

X CONGRESSO DA ABRASD

55 ANOS DE ENSINO DA
SOCIOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL

ANAIS
RESUMOS EXPANDIDOS

ISSN 2358-4270



X CONGRESSO DA **ABRASD**

55 ANOS DE ENSINO DA
SOCIOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL

ANAIS
RESUMOS EXPANDIDOS

ISSN 2358-4270

RECIFE • UNICAP/UFPE
2019



ISSN 2358-4270

Anais do X Congresso da ABraSD: resumos expandidos

55 anos de ensino da Sociologia Jurídica no Brasil

Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito

DIRETORIA (BIÊNIO 2018-2019)

Diretores

Presidente: Fernando Rister de Sousa Lima (MACKENZIE-SP) • 1º Vice-Presidente: Guilherme de Azevedo (UNISINOS-RS) • 2º Vice-Presidente: José Rodrigo Rodriguez (UNISINOS-RS)

Conselho Deliberativo

Fernanda Busanello Ferreira (UFG) • Igor Suzano Machado (UFES) • Marília Montenegro (UFPE/UNICAP) • Olga Krel (UFAL) • Virgínia Leal (UFPE)

Conselho Fiscal

David Oliveira (UFC) • Marcelo Pereira de Mello (UFF-RJ) • José Antônio Callegari (UFF)

COMISSÃO ORGANIZADORA

Alexandre da Maia (UFPE) • Artur Stamford da Silva (UFPE) • Fernando Rister de Sousa Lima (MACKENZIE-SP) • Manuela Abath (UFPE) • Marcelo Labanca (Unicap) • Maria Lúcia Barbosa (UFPE) • Mariana Pimentel Fischer (UFPE) • Marília Montenegro (UFPE/Unicap) • Pedro Parini (UFPE) • Virgínia Leal (UFPE)

Comissão Executiva

David Oliveria (UFC) • Fernando Mangianelli Bezzi (USP) • Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros (UNIP/USP) • Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira (Unisanta/USP)

Comissão Científica

Ana Cláudia Torrezan Andreucci (Mackenzie-SP) • Antonio Callegari (UFF) • Alessandra de Lucca (Universidade de Firenze) • Artur Stamford da Silva (UFPE) • David Oliveira (UFC) • Fernanda Busanello (UFG) • Fernanda Rosenblatt (Unicap) • Fernando Rister de Sousa Lima (Mackenzie-SP) • Germano Schwartz (UNILASSALE) • Guilherme de Azevedo (UNISINOS) • Igor Suzano Machado (UFV) • João Paulo Allain Teixeira (UFPE/UNICAP) • José Roberto Xavier (UFRJ) • José Rodrigo Rodriguez (UNISINOS) • Kelly Gianezini (UNESC) • Leonel Severo Rocha (UNISINOS) • Marcelo Mello (UFF) • Marília Montenegro (UFPE/Unicap) • Olga Jubert Krell (UFAL) • Orlando Villas Bôas Filho (USP/Mackenzie-SP) • Rafael Lazzarotto Simioni (FDSM) • Rebecca Sandefur (Universidade de Illinois) • Sandra Regina Martini (UNIRITTER) • Susana Henriques da Costa (USP) • Virgínia Leal (UFPE)

EDITORAÇÃO

Diagramação

Carolina Leal Pires (UNIBRA)

Normatização e revisão

Os autores

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



APOIO



SUMÁRIO

- 09 GP 01 – A CULTURA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS NOVAS PERSPECTIVAS PARA O ASSEGURAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER**
Coordenação:
Arnelle Rolim Peixoto (GEDAI/UFC)
Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)
- 35 GP 02 – A “MULTIDÃO QUEER”: SEXUALIDADES, CORPORALIDADES E TRANSGRESSÕES EM DIÁLOGOS INTERSECCIONAIS**
Coordenação:
Jorge Luiz Oliveira dos Santos (UNAMA)
Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith(UFPA)
- 43 GP 03 – AS AGÊNCIAS DE CONTROLE E A(S) JUVENTUDE(S) NO BRASIL: COMPREENDENDO A RACIONALIDADE NORMATIVA E CONSTRUINDO ITINERÁRIOS DE RESISTÊNCIA**
Coordenação:
Erica Babini (UNICAP)
Mariana Chies Santiago Santos (IBCCRIM-SP)
Ana Paula Motta Costa (UFRGS)
- 59 GP 04 – A TUTELA JURÍDICA PROTETIVA DOS GRUPOS SOCIALMENTE VULNERABILIZADOS**
Coordenação:
Andréia Garcia Martin (UEMG)
Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla (FJÁU/ANHANGUERA-Jaú)
Carolina Valença Ferraz (UNICAP)
- 84 GP 05 – BIOPODER, VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**
Coordenação:
Camila Holanda Marinho (UECE)
Karyna Batista Sposato (UFS)
Lídia Valesca Pimentel (UNIFB)
- 105 GP 06 – (BIO)POLÍTICAS MIGRATÓRIAS BRASILEIRAS: ENTRE DEMOCRACIA E AUTORITARISMO**
Coordenação:
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth (UNIJUÍ/UNISINOS)
Paulo Velten (UFES)
Daiane Moura de Aguiar (ANHEMBI MORUMBI)
- 121 GP 07 – CRIMINOLOGIA CRÍTICA E SOCIEDADE BRASILEIRA: URGÊNCIAS TEMÁTICAS E DESAFIOS METODOLÓGICOS**
Coordenação:
Salo de Carvalho (UFRJ/UNILASALLE)
Renata de Almeida Costa (UNILASALLE)
- 146 GP 08 – CRÍTICA DO DIREITO: DESIGUALDADES DE CLASSE, RAÇA, GÊNERO, NACIONALIDADE**
Coordenação:
Fabiana Severi (USP-Ribeirão Preto)
José Rodrigo Rodriguez (UNISINOS)
Marcus Dantas (UFJF)

- 156 GP 09 – DESIGUALDADES E NOVOS PARADIGMAS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO**
Coordenação:
Bruna Guapindaia Braga da Silveira (ESTÁCIO-PA/USP)
Bruno Takahashi (USP)
Daniela Monteiro Gabbay (FGV-SP/USP)
João Eberhardt Francisco (USP)
Luciana Gross Cunha (FGV/USP)
Maria Cecília de Araujo Asperti (FGV/USP)
Susana Henriques Costa (USP)
- 170 GP 10 – DIREITO E DESIGUALDADE(S) NA TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS**
Coordenação:
Artur Stamford da Silva (UFPE)
Guilherme de Azevedo (UNISINOS)
- 193 GP 11 – DIREITO E DISCURSO: DESIGUALDADE EM CONFLITOS E LUTAS POR RECONHECIMENTO DE IDENTIDADES ÉTNICAS, RACIAIS E RELIGIOSAS**
Coordenação:
Mônica Rugai Bastos (FAAP)
Douglas de Castro (FGV-SP)
Danielle Mendes Thame Denny (UNISANTOS)
- 198 GP 12 – DIREITO, ECONOMIA E TEORIA SOCIAL NA PESQUISA EMPÍRICA**
Coordenação:
Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros (USP/UNIP-SP)
Lucas Fucci Amato (USP/EDB-SP)
Gabriel Ferreira da Fonseca (FACSAL/UNICEUSA/TCE-BA)
Luiz Felipe Rosa Ramos (USP)
- 214 GP 13 – DIREITO E MIGRAÇÕES**
Coordenação:
Marcelo Pereira de Mello (UFF)
Luiz Cláudio Moreira Gomes (UFRJ)
Livia Salvador Cani (FBM-ES)
- 240 GP 14 – DIREITO E MÚSICA**
Coordenação:
Germano Schwartz (UNIRITTER)
Martorelli Dantas (UNIFG-PE)
- 253 GP 15 – DIREITO E SOCIOLOGIA AMBIENTAL**
Coordenação:
Rogerio Borba da Silva (UVA)
Daniel Braga Lourenço (UNIFG-BA)
- 266 GP 16 – DIREITO INTERNACIONAL E DESCOLONIALISMO: REPENSANDO A PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**
Coordenação:
Tatiana Cardoso Squeff (UFU)
Cícero Krupp da Luz (FDSM)
Gustavo Pereira (PUCRS)
- 286 GP 17 – DIREITO, PLURALISMO E SOCIOLOGIA DO CONSTITUCIONALISMO**
Coordenação:
João Paulo Allain Teixeira (UNICAP/UFPE)
Raquel Fabiana Lopes Sparemberger (FMP-RS/FURG-RS)

- 304 GP 18 – DIREITO, RACISMO E DESIGUALDADES RACIAIS**
Coordenação:
André Augusto Pereira Brandão (UFF)
Carlos Alberto Lima de Almeida (ESTÁCIO)
Delton Ricardo Soares Meirelles (UFF)
- 317 GP 19 – DIREITO, TECNOLOGIA E SOCIEDADE DE CONTROLE**
Coordenação:
Márcio Pugliesi (USP)
Nuria López (DIGITAL HOUSE-SP)
- 329 GP 20 – GÊNERO, MINORIAS E DIREITOS SOCIAIS**
Coordenação:
Lúcio José Dutra Lord (UEMG)
Luísa Helena Marques de Fazio (IMES)
Marco Aurélio Serau Júnior (IBDP)
Plínio Antônio Britto Gentil (PUC-SP/UNIP)
Solange Bassetto de Freitas (UNIP)
- 348 GP 21 – GÊNERO, SEXUALIDADE, CRIME E VIOLÊNCIA**
Coordenação:
Marília Montenegro Pessoa de Mello (UNICAP/UFPE)
Roberto Efrem Filho (UFPB)
Mariana Pimentel Fischer Pacheco (UFPE)
- 375 GP 22 – GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO**
Coordenação:
Caroline Ferri (UFSC)
Crishna Mirella Andrade Correa (UFSC)
Fernanda da Silva Lima (UFSC)
- 405 GP 23 – JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA**
Coordenação:
Flavianne Nóbrega (UFPE)
Bruno Galindo (UFPE)
Jayme Benenuto (UNILA/UFPE)
Lorena Freitas (UFPB)
- 440 GP 24 – JUSTIÇA FISCAL E GÊNERO**
Coordenação:
Luciana Grassano de Gouvêa Mélo (UFPE)
Ana Pontes (UFRPE)
Marciano Seabra de Godoi (PUC-MG)
- 455 GP 25 – JUSTIÇA RESTAURATIVA: AVANÇOS E DESAFIOS**
Coordenação:
Fernanda Fonseca Rosenblatt (UNICAP)
Raffaella Pallamolla (UNILASALLE)
Daniel Achutti (UNILASALLE)
- 480 GP 26 – JUSTIÇA SOCIAL, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**
Coordenação:
Kelly Gianezi (UNESCO)
Fabiola Garrido (UFRRJ)

- 496 GP 27 – LINGUAGEM E DIREITO**
Coordenação:
José Antonio Callegari (UFF)
Rosalice Pinto (UNL-Portugal)
Virgínia Leal (UFPE)
- 524 GP 28 – MODERNIDADE E DIREITO NA SOCIOLOGIA E NA HISTÓRIA**
Coordenação:
Orlando Villas Bôas Filho (USP/UPM)
Alexandre da Maia (UFPE)
Gustavo Angelelli (UNIV. CRUZEIRO DO SUL)
Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira (UNISANTA)
- 540 GP 29 – METODOLOGIA DA PESQUISA E DO ENSINO DA SOCIOLOGIA JURÍDICA**
Coordenação:
Aleteia Hummes Thaines (UNOSOCIESC)
Celso Fernandes Campilongo (USP)
Fernanda Busanello Ferreira (UFG)
Fernando Rister de Sousa Lima (UPM)
- 553 GP 30 – MÍDIA, JUSTIÇA E NEOLIBERALISMO**
Coordenação:
Sylvio Gadelha (UFC)
Karina Valença (UFPE)
David Oliveira (UFC)
- 567 GP 31 – MOBILIZAÇÃO DO DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS: IMPACTOS ACADÊMICOS E POLÍTICOS**
Coordenação:
Celly Cook Inatomi (INCT-INEU)
Fabiola Fanti (CEBRAP)
- 574 GP 32 – O ENSINO DA SOCIOLOGIA JURÍDICA E A PRÁXIS DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR**
Coordenação:
Emiliano Maldonado (IPDMS)
Fernando Goya (UNILASALLE)
- 583 GP 33 – PERSPECTIVAS SOCIOLÓGICAS E JURÍDICAS ACERCA DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS NOS 30 ANOS DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**
Coordenação:
Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci (USP/UPM)
Michelle Asato Junqueira (UPM)
Josilene Hernandez Ortolan Di Pietro (UFMS-CPTL)
Laura N. Lora (UBA-Argentina)
Paula Noelia Bermejo (UBA-Argentina)
- 602 GP 34 – O IMIGRANTE E OS INSTITUTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO HUMANITÁRIA À LUZ DA TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS**
Coordenação:
Cynara de Barros Costa (UEPB/UFCG)
Dayse Amâncio dos Santos Veras Freitas (UFPE)

- 610 GP 35 – PROCESSO PENAL, GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E A SUA CRÍTICA**
Coordenação:
Ana Cláudia Pinho (UFPA)
André Carneiro Leão (FADIC)
Manuela Abath Valença (UFPE/UNICAP)
- 635 GP 36 – SISTEMAS DEMOCRÁTICOS EM CRISE, CONSTITUCIONALISMO E SOCIEDADE**
Coordenação:
Carina Barbosa Gouvêa (UFPE)
Jayme Benvenuto (UFPE)
Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco (IESP/UERJ)
- 664 GP 37 – SOCIOLOGIA DO DIREITO E POLÍTICA SOCIAL**
Coordenação:
Evilasio da Silva Salvador (UNB)
Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua (USP)
Maria Lúcia Barbosa (UFPE)
Maria Raquel Lino de Freitas (PUC-MG/USP)
- 690 GP 38 – SOCIOLOGIA DO PODER JUDICIÁRIO: CRISES E REFORMAS**
Coordenação:
Flávia Santiago Lima (UPE)
Jairo Lima (UENP)
João Andrade Neto (PUC-MG/FACULDADE ARNALDO)
Vanice Regina Lírio Valle (UNESA)
- 717 GP 39 – SOCIOLOGIA DO PROCESSO E DA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS**
Coordenação:
Paulo Eduardo Alves da Silva (USP)
Pedro Heitor Barros Geraldo (InEAC/UFF)
José Mário Wanderley Gomes (UNICAP/CESMAC)
- 734 GP 40 – TEORIA SOCIOLÓGICA E PESQUISA DO DIREITO**
Coordenação:
Igor Suzano Machado (UFES)
Paula Pimenta Velloso (UFJF)



GP 01

**A CULTURA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS NOVAS
PERSPECTIVAS PARA O ASSEGURAMENTO DOS
DIREITOS HUMANOS DA MULHER**

Coordenação:

Arnelle Rolim Peixoto (GEDAI/UFC)

Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)



A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA CONTEMPORANEIDADE A PARTIR DA SUSPENSÃO DO JUÍZO E DA OBEDIÊNCIA CEGA: A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA REPRODUÇÃO E NATURALIZAÇÃO DO MACHISMO

Ananda Gabriella dos Santos Dornas

Graduanda em Direito pela PUC Minas-Serro

José Emílio Medauar Ommati

Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela UFMG, Professor do Curso de Direito da PUC Minas-Serro e Professor do Mestrado em Direito da Universidade de Itaúna-MG

O presente trabalho tem por intuito principal trazer discussões acerca do machismo presente na violência de gênero estrutural e a forma como esse mecanismo patriarcal (PATEMAN, 1993) reforça as violências multifacetadas que ocorrem sobre o gênero feminino em uma sociedade baseada em uma burocracia de massa que retira dos sujeitos a sua faculdade de pensar e faz com que pessoas comuns reforcem as violências de gênero, reproduzindo-as de modo banal. (ARENDT, 1999). Os ambientes institucionais que formam as modernas democracias burocráticas (ARENDT, 1999), afastam do indivíduo sua capacidade de juízo sobre suas ações, uma vez que este não mais consegue observar o resultado das suas ações, uma vez que se coloca como apenas um mecanismo dentro de uma teia muito maior que se engendra nessas burocracias. É, o que chama Arendt (2010) da vitória do *animal laborans*: “[...] apenas uma das espécies animais que povoam a Terra – na melhor das hipóteses, a mais desenvolvida” (ARENDT, 2010, p. 104), um ser vivente na solidão perante ao produto de seu trabalho e de vida, e de manter-se em uma dinâmica na qual o estar vivo é compartilhado com outros animais viventes, permanecendo “[...] adstrito à satisfação de suas necessidades corporais compulsivas, incompartilháveis e significativamente incomunicáveis.” (CORREIRA, 2013, p. 210). Ou seja, é esse ser solitário e comum, na burocracia que pode praticar o mal e torná-lo banal, melhor dizendo, torná-lo comum, tendo em vista que a existência do outro é meramente “animalesca”. Devido à isso, as questões relacionadas as formas mais diversas de violência, podem se perpetuar na contemporaneidade, e, no caso do trabalho em si, esse movimento é uma das explicações para a violência de gênero: a ausência do juízo impede o pensamento crítico, e, nesse espaço de silêncio, o “cumprir” ordenou a invisibilidade do Outro, no caso, o gênero feminino, ou mesmo a matabilidade do outro, torna-se algo comum, esperado e, por vezes, até desejado. Esse sintoma é potencializado com os mecanismos de comunicação midiáticos, que forçam o machismo no ocidente, moldando esse *animal laborans*, e sua suspensão do juízo. A mulher nas mídias é desumanizada de uma forma sutil, pois é “[...] vista apenas como um corpo a ser consumido; a violência de veros crimes de violência doméstica [...] de ser excluída dos espaços de decisão, de ser futilizada dia após dia por meio da generalização”

(CHAVES, 2010, p. 219). A transformação da mulher em um produto de consumo midiático é uma forma de violência de gênero que se aplica na suspensão do juízo praticada pelo animal laborans da teoria de Arendt. O “homem supérfluo”, que é o que labora, é criado por essa suspensão do juízo e produz a violência sutil midiática que reforça a discriminação de gênero e culpabiliza a vítima. Assim, o presente trabalho tem como problema identificar as formas como essa violência pode ser observada na modernidade, discernindo a participação das mídias no mecanismo da violência de gênero. O trabalho tem por objetivos apresentar a teoria de Arendt sobre a banalidade do mal, bem como descrever a forma como esse machismo sutil midiático é tão nocivo quanto à violência explícita contra o gênero feminino. A metodologia será a bibliografia documental com método qualitativo, e tem por conclusões parciais o fato de que a banalidade do mal fomenta, cria e desenvolve o machismo em vários âmbitos, e, sutilmente, se engendra nas esferas midiáticas, na qual principalmente a objetificação e culpabilização da mulher amplia as formas de violência de gênero contra esta.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

CORREIA, Adriano. Quem é o animal laborans de Hannah Arendt? **Rev. Filos. Aurora**, Curitiba, v. 25, n. 37, p. 199-222, jul./dez. 2013.

CHAVES, F. N. A sociedade capitalista e o feminino: sua estrutura falocêntrica e a questão da aparência. In: MARCONDES FILHO, C. (org). **Transporizações**. São Paulo: Eca-Usp, 2010.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PENSANDO A VIOLÊNCIA DE GÊNERO A PARTIR DA ZONA DO NÃO SER

Daniela dos Santos Almeida

Mestranda em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-RJ

PROBLEMA INVESTIGADO

A presente pesquisa tem como objetivo mapear, à luz do feminismo decolonial e afrodiaspórico, o que se tem conceituado teoricamente como “violência de gênero” ou “violência contra mulheres” e as violências denunciadas por mulheres situadas na *zona do não ser*, confrontando-as, avaliando e explicitando eventuais problematizações que possam emergir desse encontro. A questão surgiu especialmente do contato com uma pluralidade de dados estatísticos que sugerem que a evolução concreta do cenário de violência contra mulheres no Brasil tem se dado de forma distinta para mulheres brancas e negras bem como com o trabalho de autoras feministas antirracistas que já trazem uma série de produções que dão sentidos aos dados.

Verifica-se, à luz dos conceitos de *zona do ser* e de *zona do não ser* que a elaboração e implementação de políticas e estratégias de enfrentamento à violência contra mulheres é diretamente influenciada pelos sistemas de opressão, que têm a violência como engrenagem estruturante. Uma vez explicitado que a violência opera de maneiras distintas na zona do ser e

na zona do não ser, torna-se possível empreender o esforço de reconfigurar o que se registra e entende como violência contra mulheres de modo a visibilizar e efetivamente combater a violência de gênero imposta a mulheres negras.

OBJETIVOS

O principal objetivo do trabalho é reconfigurar teórico-conceitualmente a noção de violência de gênero desde perspectivas e experiências amefricanas lidas como inseridas em uma matriz de poder composta por sistemas de dominação imbricados.

MÉTODO DE ANÁLISE

Realiza-se um estudo bibliográfico, de caráter exploratório, nas obras de Frantz Fanon e Martín-Baró, que são tomados como principais referenciais para compreender o *modus operandi* da violência, seus aspectos, funções e dimensões. Toma-se uma concepção amefricanizada do feminismo como epistemologia, como modo de compreender a realidade política a partir da noção de simultaneidade de opressão. Toma-se como premissa a existência de uma matriz de poder composta por pelo menos quatro sistemas de dominação – o colonialismo, o capitalismo, o racismo e o cisheteropatriarcado – que se sustentam mutuamente porquanto articulados de forma complexa e imbricada.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Na medida em que a matriz de poder estabelece um sujeito de direitos que se pretende universal mas que, contudo, tem raça, gênero, classe, sexualidade e religião definidos, o direito não se aplica à proteção daquele que não cabem nesse paradigma. Àqueles confinados à *zona do não ser* a regra é a violência, mas esta também se opera, ainda que na gramática do desvio, na *zona do ser*, que é heterogênea.

A concepção teórica de violência contra mulher deve estar suficientemente aberta de modo que não se proponha a dar conta de todas as modalidades possíveis e, ao mesmo tempo, permita que elas sejam reconhecidas como violentas. Em análise sumária, entendo que as agressões físicas, morais e simbólicas constituem, todas elas, formas de violência que podem estar presentes em modalidades de violência contra mulheres. Reputo necessário atribuir à violência contra mulheres enquanto categoria contornos capazes de distingui-la das modalidades que as violências contra as mulheres podem assumir.

É necessário que se tenha uma chave para identificar e explicitar a violência de gênero mesmo quando não se tem o reconhecimento jurídico-formal da respectiva modalidade. É importante que se tenha uma categoria que não se confunda com as agressões que configuram determinada modalidade de violência para que a caracterização do fato em tese como violência de gênero não seja capturada por particularismos. Por isso, inicialmente, me parece que violência de gênero ou violência contra mulheres é uma categoria de violência estrutural que comporta modalidades de violência institucionais e interpessoais, caracterizáveis por variadas formas de agressão (física, psicológica, moral, etc.).

A RELAÇÃO SOCIOGEOGRÁFICA COMO PROPULSORA DO ABANDONO DA MULHER NO CÁRCERE FEMININO EM ALAGOAS

Dávila Lorena de Jesus

Graduanda em Direito pela UFAL/FDA

Robson Nazaro da Conceição

Bacharel em Ciências Sociais pela UNESP e Graduando em Direito pela UFAL/FDA

Constitui-se como um ponto revisitado na literatura jurídica, a presença da dupla punição que recai sobre a mulher criminosa, ora pelo cometimento do ato tido como ilícito, ora pelo estigma advindo da quebra do papel social imposto ao gênero mulher.

Em decorrência dessa construção do estigma da mulher criminosa, eminentemente sociocultural, se apresenta um problema no sistema carcerário feminino, a saber, o abandono e consequente solidão da mulher no cárcere. No entanto, sem negarmos essa faceta que consideramos ser a base sustentadora deste problema, o presente trabalho busca trazer à tona outro elemento que contribui de maneira relevante e peculiar para o fenômeno do abandono e decorrente solidão da mulher no cárcere no Estado de Alagoas.

O elemento que se pretende explorar é o do caráter sociogeográfico do presídio feminino Santa Luzia em Alagoas, visto que é a única unidade prisional feminina em todo o Estado, fazendo com que, independente do município que estas mulheres provieram e constituam família, suas visitas tenha que deslocar até a capital.

É com base nessa dinâmica que se objetiva discutir em que medida a questão geográfica contribui para a problemática do abandono e solidão da mulher no cárcere, diante do obstáculo para o deslocamento periódico dos visitantes até a unidade prisional em questão. Bem como, de que forma este elemento é reafirmador da segregação e invisibilização da situação das mulheres no cárcere feminino, apresentando-se como uma violência simbólica perante estas, de modo que muitas tem inviabilizado o exercício de seu direito à visita.

Para tanto, o presente trabalho tem como objeto de estudo o presídio feminino de segurança máxima Santa Luzia, situado no Complexo Penitenciário de Maceió, BR-104, Alagoas. Para explorar a problemática explicitada, ter-se-á como suporte a revisão bibliográfica que se debruça nos aspectos socioespaciais do cárcere e sua relação com o instituto das visitas no âmbito do cárcere feminino, bem como na observação de dados empíricos de base documental sobre esta unidade prisional, a saber: a) As comarcas de origem das mulheres que se encontram em situação de cárcere; b) Número de visitas que cada uma dessas mulheres recebem, mensalmente.

Posteriormente, dada à presença, neste mesmo presídio, de mulheres em duas situações jurídicas distintas – presas provisórias (Módulo 1) e condenadas (Módulo 2), observar-se-á, separadamente, como se manifestam os dois pontos supracitados em relação às presas provisórias, mulheres que aguardam o julgamento, quanto para as presas condenadas, mulheres que já cumprem sua pena em definitivo.

No tratamento dos dados recolhidos, proceder-se-á, ainda, o cruzamento dos pontos A e B, com vistas a produzir dados que nos permitam quantificar a relação existente entre o número de visitas que cada mulher encarcerada recebe com a sua comarca de origem, observada esta relação em cada módulo.

Até então, observou-se que a questão sociogeográfica em relação presídio Santa Luzia coloca-se como um obstáculo para a visita das mulheres, dado que, como única unidade prisional feminina de todo o estado, abarca em seu seio mulheres advindas das mais diversas localidades, do sertão ao litoral, fazendo com que seus familiares, principalmente, encontre obstáculos na distância e, por consequência, no gasto financeiro para custear a visita periódica.

De mesmo modo, observa-se, desde já, como a categoria de classe precisa ser evidenciada neste cenário, posto que impossibilita e dificulta o traslado de muitas famílias em condição de vulnerabilidade socioeconômica. Por isso, a necessidade de discussão dos dados observados, a partir de um viés interseccional. E, por fim, constata-se, centralmente, como essa problemática não se constituindo um afronte direto ao direito de visita, se manifesta como uma violência simbólica naturalizada.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E CULTURA ÍNDIGENA EM PERNAMBUCO: ESTUDO ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM CONTEXTOS DE INTERCULTURALIDADE

Glebson Wesley Bezerra da Silva

Mestre em Direito pela UNICAP. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela UCAM. Graduado em Direito pelo DeVryUNIFAVIP. Professor do Curso de Direito do UNINABUCO-Campus Recife. Membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito UNINABUCO-Campus Recife. Coordenador do Grupo Tejucaapo de Criminologia da UNINABUCO. Advogado, inscrito na OAB -PE. Pesquisador do Grupo Asa Branca Criminologia da UNICAP/CNPq. Extensionista do Grupo Além das Grades da UFPE.

Este trabalho busca compreender as situações de violência doméstica que mulheres indígenas tem enfrentado em suas relações interpessoais e perceber como o ordenamento jurídico brasileiro se comporta diante dessas violências sofridas. Entendemos o enfrentamento a violência de gênero como a criminalização da violência as mulheres, não só pela letra das normas ou leis, mas também pela consolidação de estruturas culturais, sociais e políticas que são intimamente ligadas a uma sociedade patriarcal. Desse modo, ao pensar no ordenamento jurídico uma lei com nome de mulher, observamos a Lei Maria da Penha enquanto mecanismo legislativo e como forma de prevenir e coibir a violência doméstica à mulher. Quanto a mulher ser indígena e se encontrar em situação de violência doméstica, temos que levar em consideração a concepção cultural de gênero e suas resoluções de conflito. Assim, a presente pesquisa tem como proposta analisar a aplicabilidade dessa normativa em contextos de interculturalidade, universos de comunidades indígenas do estado de Pernambuco, para investigar a aplicabilidade e efetividade da norma a partir desses marcadores culturais, elegemos desse modo a Vara Criminal localizada no município de Pesqueira. Justifica-se uma vez que quando da aprovação da Lei 11.340/2006 não foram pensadas as situações de violência contra mulheres indígenas no contexto das comunidades ou fora delas por homens do mesmo grupo étnico Tem-se como objetivos específicos a discussão sobre as estruturas de poder que fazem parte do modelo colonial de gestão, bem como a discussão sobre como o feminino foi construído no Sistema de Justiça Criminal. Assim, poderemos entender como que a população indígena feminina é considerada (e se é considerada) pelo Sistema de Justiça Criminal e como as estruturas de poder influenciam numa invisibilidade e na cultura do silenciamento e encobrimento do outro, provocando dessa forma um genocídio cultural.

Palavras-chave: Decolonialidade. Interculturalidade. Gênero. Violência Doméstica. Indígenas.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MEDIDAS PREVENTIVAS E RESPALDO ESTATAL: UMA ANÁLISE ANTIPUNITIVISTA

Iasmim Queiroz Grosso

Acadêmica de Direito da UFPE

Jessica Cristina Souza do Nascimento

Acadêmica de Direito da UFPE

Cerca de 100 mulheres por dia sofrem violência doméstica em Pernambuco, segundo balanço apresentado no início de 2018 pela Secretaria de Defesa Social do estado (QUASE..., 2018). Nas últimas décadas, importantes mecanismos jurídicos foram criados sob o foco de tal realidade, como a Lei Maria da Penha (2006). Segundo seu art. 1º, a referida Lei, estão entre os objetivos “criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, e “estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”. O art. 8º discorre sobre medidas preventivas de responsabilidade pública que visam à desconstrução das condições sociais que perpetuam a violência.

Na realidade prática, no entanto, há uma ausência de políticas públicas efetivas de prevenção, sobretudo quanto à eficácia do instrumento de Medida Protetiva de Urgência. O que vê-se, na verdade, é um pedaço de papel sem materialidade preventiva, usado para fins meramente processuais.

O respaldo do Estado, dessa maneira, vem apenas quando a violência já está posta; não há um processo de escuta com as acionantes, cujo interesse, muitas vezes, não é ter os seus companheiros submetidos à violência do cárcere, e sim romper o ciclo de violências. Assim, buscamos questionar o papel do Sistema de Justiça Criminal (SJC) em tais casos. A partir de uma criminologia crítica feminista, Vera Regina Pereira de Andrade pontua que:

o SJC é ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero. O sistema não apenas é estruturalmente incapaz de oferecer alguma proteção à mulher, como a única resposta que está capacitado a acionar – o castigo – é desigualmente distribuído e não cumpre as funções preventivas (intimidatória e reabilitadora) que se lhe atribui. Nesta crítica se sintetizam o que denomino de incapacidades protetora, preventiva e resolutória do SJC. (ANDRADE, 2005, p. 75)

A partir dessa crítica, este trabalho objetiva aprofundar um debate acerca da atuação do Sistema de Justiça Criminal em seu pretensão papel de combater violências direcionadas a minorias sociais, com recorte para a violência doméstica, analisando qualitativamente como tal violência se constrói sobre a noção de violência de gênero, numa realidade em que nosso Direito Penal, essencialmente punitivista, é o mais forte mecanismo posto pelo poder Estatal para responder a essa questão. Para além, buscamos respostas que possam acolher o problema da violência doméstica no que transcenda seu estereótipo de manifestações, no universo que constitui relações de poder viscerais no lar.

Focando nas possibilidades de prevenção de agressões lato sensu que o Estado pode oferecer, preliminarmente concluímos que a violência doméstica não será combatida de maneira eficaz sem a busca por possibilidades de atuação que não se restrinjam à esfera penal ou até mesmo jurídica. Tudo isso ensejando não transformar a dor de tantas que têm suas vidas

marcadas pela insegurança em suas próprias casas numa abstração teórica, tratando a pauta com a urgência que lhe é inerente, mas sem esquecer que nossos olhares imediatos são viciados por sentimentos punitivos de eficácia simbólica.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. R. P. de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 71- 102, jul. 2005.

QUASE cem mulheres sofrem violência doméstica a cada dia em pernambuco. **JC online**. 2018. Disponível em: jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2018/02/15/quase-cem-mulheressofofrem-violencia-domestica-a-cada-dia-em-pernambuco-327959.php. Acesso em: 14 jun. 2019.

O PATRIARCALISMO, A DIMENSÃO PÚBLICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O DOMÍNIO (BIO)POLÍTICO SOBRE CORPO FEMININO: MUITO MAIS DO QUE “BRIGA DE MARIDO E MULHER”

Joice Graciele Nielsson

Professora-pesquisadora do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos), do Curso de Graduação em Direito e Coordenadora da Especialização em Justiça Restaurativa e Mediação na UNIJUI. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos, certificado pelo CNPq. Doutora em Direito pela UNISINOS. Mestre em Desenvolvimento e Direitos Humanos pela UNIJUI.

Considerando dois fenômenos recentes que tem afetado o Brasil e, especialmente os países latino-americanos: o avanço de uma frente conservadora que busca desqualificar o debate sobre questões de gênero; e o alarmante aumento da violência contra a mulher, este artigo propõe uma reformulação nas teorias clássicas acerca da violência de gênero e seu enclausuramento ao espaço privado, doméstico, considerado como um problema individual decorrente de relações afetivas entre homens e mulheres. Seu objetivo é explorar a existência de uma dimensão pública, política e estatal dos crimes do patriarcalismo como uma pedagogia da crueldade, apresentando como hipótese, a partir dos estudos da antropóloga Rita Segato, e da teoria biopolítica de Giorgio Agamben, a consideração de que a violência patriarcalista é estruturante do modelo estatal colônia da modernidade liberal, e, portanto, sua reprodução torna-se um elemento (bio)político fundamental para a sustentação e perpetuação deste modelo de poder, especialmente em suas versões mais autoritárias, conservadoras e politicamente fascistas. Em seu desenvolvimento, na primeira parte traça o caminho das formas tradicionais de patriarcado de baixa intensidade da Antiguidade, ao patriarcalismo moderno-colonial, cuja implementação passa pela tomada de controle do corpo (individual e coletivo) das mulheres, agora um corpo-território político. Na segunda, conceitua a violência de gênero como uma violência patriarcalista, ou seja, pública e, portanto, política, que se recrudescer em tempos de avanços de regimes autoritários e fascistas, cuja atuação violenta sistemática contra corpos femininos e feminizados passa despercebida pela construção de um imaginário de privatização e individualização de tais crimes como “crimes de marido e mulher”, nos quais o Estado, no máximo, passa a ter o “dever de meter a colher”. Diante disso, afirma que a violência legitimada, praticada sobre os corpos femininos, constitui uma estratégia política que faz circular marcas de soberania de uma confraria masculina que mantém seu funcionamento e lealdade à um poder soberano estatal, branco, colonial e heteronormativo. Conclui, portanto, que o controle sobre o corpo feminino e feminizado é, portanto, instrumental ao avanço de poderes políticos autoritários e fascistas, e é urgente a necessidade de desvelamento desta função estratégica e biopolítica da

violência patriarcalista. Para sua realização, utiliza, na investigação o método de abordagem histórico e o método de procedimento indutivo, em um caráter qualitativo.

Palavras-chave: Patriarcalismo. Violência de gênero. Corpos femininos. Fascismo. Biopolítica.

A MULHER ENCARCERADA É TRIPLAMENTE DISCRIMINADA

Josiane Pantoja Ferreira

Mestranda do Programa de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da UECE

Maria Helena de Paula Frota

Professora-Orientadora do Programa de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da UECE

O objetivo deste texto é contribuir com a discussão a respeito da educação em espaço de privação de liberdade e evidenciar que a mulher encarcerada sofre os impactos da tripla exclusão, primeiro por serem das camadas populares da sociedade e não terem seus direitos garantidos, segundo por estarem presas e terceiro por serem mulheres (discriminação de gênero). O lócus da investigação foi o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, mais especificamente no Anexo da Escola Estadual São José - EESJ que fica no interior da Penitenciária Feminina. O método utilizado para a concretização desse estudo científico foi o dialético, de acordo com Gil (2008), ele possibilita uma compreensão dinâmica da realidade, ao considerar os fatores econômicos, políticos, ou seja, o contexto histórico e social. A pesquisa seguiu as seguintes etapas: pesquisa bibliográfica do objeto de estudo; visita de campo e observação. Os instrumentos e as técnicas para coleta de dados foram: questionários; análise documental e grupo focal. O grupo focal foi realizado com as mulheres presas que estudam e a aplicação de questionários foi utilizado com as mulheres encarceradas que não estudam e com as mulheres egressas que estudaram no período de reclusão. Por meio dessas técnicas ficou cristalino que mesmo com todas as dificuldades como: a falta de estrutura física, material, pedagógica e de pessoal dentre outras mazelas, o ensino ofertado na EESJ é capaz de contribuir com o retorno social da mulher privada de liberdade ao possibilitar por meio da educação a ressignificação de sua trajetória de vida e assim alargar seus horizontes fazendo com que seja possível acreditar em um projeto de vida longe da criminalidade ao sair da prisão.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Josicleide de Oliveira Freire

Mestra em Serviço Social pela UFAL e Graduanda em Direito pelo UNIT

Fagner Roberto Ferreira Freire

Graduando em Direito pelo UNIT

Este resumo tem como objetivo analisar a violência contra a mulher à luz dos Direitos Humanos, considerando que na trajetória humana a mulher tem sido vítima de uma série de violências em decorrência do não reconhecimento do seu direito humano enquanto mulher. Foi na luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, que após um lapso temporal de

omissão, o Estado passou a reconhecer esse direito, com a implementação de legislação e políticas de combate à violência contra a mulher. No entanto, apesar de um conjunto de normas que disciplinam sobre a temática, os casos de mulheres que tiveram a sua vida ceifada pelo preconceito, oriundo de uma sociedade patriarcal só cresceu, exigindo por parte do Estado, não apenas legislação e políticas públicas para uma maior efetivação no enfrentamento a violência contra a mulher, mas a conscientização dos atores envolvidos no crime, visto que a aplicação da lei é ineficaz sem essa consciência. Nessa direção, propomo-nos inicialmente a expor a concepção de Direitos Humanos, tão marginalizada na sociedade, por não concebê-la como um direito de todo ser humano, independentemente de sua raça, gênero, cor ou credo. E na sequência nos dedicaremos em situar a construção da Política de Combate a Violência contra a Mulher no Brasil, desde os tratados internacionais de Direitos Humanos a legislação nacional vigente, bem como, quais os desafios dessa política para a efetivação do direito humano de toda mulher. Levando em consideração a construção histórica desvirtuada da figura da mulher, edificada a partir de uma visão machista e preconceituosa, que ao longo dos anos gerou círculos de violência contra o gênero feminino. Tal concepção contribuiu para que o Estado fosse omissa a problemática da violência contra a mulher, incorporando no seu ordenamento jurídico a Lei Maria da Penha de nº 11.340/06, após um longo período de silêncio e aceitação, o que contribuiu para uma série de arbitrariedades contra a mulher, configurando numa verdadeira violação aos direitos humanos. Apesar da existência de legislação e de políticas públicas voltadas a proteção do gênero feminino, compreende-se que a ausência de conscientização sobre o crime imputado, de nada contribuirá para a sua erradicação, haja vista que fomos marcados por uma sociedade machista e preconceituosa, prova disso é o número cada vez crescente de mulheres que tiveram sua vida ceifada por companheiros que tinham nelas o não reconhecimento enquanto sujeito de direito e sim como um objeto disposto atender seus anseios e devaneios. Assim, todas as formas de violência e opressão ao gênero humano, são uma violação aos Direitos Humanos, um direito fundamental, preconizado pela carta magna de 1988 e seus antecessores, tal direito é banalizado e desvirtuado por não se compreender que os direitos humanos são sinônimos de um direito inerente a todos os seres humanos, essa condição humana independentemente de fatores externos nos tornam únicos e iguais entre si.

O RENASCIMENTO DO PARTO: A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA GESTANTE EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Juliana Frei Cunha

Mestra em Direito pela UNESP. Professora de Direito e Voluntária da Defensoria Pública-SP

Júlio Camargo de Azevedo

Mestre em Direito pela USP. Professor de Direito e Defensor Público no Estado de São Paulo.

A violência obstétrica apresenta-se como uma prática estrutural no Brasil e como uma espécie de violência de gênero que vulnerabiliza direitos fundamentais da mulher, dos nascituros e recém-nascidos. Esse problema social e de saúde germina no solo mais profundo da cultura, portanto, a despeito da existência de marcos normativos e políticas públicas destinadas a humanização do parto, estas são insuficientes quando apartadas de ações específicas para a transformação da realidade. Essa pesquisa tem como objetivo abordar a recente experiência da reestruturação da política de assistência à saúde da gestante no município de São José dos Campos/SP. A identificação e compreensão do problema brotou em 2014 como fruto da iniciativa de movimentos sociais – ÓPIS – Obstetrizes do Vale,

Parto do Princípio, Roda Bebêdubem e Centro Dandara de Promotoras Legais Populares - junto ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública Estadual (DPE). Pautadas por perspectivas feministas, emancipatórias e de empoderamento social, essas protagonistas sociais privilegiaram a utilização de um modelo sustentável, cooperativo e extrajudicial fundamentado em uma ampla participação democrática – reuniões administrativas com o Poder Público, Movimentos Sociais e Especialistas, colhimento de depoimentos, audiência pública, elaboração de cartilha informativa - para o enfrentamento da violência obstétrica e a humanização do parto. Desse esforço conjunto, nasceu, em junho de 2018, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018 por meio do qual o município comprometeu-se a cumprir as leis estaduais nº 10.241/99 a lei nº 15.759/15 que versam, respectivamente, sobre os direitos dos usuários dos serviços de saúde e o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde. O TAC estruturou-se em seis eixos centrais: 1. Humanização do atendimento; 2. Direito à informação adequada; 3. Direito ao acompanhante; 4. Respeito à autonomia da mulher; 5. Dever de justificação por escrito das práticas médicas interventivas; 6. Dever de adequação dos métodos e procedimentos às normativas vigentes. Esses eixos cuidam diretamente dos problemas identificados durante a gestação do TAC compreendida entre 2014 e 2018 e, guardadas as circunstâncias dos casos em concreto, essa metodologia foi pensada para ser replicável em outras localidades. Os resultados serão analisados ao longo dos próximos anos por meio de relatórios periódicos e visitas *in loco*. De imediato, já é possível apontar as seguintes modificações: a readequação da área física do Hospital Municipal com separação entre Pronto Socorro Obstétrico e Centro Obstétrico; a implantação de um Centro de Parto Humanizado; a reestruturação das práticas e procedimentos adotados no serviço de obstetrícia, bem como a capacitação dos profissionais sobre o TAC; livre presença do acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto; diminuição do número de cesárias; regionalização do atendimento; obrigatoriedade do Plano Individual de Parto; divulgação acessível do TAC nas maternidades; abertura de curso mensal de natureza informativa para gestantes na rede básica de saúde; dentre outras. Até o momento, as principais dificuldades práticas vivenciadas são a resistência cultural e a violência obstétrica como tabu, já que trata-se de uma violência naturalizada e institucionalizadas, bem como a alteração estrutural de uma política pública em curso.

TRAMAS DO FEMINICÍDIO NO DIREITO BRASILEIRO

Marcela Dalia Carneiro

Este trabalho tem como objeto de estudo o art. 121, §2º-A, II, dispositivo acrescentado ao atual Código Penal pela Lei nº 13.104/15, que previu a qualificadora do feminicídio no referido diploma legal. O feminicídio, disposto no art. 121, §2º, VI, prevê o aumento da pena de reclusão se o homicídio é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, que seria caracterizado no caso de I - violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher (art. 121, §2º-A).

Porém, antes da supracitada Lei nº 13.104/15, o Código Penal já previa enquanto qualificadora o motivo torpe (art. 121, §2º, I, CP), definido como “o motivo que atinge mais profundamente o sentimento ético-social da coletividade” (BITENCOURT^{2006, p. 85}). Ora, devemos cogitar, portanto, que o legislador, ao prever a qualificadora do feminicídio no caso do menosprezo ou discriminação à condição de mulher, estaria incorrendo em terrível *bis in idem*, afinal, esta situação deveria atingir o mais elementar sentimento ético, sendo um evidente motivo abjeto.

A necessidade da positivação de tal qualificadora, ao que tudo indica, ocorreria porque a violência motivada pela condição de ser mulher não estaria sendo enquadrada como motivo torpe, por não ser percebida como fundamentalmente contrária ao sentimento ético-social da coletividade. Porém, seria acurado crer que os mesmos aplicadores do Direito que não enquadravam tais situações na qualificadora de motive torpe passarão a compreender tal crime como motivado pela discriminação à condição de mulher, aplicando a qualificadora do feminicídio?

Para compreender melhor os motivos para a elaboração de tal qualificadora e como ela vem sendo aplicada na prática, pretende-se efetuar uma análise acerca das decisões dos mais diversos Tribunais do país na aplicação do art. 121, §2º-A, II, CP.

Ademais, como nosso sistema penal vem conceituando a “condição de ser mulher”, tema sempre abordado no movimento feminista, marcado fortemente pelo questionamento de Simone de Beauvoir no prólogo do Segundo Sexo? (BEAVOIR, 2016, p. 14-16). Nesta perspectiva, devemos levar em consideração a crítica de Butler aos estudos sobre o gênero e às formas de ação política que se apoiam em identidades, perquirindo quais grupos e padrões comportamentais estão sendo excluídos da “condição de ser mulher” (BUTLER, s.d., p. 19).

Por fim, pretende-se suscitar, como questões a serem analisadas após a depuração dos dados, a problemática abordada por Fraser acerca das coletividades ambivalentes, como o gênero, que necessitam tanto de políticas afirmativas quanto de políticas transformativas (FRASER, 2001, p. 232-239) – estas que, em nosso país, aparentam estar sendo renegadas com o aumento do movimento conservador e as severas críticas traçadas tanto à “ideologia de gênero” quanto ao próprio movimento feminista.

O objetivo destas críticas não é o de desqualificar o feminicídio, afinal, temos a quinta maior taxa do mundo (AGÊNCIA BRASIL, 2017) de violência contra a mulher, de maneira que não se deve insistir apenas com divagações teóricas, renegando as lutas práticas. Contudo, deve ser questionado desde já se esta tipificação não seria apenas uma tentativa simplista e paliativa de solucionar um problema multifacetário, mascarando a necessidade de uma abordagem transformativa a respeito da temática do gênero.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo**. Publicado em 27 de agosto de 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-a-quintamaior-do-mundo/>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BEAVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial 2: crimes contra a pessoa**. São Paulo: Saraiva, 2016.

BUTLER, Judith. **Is kinship Always already heterosexual?** Disponível em: <http://hartza.com/butler2.pdf>.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça da era pós-socialista. In: SOUZA, J. (org.) **Democracia hoje**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

AS EXPRESSÕES DA CULTURA DA VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DA SEXUALIDADE: DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER

Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

UFMA

As discriminações contra as mulheres demonstram a necessidade de se promover uma profunda análise sobre as raízes culturais que manifestam um modelo de dominação simbólica masculina, o que constitui barreira à consolidação do direito legal previsto, prejudicando a eficácia da Lei Maria da Penha e motivando graves violações de direitos humanos contra as mulheres.

No ano de 2006, foi sancionada no Brasil a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), com o objetivo de estabelecer uma proteção legal à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Em que pese a pontual previsão normativa, a 11ª Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública constatou que ocorre um estupro a cada onze minutos no país, e que uma mulher é assassinada a cada duas horas. Comparando os anos de 2015 e 2016, verifica-se um aumento gradativo no número de vítimas de violência decorrente do crime de estupro, que saltou de 47 mil casos no ano de 2015 para 49 mil casos no ano de 2016.

Apesar da realidade estarrecedora que merece a devida atenção da sociedade e dos órgãos de segurança pública, dados de pesquisa realizada em 2013, pelo Instituto Avon/Data Popular indicam que a violência moral, patrimonial e psicológica ainda não são vistas como passíveis de enquadramento na Lei Maria da Penha. Nesse sentido, é preciso reforçar que a Lei surgiu com o escopo de proteger a mulher não apenas das agressões físicas, mais fáceis de serem identificadas. O inciso III do artigo 7º da Lei Maria da Penha, aborda expressamente a violência sexual, conceituando-a como:

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006).

Por sua vez, o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, realizado pela Organização Mundial do Trabalho (OMS) em 2002, apontou que a violência física nos relacionamentos íntimos normalmente é acompanhada por abuso psicológico e, de um terço a mais da metade dos casos, por abuso sexual. Dentre 613 mulheres no Japão que alguma vez sofreram abuso, por exemplo, 57% sofreram todos os três tipos de abuso – físico, psicológico e sexual. Menos de 10% dessas mulheres vivenciaram apenas o abuso físico. O Relatório indica também que as mulheres que são vítimas de abuso por parte de seus parceiros têm mais depressão, ansiedade e fobias do que as mulheres que não sofrem nenhum tipo de abuso, conforme estudos realizados na Austrália, nos Estados Unidos, na Nicarágua e no Paquistão. (OMS, 2002).

A expressa proteção legal, portanto, não alcança a efetiva proteção da mulher, isto porque, a violência contra a mulher se sustenta em uma cultura da violência de gênero, o que implica na necessidade de se promover um profundo combate à:

injustiça cultural dos preconceitos, estereótipos e padrões discriminatórios que constrói a identidade de homens e mulheres, atribuindo-lhes diferentes papéis na vida social, política, econômica, cultural e familiar. (PIOVESAN; PIMENTEL, 2017).

Sendo assim, justifica-se a pertinência de analisar as expressões da cultura da violência no âmbito da sexualidade, à medida que esta conduz à objetificação da mulher, como norma socialmente aceita e inquestionável, ao tempo em que se enfatiza que a falha na proteção à integridade sexual feminina resulta em grave violação dos direitos humanos e atingem as mulheres em sua dignidade como pessoa humana.

Assim, necessária se faz a busca por explicações que justifiquem o modo de pensar da sociedade e de legitimar a perpetuação da violência abordada contra as mulheres. Ressalte-se que o enfoque da análise em questão será, especialmente, pautado no contexto social contemporâneo.

Nesse sentido, o presente estudo busca apontar os principais desafios que envolvem a erradicação da violência de gênero, a partir da violência sexual, em um contexto social de discriminação das mulheres e impunidade para os agressores. Para tanto, utiliza como referencial metodológico a análise do poder simbólico discutido por Pierre Bourdieu, destacando-se as categorias de *habitus* e pré-construções vulgares.

O PAPEL DO MEDO NA DESCONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE FEMININA, NA NEGAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO E DA CIDADANIA FEMINISTA

Mariana Veríssimo de Andrade

Graduanda em Direito pela UNICAP. Pesquisadora do Grupo Frida de Gênero e Diversidade.

As diferentes formas de violência contra a mulher inseridas no contexto familiar e social sempre estiveram presentes na história e se manifestam como forma de reafirmação e autoritarismo do homem, que sempre viveu na busca incessante de se sobrepor à mulher, estabelecendo relações verticais, visando impedir a liberdade e o empoderamento feminino. Diante deste cenário, surge então o machismo, como forma de opressão à autonomia da vontade da mulher.

Embora os modelos de família tenham se tornado cada vez mais diversos, visto que a Constituição Federal reconheceu outras formas que divergem da “tradicional”, resguardando os direitos concernentes a cada uma delas, é fato que nas famílias matrimoniais formadas por casais heterossexuais, ainda há uma grande expressão do patriarcado, ou seja, o homem como símbolo de poder e autoridade, destacando a posição de submissão e inferioridade da mulher em relação a si.

Cientes dessa campanha machista instituída nas relações interpessoais, faz-se necessário o estudo dos tipos de violência e mecanismos utilizados por esses indivíduos para violentar as vítimas moral, verbal, psicológica e fisicamente, afim de induzi-las a acreditar que são dignas daquele cenário degradante ao qual estão expostas, desconstruindo toda e qualquer possibilidade de luta e engajamento pela estruturação da cidadania feminista como expressão de libertação.

Faz-se necessário reconhecer então que a violência pode se expressar de diversas formas, desde que o intento seja desqualificar o outro, diminuí-lo e torná-lo desprovido de desejos, autonomia e voz. No referido trabalho, o objetivo é analisar de que forma essa violência se manifesta nas relações entre homens e mulheres, quais são os diferentes graus atingidos pelos agressores e as estratégias de silenciamento utilizadas por eles, bem como o comportamento das vítimas diante deste contexto.

Diante dessa problemática, o estudo busca identificar por meio da metodologia voltada para revisões bibliográficas (BIROLI, 2018; FERRAZ, 2019; OLIVEIRA; CAVALCANTI, s.d.; GUERRA;

SANTOS, 2014; PEREIRA, 2017) e análises de casos práticos vivenciados o papel do medo inerente às relações familiares e sociais como fator de desconstrução da identidade e autonomia feminina, a partir de uma análise acerca dos danos e reflexos psicológicos causados na mulher vítima de violência, investigando métodos de intervenção e suporte a elas, afim de assisti-las na recuperação da autonomia da vontade e na construção da cidadania feminista.

Palavras-chave: Identidade Feminina. Emancipação da mulher. Cidadania Feminista. Reflexos violência doméstica.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades:** limites da democracia no Brasil. Brasília: Boitempo Editorial, 2018.

FERRAZ, Carolina Valença. **O direito privado e a opressão feminina nas relações sociais:** como o patriarcado construiu relações nefastas de poder em face do gênero, na obra “Manual Jurídico Feminista”. Recife: Letramento, 2019.

OLIVEIRA, A. P. G.; CAVALCANTI, V. R. S. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano.**

GUERRA, Marcela Gorete Rosa Maia; SANTOS, Andréia Colhado Gallo Grego. **Dos reflexos da violência doméstica contra a mulher no exercício da parentalidade responsável e das políticas públicas de enfrentamento.** Paraná, 2014.

PEREIRA, Sérgio Henrique da Silva. **A autonomia de vontade como determinante do feminismo.** Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60674/aautonomia-da-vontade-como-determinante-do-feminismo>. Acesso em: 1 abr. 2019.

ENTRE A MANIPULAÇÃO, A PERSUAÇÃO E O CONSENTIMENTO: RESIGNIFICANDO A VIOLÊNCIA DE GÊNERO, SOB A PERSPECTIVA DE UMA MATRIZ CULTURAL MACHISTA, A PARTIR DO MODELO BOURDIEUSIANO DE VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Marilene Pantoja

INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe o estudo de um modelo de violência de gênero, que embora disseminado nos relacionamentos conjugais, permanece imperceptível para o senso comum, sem nenhuma previsão em lei. Encoberto por discursos sedutores e comportamentos manipuladores, submetem a mulher a uma condição de submissão e inferioridade, sem, contudo, assumir contornos de uma violência tradicional.

A coação não se opera pela força, mas pela manipulação e pela sedução, de tal forma que a mulher não percebe que está sendo vítima de violência; na grande maioria dos casos, ela assimila essas condutas opressoras como atos de amor e de cuidado e, então, o seu consentimento deixa de ser um ato de vontade, para tornar-se a satisfação do desejo do opressor.

JUSTIFICATIVA

Em 2016, um total de 4.645 mulheres foram assassinadas no Brasil, segundo o Anuário de Segurança Pública (2017), o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100.000 brasileiras. Embora esses dados sejam verdadeiros, eles não representam a realidade da violência de

gênero no país. No Brasil, muitos assassinatos perpetrados por homens contra suas companheiras são subnotificados e passam ao largo da atuação do Estado. Sequer tornam-se dados estatísticos, porque não chegam ao conhecimento das autoridades que deveriam investigá-los.

Ademais, desse total de mortes, apenas 621 casos foram considerados feminicídios. Os demais foram tratados como homicídios comuns, e não com a conotação de conflitos de gênero. Esses dados demonstram como ainda há muita resistência do Estado no reconhecimento da condição de gênero como determinante do crime de homicídio praticado contra mulheres.

Por outro lado, o crime de estupro tem apresentado índices estatísticos muito elevados. Em números absolutos, foram levantados pelo 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 49 mil casos. Apesar da alteração do Código Penal, em 2009, quando a tipificação do crime de estupro passou a incluir além da conjunção carnal, o ato libidinoso e o atentado violento ao pudor, permitindo que homens pudessem ser vítimas de tais crimes, historicamente a vítima desse crime é preponderantemente mulher, com valores que se encontram entre 85 a 88% dos casos. Em relação aos agressores, estima-se que em torno de 90% ou mais são homens.

De forma mais grave que o homicídio, a subnotificação do estupro mascara a realidade sobre a ocorrência desse crime.

Segundo o Atlas da Violência 2017, as polícias brasileiras recolheram um total de 49.497 registros de estupros em 2016. A nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2017 sugere que apenas 10% dos crimes de estupro sejam efetivamente notificados. É consenso que este é um dos crimes mais subnotificados, em razão de suas características. Muitas vítimas, por vergonha, medo e até culpa, deixam de denunciar. Outro fator importante diz respeito ao perfil do autor: na maioria, são pessoas muito próximas da vítima. Dados do IPEA, de 2017, apontam que mais de 50% dos estupros sofridos por crianças e adolescentes foram praticados por conhecidos, como pais, padrastos, namorados ou amigos. Entre adultos esse índice se aproxima dos 40%.

Esses dados revelam como dois dos crimes mais graves cometidos contra a mulher, apesar de um aparato estatal organizado para punir exemplarmente os responsáveis, ainda são subnotificados. Isso implica dizer que muitos desses crimes jamais serão investigados e seus autores jamais serão punidos. Muitas mulheres, que deveriam ser protegidas pelo Estado, irão permanecer sob a dominação de seu agressor, que estimulado pela impunidade, volta a agredir suas vítimas, reiteradamente.

Dessa perspectiva, se num contexto mais manifesto, crimes graves ainda são subnotificados, como homicídio e estupro, num espaço mais reservado, que envolve comportamentos sutis e dissimulados dos agressores, muitas mulheres, mergulhadas numa cultura discriminatória e abusiva, silenciam diante da violência sofrida, relativizando a própria dor. São mulheres que não percebem o limite entre o seu direito e o direito do outro. Permitem-se ser invadidas em sua integridade física e moral, na sua intimidade e nos seus sentimentos. Não identificam a violência, tampouco reconhecem a violência do outro, e assim o relacionamento abusivo passa a ser endossado pela própria vítima.

Pequenos fragmentos de atos violadores da dignidade das mulheres, uma vez estabelecidos nas relações afetivas, são naturalizados sem que ninguém os questione; eles simplesmente existem. Não se pode negar que esses arranhões na dignidade da mulher, ainda que na forma embrionária da violência, tem potencial para evoluir para crimes graves; sim, eles evoluem.

Porém, o que interessa para esta pesquisa é estudar esse embrião de violência, não apenas como um perigo futuro para a sociedade, com potencial para se transformar em crimes graves,

mas como ações abusivas por si mesmas. Condutas detentoras de autonomia na exata condição em que são praticadas, independentemente da capacidade de consentimento da vítima estar ou não comprometida. Por si só, são condutas violentas e, portanto, capazes de violar a dignidade das vítimas, desafiando todo o sistema de proteção à mulher.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro esteja legitimado para apurar a responsabilidade penal de cada sujeito que eventualmente infrinja a lei, violando quaisquer direitos das mulheres tutelados pelo Estado, boa parte dos crimes perpetrados contra mulheres não é punida. As razões dessa inação estatal residem em diversos fatores, inclusive culturais.

Em resposta a esse quadro de impunidades, entrou em vigor no Brasil, em 2006, a Lei 11.340, que ficou conhecida como lei Maria da Penha, em alusão à mulher que, vítima de tentativa de homicídio por parte de seu companheiro, lutou para evitar sua impunidade, o que lhe causou seqüelas físicas, inclusive.

Muito festejada pelos movimentos feministas, na época de sua publicação, essa lei surpreendeu, entretanto, por não trazer, em seu texto tipos penais, ou seja, condutas descritas como crime; ao contrário, ela utilizou os tipos penais já existentes no Código Penal, para atribuir-lhes maior rigor na apuração, estabelecendo um rito processual diferenciado para eles, a exemplo da obrigatoriedade da prisão em flagrante para qualquer crime que fosse cometido contra mulheres. Com essa teleologia, a citada lei construiu a definição de violência de gênero em cinco categorias: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, conforme estabelece seu art. 7º, I, II, III, IV e V, respectivamente.

Assim, o Estado passou a proteger com maior amplitude a violência perpetrada contra a mulher, no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto atual ou passada.

Entretanto, para serem consideradas criminosas, as condutas devem estar previstas na lei penal, a fim de que o Estado possa movimentar a máquina judiciária. Caso contrário, em respeito ao *princípio da reserva legal*, que rege o Direito Penal e exige a previsão em lei de uma conduta anterior ao cometimento do ato, nada poderia ser feito contra o sujeito que praticasse violência contra mulher, caso não fosse possível o enquadramento legal daquela conduta.

De um modo geral, esse é o quadro legal no que diz respeito à aplicação da Lei Maria da Penha: que a conduta esteja prevista em lei como crime e que essa conduta seja cometida no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em razão de uma relação íntima de afeto.

Pensar acerca de condutas que não sejam reconhecidas como criminosas, pela simples ausência de previsão legal, mas que violam inúmeros direitos das mulheres nas relações conjugais, impondo-lhes sofrimento, já justifica, por si só, a necessidade deste trabalho. Além disso, essa forma silenciosa de violência reifica uma cultura machista ainda muito forte e disseminada na sociedade brasileira, instigadora e motivadora da violência doméstica que vitima milhares de mulheres anualmente no Brasil.

PROBLEMA

Considerando que a sociedade brasileira é estruturada a partir de uma cultura machista, onde práticas sexistas são disseminadas e naturalizadas, é possível considerar violência de gênero a conduta de homens que, inseridos e adaptados nessa cultura, apropriam-se de um discurso legitimador da superioridade masculina, para impor seus valores e crenças sobre a mulher que, imersa na mesma cultura, além de não perceber a violência, dissimulada e naturalizada pelo imaginário social, nega sua condição de vítima, tornando-se conivente com a própria agressão?

Hipóteses

- A mulher não tem consciência da agressão por estar culturalmente tão absorvida da cultura machista, que não se percebe no lugar de oprimida;
- A mulher tem consciência da violência, mas aceita a agressão, por entender que os homens gozam de privilégios sociais que legitimam suas ações agressivas.
- A mulher percebe a relação de dominação, mas sujeita-se à violência como um instrumento de negociação a ser utilizado na resolução do conflito;

OBJETIVOS

Geral

Compreender se é possível entender como violência de gênero a conduta de homens que, inseridos e adaptados numa cultura machista, apropriam-se de um discurso legitimador da superioridade masculina, para impor seus valores e crenças sobre a mulher que, imersa na mesma cultura, além de não perceber a violência, dissimulada e naturalizada pelo imaginário social, nega sua condição de vítima, tornando-se conivente com a própria agressão?

Específicos

- Relacionar as diversas formas de violência de gênero previstas em lei;
- Analisar como a cultura machista interfere nos valores da sociedade e afeta comportamentos, por meio de leituras dos teóricos sobre o tema;
- Identificar discursos estereotipados nas relações afetivas que povoam o imaginário social;
- Entrevistar mulheres que vivenciam relacionamentos abusivos, mas que não se percebem nessa condição;

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia a ser utilizada no presente estudo utilizará a pesquisa pura, recorrendo aos teóricos que produziram acervo bibliográfico sobre o tema, que irão subsidiar a pesquisa.

A coleta de dados será por amostragem estratificada por idade, classe social, grau de instrução e opção religiosa. A pesquisa de campo será realizada, com utilização de entrevistas e questionários a serem aplicados em homens e mulheres no âmbito das relações afetivas.

O tipo de análise será qualitativo, com vistas a compreender o processo de dominação masculina, identificando comportamentos a partir do papel social dos atores envolvidos.

O método a ser utilizado será o dedutivo, vez que partirá da generalidade do tema, para alcançar situações específicas de relacionamentos abusivos.

CONCLUSÃO

Em um universo machista como a sociedade brasileira, em que a superioridade masculina é historicamente sustentada por um arcabouço sócio-cultural, a desigualdade de gênero encontra-se infiltrada no tecido social de forma tão impregnada, que passa a ser percebida não como uma realidade construída, mas como consequência natural da vida em sociedade.

No âmbito das relações afetivas, a naturalização da proeminência masculina determina o cumprimento de papéis sociais a serem desempenhados por homens e mulheres. Numa relação amorosa heterossexual, práticas sexistas submetem a mulher a uma condição de inferioridade em espaços conjugais nem sempre harmônicos, gerando diferentes níveis de conflitos, que podem variar em intensidade e frequência, assumindo, na maioria dos casos, contornos de

relacionamento abusivo, quase sempre com uso de violência física. Os conflitos emergem e crimes são perpetrados no âmbito familiar, quase sempre por homens contra suas mulheres.

No mundo inteiro, mulheres são assassinadas e violentadas diariamente por homens que um dia disseram amá-las, pelo simples fato de serem mulheres.

Agindo com violência, praticando qualquer delito previsto em lei contra sua mulher, o agressor responderá pelo crime cometido. Denunciado o crime, ele torna-se objeto de investigação policial, ensejando a prisão do criminoso. Seu registro irá compor as estatísticas oficiais de violência doméstica, informando acerca do quadro de vulnerabilidade da mulher no âmbito doméstico e familiar e ensejando políticas públicas de proteção às vítimas.

Evidente que pela própria natureza dos crimes cometidos, a vítima encontra-se numa condição de vulnerabilidade maior, em razão da coabitação e/ou da dependência afetiva, sobretudo quando há ameaças recorrentes do agressor. Submetida a essa condição, a mulher pode optar por não denunciar o seu agressor, seja por temer represálias, seja por desacreditar no sistema de proteção estatal. Em ambas as hipóteses, entretanto, ela tem ciência de que foi vítima de violência doméstica, sabe que houve um crime, mas prefere silenciar.

São, portanto, crimes subnotificados, o que implica dizer que os dados estatísticos apresentados sobre violência de gênero não refletem a realidade do que acontece numa parcela significativa da sociedade brasileira.

Observa-se, então, que uma vez sendo vítima de qualquer tipo de violência prevista em lei, praticada no âmbito doméstico e/ou familiar, a mulher pode denunciar seu companheiro, exigindo a punição estatal correspondente. Pelas razões já demonstradas, ela também pode silenciar acerca da agressão sofrida. Conforme se observa nas duas hipóteses, a análise reporta-se a crimes, ou seja, toda conduta humana prevista na lei penal como típica e antijurídica. São práticas criminosas que estão previstas no ordenamento jurídico de conhecimento de todos os aplicadores da lei. Nenhuma delas, entretanto, é o objeto desta pesquisa.

Este trabalho se propõe a analisar uma modalidade diferente de violência; uma violência que não está descrita em nenhum tipo penal, por não ter sido considerada pelo legislador. Ela não é estudada pelos juristas, tampouco está presente na maioria dos discursos feministas ou nos debates acadêmicos, mas está poderosamente infiltrada nos relacionamentos afetivos, ditando regras e definindo papéis sociais. Silenciada por uma forte cultura machista, essa violência torna-se invisível.

Num ambiente familiar estabelecido num sistema patriarcal, com evidente assimetria de poder entre seus membros, bastante comum nas estruturas familiares brasileiras, nem sempre as relações familiares podem se revelar abusivas.

A incidência de inúmeras variáveis no relacionamento entre um homem e uma mulher no âmbito conjugal pode conduzir a diversas formas de apreensão da realidade e, como consequência, de percepção de uma possível violência dentro de uma relação afetiva. Por inúmeras razões, uma mulher pode silenciar acerca da violência infligida por seu companheiro. Se, na maioria das vezes, ela o faz por temer represálias, a intimidação, nesse caso, será sempre um fator manifesto e concreto de uma violência silenciada.

Essa concretude, traduzida na presença factual do medo da vítima, contudo, pode não ser tão evidente. Nem sempre uma mulher que silencia sobre a violência praticada por seu companheiro o faz por medo de represálias.

O medo pode ser apenas a consequência de uma causa subjacente, encoberta pelo que Bourdieu chamou de *habitus*. Pensar no relacionamento conjugal, dessa perspectiva, implica em

afirmar que a subjetividade feminina é individual, mas concomitantemente social e coletivamente organizada por uma cultura machista. A subjetividade feminina é, portanto, uma subjetividade socializada.

Há nos relacionamentos afetivos uma espécie de “cumplicidade” nas práticas conjugais, sustentada por valores e crenças que conduzem a um reforçamento de condutas que, ao serem gradualmente engendradas na rotina dos casais, podem vir a naturalizar comportamentos atravessados por discursos machistas, capazes de legitimar práticas abusivas clandestinas, naturalizando-as dentro da relação. A maneira como os casais apreendem essas linguagens e as atualizam na rotina dos seus relacionamentos é que demarcará o limite entre um relacionamento abusivo e um relacionamento equilibrado.

Dessa perspectiva, os relacionamentos afetivos podem se tornar espaços de produção e reprodução de discriminação da mulher e, portanto, de violência

Algumas vezes, porém, podem ser ambientes de consenso entre dominador e dominado; lugares de convivência, conveniência e convivência com a violência. É dessa perspectiva silenciosa da violência e, portanto, distanciada do seu conceito tradicional, que este trabalho se propõe a analisar os relacionamentos afetivos.

O cotidiano vivenciado pela mulher, nas relações conjugais espalhadas pelo Brasil, aponta para um *gap*, um vazio não contemplado pela Lei Maria da Penha, quanto às modalidades de violência doméstica, onde os relacionamentos se desenvolvem a partir da lógica da superioridade masculina, que permite a naturalização de abusos e violências contra mulheres, sem a devida proteção estatal.

O interesse pelo tema resultou da observação despreocupada, e até mesmo casual, mas que pela sua recorrência chamou a atenção para uma análise mais cuidadosa. Independente da classe social, da instrução, da religião, da origem dos casais, é comum encontrar relacionamentos abusivos dissimulados. São abusadores e vítimas que convivem e se reconhecem como amantes apaixonados. Não raro, os abusos são percebidos pelas vítimas como excesso de amor, enquanto que para o abusador esse consentimento inadvertido funciona como reforço positivo, incentivando sua repetição. Uma vez estabelecido o ciclo da violência, ele reproduzir-se-á continuamente.

AS MULHERES E O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: A CRIMINALIZAÇÃO DO FEMINICÍDIO E A FUNÇÃO SIMBÓLICA DA PENA

Natalia Girlene Pereira da Silva

Graduanda em Direito pela UFPE

O crime de feminicídio consiste na conduta de matar mulher vitimando-a por violência doméstica ou familiar, ou por discriminação pela condição de sexo feminino. Este crime tem como uma de suas características o fato de geralmente ser precedido por um histórico de agressões de natureza moral, física, psicológica, e de não tratar-se de um evento isolado durante a relação da vítima com o autor do fato, que geralmente faz parte do seu círculo íntimo de relações. A morte de uma mulher é considerada como a forma mais extrema de um continuum de atos de violência, definido como consequência de um padrão cultural que é aprendido e transmitido ao longo de gerações (PASINATO, 2011).

No intuito de viabilizar a proteção à mulher, e de erradicar as mais variadas formas de violência doméstica, o Poder Legislativo nacional nas últimas décadas aprovou uma série de legislações que buscam desde a prevenção geral dos delitos, a meios mais eficazes e severos de retribuição. Neste sentido, os principais marcos destas alterações legislativas a Lei 11.340/2006 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (CNJ, 2018), e, a Lei 13.104 de 2015 que alterou o Código Penal criando a qualificadora do Feminicídio, que eleva os patamares do Homicídio de seis a dez anos para doze a trinta anos de reclusão, insere o feminicídio expressamente no rol dos crimes hediondos o que significa dizer, que a pessoa condenada pelo crime começará a cumprir sua pena necessariamente em regime fechado e com requisitos mais rigorosos para a progressão de regime.

Na tentativa de erradicar a violência contra a mulher o direito penal tem sido o segment jurídico que mais cria mecanismos de coerção com vistas à prevenção e retribuição e ressocialização, neste contexto é necessário verificar a efetividade deste âmbito jurídico, com todo o aparato do sistema de justiça criminal na eliminação ou diminuição da violência de gênero, especificamente do feminicídio. Considerando o lapso temporal em que vigora a Lei 13.104/2015, é possível dizer que há condições iniciais de apuração das mudanças no campo social, para tanto o referencial teórico utilizado será a Criminologia Crítica enquanto teoria crítica e sociológica do sistema de justiça criminal (ciência social), que ocupa-se fundamentalmente, da análise de sua complexa fenomenologia e funcionalidades capitalistas e patriarcais (ANDRADE, 2005).

Embora o gênero seja o fator central do debate, é imprescindível voltar os olhares para outras questões como a classe e raça, pois um olhar homogeneizado pode simplesmente perpetuar desigualdades que devem ser combatidas. Desta forma a presente pesquisa busca verificar se a criação do feminicídio no Código Penal, resultou na efetiva prevenção da prática desse crime, partindo-se do sentimento de que as evidências indicam para a negação como resposta.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a tipificação do feminicídio por meio da Lei 13.104/2015 como qualificadora do crime de homicídio cometido contra mulher por razões da condição de sexo feminino, na perspectiva de se verificar os resultados práticos e simbólicos decorrentes de tal alteração legislativa.

Para o estudo parte-se de uma revisão bibliográfica da literatura que trata do Feminicídio na Brasil, bem como da jurisprudência nacional e do estado de Pernambuco. Além de análise de conteúdo (AC) das sentenças proferidas no ano de 2019 e, por fim, será realizada a observação não participante das audiências realizadas na cidade do Recife que versem sobre o crime de Feminicídio no segundo semestre de 2019 e no primeiro semestre de 2020, além de se comparar o estudo a pesquisas nacionais. O método aplicado sobre os dados obtidos, é o exame qualitativo de conteúdo das decisões.

Apesar de ser considerada uma conquista pelos movimentos que lutam pelos direitos das mulheres, em conclusão preliminar a criação do feminicídio não tem se mostrado fator inibidor da prática do fato, uma vez que em termos quantitativos ainda se tem um número expressivo de homicídio de mulheres decorrente da condição de gênero feminino como demonstra o Mapa da Violência Contra a Mulher 2018.

Palavras-chave: Feminicídio. Redução. Pena. Simbolismo.

MULHERES NO TRÁFICO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO DE VIOLÊNCIA NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS COMETIDOS POR MULHERES NA CIDADE DO RECIFE NO ANO DE 2019

Renata de Oliveira Peregrino da Silva

Graduada em Direito pela UNICAP. Mestranda no PPGD da FADIC.

Renata Celeste Sales

Mestre e Doutora em Direito pela UFPE. Professora do PPGD da FADIC e Coordenadora Adjunta da mesma instituição.
Coordenadora do grupo de estudos Direito, Biopolítica e Subjetividade.

A taxa da população carcerária feminina é crescente no Brasil, sendo composta, em sua maioria, por mulheres negras e de baixa escolaridade. Nesse universo, os dados oficiais do governo ou decorrentes de pesquisas da sociedade civil organizada, periodicamente publicados, indicam que o tráfico de drogas representa o principal delito no processo de criminalização das mulheres no país. A “feminização da pobreza”, que prevalece em toda América Latina, é um tema essencial para compreensão dessa realidade, visto que, facilita e viabiliza a entrada de mulheres, principalmente, pobres na economia informal, precária e ilegal, da qual o tráfico de drogas se insere. Importa destacar, também, a violência de gênero de caráter simbólico sofrido pelas mulheres que, muitas vezes, cometem o delito de tráfico de drogas, induzidas pelo próprio companheiro. Em consequência, no cárcere, tornam-se vítimas da violência institucional, tendo o sofrimento intensificado devido às suas condições particulares de mulher, de mãe e do próprio abismo social agravado. A criminalização feminina reitera a posição de vulnerabilidade e invisibilidade da mulher perante uma sociedade machista e misógina, acompanhada de um sistema penal que determina a clientela prisional, baseando-se em critérios pré-estabelecidos cultural e economicamente. A análise sobre as questões de gênero e tráfico de drogas faz-se cada vez mais necessária, não apenas para desvendar os fatos ocorridos e as tendências para os próximos períodos, mas como meio de identificar o modo de intervenção estatal no contexto em que as mulheres estão em situação de violência e desprivilegio. Dados sugerem que a criminalização feminina, principalmente os índices relacionados ao tráfico de drogas, encontra-se em ascensão. Nesse sentido, a problemática do tema gira em torno da investigação da questão de gênero como um fator de influência na formação do juízo de valor da conduta delitiva do tráfico, sendo realizado através de uma abordagem sócio jurídica, partindo de uma análise da ordem social sob a perspectiva do gênero para a observação da ordem jurídica. Para tanto serão observados dois momentos no percurso investigativo, o primeiro que se valerá da fase de levantamento bibliográfico e dados, e um segundo momento de pesquisa em campo, onde se propõe o acompanhamento das audiências de custódia na cidade do Recife, nos meses de julho, agosto e setembro de 2019, relativas ao tráfico de drogas a partir da técnica de entrevista e posterior elaboração de relatórios. Tem-se como objetivo observar o discurso de gênero nos crimes de tráfico e sua dupla esfera de violência. Como conclusão, pretende-se apresentar a ideia de gênero como uma idealização social que concede às mulheres papéis, culturalmente, pré-estabelecidos como uma forma de controle social sobre elas. Desta forma, ao cometer o crime de tráfico de drogas, a mulher delinque duas vezes, motivo pelo qual também passa a ser, duplamente, punida quando adentra as esferas formais de controle.

LEI MARIA DA PENHA E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DO RECIFE

Thayná Nascimento de Lima

Graduanda em Direito pela UNICAP. Integrante do Grupo Asa Branca de Criminologia.

A maioria dos delitos que ocorrem no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher são ameaça, crimes contra a honra e lesões corporais leves, caracterizados como crimes de menor potencial ofensivo. Antes da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, tais delitos eram processados e julgados pelo rito dos JECrims, de modo que eram aplicadas as medidas despenalizadoras nele previstas. Entretanto, críticas foram tecidas a esta sistemática por entender-se que tal procedimento levava à banalização da violência de gênero praticada em ambiente doméstico, razão pela qual, ao ser promulgada em 2006, a Lei Maria da Penha recrudescceu o tratamento dado aos autores de delitos que se dão neste contexto. Nesta toada, além de impossibilitar a aplicação da Lei nº 9.099/05 aos casos nela abrangidos, alterou o artigo 313 do CPP para incluir no rol de situações que ensejam a decretação de prisão preventiva a necessidade de assegurar a execução de medidas protetivas de urgência em casos em que o crime se deu em um contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Este artigo investiga o impacto desta previsão, especificamente no que tange à prisão em flagrante dos ofensores, sob a ótica, ainda, da efetividade do Projeto Audiência de Custódia nestes casos, após sua implementação em 2015, de modo a delimitar os aspectos do Projeto neste cenário. Para tanto, além de revisão bibliográfica, procedemos à observação não-participante das audiências de custódia de Recife/PE de maio a julho de 2018, bem como à análise documental dos respectivos autos de prisão em flagrante envolvendo violência de doméstica. Em primeiro plano, pôde-se notar que o perfil do agressor é de homens negros que residem em bairros periféricos, em consonância com os dados colhidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2017. Ademais, o clima de tais audiências é bastante amistoso, sobretudo quando se trata de violência contra a mulher em que o agressor é seu companheiro ou marido. O comum é que os operadores do Direito tenham piadas de cunho sexista em frente ao custodiado, levantando suposições sobre a auto-estima e aparência da mulher ofendida, geralmente rotulada como “mulher que gosta de apanhar”. Ainda, pelo que pudemos observar, na maioria dos casos o ofensor é colocado em liberdade provisória cumulada com medidas cautelares, que são aplicadas em “pacote”, de modo que funcionam como um objeto de barganha entre o magistrado e o flagranteado. É que muitas das vezes os operadores do Direito aplicam verdadeiros sermões aos agressores no intuito de que não repitam aquela conduta, após o que lhes advertem de que sua soltura será um ato de benevolência do magistrado, uma “segunda chance”. Por isso, somente foi convertida a prisão em preventiva nos casos em que o autuado já havia descumprido medidas protetivas de urgência anteriormente impostas em seu desfavor em razão de outra(s) violência(s) contra a mesma vítima. Assim, nos parece que o dilema da trivialização da violência doméstica contra a mulher permanece, uma vez que, ao ser colocado em liberdade provisória em sede de audiência de custódia, o agente pode chegar a conclusão de que o procedimento em nada resultou e de que sua conduta foi chancelada pelo judiciário, tal qual ocorria antes da entrada em vigor da 11.340/06. Daí decorre o índice de descumprimento de medidas protetivas que levou a inclusão do artigo 24-A na Lei Maria da Penha, novamente tratando-se apenas as consequências dos conflitos domésticos e não as suas principais causas, quais sejam, as questões de gênero. Assim sendo, a rigidez trazida pela Lei Maria da Penha não foi suficiente para reduzir a violência contra a mulher. Para tanto, é fundamental que se apliem os horizontes para além do modelo de justiça

penal tradicional, que se apresenta como instrumento inidôneo para resolver as contendas domésticas.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência Doméstica. Audiência de Custódia.

INDÍCIOS QUE ANTECEDEM AGRESSÕES AO CRIME DE HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA MULHER: FEMINICÍDIO

Vanesca Maria Barbosa de Lira

Graduanda em Direito pela FACAL

Izaura Pessoa de Moura

Advogada. Professora Universitária. Bacharel e Licenciada em Filosofia. Mestre em Filosofia pela UFPE. Avaliadora do MEC.

PROBLEMA INVESTIGADO

Como e por que morrem as mulheres? Até onde isso é responsabilidade do Estado e da própria sociedade? Os crimes são sempre similares, na maioria das vezes passionais, sentimentos de posse e violação da autonomia da mulher. O presente trabalho se ocupa em não permitir que este tipo de crime seja banalizado, naturalizado. É a continuidade deste tipo de estudo que fortalece o “tipo penal feminicídio”. O problema investigado visa identificar o que é o feminicídio e os principais motivos que ensejaram a sua tipificação no ordenamento jurídico brasileiro. Destacaremos os vários indícios que podem identificar um homem abusador antes mesmo de praticar tais atos que culminam o crime da mulher no país. Os principais tipos de violência sofridos pelas mulheres são: “violência sexual, violência doméstica ou família, assédio sexual, assédio moral e feminicídio”. Identificando os sinais para que a mulher tenha ciência de como essas violências iniciam. Mostrando também o comportamento do homem como indivíduo patriarcal, e o papel da mulher diante dessa figura machista que leva o Brasil a ser o 5º país do mundo no ranking em taxa de feminicídios. Constatando-se que a violência é um problema cultural, que vem desde a Roma Antiga, onde o Pater Famílias, detinha o homem como o poderoso chegando a vender seus próprios filhos e a mulher sempre submissa. Pois ele era a autoridade maior. Onde a mulher não tinha voz, e muito menos condição igualitária. Entretanto, os casos de hostilidade contra a mulher acontecem de forma silenciosa e repetitiva, principalmente no âmbito doméstico.

OBJETIVOS

De acordo com a curva ascendente de feminicídios e a permanência de altos padrões de violência contra mulheres demonstram a necessidade de mudanças sociais, culturais, legais e políticas. Os altos índices de violência revelam a urgência com que o problema deve ser priorizado e superado pelo Estado e também pela própria população. O maior objetivo é não permitir a banalização desse crime e conscientizar a sociedade e fazer com que ela deixe de ser conivente e permissiva, chamando-a à responsabilidade para dirimir esta situação. A mulher que sofre violência, ela é a vítima, e nunca será culpada. Sofre calada e na maioria das vezes vai morrer calada. Esse ciclo precisa ser rompido. O homem abusador que vende a imagem do protetor, mas que tem sentimento de posse sobre a mulher, controle sobre seu corpo e até mesmo limitação de sua emancipação profissional, econômica, social e intelectual. A mulher não precisa de proteção, precisa ser valorizada e respeitada. Ter o direito de ser o que quiser. Porque se ela quer trabalhar, ela vai trabalhar. Se quer estudar, ela vai estudar. Se ela não quer mais o homem, ele vai ter que entender. E o papel e solidariedade das mulheres nesses casos serão muito importantes no

âmbito psicológico, onde aquela vítima já não tem forças para sair daquela situação, porque muitas vezes ela se permite por não ter realmente para onde ir, e no momento em que é apoiada, a história muda e a mulher ganha força para enfrentar e denunciar o agressor. Assegurando assim, os Direitos Humanos das Mulheres com leis que lhes foram direcionadas, no enfrentamento à violência. Sendo a Lei no. 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a mais notória nesta temática; criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Recentemente, o Brasil sancionou a Lei no. 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), instituindo nova modalidade de homicídio qualificado que prevê como crime hediondo o assassinato de mulheres por “razões da condição de sexo feminino” – ocorridas em caso de violência doméstica e/ou familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. É imprescindível que a lei seja aplicada de forma condizente às diferentes formas de violência sofridas por mulheres em função de seu pertencimento étnico-racial. Vale ressaltar aqueles que conquanto voltados à população em geral, essas leis são de grande importância para assegurar os direitos das mulheres.

METODOLOGIA

Essa pesquisa é básica, estratégica com objetivo descritivo e teve como ponto inicial, mostrar o que é o feminicídio e identificar os principais sinais de um homem abusador. Para se alcançar os objetivos propostos neste artigo, utiliza-se como metodologia a revisão bibliográfica, analisando a literatura pertinente a respeito dos indícios que antecedem as agressões, seus principais conceitos e posicionamentos acerca da temática em questão. Foram utilizados livros, leis, pesquisas e artigos científicos para um maior aprofundamento no tema, utilizando os seguintes descritores de forma isolada e associada: ao comportamento patriarcal e o Feminicídio. O método de análise utilizado será o qualitativo, o qual proporcionará a formulação das discussões sobre os principais resultados e conclusões.

CONCLUSÕES

Neste artigo abordamos pontos importantes sobre os comportamentos de homens abusadores, sabotadores. Mostrando e identificando que a agressão moral é o início de várias outras violências que as mulheres sofrem quando não tomam providências, não reagem. Ao realizarmos o presente estudo nos deparamos com vários desafios. O primeiro foi situar a violência psicológica dentro deste fenômeno amplo e complexo que constitui a violência contra a mulher. O ambiente onde mais ocorre a violência doméstica contra a mulher é o interior da residência, seguido de suas imediações o que acentua a invisibilidade da violência e seu caráter privado mas também pode acontecer no âmbito de outras relações ou serem cometidos por estranhos e até mesmo por outras mulheres. Muitas mulheres são agredidas, fazem o Boletim de Ocorrência contra o agressor, e depois que o processo já está no Fórum, vai ao Judiciário retirar a Medida Protetiva, fazendo com que fique totalmente vulnerável ao agressor, e a partir da retirada, o Judiciário não pode ser responsabilizado pelo que possa vir a ocorrer. No primeiro grito: Eu vou lhe matar. Não duvide, ele mata. A medida protetiva tem funcionado bastante, no Brasil, mas necessário se faz que a mulher busque esse direito. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha são destinadas a dar uma maior efetividade à busca pela proteção à mulher, vítima de violência no ambiente familiar, afetivo e doméstico. O agressor precisa ser conscientizado que a mulher não é objeto, e sim uma pessoa, ser humano que merece respeito. É necessário desconstruir a figura do homem machista, de que eles podem tudo e cessar esse quadro de agressões e crimes com denúncias das vítimas e da sociedade, resguardando os direitos humanos da mulher.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PERANTE A COMERCIALIZAÇÃO DE SERES HUMANOS

Vitória Reolon Silveira

A modalidade criminal que leva o nome de tráfico internacional de pessoas afeta milhares de vítimas todos os anos ao redor do mundo, sabe-se que esta é responsável pela violação dos Direitos Humanos em diversos níveis e de diversas formas. A delimitação do presente trabalho se dá quanto às legislações que tratam sobre o assunto, tanto a nível global quanto apenas no Brasil.

Isso posto, surge o presente problema de pesquisa: em que medida se dá a relação jurídica entre as Convenções Internacionais sobre o tema e o direito brasileiro como forma de combate ao Tráfico Internacional de Pessoas. Diante do citado problema de pesquisa, origina-se as seguintes hipóteses: se a Convenção de Palermo e o direito brasileiro revelam-se eficazes, parcialmente eficazes ou ineficazes para prevenir, reprimir e punir a prática do tráfico internacional de mulheres e crianças brasileiras.

Assim, objetivo geral traçado é analisar o tráfico internacional de pessoas com enfoque na violação dos Direitos Humanos, bem como quanto à aplicação da legislação brasileira e da Convenção de Palermo. Para tanto, os objetivos específicos delineados são: explorar o Tráfico Internacional de Pessoas no mundo globalizado apontando o seu desenvolvimento histórico; identificar as legislações criadas pertinentes, em escala nacional e internacional, bem como identificar os sujeitos e as medidas tomadas para evitar a ocorrência do crime.

Para o desenvolvimento da monografia jurídica, será utilizado o método de pesquisa hipotético-dedutivo, o qual tem início com um problema de pesquisa ou uma lacuna no conhecimento científico, passando pela formulação de hipóteses e por um processo de inferência dedutiva, que testa a possibilidade da ocorrência do abrangido na referida hipótese (PRODANOV; FREITAS, 2013). A presente pesquisa terá como fonte meios bibliográficos e documentais, e, como fontes imediatas jurídico-formais, o estudo da legislação, princípios e Convenções Internacionais, visando alcançar a compreensão dos fenômenos de estudo dentro do contexto que se encontram.

Por meio da análise feita com base nas cartilhas escritas pelo governo brasileiro, bem como livros sobre essa temática, é possível observar que o crime do tráfico pode ser considerado como praticamente invisível, que não recebe o reconhecimento que deveria pela gravidade do problema. Outro ponto que se extrai do estudo é que, por enquanto, não é possível a extração de estatísticas precisas e de números e características extremamente precisos, o que é feito são constatações de possíveis traços, que aparecem com mais frequência, não sendo adequado confiar cegamente nas descrições e números.

Conclui-se que é fundamental que os Estados mantenham-se frequentemente atualizando as suas legislações conforme for necessário, visto que o tráfico internacional de pessoas é de extrema mutabilidade, adaptando-se de acordo com as mudanças econômicas e sociais em todo mundo. Levando-se em conta o que foi observado, tendo como objetivo principal das medidas tomadas pelo Estado a proteção a vítima, é indispensável que haja treinamento específico para os policiais, agentes de fronteira, profissionais da área da saúde, e outros setores, com o intuito de que não ocorra a revitimização da vítima.

REFERÊNCIAS

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: ASPEUR, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2o3DMCU>. Acesso em: 1 mar. 2019.



Coordenação:

Jorge Luiz Oliveira dos Santos (UNAMA)

Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith(UFPA)



TRANSEXUALIDADE NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: A LUTA PELO RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO DIREITO BRASILEIRO

Camilla Danielle Soares Costa

Mestranda em Direito pela UNICAP. Especialista em Direito Civil pela Universidade da Anhanguera. Bacharela em Direito pela UNICAP. Advogada.

Esse estudo traz uma reflexão sobre situação jurídica de crianças e adolescentes transexuais na sociedade e no direito brasileiro, objetivando contribuir com argumentos neste campo dos estudos de gênero, ao mesmo tempo em que favorece a visibilidade desse tópico na academia e na sociedade, criando um espaço aberto a diálogos positivos e confiáveis para que as pessoas possam reconhecer a identidade trans na infância e na adolescência. A identificação com o sexo oposto e o eventual desejo de uma pessoa em assumir uma nova identidade de gênero se formam ainda na infância, sendo possível que algumas pessoas só venham a compreender sua verdadeira identidade de gênero apenas na adolescência ou na fase adulta. Portanto, se se descobrir transexual já era um desafio para uma pessoa adulta, ele se torna ainda maior quando se é uma criança ou um adolescente, seja por eles não conseguirem compreender o que está de errado com o próprio corpo, seja por terem de se habituar às dúvidas existentes diante de uma sociedade discriminatória. Como o infante ainda se encontra em desenvolvimento físico e psíquico, ele precisa do apoio e suporte dos adultos, os quais deverão entender que o menor transexual poderá optar por receber um tratamento que venha lhe propiciar o seu pleno desenvolvimento físico, psíquico, moral e sexual, tal como fundamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além da convivência familiar e em sociedade, que podem ser bastante difíceis, as crianças e os adolescentes transexuais têm, ainda, de enfrentar o bullying e a transfobia nas escolas. Portanto, o presente estudo irá investigar como a existência desses e de outros desafios podem afetar no desenvolvimento físico e psíquico dos menores transgênero, assim como será analisado a possibilidade da retificação do registro civil dessa parcela da população. O objetivo geral é de compreender os desafios enfrentados pelas crianças e pelos adolescentes transexuais na sociedade e no sistema judiciário brasileiro, tendo como objetivos específicos a realização de revisão de literatura sobre a transexualidade na infância e adolescência, estudo sobre o direito ao nome e ao nome social e a análise a situação jurídica do menor transgênero no direito brasileiro. Este trabalho se utilizará do método dedutivo e da técnica de procedimento bibliográfico. Com o desenvolvimento do presente estudo, a expectativa é de criar um espaço aberto de diálogos positivos e confiáveis para que as pessoas possam reconhecer a identidade trans na infância e na adolescência e que possam entender que os menores transgênero devem ser tratados em igualdade como outras pessoas, pois o respeito não cria rótulos. A democracia é direito de todos, não só da maioria. Os menores transexuais são tidos como minorias, alvos do preconceito e da

discriminação, merecendo, portanto, tutela diferenciada e mais atenta para terem seus direitos reconhecidos.

Palavras-chave: Identidade de gênero. Transexualidade. Infância e adolescência.

TEORIAS *QUEER* E ENSINO JURÍDICO: POR UMA EDUCAÇÃO NÃO NORMALIZADORA

Maria Eduarda Wanderley Lima

Graduada em Direito pela UFPE

O *Queer* surge como reação ao momento biopolítico instaurado pelo tratamento dado à epidemia da aids, na segunda metade dos anos 1980, a partir de movimentos de resistência concretizados pelo *ACT UP* e *Queer Nation*. Cumpre destacar que a demanda do movimento *Queer* não se limita à questão da homossexualidade, mas traz à tona discussões como a interseccionalidade, a decolonialidade, o não-binarismo, o não-capacitismo, o combate às violências geradas pelos preconceitos contra corporeidades não-padrão. Segundo Miskolci, em *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças*, a problemática do *queer* é a abjeção. Não se trata, portanto, de uma reivindicação pela aceitação e inclusão coletiva, mas uma crítica às normas culturais de padrão e de normalização. Em *Teoria Queer – uma política pós-identitária para a educação*, Louro ensina que, de acordo com as teorias *Queer*, para romper com os binarismos estabelecidos e reiterados em nossa lógica ocidental - heterossexualidade/homossexualidade, homem/mulher, por exemplo – e seus efeitos, tais como a hierarquia, a dominação e a exclusão de corpos dissidentes, faz-se necessário empreender uma mudança epistemológica. Um ensino *Queer*, aqui pensado especialmente o ensino jurídico, deve existir como forma de quebrar os padrões estabelecidos, questionar e contestar normas vigentes, colocar em discussão o Outro, problematizar as estratégias normalizadoras, perturbar a ordem que dita as formas “corretas” de ser. Consoante Bittar, em *Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico*, o conhecimento técnico voltado apenas aos exames operatórios - OAB, provas semestrais, concursos públicos, por exemplo -, se não aliado à leitura da realidade e da dinâmica da vida social, é alienante e cria profissionais monovalentes e intelectuais distorcidos, preocupados muito mais com as tecnicidades e com os aspectos instrumentais do que com o papel social a desempenhar. O estudo em questão propõe-se a analisar o ensino jurídico brasileiro de maneira global e refletir sobre como um ensino jurídico *Queer* pode contribuir para a formação de profissionais do Direito não-mecanizados, interessados na existência e na problemática do Outro. A metodologia utilizada terá como premissa a pesquisa bibliográfica. Demais recursos como periódicos e outros documentos serão utilizados com o objetivo de possibilitar o embasamento do tema em análise. Notadamente, quase toda produção de conhecimento é realizada a partir de uma perspectiva heterossexista, por meio de um ponto de vista masculino, branco, ocidental, cristão e heterossexual. Destarte, de forma a agir na contramão do sistema, o ensino jurídico que se deseja e que se carece deve sensibilizar, promover o pensamento e recuperar a consciência do Outro. A indiferença e a invisibilidade dos problemas societários precisam ser superadas, portanto, por um movimento pedagógico que realize uma transformação desse processo, tendo em vista que as corporeidades não-padrão, que por muito tempo foram ignoradas e sufocadas, reivindicam reconhecimento.

Palavras-chave: Teorias *Queer*. Ensino jurídico. Normalização. Diferenças.

CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA: UMA LEITURA FILOSÓFICA DO CASO SOB A PERSPECTIVA DA LINGUAGEM BUTLERIANA

Maria Vitória Lima de Melo

Graduanda em Direito pela UPE-Arcoverde

Fernando da Silva Cardoso

Doutorando em Direito pela PUC-RJ, com período sanduíche no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal. Mestre em Direitos Humanos pela UFPE. Especialista em Direitos Humanos pela UFCG. Professor Assistente, Subcoordenador de Pesquisa e Extensão e membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da UPE-Arcoverde.

Os arquétipos coletivos padronizam os indivíduos e acabam por ‘ocultar’ aqueles cujos fatores de vida o desviam do parâmetro indicado. Desse modo, alguns pesquisadores têm se debruçado sobre as dinâmicas das construções sociais, para entender como e porque se perpetuam, interferindo no convívio entre os sujeitos. Entre os pesquisadores que buscam entender esses processos sociais, está Judith Butler (2003).

Assim, acontece a negação do sujeito para que este se identifique dentro dos dogmas sociais. Inferindo um olhar crítico sobre a leitura, é possível identificar que é exatamente dessa maneira que ocorrem as padronizações impostas pelos meios midiáticos, responsáveis pelo discurso. Como decorrência, as pessoas passam a temer as punições aplicadas àqueles que não estão nos padrões.

A maneira de punir as pessoas que não obedecem às normatizações dos meios sociais é a exclusão. Através do processo de exclusão algumas vidas tornam-se precárias. Com isso, Butler apresenta sua teoria acerca das ‘vidas precárias’. Assim, o discurso passa a agir de maneira a coibir a não adaptação aos padrões socialmente impostos, dificultando ou excluindo estas pessoas do processo de autorepresentação. Dessa forma, os sujeitos passam a não participar das dinâmicas sociais.

Para além das questões de gênero, Butler aborda na sua literatura debates que tornam sua leitura fundamental. As conexões que podem ser feitas através das obras da filósofa com a realidade fornecem a oportunidade de apresentar uma perspectiva mais crítica diante de diversas discussões. O contato com os conceitos faz com que o leitor percorra um longo trajeto de desconstruções acerca de ‘verdades absolutas’ que se cristalizam no meio social. Além de ampliar o campo de estudos possíveis, no caso do direito.

Entendendo a perspectiva de padronização pela qual passa as sociedades, leva-se sua reprodução para o cenário político do país. Assim, debates importantes a serem debatidos no plenário do Congresso Nacional, por exemplo, deixam de ser colocados em pauta por questões morais (questões estas que são naturalizadas no seio social). Logo, chega-se à conclusão de que os ditames sociais, que são cristalizados na coletividade, acabam por chegar, também, às suas representações na esfera política. Além das omissões quanto às questões do nome social, pessoas interssexuais, redesignação de pessoas trans, tem-se, especificamente o que será tratado neste estudo, como um exemplo das questões que acabam se tornando omissas, está a omissão do Poder Legislativo quanto ao grande número de crimes LGBTfóbicos.

Sob a ótica da teoria butleriana (LIMA; BELO, 2019), esse seria justamente o objetivo da regulação social, qual seja: os sujeitos são criado pela política e ela mesma passa a protegê-los. Proteger, contudo, tendo a proteção pautada na regulamentação. Ou seja, o ‘corpo’ passa a ser

tutelado pelo Estado, mas qual corpo? Aquele que foi produzido pelo ente federativo. Logo, percebe-se que não há uma abrangência de tutela, que esta se restringe apenas aos sujeitos que se enquadram no ‘coletivamente racional’.

Além de apontar a política como ‘reguladora de corpos’, Butler apresenta a forma como estes são originados e portados no seio social. Tais questões teóricas são fundamentais no que concerne à criminalização da homofobia, pois a conduta é resultado de regulações sociais. Como apontado na obra *Butleriana*, os corpos são criados e delimitados politicamente, sendo “estruturas neutras sobre a qual age a cultura” (BUTLER, 2003, p.25). Dessa forma, considerando que os arquétipos naturalizados nas sociedades aponta para o binarismo sexual como sendo a situação ‘natural’, tem-se os LGBTQI+ como sendo uma figuras que fogem às limitações impostas social e politicamente.

Assim, foi enviado ao STF uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) e um Mandado de Injunção, com a finalidade de que o Pleno torna-se a pena de crimes LGBTfóbicos equivalente ao crime de racismo, enquanto não for apreciado pelo Poder Legislativo. Além disso, que o Supremo estabelecesse um prazo para que a omissão fosse suprida pelo Congresso Nacional.

A Constituição de 1988 traz o princípio da igualdade, que permite e protege a igualdade de todos perante a Lei. Perante tal base principiológica constitucional, as discussões acerca do racismo, xenofobia e outras formas de descriminalização já foram discutidas no STF mediante a omissão legislativa para assegurar a igualdade entre todos. No entanto, os crimes de homofobia continuam não sendo tipificados pelo Código Penal.

Dessa forma, estabelecendo uma interseccionalização entre perspectivas jurídico-filosóficas, pretende-se relacionar as duas temáticas – a filosofia butleriana acerca das naturalizações sociais e a votação da criminalização da LGBTfobia – para que seja apresentada uma perspectiva filosófica sobre o tema, ampliando o debate e trazendo questões que, por vezes, sob a ótica unicamente jurídica, não são perceptíveis ou problematizadas.

O presente artigo pauta-se no estudo filosófico do julgado acerca da LGBTfobia, a partir das concepções de Judith Butler (1998, 2003, 2008, 2010). Logo, a finalidade aqui é trazer, para a discussão jurídica, conceitos e perspectivas filosóficas que se apresentam de fundamental importância para o estudo do direito. Volta-se a investigar/compreender o dimensionamento dos estudos no gênero na pesquisa jurídica brasileira, a partir do estudo da interseccionalidade de áreas de pesquisa e das dimensões da produção do conhecimento dela decorrente.

Ademais, tem-se como função aprofundar questões teóricas sobre gênero e processos de discriminação à luz da obra de Judith Butler (1998, 2003, 2008, 2010). Assim, elegemos o estudo de aspectos teórico-conceituais presentes na abordagem queer, como forma de problematizar a afirmação de direitos de pessoas marcadas por vulnerabilidades de gênero, a partir de um olhar pós-estruturalista. Aqui, portanto, serão estudados os votos dos Ministros do STF acerca da criminalização da LGBTfobia, realizando uma leitura filosófica do caso.

Judith Butler (1998, 2008, 2010) tem como característica de seu trabalho a desestabilização do sujeito. Dessa maneira, ela o insere em um discurso de poder, onde são formadas as identidades historicamente. A filósofa é conhecida pela quebra de estabilidade e por seus questionamentos, refletindo paulatinamente o que é construído socialmente em relação ao sujeito e a maneira como certas noções se naturalizam.

É perceptível que, os olhares em relação às estratégias teóricas utilizadas à investigação de questões de gênero na pesquisa jurídica brasileira são marcados por uma base racional e positivista, que impede a proposição de uma leitura plural do assunto. A importância em

evidenciar como vêm sendo pensadas/apresentadas os trajetos teóricos à reflexão sobre “gênero e discriminação” no pensamento de Judith Butler (1998; 2003; 2008; 2010) relaciona-se com o fato de, cotidianamente, como é o caso da controvérsia judicial que trata da criminalização da LGBTfobia, estes assuntos e paradigmas teóricos possuem inúmeros entrelaçamentos, que carecem ser aprofundados quanto a suas intersecções, como forma de ser ampliada a agenda em pesquisa sobre esses temas no Direito.

Logo, pensar como esta filósofa idealiza determinadas perspectivas teórico-conceituais sobre esses campos pode contribuir com a consolidação da perspectiva epistemológica interdisciplinar de processos de discriminação e de violação de direitos decorrentes de questões de gênero no direito.

É neste cenário de (re)construções teórico-epistemológicas que os estudos de gênero¹, notadamente a partir do queer, vêm se apresentando enquanto possibilidade de refletir sobre assuntos inerentes ao contexto humanista (LAURETIS, 1989) e, conseqüentemente, tem possibilitado a reflexão sobre questões jurídico-humanistas a partir de uma nova matriz intelectual (CARVALHO; CARDOSO, 2018), que apresenta para o mundo jurídico novas perspectivas sobre as questões de gênero.

Hipoteticamente, esta pesquisa parte do pressuposto de que as categorias teórico-conceituais decorrentes do pensamento da filósofa queer Judith Butler (1998; 2003; 2008; 2010) podem apresentar, ao campo do direito, aspectos que privilegiam a multidimensionalidade necessária ao estudo de processos de discriminação e de violação de direitos decorrentes de questões de gênero no direito. Especificamente, no caso dos julgados acerca da LGBTfobia, a inclusão do discurso filosófico amplia o espaço de debate para que se possuam novas concepções sobre o tema.

METODOLOGIA

O estudo feito será acerca da controvérsia do STF, utilizando os votos do Ministro Edson Facchin e Celso de Mello, em decorrência do alto teor filosófico dos votos. Além disso, os dois julgados fazem conexões para com diversas questões que são tratadas pela obra butleriana. Logo, o estudo filosófico será realizado frente a estes dois julgados.

Assim, surge o problema de pesquisa que norteia este estudo: Em que medida o pensamento queer de Judith Butler (1998, 2003, 2008, 2010) contribui para pensar os processos de discriminação e de violação de direitos decorrentes de questões de gênero? E, ainda, outras questões secundárias à problemática de pesquisa: Em que medida a teoria da autora têm dimensionado novas categorias teóricas à abordagem de questões de gênero no direito? Há um novo dimensionamento na produção que indica para novas formas de discutir processos de discriminação e de violação de direitos decorrentes de questões de gênero no direito?

Logo, o objetivo geral da pesquisa baseia-se em: Compreender em que medida o pensamento queer de Judith Butler (1998; 2003; 2008; 2010) contribui para pensar os processos de discriminação e de violação de direitos decorrentes de questões de gênero. Dessa forma, no caso tratado, qual seja, a criminalização da LGBTfobia, será compreendido quão importante são os estudos de gênero para pensar o processo aqui estudado, abrindo espaço para novas perspectivas.

Os objetivos específicos que guiarão a pesquisa até o alcance da compreensão geral da temática serão: apresentar as principais intersecções teóricas entre teoria queer e diversidade de gênero a partir da obra de Judith Butler (1998, 2003, 2008, 2010); Relacionar a perspectiva butleriana sobre as noções de ‘discriminação’ e ‘violência’; Refletir sobre a precariedade enquanto processo de violação de direitos de sujeitos marcados por vulnerabilidades de gênero.

A realização desta pesquisa se justifica por buscar relacionar as intersecções entre o debate de questões de gênero(s) e os processos de discriminação e de violação de direitos decorrentes de questões de gênero no direito a partir de um teórico. Busca-se compreender, ao final da investigação as possíveis contribuições da teoria butleriana à pesquisa jurídica sobre gênero.

Esta proposta de pesquisa decorre do uso do método **hipotético-dedutivo** (GIL, 2009), com base no qual analisaremos a questão-chave eleita, problematizando as questões decorrentes da teoria que fundamenta a investigação. Trata-se de buscar a construção de premissas tendo a oposição e a conciliação de categorias e noções.

Dialogando com o método e frente aos objetivos eleitos, este estudo parte de uma **pesquisa bibliográfica e documental**, a qual se desdobra em um estudo **exploratório e explicativo** (GIL, 2009). As categorias teóricas que estão presentes na obra da autora serão apreendidas e lidas à luz de outros autores e comentadores de sua obra. Além disso, a pesquisa partirá também dos julgados dados no seio da votação, pelo STF, acerca da criminalização da LGBTfobia.

Trata-se de um estudo de caráter meta-teórico, por isso faremos uso de materiais já publicados. Assume-se a dimensão exploratória pois o nosso objetivo é descrever as particularidades do pensamento da autora, e, explicativa porque nossas leituras buscarão a construção de determinadas conclusões com base na teoria queer de Judith Butler (1998; 2003; 2008; 2010).

Dentro da técnica de análise de dados, será utilizada a análise de conteúdo (BARDIN, 2007), realizando uma interpretação a partir dos dados que serão coletados em livros, artigos, revistas, dissertações e teses, buscando apreender conceitos importantes à problematização dos assuntos centrais da pesquisa, e pensando como a Teoria Queer pode contribuir com a compreensão e investigação de processos de discriminação e de violação de direitos decorrentes de questões de gênero.

Quanto à **abordagem**, perfazemos a concepção de uma **pesquisa qualitativa**. Aqui, as informações alcançadas serão analisadas pela dedução e interpretação da obra da autora eleita, a saber, Judith Butler (1998; 2003; 2008; 2010).

Sobre a **coleta de dados**, por se tratar de um estudo de caráter filosófico, esta pesquisa será delimitada pela análise/interpretação das produções científicas da teórica queer Judith Butler (1998; 2003; 2008; 2010) que interessam à reflexão sobre a problemática de pesquisa delimitada e em relação à hipótese lançada, estabelecendo uma interseccionalidade entre os dois campos.

O grupo de obras da autora que serão selecionadas e analisadas, o *corpus*, será categorizado a partir do uso da técnica de **Análise de Conteúdo** (BARDIN, 1977). As informações coletadas serão observadas segundo a dimensão representativa dos marcadores teóricos que emergirão da leitura, como forma de, ao final da investigação, apontar possíveis elementos à reflexão desses assuntos na área de conhecimento do Direito.

RESULTADOS PRELIMINARES

No plano teórico, esta pesquisa poderá contribuir para apresentar a importância que há na intersecção entre os estudos jurídicos e filosóficos. A partir da produção acadêmica da autora, chegar-se-á à conclusão de que uma análise jurídico-filosófica abre espaços para uma maior perspectiva acerca das controvérsias que estão presentes no mundo do direito. Além disso, questões que são pouco problematizadas poderão ser trazidas para a pauta, a partir da grande dimensão de aspectos sociais que são estudadas pela filosofia.

Ademais, o projeto poderá compreender, a partir de estudos já realizados na área do Direito no Brasil, os caminhos a novas abordagens teóricas que permitam problematizar outras

dimensões das questões de gênero a partir do direito, visando, especialmente, relacionar os significados construídos sobre diversidade de gênero à luz dos estudos queer.

Os julgados estudados apresentam conclusões baseadas, em grande parte, em aspectos sociais conectos ao ponto de vista filosófico. Assim, percebe-se que a filosofia do direito tem função primordial nas controvérsias judiciais, pois estes pontos estão associados, em grande parte aos aspectos subjetivos das sociedades, como é o caso da criminalização da LGBTfobia.

A perspectiva interdisciplinar assumida nesta proposta perpassa a dimensão de os estudos queer no Direito podem, a partir de um arranjo pós-estrutural, avançar na compreensão dos processos de afirmação de direitos de grupos vulneráveis quanto ao gênero e a sexualidade (BARRIOS, 2002; ENNES; MARCON, 2014; BUTLER 2015a, 2015b), e, assim, refletir sobre outras possibilidades teóricas em relação às categorias observadas.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2007.

BARRIOS, Olga. **Realidad y representación de la violencia**. Salamanca: EdicionesUniversidad Salamanca, 2002.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**; Trad. Renato Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

BUTLER, Judith. O feminismo e a questão da pós-modernidade. **Cadernos Pagu**, n. 11, 1998.

BUTLER, Judith. **Marcos de guerra: Las vidas lloradas**. 1. ed. México: Paidós, 2010.

BUTLER, Judith. Vida precária. **Contemporânea** – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, n. 1, 2011, p. 13-33.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesma: crítica da violência ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015a.

CARDOSO, Fernando da Silva Cardoso; CARVALHO, Mário de Faria. Questões teórico epistemológicas à pesquisa social contemporânea: o pesquisador, o ator social e outros aspectos. **Cadernos da Fucamp**, v. 18, n. 30, 2018, p. 36-50.

ENNES, Marcelo Alario; MARCON, Frank. Das identidades aos processos identitários: repensando conexões entre cultura e poder. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 16, n. 35, p. 274-305, apr. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LAURETIS, Teresa de. **La tecnología del género**. London: Macmillan Press, 1989.

LIMA, Vinícius Moreira ; BELO, Fábio Roberto Rodrigues. Gênero, sexualidade e o sexual: o sujeito entre Butler, Foucault e Laplanche. **Psicologia em Estudo**, v. 24, 2019, p. 1-15.



GP 03

**AS AGÊNCIAS DE CONTROLE E A(S) JUVENTUDE(S) NO
BRASIL: COMPREENDENDO A RACIONALIDADE NORMATIVA
E CONSTRUINDO ITINERÁRIOS DE RESISTÊNCIA**

Coordenação:

Erica Babini (UNICAP)

Mariana Chies Santiago Santos (IBCCRIM-SP)

Ana Paula Motta Costa (UFRGS)



VITIMIZANDO PARA PROTEGER: UMA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE POLÍTICAS PARA ADOLESCENTES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Adriana Silva Gregorut

Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo-FGV, com bolsa de pesquisa CAPES.
Bacharel em Direito pela PUC-SP.

Trata-se de pesquisa desenvolvida no âmbito do Mestrado Acadêmico em Direito e Desenvolvimento, da Fundação Getúlio Vargas, que teve como objetivo estudar os projetos de lei envolvendo adolescentes propostos na Câmara dos Deputados durante as últimas três legislaturas (de 2007 a 2018). Partimos do marco teórico da economia política da punição para pensar as disputas travadas no Poder Legislativo em torno das prioridades de agenda, categorias, conceitos, problemas e soluções políticas para a adolescência no Brasil. O neoliberalismo e sua influência sobre a configuração do Estado contemporâneo foram mobilizados como chave de análise para pensar o fenômeno de expansão do direito penal, em especial, o aumento do número de adolescentes encarcerados e suas possíveis relações com políticas de proteção a esse mesmo grupo social. A metodologia da pesquisa envolveu, primeiramente, a elaboração de um estudo quantitativo acerca de todos os projetos de lei propostos no período de análise que tenham como público alvo central os adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos), dividindo-os em categorias por meio de um método indutivo de classificação do material (utilizando-se da Teoria Fundamentada nos Dados). Em seguida, foi realizado um estudo aprofundado, de caráter qualitativo, sobre os projetos de lei aprovados no período, buscando identificar quais são os problemas que as propostas abordam, as soluções que propõem e a representação sobre os adolescentes presentes nos documentos disponibilizados no banco de dados da Câmara dos Deputados. Buscamos, assim, elaborar uma análise crítica sobre as categorias construídas em torno dos problemas relativos à adolescência, tendo como pano de fundo o neoliberalismo e seus reflexos na realidade social. Alguns resultados da primeira fase de pesquisa se destacam: (i) prevalecem propostas de leis que objetivam a proteção dos adolescentes enquanto vítimas de condutas praticadas por adultos; (ii) apesar de haver uma quantidade grande de projetos de lei propondo a infracionalização de adolescentes, nenhum deles foi aprovado no período analisado; (iii) as disputas de agenda parlamentar são bastante influenciadas por casos específicos, com grande repercussão midiática; e (iv) há uma disputa importante em torno da definição do conceito de "proteção", inserido no ordenamento jurídico brasileiro com a edição do ECA. Na segunda fase de pesquisa, em que foi possível aprofundar a análise qualitativa dos projetos de lei, identificamos que os problemas relacionados à violência contra crianças e adolescentes, em especial a violência sexual, ocupou largo espaço na agenda parlamentar nos últimos 12 anos. Porém, são propostas que desconsideram o adolescente enquanto sujeito dotado de autonomia e protagonismo sobre eventos de sua própria história, enxergando-o como vítima passiva e merecedor da tutela do Estado e da família. As soluções

propostas para os problemas enfrentados nos projetos de lei tendem a privilegiar políticas punitivas, que apresentam soluções mais simplificadas, permanecendo na lógica de que o aumento da criminalidade decorre da impunidade, logo é necessário intensificar a punição. Por fim, no que diz respeito à representação dos adolescentes, verificamos que os projetos em quase sua totalidade persistem na ideia do adolescente enquanto menor-problema, pessoa incapaz, que apresenta riscos à sociedade e, por isso, deve ser tratado segundo uma visão tutelar, para que não venha a se tornar delinquente no futuro. Nossa análise nos permitiu entender que existem múltiplos significados de proteção em disputa, os quais transitam entre os conceitos de proteção social, proteção via direitos formais e proteção via punição. Isso pode ser indicativo de como no neoliberalismo essas esferas estão, antes de tudo, articuladas ou acopladas, e não propriamente separadas. Nesse contexto, o poder exerce uma violência simbólica para reafirmar categorias que definem status sociais e as respectivas formas de abordagem dos problemas sociais decorrentes da instabilidade das estruturas sociais estabelecidas.

SOCIALIZAÇÃO CIDADÃ: UM ENSAIO PARA REINTEGRAR O ADOLESCENTE NO PÓS MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Anderson Henrique Monte da Silva

Graduado em Pedagogia pela UFPE. Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE.

Antônio Celestino da Silva Neto

Graduado em Direito pela ESMATRA. Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE.

O espaço de privação de liberdade de adolescentes converteu-se em evidente exemplo das marcadas contradições sociais brasileiras. A pública e notória falência desses estabelecimentos nos desafia a refletir e repensar as fronteiras da socioeducação com fins de um horizonte mais efetivo à ressocialização de jovens e adolescentes autores de atos infracionais. Neste contexto, atente-se para a ausência de políticas públicas voltadas ao suporte e reinserção dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo, mesmo com os avanços significativos tragos pelos arcabouços jurídicos teóricos (ECA-SINASE) que compreendem o socioeducando enquanto sujeito de direitos. Nossa perspectiva metodológica advém justamente de tal ausência, somando-se a isto, o fato de tal trabalho ser um recorte da pesquisa de campo feita por Silva (2015) é as contribuições teóricas de Pelizzoli (2008); Silva (2015); Souza (2006); Taborda e Arantes (2014); Medeiros e Oliveira (2014) e Freire (1994). Vale destacar que optamos por estudo de cunho qualitativo, com observações não participantes. Assim, o presente trabalho tem por proposta a Socialização Cidadã, um projeto para atuar junto aos adolescentes pós cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, com objetivo de garantir o empoderamento do adolescente através de uma nova lente que não teatralize o processo de privação de liberdade do qual tal sujeito foi paciente. Através do uso de práticas restaurativas o projeto compõe-se em sete arcos temáticos: Socieducação; Educação Formal; Educação Profissional; Saúde Comunitária; Legislação Cidadã; Família; e Integração Social e Comunitária, contribuindo para o socioeducando repensar sua identidade, percebendo que justiça e vingança não são a mesma coisa, reforçando o elo de pertencimento com a comunidade, com vistas à superação do paradigma convencional e à quebra da espiral de exclusão (e violência).

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Adolescentes. Socioeducação.

A CONSTRUÇÃO DO POPULISMO PUNITIVO A PARTIR DA ESCOLA PÚBLICA PERIFÉRICA

Arthur Vinícius Rodrigues Gomes

Graduando em Direito pela UFPE

Jullyane Chagas Barboza Brasilino

Doutora em Psicologia Social pela PUC/SP

O presente artigo visa incitar o debate diante da construção do populismo punitivo a partir da perspectiva de construção social da realidade, com enfoque na escola pública periférica, pontuando de que forma o déficit e relações existentes nas escolas públicas periféricas dão margem à criação e reprodução do populismo punitivo.

A instituição escola pode ser entendida enquanto um dispositivo que possui um papel de relevância no desenvolvimento nacional, pois, oferece subsídio aos cidadãos para construir uma realidade comunitária sob o espectro do dever ser. Isso porque é nela que os indivíduos internalizam conhecimentos que serão utilizados na dinâmica social, isto é, não há como negar que uma das principais atribuições da instituição é lecionar aos discentes o modo de agir em conjunto, a fim de se fortalecer a coesão social. A função da escola reflete o seu próprio exercício já que termina por se assemelhar, no dia a dia, à sociedade macro.

Se um recorte para identificar quem tem acesso à educação formal é feito, as camadas mais abastadas terão destaque, pois, ela sempre esteve arraigada ao modo de vida das famílias privilegiadas, o que é aferível pela construção histórica brasileira. No entanto, por mais que o advento da educação nas camadas populares seja tardio, não há como negar que o funcionamento das antigas instituições destinadas à camada privilegiada não interferiu na dinâmica escolar periférica. Sendo assim, é pertinente pontuar a punição física como traço presente nela que, na modernidade, foram convertidos em agressões psicológicas.

Essas relações de poder na escola dão suporte à construção da perspectiva de punição diante dos alunos ao passo que, a partir da incidência contínua de métodos punitivistas não restaurativos; naturaliza processos de exclusão e punição, o que representa uma semente do populismo punitivo, a ser ratificado com o passar do tempo por outras esferas como a mídia. Esse processo auxilia no genocídio e estigmatização da população jovem estudantil e periférica, ao passo que cria a ideia de potencialidade lesiva na dita classe.

Por isso, reiteramos que, o presente artigo visa incitar o debate diante da construção do populismo punitivo a partir da perspectiva de construção social da realidade, com enfoque na escola pública periférica, pontuando de que forma o déficit e relações existentes nas escolas públicas periféricas dão margem à criação e reprodução do populismo punitivo, fazendo com que os alunos posteriormente reclamem ações punitivistas mais rígidas, sem a devida compreensão de que essas possam se voltar a eles; conjuntamente com outros aspectos como a mídia que se utiliza muitas vezes a escolaridade para diferenciar o jovem perigoso daquele que faz uma “brincadeira de mau gosto”.

Nesse sentido, é essencial o enfrentamento das questões como meio de resistência social a partir da compreensão daquilo que se passa com tal parcela da juventude nas escolas. Portanto, o trabalho ainda objetiva levantar questões que podem servir como subsídios para a mudança social das escolas públicas periféricas, oferecendo uma espécie de emancipação aos estudantes no que

diz respeito à consciência dos processos de violência existentes em seu entorno. O trabalho é construído a partir da obra “A construção social da realidade” de Thomas Luckmann e Peter L. Berger, com recortes teóricos de Foucault e David Garland; tendo como método de investigação o método qualitativo a partir de pesquisas disponibilizadas por instituições como Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas educacionais Anísio Teixeira e o Conselho Nacional de Justiça.

Palavras-chave: Educação. Escola. Direito. Populismo punitivo. Construção social da realidade. Direito Penal. Mídia. Meios de comunicação.

O PROJETO RACISTA BRASILEIRO: MORTE DA JUVENTUDE NEGRA E A INDIFERENÇA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Carolina Braga Cavalcanti da Cunha

Graduanda em Direito pela UNICAP. Pesquisadora do PIBIC/UNICAP. Membro do Grupo de estudo REJUCRIM – Rede de estudos juventudes & criminologias, orientada pela Profa. Érica Babini Lapa do Amaral Machado.

Hugo Matheus de Castro Silva

Graduando em Direito pela UNICAP. Pesquisador do PIBIC/UNICAP. Membro do Grupo de estudo REJUCRIM – Rede de estudos juventudes & criminologias, orientado pela Profa. Érica Babini Lapa do Amaral.

O Brasil, assim como todo contexto Latino Americano, fez parte do projeto colonizador europeu, em que, tais nações tiveram suas Instituições estruturadas dentro da perspectiva do colonizador. Em que pese o senso de punitivismo, em territórios nacionais, predomina o uso do discurso do Positivismo Criminológico, teoria essa que trata o delito como consequência direta da constituição biológica dos indivíduos, ensejando assim o chamado “atavismo” e o “homem delinquente” (Lombroso, 2007). Nisso, tem-se que a criminologia do norte mostrou-se como principal aparato de controle social dentro dos países do sul, fortalecendo o poder das elites, mantendo assim um padrão segregacionista em razão da cor da pele, revertendo na idealização do “inimigo do direito penal”, o qual no Brasil assume a feição dos negros, existindo dessa forma um sistema paraestatal, em que o uso indiscriminado da violência com a fachada de segurança pública seria válido, desde que empreendido sobre tal grupo. (HOLANDA, 2014). Assim, é a partir dessa bagagem histórica de racismo e controle social que o sistema penal brasileiro é parido, nisso, apesar de, na atualidade se ter uma presunção de Estado Democrático de Direito, o qual não fomenta as desigualdades, é visto que no âmbito da persecução penal ainda se manifesta o ideário do positivismo criminológico, já que o mesmo não abdicou da imagem do inimigo penal, sendo isso observado tanto no encarceramento em massa de pessoas negras (INFOPEN), como também na impunidade referente aos agentes policiais que ao utilizar de truculência, sob a justificativa de confronto, assassina a juventude negra de forma massiva (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2018). Assim, fazendo-se uma análise minuciosa do fluxo processual, vê-se que há uma espécie de corporativismo entre as Instituições protagonistas de tal sistema (Polícia, Ministério Público e Judiciário) como uma forma de autoproteção de seus integrantes, ensejando baixa resolução do casos que envolvam a letalidade policial, a qual fica disfarçada sob o termo de “auto de resistência (RIBEIRO e COUTO, 2014), sendo tal tema bastante atual, devido a toda polêmica envolvida no pacote anticrime proposto pelo excelentíssimo juiz Sérgio Moro, o qual concretiza os valores de uma criminologia estrangeira, demonstrando que a falta de brasilidade dentro dos pensamentos das ciências criminais torna-se um obstáculo para repensar os paradigmas do sistema penal. A partir do que foi exposto, compreende-se que a pesquisa tem o objetivo de analisar os efeitos da impregnação das correntes da criminologia do norte fazem efeito dentro do sistema penal

brasileiro no que tange à letalidade policial e o fluxo de processos acerca de tal matéria, sendo usado para isso a metodologia quantitativa na análise dos dados, como também qualitativa, no que se refere a revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Criminologia do sul. Racismo estrutural. Força letal estatal. Juventude negra.

REFERÊNCIAS

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2018.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. 19. reimpressão São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf . Acesso em 14 de junho de 2019.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro; COUTO, Vinícius Assis (coord.). **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.

INVISIBILIZAÇÃO COMO SUBALTERNIDADE: OS SENTIDOS E EFEITOS DA EXTENSÃO DO HABEAS CORPUS 143.641 PARA AS ADOLESCENTES MÃES E/OU GESTANTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Luísa Azevedo de Melo

Mestranda em Direitos Humanos pela UNICAP

Em fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal decidiu favoravelmente ao Habeas Corpus coletivo 143.641 que pedia a liberdade de todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, estando elas na condição de gestantes, puérperas ou mãe de crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade. A decisão teve seus efeitos ampliados para as adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de internação. Diante do exposto, o presente trabalho visa discutir quais são os efeitos e sentidos da extensão do HC 143.641 para as adolescentes gestantes ou mães em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Qual o impacto que esta decisão tem sobre a realidade dessas adolescentes? Para tanto, o marco teórico utilizado é o da criminologia crítica e da criminologia feminista, através do método etnográfico na observação da realidade socioeducativa dessas jovens, da coleta de dados quantitativos e qualitativos sobre as adolescentes mães/gestantes, assim como da análise dos fundamentos judiciais das decisões de concessão ou não de Habeas Corpus pelo judiciário mapeados em Pernambuco. Partimos da hipótese de que ampliação mencionada é retórica e não atinge beneficemente as adolescentes como em tese preconiza. Há uma invisibilidade da condição das adolescentes dentro do sistema de justiça juvenil, produto de uma certa lógica estruturante da sociedade que não vê as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, não obstante a mudança paradigmática intentada com o advento do Estatuto da criança e do adolescente. Acentuadamente

invisíveis e não sujeitas de direito são as adolescentes aqui citadas. Além de jovens e do sexo feminino, são de baixa renda, ou seja, a clientela do sistema socioeducativo brasileiro. Tais estigmas dificultam ainda mais a garantia de direito de uma condição de vida digna que já é quase inexistente nas unidades de reclusão para quaisquer idade e sexo, como declaradamente reconhecida pelo Judiciário brasileiro através da ADPF 347, além das diversas pesquisas que denunciam a situação carcerária e socioeducativa. Se essas meninas são o símbolo de uma subalternidade social, assim não é diferente perante o Direito e dentro da realidade socioeducativa brasileira. A decisão do HC 143.641 determinou a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, entretanto, proibiu a soltura nos casos de “crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelo juízes que denegarem o benefício”. No que concerne à extensão às adolescentes, para além do fato do prazo de cumprimento da internação provisória ser de 45 dias, portanto, a execução do direito deve ser imediata, evidencia-se a necessidade da ampliação desse direito para as internações definitivas. Entretanto, os casos de proibição de aplicação do HC 143.641 atingem diretamente as adolescentes, uma vez que abarcam as razões por excelência que justificam juridicamente a internação permanente: prática reiterada da infração ou ato cometido com violência. Portanto, pergunta-se, se os direitos humanos das mulheres encarceradas, especialmente direitos sexuais e reprodutivos são inquestionavelmente violados, não há respeito aos dispositivos da Lei de Execução Penal, às Regras de Bangkok, ao Programa de Ação do Cairo e Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, o que dizer em relação aos direitos humanos e reprodutivos dessas adolescentes que carregam estigmas da subalternidade? Adolescentes, mulheres, pobres e “criminosas”, portanto, não sujeitos de direito.

Palavras-chave: Direito Reprodutivo Da Mulher. Medida Socioeducativa. Habeas Corpus 143641. Adolescentes Mães.

O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA): UMA DIREÇÃO AO PROTAGONISMO E DIREITOS

Marcela Maura Lira Mariz

Mestranda em Direitos Humanos pela UFPE. Assistente Social com cargo de Analista em Gestão Socioeducativa em Pernambuco pela FUNASE. Graduação em Serviço Social pela UNICAP.

PROBLEMA

O presente trabalho propõe discorrer sobre as perspectivas fundamentais que delineiam o Plano Individual de Atendimento e sua importância de consolidação dos Direitos Humanos à adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. O PIA, instituído pela lei 12.954/12 norteia as ações da execução da medida socioeducativa e propõe uma construção coletiva e protagonista dos atores envolvidos no processo socioeducativo, contrariando uma lógica de decisões uniformizadas sobre uma perspectiva de poder e controle. O adolescente ao iniciar o processo de cumprimento de sua medida não está alijado de direitos sociais que o legitimam como cidadão, igual a isso, precisam serem enxergados sob a ótica da proteção integral e pessoa em desenvolvimento. Entretanto, percebe-se, hiatos entre a operacionalização do princípio da incompletude institucional e a inserção efetivas dos adolescentes à direitos sociais. O processo de articulação da socioeducação com as demais políticas é complexo e desnuda os desajustes e falta

de clareza nas competências operacionais que dificultam o trabalho em rede. Aqui, se trava uma luta para que o PIA não incorra por caminhos burocráticos, nem se torne mais um instrumento de avaliação de medidas socioeducativas. E sim, recurso para a legitimação de direitos humanos.

OBJETIVOS

Este artigo objetiva analisar o Plano Individual de Atendimento a partir das políticas sociais e sua atual conjuntura de esfacelamento regida pela égide do capital que exaustivamente sinalizam políticas de um Estado cada vez mais mínimo. E que impõe desafios claros e posturas de resistência aos operadores dos Direitos Humanos. “Mais exatamente, no capitalismo monopolista, as funções políticas do Estado imbricam-se organicamente com as suas funções econômicas” (NETTO, 1992, p. 25).

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia parte de uma perspectiva crítico-dialética do materialismo histórico e da categoria de totalidade advinda da teoria social. Assim, Embasar-nos-emos a partir de uma observação ativa, escuta qualificada, acompanhamento técnico individual e experiência em unidade de semiliberdade, locus de trabalho da autora deste artigo.

CONCLUSÕES

Os resultados, ainda em curso, revelam gargalos quanto a operacionalização das metas pactuadas no Plano Individual de Atendimento; no que tange as políticas sociais que abarcam os adolescentes e suas famílias. Tais políticas não podem ser considerada apenas como concessões do Estado, mas por tensionamentos de lutas sociais. E que as legitimam em um processo de contradições. Os desafios postos a socioeducação são estruturais, imbuídos de uma agenda anti-social, mais especificamente, anti-juventude. O olhar para a socioeducação não pode estar dissociado de uma interseccionalidade de raça, gênero e classe. Isso, segundo Iamamoto (2008), “exige um profissional culturalmente versado e politicamente atento ao tempo histórico; atento para decifrar o não-dito, os dilemas implícitos no ordenamento epidérmico do discurso autorizado pelo poder”. Para tanto, cabe aos atores das políticas de socioeducação uma compreensão que o processo político não cristalizou-se; encontra-se aberto e em disputa, e capaz de impactar transformações significativas na vida de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

SELETIVIDADE E ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA SOBRE A REALIDADE DOS ADOLESCENTES APREENDIDOS POR ATO INFRACIONAL NA CIDADE DO RECIFE/PE

Maria Simone Gonzaga de Oliveira

Mestranda em Direito pela UNICAP. Graduada em Direito pelo UNIFAVIP. MBA em Gestão Pública pelo UNIFAVIP.

Raíssa Braga Campelo

Doutoranda em Direito pela UNICAP. Mestre em gestão – FBV. Docente em AESGA, FACIGA, INIFAVIP e WYDEN.

Este trabalho se dispõe a discutir a seletividade policial a adolescentes na cidade do Recife/PE e as implicações de garantias processuais e penais na Delegacia de Atos Infracionais- DEPAI, fazendo uma reflexão entre a discrepância da política de proteção integral e a realidade existe.

Sendo assim, o objetivo é investigar se o tratamento Estatal ao adolescente em situação de conflito com a lei está de acordo com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se de pesquisa de mestrado em andamento, a qual, metodologicamente a abordagem é quantitativa e qualitativa. Foram coletados dados na Delegacia de Atos Infracionais do Recife/PE – DEPAI, a partir dos Autos de Apreensão em Flagrante e Boletins de Ocorrência Circunstanciado referentes ao primeiro semestre de 2017, a fim de compreender o perfil socioeconômico do adolescente, a raça e os tipos de atos infracionais cometidos. Como também, foi utilizado da observação etnográfica nos plantões policiais durante a lavratura dos procedimentos e entrevistas semiestruturadas com adolescentes em questão, para compreender o que pensam quanto a maneira como foram tratados durante a abordagem policial e o atendimento na DEPAI.

Os resultados preliminares indicam, que os adolescentes apreendidos são negros, em sua grande maioria respondem pelos atos infracionais análogos ao tráfico de drogas e roubo e são moradores de bairros periféricos da cidade do Recife.

Com as entrevistas através das narrativas dos adolescentes foi possível compreender a distância que existe entre a legislação em vigor e a forma real a que foram submetidos durante a abordagem policial e o tratamento em sede de delegacia.

Contudo, entende-se que o tratamento dados aos adolescentes em situação de conflito com a lei, desde o momento de sua abordagem e durante a lavratura do procedimento em sede de delegacia, vai de encontro totalmente ao que determina a legislação.

Observa-se, que os órgãos competentes que atuam diretamente com os adolescentes que infringiram a lei, precisam de uma maior e especial preparação, haja vista, que no fio condutor que é a polícia militar iniciam-se as violações, com a desculpa do faro policial, onde resta demonstrado que o adolescente apreendido tem o mesmo perfil, o que só tende a estigmatizar a juventude pobre e negra da cidade do Recife

Outrossim, em sede de delegacia policial, as violações continuam, quando acordos são firmados entre as autoridades e o ECA e as demais normas são relativizadas diante do pretexto de proteção do adolescente é como se regredíssemos ao código de menores, onde havia a figura do juiz paternalista.

Sabemos que direitos especiais e específicos foram reconhecidos e garantidos à todas as crianças e adolescentes, porém ainda estão pendentes de efetivação, no entanto, é necessário zelar pela proteção integral desses sujeitos de direitos que pelas mais diversas razões, se envolveram com a prática de ato infracional.

ENTRE A TRANCA E O MUNDÃO: A REPRESENTAÇÃO DA SOCIOEDUCAÇÃO PELAS ADOLESCENTES EM MEDIDA DE INTERNAÇÃO NO RECIFE/PE

Milena Trajano dos Anjos

Doutoranda em Direito na UNICAP. Mestra pela mesma instituição. Professora do UNINABUCO-Recife.

Trata-se de pesquisa empírica realizada na unidade feminina de atendimento socioeducativo, localizada na cidade do Recife/PE, local destinado às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, de natureza privativa de liberdade, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Utilizando-se das metodologias de entrevistas e observação participante, buscou-se compreender qual a representação destas adolescentes acerca da socioeducação, através de suas experiências com a medida de internação e, a partir disso, os

dados coletados foram analisados por meio da elaboração de categorias. Desta forma, após a realização de entrevistas com 24 adolescentes e a observação de suas rotinas durante dois meses, por dois dias na semana e em turnos alternados, foi possível identificar, em seus relatos, três categorias que sintetizam suas representações acerca da referida medida. Em primeiro lugar, verificou-se que os sentidos atribuídos por elas para a medida socioeducativa foram majoritariamente relacionados à punição-retribuição e muito pouco à emancipação, contrariamente ao estabelecido no ECA, de forma que suas percepções sobre a socioeducação seguem quase exclusivamente a noção de punição, como a função retributiva da pena, o que se reflete em “tô pagando pelo que eu fiz”. Posteriormente, verificou-se a centralidade das avaliações a que são submetidas, uma vez que a medida de internação possui data para começar, mas não para terminar, não podendo, legalmente, ultrapassar o período de três anos, devendo ser reavaliada, no máximo, a cada seis meses; o que as fazem viver em torno do relatório a ser elaborado pela equipe técnica da unidade, o qual opinará acerca de sua liberação ou manutenção da internação, que será, por sua vez, encaminhado ao juízo da Vara Regional da Infância e Juventude, responsável pela execução das medidas socioeducativas na capital. Desta forma, suas condutas são projetadas para atender às expectativas institucionais, pois sabem que “tudo aqui vai para o relatório”. Por fim, verificou-se que a medida socioeducativa de internação funciona como um marco divisório em suas biografias, de forma que, em seus relatos, suas vidas encontram-se divididas entre o antes e o depois. Assim sendo, referem-se a si mesmas com desdém sobre a forma como eram antes de serem sentenciadas à internação, absorvendo o estigma de criminosas e substituindo a identidade que possuíam de si por uma identidade deteriorada, revelando-se em “como eu era antes e como eu sou agora”. Nesse sentido, a socioeducação resulta em processos de mortificação de subjetividade.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei. Medida socioeducativa de internação. Retribuição. Controle. Mortificação do eu.

JOVENS, TERRITÓRIOS E GESTÃO DE VIDAS: O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO CEARENSE NO CONTEXTO DAS “FACÇÕES” CRIMINOSAS

Pedro Igor Araújo da Silva

Mestrando em Sociologia pelo PPGS da UECE

Apesar do marco legal da socioeducação no Brasil assegurar o viés pedagógico da reponsabilização ao adolescente que pratica ato infracional, sobretudo, nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, 1990) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2006), a punição a esses (as) jovens com medidas em meio fechado, aquelas que restringem sua liberdade, têm se tornado a realidade do país no trato da questão. Os (as) jovens que cumprem medidas socioeducativas no Ceará representam os seguintes índices, segundo dados do Ministério Público do Ceará (MPCE): faixa de 16 a 18 anos (70%), seguidos da 12 a 15 anos (25%) e (5%) de 19 a 21 anos. Por sexo (94%) são masculinos e (6%) feminino. A principal infração cometida pelos adolescentes durante o período de coleta dos dados foi roubo, com (60%) dos casos; homicídio com (14%) e (9,2 %), por tráfico de drogas. Os demais (17%) estão distribuídos em porte de armas, latrocínio, furto, estupro e outros. Este artigo problematiza, a partir de uma pesquisa realizada pelo Núcleo de Pesquisas Sociais (NUPES/UECE), como as unidades socioeducativas na cidade de Fortaleza têm se reconfigurado para atender jovens em cumprimento de medida socioeducativa no contexto de crescente disputa de grupos conhecido por “facções”, categoria empírica e que

compreende grupos criminosos que disputam territórios nas *margens urbanas* (TELES, 2010) e a gestão de vida, como as identificadas neste trabalho, vida de jovens. A pesquisa tem caráter qualitativo e foi realizada no ano de 2018 com trabalho de campo em 10 (dez) unidades socioeducativas situadas na cidade de Fortaleza e circunscritas em áreas periféricas da cidade que, por sua vez, estão em constante processo de estigmatização por serem associadas como lócus de pobreza e violência. Para atingir o intento realizamos grupos focais com os (as) jovens, associado com estudo bibliográfico e a utilização de diários de campo exercitando, assim, o *olhar, ouvir e escrever* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2000). Para empreender a reflexão ensejada neste trabalho, cabe situar o reordenamento da política de atendimento socioeducativo no Ceará que desde os anos 2000, tem enfrentado uma grave crise que se tornou aguda com denúncias de maus tratos, torturas e recorrentes rebeliões de jovens, como apontou relatórios produzidos pelo Centro de Defesa da Criança e Adolescente no Ceará (CEDECA-CE). Após inúmeras denúncias, inclusive na Corte Interamericana de Direitos Humanos, criou-se no ano de 2016 a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS/CE), por meio da Lei Estadual nº 16.040/2016, passando a gerenciar a execução das medidas socioeducativas em meio fechado. Em 2017 uma chacina atribuída a um grupo “faccionado” no Centro Socioeducativo Martir Francisca e que resultou na morte de quatro adolescentes, lançou luz sobre as facções e o como estas atravessam o cotidiano de territórios e unidades socioeducativas na cidade de Fortaleza. As fronteiras de bairros, comunidades, “territórios vividos” (SANTOS, 2008) são demarcadas de formas “simbólicas” e “concretas” por esses grupos, revelando uma face de guerra pelo poder-territorial. Nos noticiários, em especial, os de cunho policiaiscos, observamos multifacetadas ofensivas de grupos-facções sejam da ordem micro (leis de conduta dentro das periferias) ou macro (chacina no centro de semiliberdade Mártir Francisca) transformando a dinâmica social da cidade no que os jovens narram: “muita guerra e muita morte”. Compreende-se que as ramificações das “facções” nas unidades socioeducativas têm se tornado desafio para a implementação de sua política, embora a gestão SEAS/CE não busque oficializar o que inviabiliza promoção de estratégias a curto, médio e longo prazo para lidar com a questão.

A INEXISTÊNCIA DE UNIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA ADOLESCENTES E JOVENS DO SEXO FEMININO: VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PRIORIDADE ABSOLUTA, DO MELHOR INTERESSE DA ADOLESCENTE E DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Reinaldo Alves Pereira

Mestrando em Direitos Humanos do PPGDH da UFPE

Andreza de Souza Pereira

Especialista em Direito Penal e Processo Penal da UNISEB

Sabe-se que às (aos) adolescentes que praticam ato infracional pode ser aplicada medida socioeducativa no bojo do procedimento especial de adolescente. Consoante estabelece o art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no elenco das aludidas medidas estão: I - a advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional. No presente estudo pretende-se tangenciar as medidas privativas de liberdade, quais sejam: internação e semiliberdade. As execuções de ambas ficam a cargo do Estado. Em Pernambuco, a instituição responsável por conferir efetividade a essas medidas é a Fundação de Atendimento

Socioeducativo (FUNASE), a qual possui vinte cinco centros distribuídos por todo o Estado, os quais atendem adolescentes e jovens que estão submetidos à internação provisória, medida socioeducativa de internação e semiliberdade. Ocorre que, de todos esses Centros apenas três são destinados às adolescentes e jovens do sexo feminino, estando estes situados na Cidade de Recife/PE. Desse modo, as adolescentes oriundas do interior do Estado, quando custodiadas, são encaminhadas à Capital Pernambucana. De acordo com o Boletim Estatístico da FUNASE, datado de dezembro do ano de 2019, o Centro de Internação Socioeducativo para adolescentes do Sexo Feminino (CASE- Santa Luzia), tem capacidade para vinte adolescentes, porém achava-se com quarenta e seis, ou seja, mais que o dobro da referida capacidade. Como é cediço, diante da cultura patriarcal ocidental, na qual a mulher sempre esteve atrelada à vida doméstica, ao espaço privado e à situação de subalternidade em relação ao homem, durante muito tempo a escrita de sua história foi um tema opaco e sem qualquer relevância, principalmente porque os responsáveis por essa narrativa, durante muitos séculos foram figuras masculinas. Dessa forma, tanto nas fontes, quanto nas pesquisas, o que se via era o silêncio, sobre as mulheres (delas e sobre elas), que se prolongava ainda mais com a escassez de documentos, os quais, quase sempre, não demonstravam a sua presença (ROIZ, 2008). Embora se saiba da existência, ao longo da história, de mulheres guerreiras e destemidas que desafiavam o *status quo*, pouco desse protagonismo vinha à tona. Desse modo, a invisibilidade social da mulher se reproduz em inúmeros espaços, ficando mais evidente ainda se tratando de mulheres inseridas em instituições totais. Estas, por sua vez, segundo Goffman (1987, p.11), tratam-se de “local de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por um período considerável de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”. No caso em comento, tal instituição total trata-se da FUNASE. Diante de todo o exposto, emerge a seguinte pergunta de pesquisa: a inexistência de Unidades de Ressocialização no interior de Pernambuco para adolescentes e jovens do sexo feminino violaria os princípios da prioridade absoluta, do melhor interesse da adolescente e da convivência familiar e comunitária? Como objetivo geral pretende-se analisar se ausência de Unidades na FUNASE no interior Pernambucano destinada às adolescentes e jovens do sexo feminino violam os princípios prioridade absoluta, do melhor interesse da adolescente e da convivência familiar e comunitária. Como objetivos específicos almeja-se: investigar os porquês do Estado de Pernambuco não instalar Unidades Socioeducativas no Interior do Estado destinadas às Socioeducandas do sexo feminino; verificar quais prejuízos advêm da omissão estatal em comento; apontar eventuais soluções para tal celeuma. Quanto a metodologia busca-se realizar uma pesquisa qualitativa, cuja técnica de coleta de dados é bibliográfica. Como principal resultado preliminar da pesquisa verifica-se que a falta de visibilidade das adolescentes e jovens que praticam ato infracional nas políticas públicas e sociais, nos serviços, programas e articulações política reafirmam a cultura machista e patriarcal na qual a mulher fica relegada a um segundo plano, sem possibilidade de assumir um lugar de protagonismo. A ausência de unidades socioeducativas da FUNASE no interior de Pernambuco tem sido um obstáculo ao permanente vínculo familiar e comunitário das socioeducandas que cumprem medida socioeducativa na instituição. Ressalte-se que políticas públicas para esse grupo devem ter prioridade absoluta à luz do que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8069/90 (ECA), notadamente se considerarmos tratar-se de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, cujas providências estatais devem primar pelos seus melhores interesses, buscando, assim, otimizar o processo de ressocialização das referidas socioeducandas. Obviamente seria irrazoável serem construídas unidades socioeducativas em todas as cidades do Estado, porém Pernambuco é um Estado vasto com peculiaridades socioculturais e cada região, de forma que a implantação de centros socioeducativos em pelo menos cada uma dela atenderia aos primados ora expostos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente.
- GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.
- PERNAMBUCO. Disponível em: http://www.funase.pe.gov.br/estatistica/2018/DEZEMBRO/BOLETIM_ESTATISTICO_DEZEMBRO_2018.pdf. Acesso em: 1 jun. 2019.
- ROIZ, Diogo da Silva. A discreta e sedutora “História das mulheres”. **Cadernos Pagu**, Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, 2008.

A REINCIDÊNCIA JUVENIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Roberta Fernandes Santos

Doutoranda em Ciências Sociais pela PUC MINAS

Lis Flávio Saporì

Professor do Departamento de Ciências Sociais pela PUC MINAS

Esse paper é resultado da pesquisa realizada no período de setembro de 2017 a outubro de 2018, a partir de demanda feita pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Sociais da PUC Minas. A pesquisa teve como objetivos principais mensurar a magnitude da reincidência juvenil no estado de Minas Gerais, como também o efeito de fatores psicossociais sobre a chance de reincidência juvenil. O conceito de reincidência em sentido amplo consiste no novo ato delituoso cometido por um indivíduo que já tenha cometido um ou mais atos delituosos anteriormente, válido tanto para adultos quanto para adolescentes. Optamos por adotar a terminologia reincidência juvenil no que se refere ao segmento adolescente. Há várias possibilidades de se definir o novo ato delituoso eventualmente cometido pelos indivíduos que compõem a coorte, fato crucial para a confirmação da reincidência. Na literatura internacional identificam-se cinco alternativas nesse sentido, quais sejam: a. Novo registro de ato delituoso pela Polícia, com eventual detenção do suspeito; b. Nova denúncia na Justiça juvenil; c. Nova condenação pela Justiça juvenil; d. Novo cumprimento de medida punitiva determinada pela Justiça juvenil; e. Novo ato delituoso cometido por autorrelato do adolescente. Os patamares de reincidência de adolescentes infratores obtidos por estudos internacionais são bastante variados em função disso. As taxas variam entre 23%, obtida na Espanha, província de Castelló, e 58%, obtida na Austrália. São poucos os estudos de abrangência nacional, prevalecendo os que calculam as taxas para regiões específicas do país. O caso norte americano é emblemático nesse sentido. Os estudos internacionais sobre reincidência juvenil, de modo geral, não se restringem a calcular a magnitude do fenômeno. Tem sido recorrente o objetivo adicional de explicitar as variáveis ou conjunto de variáveis que estão estatisticamente relacionadas com a maior probabilidade de reincidência por parte do adolescente. São os denominados fatores de risco da reincidência.

Instrumentos estatísticos de avaliação de risco de reincidência, conhecidos internacionalmente como escalas de avaliação de risco (risk assessment scales), estão sendo empregados cada vez mais pela Justiça juvenil em diversos países, com destaque para a América do Norte e Europa. Objetivam estimar a probabilidade de reincidência entre jovens infratores e funcionam como balizadores do processo de tomada de decisões na Justiça juvenil. As duas escalas de avaliação de risco mais utilizadas são a SAVRY e a YLS/CMI. Em âmbito nacional, o estudo da reincidência juvenil não tem merecido atenção por parte do aparato estatal responsável

pelas políticas públicas direcionadas aos adolescentes autores de ato infracional. No campo acadêmico, da mesma forma, são bastante rarefeitas as produções científicas sobre o tema. Em função dessa lacuna de conhecimento, não existem dados oficiais sobre a magnitude da reincidência juvenil no Brasil. Os dados disponíveis mensuram basicamente a proporção de adolescentes infratores cumprindo medidas socioeducativas que apresentam registro infracional anterior, o que contraria a metodologia utilizada em estudos internacionais. A pesquisa empreendida adotou como critério para mensurar a reincidência juvenil a existência de um ou mais registros de atos infracionais e/ou criminais do indivíduo após o cumprimento de medida socioeducativa. Nesse sentido, o novo ato delituoso eventualmente cometido pelos indivíduos que compõem a coorte, fato crucial para a confirmação da reincidência, foi estabelecido a partir de novo registro de ato delituoso pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. O universo da pesquisa foi composto por todos os adolescentes internos das unidades socioeducativas em todo o território do estado de Minas Gerais que terminaram o cumprimento de medida socioeducativa no ano de 2013. Foram incluídos os adolescentes egressos que cumpriram dois tipos de medida socioeducativa, quais sejam, semiliberdade e internação. A coorte de adolescentes egressos no ano de 2013 totalizou 435 adolescentes, sendo 393 egressos que cumpriram medida de internação e 42 egressos que cumpriram medida de semiliberdade. Optamos por trabalhar com o período de cinco anos contados a partir de 2013, ano de corte do universo de egressos.

A reincidência juvenil foi considerada, portanto, quando houve a identificação de pelo menos um novo registro de ato infracional ou de crime feito pela Polícia Civil entre janeiro de 2013 e dezembro de 2017. O estudo verificou também o impacto de diversos fatores sociais e individuais na probabilidade de ocorrência da reincidência por parte do adolescente egresso do sistema socioeducativo. Agregamos as variáveis em sete grandes conjuntos de fatores, quais sejam: a. Fatores individuais; b. Fatores ambientais; c. Fatores sociofamiliares; d. Fatores educacionais/laborais; e. Fatores relacionados a uso/abuso de drogas; f. Fatores relacionados à trajetória delituosa; g. Fatores relacionados ao cumprimento da medida socioeducativa. Utilizou-se o método da regressão logística binomial para calcular o efeito de cada variável independente sobre a chance de reincidência. Eis os principais resultados obtidos pela pesquisa: Dos 435 indivíduos acompanhados entre janeiro de 2013 e dezembro de 2017, 131 reincidiram no período analisado, contra 304 que não o fizeram, configurando uma taxa de reincidência juvenil para o estado de Minas Gerais de 30,1%; Dos 131 que reincidiram, 30 adolescentes o fizeram ainda no ano de 2013, 50 no ano de 2014, 20 no ano de 2015, 17 no ano de 2016 e 14 em 2017. Constata-se que 61% da reincidência ocorreu nos dois primeiros anos após liberação dos adolescentes por cumprimento de medida socioeducativa. A partir do terceiro ano de acompanhamento, que é o ano de 2015, o ritmo da reincidência diminui; Quanto maior a idade do adolescente quando do término do cumprimento da medida socioeducativa, menor a chance de reincidência. A cada ano adicional na idade do adolescente a chance de reincidência diminui em 10%; O tipo de convivência familiar influencia a chance de reincidência na medida em que adolescentes com trajetória de rua antes do cumprimento da medida socioeducativa têm chance 32% maior de reincidir do que adolescentes com convivência de família de origem, ou seja, que desde o nascimento até o cumprimento da medida socioeducativa estiveram vinculados a laços familiares. Constata-se que o adolescente que cumpriu medida socioeducativa por furto apresenta chance de reincidir bem superior, 176% maior do que a chance dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa por tráfico de drogas. O ato infracional porte ilegal de arma de fogo também apresenta chance de reincidência superior à categoria tráfico de drogas, cerca de 40%. O ato infracional roubo, por sua vez, não tem efeito sobre a chance de reincidência, controlando-se pelas demais variáveis do modelo. Os adolescentes que cometeram os atos infracionais responsáveis pelas respectivas medidas socioeducativas em Belo Horizonte e demais municípios da RMBH têm chance de reincidência superior aos adolescentes que cometeram os atos infracionais em municípios do interior do estado; Os adolescentes que

cumpriram medida socioeducativa de internação tendem a reincidir 9% menos do que os adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de semiliberdade. A chance de reincidência dos que cumpriram medida de internação é 36% menor comparativamente à semiliberdade; A variável de impacto mais relevante na chance de reincidência foi tempo da medida socioeducativa, categorizada de acordo com o número de dias cumpridos pelo adolescente infrator quando da respectiva medida socioeducativa determinada pela Justiça juvenil.

Constatou-se que a chance de reincidência diminui à medida que aumenta o número de dias cumpridos pelo adolescente infrator; A trajetória infracional precoce do adolescente constitui fator dos mais impactantes na reincidência, de modo que a existência de registro anterior de ato infracional registrado pela Justiça juvenil aumenta a chance da reincidência. E para complementar, quanto menor a idade do adolescente quando do registro desse ato infracional, maior também é a chance de reincidência; O consumo de drogas ilícitas pelo adolescente em período anterior ao cumprimento da medida socioeducativa aumenta sua chance de reincidência. Conforme estudos internacionais, há uma estreita relação entre uso/abuso de drogas ilícitas e persistência de trajetória infracional durante a adolescência. E a presente pesquisa adiciona uma variável a essa relação, revelando que o consumo da cocaína potencializa a chance de reincidência comparativamente ao consumo de outras drogas ilícitas, como é o caso da maconha. Para finalizar, é preciso ressaltar o que nos parece a conclusão mais importante da pesquisa realizada. Quando comparamos a taxa de reincidência juvenil obtida nesse estudo (30,1%) com a taxa de reincidência criminal, referente a criminosos adultos, a diferença de magnitudes é reveladora. Estudo realizado por Saporì et al. (2017) mostra que a taxa de reincidência criminal em Minas Gerais está no patamar de 51%. Constata-se, portanto, que a magnitude da reincidência no âmbito do sistema socioeducativo é inferior à do sistema prisional. Pode-se afirmar, em outros termos, que as medidas socioeducativas restritivas de liberdade têm maior potencial de interromper trajetórias criminais do que a pena de prisão, no estado de Minas Gerais. A medida de internação combinada a um tempo mais longo de cumprimento da medida tem claro potencial de evitar que adolescentes infratores se tornem criminosos adultos, especialmente aqueles adolescentes com trajetória infracional mais irregular, que não constituíram carreiras criminais.

PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PERNAMBUCO: AS INCONGRUÊNCIAS ENTRE AS PROPOSTAS NORMATIVAS E AS PRÁTICAS DO SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO JUVENIL

Sara Luz

Mestranda em Direito pela UNICAP. Advogada.

PROBLEMA INVESTIGADO

O estado de Pernambuco apresenta elevado índice de encarceramento juvenil, impondo a necessidade de investimentos na área, com melhoria da qualidade e da eficácia do atendimento a jovens em conflito com a lei, porquanto as unidades lidam com déficit de vagas, cenários de mortes e não-ressocialização, além de incapacidade de condução dos egressos, resultando no retorno dos mesmos a práticas ilícitas.

Por outro lado, desde 2012 o Brasil, tem na proposta do sistema nacional da socioeducação, uma ferramenta imprescindível para a execução das medidas, atribuindo aos estados membros a elaboração e execução de seus próprios planos de atendimento.

A proposta socioeducativa impõe aos estados a elaboração de planos decenais, os quais orientarão as políticas públicas nesse setor. Assim, faz-se imperioso discutir como essas políticas públicas têm sido efetivadas no âmbito estadual e quais as consequências para as práticas socioeducativas.

O cenário de uma punitividade juvenil com características cruéis evidencia um abismo entre as garantias legais e as propostas das políticas públicas e a realidade de violações que ocorrem mediante a imputação do direito penal, ainda que juvenil; o que ocorre é uma execução perversa abrigada por um discurso garantidor de direitos.

A despeito da mudança do paradigma menorista para o paradigma da proteção integral, percebe-se que a transformação no âmbito normativo não promoveu alterações na efetivação do direito, as práticas institucionais de responsabilização de adolescentes são extremamente violentas e violadoras, carregando forte ranço menorista, o que leva a uma interrogação do que de fato provoca uma ruptura entre a proposta normativa e a execução.

A política pública socioeducativa que se propõe enquanto um sistema normativo de afirmação de garantias e direitos, muito destoa do exercício cotidiano institucional que submete o adolescente a uma atuação repressora e punitivista, pautada pela lógica do controle e disciplinamento.

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho, portanto, é avaliar a política pública de socioatendimento do estado de Pernambuco para entender em que momento e por quê os mecanismos que constituem a justiça infracional se distorcem entre o processo de proposição normativa e implementação da norma, e assim poder fazer apontamentos para a melhoria do atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

MÉTODO DE ANÁLISE

Será uma pesquisa bibliográfica e documental que terá por base o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco. Utilizar-se-á o método analítico-dedutivo.

CONCLUSÕES

Em se tratando de sistema infracional, entre o dito e o feito existem incongruências tão latentes que é imprescindível repensar a política pública do estado, potencializando maneiras de trazer concretude as propostas de ressocialização propaladas pelos diplomas legais e reduzir o encarceramento como resposta punitiva do estado, fazendo com que direitos fundamentais sejam garantidos.

Pois, apesar da política pública do sistema de responsabilização juvenil apresentar diretrizes normativas promissoras, as práticas do sistema evidenciam uma realidade mortificadora, de criminalização, torturas, assujeitamentos e violação da dignidade humana, esse hiato entre o dever ser e o que realmente é, vai se construindo a partir de atuações equivocadas que obedecem a uma lógica de recrudescimento punitivo que, para além de não solucionar, agravam os problemas de gerenciamento do sistema de responsabilização juvenil.



Coordenação:

Andréia Garcia Martin (UEMG)

Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla (FJÁU/ANHANGUERA-Jaú)

Carolina Valença Ferraz (UNICAP)



A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA POPULAÇÃO LGBT EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DA SEGURIDADE SOCIAL: REFLEXÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE A SEGURADOS ADOTANTES EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Adailson Vieira da Silva

Graduando em Direito pela UFPE

A população LGBT é, historicamente, marginalizada e discriminada, esbarrando sistematicamente em dificuldades de efetivação de seus direitos e garantias fundamentais. Com o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), das uniões estáveis homoafetivas enquanto entidades familiares, construiu-se a noção de que cabem a essas uniões os mesmos direitos e prerrogativas que possuem as uniões heteroafetivas, sendo necessário, portanto, efetivar os referidos direitos em todos os tipos de esfera jurídica. A seguridade social, a qual inclui saúde, assistência social e previdência social, é um instrumento constitucionalmente instituído para a materialização de muitos direitos fundamentais, como o direito à vida, à dignidade da pessoa humana e os direitos sociais. Diante desse contexto, faz-se fundamental suscitar discussões sobre a seguridade social enquanto garantia que deve ser estendida à população LGBT, tendo em vista a superação das desigualdades e exclusões sofridas pelo esse grupo.

Nesse sentido, o presente trabalho visa analisar a possibilidade de concessão do benefício previdenciário de salário-maternidade, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, a pessoas do mesmo sexo em união estável que sejam adotantes. Trata-se de pesquisa teórica e qualitativa que objetiva, através da análise da teoria dos direitos fundamentais, dos princípios norteadores do ordenamento jurídico brasileiro, da construção jurisprudencial feita pelo STF acerca das uniões homoafetivas e da própria noção de seguridade social, investigar, diante da omissão legal, a possibilidade de extensão do referido benefício. Do mesmo modo, busca-se tecer considerações sobre a conjuntura da discussão sobre o direito ao salário-maternidade no que tange à população LGBT no âmbito do poder judiciário, a partir de pesquisa documental de discursos jurisprudenciais sobre o tema. Cumpre salientar, ainda, que será utilizado o método dedutivo.

Deste estudo, depreende-se a necessidade de analisar a legislação previdenciária à luz do princípio da isonomia e de outras disposições da Constituição de 1988, a qual buscou incluir o maior número possível de entidades familiares, inclusive a união homoafetiva. Nesse diapasão, observa-se que, na medida em que a Carta Magna instituiu a igualdade de direitos entre os indivíduos em geral e entre as referidas entidades, o direito ao salário-maternidade deve ser concedido aos segurados adotantes em união homoafetiva, visto que é necessária a ampliação dos

direitos constitucionais de forma a contemplar as minorias sociais e que o percebimento desse benefício é de extrema importância para os segurados adotantes e para a concretização do melhor interesse da criança adotada. Ademais, é preciso fomentar o debate sobre a problemática na esfera pública, ante a inexpressiva manifestação do poder judiciário brasileiro acerca da questão.

Palavras-chave: Seguridade social. Salário-maternidade. União homoafetiva. Adoção.

A RELEVÂNCIA DA ANÁLISE DO DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO PARA A COMPREENSÃO DA (IN)EFETIVIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

Andréia Garcia Martin

Doutora pela PUC/SP. Mestra em Direito pela ITE-Bauru. Especialista em Justiça Constitucional pela Universidade de Pisa (Itália). Professora do Curso de Direito do IMES-FAFICA de Catanduva/SP e da UEMG-Frutal. Orientadora do Projeto de Pesquisa, aprovado pelo PAPq, “A pertinência do estudo dos limites da discricionariedade legislativa como garantia fundamental à tutela antidiscriminatória no Brasil”.

César Augusto Zacheo

Bacharelado do Curso de Direito da UEMG-Frutal. Orientando do Projeto de Pesquisa, aprovado pelo PAPq, “A pertinência do estudo dos limites da discricionariedade legislativa como garantia fundamental à tutela antidiscriminatória no Brasil”.

O mundo tem experimentado, nos últimos tempos, a intensificação alarmante das ondas de discriminação, além dos discursos de ódio, especialmente tendo como destinatárias finais as minorias sociais e os grupos vulneráveis que carecem de total proteção. Sob este viés contextual, o presente estudo busca traçar contribuições, através do direito antidiscriminatório, para que seja possível evidenciar a (in)efetividade das respectivas ações afirmativas destinadas aos grupos minoritários no país (PIOVESAN, 2008).

Para tanto, de caráter preliminar, é relevante destacar como se fundamenta o direito da não discriminação, tendo em vista que diferente do propagado socialmente, a tutela em questão não gera apenas desrespeito e segregação, ao contrário, a discriminação poderá ser positiva quando diferenciados determinados grupos sociais na busca de equipará-los, ou, de caráter negativo, através de preconceitos enraizados socialmente, passando a diferenciar, além de impossibilitar a devida inclusão dessas minorias sociais e grupos vulneráveis nos diversos âmbitos coletivos (MOREIRA, 2017).

Dessa maneira, cabe ressaltar que o direito da não discriminação detém por viés de aplicação a criação de políticas públicas, além de ações afirmativas a serem implementadas ora pelo Poder Legislativo, ora pelo Poder Executivo, sendo este último a quem também competirá a sua devida execução (MELLO, 2018).

Nesta senda, a análise supra se dará diretamente nesses órgãos, vislumbrando se os mesmos buscam, através da discricionariedade, a devida inclusão social das minorias sociais e dos grupos vulneráveis, deixando de lado os preceitos enraizados na sociedade que discriminam e segregam negativamente as peculiaridades desses grupos, para que, de forma positiva, possam alcançar os objetivos da República (BITTAR, 2009).

Para tanto, pretende-se adotar no desenvolvimento do presente estudo o método de raciocínio dedutivo, tendo em vista que segundo Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro,

tal instrumento metodológico parte de argumentos gerais para particulares, não colocando em risco a validade da conclusão, tendo em vista que esta se dará na maneira em que os objetivos do estudo forem devidamente alcançados (MEZZAROBÀ; MONTEIRO, 2019).

No entanto, quanto ao tipo de abordagem, será utilizado o aparato qualitativo, tendo em vista que independente do número alcançado, o estudo visa investigar o conteúdo, além da essência da matéria que enseja a efetividade das ações afirmativas, ou seja, perpassa a análise quantitativa, já que o estudo almeja fornecer as riquezas que cada detalhe lhe proporcionará.

Por fim, observados os expostos, a pesquisa conseguirá investigar se o direito antidiscriminatório contribui ou não para a efetividade das ações afirmativas no país, tendo em vista que se não analisadas, diversas são as formas de exclusão e segregação que esses grupos passarão a receber nos diversos contextos sociais (RIOS, 2017).

Neste contexto, tendo em vista que a pesquisa ainda se encontra de caráter preliminar, tornou-se possível concluir que a pós-modernidade brasileira, principalmente através dos âmbitos legislativo e executivo, tem deixado de lado pautas sociais, impedindo a equidade dessas minorias e grupos vulneráveis, além de buscar invisibilizá-los, não se atentando à tutela antidiscriminatória que, em consonância com os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, buscam o bem-estar de todos sem qualquer forma de discriminação.

Dessa forma, torna-se de extrema importância analisar o direito antidiscriminatório principalmente nesses Órgãos, uma vez que ao mesmo compete a criação, além da manutenção das ações afirmativas que, através das desigualdades existentes, buscam a devida equidade social, possibilitando que as desigualdades sejam equiparadas na medida das suas respectivas proporções.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. Reconhecimento e direito à diferença: teoria crítica, diversidade e a cultura dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 104, jan./dez. 2009.

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). São Paulo: Saraiva, 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MEZZAROBÀ, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva 2019.

MOREIRA, Adilson José. **O que é Discriminação?** Belo Horizonte – MG, Letramento, 2017.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Rev. Estud. Fem.**, v. 16, n. 3, Florianópolis, set./dez. 2008.

RIOS, Roger Raupp; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SCHÄFER, Gilberto. Direito da Antidiscriminação e Direitos de Minorias: Perspectivas e Modelos de Proteção Individual e Coletivo. **Revista direitos fundamentais democráticos**, v. 22, n. 1, jan./abr. 2017.

ABANDONO AFETIVO DO FILHO COM DEFICIÊNCIA: A DISCRIMINAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PRECONCEITO E VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Carlos Henrique Felix Dantas

Pós-Graduando em Direito Civil pela PUC/MG. Graduado em Direito pela UNICAP. Associado IBDFAM/PE. Membro do Grupo Frida de Gênero e Diversidade da UNICAP.

Manuel Camelo Ferreira da Silva Netto

Mestrando em Direito pela UFPE. Graduado em Direito pela UNICAP. Pesquisador Bolsista da CAPES. Advogado. Mediador Humanista. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Constitucionalização das Relações Privadas (CONREP/UFPE/CNPq). Associado do IBDFAM/PE. Membro do Grupo Frida de Gênero e Diversidade da UNICAP.

PROBLEMA INVESTIGADO

O advento da Constituição Federal de 1988 possibilitou a repersonalização do Direito das Famílias, o que contribuiu para que houvesse a necessidade de adotar-se novas ferramentas interpretativas para o respectivo ramo. Um dessas perspectivas é a de que a *Afetividade* é elemento estruturante da família contemporânea implicando no fato de os núcleos familiares atuais serem fundados no cuidado, na convivência familiar, na reciprocidade e no desenvolvimento pessoal de cada um de seus membros. Não obstante, em que pese essa natureza de acolhimento a que se pretende no ideal contemporâneo de família, essa realidade nem sempre é verificada na prática, especialmente se, dentro desse meio familiar, houver uma pessoa que integra algum grupo vulnerável estigmatizado socialmente, como é o caso das pessoas com deficiência. Sobre isso, fator relevante de ser destacado é que a família, ao deparar-se com o diagnóstico da diversidade funcional, em alguns casos, perpassa por um processo de desestruturação, o qual pode culminar na dissolução do casal e a assunção de responsabilidades para com o filho apenas por parte de um dos pais, ficando o outro ausente no desempenho desse cuidado.

No entanto, numa busca de normatização dessas relações, deparamo-nos com um evidente conflito: o Direito não é capaz de obrigar alguém a amar, sendo esse um valor inexecutável. Para tanto, é necessário compreender o que seria a afetividade para o ambiente jurídico e quais suas repercussões práticas no caso de abandono de filho com deficiência.

OBJETIVO GERAL

Compreender a *Afetividade* para o mundo jurídico, assim como compreender a aplicabilidade do abandono afetivo quando a principal causa circunstancial for a discriminação do filho com deficiência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Entender o que seria a afetividade para o ambiente jurídico, a partir da perspectiva de repersonalização do Direito Privado;
- b) Compreender o que seria o abandono afetivo como modalidade de responsabilização civil, priorizando entender o seu ilícito civil;
- c) verificar a possibilidade de aplicação do abandono afetivo em situações em que a principal causa circunstancial for a deficiência do filho.

MÉTODO DE ANÁLISE

Optou-se por revisão bibliográfica, utilizando-se a leitura doutrinária, jurisprudencial e legislativa para alcançar os objetivos propostos. Ainda nesse sentido, adotou-se o método de raciocínio analítico-dedutivo, a fim de enriquecer e ampliar o conhecimento existente acerca da temática estipulada no presente trabalho. Para isso, utilizou-se como material base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (introduzida no Brasil a partir do Decreto nº 6.949/09), o Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15) e o Recurso Especial 1.159.242/SP STJ (2012), que fala do reconhecimento pelo Judiciário do Abandono Afetivo como modalidade de responsabilização civil.

CONCLUSÕES

A situação fática que torne omissa a conduta do pai ou da mãe em relação ao dever de prestar assistência material e imaterial poderá ser entendida como ilícito responsabilizador nas relações de família para com o filho negligenciado. Logo, pois, pode-se suscitar ainda que se deva majorar o grau de responsabilização, a fim de punir o causador do dano afetivo, quando a conduta se fundamentar unicamente em discriminação. Ademais, por se tratar de subjetividades, torna-se importante a quantificação e a valoração das intensidades do dano causado. Deve-se, também, ter em mente que há a necessidade de se averiguar e comprovar os elementos da teoria clássica da responsabilidade civil, não obstante que, na análise do caso concreto, aplique-se a modalidade de responsabilização *in re ipsa*.

DIREITO E IDENTIDADE: A CONSOLIDAÇÃO DAS SUBJETIVIDADES E A CONSTRUÇÃO DE DIREITOS COLETIVOS

Celso Lucas Fernandes Oliveira

Mestre em Direito Agrário pela UFG. Docente da UEG e da FASAM.

Lilian Silva do Amaral Suzuki

Doutora em Sociologia pela UFG. Docente da FASAM.

PROBLEMA INVESTIGADO

Ao discutir os conceitos de identidade e diferença, o primeiro aspecto importante é compreender que ambos são produzidos socialmente. Dubar (2005) considera a identidade como resultado do processo de socialização, a partir do qual o ser humano desenvolve maneiras de se relacionar com as pessoas e com o ambiente que o cerca, tornando-se, assim, um ser social. Tal socialização possui um caráter dinâmico, em que se permite a construção, desconstrução e reconstrução de identidades.

Woodward (2000) afirma, ainda, que o conceito de identidade se encontra interligado a reivindicações essencialistas, sobre quem pertence e quem não pertence a um determinado grupo identitário. O conceito de identidade também se encontra relacionado a sistemas classificatórios que demonstram de que maneira as relações sociais são organizadas e divididas. Desse modo, a identidade é dividida em ao menos dois grupos em oposição - “nós e eles”.

Nessa perspectiva, é impossível pensar e discutir identidade sem pensar também no conceito de diferença; assim, de acordo com o autor, a diferença pode ser vista como um produto derivado da identidade. Identidade e diferença são interdependentes, ou seja, a compreensão de

uma identidade surge a partir da sua diferenciação das demais identidades. Portanto, é possível constatar que esses conceitos são construídos no contexto de relações culturais e sociais e não surgem como algo naturalmente produzido (SILVA 2000).

Nesse sentido, busca-se verificar de que maneira o direito contemporâneo passou a atuar para garantir o direito à identidade, própria dos diversos grupos sociais, seja no sentido de garantir a liberdade desses grupos possuírem e expressarem tal identidade, ou no sentido de atuar, mediante atuação no Estado na formulação de políticas públicas, com o objetivo de reconhecer identidades historicamente marginalizadas, sobretudo das minorias cujo acesso aos meios de participação democrática e efetivação de direitos é limitado.

OBJETIVOS

O trabalho tem como objetivo geral abordar questões relacionadas à identidade e à diferença, bem como a relação destes conceitos com a construção de direitos coletivos. Para isso, definimos os seguintes objetivos específicos: entender os conceitos de identidade e diferença; demonstrar como esses conceitos são construídos socialmente e de que modo se encontram relacionados às estruturas de poder; e explorar os aspectos ligados à luta por reconhecimento e à construção de direitos coletivos.

METODOLOGIA

Para abordar tais questões iremos realizar uma revisão bibliográfica a partir dos conceitos que guiam a discussão proposta nesse trabalho. Desse modo, pretende-se compreender a relação entre os conceitos de “identidade” e “diferença” e posteriormente, de que modo esses conceitos são importantes na explicação da construção dos direitos coletivos.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Concluimos, assim, que os direitos coletivos são construídos a partir de uma compreensão que ultrapassa a esfera individual e atingem a coletividade, sendo que os esses direitos e as garantias atribuídas são reconhecimento das diferenças, as quais escapam às identidades normalizadas e privilegiadas dentro de uma mesma sociedade.

Portanto, é necessário transcender as identidades hegemônicas para a garantia de direitos coletivos efetivos, o que implica na ruptura com estruturas de poder e dominação.

REFERÊNCIAS

DUBAR, Claude. **A socialização**. Construção das identidades sociais e profissionais. São Paulo: Martins Porto, 2005.

SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença. *In: Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000. p. 73-102.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. *In: Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000. p. 7-72.

A INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DA CONDIÇÃO DA PESSOA IDOSA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO

Gisele Vicente Meneses do Vale

Graduanda e pesquisadora em Direito pela UNICAP. Mediadora de conflitos vinculada ao Centro de Mediação Humanista Mediah.

Juliana Aguiar Leal Cirne de Azevedo

Graduanda em Direito pela UNICAP. Monitora da disciplina de Direito de Família. Estagiária da 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, com atuação na 12ª Vara de Família da Comarca de Recife/PE. Associada do IBDFAM.

PROBLEMA INVESTIGADO

O Código Civil de 1916, outrora revogado, impunha o regime de separação de bens ao homem maior de 60 anos e a mulher maior de 50 anos, a fim de conceder proteção à expectativa sucessória dos eventuais descendentes dos nubentes.

Ultrapassado esse Código Civil de 1916, o Código Civil de 2002 restou por manter a regra da obrigatoriedade do regime de separação de bens e por igualar a idade em 60 anos, contemplando o princípio constitucional da isonomia.

Ainda nesse diapasão, sobreveio a Lei nº 12.344/2010 a qual alterou a redação do inciso II do art. 1.641 do Código Civil de 2002, aumentando para 70 anos a idade a partir da qual se torna obrigatório o regime da separação de bens no casamento.

Nesse contexto, o idoso é tratado como se incapaz fosse, ficando impedido de decidir sobre questões patrimoniais e sendo obrigado legalmente a salvar o seu patrimônio para seus futuros herdeiros, numa clara violação ao princípio da proibição ao “*pacto corvina*”.

OBJETIVO GERAL

Dado esse contexto histórico, o presente artigo se propõe a investigar a problemática da inconstitucionalidade da imposição do regime de separação de bens no casamento para pessoas idosas maiores de 70 anos, sob uma análise sociojurídica à luz da Constituição Federal de 1988.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Analisar os direitos do idoso no Brasil no tocante ao exercício de sua autonomia e liberdade patrimonial;
- b) Investigar essa problemática da imposição do regime de separação obrigatória para os maiores de 70 anos à luz dos princípios constitucionais;
- c) Analisar a ineficácia da Súmula 377 do STF que, ao pretender proteger o patrimônio da pessoa idosa, enquanto bem jurídico tutelado, resulta por constituir uma égide tão somente aos bens adquiridos anteriormente à constância do casamento.

MÉTODO DE ANÁLISE

Para tanto, em busca de atingir os objetivos retro mencionados, será realizada uma abordagem qualitativa sob o viés exploratório, por meio de revisão bibliográfica, estudo doutrinário e jurisprudencial, a fim de analisar os fatores e contexto social os quais refletem diretamente nessa problemática em testilha. O marco teórico será o do Direito Civil-

Constitucional, bem como a perspectiva principiológica da autonomia da vontade e autodeterminação da pessoa, conforme reza o movimento de repersonalização do Direito Civil.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Trata-se de uma verdadeira limitação à autonomia da vontade, unicamente justificada em razão da idade, a regra que impõe o regime da separação obrigatória de bens aos maiores de 70 anos constitui uma norma restritiva de direitos, violando frontalmente o princípio constitucional da isonomia, da liberdade e da dignidade da pessoa humana.

Destarte, em que pese a justificativa que impulsionou a sua criação e sustenta a sua manutenção, o estabelecimento de tal modalidade de regime de bens não constitui uma norma protetiva, mas sim uma verdadeira sanção a quem, teoricamente, se pretende proteger.

Nesse diapasão, sob o argumento de proteção das vulnerabilidades, o Código Civil limita a vontade das pessoas maiores de 70 anos, criando um critério de hipossuficiência, puramente objetivo, que desconsidera a autonomia e capacidade de autodeterminação dessa parcela.

Palavras-chave: Proteção do idoso. Súmula 377 do STF. Regime de separação de bens. Casamento.

O PAPEL DA TERCEIRIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA EM PERNAMBUCO

Iasmim Queiroz Grosso

Graduanda em Direito pela UFPE. Extensionista pelo coletivo de extensão popular em direito à cidade NAJUP e pelo Vestibular Cidadão. Membro do diretório acadêmico de Direito da UFPE. Estagiária na Defensoria Pública-PE.

Matheus Correia Pereira da Rocha

Graduando em Direito pela UFPE. Membro do grupo de extensão Acesso ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (bolsista de agosto a dezembro de 2018). Extensionista pelo coletivo de extensão popular em direito à cidade NAJUP. Estagiário no Consulado da Itália em Recife.

O processo formal de abolição do trabalho escravo no Brasil, sendo motivado por fatores da esfera econômica, foi acompanhado da negligência estatal para com o inserimento das populações marginalizadas e antes escravizadas no mercado de trabalho. Por conta disso, uma nova estrutura de escravização surgiu como forma de exploração de capital humano, se apoiando na necessidade de sobrevivência daqueles que viviam em meio à pobreza extrema. Essa estrutura, entretanto, só chegou a ser reconhecida institucionalmente na década de 90, através de uma longa luta pelos direitos trabalhistas antes ignorados pelo poder estatal. Assim, a partir do início do século XXI, o Brasil se colocou como agente no combate às formas de trabalho precárias, destacando-se na América Latina pelas suas políticas públicas de garantias da dignidade humana no meio laboral - como o foi o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, de 2003. Entretanto, é perceptível que com o passar dos anos tal combate se viu ameaçado por diversos fatores: de cortes orçamentários e decisões políticas a mudanças estruturais na legislação trabalhista brasileira, foi aberto espaço para o crescimento da subcontratação e, de tal maneira, da informalidade e precariedade. É nesse contexto que o presente trabalho busca compreender o impacto dos mecanismos de terceirização e quarteirização nas relações modernas de trabalho e o quanto esses mecanismos se tornaram essenciais para a configuração atual da situação análoga à de trabalho escravo. Para tanto, há busca-se, através de relatos do Ministério Público do Trabalho em operações de resgate e erradicação de trabalho análogo à escravidão em ambientes urbanos e

de pesquisas bibliográficas, as conexões existentes entre flexibilização da terceirização e potencialização dos casos relatados de infrações laborais que se inserem na seara do trabalho escravo. Uma vez realizado o estudo aprofundado, é percebida a relação entre a Lei Nº 13.429, de 31 de Março de 2017, também conhecida como “Lei da Terceirização”, que permite a subcontratação em todas as etapas da produção de um produto, e o crescimento do trabalho sob condições degradantes e jornada exaustiva, modalidades de trabalho escravo (art. 149, CP). No contexto brasileiro atual, de altas taxas de desemprego e um alarmante crescimento no número de trabalhos informais, a terceirização se prova uma ferramenta de controle social e de abuso da situação vulnerável e precária em que se encontram os trabalhadores marginalizados.

A VIOLAÇÃO AO DIREITO À MORADIA NOS MEGAEVENTOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Janaina Helena de Freitas

Mestra em Direito Público pela UFAL. Doutoranda em Sociologia e Direito pela UFF. Coordenadora de Publicação e Pesquisa da Escola Superior da OAB-AL. Advogada e Professora universitária.

Os megaeventos – Copa do Mundo em 2014 e Olimpíadas em 2016 – foram anunciados como oportunidades para o país. Seriam vetores para a melhora da infraestrutura das cidades, desenvolvimento do esporte e possibilidade de ser uma vitrine para o turismo.

Com o intuito de discutir e avaliar os impactos sociais causados pelos eventos, o Comitê Popular da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016, articulação que reuniu pessoas de diversos setores da sociedade civil, investigou e publicou um documento intitulado “Dossiê de violações de direitos humanos nos megaeventos brasileiros”. Dada a amplitude do tema, o recorte aqui escolhido foi o direito à moradia.

Na cidade do Rio de Janeiro, as remoções ocorreram principalmente em áreas de interesse imobiliário, como na Barra de Tijuca e Recreio, ou em bairros que receberam obras e investimentos públicos, como Centro e Maracanã.

Os equipamentos olímpicos que foram construídos para posteriormente serem transformados em empreendimentos residenciais de alto padrão, vendidos por empresas privadas. Em contraponto, as residências construídas pelo programa Minha Casa Minha vida estão localizadas em áreas periféricas da cidade, distantes de locais que receberam os investimentos públicos (Dossiê de Megaeventos, p. 19-20).

Especificamente sobre violações ligadas ao direito à moradia, o dossiê apresentou casos de remoções que teriam violado os direitos humanos. Constatou-se que, conforme os dados apresentados pelo Município do Rio de Janeiro, entre os anos 2009 e 2015, 77.206 pessoas foram removidas de suas residências. Identificou-se uma discrepância no discurso oficial, que alternava entre risco de dano ambiental e necessidade de preservação da segurança das famílias, quando na verdade as remoções estavam ligadas aos eventos esportivos (Dossiê de Megaeventos, p. 21).

Para a construção do corredor viário BRTranscarioca – idealizado para ligar os bairros da Barra da Tijuca ao aeroporto Tom Jobim – foi necessária a remoção integral de quatro comunidades, atingindo 349 famílias. Por sua vez, a obra BRTransoeste – que ligou a Barra da Tijuca ao bairro de Campo Grande – causou a retirada de 530 famílias (Dossiê de Megaeventos, p. 22).

Os casos supracitados são apenas alguns exemplos das violações ao direito à moradia vivenciadas por moradores das regiões que sofreram intervenções com as obras relacionadas a megaeventos ocorridos no Brasil. O Estado teve papel preponderante nesses acontecimentos.

CONCLUSÃO

Os megaeventos foram transmitidos para a população através do discurso estatal e propagados pela mídia como uma oportunidade para o crescimento do país. Para que todo o projeto apresentado ao Comitê Olímpico Internacional fosse devidamente operacionalizado, as cidades que receberiam os eventos – deveriam passar por uma série de intervenções urbanísticas.

Quando se fala em custo, este não se restringe somente ao financeiro, mas abrange também o ambiental, o social e o cultural. No caso dos megaeventos, ao se confrontar o discurso oficial com a realidade experimentada pelos indivíduos, verifica-se que aqueles não foram devidamente analisados. Pelo contrário, foi privilegiado o interesse particular em detrimento do social. Porém, o que se constatou na prática foi a ocorrência de violações a direitos humanos em diversas áreas.

A legislação relacionada ao tema moradia (CRFB/88, Estatuto da Cidade, PIDESC e Comentários da ONU) conferiu grande importância ao tema moradia, cabendo ao Estado efetivar políticas públicas, proporcionando especial atenção aos indivíduos que vivem em contexto periférico. Por fim, imprescindível mencionar que o país vive um momento eferescente e de alteração social, política e jurídica. Neste contexto, os movimentos sociais e sociedade civil organizada são peças essenciais para questionar o discurso oficial e proporcionar alterações no *status quo* social.

REFERÊNCIAS

ARTICULAÇÃO Nacional dos Comitês Populares da Copa e das Olimpíadas. **Dossiê de Megaeventos e violações de Direitos Humanos no Brasil**. Versões 2012, 2013, 2014 e 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2o3oRsl>; <https://bit.ly/1luWzg7>; <https://bit.ly/2p36tLk>.

INCLUSÃO NÃO É FAVOR NEM BONDADE

Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla

Doutora em Direito Constitucional pela PUC-SP

Os tempos atuais exigem que em vários momentos se repita e se reforce o óbvio. Dentre essas obviedades necessárias, está o fato de que a humanidade é essencialmente diversa e que a aceitação do outro é parte de nossa natureza social.

Assim, o Constituinte Originário elencou a busca de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos ou discriminações como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, alicerçando o terreno para uma sociedade que chamaremos de inclusiva, porque todos devem ter seu espaço e igual dignidade reconhecidos, independentemente de suas diferenças naturais.

A Constituição Federal de 1988 é uma Carta Política que valoriza e protege minorias e grupos vulneráveis, demonstrando que numa democracia é exigível o respeito a todos (e não só a vontade da maioria).

Ademais, desde o preâmbulo constitucional se observa que a igualdade é um dos valores supremos que conduzirão a Lei Maior e é a partir dessa perspectiva que entendemos que inclusão não é favor, mas sim dever.

O exercício da cidadania pressupõe deveres, além de direitos. Destarte, a mesma Constituição que prevê princípios e direitos fundamentais, também impõe deveres fundamentais, dentre os quais destacamos o dever de respeito à diferença e o dever de solidariedade.

Já dissemos que cada ser humano é naturalmente único e que a diversidade é marca da espécie. Todavia, num contexto como o nosso, em que as pessoas são massificadas e padronizadas, talvez aquele que tem alguma deficiência tenha sua diferença mais claramente perceptível.

As pessoas com deficiência são uma parcela bastante significativa da população brasileira e, até por isso, é imprescindível que avancemos na construção dessa sociedade para TODOS. Evoluímos muito, mas ainda há muita coisa para ser feita para que o indivíduo que tem deficiência seja reconhecido como sujeito de capacidades e igual valor.

A educação inclusiva é, sem dúvida, o meio mais adequado para transformação social, para preparar o convívio em meio às diferenças, com naturalidade. Então é importante olhar para a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de norma constitucional e que dispõe sobre o ensino inclusivo em todos os níveis de escolaridade. Somada à Convenção e ao texto constitucional, note-se no mesmo sentido a Lei Brasileira de Inclusão.

A legislação brasileira, portanto, não permite o ensino exclusivamente segregado e a proposta deste estudo é justamente lembrar e frisar que, por tudo que já caminhamos, impossível aceitar retrocessos sociais nessa seara, como querem alguns. Na pesquisa utilizamos o método descritivo, bibliográfico, de cunho dedutivo.

Por fim, concluiu-se que inclusão não é favor, não é bondade, nem é opcional. Inclusão é dever legal, moral e é a demonstração de que se compreende o que significa ser humano, por mais óbvio que possa parecer.

DIREITOS HUMANOS, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE: REPERCUSSÕES PARA PESSOA IDOSA

Karina Bezerra de Oliveira Duarte

Advogada. Mestranda em Direitos Humanos da UFPE. Especialista em Processo civil pela UFPE. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PE. Presidente da Comissão de cursos jurídicos da OAB/PE subseção Paulista/PE.

Ana Cláudia Rocha Cavalcanti

Arquiteta e Urbanista. Mestre em Práticas do desenvolvimento pela Oxford Brookes University. Doutora em Desenvolvimento Urbano pela UFPE. Professora permanente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE

As pessoas idosas têm enfrentado extrema discriminação e preconceito em função dos traços marcados pelo envelhecimento, que os deixam sob menores condições produtivas, de força (FALEIROS, 2007). Fazendo-se necessário um tratamento diferenciado pela sociedade, que atualmente comunga de imediatismo e busca por performance, deixando para trás e excluídos, um público que é carente de atenção estatal. A respeito do preconceito e exclusão de grupos sociais, assevera Boaventura de Souza Santos, que com a iniciativa dos grupos sociais discriminados e excluídos em se organizarem não só para lutar contra a discriminação e a exclusão, mas também para pôr em questão pautas sobre critérios dominantes de suas igualdades e diferenças, tipos de inclusão e exclusão que o legitimam, percebe-se o início de um processo de

valorização (SANTOS, CHAUI, 2013). Dessa forma, podemos entender que esta luta resulta na valorização de grupos portadores de dignidades apenas negadas pelos preconceitos dominantes. Apesar de existirem vários mecanismos jurídicos de proteção aos direitos deste grupo no Brasil, a pesquisa buscará analisar violações existentes no tocante as barreiras da acessibilidade. Partindo desta premissa, temos a seguinte pergunta: Quais violações de direitos humanos da pessoa idosa a luz do direito à mobilidade e da acessibilidade? Neste sentido o objetivo geral desse trabalho consiste em analisar as violações de direitos humanos ocorridas contra a pessoa idosa à luz do direito à mobilidade e à acessibilidade. A pesquisa discute a posição social ocupada pela pessoa idosa no cenário jurídico-político, pontuando as causas de exclusão social, e margeamento. Verifica ainda os mecanismos de proteção nacional e internacional da pessoa idosa identificando violações de direitos humanos ligadas à dimensão do direito à mobilidade e da acessibilidade. O Método utilizado é o dedutivo (GIL, 2010), pois parte do universo geral dos mecanismos de proteção jurídica, para aplicação na realidade da pessoa idosa, com abordagem de cunho qualitativo por um viés exploratório descritivo e se utiliza da técnica de coleta de dados documentais. Considerando que as pessoas idosas representam o passado, o presente e o futuro, este trabalho conclui que é indispensável a efetivação de políticas públicas que busquem a garantia do usufruto do direito à cidade, pois as barreiras e os desafios da acessibilidade que ocasionam as violações do direito de ir e vir dos idosos acaba por resultar na falta de inclusão social, falta da efetiva participação no processo de cidadania e no cumprimento da proteção jurídica que possui um valoroso contexto histórico.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS PARA A EXPLORAÇÃO SEXUAL: O REGIME INTERNACIONAL DE COMBATE À LUZ DO PROTOCOLO ANTITRÁFICO

Klêrysthon de Andrade Carolino

Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Graduado em Direito pelo UNIPÊ. Advogado. Presidente da Comissão de Combate à Violência Homofóbica e Transfóbica da OAB/PB. Secretário Geral da Comissão de República e Democracia da OAB/PB. Secretário Geral da Comissão de Combate à Discriminação Racial da OAB/PB.

Este trabalho propõe um estudo, teórico, prático e interdisciplinar sobre a cooperação internacional no combate ao tráfico de travestis e transexuais para fins de exploração sexual, a luz do Protocolo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, que no contexto apresentado denominaremos Protocolo Antitráfico¹, considerando os estudos previamente realizados acerca da população LGBTQ+ no mundo a fora, em especial, as do *grupo T*².

Analisando os itens acima elencados, pretende-se estudá-los como possíveis fatores que vulnerabilizam a população integrante do *grupo T* ao tráfico, como grupo específico, em decorrência da marginalização e vulnerabilidade o qual se encontra diante de uma sociedade conservadora, vez que o preconceito sofrido, que parte do ambiente familiar até a sua vida profissional, é a ferramenta utilizada pelos aliciadores, os quais agem prometendo a facilitação do acesso à vida digna, realização de metas e afirmação de sua identidade de gênero rejeitada.

Todavia, a despeito de em estudos até então produzidos (LEAL, 2002; OIT, 2015; UNODC, 2010; SMITH, 2012) afirmarem que são as mulheres os maiores alvos do tráfico para exploração sexual, no objeto deste trabalho pretende-se demonstrar que, na verdade, são as mulheres travestis e transexuais, nascidas biologicamente do sexo masculino, que estão neste cerne.

Em ato contínuo, pretende-se analisar se esta característica do grupo especificamente traficado, logo designado como *grupo T*, influi nas políticas internacionais de combate ao tráfico para fins de exploração sexual, especialmente quanto ao fator da existência, ou não, de implementação das normativas internacionais de direitos humanos, nas garantias de direitos fundamentais deste grupo vulnerável em território nacional.

Por oportuno, será analisado, ainda, a adequação que os países concedem em suas políticas e legislações nacionais em prol deste grupo minoritário e, se a omissão disto existente, ou não, infere na modalidade de tráfico, diante da relação interna e externa entre os Estados nas políticas de proteção à população LGBT+, e as políticas de combate ao tráfico internacional para fins de exploração sexual estarem conectadas, onde a efetivação dos direitos do primeiro, está diretamente ligada ao enfrentamento do segundo.

A importância da compreensão da proteção aos direitos humanos, de maneira não excludente, significa a construção e garantias de direitos também à grupos minoritários³ em política a nível nacional, os quais, na lógica da normatização internacional, segundo Terezo (2005) apud Smith (2012), tornam-se obrigatórios no momento em que há adesão, pelo Estado-membro, à sistemas e instrumentos internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos.

Indagar-se-á então qual a repercussão que a cooperação internacional na proteção e promoção dos direitos humanos repercute com a questão do tráfico do *grupo T*?

Comumente, no dia a dia, vemos a ausência da implementação das normas internacionais de proteção aos direitos humanos, no tocante à garantia dos direitos de grupos minoritários, no caso em baila, à população LGBT+. Logo, a discriminação, em especial, à identidade de gênero, está diretamente ligada à situação de vulnerabilidade e marginalização social a qual o *grupo T* se encontra, dando permissividade, assim, à atuação dos aliciadores que os traficam.

Em uma sociedade globalizada como a que vivemos, a proteção e garantia à direitos universais se faz mais necessário que nunca. Sendo assim, a ausência de políticas nacionais e cooperação internacional na proteção à população transexual e travesti, pautada hipoteticamente na ideia de que este grupo esta fora do considerado “padrão”, legitima a estratégia dos aliciadores que as traficam para satisfação de fetichismo de quem consome prostituição.

A aplicabilidade de políticas de proteção e inclusão da população LGBT+, em especial do *grupo T*, como estratégia de prevenção ao tráfico para exploração sexual, reduzindo a vulnerabilidade e marginalização social à qual este grupo é submetido, respeitando a sua dignidade, como indivíduo igualmente detentor de direitos e deveres.

O presente trabalho possui como objetivo geral analisar o cenário atual da cooperação internacional na prevenção e combate ao tráfico internacional de travestis e transexuais, para fins de exploração sexual. Tendo como objetivos específicos a análise da legislação nacional que promulga o Protocolo Antitráfico com foco em sua aplicabilidade prática, em comparação com outros Estados signatários do Protocolo, estabelecendo críticas sobre os impactos internacionais na ausência de políticas públicas pró LGBT+, discorrendo sobre os seus efeitos na vulnerabilidade e marginalização social, os quais levam o *grupo T* a ser alvo de aliciadores para fins de tráfico humano, que as encaram exclusivamente como satisfação de fetichismos sexuais e não indivíduos detentoras de direito à integridade e dignidade.

A metodologia do trabalho está embasada dos seguintes métodos: dialético e fenomenológico. O método dialético será aplicado quanto a análise dos princípios internacionais de proteção dos direitos humanos, no tocante à população LGBT+, em especial ao *grupo T*, e sua aplicação nas políticas internas dos Estados, apresentando a existência, ou não, de medidas sociais protetivas e inclusivas a este grupo.

O método fenomenológico, por sua vez, será aplicado no tocante ao acompanhamento e verificação dos dados colhidos nesta pesquisa, fazendo uma análise comparativa quanto à adequação da teoria que deveria ser seguida e a sua realidade prática, em resposta a política interna utilizada em desfavor do grupo marginalizado aqui tratado.

A pesquisa é teórica no que tange a análise da legislação apontada no título, bem como outros que contextualizem o debate, como legislações estrangeiras e documentos relativos à sua referida participação no cenário de cooperação internacional, em combate e prevenção à problemática aqui proposta. Ademais, far-se-á uma pesquisa de campo, pois envolve uma investigação prática, com entrevistas a diversos profissionais, que são atuantes na temática e, também, possíveis vítimas.

Também, serão utilizadas bases constitucionais e de legislação brasileira, bem como a experiência do *grupo T*.

Por fim, conclui-se que com o avançar da modernidade, ocorreu o aumento no fluxo de deslocamento humano. Logo, a complexa caracterização do tráfico de travestis e transexuais para fins de exploração sexual se torna uma ameaça global preocupante. Independente de alguns Estados a prostituição seja legalizada e regulamentada, a sua exploração constitui crime, cabendo aos Estados à tomada de medidas, a fim de coibir e prevenir a atuação destes aliciadores, devendo iniciar pela minimização da vulnerabilidade e marginalização social a qual o *grupo T* se encontra.

Palavras-chave: Homossexualidade. Religião. Transexualidade. Política. Tráfico humano.

Notas:

¹ O referido protocolo é comumente conhecido como Protocolo de Palermo. Na presente pesquisa adotaremos a expressão Protocolo Antitráfico, utilizada por Nederstingt e Almeida (2008) apud Smith (2012), diante do costume internacional de entendê-la mais clara quanto ao objetivo do documento. No Brasil, o texto do Protocolo foi promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2014.

² Utilizar-se-á o termo *grupo T*, ao longo do texto, em itálico, para fazer referência às pessoas travestis e transexuais, em virtude da letra T, da sigla LGBT, referir-se aos travestis e transexuais.

³ A palavra minoritário, neste caso, não se refere a um grupo de menor número de pessoas, mas sim, à uma situação de desvantagem social. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-sao-minorias/>. Acesso em: 18 maio 2019.

(RE)VERSO DO CÁRCERE E POLÍTICA MANICOMIAL: REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE DOS INTERNOS NO CENTRO PSIQUIÁTRICO JUDICIÁRIO PEDRO MARINHO SURUAGY (CPJMS) EM MACEIÓ-ALAGOAS

Marcelo Herval Macêdo Ribeiro

Graduando em Direito pelo UNIT/AL. Membro do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo Penal. Membro do Projeto (RE)Verso do Cárcere.

Nathália Gabriella Alves dos Santos

Graduanda em Direito pelo UNIT/AL. Estagiária da Defensoria Pública-AL. Membro do Projeto (RE)Verso do Cárcere.

O presente estudo nasce como desdobramento das experiências vividas no projeto de extensão (RE)Verso do cárcere na cidade de Maceió, mais especificamente no Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy (CPJMS). A escolha das técnicas de observação e coleta de dados se deram em razão da necessidade de mapear os principais problemas jurídicos que permeiam o cumprimento da Medida de Segurança no Estado de Alagoas, tomando como ponto

de partida os atores envolvidos (pacientes, agentes e gestores) e as instituições envolvidas (Judiciário, Ministério Público e Defensoria), objetivando a identificação de dificuldades em comum e que possibilitaram a intervenção acadêmica de forma propositiva e colaborativa.

A problemática do Projeto se delineou na identificação da aplicabilidade dos preceitos da luta antimanicomial preconizados pela Lei da Reforma Psiquiátrica – Lei 10.216/01, na medida em que se identifica a reforma como um mecanismo jurídico garantidor de direitos e afirmador do paciente como sujeito de direitos.

Atualmente, existem 71 pacientes no CPJ, dos quais 65 são homens e apenas 6 mulheres. Desse universo, apenas 31 pacientes (43,66%) estão efetivamente cumprindo medida de segurança (internação definitiva), ao passo que os demais (56,34%) se encontram sob regime de internação provisória. Durante as visitas ao CPJ, constatou-se que o tratamento submetido aos pacientes consiste basicamente na prescrição de medicamentos e acompanhamento profissional para a identificação da presença de “agressividade”, não sendo observada autonomia do paciente na condução do tratamento a ele dispensado.

A partir das visitas empreendidas e dos levantamentos estatísticos realizados, restou possível concluir que, da maneira como se encontra atualmente disposta, a medida de segurança consiste essencialmente numa pena cerceadora da liberdade, tanto pelo fato de que no Código Penal ela se encontra vinculada à gravidade do crime - quem pratica ato cuja pena cominada seja de reclusão sujeitar-se-á obrigatoriamente à internação – tanto no que diz respeito ao seu respectivo tempo de cumprimento. Ademais, percebeu-se que a internação não é utilizada como a última opção de tratamento, mas regularizada como a forma primordial de tratamento para os inimizáveis.

Diversas práticas e vivências demonstram que se contraria o que está preconizado na lei da reforma psiquiátrica, pois a Lei 10.216/2001 propõe proteção e garante direitos às pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. E na prática identifica-se a existência de uma “criminalização” secundária na aplicação da medida de segurança, pois se trata de um verdadeiro instrumento de controle social institucionalizado pelo Estado, onde o princípio da especialidade inserido no artigo 4º da mencionada lei não é cumprido, na medida em que a internação tem consistido sempre na primeira opção de tratamento para os indivíduos submetidos à Justiça Criminal. Por fim, verifica-se que os hospitais psiquiátricos são necessários em circunstâncias graves, mas precisam ser redefinidos para que assegurem aos (às) pacientes condições de tratamento dignas e humanizadas, condizentes com os preceitos legais.

O OLHAR MUDOU? UMA ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO DA PERCEPÇÃO SOB A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MODELO MÉDICO AO SOCIAL

Maria Eduarda Cavalcanti de Albuquerque Mello

Advogada, mestre e doutoranda em sociologia pela UFPE

Muitos são os dispositivos de poder em nossa sociedade a nos dizer o que somos e, principalmente, como deveríamos ser. As instituições sociais como a família, a escola e a Igreja cumprem seu papel de regulação de corpos e comportamentos, que, de tanto repetidos, são tidos como “normais” e aqueles que fogem do mesmo, são vistos como “anormais”. Na área médica, o corpo com deficiência surge ao ser analisado em comparação a um corpo sem deficiência; observam-se os fatores biológicos, as diferenças estruturais, assim, o que interessa ao modelo médico é a lesão. Em decorrência dessa análise, surge a diferenciação entre o que seria “normal” e

“anormal” e, para muitos, a deficiência não passaria de uma tragédia pessoal biológica, denotando um comportamento preconceituoso e/ou de pena para com essas pessoas. A revolução na abordagem desses estudos se deu em 1970, no Reino Unido e nos Estados Unidos, países nos quais a deficiência passou a pertencer também ao campo das humanidades e, assim como no feminismo, a política denotou extrema importância à teoria. Os dois tinham como pressuposto o combate à opressão que os grupos vulneráveis sofriam e falavam da influência do social que era determinante para a exclusão a que eram submetidos e não algo advindo da natureza. Assim surgiu o modelo social da deficiência em contraponto ao modelo médico. Com o avanço dos estudos, o feminismo surgiu com uma crítica ao modelo social, levantando aspectos que considerava como limitações. Foi através dos estudos feministas da deficiência que se trouxe a ideia do princípio da igualdade pela interdependência e de uma maior atenção às particularidades do que é ser uma mulher e ter uma deficiência. Como traz Dubet (2001), “por um lado, as desigualdades ‘pré-modernas’ continuam a se reduzir e a aspiração à igualdade de oportunidades e direitos se fortalece. Por outro lado, as desigualdades ‘funcionais’ não se reduzem.”. Aqui no Brasil, um exemplo de igualdade pré-moderna que vem sendo reduzida é a da inserção das mulheres no mercado de trabalho e a aspiração pela igualdade neste. Já alguns dos direitos mais básicos trazidos por estes diplomas legais, como a acessibilidade, ainda não foram efetivados. Os problemas estruturais, portanto, persistem e isto é algo que afeta ainda mais aqueles que se encontram em uma escala social mais baixa. As desigualdades, inclusive, na sociedade moderna derivam de um conjunto de fatores, resultando em desigualdades múltiplas. Por conta destas diferentes esferas e marcadores sociais que constituem a identidade – como a sua origem, formação, sexo, raça, etc. – as experiências da desigualdade se fragmentam e se dão de forma diferenciada. O trabalho de construção de si ocorre justamente através do registro da multiplicidade destas desigualdades, acabando que, através da vivência de cada um, estas podem aparecer de forma mais significativa e determinante do que outras. Segundo o IBGE (2010), 45,6 milhões de pessoas no Brasil possuem alguma deficiência. Assim, o objetivo deste trabalho é observar como os direitos destas pessoas tem se modificado ao longo do tempo, se os mesmos têm sido efetivados e se eles têm provocado uma mudança na percepção da pessoa com deficiência no nosso país. Para a realização foi feita uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e de campo com a entrevista de quatro mulheres com deficiência física através do método de narrativas-bibliográficas. A maior luta que se enfrenta é de que a pessoa com deficiência deixe de ser vista limitadamente como a lesão que possui e passe a ser primeiramente uma pessoa, com dificuldades e graus diferenciados de dependência em cada aspecto da vida, assim como todas as outras, entretanto, apesar dos muitos direitos conquistados, a pessoa com deficiência ainda é vista pela visão trazida pelo modelo médico.

Palavras-chave: Deficiência. Direitos. Modelo Médico. Modelo Social. Olhar.

A NATURALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DA MULHER: A PROSTITUIÇÃO E SUA REGULAMENTAÇÃO POR UMA ANÁLISE FEMINISTA

Maria Luísa de Melo Barroca

Graduanda em Direito pela UFAL

Com a Revolução Industrial e as desiguais condições de trabalho, a prostituição, que já existia, passou a ser uma situação mais frequente entre as mulheres, que precisavam encontrar novas formas de se sustentar e sobreviver, dessa forma passaram a recorrer a troca de atos

sexuais por dinheiro ou favores (CECCARELLI, 2008, P. 4). Como foi dito por Simone Beauvoir (2016, p. 364) “é ingênuo perguntar o que leva a mulher a prostituição, [...] em um mundo atormentado pela miséria e pela falta de trabalho, desde que se ofereça uma profissão, há quem a siga; enquanto houver polícia e prostituição, haverá policiais e prostitutas.

Não há livre arbítrio para essas mulheres, a prostituição entrou como única opção para muitas saírem da miséria. Por isso não pode ser vista como uma escolha e normalizada, pois ela está se submetendo a práticas discriminatórias e situações degradantes para poder sobreviver, muitas vezes relacionada à violência física de diversas ordens por parte dos prostituintes, correndo risco de vida (GLÁUCIA, 2007, p. 502).

A proposta do trabalho é trazer a prostituição a partir da visão feminista, como uma forma oprimir as mulheres, por isso, o pagamento não é a obtenção do consentimento e sim uma forma de coerção, conseqüentemente, uma legislação que regulamenta a prostituição é mais uma maneira de normalizar essa exploração sobre as mulheres. Dessa forma é exposto o modelo nórdico, instituído em alguns países com o objetivo de extinguir a prostituição, como contraposição às tentativas de legislação no Brasil.

A escolha do tema veio a partir de debates que trazem a prostituição como uma forma de empoderar a mulher e como uma escolha dela, porém, o suposto empoderamento da prostituição é uma forma de manter as mulheres aprisionadas as vontades dos “clientes”, em sua maior parte homens, disfarçada de liberdade de escolha. Além disso, vem também de Projetos de Leis que objetivam regulamentar a prostituição como profissão, como a PL 4211/2012 do deputado Jean Wyllys, naturalizando essa exploração além de possuir diversas falhas para sua aplicação.

A pesquisa realizada para fundamentar o trabalho consistiu no levantamento bibliográfico de artigos e livros relacionados ao tema, como a obra Segundo Sexo da Simone Beauvoir. Foram analisados os Projetos de Leis nº 98 de 2003 e nº 4211 de 2012. Portanto, os argumentos propostos são resultado de verificação e interpretação de bibliografia feminista e de relatos disponíveis online de mulheres que já se prostituíram.

Com as reflexões realizadas no trabalho, é nítida a posição de oprimida da mulher prostituída, sendo um obstáculo para alcançar a igualdade entre homens e mulheres, além de visível quem lucra com essa exploração. Não se busca aqui trazer uma solução para o problema que é a prostituição no Brasil, mas validar o pensamento de qual situação em que estão as mulheres que recorrem a ela e como a sua regulamentação vai atingi-las, sendo benéfica apenas para os prostituidores.

Palavras-chave: Prostituição. Mulher. Regulamentação. Feminismo.

REFERÊNCIAS

- BEAUVOIR, Simone. **Segundo sexo**: a experiência vivida. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- CECCARELLI, Paulo. Prostituição - Corpo como Mercadoria. **Mente & Cérebro - Sexo**, v. 4, p. 1 - 14, dez. 2008. Disponível em: <http://www.ceccarelli.psc.br/texts/prostituicao-corpo-mercadoria.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2019.
- RUSSO, Gláucia. No Labirinto da Prostituição: o dinheiro e seus aspectos simbólicos. **Caderno CRH**, Salvador, v. 20, n. 51, p. 497-514, set./dez. 2007.
- BRASIL. **Projeto de Lei, nº 4211, 2012**. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>. Acesso em: 7 jun. 2019.

ANÁLISE DA POLÍTICA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA QUANTO À INSTRUMENTALIZAÇÃO DO ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MORADIA

Mariana López Matias

Professora Doutora de Sociologia Jurídica do Centro de Ciências Jurídicas da UNIFOR e Coordenadora do Projeto de Pesquisa sobre “Remoção das pessoas em situação de rua: para onde? De que forma?”. Doutora em Política Social pela UnB com Estágio de Doutorado Sanduiche/CAPES na Ryerson University/Toronto/Canadá.

Lara Gadelha Luna de Menezes

Graduanda em Direito pela UNIFOR, aluna pesquisadora do PIBIC/FEQ. Integrante do grupo de pesquisa Núcleo de Estudos sobre Direito do Trabalho e Seguridade Social - NEDTS.

No Brasil, em 2015, estimou-se a existência de 101.854 pessoas em situação de rua (NATALINO, 2016). Já no âmbito do Estado do Ceará, de acordo com Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social realizado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará em 2016, havia 2.033 casos de pessoas em situação de rua, espalhados em 63 municípios (MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ, 2017). Dados do 1º Censo e Pesquisa Municipal sobre População em Situação de Rua (2015) demonstrou que 1.718 pessoas estavam em situação de rua em Fortaleza (PREFEITURA DE FORTALEZA, 2018). Apesar da instituição da Política para Pessoas em Situação de Rua do município de Fortaleza/CE em 2014, a mídia local continuamente noticia a abordagem dessas pessoas pela administração pública pautada em práticas higienistas com ações de remoção que resultam em sua mera dispersão pelas ruas da capital, sem, contudo, garantir o seu direito à moradia (VASCONCELOS, 2018; WELMA, 2018). De acordo com Bauman (1998), as práticas higienistas decorrem de um processo de isolamento social e de desumanização das pessoas pertencentes a grupos considerados impuros em determinadas sociedades. Ainda segundo o autor, essas práticas promovem a invisibilidade social desses grupos o que resulta na aceitação moral da violação de seus direitos. Diante da violação da garantia constitucional do direito à moradia da população em situação de rua da cidade de Fortaleza/CE, torna-se necessária pesquisa acerca da efetividade da política municipal direcionada a essa população no que tange o acesso às políticas públicas de moradia. A luta pela construção do Direito remete à obra clássica de Ihering (2009), A luta pelo direito. A tese defendida por ele é a de que a vida do direito é uma luta: luta dos povos, do Estado, das classes, dos indivíduos (IHERING, 2009, p. 23). Nessa linha teórica, será discutida a construção da política pública na perspectiva da luta pelo direito, da luta pelo direito social. O presente estudo objetiva analisar o Decreto nº 13.471, de 18 de dezembro de 2014 instituidor da Política para Pessoas em Situação de Rua do município de Fortaleza com o fito de identificar se há procedimentos assecuratórios do acesso às políticas de moradia. Trata-se de pesquisa de natureza empírica com abordagem qualitativa em fonte documental, especificamente o Decreto nº 13.471/2014. Para Reginato (2017), a pesquisa que mobiliza algum tipo de instrumento jurídico, norma, jurisprudência, autos ou peças processuais isoladamente consideradas, é uma pesquisa empírica em direito, especialmente uma pesquisa documental. Quanto ao resultado da análise do Decreto nº 13.471/2014, não foram identificados procedimentos específicos quanto ao acesso às políticas públicas de moradia. Estas são mencionadas de forma genérica no art. 5º que dispõe sobre os objetivos da política, especificamente no inciso I que é o de “assegurar o acesso amplo simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda”. Trata-se de repetição do inciso I do art. 7º da Política Nacional para a População em Situação de Rua de 2009. Acerca desta política

nacional, Berclaz e Rollo (2016, p. 683) afirmam que “não se pode deixar de notar que a referida normativa se trata de uma das muitas normas programáticas que preveem diretrizes e princípios a serem seguidos, sem demonstrar, com clareza, os meios em instrumentos necessários a sua realização”. Para Bucci (2006), a política pública ideal deve propor-se à realização de objetivos definidos, apregoando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera alcançar os resultados. Repensar a elaboração de políticas públicas de modo que verdadeiramente instrumentalizem o acesso à moradia é condição essencial para combater o simbolismo normativo no tocante às pessoas em situação de rua.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BERCLAZ, Márcio Soares; ROLLO, Sandro Cavalcante. A moradia e o direito das pessoas em situação de rua à espera de instituições sensíveis: o que o Ministério Público e poder judiciário têm a ver com isso? In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* (org.). **Direitos Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016. p. 675-704.
- BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 26 mar. 2019.
- BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p.39.
- FORTALEZA. **Decreto nº 13.471, de 18 de dezembro de 2014**. Institui a Política Municipal para a população em situação de rua, no âmbito do Município de Fortaleza, cria o Comitê Municipal de Políticas Públicas para a população em situação de rua, e dá outras providências. Diário Oficial do Município: Fortaleza, CE, ano LXI, n. 15.431, p. 21-23, 23 dez. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2o3rpGV>. Acesso em: 20 maio 2018.
- IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. Trad. João Vasconcelos. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. População em situação de rua: Guia de atuação do MPCE. Ceará, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2ISJPJQ>. Acesso em: 8 jun. 2019.
- NATALINO, Marco Antônio Carvalho. Estimativa da população em situação de rua no Brasil. **Texto para discussão**, Brasília, out. 2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/26102016td_2246.pdf. Acesso em: 20 maio 2018.
- PREFEITURA DE FORTALEZA. **Cartilha de políticas públicas para população de rua em Fortaleza 2018**. Fortaleza, 2018. Disponível em: https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/images/cartilha_pop_rua_parte_1.pdf. Acesso em: 8 de jun. 2019.
- REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. In: MACHADO, Maira Rocha (org). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 189-223.
- VASCONCELOS, Heloisa. Moradores da Praça do Ferreira temem despejo; Prefeitura diz que faz "abordagem social". **O Povo**. Fortaleza, 21 nov. 2018. Notícias de Fortaleza, *online*. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2018/11/moradores-de-rua-da-praca-do-ferreira-temem-despejo-com-natal-de-luz.html>. Acesso em: 7 jun. 2019.
- WELMA, Jéssica. Lavagem da Praça do Ferreira expõe problemática das pessoas em situação de rua em Fortaleza. **Tribuna do Ceará**. Ceará, 22 nov. 2018. Cotidiano, *online*. Disponível em: <https://bit.ly/2msaZYv>. Acesso em: 7 jun. 2019.

O JUDICIÁRIO COMO MANTENEDOR DA DESIGUALDADE GERADA PELO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Natalia Carolina Santos de Paula

PROBLEMA INVESTIGADO

Diante da estrutura regressiva do sistema tributário pátrio, em que há uma predominância da tributação indireta e uma fraca progressividade dos impostos diretos, associada a uma concessão desmedida de benefícios fiscais ao empresariado e a uma falta de positividade do Imposto sobre Grandes Fortunas, é cabível perguntar -se se toda essa ordem é respaldada pelo Poder Judiciário em suas decisões . É possível que o Judiciário, por intermédio de seus arbítrios, seja, de algum modo, responsável , pela perpetuação de algumas ideias contrárias aos princípios da igualdade material , da capacidade contributiva, da solidariedade social , da progressividade e da seletividade, que encontram principal alicerce no objetivo da República Federativa do Brasil de eliminar as desigualdades sociais e regionais, presente na Carta Magna? Se sim, como isso se daria? Que possíveis consequências para a sociedade brasileira trariam juízos realizados desse modo? Esse é o intento da pesquisa proposta: examinar a função dos magistrados na sustentação da ordem tributária desigual , que ocasiona tantos efeitos negativos para o meio social .

OBJETIVO

Analisar o papel do Poder Judiciário como sustentáculo da ordem tributária desigual dos dias atuais.

MÉTODO DE ANÁLISE

Para atingir tal intento, primeiramente, far-se-á um exame acerca dos significados dos princípios tributários protegidos em âmbito constitucional e os subprincípios deles decorrentes, tais quais: da igualdade, da capacidade contributiva, da solidariedade social, da progressividade e da seletividade. Depois, será feito um levantamento de dados relativos a determinados tributos incidentes em âmbito nacional, a fim de averiguar como esses têm sido tratados judicialmente nas decisões dos magistrados. Posteriormente a tal análise, vai-se investigar os efeitos gerados por esses acontecimentos fiscais nos campos da desigualdade social e de seus efeitos, com o intuito de discutir se a tutela jurídica é realmente necessária em relação a esses temas.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Diante do estudo empreendido, é possível já vislumbrar que o Judiciário desempenha um ofício muito importante na manutenção da desigualdade tributária. Julgamentos meramente formais e que deixam de lado princípios constitucionais e tributários salutarres para o desenvolvimento da sociedade nos moldes da Carta Magna acabam por conservar e, algumas vezes, agravar os efeitos negativos ocasionados pela ordem tributária atual, tais como a geração de desigualdade social , o atraso no crescimento econômico e até fatores que desbocam, inclusive, na criminalização social . E isso não poderia ocorrer, já que é função desse Poder exercer a tutela sobre esses assuntos nos moldes da Constituição Federal . Dentre alguns dos julgamentos polêmicos, estão os relativos à possibilidade de progressão dos impostos reais e os alusivos à viabilidade de se conceder isenção fiscal a produtos essenciais por parte do judiciário.

CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA À LUZ DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (ADO) 26 E DO MANDADO DE INJUNÇÃO (MJ) 4733

Rafael do Nascimento Almeida

Graduando em Direito pela UNICAP. Pesquisador do Grupo Frida de Gênero e Diversidade. Integrante do Coletivo Graúna de Justiça de Transição (Grupo de Pesquisa de Direito Constitucional).

Este trabalho pretende investigar os fundamentos jurídicos, políticos e sociológicos que fizeram com que o Supremo Tribunal Federal (STF) fosse provocado a se manifestar referente à criminalização da LGBTfobia em sede da ADO 26 e do MJ 4733: os dados expostos referentes aos índices de mortalidades dos grupos LGBT's, as diversas omissões legislativas, os discursos produzidos nas sessões e audiências acerca do tema na maior instância do Poder Judiciário e, posteriormente, a amplitude limitada do conceito de raça como alicerce para equiparar a LGBTfobia ao crime de racismo, através de definições que são trazidas nas obras da filósofa brasileira, Djamilia Ribeiro. Por outro lado, objetivamente, far-se-á prevalecer a ideia de que LGBT's, por fugirem dos padrões socialmente estabelecidos e sobreviverem com alguns direitos fundamentais negados necessitam de proteção e o ordenamento jurídico deve ser esse mecanismo de suporte diante das omissões legislativas – prevalecendo-se de ordem e unidade. Com isso, os grupos LGBT's precisam viver em paz social – todavia, quando não existir essa harmonia, uma ferramenta deve ser usada destinada a restabelecê-la e o Controle de Constitucionalidade é justamente isso: um mecanismo, consideradamente o mais importante, que consiste na verificação da congruência entre uma lei, a falta de uma lei ou qualquer ato normativo infraconstitucional e a Constituição. A fruição desta atividade de pesquisa, ocorrerá através das técnicas de revisão bibliográfica para que as concepções acerca de racismo e LGBTfobia sejam compreendidas, da análise crítica do voto dos Ministros, sustentações orais dos Advogados, dos *Amici Curiae* que participaram do processo e a pesquisa documental para possa ser verificada nas peças processuais a maneira que o Poder Judiciário analisou o caso – isto é, o método analítico-dedutivo. Desse modo, infere-se, portanto, que o racismo é um tipo de preconceito que pode se revelar em outro aspecto, tendo outra definição – a LGBTfobia – e, racismo não pode somente ser interpretado dentro de uma esfera remetida a cor de pele, entretanto, a semelhança baseia-se em consequências causadas nas vítimas e na forma como ela é provocada. À vista disso, o Controle de Constitucionalidade, pode viabilizar essa ideia de que o STF deve atuar na defesa das minorias, dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e do Estado Democrático de Direito – desconstruindo a percepção equivocada de que o Poder Judiciário legisla, contudo, apenas quando alguns legisladores recusam-se a conceder direitos a minorias historicamente estigmatizadas é dever do STF, baseado em suas competências, criar um meio de proteção e impossibilitar que vidas continuem sendo prejudicadas por causa de omissões do Poder Legislativo.

Palavras-chave: LGBT's. LGBTfobia. STF. Controle de Constitucionalidade. Omissões legislativas.

A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS: PROCEDIMENTOS JURÍDICOS PARA A MANUTENÇÃO DA COSMOVISÃO

Rita Fabiana de Lacerda Jota Cedano

Mestranda em Direito pela UNICAP. Bolsista CAPES. Professora EBTT no IFPE-Cabo de Santo Agostinho.

A partir da proteção constitucional do patrimônio quilombola (terra-identidade), nos termos dos artigos 68 do ADCT, 215 e 216, bem como da OIT 169 e do Decreto Presidencial 4.887/2003, as tradições ancestrais não se conservarão automaticamente. Os conflitos sociais internos, as intervenções culturais do ocidente, tais como o anseio de exploração de recursos naturais, as práticas religiosas externas dos quilombos, as colisões do conceito de “propriedade coletiva” não reconhecida pelos latifundiários, entre outras intromissões, justificam a necessidade de procedimentos jurídicos, como forma de preservar a cosmovisão desses povos. Nesse sentido, esta pesquisa tem como objetivo verificar, através do binômio normativo/jurisprudencial nacional e internacional, a existência (ou não) de procedimentos jurídicos, que salvaguardem o direito à autodeterminação das comunidades quilombolas, como sujeitos de direitos, em decorrência da proteção constitucional, visando restringir os padrões sociais homogêneos, estabelecidos exclusivamente pela jurisdição ocidental, e que atendam ao conceito de interlegalidade como abordagem capaz de possibilitar o acesso à justiça, assim como a manutenção e o respeito da cosmovisão quilombola. Adota-se a metodologia do direito comparado, através do estudo do sistema jurídico do Brasil e da Colômbia, levando-se em consideração, não apenas a técnica de descrição, mas também o contexto social em que estão inseridos os dados, propondo soluções. Assim, pretende-se, mediante o reconhecimento do pensamento decolonial e intercultural (QUIJANO, 2005; ESCOBAR, 2003; MIGNOLO, 2010; WASH, 2009, 2012; COLAÇO e DAMÁZIO, 2012), dialogar, de um lado, com a dimensão da resistência negra originada no resgate da sua ancestralidade em busca das suas origens culturais através da proteção constitucional, e de outro lado, com a construção da ordem constitucional – interlegalidade – (SANTOS, 2000 e 2009) critérios de autoatribuição, baseados na Convenção nº 169/1989 da OIT e no Decreto Presidencial nº 4.887/2003. Assim, ao reconhecer o direito à terra, espera-se poder legitimar a construção de procedimentos jurídicos, que respeitem a proteção constitucional, para no IFPE Campus Cabo de Santo Agostinho. a solução de conflitos oriundos dessa comunidade identitária, possibilitando acesso à justiça e manutenção de sua cosmovisão.

Palavras-chave: Comunidades Quilombolas. Direito à autodeterminação. Interlegalidade. Decolonialidade. Interculturalidade.

MEDO E REPRESSÃO: O LIAME ENTRE O RACISMO E O ADVENTO DA PERIFERIA NOS CENTROS URBANÍSTICOS

Salatíel Pereira da Silva Junior

Graduando em Direito pela UNICAP. Pesquisador do Grupo Frida de Gênero e Diversidade.

Victor Freitas Moura

Graduando em Direito pela UNICAP. Pesquisador do Grupo Frida de Gênero e Diversidade.

O referido trabalho busca interpelar quanto ao histórico persuasivo de uma sociedade que perpetua seus preconceitos a partir medo e como consequência deste impõe a repressão como

forma de diminuição e repúdio à ascensão das comunidades periféricas ao centro da cidade. Dessa forma, a pesquisa tem como alvo analisar o caráter sistêmico da discriminação sócio racial advinda de um processo em que se distribuem condições de subalternidade e de privilégio entre grupos raciais, e também, observar junto a isto, a construção de uma supremacia elitizada baseada no poder sendo sustentado pelo medo, seja ele político, econômico ou cotidiano – social. Ainda nesta perspectiva, o trabalho visa desenvolver um recorte analítico acerca do repúdio que ocorre aos “Encontros do Passinho” – reuniões de dança popular entre meninos e meninas da periferia nos centros urbanísticos – visto que essa centralização cultural advinda das áreas periféricas promove uma discussão em cima da interação dos grupos com os espaços públicos urbanos e o ulterior despreparo do Poder Público para lidar com as manifestações culturais dos jovens da margem social, além de um contraponto histórico a diversas formas de manifestações populares repudiadas anteriormente. Assim, revelar-se-á que há locais que são dominados pela burguesia e qualquer atividade que fuja ao perfil da classe média é reprimida. Identificar que a faixa etária das meninas e meninos situa-se entre 12-18 anos, majoritariamente negros advindos da periferia, é o intuito de sustentar essa análise e confrontar o Poder Público junto a sua falta de preparo. Ademais, é importante aclarar o arts. 5º e 16º, da lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), com finalidade de resguardar e alertar o poderio com relação aos direitos dessas crianças e adolescentes, arrebatando com uma cultura alimentada pelo medo. Procuramos utilizar de uma metodologia de comparação histórica dos grupos marginalizados de origem periférica, partindo dos primórdios na capoeira até a mais recente na figura do passinho, além da análise do exposto no extenso compêndio jurídico brasileiro que garante a legitimidade e proteção de tais manifestações. Pode-se perceber previamente então, que a repressão aos movimentos culturais periféricos configura uma forma de racismo institucional, observando que o preconceito está intimamente ligado com medo da perda de espaço da classe média branca dentro das relações sociais a fim de depositar a juventude negra periférica na mira da polícia, sob o resguardo de que a má conduta de tais agentes públicos precisa ser combatida e que, em contrapartida as manifestações se mostram como uma forma de resistência e autoafirmação da periferia ante a secularização da exclusão.

Palavras-chave: Medo. Repreensão. Racismo. Passinho.

IGUALDADE E DIFERENÇA: OBSTÁCULOS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

Yuri de Lima Ribeiro

Mestre em Direito e Desenvolvimento pelo UNIPÊ

Carolina Valença Ferraz

Doutora e Mestre em Direito pela PUC-SP. Professora da UNICAP.

PROBLEMA INVESTIGADO

A educação inclusiva é a concepção educacional da escola democrática, justa e de igualdade repleto dos princípios contemporâneos de proteção da universalidade, respeito e igualdade à diversidade em uma conjuntura de direitos humanos. Contudo, estudiosos da área da educação inclusiva afirmam que no âmbito escolar contemporâneo reúnem-se episódios em que

se manifestam quer seja por meio implícito, velado ou por meio visível, práticas de não aceitação desses alunos, que questionam as possibilidades de efetivação dessa visão de escola ou que se põem em contraposição a inclusão.

Nos estudos acerca da educação inclusiva, se deparamos, às vezes, com o descredito sobre a inclusão social e educacional desse meio, igualmente sobre suas potencialidades. Determinado modo de descrença decorre, em visões erradas, abundantemente difundidas, sobre as capacidades de desenvolvimento e aprendizagem das pessoas com deficiência. Aliado as descrenças, até esse tempo existem educadores que se apresentam resistentes à inclusão.

No plano nacional e internacional o direito à educação, nomeadamente à educação inclusiva, configura imprescindível ao desenvolvimento da pessoa humana, porquanto assegura efetivamente a concreção da dignidade e do acesso à cidadania, ao possibilitar as pessoas com deficiência, como sujeito e não como objeto de práticas caritativas, a participação social pautada igualdade e liberdade.

Nesse caminho, no que refere-se ao sistema educacional, incisivamente o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento humano, preparo para o exercício da cidadania e qualificação laboral.

O direito à educação das pessoas com deficiência tem início na inclusão da Convenção internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ao ordenamento pátrio, nos padrões do artigo 5º, §3º, da Constituição Federal de 1988, internacionalizado pela ordem jurídica brasileira por meio do Decreto nº 6.949/2009, cuja aprovação seu deu pelo Decreto Legislativo de nº 186/2008.

OBJETIVOS

- Discutir acerca da concretização do Direito à educação inclusiva, como meio de efetivação do direito ao desenvolvimento humano, fundamentado na implementação de ações e recursos inclusivos e adequados à superação de toda e qualquer barreira estrutural, social e cultural.
- Verificar os principais entraves enfrentados pelas pessoas com deficiência, que não têm acesso à educação, para efetivação dos direitos considerados fundamentais ao desenvolvimento.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica e documental. Será utilizado o método de abordagem dedutivo, partindo de antecedentes e princípios universais, através de um estudo doutrinário. A classificação presente em Gil (2010) aponta quatro formas de leituras no campo da pesquisa bibliográfica partindo da leitura exploratória à interpretativa perpassando pela leitura seletiva e leitura analítica.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Mostra-se importante a legitimação de um sistema educacional, o qual não apenas formalmente garanta o acesso e a permanência nas instituições escolares, mas, sim que, com uma estrutura adequada, onde exista uma qualificação profissional voltada para a diversidade e o deficiente interaja e participe com os demais, possa fomentar às pessoas racionalidade, conhecimento e liberdade de escolha, tornando-as aptas a inserção, permanência e respeito no convívio social.



Coordenação:

Camila Holanda Marinho (UECE)

Karyna Batista Sposato (UFS)

Lídia Valesca Pimentel (UNIFB)



ASPECTOS DA CRIMINALIZAÇÃO DO USO DE PSICOATIVOS

Alana Paulina Santos Freitas

Mônica Alves Rodrigues Alencar

A questão das drogas é uma problemática que, atualmente, gera muitas discussões em vários âmbitos da sociedade. Geralmente, e sem terem como escapar, o uso de drogas é discutido em âmbitos privados, dentro de casa, em escolas, locais de prática religiosa e, conseqüentemente, no âmbito governamental. O seu uso é, em alguns casos, normalizado e incentivado, mas em outros é totalmente abolido com duras penas aos que não desejarem se submeter às regras vigentes, e os critérios de definição de quais drogas serão as personagens de que casos não é baseada em julgamentos científicos, mas em geral atribuídos socialmente. O problema disso é que criminalizar ações que nem sempre são tão danosas quanto o senso comum acredita pode fomentar ainda mais o ciclo de violência que assola nosso país, violando, assim, os Direitos Humanos. A criminalização de qualquer conduta, para ser justificada, precisa ser baseada em alguma violação a um bem jurídico tutelado - ou seja, algo só pode ser criminalizado se estiver na iminência de gerar algum prejuízo ao bem jurídico alheio. A posse para uso pessoal das drogas selecionadas para serem ilícitas não gera nenhum prejuízo, muito menos vítima (pelo menos diretamente). A partir do momento que o Estado tolhe o direito de liberdade do indivíduo para que o mesmo possa comprar e consumir alguma droga, nos deparamos com uma violação no Estado Democrático de Direito, pois ao indivíduo há apenas a garantia da liberdade de decidir. Apesar da “Guerra às drogas” ter se provado falha ao decorrer de todos esses anos de repressão, e o resultado desse controle penal não ter alcançado uma redução no consumo e na produção de drogas, o governo continua convicto e insiste na ideia de que a forma mais eficaz de exterminar o mal universal é por intermédio do modelo político proibicionista (e, conseqüentemente, punitivista). O problema é que tal postura atinge apenas um público específico e que, na prática, não é o responsável direto e não é quem realmente lucra com o tráfico de drogas. Maria Gorete Marques de Jesus (2016) em sua tese de doutorado intitulada “O que está no mundo não está nos autos: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas”, aponta que a maior parte dos indivíduos enquadrados na condição de “traficantes” não possui antecedentes criminais ou porta armas de fogo, sendo pego com quantidade ínfima de drogas, ressaltando que em 87% dos casos, a única testemunha é o policial que faz a abordagem. Isso influencia e reflete de forma paralela na postura das autoridades judiciais que fazem um mapeamento de áreas específicas consideradas “desviantes” e que possuem um “alto índice de periculosidade”, com o intuito de agir de forma punitiva - o que comprova a discriminação do sistema penal - e terminam atingindo, na grande maioria das vezes, um público que não tem acesso ao tráfico em grande escala e que são, na verdade, meros consumidores/usuários. É notório admitir que a guerra contra

as drogas não é, de fato, contra as drogas. Essa guerra, como qualquer outra, é contra pessoas. Tais pessoas, como de costume, são marginalizadas, rotuladas, selecionadas e desprovidas de poder reativo e aquisitivo - e à medida que forem condenadas e encarceradas, com a condenação sustentada na justificativa da posse de drogas para uso pessoal, terão suas vidas aniquiladas. Normalmente, como os indivíduos que são apreendidos com pequenas quantidades de drogas ilícitas - em boa parte das vezes já são etiquetados, antes mesmo de passarem por um processo criminal - logo após o desfecho dos trâmites legais é que os mesmos terão a sua imagem, ainda mais, manchada e rotulada - vista como o “inimigo” do Estado, o “delinquente”. Portanto, esse tipo de ação por parte do Estado legítima, mais uma vez, a teoria de que a guerra às drogas é, além de sangrenta e seletiva, completamente defeituosa e ineficaz, visto que o seu grave alvo - os traficantes de grande porte - nunca serão alcançados. Dito isso, o presente trabalho propõe-se a discutir alguns aspectos sobre a criminalização indireta de pessoas que normalmente se enquadram no mero uso pessoal, mas que terminam sofrendo uma série de violações, assim como respondendo pelo crime de tráfico de drogas que, na contemporaneidade, é o delito que mais encarcera. A partir de uma extensa revisão bibliográfica fomentada em autores como Salo de Carvalho, Michel Foucault, Achille Mbembe, dentre outros, desenvolvemos esses pontos, que trouxeram desde já algumas conclusões que merecem ser discutidas.

O EXERCÍCIO DO BIOPODER E DA BIOPOLÍTICA SOBRE A SEXUALIDADE DAS MULHERES ATRAVÉS DA DESLEGITIMAÇÃO DO TERMO “VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA”

Ana Beatriz Cruz Nunes

UNESP

Nos últimos meses, a discussão acerca da legitimidade do termo “violência obstétrica” esteve em voga no cenário jurídico-político brasileiro, trazendo à tona a relevância do debate da centralidade da violência de gênero enquanto forma de manutenção das estruturas de poder na sociedade brasileira. Segundo Joan Scott - na obra “Gênero: uma categoria útil de análise histórica” de 1995 - o gênero é uma das referências pelas quais o poder político é concebido e legitimado, fazendo parte do próprio sentido do poder. No presente trabalho, buscar-se-á analisar, através do método de análise do discurso, de que modo a crítica do atual governo ao termo “violência obstétrica” se insere dentro dos conceitos de biopoder e biopolítica trazidos por Foucault no volume I “A vontade de saber” da obra “História da Sexualidade”. Para tal, serão analisados o despacho de 03/05/2019 do Ministério da Saúde no qual este alega suposta conotação inadequada e de viés ideológico do termo “violência obstétrica”; as Recomendações nº 29/2019 do Ministério Público Federal e nº 5/2019 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos acerca da legitimidade do termo e, por fim, a resposta do Ministério da Saúde no ofício nº 296/2019 reconhecendo a legitimidade do termo. A partir do conceito de biopoder, buscaremos compreender de que maneira o Estado brasileiro interfere na administração da vida humana a partir da realidade biológica da reprodução enquanto estratégia política e estratégia geral do poder. A partir do conceito de biopolítica, buscaremos compreender como o posicionamento do Ministério da Saúde insere-se dentro de um marco civilizatório de medicalização e alienação do parto aliado à ampliação da atuação médica na esfera pública. Assim, buscaremos demonstrar como a subjugação da sexualidade e da reprodução das mulheres se relaciona com o intercruzamento da biopolítica e do biopoder na sociedade brasileira. Preliminarmente, a título de conclusão, verifica-se que, ao longo da História, a vida e a sexualidade das mulheres passam cada

vez mais a ser objetos de regulação do Estado, de modo que o corpo da mulher se transformou em verdadeira máquina de reprodução da vida. Do mesmo modo, verifica-se que o Estado brasileiro objetiva o adestramento e a domesticação dos corpos, especialmente daqueles selecionados pelos marcadores da desigualdade: os corpos femininos, negros, lésbicos, transexuais e pobres. Verifica-se que este processo tem como objetivo a subjugação dos referidos corpos às tecnologias e operações próprias do funcionamento social na atualidade, dentro do que Foucault chama de composição da anatomia política do corpo humano. Por fim, buscaremos elencar possíveis soluções para o paradigma atual através da bioética referenciada nos direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres pautados na proteção contra a violência obstétrica e na consolidação dos direitos sexuais e reprodutivos desde uma perspectiva crítica e de gênero, fundamentais para a consolidação de uma ordem jurídica efetivamente democrática.

CONSTITUCIONALISMO DOS DIREITOS HUMANOS: DA CONSAGRAÇÃO AO FRACASSO NA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA PELO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO

Ana Carolina Fontes Figueiredo Mendes

UFS

Andréia Garcia Martin

IMES-FAFICA

A Constituição Federal Brasileira de 1988 inaugurou a fase do constitucionalismo dos direitos humanos. Momento este marcado pelos processos de incorporação, ampliação e proteção dos direitos e garantias fundamentais, com especial relevância dos direitos sociais, de relevância ímpar para a garantia da dignidade humana, fundamento e objetivo constitucional, que justifica a existência do Estado Democrático Brasileiro. Ora, considerando que o Estado Brasileiro tem como objetivos, entre outros, assegurar a dignidade da pessoa humana, a efetivação dos direitos sociais, a redução da pobreza e das diversas formas de desigualdade, vislumbra-se, mesmo mais de 30 anos após sua promulgação que o país ainda atravessa crises na prestação dos direitos sociais e a população brasileira, especialmente a mais pobre e vulnerável, padece por falta de acesso aos bens materiais e imateriais necessários para viver uma vida digna, em especial relativo a prestação ao direito à saúde. Diante da não prestação satisfatória do direito fundamental à saúde, só resta à população ingressar com demandas ao Judiciário na expectativa de ter este direito concretizado. Neste sentido, por consequência da intensificação do fenômeno da judicialização, destaca-se os casos paradigmáticos do tema nº 6 do STF e tema nº 106 do STJ, referentes ao pedido de fornecimento de medicamento pelo Poder Público. Nesse âmbito, a presente pesquisa visa elucidar se: o Controle Judicial das Políticas Públicas dos Direitos Sociais é realmente um mecanismo de promoção da dignidade humana e um instrumento de transformações sociais, ou se apenas promove a gestão de conflitos judiciais individuais? A hipótese é que o mecanismo judicial serve apenas para atuar em conflitos individuais para aqueles que conseguem ter acesso à Justiça, e, após vencer a barreira, bem como preencher todos os requisitos de natureza processual, além das questões de ordem econômica estatal. Isto ocorre em razão das limitações epistemológicas ligadas ao imaginário jurídico dos direitos humanos. O paradigma dominante limita-os aos aspectos meramente formais e simplistas, fato que gera uma ameaça à cultura dos direitos humanos, vez que potencializa uma tradição burocrática, funcional e normativista, e a

crença que esses direitos só podem ser garantidos a partir da normatização, e do momento que um corpo de servidores estatais os possibilitam, através das reflexões e doutrinas expostas por políticas públicas e sentenças judiciais. Fator que resulta na delegação integral da análise desses direitos a um grupo de especialistas, técnicos e interprete que tem a função de dizer quando há violação da dignidade humana, da liberdade ou das condições de vida das pessoas, com isso acredita-se que há efetivação somente se houve interpretação dos direitos humanos por um tribunal. Então, consubstancia-se no imaginário que é apropriada a separação entre o normatizado e o praticado, aceitando-se que os direitos humanos só podem ser concretizados a partir de uma dimensão pós-violadora. Desse modo, há um uso demagogo dos direitos humanos por parte do Poder Estatal, que se aproveita dessa crença para esquivar-se da concretização da dignidade humana por meio de políticas públicas prestacionais, já que, caso o indivíduo, que tem acesso à justiça, deseje requerer a prestação estatal, pode ingressar com uma demanda judicial. Há uma manipulação estatal, ou seja, os poderes competentes (Executivo e Legislativo) criam leis regulamentando os direitos sociais, de cunho prestacional, materialmente vazias, equivalente a um alibi à sociedade (NEVES, 2008), sem a real intenção de serem concretizadas, e o imaginário jurídico reputa como aceitável e suficiente para sua efetividade, sendo necessária a atuação do Poder Judiciário, após a dimensão pós-violadora.

ANÁLISE DA NECROPOLÍTICA NO ESTADO DE ALAGOAS

Ana Gabriela da Silva Santos

Nayra Beatriz Souza de Miranda

Diante de uma conjuntura política que parece imutável desde a formação do Estado, com altos índices de violência e número de prisões que diferem de acordo com a localidade e a cor da pele, surgiu à idéia de pesquisar acerca do tema: “análise da necropolítica no Estado de Alagoas”. É importante esclarecer que a apresentação do tema parte da necessidade de aprimorar o estudo sobre o modo como o Estado de Alagoas age diante das diferentes parcelas de sua população, como um Estado de Direito para a população branca localizada em bairros nobres, e como um estado de exceção para a população negra e periférica. Primeiramente utilizado pelo filósofo e teórico político Achille Mbembe, o termo é a definição do uso do poder político para ditar quem deve viver e quem deve morrer, o mesmo poder político que, na maioria dos países, é eleito pelo povo para atender as necessidades básicas do ser humano e lhe dar uma existência digna, também trabalha para a manutenção da dominação de uns sobre outros considerados menos dignos. No caso do Estado de Alagoas, em estudo divulgado através do Atlas da Violência 2018, organizado em parceria entre o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), as chances de um homem negro ser morto no Estado equivale as chances de El Salvador, enquanto as de um homem branco equivale a mesma dos Estados Unidos. Os índices chocam pelo fato de Alagoas ser um Estado relativamente pequeno, completamente capaz de oferecer oportunidades iguais a todos os seus habitantes, mas na realidade em sua capital encontramos diferenças gritantes em um curto espaço de tempo, como se dois Estados lutassem para ocupar o mesmo espaço. Diante do tema apresentado, se faz necessário trazer a tona o seguinte problema: Na conjuntura brasileira atual, onde a política da morte atua abertamente, qual o alcance da Necropolítica em Alagoas, Estado comandado por oligarquias que são herdadas a cada nova geração e qual o papel do Estado Democrático de Direito diante de clara violação dos direitos humanos? A metodologia utilizada no estudo foi à pesquisa do tipo teórico,

utilizando o método dedutivo, tendo como referencial a pesquisa bibliográfica com base em livros, artigos e periódicos, além de pesquisas quantitativas feitas por fóruns e institutos. Esses dados convergem para uma melhor análise da conjuntura presente no Estado, onde também serão analisadas ações do mesmo com relação a força policial em comunidades de baixa renda e em bairros de classe alta, demonstrando um modo de agir divergente, porém de acordo com o uso da Necropolítica na região. Preliminarmente conclui-se que a incidência da Necropolítica no Estado de Alagoas é resolvida de uma atuação excludente advinda do próprio Estado, que atua de diferentes maneiras, baseado na raça e localidade do indivíduo, separando os poderosos daqueles que se encontram em posição inferior, sendo que em sua maioria esses poderosos são os mesmos que controlam e criam essas políticas de exclusão social e superlotação dos presídios, políticas essas criadas pela oligarquia de Alagoas, presente desde a formação do Estado, na forma de dominação de terras, criação de currais eleitorais e atuação política na forma de herança familiar. A política da morte em Alagoas atua na forma de manutenção do poder na mão de poucos para o domínio de muitos, que sofrem na forma do descaso social presente no Estado, com a atuação de um estado de exceção para alguns e um Estado de Direito atuante apenas para a classe alta que, não por acaso, é a mesma que representa a classe política dominante.

DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO SISTEMA PRISIONAL CEARENSE

Antônio Augusto Gurjão Praxedes

UECE

O presente estudo tem por finalidade abordar os Direitos Humanos e sua aplicação no sistema penal brasileiro, dentro da perspectiva de igualdade material e social em respeito e promoção da dignidade da pessoa humana. Necessário o enfrentamento do assunto visto que, qualquer ser humano é merecedor do respeito e consideração não só da sociedade, mas também do Estado o que implica em uma aplicação de direitos dos mais complexos, inclusive direitos humanos. Tais direitos devem assegurar a pessoa proteção contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, devendo lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover vida digna. Em relação ao cárcere, uma prática que ao fim e ao cabo, ainda continua sendo o mal necessário, no qual a civilização humana, embora com incontáveis avanços no sistema penal, não conseguiu substituto. São questionamentos que devemos fazer e oferecer respostas ou antídotos para minimizar os efeitos degradantes da prisão. Bem como promover a justiça social que, por certo, dependerá da atuação Estatal, tanto no sentido de promoção quanto no sentido de proteção dos direitos humanos, garantindo o mínimo existencial e assim contribuindo para que o indivíduo não seja cooptado pelo mundo do crime. Por objetivo geral busca-se analisar o garantismo e a proteção dos Direitos Fundamentais (Humanos) do cidadão recluso no sistema prisional cearense, a partir do relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) que esteve em missão no Ceará no ano de 2019. De acordo com o Censo Penitenciário do Ceará 2013/2014, a capacidade das unidades prisionais do Estado para os que estão recolhidos é de 10.636 vagas. De acordo com a SEJUS, 4.440 vagas foram construídas entre 2007 e 2014. No início da coleta de dados do Censo Penitenciário, em abril de 2013, os dados oficiais da SEJUS informavam que a lotação era de 13.751 detentos e, ao final da pesquisa, em abril de 2014, era de 16.501. Segundo a Coordenadoria Especial do Sistema Prisional - COESP e o Núcleo de Estatística, Informações Penitenciárias e Segurança Tecnológica – NEIPSTEC

em seu último levantamento, em 28 de junho de 2018 na CPPL III, havia um total de 1.274 presos nesta unidade prisional cearense, com excedente de 330 presos, ou seja, um excedente de 35%. Levando-se em consideração apenas Penitenciárias e Presídios do Ceará, a capacidade de vagas é de 9.168, sendo que o total de presos em excesso é de 15.845, um excedente de 6.677, ou seja, 72,8% a mais. O Relatório de Missão ao Estado do Ceará, realizado em abril de 2019, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), que visa cumprir uma obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro por meio de ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado no Brasil através do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. O Estado brasileiro se comprometeu, através desse instrumento internacional a estabelecer, em conformidade com suas diretrizes, um mecanismo preventivo de caráter nacional, além de poder criar outros mecanismos similares no âmbito dos estados e do Distrito Federal. A metodologia utilizada no estudo conta análise documental, com levantamento bibliográfico em livros, revistas, periódicos, além da vivência desse autor, como Vice Presidente da Comissão de Direito Penitenciário da OAB/CE, onde através de visitas, foi possível fazer entrevistas informais com detentos nas unidades prisionais do Estado do Ceará e ouvir relatos que apontavam situações de humilhação e tortura nesse perverso e propositadamente caótico e superlotado sistema prisional cearense. Por resultados esperados, pretende-se apontar que a dignidade da pessoa humana é o objetivo maior de um Estado Democrático de Direito, que uma vez violado acarreta consequências muitas vezes irreversíveis para o cidadão.

SOBRE INSEGURANÇAS E IMPASSES NA PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS JUVENIS

Camila Holanda Marinho

UECE

As juventudes são comumente retratas pela transgressão, pela crise e pela rebeldia. Suas caricaturas são ornamentadas de um simbolismo peculiar: abusam das modificações corporais, reinventam um vocabulário próprio, consomem o legal e o ilegal, se relacionam com o possível e o diferente, entre tantos outros “clichês juvenis”. A juventude, além de ser uma etapa do ciclo da vida também é uma situação, um modo de agir e reagir, de compor e impor. Existem elementos que designam a condição juvenil que não devem ser delimitados exclusivamente por uma faixa etária, como também podem ser percebidos como um estilo de vida. Pensar as juventudes dentro de suas pluralidades nos leva a refletir sobre a importância de considerar seus pertencimentos, seus campos de interação, suas trajetórias e experiências. Mesmo atentos à compreensão das culturas juvenis a partir da perspectiva cultural e de suas diversidades, recorrentemente as camuflagens ou confusões de entendimento de suas singularidades são recortadas pelos processos de desigualdade e injustiça social. Portanto, é importante pensar sobre as “trajetórias de risco” de jovens pobres que vivem sob “riscos diversos”, em especial, “riscos de vida”. Estes podem ser visualizados não somente a partir dos números elevados sobre homicídios da população juvenil, mas também, a partir de dimensões subjetivas de suas trajetórias de vida, que são muitas vezes ignoradas ou descartadas por aqueles que não se importam com essas vidas. Para Ulrich Beck, o risco é um estágio entre a segurança e a destruição com a percepção do indivíduo determinando a maneira como vai pensar e agir. Os riscos são objeto de distribuições de males e não de bens materiais. Observa-se em trajetórias juvenis como a distribuição dos males

está representada no precário acesso a políticas públicas eficazes no campo da educação para eles não abandonem a escola, de trabalho para empregar seus pais, de transporte para que suas mães trabalhem mais perto de casa e possam conviver mais com seus filhos. A perversa destruição de males ainda diz respeito às políticas públicas de segurança que deveria produzir uma polícia que protege e não que agride as juventudes. Portanto, trata-se de vulnerabilidades e riscos diversos que marcam a trajetória de uma família. Assim como não se deve associar os riscos condicionados à ausência ou precariedade no acesso à renda, as vulnerabilidades também estão relacionadas as fragilidades de vínculos institucionais e as desigualdade de acesso a bens e serviços públicos. Uma sociedade de risco produz vulnerabilidades difusas colocando determinados grupos em níveis diferenciados de ameaças, como é o caso dos grupos juvenis, além de produzir ritos de impasse que desafiam modos de viver seguros. Para José Machado Pais, os ritos de impasse aparecem quando necessidades essenciais de segurança e autoestima não se satisfazem ou quando sentimentos de pertença identitária se fragilizam. Quando essas exigências vitais se frustram, surge uma propensão para a indolência e para anomia, podendo originar condutas violentas, envolvendo pessoas incapazes de vislumbrar um futuro, como acontece com alguns jovens ou grupos marginalizados. Com isso, o objetivo dessa pesquisa é analisar ritos de impasse que são produtores de modos de viver que colocam as vidas dos jovens pobres, negros e nordestinos em risco. A análise de dará, a partir dos dados da pesquisa “Eles dizem não ao não: um estudo sobre a Geração N”, realizado pelo Laboratório das Artes e das Juventudes da UFC, Instituto OCA e Instituto Dragão do Mar na cidade de Fortaleza no ano de 2019, que investigou os sentidos do trabalho e das situações de risco, os impasses e as vulnerabilidades que atravessam a vida cotidiana de jovens pobres e negros moradores da periferia da capital do Ceará.

HUMANIDADES E BIOPODER: DISCUTINDO A INTOLERÂNCIA EM CANUDOS (1897)

Carlos Alberto Leite da Silva

UFF

Este trabalho pesquisa a influência da intolerância para as vítimas de Canudos, considerando o tema da Vitimologia. Aborda o Conflito de Canudos, 1897, e sua relevância para o entendimento da realidade dentro dos campos de Humanidades e Biopoder. O problema de pesquisa trata do entendimento do grau de influência da Intolerância para o aumento da vitimização. Busca compreender a relevância da intolerância para o aumento dos danos à população civil, bem como o grau de vulnerabilidade presente naquela sociedade. A pesquisa busca, ainda, o entendimento da relevância das questões humanitárias e sua difusão na contemporaneidade, partindo das discussões sobre biopoder em Michel Foucault e considerando autores como Franz Fanon, Edward Said, Karl Marx, Eugênio Raúl Zaffaroni, Eric Hobsbawm, Martin Van Creveld, Michael Howard e Hedley Bull. Apresenta os diversos elementos do Direito Humanitário e a interação na proteção às vítimas daquele conflito armado. A pesquisa observa a relevância das diversas tradições teóricas presentes nas relações internacionais no tocante ao humanitarismo, além de estudos sobre intolerância e vulnerabilidade, e sua relevância para a discussão para o processo de legitimação do Direito Humanitário. A metodologia a ser utilizada trata de uma análise qualitativa através de pesquisa documental e revisão bibliográfica sobre o tema. A hipótese do trabalho é de que existe um alto grau de influência da intolerância para o desenvolvimento da vulnerabilidade para a população civil e conclui sobre a relevância que a intolerância possui em conflitos armados, amplificadas pelas diversas dimensões de biopoder

presentes. Os resultados permitirão o entendimento de métodos e elementos a serem considerados em uma análise sobre conflitos armados, bem como a complexidade dos atores envolvidos, considerando a quebra do monopólio do uso da força e a dispersão da violência. O trabalho encontra-se em desenvolvimento e está na fase da análise dos indicadores sociais presentes e sua evolução em uma série histórica.

VIOLÊNCIA URBANA ARMADA E ESTADO DE EXCEÇÃO NA PERIFERIA DE FORTALEZA (CEARÁ, BRASIL)

Francisco Cláudio Oliveira Silva Filho

A violência armada tem sido uma característica dos centros urbanos brasileiros e a quantidade de conflitos letais atingiu níveis impressionante. Em 2016, houve 62.517 homicídios no Brasil, alcançando a maior taxa da história (30,3 homicídios para cada 100 mil habitantes). Na região Nordeste, essa taxa cresceu 80% entre 2006 e 2016, sendo 103,2% no Ceará. Um elemento relevante para a compreensão do fenômeno é o confronto entre grupos criminosos armados, conhecidas como “facções”, que buscam controle do tráfico de drogas. Nesses territórios houve expulsão de moradores e a proibição de pessoas passarem entre “fronteiras invisíveis”. Em Fortaleza, 264 pessoas foram expulsas de suas residências entre novembro de 2017 e abril de 2018. Os grupos criminosos criam uma geografia da criminalidade, com o “faccionamento” de bairros e comunidades. Não apenas integrantes de facções rivais, mas também moradores de comunidades “dominadas” não podem se deslocar livremente. A reação das forças de segurança pública é o recrudescimento das ações ostensivas, deixando a população em um “fogo cruzado”. O problema da pesquisa é analisar a efetividade do direito à cidade no contexto da violência armada na periferia de Fortaleza. Esse trabalho é parte dos resultados da pesquisa desenvolvida no curso de mestrado do autor. A delimitação temporal dá-se no período de agravamento do conflito entre facções, a partir de 2016, e o início de 2018. Neste ano, a Secretaria de Segurança Pública iniciou a “Operação Ocupação” e a prefeitura de Fortaleza apresentou o programa Acesso Mais Seguro para Serviços Públicos Essenciais, em parceria com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). A abordagem teórica sobre o direito à cidade torna-se mais complexa no contexto do crescimento da violência urbana que insere-se na nova configuração das cidades na América Latina, especialmente após o advento das políticas neoliberais. Propõem-se diálogos entre autores como Maricatto, Vainer e Agamben. Como método de análise a pesquisa empírica desenvolve um processo de observação, com uma aproximação gradual no território pesquisado, a partir do estabelecimento de relações de confiança do pesquisador. A pesquisa vale-se de diário de campo, relatando as diversas experiências e diálogos, e entrevistas individuais abertas em profundidade. As falas dos participantes das pesquisas são analisadas no contexto abordado e confrontadas com elementos empíricos e teóricos levantados. Além disso, há análise de documentos acessados durante o trabalho de campo. Como apontamento central, percebe-se uma reconfiguração da dinâmica da violência urbana em Fortaleza, no período sob análise, que impacta diretamente na efetivação do direito à cidade. Por um lado, os territórios marcados pelos confrontos armados entre organizações criminosas geram homicídios, ameaças e expulsões de moradores. Por outro, as forças de segurança pública tratam o contexto de forma belicista, em combate a um “inimigo”, produzindo zonas de estado de exceção, onde o direito à cidade e outros direitos relacionados são suspensos.

ENTRE A “LOCALIZAÇÃO AMBULANTE” E A TERRITORIALIDADE ITINERANTE? A FUNÇÃO DO ILEGALISMO NA MANUTENÇÃO DA(S) CRACOLÂNDIA(S) NOS CENTROS URBANOS

Gil Ricardo Caldeira Hermenegildo

PUC-MG

Giordano Leonardo Alves

PUC-MG

Na análise de Agamben (2002), o estado de exceção permanente, possível na democracia do ocidente, assume uma característica que se afasta do estado de exceção temporário fundamentado na transitoriedade: O primeiro, no qual a suspensão do direito possibilita a violência soberana, se amplia, tornando-se assim “um paradigma [que] transmutou-se em figura espacial ambulante, uma localização deslocante, que pode surgir nos mais variados lugares, sempre que for conveniente” (MARTINS, 2015, p. 19). O campo, local no qual o estado de exceção torna-se regra (AGAMBEN, 2007), perpetua-se em qualquer lugar e, nas grandes metrópoles sua aparição pode ser visualizada na Cracolândia. Este espaço urbano constitui-se como territorialidade itinerante (JÚNIOR; SPAGGIARI, 2010) por se concentrar em referida área urbana “mas [se] sujeita a deslocamentos mais próximos ou mais distantes, a depender do tipo de repressão ou intervenções exercidas, além das dinâmicas [...] internas” (JÚNIOR; SPAGGIARI, 2010, p. 3). Assim, essa mobilidade que a Cracolândia possui com outras dinâmicas da cidade forma um campo de relações num “contexto multifacetado” (JÚNIOR; SPAGGIARI, 2010, p. 13), e, poderia tornar impossível a identificação do estado de exceção permanente na Cracolândia, por esta ser espaço comum do urbano. No entanto, sua característica situacional (RUI, 2014) comum é o elemento que permite tal exceção. Pela característica deslocante, a exceção pode atuar dentro da territorialidade itinerante da Cracolândia e formar uma “localização sem ordenamento” (AGAMBEN, 2007) na qual inúmeros soberanos (polícia, mercado formal e informal, entidades de saúde e ONGs, redução de danos) aplicam ou afastam a exceção permanente do corpo do craqueiro. Aqui, a questão que se coloca é: Como é permitida essa dimensão da exceção permanente? A noção de ilegalismo de Foucault (1999) é essencial como o fio condutor para se discernir essa “permissão”. O ilegalismo “é um elemento positivo do funcionamento social, cujo papel está previsto na estratégia da sociedade” (FONSECA, 2002, p. 139), no qual a “lei e as ilegalidades que são praticadas, não se interpõe num sistema punitivo neutro: o que ocorre é que nem toda prática ilegal deve ser punida e, nem toda lei deve ser respeitada” (FONSECA, 2002, p. 138) e esse seria o sintoma capaz de criar o abandono (AGAMBEN, 2010), a aplicação do poder de matar do soberano, e o próprio cuidado estatal, devido ao ilegalismo funcionar como uma prática de gestão do ilegal e do legal (TELLES, 2011) na Cracolândia. Portanto, o presente trabalho problematizará a forma como esse ilegalismo atua na gestão do estado de exceção permanente na Cracolândia, e tem por objetivos apresentar uma análise do ilegalismo urbano, bem como refletir sobre a teoria de Agamben e inserir suas observações na Cracolândia. A metodologia utilizada será a bibliográfica descritiva com o método qualitativo, nos quais reportagens, obras, e notícias serão o norte para se descrever o fenômeno do ilegalismo na manutenção do estado de exceção permanente na Cracolândia. Assim, tem-se como conclusões parciais a necessidade de refletir-se sobre as fronteiras do legal e do ilegal nas grandes cidades e como tais fronteiras permitem que a arbitrariedade da violência e o impacto da decisão soberana se tornem legítimos, pois, para o ilegalismo, nem toda prática será punida. Por isso, a localização deslocante que é o estado de exceção permanente pode tomar de assalto qualquer lugar, e, na análise, invade e pratica a gestão da Cracolândia.

LUTAS POR GARANTIA DE DIREITOS: MÃES E FAMILIARES DOS JOVENS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE SOCIOEDUCATIVO

Ingrid Lorena da Silva Leite

UFC

Este trabalho reflete como as mulheres mães dos jovens privados de liberdade nos centros educacionais lutam pela garantia de direitos dos filhos. A pesquisa foi realizada com oito mulheres que formam o grupo de Mães e Familiares do Socioeducativo Cearense, para tanto, foram utilizadas a observação participante, entrevistas estruturadas e diários de campo como elementos metodológicos. O referido grupo foi formado em 2015 no colapso da crise do sistema socioeducativo. Durante os anos de 2014 e 2015, foram registrados, no Relatório de Inspeções das Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Ceará (2016) um total de sessenta rebeliões, motins e episódios conflituosos envolvendo todas as unidades de atendimento socioeducativo destinadas aos adolescentes do sexo masculino de Fortaleza. Nessa conjuntura, origina-se o Grupo de Mães e Familiares. A referida crise foi caracterizada por rebeliões, denúncias de tortura e maus tratos sofridos pelos jovens internos e pela superlotação, que chegou a atingir o percentual de 400% em diversas unidades. Neste contexto as mães passaram a construir atos e manifestações exigindo a garantia de direitos de jovens autores de atos infracionais previsto no Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA). Ressalto que a pesquisa apontou que os significados que são atribuídos, ora associados ao termo mãe, invocam diferentes agentes e contextos que mobilizam determinados significados em torno das lutas travadas em prol da garantia de direitos sociais, sobretudo ao processo de responsabilização dos jovens em internação. As unidades de internação parecem espaços onde a violência se mantém e se reproduz, seja pelos jovens ou pelos funcionários e socioeducadores. Assim, esses espaços de vigília e punição criam discursos reacionários, como de “reabilitação e inserção” destes sujeitos ao convívio social, no intuito de se construir, se distanciando a ótica da responsabilização. Sendo assim, a realidade institucional é distinta da legislação e a situação dos jovens que cumprem medida socioeducativa de internação configura-se através da violência e de suas múltiplas expressões. A emergência das mães nas discussões públicas sobre como o sistema socioeducativo funciona perpassa situações intensas de violências. Podemos pensar que, assim como os movimentos sociais, especificamente, o grupo de mães e familiares do sistema socioeducativo investe em formas narrativas de contato, na contextura da dimensão narrativa por meio da qual a violência pode ser visibilizada. Compreender que as mulheres mobilizam o termo mãe acionando discursos e práticas nos faz pensar, por exemplo, nas articulações das múltiplas diferenças expressadas pela sexualidade, gênero, raça, geração, entre outras. Essas articulações são mobilizadas para reivindicação de direitos. Em relação a minha pesquisa, na reivindicação das mães pelos direitos dos jovens internos. Percebemos que certas marcas sociais são reconhecidas como tendo mais relevância que outras e como eixos ou segmentos de classificação sempre contingentes, contextuais e relacionais são produzidos, objetivados e cristalizados na produção governamental de políticas direcionadas para determinados sujeitos.

UM ESTUDO SOBRE A DESPERSONALIZAÇÃO DO SUJEITO ENCARCERADO: SUBJETIVIDADE, PUNIÇÃO E CÁRCERE

Jessyca Maria de Queiroz Macedo

UNINABUCO

Glebson Wesley Bezerra da Silva

UNINABUCO

Este estudo pretende trazer uma análise e reflexão acerca das performances identitárias sofridas pelos sujeitos que estão em situação de cárcere da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em Caruaru -PE. O presente trabalho se propõe a discutir a real condição do sujeito encarcerado em face a sociedade. Assim, nossa pergunta de pesquisa se fundamenta no fato de compreender: Quais os marcadores sociais que contribuem para a formação da identidade social de sujeitos encarcerados na Penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru-PE? Com a presente pesquisa buscamos responder nosso objetivo que foi analisar os marcadores sociais que contribuem para a formação da identidade social de sujeitos encarcerados da Penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru-PE. E como instrumentalizá-lo delimitou-se na condição de objetivos específicos os seguintes objetivos: 1) Discutir a concepção teórica sobre o conceito de Identidade; 2) Relacionar as intercessões entre subjetividade, punição e cárcere; 3) Descrever a construção de identidades do sujeito encarcerado a partir de suas narrativas e de discursos da comunidade carcerária. Sobre os Procedimentos Metodológicos utilizados na pesquisa, fundamentamos essa nas lições trazidas pelo Método Indutivo partindo assim da observação do fenômeno e das descobertas de relação entre eles. Quanto a abordagem, esta pesquisa se deu na perspectiva Qualitativa. No tocante do trajeto da presente pesquisa, foi utilizada a pesquisa bibliográfico- exploratória. Quanto a coleta de dados, a entrevista se deu de maneira narrativa, uma vez que se fez necessário ao pesquisador formular perguntas ao entrevistado com o objetivo de obter os dados que interessam à pesquisa. Se tratando da análise dos dados obtidos utilizamos a análise de conteúdo. Com isso, a partir dos resultados obtidos, se observou por meio das informações fornecidas pelos entrevistados que: apesar de se encontrarem em situação de cárcere, os sujeitos ainda se reconhecem como agentes sociais e quando se trata do fator performático de reintegração social, não é esperado por parte destes, a produção de estigmas em razão de serem ex-presidiários. No entanto, pôde-se constatar com base nos discursos desses sujeitos as performances identitárias sofridas por estes em razão do sistema penitenciário como meio panóptico e excludente. Os resultados alcançados nesse estudo possibilitam a ideia de que este possa contribuir para o debate de uma verdadeira efetivação da cidadania, da promoção do princípio da dignidade da pessoa humana em razão do sujeito encarcerado, uma vez que foi encontrado segundo as entrevistas realizadas a produção de estigma, bem como marcadores que possibilitam a performance de identidade deste sujeito.

BIOPOLÍTICA E VIDA NUA: A VIOLÊNCIA LETAL CONTRA A JUVENTUDE NEGRA EM SERGIPE

José Lucas Santos Carvalho

UFS

Êmille Laís de Oliveira Matos

UFS

A presente pesquisa tem por objetivo analisar os índices da violência letal contra a juventude negra em Sergipe e refletir, a partir do conceito de vida nua presente na teoria da biopolítica de Giorgio Agamben, como a violência é operada em face de grupos que histórica e sistematicamente são mantidos em situação de marginalidade e discriminação, permanecendo no campo entre a vida e a morte, na gestão biopolítica da vida. A estrutura da biopolítica moderna determina-se, segundo Agamben (2014), pela decisão sobre o valor ou (des)valor da vida e o soberano é quem decide, produzindo a vida nua do homo sacer. De acordo com o Atlas da Violência 2019, os cinco estados com maiores taxas de homicídios de negros estão localizados na região Nordeste. Em 2017, Sergipe apresentou a quarta taxa mais alta, com 68,8 mortos a cada 100 mil habitantes negros, significativamente maior que a taxa nacional de 43,1. Nesse levantamento, foi verificado a continuidade do processo de aprofundamento da desigualdade racial nos indicadores de violência letal no Brasil, e em Sergipe não foi diferente. Mesmo tendo havido uma redução de 11,3% dos homicídios ocorridos em Sergipe em comparação a levantamentos anteriores, o estado ainda se destaca em comparação aos índices nacionais. Por essa razão, a investigação, em desenvolvimento, concluiu provisoriamente que a vida nua não é um dado natural, mas um produto de um ato jurídico-político e o resultado desta fabricação está expressa nas formas de vida apreendidas pela política ocidental. Sacer é a vida abandonada, capturada pela exclusão, restando somente uma vida exposta ao poder soberano. E no momento presente das democracias ocidentais, em que cada vez mais o avanço do estado de exceção tem se tornado regra, a vida nua se consolida, com a produção vidas vulneráveis e de corpos matáveis. Quanto à metodologia, assumiu-se os postulados dos paradigmas interpretativista e qualitativo em pesquisa científica (DENZIN; LINCOLN, 2006), aliado a procedimento de caráter bibliográfico, segundo uma modalidade de pesquisa documental (REGINATO, 2017).

“PIRANGAGEM”: O DILEMA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO CEARENSE

Julianne Stéfane Duarte Dias

UECE

Ingrid Lorena da Silva Leite

UFC

Este trabalho reflete a contradição da perspectiva punitiva em detrimento da perspectiva de garantia de direitos, assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a medida socioeducativa de internação do sistema socioeducativo cearense. Partimos de uma abordagem qualitativa,

alicerçada na pesquisa bibliográfica e documental e na pesquisa de campo, no qual foram utilizadas as técnicas de observação participante, diário de campo e entrevistas semi-estruturadas, em que foram entrevistados 5 jovens privados de liberdade no Centro Socioeducativo Patativa do Assaré, em Fortaleza. A partir das experiências dos jovens interlocutores da pesquisa no supracitado centro educacional, pudemos apreender a complexidade da realidade contraditória que perpassa o sistema socioeducativo cearense, sobretudo, através daqueles que são os protagonistas da política, mas que por muitas vezes não têm suas vozes ouvidas. Embora seja disposto nas legislações referentes às medidas socioeducativas brasileiras, tais como ECA e SINASE, sobre o caráter pedagógico que deve prevalecer frente à execução das medidas socioeducativas, as narrativas apresentadas pelos jovens interlocutores revelam que a realidade dos centros educacionais se efetiva de forma contraditória. Percebemos que há um aspecto disciplinador em relação aos jovens, no qual essa disciplina se pauta na fabricação de “corpos dóceis” (FOUCAULT, 2009), sendo assim, os jovens devem ser maleáveis e sujeitos às condições impostas pelo sistema, além disso, os direitos previstos aos mesmos são colocados sob uma perspectiva de recompensa pelo bom comportamento desenvolvido no cumprimento da medida. Aos jovens considerados “mau comportados”, como forma de punição, sobre estes recai a negação de seus direitos mais básicos, revelando uma contradição frente a compreensão pedagógica da medida socioeducativa. Nos centros educacionais a “tranca” é o símbolo maior da perspectiva punitiva que permeia tal espaço, tendo em vista que além de “castigar” os jovens por meio do isolamento, os submete a um tratamento desumano. Embora, já se tenha sido recomendado a extinção da “tranca”, através de monitoramentos elaborados pelo Fórum DCA, podemos apreender que este espaço ainda se faz presente nos centros educacionais, inclusive como é relatado por um dos jovens da pesquisa sobre sua compreensão acerca da punição: “A punição daqui não é boa (risos) porque você fica na ‘tranca’ só com o calção, sem kit, sem escova de dente, sem nada. E se você disser algo o banho fica desligado... A punição se configura como uma “função social complexa” (FOUCAULT, 2009), que está para além de seus efeitos repressivos, compreendendo também seus efeitos positivos e úteis que atravessam e que sustentam as relações sociais que constituem o espaço do centro educacional. Além do caráter punitivo, nas narrativas dos jovens foram enfatizadas experiências de situações de violências vivenciadas nos centros educacionais, tais como as mencionadas. Destacamos também a fala de um jovem interno sobre violência: “É quando tem uma pessoa e 5 pessoas batendo nela, como já teve aqui no centro... espancamento, tortura... Eles fazem violência que geram mais violências”. Apreendemos que a violência é constantemente reproduzida no espaço do centro educacional, em que esta violência se caracteriza tanto pela tortura, ferindo a integridade física dos jovens, quanto pela sua dimensão simbólica. Ou seja, os centros educacionais se configuram enquanto instituições perpetuadoras de violências. Estes jovens possuem expressões de violência, retratos de um contexto específico do sistema socioeducativo cearense perpassado pela violência e pela punição que se manifesta principalmente na violação de seus direitos.

VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS DESACOMPANHADAS NAS FRONTEIRAS: O EXEMPLO DO CASO ESPANHOL

Karyna Batista Sposato

UFS

Renata Carvalho Martins Lage

UFS

O presente trabalho analisa recente decisão adotada pelo Comitê dos Direitos da Criança da Nações Unidas (ONU) diante do caso de adolescente que cruzou a fronteira da Espanha com o Marrocos em dezembro de 2014. No episódio, D.D. foi algemado, apreendido e entregue às forças de segurança do Marrocos, sem sequer ter sido identificado como menor desacompanhado pelo Estado espanhol, além de não ter sido disponibilizado a ele um advogado ou tradutor. A medida arbitrária de expulsão automática do território espanhol retrata como muitos países têm agido frente à onda de imigrantes que chegam diariamente nas suas fronteiras, não só no solo europeu como nos demais continentes. Nesse caso em particular, o Comitê dos Direitos da Criança da ONU condenou a política adotada pela Espanha por violar diversos documentos internacionais que defendem os direitos das crianças, como a proteção ao seu melhor interesse, e a proibição de tratamento desumano e degradante. Destacando-se que no tocante à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as obrigações aos Estados incluem as crianças e adolescentes que estejam submetidos à jurisdição do Estado por tentarem penetrar em seu território nacional, sendo o desfrute dos direitos estipulados na Convenção abrangentes de toda criança e todo adolescente e não somente aos nacionais. Tal decisão reveste-se de importância por configurar um precedente no que se refere à proteção das crianças desacompanhadas no cenário internacional, reforçando que a condição de ser criança ou adolescente deve prevalecer sobre o fato de ser migrante ou refugiado. Ao analisá-la como um caso emblemático de violação de direitos humanos de uma população vulnerável que é a criança desacompanhada, são utilizados os referenciais teóricos de Giorgio Agamben e Hannah Arendt. Na decisão, o Comitê elenca obrigações aos Estados quanto à identificação do autor e a concessão de asilo, e aponta para violações a inúmeras determinações da Convenção sobre os Direitos da Criança, em particular o desrespeito ao princípio da não devolução, pois o Estado não deveria simplesmente retornar com o menor sem averiguar se havia alguma situação de perigo enfrentada no local de origem. Por fim, o Comitê recomenda que o Estado espanhol indenize o menor em razão do dano sofrido e evite que medidas similares sejam tomadas, assim como aja de forma contundente com o intuito de banir a prática indiscriminada de deportação automática em sua fronteira. O estudo do caso permite refletir sobre a política adotada pela Espanha em seu significado biopolítico, como política de exceção que agrava a vulnerabilidade das crianças imigrantes e reforça uma visão do não-nacional como inimigo, negando-lhe qualquer abrigo. O tema é de inegável atualidade pois expõe os crescentes desafios que hoje se apresentam para o devido cumprimento de Protocolos e Tratados Internacionais de proteção de imigração frente às práticas de controle biopolítico no cenário internacional.

MEDIDAS REPRESSIVAS NO SISTEMA PRISIONAL CEARENSE NO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2019: DA INCERTEZA DA EFETIVIDADE AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Kayron Luiz Ramos

FB Uni

Francisco Felipe Alves Pereira

FB Uni

Os primeiros meses de 2019 têm colocado o Estado do Ceará no debate nacional sobre Segurança Pública. Após ventilações acerca de uma possível intervenção Federal nas terras cearenses, observamos um conjunto de medidas nas penitenciárias do Estado, e falas de maior agressividade de membros do Governo, acerca da guerra do Estado contra as facções criminosas e o tráfico de drogas. O ano iniciou-se com uma série de ataques ao patrimônio público, que ocorrem após falas polêmicas do Secretário de Administração Penitenciária, Mauro Albuquerque. Nesse contexto de apreensão, as ruas de Fortaleza foram tomadas por policiais militares e membros da força nacional. A força ostensiva, buscava, a todo custo, propiciar um ambiente de maior segurança, amenizando o clima de terror instalado após os diversos atentados ocorridos na Capital e em outras cidades cearenses. Vimos, nos primeiros meses do ano, uma queda de braço nunca antes tão evidente, entre as forças do Estado e o mundo do Crime Organizado. Nessa esteira, começou, nos presídios, um conjunto de ações repressivas sob a justificativa de retomar a ordem e o controle do Estado dentro das unidades prisionais: transferências em massa, revistas constantes, apreensões de televisores, retirada de tomadas, restrições de visitas e vigilância constante foram, das medidas, as mais veiculadas pelos meios de comunicação e citadas no relatório produzido pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos. Membros do governo começaram a afirmar publicamente que todas essas medidas tinham um objetivo comum, qual seja, tomar, das mãos das facções, o controle sobre o sistema prisional, para somente assim resolver guerra que acontecia do lado de fora dos muros. Para estes, haveria uma relação de causalidade entre a situação dos presídios e o clima de terror provocado pelas facções por todo Estado. A presente pesquisa investigará as medidas tomadas pelo Governo do Ceará no interior dos presídios, bem como a efetividade destas ao que pretendiam, diminuir a criminalidade. Objetiva-se, de forma geral, compreender as violações de Direitos Humanos e a apologia criada em torno do recrudescimento penal, a fim de observar se, no Estado do Ceará, as violações de Direitos Humanos e a Necropolítica passaram a figurar como políticas públicas. A pesquisa está sendo conduzida a partir da coleta e análise de dados, essencialmente qualitativa e bibliográfica. Partiu o estudo de dois relatórios produzidos pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Ceará e o Mecanismo Nacional de Combate a Tortura, sobre violações ocorridas nos dois primeiros meses de 2019. A pesquisa, ainda em curso, buscará também entrevistas com agentes que trabalham diariamente com os sujeitos submetidos às violações de Direitos Humanos no sistema prisional, a fim de melhor compreender a realidade a ser exposta. A análise inicial faz perceber que a redução dos números de homicídios, bem como de outros crimes que envolvem violência, está presente em todo Brasil, e no mesmo período. O fato evidencia que há grande possibilidade de algum evento ainda oculto, e não aquele noticiado, a respeito das ações no Ceará, que fizeram com que os crimes com violência diminuíssem em todo território nacional. A respeito dessas projeções, pela pouca distância temporal do objeto, nos cabe algumas indagações, a serem feitas posteriormente quando observadas as medidas e seus objetivos. Por

fim, importante é dizer que as violações de Direitos Humanos não são uma suspeita, mas uma constatação do Mecanismo Nacional de Combate a Tortura, por relatório que vem sendo explorado na pesquisa. Cumpre o estudo averiguar as violações de Direitos Humanos no Sistema Carcerário Cearense, agravadas pelas medidas tomadas pelo Governo do Estado a pretexto de reduzir a violência.

EDUCAÇÃO E TRABALHO PRISIONAL FEMININO: DA PROTEÇÃO LEGAL À REALIDADE DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL FEMININO SANTA LUZIA EM MACEIÓ/AL

Laysa Witória da Silva Oliveira

Elaine Cristina Pimentel Costa

Em Junho de 2016 a população prisional feminina alcançou 42 mil mulheres, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres encontravam-se no sistema prisional. (INFOPEN Mulheres, 2018). O encarceramento feminino em massa, porém, não é acompanhado de estrutura física, humana e administrativa adequadas, tampouco, proporciona o desenvolvimento de políticas públicas voltadas às demandas das mulheres presas, com vistas ao seu empoderamento para o retorno ao convívio social pleno. Ao contrário, a realidade das prisões femininas evidencia e aprofunda as desigualdades de gênero, pois o sistema carcerário tende a funcionar como mais um mecanismo de controle dos seus corpos, reproduzindo, com o peso político-institucional do sistema punitivo, as práticas de controle sobre as mulheres (PIMENTEL, 2017). Com o encarceramento em massa e a constante precariedade dos cárceres femininos, a dimensão de gênero torna-se elemento secundário, que sucumbe diante da força das estruturas punitivas, feitas por homens e para homens. O trabalho feminino e a educação são dimensões da sociabilidade humana que permite muitas reflexões nas diversas expressões do pensamento feminista. A oferta de educação demonstra a precariedade dos cárceres femininos, com a dimensão de gênero como elemento secundário diante da força das estruturas punitivas, feitas por homens e para homens? Em que medida a atuação do trabalho no cárcere feminino não reproduz os estereótipos de gênero quem mantém as mulheres em condições subvalorizadas no mundo do trabalho? Ou é possível afirmar que o trabalho prisional proporciona empoderamento feminino e maiores possibilidades de inserção no mercado de trabalho na vida pós-cárcere? Faz-se importante avaliar essas questões e que efeitos produzem sobre as mulheres que estão privadas de liberdade em Alagoas. O objetivo dessa pesquisa é: Compreender como o trabalho prisional feminino é planejado e executado, no intuito de verificar se as atividades desenvolvidas reproduzem estereótipos de gênero ou se proporcionam maiores possibilidades de inserção no mercado de trabalho na vida pós-cárcere; Analisar a oferta de estudo às mulheres reclusas, visando à verificação de sua abrangência e sua atuação como mecanismo de remição de pena; Compreender como a experiência do trabalho é vivenciada no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, a partir do olhar das próprias mulheres presas e da equipe de profissionais que atuam na unidade prisional. Firmadas as bases teóricas do estudo proposto, será iniciada a fase empírica da pesquisa, serão aplicados instrumentos de coleta de dados – roteiros de observação e entrevista semiestruturada. A coleta de dados ocorrerá no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, em Maceió. As entrevistas serão realizadas com as mulheres presas (provisórias e condenadas), integrantes da equipe de gestão, agentes penitenciários e profissionais da educação e, serão trabalhadas por meio da

análise de conteúdo, como propõe Laurence Bardin, que define como “um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (BARDIN, 2010, p. 44).

A ESTÉTICA DA FÉ NO RIO DE JANEIRO

Lia Beatriz Teixeira Torraca

UFRJ

Lucia Capanema Alvares

UFRJ

Propõe-se através deste trabalho algumas reflexões sobre aspectos que projetam o que seria uma estética da fé e sua projeção na cidade do Rio de Janeiro. A hipótese deste trabalho de pesquisa foi formulada a partir da observação da articulação entre fé, política e percepção que tem desenhado uma diferente configuração político-social, principalmente na capital fluminense. Carl Schmitt, em sua Teologia Política, já demonstrara o vínculo entre política, religião e jurisprudência como uma estrutura de fé. A própria Teoria do Estado foi erigida mediante a absorção da estrutura da religião no processo de secularização (SCHMITT, 1988; p. 36). A fé passou a fazer parte do espetáculo da violência que sustenta este Estado (MALAGUTI BATISTA, 2013; p. 65-ss). Um espetáculo como “reconstrução material da ilusão religiosa” (DEBORD, 2003, p. 20), projetado no fetichismo, seja religioso ou da mercadoria. Neste sentido, se estabelece uma narrativa sobre a violência que demoniza aquele construído como ameaça a ser abatida. A fé se transforma, então, no medium da batalha contra o Mal e a conversão religiosa se apresenta como arma, representada pela vitória (VITAL DA CUNHA, 2015). Esta é a dimensão afetiva da fé, transformadora e que age sobre o fiel (VITAL DA CUNHA, 2015; p. 238-241). Uma batalha espetacularizada nas programações religiosas em diversas mídias, responsável por impor uma “nova ordem de poder da imagem”, como acredita Muniz Sodré (SODRÉ, 2008; p. 70). Neste discurso de transformação pessoal por intermédio da fé, está implícita uma espécie de promessa de ascensão e inclusão social, promovendo uma percepção positiva da própria exclusão, retribuída através do voto. Um voto de fé naquele que promete proteção e cuidado, mas que no exercício do poder político passa a não representar quem o elegeu. Não se trata, portanto, de uma mudança na estética da política que toma forma na atualidade, mas novas técnicas agregadas para potencializar a fé como instrumento político, conforme observa Chauí. A estética da fé seria a expressão do próprio poder teológico-político (CHAUÍ, 2017; p. 245). Segundo Merleau-Ponty, a mudança de percepção através da fé em muito diz respeito a maneira como eu vejo o mundo, como eu me coloco em relação à religião, ou seja, a fé permite ao indivíduo construir um mundo a partir da sua mudança de percepção do eu-mundo (MERLEAU-PONTY, 1999; p. 595). Esta concepção está intimamente relacionada à consciência de classe, defende o filósofo. Esta nasceria da percepção concreta do sincronismo entre sua vida e a vida dos operários e a comunidade de seus destinos (p. 595), de como se situa no espaço social e se percebe como explorado (p. 595). A estética da fé espelha a assimilação de uma nova estética de comunicação na qual a fé é potencializada como linguagem de transformação, de inclusão, de pertencimento e de empoderamento. A fé passa a compor uma sofisticada técnica política, projetando uma promessa de libertação, mas, na verdade, apenas transfere as rédeas da dominação. A cada eleição, essa estética da fé se mostra mais potente no Rio de Janeiro, seja na perseguição a outras religiões, seja na própria ascensão ao poder, como é possível observar o comportamento de diversos

membros do poder legislativo eleitos nos últimos pleitos, em todos os níveis de poder. Crivella, Witzel e Bolsonaro representam essa estética da fé no Rio de Janeiro.

AFETO E RESISTÊNCIA NA PERIFERIA DE FORTALEZA: MODOS DE FAZER DA JUVENTUDE PARA ENFRENTAR A NECROPOLITICA

Lidia Valesca Pimentel

FB Uni

A periferia de Fortaleza teve uma formação histórica associada a ocupações, remoções, intervenções de políticas de controle e higienismo social, a fim de garantir uma centralidade urbana excludente de pobres e negros. Esse cenário histórica faz da capital do Ceará uma das cidades mais desiguais do mundo até os dias de hoje. A periferia é alvo da ação de facções criminosas e ao mesmo tempo do controle do Estado policial. Segundo os dados do relatório do Fórum Cearense de Prevenção de Homicídios na Adolescência, nos anos 2016 e 2017, houve um aumento de 196% no número de meninas de 10 a 19 anos assassinadas no estado, saltando de 27 em 2016 para 80 em 2017. Já em 2018 o número é de 114 meninas de 10 a 19 anos mortas de —maneira violenta|| no Ceará. Isto representa um aumento de 42,5% comparado a 2017 e de 322% se comparado a 2016. Quando observamos o mapa da cidade, os índices de homicídios revelam que as áreas com maior número de mortes, são as mesmas de concentração de pobreza, numa associação intrínseca entre a ausência do “Estado Social” e a intervenção por meio do “Estado Policial”. Marcados pela morte, pelo estigma social e por constantes violações de direitos humanos, a juventude periférica de Fortaleza vem sofrendo um extermínio, intensificado os últimos três anos. Nos territórios de violência e pobreza, coletivos vem se organizando e reagindo a morte. Mirando nas formas de organização dos grupos juvenis, especificamente, nas experiências dos sarais culturais, o presente trabalho buscou compreender como os sarais atuam como potencial de enfrentamento da necropolítica. Os sarais se constituem como uma resposta ao modo de fazer política, onde o jovem atua como protagonista da produção cultural e pode expor o seu pensamento como agente político, num fazer diferenciado dos movimentos sociais tradicionais. Nos sarais, a linguagem do afeto, o uso da poética e da crítica social, simultaneamente, vem produzindo “efeitos políticos” , uma resignificação da realidade, motivando o seu protagonismo como sujeito da cidade e na interação coletiva nas dinâmicas dos territórios. Interessou-nos na pesquisa, o diálogo entre as noções de resistência e o afeto, buscando entender como o afeto produzir um fazer criativo sobre a resignificação da vida, uma resposta política à exclusão e ao estigma da periferia. Inspirado em De Certeau (1996), a resistência é percebida como táticas, maneiras de fazer, formas de criação, de reinvenção do espaço e de transgressão estética, onde a linguagem da periferia, seu modo de ser e seus símbolos são a “arma” para o enfrentamento da morte. A noção de afeto é pensada nesse trabalho como intersubjetividade e dádiva, a partir de Alain Caillé (2012), relações de reciprocidade que se contrapõe aos modelos neoliberais de vida social. Outros autores como o Achille Mbembe (2018), Michel Foucault (1996) compõe o escopo teórico do trabalho em curso, além do uso de pesquisa de campo e análise de dados documentais.

A PRODUÇÃO DO INIMIGO E A MILITARIZAÇÃO DA VIDA: UMA ANÁLISE DA PORTARIA NORMATIVA 3.461 COMO INSTRUMENTO BIOPOLÍTICO CAUCADO EM UM ESTADO DE EXCEÇÃO

Rayssa Harmes de Aquino Eskinazi Sant’Anna

A concepção do inimigo nas sociedades sempre foi um fator a ser levado em conta. Assim, seja na Europa ou nos Estados Unidos, com a figura do muçulmano e do negro, seja em Israel, com a Palestina ou no Brasil, que tem como inimigo a população negra, a função da elaboração de um inimigo é fundamental para a manutenção do poder. Nesse sentido, no Brasil intensificaram-se as ações de militarização da vida e da política. Isso acontece a partir da adoção de uma lógica própria, derivada principalmente da ditadura militar, ou seja, a produção de um inimigo interno às relações sociais é atrelada àquele sujeito que ameaça à ordem e à paz. Mais que isso, aliado a esta ideia de inimigo, na atual conjuntura das sociedades complexas, as modificações sociais apresentam-se constantemente atravessadas por momentos denominados como crises, verificadas tanto no âmbito nacional como internacional. Têm-se a crise do terrorismo, a crise econômica, crise do sistema penal e em crises de governo. Por estes motivos, torna-se cada vez mais habitual a adoção de medidas emergenciais objetivando o reestabelecimento da ordem, quer seja ela pensada em termos econômicos, políticos ou sociais. Assim, utilizando o argumento do reestabelecimento da ordem, o Estado utiliza medidas de exceção a partir de mecanismos jurídicos, isto é, quanto mais violento, mais o contexto social se mostra como de crise, desencadeada pela criminalidade, mais se permite o investimento em ações legais e extralegais. Nesse contexto, a partir das Jornadas de Junho de 2013 – protestos de ampla escala no Brasil – a repressão às manifestações vem se mostrando como pauta de controle estatal, isto é, a atuação ostensiva policial nesses cenários mesclou-se com iniciativas que limitam a liberdade de expressão, a exemplo de decisões jurídicas restritivas e propostas legislativas, notadamente a edição da Portaria Normativa 3.461 (Garantia da Lei e da Ordem – GLO), objeto do presente estudo. Nessa esteira, com a aludida medida, ocorre que foi possibilitada a utilização das forças armadas contra as forças chamadas de oponentes, isto é, as pessoas, grupos ou organizações cuja atuação venham a comprometer a ordem pública ou a incolumidade de outras pessoas e do patrimônio. Assim, seria praticável a eliminação de qualquer indivíduo sob o manto protetor da “ameaça à ordem pública”, justamente pela cláusula aberta positivada na portaria. Desse modo, as Forças Armadas são utilizadas como meio de substituição da segurança pública interna, quando essas se esgotarem (polícia civil e polícia rodoviária, por exemplo) ou quando houver a perturbação da ordem, ou seja, não é imprescindível que se esgotem todas as forças regulares de segurança nacional para a efetiva instauração das operações de GLO; basta a presunção de possibilidade de perturbação da ordem. Esta, a Portaria Normativa 3.461, promove, segundo os referenciais adotados, uma abertura ao denominado terrorismo de Estado ou ao Estado de exceção e dos diversos efeitos da governamentalidade contemporânea. Desse modo, conforme leciona Giorgio Agamben, o estado de exceção, na verdade, passa a se tornar modelo de governo dominante na política contemporânea, regra, por assim dizer, mesmo que estejamos imersos na aura dos ideais democráticos. Ele permite a suspensão de direitos e garantias consagrados constitucionalmente, no caso, o direito a manifestação, decorrentes de grandes esforços históricos e assegurados por cláusulas pétreas. Ademais, é possível deduzir que a Portaria em análise é utilizada como verdadeiro mecanismo biopolítico, de gestão da vida, pois a população será vista, a um só tempo, como problema científico e político. Assim, a partir de pesquisa de caráter marcadamente bibliográfica, será feita a consulta de textos legais e normativos (Portaria

Normativa 3.461 e a Constituição Federal), bem como o estudo das obras de Michel Foucault referentes à biopolítica e ao direito. Mais ainda, a análise dos textos deverá priorizar o estado de exceção proposto por Giorgio Agamben além de outros relacionados à perspectiva de Michel Dobry, referente a crise.

NECROPOLÍTICA E MORTES NO SISTEMA CARCERÁRIO

Roberto Barbosa de Moura

Gabriela Lamenha Lira Nunes

O objetivo deste trabalho é demonstrar que o sistema carcerário através do fenômeno das mortes nas prisões é necropolítico, apresentando o como a necropolítica caracteriza e funda o sistema penal brasileiro e alagoano. Neste sentido, abarcamos as premissas do pensamento de Achille Mbembe e os fundamentos do autor camaronês em Michel Foucault. A metodologia empregada é quantitativa através de análise documental buscando quantas pessoas morreram no sistema carcerário. E qualitativa a partir de análise documental de processos judiciais sem segredo de justiça no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do Tribunal de Justiça de Alagoas- TJ/AL. Neste trabalho também apresentamos as dificuldades metodológicas em torno do objeto, principalmente verificando o como as cifras ocultas da criminalidade permeiam e constituem o fenômeno, neste sentido apresentamos circunstâncias em que a cifra oculta permeia a morte no cárcere. Mencionamos que o encarceramento em massa no Brasil cresceu 707% de 1990 até 2016, e que em Alagoas progrediu 131,81% de 2011 a 2019, sendo parte fundamental da necropolítica no cárcere. Destacamos também as características da necropolítica na América Latina no que tange o sistema penal – prisões preventivas em excesso, violência policial e a América Latina como uma gigante instituição de sequestro. Concluímos que a morte no sistema penal é um fenômeno complexo que tanto Estado, como preso participam da promoção da morte. Apresentamos que péssimas condições na prisão, excedente carcerário e morte nos cárceres são parte constitutiva desta instituição de sequestro na realidade latino americana em toda sua história. Nas prisões brasileiras 4 (quatro) presos morrem por dia, 6.368 presos vieram à óbito nas prisões entre 2014 e 2017, proporcionalmente as mulheres morrem mais do que os homens, e a cada 8 dias 1 adolescente é morto em unidades de internação. Debateremos a catalogação da morte nas unidades em natural e violenta, entendendo a morte como um aspecto de naturalização, ressaltando os problemas deste binarismo a partir de análise documental qualitativa. Por fim, debateremos soluções para a questão das mortes nos cárceres dentro e fora do direito, apontando saídas a curto, médio e longo prazo, demonstrando que as saídas em vigor não estão tendo êxito.



GP 06

**(BIO)POLÍTICAS MIGRATÓRIAS BRASILEIRAS:
ENTRE DEMOCRACIA E AUTORITARISMO**

Coordenação:

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth (UNIJUÍ/UNISINOS)

Paulo Velten (UFES)

Daiane Moura de Aguiar (ANHEMBI MORUMBI)



LEI DE MIGRAÇÃO VS. ESTATUTO DO ESTRANGEIRO: AS MUDANÇAS E INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE OS INSTITUTOS DA DEPORTAÇÃO, EXTRADIÇÃO E EXPULSÃO

Ana Carolina Paiva Coelho

Graduanda em Direito pela UPE

Bruno M. Viana de Araújo

Orientador. Doutor em Direito Internacional pela Universitat de Valencia. Mestre em Estudos Avançados pela Universitat de Valencia. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Olinda. UPE.

O antigo estatuto do estrangeiro, legislação brasileira criada no período da ditadura militar, previa determinados institutos jurídicos relacionados a retirada compulsória do estrangeiro do país. Eram eles a deportação, a extradição e a expulsão. A lei 13.445/2017 traz alterações em relação a legislação anterior, pois além de prever esses institutos, adiciona outros, como a repatriação e as medidas vinculadas à mobilidade. A extradição foi tratada no capítulo que abarca as “medidas de cooperação”. Além disso, foram incluídas proteções com caráter humanitário, impedindo a repatriação, a expulsão e a deportação quando tais medidas colocarem em risco a vida e a integridade pessoal do migrante, como um desdobramento próprio do princípio do *non refoulement*. A nova legislação foi responsável por implementar como Lei o que, anteriormente, encontrava-se disperso e estabelecido em normas esparsas, como vistos humanitários e a ampliação de vistos temporários e de reunião familiar (NOVO, s.d.). Além disso, a Lei de Migração foi a primeira a incluir os asilados, apátridas e brasileiros no exterior, visto que anteriormente eram protegidos apenas pelos tratados internacionais, sem a existência de uma norma nacional sobre o tema. Atualmente, é possível que os migrantes sem documentação ou irregulares possam regularizar sua situação dentro do Brasil, diferentemente da legislação anterior, que obrigava o imigrante a voltar a seu país de origem, aguardar a emissão do visto, para então retornar ao Brasil, isso na hipótese de aprovação. Dessa forma, inviabilizando a regularização dessas pessoas, que muitas vezes não são dotadas de recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas envolvidas. Ademais, fora regulamentado o visto temporário humanitário, direcionado para a acolhida dos imigrantes Haitianos que procuram o Brasil, bem como os demais migrantes que não são protegidos pela Lei de Refúgio. Além disso, a Lei de Migração designou uma anistia para os migrantes que encontram-se desprovidos de documentação até 06/07/2016, funcionando como um recomeço. Trata-se de algo vantajoso para os imigrantes e ao Brasil, já que a inclusão documental é salutar para atuar na prevenção a possíveis vulnerabilidades. Portanto, resta claro que a Lei de Migração inovou o ordenamento jurídico, trazendo um tratamento com maior dignidade, modificando a visualização do sujeito imigrante, que passa de “ameaçadora à segurança nacional” para um sujeito de direitos capaz de colaborar para o crescimento do país.

Isso porque “conforme demonstram diversos exemplos ao redor do mundo, são ineficazes todas as tentativas de contenção dos fluxos migratórios pela via repressiva de endurecimento do controle fronteiriço. Apertar o controle serve apenas para incentivar meios alternativos como os coites, que aumentam ainda mais os abusos contra os migrantes e instigam insegurança para a população em geral” (ASANO; TIMO, s.d.). O presente estudo visa comparar os avanços entre os institutos da deportação, extradição e expulsão nas duas leis. O método de análise escolhido foi o descritivo, quando se busca aprofundamento sobre o estudo de determinado tema, através de uma abordagem qualitativa, descrevendo a complexidade do problema. Os principais objetos de análise são as Leis 13.445/2017 e 6.815/1980, que serão estudadas através de uma revisão bibliográfica e de análise de documentos pertinentes ao tema. São notórios os avanços trazidos pela novel legislação. Contudo, ao analisar o posicionamento dos demais países da América latina, ainda restam aspectos a ser melhorados.

A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E A LEI DE IMIGRAÇÃO

Carina Deolinda da Silva Lopes

Doutoranda em Direitos Humanos pela UNIJUI/RS. Advogada. Bolsista Capes.

Franceli Grigoletto Papalia

Mestranda em Educação pela UFSM. Advogada. Juíza Leiga.

A migração no Brasil possui legislações que demandam ideias, ainda, da época do Regime militar nas quais o imigrante era apresentado como uma ameaça à “estabilidade e à coesão social” do país, prevalecendo o enfoque da segurança nacional, preservando assim os nossos limites nacionais daqueles que eram vistos apenas como inoportunos e ameaçadores. O fenômeno da imigração na atualidade tem tomado um objeto bem próximo de nosso cenário local, com fenômeno nos globais, mas que afeta a sociedade como um todo. Os referidos fatos migratórios citados como atuais estão nos milhares de venezuelanos que ultrapassam nossas fronteiras para buscar melhores condições de vida que já não comportadas em seu país de origem. Vindos para o Brasil tais imigrantes estão afetados pela lei do imigrante nº13.445 de 24 de maio de 2017 (BRASIL, 2017), o que buscamos analisar nesse trabalho é a efetivação da legislação citada, frente a realidade dos imigrantes venezuelanos, nesse contexto ainda observamos essa efetividade frente a determinação das principais garantias da legislação citada, abordando a política migratória face a universalidade, individualidade e interdependência dos direitos humanos. O trabalho evidencia analisar alguns casos jornalísticos para então verificarmos se ocorre concretização da lei dos imigrantes ou se perante a realidade venezuelana não está sendo efetivo a letra da lei, o que afetaria além da universalidade legal o próprio desrespeito dos direitos humanos. A metodologia aplicada na pesquisa é a qualitativa de natureza básica, buscando através da análise também de documentos e bibliografia gerar conhecimentos que contribuam para o cenário do tema proposto, contribuindo para continuidade dos estudos acerca da propagação da reflexão acerca da concretização da legislação local e dos direitos humanos para com os imigrantes. Preliminarmente observa-se que os direitos dos imigrantes nem sempre são observados de maneira efetiva, tendo em vista inúmeros indicativos como por exemplo, falta de estrutura adequada para comportar grandes massas, bem como por questões culturais e sociais, mas da análise acredita-se que não há de forma plena o cumprimento dos direitos humanos e por si só a observância da legislação seja mundial, quanto local sobre o indivíduo imigrante que adentra em nosso solo em busca de auxílio e proteção como é o caso dos venezuelanos.

Palavras-chave: Imigrante. Direitos Humanos. Efetividade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **Lei 13.445**, de 24 de maio de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-publicacao-original-152812-pl.html>. Acesso em: 18 jun. 2017.

CRIMINALIZAÇÃO DOS MIGRANTES NO BRASIL: UM ESTUDO ACERCA DA RUPTURA DOS IDEAIS HUMANITÁRIOS NA POLÍTICA MIGRATÓRIA NACIONAL EM TEMPOS DE AUTORITARISMO POLÍTICO

Carlos Alberto Ferreira dos Santos

Graduado em Direito pela UNIT/SE. Advogado. Integrante do grupo de pesquisa de Execução Penal do Diretório de Pesquisa da CNPq. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SE.

O Brasil tem sido escolhido anualmente por milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade como um lugar para se viver de forma pacífica. Diversas são as situações que contribuem para o deslocamento dos migrantes, sejam elas ligadas a fatores ambientais, guerra, perseguição política, dentre outros. O caso mais recente a chamar atenção da sociedade brasileira é a dos venezuelanos que de acordo com a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) em 2019 o número chegou a 4 milhões de venezuelanos que foram em busca de melhores condições de vida em diversos países, dentre eles o Brasil.

PROBLEMA INVESTIGADO

O Brasil com o fim da Ditadura Militar tornou-se um país que compactua com os ditames inerentes a proteção da dignidade humana. No entanto, em pleno século XXI, há uma ruptura no pensamento humanitário, aproximando do olhar vinculado ao Estado como fator primordial de proteção. Ressalta-se como problema da pesquisa: Quais as consequências para o Brasil e para o mundo com uma política migratória que preza pela total proteção do Estado e desqualificação do ser humano estrangeiro?

OBJETIVOS

Frisa como objetivo principal: analisar o momento contemporâneo no que concerne à política migratória no Brasil e o seu viés biopolítico. Citam-se como objetivos específicos: identificar os avanços legislativos na política migratória nacional e contextualizar a situação dos migrantes que optam pelo Brasil como moradia.

MÉTODO DE ANÁLISE

A pesquisa foi realizada utilizando-se como método principal o dedutivo. Salienta-se como métodos auxiliares: o histórico e o quali-quantitativo.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Percebe-se diante da atual conjectura política que há um pensamento vigente que confronta os ditames da Constituição Federal de 1988 e a própria Lei nº 13.445/2017, promovendo um viés pautado pelo autoritarismo, assemelhando a linha de pensamento do então

revogado Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) e buscando assim criminalizar a migração tais como os Estados Unidos, dentre outros países no mundo.

Palavras-chave: Migração no Brasil. Política migratória. Dignidade da pessoa humana.

CRIMIGRAÇÃO NO BRASIL: ENTRE O PASSADO ESTRANGEIRO E PRESENTE MIGRANTE

Carolina Piccolotto Galib

Doutoranda em Filosofia do Direito pela PUC-SP

Viviane de Arruda Pessoa Oliveira

Mestra em Direito pela UNIMEP

A Crimigração é uma teoria que possui suas origens nos Estados Unidos da América desenvolvida por Juliet Stumpf (2006), a qual investiga a convergência entre imigração e direito penal e a razão pela qual essa convergência causa problemas. A junção de imigração e crime, ou a “crimigração”, possui três frentes, na visão de Stumpf. A primeira é o vínculo entre direito penal e imigração como sistemas de exclusão. A segunda é a semelhança das normas sobre imigração e normas penais e forma de aplicação de ambas. Por fim, do ponto de vista processual, alguns aspectos são semelhantes, uma vez que o processamento de questões migratórias assumem aspectos do processo penal (VEDOVATO; PEDAGOGA; SAMPAIO, 2016, p. 215).

No Brasil o Estatuto do Estrangeiro regulou a situação jurídica do migrante até 2017, ano em que referido diploma foi revogado pela Lei de Migração (Lei 13.445/2017). A palavra *estrangeiro* traz consigo a noção do estranho, da diferenciação de quem é merecedor da proteção jurídica e quem deve ficar excluído desta proteção. Nota-se, nesse sentido, que o Estatuto do Estrangeiro era regido sob a lógica da exclusão. Estrangeiro é quem possui uma nacionalidade distinta dos cidadãos e, portanto, não possui os mesmos direitos que os nacionais.

Como objetivo do presente trabalho, busca-se investigar qual relação entre direito penal e direito migratório na realidade brasileira. O Estatuto do Estrangeiro foi elaborado na época da ditadura civil-militar brasileira, no contexto mundial de guerra fria. Assim, o estrangeiro possuía dois significados, tanto aquele cidadão brasileiro *subversivo* (SPRANDEL, Marcia Anita, 2015), tanto os migrantes de ideologia de esquerda ou os provenientes dos Estados socialistas (DE MORAES, 2016, p. 123), ambos poderiam entrar potencialmente em relação e ameaçar o regime ditatorial e a *segurança nacional*.

A partir da pesquisa bibliográfica e análise de instrumentos legais, constata-se que a Lei de Migração altera o paradigma até então vigente. No entanto, como conclusão parcial, constata-se que embora alguns avanços conquistados com o novo diploma legal, o preconceito, sobretudo com o migrante negro e índio, ainda se fazem presentes na nossa sociedade, como por exemplo, a inserção do migrante negro no mercado de trabalho (TORELLY, KHOURY, VEDOVATO, GONÇALVES, 2017). O STF, no RE 608.980/SP, em 2018, apesar de firmar o entendimento contrário à expulsão de estrangeiro com filhos no Brasil, citou o diploma revogado como fundamentação e sua não recepção pela Constituição Federal de 1988. Ainda pendente de regulamentação pelo poder público é o importante instituto da acolhida humanitária o qual foi previsto na Lei de Migração, e utilizado para a recepção de migrantes haitianos, sírios e, atualmente, venezuelanos.

POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA: ENTRE A AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DOS MIGRANTES E A REGULAMENTAÇÃO *CONTRA LEGEM* DO DECRETO 9.199/2017

Jakelyne Rêgo Barros

O presente trabalho se trata de um estudo sobre a atual política migratória brasileira e a ampliação dos direitos dos migrantes previstos na Lei de Migração n. 13.445/2017. A referida lei figura como um avanço em matéria de migração no Brasil, uma vez que traz princípios e garantias de direitos humanos aplicados ao migrante, que, anteriormente, era visto como uma ameaça à segurança nacional pelo Estatuto do Estrangeiro, revogado em 2017 com a entrada em vigor da nova lei. Entretanto, este novo marco legal recebeu sua regulamentação através do Decreto n. 9.199/2017, que será avaliado, neste trabalho, como um regulamento *contra legem*, por suprimir direitos que eram assegurados pela Lei de Migração e por não estar dentro dos limites estabelecidos ao exercício do poder regulamentar, deixando, assim, de cumprir a fiel execução da lei. Esta é uma pesquisa exploratória e qualitativa e, para a sua realização, foi utilizada a técnica da análise de documentos, bem como da revisão bibliográfica. Portanto, a pesquisa tem como objetivo verificar a ação do Decreto n. 9.199/2017 diante da nova Lei de Migração brasileira, qualificando-o como um regulamento que vai de encontro ao que está previsto na legislação migratória.

DIREITOS HUMANOS, BIOPATRIARCALISMO E A PRECARIZAÇÃO DA VIDA DE MULHERES MIGRANTES

Joice Graciele Nielsson

Professora-pesquisadora do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos) do Curso de Graduação em Direito e Coordenadora da Especialização em Justiça Restaurativa e Mediação na UNIJUI. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos, certificado pelo CNPq. Doutora em Direito pela UNISINOS. Mestre em Desenvolvimento pela UNIJUI.

Janaína Machado Sturza

Pós doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito, Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas e Graduada em Direito pela UNISC. Professora na graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (Mestrado e Doutorado) da UNIJUI. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos, certificado pelo CNPq.

O tema da imigração e seus impactos configura-se como um dos principais desafios da contemporaneidade. As migrações internacionais fazem parte da pauta das atuais discussões nos debates que envolvem direitos humanos e de forma transversal, sobre as questões de gênero envolvidas, especialmente a partir do crescimento significativo do fluxo de mulheres em trânsito em diferentes partes do mundo. O presente trabalho busca então, analisar as possíveis interações entre direitos humanos e os direitos humanos das mulheres, questionando acerca da proteção das mulheres migrantes a partir do arcabouço de proteção internacional baseado nos direitos humanos que se pretendem universais. Parte da hipótese de que a intercessão entre migração e desigualdades de gênero produz formas distintas e mais intensas de violência, vulnerabilidade que impactam no acesso a direitos e à inclusão social das mulheres migrantes, produzindo a

descartabilidade de tais vidas humanas. Em seu desenvolvimento, inicialmente analisa a existência de um poder biopatriarcalista, ou seja, um poder constituído pela aliança entre os interesses capitalistas e patriarcais, típica da modernidade, que atua por meio de técnicas e estratégias biopolíticas de governança que orienta e controla os corpos, a saúde e a vida de uma população inteira através da regulação da reprodução, fertilidade e mortalidade. Considera-se que este biopatriarcalismo, caracterizado no texto a partir dos referenciais teóricos de Giorgio Agamben, Michel Foucault e Joaquim Herrera-Flores, tem governado vidas a partir da gestão dos fluxos migratórios da contemporaneidade, e das reações desencadeadas a eles, em plena vigência de um arcabouço internacional de proteção aos direitos humanos. Conclui, portanto, pela urgência do desvelamento deste processo progressivo de precarização permanente das vidas humanas que recai especialmente sobre as vidas femininas, a partir do controle de seus corpos e de sua capacidade reprodutiva intensificada em meio aos deslocamentos migratórios. Aponta, por fim, pela urgência na articulação de formas alternativas de resistência ao avanço deste poder. Para sua realização, utiliza, na investigação o método de abordagem histórico e o método de procedimento indutivo, em um caráter qualitativo.

MIGRAÇÕES E A SECA DE 1932: OS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO CEARENSES COMO PLATAFORMAS BIOPOLÍTICAS

José Nilton de Menezes Marinho Filho

Graduando em Direito pela URCA

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Mestre em Sociedad democratica, estado y derecho pela Universidad del Pais Vasco

O presente trabalho pretende compreender os efeitos das relações de poder sobre os migrantes cearenses da década de 1930, quando, em virtude da seca de 1932 que assolou o estado, parte da população interiorana buscou migrar para a capital, mas se viu impedida pelos governos cearenses e federal que evitaram os deslocamentos humanos na região ao criarem os chamados campos de concentração dos retirantes (ou currais da seca). Para tanto, a pesquisa possui a seguinte problemática: quais os efeitos das relações de poder dos campos de concentração sobre os retirantes cearenses na década de 1930? A pesquisa conta com os seguintes objetivos específicos: através de um procedimento histórico, compreender o contexto de criação desses campos de concentração; analisar as técnicas de poder foucaultianas voltadas à docilização do corpo; bem como averiguar, através do método comparativo, as técnicas de dominação da vida nos campos de concentração, a fim de entender os seus efeitos no caso concreto. A pesquisa utilizou-se ainda do paradigma metodológico esposado pela pesquisa sociojurídica, em que as problemáticas abstratas são melhores compreendidas e elucidadas no campo do concreto. Aliado a esta vertente, elegeu-se o método dedutivo. Com isto, utilizou-se de teorias filosófico-políticas com o objetivo de tentar compreender um fenômeno local, quase desconhecido, seja da população em geral, seja da comunidade acadêmica. Ademais, consiste em uma pesquisa eminentemente bibliográfica e documental, uma vez que se vale de textos acadêmicos, bem como de matérias de jornais e correspondências entre os agentes que articularam os campos de concentração e as migrações que decorreram deste episódio. Como mecanismos de instrumentalização de corpos provenientes dos ciclos da seca, os campos de concentração cearenses consistiram em ambientes criados pelos governos estadual e federal em todo o Ceará, desde o sul do estado até as redondezas da capital.

Esses locais possuíam precipuamente como finalidade impedir que as vítimas da seca chegassem à cidade de Fortaleza. Desde, pelo menos a grande seca de 1877, as migrações são um fenômeno observado no Ceará, em que os flagelados, visando fugir da morte buscam territórios com melhores condições de sobrevivência, estes locais, geralmente, consistiam ou na capital do estado ou na região Norte do país, por se vislumbrar perspectivas de emprego. Contudo, em 1932 a cidade de Fortaleza vivia sob o ares parisienses da Belle Époque e os retirantes, sujos e esfarrapados, não coadunavam com este projeto. Logo, foram construídos ambientes para retirá-los da capital, os currais da seca. No decorrer do período em que funcionaram, os campos de concentração tornaram-se antros de doenças, epidemias e mortes. A dominação dos corpos não ocorre em série, mas sim mediante um adestramento nas mínimas formas de existir, ou seja, é uma articulação microfísica. Os currais da seca consistiram em um espaço de docilização de corpos por excelência, sendo regidos pela perspectiva biopolítica de controle total sobre a vida. Esta, insta mencionar, que nestes ambientes é destituída de toda a condição política, reduzindo-se ao mero caráter biológico. Não basta docilizar um corpo, tem-se que torná-lo útil ao projeto daqueles que o controlam. No caso específico dos campos de concentração, as pessoas enclausuradas foram docilizadas e instrumentalizadas, servindo ao projeto empreendido pelo governo, uma vez que muitas, foram recrutadas, tanto para as obras governamentais de emergência (construção de açudes, entre outros), quanto para a Revolução Paulista de 1932 ou mesmo para a Região Norte com o intuito de atuarem na extração do látex. Percebe-se, pelo exposto, que as migrações ocorridas durante a seca de 1932, seja as ocorridas dentro do Ceará ou para estados diversos do Brasil, foram impulsionadas pelos governos estaduais e federal, em que os campos de concentração eram utilizados como plataformas de isolamento e recrutamento de pessoas. Desta forma, cumpriam um duplo objetivo: isolar e animalizar os que fugiam da seca, bem como constituir mão de obra passiva e a baixo custo.

CRISE HUMANITÁRIA: O DILEMA VIVENCIADO POR PESSOAS REFUGIADAS NO ATUAL CENÁRIO MIGRATÓRIO SOB O PENSAMENTO DE ALUNOS DE UM CURSO JURÍDICO

Lorena Verally Rodrigues dos Santos

Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela UNINASSAU. Graduada em Direito pela Unifavip/Wyden.

A cada dia, se percebe a necessidade sobre o conhecimento e percepção dos direitos de pessoas refugiadas, tendo em vista que, esse é um tema atual e de grande importância para América Latina. Para alcançar tais objetivos utilizamos dos benefícios de uma pesquisa¹ em forma de questionário de autoria própria aplicado em turmas do curso de direito de um Centro Universitário do Agreste de Pernambuco tendo como tema, a visão dos universitários do curso de direito sobre direitos de pessoas refugiadas, observando-se o (des)conhecimento e a percepção dos entrevistados em razão da temática analisada. Assim, os trajetos metodológicos para desenvolver o presente trabalho serão o método indutivo e de abordagem mista, utilizaremos também da pesquisa bibliográfica, descritiva, exploratória e técnica de análise de dados a partir da análise de conteúdo. O presente estudo não foi submetido ao Comitê de Ética devido à aplicação da Resolução 510/2016 que dispõe em sua matéria sobre as novas normas aplicadas a pesquisas em ciências humanas e sociais. Esse documento revela que os procedimentos metodológicos que envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes, desde que de forma a aferir apenas opinião e que não seja de modo identificado, passam a ter dispensa de submissão ao órgão regulador dos aspectos éticos em pesquisas com seres humanos. O objetivo geral que orientou a pesquisa foi analisar o

conhecimento e percepção sobre direitos de pessoas refugiadas por alunas/os de um curso de direito. Possuindo os seguintes objetivos específicos: analisar os dilemas migratórios no século XX; verificar os obstáculos do sistema global na defesa dos direitos humanos na concessão do refúgio; e por fim, Identificar o conhecimento e percepção sobre as garantias de pessoas refugiadas sob os olhares dos alunos de um curso de direito. Faz-se necessário um debate no meio acadêmico sobre o tema, mostrando a realidade da sociedade que “acolhe” pessoas refugiadas e a visão da sociedade acadêmica, fazendo com que os pesquisadores voltem seus olhos para essa realidade. Nas palavras da Alta Comissária das Nações Unidas para os Refugiados Sadako Ogata (2002, p.05), “a questão dos refugiados deve ser colocada a todos os governos e a todos os povos como um teste revelador do seu empenhamento em prol dos direitos humanos”.

Palavras-chave: Crise Humanitária. Pessoas. Direitos Humanos. Refugiados.

Notas:

¹ Pesquisa empírica realizada aos anos de 2016 em um Centro Universitário de Agreste de Pernambuco aplicada em forma de questionário em turmas de períodos diferentes do curso de Bacharelado em Direito.

AS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS NO BRASIL ENTRE DEMOCRACIA E AUTORITARISMO

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

No que se refere às políticas migratórias, observa-se, do ponto de vista histórico, na realidade brasileira, a existência de dois planos: um programador e um operacional. No primeiro, vicejam “cartas de intenções” no sentido de dispensar aos migrantes – e também aos refugiados – o tratamento mais humanitário possível; no segundo, imperam práticas xenofóbicas, utilitaristas e repressivas. Apesar de serem predominantes os discursos referentes à necessidade de políticas migratórias baseadas nos Direitos Humanos, o que se revela na prática são as múltiplas formas da exploração a que os imigrantes estão sujeitos.

O presente estudo perspectiva o tema das migrações a partir da realidade brasileira. A pesquisa parte do seguinte problema: em que medida o paradigma que orienta as políticas migratórias brasileiras pode ser compreendido a partir de uma perspectiva seletiva e utilitarista, que se perpetua ao longo da história do país?

Parte-se da hipótese básica de que, no Brasil, até 2017, não existia uma regulamentação jurídica adequada ao tema das migrações, o que acabava expondo os imigrantes residentes no território brasileiro às mais variadas situações de abusos e explorações. Da análise da legislação brasileira em vigor até 2017 – o vetusto “Estatuto do Estrangeiro” (Lei nº 6.815/1980) –, percebe-se que a questão da imigração era tratada a partir de uma lógica securitária, ou seja, voltada à “segurança nacional”, de forma que o imigrante acabava sendo colocado em uma permanente situação de “sujeito de risco” e consequente negação/violação de direitos.

Além de obsoleta, referida legislação mostrava-se absolutamente incompatível com a nova ordem jurídica inaugurada no país pela Constituição Federal de 1988, assim como com os tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil. Nesse sentido, a nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), promulgada em substituição ao Estatuto do Estrangeiro, apresenta inúmeros avanços, especialmente no que tange à centralidade do respeito aos Direitos Humanos no tratamento dispensado aos migrantes. No entanto, referida legislação – notadamente após a edição de seu Decreto regulamentador (Decreto nº 9.199/2017) – impressiona pela manutenção da lógica utilitarista condicionada aos fatores econômicos e pelo ranço autoritário em

consequência da atuação da Polícia Federal como órgão responsável pelo atendimento dos imigrantes – os quais, nos termos do referido Decreto, voltam, inclusive, a serem denominados de “clandestinos” quando da irregularidade de sua entrada/estada no país.

Esse movimento pendular entre democracia e autoritarismo – evidenciado pelo câmbio legislativo que vai desde a chamada “Lei dos Indesejáveis”, da época da incipiente República, passando pelas Leis nº 6.815/1980 e 13.445/2017, até o Decreto nº 9.199/2017 – é analisado no presente artigo a partir do modo como, historicamente, tratou-se do tema das migrações no Brasil. Procura-se demonstrar que a seletividade nas políticas migratórias brasileiras – em que pese ser negada em âmbito de programação legislativa à luz, principalmente, da Lei nº 13.445/2017 – sempre esteve presente na operacionalidade das instituições nacionais responsáveis pelas questões relativas à entrada e permanência de migrantes no país.

Apesar de serem comuns discursos retóricos no sentido de ser o Brasil um país acolhedor e solidário, o que se verifica na prática são políticas migratórias seletivas e arbitrárias, que objetivam a normalização dos indivíduos imigrantes transformando-os sujeitos sem direitos e garantias, submetidos constantemente ao controle e vigilância policial. Essa parece ser a lógica que volta a imperar no controle de fluxos migratórios no país à luz do disposto no recente Decreto nº 9.199/2017. Assim, ao ocuparem o lugar da exclusão, à margem do direito, os imigrantes vivem dificuldades que se revelam nas múltiplas formas da exploração e do abuso, como o preconceito, o racismo, a intolerância e a violência.

Palavras-chave: Migrações. Políticas migratórias. Democracia. Autoritarismo.

DE REPENTE O AFRICANO ESTÁ NO PAÍS NOVAMENTE, IMIGRANTES NEGROS: UMA ANÁLISE À LUZ DA ESCOLA DE CHICAGO

Marcelo José Monteiro Mota

Graduando do Curso de Bacharelado em Direito pela UPE

Renata Cheron Ribeiro

Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito pela UPE

Desde o século XV o movimento de migração negra toma maior proporção. Seja nesse período, vítimas de todo tipo de preconceito resultado do escravismo e da migração forçada, seja no século XXI com o estreitamento das relações da ponte Brasil-África, o negro continua sendo colocado à margem da sociedade. Apesar de ser elemento ativo na construção histórica, social e política do país, percebe-se que os imigrantes, principalmente os negros, sofrem com a precária inclusão, sendo alvo de preconceito em um país cuja sociedade se torna cada vez mais xenofóbica, desprezando sua própria história. Nessa perspectiva, o presente trabalho analisa a migração negra no Brasil sob a luz criminológica da teoria da Escola de Chicago, debatendo acerca da exclusão social dos afrodescendentes no período contemporâneo e como tal situação se encaixa nas ideias da subcultura e os reflexos na sociedade como um todo. Igualmente, se analisa a situação precária de muitos imigrantes, que são recorrentemente submetidos a condições insalubres, impondo dificuldades a inserção no espaço geográfico e violando a condição de igualdade através do acesso aos direitos básicos garantidos pela Constituição frente à Lei nº 13.445/2017, que substituiu o Estatuto do Imigrante de 1968, exigindo uma visão democrática e humana sobre o imigrante, a qual não vem sendo cumprida de fato pelo Brasil. Diante do quadro apresentado, torna-se necessário realizar uma análise social que retrate fielmente o dia a dia do imigrante negro no

Brasil. É nesse contexto que substancializa-se o presente trabalho, analisando os efeitos da marginalização desse grupo na sociedade, as origens da violência e suas repercussões com foco, especificamente, no Estado de Pernambuco. Além da pesquisa de campo, foi utilizado o método hipotético dedutivo e revisão bibliográfica de forma que os dados obtidos em nossas investigações possam ser comparados com informações prévias, ressignificando o papel do imigrante negro na sociedade, que há muito deixa de ser agente passivo do estudo e passa a ser agente ativo da história. Pretende-se concluir, também, que a marginalização não se dá apenas pela condição de imigrante, mas agrava-se baseado na etnia da pessoa humana, sendo a xenofobia, portanto, instrumento para encobrir o preconceito racial contra negros já existente no país, personificando um já conhecido problema.

AS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS BRASILEIRAS E O MOVIMENTO PENDULAR ENTRE DEMOCRACIA E AUTORITARISMO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ADVENTO DA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO E SEU DECRETO REGULAMENTADOR

Natana Paula Selistre

Graduando do Curso de Bacharelado em Direito pela UPE

O presente estudo tem por objetivo analisar de que modo as disposições do Decreto regulamentador (Decreto nº 9.911/2017) em relação à Lei de Migrações (Lei nº 13.445/2017) prejudicam os direitos da população migrante com destino ao Brasil, evidenciando um movimento pendular entre democracia e autoritarismo que marca o modo como historicamente o país enfrenta a questão das migrações internacionais. Demonstrar que o Estado brasileiro mesmo com as alterações legislativas rumo a uma perspectiva comprometida com a democracia e os direitos humanos (Nova Lei de Migrações– Lei nº 13.445/17) esbarram em práticas autoritárias que nos foram legadas pela lógica da segurança nacional (Decreto Regulamentador da Nova Lei– Decreto nº 9.911/2017). Discute-se, portanto, a importância da Lei de Migrações colocando em análise o dever do estado em assegurar os direitos e garantias, e enfrentar a vulnerabilidade jurídica que a elas estão ligadas e o retrocesso do Decreto regulamentador com suas diretrizes absolutamente contrárias e que afrontavam a Constituição Federal em vários de seus dispositivos.

Palavras-chave: Fluxos Migratórios. Biopolítica. Lei de Migração. Decreto Regulamentador. Direitos Humanos.

A INFLUÊNCIA DAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS ESTATAIS NA CONSTITUIÇÃO DO RACISMO AMBIENTAL E GEOGRÁFICO NO ESPÍRITO SANTO

Paulo Velten

Pós-doutor e Professor no curso de Direito na UFES

Rayner Martins Xavier Dossi

Graduado em Direito e Graduando em Filosofia na UFES

O Estado do Espírito Santo é um campo de pesquisa privilegiado por muitos motivos, entre eles pode-se destacar o fato de haverem representações de quase todos os ecossistemas

brasileiros, bem como pela grande representatividade étnica que compõe o assim comumente denominado “povo brasileiro”. Quando colonizado era habitado originariamente por indígenas que, escravizados compunham a maioria da população. No século XIX viu crescer rapidamente o número de negros escravizados, vez que se tornou rota do tráfico de escravos, e, em 1873 continha o segundo maior contingente de escravos do Brasil (proporcionalmente à população), algo em torno de 46% da população do território. A partir daí imigrantes os Itálicos, Germânicos, Eslavos, Ibéricos, Franceses, Ingleses e outros povos europeus, além dos povos do Oriente Médio, Chineses e outros asiáticos são atraídos por políticas estatais como forma de substituição da mão de obra escrava, conseqüentemente houve um progressivo “embranquecimento” da população capixaba. Tudo muito bem documentado pela historiografia capixaba. De outro lado, a quase extinção dos povos indígenas, a exclusão social dos negros como fruto da relação direta com as políticas públicas estatais desenvolvimentistas adotadas no século XX, não estão tão bem documentadas assim, exceto por estudos socioantropológicos residuais, entretanto, estão muito evidentes na geografia e demografia capixaba. Diante disso, o trabalho tem o objetivo de demonstrar como as referidas políticas do Estado contribuíram para um verdadeiro *apartheid* social insituído nessa sociedade. Para tanto o trabalho pretende, a partir da revisão bibliográfica, da pesquisa documental e mesmo a partir da pesquisa oral, contribuir para a ilustração do racismo ambiental e geográfico existente no Estado. Como premissa da pesquisa marcará a construção da Rodovia BR 101 como marco, com o objetivo de demonstrar o fenômeno racial e migratório. Isto porque, a partir dela ao leste bem como na grande Vitória, estão localizados os aparelhos estatais repressores como por exemplo os presídios, bem como os bolsões de miséria e pobreza vinculados hereditariamente aos antigos quilombos, aldeias indígenas ancestrais; submetidos ainda à constante e interminável tensão com as grandes indústrias estrangeiras dedicadas a exploração ambiental monocultural. Já em sentido Oeste e também ao sul da grande Vitória (capital), principalmente nas terras altas e frias, destaca-se a prosperidade produzida pela intensa migração desenvolvida em pequenas e produtivas propriedades. Em que pese, nada indicar que o referido sucesso tenha sido fruto de uma bem-sucedida política estatal, pois o trabalho também demonstrará toda sorte de sofrimentos e mazelas dos imigrantes que um dia para ali conduziram seus sonhos e temores, fugitivos de uma Europa sangrenta, resolveram embrenhar-se naquelas matas. Em que pese seja lá, que se encontram, em profundo contraste com o lado leste, os melhores processos educacionais e assistenciais que o Estado pode oferecer. Assim, partindo da referida premissa a pesquisa pretende demonstrar que falácia da miscigenação dos “povos migrantes brasileiros” utilizando o Estado do Espírito Santo como referência, e ao final demonstrar que, cada um deles se encontra impregnado com uma profunda marca de identificação étnica e, portanto, racista.

POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E FASCISMO SOCIAL

Pedro Sampaio Minassa

Graduando em Direito pela UFES

Stefanni Fonseca Jabert

Graduanda em Direito pela UFES

O presente trabalho possui como mote central realizar de forma analítico-qualitativa um cotejo entre as correntes políticas migratórias e o fenômeno do fascismo social em pleno vigor no

cenário brasileiro. Para tanto, este desenvolver-se-á predominantemente a partir da metodologia de cibercartografia - baseada na tradição pós-estruturalista, que considera e aproveita todas as possibilidades de obtenção de elementos discursivos, com diferentes formatos e técnicas -, bem como de alguma revisão da literatura disponível no campo sociológico e jurídico.

Almeja-se, com isso, mapear tanto a cronologia histórica, quanto as possíveis causas de relevo quando dos recentes impulsos migratórios que tiveram lugar no território brasileiro. Território este, que tem se tornado palco político e social de crescente dispersão discursiva de ódio, acabando, inevitavelmente, por atingir as minorias étnicas que adentram a sociedade brasileira, trazendo consigo suas nuances culturais e modos de vida social. Trata-se, pois, da novel face daquilo que o insigne filósofo francês Michel Foucault (2010) denominou por *racismo de Estado*, conceito que dialoga integralmente com a presente investigação.

O objeto de estudo que perfaz o título focalizará, primeiramente, no entendimento fenomenológico do fascismo social, cuja concepção, o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos afasta do tradicional regime político fascista que teve lugar no Norte Global no último século. Contrariamente a isso, Boaventura sustenta a tese de que o fascismo social configura-se substancialmente num modelo social, o qual diz muito mais sobre o estado da arte civilizacional de um determinado povo, do que propriamente de um determinado momento político de um governo.

Baseando-se em tal construção que, em algum ponto, toca o institucionalismo e a resposta jurídica, buscar-se-á demonstrar como o ambiente nacional hodierno tem sido fértil para a disseminação do referido fenômeno e quais as respostas que o Estado encerra diante disso. É flagrantemente nesse contexto, que os movimentos migratórios aportam no Brasil do Século XXI, sendo que destes, o contingente de refugiados por questões sócio-político-ambientais é considerável.

Dessarte, indagações deverão ser uma constante, ora ao arcabouço jurídico que o corpo legislativo e judicial brasileiro tem dado à realidade da escalada de imigrantes no território, ora ao arcabouço das Ciências Sociais, eis que permanentes os conflitos decorrentes da homogeneização cultural, do assimilacionismo, da conservação/destruição da memória coletiva e da etnicidade.

Observar-se-á, ao cabo, que a ideia de “gestão controlada da exclusão”, cunhada por Boaventura de Souza Santos (2006) em sua *A Gramática do tempo: para uma nova cultura política*, nunca se fez tão premente quanto no contexto do fascismo social à brasileira, morada hostil aos sujeitos das políticas migratórias. Da segregação total à aparente política de inserção social, há de se perguntar: será que a sociedade e o Estado brasileiros têm respondido adequadamente à eliminação da exclusão étnica, ou apenas realizam - quando o fazem - uma gestão controlada da mesma?

De Jason Stanley (2018) é a lição de que, em última análise, viemos a instaurar a política do “nós e eles”, ou seja, a partir de certos interesses, a sociedade tornou-se capaz de tolerar o antes intolerável, normatizando uma ideologia agressiva e autoritária com aquele que é visto como estranho em um meio, a fim de repeli-lo. Portanto, por meio dessa narrativa e com a constatação da ocorrência do fascismo social no contexto pátrio, objetivar-se-á traçar, quando possível, alternativas sugestivas à realidade que se impõe, enraizada em muitos dos discursos e atos políticos e jurídicos, e servindo-se do desentranhamento do comportamento cotidiano, conforme enunciado por Gilles Deleuze e Félix Guattari em *O Anti-Édipo: Capitalismo e Esquizofrenia* (2011).

REFERÊNCIAS

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O Anti-Édipo—Capitalismo e Esquizofrenia**. Trad. Joana Moraes Varela e Manuel Maria Carrilho. Lisboa: Assírio & Alvim, 2011.

DE SOUSA SANTOS, Boaventura. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. Edições Afrontamento, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Repensar a política**. Forense Universitária, 2010.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo: A política do "nós" e "eles"**. L&PM Pocket, 2018.

A INSUFICIÊNCIA DO CONCEITO DE “REFUGIADOS AMBIENTAIS” E O IMPULSIONAMENTO DA MIXOFOBIA NO BRASIL: DA NOVA LEI DE MIGRAÇÕES AO SEU DECRETO REGULAMENTADOR

Quézia Celeste Vanzin

Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROBIC/CNPq do Grupo de Pesquisa “Biopolítica e Direitos Humanos” (CNPq).

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

Doutor em Direito pela UNISINOS. Coordenador e Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UNIJUÍ. Líder do Grupo de Pesquisa do “Direitos Humanos e Biopolítica” (CNPq).

Em 2018, o Brasil enfrentou o que foi chamada de “crise migratória”, devido ao deslocamento de venezuelanos. Contudo, é importante salientar que, de acordo com Joseane M. Schuck Pinto (2018) a imigração para o Brasil por motivos similares já era frequente entre haitianos e cubanos, intensificando-se em 2010, após o terremoto em Porto Príncipe, capital do Haiti, que deixou aproximadamente 300 mil mortos e cerca de 1,5 milhões de pessoas desabrigadas (SEITENFUS, 2014).

O Brasil se deparou com um novo desafio: grandes fluxos migratórios diante uma política discriminatória, tendo em vista que o Estatuto do Refugiado (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997) não correspondia aos princípios constitucionais estabelecidos pela Constituição de 1988. Instituiu-se, então, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, que foi criada com o intuito de estabelecer uma política migratória voltada à efetivação dos Direitos Humanos do Imigrantes.

A intensificação dos fluxos migratórios gera medo na população, que se depara com o desconhecido, causando tensões. Zygmunt Bauman (2017) denomina esse medo de se relacionar com o desconhecido – o “estranho” – de mixofobia. Nesse sentido, Agamben (2015) refere que, no Estado-nação, o refugiado é representado pela figura de um ser inquietante, uma vez que ele rompe a identidade entre o homem e o cidadão, pondo em crise a ficção originária da soberania.

Desse modo, é visível que, para o Estado-nação, o imigrante é visto como um perigo, pois ele não é social ou juridicamente um cidadão de direitos. Hannah Arendt (1943) representa o imigrante como um inimigo alienígena, pois, além de colocar em crise a ficção da soberania, o Estado-nação não sabe como atender adequadamente às demandas desses indivíduos.

Apesar das novas leis migratórias serem consideravelmente melhores que o Estatuto desenvolvido durante a ditadura militar (Lei nº 6.815/1980), verifica-se que o Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a nova Lei de Migração, utiliza de termos pejorativos, caracterizando um retrocesso diante o que foi prometido - política humanitária que arrosta a

xenofobia. Ainda nessa perspectiva, constata-se que o conceito de refugiados se encontra defasado, tendo em vista que os haitianos não se enquadram no *status*, apesar de serem forçados a deixar seu país por questões ambientais.

Nesse sentido, a pesquisa propõe em investigar em que medida a insuficiência do conceito de refugiados ambientais e as novas políticas migratórias impulsionam a mixofobia. Nesse contexto, o estudo passa a questionar, também, como a Lei nº13.445/2017 teria contribuído, ou não, para solucionar essas questões. O trabalho visa a analisar as novas políticas migratórias antes descritas, assim como a insuficiência do conceito de refugiados adotada. Emprega-se, na pesquisa, o método fenomenológico-hermenêutico e a técnica de pesquisa bibliográfica.

A CRIMINALIDADE COMO FRUTO DO IMPERIALISMO

Rayner Martins Xavier Dossi

Graduando em Direito pela Rede Doctum de Ensino. Graduando em Filosofia/bacharelado pela UFES.

Paulo Velten

Pós-Doutor e Professor no curso de Direito na UFES

O presente artigo tem a finalidade de analisar a criminalidade como fruto da dominação imperialista através da explanação dos conceitos de Frantz Fanon. Será analisada a problemática sob a ótica da dominação mercadológica, como forma de segregação, característica do sistema neocolonial. Além disso, busca abordar aspectos gerais de autodestruição coletiva, que se dá quando o colonizado se recusa a enxergar sua condição de dominado, onde ao invés de direcionar sua tensão para o causador do problema, direciona para seus congêneres, como ocorre quando o criminoso é incapaz de perceber sua condição de dominado ou entra em um estado de negação. A definição e implicações da autodestruição coletiva farão frente ao fenômeno de duplo recrutamento criado da cisão entre os que podem e os que não podem consumir, como forma segregacionista e geradora de violência. Para realizar o referido empreendimento, serão analisados os temas eleitos pela reinterpretação do pensamento do referido autor, especialmente com base na obra *Os condenados da terra*. O método utilizado para atingir os objetivos do referido artigo é o teórico dogmático, tendo em vista o uso de conceitos filosóficos, Sociologia e conceitos do capítulo que trata sobre violência da obra supracitada. As áreas do conhecimento abordadas no referido artigo possuem caráter transdisciplinar, vez que, não somente aborda áreas de interesse filosófico e sociológico, mas também de interesse jurídico. A solução para o problema apresentado é assaz complexo e não é tão evidente, mas cumpre destacar, que para libertar-se da dominação só é possível, primeiramente, quando o dominado toma consciência de si e de que existe uma dominação sobre ele, e posteriormente através do movimento revolucionário, de caráter coletivo e não individual.

O IMIGRANTE ABANDONADO À EXCEÇÃO: O CHOQUE ENTRE A LEI DE MIGRAÇÃO E O DECRETO N. 9.199/17

Tassiana Bezerra

Mestra em Teoria e Filosofia do Direito pela UFPE. Graduada em Direito pela UNICAP. Pesquisadora no Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec). Professora substituta da FASP.

Luis Eduardo Melo

Graduado em Direito pela UNICAP. Mestrando em Filosofia pela UFPE, com período sanduíche na University of Alberta no Canadá.

A história das legislações sobre imigração no Brasil é complexa e marcada por um viés biopolítico. Desde pelo menos o Decreto 4.247 de 1921, durante a República Velha, o imigrante é abandonado a um regime de exceção legalmente composto. Sem disfarçar seu viés eugenista, o decreto impede a entrada de indivíduo “mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de moléstia incurável ou de moléstia contagiosa grave”. Ademais, pelo decreto o imigrante torna-se problema de segurança nacional, sendo impedida a entrada de indivíduos cuja conduta seja nociva à “ordem pública ou a segurança nacional”. O governo de Vargas mantém a tônica utilitarista-eugenista. No Estado Novo, o imigrante foi objeto de decretos e leis que o constituíram a um só tempo como corpo necessário ao desenvolvimento econômico e, por outro lado, como ameaça constante ao trabalhador nacional. O Estatuto do Estrangeiro, lei que estava em vigor até 2017, foi promulgado no período da ditadura e solidificou diversas posições das legislações anteriores. Em clara contraposição à Constituição de 1988, o estatuto manteve os estrangeiros sob um regime de exceção, considerando-os um risco à segurança nacional. Notoriamente, os artigos arts. 61, 69 e 139 da Lei 6.815/80 tornavam possível a prisão do estrangeiro sem este ter cometido nenhum delito, em flagrante desrespeito a princípios constitucionais básicos. Nesse sentido, a Lei de Migração 13.445/17 representou um avanço no tratamento legal do estrangeiro no Brasil. A lei adequou a legislação de migração à Constituição de 1988, garantindo entre outros direitos o princípio de não criminalização do imigrante em seu Art. 3 inc. III. No entanto, a Lei foi aprovada com 21 vetos. Restaram na carta a mesma estrutura institucional que trata os imigrantes como questão de segurança nacional, pondo seus direitos sob a discricionariedade do Estado. Nesse sentido, o Decreto n. 9.199 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, institui ainda outro problema. O seu art. 211 prevê que a polícia federal poderá pedir a prisão ou outra medida cautelar de imigrante sofrendo processo de deportação ou expulsão. Isso vai diretamente de encontro ao art. 123 da Lei de Migração. Com isso posto, propomos uma pesquisa bibliográfica jurisprudencial com intuito de analisar esse impasse sob a ótica das noções de *homo sacer* e de Estado de Exceção de Giorgio Agamben. Nosso objetivo é mostrar que o decreto representa um retrocesso ao criminalizar o imigrante, tornando-o passível de prisão sem o cometimento de nenhum delito. Destarte, a partir de análise dos dispositivos supracitados da Lei de Migração e do Decreto, bem como de jurisprudência recente, pretendemos mostrar que o decreto erige uma zona de indeterminação ao suspender garantias constitucionais afirmadas na Lei de Migração. Capturado nessa zona o imigrante resta abandonado a um estado de exceção, em que a lei aplica-se desapplicando-se. Preliminarmente, podemos afirmar que apesar dos avanços, a Lei de migração e o Decreto n. 9.199 ainda mantém vieses biopolíticos. Ademais, ao instaurar uma zona de indeterminação entre autoritarismo e democracia, o choque entre Lei e Decreto recoloca o imigrante nas malhas de um Estado de Exceção.



Coordenação:

Salo de Carvalho (UFRJ/UNILASALLE)

Renata de Almeida Costa (UNILASALLE)



ENCARCERAMENTO EM MASSA E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO: PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA AO PUNITIVISMO

Adrian Barbosa e Silva

Doutorando e Mestre em Direito pela UFPA, com período sanduíche na Università di Bologna (Itália). Mestrando em Sociologia Jurídico-Penal pela Universitat de Barcelona. Professor do CESUPA e da Faculdade Estácio do Pará.

Hugo Leonardo Rodrigues Santos

Doutor e Mestre em Direito pela UFPE. Professor (Graduação e Pós-Graduação) da UFAL e do CESMAC.

O presente estudo tem por objetivo promover uma reflexão sobre como podem ser desenvolvidas estratégias de enfrentamento do encarceramento em massa no campo do sistema penal brasileiro. Para tanto, será realizada inicialmente uma análise sobre o “giro punitivo” – e o consequente agigantamento da população carcerária – operado no país (Juliana Borges; René van Swaaningen). Assumindo-se que o problema do encarceramento massivo é, também, de ordem política (Alessandro de Giorgi), parte-se da premissa segundo a qual o Estado não pode ser visualizado de forma maniqueísta ou personalística (Dario Melossi), devendo ser encarado de forma plural, bem como considerando que o poder, para além de uma pretensa conotação estritamente repressiva, apresenta caráter positivo e é exercido nas relações mínimas e dispersas (Michel Foucault). Assim, a justiça penal deve ser tida como um lócus a ser disputado (Pierre Bourdieu), inclusive, por discursos que têm por base perspectivas críticas e libertárias. Desse modo, serão destacadas algumas experiências estrangeiras, engendradas pelo próprio Estado, que suavizaram as tendências carcerocêntricas (Rivera Beiras; Jonathan Simon). Ademais, serão analisadas algumas questões que resultam na enorme dificuldade de criação de soluções intrassistêmicas, a partir do judiciário brasileiro, tais como a postura (*habitus*) punitivista dos atores jurídicos (Salo de Carvalho), a ambiguidade das políticas criminais oficiais (David Garland), a irresponsabilidade na sua elaboração – que não é realizada conjuntamente com uma reflexão sobre o seu impacto no sistema penitenciário (Carolina Ferreira) –, ou mesmo as posturas contraditórias do Supremo Tribunal Federal em casos concretos, no que diz respeito ao posicionamento da Corte a respeito à questão. Ao final, pretende-se demonstrar a imprescindibilidade de ações estratégicas em âmbito forense para a minimização do contigente carcerário, o que gera a necessidade de se (re)pensar formas de fomentá-las.

POLÍCIA, DIREITO E CIÊNCIA EM NOME DO PROGRESSO: A TRADUÇÃO DO POSITIVISMO E O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ORDEM NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DA REPÚBLICA BRASILEIRA

Alexandre Miguel França

Doutor em Sociologia e Direito pelo PPGSD/UFF

Nós somos mais desafortunados, porque os alcoólatras do Brasil não se preocupando com a procreação – têm filhos. E antes não os tivessem, porque esses filhos saem idiotas, monstros, aleijados e criminosos. (LIMA, Hermeto. O Alcoolismo no Rio de Janeiro)

O presente trabalho busca discutir o processo de tradução do positivismo nas ciências criminais em desenvolvimento durante os primeiros anos da República e seus impactos sobre o controle social. Tendo como objeto os discursos produzidos na tentativa de criminalização e controle do álcool e do alcoolismo, a pesquisa busca problematizar as ideias de neutralidade e certeza nas ciências e no direito, bem como sua articulação com processos de exclusão e inferiorização de camadas da sociedade com o objetivo de controle e em nome de um projeto de República construída sob os moldes europeus ditos civilizados. Utilizando como suporte para análise as teses sobre o conceito da história, bem como a crítica da violência de Walter Benjamin e a ideia de escovar a história a contrapelo, o objetivo foi o de questionar a ideia de progresso como marcha em uma direção inexorável rumo à civilização. Em busca dos indícios para esta crítica foram utilizadas como fontes empíricas as Revistas das Faculdades de Direito (São Paulo, Rio de Janeiro e Recife), Boletim da Eugenia, Boletim Policial, textos legais que estruturavam a atuação da polícia nos anos iniciais da República, autores da própria polícia que trabalhavam e teorizavam sobre a repressão, como Aurelino Leal e Hermeto Lima, bem como a revista “Tico Tico”, que, embora voltada para o público infanto-juvenil, traz em suas edições a reprodução da luta antialcoólica, com textos e histórias em quadrinhos demonizando o álcool e justificando a sua repressão. Compreender os processos de recepção do positivismo no início do século XX se mostra importante pois é possível observar como neste período é construída e consolidada toda uma visão sobre a questão criminal baseada em políticas de exclusão e exceção, além da violência direcionada do estado contra determinadas camadas da sociedade identificadas como criminosas. Para tanto, torna-se fundamental estudar como dentro de uma concepção dominante de ciência e de direito se articulavam trabalhos entre polícia, justiça, direito e medicina na articulação da repressão e na consolidação de processos de naturalização das diferenças e criminalização do outro. Gizlene Neder (2012) trabalha a passagem ao século XX, enfatizando a importância do discurso jurídico e do campo do direito na implementação da ordem burguesa no Brasil com a proclamação da República. Neste processo, ganham importância na construção do mercado de trabalho no país as ideias de “profilaxia social” através da criminalização no momento em que o Brasil deixa de ser escravista e passa a se basear no trabalho assalariado. Para a autora, o projeto de controle é um só para toda a República, aliando projetos médicos, jurídicos e policiais pensados em um mesmo tom, autoritário e excludente, dirigidos para a criminalização dos trabalhadores urbanos pobres. Assim, são criados diversos dispositivos de repressão, controle e disciplinamento no processo de implementação da ordem burguesa. Ainda em relação ao controle social, destaca a autora o desenvolvimento de um pensamento “científico” sobre o que seria definido como normal e desviante, espaço onde Lombroso e a Escola Italiana exerceram muita influência ideológica na formação da Escola de Polícia do Rio de Janeiro. Neste contexto, o álcool era tratado como o “crime engarrafado”, responsável por inúmeras mazelas e pelo atraso do país, sendo assim, uma pesquisa mais detalhada dos discursos em torno dele tem grande potencial para auxiliar na compreensão de um modelo de controle social que tem permanências de longa duração até hoje.

O AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA E A CRIMINALIZAÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS COMO FORMA DE POLÍTICA CRIMINAL ATUAL

Ana Maria de Barros

Doutorado em Ciência Política pela UFPE. Mestre em Educação Popular pela UFPB. Especialista em Sociologia e graduada em História pela FAFICA. Graduada em Direito pela ASCES. Professora Associada I da UFPE-CAA. Leciona Metodologia do Ensino da História e da Geografia no Curso de Pedagogia. Professora do Mestrado em Direitos Humanos da UFPE.

Andrezza Maria Barros Dantas

Mestranda em Direitos Humanos pela UFPE. Especialista em Direito Processual pela UNP-RN. Bacharela em Direito pelo ASCES UNITA.

O presente artigo tem como principal objetivo analisar o aumento da população carcerária a partir da criminalização dos chamados grupos vulneráveis e principalmente fazer uma projeção a partir das políticas criminais atuais, em especial o projeto de lei anticrime apresentado pelo atual Ministro da Justiça Sérgio Moro tendo por base os dados estatísticos encontrados no INFOPEN, bem como os dados da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba entre os anos de 2007 a 2017. As camadas consideradas pobres da população vem sofrendo as consequências do encarceramento seletivo a bastante tempo, importa salientar que a criminalização desse grupo tem sido a maior responsável pelo aumento da população carcerária nos últimos anos, sem contar a formulação de políticas públicas que tornem legais essa criminalização seletiva, sejam essas o aumento de pena para os crimes considerados “*de pobres*”, bem como o Projeto de Lei anticrime apresentado pelo então Ministro da Justiça Sérgio Moro. A soberania estatal exercendo o controle sobre a mortalidade e definindo a vida como a implantação e manifestação de poder. (MBEMBE, 2018). Nesse aporte torna-se necessário na confecção desse artigo analisar a faixa de renda da população carcerária, o tipo de crimes cometidos, o tempo o qual o processo judicial demora até o seu julgamento, a quantidade de prisões provisórias e através desses dados pode-se saber qual o perfil do encarcerado brasileiro, necessário se faz analisar de onde vem o cerne da criminalização da pobreza e o porquê da legitimação pelos poderes públicos, seria uma influência do capitalismo do Estado Moderno no qual a massa de excluídos não se encaixam com os moldes propostos por esse sistema? O sistema jurídico punitivo do Estado concretiza a seletividade na medida que é alimentado pela massa de indivíduos oriundos da classe social mais baixa. Falasse-se muito em freio à criminalidade mas pouco se fala sobre quais as verdadeiras causas dessa problemática. No livro Ensaio sobre a Cegueira, de José Saramago, os cegos atacados pela epidemia desconhecida são excluídos, tanto pelo Estado, quanto pela sociedade, sendo então submetidos a viver em um sanatório. Todavia com o tempo, a capacidade de lotação do espaço é excedida e os ali presentes se veem em situações subumanas de sobrevivência, podemos comparar com o cenário atual do sistema prisional brasileiro, com um frontal desrespeito aos direitos humanos, onde a função ressocializadora é inexistente (GALVÃO, 2016). Importa fazer uma análise a partir da crítica de Foucault sobre a noção de soberania e sua relação com a guerra e o biopoder no curso *Il faut défendre la société* no College de France. Quais as causas do aumento da população carcerária? Se esse aumento tem relação com a criminalização da pobreza? E Porque as políticas públicas são voltadas para a criminalização dessa classe? O objetivo geral dessa pesquisa é analisar o aumento da prisionalização no Brasil e sua relação com a criminalização das classes sociais mais baixas. Tem como objetivos específicos, analisar o endurecimento das penas para determinados crimes verificando os dispositivos legais e o projeto de lei anticrime e discutir sua relação com a criminalização das camadas mais pobres da população. O método utilizado será o dedutivo, análise de dados secundários em especial os dados contidos no INFOPEN e primários coletados nas Unidades Prisionais do Estado da Paraíba, ou seja coleta de dados documentais, com

abordagem qualitativa por um viés exploratório descritivo. Observando a importância de avaliação do aumento da população carcerária, este trabalho poderá permitir concluir que é indispensável avaliar essa curva de crescimento prisional e com isso avaliar a efetivação de políticas públicas para conter a criminalidade, bem como a criminalização das classes mais pobres e com isso a busca de uma melhor proteção social e jurídica.

TUTELA PENAL PATRIARCAL: AS CONQUISTAS FEMINISTAS SOB O VIÉS PUNITIVISTA

Camila Belinaso

UNILASALLE/Canoas-RS

Sophie Dall’Olmo

UFRGS

A presente investigação tem como objetivo principal analisar, desde um viés criminológico crítico e feminista, se o recurso ao sistema de justiça criminal para dirimir conflitos sociais, especificamente coibir a violência contra a mulher, é eficaz. Pretende-se, então, verificar se a ânsia pela criminalização possui uma efetividade prática e, em caso negativo, quais as mudanças necessárias, bem como se elas se limitam ao campo jurídico, para coibir as diversas formas de violência contra a mulher. Ou seja, o foco do trabalho, para além da análise do discurso punitivista e suas faces dentro do movimento e da teoria crítica feminista, é questionar se é válida a tutela penal para a coibição de condutas que prejudicam as mulheres na sociedade. Sob esta perspectiva, utilizar-se-á da Lei nº 13.718, que entrou em vigor no dia 24 de setembro de 2018. A legislação alterou o Código Penal para, dentre outras medidas, tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cenas de estupro por qualquer meio. Ambos os crimes possuem pena de reclusão, de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave. A nova legislação foi comemorada por grande parte do movimento feminista brasileiro, que a entendeu como uma importante vitória para o avanço da luta pelos direitos das mulheres. A fim de cumprir com o objetivo desta investigação serão analisados os fenômenos sociais patriarcal, poder punitivo e também feminismo, para que seja possível reflexionar sobre a produção e reprodução de discursos e saberes misóginos, estruturantes das práticas que estão sendo direcionadas à tutela penal como forma de resolução. Os métodos de abordagem utilizados são o dedutivo para a análise de legislação e o dialético para a análise dos fenômenos sociais, enquanto a técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica.

JUSTIÇA RESTAURATIVA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Daniel Soares de Jesus Pinheiro

Mestrando da UNILASALLE

Daniel Achutti

Professor Doutor da UNILASALLE

Muitos dos programas chamados de justiça restaurativa estão sendo desenvolvidos no âmbito da administração pública brasileira. O Poder Judiciário concentra alguns desses programas e os desenvolve sob a orientação do CNJ. Ocorre que o Poder Judiciário é historicamente o meio

de reprodução da justiça criminal, de modo que o desenvolvimento da justiça restaurativa nesse mesmo ambiente, sob responsabilidade dos mesmos agentes jurídicos se compõe em um paradoxo. A partir desta constatação se estabeleceu como problema a dúvida a respeito de como a justiça restaurativa estaria sendo assimilada pelo Poder Judiciário por intermédio de seus principais agentes jurídicos: os magistrados. Dentre os objetivos estabelecidos para a pesquisa, se pretende abordar neste momento a descrição realizada a partir do olhar de magistrados criminais da Justiça estadual gaúcha sobre a justiça restaurativa. Tal objetivo foi atingido com a realização de entrevistas semiestruturadas com seis magistrados criminais da Justiça Estadual gaúcha. Com as entrevistas foram coletadas informações sobre o perfil dos magistrados; sobre a opinião deles a respeito da justiça criminal (especificamente a opinião que os magistrados têm sobre o sistema penal brasileiro, e quais seriam as funções mais importantes da pena para eles); e a respeito da justiça restaurativa (especificamente a opinião que os magistrados têm sobre a adoção de programas de justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, e como eles enxergam a justiça restaurativa na sociedade brasileira). Questionou-se primeiramente sobre a justiça criminal e posteriormente sobre a justiça restaurativa, e o resultado obtido foi que os magistrados reforçam o sistema criminal, mesmo reconhecendo as deficiências que esse sistema possui; eles também reconhecem na justiça restaurativa uma forma diferente de resolução de conflitos, apesar disto, se mostraram descrentes em uma efetiva aplicação das práticas restaurativas. Os magistrados que disseram de algum modo desenvolver a justiça restaurativa, aparentemente a desenvolvem como reforço a própria justiça criminal, motivo pelo qual é possível acreditar que a justiça restaurativa estaria sendo inadequadamente apropriada pelo sistema de justiça criminal. Estar-se-ia, portanto, diante de uma justiça restaurativa do sistema de justiça criminal.

DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA À *SOUTH CRIMINOLOGY* – UMA EPISTEMOLOGIA REALISTA BRASILEIRA

Érica Babini Machado

Doutora em Direito pela UFPE. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNICAP. Coordenadora do Grupo de Estudo REJUCRIM.

Hugo Matheus de Castro Silva

Graduando em Direito pela UNICAP. Pesquisador do PIBIC/UNICAP. Membro do Grupo de estudo REJUCRIM, orientado pela Profa. Érica Babini Lapa do Amaral Machado.

O presente trabalho é uma reflexão interna, de cunho epistemológico que problematiza as criminologias críticas – em seu conteúdo e aplicação – a partir da realidade brasileira, com o objetivo de somar-se às inflexões que evitam a “cristalização” (SOZZO, 2006) do saber em argumentos e enfoques. Trata-se de uma revisão bibliográfica para sugerir um enfoque realista (MATTHEWS, 2015) dos saberes criminológicos críticos na realidade brasileira, a fim de que os resultados dos achados criminológicos possam ser úteis com o trato da violência; sem que isso signifique punitivismo e suas consequências, mas que contribua para a formulação de políticas públicas (UGGEN; INDERBITZIN, 2010). Sabe-se que o curso dos discursos criminológicos que fundamentou o exercício do poder punitivo (ANITUA, 2008) foi desviado a partir dos estudos das criminologias críticas que expuseram o real funcionamento do sistema de justiça criminal – seletividade, estigmatização, arbitrariedade, ilegalidade, desigualdade etc. Essa herança (LARRAURI, 2001) indiscutível do fazer criminológico crítico é sempre preservada; não se pretende fragmentar ainda mais o campo de saber. O saber norte-europeu que parte da construção social da realidade e criminalização do comportamento desviado; com a crítica das desigualdades sociais e de classe no capitalismo (PAVARINI, 1983; BARATTA, 2002; BERGALLI, 2003), porém, deve ser ponderado em dois

sentidos – a) as limitações intrínsecas da teoria (AEBI, 2004) e a b) a aplicação na realidade brasileira, uma vez que há elementos locais que não se adaptam às teorizações dos países centrais (ZAFFARONI, 2003; SOZZO, 2003); sobretudo porque nesta realidade não existiu o amadurecimento do capitalismo industrial e não é uma sociedade disciplinar (OLIVEIRA, 2011). Por limitações, será trabalhado apenas a segunda questão. O que se quer trazer é que o saber criminológico crítico tem que manejar ferramentas analíticas para além do esquema (macro) estrutural, levando em conta que o castigo deve ser pensado de maneira multidimensional (GARLAND, 1999), incluindo também abordagens micro - cultura sedimentada, tradições religiosas, contingências históricas, (SALVESBERG, 2017), sensibilidades punitivas (GARLAND, 2008). A provocação vem da South criminology (CARRINGTON; HOGG; SOZZO, 2015), cujo ajuste teórico é incluir as consequências de ter sido a região sul do globo colonizada, provocando efeitos irreversíveis na vida social. Assim, a vigência de um sistema escravocrata violento que tinha como pressuposto a posse de uma pessoa por outra, com forte hierarquia de brancos sobre negros, gerando poderes pessoalizados e localizados, com práticas patrimonialistas; bem como um Estado que lida com “mito da democracia racial” e falsas narrativas de harmonia, de um povo avesso a hierarquias, informal e de plena democracia, enquanto discurso oficial; com enorme desigualdade social como atualização desse sistema (SCHWARCZ, 2019) – são elementos que precisam ser considerado na análise criminológica. Enfim, a inflexão epistemológica proposta é apresentar as fundamentações teóricas que possibilitam que ferramentas analíticas da criminologia crítica, para além da questão estrutural, também abarquem práticas autoritárias e de sociabilidade violenta, constitutivas da sociedade brasileira.

RACISMO INSTITUCIONAL E SELETIVIDADE PENAL: IMPACTO NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Fernanda Vieira de Oliveira

Mestranda em Direito pela UFOP na Linha de Pesquisa: Novos Sujeitos e Novos Direitos. Advogada criminalista na Assessoria Popular Maria Felipa.

Flaviane de Magalhães Barros

Pós-doutora em Direito Público pela Università degli studi di Roma TRE (bolsista CAPES). Doutora em direito processual pela PUC Minas. Mestre em direito processual pela PUC Minas. Pesquisadora de Produtividade do CNPq. Professora de Direito Processual Penal da PUC Minas e da UFOP.

O problema que está sendo investigado pela presente pesquisa é se na realização das audiências de custódia em Belo Horizonte no marco da pesquisa do CRISP – Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da UFMG o racismo institucional é uma variável que associada a seletividade penal possui impacto nas decisões pela liberdade com ou sem condicionantes ou decretação da prisão. Procura-se demonstrar a incidência da seletividade do Direito Penal e do racismo institucional nas Audiências de Custódia em Belo Horizonte por meio da análise de dados produzidos pelo relatório Audiências de Custódia em Belo Horizonte: Um Panorama. A abordagem metodológica será empírica quantitativa e qualitativa direta, através da análise do conteúdo dos dados abertos produzidos pelo acompanhamento de 825 audiências de custódia realizado pela pesquisa do CRISP – Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública- da UFMG. A categoria raça constituirá o eixo central da análise, e a partir da qual examinaremos as demais categorias presentes no relatório, bem como os fundamentos orais e escritos encontrados para decretação da prisão preventiva e liberdade provisória com ou sem condicionantes. A categoria raça, presente no relatório Audiências de Custódia: Um Panorama, produzido pelo CRISP, foi dividida em três grupos: brancos, pardos e pretos, será considerado para análise apenas brancos e pretos, como escolha metodológica de universo a ser pesquisado. Buscar-se-á aprofundar a compreensão sobre o grupo social, pessoas pretas e brancas levadas a audiências de custódia, localizando e interpretando os pontos comuns e divergentes que sustentaram a decisão pela prisão ou pela liberdade, com ou sem condicionantes, com o objetivo de demonstrar que a categoria cor/raça influí na decisão judicial. A pesquisa se inicia a partir da

inquietação gerada pelo relatório público produzido pelo CRISP, entre a discrepância de número de prisões preventivas decretadas entre pessoas na condição de réus pardas (54,5%), pretas (59,9%) e brancas (42,3%). Obtivemos acesso ao Banco de Dados produzido pela pesquisa e reconhecendo os dados levantados pelos formulários e disponíveis em planilha de dados, a partir da categoria cor/raça, iniciamos a análise das informações buscando estabelecer conexões entre a decretação da prisão, a cor/raça das pessoas em condição de réus. Após entendimento preliminar dos dados levantados, mapeamento das categorias utilizadas, decisões e fundamentos orais e escritos, optamos, estabelecer uma redução do universo a ser pesquisado à aqueles em que o tipo penal que deu origem dos autos de prisão em flagrante foi o de furto. Foram localizados 167 casos, dentre eles 44 de pessoas pretas e 42 brancas. Nesse análise preliminar chama a atenção a discrepância entre a decisão pelo monitoramento eletrônico, entre pessoas brancas foram 4 e pretas 8, nenhum arbitramento de fiança entre pessoas pretas, 15 encaminhamentos a assistência social entre pessoas brancas e 8 entre pessoas pretas. O índice de decretação de prisões preventivas entre pessoas pretas é de 34% e brancas é de 21%. Considerando a análise, ainda incompleta, dos dados produzidos pelo estudo realizado pelo CRISP, nos parece razoável como caminho de pesquisa e reflexão que as audiências de custódia representem um curto circuito, realizado a partir de alterações legislativas nacionais, mas que como previsto, não impediu o sistema de reproduzir na instituição Judiciário o racismo.

DA CULPA-JUSTIFICANTE À CULPA-FETICHE: A REIFICAÇÃO DA CULPA NAS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS BRASILEIRAS EVIDENCIADA EM ESTUDOS DE ANTROPOLOGIA SOCIAL

Fernando Moreira Reis

Doutorando em Sociologia e Direito – PPGSD/UFF; Mestre em Direito Constitucional – PPDC/UFF; Especialista em Direito Público – CEDAP/UFF; Professor Universitário e Coordenador Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Candido Mendes – Centro.

Lucas Rodrigues Sena

Mestrando em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, Bolsista CAPES.

No direito ocidental moderno, a adjudicação de uma pena sempre toma por pressuposto lógico a atribuição de culpa a alguém. A culpa constitui, desta forma, sob o ângulo formal, a justificativa da pena criminal. É a afirmação da culpa, inscrita em um ato jurisdicional que observe solenidades legais, que torna uma condenação explicável juridicamente e socialmente aceitável. Em diversos estudos empíricos (NUNEZ, 2018; KANT DE LIMA, 1997 e ABREU, 2018), verifica-se que a condenação é o produto diversos “arranjos” institucionais, nos quais a culpa não é necessariamente um elemento *a priori* que precise ser debatido para justificar uma condenação. Há nos casos analisados uma fetichização da *culpa*, ou seja, sob este ângulo, a culpa deixa de ser um pressuposto lógico da condenação (*culpa-justificante*) para se constituir como um pressuposto persuasivo e investido de um poder simbólico, que confere legitimidade à condenação (*culpa-fetich*). Enquanto a *culpa-justificante* exige o debate dos fatos e das provas, a *culpa-fetich* se contenta com a organização das provas que justificam a pena. A luz das categorias enunciadas, o artigo procura responder se possível estabelecer um predomínio do emprego da *culpa-fetich* nas práticas judiciárias brasileiras? Partindo do problema acima explicitado, objetiva-se criar um modelo de análise que busque, a partir de diversos trabalhos de pesquisa que tiveram por objeto empírico as atividades práticas jurídicas e judiciárias no Brasil, demonstrar como a fetichização da culpa transformou-se numa espécie de paradigma que contribui para uma atuação política do órgão julgador. A pesquisa será realizada pelo método indutivo de investigação. A partir de uma

revisão de etnografias sobre as práticas judiciais brasileiras, pretendemos desenvolver um modelo explicativo sobre o emprego da culpa no Brasil, para determinar como o emprego prático da retórica da culpa não corresponde ao “discurso oficial” da “doutrina jurídica” e da jurisprudência, servindo como mecanismo de legitimação e naturalização do encarceramento. Como conclusões preliminares, temos que os mecanismos sociais de adjudicação da pena são diversos no tempo, no espaço e de acordo com os personagens, em alguns casos a culpa é o principal elemento de adjudicação da pena, noutros casos nem mesmo diante da culpa confessada há adjudicação da pena. Há nos estudos analisados uma inversão lógica da relação entre culpa e pena, que implica na necessidade de compreender que a culpa que justifica a condenação, não é uma culpa que podemos chamar de justificante da pena, que constitui uma causa da pena, ao contrário, a culpa é mero argumento de normalização da pena, de forma que, invertendo a lógica, a pena é que se constitui como a “causa da culpa”. Esta culpa que não é o antecedente lógico da pena, já não é a culpa-justificante, mas sim um objeto reificado, uma *culpa-fetice*, sem qualquer aspiração de ser a representação da prática de um fato reputado como crime.

PAILI: UM AVANÇO NO TRATAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA EM GOIÁS

Franciele Silva Cardoso

Professora adjunta da Faculdade de Direito e do Programa de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas da UFG. Doutora e Mestre em Direito Penal e Criminologia pela USP. Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Criminalidade e Violência da UFG. Coordenadora no Estado de Goiás IBCCrim.

Beatriz Borges e Silva

Graduanda em Direito na UFG

A presente pesquisa tem por objetivo analisar as mudanças na aplicação das medidas de segurança em Goiás após a criação do Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator – PAILI, em 2006, buscando examinar a ocorrência de avanços e benefícios dele advindos e, assim, verificar a possibilidade de sua adoção em âmbito nacional. Idealizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, buscando atender as alterações trazidas pela Lei nº. 10.216/2001, o PAILI, compreendendo o caráter terapêutico das medidas de segurança, revoluciona ao defender liberdade e desinternação dos indivíduos a ela submetidos, tratando-os de forma humanizada. O programa preza pelo tratamento ambulatorial em detrimento da internação, criando um projeto terapêutico individualizado aos imputáveis e semi-imputáveis submetidos à medida de segurança, de acordo com a necessidade de cada paciente, havendo esforços e supervisão conjunta do Ministério Público e de toda uma rede de atenção em saúde mental, visando à reinserção do paciente em sua família e na sociedade. Valendo-se das informações obtidas pelo *Censo de 2011: A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil*, da professora Débora Diniz da Universidade de Brasília - UnB, bem como pela inspeção manicomial realizada pelo Conselho Federal de Psicologia, em 2015; buscar-se-á compreender nesta pesquisa, por meio de uma análise criminológica e interdisciplinar, a realidade nacional dos pacientes submetidos à medida de segurança em todo o território brasileiro, a fim de compará-la com o cenário goiano, por meio de estatística e de dados obtidos em mais de dez anos de vigência do PAILI. Nesse sentido, utilizando-se principalmente do método hipotético dedutivo, pretende-se verificar a hipótese de que a adoção do PAILI em nível nacional seria viável e benéfica, objetivando-se atender aos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, e assim, romper de vez com os antigos padrões de aplicação das medidas de segurança, que abandonavam os pacientes à

própria sorte nos chamados hospitais de custódia ou manicômios judiciários, em condições degradantes e sem receber o tratamento adequado, em uma verdadeira espécie de prisão perpétua, atentando, dessa forma, contra seus direitos fundamentais de liberdade e dignidade.

DEMOCRACIA, NEOLIBERALISMO E ENCARCERAMENTO SELETIVO NO BRASIL REDEMOCRATIZADO

Franklim da Silva Peixinho

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad do Museo Social Argentino. Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social pela UFRB. Mestre em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas pela UFRB. Pós-graduado em História e Cultura no Brasil. Possui especialização em Ciências Criminais pela JUSPODIVM e em Direito Constitucional pela Universidade Estácio de Sá. Bacharel em Direito pela Faculdade Baiana de Ciências e Licenciado em História pela Fundação de Tecnologia e Ciências. Integra o Grupo de Pesquisa em Conflitos e Segurança Social (e o Grupo de Pesquisa História e Memória da Educação Brasileira, ambos da UFRB. Colaborador do Observatório Nacional do Sistema Prisional (UFMG/Ministério da Justiça). Professor da disciplina Drogadição e Toxicologia do curso de formação de servidores prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária-BA.

As configurações políticas na América Latina envolvem implicadas relações políticas em cenários democráticos ou de sistemas políticos não participativos, como os que ocorreram no período da guerra fria e influência estadunidense nos governos locais latino-americanos. Pode-se se sustentar por hipótese que o desinteresse norte-americano em manter um apoio mais robusto as ditaduras na Américas, deriva das políticas da União Soviética de reforma econômica e transparência, intituladas de Perestorika e Glasnost, respectivamente, no final da década de 1980, o que vai coincidir com o processo de abertura democrática no Brasil e queda de regimes totalitários nos países do cone sulamericano, como Argentina e Uruguai, por exemplo, contudo, como dito, é uma especulação digna de análise dos arranjos geopolíticos daquele período, com possíveis reflexos nas configurações políticas latinoamericanas. Este trabalho dialoga com a categoria conceitual “confluência perversa”, trazida pela professora Evelina Dagnino (2012) para identificar o contexto temporal de emergência da Constituição Federal brasileira de 1988 e as pautas neoliberais da década de 1990, adotadas pelo primeiro governo brasileiro democraticamente eleito, após o período ditatorial, realidade esta que impactaram semanticamente os conceitos de cidadania, representação e participação democrática. Em outro ponto, nesse mesmo período (1990-2018), a política brasileira em relação ao sistema prisional, pauta-se por um crescente aprisionamento e reformas legislativas penais mais recrudescentes – semelhando ao estado mínimo estadunidense sob o governo de Ronald Reagan, analisado por Wacquant (2005) - que de certa forma se distancia da morfologia de Welfare State da Carta brasileira de 1988, quando a práxis dos primeiros governos da era democrática adotam uma política neoliberal e maximamente punitiva. A emergência do Partido dos Trabalhadores ao poder no cenário político brasileiro na década de 2000 se caracterizou por políticas sociais de combate a desigualdade material e, por sua vez, intensificou o já existente compromisso com a expansão do estado penal, encetados nos governos anteriores. O hiperencarceramento brasileiro e a inflação legislativa no âmbito penal são os problemas que se propõe para estudo neste artigo, a partir da hipótese de que as representações semânticas sobre cidadania, representação e participação democrática são afetadas pela “confluência perversa” entre neoliberalismo e democracia brasileira, e se expressam no estado ora neoliberal, ora de bem-estar-social, a depender da burocracia política que está no poder: ambas as formas de organização da sociedade política brasileira se caracterizam pelo aumento da punição penal. Dedutivamente, por método se busca

entre a premissa adotada para investigação do problema, isto é, as relações entre políticas neoliberais e democracia no Brasil, construir uma análise do comportamento punitivo do estado brasileiro, e as manifestações criminológicas aventadas neste período pela esquerda punitiva, a corrente do Direito Penal do inimigo, garantismo penal, que se apresentam no cenário aparentemente dialógico da arena política brasileira. O objetivo geral consiste em analisar o encarceramento seletivo crescente da população brasileira e o aumento da legislação penal em cotejo com o contexto político-democrático no Brasil a partir da década de 1990. Especificamente, busca-se traçar as características das políticas públicas de combate a desigualdade social do que se pode denominar de Welfare State no Brasil, durante o recente período de redemocratização, como também verificar as relações entre o comportamento do poder legislativo brasileiro e as perspectivas criminológicas que maximizaram e minimizaram o tratamento penal. As conclusões, ainda que preliminares, informam uma perene presença da orientação neoliberal na punição penal no Brasil, caracterizada pela expansão do encarceramento, ainda que em governos intitulados progressistas, na medida em que se observam ao lado de políticas públicas atinentes aos direitos fundamentais das minorias políticas, um compromisso com o fortalecimento da violência do Direito Penal e suas agências punitivas contra os grupos vulneráveis econômica, cultura, sexual e socialmente, verificável nas políticas de guerra contra as drogas no Brasil, por exemplo, leis processuais-penais mais duras como a que cria o Regime Disciplinar Diferenciado, e outras *reformation legis in pejus*. Contudo, impõe-se que tais relações do objeto deste trabalho são recortes analíticos propostos a partir de uma leitura com aportes da Ciência Política, pois outros elementos se incluem para investigação criminológica de um problema.

REIVINDICAÇÃO JUDICIAL DE DIREITOS PARA ENCARCERADOS LGBT: MAPEANDO AS DEMANDAS E RESPOSTAS DO SISTEMA PENAL

Gustavo Pires de Carvalho

Graduando em Direito pela UFPE. Bolsista IC-FACEPE sob a orientação da Prof. Marília Montenegro. Membro do Grupo Asa Branca de Criminologia e do Grupo Robeyoncé de Pesquisa-Ação.

Os debates sobre a viabilidade de uma “criminologia *queer*” buscam ambientar as proposições político-criminais do movimento LGBT, compreendendo as propostas de intervenção no direito como meio de enfrentamento à violência estrutural contra dissidentes de gênero e sexualidade. Trata-se de uma ferramenta de análise que conferiria suporte para um novo campo de olhar empírico sobre as agências punitivas, algo análogo às proposições da criminologia crítica e da feminista. Partindo de uma pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, este trabalho procura entender - sob a influência dessas aproximações entre criminologias - *quais* as demandas que normalmente seriam materializadas em pedidos judiciais. Também busca-se localizar padrões nos modos como os juízes competentes respondem a essas demandas, analisando as principais diligências adotadas e questionando a efetividade dessas medidas para garantir os direitos reivindicados. Para tal, adotou-se uma metodologia essencialmente qualitativa que utiliza a técnica de pesquisa documental, tendo como corpus empírico as ações penais e processos de execução penal referentes a LGBT presos no Complexo do Curado. O levantamento dos dados passou pela obtenção da lista dos detentos identificados como LGBT pela Secretaria de Ressocialização de Pernambuco; busca nominal dos processos judiciais na consulta *online* do Tribunal de Justiça; e pela localização dos autos físicos nas varas competentes. Ao final, foram analisados vinte e nove processos correspondentes a vinte

e sete dos detentos listados dentre os trinta e oito nomes existentes. Após o incurso nos processos judiciais, surgiram reiteradamente os temas das doenças sexualmente transmissíveis e de violência praticada por outros detentos. Essas vulnerabilidades mobilizavam sobretudo pedidos de mudança de unidade e, em menor escala, de liberdade provisória. Enquanto as alternativas à prisão jamais foram admitidas, os pedidos de transferência foram, por vezes, indeferidos por completa ausência de resposta ou conflitos sobre a competência para decidi-los. Quando autorizadas, essas medidas provaram-se ineficazes, uma vez que as denúncias de violência voltaram a ocorrer. Nesse contexto, outro achado importante foi a indicação do Presídio Barreto Campelo, em Igarassu/PE, como destino preferencial, o que decorre de arranjos circunstanciais na diretoria da unidade. A interpretação desses dados reflete, inicialmente, os acúmulos da criminologia crítica sobre a massificação das prisões processuais na era do grande encarceramento, bem como pode fundamentar uma postura abolicionista radicalmente cética quanto à possibilidade de pensar direitos humanos no cárcere. Concomitante, é possível inferir que a desídia dos juízes reflete uma opção deliberada por não lidar com os conflitos inerentes à privação de liberdade, atribuindo institucionalmente essa função à administração penitenciária. Nos limites deste trabalho, esse padrão do sistema penal é lido a partir do comentário foucaultiano sobre a Declaração de Independência carcerária. Por isso, ganhos pontuais e instáveis parecem decorrer majoritariamente de circunstâncias específicas na direção das unidades ao invés da institucionalização de políticas públicas ou da intervenção efetiva do Judiciário. Desse modo, aponta-se que, no Brasil, a apropriação precária das ideias humanistas parece ter conduzido a um fenômeno em que as dinâmicas do cárcere dependem de uma lógica própria conduzida primordialmente pela improvisação mediada por dinâmicas de violência que tornam a experiência do sistema penitenciário possível.

O IMPACTO DAS FERRAMENTAS DIGITAIS PARA A AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO CONTROLE DA VIOLÊNCIA POLICIAL

Janaína Oliveira da Costa

Mestranda no programa de pós-graduação em Direito e Sociedade da UNILASALLE. Pós-graduanda (Especialização) em Direito Penal e Política Criminal na UFRGS. Graduada em Direito pela PUCRS, com bolsa integral ProUni/MEC.

Salo de Carvalho

Professor adjunto de Direito Penal e Criminologia da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ. Professor do corpo permanente do programa de pós-graduação em Direito e Sociedade da UNILASALLE.

A investigação tem como objetivo principal analisar o impacto das ferramentas digitais para ampliação da participação social no controle das violências institucionais, sobretudo as violências e os abusos praticados por agentes das polícias. Entendemos fundamental democratizar a participação social na atividade de controle das agências do sistema punitivo, como um contraponto ao modelo verticalizado e corporativo exercido pelas próprias intuições no processamento e apuração das responsabilidades em casos de denúncias de violência policial. Um marcador perceptível nas pesquisas que tem como enfoque a atuação da polícia brasileira é o alto grau de violência praticado pelos seus agentes, seja através do significativo índice de letalidade oriundo de conflitos diretos, seja pela manutenção histórica de práticas autoritárias e violentas. Assim, serão analisados os processos de naturalização da violência estatal, em especial as narrativas sobre a violência do sistema penal que predominam nas esferas institucionais, sendo um dos focos centrais a exploração dos discursos sobre a seletividade racial. A hipótese que

conduz a investigação é a de que os mecanismos institucionais internos e externos produzem a exclusão dos atores sociais, reduzindo a democratização do controle social, aumentando as cifras obscuras e, ao final, em muitos casos, legitimando corporativamente as práticas violentas dos agentes estatais. Neste cenário, serão analisadas algumas ferramentas digitais, como, por exemplo, aplicativos de smartphones, que fornecem alternativas de visibilidade e organização e resistência da sociedade civil organizada ao quadro de abusos e arbitrariedades por parte das agências do Estado. O primeiro campo de exploração será a plataforma “Defezap”, projeto desenvolvido pelo coletivo “Nossas”, uma organização sem fins lucrativos, situada na região metropolitana do Rio de Janeiro. A ideia inicial é mapear a forma de registro, de controle e de encaminhamento às autoridades responsáveis dos casos de violência policial que foram noticiados pelo aplicativo entre 09 de maio de 2016 e 18 de janeiro de 2019, período no qual a ferramenta esteve ativa. Os referenciais teóricos da pesquisa são fornecidos pela criminologia crítica latino-americana e pela teoria crítica da sociedade e a abordagem metodológica, em consequência, será dialética.

“NO QUE VOCÊ ESTÁ PENSANDO?”: A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO FACEBOOK COMO INSTRUMENTO DE NORMALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL

Jéssica Alessandra Araújo Ferreira Leão

Mestranda em Direito Público (UFAL), vinculada à linha de pesquisa Crimes, punições e direitos violados: das normas penais e processuais às políticas criminais. Bolsista CAPES. Especialista em Direito da Seguridade Social pela UCAM/RJ. Pesquisadora do Biopolítica e Processo Penal da UNIT/AL. Coordenadora adjunta do Laboratório do IBCCRIM em Maceió/AL.

André Rocha Sampaio

Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS. Mestre em Direito pela UFAL. Pós-graduado em Ciências Criminais pela ESAMC. Graduado em Direito pela UFAL. Professor das disciplinas Direito Penal, Direito Processual Penal e Criminologia. Coordenador do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo penal. Membro do Instituto Brasileiro de Processo Penal.

A pesquisa que se apresenta decorre de Trabalho de Conclusão de Curso em Direito submetido ao Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL no ano de 2015. Mediante a hipótese de que a existência de núcleos de contemplação da violência policial nas redes sociais brasileiras constitui um dos fatores determinantes para a persistência dessa característica autoritária e incompatível com o Estado Democrático de Direito, tendo em vista que tais redes são capazes de construir complexos organismos ao redor de um mesmo pensamento e solidificar ideias, buscou-se demonstrar, através do método análise de conteúdo, a possibilidade/necessidade de intervenção do Estado como forma de reduzir os danos que a legitimação social de um “modus operandi” violento causam à democratização da instituição, questionando a liberdade de expressão no cenário virtual. Para tanto, foram analisados os discursos presentes em fanpages do Facebook que tinham como objetivo incentivar a hostilidade da polícia no Brasil. As páginas foram escolhidas com base em uma pesquisa realizada pelo Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cybercultura (Labic) da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, que, para demonstrar o processo de “construção da identidade policial” através do que se expressa na rede social, elaborou um mapa de ligações dos admiradores da Polícia Militar. Ao fim, chegou-se à conclusão de que a maneira com que as informações são colocadas nessas redes, atrelada à sensação de ineficácia das leis, cria a falsa sensação de que a violência policial é a única maneira de se conter a violência social, de forma a legitimar todo comportamento ilegal que tenha como fim um objetivo “justo”. Nesse contexto, o *Facebook*, ao questionar prontamente sobre o que se está pensando e sugerir a

veiculação deste pensamento na rede (seja ele qual for), concede a seus usuários uma liberdade de opinião irrestrita, sendo este o ponto em que o Estado, através do Direito, deve passar a interferir no âmbito da *internet*, o momento em que a relação entre os dois se transforma em uma “via de mão dupla” e o virtual passa a interferir no jurídico.

OS LIMITES CONCRETOS DO PRINCÍPIO DA INTRASCENDÊNCIA DA PENA E AS MÚLTIPLAS VIOLAÇÕES À MULHER NO ENCARCERAMENTO MASCULINO: UMA ANÁLISE DOS ATENDIMENTOS DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO

Letícia Maia Rangel Moreira

Graduanda em Direito pela UFPE

O Princípio Constitucional da Intrascendência da Pena determina que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”. Na prática, no entanto, a pena privativa de liberdade transcende toda e qualquer característica de pessoalidade (CARVALHO, 2007), tendo em vista que, além dos demais direitos privados aos apenados, acarreta inúmeras consequências às suas famílias, em especial às mulheres, que assumem funções essenciais para o funcionamento do cárcere. Na tentativa de compreender esse processo, Ana Luiza Flauzina sustenta a existência de um paradigma que invisibiliza o feminino das equações punitivas (2016), no entanto, o presente trabalho não pretende pôr em foco o crescente aprisionamento de mulheres, mas sim, como o Estado conta com a atuação feminina como condição indispensável para viabilizar o encarceramento masculino. De acordo com as estatísticas do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2014), em junho de 2016, existiam 32.884 homens privados de liberdade em Pernambuco, no entanto, como propõe Jurema Werneck (2018), deve-se somar a este contingente, no mínimo, um número equivalente de mulheres (de mulheres negras) que têm sua vida igualmente aprisionada nos círculos kafkianos da justiça criminal e do acesso a seus/suas amados/as encarcerados/as. Ainda, conforme o Relatório de visitas a presídios estaduais (2014), realizado pela OAB do estado de Pernambuco, verificou-se que as unidades vistoriadas não ofereciam itens básicos aos apenados, que a alimentação era insuficiente e comumente estragada e, ainda, constatou-se a inexistência de médicos, dentistas e enfermeiros, assim como, de farmácias e medicamentos dentro dos principais estabelecimentos penais do estado. Nesse contexto de precariedade do sistema prisional de Pernambuco, torna-se evidente que as demandas dos presos não se exaurem com os recursos disponibilizados pelos estabelecimentos penais, bem como que, em virtude da lentidão e burocracia presente nos processos de execução penal, faz-se igualmente necessário o constante tensionamento do poder judiciário, a fim de viabilizar o acesso de direitos pelos encarcerados. Sendo assim, o que se observa nas filas das visitas às unidades prisionais, nos atendimentos da defensoria criminais e nas bancadas das varas de execução penal do estado, são aglomerados de mulheres – em sua esmagadora maioria, negras – na busca incansável pelas garantias dos direitos dos seus parentes, as quais preenchem as lacunas deixadas pelo Estado, atuando como provedoras dos apenados, em uma lógica que, para Flauzina, já se naturalizou como essencial ao bom funcionamento do cárcere no Brasil (2016). No que segue, a presente pesquisa, objetivando compreender de que forma Estado conta com a atuação das mulheres como condição indispensável para viabilizar o aprisionamento masculino, como também buscando investigar as violações vivenciadas por essas mulheres no sistema de justiça

criminal de Pernambuco, tomou como base a análise de conteúdo (AC) dos registros dos atendimentos feitos pelo Núcleo de Execuções Penais da Defensoria do estado Pernambuco no ano de 2018. A partir do exame dos dados obtidos, é irrefutável afirmar que, na prática, a pena privativa de liberdade decretada aos homens, impõe uma verdadeira pena complementar às mulheres que movem o sistema de justiça criminal, na luta pela sobrevivência dos seus parentes, sendo fundamental, em uma democracia, lançar mão de investigações sobre as múltiplas violações de direitos vivenciadas pelas que lutam por um horizonte de humanização no contexto prisional de Pernambuco.

“LABELLING APPROACH” E A DUPLA ESTIGMATIZAÇÃO: O AFASTAMENTO ENTRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E O SISTEMA DE SAÚDE NO TRATAMENTO DO SOFRIMENTO PSÍQUICO NO BRASIL

Maria Clara Lima Bezerra de França

Graduanda em Direito pela UFPE

As medidas de segurança compreendem um instrumento jurídico de absolvição imprópria dos atos ilícitos praticados por inimputáveis e, excepcionalmente, por semi-imputáveis. Em tese, possuem caráter eminentemente curativo, divergindo da finalidade retributiva-preventiva da pena, sendo, portanto, um sistema de responsabilização penal “sui generis”. Nesse sentido, devido a fatores sociais ligados à estigmatização desses indivíduos através do etiquetamento seletivo, a lógica desses locais de tratamento responde a um ultrapassado sistema manicomial de constantes violações e sofrimento. Há mais de 18 anos foi promulgada a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/01), prevendo, além de outras inovações, que as pessoas portadoras de sofrimento psíquico ou mental só devem ser internadas em casos realmente necessários, garantindo um tratamento aliado ao convívio social. Contudo, através de uma análise da realidade, é sabido que o contexto dos Hospitais de Custódia diverge totalmente dos preceitos da citada alteração legislativa, que revolucionou o modo de tratar o sofrimento psíquico no Brasil, tendo em vista que os locais de tratamento se encontram muito mais associados ao sistema penitenciário do que ao Sistema Único de Saúde, como assim deveria por ser uma medida de teor terapêutico. No desenvolvimento da Criminologia Contemporânea, com a introdução do “labelling approach”, a partir de Howard Becker, considerado o fundador dessa corrente criminológica, há uma ruptura da visão etiológica-determinista, partindo em direção de um novo paradigma. Supera-se a tese lombrosiana que afirmava ser a criminalidade e o desvio características intrínsecas do indivíduo. Tais estigmatizações, que ocorriam na forma de uma violência tão naturalizada, vão sendo desconstruídas a partir dos estudos desenvolvidos pela Criminologia Crítica. Nesse momento, a criminalidade, associada ao desvio que a loucura representaria, não é mais interpretada como ontológica, mas sim uma construção social, uma etiqueta que é atribuída a certos sujeitos com base em processos de interação social de definição e seleção de indivíduos que divergem do padrão imposto. Supera-se a lógica da criminalidade e do criminoso, passando ao plano da “criminalização”. O conceito do “labelling approach” ou “etiquetamento social” parte dos conceitos de desvio aliado à reação social. Isso significa que o que legitimará que o ato é desviante não é a natureza ilícita em si, mas sim a reação das outras pessoas sobre aquela conduta, qual será a resposta. É nessa perspectiva que o fato de fugir do padrão de racionalidade positiva socialmente imposto está intimamente associado ao etiquetamento do indivíduo como “louco”. Ao longo do tempo esteve presente um processo de construção do significado moderno dessa

loucura que estaria sempre relacionada à criminalização, sob um pretexto de higienização social, já que por ser uma conduta indesejada socialmente, foi retirada da esfera daquilo que era aceito. É certo que, no etiquetamento social, o sofrimento psíquico, por si só, já configura uma relação de discriminação e marginalização desses indivíduos, por não ser atribuída a si a condição de humanidade. Por isso, a partir do momento em que se comete um crime e se torna duplamente desviante (louco e criminoso), essa dupla estigmatização se torna legitimadora dos abusos das medidas de segurança pelo Estado, a exemplo da possibilidade de internação perpétua dos pacientes, ainda que a Constituição Federal vede as penas perpétuas. A partir do momento em que a etiqueta da loucura está relacionada com o cometimento de um crime, a resposta do Poder Público é trancafiar tais pessoas, negando tratamento adequado junto ao SUS e aos preceitos da Lei de Reforma Psiquiátrica, afastando-se do respeito ao indivíduo na sua forma de ser. Esse etiquetamento relacionado ao estigma do sofrimento psíquico e do crime, culmina diretamente no tratamento que é oferecido: o caminho do direito penal, legitimador da marginalização e de controle desses indivíduos, negando uma forma de cuidar adequada. Assim, são reproduzidas, material e ideologicamente, as desigualdades do sistema. O objetivo deste projeto é verificar o modo pelo qual se trata o sofrimento psíquico no ordenamento jurídico, analisando as formas de cuidados que são oferecidos aos inimputáveis ou semi-imputáveis que cometem um ilícito penal. Nessa perspectiva, busca-se analisar o distanciamento da Lei de Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/01), que revolucionou o modo de tratamento à “loucura” no Brasil, no tocante às medidas de segurança, tendo em vista que este instrumento, apesar de ter uma proposta curativa, acaba por reforçar estigmatizações e abusos do Poder Público. Para isso, o trabalho se propõe a analisar a perspectiva criminológica desse fenômeno, através do embasamento teórico do “labelling approach”, pelo qual se entende o desvio não como algo preexistente, mas criado e atribuído a certos indivíduos por meio do etiquetamento social. Dessa maneira, aqueles que desviam do padrão de racionalidade positiva imposto, são etiquetados como loucos. A consequente estigmatização desses indivíduos, aliada à construção do conceito moderno de loucura como uma espécie de criminalidade, será justificativa para legitimar os abusos e a forma desumana de cuidados a tais pacientes. O escopo da busca por tais reflexões é, sobretudo, entender quais instrumentos legitimaram durante tanto tempo e ainda legitimam os abusos cometidos nos hospitais de custódia, além de perceber como esses institutos afastam os custodiados das políticas públicas de saúde e do tratamento previsto em lei que deveriam receber. Conclui-se que, durante o tempo em que não foi visualizada a humanidade nessas pessoas, a lógica do cárcere presente nos hospitais de custódia e a continuidade dos manicômios judiciais permanecerá. Enquanto o tratamento dado a tais pessoas estiver na lógica do Direito Penal, sistema que institucionaliza a violência em seus mecanismos e marginaliza os etiquetados como criminosos (e loucos), a grave falha da medida de segurança como instrumento curativo irá se perpetuar.

CONTRA-REFORMA PSIQUIÁTRICA: VIOLAÇÕES E RETROCESSOS NAS POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL BRASILEIRAS

Mariana de Assis Brasil e Weigert

Doutora em Psicologia Social pela UFRGS. Professora de criminologia e direito penal no IBMR/RJ.

O artigo analisa a nota técnica publicada pelo Ministério da Saúde (“Nova Saúde Mental”), que pauta novas diretrizes no âmbito da saúde mental e no do uso de drogas, ao alterar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) que atende os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) com

transtornos mentais conforme a Lei Antimanicomial brasileira (Lei 10.216/01). As mudanças mais marcantes são a criação de hospitais psiquiátricos especializados, a reinstituição da eletroconvulsoterapia, a abertura de novas comunidades terapêuticas e a internação de crianças e adolescentes em hospitais psiquiátricos. A proposta no campo das políticas da saúde pública projeta retrocessos no campo das políticas criminais, especialmente em relação aos doentes mentais classificados como perigosos que praticaram fato previsto como crime. A hipótese do presente artigo é a de que os avanços da Reforma Psiquiátrica brasileira, inclusive na área penal, serão anulados, em uma política de contra-reforma, que parece acompanhar um movimento global, baseado numa racionalidade conservadora e violadora de direitos. Pretende-se, assim, discutir o impacto da nova política de saúde mental proposta pelo Governo a partir, fundamentalmente, da Antipsiquiatria (Basaglia) e da Criminologia Crítica (Pavarini), apontando as semelhanças e as diferenças das propostas antimanicomiais e anticarcerárias.

ENTRE PASSADO E PRESENTE: OS DISCURSOS CRIMINOLÓGICO POSITIVISTA E MÉDICO SOBRE A MACONHA

Mário José Bani Valente

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF. Bacharel em Direito pela UFJF. Bolsista CAPES.

Mas o positivismo não foi apenas uma maneira de pensar, profundamente enraizada na intelligentsia e nas práticas sociais e políticas brasileiras; ele foi principalmente uma maneira de sentir o povo, sempre inferiorizado, patologizado, discriminado e, por fim, criminalizado. Funcionou, e funciona, como um grande catalizador da violência e da desigualdade características do processo de incorporação da nossa margem ao capitalismo central (BATISTA, 2011).

O presente trabalho parte da compreensão de que a (re)construção de uma ala crítica do campo jurídico prescinde da superação das amarras que mantêm o Direito fechado em si mesmo. Dessa forma, faz-se importante a análise das construções histórica, social, política e ideológica da legislação penal brasileira, a fim de que seja possível delimitar como proposta central do presente trabalho compreender como a representação sobre a maconha, construída no início do século XX (1900 – 1940) pelos saberes criminológico positivista e médico, se reproduzem e reconstituem hoje (2006 – 2019), permanecendo como legitimadores da ação punitiva do sistema penal. Inicialmente, deve-se perceber que o positivismo é, no curso dos discursos sobre a questão criminal, uma permanência no pensamento social brasileiro, é através dele que a criminologia muda seu olhar do delito para o delinquente, construindo teorias s (BATISTA, 2011). No que se refere ao discurso criminalizante sobre a maconha, insere-se também o saber médico que, não somente foi reprodutor das características racistas e eugênicas da criminologia positivista, como também detinha grande influência política no controle de entorpecentes. Nesse contexto, o trabalho de Rodrigues Dória (1915) “Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício” apresenta-se como base do discurso proibicionista sobre a maconha, de forma que seus principais apontamentos foram a classificação do hábito como uma “toxicomania”; o apontamento de que as classes mais baixas eram as consumidoras exclusivas da maconha; e, por fim, um especial enfoque no recorte racial do uso da erva no Brasil, como uma “herança” deixada pelos escravos. Diante desta proposta de investigação, tem-se como enfoque metodológico a análise das

seguintes fontes: escritos jurídicos e médicos sobre as drogas, artigos de jornais e de revistas. A partir desses documentos, nos ambos períodos mencionados (1900 – 1940 e 2006 – 2019), é possível perceber que a criminologia positivista ainda é uma permanência no debate sobre a maconha, especialmente em relação ao seu consumidor e seu vendedor, apresentando-se, ao menos inicialmente, como uma grande permanência. Em relação ao saber médico, percebe-se um distanciamento das construções positivistas lombrosianas, como era antes característico, além de uma maior divisão da compreensão sobre a maconha. Isto posto, considera-se relevante questionar e refletir sobre como as construções jurídicas e criminológicas do início do século XX ainda permanecem no tecido social e no senso comum, legitimando a atuação repressiva, reduzindo as possibilidades emancipatórias no debate sobre a maconha no Brasil.

MORRER COMO HOMEM É O PRÊMIO DA GUERRA: PIXAÇÃO E VIOLÊNCIA POLICIAL EM SÃO PAULO

Paula Gil Larruscahim

Doutora em Criminologia Global e Cultural pelas Universidades de Kent (Reino Unido) e Utrecht (Holanda)

O presente artigo tem como problema de pesquisa a seletividade da ação policial em relação à prática da pixação na cidade de São Paulo. O objetivo do estudo é o de problematizar, desde a narrativa dos pixadores, a naturalização da violência policial e o sistema de punição extra judicial que opera para aqueles que são flagrados praticando a pixação nas ruas de São Paulo. Através do método etnográfico, realizei essa pesquisa para minha tese de doutoramento entre os anos de 2013 e 2014 na cidade de São Paulo e algumas outras cidades brasileiras como Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba e Santa Maria. Tive a oportunidade de conversar com mais de 200 pixadores, de diferentes grupos e idades. Frequentei semanalmente o *point* dos pixadores do centro de São Paulo, participei de rodas de conversa com muitos pixadores, eventos que envolvessem pixadores e também pude frequentar a casa de alguns deles. O problema de pesquisa inicial tinha como principal foco a criminalização da pixação em oposição ao grafite. Mas a medida em que a pesquisa foi avançando, a temática da violência policial, mostrou-se onipresente na narrativa de todos os pixadores com quem tive a oportunidade de interagir. O título deste artigo é um extrato de um diálogo com Crazy Ink, um jovem pixador negro da periferia paulistana que definia a pixação como um ato honroso no cenário de guerra urbana que ele enfrenta em seu cotidiano. Nessa guerra, para ele, o policial é um inimigo. Crazy Ink sabe que o risco de ser morto por um policial é parte de ele ser quem ele é. Mas segundo ele, usando o clássico refrão de Vida Loka, de Racionais MC's, se for para morrer, que seja fazendo pixação, que seja usando sua principal arma: a tinta na parede, inscrevendo-se de forma digna nesse cenário urbano de guerra e genocídio social no qual se insere: “morrer como homem é o prêmio da guerra.” Algumas conclusões podem aqui serem problematizadas desde a análise dos casos de violência policial contra os pixadores: a) o fato de a pixação ser considerada como um crime de menor potencial ofensivo, contribui de certa forma essa seletividade policial, pois segundo muitas das narrativas dos pixadores, o policial “sabe” que dificilmente uma condenação pelo crime de pixação vai gerar encarceramento; estabelece-se assim, um tribunal extrajudicial de tortura e castigos corporais que variam desde um banho de tinta, roleta russa e espancamento; b) essa seletividade policial direciona-se principalmente aos jovens, negros, oriundos das periferias; c) esses jovens sabem que suas vidas importam muito pouco, sabem que não podem contar com as instituições formais do Estado para denunciarem esses abusos; dessa forma, muitos deles têm a

violência policial e o risco de morte como naturalizadas em suas vidas. Assim, desde a análise da percepção da violência policial pelos pixadores, o presente estudo pretende contribuir de forma crítica não somente para discussão criminológica sobre o problema da violência policial, como também para o atual cenário da política criminal que cada vez mais incorpora e legitima a letalidade policial.

ALGUNS DESAFIOS PEDAGÓGICOS E EPISTEMOLÓGICOS NO CAMPO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO BRASIL: FALAS NÃO AUTORIZADAS, EPISTEMOLOGIAS NEGLIGENCIADAS E ALOCAÇÕES DISCIPLINARES

Paula Pereira Gonçalves Alves

Professora assistente do curso de Direito – Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas da UEMG

Esse resumo consiste em um recorte da pesquisa “Trocando em miúdos: narrativas brasileiras em torno da criminologia”. Esse trabalho buscou analisar nuances do campo criminológico a partir de entrevistas semidiretivas realizadas com pessoas identificadas pelo campo intelectual da criminologia. Das evidências apresentadas, propõe-se discutir duas categorias centrais construídas a partir dos discursos das pessoas entrevistadas: “epistemologias negligenciadas e falas não autorizadas” pelo campo jurídico- criminológico no Brasil e “alocações disciplinares”. A primeira categoria consiste na propriedade mais marcante do trabalho, que lida com duas dimensões (subcategorias): outros atores e atoras sociais na cena acadêmica como negros, mulheres, trans etc.; outros recortes de estudo condizentes àqueles, tais como gênero, questão racial e queer. Nesse sentido, uma hipótese acerca dessas duas dimensões de análise é que elas se comunicam; isto é, o sentido de que haveria pouca produção que considerasse recortes identitários inter-relacionais, como raça e gênero, estaria relacionado ao marcador da cis-heteronormatividade nos espaços acadêmicos da criminologia no Brasil produzida no campo do direito. A segunda categoria diz respeito à configuração do campo intelectual em etiquetas e disputas político-institucionais entre grupos de pesquisadores e pesquisadoras. Alguns discursos, principalmente os advindos de entrevistados mais jovens ou de outros que não se apresentaram em alocações disciplinares, tendem a focalizar menos aos isolamentos disciplinares de suas produções, em disputas no campo relacionadas às etiquetas disciplinares e ao fechamento em grupos de intelectuais. Esse arranjo aparece como uma possível reformulação no campo da criminologia crítica produzida no direito. Assim, embora a criminologia possa transgredir pelas regiões múltiplas forma de conhecimento, as alocações disciplinares entre agentes no campo tendem a disciplinar as possibilidades de rebeldia desse saber e fechar as suas produções em virtude da bandeira disciplinar adotada. Nesse jogo de etiquetas, tem-se uma configuração organizacional do campo em alocações disciplinares por meio de uma bandeira de filiação disciplinar adotada por cada pessoa. A criminologia foi compreendida pelos entrevistados e entrevistas como um saber transgressor das formas tradicionais do conhecimento. Paradoxalmente, foi possível notar um disciplinamento e circunscrição das formas de produzir conhecimento criminológico por parte do posicionamento de grupos de intelectuais. Apesar de ser compreendido pela maior parte dos discursos como um campo em aberto, um campo a ser construído, ao analisar algumas temáticas de pesquisa trabalhadas por alguns participantes, é possível notar que esse campo criminológico que aponta seus próprios desafios é o mesmo que busca superá-los, pois é possível compreender que há um movimento de reconstrução, de ressignificações, um campo de estudo que está em constante mudança. Essa constatação,

sobretudo a partir daquelas duas categorias centrais da pesquisa, foi identificada como “segunda estação contemporânea da criminologia” ou um segundo movimento da criminologia crítica no Brasil. Esse movimento representa um conjunto de reconfiguração das possibilidades de atuar no campo da criminologia no Brasil. Conclui-se que há dois movimentos expressivos que aparecem nos discursos dos entrevistado: um que caminha no sentido de “retorno” aos textos clássicos, particularmente da criminologia crítica assim identificada e retorno ao legado da produção brasileira em criminologia; o outro, que aponta diferentes horizontes, diálogo com o sistema de justiça criminal, outros atores e atrizes intelectuais e recortes epistemológicos, outras nas formas de produção de conhecimento criminológico tal como a pesquisa empírica.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EXPERIÊNCIA DO GERENCIALISMO PENAL NO BRASIL

Paula R. Ballesteros

Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da UnB

A reforma do Poder Judiciário (Emenda Constitucional n. 45/2004) não é particularmente uma reforma político-criminal, mas tem produzido efeitos ainda não estudados neste cenário. Como resultado de maior repercussão, a reforma instituiu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que entre suas áreas de atuação tem na temática penal um de seus principais focos. Ainda não analisado desde essa perspectiva, o CNJ vem desenvolvendo desde sua criação inúmeros programas e ações que, em uma perspectiva tida como administrativa, abordam o funcionamento do sistema de justiça criminal – aqui entendido como os órgãos e poderes do Judiciário que visam a aplicação do direito penal. A apresentação que propomos com base neste resumo visa a discutir esta problemática a partir da combinação dos estudos que abordam a constituição e atuação de Conselhos de Justiça em perspectiva comparada, considerando o modelo de administração pública gerencial que adotam, e aqueles que consideram de forma crítica o caráter gerencial que as políticas criminais assumiram nos últimos tempos. Pretendemos analisar a atuação do CNJ tendo como objeto alguns dos seus principais projetos em matéria penal, quais sejam, os Mutirões Carcerários, o Programa Começar de Novo, as Audiências de Custódia, e a Semana Nacional do Júri, tanto considerando seus aspectos formais como os resultados que apresentaram ao longo dos últimos quinze anos. Usaremos, para tanto, como fontes desta pesquisa, documentos produzidos pelo próprio CNJ a respeito dessas suas ações, em especial relatórios, notícias, atos normativos, termos de cooperação e pesquisas produzidos com o propósito de institucionalizá-los e/ou divulgá-los. Em um marco geral, buscamos entender essas ações em seu conjunto, no que poderíamos considerar uma “política criminal” adotada pelo Conselho, partindo do conceito de política criminal trabalhado por Zaffaroni, que a considera como o real funcionamento da engenharia institucional das agências criminais, bem como os valores que a norteiam. Em termos específicos, objetivamos investigar quais são as estratégias administrativas utilizadas para o desenvolvimento desses projetos, quais razões ou justificativas levaram a que fossem empreendidas no âmbito do CNJ, que parceiros se articulam nessas empreitadas, e quais são seus efeitos para o Poder Judiciário e para a política criminal nacional. Nossa hipótese é que esses projetos e ações, no contexto do Conselho Nacional de Justiça brasileiro, podem constituir um exemplo de política criminal gerencial, que, a partir da administrativização das práticas punitivas, incide sobre os sujeitos criminalizados de modo a contribuir com sua despersonalização e consequente objetificação no processo penal. As técnicas gerencialistas, deturpação das práticas

gerenciais adotadas pela administração pública no contexto das reformas dos Judiciários, permitem ao CNJ uma atuação revestida pelo manto da racionalidade, que, combinada ao formalismo do direito, lhe garantem um poder concentrado e livre de controles. Nossa pesquisa evidencia que o gerencialismo mostra afinidades com a resistência do modelo inquisitorial do processo penal no Brasil e com a postura do juiz-agente-de segurança-pública, e reforça a seletividade e a padronização das decisões judiciais, ao contrário do que se propõe o discurso de “modernização da justiça”.

O LUGAR NA CRIMINOLOGIA CRÍTICA BRASILEIRA: PERSPECTIVAS TEÓRICAS A PARTIR DA ATUAÇÃO POLICIAL NAS BUSCAS DOMICILIARES SEM MANDADO EM PORTO ALEGRE/RS

Pedro Zanella Caús

Mestrando em Direito Penal do PPGD/UERJ. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS.

O presente trabalho é constituído de uma investigação em curso sobre *como* o pensamento crítico criminológico vem lidando com o tema do lugar, do território, do espaço urbano desigual e historicamente situado, no qual (e através do qual) se exerce o controle penal já reconhecido como seletivo desde os estudos do *labelling approach*. Com a pesquisa, pretende-se aprimorar o instrumental criminológico acerca da crítica da produção do *lugar* e, a partir disso, pensar na produção do espaço urbano como categoria interpretativa necessária à retomada de uma crítica criminológica substantiva das cidades brasileiras, constituídas enquanto espaço privilegiado do controle social. A discussão proposta nesta pesquisa parte, em primeiro lugar, da inquietação com os dados empíricos obtidos a partir da análise das narrativas policiais em ações penais envolvendo a apreensão de drogas em domicílios, discursos reproduzidos como prova testemunhal em acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Considerando que a seletividade policial nas buscas domiciliares sem mandado traduz um componente geográfico, pois são realizadas apenas em demarcados espaços da cidade, os desafios metodológicos que se apresentam são vários para que a criminologia possa tornar substantiva a crítica dessa seletividade em sua exata dimensão. O espaço urbano torna-se produto e produtor de estratégias de controle. Neste mesmo contexto, a política criminal de guerra às drogas - e os seus conhecidos efeitos - não só está solidificada na ação cotidiana das agências punitivas, especialmente a policial, mas se expande enquanto violência legitimada discursivamente e encontra sofisticação e guarida na nova onda de militarização das instituições e nos discursos destrutivos da *guerra urbana*. Diante destas duas chaves, o trabalho em curso propõe, metodologicamente, um caminho indutivo entre os dados obtidos na pesquisa empírica e a revisão da bibliografia sobre as relações entre território, espaço urbano e as práticas de criminalização, utilizando-se, principalmente, do conhecimento da geografia crítica. Como resultado parcial, já é possível afirmar que, apesar da reconhecida seletividade geográfica, atravessada por questões de cor e classe, o instrumental teórico da *nova geografia* ainda não foi satisfatoriamente apropriado pela criminologia de base crítica brasileira, apesar de com ela compartilhar referenciais teóricos.

“BONDE DOS 30” E O ESVAZIAMENTO CIENTÍFICO DO TERMO “CRIME ORGANIZADO”

Quésia Pereira Cabral Dórea

Doutoranda em Direito pelo PPGD/UFGA. Mestra em Direito pelo PPGD/UFGA. Graduada em Direito pela UNAMA. Delegada de Polícia Civil no Estado do Pará.

Francisco Geraldo Matos Santos

Doutorando em Direito pelo PPGD/UFGA. Mestre em Ciência Política pelo PPGCP/UFGA. Especialista em Direito Processual Penal e em Direito Público pela Faculdade Damásio-SP. Graduado em Direito pela UNAMA. Assessor Jurídico no Município de Santa Izabel do Pará e Professor Universitário na ESMAC.

Instituições políticas, econômicas e de segurança pública, bem como pesquisas científicas têm voltado de maneira crescente sua atenção para o desenvolvimento e a complexidade do crime organizado como um fenômeno a nível internacional. Muito embora alguns advoguem a antiguidade da categoria “crime organizado”, há quem corrobore exatamente o contrário. De acordo com este raciocínio, o conceito de crime organizado estaria vinculado ao capitalismo, como um produto do mesmo. Por conseguinte, sua definição estaria no campo econômico e, ainda, vinculada a formas de legitimação de políticas repressivas. Dessa forma, acredita-se que existem duas grandes características do crime organizado: estrutura empresarial e mercado ilícito. No Brasil, os discursos a respeito do crime organizado parecem procurar adequá-lo a um modelo importado, seja ele norte-americano ou europeu. Ora, sua eficácia como fator que legitima o uso da força ou da violência institucionalizada, faz com que seja amplamente difundido sem o menor dos critérios. Destarte, o objetivo da pesquisa é debater a urgência temática do “crime organizado”, identificando contribuições teóricas que possam minimizar o esvaziamento científico do termo, a partir de um estudo de caso da facção “Bonde dos 30”. Trata-se de uma pesquisa de caráter exploratório, com enfoque qualitativo, a partir de um estudo de caso, adotando-se como organizador, diante do desafio metodológico, o método histórico-cultural, cuja abordagem teórica prioriza a análise do processo em si, bem como visa explicar o fenômeno e não simplesmente descrevê-lo, investigando-se o comportamento fossilizado. Para dar conta dessa jornada, primeiramente sob o alicerce da criminologia crítica, buscou-se também os autores Zaffaroni (1996) e Cirino dos Santos (2003), que advogam o esvaziamento científico do termo “crime organizado”, adotando-se como interlocutores Misse (1999), no que se refere a noção de acumulação social da violência, além de Manso e Dias (2017), que analisam uma facção criminosa de projeção nacional. **Conclusões preliminares apontam ser possível** melhor compreender a natureza das organizações criminosas, a partir da análise histórico-cultural de uma facção, considerando o ciclo completo de criação, desenvolvimento e extinção da mesma, fazendo-se o recorte específico do grupo conhecido como “Bonde dos 30”, com atuação do estado do Pará.

GÊNERO E TRÁFICO DE DROGAS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS DECISÕES NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA APLICADAS AOS HOMENS E MULHERES NA CIDADE DO RECIFE NO ANO DE 2019

Renata de Oliveira Peregrino da Silva

Graduada em Direito na UNICAP. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito na FADIC.

Renata Celeste Sales

Mestre e Doutora pela UFPE. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da FADIC e Coordenadora Adjunta da mesma instituição. Coordenadora do grupo de estudos Direito, Biopolítica e Subjetividade.

A taxa da população carcerária feminina é crescente no Brasil, sendo composta, em sua maioria, por mulheres negras e de baixa escolaridade. Nesse universo, os dados oficiais do governo ou decorrentes de pesquisas da sociedade civil organizada, periodicamente publicados, indicam que o tráfico de drogas representa o principal delito no processo de criminalização das mulheres no país. A “feminização da pobreza”, que prevalece em toda América Latina, é um tema essencial para compreensão dessa realidade, visto que, facilita e viabiliza a entrada de mulheres, principalmente, pobres na economia informal, precária e ilegal, da qual o tráfico de drogas se insere. Importa destacar, também, a violência de gênero de caráter simbólico sofrido pelas mulheres que, muitas vezes, cometem o delito de tráfico de drogas, induzidas pelo próprio companheiro. Em consequência, no cárcere, tornam-se vítimas da violência institucional, tendo o sofrimento intensificado devido às suas condições particulares de mulher, de mãe e do próprio abismo social agravado. A criminalização feminina reitera a posição de vulnerabilidade e invisibilidade da mulher perante uma sociedade machista e misógina, acompanhada de um sistema penal que determina a clientela prisional, baseando-se em critérios pré-estabelecidos cultural e economicamente. A análise sobre as questões de gênero e tráfico de drogas faz-se cada vez mais necessária, não apenas para desvendar os fatos ocorridos e as tendências para os próximos períodos, mas como meio de identificar o modo de intervenção estatal no contexto em que as mulheres estão em situação de violência e desprivilegio. Dados sugerem que a criminalização feminina, principalmente os índices relacionados ao tráfico de drogas, encontra-se em ascensão. Nesse sentido, a problemática do tema gira em torno da investigação da questão de gênero como um fator de influência na formação do juízo de valor da conduta delitiva do tráfico, sendo realizado através de uma abordagem sócio jurídica, partindo de uma análise da ordem social sob a perspectiva do gênero para a observação da ordem jurídica. Para tanto serão observados dois momentos no percurso investigativo, o primeiro que se valerá da fase de levantamento bibliográfico e dados, e um segundo momento de pesquisa em campo, onde se propõe o acompanhamento das audiências de custódia na cidade do Recife, nos meses de julho, agosto e setembro de 2019, relativas ao tráfico de drogas a partir da técnica de observação não participante e posterior elaboração de relatórios. Tem-se como objetivo verificar se existe uma demarcação de gênero no julgamento dos crimes de tráfico que induzem a um maior grau de reprovabilidade diante da autora de signo feminino. Como conclusão, pretende-se apresentar, por meio de dados, a condição de gênero como fator agravante nas decisões das audiências de custódia concernentes ao crime de tráfico de drogas, demonstrando que o “dever ser” feminino pesa enquanto um desvalor de conduta. O tráfico de drogas, então, ultrapassa os limites do tipo penal, atingindo questões de gênero, tendo em vista a rigidez da reprovação social quando cometido por mulheres.

Tamires de Oliveira Garcia

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da UNILASALLE, tendo contado com bolsa integral CAPES/PROSUC em regime de dedicação exclusiva. Formou-se em Direito na PUCRS, tendo contado com bolsa integral ProUni/MEC. Assessora da Comissão Especial de Análise da Violência contra a População LGBT da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, presidida pela Deputada Luciana Genro.

Renata Almeida da Costa

Doutora em Direito pela UNISINOS. Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS e graduada em Direito pela UPF. Realizou estágio Pós-Doutoral no Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati. Professora e coordenadora do Curso de Mestrado em Direito e Sociedade da UNILASALLE e professora do curso de Graduação em Direito.

Esse trabalho tem como objetivo analisar as formas de aprisionamento da população LGBT no contexto de uma casa prisional feminina. Para isso, estão sendo explorados dados obtidos por meio de visita técnica da Comissão Especial de Análise da Violência contra a população LGBT da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul à Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre (RS), realizada em 27 de maio de 2019. Em que pese a vasta produção acerca do sistema penitenciário, os problemáticos cenários que cercam a realidade brasileira seguem sendo temas atuais para o debate criminológico. No que diz respeito ao processo de criminalização de LGBTs, é possível identificar as relações sociais de desigualdade próprias do sistema capitalista, apontando-se para uma relação entre a sociedade punitiva, repressora e higienista e o contexto violento a que são submetidos lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros no Brasil (IRINEU; RODRIGUES, 2016). No cenário que envolve uma penitenciária feminina gaúcha, analisaremos três circunstâncias que foram apontadas nos relatos colhidos durante a visita técnica mencionada anteriormente. A primeira diz respeito aos transtornos mentais que afetam a maior parte das mulheres encarceradas, segundo depoimento de uma psicóloga da SUSEPE. A segunda está relacionada à forma como se dão as revistas íntimas no cotidiano do sistema. A última, por fim, é uma análise do uso frequente do termo “machorra” pelas mulheres com características associadas à masculinidade dominante. A narrativa de uma psicóloga que atende as apenas indica que algumas mulheres chegam ao sistema prisional com graves transtornos mentais, passando por crises quando privadas de liberdade. Nesse sentido, importa mencionar estudos que indicam que sintomas depressivos, por exemplo, não são desencadeados pelo aprisionamento, mas sim durante a vida em liberdade, em função dos inúmeros fatores que podem ser associados à prevalência dos referidos problemas mentais, dentre eles, problemas sociodemográficos, baixa renda, problemas clínicos, histórico familiar conturbado (CANAZARO; ARGIMON, 2010). Ao nos depararmos com as mulheres com perfil masculinizado, questionamos se identificavam-se como homens transexuais, ao que a maioria respondeu que não, que não consideravam essa possibilidade, que eram “mulheres de verdade”. Foram as mesmas que demonstraram resistência completa em se despir diante de ginecologistas (nunca tendo realizado exames de rotina, inclusive), das mulheres com quem se relacionavam e de agentes de segurança da penitenciária em revistas. Uma das apenas narrou que, em situações de violência, quando encaminhada para a realização de exame de corpo de delito, deixou de fazer o exame por constrangimento de se despir. São as mulheres que identificam-se como “machorras”, “paizinho”, e que são as “mais disputadas”, nos termos da cadeia. Um das hipóteses para explicar esse contexto é o apagamento de identidades transmasculinas, circunstâncias vinculadas à possibilidade de maior hibridez e diluição dessas diferenças no sistema prisional, já que as pessoas em privação de liberdade em geral já pertencem a um segmento populacional vulnerável em termos socioeconômicos, que podem não ter condições concretas para pensar sobre suas próprias existências (FERREIRA; KLEIN; GOULART, 2019). Essas são algumas

questões que podem ser levantadas sobre as formas de manifestação de sexualidade e identidades de gênero no sistema carcerário. São lógicas que se expressam no cotidiano prisional, mas que são resultado de um processo de criminalização dos sujeitos em diferentes contextos sociais, com nuances complexas e próprias do debate da diversidade sexual e de gênero. O acúmulo deste trabalho, portanto, se insere na linha crítica de debater políticas penais e criminais percebidas na Penitenciária Madre Pelletier para compreender as contradições existentes nas circunstâncias que levam a população LGBT a penitenciárias femininas e as condições que encontram nestes locais.

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E COMBATE À TORTURA

Victória Galvão de Andrade Lima

Graduanda da Faculdade de Direito do Recife da UFPE. Integrante do Grupo Asa Branca de Criminologia.

Manuela Abath Valença

Doutora em direito pelo PPGD-UnB. Mestre em direito pelo PPGD-UFPE. Professora da UFPE e da UNICAP. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

O trabalho se inscreve em uma pesquisa mais ampla sobre as audiências de custódia no Recife, que tem como um dos objetivos verificar o desfecho dos casos em que o custodiado relata ter sido torturado por policiais. Primeiramente, procedeu-se a uma revisão da bibliografia brasileira sobre as audiências e a tortura, seguida de uma observação não participante das audiências na cidade e de uma análise documental dos autos de prisão em flagrante, identificando-se os procedimentos em que houve o relato de tortura. Neste artigo serão apresentados apenas os resultados parciais da pesquisa. Comumente lida como uma “herança maldita” da ditadura militar, a tortura vem sendo reinterpretada como uma das facetas do racismo institucional que acomoda as agências do sistema penal brasileiro desde a escravidão aos dias atuais. A partir da ótica de Ana Flauzina é possível compreender que os delitos cometidos por grupos hegemônicos costumemente tornam-se imunes, enquanto aqueles cometidos por grupos sociais mais vulneráveis são facilmente abarcados pelo sistema punitivo, o que promove interpretações distorcidas que sinalizariam a predominância da criminalidade entre esses grupos marginalizados. Porém, a racialização do sistema punitivo não se limita à seletividade, mas também à atribuição de sentidos, à formação de discursos e à conformação de práticas, todas orientadas por uma hierarquização dos indivíduos que são distribuídos entre as esferas do ser e do não ser. Atentando ao aspecto da tortura e outras formas de tratamento degradante, opera-se em todos os períodos da história do sistema punitivo uma naturalização da prática de infligir dor aos corpos negros, muitas vezes através das mãos das polícias, estas também negras, fortalecendo-se a inscrição do ser negro no campo da barbárie. Assim, o sistema punitivo manipula novas formas de submissão dos corpos negros e encontra carapucas para a manutenção de outras antigas, sempre as legitimando através de uma cadeia institucional de violência, que envolve polícia, Ministério Público e Justiça, estas últimas impressas na ordem da branquitude. Tais aspectos se apresentam como lente teórica para a leitura dos casos de tortura e maus tratos nas audiências de custódia: embora sejam frequentes os relatos sobre tortura promovidos por agências policiais no Brasil, é patente a incapacidade, ou desinteresse estrutural, de outras organizações estatais lidarem com essa problemática. Em 157 audiências acompanhadas nas cidades de Recife e de Olinda, em Pernambuco, o custodiado alegou ter sofrido maus-tratos em cerca de 25% dos casos, mas em nenhum deles houve relaxamento da prisão em flagrante, encaminhamento do preso para a realização de um exame de corpo de delito de tortura ou requisição para instauração de inquérito policial.



GP 08

CRÍTICA DO DIREITO: DESIGUALDADES DE
CLASSE, RAÇA, GÊNERO E NACIONALIDADE

Coordenação:

Fabiana Severi (USP-Ribeirão Preto)

José Rodrigo Rodriguez (UNISINOS)

Marcus Dantas (UFJF)



A IMPORTÂNCIA DO DEBATE DOGMÁTICO SOBRE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E DO OLHAR FEMINISTA INTERSECCIONAL SOBRE O PROCESSO DIALÉTICO DE SUBORDINAÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DAS MULHERES NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Ana Beatriz Cruz Nunes

Bacharela e Mestranda pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/UNESP. Agência Financiadora: CAPES/Cnpq.

No Brasil, estima-se que uma a cada quatro mulheres sofrem violência obstétrica. Diante desse quadro, nas últimas décadas surgiram diversos movimentos sociais reivindicando a humanização do parto e defendendo a autonomia e o protagonismo da mulher durante a gestação, o parto e o pós-parto. A ampliação destes movimentos acarretou uma maior demanda social reivindicando proteção jurídica e judicial contra esse tipo de violência. Ocorre que os estudos científicos sobre o tema demonstram que existe uma relutância por parte da doutrina e da jurisprudência brasileira em dispor sobre o conteúdo normativo e dogmático da violência obstétrica. Assim, o objetivo do presente trabalho, enquanto fruto e pesquisa de mestrado em andamento, será analisar como a ausência de um conteúdo jurídico-normativo e dogmático sobre a violência obstétrica impacta na violação dos direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres. A metodologia utilizada é a de pesquisa bibliográfica, de levantamento e análise estatísticos e de análise jurisprudencial e legislativa sobre o tema. Os materiais coletados foram analisados por meio dos métodos qualitativo e materialista dialético à luz da teoria feminista do direito. Os dados estatísticos coletados demonstram que a construção histórica de nossa sociedade guardam relação intrínseca com os números elevados da violência obstétrica sofrida pelas mulheres brasileiras. Ainda, enquanto violência de gênero, a violência obstétrica guarda estreita relação com os marcadores da desigualdade, quais sejam, de classe, raça/etnia e sexualidade. Assim, verifica-se que este tipo específico de violência de gênero está inserido dentro de um marco civilizatório de alienação do parto e de perda da autonomia da mulher na sociedade capitalista. Com base no estudo propriamente jurídico sobre o tema, verifica-se que essa realidade se reflete no completo alijamento e cerceamento das mulheres em relação a seus direitos humanos fundamentais, sexuais e reprodutivos. Em relação ao aspecto dogmático, verifica-se que a ciência jurídica pouco se aprofunda nas questões estruturais que permeiam a violência de gênero. Assim, é possível a conclusão de que o Direito ao mesmo tempo em que é fruto e elemento estruturante da ordem democrática referenciada nos direitos humanos fundamentais, acaba exercendo papel crucial na oposição sobre o processo de emancipação política e humana da mulher. Assim, buscar-se-á demonstrar como o conteúdo dogmático sobre o tema envolve, necessariamente, um processo dialético de subordinação da mulher. Para além disso, buscar-se-á elencar algumas hipóteses de superação do atual paradigma de expropriação dos corpos das mulheres através do debate bioético e da teoria feminista do direito.

Palavras-chave: Gênero. Violência Obstétrica. Direitos Humanos.

RAÇA, GÊNERO E INTERSECCIONALIDADE: CONTRIBUIÇÕES DO FEMINISMO NEGRO PARA A SOCIOLOGIA E O DIREITO

Andressa Ignácio da Silva

Mestra em Sociologia pela UFPR. Especialista em Gestão de Políticas Sociais. Bacharel e Licenciada em Ciências Sociais pela UFPR. Professora auxiliar de Antropologia e Sociologia no UniFesp. Pesquisadora das áreas de gênero, relações raciais e desigualdades.

Este trabalho tem como objeto as teorias sociológicas sobre o sujeito e seus possíveis diálogos com o campo do Direito. Tendo como foco de investigação as contribuições do Feminismo Negro e dos intelectuais negros. Com base em uma revisão bibliográfica buscou-se as principais críticas e contribuições de teóricas e teóricos negros a noção de sujeito na teoria sociológica. Bem como, as contribuições destes intelectuais ao campo da teoria crítica e decolonial. Para tanto foram analisadas obras de autoras como Angela Davis, Patrícia Hill Collins, Kimberlé Williams Crenshaw entre outras/os intelectuais negras/os brasileiras/os.

Considera-se que as produções teóricas do feminismo negro contribuem para superar omissões e distorções existentes nas produções sociológicas. Soma-se ainda que o feminismo negro propõe abordagens que priorizem as intersecções das opressões de gênero, raça, classe, sexualidade. Conclui-se preliminarmente que o conceito de interseccionalidade pode contribuir para novas formas de interpretações das relações sociais. No que tange ao campo do Direito tal conceito, bem como as contribuições do feminismo negro, podem ainda lançar luz sobre as dinâmicas imbricadas nas desigualdades contemporâneas que afetam as mulheres negras. Pode-se ainda vislumbrar o papel do Direito na manutenção dos processos de reprodução da discriminação e violência racial e de gênero.

RAÇA, GÊNERO E CLASSE: NIILISMO METODOLÓGICO NA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E A TEORIA DA INTERSECCIONALIDADE COMO CAMINHO

Catia Rejane Mainardi Liczbinski

Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS

Homero Chiaraba Gouveia

Doutorando em Direito pelo PPGD/UFBA. Bolsista CAPES.

O presente estudo tem por objeto propor o conceito de niilismo metodológico. Conforme apresentado em Gouveia (2017), o conceito diz respeito à “tendência da pesquisa em direitos difusos em ‘falar por’, ou seja, de em nome de uma politização da pesquisa jurídica, assumir a partir do lugar de fala acadêmico o protagonismo da luta por ampliação, reconhecimento e efetivação dos direitos difusos”, deixando em segundo plano o interesse e a expressão do titulares do direito estudado. A percepção de que a pesquisa dogmática empírica em direito possui – ou pode possuir – uma determinada função social de controle social do poder soberano, conforme Rodriguez (2003). O tema do qual se parte para investigar a ocorrência deste niilismo metodológico é a pesquisa dogmática empírica das relações de consumo. Através de uma revisão

sistêmica, analisa-se a produção consumerista dos programas de pós-graduação em direito de nota 5 e 6, defendidos nos últimos cinco anos em nível de doutorado, selecionando aqueles que tratem da efetividade de direitos consumeristas a uma determinada população. São usados marcadores como “vulneráveis”, “vulnerabilidade”, “hipervulnerabilidade”, “hipossuficiência” e “hipossuficiente” na identificação dos trabalhos estudados, geralmente associados a populações estigmatizadas e excluídas na literatura consumerista. Duas questões centrais são colocadas na análise: a) há alguma forma de participação dos sujeitos titulares do direito na pesquisa elaborada (survey, entrevista, pesquisa-ação, observação participante); b) há sobreposição de opressões que deixaram de ser consideradas nas pesquisas selecionadas. A partir da análise dos resultados colhidos da revisão sistêmica, propõe-se como a metodologia da análise multinível em oito passos, construída por Winker e Degele (2011) a partir da sobreposição entre a teoria da interseccionalidade e a praxiologia social de Pierre Bourdieu. Esta proposta tem como diferencial articular de forma interdisciplinar, a partir de uma análise que parte das práticas sociais acessíveis a uma investigação empírica, levando em consideração diversas categorias de diferença em ações recíprocas, os níveis estruturais, simbólicos e identitários. Em articulação com a teoria crítica de Neumann trazida por Rodriguez, acredita-se que uma proposta metodológica para a pesquisa dogmática em relações do consumo pode ser construída de forma a integrar ao processo de investigação a parte mais interessada no controle do poder soberano: o titular do direito.

REFERÊNCIAS

GOUVEIA, Homero Chiaraba. Direitos difusos e niilismo metodológico: quando a dor do outro se torna o meu regozijo acadêmico. **Anais do CONIDIF**. Campina Grande, 2017.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Pesquisa empírica e Estado de Direito: A dogmática jurídica como controle do poder soberano. *In: XV Congresso Nacional do CONPEDI*. 2006.

WINKER, Gabriele; DEGELE, Nina. Intersectionality as multi-level analysis: Dealing with social inequality. **European Journal of Women's Studies**, v. 18, n. 1, p. 51-66, 2011.

IEMANJÁ X MICHELLE COLLINS: PRÁTICAS E DISCURSOS DE MANIPULAÇÃO RELIGIOSA PARA A CONTINUIDADE DA DOMINAÇÃO COLONIAL FUNDAMENTADA NO RACISMO E NO SEXISMO RESUMO

Ciani Sueli das Neves

Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito pela UNICAP. Mestre em Ciências Jurídicas pela UFPB. Professora do curso de Direito da FOCCA.

O racismo religioso tem se apresentado como um dos desafios a serem enfrentados pelo Estado brasileiro nos últimos anos. Tal prática aparece de forma recorrente como meio de criminalizar lideranças religiosas e destituir práticas ancestrais provenientes das religiões de matriz afro-indígena. Movimentos sociais de caráter conservador como o movimento pelo direito dos animais tem se apresentado como adversários bastante significativos desse segmento religioso, cujas atuações e alegações vêm, geralmente, carregadas de racismo, e favorecem o uso da pilhagem, prática que configura o uso fraudulento da legislação. Uma vez que alegam estar defendendo os direitos da coletividade, mas estão na verdade, usando os mecanismos legais e desencadeando ações políticas para perseguir e criminalizar um segmento específico, seja por ignorância, seja por discriminação, ou pelas duas opções articuladas. Para além destes, figuram

também como protagonistas de tais práticas, representantes das igrejas neopentecostais e adeptos de religiões de mesmo segmento, que têm como prática recorrente a demonização de adeptos, práticas e signos das religiões de matriz afro indígena, viabilizando, assim, uma rotina de conflitos por motivação religiosa. À medida que esses grupos têm avançado na ocupação dos espaços de poder, os mesmos têm buscado o Estado para reprimir as religiões de matriz afro-indígena, e, frequentemente, têm encontrado resposta positiva a seus intuitos, seja pela aceitação expressa, seja pelo silenciamento ou minimização dos conflitos, revelando, assim, o caráter racista das instituições e do direito brasileiros. É sob tal seara que o presente trabalho analisa o caso da vereadora Michelle Collins, acusada pelos terreiros de Pernambuco de racismo religioso contra a orixá Iemanjá, fato que resultou no ajuizamento de uma Ação Civil Pública em face da vereadora do Recife, e que aponta diversos elementos que favorecem a reflexão acerca dos desdobramentos do racismo religioso, sobretudo quando aliado ao sexismo e ao discurso de exercício da liberdade de expressão e liberdade religiosa, muitas vezes utilizados como mecanismos de manipulação em favorecimento das violências.

Palavras-chave: Racismo Religioso. Racismo Institucional. Violência. Golpe.

PERSPECTIVAS PÓS-COLONIAIS NA CRÍTICA DO DIREITO: AS CONTRIBUIÇÕES DE UPENDRA BAXI, BALAKRISHNAN RAJAGOPAL E SUNDHYA PAHUJA

Gabriel Antonio Silveira Mantelli

Mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP, tendo sido bolsista da CAPES/PROSUP. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP. *Visiting training fellow* (pesquisador visitante) na Kent Law School (Reino Unido).

No Brasil, as pesquisas em torno da crítica do direito ainda se vinculam predominantemente a autores homens, europeus e brancos, como Jürgen Habermas, Evgeni Pachukanis, Franz Neumann e Axel Honneth. Novas guinadas nesse campo de pesquisa miram construções teóricas de autores e autores brasileiros(as), assim como passam a incorporar vozes historicamente subalternizadas pelo sistema-mundo capitalista-moderno-colonial de mulheres, negros(as), indígenas, etc.

A presente pesquisa, também inserida nesse movimento de ordem descolonial, explora vozes pós-coloniais no âmbito da crítica do direito que ainda são poucos consideradas no debate nacional. O trabalho que resultará dessa pesquisa, ainda em andamento, também é uma continuação de pesquisa apresentada no âmbito deste congresso no ano de 2018 (“O que significa pensar criticamente o direito internacional?”).

Diante desse cenário, o trabalho busca investigar três contribuições específicas da teoria pós-colonial do direito (*postcolonial legal theory*). As três apresentam considerações no âmbito da crítica do direito às construções dos direitos humanos e da ideia de desenvolvimento. Upendra Baxi, teórico indiano, é considerado um precursor nesse debate; ao passo que Balakrishnan Rajagopal, teórico indiano, e Sundhya Pahuja, teórica australiana, são representantes da geração seguinte que deu seguimento às agendas pós-coloniais no direito. Com a pesquisa, busca-se compreender suas principais contribuições teóricas, com o objetivo de sistematizar ideias, manejá-las no âmbito da crítica do direito e avançar no debate pós-colonial no contexto brasileiro. A metodologia utilizada é essencialmente de revisão bibliográfica.

A REPRESENTATIVIDADE DE MULHERES NAS INSTÂNCIAS LEGISLATIVAS A PARTIR DO CONCEITO DE POLÍTICA DE PRESENÇA DE ANNE PHILLIPS

Juliana Amoedo A. Plácido

Graduanda em direito na FDRP-USP

Fabiana Cristina Severi

Livre docente em direitos humanos pela FDRP-USP

O presente trabalho pretende responder o seguinte problema: o que é o conceito de política de presença, proposto por Anne Phillips em seu livro *The Politics of Presence*, e como ele tem colaborado nos estudos sobre a sub-representação e a exclusão políticas das mulheres?

Como objetivos, buscamos: a) argumentar a necessidade de uma composição de gênero mais igualitária nas instâncias legislativas; b) entender como a teoria de Phillips dialoga com as obras de demais teóricas feministas da representação política, tais como Hanna Pitkin e Iris Marion Young; c) observar a recepção do conceito pela comunidade acadêmica, sobretudo a brasileira.

O presente trabalho é um estudo teórico, consistente majoritariamente na revisão bibliográfica da obra de autoras e autores que abordam as relações entre direito, teoria política e gênero. O marco teórico principal é a obra de Anne Phillips, professora e pesquisadora da London School of Economics.

Serão analisadas as categorias de política de presença e política de ideias, tais quais analisadas por Phillips. O conceito de política de ideias se relaciona à visão de que representantes e representadas(os) devem compartilhar interesses e ideias. Já a política de presença entende que um parlamento não pode ser justo se não espelhar de certa forma a sociedade, isto é, se houver a exclusão política de algum grupo marginalizado.

Além da revisão bibliográfica, realizaremos uma análise exploratória acerca da sub-representação feminina nos espaços formais de poder no Brasil, por meio de fontes indiretas de dados.

Embora este trabalho ainda esteja em andamento, já foi possível compreender que Anne Phillips não defende que as políticas de presença e de ideias sejam tratadas como opostos excludentes. A autora define como tese central do seu livro *The Politics of Presence* a ideia de que um sistema mais justo de representação só pode ser alcançado a partir da relação entre as duas formas de política. Phillips é uma grande defensora da necessidade de políticas afirmativas para corrigir a sub-representação de grupos marginalizados.

Uma das autoras feministas criticadas por Phillips, Hanna Pitkin, traz a categoria “representação descritiva” para descrever a concepção de que as instâncias legislativas deveriam espelhar a sociedade. Entretanto, Pitkin apresenta diversas críticas a tal forma de representação, e defende a necessidade de uma “representação substantiva”, que consiste em valorizar interesses em comum entre representantes e representados(as), sendo similar à política de ideias.

LEI MARIA DA PENHA: ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA CIDADE DO RECIFE À LUZ DO FEMINISMO INTERSECCIONAL

Maria Carolina Cruz Angelim Rameh

Graduanda em Direito na UFPE

Vanessa Souza de Olivera

Graduanda em Direito na UFPE

O presente trabalho busca analisar a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (LMP), na cidade do Recife, a partir dos estudos do feminismo interseccional. Partindo da hipótese de que a LMP implementou mecanismos que tratam as vítimas, bem como as violências perpetradas, de forma universal e abstrata, pretende-se demonstrar como a abordagem estatal, por vezes desvinculada dos eixos de opressão ligados à raça e à classe social, pode revitimizar as mulheres que buscam, por meio do Estado, romper o ciclo de violência. O objetivo é identificar de que forma o aparato estatal lida com as necessidades específicas das vítimas de violência doméstica que estão inseridas em grupos de maior vulnerabilidade. O trabalho se desenvolverá com base nos debates interseccionais, principalmente, nas obras de Sueli Carneiro, escritora e ativista anti-racista. Nessa perspectiva, será analisado, por meio do estudo de casos, como a estrutura estatal da cidade do Recife, no que concerne ao aparato policial e judicial, procede frente aos casos de violência a ela apresentados, especificamente quanto às medidas protetivas de urgência. Os dados serão apurados em pesquisa a ser realizada na 1ª Delegacia de Polícia Especializada da Mulher, bem como na 1º, 2º e 3º Varas de Violência Contra a Mulher da comarca do Recife. Ademais, para apresentar o perfil das vítimas de violência doméstica que recorrem ao aparato estatal, o presente trabalho se utilizará de dados apurados em levantamentos já publicados, principalmente na pesquisa do CNJ, realizada pelo Grupo Asa Branca de Criminologia, em 2017, “Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário”. Em conclusões preliminares, os dados apontam que a estrutura estatal não tem se revelado apta a corresponder às necessidades e expectativas específicas mulheres localizadas na interseccionalidade entre raça e classe. Ao contrário, há um recorte claro das vítimas que buscam a estrutura estatal, sendo elas, em sua maioria, mulheres negras, pardas, pobres e com filhos.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Medidas Protetivas de Urgência. Recife. Violência doméstica. Feminismo Interseccional.

SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO SOB A ÓTICA DA DECOLONIALIDADE

Maria Lúcia Barbosa

Universidade Católica de Pernambuco

Ana Maria Santos Zovka

UCP

Cinthia Gabriela Dias

UCP

O Giro ou Movimento Decolonial identifica a Branquitude, a Negritude, o Racismo no passado e expressa os porquês do formato Social e Institucional de hoje. Assim, como por necessidade de evidenciar as análises do sistema carcerário feminino sob o viés da criminologia crítica, o cruzamento dos conteúdos dos dados de mulheres encarceradas colhidos pelo INFOPEN e do Giro Decolonial foi a rota e a bússola para "O Sistema Carcerário Feminino sob a Ótica da Decolonialidade". Nesse sentido, a pesquisa teve por metodologia a análise bibliográfica de escritos decoloniais e análise qualitativa dos dados do INFOPEN Mulheres 2017. A Colonialidade teve início nos primeiros processos de colonização no mundo e se estendeu na América Latina dos movimentos de invasão portuguesa, no século XV, à contemporaneidade. Assim, do reconhecimento da existência como de uma genética institucional racista, que tem a branquitude e a modernidade como alicerces atuais, surge a Teoria Decolonial. Desse modo, se explicou o aumento constante na quantidade de mulheres negras encarceradas no Brasil a partir de 2006: a hierarquia racial institucionalizada no Brasil.

Palavras-chave: Colonialidade. Descolonialidade. Direito. Racismo. Branquitude. Modernidade. Cárcere. Tribunal. Feminismo. Negritude. Brasil. Mulheres. Invisibilidade. Evidências.

DAS FORÇAS EXTRAPARLAMENTARES NO PROCESSO DE CRIAÇÃO DO DIREITO: UMA ANÁLISE DO PAPEL DO JUIZ NA PERSPECTIVA DE FRANZ NEUMANN

Patrícia Spagnolo Parise Costa

Mestre em Direito pela UNAERP. Doutoranda em Direito pela UNISINOS.

Este estudo parte de dois aspectos desenvolvidos por Franz Neumann. O primeiro deles, delineado na obra *O Império do Direito* (NEUMANN, 2013), refere-se à possibilidade de se garantir o contínuo reconhecimento das esferas de liberdade e igualdade por meio de um direito democrático, uma vez que a democracia propicia ao homem escolher livremente entre iguais oportunidades, e é o reconhecimento jurídico das esferas de liberdade que abrem espaço para tais escolhas.

O segundo ponto, trabalhado pelo autor no texto *Estado Democrático e Estado Autoritário* (NEUMANN, 1969), é que a tradicional separação de poderes não é capaz de oferecer o aporte necessário para atender à dinâmica dos movimentos sociais e aprimorar a concretização dos direitos condizentes com os ideais de liberdade e igualdade. Isso porque, desde Locke, a teoria sempre pugnou pela proeminência do poder legislativo, levando ao pensamento de que as

mudanças sociais só poderiam ser atingidas por meio de leis promulgadas pelo Parlamento, cenário no qual aos órgãos administrativos e os juízes só restaria a atribuição de aplicar as leis, negando às forças extraparlamentares a capacidade de criação do Direito.

Em alinhamento com as ideias de Neumann, advém a constatação de que o mundo contemporâneo se encontra em profunda crise de representação democrática, levando à visão de que o sufrágio universal não é o mais importante para se definir uma sociedade democrática, em meio a uma sociedade que, progressivamente, vem perdendo a confiança nos políticos.

E neste aspecto, a constatação de Neumann acerca da possibilidade de que forças extraparlamentares (administradores e juízes) operem na criação do Direito, fora do *lócus* da representação do Parlamento, vem se fortalecendo nos estudos de autores contemporâneos¹.

Pois bem, é neste cenário que se colocam os seguintes questionamentos: a partir dos aspectos sucintamente abordados da teoria desenvolvida por Neumann, será possível, em um novo paradigma de separação de poderes, que os juízes assumam o papel de criadores da lei e de transformação social, na condição de agentes de representação extraparlamentar?

Objetiva-se, portanto, analisar as ideias de Neumann acerca da relação entre Direito e democracia, considerando suas críticas ao modelo tradicional de separação de poderes e atrelando-as com a atual crise de representação democrática, de forma a avaliar o papel dos juízes no processo de mudança social, em um cenário em que as forças extraparlamentares vêm se fortalecendo em busca do aprimoramento da democracia.

Importa pontuar que os textos de Neumann permanecem atuais e oferecem elementos significativos para a Teoria Crítica do Direito, com fulcro na observação empírica da atuação dos juízes na contemporaneidade, no Brasil e em outros países do mundo, em meio à reconhecida indeterminação do Direito, que leva a diversas críticas à atuação judicial. Eis, então, a importância deste estudo, desenvolvido por meio da pesquisa bibliográfica e do método dedutivo.

Concluiu-se, preliminarmente, a partir das ideias de Neumann, que é possível que os juízes participem do processo de mudança social, atuando como agentes de representação extraparlamentar, na criação e transformação do Direito. Tal consideração alinha-se com a concepção do autor de que as funções estatais podem ser desligadas de órgãos específicos, e de que é de suma importância a participação dos cidadãos para influenciar a regulação, já que a forma do direito é sempre inclusiva de novas demandas e que sua vigência não é um dado natural, mas dependente de comprovação empírica. Acrescenta-se a este pensamento, que quanto mais eficazes forem os instrumentos de democratização do Poder Judiciário, mais legítima será sua atuação.

REFERÊNCIAS

LAVALLE, Adrián Gurza, HOUTZAGER, Peter P., CASTELLO, Graziela. Democracia, pluralização da representação e sociedade civil. **Lua Nova**, São Paulo, 67, 2006, p. 49-103.

NEUMANN, Franz. **Estado democrático e estado autoritário**. Trad. Luiz Corção. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

NEUMANN, Franz. **O Império do direito: teoria política e sistema jurídico na sociedade moderna**. Trad. Rúrion Soares Melo. Prefácio e Revisão da Tradução: José Rodrigo Rodriguez. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2013.

Notas:

¹ Autores como Lavalley, Houtzager e Castello (2006) entendem que há um espaço, na contemporaneidade, para se vislumbrar a existência de agentes de representação extraparlamentar. Contudo, apontam somente para a existência de estruturas administrativas vinculadas ao Poder Executivo, como os Conselhos Gestores Municipais.

A SEGREGAÇÃO ESPACIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO A PARTIR DO QUARTO DE DESPEJO

Rebeka Lima Cavalcante

Graduanda em direito na FDRP/USP

Fabiana Severi Cristina

Professora Associada da FDRP/USP

O livro *Quarto de despejo: diário de uma favelada* escrito por Carolina Maria de Jesus, na década de 1950, a partir da sua experiência pessoal. A história se passa na favela do Canindé - localizada na cidade de São Paulo. A primeira produção literária de Carolina apresenta testemunho do cotidiano na periferia da cidade de São Paulo.

A investigação tem por objetivo geral analisar o processo de territorialização e espacialização da população negra na cidade de São Paulo a partir da obra literária supramencionada. Os objetivos específicos são: a) estudar as perspectivas da decolonialidade, procurando melhor compreensão sobre a relação entre manutenção de relações sociais raciais para a construção da segregação espacial entre o Centro e Periferia; b) compreender o aspecto do racismo estrutural atrelado à divisão geográfica da cidade de São Paulo.

As primeiras leituras da obra caroliniana permite compreender uma divisão racial da cidade de São Paulo. A favela compreendida como quarto de despejo – onde jogam os lixos (JESUS, 2005). Ainda relaciona a moradia na periferia com a sistemática violação de direitos. Enquanto, o centro de São Paulo é descrito como um lugar predominantemente branco. A cidadania é experimentada de forma diferenciada em ambos os espaços.

A trajetória da poetisa evidencia a dificuldade de transportar a fronteira do centro e da periferia. A ascensão econômica, alcançável com o lançamento do *Quarto de despejo: diário de uma favelada*, não resultou na integração ao centro. A poetisa era um elemento indesejável naquele espaço.

A obra de Carolina será compreendida, aqui, como obras-denúncia. A poetisa a partir de seu lugar social - mulher, negra e pobre - denuncia as mazelas sociais que estão ao alcance de seus olhos e o lugar do Estado nesse processo. O marco teórico da pesquisa será os estudos decoloniais. Esta perspectiva epistemológica foi escolhida por priorizar o conhecimento desenvolvido por sujeitos subalternos.

O método utilizado será a análise literária permitir a partir da coleta dos dados evidenciar na obra literária a compreensão da territorialização e a cidadania. Iremos seguir os procedimentos da análise literária descrita por Moisés Massaud (2007). Logo, buscaremos inicialmente para a identificação das força-motriz da obra literária a partir da qual buscaremos as categorias (cidadania e territorialidade). Voltamos, assim, para os estudos decoloniais como elementos para análise crítica da obra.



Coordenação:

Bruna Guapindaia Braga da Silveira (ESTÁCIO-PA/USP)

Bruno Takahashi (USP)

Daniela Monteiro Gabbay (FGV-SP/USP)

João Eberhardt Francisco (USP)

Luciana Gross Cunha (FGV/USP)

Maria Cecília de Araujo Asperti (FGV/USP)

Susana Henriques Costa (USP)



A MEDIAÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS TRAGÉDIAS AMBIENTAIS

Aline Nunes Viana

Bacharel em Direito pela PUC Minas com período de Graduação Sanduíche na Université de Picardie Jules Verne (França). Mestre em Educação pela UFOP, com período sanduíche na Université Laval (Canadá – Quebec). Doutoranda em Educação pela PUC Minas.

Ruidiely Héverton de Figueiredo Santos

Bacharel em Direito pela PUC Minas. Pós-graduando em Processo pela PUC Minas.

A presente pesquisa tem como objetivo principal analisar se a mediação seria um método adequado na resolução de conflitos ambientais.

Atualmente no Brasil têm-se estudado muito sobre os métodos consensuais de resolução de conflitos, inclusive, tais métodos estão sendo valorizados pelo judiciário nacional, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a resolução nº 125/2010 que consolidou a política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos métodos consensuais de conflitos.

A utilização dos métodos de resolução consensual de conflitos possibilita que as partes dialoguem entre si e, elas mesmas decidam sobre o conflito que as atinge, fazendo com que não sejam submetidas ao cumprimento de uma decisão judicial.

Contudo, a utilização de métodos de resolução consensual de conflitos pode sofrer influências de alguns fatores que possibilitariam um acordo indesejado ou até mesmo forçado. Tais fatores podem ser oriundos da própria característica das partes, da morosidade judicial que faz com que as partes acabem aceitando um acordo para que não sofram com a morosidade do sistema de justiça atual e, ainda, da natureza do conflito, uma vez que se trata de direitos fundamentais e difusos pertencentes às gerações atuais e futuras, não podendo ser objeto de renúncia pelas partes envolvidas nos conflitos.

Deste modo, pretende-se na presente pesquisa analisar o conceito de mediação, sob a luz do Código de Processo Civil e doutrinas relacionadas a métodos auto compositivos, para que se possamos verificar se a mediação poderia ser utilizada em resolução de conflitos ambientais e até quando é possível a utilização de tal método na resolução destes conflitos.

A pesquisa pretende ainda compreender os conflitos ambientais existentes, sobretudo os conflitos surgidos com as tragédias ambientais ocorridas recentemente no Brasil, a saber, o rompimento da barragem da Samarco em Mariana, no ano de 2015, e o rompimento da barragem da Vale em Brumadinho, no ano de 2019.

Para tal compreensão necessária será a análise de artigos sobre as tragédias ambientais supracitadas e, ainda, a pesquisa de decisões judiciais e acordos firmados entre as empresas o poder público e as comunidades atingidas.

Com isso, pretende-se verificar até quando métodos auto compositivos podem ser utilizados para a resolução de conflitos ambientais.

Utilizaremos na pesquisa a metodologia teórico-explanatória, com a revisão bibliográfica sobre a matéria com a finalidade de buscar fazer uma conexão entre a realidade fática, as tragédias ambientais ocorridas e o que dispõe a legislação brasileira sobre o tema, sendo necessária a análise de alguns casos em que os métodos de resolução consensual de conflitos foram utilizados nas tragédias.

Para o deslinde da pesquisa serão utilizados livros, periódicos, artigos disponibilizados na internet que tratam de questões relativas a métodos de resolução consensual de conflitos ambientais, Código de Processo Civil, Constituição Federal, legislações federais e decisões judiciais. Serão utilizados, ainda a obra “Mediação de Conflitos Coletivos”, de Luciane Moessa de Souza e a obra “A Ética da Mediação Ambiental”, de Rafael Mendonça.

Palavras-chave: Mediação. Método de resolução de conflitos. Tragédias ambientais.

UM MODELO DE JUSTIÇA NEOLIBERAL? OS SENTIDOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO NAS PRÁTICAS DA JUSTIÇA INFORMAL CÍVEL

Elizabete Pellegrini

Doutoranda em Ciência Política pela UNICAMP

A organização de procedimentos específicos para determinados conflitos não é um exercício técnico, mas uma escolha política relacionada aos tipos de resposta que se entende adequada para cada conflito (GALANTER, 1989, p. xiv). Essa premissa pautou minha pesquisa de mestrado¹, que analisou os sentidos da política nacional de conciliação no cotidiano das pessoas que formam e acessam o serviço judicial.

Nessa apresentação, pretendo explorar alguns resultados dessa pesquisa. Partindo de uma abordagem etnográfica, acompanhei 131 audiências de conciliação e o expediente de atendimento do CEJUSC estudado, de março a junho de 2017.

Os dados apontaram que as audiências de conciliação não criam práticas diferentes das observadas nas audiências formais, reforçando ainda mais as assimetrias existentes no sistema de justiça. O diálogo, central para o método conciliatório, é construído por advogados e conciliadores. Quando as pessoas em dissenso conseguem falar, questões subjetivas continuam sendo afugentadas da conversa, já que falar sobre emoções, afetos ou questões sociais não favorece a assinatura de um acordo.

Assim, pude confirmar o que outras pesquisas já identificaram: a conciliação judicial é uma forma de reagir a problemas de gestão estatal de recursos (KOERNER; BARREIRA; INATOMI, 2017). Pacificar um conflito de maneira “consensual” tem sido entendido como fazer com que as partes não briguem, não “causem” e, no limite, não falem a respeito do conflito. A conciliação tem se tornado uma ferramenta ideológica que se esconde atrás de um discurso que promete um Judiciário mais democrático e acessível, e entrega um “modelo de justiça neoliberal” (GARAPON, 2008), que privilegia critérios de eficiência, transfere o peso das decisões às partes e reprime condutas

indesejadas. Entretanto, a sujeição da justiça às escolhas do sujeito não é uma regra que vale igualmente para todos os litigantes: sua aplicação é matizada pelas relações de poder cotidianas.

Os dados de campo demonstraram que esse respeito às escolhas dos litigantes é mediado por dois conjuntos de elementos: (1) a mediação impositiva e autoritária dos funcionários, a linguagem jurídica e as formalidades processuais na produção dos acordos, além do tratamento diferenciado a advogados e ao público em geral; e (2) a reprodução das desigualdades econômicas, sociais, raciais e de gênero na execução da política, tal como apontam o tratamento negligenciado recebido pelas vítimas de violência doméstica, a presença do racismo institucional e as vantagens processuais dos “repeat players” (GABBAY *et al.*, 2016). Os resultados apontam para uma forte atuação do Estado em políticas repressivas, regulatórias ou atuariais que controlam e reproduzem as condições sociais e econômicas de competição e, portanto, de desigualdade (DARDOT; LAVAL, 2016; FOUCAULT, 2008).

REFERÊNCIAS

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GABBAY, D. M. *et al.* Why the “haves” come out ahead in Brazil? Revisiting speculations concerning repeat players and one-shooters in the Brazilian litigation setting. **FGV Direito Research Paper Series**, n. 141, p. 1–26, 15 jan. 2016.

GALANTER, M. **Compared to what?** Assessing the quality of dispute processing. *Denver University Law Review*, v. 66, p. xi–xiv, 1989.

GARAPON, A. Un nouveau modèle de justice: efficacité, acteur stratégique, sécurité. **Esprit**, p. 98–122, nov. 2008.

KOERNER, A.; BARREIRA, K. E. S.; INATOMI, C. C. A reforma gerencial do Judiciário no Brasil: medidas, efeitos e impactos para os direitos dos cidadãos. **Acta Sociológica**, n. 72, p. 13–42, 2017.

Notas:

¹ Realizada pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UNICAMP, sob orientação do professor Frederico de Almeida, com bolsa da CAPES.

O LITÍGIO SOCIOAMBIENTAL E OS DESAFIOS À PARTICIPAÇÃO DE COMUNIDADES LOCAIS AFETADAS: UM ESTUDO A PARTIR DO CONFLITO TERRITORIAL NA ILHA DO ARITINGUI (RIO TINTO/PB)

Inafran F. de Souza Ribeiro

Mestrando em Ciências Sociais pela UNIFESP

A partir de um estudo de caso, o presente trabalho busca analisar os principais desafios à efetiva participação na administração judicial de conflitos socioambientais nos quais estão imersas. O caso analisado diz respeito a uma disputa entre uma comunidade tradicional e uma empresa do agronegócio da cana-de-açúcar e da monocultura do camarão (carcinicultura) pela titularidade do direito de possuir e explorar uma área de cerca de 10 hectares localizada na APA da Barra do Rio Mamanguape, no litoral norte da Paraíba. De um lado, a empresa alega ter

adquirido a porção territorial em litígio; do outro, a comunidade da Ilha do Artingui alega que ocupa tradicionalmente aquela área tida como indispensável à reprodução social e cultural das famílias ali residentes. O MPF defende a tese, corroborada pelos moradores da comunidade, que a empresa Miriri Alimentos e Bionergia S/A pretende avançar sobre o território tradicionalmente ocupado para expandir os empreendimentos de carcinicultura já em curso na região. Paralelamente a essa disputa, que se dá em sede de uma Ação de Reintegração de Posse ajuizada pela empresa contra parte dos moradores da comunidade, tramita ou tramitaram uma série de Ações Cíveis Públicas relativas à exploração da carcinicultura na unidade de conservação. A pesquisa aqui proposta se debruça sobre os autos das ações judiciais relativas ao conflito socioambiental em tela com o objetivo de analisar se e em que medida se dá a participação das comunidades afetadas pelo avanço da carcinicultura na APA da Barra do Mamanguape nos processos judiciais que tem por objeto a questão, com ênfase especialmente na comunidade da Ilha do Artingui que tem sido a mais afetada diretamente.

Palavras-chave: Litígio socioambiental. Conflito territorial. Participação de comunidades locais afetadas.

A REDUÇÃO DA MOROSIDADE PROCESSUAL: UMA ANÁLISE AO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES DE MACEIÓ NO BIÊNIO DE 2017-2018

Lara Amorim Secco

Graduanda em Direito no UNIT/AL. Associada ao IBCCRIM. Participante do Laboratório de Iniciação Científica do IBCCRIM em Maceió.

A Lei dos Juizados Especiais – Lei nº. 9.099 de 1995, institui a criação dos juizados e impõe critérios para a atuação do mesmo, tais como em processos e julgamentos de causas cíveis de menor complexidade, como por exemplo, o valor da causa não podendo exceder 40 salários mínimos. Após sua vigência, houve uma maior possibilidade de acesso à justiça – já que os processos mais simples são distribuídos a esses juizados, havendo por consequência uma considerável redução da demanda na Justiça Comum, propiciando, portanto, mecanismos que tem como objetivo master a promoção da celeridade da Justiça como um todo.

Os Núcleos de Práticas Jurídicas foram institucionalizados com a Portaria nº 1.886 de 1994, do Ministério da Educação e do Desporto, sendo um órgão ligado ao curso de Direito onde os alunos podem exercer atividades práticas com auxílio de professores e demais profissionais da área, fomentando assim o conhecimento prático necessário para a completa formação do Operador do Direito.

O trabalho, portanto, será concentrado no Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Tiradentes, em Maceió/AL. O NPJ em questão, atende principalmente moradores das comunidades próximas, levando o acesso à justiça a essas pessoas, e garantindo principalmente, a dignidade da pessoa humana; sendo esse um dos fundamentos da Constituição Federal/88. É fundamental ressaltar que, no mesmo endereço em que se localiza tal Núcleo, é sediado o 7º Juizado Cível e Criminal de Maceió, o Núcleo de Assistência Cível e o Núcleo de Assistência Criminal da Defensoria Pública do Estado de Alagoas. A pesquisa, portanto, visa analisar a celeridade processual no Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Tiradentes, com enfoque no biênio de 2017-2018, que exerce suas funções em parceria da Defensoria Pública e do

Tribunal de Justiça do Estado, com a finalidade de evidenciar a importância da associação dos órgãos públicos às universidades para facilitar o acesso a justiça das populações carentes.

Neste interim, a presente pesquisa tem como objetivo fazer uma análise com os dados coletados no Núcleo, verificando sua atuação, os primeiros procedimentos a serem tomados quando alguém busca auxílio, a quantidade de demanda, o benefício das audiências de conciliação e principalmente os processos que obtiveram êxito. Podendo assim, obter uma conclusão da importância dos Núcleos de Práticas Jurídicas, dos Juizados Especiais e da Defensoria Pública Estadual. Terá como metodologia a revisão bibliográfica, revisão documental dos dados coletados, análise qualitativa e quantitativa.

DOS PODERES SIMBÓLICOS NO BAIRRO DA MUZEMA/RJ

Márcio Santana de Carvalho

Graduando em Direito pela UFPE. Especialista em Gestão Ambiental pela UPE. Mestre em Engenharia Civil pela UFRGS.

PROBLEMA INVESTIGADO

O acesso ao Direito por parte dos proprietários de imóveis clandestinos na Comunidade da Muzema, cidade do Rio de Janeiro, e vítimas de desabamento ocorrido no último mês de abril de 2019.

OBJETIVOS

Identificar a dinâmica de produção do direito relacionado à exploração imobiliária clandestina de imóveis na comunidade da Muzema na cidade do Rio de Janeiro, e a forma como se relacionam os atores envolvidos, entre eles os promotores dos empreendimentos (milicianos), seus adquirentes, o Estado e o Ministério Público, enquanto órgãos fiscalizadores e a Justiça.

MÉTODO DE ANÁLISE

Análise do discurso dos atores, extraído das matérias publicadas na mídia eletrônica por ocasião do desabamento de dois empreendimentos, utilizando a Teoria Crítica de Pierre Bordieu.

CONCLUSÕES (PRELIMINARES)

O poder simbólico exercido pela milícia sobre os moradores e sobre o Estado fiscalizador, estabeleceu e garantiu, até o desabamento, o acesso ao direito à moradia, diante da omissão da Administração Pública.

A LINGUAGEM COMO VETOR DE EXCLUSÃO SOCIAL NO PROCESSO PENAL

Nathércia Cristina Manzano Magnani

Doutoranda, mestre e especialista em Direito pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela UEL. Bolsita CAPES. Advogada, pesquisadora e professora.

PROBLEMA DE PESQUISA

“Doutora, mais uma dúvida, diz q foi decorrido o prazo. Isso significa q venceu né?” [sic]. A frase anterior foi dita em um e-mail por J., esposa e mãe dos filhos de J. C.F., encarcerado há dois anos pela suposta prática do delito de roubo qualificado (já houve condenação em primeira

instância, mas, após provocações recursais, ainda não ocorreu ratificação condenatória pelo Tribunal ad quem). O réu é assistido judicialmente pelo convênio estabelecido entre a Defensoria Pública de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil, e a presente investigação parte do estudo dos autos, bem como da relação construída entre a esposa do réu e a defesa, para refletir criticamente sobre a linguagem empregada no processo penal. Importante ressaltar que J. possui uma escrita praticamente irrepreensível, o que chamou a atenção de sua defensora logo no primeiro contato estabelecido entre ambas – entende-se, inclusive, que essa desenvoltura gramatical é uma peculiaridade responsável por tornar o caso em tela um fértil objeto de pesquisa, pois suscitou a hipótese de que o processo penal tem deixado de dialogar com praticamente a totalidade de seus, em tese, interlocutores (e não somente com as camadas menos escolarizadas da população).

OBJETIVOS

Propor uma reflexão crítica, a partir das peculiaridades de um caso processual penal verídico em específico, sobre os entraves democráticos e o distanciamento da construção de uma justiça cidadã trazidos pelo discurso jurídico tradicionalmente ensinado, empregado e perpetuado dentro das instituições jurídicas.

MÉTODO DE ANÁLISE

Trata-se de pesquisa empírica focada no instrumental “estudo de caso” e embasada teoricamente em autores da Teoria Crítica, em especial nos escritos sobre discurso, poder e retórica jurídica de Boaventura de Sousa Santos.

CONCLUSÕES

Os fragmentos da comunicação entre defesa e defendido (ou seus familiares) e a análise dos discursos produzidos dentro dos autos são interessantes objetos de pesquisa, uma vez que podem revelar práxis da linguagem jurídica que se impõem como verdadeiras barreiras ao acesso à justiça universalizado. O debate acadêmico e científico sobre o tema pode funcionar como vetor de conscientização sobre a necessidade de elaboração de um processo penal mais acessível e inclusivo.

AS FRONTEIRAS DO ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE À LUZ DA REALIDADE DAS MULHERES ANALFABETAS

Priscila Silva Montes

Graduada e Mestre em Direito pela UNESP. Professora Adjunta da UNIP-São José dos Campos.

APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA INVESTIGADO

Esta apresentação parte-se do problema: Quais são as fronteiras que são apresentadas às mulheres analfabetas para o efetivo acesso à justiça?

Para fins de contextualização, registra-se que o recorte específico sobre as fronteiras do acesso à justiça para mulheres analfabetas, deve-se a um trabalho voluntário desenvolvido em uma escola pública em que houve a oportunidade de acompanhar o processo de alfabetização de mulheres residentes em uma cidade com mais de 500 mil habitantes, tendo aproximadamente 50 anos de idade, que não possuíam domínio da leitura e da escrita.

Entende-se por fronteira, as barreiras que separam duas realidades opostas, em que habitam o “Nós” e o “Outro”. Bauman (1999, p.20), ensina que o espaço habitável por este (Outro) é caracterizado pela ausência de responsabilidade coletiva, enquanto o habitado por estes (Nós) é amistoso. Neste sentido, as fronteiras demarcam duas faces da sociedade, em que a separação está demarcada pelo acesso aos direitos de cidadania.

OBJETIVOS

Geral

- Analisar quais são as fronteiras para o efetivo acesso à justiça que são apresentadas às mulheres analfabetas.

Específicos

- a) Investigar, de maneira quantidade e qualitativa, o déficit educacional, especialmente no tocante ao domínio de leitura e escrita, de mulheres brasileiras;
- b) Compreender quais são as razões que levam ao público em estudo a não frequentar à escola ou à evasão escolar;
- c) Analisar os obstáculos existentes para o efetivo acesso à justiça das meninas e mulheres não alfabetizadas;
- d) Compreender o tema em estudo à luz da interseccionalidade.

METODOLOGIA

Para a realização desta investigação, será realizada uma pesquisa bibliográfica, visando, primeiramente, tecer um diagnóstico a partir do referencial teórico adotado. Para tanto, utilizando do aporte crítico e do método dedutivo, será realizada a coleta de dados em livros, artigos, periódicos, dados estatísticos e outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Referida pesquisa, ainda em fase de execução, parte da compreensão que o acesso à justiça, tema em que Cappelletti e Garth (1988) são precursores, não é apenas um problema jurídico, mas principalmente político. Isto posto, requer que haja efetivamente o acesso aos direitos de cidadania. Neste sentido, é necessário que seja investigado à fronteira dos excluídos da sociedade brasileira, o que requer o diálogo com Carvalho (2005), Sadek (2001), Santos (1997, 2007, 2009) e outros.

Mais que compreender a relação entre acesso à justiça e desigualdade, destaca-se a importância de dar um enfoque às mulheres que são analfabetas. Dentre as diversas questões levantadas como hipótese do trabalho, destaca-se que o déficit educacional mitiga a autonomia e a emancipação dessas mulheres, as quais, eventualmente, podem viver a mercê de diversas formas de violência e não terem o empoderamento necessário para romper esse círculo.

Mais do que isso, sem o domínio da leitura e escrita, as mulheres dependem com frequência de outras pessoas do seu meio para atividades cotidianas e tem os meios de trabalho restritos à informalidade e aos serviços domésticos. Essa conjuntura possibilita que estas mulheres não possuam o conhecimento necessário para buscar a efetivação de seus direitos, principalmente o mais básico deles: o acesso à justiça.

Com enfoque na interseccionalidade, pretende-se analisar quais são as mulheres mais afetadas pelo analfabetismo e, conseqüentemente, com maiores obstáculos a serem superados para o efetivo acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Briant. **O acesso à justiça**. Tradução de Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o Longa Caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SADEK, Maria Tereza. **Acesso à justiça**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SANTOS, Boaventura do Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SANTOS, Boaventura do Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura do Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In: SANTOS, Boaventura do Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

A RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DA REPARAÇÃO EM CASOS DE ATENTADOS CONTRA A VIDA

Roberta Maciel Campolina

Graduada em Direito pela FAC. Pesquisadora na área de Direito Civil.

O tema do trabalho é a análise da responsabilidade civil em decorrência do atentado contra a vida no âmbito da violência doméstica. O problema que guia a investigação é saber se o princípio da reparação integral dos danos tem sido aplicado pelo Judiciário para reparar os prejuízos das vítimas de violência doméstica, notadamente em casos de atentados contra a vida praticados pelo cônjuge ou companheiro. O objetivo da pesquisa é verificar a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) no âmbito da responsabilidade civil, para além da seara penal, de modo a verificar a efetividade da mesma na reparação integral dos danos. A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, realizando-se uma análise descritiva e crítica dos dados, obtidos na legislação, na doutrina e na jurisprudência. Parte-se da constatação de que os danos causados no âmbito do Direito de Família abarcam direitos à dignidade da pessoa humana e o direito à saúde física e mental, e de que é notório que esses danos atingem de forma exponencial as mulheres. Por isso, a Lei Maria da Penha não busca apenas coibir a violência familiar contra as mulheres, mas, amparada no princípio da reparação integral dos danos, segundo o qual todos os prejuízos imputados à vítima da violência doméstica devem ser reparados, repercute na responsabilização civil do agressor. Assim, os resultados preliminares da pesquisa demonstram que os prejuízos advindos do atentado contra a vida da mulher, pelo seu marido ou companheiro, motivam a obrigação de indenizar, mesmo que a tentativa não se complete. Não importa o tipo de agressão sofrida, podendo ser física, privações econômicas afim de diminuir o cônjuge ou até mesmo a moral, tais como humilhação, vexame, escândalo, exposição ao ridículo, todas esses tipos de agressão gerarão responsabilidade civil. Todavia, o objeto central de investigação é a ocorrência do atentado contra a vida da mulher, notadamente por meio de agressões físicas. Verificou-se que a jurisprudência já reconhece a responsabilidade civil decorrente das agressões domésticas. No Recurso Cível nº 71003680089, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 2013, entendeu que agressões físicas, no âmbito da violência doméstica, geram danos psicológicos aptos a configurarem dano moral indenizável. Porém, a quantia fixada fora de apenas três mil reais. O que se conclui, então, é que a Lei Maria da Penha possui instrumentos para a reparação dos danos das vítimas de violência doméstica e, embora a indenização por danos morais seja importante

ferramenta tanto para reparar os danos da vítima como para coibir o comportamento do agressor, há entraves para sua efetividade, notadamente por meio da aplicação de valores irrisórios. Por isso, a investigação continuará, buscando uma análise comparativa entre os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, pelo como no Superior Tribunal de Justiça, para verificar a construção jurisprudencial sobre a responsabilidade civil por atentado contra a vida no âmbito da violência doméstica. Pretende-se, ao final, apresentar a importância do instituto e a necessidade de sua aplicação, para a reparação integral dos danos causados às vítimas de violência doméstica.

POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER A PARTIR DA EDUCAÇÃO DE GÊNERO NAS ESCOLAS

Shirlene Roberta Da Hora Silva

Advogada. Pós-graduanda em Direito Previdenciário pelo IEPREV da Universidade Cândido Mendes. Membro da Comissão de Seguridade Social da OAB/PE. Membro da Comissão de Jovens Advogados da OAB/PE. Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/PE subseção Paulista/PE.

A presente pesquisa visa análise do enfrentamento da violência contra à mulher a partir da educação de gênero nas escolas da rede pública de ensino fazendo um estudo sobre o projeto social Maria da Penha vai à escola na cidade de Paulista/PE. Considerando que a escola é o ambiente em que se formam cidadãos, e nela vários estudos são explorados reverberando fatores que acabam por influenciar na sociedade, é essencial abranger os estudos apontando para implementação de políticas públicas sociais objetivando a construção do respeito em relação aos aspectos do gênero, sobretudo no tocante a violência contra à mulher. Neste sentido, a Subprocuradora Geral da República, Luiza Cristina Frischeisen tem afirmado que “é impossível chegar a patamares razoáveis de violência sem que nas escolas, haja um preparo para a igualdade de gênero desde a educação infantil” (FRISCHEISEN, 2018). Os dados atuais são alarmantes, Pernambuco ocupa a sétima colocação entre os estados com o maior número de assassinatos de mulheres e o quarto lugar no ranking das unidades federativas que mais tiveram casos de feminicídios em 2018. De janeiro a maio de 2019, foram 19 feminicídios contabilizados em todo o estado. Esse tipo de crime ocorre quando a vítima é morta pelo fato de ser mulher. (Fonte: SDS-PE – PORTAL G1). Objetivando apontar uma diminuição dos casos de violência contra mulher, percebe-se que o envolvimento da comunidade escolar com políticas educativas na tentativa de combate aos crimes de ódio motivado pela condição de gênero, poderá propor mudanças nesses dados. Para isso é adotada a metodologia de cunho qualitativo (revisão de literatura com autores que se posicionam a respeito) por um viés exploratório descritivo e se utiliza da técnica de coleta de dados documentais, pois foi utilizado o método da análise de conteúdo dos dados fornecidos pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e a Secretaria de Educação da Cidade de Paulista/PE. Partindo desta premissa, temos a seguinte pergunta: Quais impactos sociais causados pela efetiva atividade curricular da educação de gênero nas escolas municipais de Paulista/PE? Neste sentido o objetivo geral deste trabalho consistiu em analisar a prática de atividades na grade curricular de ensino infantil e fundamental de crianças e adolescentes. Assim, a pesquisa se propõe por objetivos específicos, verificar como são abordadas as questões sobre a igualdade de gênero no sentido da metodologia aplicada neste ambiente escolar; explorar se essas práticas resultam na redução da violência contra as mulheres na cidade delimitada na pesquisa e sugerir abrangência dessas políticas públicas aos demais municípios do estado de Pernambuco em caso positivo. O projeto tem apontado resultados preliminares, tais como a compreensão dos alunos sobre a

importância da denúncia em caso de presenciar violências, o reconhecimento da igualdade e o respeito das diferenças por parte dos alunos de sexo masculino. Esses exemplos de aspectos sociais que têm incentivado a formulação de políticas públicas que venha abranger perspectiva de gênero, têm trazido bons resultados promovendo desenvolvimento econômico e sustentável, a partir da proatividade, de tomada de decisões e da absorção de diversas responsabilidades, que têm assumido as mulheres desde que consideradas como sujeitos, atores sociais (SANTOS; TANURE; CARVALHO NETO, 2015). Portanto, este trabalho conclui que é indispensável a efetivação de políticas públicas que busquem a inclusão do tema educação de gênero nas escolas para redução da violência contra à mulher.

A OPERAÇÃO LAVA JATO E A REPRODUÇÃO DA DESIGUALDADE NO BRASIL

Tiago Dantas Taufner

Graduado em Direito e graduando em Ciências Sociais

Maro Lara Martins

Doutor em Sociologia

PROBLEMA INVESTIGADO

Deflagrada em 17 de março de 2014, a Operação Lava-Jato já representa um marco na história brasileira. Após mais de cinco anos de operação, percebe-se que muitos políticos do Partido dos Trabalhadores foram presos nesse período, partido que esteve no poder de 2002 a 2016, e que teve um governo pautado nos avanços sociais e na redução das desigualdades. Ao mesmo tempo, percebe-se um empoderamento político, social e simbólico muito grande do judiciário nesse período. É bem verdade que julgamentos midiáticos, comparações de juízes a super-heróis e uma crescente interferência da Justiça na política são bastante notáveis atualmente. Diante desse cenário é que surge a hipótese: A Lava-Jato reproduz desigualdades ao disseminar a tese de que a corrupção é o principal problema da sociedade brasileira?

Tal questionamento surge pela percepção de que o avanço da Operação Lava-Jato coincidiu, com o empoderamento simbólico do Judiciário. Além disso, percebe-se uma notável retomada do discurso conservador neoliberal, a partir da tese de que a corrupção é o pior problema do Brasil.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Analisar a reprodução da desigualdade no contexto da Operação Lava-Jato.

Objetivos Específicos

- Analisar o histórico recente da Operação Lava-Jato. o Entender o fenômeno da desigualdade a partir de leituras sobre a realidade social brasileira.
- Analisar a possível incidência de abusos processuais na Operação. o Analisar como a Lava-Jato alimenta a tese do patrimonialismo.

MÉTODO DE ANÁLISE

Para o presente trabalho será realizada uma análise prévia quanto a corrupção na formação social brasileira a partir da leitura de Jessé de Souza para entender o fenômeno da

desigualdade e da subcidadania na formação política brasileira, além do uso do autor Pierre Bourdieu, para a análise a partir de sua teoria do Poder Simbólico. Além disso, serão comparados indicadores sociais internacionais quanto a corrupção e a desigualdade no Brasil, para entender qual desses elementos é mais forte na formação social brasileira.

CONCLUSÕES

O pensamento social brasileiro majoritário defende, de forma inconsistente, que o patrimonialismo seria o elemento fundamental da formação do Estado brasileiro. Segundo essa tese, defendida por autores como Sérgio Buarque de Holanda, Raymundo Faoro e Roberto DaMatta, a formação do Estado brasileiro foi marcada pela confusão entre Estado e Família, de modo que a apropriação patrimonialista do Estado, na qual o interesse pessoal é privilegiado em detrimento do interesse público.

Desse modo, o Brasil seria uma sociedade atrasada devido a influencia monárquica portuguesa em nossa formação. Diante disso, a Operação Lava Jato, a partir de vários abusos processuais como a banalização das prisões provisórias e o uso midiático das conduções coercitivas, é utilizada como um mecanismo para difundir ainda mais a tese do patrimonialismo, permitindo que a pauta neoliberal ganhe força, legitimando privatizações e a “corrupção real” da evasão fiscal, com a disseminação do discurso de que “imposto é roubo”.

Segundo a Transparência Internacional (2018), o Brasil ocupa a 96ª posição, entre 180 países analisados. O Brasil, nesse quesito, se encontra numa posição mediana, assim como é dos nossos demais indicadores, como o Índice de Desenvolvimento Humano, apresentado pela ONU (2017) no qual o Brasil figura como o 79º no ranking do IDH. Ao disseminar a tese do patrimonialismo, a Operação Lava Jato contribui para mascarar que a desigualdade é o verdadeiro elemento fundamental da formação social brasileira, como bem coloca Jessé de Souza. Com isso, a Lava Jato é utilizada como mecanismo para a reprodução da desigualdade no Brasil, 10º país mais desigual do mundo segundo Relatório da ONU.

NAVIGATING TURBULENT WATERS: FLOODING, HOUSING, AND ACCESSING JUSTICE IN BRAZIL'S URBAN AMAZON

Vitor Martins Dias

Ph.D. Candidate, Department of Sociology, Indiana University-Bloomington. Affiliated Researcher, Milt and Judy Stewart Center on the Global Legal Profession and Center for the Analysis of Social-Ecological Landscapes, Indiana University-Bloomington.

Over the past decade, 85% of the world's deltas faced severe floods, impacting over half a billion people around the globe. Aggravated by climate change, this situation will undoubtedly worsen, posing governance challenges to coastal cities everywhere, which account for 90% of the world's urban areas. Belém, for instance, is the largest urban center in the Amazon River Delta, where more than half a million people have been the first to endure social-ecological adversities when facing recurrent flooding. Belém nevertheless experienced the largest urban reform of its time in Latin America: The Macro-Drainage Project of the Una Watershed relied upon a multilevel system of governance through which the Inter-American Development Bank (IDB) and local levels of government spent over 300 million USD. Therefore, Belém is ideal for studying rights-seeking mobilization against social-ecological hazards after mitigation policies fail.

Yet, academics have mostly focused on the rules protecting the Amazonian forest when studying climate change. Few have reflected on the rights of the population living in Brazil's urban Amazon. In this project, I offer a socio-legal contribution to the study of justice for the urban poor who suffer from climate change, shedding new light on the rights-seeking behavior of, and the provision of legal assistance for, the immediate victims of climate hazards.

In Brazil, the thousands of poor citizens who have lost their houses and belongings from floods have the constitutional right to housing and legal aid, which raises two related questions: How do these impoverished individuals decide to seek legal remedy when their constitutional right to housing has been violated? What is the role of lawyers in facilitating or hampering access to justice for these aggrieved citizens? If they turn to the law, they need to count on an insufficient number of attorneys provided by the state. Although these lawyers have the legal duty to serve the needy, even they face conflicting demands, needs, and motivations. To examine this situation thoroughly, I have conducted multi-site interviews, surveys, and observations with legal aid lawyers, as well as individuals who use and could use legal services in Belém. The data reveal that the needy lack cultural and financial resources as well as connections to search for and interact with lawyers. Consequently, even when poor claimants exercise agency and find an attorney, they struggle to obtain legal relief.

In addressing the questions above, this work engages and bridges two literatures. First, the study expands on the climate justice scholarship of adaptation to and mitigation of climate change. This inquiry assesses how individuals who endure climate hazards, as well as the lawyers who should serve them, recognize this issue as a matter of rights and responsibilities when mitigating and adaptive measures to deal with such hazards fail. Second, this study builds on socio-legal research showing how legal actors, tasked exclusively with serving the needy, may have multiple roles in championing social rights and functioning as gatekeepers of the judicial system. By questioning whether lawyers may work as agents of reproduction of inequalities, this approach moves beyond the dominant view that legal aid organizations, and legal actors in general, are the last resort for vulnerable individuals to redress their grievances. This project thus extends this literature by discussing how climate-related impacts intertwine with social rights, thereby highlighting the interconnectedness of the political and legal systems and contributing to law, sociology, and political science.

O ENFRENTAMENTO DA CULTURA DA SENTENÇA PELA INTRODUÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR SITÊMICA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Wallace Wagner Silva Santana

Pós-graduando em Direito do Trabalho e Previdenciário pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela UFS.

Elaine da Cunha Carvalho

Bacharela em Direito pela UFS

PROBLEMA INVESTIGADO

A solução dos conflitos por muito tempo foi enfrentada a partir de um modelo exclusivamente combativo, desprezando o diálogo entre as partes e focando exclusivamente no exercício da atividade jurisdicional. Contudo, esse modelo de solução de conflitos se mostrou incapaz de realizar o acesso à justiça de maneira ampla, à medida que não enfrentava grandes

problemas como a celeridade da resposta do juízo à demanda, mas também, e esse aspecto introduzido por último, a satisfação dos jurisdicionados com o resultado do processo.

Nesse contexto de expansão das formas de solução das lides, a constelação familiar sistêmica busca romper com a cultura da sentença, instaurando no Poder Judiciário brasileiro uma dinâmica que enxerga o conflito como agente de mudança social, natural e necessário para a evolução da sociedade.

OBJETIVOS

Através desse trabalho buscou-se investigar o grau de interferência da implantação da constelação familiar sistêmica nos tribunais brasileiros na mudança da cultura da resolução de conflitos, priorizando sobretudo a relação da sociedade com a resposta obtida através do Judiciário, de forma a alterar a dinâmica desses indivíduos com aqueles que antes enxergavam como seus oponentes em uma lide processual.

MÉTODO DE ANÁLISE

O método de pesquisa utilizado para a elaboração do trabalho foi o método indutivo, utilizando como técnicas de pesquisa, a pesquisa bibliográfica e documental.

CONCLUSÕES

A adoção da constelação familiar sistêmica pelo Poder Judiciário brasileiro apesar de ser constantemente apresentada como um grande sucesso de suscetibilidade a acordos é um método que vai muito mais além do que meramente garantir a realização da transação ao final da sua aplicação.

O que se busca na constelação familiar sistêmica é o reequilíbrio das relações sociais de maneira a não postergar o conflito, mesmo quando já decidido pelo Poder Judiciário. Atua, então, de forma a detectar os reais problemas que existem na relação entre os participantes da dinâmica sistêmica e coloca-os a mesa.

A partir desse método é possível verificar uma melhoria na relação das partes tanto durante o contato delas com os órgãos do Poder Judiciário, mas também na relação existente entre as mesmas. Mudanças que acabam por restaurar o caminho do diálogo para a resolução dos conflitos, não perpetuando a cultura da sentença, que por muito tempo vigorou como a grande alternativa para a solução das querelas.

Assim, a expansão da aplicação de métodos como esse se faz necessária para que cada vez mais seja possível a implementação de uma cultura da pacificação social, ideal que deveria ser perseguido pela justiça desde sua fundação, restaurando a ordem da realidade bélica em que ainda estamos imersos.



Coordenação:

Artur Stamford da Silva (UFPE)

Guilherme de Azevedo (UNISINOS)



ÍNDICES: FOTOGRAFIA QUANTITATIVA DA DIFERENÇA INCLUSÃO/EXCLUSÃO

Anne Cabral

Mestre em Direito Político e Econômico pela UPM. Doutoranda em Direito pela UFPE.

PROBLEMATIZAÇÃO

Indicadores sociais constituem-se em metodologias de análise utilizadas desde a elaboração do documento *Toward a Social Report* encomendada pelo governo norte americano como expressão do chamado “movimento por indicadores sociais” (JANNUZZI, 2006, p. 14). Por sua vez, Sistemas de Indicadores Sociais constituem-se pelo agrupamento organizado, não aleatório, de indicadores sociais.

Os sistemas de indicadores são conjunto de indicadores referentes a determinado aspecto, **constituído segundo uma lógica específica de estruturação**, na qual devem estar refletidas as múltiplas dimensões que caracterizam o aspecto ou fenômeno da realidade observado (LIRA, 2009, p.53 *apud* SUASSUNA, 2014, p. 117).

Em regra, tem-se índices como expressão numérica de sistemas de indicadores sociais de variáveis quantitativas.

Na construção dos indicadores há um processo de desagregação do conceito chave para o qual se está buscando definir os indicadores. De forma contrária, para se chegar aos índices o caminho é o inverso, ou seja, é realizado um processo de agregação, seguindo-se a teia lógica das relações.

Na construção dos índices e subíndices, duas etapas são fundamentais: a **ponderação** e a **normalização**.

[...]

A ponderação, em matemática, é a atribuição de um peso utilizado para aumentar (multiplicar) determinadas grandezas, o que faz com que as mesmas adquiram maior ou menor relevância. Portanto, a etapa de ponderação é o momento em que são definidos os pesos das dimensões do sistema de indicadores.

No caso do sistema de indicadores de Resiliência de cidades: aspectos institucionais, todas as dimensões foram consideradas iguais, isto é, todas tiveram peso 1, e assim a mesma relevância dentro do sistema de indicadores (...).

[...]

Por sua vez, a **normalização** é um processo que decorre da necessidade de harmonizar as escalas. Para isso, converte-se a escala existente para os valores desejados. No sistema em tela, todos os indicadores tinham uma escala que variava de 0 a 4. Para que o índice fosse compatível com os índices existentes, como por exemplo, o IDH, a escala foi normalizada para valores entre 0 e 1 (...). (SUASSUNA, 2014, p. 149-150)

Índices expressam medidas e são comumente utilizados para expressá-las quando da elaboração de sistemas de indicadores sociais. A título ilustrativo, toma-se, por exemplo, o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH que é o produto de um sistema de indicadores sociais, talvez, o mais popularmente conhecido.

É possível entender um índice como uma medida quantitativa organizada para expressar relações de múltiplas variáveis.

Índices podem ser definidos como medidas mais sofisticadas das variáveis criadas a partir de dados primários. O índice é econômico porque reduz para uma única dimensão um conjunto de variáveis ligadas a determinado conceito. Além disso, alguns conceitos são dificilmente medidos de maneira completa por variáveis isoladas. Em muitos casos, apenas um índice que leva em conta distintos indicadores pode fornecer as informações necessárias. Por isso, trabalhar com índices torna a pesquisa mais rica em informações. No entanto, é preciso ter em mente que dificilmente consegue-se chegar a uma medida inquestionável. (CERVI, 2017, p. 62)

Índices normalizados entre 0 e 1 exprimem uma percentagem, pois 1 é o todo, 100%, e zero é o nada, 0%. Por sua vez, as percentagens dão forma numérica às variáveis qualitativas, assim como simplificam a comparação (GOODE; HATT, 1969, p. 442 *apud* MARCONI; LAKATOS, 1996, p. 164). Tome-se por exemplo o IDH – 2014 (PORTAL PNUD BRASIL, 2019), a Noruega pontua 0,944 e a Nigéria pontua 0,348, o que significa que a Noruega expressa um alto desenvolvimento humano e a Nigéria um baixo desenvolvimento humano, conforme as variáveis consideradas. Observe-se que *mutatis mutandis* ao invés de se dizer que a Noruega pontua 0,944 seria possível dizer que a Noruega possui 94% de desenvolvimento humano.

Nesse sentido, numa escala de 0 a 1, 0,944 seria o ponto objetivo da diferenciação inclusão/exclusão, pois se 0,944 está incluso no IDH-2014, então 0,056 está excluído do IDH-2014. Importante ressaltar que seria apenas o ponto objetivo da diferenciação inclusão/exclusão sob determinadas variáveis, correlacionadas sob metodologia precisa e com temporalidade determinada.

Na tentativa de se fazer interface entre a métrica de índices de Sistemas de Indicadores Sociais e a teoria dos sistemas convém inicialmente posicionar os mesmos no subsistema social da ciência, posto tratar-se de observação de segundo grau sob a diferenciação verdade/não verdade de sentido *luhmanniano* (LUHMANN, 1996, p. 55).

A se considerar que os sistemas de indicadores buscam produzir informações simplificadas a partir da colheita dos dados adequados ao pressuposto teórico ou programático contudístico e que somente é possível percorrer tal caminho a partir da observação de segundo grau, quiçá de terceiro grau, a metodologia de sistemas de indicadores somente poderia se situar no subsistema social da ciência.

A pergunta, então, é se a informação produzida pelos sistemas de indicadores seriam conhecimento diferenciados sob binômio verdade/ não verdade?

A resposta nos parece afirmativa, posto que na metodologia de sistemas de indicadores há um conceito teórico inicialmente explorado que estabelece limites para os dados que podem o representar, tais limites funcionalizam todo o restante da metodologia do sistema de indicadores e o fazem sob o paradoxo: se enquadram no conceito teórico/ não se enquadram no conceito teórico. Esse paradoxo possui o mesmo sentido de verdade *luhmanniana*, pois o que não responde positivamente aos pressupostos teóricos do passo metodológico 1 seria a não verdade e continuaria a existir, somente não compondo o sistema de indicadores, assim como Luhmann afirma, somente não estando no sistema ciência, logo toda a informação que compõe a metodologia de sistemas de indicadores se enquadra dentro do conceito teórico, sendo então a verdade produzida pelo observador de segundo grau. (CABRAL; TEIXEIRA, 2017, p. 71)

A discussão ora levantada, por conseguinte, situa-se no âmbito da observação de segundo grau com vistas a tecer luzes sobre as operações comunicativas a partir da diferenciação inclusão/exclusão na construção de um índice.

Por consiguiente, la exclusión debe entenderse como forma cuyo lado interior (inclusión) se señala como oportunidad de que las personas se tomen en cuenta socialmente, y cuyo lado exterior se mantiene sin señalar. Por tanto, hay inclusión solo cuando la exclusión es posible. Únicamente la existencia de personas o grupos no integrables hace visible la cohesión social y hace posible especificar las condiciones para ello. Pero también, en la medida en que las condiciones de inclusión se especifican como formas del orden social es posible denominar el caso opuesto de los excluidos. Este caso – en calidad de estructura contraria – carga de sentido y de fundamento a la forma del orden social. (LUHMANN, 2007, p. 492)

Sustenta-se que um índice expressa em medida uma diferenciação inclusão/exclusão, contudo, como o índice é uma expressão quantitativa, somente vai aparecer “pontuando” nos critérios estabelecidos para o índice aquilo que ocorrer com “reincidência”¹. Assim adentra-se na discussão da recursividade.

Para a teoria dos sistemas os sistemas se constroem pelas operações comunicativas ao tempo que elas vão ocorrendo. Por sua vez, tais operações comunicativas constituem um tipo de memória pró-futuro, na qual novas comunicações sob mesmas categorias podem ocorrer de maneira semelhante ou não, posto que seriam objeto de seleção comunicativa.

A realidade da *estrutura* pode ser então definida como a representação do contexto recursivo da operação. Esta apreende o passado e projeta para o futuro, servindo-se de uma memória que é seletiva. Assim, a recursividade é um momento constitutivo da identidade da própria operação; e isso pode ser facilmente comprovado quando se pensa que somente mediante uma pré-orientação sobre o que já aconteceu e o que pode acontecer é possível chegar à construção, por exemplo, de uma lei, de um mandato de uma ordem, do pedido de um favor, ou da expressão de uma opinião.

As *estruturas* são, portanto, a representação global da permanente ativação da recursividade das orientações no sistema. A realidade das *estruturas* é algo totalmente fluido, que só momentaneamente serve para unir e conectar a operação posterior, na medida em que provê de orientações de direcionalidade. [sic] (LUHMANN, 2010, p. 328-329)

Se os sistemas de indicadores sociais expressos por índices quantitativos podem ser considerados uma linguagem própria a demonstrar ambivalência entre discussão qualitativa e índice matemático (CABRAL; TEIXEIRA, 2017, p. 71), então, é preciso considerar que essa linguagem se opera sob o paradoxo da inclusão/exclusão ao menos em três ordens. Essas ordens seriam: i) ao se estruturar a metodologia do índice, se incluem categorias de análise e, por conseguinte, excluem-se todas as outras possíveis, porém, as quais não foram selecionadas; ii) por sua vez, dentro das categorias de análise, ou, por melhor dizer, variáveis do índice, vão pontuar as operações comunicativas recursivas, posto que aquelas que foram objeto de seleção comunicativa uma única vez, por exemplo, não apareceriam em métodos quantitativos, portanto estariam excluídas, para permitir que as operações comunicativas recursivas pontuem no índice; iii) o entrelaçamento das variáveis já selecionadas, por sua vez, ao se combinarem para determinar um ponto entre 0 e 1, apresentariam, na verdade um ponto de recursividade entre inclusão e exclusão.

Seria possível, assim, afirmar que um índice seria uma fotografia quantitativa da diferença inclusão/exclusão, lógico, sob critérios determinados e temporalidade determinada.

Ao se pretender trabalhar com sistemas de indicadores sociais em direitos fundamentais, ou seja, direitos humanos positivados, investiga-se se um índice poderia representar uma fotografia quantitativa da inclusão/exclusão daquele direito.

Para Chris Thornhill (2016) essa expectativa de inclusão total ofertada pela política, através de direitos humanos constitucionalizados, gera conflitos recorrentes entre interesses de agrupamentos sociais, sua expectativa de inclusão e a inclusão/exclusão ofertada pelos Estados Nacionais, daí o autor denominar crises de inclusão dos Estados Nacionais.

Direitos fundamentais constituem, à luz da influência da teoria dos sistemas, na verdade, expectativas de inclusão (LUHMANN, 2007, p. 499-500), assim índices poderiam representar medidas de inclusão/exclusão parcial de um determinado direito fundamental.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Na atual conjuntura social e política esse tipo de investigação ora empreendida alinha-se com a discussão da evolução, em sentido *luhmanniano*, do sistema direito a partir da carta constitucional, que traduz o acoplamento estrutural entre os sistemas direito e política (LUHMANN, 1996b, p. 24).

Nesse ínterim, a título de imaginação científica, é possível fazer a seguinte digressão: se direitos fundamentais são direitos de inclusão garantidos através de um programa político positivado constitucionalmente, então, ao menos as normas programáticas da constituição federal estabelecem um programa a ser concretizado pela sociedade em determinada temporalidade. Assim, índices em direitos fundamentais podem ser uma força auxiliar às decisões judiciais² com, talvez, o condão de ser elemento definidor para que essas sejam ao mesmo tempo decisões jurídicas, ou seja, decisões judiciais dotadas de recursividade, por conseguinte, operação do sistema direito (SILVA, 2016, p. 32), posto que tenderiam a ocorrer no sentido de diminuir/combater a exclusão recursiva, logo, tenderiam a trazer efetividade para o texto constitucional.

Em termos práticos, apenas a título imaginativo, se o hipotético índice de efetividade de direito à saúde no estado de Pernambuco estivesse pontuando 0,348, então, estaria apontando para uma exclusão recursiva; se esse mesmo índice fosse amplamente conhecido entre os magistrados; seria possível, então, que no futuro as decisões jurídicas dessa jurisdição tendessem a sopesar direitos à saúde frente a outros direitos quando dos conflitos que originaram a busca pela solução jurídica.

O presente ensaio, contudo, apenas debruça-se sobre a investigação do índice enquanto espectro de medição recursiva da diferenciação inclusão/exclusão.

Ao que se aparenta ser sim possível constituir metodologias de agregação de variáveis quantitativas, índices, que meçam inclusão/exclusão de direitos sob condições momentâneas e determinadas, por isso optar-se pela denominação fotografia.

REFERÊNCIAS

CABRAL, Anne; TEIXEIRA, João Paulo Allain. Indicadores sociais como comunicação científica: uma leitura a partir de Niklas Luhmann. *In: Rev. de Teorias do Direito e Realismo Jurídico*, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 63-78, ju./dez. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/teoriasdireito/article/view/2617/pdf>. Acesso em: 15 jun. 2019.

CERVI, Emerson U. **Manual de métodos quantitativos para iniciantes em ciência política**. Volume 1. 1. ed. Curitiba: CPOP-UFPR, 2017.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores sociais no Brasil**: conceitos, fontes de dados e aplicações para formulação e avaliação de políticas públicas, elaboração de estudos socioeconômicos. 3. ed. 2ª Impressão. Campinas: Editora Alínea, 2006.

LUHMANN, Niklas. **La Ciencia de la Sociedad**. Traducción de Silvia Pappe, Brunhilde Erker y Luis Felipe Segura; bajo la coordinación de Javier Torres Nafarrate. MEX: Universidad Iberoamericana, 1996.

LUHMANN, Niklas. **A Constituição como Aquisição Evolutiva**. 1996.

LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. México: Editorial Herder, 2007.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à Teoria dos Sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração e interpretação de dados. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

PORTAL PNUD BRASIL. **Ranking IDH Global 2014**. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento–PNUD. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>. Acesso em: 29 jun. 2019.

SILVA, Artur Stamford da. Teoria reflexiva da decisão jurídica: direito, mudança social e movimentos sociais. **Direito UnB**, v. 2, n. 01, p. 27-52, jan./abr. 2016.

SUASSUNA, Cynthia Carneiro de Albuquerque. **Cidade resiliente**: sistema de indicadores dos aspectos institucionais. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014.

THORNHILL, Chris. The Foundations of International Human Rights Law: a sociological inquiry. **Revista Brasileira do Sociologia do Direito**, v. 3, n. 3, p. 6-66, set./dez. 2016.

Notas:

¹ Apesar de se usar em linguagem simples o termo reincidência, o sentido qual está posto termo não pode ser confundido com repetição, haja vista cada operação comunicativa, ou cada dado quantitativo, ser único, mas podendo ter havido uma reentrada das informações de maneira semelhante.

² Não se desconsidera a questão dogmática do direito em relação às suas fontes, apenas não se constitui objeto do presente ensaio.

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E INCLUSÃO-EXCLUSÃO SOCIAL - O CASO DO TRAZTUZUMABE

Eduardo Maia Carneiro

Especialista em Direito Público. Especialista em Direito Governança e Políticas Públicas. Mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas pela UNIFACS.

PROBLEMA

O advento da Constituição Federal de 1988 trouxe a possibilidade da formação de um Estado Social no Brasil, entretanto, o país não reunia as mesmas condições estruturais e sociais que a modernidade periférica (NEVES, 2016), causando dificuldades na diferenciação funcional desses subsistemas e, conseqüentemente, na implementação de políticas públicas e efetividade dos direitos sociais.

No caso do Direito à Saúde, objeto desta pesquisa, foram adotadas medidas concretas objetivando a sua efetividade, especialmente com a criação do Sistema Único de Saúde – SUS, e outras medidas dela derivadas, como os programas para tratamento de doenças específicas, a criação da Política nacional de Assistência Farmacêutica, Farmácia Popular, rede de tratamento e assistência psicossocial, dentre outras.

No final da década de 90 se iniciou o que se convencionou a chamar de judicialização de políticas públicas, inclusive da saúde, com os cidadãos recorrendo ao Poder Judiciário buscando a efetividade dos direitos sociais, principalmente, para obterem medidas concretas do Estado. Jurisprudência marcante sobre o tema é a referente a luta dos portadores de AIDS/HIV que mudaram o entendimento do STF, que no julgamento do Recurso Extraordinário 271286 RS foi entendido que o Estado tem a obrigação de fornecer as prestações relacionada àquele direito, no caso discutido, tinha a obrigação de disponibilizar gratuitamente os medicamentos do chamado “coquetel” no combate à doença.

Na década seguinte se intensificou o número de ações judiciais discutindo o direito à saúde, chegando ao atual nível, o qual a judicialização muitas vezes tem sido apontada como um problema, ante o excesso de ações judiciais que atolam os tribunais e de decisões que pressionam administrativa e financeiramente os Entes Públicos da Federação.

Pois bem, um caso interessante é o do medicamento denominado Traztuzumabe, cuja sua principal utilização é no tratamento do câncer de mama e possui um alto custo. Tal medicamento passou a ser dispensado gratuitamente a partir de ANO apenas para alguns casos específicos, deixando-se de lado uma hipótese clínica comum, gerando um grande número de ações objetivando a sua disponibilização. Assim, após anos de constante judicialização e decisões favoráveis aos autores, o Ministério da Saúde editou a Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 4/2018, dispensando gratuitamente esta medicação para todas as condições clínicas.

Pois bem, no âmbito da Teoria dos Sistemas Funcionais, a questão relacionada aos direitos fundamentais, também aplicáveis aos direitos sociais, se encontra no paradoxo da inclusão/exclusão. Noutros termos, diante da hipercomplexidade das sociedades, a população tornou-se heterogênea, de forma que grupos populacionais são incluídos em sistemas funcionais de acordo com sua respectiva função, entretanto, como verdadeiro paradoxo, por sua mesma função outros grupos populacionais são inteiramente excluídos dos sistemas funcionais (TEUBNER, 2016).

Assim, uma das consequências da modernidade é a dualidade inclusão/exclusão, que se torna tão perigosa a ponto de questionarmos se esta se sobrepõe aos códigos binários dos sistemas funcionais, acabando com as diferenciações funcionais, dominando problemas sociais e políticos (TEUBNER, 2016).

Assim, os direitos fundamentais sociais possuem importância na construção contrainstituições nos quais “os direitos fundamentais atuam não somente como limites dos sistemas funcionais perante a autonomia dos indivíduos, mas também como garantia de inclusão da população em sistemas sociais” (TEUBNER, 2016, p. 248).

Com a constante complexização e diferenciação funcional dos sistemas sociais parciais, deixou de existir um sistema que supervisione a inclusão/exclusão realizada pelos sistemas sociais parciais, apesar do sistema da política tentar assumir tal posição. Entretanto a força obrigatória dos direitos fundamentais perante terceiros podem garantir que as parcelas populacionais excluídas, sejam incluídas, e assim, garantam acesso à saúde e internet, por exemplo (TEUBNER, 2016).

O Direito à Social à Saúde é um exemplo de como os direitos fundamentais sociais podem auxiliar na já discutida inclusão, uma vez que, considerando-se apenas a rede privada de saúde, boa parte da população estaria excluída do sistema sanitário. Entretanto, após a CF/88 e a instituição do Direito à Saúde como uma prestação obrigatória do Estado, tiveram que ser criadas uma série de mecanismos para inclusão da população há muitos anos excluídas deste sistema social parcial.

Além da função de inclusão dos direitos fundamentais, estes também apresentam a função de exclusão, estabelecendo limites e barreiras para tendências expansionistas de outros sistemas sociais autônomos, especialmente, o da política. Atuam como direitos fundamentais de defesa contra instituições sociais da sociedade (TEUBNER, 2016).

Por outro lado, os direitos fundamentais podem servir a formar uma esfera de fundamentabilidade dos sistemas sociais parciais, constituindo um núcleo essencial, o qual reflete suas demandas expansionistas, assim como proteção à ação de outros sistemas e do próprio ambiente (WALBER, 2017);

Nesse caso, a demarcação das esferas de fundamentabilidade, também pelos direitos fundamentais, possibilita ao sistema explorar ao máximo seus potenciais de racionalidade produzidas, assim como as relações eventualmente construídas com outros sistemas (WALBER, 2017).

Continuando, os direitos fundamentais apresentam função de integração, como a capacidade de criar relações, sendo verdadeiras estruturas da comunicação e, assim, também o será com os outros sistemas da sociedade global, possibilitando a comunicação, os acoplamentos a partir de seus equivalente funcionais em outras ordens da sociedade mundial (WALBER, 2017).

Desse modo, diante de tais observações, cabe questionar se a judicialização da saúde pode ser importante instrumento de inclusão no sistema sanitário? Ou este fenômeno pode acabar incorrendo apenas na corrupção sistêmica do direito em relação ao sistema de saúde?

OBJETIVOS

Objetivo geral

Avaliar a judicialização da saúde como um instrumento de inclusão social, sob a perspectiva do caso do Traztuzumabe.

Objetivos específicos

- a) Analisar processos que envolvem o medicamento Traztuzumabe.
- b) Analisar a judicialização da saúde a partir da Teoria dos Sistemas Sociais.

MÉTODOLOGIA

O método é importante para conferir legitimidade e credibilidade à pesquisa, indicando regras, propondo procedimentos e modo a orientar a condução da pesquisa de modo eficaz (DIONNE; LAVILLE, 2008).

Apesar de tentativas ao longo da história de se desenvolver métodos universais, há de se seguir metodologias determinadas de acordo com o objeto da pesquisa, assim como os objetivos almejados (GIL, 2008).

Portanto, para cumprir os objetivos desta pesquisa será realizada uma pesquisa qualitativa utilizando a Análise de Conteúdo. Este método é utilizado na análise das comunicações, sejam elas escritas ou documentais, e, através de procedimentos e sistematizações próprias, compreender e interpretar os seus significados, chegando até seus emissores (BARDIN, 2016).

Este método, segundo Bardin (2016), organiza-se em três fases cronológicas: pré-análise; exploração do material e tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

A primeira fase, é a fase de organização, de modo a operacionalizar a pesquisa, sistematizar as ideias, planejar as fases seguintes, selecionando os documentos, formulando as hipóteses e os objetivos (BARDIN, 2016). Para deste *corpus* da pesquisa, serão utilizados os documentos que integram o processo judicial, reunindo os elementos produzidos até a sentença de mérito.

Neste ponto, cabe destacar que serão analisados processos concluídos antes da edição da Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 4/2018 e processos iniciados e concluídos após a edição desta norma, de forma a compreender os diferentes argumentos elaborados, e fazer a devida relação com o paradoxo da inclusão/exclusão.

Nesta fase da pesquisa, consoante Bardin (2016), o *corpus* da pesquisa será selecionado, feita uma leitura flutuante e, após, elaborados quadros temáticos para posterior análise e tratamento dos resultados.

Para esta análise, preliminarmente, foram elaborados 3 quadros temáticos referentes a petição inicial, resposta dos réus e decisões do juiz. Objetivava-se, assim, avaliar os argumentos trazidos pelas partes que integram o processo, verificando possíveis diferenças argumentativas nos períodos anteriores e posteriores à edição a citada portaria, bem como como vem decidindo o juiz.

Desse modo, esta pesquisa qualitativa servirá para avaliar como o direito pode interferir no paradoxo da inclusão/exclusão dos direitos fundamentais, especialmente, no que tange ao Direito à Saúde e o sistema sanitário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da saúde também se tornou um problema relevante na sociedade mundial, primeiramente por estar relacionada ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, basilar de diversas constituições do pós-guerra, e por ser considerado direito social, no qual o Estado tem responsabilidade na sua efetividade.

O seu entendimento como direito subjetivo, exigível do Estado começou a gerar debates acerca da sua judicialização, quais os limites do que pode e deve o Poder Público fornecer, desenvolvendo-se diversas teorias, como a do mínimo existencial e da reserva do possível. Entretanto, para além dessa discussão, verifica-se a necessidade de analisar o paradoxo da inclusão/exclusão contida nos direitos fundamentais, e, assim, o papel do sistema jurídico neste processo.

Assim, por meio de suas decisões judiciais, o sistema jurídico apresenta um potencial de incluir grupos excluídos de outros sistemas parciais da sociedade, como no caso do sistema sanitário.

Na hipótese aqui discutida, repetidas decisões judiciais possibilitaram que um grupo populacional, das mulheres portadoras de câncer de mama e de baixa renda, tivessem acesso a importante medicamento para seu tratamento, assim, foram incluídas no sistema sanitário, ao menos, por este momento.

Contudo, cabe considerar que esta inclusão pode não ter sido definitiva, este grupo pode novamente ser excluído, como na necessidade de outros tratamentos, ou por simples alterações nas normas sanitárias que, por ventura, as deixem amparadas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, set. 1990.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 6. ed. Editora Almedina. São Paulo, 2016.
- CARNEIRO, Wálber Araujo. **Os Direitos Fundamentais da Constituição e os fundamentos da constituição de direitos**: reformulações paradigmáticas no horizonte do fluxo de sentidos de uma sociedade complexa e global.
- DIONNE, Jean. LAVILLE, Christian. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Editora UFMG, Belo Horizonte, 2008.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas, São Paulo, 2008.
- NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 3. ed. 3ª tiragem. Editora Martinsfontes, São Paulo, 2016.
- TEUBNER, Gunther. **Fragmentos Constitucionais: Constitucionalismo social na globalização**. Editora Saraiva, São Paulo, 2016.

O DISCURSO DO “MIMIMI” COMO FORMA DE SILENCIAMENTO DOS EXCLUÍDOS, REFORÇANDO A DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL

Flávia Roberta de Gusmão Oliveira

Doutoranda em Direito pela UNICAP. Mestre em Direitos Humanos pela UFPE. Bacharela em Direito pela UNICAP. Professora de Direitos Humanos e Direito Administrativo do UNIFAVIP/WYDEN.

A América Latina está inserida no modelo de modernidade periférica, caracterizado por Marcelo Neves (1995), no qual é necessário conviver com a hipercomplexidade do ambiente de maneira desestruturada e desorganizada. Tal realidade é asseverada pelo paradigma da diferenciação funcional, definido pela teoria dos sistemas luhmanniana, que estabelece a dicotomia incluídos/excluídos entre os indivíduos, determinando aqueles que exercem a discursividade e aqueles que devem ser silenciados e segregados dos sistemas sociais. No Brasil, vivenciamos, nos últimos anos, uma tentativa de rompimento com este modelo tradicional de diferenciação funcional, estruturado a partir do desenvolvimento de políticas afirmativas e de uma maior organização dos movimentos sociais de grupos excluídos como negros, mulheres, público LGBTQI+, contudo, em contrapartida, tem surgido o discurso do “mimimi” para deslegitimar as pautas levantadas por esses grupos excluídos, diante disso estabelecemos o seguinte problema de pesquisa: De que forma o discurso do “mimimi” tem sido utilizado para silenciar os grupos excluídos, reforçando o primado da diferenciação funcional?

Para responder tal pergunta, definimos o seguinte objetivo geral: analisar como o discurso do “mimimi” tem sido utilizado para silenciar os grupos excluídos, reforçando o primado da diferenciação funcional. Foram delineados ainda os seguintes objetivos específicos: (i) discorrer sobre o primado da diferenciação funcional na sociedade latino americana; (ii) descrever como as políticas afirmativas e os movimentos sociais de grupos excluídos permitiram uma maior

comunicação nos sistemas sociais no Brasil; (iii) avaliar o discurso do “mimimi” sob o prisma da crise dos sistemas sociais complexo, enquanto instrumento para retomar o modelo tradicional do primado da diferenciação social. Com relação ao método de análise dos dados, optamos pelo uso da metodologia circular reflexiva, proposta pela teoria luhmanniana, que visa o distanciamento do conhecimento tradicional dicotômico e visa à compreensão do objeto de estudo de forma reflexiva, pautada na autopoiesis. Os dados serão obtidos em um levantamento bibliográfico sobre a temática, realizado em livros, trabalhos acadêmicos e artigos científicos que versam sobre o assunto, como também utilizaremos mensagens veiculadas na internet, em redes sociais, que demonstre este discurso do “mimimi”. Convém enfatizar que a pesquisa ora em comento, encontra-se em desenvolvimento, preliminarmente os resultados iniciais apontam que o Brasil vivenciou um período de ascensão da comunicação dos grupos excluídos, contudo seguindo a tradição das crises dos sistemas sociais complexos, entendida por Mascareño, Goles e Ruz (2016) como uma hipertrofia, no qual o próprio sistema reestrutura sua própria organização, limitando o excesso de conectividade. Neste sentido, retomando o caso brasileiro, diante de tal ascensão e as iniciativas para seu rompimento representam o paradigma inflação/deflação, presente em situações de crises, retomando a metaestabilidade, que garante o primado da diferenciação tradicional de exclusão desses grupos sociais.

Palavras-chave: Discurso do “mimimi”. Diferenciação funcional. Inflação/Deflação. Incluídos/Excluídos.

TRABALHO, DIREITOS E DESIGUALDADES NO BRASIL – UMA ANÁLISE SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO

Gabriela Oliveira Rodrigues

Mestranda do Programa de Sociologia e Direito da UFF

PROBLEMA INVESTIGADO

O presente trabalho propõe-se a investigar como evoluiu a legislação a respeito do trabalho doméstico remunerado no Brasil bem como os reflexos nos direitos sociais dessa classe trabalhista, em sua maioria constituída por mulheres negras.

OBJETIVOS

Observar os avanços e os retrocessos das legislações que tratam dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil; Identificar de que forma a “PEC das Domésticas” de 2013 beneficiou esta classe trabalhista; Avaliar os possíveis impactos da crescente flexibilização trabalhista nos direitos sociais de quem exerce o trabalho doméstico remunerado; Observar se há efetiva participação política da classe no processo democrático brasileiro.

MÉTODO DE ANÁLISE

Levantamento bibliográfico e levantamento de dados sobre esse setor social.

CONCLUSÕES

A formação do Brasil sobre bases colonial e escravocrata foi marcada por peculiaridades decorrentes sobretudo da Divisão Internacional do Trabalho a qual atribuiu aos países da América Latina um caráter agro-exportador. Defende-se que, particularmente, no Brasil, a independência colonial transformou-se em uma dependência política e econômica dos grandes países

imperialistas. Esse fato intensificou desigualdades que passaram a caracterizar a realidade brasileira. Este trabalho busca centrar-se nas desigualdades trabalhistas, profundamente marcadas pelos desiguais indicadores no que concerne à gênero e raça, de modo que as mulheres negras estão na base da pirâmide trabalhista. Deste modo, elas são a grande maioria que compõe a classe do trabalho doméstico remunerado, este proveniente do trabalho escravo. Nesse sentido, deu-se a escolha do caso das empregadas domésticas, que, embora tenham tido um avanço nos seus direitos em 2013 com a PEC das Domésticas e o avanço de benefícios em 2015 com a LEI 150/2015, viram-se sujeitas ao crescimento da informalidade. Em 2016, como resultado da crise e com o *impeachment* que acometeu no País, as domésticas sentiram o aumento do desemprego e a regressão de direitos como consequência da perda dos empregos com carteira assinada.

RELIGIÕES AYAHUASQUEIRAS E PLURALISMO JURÍDICO – INSTITUCIONALIZAÇÃO DA SOCIEDADE RELIGIOSA UNIÃO DO VEGETAL

Heloísa Marinho Cunha

Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela UFPB

Diariamente, indivíduos e grupos sociais reivindicam para o Estado a garantia e a efetivação de seus direitos, mas como entender quando essas pessoas dizem ter seus direitos violados justamente pelo ordenamento jurídico vigente no país? Esse é o caso da relação entre o Estado brasileiro e as religiões *ayahuasqueiras*. O uso do chá *ayahuasca* remonta às tradições imemoriais indígenas, especialmente nas regiões do sudoeste amazônico, e desde 1930 vem ocupando lugar central nos rituais das matrizes religiosas *ayahuasqueiras*, tais como, Alto Santo, Barquinha, União do Vegetal e Santo Daime/ ICEFLU. No Brasil, a história do uso religioso da *ayahuasca* é marcada por uma conjuntura de perseguição, repressão e criminalização pelas autoridades e por alguns setores sociais, pois não consideram essa discussão como um caso de direito à liberdade religiosa coletiva/ individual ou de direito à cultura, mas sim um problema de polícia e de saúde pública. A reinvenção das instituições jurídicas e políticas é importante para possibilitar a inserção de culturas encobertas e marginalizadas pelo processo até então hegemônico (LEAL; FAGUNDES, 2011). O pluralismo jurídico é uma corrente doutrinária que não nega ou minimiza o paradigma tradicional monista – o Direito estatal-, mas sim reconhece que este é uma das muitas formas jurídicas que podem existir na sociedade (WOLKMER, 2001). Além disso, o pluralismo jurídico é um fenômeno relacionado à coexistência de manifestações jurídicas estatais ou não, de “direito oficial” e “direito não oficial”. Um exemplo disso é quando procura dar visibilidade a tradições culturais não convencionais oriundas do território latino-americano colonizado. Diante desse contexto, surgiu a iniciativa desta pesquisa, cuja temática central é a história de resistência da sociedade religiosa União do Vegetal (UDV) ao longo de seu processo de institucionalização em prol do uso religioso da *ayahuasca* no Brasil. A UDV é uma religião de fundamentação cristã e reencarnacionista que usa em seu ritual o chá *ayahuasca* para efeito de concentração mental. Em 1961, ela foi criada por José Gabriel da Costa, o Mestre Gabriel, no seringal Sunta, em plena floresta amazônica. Em 1965, a UDV chega à cidade de Porto Velho no auge da ditadura militar brasileira. Nessa época, Mestre Gabriel e seus discípulos foram perseguidos pela polícia, até o momento em que ele foi preso. Após ser posto em liberdade, ele decide junto com seus discípulos registrar e organizar a UDV enquanto instituição religiosa. Nesta pesquisa, a problemática a ser discutida circunda a seguinte indagação: Diante de um ordenamento jurídico vigente adverso, como a sociedade religiosa UDV conseguiu se expandir no

Brasil e no exterior? O objetivo principal desta pesquisa é identificar as estratégias normativas oficiais e não oficiais da UDV ao longo de seu processo de institucionalização nacional e internacional, assim sendo também verificar se existem repercussões na construção dos documentos orientadores da UDV (regimento interno, estatuto, boletins da consciência, boletins regulamentares, entre outros). Este estudo priorizou a abordagem qualitativa, utilizando-se como instrumentos de coleta de dados: o levantamento documental e bibliográfico, cujo referencial teórico relativo ao “campo *ayahuasqueiro*” são Andrade (2002), Goulart (2004, 2008), Labate (2002, 2004, 2008), Macrae (2004, 2008), Melo (2012, 2013), Walsh (2017) e ao pluralismo jurídico são German (1993), Lyra (1987, 1992), Santos (2006, 2007), Sousa Júnior (1993, 1990, 1998, 2000), Warat (2004), Wolkmer (1991, 2001, 2006, 2007). Os pressupostos teórico-metodológicos deste estudo servem de base para a interpretação e análise dos dados. Preliminarmente, concluiu-se que esta pesquisa possui um grande valor histórico ao abordar a luta pela institucionalização da religião *ayahuasqueira* genuinamente brasileira, a UDV. Ademais, a partir dela, é possível desconstruir alguns mitos do imaginário popular relacionado ao chá *ayahuasca* criados na maioria das vezes pela mídia sensacionalista que mais desinforma do que esclarece.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, M. C. **Religiões *Ayahuasqueiras***: um balanço bibliográfico. Ilha Revista de Antropologia, Florianópolis, v. 9, n. 1, 2, p. 317-322, jan. 2007. ISSN 2175-8034. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/16513/15084>. Acesso em: 29 dez. 2018.
- BARROS, G. C. **Tradição e Modernidade no campo *Ayahuasqueiro***: Uma Análise a partir dos Processos de Regulamentação e Patrimonialização da Ayahuasca no Brasil no período de 1985/2016. 2016. 333 f. Tese de Doutorado – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2016.
- CITTADINO, G.; DUTRA, D. C. Cosmopolitismo jurídico: pretensões e posições na interseção entre filosofia política e direito. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 145-159, jan./jun. 2013.
- CITTADINO, G. **Pluralismo, Direito e justiça distributiva**: elementos da filosofia constitucional contemporânea. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- FACUNDES, J. A. **Pluralismo, Direito e *Ayahuasca***: autodeterminação e legitimação do poder no mundo desencantado. 2013. 149 f. Dissertação de Mestrado – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2013.
- LEAL, J. da S.; FAGUNDES, L. M. Pluralismo jurídico e justiça comunitária: contribuindo para a juridicidade alternativa. **Espaço Jurídico Journal of Law**, Joaçaba, v. 12, n. 1, p. 113-136, jan./jun. 2011.
- WALSH NETTO, P. **O Exemplo na Vida de quem Prega**: Uma Análise do CEBUDV a partir dos seus Sócios. 2017. 502 f., il. Tese (Doutorado em Sociologia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- WOLKMER, A. C. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.
- WOLKMER, A. C. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. **Revista Sequência**, Santa Catarina, n. 53, p. 113-128, dez. 2006.

A PREPONDERÂNCIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR NAS FORMAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS NAS ORGANIZAÇÕES DO SISTEMA DO DIREITO

Heroana Letícia Pereira

Mestra em Direito, com área de concentração em Constitucionalismo e Democracia, na linha de pesquisa Relações Sociais e Democracia, pela FDSM, com bolsa da CAPES. Graduada em Direito pela FDSM e graduada em Letras pela UNIVÁS. Integrante do grupo de pesquisa Margens do Direito. Professora de Língua Portuguesa, na Escola Estadual Dr. José Marques de Oliveira, e de Introdução ao Estudo do Direito, em turmas especiais, na FDSM, em Pouso Alegre-MG.

Jéssica Pereira Arantes Konno Carrozza

Graduada em Administração de Empresas pelo Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração de Recursos Humanos. Graduanda em Direito pela FDSM.

Ao se analisar o surgimento, no Brasil, das principais organizações do sistema do direito (LUHMANN, 2005), Magistratura, Advocacia e Ministério Público, pode-se vislumbrar que sua estruturação se iniciou de forma massiva e contundente a partir da declaração de independência do país, que deixou de ser colônia de Portugal e passou a ser um estado independente. Por outro lado, a história da educação superior brasileira é recente, pois as primeiras faculdades foram inauguradas no século XIX e as universidades no século XX (FONSECA, 2018, p. 300). Porém, por muito tempo, o acesso se restringia a poucos, tanto é que a expansão do acesso ao ensino superior é um movimento ainda mais recente, tendo começado há cerca de cinquenta anos. A Magistratura, inicialmente, estava ligada à defesa dos interesses do imperador, mas se desligou da função política, ainda que os primeiros concursos tenham começado a ocorrer a partir de 1934 (FEITOSA; PASSOS, 2017, p. 139-140). A advocacia, por sua vez, como profissão ligada à defesa dos interesses de um cliente, teve sua atuação pautada em demonstrar provas e argumentos mais convincentes que o adversário, o que era garantido pelo contraditório (FALBO; RIBAS, 2017, p. 516 e 523-524). Já o ministério Público, na estrutura de hoje, vem da promulgação da Constituição de 1988, quando passou de um órgão relacionado à persecução penal para, além disso, atuar na defesa de direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos, assistência aos hipossuficientes, fiscalização da atividade policial e da administrativa (RIBEIRO, 2017, p. 53). O chamado “vício no bacharelismo” do brasileiro é descrito por Holanda (1995, p. 157) como uma tendência à exaltação da dignidade e importância que o título de doutor confere, como um valor da personalidade. Freyre (2013, p. 121) o caracteriza como a educação acadêmica e livresca que se desenvolveu à guisa do sacrifício do desenvolvimento harmonioso do indivíduo. Wolkmer (2003, p. 67) vai além ao afirmar que os bacharéis tiveram um papel determinante na construção da ordem político-jurídico nacional que moldou ideologicamente o perfil da cultura jurídica brasileira, tendo sido o seu primeiro passo a construção dos primeiros cursos jurídicos no país. Embora o ensino superior tenha se constituído no Brasil como um espaço de construção de conhecimento das elites, muito tem mudado nos últimos anos. Os primeiros contornos destas mudanças iniciaram-se na década de 1960, quando diversos setores da sociedade começaram a reivindicar maior abertura para o ingresso nas universidades, o que se consolidou fortemente na década de 1970, quando se expandiu o ensino superior privado, graças a investimentos estatais como a concessão de bolsas de estudo, crédito estudantil e isenções tributárias para as universidades (LEHER, 2013, p. 327). Neste sentido, partimos de uma metodologia de observação de segunda ordem e utilizamos como base teórica a teoria das organizações dos sistemas sociais autopoieticos, de Niklas Luhmann para embasar os argumentos levantados. Portanto, o objetivo desta pesquisa é realizar um paralelo entre a estruturação das organizações jurídicas e a estruturação do ensino superior no Brasil. Bem como objetiva-se investigar as formas de diferenciação entre os sistemas da educação e do direito no sentido de

averiguar se a expansão do acesso ao ensino superior também expande o acesso às organizações jurídicas, ou não. Ao fim, como primeiros resultados, destacamos que, uma vez que os sistemas do direito e da educação seguem códigos diferentes, a expansão do ensino superior, da forma como foi realizada no Brasil, pode não garantir a devida minoração das desigualdades sociais no país.

REFERÊNCIAS

FALBO, Ricardo Nery; RIBAS, Luiz Otávio. Advocacia e lutas emancipatórias: o que há de político na advocacia?. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 507-555, Mar. 2017. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000100507&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 nov. 2018.

FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira; PASSOS, Daniela Veloso Souza. O Concurso Público e as Novas Competências para o Exercício da Magistratura: uma análise do atual modelo de seleção. **Sequência**, Florianópolis, n. 76, p. 131-154, Mai 2017. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552017000200131&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 mar. 2018.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. Rio de Janeiro: Maia & Schmidt; José Olympio, 1933.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.

LEHER, Roberto. A universidade reformanda: atualidade para pensar tendências da educação superior 25 anos após sua publicação. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 8, n. 16, ago./dez. 2013. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/1702>. Acesso em: 1 jan. 2019.

LUHMANN, Niklas. **Organizzazione e Decisione**. Traduzione di Giancarlo Corsi. Milano: Paravia Bruno Mondadori Editori, 2005.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Ministério Público: Velha instituição com novas funções?. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 113, p. 51-82, set. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.6654>. Acesso em: 22 jan. 2019.

A VULNERABILIDADE DOS USUÁRIOS DO SUS ACERCA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ABORDAGEM SEGUNDO A BIOÉTICA DA PROTEÇÃO

Itanaina Lemos Rechmann

Especialista em Direito Público pela UNIFACS

Thayná Andrade Magalhães

Especialista em Direito Público pela UNIFACS

PROBLEMA

De que forma a bioética da proteção viabiliza aos usuários vulnerados do SUS o acesso aos serviços de atenção especializada?

OBJETIVOS

Verificar se a bioética da proteção é ferramenta hábil ao empoderamento dos usuários dos serviços de atenção especializada; definir vulnerabilidade no contexto da saúde pública; e comentar o acesso equitativo aos serviços de atenção especializada no SUS.

MÉTODO DE ANÁLISE

Hipotético-dedutivo. A hipótese de que a bioética da proteção permite a capacitação dos usuários do SUS para que tenham acesso aos serviços de atenção especializada, interagindo de forma autônoma no contexto da saúde pública, será observada a partir do reconhecimento da vulnerabilidade daqueles, deduzindo-se desta constatação a necessidade de que sejam integrados ao processo de tomada de decisões no âmbito da saúde pública.

CONCLUSÕES

Considerando o alto custo a que podem estar associados os serviços de atenção especializada, e segundo a diretriz do Ministério da Saúde de que as tecnologias ofertadas deverão ser utilizadas em economia de escala, ou seja, segundo uma relação custo-benefício, a partir da hierarquização e regionalização daquelas, os pacientes ficam à mercê da alocação de recursos e à espera da efetiva prestação dos serviços, os quais, por vezes, não são prestados ou não o são de forma satisfatória/adequada. Vê-se, portanto, que o acesso aos serviços de atenção especializada no SUS encontra-se fragilizado nos âmbitos político e econômico, não estando imune à desigualdade social e à iniquidade do acesso à saúde, que se acentuam com a desproporção entre a demanda e a oferta de serviços; os custos com a prestação da assistência especializada; e a ausência de informação adequada aos usuários. Assim, a bioética da proteção permite repensar a (i)moralidade na prestação pública do direito à saúde, de modo a trazer o usuário do serviço público sanitário para dentro do processo de tomada de decisões em saúde pública, viabilizando, assim, a capacitação dos usuários vulnerados para que estes tenham acesso aos serviços de atenção especializada, interagindo de forma autônoma no âmbito da saúde pública.

DESIGUALDADE SOCIAL INSTITUCIONAL NA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ- O OUTRO LADO DO MECANISMO

João Dionísio Alves Filho

Especialista em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Faculdade Damásio de Jesus.
Graduado em Direito pela UFPE.

Concebida num contexto de redemocratização, a Constituição Federal de 1988 não foi capaz de alcançar de forma satisfatória a almejada redução das desigualdades sociais. Paradoxalmente, há dispositivos normativos do próprio texto constitucional e de leis infraconstitucionais que reforçam a desigualdade dentro do próprio Estado. Nesse sentido, faz-se pertinente uma investigação dessas normas que tanto favorecem a manutenção da desigualdade social, quanto esvaziam a concretização das próprias garantias que tornaram a Carta Magna como símbolo da cidadania no Estado Democrático de Direito. Esta pesquisa tem como objetivo avaliar os principais dispositivos normativos responsáveis pela perpetuação e ampliação da desigualdade social de forma institucional, realizando uma comparação entre o excesso de poder conferido pela Constituição aos agentes políticos e ausência dos meios que garantam aos cidadãos poderes de efetivamente se insurgirem contra decisões e ou “escolhas” políticas que ensejam aumento da desigualdade. Assim, realizou-se uma pesquisa qualitativa por meio de um estudo explicativo e comparativo em que se utilizou revisão bibliográfica, avaliação de normas constitucionais e infraconstitucionais. Como resultados preliminares, a desigualdade institucional fomentada pelos dispositivos analisados remete à: ausência de controle social efetivo por insuficiência de representação indireta; liberdade de ampliação de teto remuneratório dos agentes políticos (falta

de controle ao corporativismo) e possibilidade de realocação de recursos financeiros de políticas públicas em favor da manutenção e ampliação de privilégios corporativos.

Palavras-chave: Constituição Federal. Desigualdade social. Democracia. Corporativismo.

A EXCLUSÃO COMO CONSEQUÊNCIA DA DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL- OS EFEITOS CONTINGENCIAIS NAS SOCIEDADES DE MODERNIDADE PERIFÉRICA

José Francisco Dias da Costa Lyra

Juiz de Direito. Doutor em Direito pela UNISINOS. Mestre em Direito, Cidadania e Desenvolvimento pela UNIJUÍ. Graduado e especialista em Direito pela FADISA. Professor do Curso de Mestrado em Direito na URI e das disciplinas de Direito Penal e Processo Penal.

Francis Rafael Mousquer

Advogado. Mestre em Direitos Especiais do Curso de Pós-Graduação em Direito da URI-Santo Ângelo. Especialista em Direito Público pelo IDC - Porto Alegre. Graduado em Direito pela UNICRUZ.

Esta pesquisa propõe-se a investigar a exclusão social sob a luz da teoria sistêmica, em especial sob o enfoque da diferenciação funcional, uma vez que tal processo excludente nas sociedades de modernidade periférica impede o acesso as prestações sociais. Como método para verificação do influxo da diferenciação frente aos processos excludentes, bem como a comprovação de que a exclusão atuaria como um fator impeditivo ao acesso dos indivíduos as prestações sociais, em especial nas sociedades de modernidade periférica, utilizar-se-á o dedutivo. Como referencial teórico empregar-se-á a teoria dos sistemas sociais autopoieticos. Nessa perspectiva, o estudo desenvolveu-se no sentido de analisar as consequências da exclusão frente ao acesso aos demais subsistemas, em especial aos de prestações sociais. A existência de uma pluralidade de operações sociais, bem como de incontáveis oportunidades, escolhas, funções, práticas e sentidos, conduziram à especialização funcional da sociedade, e para desvendar tais fenômenos a teoria sistêmica abordaria em primeiro plano o mecanismo da diferenciação da sociedade moderna justamente sob a ótica da “inclusão” proporcionada pelos inúmeros sistemas parciais, os quais foram criados para resolução de problemas sociais específicos. A universalidade emerge com a semântica dos direitos humanos e civis, consagrando o acesso aos subsistemas a partir da franquia do Estado. Desse modo, a sociedade moderna caracterizar-se-ia pelo princípio da inclusão e do acesso de toda a população - por meio do Estado de bem-estar - às prestações que cada um dos sistemas funcionais da sociedade moderna proporciona, e a subsequente dependência das condutas individuais a tais prestações. Para que a inclusão seja total, os sistemas que cooperam para a sociedade deveriam ser capazes de distinguir os respectivos graus de contribuições e envolvimento, o que de fato é impraticável numa sociedade funcionalmente diferenciada. O ponto de partida à mudança de paradigma na direção da atual teorização dos fenômenos sociais foi exatamente a dificuldade dos indivíduos em incluir-se nos subsistemas. Circunstância esta que acabou por elevar a exclusão ao agente diferenciador da modernidade, sobremaneira nas sociedades periféricas. A diferenciação funcional na medida em que produz o desenvolvimento de subsistemas no interior dos sistemas, acaba reforçando o efeito da exclusão e a dependência múltipla dos sistemas funcionais. Dado que todos os subsistemas sociais são igualmente importantes, pois não podem ser substituídos uns pelos outros, e que as sociedades funcionalmente diferenciadas estariam em melhores condições para manobrar a seleção e a restabilização de expectativas numa conjuntura de maior complexidade, a diferenciação funcional tornar-se-ia a responsável por elevar o debate acerca a exclusão, acarretando também na sua significativa expansão, uma vez que é impossível o indivíduo estar incluído em todos os

subsistemas da sociedade, posto que a inclusão em determinado subsistema não implica obrigatoriamente à inclusão nos demais, consistindo na perda da uniformidade existente, por exemplo, nas sociedades segmentárias e centro-periféricas. Sistemáticamente é possível assinalar que a passagem para uma nova forma de observação dos indivíduos, em conjunto com a mudança estrutural verificada na sociedade, tornaram-se os elementos responsáveis por alterar as condições e o modo de se perceber as discrepâncias entre inclusão e exclusão frente aos subsistemas sociais. Logo, a teoria sistêmica distanciou-se do posicionamento segundo o qual a sociedade moderna diferenciar-se-ia pelo princípio da inclusão, enfrentando assim o problema a partir da relação entre inclusão e exclusão na sociedade contemporânea. Preliminarmente, a guisa de conclusão, é possível afirmar que, caso a exclusão não seja abordada como um problema sócio-estrutural, o bloqueio ao acesso aos subsistemas essenciais - diga-se de prestações sociais - continuará obstruindo a edificação de uma sociedade mais justa e igualitária.

O POTENCIAL DA TEORIA DOS SISTEMAS PARA A ANÁLISE DA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

José Lenho Silva Diógenes

Doutor em Sociologia pela UFC. Mestre em Direito pela UFC. Mestre em Políticas Públicas e Sociedade pela UECE. Graduado em Direito pela URCA. Professor do Curso de Gestão de Políticas Públicas da UFC.

Uma política pública é um processo altamente complexo, difuso e desconexo. Predomina, na literatura sobre o tema, a perspectiva de análise que sugere observar as políticas públicas em fases sequenciais e interdependentes. Nessa perspectiva, a fase da formulação é o momento em que se observa a emergência dos problemas públicos, dos objetivos, estratégias, métodos, programas, ações e mecanismos para a solução dos problemas públicos (HOWLET, 2013; SECCHI, 2010). É inerente a essa fase a redução da complexidade consistente na existência de inúmeras demandas e limitações para o estabelecimento das prioridades da agenda política. Implica dizer, a formulação passa pela redução dos elementos da realidade que pesam sobre os tomadores de decisão. Quando se lança um olhar retrospectivo para realizar a análise da formulação de uma política pública em curso, corre-se o risco de partir da plausibilidade da política dada para atingir os objetivos e transformar a realidade social. Por um lado, pode-se desconsiderar as possibilidades contingentes à época em que a formulação da política se atualizou como sistema, ficando-se preso ao discurso estatal existente e sujeito a realizar mero julgamento moral em relação à formulação. Por outro, ao se tentar realizar uma análise posterior dessa fase, a complexidade é radicalizada, com a demanda de reconstrução do passado, o que impõe a realização de seleções. O argumento central da pesquisa é que a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann é suficientemente complexa para enfrentar a complexidade que a análise da formulação de políticas públicas suscita. Nesse sentido, a importância da pesquisa reside na possibilidade de desvelar seu potencial heurístico para a análise científica da formulação de políticas públicas. Do ponto de vista metodológico, realizou-se uma revisão de literatura sobre a formulação de políticas públicas e sobre a teoria de sistemas de Luhmann. Ademais, realiza-se um levantamento sobre a análise de políticas sobre as desigualdades como recurso para ilustrar a argumentação desenvolvida no trabalho. Os resultados do estudo apontam para a confirmação do elevado potencial do pensamento do autor alemão para a abordagem e análise da formulação de políticas públicas, com significativas implicações para a área de conhecimento que está a se consolidar no Brasil sob o título *Campo de Públicas*.

Palavras-chave: Formulação de políticas públicas. Teoria dos sistemas de Luhmann. Desigualdades.

AS BARREIRAS DO PUNITIVISMO ESTRUTURAL- UMA ANÁLISE HISTÓRICA DAS MAZELAS SOCIAIS HERDADAS PELO CÁRCERE NO BRASIL

Maria Júlia Poletine Advincula

Graduanda em Direito pela UNICAP. Integrante do Grupo Asa Branca de Criminologia, Além das Grades e Coletivo Graúna de Justiça de Transição.

Isabela Maria Pereira Paes de Barros

Graduanda em Direito pela UNICAP. Integrante do grupo de extensão Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, além de Secretária Acadêmica do PEMUN.

Aos negros, pano, pão e pau; o lema predominante do Brasil Colônia ilustra o punitivismo como muito além de uma simples ideologia ou base do modelo socioeconômico à época, mas verdadeira instituição responsável por controlar todos os passos da máquina de punir, tendo seus reflexos no sistema penal como o conhecemos. O presente artigo, portanto, objetiva demonstrar a ideia zaffaroniana de *inimigo* em terras tupiniquins, partindo da linhagem histórica de uma Nação gerada e alimentada durante séculos por falsos dogmas, hipocrisia sistemática, fé deturpada e ideais sanitaristas, corroborando para o surgimento de um corpo jurídico extremamente pelego e causador do genocídio do povo negro. Partindo-se da noção básica de “instituição de sequestro” trazida pelos estudos de Foucault, estuda-se a organização do sistema carcerário brasileiro, sua ruptura com princípios constitucionais básicos, direitos humanos e a ideologia corrompida da pena privativa de liberdade, longe de ser um mecanismo eficaz de solucionar conflitos. Além disso, toma-se como base, também, a Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, noção central da bibliografia deste autor. Nesse sentido, os sistemas autopoéticos de Luhmann mostram-se como fechados, autorreferenciados em sua própria base operativa. Ao mesmo tempo, contudo, o fechamento é a condição primordial da abertura do sistema ao ambiente, pois ele só é capaz de responder à causalidade externa por meio dos próprios mecanismos que desenvolve. Para Luhmann, as diferenças entre o sistema, no seu fechamento operacional e na autorreferência, e o entorno são processos definidores dos sistemas sociais. Nesse aspecto, a aplicação da teoria luhmeriana ao caso serve como outra forma de analisar, dentro do sistema carcerário brasileiro, a construção das mazelas sociais ao longo da história brasileira, como algo interno ao país, constituindo o sistema, além das influências indesejáveis do entorno, como heranças da colonização e das intervenções modernas. Com fulcro nas ideias de criminólogos, estudiosos, historiadores e pesquisadores da América Latina, o foco bibliográfico da pesquisa é destrinchar as etapas do pensamento punitivo latino a partir do processo de colonização até as noções atuais da criminologia crítica. É fato que, como diria Galeano, nossas veias foram abertas desde muito cedo; seja para dar espaço à navegação mercantil das caravelas europeias, seja na miscigenação forçada de nosso povo, ou, ainda, na exploração territorial. Assim, recebemos uma ideologia extremamente hostil, pautada no mito da superioridade das raças, racismo estrutural e disputas entre poderes. O peso dessas heranças se reflete, por exemplo, na permanência firme das *classes perigosas*, culminando em atitudes racistas e altamente seletivas de nosso Sistema Penal. Sendo assim, para que o panóptico foucaultiano funcione, é necessário, antes de tudo, aposentar as lentes antigas utilizadas por tanto tempo para enxergar o funcionamento do *jus puniendi*. A conclusão do artigo, em análise geral, é a de que o encarceramento em massa se constitui como uma forma dominadora, de conotação puramente racial, econômica ou ambas, para privar a liberdade daqueles selecionados por um sistema ainda escravista.

Palavras-chave: Cárcere. Criminologia. Foucault. Luhmann. Teoria dos Sistemas.

O TRABALHO SEXUAL NA AMÉRICA LATINA- UMA INVESTIGAÇÃO SOCIOLÓGICA ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DAS PROFISSIONAIS DO SEXO NA CONSTRUÇÃO DE SEUS DIREITOS

Mariana Farias Silva

Graduanda em Direito pela UFPE e Bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq

Artur Stamford da Silva

Professor Associado da UFPE do curso de Direito e Pesquisador 1D do CNPq

Ao pesquisar comunicações políticas e jurídicas sobre o trabalho sexual na América Latina, partindo da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, abordamos as políticas públicas do Brasil, Argentina e Uruguai. Esta pesquisa tem o objeto a participação das profissionais (BORA, 2010, p. 602-625) nas decisões relativas às políticas públicas que as afetam e o processo de intervenção sistêmica (LUHMANN, 2007; MASCAREÑO, 2011, p. 1-33), o que envolve tratar do acoplamento cognitivo e estrutural entre política e direito quanto à prostituição. Em nossa pesquisa não nos dedicamos a “o que é prostituição?”, buscar essência, promover um olhar normativista ou moralista dessa profissão não teve lugar na pesquisa, mas sim partimos de “como é possível essa atividade ser e não ser reconhecida como trabalho?”, “como é possível haver política pública sem a participação das profissionais do sexo na sua elaboração ou as participações não nortearem essas políticas?”. As análises foram norteadas observando comunicações do direito e da política para verificar a participação das trabalhadoras sexuais no processo de construção de direitos e políticas. Na análise consideramos 3 níveis de observação: interacional, organizacional e sistêmico. Os dados empíricos foram catalogados a partir de sites e blogs escritos pelas próprias prostitutas e através de questionários enviados para as associações mais importantes de cada país. Coletamos também as legislações e as decisões judiciais de cada local e as manifestações de políticos e de organizações. Escolhemos a Argentina, o Brasil e o Uruguai por que eles possuem diferentes regimes jurídicos para enfrentar o problema da prostituição e estão em diferentes estágios quanto a organização e a participação das profissionais do sexo na elaboração das políticas públicas que as afetam. Percebemos que na Argentina e no Brasil a prostituição individual não é crime, embora não seja legalizada. Porém, as condutas anexas são criminalizadas através dos Códigos Penais. No Brasil, houve Projetos de Lei tentando tanto criminalizar a compra de serviços sexuais, quanto regulamentar a atividade. Na Argentina algumas províncias colocam a atividade sexual em seus códigos de contravenções e faltas associando a atividade à moléstia e ao escândalo. No Uruguai temos a Lei 17.515/2002, que contém todos os requisitos para que a prostituição seja considerada lícita. Quanto a organização das profissionais do sexo percebemos uma grande diferença em relação aos 3 países. Enquanto no Uruguai a Organização das Trabalhadoras Sexuais (O.TRA.S) é extremamente forte e hoje atua para modificar alguns pontos da Lei de regulamentação, na Argentina elas também se mostram extremamente organizadas coletivamente (AMMAR), porém suas tentativas de atuação para criação de políticas públicas a seu favor não vem conseguindo muitos resultados. O Brasil em relação aos outros 3 países é o que mais apresenta problemas em relação à organização e à participação efetiva na construção da regulamentação. Não nos arvoramos a sugerir uma saída para esse debate, apenas lançamos reflexões através de um olhar desprovido de normativismo e moralismo para o caso da prostituição. Por não partirmos de preconceitos, observamos que não é possível fazer afirmações contundentes sobre a atividade, inclusive porque as conclusões não são as mesmas para a condição da prostituição de luxo e da prostituição de rua. Nossas observações até o momento são: mesmo com a atuação das organizações, a prostituição se mantém como exclusão sistêmica, afinal, através das suas comunicações, o direito e a política mantêm essa atividade em plena condição de invisibilidade nas decisões que as afetam. É o que concluímos quando, na Argentina, a AMMAR não tem obtido maior influência nas tratativas com o Congresso Nacional. No Brasil, quando a

Associação de Profissionais do sexo de Pernambuco afirma que a maioria das prostitutas do Estado ainda não têm uma opinião formada sobre a regulamentação da prostituição e desconhecem o Projeto de Lei que esteve em discussão. No Uruguai, quando pesquisas afirmam que os diretamente envolvidos no debate ainda não têm força para efetivamente influenciar nas necessárias mudanças na política pública do exercício da prostituição.

Palavras-chave: Teoria dos sistemas. Niklas Luhmann. Prostituição. Participação. Intervenção sistêmica.

UMA VERDADE UNIVERSALMENTE CONHECIDA: ANÁLISE DA POLÍTICA DO RECONHECIMENTO NAS RELAÇÕES CONJUGAIS PELA LITERATURA DE JANE AUSTEN

Pedro Henrique Nascimento Zanon

Doutor em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais pela FDV. Professor da UEMG.

O movimento feminista e a luta por igualdade de gênero ganharam espaço na agenda política internacional do século XX e XXI, porém, a despeito dos avanços alcançados, a desigualdade de gênero ainda possui severas disparidades no cenário político e jurídico. Com inspirações no romance de Jane Austen, *Orgulho e Preconceito* (O&P), a problemática neste trabalho gira em torno de como as políticas de igualdade de gênero nas relações conjugais são moldadas no século XXI. Para o enfrentamento desta questão, será utilizado os pressupostos metodológicos sobre Direito e Literatura em François Ost, em especial em seu livro *Contar a lei*: as fontes do imaginário jurídico. Trata-se de um trabalho jurídico de aporte literário e sociológico, com utilização do instrumental teórico/metodológico dialético. O objetivo é analisar a igualdade de gênero pela política do reconhecimento de Charles Taylor enquanto base teórica. Verifica-se que Jane Austen ficcionou a mentalidade da época de transição do casamento enquanto união jurídica entre famílias para concepção de união consensual e amorosa entre pares. Esta transição simboliza a passagem do modelo da honra para dignidade enquanto princípios da sociedade. Pela análise da problemática, argumentamos que o ideal do amor romântico aparenta ser libertador para as mulheres, todavia, a cultura e as práticas sociais continuam a inferiorizar o feminino pelo masculino. A cultura social e jurídica do século XX e XXI tem afirmado muitos direitos para as mulheres, mas no cotidiano ainda há relatos de uma sociedade machista e falocêntrica como no século XVIII. A luta por reconhecimento da identidade feminina possui muitos obstáculos nas relações conjugais que mantém uma tradição oitocentista. Destaca-se ainda que o presente trabalho contribui para pesquisas vinculadas ao direito constitucional, abrangendo aspectos referentes à história, à identidade coletiva e à memória, em sua interlocução com a literatura.

INCLUSÃO/EXCLUSÃO NAS COMUNIDADES AFETADAS PELO COMPLEXO PORTUÁRIO DE SUAPE EM PERNAMBUCO: EVIDÊNCIAS RELEVANTES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DHESCA/2018

Ricardo Cavalcante Barroso

Doutor em Direito pela UFPE

Em 2018, a Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais– Dhesca/Brasil, elaborou o relatório intitulado “Complexos Industriais e Violações de Direitos – O Caso de SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros” (DHESCA,

2018) através do qual identifica um conjunto de violações a direitos humanos sofridos pelas 6.800 famílias habitantes em 27 engenhos localizados a região em que se instalou o complexo portuário. As violações compreendem a afronta ao direito humano ao meio ambiente, violações a direitos políticos e civis, como assédios e remoções violentas; escalada na exploração de crianças e adolescentes; ameaças ao modo de vida de pesca artesanal das comunidades; abalos na saúde mental da população entre outras violências relatadas. Por outro lado, o relatório destaca que, na localidade diretamente afetada pelo empreendimento, especialmente nos municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, o perfil de renda da população é abaixo da média nacional, destacando-se que o IBGE Cidades, em 2016, apontou que apenas 36,4% da população de Ipojuca possuía trabalho, ao passo que no município do Cabo de Santo Agostinho a situação era ainda mais grave: apenas 19% da população¹. Em maio de 2015, o Cabo de Santo Agostinho foi anunciado como a cidade mais perigosa do Brasil para jovens negros (DHESCA, 2018). Essas constatações nos remetem à abordagem da noção de inclusão, integração e exclusão em Niklas Luhmann (LUHMANN, 1998, p.168-172) como ferramenta que nos ajuda a entender e a estudar a relação entre a pobreza e a submissão à situação de adversidade que aflige comunidades carentes no entorno de grandes empreendimentos, causadores de significativos impactos socioambientais. Assim, o problema que constitui foco desta análise é compreender como aportes da teoria de Niklas Luhmann sobre a noção de inclusão e exclusão em sociedade pode contribuir para a compreensão da realidade vivenciada por comunidades carentes afetadas por efeitos negativos de grandes empreendimentos e como elas podem acessar os benefícios dos sistemas sociais para serem consideradas como pessoas com capacidade de reagir às violações de direitos a que são submetidas. Constitui objetivo do presente estudo investigar a relação das comunidades afetadas pelo empreendimento Complexo Portuário de SUAPE com a noção de inclusão/exclusão em Luhmann e como ela alega sua integração a subsistemas sociais. Será oportuno fazer o cotejo com a análise das possibilidades subintegração ou sobreintegração a partir do pensamento de Marcelo Neves (NEVES, 1994). A partir do diagnóstico das fragilidades sofridas pelas comunidades que se pode observar, a partir da teoria dos sistemas, que as comunidades aparentam sofrer um importante contexto de exclusão social que não lhes permite usufruir de prestações sociais inerentes às pessoas e coletividade incluídas nos mais diversos sistemas sociais. A abordagem desenvolvida neste estudo dedica-se a realizar abordagem das constatações evidenciadas no relatório da DHESCA, seus dados empíricos e valorativos. A partir desses dados promover a sua compreensão a partir da noção de exclusão e inclusão sistêmica. Como primeiras conclusões do estudo, observa-se que o completo desamparo que aflige as comunidades afetadas pela instalação do Complexo Portuário de SUAPE decorre da sistemática exclusão social da comunidade, cujo perfil pobre e negro, os torna irrelevantes nos momentos de tomada de decisão, ao passo que os integra fortemente na parte que toca ao aparelho repressivo do Estado.

Notas:

¹ O Censo de 2010 constatou que aproximadamente 44% da população dos dois municípios (Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho) sobrevivia com renda mensal individual de metade do salário-mínimo ou menos (DHESCA, 2018).

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM DEBATE- A DISPUTA PELA PLURALIDADE

Thiago Santos Siqueira

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB

Se objetiva aqui propor um debate sobre as relações entre o Estado, em sua dimensão político-jurídica sob uma perspectiva sistêmica, e a pluralidade heterogênea a ele vinculada,

articulada nas expectativas sociais mais diversas, conforme as assimetrias da sociedade mundial moderna. A partir deste debate, articulado metodologicamente em uma análise da literatura proposta, encaminha-se a observação analítica das projeções de futuridades, suas expectativas normativas e de suas possibilidades de sincronização. A problemática de uma comunidade de múltiplas expectativas que aqui se pretende apresentar circunscreve-se na possibilidade de refletir a relação entre os grupos sociais diversos abarcados em uma territorialidade estatalmente delimitada e as suas relações reguladas pela democracia institucional. Interessam, portanto, sobremaneira as possibilidades de convivência, resistência e abertura a novas alternativas que compreendam sua História, a pluralidade dos seus modos de vida, e projetem futuridades. Assim, questiona-se o lugar do Estado e sua configuração jurídico-política em sua capacidade de mediar satisfatoriamente o dissenso até o limite dos seus aspectos formais. Ora, a manutenção de estruturas sociais excludentes e demais desigualdades relacionam-se com uma chave de inclusão e exclusão de determinados grupos que estão intrinsecamente vinculados aos processos de colonialismo, imperialismo e globalização na constituição de uma sociedade moderna estruturalmente assimétrica. Tensões raciais, religiosas, sexuais e de gênero mantém relação direta com o processo supostamente “civilizatório” de exportação de uma universalidade predatória ocidental que vai conformar a sociedade mundial. Refletir acerca disto significa questionar, portanto, os marcos pré-estabelecidos de uma violência institucional que perdura no tempo até a atualidade, circunscritos aí, de pronto, o Estado, o direito e o sistema político, elementos que servem corriqueiramente à manutenção de privilégios daqueles que projetam futuridades consolidadas. Neste ínterim, é salutar pensar as implicações do padrão sistêmico de uma normatividade estatal. Na sociedade hipercomplexa dos dias atuais, os sistemas sociais gerenciam, em seus códigos e programas, os acessos e bloqueios de diversos atores que permitem uma coabitação em um mesmo espaço. A própria face do Estado, em seu recorte político e jurídico, constitui, portanto, uma unidade sistêmica sobre a diversidade. A normatividade em que se expressa o Direito necessariamente significa o controle sobre o tempo e a regulação de futuros por meio de expectativas estabelecidas. O horizonte temporal da experiência humana é logicamente correlato da estrutura social em que ela se insere em uma sociedade multifacetada acentuada em seu dissenso agudizam-se, logo, os desafios de convivência e disputas nos planos jurídico-político. Deste modo é que, assim, se impõe o debate acerca da funcionalidade e alcance da política e do direito na consecução de futuridades plurais. Assim, ao cabo, podemos concluir que o Estado Democrático de Direito, embora resultado de uma proposição de universalidade homogênea, é objeto incontroverso de disputa de pluralidades manifestadas no que chamaremos de futuridades consolidadas e futuridades precárias. Conquanto possa se estabelecer diferentes relações com a estatalidade, é fato que ela é indispensável na travessia de confrontação às desigualdades sociais e na promoção de uma melhor convivência das pluralidades heterogêneas em tensão com a homogeneidade temporal da sociedade moderna. A reconstrução da História, com uma consistente renegociação de termos, conceitos e costumes, terá seu impacto nos sistemas político e jurídico, que na sua autorreprodução vão assimilar a variabilidade possibilitada pela gradual inclusão de grupos heterogêneos aos benefícios dos sistemas sociais. Ademais, a sincronização das pluralidades temporais põe o Estado na função de mediar de forma mais justa o dissenso estrutural caracterizador da sociedade moderna, assinalando ao fim o protagonismo da estatalidade, nos moldes propostos, para uma harmonia de futuridades.



GP 11

**DIREITO E DISCURSO: DESIGUALDADE EM CONFLITOS
E LUTAS POR RECONHECIMENTO DE IDENTIDADES
ÉTNICAS, RACIAIS E RELIGIOSAS**

Coordenação:

Mônica Rugai Bastos (FAAP)

Douglas de Castro (FGV-SP)

Danielle Mendes Thame Denny (UNISANTOS)



A PROIBIÇÃO DO VÉU ISLÂMICO NA FRANÇA E O DIREITO À FELICIDADE

Carolina Piccolotto Galib

Mestra em Direito pela UNIMEP. Doutoranda em Filosofia do Direito pela PUC-SP. Professora de Direito Internacional Privado na PUC-Campinas.

Maria Carolina Gervásio Angelini de Martini

Mestra em Direito pela UNIMEP e Professora de Direito Internacional na PUC Minas-Poços de Caldas

A doutrina utilitarista, de Bentham e Mill, anuncia ideais de bem estar máximo, de moral eudeminista, que visa o alcance da felicidade, tanto que a Declaração de Direitos de Virgínia de 1776 e a Declaração de Independência dos Estados Unidos colacionam o direito à busca da felicidade ou *right to pursuit of happiness*. Todavia, a referida doutrina foi colocada à prova a partir dos atentados de 11.09.2001, uma vez que se inicia o combate ao terrorismo e ao islã no território dos países do Norte Global a partir do debate sobre a proibição do uso de símbolos religiosos islâmicos nestes países (COLLARES, 2011).

Em 11.04.2011, passou a vigorar na França uma lei que proíbe o uso de véus que cubram todo o rosto em espaços públicos. A lei aprovada institui multa de 150 euros para aqueles que usarem véus integrais, bem como multa de 30.000 euros e um ano de prisão para aqueles que forcem alguém a usá-lo (SCHUCK, 2013), sob o argumento de a utilização de tais objetos ferirem a laicidade.

Por laicidade entende-se o princípio que garante a liberdade de consciência, o exercício de cultos, o respeito ao direito do cidadão escolher de forma livre sobre ter ou não religião (DOMINGOS, 2008). Por outro lado, a França, que possui cerca de cinco milhões de muçulmanos, é um dos países que mais discute a questão e é responsável por abrigar a maior população de fé islâmica no ocidente (DOMINGOS, 2008).

A polêmica sobre o uso de véus na França chegou à Corte Europeia de Direitos Humanos, e o Governo francês argumentou, em suma, que apesar da lei trazer uma limitação, ela se mostra necessária em uma sociedade democrática, bem como um dos objetivos da lei é prover a segurança pública.

A Corte Europeia decidiu, por 15 votos a 2, que a lei questionada não é contrária a Convenção Europeia de Direitos Humanos, documento do sistema regional europeu de Direitos Humanos, haja vista que, apesar de gerar efeitos negativos sobre as mulheres muçulmanas, existe uma justificativa objetiva e razoável para sua adoção.

Stuart Mill defende que o direito à liberdade encontra limitação no dano a si mesmo ou a terceiro. A liberdade individual é capaz de levar a felicidade e, para tanto, Mill defende a liberdade de opinião, justificando que o efeito da discussão é capaz de demonstrar o caráter de cada um (a individualidade). Menciona, ainda, que caso o princípio da liberdade fosse adotado, os indivíduos exerceriam livremente sua vida, adquirindo experiências individualizadas que podem levar a felicidade, só que deixa a exceção que seria os danos a terceiros.

Com isso, tendo em vista a doutrina dos autores liberais, Jeremy Bentham e Stuart Mill, conclui-se que a proibição que as pessoas usem suas burcas, véus, nígab como forma de garantir a segurança pública, não é um argumento suficiente para se dizer que há um dano e, portanto, é preciso restringir a liberdade. A vedação do uso do referido véu causa danos a quem, por crença ou costume ou religião, deseja usá-lo. Fere-se a liberdade por mera suposição e viola-se um direito de terceiro pela atitude de um Estado.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PDDU SALVADOR: UM ESTUDO DA EFICÁCIA DEMOCRÁTICA À LUZ DOS ATORES DO PROCESSO

Cláudia Albagli Nogueira Serpa

Doutora em Direito Público pela UFBA

Salvador é, atualmente, a terceira maior cidade do país, de grande riqueza natural, histórica e cultural, mas, ao mesmo tempo, prenhe de desigualdades e sujeita a políticas públicas pontuais, que não prospectam mudanças e que chegam ao grande público de maneira verticalizada, sem a possibilidade do contributo democrático.

O presente trabalho faz uma análise das audiências públicas realizadas no bojo do processamento do PDDU 2016 (Lei Municipal nº 9069/2016) na Cidade de Salvador. Foram analisadas ao todo dezenove audiências públicas através das atas publicadas no site da Câmara Municipal. O propósito foi averiguar a efetiva participação popular no processo, assim como a interação dos atores nele envolvidos (população participante e membros do legislativo). Buscou-se compreender essa dinâmica e em que medida houve a efetiva concretização da participação popular.

Para tanto, utilizou-se da metodologia sugerida por Avritzer (2010) para análise de atas, usando duas unidades fundamentais de análise: atores partícipes x demandas apresentadas. A primeira unidade de análise (atores partícipes) traz à tona quem foram os sujeitos partícipes do processo legislativo, inclusive observando a sua recorrência, se a participação se dá por representação ou de forma direta, bem como quem são os atores no âmbito do Legislativo para além dos Vereadores. A segunda unidade de análise (demandas apresentadas) apresenta quais os tipos de demandas trazidas ao espaço do debate, observando se elas se constituem em fala propositivas ou não, bem como se há efetivamente uma relação dialógica entre legislativo e cidadãos partícipes.

O elemento humano e sua face ativa à serviço do processo democrático foi o que interessou ao longo da extensa leitura das dezenove atas das audiências públicas. Entender quem são esses atores, de que modo eles chegam até o processo e qual a sua capacidade de interferir no projeto de lei do PDDU em nome da comunidade, foi o que mobilizou todo o processo de investigação.

A avaliação é de que há um desconhecimento, um despreparo político da sociedade para usufruto efetivo dos espaços de democratização. Não se conhece as regras, não se compreende o rito e, como consequência, são esvaziados os objetivos de projetar, através do diálogo público, mudanças na legislação que repercutam no cotidiano dos indivíduos.

Acresce-se a essa constatação o comportamento do corpo legislativo que revela descaso em relação à importância de chamar a sociedade à “Casa do Povo”. A baixa frequência de vereadores às audiências, somado à descontinuidade dialógica com a população, impedem que se possa afirmar como positivo o espasmo de democracia ocorrido no processo. A sociedade fala, mas não é ouvida. A sociedade pergunta, mas não tem resposta. A sociedade crítica, mas não sabe o resultado. Torna-se uma espécie de teatro, aonde cada ator cumpre o seu papel em cena, sem importar qual o resultado produzido ao final do espetáculo.

IDENTIDADE E REPRESENTAÇÃO LGBT+ NA ESFERA DO MARKETING DIGITAL

Grazielle Mirandola

Este artigo irá estudar e caracterizar a presença e influência do público LGBT nas mídias digitais e sociais, bem como o posicionamento das marcas em relação a esse nicho social. Há quantos anos ouve-se falar da participação LGBT em campanhas publicitárias no Brasil? Considerando que políticas públicas voltadas ao nicho social em questão foram instauradas diretamente apenas em 2001. Segundo os autores, a inclusão dos direitos do público LGBT no Brasil foi um acontecimento tardio em relação às outras minorias, isso graças à discriminação e preconceito instaurados na cultura. Portanto, trata-se de um fenômeno contemporâneo não só para o mercado publicitário, mas também para a cultura brasileira como um todo. Este projeto irá estudar e caracterizar a presença e influência do público LGBT nas mídias digitais e sociais, bem como o posicionamento das marcas em relação a esse nicho social.

MULHER, BRASILEIRA, MULHER BRASILEIRA MUÇULMANA

Mônica Peralli Broti

Professora de História e Sociologia. Mestre em Educação, Arte e História da Cultura pela UCM.

Esta pesquisa propõe um estudo sobre as reformulações e ressignificações do *ethos* da mulher brasileira revertida ao contexto religioso islâmico, procurando entender os novos valores culturais das brasileiras muçulmanas, permitindo uma interpretação do que é ser mulher no Islam. Ainda de maneira complementar, há também a reflexão sobre os esforços por parte da mulher brasileira pela busca de reconhecimento da identidade religiosa como muçulmana nos grupos sociais que frequentam. A reinterpretação da vida requer da brasileira muçulmana coragem para enfrentar os valores depreciativos e discriminatórios do coletivo sobre a escolha da identidade individual. Quando se trata do universo islâmico, as temáticas relacionadas à mulher adquirem proporções significativas no imaginário social.

A identidade muçulmana assumida pelas mulheres brasileiras implica na reelaboração dos significados culturais e na mudança de comportamento após a reversão ao contexto religioso islâmico. A vida passa a ter uma ligação constante com o divino por meio das práticas religiosas. É

na crença da unicidade de Deus que reside o modo de ser muçulmano. Os novos valores existenciais das brasileiras muçulmanas foram observados em campo, por meio de entrevistas epistemológica e individual. No período de imersão nas Mesquitas, a leitura e a interpretação das histórias de vida das mulheres - suas crenças, suas experiências com o universo islâmico e a construção do feminino - eram realizadas *in loco*, e os encontros eram permeados pela oralidade e pelas práticas religiosas do contexto islâmico.

Nesse estudo sobre o deslocamento de ambiente cultural étnico-religioso, a contribuição do autor Charles Taylor (1994) é fundamental, sobretudo, para se compreender o processo de construção do novo ideal de identidade das mulheres brasileiras revertidas ao Islamismo. Para Taylor, o indivíduo, ao compreender o significado da própria existência. E viver de acordo com vontades e desejos próprios é nos apropriar de nós mesmas.

Palavras-chave: Reconhecimento. Islamismo. Mulher Brasileira. Existência. Cultura.



Coordenação:

Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros (USP/UNIP-SP)

Lucas Fucci Amato (USP/EDB-SP)

Gabriel Ferreira da Fonseca (FACSAL/UNICEUSA/TCE-BA)

Luiz Felipe Rosa Ramos (USP)



LIMITES AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA JURISPRUDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Ana Beatriz de Araújo Lucena

Graduada em Direito pela UNICAP

O direito ao planejamento tributário há tempos tem o seu caráter absoluto questionado. A reviravolta resultou da percepção de que contribuintes poderiam utilizar institutos do direito civil como artifícios para realizar o fato imponible, mas contornar a redação da hipótese de incidência abstratamente prevista. Ou, ainda, obter benefícios fiscais indevidos, por meio do encaixe forçoso em relação jurídica não condizente com sua realidade. É aí que a elisão fiscal, que por si só é apenas a economia tributária decorrente do planejamento tributário, passa a ser caracterizada como abusiva. Como contrapeso, para ir além do que está formalizado, todas as táticas antielisivas perpassam a análise substancial do negócio, na busca por inconsistências operacionais em sua estrutura. É perceptível que, tecnicamente falando, a elisão fiscal, ainda que abusiva, não se confunde com a evasão fiscal. Esta pressupõe a violação da lei, enquanto a elisão ocorre conforme a lei. Não há ocultação do comportamento do contribuinte. Não há simulação, nem absoluta, nem relativa. Quando há a divisão do patrimônio de uma empresa em várias, para caber em regime tributário mais benéfico, o espriamento patrimonial realmente acontece. Por outro lado, do ponto de vista econômico, a elisão pode ser equivalente à evasão, já que, além de contribuir para o *gap fiscal*, a obtenção de vantagens indevidas por alguns altera as condições de competitividade, o que afeta a livre concorrência. O problema é de ordem mundial, nenhuma legislação está imune a esse tipo de prática e, na verdade, a própria interação entre jurisdições estrangeiras, bem como dispositivos de tratados internacionais, são utilizados como peças manipuláveis pelos contribuintes. Exatamente por isso, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE defende a cooperação e a coordenação entre regimes tributários para frear essa prática. Nesse cenário, é importante ter noção da abordagem brasileira, razão por que se analisou qualitativamente a jurisprudência do Conselho Administrativo dos Recursos Fiscais entre os anos de 2013 a 2018. Os acórdãos foram filtrados por palavras-chaves relativas à relação entre forma e substância, incluindo termos mais livres, como “artificialidade” e “verdade real”, em casos envolvendo elisão fiscal e planejamento tributário. A partir da análise, percebe-se que um mesmo negócio formalmente legal, tanto pode ser enquadrado como elisivo, quanto como evasivo. A própria incidência da multa qualificada independe do enquadramento dado. Ademais, observou-se também que nenhum acórdão analisado foi pautado no parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional. Apesar de introduzido com o fim expresso de combater planejamentos tributários agressivos, o dispositivo não transparece essa finalidade, e por tampouco ter sido regulamentado, tem sua aplicação evitada pelo CARF. Na prática, uns conselheiros decidem pela total ausência de meios legais para desconsiderar os negócios particulares e realizar o lançamento,

enquanto outros invocam teorias civilistas e/ou doutrina estrangeira, todas de aplicação igualmente polêmica. Ou seja, sem uma norma balizadora, o contribuinte depende da sorte, de acordo com a ideologia da maioria da turma responsável por sua impugnação. Logo, não há dúvidas de que o cenário clama pela melhor definição dos parâmetros de verificação e de combate aos planejamentos tributários agressivos, de modo a conferir maior segurança jurídica ao processo e amenizar a margem discricionária do agente fiscal. O debate pede um olhar multidisciplinar. Se o planejamento tributário demanda uma dessa arquitetura de ordem tributária, empresarial, contábil e mercadológico, a análise da sua validade não pode ignorar esses aspectos. A intenção não é somar dificuldades ao empreendedorismo, o fomento à livre iniciativa também é interesse do Estado. Não obstante, não é aceitável que malversação dos institutos jurídicos para ludibriar o fisco, e, por conseguinte, toda a coletividade.

A TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA DIGITAL

Ariel Moura

Graduando em Direito pela UNISINOS. Pesquisador-bolsista CNPq (PIBIC) vinculado ao Grupo de Pesquisa Teoria do Direito sob orientação do Prof. Dr. Leonel Severo Rocha.

Gustavo de Moraes Roehe

Graduando em Direito pela UNISINOS. Pesquisador-bolsista UNIBIQ vinculado ao Grupo de Pesquisa Teoria do Direito sob orientação do Prof. Dr. Leonel Severo Rocha.

A globalização é descrita por Niklas Luhmann (2016) como a Sociedade Mundial Funcionalmente Diferenciada para ressaltar a circulação da comunicação por todo o globo dentro de sistemas que se diferenciam pela sua função. Teubner (2016), por sua vez, resalta a expansão desenfreada que a autopoiese do sistema econômico ocasiona e, assim, desenvolve a ideia da constitucionalização do sistema econômico como uma autolimitação e autoconstituição do mesmo em um acoplamento estrutural com o direito. Essas questões podem ser expressas e verificadas de modo mais claro nas tentativas recentes de desenvolvimento de regulações transnacionais e a consequente padronização do direito em âmbitos específicos. Porém, com a intensificação das modificações sociais ocasionadas pelo desenvolvimento das novas tecnologias da informação, a economia vê-se permeada por uma nova realidade digital na qual está presente o surgimento das chamadas moedas digitais angariadas por uma nova tecnologia de validação em rede chamada *blockchain*. A partir disso, surge o questionamento de como é possível pensar a tributação de operações de transferências de bens em uma realidade descentralizada e desterritorializada. Objetiva-se, então, delinear como se organiza a economia na cultura das redes para entender de que forma podemos pensar na regulação desse âmbito por parte do Estado e por parte do Direito. Para isto, faz-se necessário o uso da metodologia pragmático-sistêmica (ROCHA, 2005) com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, tendo como principais referenciais teóricos os trabalhos de Gunther Teubner (2016) e Thomas Vesting (2015). Preliminarmente, verifica-se que a economia na cultura de redes é caracterizada pela valoração de bens imateriais cujo centro está na troca de informações e acúmulo de dados. A tecnologia *blockchain* e as criptomoedas nelas desenvolvidas são uma expressão fiel de uma economia extremamente complexa, fragmentada, desterritorializada e descentralizada. Operando em forma de rede e se organizando de modo heterárquico, a nova economia borra o limite claro antes existente entre o produtor dos bens e seu consumidor, o que explica sua denominação como “economia do compartilhamento”. Assim, pensar a regulação pelo direito positivo estatal não parece ser a melhor solução, tendo em conta a total a inadequação desse modelo centralizado e

hierárquico de produção normativa. O Estado, então, deve repensar sua soberania em termos de desenvolver uma cooperação com outras organizações econômicas (ou não) se quiser realmente ter certo controle dos processos que ocorrem no âmbito digital, a exemplo das evasões fiscais. O direito, por sua vez, deve ser repensado como extremamente vinculado a práticas sociais (VESTING, 2015), a partir do que fica claro o processo de fragmentação descrito por Teubner (2016) diante da policontextualidade social. Assim, a resposta para normatização jurídica com funções fiscais e extrafiscais dentro dessa rede está na auto-regulamentação, no desenvolvimento do que pode ser denominado de *network law* (VESTING, 2015).

REFERÊNCIAS

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins fontes, 2016.

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentos constitucionais**: constitucionalismo social na globalização. São Paulo: Saraiva, 2016.

VESTING, Thomas. **Teoria do direito**: uma introdução. São Paulo: Saraiva, 2015.

A OBSERVAÇÃO ECONÔMICA E A FUNÇÃO DOS ATRADORES ENTRE OS SISTEMAS DO DIREITO E DA ECONOMIA NA APURAÇÃO TRANSNACIONAL DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Bernardo Leandro Carvalho Costa

Doutorando em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS. Bolsista CAPES/PROEX.

A partir da disseminação do fenômeno da globalização, cujo grande impulso ocorreu no final do século XX, a Teoria Constitucional passou a ter que tratar de problemas envolvendo Política e do Direito em escala global.

Por um lado, destaca-se a dificuldade de disseminação da proposta sistêmica de Constituição enquanto acoplamento estrutural entre os sistemas do Direito e da Política para além das fronteiras dos Estados nacionais. Por outro lado, observa-se a facilidade de globalização de determinados sistemas, cujo maior exemplo é a Economia, que, de maneira autônoma, estabelece estruturas próprias de regulação a nível mundial (TEUBNER, 2016).

Nesse cenário de fragmentação constitucional, as observações baseadas no Sistema da Economia, cuja racionalidade funciona por meio da codificação binária lucro/não lucro, tendo o dinheiro como meio de comunicação simbolicamente generalizado, passam a ter primazia em uma série de atividades. Nessas condições, as perspectivas de observação jurídica, por meio do código binário direito/não direito, restam ofuscadas no cenário da globalização.

Essa perspectiva de observação permitiu por muito tempo a aceitação, por vários países, de mecanismos facilitadores para a lavagem de dinheiro que chegava do exterior. Contas bancárias com sigilo fiscal e empresas *offshore* são alguns desses exemplos. A apuração eminentemente nacional do delito de lavagem de dinheiro, sem qualquer articulação entre países, limitava a imputação desses fatos como crimes (MACHADO, 2010).

Partindo dessa problemática, de bloqueio inicial entre observações jurídicas e econômicas, o presente trabalho tem como objetivo demonstrar que a inclusão do fator econômico na

apuração dos delitos de lavagem de dinheiro foi imprescindível para a retomada das comunicações do Sistema do Direito nesse âmbito.

Nesse ponto, utilizando-se da concepção sistêmica de *atratores* (TEUBNER, 2005), buscar-se-á demonstrar como o ponto de vista econômico na apuração da lavagem de dinheiro promoveu uma articulação transnacional no Sistema do Direito, retomando sua eficácia social em escala globalizada nesse delito. Em síntese, os *atratores* permitem essas aproximações no âmbito do Constitucionalismo Social (ROCHA; COSTA, 2018).

Como método de análise, será utilizada a Teoria dos Sistemas Sociais (LUHMANN, 2016), com a utilização da técnica de pesquisa de documentação indireta, revisando bibliografia nacional e estrangeira.

Em conclusões preliminares, utilizando-se do caso brasileiro, demonstrar-se-á como a articulação entre comunicações econômicas e jurídicas serviu para a criação de uma linguagem comum que serve para a apuração dos delitos de lavagem de dinheiro por diversos países. Em síntese, destaca-se que essa articulação é construída a partir de uma ênfase na produção internacional de legislação sobre o tema, internalizada pelos diferentes Estados (MACHADO, 2010), com a aplicação dessa legislação pelos tribunais nacionais.

REFERÊNCIAS

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MACHADO, Maíra Rocha. As estratégias de intervenção sobre crimes transnacionais e o sistema de justiça criminal brasileiro. *In*: NEVES, Marcelo (org.). **Transnacionalidade do Direito**: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 131-155.

ROCHA, Leonel Severo; COSTA, Bernardo Leandro Carvalho. **Constitucionalismo Social**: Constituição na globalização. Curitiba: Appris, 2018.

TEUBNER, Gunther. Direito Regulatório: crônica de uma morta anunciada. *In*: TEUBNER, Gunther. **Direito Sistema e Policontextualidade**. São Paulo: Unicamp, 2005.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentos Constitucionais**: constitucionalismo social na globalização. São Paulo: Saraiva, 2016.

EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA E A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

Carlos Henrique de Lima Andrade

Bacharel em Direito e Graduando em Ciências Econômicas pela UFS

Hermano de Oliveira Santos

Mestre em Direito pela UFS

Um dos maiores desafios do direito na atualidade consiste em efetivar os direitos fundamentais, notadamente os direitos positivos, ou seja, aqueles que precisam de uma atuação do Estado para que sejam realizados. Ocorre que na missão de concretizar os direitos fundamentais, é preciso que seja observado o princípio da eficiência, este que, inclusive, está previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal. No entanto, os conceitos de eficiência, efetividade e eficácia, muito embora a doutrina jurídica os conceitue, são conceitos econômicos, que visam o aproveitamento ótimo ou máximo dos recursos escassos. Na literatura econômica se

diz que é a propriedade que uma sociedade tem de receber o máximo possível pelo uso de seus recursos escassos. Em sendo assim, a relação entre direito e economia é muito proveitosa e essencial, pois o direito pode se valer dos conhecimentos econômicos para que se alcance a eficiência constitucionalmente exigida. Por outro lado, o desempenho econômico também é melhor diante de um ordenamento jurídico cujas normas são eficientes. Nada melhor do que a ciência econômica para auxiliar o direito nessa missão, afinal, a economia se dedica a estudar a forma pela qual a sociedade administra seus recursos escassos. A segurança pública no Brasil há muito vem se mostrando ineficiente, como se observa dos constantes altos índices de homicídios e demais crimes violentos, aponta o Atlas da Violência (IPEA; FBSP, 2019). A ineficiência na segurança pública reflete negativamente na economia, sobretudo com dispêndio de recursos públicos cada vez mais escassos para o enfrentamento da violência e criminalidade. Ao se analisar os crimes com maior incidência no Brasil, têm-se os previstos na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). Apesar dos esforços empreendidos e vultosos investimentos, o governo tem fracassado em coibir o tráfico de entorpecentes. Tal afirmativa é perceptível ao se analisar os relatórios disponíveis do sistema carcerário e investimentos feitos pelo governo na área. De acordo com dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (2018), 24,74% das pessoas presas no Brasil, segundo no ranking, são por tráfico de drogas. Nesse contexto, à luz da Análise Econômica do Direito (AED), propõe-se analisar, por estudos empíricos secundários, as formas de tratamento em relação às drogas no Brasil em contraponto com a eficiência. Essas análises à luz da AED são feitas a partir dos conhecimentos da microeconomia, em especial na forma como as pessoas reagem a incentivos e como tomam decisões. Considera-se ainda a estrutura do mercado oculto das entorpecentes e seus impactos na segurança pública a partir da atuação policial. Por fim, aplicando propriamente o método da AED, discute-se a norma e política ótima de enfrentamento às drogas no Brasil. Assim, valendo-se de argumentos normativos, expõe-se a descriminalização e regulamentação das drogas no Brasil, bem como uma possível transferência de recursos para a área da saúde pública na busca da alocação eficiente de recursos, consoante pensamento de Kaldor-Hicks.

REFERÊNCIAS

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Banco Nacional de Monitoramento de Presos 2018. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/987409aa856db291197-e81ed314499fb.pdf>. Acesso em: 14 de jun. de 2019.

SÚMULA 283 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DO GOVERNO DO HOMEM ENDIVIDADO BRASILEIRO

Cássio de Araújo Silva Filho

Graduando de Direito da UFAL

O Direito, compreendido como sistema jurídico, é um conjunto de normas harmônicas que interagem com diversos ramos da sociedade, possuindo acentuada relação com a área econômica, sendo o responsável direto pela regulação das atividades do mercado financeiro. Isso é ainda mais marcante no ordenamento pátrio, onde a Constituição Federal de 1988 possui um caráter de nítido dirigismo econômico, com todo o Título VII tratando apenas da Ordem Econômica e

Financeira. Contudo, nas últimas décadas ocorreram dois fenômenos: o crescimento da importância do capital financeiro, modificando a tradicional visão, compartilhada inclusive pela própria Lei Maior, que o capitalismo se dá numa relação entre capital(produtivo)–trabalho e a progressiva retirada de regulações e regras sobre como essas instituições financeiras deveriam agir, a exemplo da própria revogação pela EC40/03 do art. 192 da CF, responsável por veicular as normas de hierarquia constitucional sobre a matéria.

A Súmula 283 do STJ vêm seguindo essa tradição, nela se fixou o entendimento de que “As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura”, consolidando uma jurisprudência de não-intervenção. De tal modo se criou uma situação onde, com aval do Estado, se reduz o âmbito de proteção do consumidor, parte hipossuficiente da relação jurídica, frente as administradoras de cartão de crédito, geralmente grandes bancos como Bradesco, Itaú e Santander, dando maior poder ao lado já tradicionalmente mais forte.

Assim, será pesquisado a ligação dessa jurisprudência com o endividamento estrutural alarmante do brasileiro, com 62,4% das famílias endividadas, destas 77%, com dívidas no cartão de crédito, com taxa de juros anual média de 278%. Para a análise jurídico-dogmática da súmula será utilizada como método a pesquisa bibliográfica, com foco nos civilistas Paulo Lôbo (2018) e Orlando Gomes (1980), além disso, do lado econômico o referencial serão estudiosos modernos do endividamento, Maurizio Lazaratto (2017), especialmente sua obra “Governo do Homem Endividado” e a “A Nova Razão do Mundo” de Pierre Dardot e Chrstian Laval (2016), onde a partir da perspectiva trazida pelos dois autores serão analisadas certas fontes primárias, como a pesquisa realizada em Outubro de 2018 sobre endividamento das famílias pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC, 2019), o último relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE, 2018), sobre o atual perfil de endividamento brasileiro, especialmente comparado a outros países, tanto desenvolvidos, quanto de semelhante patamar econômico, além do levantamento feito pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) na Carta de Conjuntura nº 42, do 1º trimestre de 2019 (JÚNIOR; CAVALCANTI, 2019).

Desse modo, no 1º capítulo será tratado um breve panorama histórico sobre a questão da regulação da usura no ordenamento jurídico nacional, com um apanhado das principais leis (em sentido amplo) e jurisprudência sobre a matéria. No 2º capítulo será discutido o paradigma firmado na Súmula 283 do STJ, com maior foco no voto da relatora Ministra Nancy Andrighi sobre o Agravo Regimental no Recurso Especial N. 518.639-RS (2003.0028749-1), mas sem prejuízo aos argumentos trazidos em outros votos proferidos por outros ministros em outros processos que serviram de base para a sumulação do entendimento. No 3º capítulo, será analisado os impactos econômicos da Súmula na sociedade brasileira, que se encontra profundamente endividada no cartão de crédito, pagando um dos juros mais altos do mundo nesse tipo de relação contratual. A conclusão, falando-se aqui apenas de maneira preliminar, trará os resultados da pesquisa: o completo endividamento das famílias brasileiras no cartão de crédito, fruto da imensa carga de juros cobrada pelas administradoras de cartão de crédito, muito acima das encontradas em países desenvolvidos e até mesmo de similar nível de desenvolvimento, indo de encontro não somente à boa prática econômica, pois impõe um estrangulamento da capacidade de investimento das famílias, mas também jurídico, como o princípio da cooperação, proteção do consumidor e equivalência material nos contratos sinalagmáticos, fator esse reconhecido pelo próprio STJ em julgamentos outros.

Palavras-chave: Súmula 283 do STJ. Governamentalidade. Cartão de Crédito.

REFERÊNCIAS

- CNC. **Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor** (Peic) - janeiro 2019. CNC, 10 Julho 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2mHejyN>.
- DARDOT, P.; LAVAL, C. **A Nova Razão do Mundo**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- GOMES, O. **Transformações Gerais dos Direitos das Obrigações**. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 1980.
- JÚNIOR, J. R. D. C. S.; CAVALCANTI, M. A. F. D. H. **Carta de Conjuntura nº 42** - 1º trimestre 2019. IPEA, 2019. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9272/1/cc_42_creditos_e_juros.pdf. Acesso em: 10 jul. 2019.
- LAZARATTO, M. **O Governo do Homem Endividado**. 1. ed. São Paulo: n-1 Editora, 2017.
- LÔBO, P. **Direito Civil: Volume 2: Obrigações**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- OCDE. **Relatórios Econômicos OCDE: Brasil 2018**. OCDE, 2018. Disponível em: <https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.
- STJ. **Vol. 21. Indd. STJ Jus**, 2004. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista_eletronica/stj-revista-sumulas-2011_21_capSumula 283.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista_eletronica/stj-revista-sumulas-2011_21_capSumula%20283.pdf). Acesso em: 10 jun. 2019.

AS MÚLTIPLAS TEMPORALIDADES DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO E AS ESTRATÉGIAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS ECONÔMICOS HEGEMÔNICOS: A EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA TransVERgente NO SERTÃO DE PERNAMBUCO

Clarissa Marques

Pós-Doutorado realizado na The New School of Social Research – NY. Doutorado e Mestrado em Direito pela UFPE. Professora do Curso de Direito da UPE e do Mestrado em História do Pensamento Jurídico da FADIC. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio ambiente, Diversidade e Sociedade (GEPT/UPE/CNPq). Coordenadora do Coletivo Direitos em Movimento (DIMO-UPE). Pesquisadora-colaboradora do Programa "TransVergente". Advogada em matéria ambiental.

Anne Gabriele Alves Guimarães

Graduada em Direito pela UPE. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio ambiente, Diversidade e Sociedade (GEPT/UPE) desde a fundação. Advogada-orientadora do Coletivo Direitos em Movimento (DIMO/UPE). Pesquisadora do Projeto "TransVergente". Advogada.

Os megaempreendimentos no Brasil costumam ser operacionalizados pelas confluências entre agentes públicos e privados além de destacarem-se pelos altos impactos socioambientais. Este modelo de desenvolvimento gera contradições na medida em que fortalece as elites envolvidas nas operações consorciadas em detrimento dos benefícios que deveria promover aos grupos sociais mais vulneráveis. Neste cenário, destacamos a experiência ainda não finalizada, apesar de ter sido iniciada há 12 anos, do Projeto brasileiro conhecido como "Transposição do Rio São Francisco" e seus impactos ao longo das diversas etapas. O Rio São Francisco é um dos mais importantes do Brasil e, em razão de sua extensão, também é chamado de rio da integração nacional. O Projeto da Transposição propõe direcionar parte das águas para o sertão nordestino, espaço caracterizado pelo clima tropical semiárido, o que torna a região suscetível a períodos prolongados de estiagem de chuvas. Neste sentido, a pesquisa tem como objetivo questionar se as múltiplas temporalidades do macroprojeto da "Transposição" correspondem a estratégias de expansão dos sistemas econômicos hegemônicos, tendo em vista a prolongada e ainda não

acabada captura de fundos públicos com participação de investidores/empreiteiras privadas. O problema de pesquisa foi construído a partir da experiência do Programa "TransVERgente", desenvolvido com a participação de 6 pesquisadores, dentre eles as duas autoras, além de um grupo de 27 alunos dos cursos de Medicina, Psicologia, Enfermagem e Direito. Foram realizadas visitas às comunidades camponesas atingidas por um dos trechos da megaobra no município de Sertânia, sertão do estado de Pernambuco. Redes de diálogo se formaram com a participação de 24 comunidades com o objetivo de acolher e escutar as pessoas vulnerabilizadas pelos impactos. Com base nos relatos de depressão, violência de gênero, consumo de drogas, indenizações irrisórias, desterritorialização de famílias, pensou-se em medidas de reparação e vigilância popular, capazes de construir horizontes de emancipação.

A CRISE NA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: A RELAÇÃO ENTRE ECONOMIA E CRIMINALIDADE

Fernando Pereira da Silva

Mestre em Direito pela UNIRIO

Este trabalho tem como objeto discutir a relação existente entre desigualdade social e criminalidade, com foco no que os agentes do Estado classificam como crise na segurança pública no estado do Rio de Janeiro. Para tanto, a metodologia utilizada será a revisão bibliográfica e análise documental de pesquisas sobre a relação entre fatores econômicos sociais e criminalidade.

O estudo vai procurar associar esses dois problemas que atingem o Rio de Janeiro: economia e a insegurança, tentando identificar o quanto a crise econômica tem agravado a segurança pública e, ao mesmo tempo, o quanto a segurança é imprescindível para a retomada do crescimento econômico fluminense. A hipótese principal deste estudo consiste na ideia de que a política criminal deve considerar o crime a partir do seu conceito econômico e não apenas jurídico, conforme defende Becker (1968).

É recorrente a associação dos crimes à desigualdade social e à má distribuição de renda no Brasil. Segundo Silveira (2008), há no Brasil um discurso hegemônico sobre a prevenção da criminalidade e da violência, o qual remete sempre à necessidade de aperfeiçoamento das políticas sociais, com maior distribuição de renda, geração de trabalho, melhores serviços de educação, saúde, moradia, transporte público, lazer e outros, que embora poucos neguem a relevância desses fatores, esse discurso alimenta algumas armadilhas.

Em síntese, descrevemos essas armadilhas apontadas por Silveira (2008, p. 146-147): a) A insinuação de que todas as modalidades de violência e a criminalidade são resultados imediatos da privação econômica e da desigualdade; b) A segunda armadilha corresponderia à redução do valor intrínseco e ético dessas políticas sociais à sua capacidade de evitar a violência e o crime, o que as diminui; c) A terceira consistiria no fato de que até a consecução de um estado de bem estar social que garanta acesso universal e padrões decentes de moradia, lazer educação, saúde e transporte, parece exigir esforços macroeconômicos monumentais, que estariam além da intervenção do cidadão comum; d) Ainda que reconheça a insuficiência dos modelos puramente reativos de policiamento e de gestão da atividade policial que valorizam o registro sistemático e a análise das informações, a contínua capacitação dos efetivos, a inteligência policial, a proximidade com e a comunidade têm apresentado, em diversos locais, resultados positivos na redução da violência; e) A quinta e última armadilha é a diluição em causas macroestruturais de fatores de risco bastante conhecidos para a delinquência e criminalidade, os quais podem ser enfrentados

por meio de projetos e programas específicos como apoio a famílias vulneráveis, alta evasão e baixo desempenho escolar, etc.

Vale lembrar que embora o Brasil gaste valores significativos com a segurança, as pessoas continuam cada vez mais encarceradas em suas residências, coagidas pela criminalidade. Portanto, é preciso mais do que somente dinheiro para se alcançar resultados melhores na segurança pública.

Conclui-se que o processo capitalista, as estruturas desiguais e a atividade criminosa com fins lucrativos contribuem para a manutenção do mercado da criminalidade. Nesse contexto, acredita-se que a política criminal deve ser planejada para dificultar o lucro do empresário do crime e aumentar os riscos da atividade delituosa. Medidas como a melhoria das condições sociais e econômicas podem dificultar o acesso à mão de obra e, associadas ao aumento da eficiência do aparelho estatal penal para elucidar delitos e prevenir crimes, surtir resultados positivos para a diminuição dos indicadores criminais.

REFERÊNCIAS

BECKER, Gary Stanley. Crime and punishment: na economic approach. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 1, p. 169-217, 1968.

SILVEIRA, Andréia Maria. A prevenção dos homicídios: desafio para a segurança pública. In: BEATO, Cláudio (org.). **Compreendendo e avaliando projetos de segurança pública**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

THE COMPLIANCE AS A MECHANISM OF CORPORATE GOVERNANCE IN THE NEW REGULATORY SCENARIO AFTER THE “CAR WASH OPERATION” AND THE ANTI-CORRUPTION LAW

Fernando Silva Moreira dos Santos

Mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da USP. Doutorando em Engenharia de Produção pela UFSCAR. Especializado em Direito Público pela FDDJ. Graduado em Direito pela PUC/SP. Professor da FGV. Membro da Comissão Jurídica do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Advogado. Consultor jurídico.

Luiz Fernando de Oriani e Paulillo

Professor Titular do Departamento de Engenharia de Produção da UFSCAR. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia da UFSCAR. Pós-Doutorado na FAO-ONU. Doutor em Economia pelo Instituto de Economia da UNICAMP.

Pesquisador Visitante no Instituto de Estudios Sociales Avanzados de España, na Universidade de Cordoba e na Universidade Complutense de Madri. Mestre em Engenharia de Produção pela UFSCAR. Economista graduado pela UNESP. Pesquisador da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UFSCar, integrando o Grupo de Ensino e Pesquisas Agroindustriais e o Núcleo de Estudos Organizacionais.

Along with Car Wash Operation, a new regulatory scenario regarding corporate governance emerged in Brazil, represented by documents of best practices, self-regulation and state rules. In this new context, Law n. 12.846/13 was enacted, which brought the objectivity of corporate responsibility for acts committed against the public administration. Therefore, the increase of the importance of adopting measures to ensure that illicit conduct does not happen within the company and, if it does, to ensure that it has no relation with the company because all the necessary measures to prevent or stop diversions would have been taken by the company. To the extent that companies must seek lawful relationships on the part of all related parties and cease deviations, the need to adopt an effective compliance program grows. However, without a change in the organizational culture, the compliance program may not achieve its purpose. Thus, the

effectiveness of normative compliance goes through the institutional reference process of the individuals involved, who need to stop boasting deviations and value the correction. Now, there is a pressure process to institutionalize compliance, which is a mechanism of corporate governance.

Hence, the objective of this proposal is to understand the constitution process of a corporate governance mechanism that has emerged from the new Brazilian reality. A reality that exerts pressure on the individuals, both internal and external, to respect the norms and mitigate the risks regarding the organization in which they are inserted, creating in these individuals the notion of compliance as an institution.

The analysis is theoretical-empirical analysis, so that the exposed ideas are exemplified. The research had documentary character. Because of the specificities of Law, since it is a social science, it is necessary to consider in the construction of this model the ontological aspects, still more before the study of the cognitive process and the intersubjective relations, that demand a qualitative analysis. It is present the characteristics of the qualitative research pointed out by Bryman (1989). The inductivist conception is adopted, constructing generalizations from the studied situations. The adoption of deductivism to analyze organizational consequences from identifiable premises is also relevant.

In view of the complex network of actors involved, in the market and in the development of economic activity, and of new institutional paradigms, such as the process of institutionalization of compliance, organizations must analyze and interpret the scenario in which they are; (such as the new Anti-Corruption Law and its regulations), going well beyond analyzing only the formal norms, since informal norms, which exert strong pressure on individuals, also have normative force and ability to change reality. With this expanded approach, by analyzing the internal and external pressures exerted on the parties involved to comply with the standards, organizations are allowed to weave a solid strategic planning in relation to the best practices of conduct to be implemented in their corporate environment and with all those involved, implementing an effective mechanism for institutionalizing compliance, including with respect to governance. This makes it possible to adapt the operational reality of the company to the economic market, including the integration of all those involved in the process, such as the workers themselves, fighting against the pan-ownership of the problem and also against the intrinsic and inherent culture of the actors involved.

The transformation of compliance into an institution stems from various pressures. Without the involvement of the entire team, the goals are not achieved. This is perhaps one of the manager's main challenges: to win the commitment of his employees with the elaborate planning.

EMPREDEDORISMO: APLICAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Isabella Lucia Poidomani

Mestre em Direito pela UFBA. Advogada de Direito Empresarial.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 170, determina que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Nesta pesquisa, questiona-se se tal dispositivo constitucional consegue assegurar o exercício de empresa em atenção à sua função social.

A hipótese apresentada sugere que o empreendedorismo com propósito promove uma mudança na forma de empreender, a partir do consumo consciente e de uma busca por satisfação

pessoal, que, conciliada com a busca pelo lucro, promove a justiça social no meio em que está inserido aquele empresário, enquanto agente econômico.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é identificar o empreendedorismo como uma forma de concretização do princípio da função social da empresa, a partir da análise dos dados fornecidos por instituições a exemplo do SEBRAE. São objetivos específicos identificar o conteúdo da função social da empresa, indicar sinônimos da função social da empresa e compreender o conceito de empreendedorismo.

O tema da pesquisa ora proposta pode ser tratado em diversos enfoques, ou seja, em uma perspectiva interdisciplinar, como por exemplo, no campo sociológico (a forma de interação dos empresários e das pessoas que se relacionam com ele); econômico (a manutenção da atividade e os impactos econômicos) e sociais (a busca por concretizar valores sociais acima do individualismo). Assim, resta claro que o tema envolve questões atuais, que podem ser discutidas nos demais âmbitos, para chegar a uma conclusão positiva e à solução do problema. Por isso, a investigação será interdisciplinar, por sua natureza e complexidade, pelos seus panoramas complementares.

A pesquisa é proposta na vertente jurídico-sociológica, tendo em vista a opção pela avaliação e análise das estruturas interiores do próprio Direito, quais sejam, a empresa, o empresário e a função social, mediante a sua aplicação na sociedade e interação pelos agentes sociais. Busca-se, assim, dialogar com os dados fornecidos pelos próprios empresários, por órgãos de registro, livros com relatos de empresários e dados do governo com reflexos na economia.

A linha adotada será a crítico-metodológica, que partirá da compressão da opção legislativa brasileira e dos dados já presentes no ordenamento atual. Deste modo, pretende-se compreender qual a forma de incentivar e obrigar o empresário a adotar uma atuação que seja benéfica ao sistema como um todo, observando a sua função social e a empresarialidade responsável.

A presente pesquisa demonstra que a noção de função quer dizer que o titular de um direito tem um poder-dever e que, neste sentido, ele não está impedido de fazer algo, mas ele deve adotar condutas positivas e, efetivamente, fazer algo. Permite, ainda, concluir que o princípio da função social da empresa está inserido no ordenamento jurídico brasileiro, mas não é de simples identificação, o que, conseqüentemente, dificulta a compreensão do seu exato conteúdo. Verifica-se, assim, que a função social tem como principal fundamento a Constituição Federal, que atrela o exercício de atividade econômica à promoção da justiça social. Todos os agentes econômicos, então, devem exercer suas atividades neste sentido.

POLÍTICA ECONÔMICA EDUCACIONAL E O “NOVO” FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES): A DICOTOMIA ENTRE ACESSO À EDUCAÇÃO, MERCANTILIZAÇÃO E AS POSSÍVEIS PROBLEMÁTICAS DE UM MODELO DE ENDIVIDAMENTO SOB A ÓTICA DA LEI Nº 13.530/2017

Kleyton Emmanuel Moura Cardoso

Graduando em Direito pela UFAL

Rodrigo Ferreira dos Santos

Graduando em Direito pela UFAL

Partindo-se da premissa de um modo de produção que se estrutura sob uma perspectiva rentista, serão observados, no presente artigo, os impactos que ele reverbera no acesso à

educação, tendo em vista seu uso mercantil e o nível de endividamento entre os estudantes que estão inseridos nessa política de financiamento educacional. Optou-se por isso, em estabelecer a distinção entre os conceitos de “política educacional” e “política econômica educacional”. É dentro desse contexto que serão observadas as repercussões de uma ótica mercantilista da educação não mais gerida como direito social, mas como proteção social pelo endividamento, em face das mudanças nos moldes do capital, pois antes se tratavam de políticas sociais mínimas, e, agora, vê-se políticas de crédito, o que perpassa pelo crivo do endividamento. Será analisado, também, como se deu a mudança de tratamento do FIES - Fundo de Financiamento Estudantil; inicialmente, como política residual dirigida pelo MEC – Ministério da Educação, transicionando para como se conforma na atual conjuntura, ou seja, como política central. Outrossim, serão estudados tratados internacionais que versam sobre educação dos quais o Brasil é signatário. Ademais, as mudanças pautadas pelo novo modelo de financiamento estudantil e o cenário econômico em que está inserido, exigem ponderação sobre os impactos do endividamento, principalmente no que toca o período de amortização da dívida; levando-se em conta principalmente a atual política de (des)emprego que se consolida nacional e internacionalmente. Desse modo, mesmo que tal reformulação do programa traga mudanças consideradas significativas no sentido de permitir que uma camada mais expressiva dos estudantes possam quitar suas dívidas; em contrapartida, acaba por inseri-los dentro de um cenário totalmente disfuncional – ou funcional – do capital. Deve-se ter em mente, portanto, que não se trata aqui de endividamento somente em sentido de inadimplência, mas como as dinâmicas da dívida impactam diretamente as vivências dos cidadãos, estando sempre atrelados a uma dívida que deve ser paga, quando, na verdade, deveria se tratar de um direito de acesso, ou seja, de uma educação para além do capital. No tocante a metodologia aplicada no presente estudo, optou-se por usar dados que empirizam a discussão, além de fontes bibliográficas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.530/2017** de 12 de julho de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13530.htm. Acesso em: 25 maio 2019.

CASTELLANO, Nina de Oliveira. **Brasil: Proteção Social pelo Endividamento?** 2016. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ. Rio de Janeiro, RJ.

LAZZARATO, Maurizio. **O governo do homem endividado**. Editora N-1 Edições, 2017.

MÉSZAROS, Istvan. **A educação para além do capital**. 2. ed. Editora Boitempo, 2008.

VARIEDADES DE PROGRAMAÇÃO DO DIREITO: UM MAPA COMPARATIVO DOS MODOS DE PRODUÇÃO DA DECISÃO JURÍDICA

Lucas Fucci Amato

Pós-doutorando pela USP

Este trabalho pretende apresentar um mapa comparativo dos modos de produção da decisão jurídica, como subsídio para pesquisas empíricas sobre as variedades decisórias inseridas no sistema do direito. Este mapeamento é ilustrado pela organização analítica de alguns temas paradigmáticos da pesquisa empírica em direito. A base teórica do trabalho parte da redescritção, à luz da teoria dos sistemas de Luhmann, dos processos típicos de ordenação social discernidos por Fuller. Destaca-se a relevância daquela tipologia para compreender a divisão do trabalho jurídico entre organizações do centro e da periferia do sistema.

O centro do sistema jurídico caracteriza-se pela solução judicial das disputas: a decisão por um terceiro imparcial, obrigado a decidir (vedação da denegação de justiça), em procedimento caracterizado pela apresentação de provas e argumentos racionais. Vários limites podem marcar este modo de produção do direito; por exemplo: 1) a hibridização entre a decisão por voto majoritário (típica da política) em órgãos judiciais colegiados e as necessidades jurisprudenciais de esclarecimento de uma justificação unitária do órgão julgador; 2) a dificuldade do judiciário em lidar com problemas complexos de reestruturação de organizações e processos sociais sistematicamente inconstitucionais, os quais só podem ser abordados por uma atividade experimental e contínua de monitoramento, avaliação e correção da intervenção, afim à execução de políticas públicas e ao modo de produção administrativo do direito.

Já os sistemas decisórios da periferia do direito caracterizam-se por maior abertura cognitiva, levantando a questão geral (empírica) da medida em que a generalização congruente das expectativas normativas é violada ou reforçada pelo acoplamento operacional com outras expectativas (cognitivas), estruturadas pelos sistemas econômico, científico, político e outros.

Essa questão pode ser abordada, de um lado, por referência às cortes constitucionais e aos tribunais arbitrais: ambos os tipos organizacionais revelam-se em uma posição ambígua no sistema jurídico: produzem o direito segundo o modo judicial de solução, a partir da imposição de um terceiro imparcial, justificada por argumentos e provas; todavia, assumem a operacionalização decisória de acoplamentos estruturais do direito (com a política, por meio da constituição; com a economia, por meio de questões obrigacionais e reais), alinhando-se, portanto, à periferia do direito e às zonas de contato intersistêmico.

De outra parte, a periferia do sistema jurídico pode produzir decisões de ao menos outros quatro modos, elencados por Fuller: 1) mediação (e conciliação), cujo escopo é estruturar um sistema de interação entre as partes em conflito, proporcionando uma autocomposição pela comunicação face a face; seu limite operacional observado empiricamente dá-se na ausência de interdependência social entre as partes, ou na multiplicidade de envolvidos, o que se revela nos problemas de justiça restaurativa; 2) contrato, baseado na negociação e no consentimento; seu limite empírico é a dificuldade de formalizar obrigações continuadas e pessoais, o que a sociologia jurídica trata pela abordagem dos contratos relacionais; 3) legislação, decisão processada por votos representativos e voltada à construção de uma ordem jurídica coerente; seu limite empírico é dado pelo pluralismo jurídico; 4) direção gerencial, a reprodução hierárquica de uma cadeia decisória; seu limite empírico é a governança experimental.

REGULAÇÃO DA MEDICALIZAÇÃO NA OPINIÃO PÚBLICA? UMA PERSPECTIVA SISTÊMICA SOBRE DIREITO CONCORRENCIAL, FAKE NEWS E AS INDÚSTRIAS DA SAÚDE

Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros

Pesquisador de pós-doutorado da USP. Professor da UNIP.

Matteo Finco

Pesquisador de pós-doutorado da Uniritter. Bolsista PNPd/CAPES.

A pesquisa – em desenvolvimento – observa o fenômeno dos consumidores da saúde a partir do enfoque da análise das práticas predatórias produzidas nas redes por meio da propagação crescente de *fake news* (notícias falsas) de saúde – compreendidas à luz das

operações da opinião pública. Premissa da pesquisa é que o processo acelerado do avanço das novas tecnologias médicas coloca uma série de desafios para distintos sistemas sociais. Em relação ao consumo da saúde observa-se o seguinte paradoxo: muitas vezes os consumidores da saúde pretendem resolver as enfermidades através de tratamentos médicos “alternativos”, já que a medicina “tradicional” possui uma maior dificuldade de enfrentar “novas” enfermidades, a exemplo da ansiedade, da depressão e, ainda, do estresse. Apoiado por uma revisão de literatura, observa-se a formação de indústrias que “medicalizam” essas enfermidades a pretexto de retornos financeiros e da dominação de mercados (indústrias da saúde), ao invés de observar as causas sociais dos sintomas observados. A ideia de “medicalização” decorre da própria posição de poder que organizações da saúde gozam para definir o que constituiu uma enfermidade e seu respectivo tratamento, justificando um maior domínio da vida humana sob o controle médico – ainda que tal posição seja questionada tendo em vista as dificuldades da aplicação da verdade científica em outros sistemas sociais, para além do científico. Após a contextualização, de forma exploratória, o texto propõe uma discussão em relação ao combate às práticas predatórias da indústria da saúde, que cada vez mais se beneficiam da estrutura da rede para aumentar seu poder econômico em prejuízo da produção de informação relevante para a sociedade sobre a saúde. Uma possibilidade de proteção dos consumidores da saúde é via o direito concorrencial. Sugere-se que o controle das *fake news*, em verdade, deve ocorrer por meio de um amplo e flexível quadro regulatório e envolvendo a área da concorrência, pois o uso e manipulação dos dados nas redes permite o abuso do poder econômico. A ideia decorre da implementação de mecanismos que propõe a defesa de boas práticas para evitar o encaminhamento das mídias sociais para sites ou posts com conteúdos falsos. O saldo de um controle regulatório é que essas organizações, que perpetuam notícias falsas, precisariam parar com suas condutas, ou modificar seus negócios para outros ambientes, eventualmente fora da rede. Acredita-se que esse quadro regulatório possa mitigar os prejuízos do processo da medicalização, ainda que seja difícil determinar o controle direito sobre as consequências da opinião pública.

Palavras-chave: Medicalização. Fake News. Direito Concorrencial. Saúde.

O LONGO AMANHECER: O BANCO CENTRAL COMO AGÊNCIA REGULATÓRIA INDEPENDENTE

Ricardo Fernandes Paixão

Doutor em Administração pela FEA-USP. Mestrando em Direito Econômico pela FADUSP.

JUSTIFICATIVA

a) O Banco Central do Brasil é objeto constante de estudos em direito, economia, sociologia e ciência política, dentre outras razões por ser lócus de grande poder (controla o valor da moeda e a estabilidade do sistema financeiro). Uma lista (extremamente) parcial de trabalhos é Campilongo *et al.* (2002), Erling (2015), Fabiani (2012), Goldberg (2008), Novelli (2002), Raposo (2011), Saddi (1997, 2000), Sola *et al.* (2002). Como, novamente, vem a tona o tema da independência do Banco Central é oportuno investigar o equilíbrio entre o mandato legal de estabilidade do sistema financeiro/guardião de valor da moeda e a legitimidade da atuação da autarquia com pretensões à independência,

b) A trajetória do Banco Central do Brasil, criado pela Lei 4595/64, sempre foi objeto de críticas contundentes pela falta de transparência da autarquia em processos de resolução de

bancos falidos onde (no período 1974-88) foram usados recursos públicos para cobrir passivos de instituições sob intervenção. No período pós Real (pós 94), com a criação dos planos de reestruturação bancária (PROER, PROES, PROEF), com objetivo de evitar uma crise bancária concomitante ao plano de estabilização, as críticas retornam, agora no ambiente democrático, questionando se o interesse público foi contemplado.

c) Os trabalhos em direito sobre o tema, especialmente teses e dissertações com foco regulatório, tendem a tratar a atuação do Banco Central como "intervenção do Estado na economia", abordagem já ultrapassada na moderna teoria da regulação. Os trabalhos em direito do início dos anos 2000 sobre agências regulatórias independentes, não necessariamente o BC, por exemplo (MATTOS, 2017), discutem como a doutrina de direito administrativo e direito econômico, em análise estritamente legalista, tratou do assunto.

PERGUNTA DE PESQUISA

Há evidências que a recente práxis do Banco Central (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bcmais>), especialmente em sua capacidade normativa por meio do Conselho Monetário Nacional, caminha em direção a ganhos de legitimidade que pelo menos parcialmente justifiquem a ambição de independência da autarquia?

BASE EMPÍRICA

Será analisado um estudo de caso para tentar responder à pergunta de pesquisa: a ação regulatória do BC relacionada à inovação financeira por meio do Laboratório de Inovações Financeiras e Tecnológicas (SIQUEIRA *et al.*, 2019).

HIPÓTESE DE PESQUISA

A ação de incentivo à inovação do Banco Central com potencial aumento de concorrência e conveniência para o consumidor final e baseada em arrojada inovação institucional caminha na direção de aumento de legitimidade.

REFERÊNCIAS

- CAMPILONGO, C. F. *et al.* **Concorrência E Regulação No Sistema Financeiro**. Max Limonad, 2002.
- ERLING, M. L. G. **Regulacao Do Sistema Financeiro Nacional**. Almedina, 2015.
- FABIANI, E. **Direito E Credito Bancario No Brasil** - Serie Producao Cientifica Direito, Desenvolvimento e Justica. Saraiva, 2012.
- NOVELLI, J. M. N. **Instituições, Política E Idéias Econômicas: O Caso Do Banco Central Do Brasil, 1965-1998** (Ciência Política) (Portuguese Edition). FAPESP, 2002.
- RAPOSO, E. **Banco Central Do Brasil - O Leviata Iberico**. Editora PUC-RIO, 2011.
- SADDI, J. **O Poder E O Cofre**. 1997.
- SADDI, J. A. **Disciplina Constitucional Do Sistema Financeiro Nacional E O Banco Central Do Brasil**. 2000.
- SIQUEIRA, A. H. *et al.* Lift - laboratório de inovações financeiras e tecnológicas. **Revista Eletrônica LIFT/Banco Central do Brasil**, v. 1, n. p. 3-25, 2019.
- SOLA, L. *et al.* Banco central, autoridade política e governabilidade democrática. *In*: SOLA, L. *et al.* **Banco central: Autoridade política e democratização**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas - FGV, 2002.



Coordenação:

Marcelo Pereira de Mello (UFF)

Luiz Cláudio Moreira Gomes (UFRJ)

Livia Salvador Cani (FBM-ES)



DEMOCRACIA COSMOPOLITA, UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO DA MIGRAÇÃO: RESISTÊNCIA E ENFRENTAMENTOS

Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo

Pós-graduanda em Direito Penal, Processo Penal e Perícias Criminais. Advogada. Membro da comissão de Direitos Humanos da OAB-PB.

Larissa Emília Guilherme Ribeiro

Acadêmica de Direito. Pesquisadora em Direito Internacional e Direitos Humanos. Extensionista, na UFPB, do projeto “Construindo Mapas Sociais: subsídios para o Plano de Gestão territorial e ambiental Potiguara”.

O presente trabalho tecerá uma breve análise da universalização dos Direitos Humanos, sobretudo nas questões relativas à migração, fazendo com que haja uma relativização da Soberania dos Estados-Nações frente ao Sistema Internacional, na busca pela plena efetivação dos Direitos Humanos fundamentais.

Nesse contexto, temos a Democracia Cosmopolita e a Governança Global, fortalecendo os movimentos sociais e que dá azo à cidadania cosmopolita, visando promover a universalização dos Direitos Humanos. Dessa forma, os indivíduos se organizam em rede e conseguem interferir de forma direta nas decisões governamentais em âmbito local e nacional, alterando as relações de força na política.

As ideias de cosmopolitismo inicialmente partiram de pressupostos embasados na expansão mercantilista que eclodiu nos séculos XVII e XVIII, onde os países já se relacionavam economicamente de forma massificada, gerando a ideia de que o globo, quanto território, seria um plano único que pertenceria a todos e o qual todos poderiam integrar de forma uníssona. Contudo, com a evolução dos tratados e a estruturação da ideia de Estado-soberano, com referências às políticas nacionalistas fortes que se desenvolveram ao final do Século XX, o conceito de cosmopolitismo passou por uma reestruturação, onde a concepção de um cenário de governança global encontra-se quase totalmente enfraquecido.

Em contrapartida a essas transformações temos uma crescente nas ideias nacionalistas, que buscam preservar características do Tratado de Vestfália de Estado-Nação. Observa-se que o aumento do número de adeptos a discursos nacionalistas, com base em manifestações de idéias populistas racialmente discriminatórias e marginalizantes, é um reflexo da não compreensão de um cosmopolitismo em sua essência, o que acaba por gerar a quebra dos parâmetros de tolerância e boa convivência propostos por Kant em *Paz Perpetua*, destituindo conceitos políticos globais anteriormente constituídos, fragmentando as relações entre Estados-Nações e enfraquecendo a ideia de cosmopolitismo, como podemos observar nas últimas eleições em

diversos países, com a ascensão de grupos políticos de direita ou ultradireita, bem como na discussão em países do bloco europeu tais como Polônia, a fim de saírem da União Européia, seguindo o exemplo mais recente do Reino Unido.

Além disso, verifica-se que a fabulação da institucionalização de uma cultura cosmopolita, partindo do pressuposto de englobamento de uma identidade cultural que naturalmente viria a se sobressair como dominante dentro de um processo de reformulação da identidade cultural dos povos, produziria um mecanismo de opressão das culturas historicamente marginalizadas, que poderiam vir a ser totalmente excluídas do processo de construção de uma Democracia Cosmopolita.

Essas visões antagônicas compõem a mesma realidade e retratam a evolução da globalização que faz com que os novos enfrentamentos ultrapassem as fronteiras até então estabelecidas que passam a não mais atender às necessidades de um mundo globalizado.

A ODISSEIA DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E SUA POSITIVAÇÃO: LIMITES E POSSIBILIDADES DO DIREITO A HOSPITALIDADE UNIVERSAL EM UM MUNDO DE SERES HUMANOS DESCARTAVÉIS & A PROBLEMÁTICA DA MIGRAÇÃO

André Martins de Oliveira

Mestrando do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos

Kelly Mendes de Alcântara

Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos

INTRODUÇÃO

Com o advento da Declaração Universal dos direitos humanos se inicia uma nova ordem mundial, e neste contexto, destacamos o fato de que os diversos estados que ratificaram os termos da declaração, possuem particularidades que fazem com que a efetivação desta norma internacional se torne uma tarefa extremamente complexa.

Os enalços encontrados no processo de implementação da declaração nos estados, nos faz lembrar a história da Odisseia – poema épico da Grécia, com autoria atribuída a Romero – razão pela qual faremos uma analogia entre a obra Odisseia e a concretização da Declaração dos Direitos humanos pelos diferentes lugares no mundo nos últimos 70 anos.

Assim o sendo, e com base no pensamento filosófico de Emanuel Levinas, e Immanuel Kant, o presente artigo tem como propósito a demonstração da importante trajetória percorrida pela declaração de direitos humanos, o contexto contemporâneo acerca de alteridade e hospitalidade. Mesmo diante das facetas da sociedade moderna, a qual transformou o ser humano em um mero “objeto”, algum descartável. Que foi no que se transformou o fenômeno que ocorre com os refugiados, tendo em vista que a falta de empatia da sociedade gera diversos conflitos.

OBJETIVOS

Analisar os limites e possibilidades de concretização dos direitos apresentados na Declaração Universal dos Direitos humanos, fazendo uma abordagem histórico, social e política do

tema, sobretudo quanto aos limites e possibilidades do direito a hospitalidade universal em um mundo de seres humanos descartáveis.

METODOLOGIA

O presente trabalho será direcionado pro meio da análise tipológica com fundamento nas autoras Lakatos e Marconi (2010), A pesquisa bibliográfica levará em consideração os referenciais teóricos citados nesse artigo, além das fontes de pesquisa SciELO - Scientific Electronic Library Online, Periódicos Capes, Banco de teses & dissertações Capes, Scopus e Web of Science, as quais possuem validação científica de maior relevância acerca da temática pesquisada.

RESULTADOS

De todo o esforço empreendido neste estudo, pretende-se refletir que mesmo com todos os avanços no que se refere aos direitos humanos após a declaração universal dos direitos humanos, o abismo entre a realidade e a norma ainda é muito grande, vez que é comum encontrarem-se óbices à eficácia destes direitos.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2006.

EICHENBERG, Rosaura; HUNT, Lynn. **A Invenção dos direitos humanos**. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

HOMERO. **Odisséia**. Tradução Carlos Alberto Nunes. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Cia das Letras, 1988

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do outro homem**. Petrópolis: Vozes, 1993

LINDGREN ALVES, José Augusto. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

O FLUXO MIGRATÓRIO NOS PAÍSES DO MAGREBE: MIGRAÇÃO COMO DIREITO HUMANO E POLÍTICAS ANTIMIGRATÓRIAS NA ESPANHA, ITÁLIA E PORTUGAL

Antonio Raul

O nosso artigo propõe uma tema que se situa em torno da migração causada pela situação sóciopolítica. De certo modo, os governantes dos países que estão experimentando a migração de um país para o outro, não criam condições favoráveis para que haja um espaço onde a vida humana possa se desenvolver. Diante de ameaças às quais a vida humana se submete, a migração em massa destes povos objetiva encontrar um espaço, encontrar melhores condições favoráveis à vida humana. Por isso, pretendemos discutir sobre o fenómeno migratório que nos últimos anos atingiu proporções alarmantes; Este fenómeno é uma ameaça para a estabilidade socioeconómica e política dos países que oferecem acolhimento aos imigrantes.

Não se pode esquecer da constituição do espaço Europeu depois do advento depois institucionalização do Acordo de Schengen (UNIÓN EUROPEA, 2006) cerca de trinta e cinco anos, ou seja, 14 de junho de 1985 que delimitou as fronteiras externas da União Europeia, que começou quando as migrações extra comunitárias foram um problema para a Europa Ocidental. Desde a crise do petróleo e a Guerra do Yom Kippur, a preocupação da Europa foi aquela da

implementação da assim chamada política da migração zero com objetivo de erradicar a migração em massa para o ocidente, evitando a desestabilização sócio-económica e política (ARANGO, 2005). Se a Europa encontrava-se então com as fronteiras mais fracas do que se pudesse imaginar, pensava-se que com a implementação da política de migração zero a migração se mitigaria. Como por exemplo, o Acordo Schengen, foi pensado como uma ferramenta útil que ia garantir a construção duma Europa forte, caracterizada pela debilidade das fronteiras e à harmonização da fiscalidade e reforço das fronteiras externas. Apesar disso, o cenário atual revela que o fenómeno migratório se mostrou ter crescido amplamente. Lembremo-nos que, neste período em que a nossa pesquisa se centra, milhares e milhares de imigrantes entraram no espaço europeu.

A adesão ao Acordo Schengen permitiu o avanço das fronteiras externas da União Europeia para os serviços consulares europeus situados em países do terceiro mundo. Como podemos ver, foram erguidos muros de difícil acesso para os estrangeiros, assim chamados extracomunitários. Por um lado, nota-se uma grande dificuldade no que diz respeito às políticas europeias em matéria de migração, porque as competências sobre as responsabilidades cabem a cada Estado, cabendo por conseguinte, à União Europeia apresentar orientações gerais, harmonizadas pela legislação nacional de cada um dos seus membros. Nem a abordagem global da migração (UNIÓN EUROPEA, 2006) que, em Dezembro de 2005, foi considerada importante na medida em que, com essa abordagem, se pretendia envolver os países de origem e de trânsito do fluxo migratório para participarem do processo de gestão da migração, produzindo os resultados que estão em consonância com os valores humanitários espalhados por toda a Europa.

No Pacto Europeu sobre Imigração e Asilo (PESA), o método comunitário de gestão de imigração é muito limitado. A partir desta plataforma política, precisamos de procurar os elementos que possam nos ajudar a entender o Pacto Europeu sobre Imigração e Asilo, uma ferramenta que oferece as linhas de ação política ajustadas para a gestão de movimentos migratórios extracomunitários (UNIÓN EUROPEA, 2008). Nesse sentido, queremos refletir sobre o fluxo migratório dos países do Magrebe e seu impacto socioeconómico e político na Europa Ocidental.

Encontrar uma solução para a mitigação não é apenas uma questão que preocupe a União Europeia, mas também para os países de origem dos imigrantes, ou seja, é da responsabilidade de todas as partes. Na tentativa de desestimular a migração em massa, verificou-se uma brutalidade com que os imigrantes são tratados, tratados violentamente, violando de certa forma os direitos internacionalmente consagrados, resultando em um atentado contra os valores democráticos e humanitários que regem a Europa muito particularmente Espanha, Itália e Portugal.

A integração política na Europa deu origem ao encerramento das fronteiras externas para a livre circulação dos cidadãos europeus. Em 1992, o Tratado de Maastricht criou dois tipos de cidadania aquela de cidadãos da União Europeia para os nacionais dos países membros, garantindo-lhes direitos políticos a nível da comunidade (UNIÓN EUROPEA, 2002). Aqui, consagrou-se a Europa dos cidadãos com um novo modelo do regionalismo político, reforçado na Carta Constitucional na forma de um Tratado¹. A integração europeia foi ocupada pelo aprofundamento da distinção entre imigrantes comunitários, tornados cidadãos e imigrantes estrangeiros. Com o crescimento das relações a nível regional, os primeiros desapareceram, permanecendo assim como cidadãos com plenos direitos, permanecendo o segundo tipo de imigrantes, que se refere a cidadãos extracomunitários.

Desta forma, foi apresentado o modelo de segurança como uma ferramenta fundamental para alcançar a liberdade e a nacionalidade como um elemento indispensável para a cidadania

européia. Os imigrantes extracomunitários, estrangeiros, aparecem como o mecanismo de segurança, podendo gozar de liberdade de circulação.

O fluxo migratório é motivado várias vezes pela busca de uma vida condigna, situação política, guerras e outros tipos de calamidades que levam à busca de lugares onde for possível desenvolver a vida. Em relação a estas situações, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948, no art. 13 afirma o seguinte: "Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar". Portanto, todo imigrante tem o direito de ser protegido por seus direitos, mesmo estando na condição de imigrante. A Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu art. 14 assevera: "Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas". Neste artigo fica claro em que circunstâncias os imigrantes devem ser aceitos, aqueles que buscam asilo e que não estão em situação de crime.

Il Pontificio Consiglio Pastorali per Migranti e gli Itineranti (2013), no que diz respeito ao direito à emigração e à imigração, afirma o seguinte:

Todo ser humano tem direito à liberdade de movimento e residência dentro da comunidade política da qual é cidadão; e ele também tem o direito, quando legítimos interesses o aconselham, a imigrar para outras comunidades políticas e estabelecer-se nelas. Pelo fato de ser cidadão de uma determinada comunidade política, nada perde seu conteúdo como membro da família humana; e, portanto, pertencendo, como cidadão, à comunidade mundial.

Portanto, o Conselho Pontifício para os Migrantes e os Itinerantes, quando há justificações para que um determinado nacional possa movimentar-se em busca da segurança, bem-estar, quando os seus direitos estiverem em risco.

No parágrafo 38, intitulado Refugiados e outras pessoas forçosamente desalojadas no que diz respeito à natureza da migração, afirma o que se lê a seguir:

os refugiados pertencem a todos os tempos. ao longo da história, as pessoas buscaram proteção fugindo da perseguição e muitos países desenvolveram a tradição de conceder asilo aos refugiados. um conjunto de tratados, com suas extensões, e uma série de organizações deram forma à legislação internacional a favor dos refugiados (IL PONTIFICIO CONSIGLIO PASTORALI PER MIGRANTI E GLI ITINERANTI, 2013).

Como testemunhamos, a grande maioria dos imigrantes refugia-se em países altamente industrializados, buscando não só a segurança, mas também buscando oportunidades de emprego. Estamos cientes da situação de escassez de mão-de-obra, a falta de empregos, estes se traduzem em um fardo sobre a economia desses países, mas um outro fenômeno, estes se convertem em mão-de-obra barata, em comparação com os nacionais. A imigração é um negócio lucrativo para que os contrabandistas e traficantes se beneficiem dessa situação para o negócio.

Como é que a Espanha, Itália e Portugal vão resolver este problema numa situação em que alguns acordos e documentos apresentam os direitos dos migrantes e, por outro lado, vemos a degradação econômica e política dos países que nos propusemos estudar. Como resolver estes problemas sem ferir os direitos dos migrantes e sem prejudicar a economia europeia. Que futuro pode se esperar destes países?

Quanto aos objetivos da pesquisa, vamos refletir sobre o fluxo migratório nos países do Magrebe e seu impacto socioeconômico e político na Espanha, Itália e Portugal. No coocornente aos objetivos específicos, pretende-se compreender a gênese do fluxo migratório dos países do

Magrebe com o destino para Espanha, Itália e Portugal; avaliar as políticas da sua integração na Espanha, Itália e Portugal; propor estratégias para a redução do índice migratório para Espanha, Itália e Portugal.

O que nos leva a propor a discussão em torno do fluxo migratório nos países de Magrebe, parte do reconhecimento de que este seja um fenómeno global e por outro lado, assistindo-se uma massiva emigração para Espanha, Itália e Portugal por parte da região em estudo, assistem-se mortes durante travessia do mar Mediterrâneo e a falta de integração na Europa. Portanto, assiste-se a negação de direitos humanos como o da emigração e o atentado à própria vida.

Para que o nosso trabalho atinja seu objetivo, usaremos os seguintes métodos: o método histórico, obedecendo a seguinte lógica: descrição, interpretação e explicação; o método empírico que tem como objeto fontes e documentos; método de documentos como um processo de aprendizagem.

REFERÊNCIAS

ARANGO, Joaquim. Dificultades y dilemas de las políticas de inmigración. **Revista ARBOR**, Madrid, CLXXXI, n. 713, mayo-junio, 2005.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.

PONTIFICIO CONSIGLIO DELLA PASTORALE. **Per i Migranti e gli Itineranti, accogliere Cristo nei rifugiati e nelle persone forzatamente sradicate**. CITTÀ DEL VATICANO 2013. Disponível em http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/corunum/corunum_it/pubblicazioni/Rifugiati-2013-ITA.pdf.

UNIÓN EUROPEA. Consejo Europeo. **Decisión 192 del Consejo sobre la solicitud de Irlanda de participar en algunas de las disposiciones del Acuerdo de Schengen**. Diario Oficial de las Comunidades Europeas, Bruselas, L. 64, p. 20-23, 7 mar. 2002. Disponível em: <http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32002D0192:ES:NOT>. Acesso em: 10 jun. 2019.

UNIÓN EUROPEA. Comisión de las Comunidades Europeas. **Comunicación 94**. Libro Verde: Frente a los cambios demográficos, una nueva solidaridad entre generaciones, Bruselas, 16 mar. 2005. Disponível em: http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/es/com/2005/com2005_0094es01.pdf. Acesso em: 15 set. 2010.

UNIÓN EUROPEA. Comisión de las Comunidades Europeas. **Comunicación (2006) 571 final**. El futuro demográfico de Europa: transformar un reto en una oportunidad. Bruselas, 12 de oct. 2006. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?uri=CELEX%3A52006DC0571>. Acesso em: 10 jun. 2019.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho Europeu. **Pacto Europeu sobre migração e Asilo**, n. 13440/08, Bruselas, 24 de set. 2008. Disponível em: http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/free_movement_of_persons_asylum_immigration/jl0038_pt.htm. Acesso em: 10 jun. 2019.

Notas:

¹ O Tratado Constitucional, assinado em Roma pelos chefes dos estados da União Europeia, em 29 de Outubro de 2004, foi julgado e rectificado por meios parlamentares para a maioria dos Estados-Membros. Na França e na Holanda, o texto foi submetido a um referendo e foi negada a aprovação por parte da maior parte dos eleitores. (UNIÃO EUROPEIA, 2004)

Carolina Genovez Parreira

Doutoranda em Direito e Sociologia no Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociologia da UFF. Mestre e Graduada em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da UFRJ.

Durante toda a história, encontram-se relatos sobre a circulação de povos e pessoas, em busca de melhores condições de vida e/ou sobrevivência. Historicamente, estes movimentos migratórios foram considerados muito importantes para o povoamento de territórios e para a criação e desenvolvimento de muitos povos e suas culturas.

Observa-se que face à tendência de aumento dos fluxos migratórios, os Estados percebem e descrevem tais fluxos como problemas cuja soluções devem ser encontradas em políticas de frenagem da imigração que sejam pautadas em barreiras políticas e jurídicas, como leis restritivas; maior fiscalização das fronteiras, que chega a incluir a instalação de cercas e outros obstáculos físicos a livre passagem de pessoas para seus territórios; assim como diversas outras medidas que agravam e precarizam cada vez mais as condições de circulação de pessoas por territórios nacionais. Os sentidos a partir dos quais se constrói esta postura frente aos fluxos migratórios estão associados a uma percepção de que tais fluxos são reflexos, fundamentalmente, de questões econômicas de busca por melhores empregos e salários. Essa é, sem dúvida, uma perspectiva bastante reducionista, uma simplificação de um fenômeno social complexo.

Obviamente emprego e salário são elementos de grande pertinência para se entender a imigração. Contudo, não se esgota aí a questão, vez que de sua observação pode-se inferir outras ainda mais importantes, como a exclusão social e política decorrente das desigualdades fomentadas pelo desequilíbrio na distribuição das riquezas, pela violação da dignidade humana e o não acesso à justiça e a bens culturais, tudo isso em um contexto mundial cada vez mais globalizado.

Um olhar mais pontual sobre a situação de exclusão a que estão submetidos os imigrantes, permite identificar que os direitos políticos são alguns dos direitos que lhes são negados na grande maioria dos países. No caso brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 14, proíbe que estrangeiros possam votar ou serem votados, somente adquirindo esse direito caso se naturalizem e se tornem, legalmente, brasileiros. A única exceção a essa regra são os imigrantes de origem portuguesa que possuam direito a voto, tendo em vista tratados de reciprocidade com Portugal. Em uma perspectiva política menos voltada às estruturas representativas e institucionais, as possibilidades de atuação política e engajada por parte de imigrantes também parece ser restrita – como é o caso da formação de associações.

Ao negarem direitos políticos a essa população, os Estados acabam impedindo que esses migrantes tenham meios de participar efetivamente da tomada de decisões do país ou cidade onde se encontram e que assim, tenham suas demandas atendidas, embora, estas decisões políticas os impactem diretamente. Porém, será que existem outras formas de participação política pelas quais os imigrantes consigam contornar as limitações legais e influenciar, de algum modo, a vida política da localidade onde vivem?

Nesse prisma, o objeto do presente trabalho é o estudo da inserção política dos imigrantes no Brasil e os limites que eles encontram para essa inserção. Esse estudo se justifica não só pelo crescimento dos fluxos migratórios no Brasil, mas também pela crescente tendência dos países vizinhos ao Brasil de garantir certos direitos políticos para os migrantes. Efetivamente, o Brasil é o único país da América do Sul hoje que não garante nenhum direito político para os imigrantes que se encontram em seu território.

CRIANÇAS MIGRANTES E DETENÇÃO INFANTIL NOS PROCESSOS MIGRATÓRIOS: OS REFLEXOS DA OPINIÃO CONSULTIVA 21/14 DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO TRATAMENTO DE CRIANÇAS MIGRANTES

Estela Cristina Vieira de Siqueira

Doutoranda em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP. Mestre em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia pela FDSM. Professora de Direito Internacional da FATEPS/Grupo Unis.

Ao final da segunda década do século XXI, com o aumento expressivo dos fluxos migratórios ao redor do mundo todo, estima-se que, apenas para as categorias de deslocamento humano forçado, 173.800 crianças desacompanhadas foram contabilizadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), sendo que as crianças, de modo geral, representam 52% do fluxo total de refugiados no mundo todo, apenas até 2017 – um crescimento de mais de 10% com relação aos dados da década anterior, até 2009, nos quais as crianças representavam 41% da população refugiada (UNHRC, 2017). Dessas 173.800 crianças desacompanhadas, 45.500 crianças realizaram o pedido de asilo individual em 67 países, conforme relatado ao ACNUR, e as outras 138.700 foram identificadas em operações da própria agência especializada, com a preferência metodológica de redução do número de crianças nos dados, para evitar a possibilidade de contagem dupla. Nas Américas, um número cada vez maior de crianças migrantes tem sido identificado pelos órgãos responsáveis, em razão de inúmeros processos domésticos dos Estados, como a pobreza, a violência de gangues e a ausência de oportunidades educacionais e econômicas, a grande maioria proveniente de El Salvador, Guatemala, Honduras e México (UNICEF, 2018). O retorno forçado dessas crianças ao lugar de origem, muitas vezes, representa um destino severamente pior do que o encontrado nos caminhos de fuga, por mais arriscados e prolongados que sejam, como a exposição ao tráfico de crianças, à exploração sexual e altas cargas de stress que podem ser profundamente gravosas ao desenvolvimento cognitivo completo, devido à liberação constante do hormônio cortisol, que prejudica a funcionalidade do cérebro (UNICEF, 2018). Para além dos habituais riscos, há uma outra realidade enfrentada pelas crianças migrantes, que as coloca em maior vulnerabilidade: a detenção infantil. Sob solicitação de Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu uma Opinião Consultiva, de número 21/14, em agosto de 2014, acerca da essencialidade do princípio da não-detenção de crianças, ou da não-privação de liberdade, com o objetivo de colocar fim à detenção infantil em processos de migração, principalmente nas hipóteses de migração desacompanhada. Assim, como a OC 21/14 de 2014 influenciou a maneira como os Estados lidam com as hipóteses de migração infantil desacompanhada, em uma década na qual os processos de migração se intensificaram, atingindo cifras nunca antes vistas? Sob o ponto de vista metodológico, a fim de proceder com a melhor abordagem do tema, foi feita opção pelo método analítico-dedutivo de pesquisa, partindo da pesquisa bibliográfica como técnica de pesquisa.

REFERÊNCIAS

UNHCR. **Global Trends: Forced Displacement in 2017**. 2017. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5b27be547/unhcr-global-trends-2017.html>. Acesso em: 22 mar. 2019.

UNICEF. **Report - Uprooted in Central America and Mexico: Migrant and Refugee Children face a vicious cycle of hardship and danger**. 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/media/3116/file>. Acesso em: 22 mar. 2019.

Notas:

O presente trabalho se funda nos estudos preliminares para a elaboração de tese de doutorado sobre a proteção internacional de crianças migrantes.

O MOVIMENTO EUGENISTA BRASILEIRO NAS POLÍTICAS IMIGRATÓRIAS DA ERA VARGAS

Igor Pinho

Trata-se o presente estudo, da análise dos impactos do movimento eugenista brasileiro nas políticas imigratórias da Era Vargas. Neste sentido, buscaremos verificar os efetivos reflexos do pensamento eugenista brasileiro, no perfil dos imigrantes que adentraram no Brasil entre os anos de 1930 – 1945. Assim, ao longo deste estudo, analisaremos o grau de influência das ideias eugenistas no corpo burocrático do governo Vargas, bem como arguiremos em que medida o Movimento Eugenista foi capaz de alterar (ou não), efetivamente o perfil dos imigrantes que adentraram no Brasil na Era Vargas (1930 – 1945). E para tal estudo, faremos uso de fontes bibliográficas e comparativas diversas, em que confrontaremos as percepções acerca da nacionalidade brasileira, sob o viés do pensamento sociológico da década de 1930 (contemporâneo aos eventos aqui estudados), com as interpretações mais recentes sobre o conceito de nacionalidade (“ideal” ou real, local ou global, ou ainda, de viés eugenista positivo ou negativo). Assim, transversalmente, avaliaremos o uso do imigrante tido por “ideal”, como fator eugênico no “branqueamento” da população brasileira, e o quanto este uso teria realmente alterado o perfil étnico do povo brasileiro.

Para tal, utilizaremos como ferramentas na pesquisa sociojurídica, a análise das teorias, hipóteses e dados, referentes à imigração e eugenia, bem como seus reflexos segregatórios na legislação vigente a época. E em breve síntese, para fins do presente estudo, entendemos¹ como teorias as ideias sistematicamente organizadas sobre o que seria relevante analisar a respeito da situação problema, como também, entender sobre como e por que, determinados eventos e processos estão relacionados.

Logo, reafirmamos, a nossa hipótese é averiguar metodologicamente através de dados oriundos de fontes primárias², secundárias³ e terciária⁴, em que medida o movimento eugenista brasileiro conseguiu efetivamente mudar o perfil dos imigrantes que adentraram no Brasil na Era Vargas. E em decorrência lógica da premissa anterior, tentaremos compreender se tal condição teve o condão de alterar o perfil étnico do povo brasileiro e em qual proporção.

Por conseguinte, analisaremos também a implementação e o recrudescimento da Eugenia nas Constituições da Era Vargas, quais sejam, a Constituição de 1934 (promulgada) e a Constituição de 1937 (outorgada), vulgarmente conhecida como “polaca”. Dentre outros, tomaremos como marcos legislativos norteadores, o Decreto 19.482 de 12 de dezembro de 1930, os Anais da Assembleia Constituinte de 1934, o art. 138, b e g, da Constituição de 1934, e a Lei Constitucional nº 5 de 10 de março de 1942 (que alterou o art. 166 da Constituição de 1937).

Notas:

¹ Ver conforme aduz o Professor Valeriano Costa da Unicamp, em *SOCIOLOGIA – Ciências Humanas* nº 5, 2010, da Editora BF&A.

² Vide leis, censos geográficos e documentos públicos, entre outros.

³ A Historiografia considera como fontes secundárias todos os escritos não contemporâneos aos fatos que narra. Na presente pesquisa podem ser a análise das obras produzidas pelo pensamento sociológico da geração de 1930, as interpretações dos “Brasis” de Darcy Ribeiro, o conceito de “imigrante ideal” proposto por Koifman, ou ainda, subsidiariamente, dos estudos internacionais sobre nacionalidade e imigração, de Giddens e Hall, entre outros.

⁴ Uma fonte terciária é uma seleção e compilação de fontes primárias (material original sobre alguma informação) e secundárias (comentários, análises e crítica baseados nas fontes primárias). Enquanto a diferenciação entre as fontes primária e secundária é essencial na historiografia, a distinção entre estas e as fontes terciárias é mais superficial. Exemplos típicos de fontes terciárias são as bibliografias, listas de leituras e artigos sobre pesquisas. As enciclopédias e manuais de instrução são exemplos de peças que reúnem tanto fontes secundárias como terciárias, apresentando por um lado comentários e análises, e por outro tratando de proporcionar uma visão resumida do material disponível sobre a matéria. Vide https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Fonte_terci%C3%A1ria, acessada em 30 de abril de 2019.

O DISCIPLINAMENTO NORMATIVO DAS FRONTEIRAS NO MERCOSUL: DESAFIOS JURÍDICOS PARA A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E PARA GESTÃO DAS MIGRAÇÕES NO ESPAÇO REGIONAL

João Mauricio Malta Cavalcante Filho

Doutorando e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE. Bolsista CAPES.

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza

Professora Associada da Faculdade de Direito do Recife da UFPE. Doutora em Direito pelo PPGD da UFPE.

O artigo trata do disciplinamento normativo da gestão de fronteiras na experiência de integração mercosulina, com especial enfoque nos impactos do controle fronteiriço para a livre circulação de pessoas e para a harmonização da política migratória no espaço regional. A pesquisa considera um contexto em que a integração regional altera as relações tradicionais entre Estados, territórios, soberania, fronteiras e mobilidade humana. O bloco regional passa a ter interesse em disciplinar os controles fronteiriços, implementar a livre circulação de pessoas e harmonizar o tratamento jurídico das migrações, sobretudo em mercados comuns. Diante desse contexto, o problema investigado abarca as tentativas de disciplinamento das fronteiras no âmbito da integração, uma vez que as fronteiras regionais passam por constantes processos de abertura e fechamento que buscam facilitar os deslocamentos intrarregionais, enquanto tentam gerir de forma equilibrada e segura os fluxos inter-regionais. Essa problemática das fronteiras é marcante no MERCOSUL, já que o bloco é desafiado a gerenciá-las de modo a consolidar o direito à livre circulação, conferindo tratamento jurídico favorecido aos cidadãos regionais, ao passo que tenta disciplinar as migrações no espaço integrado. Em face desse panorama, o artigo tem como objetivo geral analisar a regulamentação jurídica das fronteiras no MERCOSUL e os seus impactos para a mobilidade humana no espaço regional. Especificamente, objetiva-se apontar as normativas regionais que tratam do controle integrado de fronteiras no âmbito mercosulino; investigar a evolução normativa da livre circulação de pessoas e da gestão das migrações no bloco; e discutir os desafios jurídicos e as perspectivas de integração do controle de fronteiras para a livre circulação de pessoas e para a governança migratória regional. Para alcançar tais objetivos, a pesquisa se pauta por uma abordagem metodológica qualitativa, a partir do método dedutivo, utilizando-se da revisão bibliográfica, sob marco teórico do Direito da Integração Regional e da teoria da Integração Econômica. Como dado primário, utiliza-se a legislação mercosulina, em especial, os Acordos de Recife, os Acordos de Migração e Residência, e o Plano de Ação da Cidadania. A partir do estudo proposto, conclui-se que a evolução da regulamentação das fronteiras no direito mercosulino acompanha a evolução do disciplinamento da mobilidade humana no bloco, partindo de uma perspectiva inicial aduaneira e comercialista, e que tenta chegar a uma concepção da área de fronteira enquanto um espaço de concretização de aspectos da cidadania regional, com foco na dimensão social. O bloco tenta consolidar um espaço integrado

a partir do disciplinamento dos fluxos intrarregionais, com tratamento jurídico preferencial para os nacionais dos países da região. Mas, apesar de avanços normativos, ainda se enfrentam desafios. Em termos de livre circulação, o MERCOSUL precisa assentar esse direito na cidadania regional, que ainda está em construção, permanecendo óbices jurídicos à sua plena concretização. Em termos de migração extra bloco, precisa-se evoluir na harmonização do tratamento jurídico conferido aos nacionais de países terceiros, tendo em vista a permanência de controles fronteiriços e de procedimentos migratórios assentados amplamente nos Estados Partes, diante da intergovernabilidade prevalecente, que desafia a efetiva governança migratória regional e a harmonização dos procedimentos de passagem fronteiriça.

MIGRAÇÕES DOS POVOS PARA EUROPA: FACTORES E CONSEQUÊNCIAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS E LABORAL

José Gil Vicente

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais no PPGSD da UFF

A história dos emigrantes do continente com imensas riquezas e potencialidades extraordinárias nos brinda cotidianamente com incremento dos fluxos migratórios à escala global e consequentemente pelas deficiências da sua gestão política. A problemática das migrações é originada por inúmeras motivações: guerras, procura de melhores condições de vida e riqueza material, fuga de calamidades naturais adversas, perseguições política, conflitos étnicos, questões religiosas, familiares e afetivo-sentimentais, entre outras possibilidades de abordagem do fenómeno de migração. Objetiva-se entender e analisar de forma detalhada o direito e a participação dos migrantes no desenho e implementação das políticas migratórias; avaliar a implementação das políticas migratórias e seus impactos na vida cotidiana do emigrante e do nativo da cultura que o recebe. No distorcido e problemático debate público europeu sobre o fenómeno da (i) migração, a tentativa de grande parte dos políticos, das políticas e das mídias têm sido remover os problemas reais e as causas do êxodo com o qual os europeus estão lidando há muitos anos. Infelizmente, os estudos e pesquisas que tratam do continente africano ou de seus vínculos com a Europa são poucos estudados ou insuficientes considerando catástrofe a magnitude do fenómeno. Nossa intenção é trazer ao debate temas ligados a Direito e migrações dos povos. Obviamente, estudos pouco conhecidos entre nós africanos, de onde centenas de milhares de pessoas fogem a cada ano, acabando por ampliar as fileiras da emigração para a Europa. Esse episódio faz com que percamos um entendimento mais denso da complexidade africana em seus multifacetados fenómenos. O estudo é relevante para o desenvolvimento de estudos dos fenómenos multifacetados sobre Direito e Migrações. Para melhor alcançar os objetivos, o estudo será desenvolvido com recurso a metodologias combinadas, que integram abordagens qualitativas e quantitativas com vista a melhorar, explorar e captar os principais problemas e dimensões da realidade a que o trabalho pretende intervir. Espera-se contribuir para análise dos fluxos migratórios no contexto de Direito e Migrações assim como o desenho das políticas públicas migratórias eficazes para uma convivência de justiça social e multicultural dos emigrantes e nativos.

Palavras-chave: Direito. Migrações. Políticas Públicas. Políticas migratórias.

CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO CEARENSES DE 1932 E MIGRAÇÕES FORÇADAS: ENTRE A FUGA DA MORTE E O DOMÍNIO TOTAL DA VIDA

José Nilton de Menezes Marinho Filho

Graduando em Direito pela URCA

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Mestre em Sociedad democratica, estado y derecho pela Universidad del Pais Vasco

O presente trabalho pretende compreender os efeitos das relações de poder sobre os migrantes cearenses da década de 1930, quando, em virtude da seca de 1932 que assolou o estado, parte da população interiorana buscou migrar para a capital, mas se viu impedida pelos governos cearenses e federal que evitaram os deslocamentos humanos na região ao criarem os chamados campos de concentração dos retirantes (ou currais da seca). Para tanto, a pesquisa possui a seguinte problemática: quais os efeitos das relações de poder dos campos de concentração sobre os retirantes cearenses na década de 1930? A pesquisa conta com os seguintes objetivos específicos: através de um procedimento histórico, compreender o contexto de criação desses campos de concentração; analisar as técnicas de poder foucaultianas voltadas à docilização do corpo; bem como averiguar, através do método comparativo, as técnicas de dominação da vida nos campos de concentração, a fim de entender os seus efeitos no caso concreto. A pesquisa utilizou-se ainda do paradigma metodológico esposado pela pesquisa sociojurídica, em que as problemáticas abstratas são melhores compreendidas e elucidadas no campo do concreto. Aliado a esta vertente, elegeu-se o método dedutivo. Com isto, utilizou-se de teorias filosófico-políticas com o objetivo de tentar compreender um fenômeno local, quase desconhecido, seja da população em geral, seja da comunidade acadêmica. Ademais, consiste em uma pesquisa eminentemente bibliográfica e documental, uma vez que se vale de textos acadêmicos, bem como de matérias de jornais e correspondências entre os agentes que articularam os campos de concentração e as migrações que decorreram deste episódio. Como mecanismos de instrumentalização de corpos provenientes dos ciclos da seca, os campos de concentração cearenses consistiram em ambientes criados pelos governos estadual e federal em todo o Ceará, desde o sul do estado até as redondezas da capital. Esses locais possuíam precipuamente como finalidade impedir que as vítimas da seca chegassem à cidade de Fortaleza. Desde, pelo menos a grande seca de 1877, as migrações são um fenômeno observado no Ceará, em que os flagelados, visando fugir da morte buscam territórios com melhores condições de sobrevivência, estes locais, geralmente, consistiam ou na capital do estado ou na região Norte do país, por se vislumbrar perspectivas de emprego. Contudo, em 1932 a cidade de Fortaleza vivia sob o ares parisienses da Belle Époque e os retirantes, sujos e esfarrapados, não coadunavam com este projeto. Logo, foram construídos ambientes para retirá-los da capital, os currais da seca. No decorrer do período em que funcionaram, os campos de concentração tornaram-se antros de doenças, epidemias e mortes. A dominação dos corpos não ocorre em série, mas sim mediante um adestramento nas mínimas formas de existir, ou seja, é uma articulação microfísica. Os currais da seca consistiram em um espaço de docilização de corpos por excelência, sendo regidos pela perspectiva biopolítica de controle total sobre a vida. Esta, insta mencionar, que nestes ambientes é destituída de toda a condição política, reduzindo-se ao mero caráter biológico. Não basta docilizar um corpo, tem-se que torná-lo útil ao projeto daqueles que o controlam. No caso específico dos campos de concentração, as pessoas enclausuradas foram docilizadas e instrumentalizadas, servindo ao projeto empreendido pelo governo, uma vez que muitas, foram recrutadas, tanto para as obras governamentais de emergência (construção de açudes, entre

outros), quanto para a Revolução Paulista de 1932 ou mesmo para a Região Norte com o intuito de atuarem na extração do látex. Percebe-se, pelo exposto, que as migrações ocorridas durante a seca de 1932, seja as ocorridas dentro do Ceará ou para estados diversos do Brasil, foram impulsionadas pelos governos estaduais e federal, em que os campos de concentração eram utilizados como plataformas de isolamento e recrutamento de pessoas. Desta forma, cumpriam um duplo objetivo: isolar e animalizar os que fugiam da seca, bem como constituir mão de obra passiva e a baixo custo.

O DIREITO ENQUANTO INSTRUMENTO DE MANUTENÇÃO DA VIDA NUA EM FACE DOS IMIGRANTES

Larissa Machado Lemes

Graduanda em Direito pela PUC Minas

Sávio Mateus Moura Pereira

Graduando em Direito pela PUC Minas

Sem dúvidas a invisibilidade social é o cotidiano das pessoas que se encontram em situação de imigrantes, situação que cria um espaço entre ser pessoas de direito e não ser “ninguém”, em outros termos, o perpetuação do próprio “homo sacer”, usando o termo de Agamber, uma figura ou objeto sem qualquer valor no mundo dos homens, totalmente a mercê da “vida nua”, uma vida completamente destituída de um aparato protetivo, uma vida desamparada, onde os Estados Soberanos, nesses parâmetros, colocam todo um grupo social a mercê da própria sorte. A constituição de ser alguém e não ser ninguém passa por todo um campo de atuação é práticas institucionais (internacionais e internas), que excluem, eliminam e gerenciam todo determinado grupo social enquanto os tornam excluídos do próprio conceito de sujeito de direitos fundamentais. A sacralização e exposição a vida nua do Imigrante é amparado principalmente por uma instituição, o Direito. Pretende-se mostrar nestes termos, como o Direito se coloca no âmbito interno e externo, no campo legal e formal como instituição meio para garantir a manutenção da vida nua, e do “Estado de exceção” contínuo dos imigrantes. Como bem observa Foucault, o Direito produz em seu âmago um fenômeno capaz de permitir e gerenciar o ilegal dentro da legalidade, ou seja, de produzir e gerenciar legalidades dentro da legalidade, este fenômeno é denominado por Foucault de “ilegalismo”. O Direito então, enquanto uma instituição política, produz dentro de seu espaço regulamentador, um fenômeno de gerencias e ingerências de ilegalidades, onde através da gestão da aplicação da lei, seria permitido e gerenciado as ilegalidades e arbitrariedades sobre determinadas camadas sociais. O que se objetiva demonstrar por meio do presente ensaio é que os parques instrumentos legislativos constantes do nosso direito interno retratam o loop de manutenção desse estado de exceção. Tomando como ponto de partida a Lei 13.445/2017, comumente chamada de Lei de Migração, será realizada uma análise do dito instrumento legislativo tendo como ponto de partida as reflexões realizadas por Agamben, sobretudo por meio da deportabilidade, da proibição de entrada e da entrada irregular. Realizando, ainda, uma breve regressão histórica, intenta-se demonstrar como, desde a década de 1930 a legislação brasileira trata os imigrantes como, de fato, seres indesejáveis. Nestes termos, conclui-se que o Direito permite e gerencia a situação de vida nua e o permanente Estado de exceção que recai sobre os Imigrantes, tornando possível um espaço em que se aplica e não se aplica o direito, onde se permite o extermínio do “outro” de forma legal, onde as ilegalidades são gerenciadas e “normatizadas” para a destruição do Imigrante em prol de um Estado Nacional.

OS INTERESSES DOS ESTADOS SOBERANOS E O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS: UMA DINÂMICA CONFLITUOSA NA SOCIEDADE INTERNACIONAL E QUE PODE CERCEAR DIREITOS HUMANOS

Laura Galvão Marques Cavalcante

Bacharela em Direito e Mestranda em Historicidade dos Direitos Fundamentais pela FADIC. Advogada.

Os interesses dos Estados, assim como os dos refugiados, são legítimos. O direito à segurança e à proteção existem dos dois lados. Assim, surge o problema: Quais as consequências de não coadunar o interesse do Estado-nação com a proteção internacional dos refugiados? Na busca por uma melhor análise desta situação se faz necessário observar a Convenção de Genebra de 1951, que reflete a forma como efetivar, simultaneamente, estas garantias. A possibilidade de alinhar os direitos dos refugiados com os dos Estados é de suma importância, pois um país que cumpre suas obrigações internacionais, inclusive quanto a segurança, encontra-se protegido e garante o direito dos indivíduos requerentes de refúgio. As consequências do não acolhimento dos refugiados é imensa. Diversos direitos e garantias fundamentais são violados desde o momento em que estes indivíduos precisam deixar o seu país de nacionalidade ou residência habitual. No reforço deste argumento, será abordado dois casos, sendo um sobre a União Europeia, referente aos refugiados que circulam de barco pelo mar mediterrâneo e outro no Mianmar. O primeiro caso é um acordo da União Europeia com a Tunísia sobre mobilidade, que aumentou significativamente o número de mortos e desaparecidos ao mar quando tentaram retorná-los e readmiti-los ao invés de reassentá-los. O segundo é o caso dos Rohingya, uma minoria muçulmana do Mianmar, que foi perseguida e precisou fugir do país para Bangladesh, que os aceitou. O objetivo é apresentar dois casos, com soluções completamente diferentes ao processo de refúgio. O primeiro demonstra uma visão geral da União Europeia, especificamente na questão do mediterrâneo, de não assimilar refugiados e as consequências disto. O segundo, sobre Bangladesh, comprova como a assimilação salva muitas vidas e não traz os malefícios tão temidos pelos países. Para tanto, o método utilizado será o dedutivo. Dessa forma, conclui-se, ao observar os casos que a garantia dos direitos humanos dos refugiados depende dos Estados, de políticas de mobilidade segura e de assimilação. Além disso, prova-se que a efetivação do direito destes indivíduos não é um risco ao país, como determina o próprio Estatuto do Refugiado. Os requerimentos de refúgio ocorrem em todos os lugares do mundo, não apenas em países desenvolvidos. Os locais que possuem menores condições de acolhida recebem mais refugiados e os que possuem maiores condições econômicas e sociais, não o fazem. Por isso, os deslocamentos forçados que deveriam ter mais visibilidade ocorrem nos países mais pobres, que não possuem estrutura, mas recebem estes indivíduos e garantem seus direitos.

Lícia Christynne Ribeiro Porfírio

Advogada. Bacharel em Direito pela PUC/SP. Especialista em Direito Internacional pela PUC/SP. Mestre e Doutoranda em Direito – Núcleo de Direitos Humanos da PUC/SP.

PROBLEMA INVESTIGADO

A proteção das pessoas em situação de apatridia pelo ordenamento jurídico brasileiro, após a entrada em vigor da Lei nº 13.445/17 Nova Lei de Migração).

OBJETIVOS

Levando-se em consideração que o estado de apatridia é uma condição jurídica de extrema vulnerabilidade, vez que não há o vínculo da nacionalidade com Estado algum, além do fato de que o Brasil é, cada vez mais, país de busca por proteção humanitária, o presente trabalho visa analisar como se dá a proteção jurídica dos apátridas que aqui chegam.

À luz das regras de obtenção de nacionalidade, que são específicas de cada Estado soberano, cerca de 10 milhões de pessoas no mundo (de acordo com os dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR¹) vivem em situação de apatridia, não possuindo documentação básica para o exercício da sua cidadania.

No Brasil, com a entrada em vigor da Nova Lei de Migração, em substituição ao antigo Estatuto do Estrangeiro, foram implementadas novas regras de naturalização, simplificando o processo, principalmente para aqueles que não têm nacionalidade. No ano de 2018, pela primeira vez, o Brasil reconheceu a condição de apatridia de duas refugiadas que estavam em território nacional.

Portanto, o presente trabalho pretende analisar as mudanças trazidas pela Lei nº 13.445/17, a fim de estabelecer como estão sendo protegidos os direitos humanos dos apátridas.

MÉTODO DE ANÁLISE

Para tanto, a metodologia utilizada será o estudo da legislação nacional, bem como da jurisprudência, apresentando casos concretos, além da análise da doutrina acerca do tema.

CONCLUSÕES

Como a Nova Lei de Migração apresenta um novo paradigma para a política migratória brasileira, no sentido de dar maior proteção aos direitos humanos e de garantir o direito de migrar, ela contém dispositivos que facilitam a obtenção da nacionalidade brasileira, pondo fim à condição de apatridia.

Ressalvamos, no entanto, que, apesar de o direito à nacionalidade ser um direito humano, garantido pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, e ser a solução para a apatridia, este trabalho tem como fundamento e como fim maior a proteção dos direitos humanos de qualquer ser humano, independentemente de vínculo jurídico com algum Estado.

Nesse sentido, pelo estudo da legislação brasileira, conclui-se que ela está de acordo com as convenções internacionais acerca dos direitos humanos, tendo em vista que dá proteção aos migrantes em situação de vulnerabilidade, que é o caso dos apátridas.

Palavras-chave: Apatridia. Nova Lei de Migração. Nacionalidade.

Notas:

¹ Disponível em: <https://www.unhcr.org/figures-at-a-glance.html>.

O CAMPO COMO MARCO CONTEMPORÂNEO: A SITUAÇÃO JURÍDICA DO REFUGIADO ATRAVÉS DA RELAÇÃO ENTRE SOBERANIA E BIOPOLÍTICA ARTICULADA POR GIORGIO AGAMBEN

Luciana Regina de Macêdo Ferreira

Graduanda em Direito pela UFPE

INTRODUÇÃO

Ao tecer a imagem do Estado Democrático de Direito alicerçado em uma relação de exceção como conceito que associa controle biopolítico e decisão soberana, Giorgio Agamben (2014) afirma que o estado de exceção não se configura como um fim ou objetivo em si mesmo, estando inscrito em um conjunto maior: o das tecnologias de governo. A partir de tal concepção do funcionamento moderno da política, atribui-se papel essencial no pensamento de Agamben (2000) à figura do campo de concentração como “paradigma do espaço político moderno, o ponto onde política transforma-se em biopolítica e o homo sacer, o portador da vida nua, se torna indistinguível em uma zona cinzenta”. Trata-se do espaço produzido pela lei em que não há vigência da lei, o espaço das vidas abandonadas e submetidas a quaisquer desígnios do poder soberano. Nesse sentido, surgem vidas condenadas ao exaurimento: o destino de morte do *muçulmano* (AGAMBEN, 2008), imigrantes em situação irregular, o *indesejável* dos campos de refugiados na Europa – apenas como exemplos iniciais.

OBJETIVO

As considerações realizadas alinham-se à intenção de revisitar a releitura que Agamben faz de Michel Foucault, Carl Schmitt e Walter Benjamin (2013) para articular os conceitos de soberania e biopolítica como intrinsecamente conectados, e, a partir disso, atrelar essa concepção fundacional da política à crítica que ele realiza acerca da estruturação dos direitos humanos – um ponto extremamente sensível em que convergem questões sobre discurso, efetivação e utilização estratégica ocultando interesses políticos. A proteção da vida está atrelada à subjetivação política que, por sua vez, conecta-se à noção de pertencimento ao Estado-nação, segundo Agamben (2015, p. 26-27) – sempre que os refugiados representam um fenômeno de massa, os Estados e organizações humanitárias são incapazes de resolver o problema, a despeito das evocações dos direitos inalienáveis do homem. Pretende-se, desse modo, demonstrar o funcionamento da política através de uma lógica de pertencimento, subjetivação e, em seu inverso, abandono; pensando, a partir daí, o destino das vidas que a nada pertencem, tomando como exemplo principal o campo e seu fenômeno mais recente, a situação política e identitária do refugiado.

METODOLOGIA

Far-se-á a conexão entre soberania e biopolítica como conceitos que aparecem igualmente antigos e unidos, diferindo da distinção foucaultiana entre o “fazer morrer e deixar viver” que teria sido substituído pelo “fazer viver e deixar morrer”. Para isso, retoma-se a obra de Agamben, em que o autor empreende uma genealogia do poder e do significado do *agir* e do *ser* político, para pensar a noção do pertencimento ao Estado como formador de identidade e de “vida digna a ser protegida” e a vida *outra*, desprotegida, tendo como objeto de análise as violações de direitos e a ausência de tutela efetiva percebida nos campos de refugiados como atualização presente do campo de concentração teorizado por Agamben.

CONCLUSÕES

Se, segundo Agamben (2010, p. 162-167), o campo é o mais absoluto espaço biopolítico, em que o poder tem diante de si a pura vida sem qualquer mediação, e o marco da biopolítica moderna é o estado de exceção feito campo (o *nómos* do moderno), percebe-se que ele reutiliza a concepção foucaultiana de biopoder para associá-la ao poder soberano que se insere no direito em uma relação fundacional e decide sobre o estado de exceção. Esse intento é realizado por meio da retomada da distinção grega entre *zoé* e *bíos*, vida em sentido orgânico e político, de modo que a fundação da pólis abrange a *zoé* em uma exclusão inclusiva que produz a vida nua, a inserção do que não é cidadão e permanece integralmente exposto ao poder soberano. Assim, o biopoder não é um fruto da contemporaneidade e a exceção alicerça a ordem jurídico-política (AGAMBEN, 2010, p. 14), criando, desde sempre, vidas suscetíveis à violação, desprotegidas. O refugiado tratado como desnacionalizado é, assim, expulso da Humanidade (CORRÊA, 2014, p. 25). Trata-se de uma crítica à vida validada e classificada de acordo com seu pertencimento à ordem estatal, a partir da biopolítica que produz subjetividade ou produz morte (ESPOSITO, 2010).

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção e genealogia do poder. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, [S.l.], v. 108, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.9732/P.0034-7191.2014v108p21>.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. **Means without end: notes on politics**. Minnesota: Univ. of Minnesota, 2000.
- AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim: notas sobre política**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015.
- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha. 1. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2008.
- BENJAMIN, Walter. Sobre a Crítica do Poder como Violência. **O Anjo da História**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.
- CORRÊA, Murilo Duarte Costa. Biopolítica e direitos humanos: Giorgio Agamben e uma antropolítica evanescente. **Revista Profanações**, v. 1, p. 22-37, 2014.
- ESPOSITO, Roberto. **Bios: Biopolítica e Filosofia**. Lisboa: Edições 70, 2010.

CRIANÇAS VENEZUELANAS MIGRANTES NO BRASIL: NECESSÁRIA HOSPITALIDADE E PROTEÇÃO INTEGRAL

Maria Carolina Gervásio Angelini de Martini

Mestra em Direito pela UNIMEP. Professora da PUC Minas. Pós-Graduada em Direito Constitucional UNICAMP.
Graduada em Direito pela PUC-Campinas.

Viviane de Arruda Pessoa Oliveira

Mestra em Direito pela UNIMEP. Especialista em Direito Administrativo pela UFPE. Pós-graduanda em Direito Constitucional pela UNICAMP. Formada em migrações e refúgio pela UFABC.

A preocupação com a proteção dos Direitos Humanos e a circulação de crianças no mundo cresce a cada dia, não obstante amplo reconhecimento internacional e adesão aos termos da Convenção sobre os Direitos de Criança de 1989 por diversos países no mundo.

A crise humanitária da República Bolivariana da Venezuela representa um panorama preocupante no que tange as crianças que permanecem no país, haja vista que, com o fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil, por exemplo, verificou-se a fragilidade da política migratória brasileira e impulsionou-se também um movimento não só no acolhimento dos migrantes, através da operação acolhida, mas também um olhar e preocupação na hospitalidade e integração das crianças, por vezes, desacompanhadas.

Assim, a OIM realizou uma DTM Brasil Nº 2, com ênfase nas crianças e adolescentes, entre 25.05 e 17.06.2018, em locais de trânsito e assentamentos de venezuelanos em Boa Vista (BV) e Pacaraima. Através de entrevistas, feitas por meio de uma equipe de 12 pesquisadores, enalteceu-se as dificuldades de acesso pelas referidas crianças e adolescentes aos serviços públicos de saúde, educação, moradia, além de tratamento discriminatório e xenofóbico por parte da população local, dificultando a integração (OIM, 2018), o que enfatiza o alegado pelo IPEA em 2015 ao mencionar que os imigrantes no Brasil enfrentam obstáculos, como preconceito, para o efetivo gozo de seus direitos (IPEA, 2015).

O CONANDA, órgão brasileiro responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes disciplinados no ECA, Lei nº 8.069/90, editou recomendação máxima na priorização dos direitos de crianças e adolescentes em situação de migração, por meio da atenção prioritária a tais indivíduos e seus núcleos familiares estabelecendo a busca pela garantia de matrícula de crianças e adolescentes migrantes em escolas regulares; acesso à alimentação saudável, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à saúde; o desenvolvimento de ações de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes; priorizando ainda ações que promovam a manutenção da identidade cultural (Portal dos Direitos da Criança e Adolescente, 2019).

A omissão submete, muitas vezes, as crianças e jovens migrantes a ambientes inadequados ao seu desenvolvimento saudável, como exploração sexual, tráfico de pessoas e trabalho infantil, o que torna necessário a alteração de tal cenário mediante políticas públicas de hospitalidade no âmbito federal, estadual e municipal.

A Lei Municipal de São Paulo nº 16.478/2016 sinaliza uma maior garantia e implementação de direitos e garantias fundamentais do migrante, tentando pôr fim aos obstáculos e, com isso, se pondo como um possível modelo para o poder público no que tange a proteção dos migrantes, incluindo as crianças. No entanto, pela análise de dados, de bibliografia, de orientações da CIDH, ainda há um longo caminho de implementação nas políticas públicas de acolhimento no Brasil.

Palavras chaves: Crianças. Migração. Hospitalidade. Direitos Humanos.

HAITIANOS EM PORTO VELHO - PERCALÇOS DE UMA INTEGRAÇÃO INCOMPLETA

Maria Lídia Brito Gonçalves

Mestra em Sociologia e Direito pela UFF

Atualmente considera-se como imigrante, consoante a Lei nº 13.445/2017, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, a pessoa de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.

Desde o ano de 2010, o grupo de maior crescimento é o de haitianos, tendo em vista, o terremoto que atingiu o país e deixou aproximadamente 300.000 mortos aumentando a miséria que assolava aquele país.

Tendo em vista, o Brasil liderar a missão de paz da ONU, para reconstrução do Haiti, se tornou um dos principais destinos dos imigrantes haitianos, que vieram em busca de oportunidades de emprego e educação para os filhos.

Com a chegada de imigrantes haitianos, iniciou vários debates em decorrência das migrações, tais como: falta de políticas públicas para o acolhimento das famílias, discriminação, emissão de documentação, interação, havendo dessa forma, uma nova legislação para esses imigrantes.

Vale ressaltar, que a OIM (Organização Internacional para as Migrações) e IPPDH (Instituto de Políticas públicas em Direitos Humanos do Mercosul), emitiram um diagnóstico sobre a imigração haitiana para os países-membros: Brasil, Chile e Argentina. Sendo o fluxo migratório dos haitianos entre 2014 e 2016 foram maior para Brasil e Chile, sendo formado por familiares, dos imigrantes já instalados nesse país.

Ademais, os imigrantes encontram barreiras sociais, associadas ao preconceito e discriminações, dificultando a inserção no mercado de trabalho, sem contar que mesmo tendo formação no país de origem, encontram apenas trabalhos temporários, , não compatível com sua formação.

MUDANÇAS E CONTINUIDADES NA POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA: DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO À LEI DE MIGRAÇÃO

Nicolli Bernardes

Graduada em Sociologia pela UFF. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF.

Há dois anos a política migratória do Brasil passou por algumas mudanças. A legislação que cuidava dos assuntos referentes à migração no país, o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980), conduziu por quase quatro décadas a política migratória brasileira. O Estatuto do Estrangeiro foi sancionado durante a Ditadura Militar e, portanto, é anterior à Constituição Federal – que apesar de tratar sobre o assunto em seu conteúdo, notadamente em alguns artigos, tem uma contribuição sintética. A política migratória ganha espaço nas demandas político-eleitorais, principalmente nos últimos anos: amplo debate sobre a mudança da política migratória do país; a promulgação da Lei de Migração (Lei 13.445/2017) em 2017, após inúmeros vetos e mudanças no Projeto de Lei (PLS 288/2013); aumento do deslocamento de migrantes em toda América Latina, principalmente com fluxo cada vez maior de venezuelanos emigrando de seu país; ascensão de um governo conservador, que se posiciona contrário à política migratória recentemente aprovada.

A mudança da legislação do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980) para a Lei de Migração (Lei 13.445/2017), promulgada em maio de 2017, trouxe algumas mudanças importantes quanto às migrações contemporâneas. Principalmente por tratar da migração como um direito pertencente a todo e qualquer cidadão no mundo, tirando o tema do debate da segurança nacional, como havia sendo tratado no Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980). Identifica-se na nova Lei uma tentativa por conduzir as migrações pautando-se nos Direitos Humanos, a fim de reduzir a discriminação e aumentar as chances dos imigrantes em se inserirem

no mercado de trabalho – possibilitando, inclusive, a associação sindical, que era vedada ao imigrante no Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980). Ademais, a Lei de Migração (Lei 13.445/2017) além de tratar das imigrações, dedica-se também a pensar nos emigrantes, ou seja, nos brasileiros que residem em outros países.

Abre-se, dessa maneira, a tentativa de compreender o comportamento do Brasil em relação às migrações contemporâneas, observando a sua política migratória nos últimos anos, principalmente com a mudança da Lei que rege os assuntos migratórios do país, considerando os novos desafios e demandas que são levantados com as migrações atuais. Por isso, um dos objetivos centrais é analisar as mudanças e continuidades na política brasileira de migração, baseando-se tanto na Lei de Migração (Lei 13.455/2017) quanto no Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980) por considerar o grande tempo dessa lei em vigor e o impacto que provoca nos debates, estudos e, essencialmente, na política migratória que o Brasil assume por tantos anos.

“CORPOS DÓCEIS” E A DETENÇÃO EXTRA-LEGAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES: DISCIPLINANDO A MIGRAÇÃO E O MIGRANTE NA FRONTEIRA SUL DO MÉXICO

Raquel Salinas Peixoto

Mestre em Direito pela Universidade de Navarra, Espanha (bolsista da Fundação Carolina). Mestre em Estudos Latino-Americanos pela Universidade de Amsterdam, Países Baixos. Doutoranda no Centro de Estudos e Documentação Latino-Americanos da Universidade de Amsterdam, Países Baixos.

INTRODUÇÃO E PROBLEMA INVESTIGADO

Michel Foucault define um “corpo dócil” como sendo aquele “que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 2009, p. 159, tradução nossa)¹. Tal conceito se insere dentro da lógica de atuação do que Foucault definiu como poder disciplinar; o qual, por meio da instrumentalização do corpo com a intenção de torná-lo “disciplinado” e eficiente, conjuga aspectos de vulnerabilidade e de “utilidade” dos indivíduos sob a perspectiva da biopolítica (MENDES, 2006). O presente estudo, inserido no âmbito de uma pesquisa de Doutorado, questiona e problematiza os discursos e as práticas que se baseiam na utilidade do corpo da criança e do adolescente migrante, na sua manipulação e sujeição para uma finalidade política. O presente estudo tem como cenário o contexto fronteiriço violento onde ocorrem com maior intensidade as operações de controle da migração em direção à América do Norte: na fronteira sul do México. Embora a fronteira Estados Unidos-México seja a mais mediatizada, particularmente no que tange à criança e o adolescente migrante, em razão do procedimento de detenção e separação familiar conhecidamente drástico; é na fronteira sul do México que o maior número de detenções migratórias de crianças e adolescentes acontece (Sin Fronteras IAP, 2013), considerando-se ademais que 43% de todos os migrantes que vivem na América Central são crianças (UNICEF, 2016). Vale mencionar que na fronteira sul do México, um plano de atuação concertada entre diferentes níveis governamentais e institucionais denominado Plan Frontera Sur (2014) criou um espaço militarizado de controle migratório em que técnicas de vigilância e imposição da imobilidade tem se intensificado e modernizado constantemente, mais ainda desde a ocorrência das chamadas “caravanas migrantes” desde Abril de 2018².

Apenas em 2018, de acordo com informações da Secretaría de Gobernación (SEGOB) mexicana³, o número de crianças e adolescentes migrantes detidos no México chegou a 31.717,

sendo destes 13.438 detidos em Chiapas, o estado localizado mais ao sul do país. Destes 31.717, 30.768 eram crianças e adolescentes provenientes da América Central⁴. Enquanto a legislação migratória mexicana estipula que a detenção de crianças é medida excepcional⁵, inúmeros relatórios de organizações da sociedade civil locais (SIN FRONTERAS IAP, 2013; CASTAÑEDA, 2015) e organizações internacionais (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016) noticiam as graves violações de direitos associadas à detenção migratória massiva de crianças e adolescentes na fronteira sul, incluindo a própria ilegalidade e arbitrariedade de tal modalidade de privação de liberdade diante do Direito Internacional dos Direitos Humanos (CASTAÑEDA, 2015). A detenção migratória de crianças e adolescentes tem sido objeto de ampla incidência da sociedade civil e provoca consternação por sua existência pautada em eufemismos e ambiguidades no texto da legislação nacional, por sua aplicação sistemática e sem controle judicial em razão do seu caráter administrativo ou “assistencial” (caracterizada pela detenção em “albergues”), e em razão da utilização de áreas fronteiriças afastadas do olhar público para sua aplicação, onde são erigidos verdadeiros edifícios prisionais e implementadas operações ostensivas e violentas de controle migratório que afetam indiscriminadamente migrantes vulneráveis. Tais operações de controle migratório associadas à prática reiterada da detenção migratória têm sido apontadas como equivalentes à prática de tortura física e psicológica por organizações da sociedade civil locais⁶.

A situação acima descrita se desdobra em problemas de cunho jurídico-social diante do aparente conflito, lacunas legais e incoerências entre fontes normativas nacionais e internacionais; da violência causada à criança e ao adolescente migrante; e da dificuldade de se questionar a detenção migratória judicialmente. Adiciona-se, ademais, um componente geográfico, pois enquanto manifestação do biopoder em áreas fronteiriças, podem estas ser vistas como “territórios de exceção” ou “heterotopias” (KNIGHT, 2017), locais onde, de acordo com a análise de Agamben dos espaços de exceção dos campos de concentração, cria-se “uma zona de indistinção entre o externo e o interno, exceção e regra, lícito e ilícito, onde os conceitos de direito subjetivo e proteção jurídica não fazem mais sentido” (AGAMBEN, 1998, p. 97, tradução nossa). No âmbito da presente pesquisa, interessa particularmente a relação entre espaço, direitos, e violência; sobre como é possível encontrar formas de legitimização da violência desde uma perspectiva antropológica, que acabam por definir estratégias de controle, disciplina e punição, mediante percepções ambivalentes de justiça e entendimentos ambíguos, instáveis de legalidade (COUTIN, 2005). O recorte do presente estudo, especificamente a ser apresentado no X Congresso da ABraSD, centra-se na descrição do aparato de detenção migratória criado “além da lei” a partir de um estudo etnográfico dos locais de detenção, realizado durante o trabalho de campo detalhado no item 3.0 apresentado a seguir. Dessa forma, o enfoque problemático ora em questão é o da (extra) legalidade da detenção migratória criada dentro dos “albergues”, e dos sujeitos que são objetos de tal modalidade de detenção, indagando-se: como são criadas e legitimadas formas extra-legais e violentas de detenção migratória a crianças e adolescentes migrantes, e como estas podem ser entendidas sob a ótica da biopolítica do aparato migratório?

OBJETIVOS

A detenção e o confinamento punitivo de crianças e adolescentes migrantes não acompanhados em “albergues” recebe pouca atenção acadêmica, em comparação com estudos sobre a detenção migratória tradicional ou sobre os institutos de privação de liberdade no âmbito do Direito Penal. A securitização de áreas de fronteira por meio da militarização, e os custos em termos de violações de direitos humanos advindas das mesmas, tem sido frequentemente pesquisados sob o paradigma da criminalização das migrações e dos migrantes, conhecido como “crimigração” (STUMPF, 2006). Não obstante, pouco tem sido retratado a respeito da violência e da legitimização das formas de imobilidade impostas aos menores de idade nesse contexto, ou em formas alternativas de detenção aplicadas às crianças e aos adolescentes. Partindo de um objetivo

mais amplo (pesquisa de Doutorado) de contribuir sobre a análise da espacialização da injustiça, ou da geografia do ódio (APPADURAI, 2006), como manifestação do biopoder em áreas de fronteira a partir de bases teóricas multidisciplinares que entrecruzam campos de estudo da Sociologia e da Filosofia do Direito, da Antropologia Jurídica, da Criminologia e dos Estudos Migratórios, a pesquisa ora apresentada visa revelar formas extra-legais de punição e estratégias inerentes de criminalização do migrante e da migração através do estudo da privação de liberdade sistemática e violenta de crianças e adolescentes na fronteira sul do México. Objetiva-se, particularmente no âmbito da discussão a ser apresentada no X Congresso da ABraSD, discutir tais formas extra-legais de punição praticadas contra as crianças e adolescentes migrantes, e analisá-las como fruto de um projeto epistemológico de poder que se materializa nos “corpos dóceis” de crianças e adolescentes Centro-Americanos não acompanhados. Com isso, a presente pesquisa visa navegar nos territórios da legalidade positivada e imaginada das detenções migratórias aplicadas às crianças e adolescentes, e refletir sobre formas atuais cada vez mais sofisticadas de controle, opressão, marginalização e negação de direitos humanos.

METODOLOGIA

A presente pesquisa se insere dentro de um projeto de pesquisa de Doutorado, portanto com escopo mais amplo, em que se utiliza metodologia mista de pesquisa em Ciências Sociais (BRYMAN, 2012) para a obtenção de fontes primárias e secundárias de pesquisa relativas à detenção migratória de crianças e adolescentes migrantes na fronteira sul do México. A principal metodologia de pesquisa aplicada, no entanto, é a pesquisa antropológica em Direito através da utilização do método etnográfico para o estudo do Direito e das leis (STARR; GOODALE, 2002), sendo que os dados colhidos para elaboração da pesquisa a ser apresentada no X Congresso da ABraSD são resultados parciais de um primeiro período de pesquisa de campo realizado entre Março e Junho de 2018 no estado de Chiapas, no México, financiado pela Bolsa de incentivo à pesquisa do Príncipe Bernhard Funds (Países Baixos). Com a colaboração de uma organização da sociedade civil localizada em Chiapas, que monitora os centros de detenção localizados na fronteira sul do México, foi possível realizar a coleta de dados em “albergues” e em outros locais de detenção migratória de crianças e adolescentes e obter informações sobre os principais desafios e obstáculos à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que levaram às formulações apresentadas a partir do marco teórico escolhido. Efetuou-se uma pesquisa de campo de cunho exploratório, em que os métodos aplicados foram adaptados à realidade apresentada, com frequente atualização da problemática e dos rumos da pesquisa à medida em que foi possível entender e adentrar na realidade cotidiana da fronteira (“everyday bordering reality”) (YUVAL-DAVIS; WEMYSS; CASSIDY, 2017). Foram realizadas observações, observações participantes, entrevistas e conversas informais com diversos indivíduos relacionados direta ou indiretamente com o processo de detenção migratória na região pesquisada, bem como na capital federal. Dessa forma, participaram da pesquisa servidores públicos, defensores de direitos humanos, advogados, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e outros profissionais que estão envolvidos com a situação das crianças e adolescentes migrantes em detenção, seja porque são funcionários públicos que trabalham cotidianamente em locais de detenção migratória, seja porque trabalham em organizações da sociedade civil ou em outros organismos relevantes na prestação de serviço psicossociais ou jurídicos a crianças e adolescentes migrantes. Além disso, foram realizadas conjuntamente com a organização da sociedade civil parceira uma série de visitas aos locais de detenção migratória, com duração de 1 a 4 horas por visita. Optou-se por manter em sigilo o nome da organização da sociedade civil colaboradora, a fim de melhor garantir a anonimidade dos participantes da pesquisa. Pelo mesmo motivo também se optou por manter em sigilo a localidade exata do trabalho de campo no estado de Chiapas.

DISCUSSÃO

A partir do estudo do caso da fronteira sul do México, propõe-se que a metodologia aplicada pelos países de recebimento ou de trânsito de grande volume de migrantes é de tal forma concebida que visa não somente controlar o movimento das pessoas e impedir a entrada em seu território, mas também classificar, categorizar, distribuir os migrantes, mais especificamente certos grupos de migrantes (veja por exemplo o aspecto discriminatório de tal distribuição, denominado “*Departheid*” por Kalir, 2019), em determinados espaços geográficos. Esta distribuição funciona também para alojar os indivíduos em diferentes espaços políticos. Tal aparato de controle intenso, ou de disciplina, funciona em grande escala ao implementar postos fronteiriços, corredores de passagem, áreas limite de circulação e até mesmo ao “fazer vista grossa” em certos pontos de passagem ou para indivíduos de certas nacionalidades, possibilitando o movimento de entrada, permanência, ou saída também “por omissão” do controle estatal (KALIR; SCHENDEL, 2018). O aparato de controle, contudo, também funciona em pequena escala, e assume contornos invisíveis na escala nacional ou global ao incorporar a lógica da detenção em “albergues”, resultando na criação de uma rotina disciplinadora imposta às crianças e adolescentes migrantes que ali são detidos.

Apresentam-se 3 aspectos pertinentes à discussão, baseados no relato etnográfico obtido durante a pesquisa de campo realizada. O primeiro aspecto se refere aos locais de detenção das crianças e dos adolescentes na fronteira sul do México. Apesar do termo “albergue” e da gestão administrativa dos mesmos pelo sistema governamental de proteção à família, ou seja, fora das esferas policiais e de controle migratório, mas dentro do âmbito das entidades de assistência social, narra-se a aproximação dos “albergues” com estabelecimentos prisionais. A observação etnográfica se concentra em dois “albergues”: um destinado a meninas de até 18 anos e meninos de até 12 anos; e outro destinado a meninos de 12 a 18 anos. Em ambos observa-se a vigilância, a utilização dos cadeados, a altura dos muros, as autoridades e sua forma de se relacionar com a crianças e adolescentes, os horários de alimentação, de banho e de uso dos quartos, as vestimentas permitidas (roupas, acessórios, cortes de cabelo), e tipo de atividades educacionais possíveis e fomentadas internamente.

O segundo aspecto pertinente é o perfil das crianças e adolescentes migrantes em detenção, sua procedência, a descrição do momento em que foram detidas, a situação social em seus países de origem e as dificuldades encontradas durante o percurso migratório. São alarmantes as condições de vulnerabilidade encontradas e narradas pelas crianças e adolescentes migrantes. Por exemplo, no casos das meninas, verificou-se que grande parte das adolescentes migrantes que se encontravam nos “albergues” tinham sido vítimas de crimes de natureza sexual e ainda apresentavam marcas do trauma da violência sofrida. Muitas se encontravam grávidas ou tinham filhos recém-nascidos. Concomitantemente, constata-se a ocorrência da negativa da detenção de certos grupos de crianças e adolescentes migrantes provenientes de outros países que não pertencem à América Central, abrindo espaço para a discussão quanto à “conveniência” de se “albergar” certos grupos de migrantes. O terceiro e último aspecto se refere aos textos e aos discursos dos textos legais de proteção aplicáveis à criança e ao adolescente migrante, diante do relato etnográfico e da aplicação prática da legislação pertinente. Com base nas entrevistas realizadas, relata-se que a detenção migratória de crianças e adolescentes ocorre “de fato”, porque a legislação migratória a reconhece implicitamente. De acordo com advogados da região entrevistados, a falta de estrutura do governo federal na localidade fronteiriça para lidar com o tema, bem como a existência de lacunas legais de regulamentação a nível local fazem com que a detenção seja “determinada pela prática”. Dessa forma, a detenção de crianças e adolescentes migrantes, seja em “albergues” ou em outros centros de detenção, parece ser explicada pela possibilidade de “altos níveis de poder discricionário entre burocratas ‘no nível de rua’, resoluções

ad hoc e interpretações instáveis de políticas formais” (MENJÍVAR; KANSTROOM, 2014 apud KALIR; WISSINK, 2016, tradução nossa).

Propõe-se, portanto, uma discussão sobre a correlação entre a macro e a microesfera de poder como elemento essencial para a compreensão de um projeto epistemológico de controle dos migrantes e da sua compreensão como sujeitos políticos, bem como sua circulação em espaços de soberania (AGAMBEN, 1998). De acordo com Foucault, “a disciplina não é simplesmente uma arte de distribuir corpos, de extrair-lhes tempo e de acumulá-lo, mas de compor forças para obter um aparato eficaz” (2009, p. 191, tradução nossa)⁷. Impõe-se uma leitura da dinâmica e da colaboração entre esses dois níveis de poder e de aplicação das normas, que envolve projetos e imaginários locais, regionais e federais de legitimização e de resistência às violações de direitos humanos. De acordo com os dados colhidos na pesquisa de campo, combinados com a revisão da literatura pertinente, é aparente que a prática da detenção migratória de crianças e adolescentes migrantes se comunica com um projeto mais amplo de retirada de direitos da população migrante em geral, um projeto epistemológico de disciplina das migrações e dos migrantes como lógica de biopoder.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A dinâmica de funcionamento do sistema migratório mexicano na fronteira sul do México separa, classifica e categoriza crianças e adolescentes migrantes para a detenção, direcionando-a por um critério de conveniência que objetiva primordialmente a detenção de crianças e adolescentes Centro-Americanos. A detenção é praticada não somente em edifícios (excepcionalmente, no caso de crianças e adolescentes) desenhados para a detenção migratória, mas também em “albergues” de cunho assistencial e inicialmente criados para a proteção da criança, do adolescente, e da família. Ao fazê-lo, o Estado cria uma forma de detenção “extra-legal” e termina por diferenciar na prática não só “crianças e adolescentes” de “crianças e adolescentes migrantes”, mas também crianças e adolescentes migrantes de diferentes nacionalidades. Por isso, a detenção migratória é um catalista que decide quem fica ou não no território, mas também, em qual território jurídico de soberania pertencerá cada criança e adolescente migrante. O fato de que a maioria das detenções ocorre na fronteira sul do México, onde se reporta uma menor infra-estrutura do governo federal, corrobora para a “economia de direitos suspensos” (MENDES, 2006, p. 171) mencionada por Foucault como manifestação da punição através do poder disciplinar.

O desafio em se alcançar a efetividade dos direitos da criança e do adolescente como sujeitos plenos de direito é um tópico amplamente discutido e complexo na literatura jurídica, sendo reconhecido o fato de que boa parte das legislações nacionais ainda adotam uma perspectiva “adultocêntrica”, ou ainda que não o façam (como é o caso da recente legislação mexicana dos direitos da crianças e do adolescente, Ley General de los Derechos de las Niñas, Niños y Adolescentes de 2014) ainda não se produziram as mudanças necessárias nas demais legislações, nas políticas públicas e nas práticas dos serviços públicos. Nesse espaço em aberto, a vulnerabilidade e a proteção legal podem ser aproveitadas por outros projetos políticos, como o de materializar uma política migratória restritiva de direitos. A partir da análise do *modus operandi* da detenção migratória de crianças e adolescentes migrantes na fronteira sul do México, torna-se possível o reconhecimento baseado em Foucault da figura do “indisciplinado”, do “anormal”, que se associada à juventude migrante que “toma espaços”, “trabalhos”, “invade”; e por meio da atitude de migrar, resiste à lógica neoliberal de produção de desigualdades que os “expulsa” de maneira massiva e brutal (SASSEN, 2014). Daí a necessidade de tornar o corpo “dócil”, enquadrá-lo e discipliná-lo. E por meio de tal “docilização”, e da conveniência da imobilidade violenta que provoca, espalhar a cultura do medo e disciplinar a migração como um todo.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: Sovereign power and bare life. Stanford: Stanford University Press, 1998.
- APPADURAI, A. **Fear of Small Numbers**: An Essay on the Geography of Anger. Durham and London: Duke University Press, 2006.
- BRYMAN, A. **Social Research Methods**. 4th ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- CASTAÑEDA, A. **Reporte**: Programa Frontera Sur o la Política de Persecución de Migrantes en México. Colegio de la Frontera Norte: Observatorio de Legislación y Política Migratoria, 2015.
- COUTIN, S. B. Being en route. **American Anthropologist**, v. 107, n. 2, p. 195-206, 2005.
- FOUCAULT, M. **Vigilar y Castigar**: nacimiento de la prisión. 2. ed. Siglo Veintiuno Editores, 2009.
- HUMAN RIGHTS WATCH. **Closed Doors**: Mexico's Failure to Protect Central American Refugee and Migrant Children. Human Rights Watch, 2016.
- KALIR, B. Departheid: The Draconian Governance of Illegalized Migrants in Western States. **Conflict and Society: Advances in Research**, v. 5, p. 1-22, 2019.
- KALIR, B.; SCHENDEL, W. V. Nonrecording states between legibility and looking away. **Focaal**, v. 77, p. 1-7, 2018.
- KALIR, B.; WISSINK, L. The deportation continuum: convergences between state agents and NGO workers in the Dutch deportation field. **Citizenship Studies**, v. 20, p. 34-49, 2016.
- KNIGHT, K. T. Placeless places: resolving the paradox of Foucault's heterotopia. **Textual Practice**, v. 31, n. 1, p. 141-158, 2017.
- MENDES, C. L. O corpo em Foucault: superfície de disciplinamento e governo. **Revista de Ciências Humanas**, v. 39, p. 167-181, 2006.
- MENJÍVAR, C.; KANSTROOM, D. **Constructing Immigrant 'Illegality'**: Critiques, Experiences, and Responses. New York: Cambridge University, 2014.

Notas:

¹ Texto original em espanhol: “Es dócil un cuerpo que puede ser sometido, que puede ser utilizado, que puede ser transformado y perfeccionado.”

² Veja por exemplo a recente notícia da criação de postos da Guarda Nacional publicada pelo Jornal Aristegui Noticias, disponível em (espanhol): <https://aristeguinoticias.com/1306/multimedia/militarizacion-de-la-frontera-sur-con-la-guardianacional-criminaliza-a-los-migrantes-academica-enterate/>.

³ Disponível na página dedicada a dados estatísticos relacionados à migração no México, em: http://www.politicamigratoria.gob.mx/work/models/SEGOB/CEM/PDF/Estadisticas/Sintesis_Graficas/Sintesis_2018.pdf.

⁴ Vale ressaltar que tais dados sobre a quantidade de crianças e adolescentes detidos são questionáveis, tendo em vista que somente são considerados detidos aqueles que ingressam nas instituições do Instituto Nacional de Migração (INAMI), órgão responsável pela realização do controle migratório no México. Estima-se portanto, que os números são muito maiores, já que organismos não governamentais relatam detenções ocorridas em postos policiais, por exemplo, cotidianamente.

⁵ Vide artigos 112, I, da Ley de Migração Mexicana, em contraste com o mais recente regulamento da Ley General De Los Derechos De Niñas, Niños y Adolescentes, DOF 02/02/2015, “Artículo 111. En ningún momento las niñas, niños o adolescentes migrantes, independientemente de que viajen o no en compañía de una persona adulta, serán privados de la libertad en estaciones migratorias o en cualquier otro centro de detención migratoria.”

⁶ Veja o comunicado do coletivo de ONGs Voces Mesoamericas a respeito, disponível em: <http://vocesmesoamericanas.org/wp-content/uploads/2019/05/MODH-La-frontera-sur-es-una-tortura-silenciosa-31-052019.pdf>.

⁷ Texto original em espanhol: “La disciplina no es ya simplemente un arte de distribuir cuerpos, de extraerles tiempo y de acumularlo, sino de componer fuerzas para obtener un aparato eficaz.”



Coordenação:

Germano Schwartz (UNIRITTER)

Martorelli Dantas (UNIFG-PE)



DIREITO & ROCK: DO JUNHO DE 2013 ÀS ELEIÇÕES DE 2018 NO BRASIL

Germano Schwartz

UNIRITTER

Em 1998, durante uma encruzilhada na carreira multiplatinada do *Iron Maiden*, na época em que o contestado Blaze Bayley substituíra o vocalista Bruce Dickinson como *frontman* da banda ícone do *New Wave of British Heavy Metal*, o grupo lançou o subestimado disco *Virtual XI*. Como o próprio nome diz, o álbum fala de um mundo em que a virtualidade se sobrepõe aos contatos reais.

Uma das músicas da obra em referência é aquela que consta do título deste ensaio: *When Two Worlds Collide*. Em síntese, no seu refrão, a donzela de ferro canta que quando dois mundos diversos colidem, sobram somente a raiva e a dor. O problema é que os sobreviventes não possuem lugar para se esconder, pois aquilo que resta é seu único mundo. Monocromático.

De outro lado, Jim Morrison, *frontman* dos The Doors, escreveu a letra da música que também intitula este artigo. Ela é a faixa que abre o primeiro disco (The Doors) da banda californiana. Uma gravação de alta influência até os dias de hoje. O ano era o de 1967. Contracultura, subversão, puritanismo, entre outros, faziam parte de uma sociedade que se encontrava em uma encruzilhada. Era a hora ou de manter o *status quo* ou de rompê-lo e avançar com as mudanças sociais. Em qual direção? Para o outro lado. *Break on through to the other side!*

O Direito encontra-se nesse exato dilema. Romper e inovar, aceitando novas possibilidades para sua observação, ou deixar colidir dois mundos (Direito e Sociedade), fazendo com que juristas não tenham mais onde se abrigar, exceto naquilo que lhes resta: seu feudo composto de normas jurídicas.

Longe do desencanto apocalíptico pré-século XXI do *Iron Maiden*, o presente ensaio quer se juntar à visão de Jim Morrison. Se é sabido que o dia destrói a noite e que a noite divide o dia, nada mais elementar que evitar a colisão dos mundos, tentando correr para o outro lado.

Nesse sentido, parte-se de um ponto de vista gnosiológico: Direito e sociedade são interligados (LUHMANN, 2007, p. 350). De uma maneira, será mais bem explicado adiante como a arte (tal qual o rock) faz parte da sociedade. Por conseguinte, o Direito recebe, também do rock, influências (SCHWARTZ, 2014). Como o rock será juridicizado, depende, apenas, da autonomia de cada subsistema da sociedade (Direito e Arte, no caso).

Resta claro, portanto, que a base teórica da análise em comento se dá por meio da teoria dos sistemas sociais autopoieticos aplicada ao Direito (TSAD) (ROCHA; SCHWARTZ; CLAM, 2013). Em grandes linhas, existe um sistema social global que se baseia em comunicações (SCHWARTZ,

2014). Subsistemas sociais são gerados por meio de sua autorreprodução, sua auto-organização e sua autorreferência – ciclo autopoietico estabelecido por Teubner (1989). São sistemas cognitivamente abertos e operativamente fechados (RABAULT, 2012, p. 65). Diferenciam-se funcionalmente uns dos outros, tornando-se ambiente um do outro (AGUIRRE, 2012, p. 87-126). Advém dessa correção sistema verso ambiente, o elemento que possibilita a conexão entre Direito & Rock.

Tendo esses pressupostos em mente, o artigo pretende responder às seguintes perguntas:

- (1) Mas que lado é esse de que fala Jim Morrison?
- (2) O que, afinal de contas, o Direito tem a ver com o rock?
- (3) Por que a opção pelo rock e não por outro estilo musical para se estabelecerem as conexões – todas elas, adiante-se, procurando relacionar o Direito com a sociedade - aqui pretendidas

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, José Antonio Ibañez. **Para Leer a Luhmann**. México: Universidad Iberoamericana, 2012, p. 87-126

LUHMANN, Niklas. **La Sociedad de La Sociedad**. México: Herder, 2007.

RABAULT, Hugues. **Un Monde Sans Réalité? En compagnie de Niklas Luhmann: épistémologie, politique et droit**. Laval: Les Presses de l'Université Laval: 2012.

ROCHA, L.; SCHWARTZ, G.; CLAM, J. **Introdução à Teoria do Sistema Autopoietico do Direito**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SCHWARTZ, Germano. **Direito & Rock**. O Brock e as Expectativas Normativas da Constituição de 1988 e o Junho de 2013. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SCHWARTZ, Germano. As Teses Radicais de Luhmann. **RECHTD**, São Leopoldo, v.6, n.1, 2014.

TEUBNER, Gunther. **O Direito como Sistema Autopoietico**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989.

A VOZ QUE EXTRAPOLA AS GRADES: UM DIÁLOGO ENTRE A MÚSICA *BLACKBIRD* E O LIVRO EU SEI POR QUE O PÁSSARO CANTA NA GAIOLA

Heroana Letícia Pereira

Mestre em Direito pela Universidade de Navarra (bolsista da Fundação Carolina). Mestre em Estudos Latino-Americanos pela Universidade de Amsterdam. Doutoranda no CEDLA da Universidade de Amsterdam.

Jéssica Pereira Arantes Konno Carrozza

Bacharel em Administração de Empresas pelo Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação. Graduanda em Direito pela FDSM.

A canção *Blackbird* foi escrita por Paul McCartney, no ano de 1968, e é uma das mais icônicas músicas dos *Beatles*. Na letra, o eu lírico fala a um pássaro negro de asas quebradas e o incentiva a aprender voar, mesmo que seu canto só seja ouvido na calada da noite e mesmo que esteja quebrado, aquele é o seu momento. O compositor afirmou que, ao escrever a música, imaginou não um pássaro negro, mas uma mulher negra, até porque o termo *blackbird* foi, por muito tempo, utilizado de forma pejorativa como referência às pessoas negras. Além disso, a

música foi gravada dois meses após a morte de Martin Luther King Jr, ativista estadunidense e um dos principais líderes na luta pelos direitos civis dos negros de seu país.

No mesmo ano, 1968, Maya Angelou, pseudônimo de Marguerite Ann Johnson, também ativista na luta pelos direitos civis dos negros nos Estados Unidos da América e amiga íntima de Martin Luther King Jr, escrevia seu primeiro livro, “Eu sei por que o pássaro canta na gaiola”. Neste livro, uma autobiografia, Maya relata sua relação, na infância e na adolescência, com o racismo, o abuso e sua libertação, primeiro, por meio da literatura, depois, pela dança e pela música. No livro, Maya relata a hostilidade, a violência e a desigualdade com as quais precisa lutar desde criança.

Na década de 1960, os movimentos de luta pelos direitos humanos ganhavam cada vez mais força e, nos Estados Unidos da América, destaca-se a luta pelos direitos civis da população negra daquele país marcado pela forte segregação racial. Em razão da importância daquela luta e da força que aquelas pessoas precisavam ter, Paul McCartney decidiu homenageá-las com uma canção, enquanto Maya Angelou decidiu escancarar para o mundo a luta de uma mulher negra em uma sociedade que violava diariamente seus direitos. A voz, para ambos, tem um importante papel, o de atravessar grades.

Neste sentido, por meio de uma análise bibliográfica, buscaremos elucidar o importante papel da arte, tanto na música como na literatura, para dar voz às lutas pelo reconhecimento de direitos. Portanto, o objetivo deste trabalho é averiguar a relação do direito com a arte como forma de reverberar as vozes de minorias cujos direitos são violados, como forma de expor a necessidade constante de afirmação de direitos humanos, especificamente na luta pelos direitos civis da população negra. Assim, os primeiros resultados demonstram que a arte tem o poder de aclarar a existência de direitos e a luta por eles através de uma linguagem acessível, bem como pode tornar-se um símbolo de lutas, o que aumenta sua visibilidade.

TROPICALISMO JURÍDICO: UMA LEITURA DO DIREITO ACHADO NA RUA A PARTIR DO MOVIMENTO TROPICALISTA

Iuri Mattos de Carvalho

Mestre em Direito pela PUC/SP. Doutorando em Direito pela UFBA. Professor Adjunto na Faculdade de Direito da UFBA.

PROBLEMA INVESTIGADO

A pesquisa busca explorar as possíveis correlações entre as estratégias de ruptura artística presentes no movimento Tropicalista - movimento musical de vanguarda brasileiro, ocorrido no final dos anos 60 - e as estratégias de revisão da Teoria do Direito presentes no movimento Direito Achado na Rua, aqui considerado como um movimento vanguardista no direito¹.

OBJETIVO

Analisar as principais características do movimento Tropicalista (BASUALDO, 2007; CALADO, 1997; FAVARETTO, 1996; VELOSO, 1999), principalmente no que tange aos aspectos que o fazem um movimento de vanguarda na música, buscar conexões com o movimento Direito Achado na Rua (CARVALHO NETTO, 2007; LYRA FILHO, 2005).

MÉTODO DE ANÁLISE

Busca-se no projeto compreender o “Direito Achado na Rua” como um movimento de vanguarda para a teoria do direito. Esta aproximação, de imediato, abre a possibilidade de se

utilizar as teorias literárias e sociológicas que tratam dos movimentos de vanguarda nas artes em geral. Esta abordagem pode auxiliar na análise das interações entre as dinâmicas socioculturais e as propostas de renovação que eventualmente surgem na Teoria do Direito.

Uma possível rota é a utilização da Teoria da Vanguarda de Peter Bürger (2017) e seus críticos, principalmente em seu diagnóstico de que os movimentos de Vanguarda buscaram superar visão de arte descolada das práticas sociais em direção a uma arte que se incorpora na vida das pessoas e protesta contra uma ordem vigente.

Além disso, a interpretação do “Direito Achado na Rua” em sua aproximação com o movimento Tropicalista estimula novas percepções e insights que não seriam possíveis através de uma análise a partir da comparação com outras teorias do direito.

CONCLUSÕES INICIAIS

Inicialmente, conseguimos identificar algumas características do movimento Tropicalista que se atualizam no movimento “Direito achado na rua”:

(1) Se propõem a ser um movimento de vanguarda. Há uma evidente intenção de ruptura com uma determinada tradição anterior. O movimento Tropicalista, nas palavras de Caetano Veloso pretendia criar “algo diferente de tudo” (VELOSO, 1999). O “Direito achado na rua”, em definições recentes, mantêm o mesmo espírito de ruptura inicial ao pretender “transformação no modelo de organização estatal moderno de modo a decolonizá-lo e despatriarcalizá-lo, abrindo-o para o reconhecimento de suas mobilizações jurídicas emancipatórias” (SOUZA JÚNIOR; FONSECA, 2017).

(2) Reforçam o caráter de ruptura a partir de uma opção estética pelo “chocante” e “pouco refinado” ao olhar do establishment, ao mesmo em que remetem a algo de base popular. A opção pelo nome “O Direito Achado na Rua”, ainda no final dos anos 80, e principalmente a sua manutenção, apesar das críticas e incompreensões que provoca, é exemplar dessa opção estética consciente. Uma mesma opção se revela no Tropicalismo. Relata Caetano Veloso (1999) que o Tropicalismo foi influenciado pelo Cinema Novo, e havia uma intenção de assumir e valorizar padrões que, em um primeiro olhar, poderiam ser rotulados como “feios”, “mal acabados” ou “de mal gosto”, mas que representava um Brasil real e potente criativamente.

(3) Buscam se afastar do padrão estabelecido sem recorrer às concepções idealizadas. Baseando-se em Roberto Lyra Filho, “O Direito Achado na Rua” pretendia desde seu início oferecer uma teoria que se afastasse da oposição entre “positivismo/legalismo” e jusnaturalismo, não se identificando com a defesa dos padrões de direito estabelecidos, nem com uma crítica fundada em concepções idealizadas de direito. Do mesmo modo, o Tropicalismo buscou se afastar do establishment musical sem descambar em uma visão idealizada do que seria a música popular brasileira em seu estado puro, na época defendida pelos Centros Populares de Cultura da UNE. Para os tropicalistas, as propostas puristas dos CPCs, mesmo possuindo um caráter crítico ao estabelecido, paralisavam qualquer processo de evolução estética da música brasileira.

(4) Por fim, os movimento mantêm um forte compromisso como a liberdade, entendida como um valor essencial para a produção da música e do direito.

REFERÊNCIAS

BASUALDO, Carlos (org.). **Tropicália** – uma revolução na cultura brasileira. São Paulo: Cosac Naify. 2007.

BURGER, Peter. **Teoria da Vanguarda**. São Paulo: UBU Editora, 2017.

CALADO, Carlos. **Tropicália**: a história de uma revolução musical. São Paulo: Ed. 34, 1997.

CARVALHO NETTO, Menelick de. **A Contribuição do Direito Achado na Rua para um Constitucionalismo Democrático**. Observatório da Constituição e da Democracia, C & D. Brasília: Faculdade de Direito da UnB/Sindjus, n. 14, 2007.

FAVARETTO, Celso. **Tropicália**: alegoria, alegria. São Paulo: Ateliê Editorial, 1996.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?** São Paulo: Brasiliense, 2005 (coleção primeiros passos, 62).

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (coord). **O Direito Achado na Rua**: Concepção e Prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SOUZA JUNIOR, José Geraldo de; FONSECA, Livia Gimenes Dias da. O constitucionalismo achado na rua – uma proposta de decolonização do Direito. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, 2017.

VELOSO, Caetano. **Verdade Tropical**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

Notas:

¹ Essa estratégia de aproximação entre movimentos artísticos e teorias sobre o direito foi inspirada em um artigo de David Luban denominado “Legal Modernism”, no qual o autor busca pontos de conexão entre o Critical Legal Studies e o movimento artístico modernista.

SOBREVIVENDO NO INFERNO: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DA OBRA DOS RACIONAIS MC’S

João Vitor Duarte Travassos

Mestrando do Programa de PósGraduação em Sociologia e Direito PPGSD-UFF

Refrigere minha alma e guia-me pelo caminho da justiça (Salmo 23,3)

PROBLEMA INVESTIGADO

O ano de 1997 foi um ano de mudança de paradigmas da música brasileira do gueto, o gueto ou a periferia deixou de ser um lugar apenas de miséria, crime e violência, passando a exercer certa preponderância nos movimentos culturais brasileiros. Isso só foi possível depois do lançamento e do sucesso da obra-prima “Sobrevivendo no inferno” do grupo de Racionais MC’s, que foi aclamada tanto nacionalmente como internacionalmente. A referida obra mudou a visão da periferia que era recorrente até então, tanto pela população externa, quanto do próprio morador da comunidade periférica, pois trouxe perspectivas de como o morador da favela é levado a crer ser um ser menos importante que o resto dos seres, além de além de tentar ressuscitar o termo “comunidade”, que se mostra de vital importância para a libertação da população periférica.

Partindo de tais premissas, a pesquisa trará uma investigação explicativa de quais temas relacionados à Sociologia e ao Direito são abordados pelo álbum. Dentre os principais temas estão o racismo e a emancipação do povo negro e da periferia, que é encontrado em autores como Frantz Fanon. Além de outros temas relevantes e atuais como a “Necropolítica”, conceituada pelo camaronês Achille Mbembe. Tal temática, assim, se mostra de extrema relevância e atualidade, devido ao momento que vivemos no Brasil e mundialmente.

OBJETIVOS

O presente projeto de pesquisa tem o intuito de analisar temáticas pertinentes trazidas no disco do grupo de Rap Racionais mc’s, intitulado “Sobrevivendo no inferno”.

MÉTODOS DE ANÁLISE

Para obter os resultados e respostas acerca da problematização apresentada neste resumo, será feita a análise literária sobre o contexto histórico que o disco é apresentado e as letras de cada música do disco, através da pesquisa explicativa.

O estudo deste trabalho será fundamentado em ideias e pressupostos de teóricos que apresentam significativa importância na definição e construção dos conceitos discutidos nesta análise: racismo, machismo, biopolítica, necropolítica, encarceramento em massa, dentre outros assuntos relevantes. Para tal, tais objetos serão estudados em fontes secundárias como trabalhos acadêmicos, artigos, livros e afins, que forem selecionados.

Assim sendo, o trabalho transcorrerá a partir do método conceitual-analítico, visto que utilizaremos conceitos e ideias de outros autores, semelhantes com os nossos objetivos, para a construção de uma análise científica sobre o nosso objeto de estudo.

O método de pesquisa escolhido favorece uma liberdade na análise de se mover por diversos caminhos do conhecimento, possibilitando assumir várias posições no decorrer do percurso, não obrigando atribuir uma resposta única e universal a respeito do objeto.

CONCLUSÕES

O presente trabalho que está em andamento possui algumas conclusões preliminares, como já dito na apresentação do problema de pesquisa. Primeiramente, deve-se notar a relevância e a atualidade da temática trazida pelas letras das músicas, pois exibem retratos inteiramente similares aos que acompanhamos atualmente pelas periferias brasileiras.

Além disso, é de notável semelhança à obra de Frantz Fanon, que escreve diretamente para a população colonizada, com o que é descrito na obra dos Racionais, que escrevem diretamente para seu público, ou seja, a população periférica, que, segundo as músicas é composta por pessoas que sobrevivem no “inferno”.

O trabalho ainda irá além e apresentará várias conclusões, mas todas seguindo a mesma linha de raciocínio pós-colonial e com a mesma importância e atualidade.

O MEU GURI DE CHICO BUARQUE: ENTRE O SENTIDO RAZOÁVEL E NÃO RAZOÁVEL DA VIOÊNCIA

Mara Regina de Oliveira

Professora Doutora da Faculdade de Direito da USP e PUC-SP. Mestre e Doutora em Filosofia do Direito.

PROBLEMA

Edgard Morin afirma que, no século XX, fomos compelidos a assumir os limites do conhecimento, sem idealizações, já que a maior certeza percebida é a indestrutibilidade das incertezas. Neste sentido, o autor destaca a necessidade de fazermos a convergência de diversos ensinamentos, mobilizarmos diversas ciências e disciplinas para enfrentarmos as incertezas, revendo os axiomas da lógica clássica, bem como a racionalidade científica tradicional. As incertezas cognitivas estão referidas a três elementos básicos. Há um elemento cerebral, na medida em que percebemos que o conhecimento não apenas traduz, mas constrói o real, existindo sempre a chance de erro. Há um elemento físico, que de certa forma se liga ao primeiro. O conhecimento dos fatos depende, de forma permanente, da interpretação. Por fim, ele menciona a incerteza mais filosófica

de todas, que diz respeito à crise dos fundamentos da certeza na Filosofia e nas ciências. Segundo o autor, não há como submeter a História a um determinismo econômico-social ou levá-la a obedecer a um progresso. Ele destaca que o papel da educação não seria apenas o de transmitir informações e conhecimentos sempre mais numerosos aos alunos, mas viabilizar a transformação existencial do conhecimento adquirido em *sapiência*, que deve ser incorporado por toda a vida. Neste sentido, cabe às teorias críticas do direito enfrentar estas incertezas que afetam várias questões pertinentes com a ajuda da cultura de humanidades, que inclui as artes em sentido mais amplo. Escolhemos uma narrativa musical para enfrentar as incertezas que cercam o tema da violência relacionado ao direito. Escolhemos a música *O MEU GURI* lançada em 1981, no álbum *ALMANAQUE*, de autoria de Chico Buarque de Hollanda.

OBJETIVOS

As terias dogmáticas fazem um corte narrativo artificial na realidade social, que sabemos não ser real, como estratégia prática para decidir conflitos. Todavia, elas necessitam do apoio de estudos zetéticos para se perpetuar como elementos de controle social. Em situações de crise de legitimidade, elas necessitam de um complemento óptico mais abrangente que ajude o direito a perceber o enfraquecimento da autoridade jurídica. Um dos temas teóricos mais complexos da realidade brasileira envolve a possibilidade de distinguirmos o sentido razoável e não razoável da violência, que vai muito além da simples definição do texto legal. Partimos do pressuposto de que, no campo investigativo zetético-jurídico, seria possível ampliar esta incerteza cognitiva a partir de uma análise da música *O MEU GURI*, integrada a estudos teóricos do sentido jurídico da violência. A obra musical apresenta uma leitura sensível da consciência subjetiva da mãe de um jovem envolvido com a violência, ressaltando, uma leitura indicativa da existência de uma crise de autoridade jurídica, que enfraquece a dicotomia licito/ilícito.

METODOLOGIA

A proposta é nos valermos de uma metodologia interdisciplinar que integre, de forma articulada e não apenas justaposta, teorias e a música escolhida. A análise da narrativa musical, que destaca a importância cognitiva do contato com a cultura de humanidades está numa ampliação de nossa vida subjetiva, que permanece até certo ponto inacessível em nossa vida concreta. O universo da arte musical faz-nos compreender o que não compreendemos na vida comum, onde percebemos os outros de forma exterior, ao passo que, na linguagem artística, eles surgem com todas as dimensões, subjetivas e objetivas. O papel da educação seria o de figurar como escolas de compreensão humana, capazes de potencializar o nosso humanismo. Podemos compreender que não podemos reduzir um ser a uma parcela de si mesmo, como geralmente fazemos no cotidiano, onde somos quase indiferentes às misérias físicas e morais. A música *O MEU GURI* expressa, com muita astúcia e sensibilidade, o ponto de vista sobre a violência daquele narrador excluído do regramento normativo oficial.

CONCLUSÕES

Partindo desta aproximação interdisciplinar, percebemos como a leitura artística de Chico Buarque faz uma interpretação inteligente, e bastante afinada, do problema da violência, com autores que problematizam o sentido jurídico da violência como sendo algo restrito a literalidade do texto normativo. *O MEU GURI* retrata como a exclusão social das comunidades, marcadas pelo governo de informalidades normativas e ausência do Estado, exige que façamos uma leitura normativa mais alargada do que o simples texto legal, que envolve elementos sociais interativos e valorativos. A música parece colocar em xeque a possibilidade de definirmos o sentido razoável/jurídico da violência em situações de crise de legitimidade jurídico-política.

Palavras-chave: Música. Violência. Legitimidade.

DIREITO E MÚSICA: UMA ABORDAGEM POSSÍVEL PARA A INVESTIGAÇÃO DA CULTURA JURÍDICA DOS ANOS 1930/30 NO BRASIL

Martin Loffredo Nery

Mestre pela USP

Parte importante da cultura jurídica dos anos 1930 e 1940 no Brasil a ser dimensionada se liga, em grau de importância, ao surgimento de um sistema normativo trabalhista próprio, processo do qual a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é síntese e termo. O trabalho adquire, em comparação com outras áreas jurídicas, um aspecto cotidiano interessante, no sentido de possibilitar mais facilmente que o discurso da sociedade permeie o discurso dos centros produtores do direito.

Esta comunicação toma como pressuposto que o processo histórico que redundou em novas leis trabalhistas foi continuamente comentado pela sociedade. Em particular, um dos âmbitos em que esse diálogo se operou, com grande acuidade, foi o da canção popular, e, mais restritivamente ainda, no âmbito do samba carioca. Com efeito, vários compositores da virada dos anos 1930 e 1940 travaram entre si, na reunião mais ampla de repertório, uma espécie de contenda a respeito do que significava "o trabalho" – dissenso esse que se revela na noção, por eles cantada, de malandragem. Essa pluralidade de olhares reproduzia algo de mais geral em torno da indefinição pelo conceito laboral, instabilidade que a construção da CLT procurou dirimir, com a previsão de normas especificadas para tanto. Revela, ainda, uma passagem de tempos, em que a visão do trabalho regulamentado buscava se sobrepor, monologicamente, a outras (a contrapelo, no entanto, do que diziam as canções).

Os compositores estudados foram três: Ismael Silva, Noel Rosa e Wilson Batista. Juntos, cobrem mais de uma década de música popular, em picos de produção distintos: Ismael Silva concentrou suas gravações no começo dos anos 1930; Noel Rosa, no primeiro quinquênio desta década; e Wilson, dali em diante. Confrontando-os, num repertório de pesquisa, temos como fatores de interesse: (i) um conjunto polifônico de visões acerca do tema laboral, um continuum que passa entre malandragem, crime e a pura inação ao ir trabalhar; (ii) conflitos e ambiguidades entre essas visões, muitas vezes travados em diálogos respondentes entre compositores, outras vezes constatados no âmbito interno da obra de um único compositor; (iii) e, talvez o que mais seja interessante, um uso, criativo, de termos e institutos já propriamente trabalhistas como material composicional disponível à criação estética. Nota-se, ademais, e é importante mencionar, um número significativo de casos em que o tema do trabalho é decisivo para o próprio desfecho narrativo da canção.

Do repertório resultante quanto aos três compositores, ao ser operada a sua escuta e análise, verifica-se a presença de citações nominais a demissões, sindicatos, greves, horas extras etc. O objetivo da pesquisa foi, portanto, o de mapear todas essas recorrências, constatando o tipo de uso em que foram feitas, já que muitas vezes aparecem com o uso de recursos de ironia ou outros deslocamentos frente ao significado "original" – determinado pelas instâncias de produção do direito *stricto sensu*. Procurou-se esmiuçar também como, ao longo das datas de gravações, o perfil dessas citações difere umas das outras – reflexão que, enfim, pôde ser interligada aos ritmos de transformações sociais e políticas que o trabalho sofria.

A produção de canções, assim, e esta é uma das conclusões parciais, pode ser vista como uma seara de reflexão das transformações da ordem jurídica. Como receptores da norma, em alguma medida, compositor e público são afetados pelas mudanças de modo particular, e é

interessante procurar delimitar como essa recepção ocorre. Além disso, a conclusão mais ousada que a pesquisa busca delinear, inflexiva, é que o que a sociedade produz também seria capaz de afetar a efetividade das ações ligadas à transformação jurídica. Neste período, há intensa troca de influências entre sambistas e autoridades constituídas, e, ademais, o samba se tratava de um gênero musical com amplo grau de aceitação social, verificada em diversas esferas de circulação da música (carnaval, rádio, discos etc.). Logo, também esse papel está por ser mais bem detalhado, de modo a balizar uma relação profícua entre direito e arte, direito e música. Se a relação existe, é porque persiste uma cultura jurídica dos anos 1930/1940 da qual tanto o direito (em sentido estrito) quanto a arte participam.

GENTRIFICAÇÃO E A DIMENSÃO AFETIVA DO DIREITO À CIDADE

Mateus Cavalcante de França

Mestrando em Direito UFRGS. Bolsista de mestrado pela CAPES.

O espaço urbano é sujeito a diversos processos de apropriação e fragmentação. Cada vez mais, a lógica de consumo especializa os espaços, criando guetos articulados pela capacidade de consumo de seus habitantes e transeuntes e, cada vez mais, pelo tipo de consumo que a eles é dirigido. Além de espaço organizado em torno da lógica de consumo, o espaço urbano torna-se bem de consumo, objeto de valorização, especulação e intervenções voltadas para aumentar o preço de seus espaços e produtos. Nesse contexto, o processo de gentrificação ocorre quando alterações em certas regiões da cidade, como novos empreendimentos, a revitalização de ruas, a criação ou reforma de espaços públicos, entre outros, provoca o encarecimento do custo de vida nos arredores, materializado tanto no aumento dos preços de imóveis quanto nos dos produtos e serviços disponíveis. Esse processo, muitas vezes facilitado por representantes do poder público, engendra a expulsão da população local, de menor poder aquisitivo, para outras partes da cidade. As consequências patrimoniais desse processo são claras, mas questiona-se se há consequências para além disso: há, no direito à propriedade e no direito à cidade, uma dimensão afetiva? Este trabalho, portanto, investiga se há, entre os sujeitos e elementos espaciais da cidade (desde uma residência ou um espaço público a um bairro ou vizinhança), elementos vinculados à memória afetiva consideráveis para se pensar nesse tipo de dimensão nos debates sobre direito à cidade. Para agregar a sensibilidade necessária para o debate, foi feita pesquisa no campo de direito e arte. Nesse sentido, o tema foi investigado, sobretudo, na canção “Rua des souvenirs”, da banda franco-canadense Les Cowboys Fringants, que, em estilo narrativo, fala da relação do eu-lírico com o bairro onde cresceu e as mudanças que nele ocorreram. Dando suporte a essa análise, também foram analisadas duas obras audiovisuais: o filme brasileiro “Aquarius” e a série estadunidense “Unbreakable Kimmy Schmidt”, em específico a personagem Lilian, entendendo a relação afetiva com a cidade em diferentes matizes. A afetividade, em sua relação com o direito à cidade, foi percebida em três fenômenos: nostalgia, rebeldia e resistência.

A DECOLONIALIDADE DOS MOVIMENTOS MANGUEBEAT E ARMORIAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA ARTE NA TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS AUTOPOIÉTICOS APLICADOS AO DIREITO

Pedro Henrique Nascimento Zanon

Doutor em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais pela FDV. Professor da UEMG.

Julia Scárdua Maria

Graduada em Direito pela FDV

Na década de 90, em Pernambuco, jovens influenciados pelo movimento do fim da ditadura e inconformados com a realidade social de Recife criaram o Manifesto do Movimento Manguêbeat com propostas para movimentar o que chamavam de marasmo das políticas públicas culturais da época. Suas composições simbolizavam a metáfora do mangue e da lama para fazer críticas sociais sobre cidadania, identidade cultural, exclusão social, violência e fome. Na época, o Manguêbeat divergia do Movimento Armorial, criado por Ariano Suassuna, então secretário da cultura do Governo do Estado. Ambos movimentos culturais pretendiam contradizer o discurso etnocêntrico e colonialista moderno. O Movimento Armorial combatia a descaracterização da cultura brasileira pela denominação de uma arte importada de centros globalizados. Já o Movimento Manguêbeat procurava incorporar a cultura que vinha de fora, como o Rock, e conectá-lo à música regional, pretendendo uma homogeneização através dos meios de comunicação e a democratização das políticas públicas culturais. Assim, o Manguêbeat se apropriou das inovações tecnológicas para denunciar as desigualdades entre as classes e grupos sociais e revelar os mecanismos de poder que as reproduzem. Nesse contexto, este trabalho analisa a relação do movimento musical Manguêbeat com a formação das políticas públicas sociais e a efetivação de direitos sociais nos anos 90 em Pernambuco diante de uma harmonia possível entre o direito dogmático importado e o contexto local. Em uma perspectiva gnosiológica com fundamento na Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos aplicados ao Direito (TSAD), de Niklas Luhmann (base teórica), fundamentamos uma interligação entre a arte (música) como parte da Sociedade e do Direito. Dessa maneira, o movimento musical Manguêbeat, enquanto expressão artística, tem o poder de auxiliar a observação de novas construções teórico-normativas entre sistemas jurídicos locais e internacionais. Essa conjuntura nos auxilia a refletir como matrizes teóricas do Direito importadas podem se revelar antropofágicas, caso sejam aplicadas sem que o contexto local seja observado.

“A GENTE NÃO QUER SÓ COMIDA”: O DIREITO AO LAZER ANALISADO ATRAVÉS DA MÚSICA COMIDA, DOS TITÃS

Rebecca Falcão Viana Alves

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFS. Bolsista da CAPES. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo UNIFG-BA.

A questão problema do presente estudo é: Houve, na música “Comida” dos Titãs, uma reivindicação do direito ao lazer para que seja concretizada uma vida plena que transpassa a mera sobrevivência e, nesse caso, qual a importância do direito ao lazer para o ser humano atingir a vida

digna? Com esta indagação em mente, a pesquisa fundou-se em dois objetivos gerais: o de analisar a importância do direito ao lazer para o ser humano e o de analisar a reivindicação do direito ao lazer através da música “Comida” dos Titãs. Elencam-se ainda os seguintes objetivos específicos: compreender a relação entre o direito e a música; buscar se há uma caracterização do rock como instrumento de protesto; compreender o que é lazer e sua importância enquanto direito fundamental para a realização da vida digna e analisar a letra da música “Comida” através de uma crítica social de reivindicação de melhor condição de vida como base no direito ao lazer. A presente pesquisa dividiu-se em três tópicos para tratar adequadamente seus temas. O primeiro buscou compreender a relação entre direito e arte, especificamente, direito e música – e o gênero rock –, para entender como esses dois sistemas sociais interagem entre si; ainda nesse tópico houve uma breve análise do caráter revolucionário e reivindicativo do rock, em especial, do BRock. O segundo buscou compreender o conceito de lazer e tratou do direito ao lazer como um direito fundamental, ou seja, como um direito essencial para a vida digna e plena. No último tópico, analisou-se a música “Comida” como um reclamo social que reivindica melhores condições de vida, a qual pode ser entendida como crítica a visão quase animalésca de que o homem precisa apenas de suas necessidades básicas atendidas para viver, ou melhor, sobreviver. Desta forma, conclui-se que de fato o lazer é parte fundamental da vida humana, ele garante o desenvolvimento crítico e a diversão; ainda traz a sensação de felicidade e completude que é própria do significado de uma vida digna. O direito ao lazer é, nesse sentido, definitivamente um direito fundamental e é um pressuposto do princípio da dignidade da pessoa humana que guia o ordenamento jurídico brasileiro. Sua importância se reflete, naturalmente, em direitos correlatos a ele: como no direito à saúde, à educação, às férias, ao descanso, ao desporto, dentre outros. Compreendeu-se, também, através do estudo que a música Comida, seja propositalmente ou não, transmite a importância do alimento da alma para a vida plena como é o alimento físico para a sobrevivência. Pode-se entender, então, que na música estudada não há só a exigência dos direitos que garante a satisfação das necessidades básicas, como há certamente o clamor pelos direitos que satisfazem os anseios da alma, mais fortemente expressados na figura do direito ao lazer. Em suma, conclui-se que o direito ao lazer é necessário para que haja a melhor condição de vida para o indivíduo protestada na música em tela. A metodologia utilizada na presente pesquisa teve o fim exploratório para compreender a relação entre a música e o direito e o que é o direito ao lazer e sua importância para o ser humano. A abordagem foi dedutiva, ao utilizar-se de um panorama geral para entender o tema abordado. O método de abordagem quanto aos objetivos será qualitativo, pois se busca um conhecimento valorativo que não será expresso em números e nem de forma exata. Por fim, houve o levantamento bibliográfico acerca do direito ao lazer, de direito e música e do histórico do rock como ferramenta de protesto. Na pesquisa documental foram utilizadas fontes primárias como normas jurídicas brasileiras, especialmente, a Constituição Federal e a CLT, bem como livros e artigos de revistas voltados para o assunto de direito e arte, direito ao lazer, o lazer e o rock.

OS SONS DA CRIMINOLOGIA CONTRACULTURAL: JAZZ, ROCK E PUNK NAS FRONTEIRAS DO DESVIO E DO ATIVISMO

Salo de Carvalho

UFRJ/UNILASALLE

O ensaio percorre a historiografia da crítica criminológica do século passado apresentando, em paralelo ao seu desenvolvimento teórico e metodológico, as principais tendências musicais

que embalam o ativismo contracultural e a luta pelos direitos civis e pelas liberdades individuais na segunda metade do século passado. Os movimentos *beatnik* (década de 50), *hippie* (década de 60) e *punk* (década de 70), e suas respectivas representações estéticas e sonoras (jazz, rock e punk, respectivamente), identificados como símbolos da contracultura ocidental, são abordados em uma dupla dimensão que permite a aproximação com temas próprios da criminologia crítica: (*primeira*) os movimentos contraculturais como objeto de investigação e (*segundo*) o ativismo político e a estética contracultural como recurso analítico e metodológico. As trajetórias política e sonora dos movimentos *beatnik*, *hippie* e *punk*, em confronto com as categorias da criminologia crítica, fornecem recursos para (*primeiro*) explorar as tensões entre ordem e desordem, conformismo e desvio, sujeição e resistência na história recente da cultura ocidental; e (*segundo*) confrontar o atual estado da política, das artes e das ciências, notadamente das ciências criminais, em geral, e da criminologia, em particular. O ponto de partida da reflexão é o estudo de Howard Becker, *Outsiders*, de 1963. A investigação se constitui como referência primeira não apenas pelo fato de representar, no plano teórico, a grande viragem criminológica (*criminological turn*), com a superação do paradigma etiológico pelo rotulacionismo, condição necessária para a crítica criminológica, mas, no plano metodológico, por realizar inovadora exploração etnográfica do ambiente underground dos músicos de jazz de Chicago, nos anos 50. Neste entrelaçamento conceitual entre ciência e arte contraculturais, a definição da cena jazzística como desviante permite, na atualidade, analisar a posição da crítica criminológica (contracultura) frente à criminologia ortodoxa e o papel do criminólogo ativista, posições sempre tensionadas no labirinto positivista que opõe ciência e política. Os cenários do rock e do punk, sobretudo suas posições de adesão ou resistência à indústria cultural, permitem sensibilizar a criminologia sobre as formas de cooptação da crítica pelos discursos de ordem e sobre as estratégias que permitem manter uma perspectiva pessimista contínua em relação aos poderes punitivos (sistema penal). Ao final, o ensaio procura atualizar a potência dos movimentos contraculturais no Brasil contemporâneo e as suas representações éticas e estéticas de contraposição às distintas formas de manifestação do autoritarismo. Os referenciais teóricos e metodológicos do ensaio são fornecidos pela sociologia do desvio, criminologia crítica e teoria crítica da sociedade.

Palavras-chave: Música Popular. Contracultura. Desvio. Ativismo. Criminologia.



Coordenação:

Rogerio Borba da Silva (UVA)

Daniel Braga Lourenço (UNIFG-BA)



REVISITANDO O POVO DO AVENTUREIRO- ILHA GRANDE: UM ESTUDO SOBRE A PRIMEIRA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cora Hisae Hagino

Doutora em Direito, Justiça e Cidadania pela Universidade de Coimbra

O objeto de estudo deste artigo é o conflito socioambiental da praia do Aventureiro, localizado na Ilha Grande, no estado do Rio de Janeiro. Nesta praia existe uma vila de pescadores há mais de um século. Na década de 80 este território foi afetado em uma unidade de conservação que não permite a presença humana, a Reserva Biológica da Praia do Sul. Esta unidade de conservação foi implementada sem consulta à população local, que sofreu muitas limitações em seu modo de vida, pois foi impedida de pescar, roçar, caçar e construir. Nos anos de 1990, com o fim do presídio na Ilha Grande, o povo do Aventureiro passou a se dedicar ao turismo de camping. Durante os anos de 2007 e 2008 houve um processo de mudança de unidade de conservação que reduziu parte da Reserva Biológica transformando-a na primeira Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro. Esta alteração se deu com a participação de moradores do Aventureiro, ONGs, pesquisadores e dos órgãos ambientais. Atualmente, existe um limite de 560 turistas na área. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Aventureiro não teve um conselho formado e nem plano de manejo feito mesmo após dez anos de sua criação por lei. A pesquisa relatada foi realizada através de observação participante em reuniões (2007 e 2008) e no dia-a-dia da população local em período posterior à implantação da RDS (2018 e 2019). Esta pesquisa possui como objetivos analisar o impacto da Reserva de Desenvolvimento Sustentável no modo de vida dos moradores, buscando averiguar os impactos ambientais e sociais desta nova unidade de conservação cerca de dez anos após sua implementação. Esta pesquisa encontra-se em andamento mas já é possível concluir que foram poucas as alterações trazidas de fato pela RDS para a comunidade do Aventureiro e que continua não havendo um controle efetivo sobre a quantidade de turistas na RDS, fato que já ocorria na Rebio.

SOLIDARIEDADE INTERESPÉCIES

Daniel Braga Lourenço

Recentemente, no campo da bioética, houve uma virada animal no sentido de projetar um questionamento da tradição antropocêntrica. Essa virada ganhou diversos nomes e foi colocada

sob o manto do pós-humanismo e dos estudos homem-animal, também designados por estudos da animalidade ou estudos críticos animais. O objeto do presente trabalho, que será realizado mediante a revisão bibliográfica dos apontados estudos críticos animais, é a de verificar a possibilidade de ampliar os limites antropológicos e expandir suas múltiplas categorias para incorporar na comunidade moral outras subjetividades para além da espécie humana. Uma de suas principais plataformas seria, portanto, apontar para a necessidade de reconfigurar as relações entre as espécies. É exatamente nesse contexto que se instala o debate sobre a designada solidariedade interespecies. Neste sentido, as principais questões a serem abordadas serão: (1) em que é baseada a demanda por solidariedade? Na empatia? Na compaixão? Na caridade? No sentimento de pertencimento à comunidade (cidadania)? (2) esse fundamento para a solidariedade, seja ele qual for, tem base normativa? Haveria uma exigência moral e até mesmo jurídica para demandar solidariedade por parte dos agentes morais?

UM ESTUDO ACERCA DOS IMPACTOS SÓCIO-JURÍDICO-AMBIENTAIS DA CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ-PARÁ

Elane Botelho Monteiro

Mestranda em Sistemas Ambientais Sustentáveis pela UNIVATES. Bacharela em Direito pela ESMAC. Graduada em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa e Inglesa. Especialista em Direito Processual: Civil, Constitucional, Trabalhista e Penal pela UNINASSAU. Especialista em Tributário pela UCAM. Especialista em Educação a Distância pela FAMART. Docente e Coordenadora Adjunta do Curso de Direito da ESMAC.

PROBLEMA INVESTIGADO

Ao se falar do rio Tocantins, é impossível não se recordar da construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, na década de 1980, e dos grandes impactos ambientais ocasionados, além dos aspectos jurídicos, econômicos e sociais, que ela causou em um grande trecho do rio.

Sabe-se que qualquer obra que causará significativo impacto ambiental, como por exemplo, postos de gasolina, usinas hidrelétricas, faz-se necessário, preliminarmente, passar por um processo de Licenciamento Ambiental juntamente aos órgãos competentes.

Durante toda a implementação da Usina Hidrelétrica, nota-se a situação que estampa cristalinamente a colisão dos direitos humanos – de extremo valor para a sociedade hodierna, direito ao desenvolvimento em face da proteção às comunidades em torno que foram afetadas em virtude do empreendimento.

Vale ressaltar que o meio ambiente equilibrado é um direito de todos, caracterizado pelo dever do Estado e da coletividade a sua proteção, visando as atuais e futuras gerações, conforme preconizado no art. 225, *caput*, da Carta Magna.

Para Baracho Junior (2008, p. 19), a realização prática, concreta e efetiva do direito supracitado também compete a “todos”.

O doutrinador Franco (2009, p. 95) também se posicionou a respeito da temática:

O direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado limita e obriga a todos, poder público (ressaltando a inclusão de todos os entes federados) e coletividade (condição essencial de plena eficácia das normas de proteção ambiental) em razão da sua defesa e preservação para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, o compromisso constitucional da defesa e preservação ambiental vincula-se aos atores sociais, ou seja, não se trata apenas de direitos, e sim deveres de proteção ao meio ambiente.

No final da década de 1950, a região sudeste paraense passou a ser reconhecida como “fronteira de recursos”, sofrendo enormes mudanças, desde a implantação de energia elétrica e malha viária até ações que faziam parte de políticas governamentais, como os incentivos fiscais da SUDAM e os financiamentos especiais do Proterra e do Polamazônia (OLIVEIRA, 2003, p. 42).

O Brasil investiu um total de U\$ 5,4 bilhões (cinco bilhões e quatrocentos milhões de dólares) nos trabalhos de planejamento da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Rio Tocantins, durante os 9 anos em que se efetuaram as obras de implantação da 1ª etapa. A empresa responsável pela obra, Camargo Corrêa, tornou-se um das detentoras das maiores fortunas em âmbito nacional (SUDAM, 1977).

De acordo com o autor, Rodrigues (2000), Tucuruí foi o município escolhido para a implantação do complexo energético, com uma distância de aproximadamente 300 km da capital do estado do Pará, não obstante, o lago formado pela barragem atingiu outros municípios, entre eles: Jacundá, Itupiranga, Goianésia, Breu Branco e Novo Repartimento.

O ano de 1998 foi de marcante no que tange à economia brasileira. Houve inúmeras mudanças que acarretaram em grandes impactos principalmente às empresas, conforme o Relatório Anual da Eletronorte citado a seguir:

O ano de 1998 foi um período marcado por transformações no campo econômico e institucional no cenário brasileiro, como também por fortes turbulências [...] com impactos profundos na atuação de todas as empresas, sejam privadas ou estatais [...]

Por outro lado, o mercado de energia elétrica no Brasil continuou a crescer de forma significativa, com menor intensidade nas regiões Sul e Sudeste, mas, surpreendentemente, com taxas mais elevadas no Centro-Oeste e no Norte, esta última superando a casa dos 10%, o triplo da média das regiões mais desenvolvidas do país.

Esse volume de recursos materializou-se em obras de grande importância para a Amazônia, como o Sistema de Transmissão Oeste do Pará [...] e a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Pará, contribuindo firmemente para atender a todo o mercado nacional através do sistema interligado brasileiro.

Fato marcante no sistema de transmissão é a interligação do sistema Norte-Nordeste com o sistema Sul-Sudeste-Centro-Oeste, com a chamada linha Norte-Sul em 500.000 V e com mais de 1.000 Km de extensão, disponibilizando a energia de Tucuruí para todo o sistema nacional [...] (ELETRONORTE, Relatório Anual, 1998, p. 3)

Pouco se preocupou com a vida cerca de 4.300 famílias camponesas atingidas. Da mesma forma, não houve preocupação com desastrosos impactos ambientais e socioculturais relacionados aos indígenas diretamente atingidos pela enchente do lago. (RODRIGUES, 2000)

Observa-se, cristalinamente, que milhares de famílias viveram um caos. O projeto interferiu diretamente na organização familiar das comunidades e na produção dos camponeses, tendo que buscar outras formas para a sua própria subsistência, além do mais, “centenas de índios Parakanãs e Gaviões ou foram dizimados ou foram social e culturalmente desagregados” (RODRIGUES, 2000)

A análise e aprovação de projetos de construção de barragens, especialmente para grandes projetos hidrelétricos, dentro da legislação atual levando em consideração também as exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e suas modificações, é muito mais complexa e exigente comparada à aquela existente antes da construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí. Pode-se considerar mesmo, que as dificuldades para a aprovação de um novo grande projeto de

hidrelétrica, sejam maiores do ponto de vista sócio-ambiental (legislação ambiental), do que do ponto de vista dos problemas técnicos de engenharia os quais são plenamente absorvidos pela engenharia nacional.

Diante dos fatos arrolados acima, questiona-se:

- 1) De que maneira foram decididas cada ciclo da construção deste projeto?
- 2) Quais foram os benefícios, custos e os impactos sócio-jurídico-ambientais causados?
- 3) Quem ganhou e perdeu com a implantação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí?
- 4) Quais as conclusões obteve-se com este projeto?

OBJETIVO GERAL

Analisar os impactos sócio-jurídico-ambientais com relação à construção do Complexo Energético de Tucuruí (Usina Hidrelétrica de Tucuruí-Pará).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar quais as instituições foram envolvidas no processo de planejamento, construção, bem como a operação da barragem;
- Efetivar um relatório com informações de cunho básico acerca de temas e possíveis questões que serão aprofundadas, posteriormente, por meio de estudo de caso, assim como o teor a ser abordado;
- Realizar um levantamento jurisprudencial, bibliográfico e pesquisa de campo por meio de entrevista com os moradores de Tucuruí sobre o tema apresentado.

MÉTODOS DE ANÁLISE

Pretende-se realizar a abordagem quali-quantitativa por meio da realização de uma pesquisa de campo (entrevistas), bem como a revisão bibliográfica e jurisprudencial acerca da temática.

CONCLUSÕES

Os impactos sócio-ambientais – ocasionados pela Usina Hidrelétrica de Tucuruí – carretou em inúmeras mudanças de cunho social, ambiental, não se esquecendo do fator cultural, que se observa hodiernamente. Ademais, comprometeu intensamente a biodiversidade de uma parte do território paraense, com a perda de terras, identidade e histórias.

Destaca-se que houve inúmeras perdas irreparáveis sofridas diretamente pelos atingidos com a construção deste empreendimento. De ordem social, cita-se a remoção compulsória da população que viviam nas proximidades da barragem. Inúmeros ribeirinhos foram transferidos a força para outras áreas, sem direito à negociação e a qualquer tipo de discussão.

A construção deste complexo energético beneficiou mais as multinacionais que a população, pois estas sofreram os impactos ambientais. Acredita-se que é de extrema relevância o atendimento à opinião pública quando se tratar de futuras construções de usinas hidrelétricas no Brasil.

CRIMINOLOGIA VERDE E O USO INDISCRIMINADO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE O SILENCIAMENTO DOS DANOS CAUSADOS PELO GLIFOSATO

Julia de David Chelotti

Mestranda em direito pelo PPGD da UFSM. Graduada em Direito pela Universidade Franciscana. Bolsista CAPES.

Marília de Nardin Budó

Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFSM. Graduação em Comunicação Social - Jornalismo pela UFSM. Doutora em direito pela UFPR. Professora adjunta de direito penal e direito processual penal no centro de ciências jurídicas da UFSC.

PROBLEMA

O modo de produção capitalista engendrado na agricultura reproduz, no campo, não somente a dependência de recursos industriais, mas também as desigualdades econômicas e sociais que são próprias desse sistema. O Brasil, inserido nessa lógica, desde 2008, ocupa o primeiro lugar em consumo de agrotóxicos do mundo, amplamente empregados sobretudo nas monoculturas de base agroexportadora.

O amplo e indiscriminado uso de agrotóxicos, por mais que seja incentivado pelas grandes corporações e por defensores do agronegócio em razão de baratear o custo das colheitas, é responsável por degradar o meio ambiente, a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e, ainda, dos consumidores finais. Aqui, cabe destacar o Glifosato, princípio ativo que corresponde a mais da metade do volume total de herbicidas comercializados no Brasil e que, segundo evidências científicas (IARC, 2015), relaciona-se com a ocorrência de problemas carcinogênicos, teratogênicos, mutagênicos e endócrinos.

Assim, diante dos diversos estudos publicados acerca da ocorrência dos danos à saúde causados pelos agrotóxicos, orientamos a pesquisa a partir da seguinte questão: que instrumentos o Estado, em seu discurso oficial, utiliza para permitir o uso de agrotóxicos, especialmente o glifosato e, ainda, justificar e legitimar o seu uso como uma política benéfica em favor da vida?

OBJETIVOS GERAL

Desvelar o dano social estatal-corporativo causado pelo amplo emprego de agrotóxicos no Brasil, com recorte para glifosato, e como as evidências danosas acerca do uso desse produto são apropriadas – e negadas – pelo Estado que, ao assumir um discurso de segurança alimentar e em prol do desenvolvimento econômico, justifica o emprego do herbicida como uma política positiva e em favor da vida.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Situar a pesquisa dentro do campo da criminologia verde.
- b) Analisar a questão dos agrotóxicos no Brasil e o dano social causado pelo seu uso, com recorte para o glifosato.
- c) Realizar a análise de conteúdo do objeto empírico da pesquisa, a Nota Técnica 23/2018 da ANVISA, que fundamentou a Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada – RDC submetida à consulta pública nº 613 sobre a manutenção do ingrediente ativo Glifosato no país e sobre as medidas decorrentes de sua reavaliação toxicológica. Nesse ponto, pretendemos analisar que instrumentos o Estado utiliza para permitir e legitimar o uso do glifosato, mesmo apesar das evidências científicas que relacionam o referido agrotóxico a problemas carcinogênicos, teratogênicos e mutagênicos.

d) Como ferramenta de análise dos resultados, objetivamos, ainda, desenvolver o conceito de biopoder em Michel Foucault e Giorgio Agamben, até o desenvolvimento do conceito de Necropoder, de Achille Mbembe, contextualizando tais contribuições teóricas no que toca à questão dos agrotóxicos.

METODOLOGIA

O método de abordagem será o dialético materialista. Quanto ao procedimento, utilizaremos o monográfico com pesquisa bibliográfica e documental. O objeto empírico da pesquisa, a Nota Técnica 23/2018 da ANVISA, será explorado através da técnica de análise do conteúdo (BARDIN, 2011).

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A questão dos agrotóxicos, ou seja, da permissibilidade de produtos que comprovadamente geram grande dano social e ambiental e, ainda assim, são utilizados em larga escala, evidencia que a malha de poder envolvendo os interesses das grandes corporações e das elites agrárias é complexa e imbricada estruturalmente. Nesse sentido, a ANVISA, ao manter a permissão do glifosato apesar das inúmeras pesquisas que relacionam o herbicida aos problemas à saúde humana e não humana, revela que o Estado, ao trazer uma relativização e silenciamento de tais danos, privilegia a manutenção de um sistema de produção desigual e insustentável em detrimento da vida.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

IARC Monograph 112. **Glyphosate**. IARC Monogr Eval Carcinog Risks Hum 2015. Disponível em: <https://monographs.iarc.fr/wp-content/uploads/2018/06/mono112-10.pdf>.

O PAPEL DA TEORIA SOCIAL PARA A AÇÃO POLÍTICA NA MATÉRIA AMBIENTAL: UM ESTUDO DO POTENCIAL INTERDISCIPLINAR CONTIDO DA OBRA DE ANTHONY GIDDENS

Julia Martins Tiveron

Mestre pela Faculdade de Direito da USP. Especialista em Direito Público. Graduada em Direito pela UPM.

PROBLEMA INVESTIGADO

Esse trabalho parte do interesse pelo tema da relação entre teoria social e prática social, em particular o papel do Direito, tomado em sua relação com a sociedade, de promover uma real transformação no contexto social. Nesse intuito, dedica-se ao estudo da obra de Anthony Giddens.

A escolha por esse autor deu-se em razão de se tratar de um teórico que vem observando as mudanças sociais advindas especialmente na última metade de século. Trata-se ainda de um sociólogo que, tendo produzido uma obra de grande envergadura, concilia um estudo da sociedade como tal com uma abordagem voltada à formulação de uma teoria social, o que, tal como se entende, consisti também um fator que contribui para enriquecer sua análise. Não obstante não se dedique ao estudo do Direito, aponta para diversos problemas contemporâneos de diversas dimensões, inclusive relevantes ao Direito.

Nesse sentido, destaca-se seu trabalho voltado à questão ambiental, abordado em seu livro *A política da mudança climática*. A obra em questão expressa a atenção aos temas – certamente

relacionados – da mudança climática e da segurança energética, pondo em evidência a tentativa do autor de explorar as medidas necessárias para conter os efeitos perversos decorrentes da intervenção humana no meio ambiente. Desse modo, sobressai em sua análise a potencialidade do trabalho conjunto entre sociologia e política, bem como o papel dos governos e da sociedade civil.

Entende o autor que, a despeito das transformações observadas no cenário global, os Estados ainda possuem um papel importante a ser exercido estimulando ações concertadas que visam a contenção do aquecimento global. Ressalta, contudo, que isso não implica uma volta a um modelo *top-down* de decisão política, uma vez que, no contexto atual, o Estado é levado a atuar como um “Estado capacitador”. Ademais, reforça o papel que a tecnologia deve desempenhar no sentido de conter as consequências da mudança climática e do risco contido no sistema atual de política energética.

OBJETIVOS

O trabalho em questão tem por objetivo explorar o potencial da obra de Anthony Giddens voltada ao estudo da intervenção humana no meio ambiente, enfocando os temas da mudança climática e da segurança energética. Procura-se abordar o caráter interdisciplinar proposto pelo autor, preocupado em destacar o vínculo do estudo dos sistemas intersociais, da política e da geopolítica presente nos estudos sociológicos. Dá-se, então, destaque à participação, por um lado, de uma sociologia do direito, capaz de produzir uma compreensão mais profunda dos fatores sociais envolvidos nas questões tratadas, e, por outro, de um Direito voltado às medidas de proteção ambiental, em articulação com políticas públicas que também buscam uma intervenção em prol do meio ambiente.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia dessa pesquisa consiste na revisão bibliográfica das principais obras do autor escolhido, voltadas à análise do tema em questão. Trata-se de um trabalho essencialmente teórico que busca apreender os conceitos da teoria social aqui abordada, que podem contribuir para outras análises de caráter empírico e situado. Sublinha-se que o tratamento empreendido far-se-á sobre o pensamento de Anthony Giddens acerca da temática ambiental e a partir de seu destaque para a interdisciplinaridade.

CONCLUSÕES

O presente trabalho encontra-se em fase inicial de elaboração de projeto, de modo que as conclusões extraídas até o momento são parciais. Pelo que se pode apreender, a perspectiva de Giddens apresenta um potencial heurístico para uma descrição interdisciplinar especialmente voltada ao estudo da participação da sociologia na elaboração de políticas públicas que visam tratar dos problemas ambientais advindos da ação humana.

CRIMES AMBIENTAIS: A (IM)POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA FACE À TUTELA INTEGRAL DO MEIO AMBIENTE

Karine Matoso Miranda

Graduada em Direito pela FAC. Pós-Graduada em Direito do Trabalho pela OAB.

O presente artigo aborda a temática dos crimes ambientais. Sua finalidade é analisar o direito penal como instrumento de proteção ambiental, focando na (im) possibilidade de aplicação

do princípio da insignificância aos crimes ambientais. O problema que orienta a investigação é: a tutela integral do meio ambiente comporta a aplicação do princípio da insignificância? O trabalho se desenvolve por meio de uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, cujos dados colhidos foram tratados de forma descritiva e qualitativa. Os referenciais teóricos adotados são: a Constituição Federal de 1988, a Lei de Crimes Ambientais e a Apelação Cível nº 10035140049376001 julgada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Os resultados parciais apontam que, a proteção ambiental no âmbito jurídico, em especial no Direito Penal, é mais uma manifestação em prol do cuidado ao meio ambiente, no sentido de responsabilizar o agente agressor do meio ambiente pela sua parcela de culpa na destruição do meio em que habita. Assim, à luz do princípio da proteção integral, não é viável a aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais e, nesse sentido, a doutrina se diverge quanto à aplicação ou não do princípio da insignificância nos crimes ambientais. A doutrina, que considera inaplicável o princípio da insignificância aos crimes ambientais, sustenta principalmente a indisponibilidade do bem jurídico e a dificuldade em se mensurar o dano, de imediato, de modo que qualquer dano causado ao meio ambiente deva ser repreendido, a fim de se proteger o bem. Porém, em julgado no ano de 2017, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais optou pela aplicação do Princípio da Insignificância, quando houver inexistência de dano ao bem jurídico tutelado. No entanto, o que se percebeu com pesquisa é que, a aplicação do princípio da insignificância, na esfera ambiental, é de extrema complexidade, visto que, ao ser aplicado, deve ser levado em consideração os aspectos da mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, redução do grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada, levando sempre em conta as especificidades de cada caso. Assim, pode-se concluir que a aplicação da tutela penal em prol da proteção do meio ambiente é inevitável, tendo em vista a necessidade de se construir um ambiente saudável e equilibrado, sendo, acima de tudo, um ambiente preservado para as presentes e futuras gerações. Todo dano ao meio ambiente é capaz de provocar efeitos imensuráveis, além disso, o meio ambiente é um bem de toda a coletividade, cuja proteção é essencial para a vida no planeta, e para a preservação das presentes e futuras gerações. Diante dessa complexidade, verifica-se que não é viável a aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais, pois os requisitos do instituto são incompatíveis com o bem jurídico tutelado, e vão de encontro com a ideia de tutela integral do meio ambiente.

SOCIOLOGIA AMBIENTAL DO DIREITO: HORIZONTE, APLICAÇÕES E PERSPECTIVAS

Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua

Professor Associado da FDRP-USP, com Livre Docência em Sociologia do Direito pela USP. Pós-Doutorado em Sociologia do Direito pelas Universidades de Estrasburgo e Amiens, na França. Doutorado em Política Social pela UnB.

Leonardo Mattoso Sacilotto

Mestre em Direito pela FDRP-USP

PROBLEMA INVESTIGADO

O problema investigado consiste na análise da Sociologia Ambiental do Direito (SAD) enquanto perspectiva teórica e transdisciplinar para os estudos sociojurídicos. Pretende discutir os horizontes, aplicações e perspectivas da SAD, enquanto modelo teórico e aplicar para os estudos jurídicos em chave de leitura socioambiental transversal.

OBJETIVOS

O objetivo é apresentação e análise de Projeto de Pesquisa com estudantes de graduação e pós-graduação, sob a perspectiva da Sociologia Ambiental do Direito. O escopo do projeto é desenvolver habilidades para a reflexão sociológica e existencial do direito ambiental, propiciando a um só tempo desenvolvimento das competências técnico-jurídicas e de abordagem crítica mediante o subsídio da Sociologia Ambiental do Direito. Consiste em pesquisas doutrinárias e empíricas de caráter socioambiental e jurídico, em três dimensões distintas, a saber: 1. Construção e avanço da Sociologia Ambiental do Direito; 2. Análise do Direito Ambiental sob a perspectiva da marginalidade e vulnerabilidade ambientais; 3. Análise das Políticas Públicas Socioambientais, especialmente aquelas incidentes em três campos preferenciais de análise, a saber: 1. Direito das Águas; 2. Tutela da Fauna e Flora e de Políticas Públicas de Proteção da biodiversidade; 3. Política de mobilidade urbana, com respeito à sociodiversidade.

MÉTODO DE ANÁLISE

A análise se orienta pelo método e pressupostos da Sociologia Ambiental do Direito, cujos elementos descritivos implicam na consideração da dialeticidade, dinamicidade, processualidade recursiva e conflituosidade próprias do campo ambiental, em chave de leitura sociojurídica. Os enfoques preferenciais são os direitos socioambientais e as vulnerabilidades presentes nas tensões e conflitos em torno das apropriações do patrimônio natural, inclusive em seu caráter simbólico. Os procedimentos metodológicos consistem em: i. levantamento de doutrina, legislação e jurisprudência ambiental concernente a cinco (05) campos prioritários de pesquisa, a saber: i. Direito das águas; ii. Direito e biodiversidade; iii. Direito e política de mobilidade urbana; iv. Análise das políticas socioambientais nos campos referidos, especialmente no tocante aos aspectos da vulnerabilidade e marginalidade ambiental; v. Direito Penal Ambiental.

O levantamento acima pode ser realizado tanto na perspectiva do direito interno (ordenamento jurídico brasileiro) quanto de análises comparativas com base em ordenamentos distintos, em que os elementos suscitados possam ser considerados relevantes para análise em termos elucidativos;

CONCLUSÕES

O projeto consiste em três (3) ações axiais: i. Levantamento e Sistematização de dados acerca dos conflitos e da vulnerabilidade socioambiental; ii. Participação em eventos científicos destinados aos temas analisados; iii. Difusão e popularização dos princípios e direitos na perspectiva da Sociologia Ambiental do Direito. Como resultados, tem fomentado a elaboração de subsídios dogmático, legislativo e jurisprudencial nos casos de violação de direitos ambientais, notamente pela publicação de artigos e textos congêneres; b) contribuir para a sistematização de dados acerca da vulnerabilidade e marginalidade ambiental; c) contribuir para implantação de programas de gestão do patrimônio natural em organizações/instituições de Ribeirão Preto; d) Participação em fóruns regionais de política ambiental; f) envolvimento dos alunos nas atividades cotidianas de grupos vulneráveis; g) contribuir para o incremento de políticas públicas socioambientais; h) colaborar com a educação mediante a difusão e popularização terminológica e nocional afeita ao direito ambiental nas áreas investigadas.

A APROPRIAÇÃO DA NATUREZA PELO CAPITAL: O NEOLIBERALISMO E A EXPLORAÇÃO DA MINERAÇÃO NO BRASIL

Maria Luiza Rodrigues Dantas

Graduanda do Curso de Direito da UPE-Arcoverde. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade/UPE e do Coletivo Direitos em Movimento/UPE.

Clarissa Marques

Pós-Doutorado realizado na The New School of Social Research – NY. Doutorado e Mestrado em Direito pela UFPE. Professora do Curso de Direito da UPE e do Mestrado em História do Pensamento Jurídico da FADIC. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio ambiente, Diversidade e Sociedade (CNPq/UPE). Coordenadora do Coletivo Direitos em Movimento/UPE. Pesquisadora-colaboradora do Programa "TransVERgente" (atuação voltada para a construção de estratégias de reparação para as comunidades afetadas pela Transposição do Rio São Francisco). Advogada em matéria ambiental.

O presente trabalho propõe apresentar a questão do desenvolvimento e da crise das barragens de rejeitos no Brasil, a partir de uma abordagem descolonial. Nesse sentido, será utilizado como referencial teórico os autores Aníbal Quijano (2005), Enrique Leff (2014), Walter Mignolo (2014) Francisco Sandoval Vázquez (2016) e Verena Glass (2016). A exploração de recursos naturais e da força de trabalho, na América Latina, revela-se como uma parte do projeto global, patrocinado pela modernidade eurocêntrica, com vistas a fomentar a transferência de riquezas. Diante disso, através do método dedutivo, o objetivo geral será compreender como a construção neoliberal das estratégias de poder e a crença no desenvolvimento podem influenciar na exploração dos megaempreendimentos de mineração no Brasil. Pretende-se analisar como o neoliberalismo, o Estado e a representação da distribuição de poder contribuíram para a problemática ambiental no Brasil. Para isso, serão analisados como objetivos específicos: inferir como o extrativismo e a apropriação dos recursos naturais dos países latino-americanos criaram processos de destruição e esgotamento da base de recursos naturais e culturais. Além disso, verificar de que maneira converteu-se os recursos naturais em objeto de apropriação e disputa entre diversos atores sociais. Esse *modus operandi* capitalista rompe com mecanismos ecológicos e culturais e reforça uma dependência e econômica entre a população e os agentes econômicos, herança da colonialidade. Nesse sentido, buscaremos compreender como a construção desses processos produtivos capitalistas apropriou-se de discursos tecnocráticos para impulsionar o acúmulo de capital nos países latino-americanos. A demanda da concentração de capital tratou a destruição ecológica como subsídio do desenvolvimento. Nesse caso, a mineração possui a faceta de proporcionar o crescimento econômico, entretanto, devem ser observados os impactos e danos da exploração minerária. Essa atividade extrativista modifica o meio ambiente e promove riscos socioambientais de interferências diversas nos meios social, econômico e ambiental. Assim, revela-se o contexto brasileiro, no qual, nos últimos três anos, ocorreram dois rompimentos de barragens de rejeitos de mineração, com impactos socioambientais imensuráveis. As tragédias, caracterizadas como crimes ambientais, demonstram os custos sociais e ambientais do desenvolvimento. Sustenta-se cada vez mais a necessidade de reavaliação de como o Estado posiciona-se diante da questão ambiental. Uma vez que, em suas políticas e programas, reproduz-se a colonialidade, o neoextrativismo e perpetuação da subalternização das regiões colonizadas pelas dinâmicas capitalistas globais.

Palavras-chave: Meio Ambiente. Descolonialidade. Mineração. Neoliberalismo.

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, trouxe credibilidade ao sistema jurídico nacional, principalmente no que concerne ao exercício de direitos fundamentais; o Poder Executivo, entretanto, não possuía estrutura administrativa suficiente para disponibilizar os institutos e instituições jus-políticos previstos na Carta Constitucional de forma a garantir o exercício desses direitos. (SANTOS, 1994) No mesmo período, os conflitos sociais emergentes se apresentam de uma forma mais complexa, propondo-se, então uma tipologia dos conflitos sociais, que se refere à infraestrutura, de forma a se confrontar com os mecanismos de funcionamento do Judiciário, chamada de superestrutura. Observe-se que conflitos sociais não são enfermidades, mas constituem o próprio modo de ser das sociedades, sendo indispensáveis como fator do processo universal de mudança social, provocando uma sobrecarga do Poder Judiciário, estimulando a prática de meios alternativos de solução de conflitos, especificamente a mediação, em conflitos de repercussão coletiva, como os conflitos ambientais. A Mediação se apresenta como uma forma alternativa, com princípios, propósitos e instrumental próprio, propondo um diálogo entre disciplinas, de forma a permitir a construção proativa da solução dos litígios em todos os níveis de complexidade. Baseia-se na autonomia da vontade das partes, onde a figura do terceiro facilitador – o mediador – existe apenas para permitir um ambiente que permita a construção pelas próprias partes da solução do litígio. Justamente na neutralidade do mediador, que não decide nem opina, bem como na autonomia das partes, é que surge o problema em discussão. Isto porque, principalmente em conflitos de maior complexidade, onde envolva uma pluralidade de partes, questiona-se a plena capacidade de populações vítimas de danos ambientais em seus ambientes de, primeiro se organizarem e, segundo, de decidirem de maneira coletiva, sem que haja interferência em sua autonomia. Neste sentido, a mediação surge como alternativa à morosidade do Poder Judiciário, conferindo, em tese, maior efetividade nos resultados obtidos, pois os mesmos são obtidos pelo protagonismo dos atores, de forma a permitir soluções mais rápidas, efetivas e duradouras. O projeto tem por objetivo a análise dos mecanismos de construção de consenso por meio da mediação, suas vantagens, características e peculiaridades. Após o levantamento bibliográfico, a presente pesquisa está na fase de análise de conteúdo. Uma conclusão parcial permite compreender que a mediação é um meio adequado, e não alternativo, de solução de conflitos, onde o percentual de cumprimento de acordos construídos é superior a 90%, apresentando-se como mecanismo efetivo e concreto de solução de conflitos.

MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL E RESPONSABILIDADE CIVIL EM BELÉM DO PARÁ: ESTUDO DE CASO DO PALACETE VITOR MARIA DA SILVA

Sandra Regina Alves Teixeira

Mestra em Direitos Fundamentais pela UNAMA. Graduada em Direito pela UNAMA. Bacharel e Licenciada em História pela UFPA. Colaboradora da Comissão de Meio Ambiente da OAB-PA. Ex-colaboradora da Comissão de Direitos Humanos da OAB-PA. Especialista em Planejamento e Gestão de Políticas Públicas para as Mulheres na Amazônia pela ESMAC. Especialista em Processo: Civil, Constitucional, Trabalho e Penal (UNINASSAU-OAB-PA/ESA). Especialização em Docência no Ensino Superior na Amazônia pela UFPA. Especialização em História Social da Amazônia pela UNAMA. Docente dos cursos de História e Direito da ESMAC. Professora Efetiva de História da SEDUC. Técnica em Gestão Cultural - Historiadora da SECULT.

O presente trabalho tem como objetivo desvelar sobre a Responsabilização Civil Ambiental em face do dano ambiental no Patrimônio Cultural, por meio do estudo de caso concreto do Palacete Vitor Maria da Silva em área de tombamento, na cidade de Belém do Pará. A pesquisa salientou, principalmente, nos estudos doutrinários sobre de meio ambiente, patrimônio cultural, princípios da prevenção e precaução, instrumentos normativos de tutela do patrimônio cultural, abordando a competência dos entes federativos. Enfatizou-se a análise do instituto da Responsabilidade Civil Ambiental na eficácia dos direitos fundamentais, e na controvérsia acerca a Responsabilização do Estado em face do dano ambiental no Patrimônio Cultural, questiona-se: o Estado deve ser responsabilizado? Do ponto de vista metodológico, utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental, tais como: Ação Civil Pública, decisão judicial, legislações específicas e jurisprudências emblemáticas de tutela ambiental dos direitos difusos e transindividuais, imprescindíveis para a preservação do patrimônio cultural, oportunizando, de forma reflexivo-crítica, o acesso ao conhecimento científico e jurídico acerca do instituto da Responsabilidade Civil Ambiental, no Direito Constitucional e Ambiental na sociedade amazônica. Conclui-se que é imperioso entender que instrumentos normativos pautados nas ações coletivas da sociedade, reguladas pela Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985) e Lei da Ação Popular (Lei 4.717/1965), contribuem para a redefinição da função jurisdicional, possibilitando, desta forma, a atuação do poder público, além do Ministério Público, que tem como escopo, a tutela aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e, conforme os artigos 216 e 225 da Carta Maior de 1988, legitima o meio ambiente, inserindo o cultural, na qualidade de uso comum do povo, e que deve ser tutelado para garantir o interesse difuso de proteção ao patrimônio cultural e material. É imprescindível ressaltar, para esta pesquisa, a proeminência das decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, examinadas no caso em tela, pois tais interpretações das decisões judiciais foram imprescindíveis, uma vez que têm o mesmo propósito de resguardar o patrimônio cultural edificado, na defesa dos direitos transindividuais, difusos e coletivos do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consolidando o direito humano fundamental como atributo indispensável para a dignidade da pessoa humana. Outrossim, é relevante evidenciar a necessidade urgente de educação ambiental e efetivação de políticas públicas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural, pautado pela violação e degradação constante, consolidando assim, no aniquilamento da memória e história de várias épocas.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural. Ação Civil Pública. Responsabilidade Civil Ambiental.



GP 16

**DIREITO INTERNACIONAL E DESCOLONIALISMO:
REPENSANDO A PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Coordenação:

Tatiana Cardoso Squeff (UFU)

Cícero Krupp da Luz (FDSM)

Gustavo Pereira (PUCRS)



A IMPORTÂNCIA DO DIREITO HUMANITÁRIO NA LIBÉRIA: INTOLERÂNCIA E VULNERABILIDADE (2003 A 2016)

Carlos Alberto Leite da Silva

Doutorando Programa de Sociologia e Direito da UFF. Mestre em Ciências Políticas pela UFF.

Este trabalho pesquisa a influência que as questões humanitárias têm sobre os conflitos armados modernos, bem como nos elementos do processo de descolonização presente na África, considerando o tema da Vitimologia. Aborda o Conflito Armado da Libéria em 2003 e as implicações humanitárias até o ano de 2016. O problema de pesquisa trata do entendimento do grau de influência das Questões Humanitárias para o apoio às vítimas em Conflitos Armados Contemporâneos. Busca compreender a relevância da intolerância para o aumento dos danos à população civil, bem como o grau de vulnerabilidade presente naquela sociedade. A pesquisa busca, ainda, o entendimento da relevância das questões humanitárias e sua difusão na contemporaneidade, considerando autores como Franz Fanon, Edward Said, Karl Marx, Eugênio Raúl Zaffaroni, Eric Hobsbawm, Martin Van Creveld, Michael Howard e Hedley Bull. Apresenta os diversos elementos do Direito Humanitário e a interação na proteção às vítimas daquele conflito armado. A pesquisa observa a relevância das diversas tradições teóricas presentes nas relações internacionais, além de estudos sobre intolerância e vulnerabilidade, e sua relevância para a discussão para o processo de legitimação do Direito Humanitário e da descolonização. A metodologia a ser utilizada trata de uma análise qualitativa de indicadores sociais, pesquisa documental e revisão bibliográfica sobre o tema. A hipótese do trabalho é de que existe um alto grau de influência da intolerância para o desenvolvimento da vulnerabilidade política para a população civil e conclui sobre a relevância que intolerância possui em conflitos armados, presentes no processo de descolonização na África. Os resultados permitirão o entendimento de métodos e elementos a serem considerados em uma análise sobre conflitos de poder em nível internacional, bem como a complexidade dos atores envolvidos, considerando a quebra do monopólio do uso da força e a dispersão da violência. O trabalho encontra-se em desenvolvimento e está na fase da análise dos indicadores sociais presentes e sua evolução em uma série histórica.

Palavras-chave: Vitimologia. Direito Humanitário. Relações Internacionais. Intolerância. Desigualdade.

ESTADO, DIREITO E COLONIALIDADE: REFLEXÕES SOBRE A EMANCIPAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO “PROJETO SERRO”

Davi Pimenta de Figueiredo Maia

Ronara Silva Capanema dos Santos

A apresentação tem como objetivos principais (I) refletir sobre os problemas que se colocam para as comunidades tradicionais no interior de Minas Gerais, (II) expor o marco teórico da resposta, que consiste em uma fundamentação ética do direito à consulta presente Convenção 169 da OIT, e (III) esclarecer de que modo essa fundamentação aponta para a realização das condições que possam preservar a autonomia dessas comunidades. Nossa exposição será dividida em três etapas: em primeiro lugar, apresentaremos um problema específico que se coloca para um empreendimento de mineração na região do Serro – Minas Gerais (MG). Contrariamente a determinado dispositivo legal, a mineradora iniciou processo de licenciamento ambiental sem consulta prévia aos moradores de comunidades tradicionais da região. No propósito de apresentar uma resposta a essa problemática, colocaremos em evidência, em segundo lugar, o dispositivo legal em tela, que é o direito à consulta, motivado em parte pela Teoria do Sistema-mundo de Immanuel Wallerstein. Ainda nessa etapa da exposição, apresentaremos a fundamentação do direito à consulta a partir da Ética da Libertação de Enrique Dussel. Não obstante, a fundamentação ética do direito à consulta não teria o efeito que dela se espera se não houvesse um esclarecimento sobre como garantir, na prática, a realização desse dispositivo legal. Para suprir essa lacuna, veremos, em terceiro e último lugar, como a ética de Dussel permite responder ao problema de realização das condições que assegurem a existência e preservação dessas comunidades.

MAPAS E ENCONTROS: ABORDAGENS PÓS-COLONIAIS NO DIREITO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

Gabriel Antonio Silveira Mantelli

Mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV-Direito-SP, tendo sido bolsista da CAPES

A presente pesquisa explora os encontros entre direito internacional, desenvolvimento e pós-colonialismo. Eu me concentro na forma como abordagens críticas do direito internacional propuseram novas formas de descrever o direito internacional e desenvolvimento usando os estudos pós-coloniais e proponho um conjunto específico de estudos do direito e desenvolvimento que chamo de abordagens pós-coloniais ao direito internacional e desenvolvimento. Apresento os estudos de direito e desenvolvimento e os estudos pós-coloniais separadamente. De um lado, atualizo o debate sobre direito e desenvolvimento afim de expandir seu campo, utilizando cinco abordagens principais propostas por Liliana Lizararo-Rodríguez: perspectivas nacionais, perspectivas internacionais, abordagem transnacional, direito comparado e desenvolvimento, e áreas temáticas transnacionais. De outro lado, proponho quatro ondas acadêmicas para compreender os estudos pós-coloniais: momentos anticoloniais e fundacionais, estudos subalternos e o giro historiográfico, vozes multidisciplinares em um mundo pós-colonial e Grupo Modernidade/Colonialidade e pensamento descolonial. Também distingo conceitos teóricos fundamentais, como Terceiro Mundo e Sul Global, que cruzam os estudos pós-coloniais e o direito internacional e desenvolvimento. Na segunda parte do trabalho, utilizo este quadro

anterior para me dedicar a estudos das Abordagens do Terceiro Mundo ao Direito Internacional (*Third World Approach to International Law - TWAIL*) e a propor um corpo de estudos mais específico que chamo de abordagens pós-coloniais ao direito internacional e desenvolvimento, usando especialmente os estudos de Balakrishnan Rajagopal, Sundhya Pahuja e Luis Eslava. Em um primeiro momento, trago três contribuições principais das abordagens pós-coloniais ao direito internacional e desenvolvimento: primeiro, a resistência do Terceiro Mundo como parte do direito internacional e da dinâmica do desenvolvimento; segundo, o discurso do desenvolvimento como estrutura do complexo ideológico-institucional do direito internacional; e, terceiro, o direito internacional e o desenvolvimento como uma dinâmica que modifica as noções de global e local na vida cotidiana. Em um segundo momento, proponho três elementos para identificar as abordagens pós-coloniais ao direito internacional e desenvolvimento. Primeiro, um elemento histórico-conceitual que expande as fronteiras temporais do direito internacional e desenvolvimento. Em segundo lugar, um elemento geográfico-espacial que permite a análise multidimensional do direito internacional e desenvolvimento. E, terceiro, um elemento epistemológico-conceitual que descentraliza os discursos do direito e do desenvolvimento.

EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA GLOBAL (UNESCO), UM PROJETO LIBERAL: APORTES SCHMITTIANOS A ABORDAGENS CRÍTICAS DO DIREITO INTERNACIONAL

Guilherme Perez Cabral

Professor e Membro do corpo permanente do PPGD da PUC-Campinas

Viviane Tavares Leite Moreno

Graduada em Direito, Licenciada em Ciências Sociais e Mestranda em Direito pela PUC-Campinas

De par com a afirmação da hegemonia econômica (neo)liberal, após o fim do blocosocialista, o mundo presenciou a disseminação de governos formalmente democráticos. Passadas poucas décadas, vivemos agora momento de insatisfação com a democracia praticada. Fala-se em nova etapa da democracia, enfraquecida em seu poder soberano e desafiada por problemas globais.

Eis o contexto em que a UNESCO, organização interestatal vinculada às ONU e dedicada à cooperação internacional em matéria de educação, propõe modelo educacional voltado à *cidadania global*. Apoiando-se na ideia de humanidade comum que compartilha de valores, objetivos e direitos humanos universais, propugna a formação para uma cidadania vinculada à noção de discurso – e solução discursiva de conflitos –, preocupada com o “bem-estar global além das fronteiras nacionais”.

Tal formato de organização interestatal com pretensões universalistas foi objeto de críticas de Carl Schmitt, ao tratar da Liga das Nações. Em diagnóstico ainda atual, apresenta-o como instrumento ideológico imperialista de um ou mais Estados ou, no máximo, “tendência muito pouco clara” e marcadamente contraditória, de uma organização “apolítica” universal que, pretendendo abranger toda humanidade, é constituída num pluriverso de unidades políticas, excludentes dos que não compõem seu povo.

Isso, no âmbito do enfrentamento ao liberalismo: sistema de conceitos “despolitizados” que converte o mundo num sistema de produção e circulação, insuscetível de direção política. Prevalece o (poder) econômico. Liberalismo, em Schmitt, contrapõe-se à democracia, noção

fundado no conceito de *povo* (não de *humanidade*) que se governa e cuja unidade vincula-se a uma igualdade substancial, marcada por um momento de fechamento, distinção.

O pensamento do autor pode contribuir, assim, à compreensão crítica de proposta educacional universalista ancorada em cidadania cosmopolita. Inclusive, numa abordagem terceiro-mundista do direito internacional (TWAIL, em inglês), crítica ao aspecto de dominação do discurso dos direitos humanos. Diz C. Mouffe, Schmitt é um adversário com quem podemos aprender.

Nesse quadro, é o problema investigado: à luz da crítica schmittiana ao liberalismo e à pretensão apolítica universalista de organizações interestatais, a proposta da UNESCO de *educação para a cidadania global* corresponde a consistente modelo normativo, não reduzível a instrumento ideológico do imperialismo econômico liberal?

O objetivo é analisar tal proposta educacional, a partir da perspectiva de C. Schmitt. Afere-se, adequada aos objetivos que se propõe, pode superar os caminhos que se abrem, na visão do filósofo, para a atuação das organizações interestatais universalistas: instrumento ideológico imperialista ou modelo contraditório “pouco claro”. Busca, assim, contribuir com abordagens críticas ao discurso hegemônico do direito internacional dos direitos humanos universais.

Quanto ao método, vale-se da análise de discurso dos dois principais documentos da UNESCO dedicados à educação para a cidadania global, *Preparando alunos para os desafios do século XXI* (2015) e *Tópicos e objetivos de aprendizagem* (2016). Isso a partir de perspectiva hermenêutica pautada em obras de C. Schmitt, em especial *O Conceito de Político, Nomos da Terra e Teoria da Constituição*, complementada por revisão bibliográfica do autor e relacionada, por fim, com abordagens críticas do direito internacional, com enfoque na “TWAIL” e autores como M. Mutua e O. Badarou.

Em conclusão preliminar, verifica-se que, ainda que contraponha à pretensão universalista o respeito às diferenças, propondo a reflexão crítica e o questionamento de discursos oficiais, a proposta da UNESCO não se afasta da perspectiva universalista “apolítica” que tem servido ao imperialismo econômico. Não nega os pressupostos de uma organização interestatal num mundo capitalista, promotora de interesses e direitos liberais universalizados. Das opções postas por Schmitt, fica com as duas: permanece contraditória, servindo ideologicamente ao liberalismo econômico.

PENSAMENTO DECOLONIAL E A NOÇÃO EUROCÊNTRICA DOS DIREITOS HUMANOS: PROVOCAÇÕES PARA PENSAR OS SUJEITOS MARGINALIZADOS COMO DETENTORES DE DIREITOS

Joice Furtado Lima

Pós-graduanda em Direito Civil pelo Instituto Elpidio Donizetti

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi produzido a partir da pesquisa teórica com ênfase no aspecto bibliográfico, baseando-se na análise de livros como: *Descolonizar el saber, reinventar el poder*, de Boaventura de Sousa Santos (2010), *Discurso sobre o Colonialismo*, de Aimé Césaire (1978), *A Colonialidade do saber: eurocêntrico e ciências sociais, perspectivas latino-americanas*, organizado por Eduardo Landier (2005), dentre outros. Foram utilizados, também, estudos teóricos existentes sobre a temática, a fim de compormos o estado de arte, dentre outras fontes referenciais, na qual buscamos identificar exemplos e relatos sobre as implicações das concepções distorcidas de Direitos Humanos para a sociedade, em especial, contra aqueles que se

encontram em situação de risco. A escolha pela pesquisa de cunho bibliográfico se deu por esta valer-se das mais variadas formas de análises.

Partimos da seguinte questão de pesquisa: Qual a relação ou influência que a concepção eurocêntrica e elitista de direitos humanos ocasiona no processo de efetivação destes mesmos direitos para os marginalizados? E mais, como a concepção decolonial dos direitos humanos pode auxiliar no entendimento desta questão social, protegendo os direitos daqueles considerados “não humanos”?

Nosso intuito de falar sobre esta temática, que abrange o Pensamento Decolonial, os Direitos Humanos e os marginalizados, surgiu por meio da insatisfação de ver que tais direitos estavam sendo usados pelo senso comum da sociedade como uma bandeira que apenas os “humanos do bem” mereciam carregar e desfrutar de tais proteções, sendo que, quando os mesmos direitos são destinados a um marginalizado, este é taxado como “não humano”, pois não deveria desfrutar destes mesmos direitos.

No entanto, sendo os Direitos Humanos destinados à pessoa humana, negá-lo a alguém ou a uma determinada classe social é como se estivesse declarando que esta é formada de seres “não humanos”, carentes de humanidade, logo, não fazendo jus ao recebimento de tais direitos.

A relação desta temática com o pensamento decolonial advém da cultura eurocêntrica na qual os direitos humanos foram criados e a sua perpetuação ao longo dos anos, tendo em vista que tais direitos embrionários visavam à proteção de direitos da classe dominante. A decolonialidade, neste contexto, é vista como uma possível libertação do pensamento hegemônico que se encontra tão presente na constituição destes direitos com seu pensamento abissal. Neste sentido, a relevância acadêmica deste trabalho consiste no oferecimento de uma nova reflexão sobre a relação de Direitos Humanos em uma visão decolonial e da sua relação com um tema jurídico-social que engloba os direitos dos “bandidos”.

O termo “bandido” será utilizado para denominar os marginalizados em questão, por ser o aquele que se aproxima do meio leigo e de como este sujeito é representado no imaginário do senso comum. A questão em tela não versa apenas sobre o estudo de uma concepção que estuda os direitos humanos, mas sim sobre a análise de como a história da concepção destes mesmos direitos influencia na forma de pensá-los, na modernidade. Eis aí a importância social e jurídica deste estudo.

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a concepção histórica de direitos humanos, e a partir disso, fazer uma reflexão com base no pensamento decolonial para questionar se essa visão eurocêntrica pode ter contribuído para uma concepção onde a humanidade não se aplica a todos. Além disso, busca encontrar a influência dessa visão na concepção distorcida de direitos humanos e de como, a partir desta visão, estes mesmos direitos não deveriam ser proporcionado aos “bandidos”. Tal pesquisa é completada com os objetivos específicos que traçamos como importante para este trabalho, sendo eles: 1) identificar a origem da segregação entre humanos e não humanos na concepção eurocêntrica de direitos humanos; e 2) destacar a importância do estudo da concepção decolonial de direitos humanos para a efetivação dos direitos fundamentais dos ditos “não humanos” pela sociedade.

Este trabalho tem o intuito de realizar uma pesquisa teórica por meio do levantamento bibliográfico sobre a concepção histórica de direitos humanos à luz do pensamento decolonial. Além disso, busca verificar como esta origem eurocêntrica possivelmente influenciou na origem distorcida de direitos humanos. Como percebido, a pesquisa é necessária para solucionar as indagações que a contemporaneidade nos propõe. Seu aspecto bibliográfico justifica-se pela utilização de material elaborado principalmente por livros, artigos de periódicos e materiais disponibilizados na internet (NORONHA, 2016).

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para além do discurso eurocêntrico dos Direitos Humanos: sujeitos de direito

Após a contextualização sobre o processo histórico dos direitos humanos, podemos visualizar com mais clareza como surgiu a teoria dominante destes direitos e como ela se fundamentou, do ponto de vista histórico-geográfico, como resultado das reivindicações políticas europeias, da luta do parlamentarismo inglês, das revoluções liberais (francesa) e do movimento advindo da independência americana.

Seguindo a lógica desta concepção, estes direitos correspondem a um projeto moral, jurídico e político resultado da Modernidade Ocidental que, depois de desenvolvido no continente europeu foi levado para as demais localidades, como o ocidente, seguindo sua universalização.

¿Son los derechos humanos universales, una invariante cultural, es decir, parte de una cultura global? Afirmaría que el único hecho transcultural es que todas las culturas son relativas. La relatividad cultural (no el relativismo) también significa diversidad cultural e incompletude. Significa que consideran fundamentales. Lo que está más elevado es también lo más generalizado. Así que, la cuestión concreta sobre las condiciones de la universalidad de una determinada cultura no es en sí misma universal. La cuestión de la universalidad de los derechos humanos es una cuestión cultural occidental (SANTOS, 2010, p. 68).

No tocante antropológico, os direitos, neste contexto, eram destinados aos indivíduos dotados de racionalidade e que fossem auto-suficientes.

Neste viés, podemos salientar algumas críticas a teoria dominante dos direitos humanos, como a questão do universalismo do sujeito receptor deste direito, de como esta concepção dominante é localizada e parcial, a ponto de muitas vezes rejeitar ou subestimar as contribuições de países fora do âmbito europeu para a afirmação dos direitos humanos. Como por exemplo, na Declaração Universal de 1948, cujo rascunho foi elaborado sem contar com a participação da maioria dos países (SANTOS, 2010). Juntamente com esta questão, salienta-se também a crítica à ideia de ser humano, “desenhada” pelo ideário moderno-burguês, que foi protagonista da construção desta fundamentação predominante dos direitos humanos.

Para realizar o estudo da arte desta conexão entre a teoria dominante dos direitos humanos e a questão do sujeito universal de direitos, iremos utilizar da leitura de textos e de autores que escrevem sobre o pensamento decolonial, movimento este que discute sobre as inconstâncias da concepção histórico-geográfica e filósofo-antropológica destes direitos.

Pensamento decolonial: provocações para pensar os Direitos Humanos

Tendo em vista que este resumo tem o intuito de explicar acerca da relação entre a concepção elitista eurocêntrica sobre a qual se assenta o discurso dominante dos direitos humanos, propomos a problematização destas concepções. Que envolvem, em seu íntimo, a relação desigual entre colonizador e colonizado, entre o Norte e o Sul, onde a natureza hierárquica desta relação resultou na hierarquização dos saberes, bem como dos sistemas econômicos e políticos resultando na colonialidade do poder. Debatendo sobre esta perspectiva descolonial, podemos citar Fernanda Bragato que almeja, nessa perspectiva “[...] demonstrar que, por trás de uma aparente neutralidade, subjaz um projeto de invisibilidade e opressão humana, reforçado pela ideia de raça e pelo exercício de um poder de matriz colonial” (BRAGATO, 2014, p. 206).

No entanto, é necessário ir ao embate desta crescente concepção elitista, propondo, por exemplo, a existência da “epistemologia do Sul”, conceito criado por Boaventura de Sousa Santos para alertar sobre a existência do Sul (para além do Norte), propondo a libertação epistemológica e a superação da divisão abissal. Conforme o mesmo autor: “Uma epistemologia do Sul assenta em

três orientações: aprender que existe o Sul; aprender a ir para o Sul; aprender a partir do Sul e com o Sul” (SANTOS, 1995).

E para desenvolver este pensamento, em meados de 1990 um conjunto de pensadores latino-americanos organizados criou o Projeto “Modernidade e Colonialidade”, quais eram: Enrique Dussel, Aníbal Quijano, Walter Dignolo, Edgardo Lander, Arturo Escobar, Fernando Coronil, Javier Sanjinés, Catherine Walsh, Nelson Maldonado-Torres, Lewis Gordon, Ramon Grosfoguel, Eduardo Mendieta, Santiago Castro-Gomez, etc. Segundo Dignolo:

El pensamiento des-colonial emergió en la fundación misma de la modernidad/colonialidad, como su contrapartida. Y eso ocurrió en las Américas, en el pensamiento indígena y en el pensamiento afrocaribeño. Continuó luego en Asia y África, no relacionados con el pensamiento des-colonial en las Américas, pero sí como contrapartida a la re-organización de la modernidad colonial con el imperio británico y el colonialismo francés. Un tercer momento de reformulaciones ocurrieron en las intersecciones de los movimientos de descolonización en Asia y África, concurrentes con la guerra fría y el liderazgo ascendente de Estados Unidos. Desde el fin de la guerra fría entre Estados Unidos y la Unión Soviética, el pensamiento des-colonial comienza a trazar su propia genealogía (MIGNOLO, 2008).

Com base nos estudos, podemos destacar que o pensamento decolonial consiste em um projeto epistemológico que visa contestar o pensamento hegemônico e elitista que assola, ao longo dos anos, os mais variados ramos da sociedade, como a educação, os direitos, a epistemologia e até mesmo a idéia do que é moral ou não. Ou, como iremos debater neste trabalho, no que é considerado humano e não humano. Segundo Immanuel Wallerstein, este hegemonismo do qual ele chamou de “universalismo europeu”:

O que estamos usando como critério não é o universalismo global, mas o universalismo europeu, conjunto de doutrinas e pontos de vistas éticos que derivam do contexto europeu e ambicionam ser valores universais globais – aquilo que muitos de seus defensores chama de lei natural – ou como tal apresentados (WALLERSTEIN, 2007, p.60).

Conforme o pensamento decolonial, o auge da visão individualista coincide com os eventos iniciais da positivação dos direitos humanos, como: a Declaração de Direitos da Virgínia de 1776, e também, a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. No entanto, tais declarações, possuíam visível conotação burguesa e individualista e resultaram na expansão capitalista, dando ênfase para o instituto da propriedade.

Logo, é possível destacar que, o legado antropocêntrico moderno nos direciona sobre uma visão de um indivíduo humano que se encontra em posição de superioridade dentre os demais seres, sendo a racionalidade o ponto de destaque para a distinção entre seres humanos e não-humanos. Neste viés, tornou-se intrínseco a ligação entre dignidade humana e racionalidade.

Com base no que foi explanado, iremos analisar no tópico seguinte como esta concepção universal de pessoa humana proposta pela visão eurocêntrica influencia na concepção de direitos humanos para o sujeito em estado de marginalização.

O sujeito universal e os Direitos Humanos: afinal, o sujeito marginalizado tem direito aos Direitos Humanos?

Conforme as abordagens anteriores explicaram, é possível considerar que, de acordo com a visão eurocêntrica dos direitos aqui abordados, tal tradição europeia considera racional aquele ser que, além de pensante e inteligente, é capaz de pensar e raciocinar de forma livre de suas emoções. Logo, tal concepção encontra-se ligada ao modelo do “sujeito universal”, aquele que é racional, pensante e moral. Ou seja, aqueles que eram considerados opostos, não detentores destas “características” foram rotulados como irracionais, selvagens e até mesmo inferiores. “A

superioridade obriga a desenvolver os mais primitivos, bárbaros, rudes, como exigência moral” (DUSSEL, 2005, p. 29).

Desta forma, é visível perceber que a concretização dos direitos humanos por via da racionalidade dos seres contém um caráter excludente, pois desta forma, pode ocorrer diferenças com relação ao valor de cada envolvido, sendo um mais “digno” que outros.

Desta forma, visualizamos um colonialismo europeu criador de uma cultura jurídica e política que promove a abstração de sujeitos, quando se refere ao reconhecimento dos direitos. Conforme Clavero (2014), este colonialismo acabou gerando um legítimo direito do inimigo, direito este que pode negar direitos.

Desta forma, percebe-se o que acabou ocasionando a inferioridade dos negros, dos índios, das mulheres, dos marginalizados, dentre outros, foi objeto de um discurso de degradação e hierarquização da humanidade, que está presente até hoje. Conforme Muzzafar (1999) aduz, utilizou-se o fato de os mesmos não serem considerados seres humanos integrais para justificar que determinados sujeitos não tinham direitos. Ou como diria a filósofa Judith Butler, ao se referir à concepção de vida: “As vidas de quem importam? E ainda: As vidas de quem não importam como vidas, não são reconhecidas como vivas ou contam apenas ambigualmente como vivas?” (BUTLER, 2012, p. 10).

Logo, salienta-se para a criação de sujeitos sem direitos e considerados inimigos em potencial, sendo isto resultado do impacto dos processos de descolonização na concepção de sujeito universal e de direitos dos seres humanos. Destacando a questão da seletividade da universalidade, que acabar por gerar efeitos discriminatórios com relação à minoria, excluindo-a deste conceito universalista. No entanto, de acordo com Wallerstein (2007), tais valores universais não passam de criações sociais dos estrados dominantes.

Importante discorrer sobre o fato de que, a concepção universalista consagrada pela Declaração Universal, apesar de prever que os direitos humanos sejam universais, no entanto já está mais que comprovado que a sua promoção e concretização não ocorrem de maneira universal.

De acordo com Santos (2013), existe uma grande ilusão com relação à trajetória da consagração dos direitos humanos, acreditando-se que o mesmo percorreu um caminho linear onde todos foram “agraciados” com tais direitos. Tanto que tal autor discorre sobre a tensão existente entre o “humano e o não humano”, onde, conforme o mesmo seria fruto da herança da universalidade deficiente dos primórdios, onde a humanidade distinguia determinados seres humanos com o discurso que nem todos os seres humanos deveriam se beneficiar da dignidade humana. Conforme o autor:

A exclusão de alguns humanos que subjaz ao conceito moderno de humanidade precede a inclusão que os direitos humanos garantem a todos os humanos. A concepção ocidental, capitalista e colonialista da humanidade não é pensável sem o conceito de sub-humanidade. Ontem como hoje, mesmo que sob formas distintas (SANTOS, 2013, p. 77).

Conforme o mesmo autor seria possível compreender por que ocorria, ao mesmo tempo e sem problemas, a escravidão e a proteção dos direitos à liberdade e à igualdade dos seres humanos. Isto [...] porque subjacente aos direitos humanos está a linha abissal “[...] por via da qual é possível definir quem é verdadeiramente humano e, por isso, tem direito a ser humano, e quem não é e, por isso, não tem esse direito” (SANTOS, 2013, p. 77).

Neste momento, chegamos à grande questão deste trabalho: Seriam os “bandidos” sujeitos detentores dos direitos humanos? Tendo em vista todo o nosso estudo para compreender da onde vem esta divisão entre o que seria considerado humano e não humano e de como esta

concepção ainda é bastante marcante nos dias de hoje. Prova disto corresponde aos questionamentos acerca da legitimidade ou não dos direitos para os marginalizados.

Podemos discorrer que tais sujeitos estariam do outro lado do conceito do universalismo, ou seja, à medida que existem aqueles seres que são merecedores de usufruir dos direitos, do outro lado teríamos aquele sujeito que se encontra fora do conceito universal, logo, este precisa ser dominado, controlado e até neutralizado.

A figura do marginalizado que tem seus direitos posto em dúvida, pode ser assemelhado ao *homo Sacer* proposto por Agamben (2010), corresponde a um ser vivo que se equipara aos animais, sendo sua vida *nua*, desqualificada, sem importância para a política e sociedade, situada à margem da ordem jurídica. Sua vida se torna “matável”, sendo o mesmo morto tal ato não será considerado homicídio, haja vista que sua vida não é considerada um bem jurídico.

Neste viés, podemos ressaltar que os direitos humanos devem ser assegurados a todos os sujeitos considerados humanos, destituindo esta concepção universalista racional e propondo o direito a todos sem discriminação. Haja vista que a negação dos direitos atinge muitas pessoas que, ao longo da história, foram e continuam sendo privados da maioria dos direitos relacionados a liberdades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme a explanação do trabalho explorado, foi possível verificar que o advento da Modernidade serviu como argumento para se discutir o eurocentrismo que assola a teoria dominante dos direitos humanos. Constatou-se a importância do pensamento decolonial para que fosse possível pensar os direitos para além da composição universalista dos sujeitos proposto por esta vertente.

Coube analisar de forma crítica sobre o advento da evolução dos direitos humanos ao longo dos anos para que pudéssemos analisar e constatar o quanto a visão eurocêntrica interferiu e ainda interfere na efetivação dos direitos para aqueles sujeitos que se encontram fora do conceito universal de ser humano proposto pela Modernidade.

Para tanto, utilizamos autores que puderam enriquecer o trabalho com suas teses intrigantes e suas concepções fora do padrão sobre os direitos. Por exemplo, o nosso embasamento na corrente decolonialista, que estuda a influência da Europa não só nos direitos humanos, mas também no saber, nas ciências sociais, na epistemologia em si do conhecimento da linha sul abissal.

Com base nisto, identificamos a concepção de sujeito detentor de direitos que quem perdurando ao longo dos anos por conta da doutrina dominante eurocêntrica dos direitos humanos, e como podemos defender os sujeitos marginalizados sendo estes também, também detentores de tais direitos.

Apesar do senso comum propagar o discurso do ódio e a negação dos direitos a estes seres marginalizados, é possível verificarmos por meio do embasamento teórico adotado ao longo do artigo, que os “bandidos”, apesar de sua condição marginalizada, são seres humanos detentores de direitos. Defender esta exclusão de direitos seria regredir aos primórdios da era Moderna, onde se acreditava que aqueles que não se adequassem ao conceito universalista de ser humano proposto, seriam considerados bárbaros, primitivos e selvagens.

Com base nas explanações expostas ao longo deste artigo, percebemos que existe a possibilidade de que este olhar desumanizador que a sociedade atual direciona aos marginalizados, esteja relacionada a esta visão etnocêntrico-eurocêntrica que está presente na teoria dominante dos direitos humanos, que não conseguem ver além dos aspectos liberais da construção dos direitos do homem.

REFERÊNCIA

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I, Profanações**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.
- BUTLER, Judith. Can One Lead a Good Life in a Bad Life? **Radical Philosophy**, n. 176, p. 9-18, nov./dez. 2012. Disponível em: <https://www.radicalphilosophy.com/article/can-one-lead-a-goodlife-in-a-bad-life>. Acesso em: 28 abr. 2019.
- BRAGATO, Fernanda. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos Eletrônica**, v. 19, n. 1, jan./abr. 2014.
- CESAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.
- CLAVERO, Bartolomé. **Derecho Global: por uma história verosímil de los derechos humanos**. Madrid: Trotta, 2014.
- DUSSEL, Enrique. **Europa, modernidade e eurocentrismo**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro.2005.
- LANDER, Edgar (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro, 2005.
- MUZAFFAR, Chandra. From human rights to human dignity. *In*: VAN NESS, Peter. **Debating human rights: critical essays from the United States and Asia**. London: Routledge, 1999.
- NORONHA, Rosa Maria Lopes (coord.) **Normalização de trabalhos de conclusão de curso**. Belém-PA: Faculdade Integrada Brasil Amazônia, 2016.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Descolonizar el saber, reinventar el poder**. Universidad de la República. Montevideo/Uruguay, 2010.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Toward a New Common Sense: Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition**. New York: Routledge, 1995.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

DINÂMICAS CENTRO-PERIFERIA: UMA CRÍTICA AO DISCURSO NEOLIBERAL DE DIREITOS HUMANOS

Kaline Rafaelle Dias da Silva

Graduanda em Direito pela UNICAP. Pesquisadora do grupo Recife de Estudos Constitucionais.

Júlia Braga Torres

Graduanda em Direito pela UNICAP e em Ciência Política com Ênfase em Relações Internacionais pela UFPE

Toda teoria é construída por alguém para atender determinadas finalidades. Partindo-se deste pressuposto, pode-se afirmar que o discurso dos Direitos Humanos, enquanto construção teórica, também não é diferente. Apesar de ser inegavelmente uma conquista histórica, os Direitos Humanos, enquanto discurso, pode ser utilizado em sentidos antagônicos, seja para legitimar práticas intervencionistas, seja para legitimar a luta de movimentos políticos. Neste sentido, o presente trabalho busca investigar quais formas o discurso dos Direitos Humanos, do ponto de vista liberal, é

utilizado para legitimar a ordem internacional hegemônica, as dinâmicas internacionais centro-periferia e práticas intervencionistas das grandes potências hegemônicas. Para a consecução desta atividade de pesquisa, realizou-se uma análise histórica, utilizando-se por base o episódio da invasão do Iraque pelos Estados Unidos da América, bem como uma revisão de literatura, adotando-se a Teoria Crítica dos Direitos Humanos como marco teórico de análise.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Pensamento Descolonial. Teoria Crítica.

FUNDOS ABUTRES E O DIREITO TRANSNACIONAL: DESAFIOS PARA A PROMOÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE MUNDIAL

Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros

Pesquisador de pós-doutorado do IRI-USP. Doutor em Direito pela USP.

Este trabalho discute a partir da teoria da sociedade mundial luhmanniana a relação entre as práticas econômicas predatórias praticadas por determinados fundos de cobertura, conhecidos como fundos abutres, e a consolidação de um direito transnacional, capaz de prevenir e combater condutas abusivas no âmbito global e à luz da narrativa do direito ao desenvolvimento. Para tanto, sustenta-se, primeiro, a desconstrução da narrativa do direito ao desenvolvimento nacional para uma construção alternativa e atenta às operações complexas da sociedade mundial. Após a compreensão de um direito ao desenvolvimento da sociedade mundial, os paradoxos da relação entre fundos abutres e direito transnacional são apresentados a partir de uma análise comparada capaz de descrever as operações mútuas que se destacam em casos concretos, ainda que espacialmente distintos. Subjacente à análise observa-se que tanto os fundos abutres quanto o direito transnacional refletem uma dinâmica global dos sistemas direito e economia que ultrapassa qualquer tipo de regionalização. Nesse contexto, na etapa final, é enfatizado a importância da defesa do direito ao desenvolvimento como um direito de uma única e mesma sociedade mundial, o que justifica sociologicamente a disputa entre organizações internacionais hegemônicas e contra-hegemônicas nos programas de reformulação das dívidas soberanas.

Palavras-chave: Sociedade Mundial. Direito Transnacional. Dívidas Soberanas.

DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA: TENSÕES ENTRE A RETÓRICA DA MODERNIDADE, A LÓGICA DA COLONIALIDADE E A PRODUÇÃO DE ALTERNATIVAS

Paulo Renato Vitória

Doutor em Desarrollo y Ciudadanía: Derechos Humanos, Igualdad, Educación e Intervención Social, pela Universidad Pablo de Olavide de Sevilla. Mestre em Filosofia PUCRS. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUCRS. Pós-Doutorando em Direitos Humanos na UNIT, com bolsa PNPD da CAPES.

O presente artigo tem o propósito de apresentar – através de um diálogo com os estudos decoloniais, o pensamento crítico latino-americano, as epistemologias do Sul e as teorias críticas de direitos humanos e democracia – alguns resultados parciais de minha pesquisa de pós-

doutorado, em andamento, que trata das tensões entre a retórica da modernidade, a lógica da colonialidade e a produção de alternativas no que concerne à disputa pelos significados de democracia e direitos humanos na América Latina. Através de uma metodologia analítica, visibilizo alguns dos principais usos e abusos, por parte das potências ocidentais (sobretudo, os Estados Unidos), da retórica da democracia e dos direitos humanos universais (além do uso interessado de diferentes mecanismos nacionais e internacionais) para fomentar, direta ou indiretamente, ações políticas, econômicas ou mesmo militares contra os povos latino-americanos e contra a sua soberania política, com enfoque no período posterior à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Argumento que o discurso dos direitos humanos universais configura uma importante ferramenta de imposição da cosmovisão ocidental moderna/colonial e de suas variadas formas de dominação, que contribui também para neutralizar os processos de transformação social mais radicais, colonizando os horizontes utópicos dos indivíduos que lutam, desde suas especificidades, contra diferentes manifestações heterárquicas e interseccionais da colonialidade do poder, o que termina por reforçar o mesmo sistema contra o qual se luta. Por isso, defendo a necessidade de uma ressignificação pluriversal, crítica e decolonial da democracia e dos direitos humanos.

Palavras-chave: Democracia. Direitos humanos. Decolonialidade. Teoria crítica. Relações Estados Unidos-América Latina.

DIREITO INTERNACIONAL, CIRCULAÇÃO DO SABER JURÍDICO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: HÁ UMA MATRIZ DESENVOLVIMENTISTA LATINO-AMERICANA

Martonio Mont'alverne Barreto Lima

Professor Titular da UNIFOR. Doutor em Direito pela Universidade de Frankfurt. Procurador do Município de Fortaleza.

Roberto Guilherme Leitão

Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR. Doutorando em Direito Constitucional pela UNIFOR. Procurador Federal - AGU. Professor Universitário de Direito Internacional na FANOR-DeVRY.

INTRODUÇÃO

A compreensão dos problemas e das idiossincrasias das políticas de integração da América Latina enfrenta uma análise crítica da geopolítica mundial e do Direito Internacional. A América Latina, sob uma matriz de integração regional eurocêntrica, regionalmente homogênea, e uma ideologia que envolve categorias metodológicas (centro-periferia, metrópole-colônia, civilização-barbárie, produção-recepção) suscita considerações relacionais que envolvem as ideias de império (HARDT e NEGRI, 2001, p. 21) e suas complexidades após a Segunda Guerra Mundial, hegemonia, globalização, do Direito Internacional, das leis de império, do Estado de Direito, desenvolvimento econômico, teoria dos transplantes legais e a Escola Direito e desenvolvimento.

Uma das questões a representar desafio é precisamente aquela de como estabelecer um liame relacional entre as políticas de integração da América Latina e do Brasil engendradas a partir dos *centros de poder local* frente a geopolítica mundial e as manifestações normativas veiculadas pela dogmática do Direito Internacional. A pluralidade de institutos e instrumentos de ordenação-manipulação de poder veiculados pelo Direito Internacional produzem efeitos contrários aos interesses geopolíticos da região latino-americana?

O Direito Internacional (da integração regional) há de ser concebido como um sistema complexo, isto é, como sistema no qual a interação entre atores e processos, numa relação espaço-temporal, que apresenta diversidade e dinâmica próprios. Com efeito, há de ser feita uma aproximação dos elementos marcantes da geopolítica do conhecimento jurídico (Direito Internacional) e dos modelos de desenvolvimento econômico, consagrado por organismos internacionais não-estatais. Dispõe-se a enfrentar o tema das ingerências e condicionamentos impostos por Organismos Internacionais, com o fim de promover, financiar, implementar o arcabouço jurídico e político-institucional na América Latina.

Tal lógica, que vincula e aproxima o Direito Internacional à herança colonial, e consagra os modelos político-institucionais e econômico-sociais de modernidade e pós-modernidade na região, dá contornos e norteamentos nos ordenamentos jurídicos dos países latino-americanos. Como estabelecer e conceber um modelo de estudo e ensino de Direito Internacional emancipatório descolonial (BELLO, 2015, p. 51s), a partir do pluralismo próprio da região, frente a multiplicidade de institutos e instrumentos de ordenação-manipulação de poder consiste no objeto central do artigo. A definição de descolonialidade pode ser resumida, na forma aqui explicita por Enzo Bello (2015, p. 52):

Do ponto de vista descolonial, identifica-se que essas narrativas construídas para apresentar e justificar a modernidade de modo “natural” e “universal”, buscando-se desmascará-las através de ferramentas como a “epistemologia do ponto zero” ou “hybris del punto cero”. Cunhado pelo filósofo colombiano Santiago Castro-Gómez, este termo identifica na retórica moderna um disfarce linguístico proposital, que apresenta o conhecimento de forma “espontânea”, “universal” e “neutra”, como se valesse para todos os contextos de tempo e espaço, de maneira oficial; devendo, portanto, ser assimilado e reproduzido mundo afora. Trata-se de formulações particulares e contextualizadas que reivindicam caráter universal, camufladas enquanto tal pelas vestes da autoridade que se autoatribuem.

De início, deixamos evidente que a noção de descolonialidade a que aqui se recorre alcança o Direito Internacional, para auxiliar na revelação da interação entre atores e processos, numa relação espaço-temporal, a apresentar diversidade e dinâmica próprios, e, portanto, com natureza jurídica-normativa incompatível com a matriz eurocêntrica dos séculos XVI e XVII.

Serão abordadas, ainda, as teorias de comparação constitucional, numa perspectiva dinâmica dos “fluxos jurídicos”, próprio do contexto normativo globalizante, utilizando-se fundamentos doutrinários da Teoria dos *legal transplants* contextualizados histórica e culturalmente com a realidade latino-americana, no propósito de consagrar identidade e fundamento legitimador do Direito Internacional.

Por fluxos jurídicos concebem-se interações comunicativas que ocorrem entre os operadores do Direito de diversos ordenamentos e racionalidades jurídicas. Esta dinâmica normativa produz imitações, migrações de ideias constitucionais, empréstimos constitucionais entre várias ordens jurídicas. Toda a dinâmica e fluxo de formantes e fontes jurídicas revela grande similitude entre a realidade experimentada entre Metrópole-Colônia nos séculos XV e XVI, diante da realidade vivida no ocaso do século XX e início do século presente.

A pesquisa é de ordem bibliográfica e a metodologia decorre desta opção, com comparação entre obras e pensamentos descritos, a se relacionarem com o tema proposto.

DIREITO INTERNACIONAL E CIRCULAÇÃO DO SABER JURÍDICO

A geopolítica expõe as narrações em favor dessas práticas, bem como os pontos de vista críticos sobre os esforços de controle ou influência mundial exercidos pelas grandes potências. A

contextualização normativa da geopolítica revela-se espaço-temporalmente como um grande circuito de comunicação de poder e regulação.

Não há como se negar que as formulações gerais eurocêtricas possuem elevado nível de cientificidade, de tempo de maturação e resultem de esforçadas pesquisa, além da elevada qualidade teórica de seus autores. Da mesma forma, não há como se ignorar esta tradição, renovada pela constante criação que tanto a caracteriza. Tampouco não há como se desconhecer quase um milênio de existência de universidades, de instituições de pesquisa e de sua contribuição. O que aqui se debate é a tendência da recepção automática deste pensamento, como o costume, desde o colonialismo, desencadeado a partir do século XV: tratava-se da fundação de pequenas França e Inglaterra, por exemplo, onde se chegava; ao invés de procurar a opção “germinal”, ou seja, a partir das preciosas ferramentas das culturas e ciências europeias, compreender a diversidade do Novo Mundo.

Portanto, o colonialismo e o movimento descolonial guardam consigo operacionalidades e similitudes de dominação política dos povos que demonstram o caráter imperial, veiculados por leis imperiais (e posteriormente do imperialismo pós-colonial, neoimperial) imbricadas com narrativas históricas de gestão e governos, intervenções políticas, econômicas de Direito Internacional e do direito nacional ou doméstico.

Nesta ambiência de Metrópole-Colônia, as leis imperiais de outrora, guardam aproximada relação com as reformas político-institucionais e jurídicas impostas e condicionadas por organismos internacionais não-governamentais, engendradas por nações desenvolvidas. O elemento de descrimen, há de ser ressaltado, no caso da América Latina, nos casos de fluxos normativos, e é a existência de transferências voluntárias e outras frequentemente violentas, resultantes da teorização da lei imperial consagradora do processo geral de americanização do pensamento jurídico.

Esta sistemática de reprodução normativa enfrenta crítica desde o século XIX, seja relativamente ao continente europeu, seja aplicável às então colônias da América Latina. Na medida em que a ordem jurídica europeia sofria modificações, a fim de ajustar-se às novas concepções e movimentos que aconteciam em solo europeu, tais modificações aportaram na América Latina, com evidente e diferente grau de intensidade. Às noções de direitos humanos, por exemplo, produzidas pela Revolução Francesa não se demoraram a chegar em diversos países latino-americanos; embora concebidas por diferentes recepções. No caso dos Estados Unidos, com sua independência, a liberdade defendida como elemento da fundação daquela República, consiste no exemplo maior de *political hypocrisy*, como lembra David Runciman: “No event in modern political history has been so marked by the problem of hypocrisy as the American Revolution. The most elementary reason for this can be summarised in a single word: slavery” (2008, p. 74). O mesmo se pode dizer do caso brasileiro, constituído sobre a forma liberal de uma monarquia constitucional, a garantir igualdade, numa sociedade de escravos, com mulheres e pobres impedidos de qualquer participação em quaisquer processos de decisão política.

Na obra *À Questão Judaica*, Karl Marx reflete a respeito do conteúdo dos direitos humanos resultantes da Revolução Francesa, para chamar a atenção dos claros limites ainda que provenientes de um ambiente revolucionário de queda radical do antigo regime. Desta maneira, “O direito humano da propriedade privada [do art. 16 da Constituição de 1793] é (à sua vontade), autoritariamente, sem relação aos outros seres humanos do direito do uso próprio, independente da sociedade, do direito de gozar de seu patrimônio e de dispor sobre o mesmo” (MARX, 1977, p. 365, tradução dos autores)¹. Assim é que a segurança jurídica das relações no âmbito dos direitos humanos revela-se nada mais do que um egoísmo de um homem contra o outro. Em outras palavras, os direitos humanos funcionam como um limite do direito de um contra o outro; e não

de um com o outro: “Por meio do conceito da segurança jurídica a sociedade burguesa não supera seu egoísmo. A segurança jurídica representa bem mais a garantia de seu egoísmo (MARX, 1977, p. 366, tradução dos autores)”².

O equacionamento destas questões denota as premissas, no sentido de se buscar de que forma, com qual engenharia político-institucional e normativa, os países pertencentes à geopolítica latino-americana salvaguardam os seus respectivos mercados internos das ingerências e condicionantes econômico-financeiras dos atores internacionais não-Estatais.

Acresça-se aos efeitos da mundialização padronizada, na matriz constitucional contemporânea, as condicionantes da fragmentação e a privatização. Tais problemas suscitam a constitucionalização de regimes regulatórios transnacionais e supranacionais bem como a emergência de novas formas de colisão entre regimes normativos (*latu sensu*), que alteram os mecanismos de funcionamento e exercício do poder estatal. Nas formas emergentes de administração do Direito e do poder regulatório em nível transnacional e supranacional (HOLMES, 2014, p. 1137), as políticas públicas de desenvolvimento econômico padecem de interferências determinantes e condicionantes por atores internacionais não-estatais.

O constitucionalismo latino-americano surge como consectário do Estado Plurinacional (nova definição da Bolívia após sua Constituição de 2009), fruto das vicissitudes históricas, políticas, econômicas e jurídico-constitucionais. E mais, surge uma *Ius Constitutionale Commune* na América Latina (ICCAL), veiculando uma abordagem regional-local sobre o constitucionalismo transformador. A razão para o Direito Constitucional comum latino-americano se revela nos seguintes termos (VON BOGDANDY, 2015, p. 3):

Esse enfoque se assenta na inquietante experiência adquirida com as inaceitáveis condições de vida existentes, e aponta para a transformação da realidade política e social da América Latina, por meio do fortalecimento da democracia, do Estado de direito e dos direitos humanos. Os problemas comuns aos países latino-americanos, tais como a exclusão de amplos setores da sociedade, bem como a deficiente normatividade dos direitos, são temas centrais dessa abordagem.

Entre outros, além do desafio relativo ao político internacional, o constitucionalismo latino-americano ainda resta a enfrentar esta nova versão neoconstitucionalismo, de inspiração exclusivamente europeia, onde problemas estruturais já forma parcialmente resolvidos, o que não ocorre na América Latina com educação, saúde, respeito mínimo aos direitos das minorias. O neoconstitucionalismo de viés interpretativo formulado na Europa, por exemplo, criou e ampliou com relativo sucesso – também perante os tribunais nacionais e supranacionais - o conceito de esfera pública (*Öffentlichkeit*) desde o anos 80 do século XX, e aqui incluiu mulheres, a diversidades étnica e sexual europeias, que, ainda que carentes de aperfeiçoamento, distanciam-se em muito do que ocorre na América Latina. Trata-se, então, de encontrar-se um modelo apropriado e gestado na América Latina.

COMPREENSÃO REFERENCIAL E CONCEITUAL: TEORIA DOS *LEGAL TRANSPLANTS* E ESCOLA DA *LAW AND DEVELOPMENT*

Superados os três questionamentos iniciais, quais sejam: 1) há um Direito Internacional latino-americano? 2) há originalidade neste Direito Internacional com institutos, instituições e dinâmicas próprios a ponto de adjetiva-los? 3) Há uma homogeneidade, sem que haja necessariamente identidade, na realidade jurídico-constitucional dos países integrantes da América Latina?; entende-se por necessário dimensionamento as formas de ingerências dos atores internacionais não-estatais nas políticas de desenvolvimento econômico nacionais.

Para que se possa estabelecer um juízo acerca dos dilemas e os desafios propostos pela emergência de ordens jurídicas transnacionais e supranacionais, no que se refere ao modelo

desenvolvimentista latino-americano e o conflito não aparente com as políticas jurídico-institucionais, patrocinadas pelo Banco Mundial, há de se enfrentar questões centrais a saber: 1) identificar qual a relação existente entre "*rule of law*" e a matriz desenvolvimentista do Banco Mundial e da CEPAL; 2) discutir de que maneira o modelo econômico de desenvolvimento constitucionalmente consagrado tem incorporado os relatórios de aconselhamento do Banco Mundial; 3) examinar qual das concepções da Escola "*Law and Development*" a ser adotada, vislumbrando os atores internacionais e nacionais ativamente envolvidos; 4) conceber a relação existente entre desenvolvimento econômico e arranjos jurídico e/ou institucionais, notadamente nos preceitos constitucionais consagrados nas constituições latino-americanas.

RULE OF LAW E A MATRIZ DESENVOLVIMENTISTA DO BANCO MUNDIAL E DA CEPAL

As instituições internacionais multilaterais, ou atores internacionais não-estatais, concebem a ideia de desenvolvimento econômico atribuindo intrínseca relação deste com uma matriz institucional e de arranjos normativos concebidos no sistema jurídico da *common-law* e, portanto, discrepando das normatividades latino-americanas, todas de natureza romano-germânica (*civil law*).

A teoria dos transplantes jurídicos, consagrando os modelos globalizantes de capital e a matriz do *rule of the law*³, veiculou e propagou o modelo de desenvolvimento econômico, financiado pelo Banco Mundial, sob a condicionante de reformas institucionais, jurídicas e de gestão administrativa em toda América Latina. "É difícil imaginar uma outra expressão do discurso político anglo-americano, que seja melhor conhecida e prestigiada a nível global do que a *rule of the law*."

Em ensaio lançado, *Plunder: when the rule of law is illegal*, Mattei e Nader, desconstroem o termo *rule of law*, ao acentuar que o termo, de origem do *common law* fora concebido sem qualquer reivindicação democrática, e fundamenta de forma decisiva: "The English Parliament is not a democratic institution" (2008, p. 12).

Acresça-se às ideias defendidas acerca da teoria dos transplantes legais, de sua vinculação ao conceito do *rule of law*, instrumento normativo da mundialização do capital e, nas palavras de Michael Hardt e Antonio Negri, Niall Ferguson, a dimensão de hegemonia como poder que combina força e consentimento por meio da persuasão. Negri defende a tese que a construção de consensos, entre os quais se destaca o Consenso de Washington, tem seu evidente objetivo de dominação do mercado sobre a democracia. O mesmo pensamento é compartilhado por Bello, Lima e Bercovici (2018, p. 17-18).

Na década de 1990, a "regulação" da economia virou o tema da moda, com seus defensores se apressando em proclamar um "novo direito público da economia", em sintonia com as reformas microeconômicas estruturadas a partir do "Consenso de Washington" (WILLIAMSON, 1990); em contraposição ao "velho" direito econômico, responsável pelo "antiquado" dirigismo da Constituição de 1988. (...) A pretensão do argumento da "neutralidade" é a de orientar as escolhas coletivas a partir de cálculos de utilidade que os indivíduos fariam tendo em vista seus próprios interesses, como se não existissem valores sociais, fazendo prevalecer os interesses de mercado sobre a política democrática (MANETTI, 1994, p. 10-13, p. 39-52, p. 95-126, p. 135-156). Neste contexto, ganham inusitada importância a famosa análise "custo-benefício", ultimamente tão em voga, ou a interpretação do "princípio da eficiência", ou seja, a adequação entre meios e fins, exclusivamente como "eficiência econômica", como se a racionalidade de atuação do Estado devesse ser a mesma que a dos agentes econômicos privados no mercado. A negação ou a crítica à racionalidade da política, no entanto, não pode obscurecer o fato de que as decisões dos técnicos são tão discutíveis quanto as dos políticos.

"A fonte primordial do crescimento econômico é a estrutura institucional/organizacional de uma economia." Com tal postulado, Douglass North (1997, p. 227) consagrou o entendimento

que fora força motriz de escola neoinstitucionalista e, por via de consequência, dos programas do Banco Mundial e da CEPAL em políticas de desenvolvimento econômico da América Latina, sobretudo no Brasil.

Ao idealizar as estruturas institucionais como motor propulsor do desenvolvimento econômico, foram vislumbradas possibilidades de arranjos jurídicos que alterassem o modelo desenvolvimentista - periférico e tardio, resultante da falência de um Estado providente ou *welferista* - e, como consequência, surge a necessidade premente das reformas de Estado.

Tais reformas seriam concebidas política, intelectual e financeiramente pelo Banco Mundial e outros atores internacionais, que, por meio de suas publicações, relatórios e estatísticas consagram e condicionam os modelos nacionais de desenvolvimento. São veiculados notadamente pelos *The World Bank Legal Review*. (CISSÉ; MULLER; THOMAS; WANG, 2013).

Álvaro Santos aponta - mesmo que refutando - a consagração da doutrina do "Estado de Direito" (ou, com algo próximo do postulado da *rule of law*) como condicionante do discurso e prática de desenvolvimento. A ideia das regras da "*Rule of Law*", da Common Law, e de matriz liberal, deveriam ser o modelo crucial do sistema jurídico para o crescimento econômico. E mais: a previsibilidade, a exequibilidade e a eficácia do modelo jurídico seriam imprescindíveis para uma economia de mercado a florescer. Neste sentido, esclarece (SANTOS, 2006, p. 253):

Law is at the center of development discourse and practice today. The idea that the legal system is crucial for economic growth now forms part of the conventional wisdom in development theory. This idea's most common expression is the "rule of law" (ROL): a legal order consisting of predictable, enforceable and efficient rules required for a market economy to flourish. Enthusiasm for law reform as a development strategy boomed during the 1990s and resources for reforming legal systems soared everywhere.

A ideia do reformas jurídico-institucionais consagradas e disseminadas hegemonicamente pelo Banco Mundial, em países em via de desenvolvimento na América Latina - com realidades de dimensões históricas, sociais, culturais, econômicas, institucionais e jurídicas diferenciadas. Inúmeros estudiosos do movimento "Direito e Desenvolvimento" corroboram com tal entendimento.

CONCLUSÃO

O estudo pretendeu elaborar olhar sobre o "estado da arte" constitucionalista na América Latina, notadamente após sua redemocratização ocorrida na década dos anos 80 do século XX. A recepção do constitucionalismo europeu, especialmente o dirigente, traduziu o intervencionismo do Estado na perspectiva de diminuição da forte desigualdade, caracterizadora de toda a sociedade latino-americana. Por outro lado, o esvaziamento deste constitucionalismo decorre de alguns elementos teóricos: 1) no plano interno, pelo papel das tradicionais força econômicas e políticas, contrárias ao tamanho do Estado, agora intervencionista e formado com ampla base popular, porém distante de seus interesse particulares tradicionais; 2) aliança destas forças internas com o Direito Internacional, a fim, de atribuir-se à tentativa política de esvaziamento do constitucionalismo dirigente a legitimação para o sucesso de propostas de desenvolvimento, elaboradas a partir do centro do capitalismo financeiro. Não há maior necessidade de esclarecer o impacto tanto econômico e político, como cultural sobre as sociedades da América Latina. Desta maneira, a exigência do constitucionalismo transformador de realidade do *Ius Constitutionale Commune* na América Latina (ICCAL) pode surgir como opção, vez que seus acúmulo conceitual e debate não são inexistentes, e se deixam materializar pelo fluxo, interação e o conflito de ordens jurídicas - nacionais, regionais, transnacionais e supranacionais que sejam possibilitadores de um modelo de entendimento e aprendizagem do Direito Internacional compatível com as pluralidades locais e com um modelo e um processo de desenvolvimento que consagre a implementação de

políticas públicas desenvolvimentistas endógenas, distributivas e de longo prazo; além da incrementador da dimensão conceitual do fenômeno jurídico da transnacionalidade do Direito.

Uma vez que se apresenta enorme dificuldade para ciência jurídica tradicional conceber o fenômeno da transnacionalidade do Direito frente a prescindibilidade estatal, vez que o Estado-nação habita o cerne doutrina do Direito Internacional com viés eurocêntrico, a adoção de um “pacote de instituições corretas”, transplantáveis de ambientes dotados de um *bem sucedido processo de desenvolvimento* é uma estratégia que, todavia, nem sempre tem alcançado os resultados esperados, seja pela resistência política encontrada nos países para a realização das reformas institucionais, seja pela carência de efetividade de tais medidas – em muitos casos –, inconsistentes com a trajetória histórica vivenciada pelos arranjos nacionais.

A realidade acima pontuada revela evidente diferença de identidade existente entre *rule of law*, própria dos países de sistema jurídico vinculados ao *common law* e a matriz desenvolvimentista confeccionadas nas organizações internacionais de amparo ao desenvolvimento para os países periféricos.

As concepções da Escola “Direito e Desenvolvimento” adotada no contexto político-institucional latino-americano, consagra um modelo evidentemente desenvolvido por atores internacionais ativamente envolvidos, incompatíveis com a realidade institucional e constitucional local.

REFERÊNCIAS

CISSÉ, Hassane; MULLER, Sam; THOMAS, Chantal; WANG, Chenguang. **The World Bank Legal Review**. Volume 4: Legal Innovation and Empowerment for Development. World Bank Legal Review. Washington, DC: World Bank, 2013. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/12229>. Acesso em: 05 jun. 2017.

Notas:

¹ No original: “Das Menschenrecht des Privateigentums ist also das Recht, willkürlich, (à son gré), ohne Beziehung auf andere Menschen, unabhängig von der Gesellschaft, ein Vermögen zu genießen und über dasselbe zu disponieren, das Recht des Eigennutzes”

² No original: “Durch den Begriff der Sichertheit hebt sich die bürgerliche Gesellschaft nicht über ihren Egoismus. Die Sicherheit ist vielmehr die **Versicherung** ihres Egoismus”.

³ Disponível em: https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/25880/9781464809507_Ch03.pdf?sequence=35&isAllowed=y

O CASO POVO XINGU VERSUS BELO MONTE: UMA ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS PROCESSUAIS E A IMPUNIDADE JURÍDICA PELO DECURSO TEMPORAL

Maria Eduarda Matos de Paffer

Aluna do Curso de Direito da UNICAP. Participante do projeto de Extensão Acesso a Corte Interamericana de Direitos Humanos na UFPE.

Rosa Maria Freitas do Nascimento

Professora do Curso de Direito da UNICAP. Doutora pela UFPE. Mestra em Direito pela UFPE.

Este artigo aborda as controvérsias jurídicas que decorreram da decisão de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Vale do Rio Xingu, Pará. É feita uma análise enfocando dois

âmbitos específicos: um no qual se discute a observância do direito de fala e o dever de consulta às comunidades indígenas para a consecução da obra (âmbito constitucional e infraconstitucional); bem como, o qual se debate à luz da jurisprudência interamericana os direitos humanos se houve a violação das prerrogativas das comunidades indígenas afetadas (âmbito convencional ou internacional). No âmbito interno recapitula-se, em especial, a alegação de que não teria sido feita a oitiva das populações indígenas atingidas, e se propõe uma interpretação para o artigo 231, § 3º., da Constituição, mais em conformidade com a integridade dos direitos fundamentais. No âmbito convencional, pretende-se discutir a aplicação da Convenção 169 da OIT, e, ainda outros instrumentos de direito internacional dos direitos humanos que poderiam embasar os órgãos do sistema interamericano para o exame e a resolução do caso. É necessário pontuar que em 2011, as comunidades indígenas e ribeirinhas do Xingu, representadas pela AIDA, Sociedade Paraense para a Defesa dos Direitos Humanos (SDDH), Movimento Xingu Vivo para Sempre, Prelazia do Xingu, Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e Justiça Global, apresentaram uma queixa contra o Estado brasileiro diante do início das obras de construção da hidrelétrica. No mesmo ano, a Comissão concedeu medidas urgentes de proteção aos povos indígenas afetados. Analisa-se a repercussão atual do caso, mediante a identificação do cumprimento ou não da medida cautelar em sede da CIDH, e os seus desenlaces. A metodologia de análise de conteúdo, enfoca o teor da decisão e as estratégias processuais usadas pelas partes na consecução de seus objetivos.

A CIDH analisa a obrigação do Estado brasileiro frente às violações de Direitos Humanos a população indígena, povos ribeirinhos, bem como, a população urbana devido à construção de Belo Monte. A medida cautelar que ordenou o Brasil adote medidas para proteger os direitos humanos dos membros das comunidades indígenas em situação de isolamento voluntário da bacia do Rio Xingu. Requereu-se a manutenção da integridade cultural das comunidades, que tenham ações efetivas de implementação e execução das medidas jurídico-formais, com ações específicas de mitigação dos efeitos que terá a construção da represa Belo Monte sobre a área e a vida dos habitantes na região. Apesar do longo decurso temporal, o processo ainda não foi concluído. As impressões sobre as razões para a impunidade do caso serão expostas no artigo final.

Palavras-chave: Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Direitos indígenas. Direito internacional dos direitos humanos. Corte Interamericana de Direitos Humanos.



Coordenação:

João Paulo Allain Teixeira (UNICAP/UFPE)

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger (FMP-RS/FURG-RS)



DO ENTENDIMENTO DAS RELAÇÕES DE PODER MICROFÍSICAS: UMA ANÁLISE DA BUSCA PELO DIREITO E CONSENSO SOCIAL E A INTERFACE DO PLURALISMO JURÍDICO EM GRUPOS CULTURAIS- CRATO- CEARÁ

Ana Larissa Raynara da Silva Domingos

URCA/CESA/DIREITO

Francisca Carminha Monteiro de Lima

URCA/CESA/DIREITO

O entendimento do elemento estatal é crucial para compreendermos os fatores do monopólio da coação por meio do estado. *Ele é uma comunidade humana que pretende, com êxito, o monopólio do uso legítimo da força física dentro de um determinado território.* Ademais, o estado tem o poder de coerção sobre os indivíduos, e de formular leis para controlar a conduta da sociedade. É importante ressaltar que é necessário compreender o mecanismo de poder partindo não do centro (que é entendido como o Estado), mas das periferias. Pois é analisando as relações de poder nos níveis periféricos da sociedade que se pode ter uma noção melhor de como ele torna-se onipresente em todas as estruturas sociais. Está sendo adotada uma metodologia exploratória, tratando os dados a partir da “análise do discurso do sujeito coletivo”. Utilizando-se de entrevistas em profundidade com sete representantes, determinaram-se três categorias, analisando-as qualitativamente. Em suma, denota-se que os membros do grupo mostram-se resilientes e conscientes de si, lutando, a seus modos, para romper com relações de dominação emergindo a própria configuração intercultural do Direito demonstrando que os centros geradores de Direito e a necessidade de acesso ao mesmo, não se reduzem mais tão-somente às instituições oficiais e aos órgãos representativos do monopólio do Estado Moderno, pois o Direito, por estar inserido nas práticas e nas relações sociais das quais é fruto, emerge desses centros análogos de produção normativa, demonstrando a face do pluralismo jurídico.

Palavras-chave: Pluralismo. Consenso Social. Cultura.

O CONSTITUCIONALISMO SOCIAL E SEUS ATRADORES: OBSERVAÇÕES SOBRE A APURAÇÃO TRANSNACIONAL DA LAVAGEM DE DINHEIRO NA PERSPECTIVA DA SOCIOLOGIA DAS CONSTITUIÇÕES

Bernardo Leandro Carvalho Costa

Doutorando em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS. Bolsista CAPES/PROEX.

Leonel Severo Rocha

Doutor em Direito pela Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales de Paris. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS.

O pensamento constitucional contemporâneo concebe o constitucionalismo como uma técnica de limitação do poder por meio de um documento único, a Constituição. A origem dessa perspectiva tem assento no pensamento constitucional francês, com destaque para os trabalhos de Carré de Malberg (1948), como bem observa Jellinek (2000), autor que reforça essa proposta para basear sua Teoria Geral do Estado na Alemanha.

Evidenciadas as limitações dessa perspectiva no âmbito da globalização, a Teoria dos Sistemas Sociais (LUHMANN, 2016), elaborada para a observação de uma sociedade mundial, passa a ser o ponto de partida teórico das relações constitucionais, ou seja, dos acoplamentos estruturais entre Direito e Política, nesse cenário. Partindo dessa matriz, podem ser observadas, as relações de um Transconstitucionalismo (NEVES, 2009) e a formação de Constituições Transnacionais (THORNHILL, 2016), discussões que representam a síntese de uma Sociologia do Constitucionalismo (FEBBRAJO, 2016).

Todavia, avançando nessa questão, Teubner (2016) demonstra casos de formação de Constituições autônomas fora dos sistemas do Direito e da Política no âmbito da globalização. Calcado na concepção luhmanniana de autopoiese, descreve o fenômeno que denomina de fragmentação constitucional. Nessa perspectiva, há tempo questiona-se as limitações dos sistemas do Direito e da Política no tratamento de questões de natureza global, cujo ponto de observação está fora das comunicações jurídicas e políticas.

Partindo do problema acima evidenciado, o presente trabalho tem como objetivos apresentar concepção de *atradores* entre os diferentes sistemas sociais, demonstrando como eles podem contribuir para retomada da eficácia social do Direito na sociedade mundial. Essa proposta constitui uma das perspectivas do Constitucionalismo Social (ROCHA; COSTA, 2018).

Tendo como método de análise a Teoria dos Sistemas Sociais (LUHMANN, 2016), utilizando-se da técnica de pesquisa de documentação indireta, com revisão de bibliografia nacional e estrangeira, buscar-se-á exemplificar a problemática abordada a partir da demonstração da apuração transnacional do delito de lavagem de dinheiro, com a criação de comunicações políticas, jurídicas e econômicas comuns a nível global.

Em aportes conclusivos, demonstrar-se-á como a concepção sistêmica de *atradores* é de extrema importância para a retomada da eficácia social do Direito em casos de natureza global. Nessa proposta, a articulação transnacional para a apuração dos crimes de lavagem de dinheiro é um dos exemplos possíveis no âmbito do Constitucionalismo Social (ROCHA; COSTA, 2018).

REFERÊNCIAS

- FEBBRAJO, Alberto. **Sociologia do Constitucionalismo**. Tradução de Sandra Regina Martini. Curitiba: Juruá, 2016.
- JELLINEK, Georg. **Teoría general del estado**. Granada: Comares, 2000.
- LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- MALBERG, R. Carré De. **Teoría general del Estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 1948.
- NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- ROCHA, Leonel Severo; COSTA, Bernardo Leandro Carvalho. **Constitucionalismo Social: Constituição na globalização**. Curitiba: Appris, 2018.
- TEUBNER, Gunter. **Fragmentos Constitucionais: constitucionalismo social na globalização**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- THORNHILL, Chris. **A sociology of Transnational Constitutions: Social foundations of the post-national legal structure**. London: Cambrigde, 2016.

GOVERNO, GOVERNANÇA E A REDE: UM ESTUDO SOBRE A CGI.BR

Carlos Alexandre Michaello Marques

Doutorando (Bolsista Texas Escolares – CAPES/PROEX) e Mestre em Direito Público pela UNISINOS

Francesco Bertoldi

Graduando em Direito pela UNISINOS. Pesquisador-bolsista CNPq, vinculado ao Grupo de Pesquisa Teoria do Direito, sob orientação do Prof. Dr. Leonel Severo Rocha.

A política nacional, e seu modelo de Governo, percebem-se sob um processo de fragmentação desde a modernidade com a descentralização do poder do monarca, e a consequente criação do Estados-nação, e reconhecimento de esferas autônomas de poder. A subsequente organização política do Estado Social é caracterizada por uma esfera pública pluralista de grupos que demanda atuação estatal para interesses coletivos. Porém, o Estado na cultura de redes chega ao ápice da sua fragmentação se deparando com uma dinâmica descentralizada e desterritorializada do poder. Isto posto, questiona-se sobre a estruturação/operação do poder na internet a partir do modelo de governança da CGI.br. Objetiva-se, nesse sentido, analisar a estrutura política e jurídica da CGI.br e seu papel (operação) em relação ao meio social mediado pela internet junto ao governo brasileiro. Para este fim, utiliza-se a metodologia pragmático-sistêmica (ROCHA, 2005) com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, tendo como principais referenciais teóricos os trabalhos desenvolvidos por Gunther Teubner (2005) sobre governança privada e a reestruturação da teoria dos sistemas operada por Thomas Vesting (2018). A CGI.br, criada pela Portaria Interministerial nº 147 de 31 de Maio de 1995 e posteriormente reestruturada com o Decreto nº 4.829/2003, é a organização que têm como função governar as questões relativas ao sistema de nomes de domínios (DNS), especificamente o domínio da zona raiz (*Root Zone*) chamado “.br”, um espécie do gênero ccTLDs (*country code Top-Level Domains*). A partir da análise do Comitê Gestor da Internet no Brasil percebe-se que a política no meio digital está sendo operada pelo governo brasileiro através de um modelo de governança junto a este órgão. Isto representa a passagem de uma noção

centralizada e hierárquica da política nacional à uma percepção heterárquica para coordenação entre múltiplos atores dentro na rede. Dessa forma, percebe-se que a observação mediante a distinção público/privada não mais explica a realidade do poder no âmbito digital. Ora, a criação da CGI.br é ligada ao direito positivo brasileiro e à política nacional, porém sua reestruturação e atuação atual mostra que é por meio dela que o governo brasileiro exerce sua soberania, ou seja, em um modelo de governança privada, ou seja, tomadas de decisão em uma organização multisetorial.

REFERÊNCIAS

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

TEUBNER, Gunther. **Direito, sistema e policontextualidade**. Unimep: Piracicaba, 2005.

VESTING, Thomas. **Legal theory and the media of law**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2018.

O PAPEL DO STJ NA INTRODUÇÃO DO DIREITO AO ESQUECIMENTO NO BRASIL

Daniel Guedes Silva Daher

Estudante do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas. Bolsista de iniciação científica da UNICAP.

O direito ao esquecimento consiste em um instituto criado a partir de decisões judiciais recentes, com objetivo de ser mais um instrumento destinado à proteção dos direitos da personalidade e dignidade humana. Todavia, é bastante controverso, podendo figurar como uma ameaça à liberdade de expressão e a memória de uma sociedade. O primeiro caso que versou sobre direito ao esquecimento a ganhar uma grande repercussão, ocorreu na Europa, envolvendo a Corte Europeia de Direitos Humanos. Esta condenou o provedor de busca Google a desvincular do nome de Mario Costeja Gonzáles a uma página que trazia uma notícia da década de 80, na qual Mario estava prestes a ter seu imóvel hipotecado em razão de dívidas. Deste caso, diversos se seguiram, assim como o receio de que qualquer um pudesse vir a ser esquecido. No Brasil, por exemplo, se discute sobre a possibilidade de aqueles que cometeram crimes na ditadura militar possam evocar o direito ao esquecimento, não sendo mais lembrados pelo que fizeram no passado. O presente projeto tem como objetivo realizar um estudo da forma que tem sido introduzido e aplicado o direito ao esquecimento no Brasil. Os métodos usados consistem em revisão de literatura que trate a sobre o tema; assim como o estudo das decisões do Superior Tribunal de Justiça que versam o direito ao esquecimento. Os resultados encontrados no estudo exibem o choque entre direitos da personalidade e a liberdade de expressão, assim como a necessidade de uma coerente ponderação entre esses dois direitos fundamentais. As decisões do STJ vêm mostrando que até o momento ninguém foi, de fato, esquecido ou apagado da memória social; o que vem ocorrendo é vedação à vinculação de uma informação certa, ao nome determinada pessoa, em meio de comunicação, que seja prejudicial à sua imagem do indivíduo. Para se chegar à decisão que conceda ou negue o direito ao esquecimento, a ponderação deve levar em conta a qualidade de cada indivíduo (pessoa pública ou não), a relevância do fato à sua época e nos dias atuais; o tempo decorrido entre o fato e momento da evocação do direito ao esquecimento.

Palavras-chave: Esquecimento. Direitos fundamentais. Liberdade de expressão.

ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL BRASILEIRO E JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS

Eduardo Maia Carneiro

Especialista em Direito Público. Especialista em Direito Governança e Políticas Públicas. Mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas pela UNIFACS.

PROBLEMA

As teorias em torno do estado de bem-estar social surgem quase 100 anos antes de sua real implementação já no Século XX, ante a existência de preocupações reais dos economistas políticos clássicos, seja liberais ou marxistas, da relação entre capitalismo e bem-estar (ESPINGEN-ANDERSEN, 1990).

Entretanto, tal modelo foi implementado apenas ao longo do século passado, especialmente nos países de capitalismo avançado, primeiramente no período entre guerras e chegando ao auge após a Segunda Grande Guerra (SANTOS; SANTOS NETO, 2008).

No Brasil, a ampliação dos direitos sociais e maior intervenção do Estado na economia se iniciou na década de 30, expandindo-se ao longo do regime militar e havendo grande proteção dos Direitos Sociais e consolidação do Estado como promotor de políticas sociais com promulgação da Constituição Federal de 1988 (GRIN, 2013).

Ao longo da década de 90, o Estado passou a ser cada vez mais demandado, exigindo-lhe a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente dos direitos sociais. A judicialização das políticas públicas consolidou-se na década seguinte e atualmente, tornou-se fenômeno discutido e visto, muitas vezes, como uma das mazelas do Poder Judiciário, tendo em vista o aumento expressivo do número de processos, como nos casos envolvendo o Direito à Saúde.

Contudo, cabe ponderar que os direitos fundamentais, incluído os direitos sociais, possuem importante função na modernidade, e nas sociedades funcionalmente diferenciadas. Conforme Teubner (2016), os direitos fundamentais apresentam o paradoxo da inclusão/exclusão, no qual estes direitos possibilitam a uma parcela da população sua inclusão em alguns sistemas sociais parciais, de acordo com sua função, todavia, por causa da sua função, outros grupos populacionais são excluídos.

Assim, o constitucionalismo social, e os direitos fundamentais sociais, então, possuem relevância no combate à exclusão, construindo contrainstituições constitucionalmente garantidas nos setores parciais da sociedade, “os direitos fundamentais atuam não somente como limites dos sistemas funcionais perante a autonomia dos indivíduos, mas também como garantia de inclusão da população em sistemas sociais” (TEUBNER, 2016, p. 248).

Por outro lado, os direitos fundamentais podem servir a formar uma esfera de fundamentabilidade dos sistemas sociais parciais, constituindo um núcleo essencial, o qual reflete suas demandas expansionistas, assim como proteção à ação de outros sistemas e do próprio ambiente (CARNEIRO, 2017).

Entretanto, o atual nível de judicialização dos direitos sociais não pode ser observado exclusivamente com base em questões atuais, devem ser remontados à incorporação destes ao ordenamento jurídico nacional, e, principalmente, com a possível construção do estado de bem-estar social brasileiro e a diferenciação funcional da nossa sociedade.

Para compreender a diferenciação funcional dos países da modernidade periférica, como o Brasil, Marcelo Neves (2016) discorre sobre a alopoiese, partindo do pressuposto que a sociedade

mundial de desenvolveu desigualmente de forma profunda, refletindo diretamente nos outros sistemas sociais parciais, criando diferenças significativas entre o centro e a periferia da sociedade mundial. Nesse sentido, assim argumenta:

Parece-me, porém, que a distinção entre a modernidade central e periférica é analiticamente frutífera, na medida em que, definindo-se a complexidade social e o desaparecimento de uma moral imediatamente válida para todas as esferas da sociedade como características da modernidade, verifica-se que, em determinadas regiões estatalmente delimitadas (países periféricos), não houve de maneira nenhuma a efetivação adequada da autonomia sistêmica de acordo com o princípio da diferenciação funcional nem a constituição de uma esfera pública fundada na generalização institucional da cidadania, características (ao menos aparentes) de outras regiões estatalmente organizadas (países centrais) (NEVES, 2016, p. 171).

Em verdade, verifica-se o aumento exponencial da complexidade social ocorreu tanto nos países centrais, ditos desenvolvidos, assim como nos países periféricos, ou subdesenvolvidos, entretanto, os sistemas funcionais destes últimos não se desenvolveram na mesma velocidade de modo a determinar e estruturar o processo de complexização, como o foi nos países centrais (NEVES, 2016).

Com os sistemas pouco desenvolvidos na modernidade periférica, estes são dispares em seu interior assim como entre os outros, resultando em imbricações e sobreposições entre códigos, dificultando seu normal funcionamento, dependência dos critérios dos sistemas, permitindo acesso aos resultados do sistema sem observação dos códigos e programas, impossibilitando a reprodução autopoiética (NEVES, 2016).

Tais problemas, acabam por impedir a autonomia funcional dos sistemas parciais, especialmente diante do sistema econômica, afetando em grande medida os sistemas políticos e jurídicos e o papel da Constituição como facilitador do acoplamento estrutural entre estes dois sistemas.

Deste modo, cabe questionar como a formação do Estado de Bem-Estar brasileiro e sua consequente diferenciação funcional contribuem para a atual judicialização de Políticas Públicas e sua função no paradoxo da inclusão/exclusão.

OBJETIVO GERAL

Analisar como a formação do Estado de Bem-Estar Social brasileiro e sua diferenciação funcional contribuem para a atual judicialização de Políticas Públicas e no paradoxo da inclusão/exclusão.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Analisar a formação do estado de bem-estar social brasileiro.
2. Estudar o processo de diferenciação funcional após a CF/88.
3. Estudar a judicialização de políticas públicas e sua função no paradoxo da inclusão/exclusão dos direitos fundamentais.
4. Analisar a possibilidade da corrupção sistêmica na judicialização de políticas públicas.

METODOLOGIA

O método é importante para conferir legitimidade e credibilidade à pesquisa, indicando regras, propondo procedimentos e modo a orientar a condução da pesquisa de modo eficaz (DIONNE; LAVILLE, 2008).

Apesar de tentativas ao longo da história de se desenvolver métodos universais, há de se seguir metodologias determinadas de acordo com o objeto da pesquisa, assim como os objetivos almejados (GIL, 2008).

Assim, para a realização da pesquisa aqui proposta, para constituição das bases lógicas da investigação, será utilizado o método hipotético-dedutivo. Segundo Gil (2008), este método parte da dificuldade expressa em um problema e de hipóteses formuladas a partir deste, as quais serão conjecturadas e testadas, objetivando falseá-las ou corroborá-las.

Quanto ao nível da pesquisa social, esta será exploratória, que tem por escopo apresentar uma visão geral, aproximada acerca de determinado fenômeno ou fato (GIL, 2008). Nesse sentido, para sua persecução, será realizado levantamento bibliográfico e documental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A judicialização de políticas públicas e a demanda crescente em algumas áreas, como a saúde, guardam relação com a formação do estado de bem-estar social brasileiro e a sua diferenciação funcional, especialmente no período após a promulgação da CF/88.

A alopoiese, como denomina Marcelo Neves (2016), contribui para ausência de autonomia dos sistemas sociais parciais da sociedade, prejudica a relação intersistemas, e a função constitucional de possibilitar o acoplamento estrutural.

A Carta Magna e as legislações dela decorrentes preveem prestações amplas em relação aos Direitos Sociais, como saúde, moradia e educação, entretanto, diante de diversos fatores, estes não são integralmente efetivados, como limitações financeiras, escolhas políticas.

Voltando para Neves (2016), o simbolismo da norma constitucional pode ser atribuída como efeito/consequência da alopoiese na modernidade periférica, uma vez que há uma clara tentativa de instituição de uma espécie de Estado Social, entretanto não há todas as condições sociais, normativas e econômicas possíveis, como havia na modernidade central.

Nesse contexto, acaba por ocorrer, inclusive, uma confusão dogmática acerca das normas constitucionais programáticas, que ao invés de servirem de norte para a sociedade, um projeto de futuro, acabam sendo normas dissociadas da realidade, de difícil ou impossível aplicação e realização social (NEVES, 2016).

Por outro lado, conjuntamente com a já explicitada alopoiese e a legislação simbólica dela derivada, podem causar o problema da corrupção sistêmica entre os sistemas envolvidos na judicialização de Políticas Públicas, ante a deficiência de autonomia dos sistemas sociais parciais da modernidade periférica.

Quanto ao direito, observa-se que este vem sendo influenciado pela economia e a política, contudo há clara ampliação do discurso jurídico sobre as mais diversas áreas e setores sociais, sendo submetidos ao discurso jurídico, como a administração, constituição da economia, educação, relações familiares e de trabalho (FISCHER-LESCANO; MOLLER, 2017).

Tal expansão do sistema jurídico tem sérias consequências, uma vez que transforma todo e qualquer problema social em um problema jurídico, e o que deveria ser decidido a partir do código de um sistema específico, acaba sendo decidido pelo código lícito/ilícito do sistema jurídico (FISCHER-LESCANO; MOLLER, 2017).

Por fim, observa-se ampla influência da tentativa de formação de um Estado Social amplo no Brasil, com o atual nível de judicialização de políticas públicas, especialmente as que envolvem os direitos sociais. Tal fato se deve, principalmente, a alopoiese da modernidade periférica, com a formação de sistemas sem autonomia, que pode incorrer na corrupção sistêmica, bem como ao paradoxo da inclusão/exclusão dos direitos fundamentais.

A judicialização pode ser uma alternativa a este paradoxo, um meio de inclusão de parcela da população nestes sistemas sociais parciais, entretanto, há de ser observadas possíveis consequências negativas, como a corrupção sistêmica e expansão do sistema jurídico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

CARNEIRO, Wálber Araujo. **Os Direitos Fundamentais da Constituição e os fundamentos da constituição de direitos**: reformulações paradigmáticas no horizonte do fluxo de sentidos de uma sociedade complexa e global.

DIONNE, Jean; LAVILLE, Christian. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do welfare state. *Lua Nova*, São Paulo, n. 24, 1991. Disponível em: <https://bit.ly/2e6XuEO>.

FISCHER-LESCANO, Andreas; MOLLER, Kolja. **Luta pelos direitos sociais globais**: o delicado seria o mais grosseiro. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas, São Paulo, 2008.

GRIN, Eduardo José. Regime de bem-estar social no Brasil: três períodos históricos, três diferenças em relação ao modelo europeu de social-democrata. **Cadernos de Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 18, n. 63, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2kSkP4X>.

LUHMANN, Niklas. **O direito da Sociedade**. Trad. Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 3. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2016.

SANTOS, Leila Borges Dias; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos. Reflexões em torno à crise do estado de bem-estar social. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 32, n. 1, p. 61-75, jan/jun. 2008. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/12112>.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentos Constitucionais**: Constitucionalismo social na globalização. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

POR UMA DESCRIÇÃO DA JUSTIÇA EM LUHMANN

Fernando Rister de Sousa Lima

Professor Doutor da Faculdade de Direito da UPM

Orlando Villas Bôas Filho

Professor Doutor da Faculdade de Direito da USP e Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UPM. Mestre e Doutor em Direito pela USP. Pós-Doutor pela Université de Paris (Nanterre) e pela Ecole Normale Supérieure de Paris.

O objeto desta pesquisa é identificar e descrever a justiça realizada pelo direito. Para desenvolver a pesquisa, utilizar-se-ão conceitos extraídos da teoria dos sistemas, de autoria do sociólogo alemão Niklas Luhmann, em razão de a teoria ter buscado fornecer subsídios de consistência às decisões judiciais, mediante o autocontrole do subsistema do direito. Superou-se a tese do jusnaturalismo e, ainda, evitou-se o risco de reducionismo da decisão a mero ato decisório sem compromisso com a função do sistema jurídico. Este avanço em relação aos positivistas e a

desqualificação daqueles (jusnaturalistas) talvez tenha sido responsável pela sua classificação como neopositivista, com a ressalva de que os luhmannianos não aceitam tal rótulo.

A justiça não pode ser vista como um terceiro valor ao lado daqueles que compõem o esquema binário do código do subsistema jurídico porque isso afetaria a sua estabilidade. Enquanto observação de caráter normativo e dirigida aos programas condicionais, a justiça se coloca mais propriamente no plano daquilo que Luhmann denomina “observação de segunda ordem”, funcionando como autodescrição ou como representação da unidade do direito, o que faz com que, enquanto tal, seja “canonizada” de modo a tornar-se irrefutável dentro desse subsistema. Como espécie de norma dirigida a todos os programas condicionais que compõem o direito, a justiça, que em si não é um programa condicional, consiste apenas em um esquema para obtenção de razões ou valores que, por sua vez, só se tornam válidos por meio de sua conversão em programas condicionais.

No que concerne à questão da consistência, Luhmann ressalta que, em sua forma mais geral, a justiça, enquanto fórmula de contingência, foi tradicionalmente, e ainda hoje continua a sê-lo, identificada com a igualdade que, por sua vez, expressa um elemento formal que consigna todos os conceitos de justiça, não obstante signifique apenas regularidade e consistência. Assim sendo, a igualdade, tal como ocorre com todas as fórmulas de contingência, é vista como princípio que se autolegitima. Considerada nesses termos, a justiça deixa de ser concebida como afirmação relativa à essência ou natureza do direito, um princípio fundador da validade jurídica ou um valor que fizesse o direito parecer algo digno de preferência. A justiça, enquanto fórmula de contingência, é tradicionalmente associada à igualdade, consistindo no tratamento igualitário e sólido dos casos jurídicos, o que, em última instância, expressa a própria estrutura do programa condicional ao qual se volta: “dado o fato ‘x’, ‘y’ é legal”. Ou seja, tal como já ressaltava Luhmann em seu livro *Rechtssoziologie*, a justiça tornar-se-ia a implementação uniforme do direito, por causa de sua vigência. Isso significa que, na sociedade moderna, o que se pode reputar como direito justo é a aplicação universal de critérios para a decisão, sem que haja a consideração das pessoas implicadas. Ora, isso quer dizer que a igualdade passa a funcionar, no âmbito do subsistema do direito, como postulado regulador da congruência jurídica. Tal como enfatiza Jean Clam, os efeitos da generalização pela igualdade revelam uma racionalidade sistêmica que, por meio da validação universal fornecida pelo princípio da igualdade, provoca uma restrição das possibilidades decisórias do direito (*rétrécissement des voies de la décision juridique*), que corresponde a uma redução de complexidade. Nesse sentido, o princípio da igualdade, com o qual tradicionalmente se associa a justiça, passa a ser um princípio de racionalização do direito, justamente porque, ao exigir a inclusão de todas as pessoas concernidas, permite que se generalize a validade desse subsistema, instalando limitações estruturais que inserem as decisões jurídicas em esquemas binários exclusivos, os quais, por sua vez, favorecem a emergência e a imposição da comunicação jurídica fundada na dicotomia direito (igual)/não direito (desigual). É por essa razão que Luhmann pode afirmar que a igualdade contribui para a obtenção de consistência interna, por parte do direito.

Numa sociedade altamente complexa, entretanto, para se proporcionar justiça é preciso adaptar a complexidade social à comunicação sistêmica, vale dizer, é preciso moldar a complexidade externa ao sistema jurídico para, conseqüentemente, produzir comunicação adequada.

A propósito, a complexidade adequada é produzida à medida que a redução da comunicação social ao código binário lícito/ilícito torna possível um decidir consistente. A positivação do direito proporcionou ao sistema jurídico diferenciação em nível de decisão que produz comunicação jurídica. O sistema jurídico é constituído pelas decisões em uma única

comunicação, cuja reiteração rende a sua autonomia. Essa exposição conceitual serve para afirmar que o sistema jurídico transforma outras comunicações em comunicações jurídicas, as quais, na cadeia comunicativa, emitirão outras comunicações, contudo sempre jurídicas, reduzindo, por conseguinte, a complexidade mediante código binário próprio: lícito/ilícito. Este processo é a justiça possível de ser proporcionada pelo sistema do direito.

Em pormenores, o sistema do direito está imerso na sociedade. A sociedade, por sua vez, abriga outros subsistemas que emitem suas próprias comunicações. À medida que o sistema parcial do direito é chamado a ofertar prestações a outros sistemas – como por exemplo, quando um contrato não é respeitado –, ele recebe a comunicação do ambiente e a transforma em comunicação jurídica e, como em um processo reflexivo, reduz a complexidade do litígio mediante a emissão de uma comunicação jurídica. A emissão de nova comunicação não garante, por si só, a obediência à decisão emitida. O sistema jurídico pode – e não é pouca coisa, vale dizer –, por meio de outras comunicações da mesma natureza, fazer com que a expectativa normativa seja mantida ao longo do tempo. Significa afirmar que a justiça proporcionada pelo direito é também voltada à transformação de outras comunicações e, quando necessário, à comunicação jurídica. Contudo, apenas a consistência interna das decisões jurídicas não é suficiente para que sejam consideradas justas; mais do que isso, é necessário que tenham adequação social, ou seja, complexidade adequada.

Gunther Teubner sublinha que a justiça como fórmula de contingência ultrapassa explicitamente a consistência interna; ela não é concebida como imanente ao direito, mas como transcendente a ele. Assim, para que haja justiça é necessário que a consistência interna se articule para ter capacidade de dar resposta adequada às demandas plurais advindas do ambiente. Essa é a dupla exigência a ser adimplida para que se possa falar de justiça como fórmula de contingência. Por esse motivo, aliás, Teubner sublinha o caráter subversivo da própria justiça. A justiça, na concepção deste autor, figuraria como uma força interna ao direito que o subverte. A justiça apareceria como um processo idiossincrático por meio do qual a auto-observação do direito interrompe, bloqueia e sabota a recursividade rotinizada das operações legais, permitindo ao direito transcender a si próprio. É por essa razão que a justiça emerge como um paradoxo que, como observa Marcelo Neves, nunca é superado. Ou seja, trata-se de um paradoxo que pode ser processado e solucionado em casos concretos, mas nunca superado plenamente, pois sua superação implicaria o fim do direito como sistema social autônomo. A justiça, portanto, afigura-se como “experiência do impossível”, o que a torna sempre algo fugidio em relação à busca que se expressa sempre como um tatear.

O direito não possui uma varinha de condão para o seu aplicador determinar o desaparecimento da situação ilícita. Ele não pode fazer isso. Não tem superpoderes. Entretanto, por vezes, o coro social pleiteia o contrário, mas sempre em vão. A modernidade oferece outra ideia sobre sua função. O ofício do direito, segundo o sociólogo alemão Niklas Luhmann, é garantir as expectativas normativas ao longo do tempo. A sociedade continuará a acreditar na efetivação das normas. As comunicações jurídicas garantirão que as expectativas sejam mantidas.

O direito atua no plano da expectativa: continuar-se-á a acreditar na preservação dos valores contemplados pelas normas. Não é pouca coisa, como afirma Campilongo. Nesse aspecto, justiça, para Luhmann, é fórmula-contingência, cujo mister é dar consistência às decisões do sistema jurídico, por meio da redução da complexidade social do ambiente. Daí resulta que as decisões serão sempre binárias, *in casu*: lícito/ilícito. O fato de a justiça “possível de ser prestada” não saciar a vontade social não altera a realidade. Não há como cobrar dos operadores do direito (advogados, juízes e promotores) outra atitude, ao menos na atualidade. No momento histórico em que vivemos, só o direito pode fazer com que a sociedade continue a acreditar na sua

efetivação, mediante reiterações comunicativas binárias, representadas pelo código: lícito/ilícito. Em suas operações, o direito opera sempre fechado; quer dizer, com base na binariedade suprarreferida.

Do exposto, extrai-se que a solução esperada pela sociedade depende muito mais dela do que propriamente do direito, cujo contexto social é apenas uma parte do ambiente social, no qual estamos inseridos. Para solucionar tais situações, a bem da verdade, é preciso que se proceda a uma alteração dos valores sociais, cuja comunicação também virá do interior do direito, simplesmente porque não se pode acreditar que uma parte (o direito) alterará o todo (a sociedade). O direito provém da sociedade e não o contrário.

Palavras-chave: Justiça. Consistência. Adequação.

CONCRETIZAÇÃO DE GARANTIAS OU INTERVENÇÃO INDEVIDA? A ATUAÇÃO JUDICIAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Flávia Danielle Santiago Lima

Doutora e Mestre em Direito Público pela UFPE. Professora da UPE e da UNICAP. Advogada da União.

Rayane Oliveira da Silveira Barr

Graduanda do curso de Direito da UNICAP. Pesquisadora do PIBIC/UNICAP. Graduanda do curso de Ciências Econômicas da UFPE.

A atuação judicial nas políticas públicas de assistência social presta-se à concretização de garantias ou constitui uma intervenção indevida? Para responder a este questionamento, sugere-se a análise da assistência social (arts. 203 e 204, CF-88) como o conjunto de políticas sociais, inclinadas às necessidades básicas dos indivíduos e denotadas no contexto da separação dos poderes, hoje, fortemente marcada por papéis políticos exercidos, não somente pelo Legislativo mas também pelo Judiciário, através do fenômeno denominado judicialização da política. Num contexto nacional de profundas transformações sociais e econômicas, ainda que em meio ao reavivamento do liberalismo, no cenário atual, subsistem as Políticas Públicas como o conjunto de ações estatais as quais visam à efetivação de direitos e à promoção de sociedades mais igualitárias e livres. Depreendendo-as a partir da ideia de “Estado em ação”, no âmbito da efetivação de objetivos socialmente relevantes – a proêmio, assegurados constitucionalmente, torna-se possível perceber tais práticas políticas como percepções circunscritas não, meramente, ao plano da política de governo, mas, sobretudo, ao plano da política de estado, de modo que transcendem, nesse sentido, à gestão pública e incorrem, na esfera legislativa, tipicamente, por meio do processo decisório. Já no contexto judicial, ante à ascensão e intervencionismo do Poder Judiciário, estas ações ganham, cada vez mais, um escopo de concretização, mecanismo cuja atipicidade é questionada. Parte-se da hipótese de que o Estado não pode se pautar, meramente, na indignação moral ou no ditame da utilidade social para a sua atuação, mas na sua legitimidade como agente socioeconômico na garantia dos direitos sociais, ressalta-se o necessário balanceamento, nesse contexto, entre a inesgotável massa de necessidades humanas e os recursos marcadamente limitados disponíveis a atendê-las. Nesse contexto, ao se conceber a assistência social a partir da necessidade de implementação de políticas públicas redistributivas – as políticas sociais “universais” e, inerentemente a isso, ante os expressivos embaraços à concretização destas por via típica, pela emergência do Poder Judiciário como garantidor dos

Direitos Fundamentais. Para viabilizar a investigação proposta, propõe-se a análise normativa aliada à pesquisa documental (decisões judiciais, especificamente) e bibliográfica.

Palavras-chave: Assistência Social. Políticas públicas. Separação dos poderes.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MEIO AMBIENTE, PARTICIPAÇÃO E SISTEMAS AUTOPOIÉTICOS: A TEORIA DE NIKLAS LUHMANN COMO INSTRUMENTO ANALÍTICO DE INSTITUTOS JURÍDICOS

Lucas Rodrigues Sena

Mestrando em Direito e Sociologia pela UFF com bolsa CAPES. Bacharel em Direito.

Com a Constituição Federal de 1988 surgiu um novo paradigma jurídico no ordenamento brasileiro. Para alguns chamado de neoconstitucionalismo, conforme explicado por Daniel Sarmiento (2012), este tinha como seus pilares a proteção de garantias fundamentais e a força normativa da constituição com a pretensão de irradiar em todo ordenamento jurídico o *ethos* constitucional democrático que se inaugurava.

Dentro dessa ideia, o ideário jurídico de defesa e proteção foi modificado para conferir maior efetividade em comparação com os ordenamentos anteriores, estabelecendo-se no seu Artigo 225 um capítulo exclusivo destinado a este tema com diversos instrumentos e diretrizes relacionadas, trazendo em seu bojo o dever do Estado e da coletividade de preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme pacto intergeracional inerente à Constituição.

Um destes instrumentos está subscrito no Inciso quarto do parágrafo primeiro do referido artigo, qual seja, o licenciamento ambiental, procedimento administrativo necessário à avaliação do impacto ambiental que um empreendimento ensejará ao meio ambiente como condição de concessão das licenças necessárias ao seu funcionamento.

Para associar o dever de participação popular e o procedimento de licenciamento surge o instituto da audiência pública onde o empreendimento a ser licenciado apresenta à coletividade um estudo e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA), com aquele momento para externalizar suas dúvidas e sugestões de forma a auxiliar o órgão licenciador na concessão ou não da licença, partindo do pressuposto de que estas dúvidas irão, em tese, ser realmente levadas em consideração pelo órgão.

Entretanto, pergunta-se: como podemos fazer uma análise das consequências político jurídicas do arcabouço jurídico abarcado pelo Artigo 225 da Constituição e Resoluções do CONAMA? É dizer, como podemos analisar se a audiência pública, dentro do licenciamento ambiental, possibilita real participação da sociedade ou se acaba se constituindo apenas um instrumento de legitimação pelo procedimento dentro do paradigma da sociedade funcionalmente diferenciada?

Partindo deste problema, o presente trabalho objetiva demonstrar que a teoria dos sistemas autopoieticos de Niklas Luhmann consubstancia-se num instrumento teórico que pode auxiliar no estudo da prática jurídica, fornecendo um modelo de análise que abarca os vetores de influência político-sociológicas (KING; THORNILL, 2003) e também o sistema jurídico, fazendo a integração entre prática social e teoria jurídica.

Para isso, a metodologia da teoria autopoietica sistêmica (BESIO; PRONZINI, 2011) será utilizada para constituir um sistema de proteção ambiental, abarcando em sua análise subsistemas estatais, mercadológicos e sociais que abarque dentro de sua construção de intersubjetividade, observando aquele como um sistema fechado normativamente e aberto cognitivamente a partir da aplicação do código jurídico legal/ilegal (LUHMANN, 2007).

Após, aplicar-se-á o referido modelo no objeto empírico da audiência pública da etapa III do empreendimento de exploração e desvio de gás natural da Bacia de Santos - Pré-Sal, ocorrida em 27 de fevereiro de 2018 no Município de Niterói/RJ de forma a demonstrar como as populações tradicionais pertencentes naquele sistema produzem sua intersubjetividade perante o órgão licenciador.

Por fim, a análise do objeto empírico demonstra que a abordagem do fenômeno jurídico a partir da teoria sistêmica de Niklas Luhmann fornece aos operadores do direito um substrato ferramental de maior abrangência político-social que a abordagem formal dos modelos de imputação da realidade às normas, abarcando os diferentes vetores de influência normativa e possibilitando a aplicação prática desta metodologia a novos objetos.

A COMPREENSÃO DO CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO SOB A ÓTICA DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

Manuel Camelo Ferreira da Silva Netto

Mestrando em Direito pela UFPE. Graduado em Direito pela UNICAP. Pesquisador Bolsista da CAPES. Advogado. Mediador Humanista. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Constitucionalização das Relações Privadas da UFPE/CNPq. Membro do Grupo Frida de Gênero e Diversidade da UNICAP.

Ana Carla Berenguer Gonçalves Bezerra

Mestranda em Direito pela UFPE. Pós-Graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera. Graduada em Direito pela UNICAP. Advogada. Professora Substituta do CCJ/UFPE e da UNIFG. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Constitucionalização das Relações Privadas da UFPE/CNPq.

PROBLEMA INVESTIGADO

A teoria dos sistemas elaborada por Niklas Luhmann representa importante aporte teórico contemporâneo, destinado à compreensão da complexidade hodierna do fenômeno social a partir de uma ótica global. Nesse sentido, os pressupostos da teoria sistêmica luhmanniana – pautada, sobretudo, por um olhar interdisciplinar, característico do autor – possibilitam uma visão diversificada e inovadora do meio social e de seus elementos.

Nota-se que o autor entende a sociedade a partir de ponto de vista próprio e diferenciado, percebendo a comunicação como elemento constitutivo dos chamados Sistemas Sociais, cada um desses sendo um todo unitário a que não cabe estabelecer divisas ou fronteiras.

Sabendo que, no citado arranjo teórico, o Direito é tido como subsistema social, torna-se imprescindível estudá-lo e compreender a sua aplicabilidade no meio em que inserido, com base nos conceitos desenvolvidos por Luhmann.

Na continuidade, identificando o papel essencial da Constituição de um Estado no ordenamento jurídico, enquanto maior e mais respeitável instância legal posicionada dentro da hierarquia normativa, nesta pesquisa optou-se pela realização de recorte temático destinado à

análise da função da Lei Fundamental no sistema jurídico luhmanianno, a fim de averiguar sua importância no processo de diferenciação do Direito, e de seu desenvolvimento.

OBJETIVO GERAL

Compreender o conceito de Constituição para Niklas Luhmann e a sua posição na Teoria dos Sistemas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Estudar a teoria dos sistemas de Luhmann, com enfoque na ideia de Direito;
- b) Entender a função da Constituição segundo a teoria sistêmica de Luhmann;
- c) Demonstrar a concepção Luhmanniana da Constituição como aquisição evolutiva.

MÉTODO DE ANÁLISE

Este trabalho pautou-se na técnica da revisão de bibliografia no intuito de assimilar o cerne da obra de Niklas Luhmann e os pressupostos teóricos atinentes à sua teoria dos sistemas. Para isso, a pesquisa dotou-se de caráter exploratório, com uso de trabalhos científicos em meio bibliográfico e digital, e consequente aplicação do método de raciocínio analítico-dedutivo, em busca de elaborar embasamento teórico destinado a estabelecer uma relação entre a teoria dos Sistemas de Luhmann e o papel da Constituição no ordenamento jurídico estatal.

CONCLUSÕES

Constata-se que Luhmann avalia a Constituição como espécie de garantia do processo de evolução sistêmica do Direito. Isso, pois, compreende que o sistema jurídico, a partir do seu processo de autodiferenciação, desenvolveu-se no sentido de encontrar na Carta Fundamental novo balizador para a autopoiese sistêmica.

Tal delimitação pelo texto constitucional dá-se, por sua vez, a partir da verificação do controle de constitucionalidade, o qual transforma o binômio “direito/não direito” em “constitucional/inconstitucional”, visto que aquele passa a ser o elemento norteador do processo evolutivo e distintivo no âmbito jurídico.

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM DEBATE: A DISPUTA PELA PLURALIDADE

Thiago dos Santos Siqueira

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB

Se objetiva aqui propor um debate sobre as relações entre o Estado, em sua dimensão político-jurídica sob uma perspectiva sistêmica, e a pluralidade heterogênea a ele vinculada, articulada nas expectativas sociais mais diversas, conforme as assimetrias da sociedade mundial moderna. A partir deste debate, articulado metodologicamente em uma análise da literatura proposta, encaminha-se a observação analítica das projeções de futuridades, suas expectativas normativas e de suas possibilidades de sincronização.

A problemática de uma comunidade de múltiplas expectativas que aqui se pretende apresentar circunscreve-se na possibilidade de refletir a relação entre os grupos sociais diversos abarcados em uma territorialidade estatalmente delimitada e as suas relações reguladas pela democracia institucional. Interessam, portanto, sobremaneira as possibilidades de convivência,

resistência e abertura a novas alternativas que compreendam sua História, a pluralidade dos seus modos de vida, e projetem futuridades. Assim, questiona-se o lugar do Estado e sua configuração jurídico-política em sua capacidade de mediar satisfatoriamente o dissenso até o limite dos seus aspectos formais. Ora, a manutenção de estruturas sociais excludentes e demais desigualdades relacionam-se com uma chave de inclusão e exclusão de determinados grupos que estão intrinsecamente vinculados aos processos de colonialismo, imperialismo e globalização na constituição de uma sociedade moderna estruturalmente assimétrica. Tensões raciais, religiosas, sexuais e de gênero mantém relação direta com o processo supostamente “civilizatório” de exportação de uma universalidade predatória ocidental que vai conformar a sociedade mundial. Refletir acerca disto significa questionar, portanto, os marcos pré-estabelecidos de uma violência institucional que perdura no tempo até a atualidade, circunscritos aí, de pronto, o Estado, o direito e o sistema político, elementos que servem corriqueiramente à manutenção de privilégios daqueles que projetam futuridades consolidadas.

Neste íterim, é salutar pensar as implicações do padrão sistêmico de uma normatividade estatal. Na sociedade hipercomplexa dos dias atuais, os sistemas sociais gerenciam, em seus códigos e programas, os acessos e bloqueios de diversos atores que permitem uma coabitação em um mesmo espaço. A própria face do Estado, em seu recorte político e jurídico, constitui, portanto, uma unidade sistêmica sobre a diversidade. A normatividade em que se expressa o Direito necessariamente significa o controle sobre o tempo e a regulação de futuros por meio de expectativas estabelecidas. O horizonte temporal da experiência humana é logicamente correlato da estrutura social em que ela se insere em uma sociedade multifacetada acentuada em seu dissenso agudizam-se, logo, os desafios de convivência e disputas nos planos jurídico-político. Deste modo é que, assim, se impõe o debate acerca da funcionalidade e alcance da política e do direito na consecução de futuridades plurais.

Assim, ao cabo, podemos concluir que o Estado Democrático de Direito, embora resultado de uma proposição de universalidade homogênea, é objeto incontroverso de disputa de pluralidades manifestadas no que chamaremos de futuridades consolidadas e futuridades precárias. Conquanto possa se estabelecer diferentes relações com a estatalidade, é fato que ela é indispensável na travessia de confrontação às desigualdades sociais e na promoção de uma melhor convivência das pluralidades heterogêneas em tensão com a homogeneidade temporal da sociedade moderna.

A reconstrução da História, com uma consistente renegociação de termos, conceitos e costumes, terá seu impacto nos sistemas político e jurídico, que na sua autorreprodução vão assimilar a variabilidade possibilitada pela gradual inclusão de grupos heterogêneos aos benefícios dos sistemas sociais. Ademais, a sincronização das pluralidades temporais põe o Estado na função de mediar de forma mais justa o dissenso estrutural caracterizador da sociedade moderna, assinalando ao fim o protagonismo da estatalidade, nos moldes propostos, para uma harmonia de futuridades.

CONSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE MUNDIAL: É POSSÍVEL FALAR EM UMA IDENTIDADE DEMOCRÁTICA?

Wálber Araujo Carneiro

Pós-Doutor em Direito. Professor da UFBA.

TEMA-PROBLEMA

As relações entre democracia e constituição são complexas e, por vezes, paradoxais. Pensar a democracia exige pensar, filosoficamente, o poder; historicamente, as experiências concretas e, sociologicamente, a dinâmica institucional. Fundamentos filosóficos como liberdade e igualdade não podem ser colonizados em experiências unilaterais, o que acaba por exigir uma articulação capaz de “funcionar” em um ambiente social de elevada complexidade. Essa última exigência torna inviável o romantismo do retorno à uma democracia direta que nunca existiu – embora não elimine experiências pontuais –, ao tempo que exige um determinado modo de operação do sistema político da sociedade complexa. E, do mesmo modo que a democracia não pode ser pensada para o exercício do poder em um determinado território habitado por indivíduos, é bastante provável que a aposta em um consenso substancial como pressuposto democrático seja tanto um equívoco empírico quanto uma utopia inalcançável. Mas, isso significa que a democracia sobrevive sem algo equivalente ao consenso substancial? A dinâmica agonística da democracia (entre Lefort e Mouffe) oferece um risco: a abertura ao dissenso e as múltiplas possibilidades de estruturação de expectativas normativas podem produzir, paradoxalmente, formas totalitárias. Nesse sentido, a coerência performática da política democrática exige um constitucionalismo adaptado aos perigos da democracia, capaz de contribuir para bloqueio do totalitarismo. A primeira resposta viria dos direitos fundamentais. Todavia, os limites “naturais” da semântica constitucional exige um modelo pragmático que tende à procedimentalização e sobrecarga das organizações decisórias. A semântica dos direitos fundamentais tende, nesse sentido, a estruturar as mais variadas expectativas do ambiente social do direito, cabendo às organizações judiciárias – em especial, o Tribunal Constitucional – decidir sobre os limites a serem impostos ao ambiente e ao próprio sistema jurídico. A pergunta que se faz é, portanto, a seguinte: até que ponto uma observação sociológico-sistêmica sobre o fenômeno constitucional não poderia identificar nas experiências do constitucionalismo moderno identidades constitucionais voltadas para o bloqueio de uma política democrática não agonística? A sociologia constitucional poderia reconhecer identidades constitucionais capazes de impedir o fluxo de pretensões normativas capazes de colapsar as democracias plurais? Se a semântica constitucional dos direitos fundamentais acabou contribuindo para a contingência e proteção das práticas expansivas de outros sistemas funcionais, por que determinadas democracias são mais resistentes do que outras às pretensões da política totalitária? Não teria isso nada a ver com o consenso em torno de alguns princípios?

OBJETIVOS

Verificar, a partir de uma sociologia do constitucionalismo da sociedade complexa mundial, os limites e as possibilidades de existência de princípios amparado por um nível mínimo de consenso capaz de proteger e vincular a dinâmica agonística das democracias plurais.

MÉTODO

A articulação das equivalências funcionais entre a fenomenologia hermenêutica e a teoria dos sistemas, duas formas de lidar com o *sentido* (compreender e comunicar), exige aquilo que foi denominado por Luhmann de “método comparativo”.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Já existem estudos quanto à relação entre Constituição e democracia e quanto ao modo de funcionamento dos direitos fundamentais e de como sua semântica pode, em hiperciclos de recursividade internos ao sistema, proporcionar o estabelecimento de limites substanciais à dinâmica democrática, havendo alguns textos já publicados. Todavia, partindo do princípio de que não há grau zero nem no acontecer da linguagem a ser compreendida, nem naquela que viabiliza a comunicação, as Constituições nacionais estariam vinculadas a uma rede constitucional democrática que poderia legitimar a observação de uma identidade constitucional que, em determinadas condições sociológicas, seriam mais ou menos capazes de proteger a democracia agonística.



Coordenação:

André Augusto Pereira Brandão (UFF)

Carlos Alberto Lima de Almeida (ESTÁCIO)

Delton Ricardo Soares Meirelles (UFF)



COTAS RACIAIS SOB ATAQUE: UMA ANÁLISE DISCURSIVA DOS PROJETOS DE REVOGAÇÃO DAS COTAS RACIAIS NO ÂMBITO FEDERAL E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Carlos Alberto Lima de Almeida

Professor permanente do PPGD-UNESA. Pós-doutor em Direito pela UERJ. Doutor e Mestre em Política Social pela UFF. Doutorando em Educação na UFF. Líder do grupo de pesquisa Observatório de Políticas Públicas, Direito e Proteção Social. Coordenador do projeto de extensão social Núcleo de Extensão e Pesquisa de Acessibilidade e Inclusão.

Matheus Guarino Sant'Anna Lima de Almeida

Mestrando em Ciências Jurídicas e Sociais no PPGSD-UFF. Graduado em Direito pela UFF. Graduando em Letras Português/Grego (licenciatura) na UFF. Bolsista de Mestrado da CAPES. Membro e colaborador do Observatório Fluminense de Estudos Interdisciplinares e Pesquisas Empíricas em Processo e Sistemas de Justiça.

A presente pesquisa busca realizar uma análise discursiva dos projetos de lei que pedem a revogação das cotas raciais para o ensino superior no âmbito federal e no âmbito estadual no estado do Rio de Janeiro. Sendo pioneiro no Brasil, o estado do Rio de Janeiro teve seu sistema de cotas estabelecido primeiramente pela Lei nº 3.524/2000, que reservou 50% das vagas para estudantes egressos de escolas públicas nos vestibulares das Universidades Estaduais fluminenses. Em 2001 a Lei nº 3.708/2001 destinou pioneiramente 40% de vagas para candidatos autodeclarados negros e pardos. E em 2003, estas leis foram substituídas pelo sistema atual, estabelecido pela Lei nº 4.151/2003. Em 2018, a Lei nº 8.121 prorrogou o sistema de cotas por mais 10 anos, estabelecendo os percentuais de 20% das vagas para negros, indígenas e alunos oriundos de comunidades quilombolas, 20% para alunos oriundos de ensino médio da rede pública, e 5% para estudantes com deficiência, e filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão de serviço. No âmbito federal, iniciativas pioneiras existiram, como a Universidade de Brasília, que em 2004 teve seu sistema de cotas raciais questionado na Arguição de Descumprimento Federal (ADPF) 186, cujo resultado terminou por declarar a constitucionalidade das cotas raciais no país. Somente em 2012, a chamada Lei de Cotas (A Lei nº 12.711/2012) unificou o sistema de reserva de vagas por cotas para todas as universidades federais do país, estabelecendo o atual sistema de reserva de vagas para escolas públicas, com recortes de raça e rendimento familiar. Após quase 20 anos de reservas de vagas, no âmbito estadual ou federal, o sistema de cotas tem sido alvo de diversos estudos que comprovam a sua eficácia enquanto meio de inserção no ensino superior de grupos tradicionalmente excluídos do acesso a estes espaços. Mesmo assim, diversos segmentos sociais continuam a realizar críticas ao sistema de cotas, em especial às cotas raciais. Neste ano, dois projetos de lei tentam revogar as cotas raciais. No âmbito federal, o Projeto de Lei 1443/2019, da deputada federal Dayane Pimentel, do PSL-BA, visava à revogação total da Lei de Cotas. Um mês depois da apresentação do projeto, este foi

retirado para retificação da proposta, uma vez que, segundo a deputada, a proposta era apenas a revogação das cotas raciais, e não das demais cotas. No âmbito estadual, o Projeto de Lei 470/2019, apresentado pelo deputado Rodrigo Amorim, do PSL, tem como objetivo acabar com as cotas raciais nas universidades do estado, mantendo os demais tipos de cotas. O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise discursiva dos dois projetos de lei apresentados, principalmente no que tange a argumentação ligada à exclusividade da revogação das cotas raciais em detrimento dos demais tipos de cotas, assim como da repercussão social destes projetos na opinião pública. Para tanto, o trabalho se baseia na Análise do Discurso em sua matriz francesa, principalmente com base na obra da brasileira de Eni Orlandi, e em alguns elementos da obra de Patrick Charaudeau e Dominick Maingueneau. Como conclusões preliminares, o trabalho aponta para uma articulação da categoria “cotas raciais” com as ideias de conflito, meritocracia e igualdade formal, que levam a uma suposição de que as cotas raciais seriam, segundo os campos políticos que defendem tais projetos, uma injustiça contrária à igualdade formal, que reforça desigualdades e conflitos sociais, uma vez que não existiria uma dívida histórica a ser reparadas com as cotas raciais. Ao tentar separar as cotas raciais dos demais tipos de cotas, estes projetos discursivamente reforçam o imaginário de que não existe racismo no Brasil já que viveríamos em uma sociedade onde as pessoas na sofreriam desigualdades por conta de sua cor, raça ou etnia.

Palavras-chave: Sistema de Cotas. Análise do Discurso. Cotas Raciais. Racismo. Antirracismo.

A ATUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO NO COMBATE AO RACISMO VELADO: ANÁLISE CRÍTICA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 494601-RS

Edilisse Maria de Almeida Rodrigues

Bacharel em Direito pela UNICAP

A escravidão dos povos africanos no Brasil foi abolida há mais de um século, entretanto, o preconceito com os descendentes desses povos permanece. Embora o Brasil seja um país laico, a intolerância religiosa com as religiões não cristãs se faz muito presente, principalmente com as de matriz africana, o que confirma o racismo velado em solo brasileiro. Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a religião está prevista, como uma liberdade, no inciso VI do artigo 5º, sendo um Direito Fundamental. Importante ressaltar que essa forma de direito é a positivação dos Direitos do Homem na Constituição nacional, o que viabiliza seu reconhecimento, garantia e cobrança. Desse modo, tem-se, nesse diploma normativo, assegurada a liberdade a adesão e manifestação de qualquer religião, assim como a nenhuma. Sabe-se que a religião é uma forma de expressão cultural coletiva, que resulta em características próprias de cada grupo social. Uma das diversas maneiras de expressão das religiões é o rito, o qual é utilizado para manifestação das interpretações, explicações das origens e manutenção do ser humano em uma vida sagrada. Ante o exposto, questiona-se a condição das religiões de matriz africana no ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, tem-se como objetivo compreender o conceito de religião, entender sua relação com cultura e compreender a sua importância para sociedade. Para tal finalidade, será realizada pesquisa bibliográfica sobre o tema. De mesmo modo, visa-se verificar a forma como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 aborda o tema religião por meio de análise do texto normativo. Por fim, tem-se como escopo analisar o posicionamento jurisprudencial nacional para entender a postura adotada pelo Poder Judiciário quando se tem o direito à liberdade de religião em exame. Para tanto, foi escolhido o Recurso Extraordinário 494601-RS, que trata da constitucionalidade de prática de sacrifício de animais nas religiões de matriz africana. Para isso será realizada leitura dos votos dos ministros e da decisão do Supremo Tribunal Federal, assim como análise do vídeo do julgamento do recurso extraordinário em

plataforma de vídeo online (Youtube) e realização de pesquisas bibliográficas sobre os temas abordados no dispositivo em julgamento. Justifica-se a presente pesquisa na necessidade de apreciação da real condição de existência e preservação da identidade da parcela social que é fruto do tráfico e escravidão dos povos africanos no Brasil. Por meio desse estudo tem-se como foco verificar a forma como o racismo é abordado no direito brasileiro e assim buscar meios para assegurar a multiplicidade de culturas do cenário nacional.

Palavras-chave: Racismo. Religião de matriz africana. Sacrifício animal. Liberdade de religião.

A EXISTÊNCIA E O DIREITO DOS POVOS DE QUILOMBO FRENTE AO JUDICIÁRIO BAIANO

Guilherme Almeida da Silva

Graduando em Direito na UNEB

Historicamente, a situação do negro no Brasil encontra-se fundamentada na herança de uma sociedade construída a partir do escravagismo, cujas marcas – a violência física, social e cultural – permaneceram para muito além da Abolição de 1888, manifestando-se nas formas da estigmatização, marginalização, invisibilização, perseguição jurídica, encarceramento em massa e, como demonstra o contínuo crescimento da taxa de homicídio de indivíduos negros apontado pelo Atlas da Violência 2019 (IPEA; FBSP, 2019), genocídio. Nesse contexto, emergem os povos remanescentes de quilombos como uma parcela da população negra que, tendo em vista sua especificidade em relação à identidade étnica-territorial, por muito tempo sofreu com a invisibilidade jurídica e a negação de seus direitos – diga-se, correlacionados – de existência sociocultural, acesso à justiça e moradia (NASCIMENTO; BATISTA; NASCIMENTO, 2016). É diante deste cenário que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, cujo Art. 68 de suas Disposições Transitórias positivou o dever do Estado de garantir o direito quilombola à terra, bem como dos posteriores direitos conquistados nas diversas federações da União, torna-se necessário investigar a presença da questão quilombola no Judiciário e, outrossim, o sentido prático da juridicidade dos avanços até aqui estabelecidos.

PROBLEMA INVESTIGADO

A presença de questões referentes aos Direitos Quilombolas no Judiciário baiano, em especial na jurisprudência processual dos Tribunais de Justiça do Estado da Bahia.

OBJETIVOS

Compreender em que sentido se dá a juridicidade dos Direitos Quilombolas ora conquistados nas esferas federal e estadual a partir da investigação das matérias processuais – isto é, da jurisprudência – dos Tribunais de Justiça do Estado da Bahia nos últimos anos quando diante de problemáticas referentes à questão, buscando observar se a existência dos povos tradicionais de quilombo se concretiza nos espaços jurídicos do Estado.

MÉTODO DE ANÁLISE

A fim de alcançar os objetivos pretendidos, o presente estudo propõe-se a uma análise bibliográfica, qualitativa e exploratória, buscando construir, inicialmente, um diálogo entre o contexto socio-histórico e o panorama jurídico referente à questão da existência e territorialidade dos povos tradicionais quilombolas, tendo como principal fundamento as obras de Carlos Frederico Marés e Antônio Carlos Wolkmer. Posteriormente, pretende investigar o Direito vigente

e, do mesmo modo, a jurisprudência dos Tribunais de Justiça do Estado da Bahia e sua correspondência para com a realidade social e as garantias jurídicas do país.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Considerando o contexto sociopolítico atual, é possível perceber que, no que tange aos direitos dos povos tradicionais na Bahia – seja a nível federal ou estadual –, a questão quilombola ainda é um vetor para diversas tensões sociais, políticas e, é válido dizer, culturais. No âmbito jurídico não é diferente. Apesar dos direitos e garantias conquistados pelas lutas dos chamados povos remanescentes de quilombos e do Movimento Negro, a problemática dos conflitos de terra – impasse que mais influi sobre o sistema jurídico baiano quando se trata da questão quilombola – ainda é, nestes espaços de justiça, constantemente evitada, quando não pela dificuldade de compreensão das diferenças de sociabilidade, por fatores políticos e/ou econômicos alheios ao direito, o que fica claro ao notar a quantidade de casos na jurisprudência nos quais o resultado do processo pende contra a comunidade tradicional quilombola em questão. Neste sentido, é possível concluir: muitos direitos foram positivados, mas ainda se faz necessário materializá-los na dinâmica social baiana em forma de efetividade jurídica prática, necessidade esta que demanda não apenas o diploma legal e seus meios de aplicação, mas também a reeducação no modo de se compreender e lidar com as diferenças culturais, sociais, políticas e jurídicas dos múltiplos povos que compõem o Estado-nação. E vale ressaltar: se trata de um processo no qual a presença das instituições adjacentes ao Judiciário – isto é, o Ministério Público e a Defensoria Pública – é imprescindível, visto possuírem potência educativa no âmbito civil e, paralelamente, no âmbito jurídico.

Destarte, independentemente de quais instituições venham a protagonizar a mudança, é factual que se trata de uma problemática que demanda solução urgente, uma vez que não se mantém apenas no contexto jurídico nem se resume a questões cíveis relativas à titulação de terras, mas, para além disto, custa vidas.

Palavras-chave: Quilombolas. Identidade étnica-territorial. Direitos Quilombolas.

O SENTIMENTO DE NÃO PERTENCIMENTO DO JOVEM NEGRO BRASILEIRO DENTRO DA VIDA ACADEMICA COMO CONSEQUENCIA DO RACISMO ESTRUTURAL

Jayne Flaviane Viana Silva

Graduanda em Direito pela UNICAP. Pesquisadora do Grupo Frida de Gênero e Diversidade.

Tendo em vista o processo histórico do racismo no Brasil, pautado da escravidão, em teorias raciais e, posteriormente, em formas sutis de exclusão do negro em espaços de poder, é perceptível a precariedade quanto à educação dos jovens negros periféricos, sendo graves os problemas da evasão escolar, do trabalho infantil e da falta de efetivos investimentos na educação por parte do Estado, que contribuem para a manutenção de um país desigual, atenuando ainda mais o preconceito e a estigmatização. O presente trabalho se propõe a analisar como funcionam os mecanismos de exclusão da pessoa negra dentro das escolas, observando a importância da ressignificação dos sentimentos e emoções, responsáveis por construir a sensação de não pertencimento no ambiente acadêmico, através de uma educação emancipatória associada aos movimentos sociais favoráveis à educação e a igualdade racial. Buscando como resultado meios para formação da identidade do estudante negro, reconhecendo este quem ele é e em como o racismo é capaz de afetar a sua vivência cotidianamente, viabilizando assim a compreensão de que o problema não está no sujeito, e sim na estrutura do Brasil, devido ao seu processo histórico, cuja manutenção do sistema de exclusão se dá, em parte, pelo silenciamento e normalização de

práticas racistas desde a infância, dificultando, portanto, a ascensão da intelectualidade negra com toda a sua potência. O trabalho irá se debruçar sobre o método analítico dedutivo unido ao método histórico, examinando os fatos, dados concretos e o olhar do Poder Legislativo sobre o tema, afim de obter consistência nos argumentos apresentados para a solução da problemática de forma racional, analisando como as formas de exclusão, em virtude do racismo, vêm adaptando-se ao longo do tempo e em como ela estrutura-se atualmente no Brasil. E por fim será feita pesquisa documental e revisão bibliográfica de forma a abordar a complexidade da questão.

Palavras-chave: Racismo. Educação. Infância. Pertencimento.

CORLONIALISMO: O RACISMO ESTRUTURAL LATINOAMERICANO ENQUANTO TRAÇO DA COLONIALIDADE NO SISTEMA PRISIONAL

José Vianês da Silva

Graduando em Direito da UNICAP

O presente trabalho visa a análise das dinâmicas modernas, tais como o Estado Nacional e o Direito, enquanto reflexos de um pensamento colonial racista, mantedor de estereótipos e causador de exclusão e encarceramento, tendo em vista os crescentes números de encarcerados. A discussão a respeito do assunto tem por finalidade a busca de elementos que comprovem que os fatores como traços étnicos, raça/cor dos povos explorados pela colonialidade se aplicam à violência numa espécie de movimento perpetuador de opressões, motivo para maior parte da população carcerária brasileira ser negra, o que torna fundamental um recorte do pensamento decolonial. Este estudo busca analisar a maneira como o Estado Nacional, o poder legislativo e o direito, conseqüentemente, se organizam e atuam no sentido de promover práticas que comprovam a seletividade criminal. Em razão de apontamentos iniciais, procedeu-se análise de dados estatísticos do infopen bem como levantamentos de produções bibliográficas mostrando que tal padrão de encarceramento se dá não como quer fazer crer o senso comum de que esses sujeitos são responsáveis pela maior incidência de crimes, mas por serem os negros os mais vigiados pelas instituições- que são de maioria branca, rica e masculina, caso em que resta comprovada a manutenção de padrões de colonialidade no perfil do criminoso no sistema de justiça criminal ao passo que reafirma o conteúdo discriminatório racial como mecanismo de identificação. Neste sentido estudo foi galgado em pesquisa bibliográfica e documental. Como proposta inicial, optou-se pela análise de caráter qualitativo e quantitativo, para tanto se fez necessária a utilização de metadados e ferramentas de pesquisa disponibilizadas na rede mundial de computadores bem como na doutrina criminológica crítica para que se pudesse alcançar parâmetros que favorecessem uma argumentação clara e concisa. O estudo baseou-se na análise da bibliografia proposta no sentido de selecionar conceitos que trouxessem ao texto um melhor argumento no que se refere a classificação e significado dos termos decolonialidade e decolonialismo. Por isso, utilizou-se Rita Laura Segato, Thula Rafaela de Oliveira, Anibal Quijano como referências principais a construção do trabalho. Posteriormente para o levantamento de dados referentes a características do autor, foi utilizada na pesquisa documental de caráter quantitativo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - infopen, em senso realizado em 2016; tendo sempre o objetivo claro e maior de verificar a manutenção de padrões de colonialidade no perfil da população carcerária e analisar a existência de discriminações raciais institucionais nos mecanismos de encarceramento, refletindo a colonialidade e seletividade de sistema punitivo. Em virtude de dados levantados e pesquisas realizadas fica claro a prática discriminatória do Estado e suas instituições de formas reiteradas e o afincamento com seus agentes buscam legitimar práticas perniciosas que provocam em suas vítimas dor e sofrimento, ocasionando estereótipos, discriminação e exclusão da vida em sociedade, colocando-o

na posição de marginalidade . Desta forma entende-se que o essa medida do governo ofende, corroe e aprisiona a dignidade da pessoa humana, por esse motivo quem é responsável pela prática de ato- o estado- de tamanha lesividade tem o dever de repará-lo e não de promovê-lo. E, por isso, se faz necessário o exame presente como meio de resposta contra a arbitrariedade punitiva do Estado.

Palavras-chave: Corlonialismo. Racismo estrutural. Sistema prisional.

“O DEMÔNIO SAI QUANDO O NOME JESUS OPERAR”: RACISMO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA A PARTIR DA CONSTRUÇÃO SOCIAL DO “DEMÔNIO” NO DISCURSO RELIGIOSO NEOPENTECOSTAL

Kalebe Rangel L. da Silva

Mestrando do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da UFF. Bacharelado em Direito e bacharel em Teologia com especialização em Filosofia, Sociologia e Religião.

O crescimento religioso do neopentecostalismo nas últimas décadas tem sido objeto de estudo e análise em diversos campos das ciências humanas e sociais com cada vez mais destaque nos últimos anos. As consequências políticas, sociais, culturais e econômicas do fenômeno têm originado diversas análises e teses diante da relevância atual da temática. Tal crescimento se deu através de intensas disputas no campo religioso, no qual a maior expressão do crescimento do segmento evangélico é o neopentecostalismo. Dentre as características dos grupos neopentecostais, além da utilização de gestão empresarial na condução dos templos e do uso de mídias para o trabalho de proselitismo e propaganda religiosa, destacam-se também a centralidade no discurso teológico das “manifestações do espírito”, como experiências místicas de cura e transe, a ênfase na “teologia da prosperidade” e a “teologia da batalha espiritual”. Estas disputas no campo religioso e os aspectos destacados do discurso neopentecostal revelam também uma perspectiva na qual as igrejas e seus fiéis percebem-se como agentes de transformação do mundo e através de seu agir e do que identificam como seu “testemunho” cumprem uma “missão” de combater o “maligno” no mundo. Assim, a missão entendida pelos fiéis não se concentra somente no porvir, no além, mas significa uma manifestação e realização do que consideram representações do “Reino de Deus” nas mais diversas esferas da vida social também no presente. Expressões significativas disso podem ser presenciadas, p.ex., nas esferas midiática, cultural e principalmente política. No entanto, esse combate ao “mal” como “missão da Igreja” passa por um complexo processo de construção social do que é entendido como este “maligno” a ser combatido, associado ao “demônio” como personificação desse mal. Nesse sentido, a identificação das entidades cultuadas nos cultos afrobrasileiros, mais especificamente na Umbanda e Candomblé, com o “demoníaco”, o “diabo” e como expressões do “maligno”, revelam não somente disputas simbólicas no campo religioso, mas também um processo de consolidação de um ideal racista que tem revelado um crescente quadro de intolerância e violência religiosa no Brasil e mais especificamente no Rio de Janeiro. A proposta de trabalho problematiza a questão apresentada, objetivando analisar a existência de possíveis relações entre o discurso religioso neopentecostal e a demonização dos cultos afrobrasileiros como expressões estruturais de racismo e fundamentações discursivas diante dos crescentes casos de intolerância religiosa e chocante violência a tais grupos.

OBJETIVO GERAL

Analisar de que maneira o discurso religioso neopentecostal pode expressar uma fundamentação discursiva da intolerância religiosa a partir de pressupostos racistas na definição social do “demônio”.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender a construção social do “demônio” como expressão do mal a ser combatido no discurso neopentecostal.
- Identificar expressões e representações racistas na associação do demoníaco aos cultos afrobrasileiros.
- Analisar o crescimento da intolerância religiosa e violência contra os cultos afrobrasileiros na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (mais especificamente na Baixada Fluminense e São Gonçalo e Niterói) como manifestações estruturais de racismo.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia utilizada constará de uma investigação bibliográfica para a compreensão do discurso teológico neopentecostal e da construção social do maligno em tal segmento, seguido da realização de entrevistas a sacerdotes e pais de santos e a membros e lideranças evangélicas para o entendimento de suas percepções acerca do fenômeno estudado.

CONCLUSÕES

Preliminarmente, a partir dos referenciais bibliográficos e análises do discurso neopentecostal acerca do demoníaco, apontam-se resultados de uma representação racista na construção social do maligno no segmento. Ainda não conclusivo, aguardando o resultado das entrevistas a serem realizadas, espera-se aferir a confirmação da hipótese da relação entre tal matriz discursiva e das disputas no campo religioso com o aumento dos casos de intolerância religiosas e violência presenciados.

Palavras-chave: Racismo. Intolerância Religiosa. Discurso religioso.

HOMICÍDIOS DE JOVENS E USO LETAL DA FORÇA ESTATAL: (IN)CONSISTÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maria Adélia Gomes Correia de Melo

Mestranda em Direito na UNICAP

Milena Trajano dos Anjos

Doutoranda e Mestra em Direito na UNICAP. Professora do UNINABUCO-Recife.

O Anuário brasileiro de segurança pública (2018), referindo-se a dados de 2017 apresenta o total de 63.880 (sessenta e três mil oitocentos e oitenta) mortes intencionais (homicídio doloso, latrocínio, vitimização policial e letalidade policial, lesão corporal seguida de morte) no país, indicando um crescimento de 2,9% referente ao ano anterior. Por outro lado, é também conhecido o dado que grande parte dessas mortes são provocadas por atividade policial. Em Pernambuco (2018), o número de pessoas mortas nos cálculos de mensal de criminalidade violenta letal e intencional – CVLI, entre agosto de 2017 e janeiro de 2018, varia entre 411 e 448 pessoas. Essas situações referiam-se ao que se costumava denominar por “auto de resistência”, termo abolido pelo Conselho Superior de Polícia e substituído por “homicídio decorrente de oposição a intervenção policial”, por influência da Resolução 08 de 2012 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Em pesquisa recente, Orlando Zaccone (2015), analisando mais de 300 procedimentos com pedido de arquivamento feito pelo Ministério Público em inquéritos de homicídio provenientes de “autos de resistência” na cidade do Rio de Janeiro, nos

anos de 2003 a 2009, verificou que o arquivamento é uma constante, o que indica a existência de um permanente estado de exceção, no qual as mortes produzidas pela atividade policial é acobertada por um manto de legalidade conferido pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário. Além disso, conforme estudos desenvolvidos por Sinhoretto (2014), a existência de mecanismos como o de filtragem racial são utilizados por policiais na identificação suspeitos, sendo o tirocínio policial a nomenclatura dada à experiência de rua que um policial adquire para identificar o suspeito ao primeiro olhar com base na fundada suspeita. É uma espécie de faro policial que decorre do treinamento e da formação (ALBERNAZ, 2015). É preciso problematizar, portanto. O problema que se coloca é – como se dão os encaminhamentos processuais desses casos, que se denomina de fluxo processual? Ante esse cenário, a pesquisa ora resumida, e em andamento, investiga a atuação do Ministério Público quanto ao dever constitucional de controle externo das polícias, buscando compreender o significado dessa atividade para os membros do Parquet e os reflexos do exercício desse dever na resolutividade dos procedimentos policiais. Metodologicamente, a opção foi utilizar entrevistas semiestruturadas e livres e a análise de conteúdo de documentos oficiais emitidos pelo órgão. O resultado parcial é a verificação de evidente desorganização e fragilidade da atividade, com ausência de um consenso minimamente consistente do órgão ministerial acerca do significado do controle externo e de que modo ele deve ser executado. Verificou-se que a atividade é basicamente reduzida a questões burocráticas, sem preocupações com violações de direitos pela polícia e sem nenhum acompanhamento especial nos casos de MDIP. Assim, as conclusões primárias apontam para uma imensa inconsistência no exercício do controle externo da polícia pelo Ministério Público, o que é essencial para minimizar a letalidade policial e para alcançar a responsabilização das polícias em casos de uso letal da força.

Palavras-chave: Segurança pública. Homicídios. Controle externo das polícias.

A NORMATIVIDADE JURÍDICA E O MODO DE SER QUILOMBOLA: A TENSÃO ENTRE A NORMATIVIDADE ESTATAL E A NORMATIVIDADE TRADICIONAL NO INTERIOR DO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO BAÚ (SERO)

Matheus de Mendonça Gonçalves Leite

Doutor em Teoria do Direito. Professor da PUC-Minas.

Samuel dos Santos Pereira

Graduando em Direito da PUC-Minas

Este trabalho possui o objetivo de refletir sobre a existência de diferentes normatividades jurídicas vigentes no interior do território das comunidades quilombolas existentes no Brasil, esclarecendo os conflitos normativos entre a legislação estatal e a legislação tradicional e apresentando hipóteses de conciliação e de preferência entre as diferentes normatividades existentes. O tráfico negreiro não trouxe, apenas, mão-de-obra escrava para servir na empresa mercantilista da monocultura agrícola e na mineração de metais preciosos, destinados à satisfação do mercado europeu. Trouxe, na verdade, pessoas, que, como tais, possuíam seus próprios sistemas de representação do mundo, constituído por suas religiosidades, manifestações artísticas, saberes éticos e técnicos, práticas econômicas, dentre outros. É correto afirmar que, “nos porões dos navios, além dos músculos iam as ideias, os sentimentos, tradições, mentalidades, hábitos alimentares, ritmos, canções, palavras, crenças religiosas, formas de ver a vida, e o que é mais incrível: o africano levava tudo isso dentro da sua alma, pois não lhes era

permitido levar pertences” (O Atlântico Negro). Os africanos escravizados reconstruíram, no Brasil, seus modos de ser, viver, sentir, produzir e criar, adaptando-os à realidade encontrada na vida colonial e constituindo uma ordem social particular, na qual um direito tradicional passou a reger a vida comunitária, em concorrência à ordem jurídica oficial. Essas formas de vida resistiram às violências perpetradas pelo Estado e pelas classes sociais dominantes, originando uma normatividade jurídica tradicional que resistiu e se opôs à normatividade jurídica estatal. Em outras palavras, nos territórios das comunidades quilombolas, há uma convivência conflitiva de antigos códigos costumeiros, que regulam a existência étnica na família, no trabalho e na terra, e que ficam em aberta contradição com a legislação estatal. Pretende-se, então, tornar explícita a normatividade tradicional, que está implícita nos modos de fazer, sentir e viver da comunidade quilombola do Baú (Serro/MG), em relação às regras de apropriação e uso do território da comunidade. A partir da reconstrução do universo simbólico, realizado por meio da observação participativa e de entrevistas semi-estruturadas com as lideranças da comunidade quilombola do Baú, busca-se decifrar o sistema de representação da comunidade quilombola do Baú em relação à apropriação e uso de seu território, que classifica as diferentes parcelas de seu território em “casa/quintal”, “matas/campos” e “terras de bolo”. As categorias sociais de “casa/quintal”, “matas/campos” e “terras de bolo” sintetizam as normas de apropriação e uso do território, que vigoram na vida dos quilombolas do Baú, disciplinando quem e de que forma se pode usar as diferentes parcelas do território ocupado pela comunidade. Explorar-se-á as consequências práticas concebíveis do reconhecimento da existência de um grupo étnico-racial, que se distingue dos demais grupos sociais por meio do realce de traços culturais específicos, da reconstrução criativa de uma história comum e dotados de relações territoriais específicas. Assim, realizar-se-á uma revisão da literatura existente na Antropologia Social sobre o conceito de relações étnico-raciais, com a realização de pesquisa empírica para a desocultação da normatividade incorporada à própria prática social, por meio de entrevistas dos moradores e observação das regularidades materializadas nos hábitos sociais. Concluir-se-á que a normatividade tradicional afasta a incidência da normatividade estatal no território quilombola. Os conflitos com outros grupos sociais resolver-se-ão pela produção de uma legislação especial, com a participação equitativa dos grupos étnico-raciais diferenciados.

Palavras-chave: Normatividade jurídica. Quilombolas. Grupos étnico-raciais diferenciados.

QUAL A COR DOS SUBINTEGRADOS? RACISMO, QUILOMBOS E A OMISSÃO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO (1888-1988)

Paulo Fernando Soares Pereira

Doutorando em Direito, Estado e Constituição pela UnB, com período de pesquisa na Universidade Nacional da Colômbia e no Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da FVG. Mestre em Direito e Instituições de Justiça pela UFMA. Integrante da AGU (Procurador Federal, atuando em demandas relacionadas aos povos indígenas, comunidades quilombolas e patrimônio cultural brasileiro).

Um dos problemas do constitucionalismo atual é, efetivamente, garantir a inclusão daqueles que passaram ou passam por um processo de exclusão e de silenciamento de seus direitos individuais ou sociais, como ocorreu com as comunidades quilombolas. Portanto, objetiva-se analisar a problemática da inclusão dos quilombos na nossa dialética constitucional, pretendendo-se superar a tradicional discussão em torno das teorias de reconhecimento. Quem eram os escravizados e qual a sua cor? A resposta parece bastante óbvia: não para o constitucionalismo

brasileiro, que, após 1888, pouco se debruçou sobre o tema, ao, de forma míope, entender que apenas a abolição da escravidão poria solução à questão, diante do silêncio jurídico que se formou dali em diante. Se a escravidão estava abolida, não havia razão para se debater questão jurídica que já havia sido “solucionada”: os “sujeitos”, com os esforços pessoais e “méritos” próprios, que buscassem a sua inclusão e alcançassem a cidadania, ou seja, juridicamente, as populações negras deveriam alçar a mesma condição de cidadã que os brancos detinham, sem que, por outro lado, fossem ofertados meios de inclusão, advindo daí, na tríade temporal de 1888/1889/1891 um pacto de silêncio em torno da questão racial e, conseqüentemente, dos quilombos. Valendo-se dos conceitos de sobreintegração e subintegração, parte da hipótese segundo a qual é essencial trazer para o debate constitucionalismo brasileiro a questão racial, falando explicitamente sobre o racismo, discussão que tem sido negligenciada desde a Constituição de 1891, gerando, até os dias atuais, um sério empecilho às políticas de inclusão, sendo necessário “dizer a cor dos subintegrados”. Nesse contexto, como ir além da retórica do reconhecimento, do simbolismo constitucional e permitir a inclusão de grupos excluídos, a exemplo das comunidades quilombolas? A metodologia consistiu na revisão crítica da literatura, incluindo os debates decoloniais, que têm contribuído para repensar os conceitos tradicionais das Ciências Sociais, inclusive os constitucionais. Dessa maneira, conclui que apenas reconhecer uma problemática é algo que já não deve bastar ao constitucionalismo, havendo necessidade de se dar à estrutura constitucional maior efetividade, a fim de que os pactos decorrentes das lutas sociais não fiquem apenas no campo do simbolismo constitucional.

Palavras-chave: Subintegração. Racismo. Quilombolas. Constitucionalismo.

A PROTEÇÃO JURÍDICA DA COSMOVISÃO QUILOMBOLA A PARTIR DO PENSAMENTO DECOLONIAL E INTERCULTURAL

Rita Fabiana de Lacerda Jota Cedano

Mestranda em Direito pela UNICAP. Bolsista CAPES. Professora EBTT no IFPE Campus Cabo de Santo Agostinho

Ivan Camilo Cedano Serrano

Mestre em Direito pela UNICAP. Advogado (Brasil e Colômbia). Coordenador e professor na Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro – Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro.

Este trabalho visa verificar a necessidade de procedimentos jurídicos de solução de conflitos, que vulnerem o desenvolvimento étnico-cultural das comunidades quilombolas, fomentando o respeito ao binômio território-identidade para a preservação da cosmovisão dessas comunidades. A partir do reconhecimento do pensamento decolonial e da interculturalidade (MIGNOLO, 2010; WALSH, 2009; DAMÁZIO, 2011; COLAÇO e DAMÁZIO, 2012), pretende-se dialogar, de um lado, com a dimensão da resistência negra originada no resgate da sua ancestralidade em busca das suas origens culturais, e de outro lado, com a construção da ordem constitucional interlegalidade (SANTOS, 2000 e 2006) critérios de autoatribuição, baseados na Convenção nº 169/1989 da OIT e no Decreto Presidencial nº 4.887/2003. Assim, ao reconhecer constitucionalmente o direito à terra, espera-se que haja a legitimação de procedimentos jurídicos para a solução de conflitos oriundos dessa comunidade identitária, possibilitando acesso à justiça e manutenção de sua cosmovisão.

Palavras-chave: Quilombolas. Autodeterminação dos povos tradicionais. Decolonialidade. Interculturalidade. Interlegalidade.

ANÁLISE DECOLONIAL DA POLÍTICA DE PROIBIÇÃO DO USO MACONHA NO BRASIL: O MODUS OPERANDI DA POLÍCIA MILITAR E O RACISMO INSTITUCIONALIZADO

Rodrigo Rodrigues Kandasamy

Graduando em Direito pela UFAL. Membro associado do IBCCrim. Membro do grupo de pesquisa Biopolítica e Processo Penal.

O presente artigo tem o intuito de aclarar a questão do racismo institucional que, historicamente, permeou a proibição do uso da maconha, evidenciado nos dados relativos à condenação por tráfico de drogas em território nacional, bem como analisar criticamente a contribuição dos mecanismos policiais no tocante à manutenção da hegemonia branca na hierarquia social. Nesse contexto, tendo em vista o viés discriminatório, símbolo de um sistema penal seletivo que localizou suas raízes criminalizadoras desde legislações datadas há mais de um século, a exemplo do Código Penal de 1890, denuncia, concisamente, a perseguição a tudo que fosse atribuído a corpos pretos, como tal, o fumo da cannabis, demonstrando as suas origens africanas, sendo etiquetada como geradora de práticas criminosas e, por tabela, seus consumidores, criminosos. A metodologia a ser adotada é uma pesquisa bibliográfica e documental com base na evolução do entendimento relativo ao campo social em que o uso psicotrópico da maconha era compreendido, o qual transmutou periodicamente entre o discurso sanitista e o da segurança pública. Para esse entendimento, faz-se basilar a análise genealógica destas medidas higienistas de controle do uso da maconha que partem da visão criminalizadora de camadas sociais determinadas, assim como a reflexão acerca do modus operandi das instituições policiais que, sob à égide da atual legislação antidrogas, Lei 11.343/2006, opera de forma primordial na naturalização proibicionista ao tratá-la como política formulada dentro de um contexto pré-estabelecido. Desse modo, em defesa do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, cuja interpretação deixa evidente que a função das polícias é a defesa do Estado e não da sociedade (MORAES, 2017), assiste-se a consolidação de uma notória política segregacionista nos moldes contemporâneos, em consonância ao entendimento de Angela Davis (DAVIS, 2003). Assim, a atuação das instituições ostensivas, em especial a Polícia Militar, está condicionada pela estrutura a qual ela integra e, por consequência, pelo racismo que organicamente a norteia. Como comprovação deste contexto, procura-se evidenciar os dispositivos legais que compõem a referida Lei, com enfoque nos artigos 28, § 2º e 33, § 4º, variáveis indispensáveis na explicação, por exemplo, da anômala disparidade entre o número relativo de negros presos com uma determinada quantidade de maconha em comparação aos indivíduos brancos autuados com a mesma quantidade. Nesse sentido, faz-se necessário reconhecer que a Lei criminaliza corpos pretos, determinando a construção de um padrão de “comportamentos suspeitos”. Por fim, verifica-se de suma importância a reforma dos mecanismos legais buscando a descriminalização da maconha para todos os fins e suprimindo uma das principais causas de fenômenos gradualmente mais acentuados como o extermínio e encarceramento massivo da população negra. É de grande valia ressaltar que tais reformas devem vir acompanhadas de um enfoque racial, sob pena de acabar por praticar o racismo na sua forma mais perpetuada no cotidiano brasileiro: o color-blindness (cegueira racial), uma suposta igualdade que por não levar em conta as especificidades de grupos étnicos marginalizados, torna-se tão autoritária quanto a mais severa legislação segregacionista.

Palavras-chave: Racismo Institucional. Lei 11.343/2006. Maconha. Polícia.

“FAÇO QUESTÃO QUE VOCÊ COLOQUE AÍ: NÓS NÃO CULTUAMOS O DEMÔNIO.”: VIOLÊNCIA, INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E ATUAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES DE TERREIROS EM ANANINDEUA PARÁ

Sandra Regina Alves Teixeira

Mestre em Direitos Fundamentais pela UNAMA. Especialista em Processo Penal, Civil, Constitucional e Trabalho. Pós-Graduada em Planejamento e Gestão de Políticas Públicas para as Mulheres na Amazônia pela ESMAC. Conselheira Estadual dos Direitos das Mulheres (SECULT). Membro Colaborador da Comissão de Direitos Humanos (OAB-PA). Historiadora. Bacharel em Direito. Professora da SEDUC/ESMAC. Técnica em Gestão Cultural (SECULT).

Este trabalho em andamento é originário de pesquisa interdisciplinar referente a Antropologia Jurídica e História do Direito, que orientei e acompanhei acadêmicos do curso de Direito de uma Faculdade Particular na pesquisa de campo (etnografia) em terreiros. O objetivo do trabalho é analisar a intolerância religiosa, preconceito, perseguições, discriminação, racismo institucional e violências vivenciadas por algumas mulheres de terreiros assim como conhecer legislações território do sagrado (terreiro), espaço público (Conselhos, Fóruns, Representações, assim como caminhadas, atos políticos e Audiências Públicas) que vislumbam reivindicar e tutelar Direitos Fundamentais dos povos afro-religiosos. Dessa forma, destaca-se o perfil feminino concernente a participação social, política e religiosa na Seara de Umbanda Mamãe Oxum fundada em 08/12/1995, hodiernamente localizada no Conjunto Cristo Redentor em Ananindeua-PA, região metropolitana de Belém, assim como conhecer a atuação política no espaço público de uma das principais lideranças afro-religiosa: Nazaré Inêz Rodrigues conhecida como Mãe Inêz da Umbanda Tradicional, pautando-se como defensora dos direitos dos grupos afro-religiosos. Os aspectos metodológicos da pesquisa empírica estão centrados no Estudo de Caso, através da etnografia de campo (observação participante) e fotoetnografia no Terreiro de Umbanda (no qual já foram realizadas 5 entrevistas no método da História Oral) e participação nas Festas do Terreiro, Palestras no Terreiro, Reunião do Conselho de Segurança Pública do Estado do Pará (CONSEP), Conselho e Conferências de Promoção de Igualdade Racial (no qual a mãe de Santo tem assento), caminhadas e Audiências Públicas Além o exame qualitativo de fontes tais como: matérias veiculadas em periódicos, blogs, sites, documentos institucionais, fotografias e legislações. Historicamente, os homens dominaram o público e atribuíram a ele a sua própria condição de existir (ARENDT, 1991), posteriormente as mulheres passam a ocupar espaços público-políticos nos movimentos sociais e partidos políticos, na luta por direitos sociais, econômicos e políticos das mulheres, em todo o Brasil, em especial no Pará, destacando-se alguns perfis sociais históricas mulheres militantes, políticas, consolidando a luta pela efetivação dos Direitos Humanos, através da organização do Movimento Social Afro Religioso na década de 90 até os dias atuais Portanto, a História de Mãe Inêz deve ser visibilizada (BUTLER, 2018) como amazônida debatendo preconceito, racismo religioso, violência contra as mulheres de terreiros, patrimônio cultural e leis nos diferentes espaços (público e sagrado) dialogando com os movimentos sociais de mulheres, afro religiosos e de Direitos Humanos, setores institucionais e governamentais em uma conjuntura de violações de direitos e perseguições de lideranças afro-religiosas, principalmente mulheres que se destacam em trajetórias de lutas e resistências de grupos vulnerabilizados proporcionando a emancipação política preservação de uma cultura.

Palavras-chave: Antropologia. Direito. Mulheres de Terreiros.



Coordenação:

Márcio Pugliesi (USP)

Nuria López (DIGITAL HOUSE-SP)



MÍDIAS SOCIAIS, JUSTIÇA E DEMOCRACIA: UTOPIA OU DISTOPIA?

André Gualtieri

Doutorando em Teoria e Filosofia do Direito pela PUC-SP, com financiamento de pesquisa CAPES. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela USP. Graduado pela UFMG.

As novas tecnologias de informação e comunicação desenvolvidas nas últimas décadas têm gerado enormes transformações na vida humana, atingindo relações pessoais, econômicas, sociais e políticas. Estamos apenas no início desse processo, cujo potencial é imenso, mas também incerto, o que permite o aparecimento tanto de visões extremamente otimistas em relação aos benefícios da tecnologia, quanto visões que alertam para o risco de estarmos caminhando em direção a um futuro catastrófico.

Mark Zuckerberg enaltecia a internet por ser um instrumento capaz de nos fazer “falar uma língua comum” (FERGUSON, 2018). Jared Cohen e Eric Schmidt, em artigo de 2010, previam que os direitos humanos seriam impulsionados e os governos autoritários “seriam pegos de surpresa quando um grande número de cidadãos, armados com praticamente nada além de celulares, participariam de mini-rebeliões que desafiariam sua autoridade” (FERGUSON, 2018).

Por outro lado, Niall Fergusson afirma que as redes sociais estão criando uma crise global da democracia. A utopia estaria, na verdade, acabando por se mostrar uma distopia (FERGUSON, 2018). Hoje, tem ficado claro que “a Internet pode representar uma ameaça maior para as democracias do que para os ditadores” (FERGUSON, 2018).

A realidade com a qual nos deparamos hoje estaria colocando em xeque o paradigma a partir do qual pensamos as democracias? Em que medida as mídias sociais têm comprometido o funcionamento dos regimes democráticos?

Segundo John Rawls, numa democracia impera a razão pública, composta por concepções razoáveis de justiça política que pessoas livres e iguais podem compartilhar. A reciprocidade é o critério que atua na definição do conteúdo dessa razão. Participamos da razão pública, quando, a partir da concepção política de justiça que consideramos a mais razoável, expressamos valores que pensamos que outros cidadãos poderiam endossar. Na medida em que essa razão não requer que se utilize sempre a mesma argumentação quando surgem questões de justiça, todas as doutrinas abrangentes, desde que razoáveis, existentes numa democracia podem se ajustar à sua estrutura (RAWLS, 1996).

Rawls ficaria surpreso ao perceber como a razão pública tem cada vez menos espaço atualmente, pois as mídias sociais impõem grandes obstáculos à reciprocidade necessária para que essa razão possa funcionar.

Isso ocorre sobretudo porque as novas mídias favorecem o surgimento de “bolhas” em que as pessoas passam a viver, experimentando “realidades” cada vez mais distantes e que não se comunicam. Cass Sunstein se refere a isso pelo termo *Echo Chambers*, isto é, a arquitetura de escolha (*nudge*) das mídias sociais faz com que as informações e ideias que um indivíduo tem acesso sejam cada vez mais restritas àquelas que estão de acordo com o pensamento do grupo com o qual ele já se identifica. Isso afeta negativamente nosso modo de estar no mundo: “(...) se as pessoas estão se classificando em comunidades de pensamento igual, sua própria liberdade está em risco” (SUNSTEIN, 2018, p. 12).

Meu argumento é que, embora as *Fake News* degradem e estressem a democracia, a maior ameaça ao funcionamento desses regimes está, na verdade, no fenômeno das *Echo Chambers*. Isso tem reduzido drasticamente a possibilidade de diálogo com pessoas de pensamento diverso e a oportunidade de percepção de uma realidade comum, minando a reciprocidade necessária para a democracia.

REFERÊNCIAS

FERGUSON, Niall. **Social networks are creating a global crisis of democracy**. The Global and Mail, Toronto 19/01/2018. Disponível em: <http://www.theglobeandmail.com/opinion/niall-ferguson-social-networks-and-the-global-crisis-of-democracy/article37665172/>.

RAWLS, John. **Political liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996.

SUNSTEIN, Cass. **#Republic**: divided democracy in the age of social media. Princeton Univ. Press, 2018.

ANÁLISE DE AGENDA GOVERNAMENTAL POR MEIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: ESTUDO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Cândido de Souza Pereira

Mestrando do Programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas da UFPE. Bacharel em Geografia pela UFPE.

PROBLEMA INVESTIGADO

O trabalho discorre sobre as possibilidades de aplicação de ferramentas eletrônicas para examinar a agenda governamental, no estudo da estratégia do Governo Pernambuco. As ferramentas de TIC são instrumentos que contribuem tanto para a comunicação quanto para o planejamento e desempenho dos serviços públicos.

As ferramentas computacionais são amigáveis para: desenvolvimento do processo científico, administração pública e controle social. Segundo a Unesco (2005 *apud* CUNHA y MIRANDA, 2013), os avanços nas tecnologias e na Internet abriram oportunidades para transformar a relação entre governo e cidadãos, ajudando a alcançar os objetivos da boa governança. Como exemplo prático de como é possível identificar e analisar uma agenda pública, foi utilizado tanto um softwares pago (NVivo) quanto um gratuito (R). Estas duas ferramentas podem ser úteis para analisar o conteúdo de dados e informações de várias fontes e formatos.

OBJETIVOS

A investigação parte da seguinte questão: Como identificar e analisar a agenda de um governo através da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)?

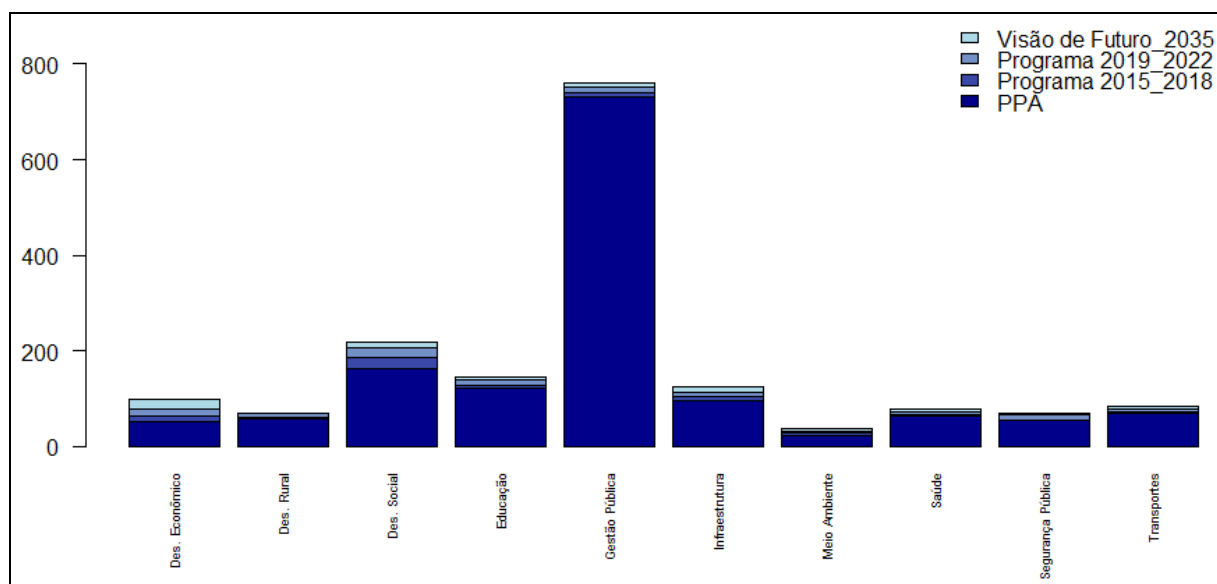
MÉTODO

Adotou-se o método de análise de conteúdo preconizado por Bardin (2016). Tal método foi operacionalizado pelos procedimentos dos softwares NVivo e R para a análise dos documentos oficiais que compõem a Estratégia Pernambucana: PPA, Programas de Governo e Pernambuco 2035.

Os resultados abordam as vantagens de utilizar as ferramentas de TIC para a análise de políticas públicas. A identificação de temas mais recorrentes em uma estratégia de governo pode ser realizada através da matriz de frequências de termos e/ou da nuvem de palavras. Estas técnicas permitem descobrir a frequência dos vocábulos em um documento específico ou *corpus* textual. Na Figura 1 encontra-se a nuvem de palavras.

Posteriormente, elegeram-se as 10 categorias de análise decorrentes dos termos mais frequentes e que tinham sentido como áreas temáticas de política pública. Na Figura 2 é possível observar a quantidade de referências codificadas nos documentos por tema de análise.

Figura 2 - Gráfico de frequências de codificação por fonte e categoria



Fonte: Elaborado pelo autor a partir do NVivo.

Analisando os textos foi possível codificar 1682 unidades textuais. Desse montante, os temas com maior número de referências codificadas foram: Gestão Pública (com 761 recortes textuais, 45,25% do total referenciado), seguido de Desenvolvimento Social (217 recortes, 12,9%), Educação (145 recortes, 8,62%), Infraestrutura (125 cortes, 7,43%) e Desenvolvimento Econômico (97 cortes, 5,77%).

Os temas de menor incidência foram: Transportes (com 83 recortes textuais, 4,93% do total referenciado), Saúde (79 recortes, 4,7%), Desenvolvimento Rural (70 recortes, 4,16%), Segurança Pública (69 recortes, 4,1%) e Meio Ambiente (36 recortes, 2,14%).

Cabe ao usuário (pesquisador, cidadão ou funcionário público) escolher qual das ferramentas eletrônicas atende melhor às suas necessidades. Classificar os temas relevantes é de grande utilidade na hora de desenhar as políticas públicas. A classificação também serve como insumo para a tomada de decisão estratégica e planejamento das atividades e ações governamentais.

A LEI 9.296/96 E A EXPANSÃO PENAL: O IMPACTO DA TECNOLOGIA NOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Carlos Frederico Vasconcellos Monteiro Rosa

Graduado em Direito pela AESO. Graduado em Gestão em Segurança Pública pela UNISUL. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo IED e em Inteligência de Segurança Pública pela ACIDES. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE.

PROBLEMA

Os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 são resultado de séculos de lutas pelo reconhecimento de direitos naturais intrínsecos à espécie humana, a fim de proteger os indivíduos do excesso estatal. O aumento da violência e a consequente sensação de insegurança sentida pela sociedade do século XX tem provocado medo

generalizado na população, que paulatinamente vem abandonando características sociais e solidárias, desenvolvendo um estilo de vida cada vez mais individualista. Estes aspectos, aliados ao avanço tecnológico, podem oferecer conforto e comodidade, mas também geram incertezas, ansiedade e aumento da sensação de insegurança. Tais elementos parecem estar levando a sociedade a ignorar a interferência do Estado na seara particular do cidadão. Acerca da relação entre o medo, o controle social e a expansão do Direito Penal, o estudo analisa a mitigação de Direitos Fundamentais diante de uma norma penal que tem se tornado cada vez mais rígida. Acrescenta-se à análise a insegurança de uma sociedade de risco, pós-industrial, marcada pelo avanço tecnológico descontrolado; também o papel do Direito Penal nesse contexto, sua utilização e expansão no ordenamento jurídico nacional, como mecanismo solucionador de conflitos, combinado à ideia de um sistema punitivo panóptico ordenado para sustentar as demandas disciplinares do modelo econômico atual, conforme já observava Foucault nos anos 70. Pelo que se percebe, esses novos caminhos estão recuperando conceitos que já deveriam estar superados, mas que se notam latentes no discurso político atual. Nele, a ideia da necessidade de modelos punitivos excepcionais que justificam a ruptura de Direitos Fundamentais chancela intervenções penais extremas contra a sociedade. Motivado por esses fatores, este estudo debruça-se, em especial, sobre um aspecto da vida particular dos cidadãos brasileiros no debate sobre o processo de interceptação telefônica e telemática, utilizando como referência a Lei 9.296/96, assim como a quebra de sigilo telefônico e sua previsão legal.

OBJETIVOS

Considerando esse cenário, o objetivo geral desse estudo é identificar se Direitos Fundamentais como liberdade e privacidade estão, de fato, sendo reiteradamente violados tanto pelo Estado, sob o argumento de proteção aos cidadãos, quanto por organizações privadas de tecnologia sob a justificativa de comodidade e inserção sócio digital.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia utilizada será baseada na análise descritiva e dedutiva, a partir de pesquisas realizadas em livros, artigos, dissertações, teses, assim como análise de leis e jurisprudências.

CONCLUSÕES

Frequentemente, vê-se o Poder Público exceder-se, muitas vezes legitimado pela população viola Direitos Fundamentais e macula o Estado Democrático de Direito com atitudes típicas de um Estado de Exceção. Medidas cautelares de caráter excepcional, como interceptações telefônicas e telemáticas vem, ao longo do tempo, sendo banalizadas, ignorando princípios fundamentais como privacidade e intimidade. Assim, seja mediante a elaboração de leis demasiadamente rígidas ou por atuações policiais arbitrárias, pelo crescimento acelerado da população carcerária, pelo isolamento social e pelo monitoramento constante, características de uma sociedade dominada pelo medo, o Direito Penal tem perdido seu atributo de ultima ratio, e tem passado a ser visto como uma verdadeira panacéia jurídico-social.

O FIM DO DIREITO À IDENTIDADE (E) DO SUJEITO DE DIREITO? UMA ANÁLISE ATRAVÉS DA TEORIA DO ESTADO PÓS-DEMOCRÁTICO E A (IN) VIABILIDADE DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO BRASIL

Giordano Leonardo Alves

Graduando em Direito pela PUC Minas Campus Serro. Bolsista do FIP.

Stephanie Rodrigues Venâncio

Graduada em Direito pela PUC Minas. Especialista em Direito Civil Aplicado pela PUC Minas. Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

Com o impeachment de Dilma Rousseff e o resultado das eleições de 2018, um diagnóstico identificado no Brasil por anos se desvelou de modo implacável: o advento da pós-democracia e do Estado pós-democrático de direito torna-se realidade, e o direito e suas categorias, como os direitos da personalidade, podem ser eliminados ou mantidos na mera formalidade legislativa. Rubens Casara (2017) identifica na pós-modernidade, através da situação política acima descrita, o surgimento daquilo que ele definiu como Estado Pós-democrático, sendo este não a superação do Estado Democrático de Direito, muito menos uma forma de violar as limitações de poder, pois institui um desvanecer do desejo de criar tais limites. No Estado Pós-democrático ocorre o desaparecimento dos valores democráticos que defendiam direitos dos cidadãos, por serem “obstáculos para o projeto neoliberal e por isso descartáveis” (ALVES; NATAL, 2018). Logo, as instituições democráticas são meramente formais “uma vez que as decisões são tomadas por uma elite que detém o poder econômico” (ALVES; NATAL, 2018, p. 34). Este Estado surgiu na modernidade junto com o neoliberalismo e com os meios de comunicação globalizados, que transformam tudo em mercadoria, que tornam possível a expansão do mercado sem as “amarras” dos direitos. É aquele que, por meio da transformação das pessoas em sujeitos meramente produtivos, anula aqueles que não consomem ou produzem. Enfim, é a relativização das garantias democráticas que poderiam efetivar direitos intrínsecos aos cidadãos, uma vez que “o Estado não aparece mais como a única fonte de direito [...]” (CHAVALLIER, 2009, p. 14), e nesse caso não se torna mais plural, pelo fato de o mercado tornar-se “o eixo orientador de todas as ações” (CASARA, 2017, p. 34). Portanto, observada a relação do direito com o Estado pós-democrático, o presente trabalho expõe a problemática a respeito do exercício pleno dos direitos da personalidade no Brasil, em especial do direito à identidade, observado o contexto das mídias sociais, que são produto e meio influenciador desse “novo” Estado. O trabalho tem por objetivo apresentar o direito da personalidade como verdadeiro “o direito da pessoa de defender o que é próprio, como a identidade” (DINIZ, 2011, p. 133), bem como a relação deste na modernidade, sem se esquecer do objetivo de apresentar o risco do desaparecimento desses direitos em especial nas comunidades LGBTQI, dos negros e suburbanos, diante desse quadro de subjugação dos sujeitos, e dos direitos da personalidade, frente a uma Estado que desconsidera a própria identidade do sujeito, eis que direcionado pelas práticas mercadológicas do consumo e do capital. A metodologia utilizada será a bibliográfica descritiva e o método será o qualitativo, nos quais serão analisadas obras, reportagens e decisões judiciais que refletem esse Estado Pós-democrático e a relativização dos direitos que a democracia deveria defender. Assim, tem-se como conclusões parciais o fato de se repensar mecanismos que restaurem os princípios básicos das garantias e direitos fundamentais, bem como ressignificar o tratamento dado à Constituição e aos direitos que decorrem desta como os direitos da personalidade, para que, efetivamente, ocorra uma transição na qual as arbitrariedades do Estado Pós-democrático sejam transpostas e os cidadãos

possam obter um espaço plural no qual, além do Estado, outras esferas de poder e de capacidade de aplicar disposições jurídicas, possam trazer a ampliação, e não a redução de seus direitos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Pedro Henrique Dutra Almeida; NATAL, Carlos Eduardo Mathias. Resenha crítica do livro 'Estado pós-democrático', de Rubens Casada. **Revistas Culturais Jurídicas**, v. 5, n. 12, set./dez. 2018. Disponível em: <http://www.culturasjuridicas.uff.br>. Acesso em: 02 maio 2019.

CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático: neoobscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 144-145.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**. Vol. 1 - Teoria Geral do Direito Civil. 28. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

COWORKING: UMA NOVA TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DO ESPAÇO E DE GOVERNABILIDADE

Guilherme Stefan

Mestrando em Direito da UFRGS. Bolsista de Mestrado da CAPES.

Mateus Cavalcante de França

Mestrando em Direito da UFRGS. Bolsista de Mestrado da CAPES.

O *coworking*, uma das novas práticas de organização de negócios, permeia desde relações puramente trabalhistas e comerciais até aspectos vinculados ao direito de propriedade. A abrangência das discussões relativas a essa nova prática social, porém, abarcam uma gama ainda maior de elementos e problemáticas. Nesse sentido, aqui, pretende-se focar em uma discussão que leve em conta as relações entre os sujeitos inseridos nesses sistemas e a construção dos espaços. A chamada sociologia urbana e os estudos relativos à produção e regulação do espaço permitem uma abordagem que leve em conta uma série de problemáticas quanto à dinâmica de funcionamento dessas novas práticas que, a nosso ver, possuem implicações espaciais e sociais. Esse trabalho propõe-se a investigar quais as implicações desse modelo de negócios, ancorado em uma tecnologia de desenvolvimento comercial, no espaço urbano no qual se insere e nas relações entre seus sujeitos. O objetivo, portanto, é compreender como o *coworking* produz impactos na produção do espaço e que tipo de relações de controle são estabelecidas entre os integrantes desses locais. Aqui, conceitos como o de governamentalidade, produção do espaço e controle social são considerados pertinentes para a abordagem pretendida. No que se refere à metodologia a proposta é de realização de uma pesquisa qualitativa em um ambiente de *coworking* na cidade de Porto Alegre, optando-se por observação direta e, possivelmente, entrevistas. Os *coworkings* engendram uma forma de controle e de governamentalidade entre os indivíduos que desenvolvem suas atividades nesses locais que está aproximada do modelo neoliberal de competitividade e de maximização dos lucros. Quanto ao espaço se acredita que os *coworkings* constituem uma lógica diferenciada na relação de regulação e de produção do espaço.

ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA EM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - AS POSIÇÕES DO TJSP E DO STJ

Guilherme Simões Credidio

Mestre em Administração pela USP. Graduando em Direito pela UAM.

O presente artigo adota a metodologia de Análise de Jurisprudência para realizar um retrato do estado da arte da proteção de dados pessoais no Direito Brasileiro. Recorrendo à Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), se objetivou a identificação das posições dos referidos julgadores acerca da proteção de dados pessoais, bem como escrutinou-se suas possíveis inclinações a decidirem segundo uma posição única. Em geral, têm sido julgadas procedentes as teses das empresas (em maioria, atuantes na economia digital e em crédito) em detrimento das teses dos usuários finais. Por fim, o STJ possibilitou direito à explicação de decisões automatizadas baseadas em dados pessoais.

PROBLEMA INVESTIGADO

Em 14 agosto de 2018, foi sancionada a Lei Federal n. 13.709 (LGPD) que versa sobre a proteção de dados pessoais. Em função da referida lei, regras para o tratamento de dados pessoais foram estabelecidas, responsabilidades foram determinadas, boas práticas foram definidas, sanções foram previstas e entidades como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade foram previstas. Contudo, a lei encontra-se em *vacatio legis* e a jurisprudência dos tribunais tem sido relevante fonte do direito para o tratamento das questões atinentes à proteção de dados pessoais. Diante disso, são investigadas as decisões do TJSP e do STJ com vistas a compreender as posições desses tribunais em relação à matéria, bem como avaliar se há uma linha mestra que conduz suas decisões.

OBJETIVOS

O artigo objetiva identificar as posições dos julgadores, bem como escutinar se há uma posição única que é seguida pelos tribunais TJSP e STJ nos seus julgados em proteção de dados pessoais. Com isso, se deseja retratar o estado da arte em proteção de dados pessoais no Direito Brasileiro, contribuindo para que operadores do direito possam direcionar suas atuações tanto em âmbito prático quanto em âmbito teórico.

MÉTODO DE ANÁLISE

O método de análise adotado foi a Análise de Jurisprudência, que consiste da coleta de decisões de um ou diversos decisores (no caso, os tribunais TJSP e STJ), sobre um determinado problema jurídico, com o objetivo de identificar um momento decisório ou desenvolver um retrato do estado da arte sobre o assunto que está sendo pesquisado. Tal método possibilita que sejam identificados tanto a posição dos julgadores quanto suas possíveis inclinações por decidirem adotando uma posição única (LIMA, 2010).

CONCLUSÕES

Por meio da análise da jurisprudência emanada do TJSP e do STJ, foi possível identificar que as questões associadas à proteção de dados estão concentradas na relação entre empresas atuantes na internet e seus usuários finais. Do total de 16 decisões analisadas, aproximadamente 70% estão relacionadas a empresas que atuam como buscadores de internet, redes sociais ou bureau de crédito. Em uma análise expedita, os setores de atuação que tratam dados pessoais sensíveis como decisões de compra, relacionamentos interpessoais e perfis de crédito são

direcionadores de demandas à apreciação do judiciário. Em geral, a posição dos órgãos julgadores tem sido favorável à atividade empresarial em detrimento dos usuários finais.

Na *vacatio legis* da LGPD, o STJ julgou legal o uso de dados pessoais sem consentimento para a modelagem de crédito (Resp 1.419.697 RS). Tal posicionamento culminou na edição da Súmula 550 do STJ, estabelecendo um critério não respaldado na legislação vigente e abrindo a possibilidade de pessoas terem direito à explicação de decisões automatizadas, desde que essas impactem suas vidas.

REFERÊNCIAS

LIMA, Thalita Moraes *et al.* Metodologia de Análise de Decisões-MAD. **Universitas Jus**, n. 21, 2010.

MONTEIRO, Renato Leite. **Existe um direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil?** Instituto Igarapé. Artigo Estratégico 39, 2018.

DESENHOS NORMATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ÉTICO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Nuria López

Doutora e Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela PUC-SP

O desenvolvimento de inteligência artificial tem levantado questões éticas importantes, que refletem questões filosóficas fundamentais e que permanecem em aberto. Elas demandam conceitos basilares como o sujeito, a autonomia, o livre arbítrio, a justiça e o pensar, enquanto testam as estruturas fundantes da responsabilidade civil, como o nexo causal e a ação.

A quantidade massiva de dados pessoais necessária para alimentar os algoritmos utilizados na programação de inteligência artificial desafia cotidianamente a construção jurídica do direito à privacidade, que hoje se solidifica entre seu fundamento de cidadania e de consumo. É necessário e inevitável o tratamento intensivo de dados pessoais para a execução e o desenvolvimento de um *machine learning* ou um *deep learning*, que têm alto nível de entropia algorítmica.

Além disso, um outro aspecto é que a interação dessas inteligências artificiais com a nossa inteligência tem alterado perceptivelmente nossa cognição, desde seus aspectos mais biológicos até seus impactos em nossas decisões, sobre consumo, política, ou na forma como nos relacionamos com *os outros*. A convivência com inteligências artificiais, se não mudou a forma como decidimos, certamente mudou o conteúdo semântico de nossas decisões.

Paradoxalmente, enquanto muitas teses de neurociência põem em xeque o livre arbítrio de nossas decisões, as áreas de tecnologia debatem o conceito de *autonomia* para aplicações de *machine learning* que vão de carros autônomos a armas autônomas. Podemos retomar daqui as teorias da ação, do agir comunicativo (estruturado em linguagem, de toda forma); podemos inclusive, repensar o modelo de *ator* social. Mas como programar a ação quando ela levar a um malfeito? Como programar as modernas teorias da justiça, diluídas na pós-modernidade, para lidar de forma socialmente aceitável em cada situação?

Ao mesmo (e apesar disso), a necessidade social, que é razão de ser, por excelência, do Direito, demanda respostas da dogmática jurídica. Temos, assim, os primeiros desenhos normativos para o desenvolvimento ético de inteligência artificial. Este artigo traz uma análise dos

diplomas diretivos éticos e normativos de direito comparado para lançar luz à forma sobre como começamos a lidar juridicamente com o desenvolvimento de inteligência artificial.

O GOVERNO DOS DADOS SENSÍVEIS: A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS COMO ARQUIVO E SOBERANO DOS DADOS INFORMACIONAIS

Tassiana Bezerra

Mestra em Teoria e Filosofia do Direito pela UFPE. Graduada em Direito pela UNICAP. Pesquisadora no Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife. Professora substituta da FASP.

Luis Eduardo Melo

Graduado em Direito pela UNICAP. Mestrando em Filosofia pela UFPE, com período sanduíche na Univ. of Alberta-Canadá.

A participação da vida em sociedade, desde um ambiente acadêmico, passando por um vínculo de trabalho, até mesmo pela manutenção dos ciclos de amizade, exige que o sujeito interaja constantemente com a tecnologia, destacadamente na internet.

Desse modo, é inegável que existe uma produção e disponibilização constante de dados na internet. Cliques, gestos, microexpressões, temperatura corporal, nível de atenção tornaram-se dados computáveis, passíveis de serem tratados por algoritmos. Logo, uma das questões mais importantes desse tema diz respeito à coleta, ao tratamento e as ações envolvendo todos esses dados.

Assim, o objeto de pesquisa é debater o alcance e o desenvolvimento das novas tecnologias na concretização daquilo que Deleuze nomeou de Sociedade de Controle até se chegar à necessária discussão sobre proteção e sigilo de dados. Faz-se, portanto, uma avaliação da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil (A Lei 13.709/2018) no que diz respeito à instituição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados com o intuito de perceber os novos mecanismos de poder e controle.

A LGPD criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio da Medida Provisória de nº 869/2018 como órgão da administração pública federal integrante da Presidência da República, tendo como principais competências zelar pela proteção dos dados pessoais e editar normas e procedimentos sobre o tema. Nesse sentido, a Autoridade lida com hipóteses de guarda e usos compartilhados de dados pessoais, inclusive os sensíveis (como um dado referente à saúde ou à vida sexual).

Além de um receio claro sobre sua independência institucional, em virtude de sua despersonalização, a ANPD parece ter uma dupla característica: a um só tempo armazena e governa os dados dos sujeitos digitais.

Enquanto Arquivo não se fala somente de um local de armazenamento, com a perspectiva daquilo que está dito, mas também por lidar com novos dizeres, a partir de um jogo de relações que configuram o discurso. A partir da ideia de discurso como o efetivamente dito - corpus - e o que o perpassa como o dizível - língua -, é que se pode entender a noção de arquivo proposta por Foucault. O arquivo, entre a língua e o corpus, irá definir o que pode ser dito e como deve ser dito, fala-se em *decibilidade*. Assim, o arquivo irá possibilitar o aparecimento de outros discursos dentro do que já foi concretamente dito, ou seja, está em constante funcionamento.

Vê-se que a ANPD funciona enquanto arquivo selecionando dados que podem ser compartilhados e aqueles que merecem um sigilo, inclusive requisitando informações a agentes que realizem operações de tratamento de dados pessoais e definindo os receptores desses dados.

Segundo Foucault, governar seria estruturar o campo de possíveis ações dos sujeitos. Nesse sentido, governo para Foucault está em compasso com a noção de Controle em Deleuze: o objetivo é modular as ações dos indivíduos. Assim, a ANPD figura como o órgão que delimita desde o que seria um dado sensível, até as formas de uso e tratamento dos dados. Ele seria por excelência o órgão que estrutura o eventual campo de ações possíveis dos dados individuais.

Nesse sentido, pretendemos mostrar essa dupla natureza da ANPD através dos conceitos de Foucault e Deleuze. Entendemos que é necessário um constante esforço interpretativo frente às novas formas de disposição e controle dos indivíduos. Logo, a ANPD é uma instituição que requer séria atenção. Sua dupla característica de arquivo e governante de dados, assim como sua ligação à presidência da república, abre caminhos para novas formas de autoritarismo. No limite ANPD pode figurar como um novo mecanismo de desconstrução da própria separação entre público e privado.



Coordenação:

Lúcio José Dutra Lord (UEMG)

Luísa Helena Marques de Fazio (IMES)

Marco Aurélio Serau Júnior (IBDP)

Plínio Antônio Britto Gentil (PUC-SP/UNIP)

Solange Bassetto de Freitas (UNIP)



REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA DEFICIÊNCIA NA PUBLICIDADE BRASILEIRA: O DIA DAS MÃES DO BOTICÁRIO NO ANO DE 2019

Alessandra Moraes de Sousa

Mestre em Direito pelo PPGD da UFRJ

Lia Beatriz Teixeira Torraca

Mestre e Doutoranda em Direito pelo PPGD da UFRJ

Este artigo pretende observar e analisar as representações sociais da deficiência na publicidade brasileira a partir da campanha publicitária da empresa Boticário para o dia das mães no ano de 2019. Parte-se da hipótese que no Brasil a presença de pessoas com deficiência ainda se mostre discreta em campanhas publicitárias, embora seja possível observar uma mudança no comportamento empresarial buscando associar sua marca a grupos considerados minoritários em nossa sociedade, conforme dados fornecidos pela Gadim Brasil (<https://www.gadimbrasil.org/>) sobre publicidade relacionada a pessoas com deficiência. De acordo esta fonte (<https://www.gadimbrasil.org/publicidade-inclusiva>), o ano de 2019 registrou a representatividade de pessoas com deficiência em quatro peças publicitárias, todas veiculadas por ocasião do Dia das Mães. Contudo, faz-se necessário investigar se esse comportamento está relacionado à estratégia mercadológica para ampliação do mercado consumidor desta empresa ou se a intenção precípua é a visibilidade e inserção da pessoa com deficiência como consumidora; um comportamento que em grande medida reflete o mercado e a publicidade brasileira relacionada à pessoa com deficiência, como também, os reflexos no campo do direito. O desenvolvimento da pesquisa se dá através de duas abordagens metodológicas. O método bibliográfico, utilizado como base conceitual, busca referenciais como Axel Honneth (2003), Roland Pata (2017), Romeu Kazumi Sassaki (2003), Sara Ahmed (2004); e o método empírico, empregado como suporte para a interpretação de dados e análise de discurso a partir de autores como Mikhail Bakhtin (2006), Patrick Charaudeau (2006), Miquel Rodrigo Alsina (2009), Norman Fairclough (2001).

A peça publicitária da Boticário, provoca a reflexão sobre particularidades que não são tematizadas, podendo levar o espectador a *ver* a deficiência como obstáculo ao atingimento do objetivo, o que está em desacordo ao modelo social de abordagem da deficiência. A campanha acaba naturalizando que o ensino superior é algo extraordinário para uma pessoa com Síndrome de Down e o papel da mãe continua a ser o foco da visibilidade, não a pessoa com deficiência como sujeito, inclusive como consumidora, ensejando o questionamento sobre motivos para não se retratar uma mãe que seja pessoa com deficiência como consumidora potencial da marca, refletindo um direito desse sujeito como consumidor.

Consoante Barnes (1992), não basta somente apresentar pessoas com deficiência na mídia, o principal aspecto diz respeito aos valores e percepções evocados sobre a deficiência, isto é, se contribuem com o paradigma de inclusão ou se reforçam estereótipos negativos. Este estudo, portanto, analisa a campanha publicitária da marca de cosméticos Boticário, veiculada em maio de 2019, buscando observar e analisar o modo como a deficiência foi problematizada no contexto da peça. Apesar da pessoa com deficiência tenha sido visibilizada, é possível observar que o protagonismo está na mãe, seu esforço em apoiar e dar autonomia ao filho na conquista de algo que é apresentado como impossível para uma pessoa com deficiência, o que nos incita o questionamento se a propaganda busca a visibilidade da identidade da pessoa com deficiência, sensibilizando sobre a própria deficiência e as barreiras sociais que lhe são opostas e como a pessoa com deficiência é *vista*, ou se restringe à mãe como consumidora ou uma estratégia da empresa para a ampliação de consumo.

Palavras-chave: Deficiência. Inclusão. Mídia. Discurso. Reconhecimento.

EM LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA: O POTENCIAL REFLEXO DA EXCLUSÃO DA ILICITUDE PROPOSTA NO PACOTE ANTICRIME EM FACE DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Arthur Vinícius Rodrigues Gomes

Graduando em Direito pela UFPE

O presente artigo tem como finalidade analisar a prejudicialidade na edição da legítima defesa, que resguarda um potencial retrocesso quanto à eficácia da lei 13.641 a partir das implicações existentes na relação desigual dos gêneros nos lares, no que diz respeito à reserva ao homem o papel de garantidor da ordem e segurança na esfera privada. Nos espaços públicos e/ou privados, a prerrogativa de igualdade acaba sendo falaciosa na medida em que a dinâmica instaurada frente às relações de gênero manifesta as relações de poder, ainda, existentes entre os homens e mulheres; o que não é incomum, tendo em vista que esse convívio é consubstanciado a partir do reflexo da sociedade patriarcal machista consolidada. Essa macroestrutura presente no Estado nacional acaba por interferir senão ditar os parâmetros em que as políticas criminais serão forçadas. Isso porque o machismo macula, também, o Direito fazendo com que seja pautado a partir de uma linguagem masculina. Tal fato proporciona a queda da pauta pública relativa aos direitos das mulheres em um abismo existente entre a vivência da mulher consubstanciada por um estado de vigilância diante das potenciais agressões masculinas e a ocupação social do homem. Por isso, as mulheres passaram a reivindicar seus direitos ao longo dos anos, isto é, posicionaram-se politicamente para assumir o local de fala que as pertence. Dessa forma, o feminismo proporcionou o progresso na aquisição paulatina no sentido da equidade entre homens e mulheres, o que não exterminou a possibilidade de recuos nas conquistas femininas. Nesse contexto, percebe-se que uma das lutas políticas diz respeito ao combate da violência contra a mulher, que demandou a iniciativa e criação de políticas para sua prevenção e/ou repressão. A luta contra as agressões em face da mulher é marcada por eventos infelizes que pressionaram as entidades nacionais e internacionais mediante a atuação dos coletivos feministas como o movimento “quem ama não mata” a partir do caso de Ângela Diniz e o caso de Maria da Penha. Por esse último foi possível sancionar a lei que tem auxiliado o combate das agressões contra a mulher, tratando de diferentes concepções sobre violência, esclarecendo que essa pauta deve ser

concebida de modo diferenciado. No entanto, atualmente, a lei enfrenta um novo retrocesso: a alteração da legítima defesa no pacote anticrime, que altera diversos institutos no Direito Penal processual e material e não diz respeito exatamente à atuação policial, tendo em vista as excludentes do ilícito e culpabilidade. Por isso, reitera-se que, o presente artigo tem como finalidade analisar a prejudicialidade na adição de um parágrafo ao artigo 23 do Código Penal que trata de legítima defesa e resguarda um potencial retrocesso quanto à eficácia da lei 13.641. O retrocesso se dá pela inclusão de termos vagos à redação, como “escusável medo, surpresa ou violenta emoção” que oportuniza a insegurança jurídica e responde positivamente à lógica liberal de resolução de conflitos pelos indivíduos, na tentativa de afastar o aparelho estatal do litígio desigual entre homens e mulheres. Com isso, percebe-se que a estrutura do sistema penal é movida na medida em que as implicações relativas ao gênero acabam por representar um recuo no enfrentamento à violência, não por negar a punição, mas por não substituí-la ao invés de afirmar-lhe como inexistente, como no caso em que o juiz deixa de aplicar a pena. Por isso, em função da investigação científica foi utilizado o método dedutivo a partir de pesquisa quantitativa, com análise de dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública; possuindo tal trabalho referencial teórico de Maria Berenice Dias e Marília Montenegro.

Palavras-chave: Violência doméstica. Violência de Gênero. Maria da Penha. Pacote anticrime.

CRIME E VIOLÊNCIA SOB A ÓTICA DO GÊNERO E RAÇA: MULHERES NEGRAS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Carlos Alberto Ferreira dos Santos

Graduado em Direito pela UNIT/SE. Advogado. Integrante do grupo de pesquisa de Execução Penal do Diretório de Pesquisa da CNPq. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SE.

A mulher negra sofreu muito nos tempos da escravidão e mesmo em pleno século XXI a igualdade de raça ainda está longe de ocorrer no Brasil. No que concerne ao número de mulheres aprisionadas no Brasil, de acordo com dados apresentados pelo INFOPEN/MJ (2017), em junho 2016, estavam encarceradas 42.355 mulheres, sendo que Brasil é o 4º país que mais aprisiona pessoas do sexo feminino, perdendo apenas para os Estados Unidos, China e Rússia. Torna-se importante enfatizar que do total de mulheres presas apenas 29.584 (72%) estão disponibilizadas a raça das reeducandas, mas desse total 62% são de mulheres negras. O Brasil tem sido um dos países que mais encarceram mulheres no mundo, sendo notório que a maioria são de mulheres negras e pobres. Sendo assim, o que o Brasil tem produzido na promoção da dignidade das mulheres negras, ou seja, há políticas públicas para que haja a diminuição de aprisionamento da população feminina negra ou há uma inércia dos entes federativos no território brasileiro para essa cruel realidade? Salienta-se como objetivo principal buscar analisar as motivações para o maior encarceramento de mulheres negras no Brasil. Enfatiza-se como objetivos específicos: contextualizar historicamente a realidade das mulheres negras no Brasil e identificar iniciativas que visam modificar a cruel realidade da mulher negra nos presídios brasileiros. A pesquisa foi realizada utilizando-se como método o empírico. Importante evidenciar que diversos fatores contribuem para o aprisionamento da população negra no Brasil. Vislumbra-se que passaram apenas 130 anos da dita libertação dos escravos através da Lei nº 3.353/1888, mais conhecida como Lei Áurea. No entanto, os negros não foram acolhidos pela sociedade brasileira, continuaram a serem explorados, sendo que a situação foi mais nefasta para as mulheres, pois

além das responsabilidades da maternidade, tiveram que trabalhar em condições humilhantes e em muitos casos sem ter os seus direitos trabalhistas respeitados. A criminalidade para muitas não é apenas uma escolha, mostra-se em muitos casos como a única forma de sobreviverem. O Brasil, possui uma dívida histórica para com os negros, promover políticas públicas para melhorar a educação e construir meios para se obter um trabalho digno é fundamental para que homens negros e mulheres negras não estejam atrelados ao encarceramento em massa. A vida da população negra merece atenção e as mulheres negras merecem um olhar especial mediante a sua condição de vulnerabilidade na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Mulheres negras. Sistema Carcerário. Violência de gênero e raça.

JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA: O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COMO POLÍTICA SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO, SUPERAÇÃO DA POBREZA E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS

Christiano das Neves Viana Amorim

Mestre em Serviço Social pela UEPB

Yuri de Lima Ribeiro

Mestre em Direito e Desenvolvimento pelo UNIPÊ

PROBLEMA INVESTIGADO

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) tem entre seus elementos a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Determinado modelo teórico faz parte do Título I, denominado “Dos Princípios Fundamentais” e situa-se no Artigo 1º, II da Carta Magna. O texto constitucional, no referido título, em seu Artigo 3º, incisos II e III, estabelece como fundamentos garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades regionais. Igualmente relativo às políticas públicas de superação da miséria, o artigo 6º traz entre os direitos sociais, a assistência aos desamparados. Mais à frente, o artigo 170, do título “Da Ordem Econômica e Financeira”, destaca a primazia da justiça social, como também evidencia a redução das desigualdades regionais.

O Programa Bolsa Família regida pela Lei n. 10.836 de 09 de janeiro de 2004, constitui atualmente a principal ferramenta política brasileira no enfrentamento a redução da pobreza, associando transferência de renda condicionada às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Dentre os fatores que contribuíram para a queda da desigualdade, estão os reajustes do salário-mínimo, a cobertura do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada e o aquecimento da economia com a ampliação do mercado de trabalho. No Brasil de hoje, as políticas sociais estão mudando a vida dos pobres e dos historicamente excluídos.

A Cúpula das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável produziu uma nova agenda mundial, só que agora com metas para serem atingidas até 2030, com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), entre eles: “acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares e reduzir a desigualdade dentro dos países”. Enfatiza-se o empenho e a atenção mundial para combater alguns dos desafios globais como a pobreza, a desigualdade de gênero, violência e problemas de desenvolvimento sustentável.

Acabar com a pobreza segue sendo um dos maiores desafios da humanidade, ainda que o número de pessoas que vivem em extrema pobreza tenha reduzido. Segundo o Relatório dos ODM de 2013, elaborado pela ONU, o mundo já alcançou, cinco anos antes do estipulado, a meta de redução da pobreza extrema à metade do nível registrado em 1990” (IPEA, 2014). No Brasil, 31 milhões de pessoas em 1990 viviam em extrema pobreza.

OBJETIVOS

- Discutir sobre o Programa Bolsa Família como política social para o desenvolvimento e redução das desigualdades.
- Debater sobre as políticas de transferência de renda, para superação da pobreza de forma focalizada.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica e documental. Será utilizado o método de abordagem dedutivo, partindo de antecedentes e princípios universais, através de um estudo doutrinário. A classificação presente em Gil (2010) aponta quatro formas de leituras no campo da pesquisa bibliográfica partindo da leitura exploratória à interpretativa passando pela leitura seletiva e leitura analítica.

CONCLUSÕES

Situações que configuram a pobreza e a exclusão social alcançam milhares de famílias, de maneira que impede a ampliação da cidadania por meio da participação cidadã nos vários espaços da sociedade. Consequentemente, uma tendência contemporânea começou a orientar a política social de diversos países que se norteiam em princípios democráticos, inclusive o Brasil, como as políticas de transferência de renda condicionada, no caso do Programa Bolsa Família, ao cumprimento por parte dos envolvidos de exigências definidas relacionadas a questões de saúde e educação.

CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E RESPOSTA DO PODER JUDICIÁRIO

Dayane Francisca de Melo Silva

Graduanda em Direito pela UNICAP

O presente resumo visa pontuar questões relacionadas a sexualidade, gêneros e suas relações com a Constituição e o princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Para tanto, foi analisado o conceito de gênero e sexualidade, contexto histórico e números críticos de vítimas da homofobia no Brasil, de forma sucinta. Assim, a partir deste contexto, cabe analisar como objeto de pesquisa deste trabalho a vulnerabilidade dos LGBTQI+ diante do atual desamparo legal e de medidas públicas voltadas para este grupo, mediante análise de artigos, jurisprudência e Constituição Federal.

A sociedade vive em constantes mudanças no seu modo de pensar, agir e interagir, quebrando, assim, seus próprios dogmas e valores construídos ao longo de sua história. Neste contexto, o panorama da sexualidade, do gênero e a relação de ambos com o Direito ampliaram-se dando novas visões e garantias sobretudo amparadas na Dignidade da Pessoa Humana e liberdades sexuais, distanciando-se da dicotomia de gêneros imposta de forma violenta e agressiva que infringe direitos fundamentais previsto na Constituição Brasileira. Em primeiro lugar é preciso conceituar o que vem a ser gênero e sexualidade, não esgotando aqui as diversas discursões e

abrangências sobre o assunto. O gênero, segundo alguns especialistas, é o que delimita culturalmente o que é característico do sexo masculino ou feminino. Sexualidade por sua vez, apresenta-se em um contexto muito mais amplo e refere-se aos sentimentos e identidades sexuais de uma pessoa com relação a outra, embora seja muito mais individualizada. São categorias desse grupo: homossexualidade, a bissexualidade, a heterossexualidade, dentre outras.

Reconhecer Diretos deste grupo, no Brasil, é um constante desafio enfrentado desde a década de 1970, quando os grupos LGBTQI+ denunciavam graves violências cometidas contra gays, lésbicas e trans., através dos jornais Lampião da Esquina e ChanacomChana, este fundado já em 1983. A situação de violência e agressões contra esses grupos, entretanto, não diminuiu e o Brasil é um dos países com maior índice de atos homofóbicos. Em 2018, o número de vítimas LGBTQI+ foi de 420 vítimas fatais havendo no ano anterior 445 mortes (HERMANSON, 2019). O ordenamento jurídico brasileiro, ainda que diante de dados acentuados de vítimas, prever direitos e liberdades sexuais ainda de forma limitada não voltada para a real situação destes grupos. Seus direitos amparam-se basicamente no princípio da Dignidade da Pessoa Humana prevista no inciso III, art. 1º, CF/88. E nos arts. 3º, IV e 5º caput. que garantem o direito inerente às pessoas e ao bem-estar, sem discriminação de qualquer natureza.

O desdobramento desta limitação somado a omissão de Congresso em aprovar leis específicas para o controle e prevenção da homofobia no Brasil, levou o PPS, pela ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros) e o Grupo de Gays da Bahia a impetrarem uma ação perante o Supremo Tribunal Federal para que se enquadre a homofobia na Lei e Racismo (7716/89). O STF, reconhecendo a mora do Congresso, por 8 votos a 3, reconhece a homofobia como crime através da ADO 26/DF, ficando assim estabelecido até que o Poder Legislativo se posicione sobre o fato.

Conforme se verifica no tema, questões de gênero e sexualidade quando fogem do padrão estabelecido pela sociedade gera intolerâncias, agressões verbais e físicas tornando estas pessoas vulneráveis perante a sociedade e o ordenamento jurídico brasileiro não se mostra preparado o suficiente para lidar com a situação de discriminação e exclusão de grupos LGBTQI+, embora a situação venha mudando gradativamente.

Palavras-chave: Sexualidade. Gênero. Homofobia. Direito

REFERÊNCIAS

HERMANSON, Marcos. **Brasil de Fato**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/02/08/relatorio-registra-420-vitimas-fatais-de-discriminacao-contra-lgbts-no-brasil-em-2018/>.

O DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO COMO DEVER ESTATAL A PARTIR DA SUA CONFORMAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Elcias Oliveira da Silva

Mestrando em Direitos Fundamentais na UNAMA

Arianne Brito Cal Athias

Graduanda em Direito pela UNICAP. Doutora em Direito Administrativo pela PUC/SP. Professora do Programa de Mestrado da UNAMA.

O presente artigo trata-se de uma análise sobre o direito social à Educação como dever estatal a partir da sua conformação na Constituição Federal de 1988. Tem como objetivo geral analisar o papel do Estado na efetividade da educação enquanto um direito fundamental social e

essencial para a dignidade da pessoa humana, a partir da sua conformação na Constituição Federal de 1988. Este trabalho se justifica em virtude das dificuldades do Estado em cumprir sua função enquanto agente financiador e promovedor de uma educação pública, de qualidade, gratuita e universal, conforme determina a CF/1988 e demais normas infraconstitucionais que tratam da educação. Para o alcance dos resultados fez-se uso da metodologia qualitativa de cunho bibliográfico e documental com a análise de normas legais, obras literárias, artigos e periódicos publicados em sites e revistas reconhecidas no campo acadêmico. Após a análise do conteúdo foi possível considerar que a educação é um direito social fundamental pertencente ao grupo de direitos considerados necessários para o mínimo existencial, ou seja, o direito a educação é fundamental para que haja a dignidade da pessoa humana, e como tal é obrigação do Estado promover e garantir os meios para a sua efetivação. Porém, este direito tem sido violado pelo Poder Público, o qual faz uso do princípio da reserva do possível, para justificar o não cumprimento da normativa legal. Defende-se que a efetividade deste direito depende da tutela jurisdicional, a qual deve valer-se da determinação constitucional, como o único meio de constranger o Poder Público a cumprir com esta obrigatoriedade constitucional.

Palavras-chave: Direito Fundamental. Educação. Constituição Federal. Estado.

O FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE SEXUAL E AFETIVA

Elisa Peixoto de Macedo

Graduada em Direito UNIPE. Advogada. Funcionária Pública. Presidente da Comissão de República e Democracia da OAB/PB. Secretária Geral da Comissão de Combate à Violência Homofóbica e Transfóbica da OAB/PB.

Klêrysthon de Andrade Carolino

Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Graduado em Direito pelo UNIPÊ. Advogado. Presidente da Comissão de Combate à Violência Homofóbica e Transfóbica da OAB/PB. Secretário Geral da Comissão de República e Democracia da OAB/PB. Secretário Geral da Comissão de Combate à Discriminação Racial da OAB/PB.

Atualmente, compreender a figura da religião e sua relação com o tema família, como algo em constante modificação e impossível de ser classificada, permite construir uma ideia de como esse conflito vem sendo tratado no cenário social moderno, contornando todas as fronteiras morais daquilo que a própria sociedade considera “normal” de acordo com o que vem sendo transmitida de geração a geração.

Considera-se Estado Laico, como um estado neutro no que se refere a religiões, onde suas doutrinas não interferem na política da Nação e onde a liberdade religiosa é direito fundamental. O Estado Laico enaltece a tolerância, o respeito a toda e qualquer crença, o qual se contrapõe ao Estado Teocrático que submete suas decisões políticas a preceitos da religião, cruzando as searas da política.

Encontra-se com maior frequência, um padrão de famílias monogâmicas e heterossexuais, devido à tradição ocidental e local de cultura católica e cristã. No momento em que foi percebido que a estrutura familiar deixou de ser apenas um núcleo econômico e de reprodução para ser um grande espaço de amor e afeto, surgiram novas e várias representações sociais para ela. A figura mais recente é o reconhecimento do vínculo familiar homo afetivo, definido pela união de duas pessoas de mesmo gênero com intuito de formar família e é a que está a causar maior repercussão no contexto social atual.

Sobre essa nova estrutura familiar, é importante que se diga que o preconceito com a diversidade sexual e de gênero, advindo de preceitos religiosos e morais, dificultam ainda mais a difícil tarefa de inclusão social dessas novas famílias na sociedade. Isto porque há legisladores que confundem as suas ideologias religiosas com a função pública para a qual foram eleitos, levando a entender que em um Estado laico, a cidadania não contempla todos em geral, causando intolerância com quem pensa e vive a construção familiar que não se enquadra no padrão social “correto”.

A LGBTfobia está intimamente relacionada a repressão sofrida por essas novas famílias fazendo, com isso, que a violência contra a diversidade sexual e de gênero cresça absurdamente, além de impedir aprovações de projetos que visam proteger estas famílias apresentando outros que objetivam apenas destruir conquistas deste assunto, boicotando políticas públicas, motivados pelo simples conflito com suas ideias morais.

Abordando uma metodologia dedutiva-analítica, a pretensão deste estudo é lançar um debate contemporâneo acerca da atual relação entre a religião e Estado laico, e como os direitos humanos fundamentais das minorias que não são abrangidas pela religião se encontram ameaçados devido sua atuação apulso de impor sua ditadura moralista e extremamente “conservadora” na sociedade, mostrando a luta pelo Estado Laico que vem adquirindo força e visibilidade no cenário internacional.

O indivíduo nasce livre do preconceito, entretanto, este é desenvolvido em consequência de um valor cultural aprendido, sendo o fato gerador de seu problema. Os estados devem tomar medidas para que o princípio da igualdade e da liberdade seja parte integrante da cultura da sociedade como um todo. Sendo necessário que essa mudança seja realizada a fim de semear a educação e o respeito pela diversidade sexual e quaisquer outras diferenças que existem entre os indivíduos.

Palavras-chave: Religião. Homossexualidade. Cristianismo. Intolerância Religiosa. Política.

O TRABALHO FEMININO E A REPRODUÇÃO SOCIAL DO RACISMO NO CONTEXTO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DE JUAZEIRO/BA

Ingrid Danielle Amorim Alves de Araújo

Bacharelada em Direito na UNEB

INTRODUÇÃO

Sob a égide dos estudos sobre realidades femininas, no decorrer da história, nota-se a importância de recortes metodológicos tais como gênero, raça/etnia e classe social. Somando-se a tal perspectiva, na retórica hegemônica do período denominado Modernidade, um dos mecanismos de maior valor social era o trabalho, temática abordada nesta pesquisa.

Para a compreensão marxista, aliada à perspectiva de gênero, toda atividade profissional e técnica desempenhada na esfera pública estaria disposta no aspecto de trabalho produtivo, principalmente pelo compensatório monetário. De diferente modo, as atividades realizadas especialmente da seara domiciliar, como cuidado com a prole e serviços domésticos, teriam aspectos de trabalho reprodutivo, ou, trabalho improdutivo, também pela ausência de compensação monetária.

Esses padrões de divisão sexual do trabalho, segundo a autora Simone de Beauvoir, inferem que a segunda espécie de ocupação também possui menor valor social e ainda é desempenhado, em grande parte das vezes, por indivíduos do sexo feminino. Dá-se ênfase, assim, aos desdobramentos dessa estrutura no contexto das vidas das mulheres racializadas.

Também na perspectiva histórico-cultural, a filósofa Angela Davis, dispôs, com que, proporcionalmente, “mais mulheres negras sempre trabalharam fora de casa do que as suas irmãs brancas. O enorme espaço que o trabalho ocupou na vida das mulheres negras, segue hoje um modelo estabelecido desde o início da escravidão. Como escravas, o trabalho compulsoriamente ofuscou qualquer outro aspecto da existência feminina” (DAVIS, 1981, p. 10).

PROBLEMA INVESTIGADO

Ao analisar a realidade do trabalho doméstico, observam-se singularidades que tornam o Brasil o país com maior número de empregadas domésticas no mundo, e, simultaneamente, de mercado que mais emprega mulheres negras na Bahia, segundo levantamentos da OIT e da SEI-BA. Buscando adentrar nesse contexto social carregado de ambivalência no campo das relações de trabalho, este estudo constitui um esforço de investigar a realidade da classe de trabalhadoras domésticas de Juazeiro/BA como produto da reprodução social do racismo.

OBJETIVO

Pretende analisar, portanto, a configuração das relações no contexto das trabalhadoras domésticas desse município, e, com o método interseccional nos aspectos de classe, gênero e raça, traçar o perfil das trabalhadoras da região e investigar se há violações aos direitos adquiridos com a EC 72/2013; como também se estas seriam pontuais ou se fazem parte de um fenômeno sintomático.

No decorrer da investigação, aproveita-se para trazer foco às novas questões legais introduzidas pela Reforma Trabalhista e discutir suas implicações frente aos Direitos Fundamentais e princípios do Direito do Trabalho, como o de não retrocesso.

MÉTODO DE ANÁLISE

Esse estudo foi desenvolvido com uso da pesquisa qualitativa e quantitativa. O tema é apresentado, primeiramente, em relação à gênese do trabalho doméstico, depois, discute as implicações de dados estatísticos e relatórios sociais para compreender e identificar como está organizado o panorama da região estudada. Posteriormente trataremos da investigação de processos judiciais de reclamantes domésticas do município de Juazeiro/BA, como resultantes de pesquisa de campo.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Após a análise desses indicadores, identificou-se o perfil das domésticas da região estudada, assim como se construiu um panorama do trabalho doméstico. Já de antemão, conclui-se, que possui status não somente de ocupação trabalhista, mas representando uma verdadeira dinâmica social, cujos obstáculos perpassam alterações legais e históricas, e, por sua própria essência, variam tão rapidamente quanto às relações sociais, ratificando as teses da Sociologia Jurídica.

REFERÊNCIAS

- BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo. Vol. 2: A Experiência Vivida. Difusão Europeia do Livro, 1967.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- DAVIS, Angela. **1944** - Mulheres, raça e classe. 1. ed. Tradução Heci de Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

O SENTIDO JURÍDICO DE “SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS” PARA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR PARA MULHER GESTANTE E MÃE RESPONSÁVEL POR CRIANÇAS

Jackson Lira de Barros

Graduando na Faculdade de Direito do Recife da UFPE

Com a reforma do Código de Processo Penal, trazida pela Lei nº 12.043/2011, foi alterado o artigo 318, que tratou das hipóteses de conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar. Entre as hipóteses advindas da Reforma, está a do inciso IV que tratou especificamente da gestante, mas que limitou ao sétimo mês de gravidez, ou em caso de alto risco. A esperança de solução contra esta limitação veio com a promulgação da Lei nº 13.257/2016 que reduziu a redação do inciso IV para apenas “gestante” e acrescentou outra hipótese: v) mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. O que surgiu como garantia de um direito à mulher gestante ou mãe presa, todavia, tendo em vista a redação do artigo 318 estabelecer que o juiz *poderá* conceder a substituição, não sendo a ele um poder-dever, diversos Tribunais no país, inclusive o Superior Tribunal de Justiça, começaram a elencar outros requisitos para concessão além dos critérios dos incisos IV e V do artigo 318. Em face disto, em maio de 2017 o Coletivo de Advogados em Direitos Humanos ingressou no Supremo Tribunal Federal com o *Habeas Corpus* coletivo nº 143.641 requerendo que fosse concedida a revogação da prisão preventiva decretada contra todas as gestantes, puérperas e mães de crianças, ou sua substituição pela prisão domiciliar, ao insistir que a leitura correta é a de que não há necessidade de satisfazer-se outras condições, salvo as expressas na própria lei, para a substituição da prisão preventiva pela domiciliar. Em fevereiro de 2018, decidiu o Supremo Tribunal Federal por acolher o mandamento para a substituição da prisão preventiva pela domiciliar a todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, assim como às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas. Salientou, no entanto, a restrição da ordem nos casos de crimes cometidos com violência ou grave ameaça contra seus descendentes. Na esteira da decisão do STF, em 19 de dezembro de 2018 foi promulgada a Lei nº 13.769 que acrescentou ao CPP os artigos 318-A e 318-B, ao prescrever que, nos casos específicos da mulher gestante ou mãe responsável por crianças ou pessoas com deficiência, a prisão preventiva aplicada *será* substituída pela domiciliar, desde que a indiciada ou acusada não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa e não o tenha cometido contra seu filho ou dependente. A primeira face, a redação deste dispositivo leva ao intérprete e ao aplicador do direito entenderem, invariavelmente, que, salvo as situações dos incisos I e II do artigo 318-A, a prisão preventiva será sempre substituída por domiciliar, afinal, o juiz possuiria um poder-dever de aplicação, pois o artigo 318-A substituiu o termo *poderá* por *será*. No entanto, pouco menos de 3 meses da publicação desta Lei, o Superior Tribunal de Justiça em decisão nos *Habeas Corpus* nºs 426.526 e 470.549 entendeu que seria possível os magistrados não concederem a substituição da preventiva pela domiciliar desde que estejam diante de situações excepcionalíssimas. O objeto da pesquisa é analisar a construção jurídica em torno da expressão “situações excepcionalíssimas” e buscar entender quais são os motivos por detrás desta expressão que levam os magistrados a não conceder a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar às mulheres. A metodologia desenvolvida é a da pesquisa documental, considerando como documentos as decisões jurídicas do STJ e do Tribunal de Justiça de Pernambuco analisadas. As primeiras conclusões encontradas é que as situações para a não concessão giram em torno de mulheres presas pelo tráfico de drogas, delito que mais encarceram as mulheres no país (62%, conforme dados do INFOPEN Mulheres de 2018). Vê-se, então, que ao cunhar a expressão “situações excepcionalíssimas”, buscou o judiciário, ao arrepio da lei, penalizar mais uma vez as mulheres incriminadas pelo delito de tráfico de drogas.

DAS FOGUEIRAS ÀS PRISÕES: A PUNIÇÃO FEMININA EM FOCO COM BASE NAS EXPERIÊNCIAS EXTENSIONISTAS NO PROJETO RECONSTRUINDO ELOS

João Pedro Bastos de Oliveira

Graduando em Direito pela UFAL

Thuany Ferreira do Nascimento

Graduanda em Direito pela UFAL

A punição feminina sempre foi objeto de estudo nas mais diferentes épocas. Desde a queima nas fogueiras às prisões contemporâneas a punição feminina é regada por um caráter misógino, uma herança da tradição patriarcal da sociedade em que a mulher, nada mais é que um objeto doméstico. Assim, nota-se nas análises de PIMENTEL em sua obra “As mulheres e a vivência pós-cárcere” (2015) que ao serem condenadas e presas as mulheres sentem-se duplamente punidas, ou seja, são condenadas não apenas ao cerceamento da liberdade, mas condenadas socialmente por infringir aquilo que se esperava do seu papel de gênero. Os objetivos principais são: analisar historicamente as condições e prerrogativas da punição feminina relacioná-las no tempo e espaço e ligar essas conclusões aos estabelecimentos prisionais visitados sob a vigência do projeto de extensão Reconstruindo Elos – O presídio feminino Santa Luzia e o Centro Psiquiátrico Jurídico Pedro Marinho Suruagy. Para isso, utilizou-se o método indutivo, a partir de revisão bibliográfica de obras filosóficas, sociológicas e jurídicas. Desse modo, a revisão foi aliada à experiência extensionista. A brutalidade das fogueiras que levou centenas de mulheres à morte sob a égide de serem praticantes de feitiçaria e adoradoras do demônio ainda fazem-se presentes no ideário punitivista. Na obra de REMY (1597), a punição feminina na Idade Média estava estritamente ligada a sua condição de gênero, significa uma mulher que não aceita o papel de sujeição doméstica e que não respeita os dogmas do cristianismo. Nas obras da escola criminológica Positivista, especialmente de Lombroso e Ferrero (2017), a condição de criminalidade feminina está diretamente ligada à sexualidade. É importante notar que a mera condição de não cumprir uma função biológica, para a escola positivista, já consistiria em uma espécie de “pré-crime” uma vez que estes consideravam o não cumprimento de uma função biológica e social uma degeneração por si só. A privação de liberdade nasce após a Revolução Industrial como pena e o cárcere como instituição punitiva por excelência da nova ordem social capitalista e burguesa. A intenção seguindo a doutrina de PAVARINI (2006) é que os criminosos devem ser disciplinados, transformados em corpos produtivos, tendo seus corpos integrados às máquinas. É possível notar que em ambas unidades prisionais, há uma grande reprodução da lógica patriarcal em que a mulher deve ser reeducada para sua função doméstica. A maioria dos trabalhos ou atividades oferecidas reproduzem essa condição, são exemplos atividades como: pinturas de tecidos, manufaturas de pequenos artesanatos de utilidade domésticas, cursos de corte e costura. Ao longo da história e inclusive na contemporaneidade a mulher é criminalizada não apenas por infringir o fato típico de uma norma penal. Ao comparar as bruxas queimadas na idade média, as mulheres degeneradas da escola positivistas e as mulheres que encontramos no cárcere atual podemos notar que muito há em comum entre elas. Não obstante a diferença de séculos entre sua existência e a forma de punição adotada, todas foram punidas, em especial, por não cumprirem um papel social comumente aceito e determinado, por não ser mãe, esposa, dona do lar.

UMA ANÁLISE DO FEMINICÍDIO COMO QUALIFICADORA DE HOMICÍDIO: A NECESSIDADE DO ESTUDO ACERCA DA INEFICÁCIA DAS LEGISLAÇÕES PROTETIVAS ÀS MULHERES DIANTE DA OMISSÃO DO ESTADO

Julia Leite Vasconcelos

Graduanda em Direito no CESMAC-MACEIÓ/AL

José Afrânio Alves de Santana Filho

Graduando de Direito pela SEUNE. Monitor das disciplinas de Filosofia do Direito e Teoria do Direito e da Justiça.

Em uma sociedade na qual as relações familiares, tradicionalmente, baseiam-se em um sistema patriarcal, os reflexos dessa conjuntura acabam afetando diretamente nos vínculos sociais. Assim, o crime de homicídio, conseqüentemente, também é espelho dos princípios morais da comunidade aliados aos aparatos estatais. Então, diante da ineficácia dos meios de controle estatal aos homicídios de mulheres, surgiu a ideia de pesquisar acerca do tema: uma análise do feminicídio como qualificadora de homicídio: A necessidade do estudo acerca da ineficácia da legislação protetiva às mulheres diante da omissão do Estado. Neste trabalho será analisado como o cenário social objetifica a vida da mulher, gerando no homem determinado poder sobre ela e as falhas na legislação atual que culminaram na inserção da tal qualificadora. Diante do tema apresentado, se faz necessário trazer à tona o seguinte problema: qual a real eficácia da Lei nº 13.104/2015 frente a uma sociedade excessivamente patriarcal, cujo Estado tem se mostrado omisso? Por conseguinte, a justificativa para a escolha do presente tema se deu em face de que a problemática apresentada requer uma pesquisa acadêmica aprofundada e empírica, objetivando a análise dos homicídios qualificados, mormente pelo feminicídio. Sendo assim, o presente estudo busca entender os motivos de reincidência desse tipo de crime e as dificuldades que tanto as vítimas quanto os aplicadores do direito encontram na prática. A fim de abordar devidamente o assunto, o objetivo geral desse projeto consiste em tecer uma análise teórico-doutrinária acerca das questões da qualificadora feminicídio. E ainda, procurar-se-á revelar a necessidade de trazê-la ao ordenamento, com o fito de garantir maior proteção à figura feminina (será?). Insta informar, que a metodologia utilizada no presente estudo está sendo de pesquisa do tipo qualitativa e exploratória, utilizando-se como norte o método indutivo e, sobretudo, tendo como escopo principalmente a pesquisa bibliográfica (análise de livros, revistas, decisões e legislação), levando em consideração todo o contexto social e jurídico. Por fim, em razão do problema supracitado, é notório que as modificações as quais ordenamento jurídico vem sofrendo ao longo dos anos não foram suficientes para o fim da violência contra a mulher, tornando indispensável o estudo acerca sobre o tema supramencionado. A ineficácia de outras leis de proteção à figura feminina, tal como alguns pontos bastante significativos da Lei Maria da Penha, está sendo analisada, com o intuito de que o feminicídio como qualificadora para ser efetivamente atingido, deve se propor a não repetir incorreções pretéritas, já presentes no ordenamento. Sendo assim, com uma sociedade marcada pelo patriarcado, faz-se necessário a visibilidade sobre crimes que acometem às mulheres, nas suas mais diversas formas. Além disso, de compreender como o Estado vem respondendo a essas situações de vulneração postas, e problematizar a mera produção de normas como único meio de solucionar as demandas sociais. Mas, tendo em contrapartida a consciência de que o conteúdo dessa norma específica deve ser encarado com outras formas de superação dos problemas advindos dos contextos de violência brutal contra as mulheres. Conclui-se com isso que diante de tantas discussões sobre o tema, a ineficácia das legislações protetivas anteriores a lei do feminicídio, vem com a exclusiva intenção do Estado em criar normas punitivas como

formas de traçar as soluções para um problema complexo que demanda uma análise interseccional, para o rompimento de conservadores moldes de resolução das pautas e necessidades das mulheres.

Palavras-chave: Feminicídio. Direito das mulheres. Legislação simbólica.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES E O SEU PAPEL COMO INSTRUMENTO AUXILIADOR NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS

Lucas Paulino Rodrigues Cunha

Graduando em Direito pela UFAL

Pedro Expedito Albuquerque da Costa e Silva

Graduando em Direito pela UFAL

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) dispõe em seu conteúdo normativo, no artigo 6º, a saúde como Direito Social. Nesse âmbito, o acesso universal e igualitário à saúde é garantia fundamental. Disposto no artigo 196º, tal acesso é considerado não apenas tratamento como também prevenção e recuperação através de políticas públicas e econômicas. Ainda fundamentados na Constituição Federal, a qual coloca a formulação do Sistema Único de Saúde (SUS), em seu artigo 198º, como instrumento, em forma hierárquica descentralizada, para conferir a característica de universal ao acesso à saúde de forma integral pelo Estado. Dessa forma, como parte desta hierarquia existe o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA) que ao prestar serviços à comunidade, engloba e capacita discentes da área das Ciências da Saúde da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Os legisladores reafirmaram no artigo 2º da lei Nº 8.080 - que institui o SUS - o dever do Estado de prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito fundamental do ser humano à saúde. Tendo como princípios a universalidade de acesso aos serviços de saúde, a equidade e integralidade de assistência, o Estado tem o papel de criação de políticas públicas, com o propósito de efetivação do direito à saúde. Assim, temos como foco no nosso trabalho, a discussão sobre a eficácia do Hospital Universitário como mecanismo para a realização deste propósito, a participação da UFAL como suporte ao fornecer parte da força que mantém o seu funcionamento e as influências orçamentárias da atual conjuntura.

Portanto, realizaremos pesquisa bibliográfica, através de obras e textos escritos para fundamentação teórica basilar que irá auxiliar na pesquisa de campo quali-quantitativa no Hospital Universitário, que por sua vez visa filtrar informações como a quantidade de pessoas atendidas e de qual parcela da sociedade Alagoana fazem parte, para então classificar a efetividade do acesso à garantia prescrita de direito fundamental nesse âmbito. Ademais, verificaremos o orçamento do hospital, como está sendo utilizado e de que forma assiste ao acesso à saúde através do atendimento prestado, o qual é possível consultar pela lei de acesso à informação Nº 12.527/2011. Objetivamos através dos resultados esclarecer a importância do Hospital Universitário na efetivação do acesso à saúde, identificar as condições atuais do serviço prestado e havendo deficiências, tentar encontrar as causas pelo qual ocorrem.

EXPANSÃO ESTATAL, CIDADANIA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO NORTE DO ESTADO DO MATO GROSSO

Lucio Jose Dutra Lord

Doutor em Ciências Sociais. Pós-Doutor em Educação. Professor Adjunto de Sociologia na UNEMAT. Sociólogo e Advogado.

A presença e atuação dos órgãos públicos implica na presença da máquina estatal e se constitui condição necessária para a cidadania. Assim, escolas, postos de saúde, delegacias de segurança pública, etc são instrumentos para a cidadania. No mesmo sentido a presença de órgãos do poder judiciário se constitui fator que, juntamente com aqueles do poder executivo, garantem a expansão da condição de cidadania e a existência de um Estado de Direito. Considerado o contexto atual vivido em países da América Latina (México, Venezuela e Brasil, como exemplos), no qual há um forte movimento para redução da presença estatal e dos serviços públicos desenvolvidos pelos Estados nacionais, torna-se pertinente a discussão das possíveis implicações negativas para a ordem social e a preservação das sociedades, dos grupos sociais e dos núcleos familiares. O presente trabalho faz essa discussão retomando os impactos positivos que a implantação e atuação da Justiça do Trabalho trouxe para as populações na região norte do Estado do Mato Grosso após a Constituição Federal de 1988. Isto porque, na perspectiva desse estudo, os impactos negativos que a redução do Estado pode gerar são possíveis de mensuração quando considerados os resultados e as mudanças sociais frutos da expansão das políticas públicas estatais nas décadas anteriores. O estudo tem base sociológica e se utiliza de diversas metodologias para compreender os impactos da expansão da Justiça do Trabalho na região. Como dados são tomados os números de ações trabalhistas anteriores e posteriores à implantação das Varas do Trabalho, são descritos os contextos socioeconômicos e históricos da região em mudança no período e os resultados da atuação da Justiça do Trabalho para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores, suas famílias e da população de modo geral. O estudo conclui que foi devido à expansão da máquina estatal que as condições de vida na região norte do Estado do Mato Grosso se aproximaram daquilo que está contido na noção de cidadania. Desse modo, a redução do Estado ou a inibição de sua expansão implicam no abandono do ideal de Estado Democrático de Direito, na redução da cidadania e na ignorância da função do contrato social que garantiu a formação e existência do Estado Moderno.

TRAVESTIS EM ACÓRDÃO PENAL: INFLUÊNCIAS DA IDENTIDADE DE GÊNERO EM DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS ANALISADAS SOB A ÓTICA DA CRIMINOLOGIA QUEER

Maria Victória Menezes de Mesquita

Graduanda em Direito no CESMAC/AL. Membro Associada do IBCCRIM e do Grupo de Estudos Avançados IBCCRIM/CESMAC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisas em Gênero e Direito do CESMAC/AL.

As travestis, especificamente, são diariamente submetidas a processos de exclusão, marginalização e violência. Os discursos do sistema criminal acabam sendo coniventes quando propagam a ideia de marginalização, já que, recorrentemente, utilizam expressões pejorativas para qualificá-las, tais como “personalidade deturpada” e “pessoa afeita ao crime”. Para além,

contribuem diretamente para o fenômeno da revitimização, que pode ser traduzido, em suma, pela seleção e estigmatização da vítima. Essas violências são sintetizadas no termo transfobia, cuja materialização nos corpos e nas vidas das travestis é apenas efeito de uma ordem social que organiza seus indivíduos em papéis normalizados e controlados por uma infinidade de dispositivos de poder/saber que elegem a heterossexualidade e os gêneros conformados com os “sexos” como uma de suas normas mais importantes, ou seja, é um conjunto de fatores que agrega preconceito e violações diversas aos direitos humanos fundamentais. Esta pesquisa parte, portanto, da hipótese de que essas identidades de gênero periféricas podem influenciar as decisões tomadas por juízes e, especialmente, desembargadores. Pretende-se analisar as maneiras com as quais as expressões “travesti” e “transexual” são referenciadas nos acórdãos criminais. Destarte, a pesquisa tem como principal hipótese o estudo acerca dos discursos dos magistrados, sob o escopo de analisar a possibilidade de serem as suas decisões pautadas em opiniões pessoais, de forma a revitimizar travestis e transexuais. O objetivo do presente trabalho é estudar os influxos do discurso jurídico na marginalização de pessoas de identidades de gênero não dominantes, verificando, para isso, se há uma relevância da menção à travestis e/ou transexuais nos acórdãos criminais e se o fato de ser travesti acaba por ser um indicativo para caracterizar um potencial delinquente ou vítima. A pesquisa vale-se de uma consulta a fontes bibliográficas e documentais, sobretudo, o estudo de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, feita no próprio site do Tribunal. Trata-se de uma análise qualitativa dos acórdãos criminais dos últimos 6 (seis) anos, isto é, de 2013 a 2019, que contenham de qualquer maneira expressões como “travesti” ou “transexual”, seja na posição de agente, vítima ou qualquer outra que possibilite a investigação de eventual tratamento discursivo peculiar dessas pessoas. Frise-se, no entanto, que só foram encontrados, até o momento, 5 (cinco) acórdãos envolvendo travestis e 0 (zero) acórdãos envolvendo transexuais e transgêneros. Vale ressaltar, ainda, que todos os recursos tiveram provimento negado. Dentre os 5 (cinco) acórdãos envolvendo travestis tem-se: 3 (três) com travestis na posição de ré; 1 (um) com travesti na posição de vítima; e, 1 (um) com travesti em posição de testemunha. Apesar da pouca quantidade de acórdãos, pôde-se obter minimamente uma visão clara de como o Judiciário Alagoano se “comporta” frente à diversidade de gêneros, bem como em quais pilares se fundamentam seus argumentos. É válido mencionar, por oportuno, que o acórdão mais antigo é datado de 2013 e o mais atual é de 2018, em conformidade com a delimitação temporal da pesquisa. Além disso, todos os acórdãos tratam de crime de roubo e, infelizmente, todos os artigos definidos ou indefinidos que antecedem a menção às travestis estão no masculino.

Palavras-chave: Travesti. Acórdãos. Sistema de Justiça Criminal.

O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DA REFORMA TRABALHISTA COMO INSTRUMENTO DE VEDAÇÃO AO RETROCESSO: UMA REFLEXÃO ACERCA DA PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Natália Freire Chaves

Mestranda em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da UFPE. Pesquisadora participante do Grupo de Pesquisa em Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica do PPGD-UFPE.

A Lei 13.467/2017 trouxe em seu âmago significativas mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho, cumprindo um projeto político e econômico das grandes corporações e ultraliberalismo global baseado na relativização dos arcabouços de tutelas e precarização das conquistas sociais dos

trabalhadores. Uma das desregulamentações das relações trabalhista de maior impacto positivadas no atual diploma celetista é o reconhecimento da prevalência do negociado sobre o legislado, constante no art. 611-A, onde há a determinação da prevalência do acordado entre as partes em detrimento dos direitos positivados na legislação, sobrepondo-se, inclusive, às disposições constitucionais e internacionais de proteção social dos trabalhadores. Trata-se de manifesto subterfúgio, no qual se valem os detentores do capital de um importante instrumento de consecução de melhorias de condições de vida e trabalho (a negociação coletiva), para vilipendiar o arcabouço trabalhista nacional e internacional. Haja vista que o controle de convencionalidade se refere à compatibilização das normas de direito interno aos ditames trazidos pelos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, busca-se refletir se a sua aplicação é possível - verificação se o art. 611-A da Reforma trabalhista está em consonância com os parâmetros convencionais traçados pelos Tratados e Convenções Internacionais atinentes à temática -; e se seria um meio eficaz de vedação ao retrocesso social ao qual estamos impelidos pelas recentes mudanças legislativas. Para tanto, utilizar-se-á o método dedutivo, vez que se partirá da análise das normativas gerais para o caso específico da aplicação do controle de convencionalidade à prevalência do negociado sobre o legislado, e a pesquisa é bibliográfica e documental. Espera-se comprovar que o art. 611-A da CLT, que consubstancia o fenômeno da prevalência do negociado sobre o legislado, afronta os paradigmas do controle de convencionalidade impostos pelos diplomas internacionais, tanto no aspecto formal quanto no material; e que seja possível a utilização deste instrumento como critério hermenêutico à não aplicação do respectivo dispositivo, fundamentado na afronta à dignidade da pessoa humana e prevalência dos direitos humanos que representam e veemente violação ao princípio da progressividade que permeiam os direitos sociais.

DO TIPO PENAL À INTERPRETAÇÃO JUDICIAL: A CRIMINALIZAÇÃO ÀS AVESAS DA HOMOFOBIA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Rayane Oliveira da Silveira Barros

Graduanda de Direito da UNICAP. Pesquisadora do PIBIC/UNICAP. Graduanda de Ciências Econômicas da UFPE.

Adentrar à discussão acerca da criminalização da homofobia é iniciar um debate técnico-jurídico contrariando a lógica comum do “depende”. Uma afirmação inegavelmente positiva, nesse contexto, faz com que as questões remanescentes, de forma apropriada, versem sobre: modo, tempo e competência para tal feito. Inobstante reste incontestado a omissão legislativa do órgão típico para saná-la, o Congresso Nacional, a garantia de um direito, mais que a criminalização da violação que o afronta, não pode ser empobrecida pelo enfoque no papel atípico do Supremo Tribunal Federal e encerrada com a “mera” previsão punitiva, tratando racismo e homofobia como matéria unicamente criminal. Compreendendo-se, assim, que a “LGBTfobia” transcende a jurisdição, pelos aspectos práticos que tornam o tratamento legislativo urgente, como o fato de o Brasil ser, segundo o Grupo Gay da Bahia e a ONG Transgender Europe, o país com maior mortalidade de homossexuais, travestis e transexuais, cumpre verdadeira importância discutir a premente transformação social e não apenas jurisprudencial ou legal, na atualidade, dado que, além de tudo, ainda ecoa em grandes consequências o silêncio social e doutrinário, precisamente denunciado pela “criminologia do preconceito”. Diante de uma realidade tão extrema, é de se conceber que a sociedade recaia na falsa pragmaticidade do punitivismo, demandando uma resposta igualmente extrema. Entretanto, proceder com a “criminalização” requer, necessariamente, perceber a pena não apenas enquanto *ultima ratio* no sistema

normativo estatal, mas também como extrema. Isso porque a violência sofrida por toda a comunidade LGBTQI+ não se combate puramente com o controle social, posto que fazê-lo corroboraria com a noção de que as garantias a esse grupo conferidas correspondem a benesses ou privilégios e não ao que efetivamente o são: direitos - problemática que recorrentemente se dá sobre as questões de “raça”. Assim sendo, quanto à colisão que permeia o seu debate, ao passo que versa sobre a salvaguarda de direitos, a criminalização da conduta em questão não ofende, em qualquer medida, a liberdade de expressão, uma vez que o seu exercício, ou de qualquer direito fundamental não se concretiza na ofensa a direito humano, mormente vida ou dignidade de outrem. A função de guardião da CRFB pelo STF, portanto, e o ativismo judicial nesse íterim praticado, visando à primazia das garantias constitucionais - de sua defesa e promoção-, pode, por conseguinte, outros danos sociais e institucionais ensejar. A equiparação da homofobia ao crime de racismo, portanto, pode efetivamente representar uma anuência ao cenário posto: tipifica-se a conduta, entretanto, ignora a existência e perpetra a sua prática na mortalidade e no encarceramento em massa da população negra, parecendo paradoxal a defesa jurídica de tal medida, sem a tratativa de políticas públicas efetivas pelo Legislador. Mais que isso, assim proceder, imponderaria tratar do princípio da legalidade em matéria penal enquanto “legalidade não-estrita”, possibilitando ao Judiciário, por interpretação jurisprudencial, ou melhor, analogia, criar tipos penais - o que, por sua vez, no Direito Brasileiro é, ou era, veementemente vedado-, passando-se de pena como *ultima ratio* à máxima “mão pesada” do Estado. Para viabilizar a investigação proposta, propõe-se a análise normativa aliada à pesquisa documental (decisões judiciais, especificamente) e bibliográfica.

Palavras-chave: Criminalização. Legislativo. Homofobia. Judiciário. Racismo.

OS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PROGRAMA ESCOLA SEM HOMOFOBIA

Waldrich Webster Fernandes Ramos

Graduando em Serviço Social da PUC-Minas

O presente trabalho congrega esforços no objetivo de discutir a trajetória histórica de conquista e consolidação dos direitos da população LGBT no Brasil, bem como, as formas de reconhecimento e institucionalização desses direitos, e as políticas sociais implementadas afim de assegurar os direitos sexuais à luz do *Programa Escola Sem Homofobia*.

Para isso, buscou-se o aprofundamento teórico acerca do movimento homossexual brasileiro nas décadas de 1970 e 1980 até a criação da ABGLT - Associação Brasileira de Gays Lésbicas e Travestis, em 1995, bem como os desdobramentos decorrentes das políticas focais de combate ao HIV/Aids no Brasil que resultaram na visibilidade da população LGBT. Com isso, verificou-se que a mobilização da sociedade civil organizada e de grupos militantes durante os anos 1990 e 2000 na finalidade de reivindicar direitos sociais e concernentes às condições de existência dos LGBTs, que resultou em avanços pleiteados por meio das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277 e 4.275 do Supremo Tribunal Federal, que dispõem sobre a celebração de casamento civil, ou, conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo e a autorização para alteração do registro civil de pessoas trans. Os quais derivam de decisões baseadas nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade, intimidade,

privacidade, exercício da tolerância e combate ao preconceito, ratificados pelos países signatários dos Tratados de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Constitui objeto de estudo o programa *Escola Sem Homofobia* enquanto ferramenta de efetivação dos direitos sociais, sexuais e fundamentais da população LGBT, lançado pelo governo federal no ano de 2011 pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação a partir das ações propostas no programa *Brasil Sem Homofobia*, o qual foi criado em 2004 na finalidade o combate à violência e à discriminação contra a população LGTB e a promoção da cidadania homossexual. Para tanto, o programa *Brasil Sem Homofobia* prevê ações em saúde, educação, cultura, trabalho, justiça e segurança afim de possibilitar ampliação e fortalecimento do exercício da cidadania no Brasil, por intermédio da conscientização e a mudança de perspectiva dos gestores públicos. Por sua vez, o programa *Escola Sem Homofobia*, denominado pejorativamente enquanto "Kit Gay", constituiu-se de material didático baseado em diretrizes traçadas pelo Ministério da Educação e elaboradas pelo Ministério dos Direitos Humanos em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), que tratavam do conhecimento e promoção dos direitos humanos da comunidade LGBT. Dentre as atividades descritas no programa estavam a elaboração de materiais para o combate à homofobia nas escolas, como vídeos, cartilhas e orientações didáticas para professores.

A questão norteadora do presente estudo se coloca nos desafios da efetivação dos direitos da população LGBT por meio do programa *Escola Sem Homofobia*, que obteve sua extinção após a ascensão de grupos conservadores no Brasil, os quais se opõem aos avanços do ordenamento jurídico na proteção e reconhecimento dos direitos das minorias sociais. Desse modo, o fenômeno decorrido da onda conservadora constituiu não somente obstáculo à continuidade do programa, mas, aos avanços conquistados por meio da mobilização de grupos societários na defesa dos Direitos Humanos, alvos da frente parlamentar propositora de projetos desfavoráveis aos direitos pleiteados pela população LGBT e demais minorias.

Palavras-chave: Direitos Sociais. LGBT. Política Social. Educação. Homofobia. Conservadorismo.



Coordenação:

Marília Montenegro Pessoa de Mello (UNICAP/UFPE)

Roberto Efrem Filho (UFPB)

Mariana Pimentel Fischer Pacheco (UFPE)



UMA ANÁLISE DAS DIRETRIZES NACIONAIS DO FEMINICÍDIO A PARTIR DE UMA METODOLOGIA JURÍDICA FEMINISTA

Amanda Gabriela Gomes de Lima

Mestra em Direito Público pela UFAL. Professora de Direito Penal e Processo Penal na Estácio-FAL/AL. Membro do CARMIM Feminismo Jurídico – UFAL.

As metodologias feministas buscam, através de um viés crítico, alcançar transformações sociais e culturais, sobretudo na forma como as ciências abordam as relações entre os sexos/gêneros. Narvaz e Koller (2006, p. 651) defendem que os métodos feministas não estão preocupados necessariamente com uma coleta de dados baseada em técnicas específicas de pesquisa, mas ocupam-se, principalmente, em incluir a perspectiva de gênero na produção do conhecimento, de modo que “são igualmente válidas quaisquer abordagens de pesquisa, qualitativas ou quantitativas, desde que construídas e analisadas sob uma perspectiva não sexista”.

Nesse sentido, a costa-riquenha Alda Facio (1999), em seu texto *Metodologia para uma análise de gênero do fenômeno legal* e a americana Katharine T. Bartlett (2011), ao buscar sistematizar os chamados *Métodos jurídicos feministas*, trazem um rico referencial sobre o assunto. A primeira, apresenta uma metodologia que inclui seis passos para democratizar o direito e torná-lo mais igualitário, a partir de uma análise cuidadosa dos aspectos androcêntricos presentes no fenômeno legal (o que inclui legislação, jurisprudências, decisões judiciais). A segunda, busca “encontrar um fazer feminista no direito” através de métodos empíricos utilizados para se obter uma melhor oxigenação do texto legal a partir do rompimento com o ciclo de propagação das estruturas patriarcais de poder, garantindo, assim, a inclusão da voz feminina no fenômeno jurídico. São eles: a formulação da “pergunta pela mulher”; a “razão prática feminista” ou “raciocínio prático feminista; e a “elevação/aumento de consciência” (BARTLETT, 2011, p. 32).

Com base nesse aporte teórico, através de pesquisa bibliográfica e documental, esse estudo questiona se a construção do documento denominado “Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas contra mulheres no Brasil”, lançado em abril de 2016, e que toma como base o Modelo do Protocolo Latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, possui, em maior ou menor grau, alguns dos elementos da metodologia jurídica feminista e se esses métodos são utilizados como forma de obter novas respostas, capazes de desconstruir o androcentrismo no tratamento policial, judicial e institucional relegado aos crimes de feminicídio no nosso país.

Após uma análise cuidadosa das Diretrizes, observou-se que o referido documento busca respostas aos seguintes questionamentos: Por que, quando e como aplicar a perspectiva de gênero na investigação, processo e julgamento de mortes violentas de mulheres? O que deve ser

observado na investigação, processo e julgamento das mortes violentas de mulheres? Dentre outros aspectos, também destaca a importância da implementação dos procedimentos adequados e apresenta mecanismos para o processamento dos crimes que considerem outras discriminações que não as baseadas no gênero, como classe, raça, etnia, geração, orientação sexual, religião, procedência regional ou nacionalidade.

Desse modo, preliminarmente, verificou-se a presença dos três elementos da metodologia jurídica feminista de Bartlett, sobretudo quando o documento busca, através de métodos específicos, sensibilizar os agentes para que reconheçam as peculiaridades inerentes às mortes violentas de mulheres e suas possíveis interseccionalidades. Alguns dos passos de Facio também podem ser observados, com destaque para a conscientização da subordinação e opressão sofridas pelo sexo feminino, a necessidade de expandir e aprofundar a consciência do que é o sexismo e coletivizá-lo e a educação legal popular dentre os profissionais que trabalham com investigação, processo e julgamento de feminicídios em nosso país.

A VULNERABILIZAÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO DISCURSO JORNALÍSTICO

Amanda Tavares de Melo Diniz

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFPE

O trabalho discute as relações entre a cobertura midiática da violência e a constituição de vulnerabilidades sociais a partir da circulação de discursos relacionados à morte de mulheres em contextos violentos. Segundo Butler (2004), as vulnerabilidades se distribuem desigualmente entre os grupos sociais, sendo formadas por direcionamentos normativos, arranjos sociais, enquadramentos midiáticos e valores socioculturais.

Nesse sentido, argumentamos que a repercussão das narrativas jornalísticas também é contingencial, variando conforme o tema, a abordagem e os grupos sociais em pauta. Com efeito, “crianças, mulheres e idosos são frequentemente vistos como vulneráveis em uma situação de violência, e por isso eles são mais adequados como vítimas ideais do que homens em seu auge” (HOIJER, 2004, p. 517).

No caso das mulheres, percebe-se que o agendamento midiático da violência de gênero tem sido recorrente nos sites do Jornal do Commercio, do Diário de Pernambuco e da Folha de Pernambuco, veículos de maior audiência no Estado. Como exemplos, citamos as coberturas de três feminicídios que alcançaram grande repercussão entre 2015 e 2017, com mais de cento e vinte publicações: os casos Maria Alice Seabra, Mirella Sena e Remís Carla.

Além da projeção midiática, esses crimes foram repercutidos pela opinião pública, provocando clamores por justiça e pela condenação dos acusados, como se nota nos títulos das matérias: “‘Espero que ele pegue a pena máxima’, diz mãe de Maria Alice Seabra” (JORNAL DO COMMERCIO, 2018); “‘Eu não aceito a morte da minha filha desse jeito. Quero justiça’, diz mãe de fisioterapeuta” (FOLHA DE PERNAMBUCO, 2017); “Enterro de Remís Carla é marcado por comoção e revolta” (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2017).

Reforçam os clamores por justiça nessas coberturas as matérias sobre os velórios das vítimas, em que se podem ver homenagens e depoimentos de familiares acionando a esfera do pathos, que se relaciona àquilo que (co)move o público a quem o discurso se dirige. Esse apelo emocional sublinha a centralidade da vítima na economia midiática atual, pois a exposição de seu

corpo e de sua experiência define os contornos da sua vulnerabilidade, ampliando o potencial de engajar o público e de intensificar o debate sobre (in)justiça e enfrentamento da violência.

REFERÊNCIAS

BUTLER, J. **Precarious life**. London: Verso, 2004.

DIÁRIO de Pernambuco. **Enterro de Remís é marcado por homenagens e revolta**. 2017. Disponível em: https://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vidaurbana/2017/12/24/interna_vida_urbana,735804/enterro-de-remis-e-marcado-por-homenagens-erevolta.shtml.

FOLHA de Pernambuco. **Eu não aceito a morte da minha filha desse jeito: quero justiça, diz mãe de fisioterapeuta**. 2017. Disponível em <https://www.folhape.com.br/noticias/noticias/cotidiano/2017/04/06/NWS,23565,70,449,NOTICIAS,2190-EU-NAO-ACEITO-MORTE-MINHA-FILHA-DESSE-JEITO-QUERO-JUSTICADIZ-MAE-FISIOTERAPEUTA.aspx>.

HOÏJER, B. **The discourse of global compassion**. London: Sage Publications, 2004.

JORNAL do Commercio. **Espero que ele pegue a pena máxima', diz mãe de Maria Alice Seabra**. 2018. Disponível em: <https://radiojornal.ne10.uol.com.br/noticia/2018/05/22/espero-queele-pegue-a-pena-maxima-diz-mae-de-maria-alice-seabra-58774>.

A MULHER ENCARCERADA: PROBLEMÁTICAS RELACIONADAS À DIFERENCIAÇÃO DE GÊNERO NO PRESÍDIO SANTA LUZIA

Ana Laura Santos Cavalcante Melo

Graduanda em Direito pela UFAL

Thuany Ferreira do Nascimento

Graduanda em Direito pela UFAL

INTRODUÇÃO

O cárcere é um ambiente sancionador e disciplinador, deixa marcas por todos/as que passam por ele. De acordo com a Lei de Execução Penal, nº 7.210/84, não existem diferenças significativas no tratamento dado aos reclusos e reclusas no sistema prisional, no entanto, o cárcere feminino é um ambiente dotado de diversas singularidades. Tal fato pode ser verificado durante visitas semanais proporcionadas pela participação do projeto de extensão “Reconstruindo Elos”, a partir do qual foi possível observar parte da rotina no Presídio Feminino Santa Luzia, situado na cidade de Maceió/AL.

OBJETIVOS

Analisar o aspecto socioafetivo relacionado ao abandono familiar e a dificuldade de acesso à visita no Presídio Feminino Santa Luzia. Para isso, foram observados dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS) de Alagoas e pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) para averiguação da existência ou não de diferenciações significativas baseadas em gênero no sistema prisional e, caso existam, quais seriam elas.

METODOLOGIA

Utilizou-se o método indutivo, a partir de revisão bibliográfica e análise de dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS) de Alagoas e pelo

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen). Desse modo, utilizou-se para o estudo do tema propostas revisões bibliográficas filosóficas, sociológicas e jurídicas

Palavras-chave: Cárcere. Mulheres Encarceradas. Prisões Femininas. Patriarcado. Sistema prisional.

ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA A PARTIR DA INTERSECCIONALIDADE FEMINISTA

Aryádne Elias de Melo

Bacharelada em Direito na UNICAP. Pesquisadora do Grupo Asa Branca Criminologia. Bolsista CNPQ.

Bianca Lucena Simões

Bacharelada em Direito na UNICAP. Pesquisadora do Grupo Asa Branca Criminologia.

O presente artigo tem como escopo analisar a aplicação da Lei Maria da Penha (LMP) a partir da lente do movimento feminista interseccional, levando em conta, especialmente, o recorte racial. Dessa forma, busca verificar a homogeneização do feminismo como perpetuador, ou não, da subalternização de minorias, tendo em vista a atuação apartada do movimento feminista negro. Para isso, atenta-se à três aspectos, primeiro, o exame da construção dos critérios de raça, classe e gênero e a inserção da militância negra no feminismo branco. Em seguida, estabelecer um recorte de raça sobre a efetividade da Lei Maria da Penha quando as vítimas ou infratores são pessoas retintas - objetivando, assim, explorar as consequências de sua aplicação sobre esta. Assim sendo, a partir de revisão de artigos, busca-se verificar a quais sujeitos aplica-se essa legislação. Esta aplicação é efetiva? Se não, por quê? Quais as consequências da sua aplicabilidade? Então, utilizando-se de materiais como o Sumário Executivo do CNJ, realizado pelo Grupo Asa Branca de Criminologia - com dados socioeconômicos inferidos a partir de pesquisa nos juizados ou varas das cidades de Recife/PE, Maceió/AL e Belém/PA - com intuito de explorar quais são os sujeitos abarcados por essa legislação. Nesse diapasão, e utilizando-se de revisão de literatura, busca-se verificar se a aplicação da LMP causa revitimização da população negra, especificamente, de mulheres retintas, em face do sistema de justiça criminal. Dessa forma, imprescindível a análise do instituto a partir das interseccionalidades feministas, pois é indispensável a utilização dessas dissimilaridades para a evolução da aplicação da Lei 11.340/2006. O acolhimento deve ser sua prioridade, não a reprodução do racismo institucional. Ademais, partindo da perspectiva de que a penalização é sempre a ultima ratio, busca entender quais as possíveis soluções, tendo em vista a não uniformidade das pessoas que a LMP atinge.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Feminismo Interseccional. Raça.

A PERCEPÇÃO POLICIAL SOBRE O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES POR TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE DO RECIFE

Danyelle Do Nascimento Rolim Medeiros Lopes

Graduada em Direito pela UNICAP

O presente artigo deriva da pesquisa desenvolvida pelo Grupo Asa Branca de Criminologia e financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a qual

durou dois anos e teve como objetivo compreender como a criminalização das mulheres por tráfico de drogas e o funcionamento dos órgãos de criminalização a partir de um estudo da polícia na cidade do Recife.

É fundamental compreender a relação que existe entre o encarceramento feminino e o crime de tráfico de drogas, pois de acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2014, p. 10), a população carcerária feminina brasileira cresceu 567% entre os anos de 2000 a 2014, sendo o crime de tráfico de drogas responsável por encarcerar 62% das mulheres no Brasil.

Diante de números tão alarmantes, é necessário entender quem são essas mulheres que estão sendo criminalizadas e quais critérios estão influenciando em suas respectivas criminalizações. Para alcançar esse objetivo, far-se-á uma análise bibliográfica a respeito da política de drogas no Brasil, da situação da mulher no Sistema de Justiça Criminal e do feminismo negro. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com Policiais Militares no Recife no período compreendido entre 2017 e 2018 e se revelaram um método interessante de pesquisa, por permitir que os entrevistados pudessem expressar mais suas opiniões e não ficarem restritos a respostas de um formulário.

A escolha de entrevistar Policiais Militares deriva do fato de que boa parte das ocorrências relativas ao tráfico de drogas tem início a partir das prisões em flagrante. Nestas, as polícias tem protagonismo e a primeira narrativa do caso será, muitas vezes, definitiva. No ato do flagrante é o olhar do policial que vai determinar o enquadramento da mulher enquanto usuária ou traficante, haja vista a não existência de um critério objetivo na Lei de Drogas, por isto desenvolveu-se a compreensão que para analisar a temática da mulher no tráfico de drogas é fundamental entender como a Polícia Militar atua, justamente por estar no *front*, realizando a abordagem inicial.

Alguns entrevistados mencionaram que as mulheres que estão praticando condutas da lei de drogas são justamente as que não possuem emprego e não conseguem ser absorvidas pelo mercado de trabalho. Nesse sentido, as mulheres negras são muito mais atingidas, pois conforme mencionado ao longo do trabalho a cada 1 ponto percentual a mais na taxa de desemprego, as mulheres negras sofrem, em média, aumento de 1,5 ponto percentual¹.

Na análise qualitativa foi constatado o quanto o corpo dessas mulheres esteve em pauta durante as entrevistas, sendo visto muitas vezes como o motivo do envolvimento no tráfico, pela dificuldade de abordagem das mulheres, pelo fato delas possuírem locais para esconder e até mesmo com a associação à prostituição. Observou-se que essas mulheres não vendem apenas sua força de trabalho, mas sim as possibilidades que seus corpos oferecem. Nesse sentido, muitas vezes as mulheres foram retratadas como meras embalagens para o transporte de drogas e como “instrumento de ludibriar a polícia”, pelo fato de que elas supostamente elas estariam se beneficiando do baixo efetivo de mulheres na PM para transportar a droga.

Diante do exposto, pretende-se nesse trabalho o aprofundamento dos achados do campo colhidos nas entrevistas com policiais militares na cidade do Recife como modo de entender as peculiaridades atinentes a criminalização das mulheres por tráfico de drogas.

Notas:

¹ http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34371&Itemid=9. Acesso em: 01 abr. 2019.

ANTIPROIBICIONISMO: MULHERES QUE SE MOBILIZAM CONTRA A ATUAL POLÍTICA ANTIDROGAS NO BRASIL

Débora Fonsêca Barbosa

Advogada. Mestranda no Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFPE. Integrante do grupo de estudos Sociedade Brasileira Contemporânea do PPGS da UFPE. Educadora popular pelo coletivo Teia Feminista e articuladora social pela Rede Nacional de Feminista Antiproibicionistas.

Relatórios apontam, de forma geral, as consequências da política de guerra às drogas na vida das mulheres no Brasil, algumas pesquisas destacam, especialmente, maior vulnerabilidade quando observadas a partir da intersecção de raça, classe e território. Esta situação, no entanto, é invisibilizada pela grande mídia, conformando a ausência de políticas públicas direcionadas à essa população, bem como de estudos científicos que analisem esse quadro de forma mais ampla. Neste sentido, o antiproibicionismo tem insurgido, com mais força na última década, como uma posição objetiva e crítica de enfrentamento ao modelo proibicionista, em prol da reforma da política de drogas vigente no Brasil baseada na Redução de Danos, nos Direitos Humanos e na justiça social. O termo, embora não inaugurado neste momento, mas com maior expressão nos últimos anos, ainda significa um projeto em disputa, o que nos leva a propor na presente pesquisa, como foco principal da observação, a atuação dos movimentos de mulheres e dos movimentos feministas nesse cenário. Temos o exemplo da iniciativa da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas, de associações de mães pelo uso medicinal da *Cannabis* (como a Apepi e a Cannape), do THCine, do Liberta Elas, entre outras que compõem esse grande campo a ser explorado neste estudo. Para isso, propõe-se voltar um olhar para a participação das mulheres nessa construção levando em consideração os pressupostos do feminismo popular, bem como questões levantadas pelos movimentos feministas no contexto de tensão democrática, visando identificar contribuições específicas para a demarcação dos discursos antiproibicionistas e para a ascensão do movimento de forma geral. Desta forma, faz-se importante localizar as lutas das mulheres e as lutas feministas no quadro discursivo dos movimentos antiproibicionistas; especificamente, identificar o campo de disputa em que ocorre a atuação dessas mulheres a partir dos discursos hegemônicos e contra-hegemonicos que estão em confronto; verificar quais são as premissas ideológicas defendidas por seus movimentos; e, por fim, analisar o que representa os ideais dos movimentos antiproibicionistas para as discussões atuais sobre políticas de drogas no Brasil. Por meio da pesquisa qualitativa, se realizará, como técnica primária de levantamento de dados, a coleta de vídeos, filmes e publicações em redes sociais promovidas pelos grupos sugeridos acima. Para análise do *corpus*, será utilizado o método de Análise Crítica do Discurso, por propor uma perspectiva que busca compreender o discurso em seu conjunto como um modo de ação e de representação (que existe enquanto prática textual, discursiva e social), considerando os fenômenos de *semelhança* e *repetição* para perceber as *unidades* que serão defendidas e as *ligações simbólicas* que estão estabelecidas, na busca para identificar se existe uma “consciência coletiva” que une essas mulheres. Sendo esta uma pesquisa em estágio inicial, as análises preliminares que podem ser reveladas, a partir da atuação constante dessa pesquisadora no campo, entre o lugar de observadora e de participante, permitem perceber que, embora com divergências internas e em processo constante de reinvenção e redefinição, os movimentos antiproibicionistas dispensam limitações e rigidez e trazem a perspectiva de atuação em rede, onde se prioriza a colaboração horizontal com respeito aos “saberes localizados”, demonstrando, então, que dentre as múltiplas facetas assumidas pelos movimentos

antiproibicionistas e seus distintos espaços de atuação social, política e científica, seus princípios se relacionam estritamente com o projeto feminista de sociedade.

ABORTO CLANDESTINO: UMA ANÁLISE ACERCA DA REPRESENTAÇÃO CRIMINALIZADORA DOS DISCURSOS JURÍDICOS

Eloisa Slongo

Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas-Direitos Humanos pela UFPB

Esta pesquisa analisa a representação criminalizadora dos discursos jurídicos, com base em um estudo de caso de um processo criminal referente à prática de interrupção de gravidez voluntária, em maio de 2014, levado a Júri Popular em novembro de 2015, é fruto de um trabalho monográfico. Trazendo um panorama geral sobre o aborto no Brasil e debatendo sobre o “aborto clandestino” e a criminalização das mulheres, objetiva-se confrontar as proposições criminalizadoras das mulheres, propostas pelo judiciário e a restrição da realização do aborto seguro e gratuito. Os corpos das mulheres são atravessados – e atravessam – o poder e a política, sendo por eles regulados e controlados. Pode-se afirmar e questionar como os corpos femininos são regidos, no tocante aos direitos sexuais e reprodutivos e como esse processo se relaciona com o modelo de produção atual, o capitalismo, expressando-se através do poder patriarcal, principalmente na concepção de que o corpo da mulher se forja como propriedade. O aborto provocado implica em uma colisão de interesses que são ponderados pelas mulheres que decidem fazê-lo. Ainda que compreendam sua ilegalidade, perigos e os contrassensos, trazem à tona uma perspectiva política de subversividade ao transgredirem as ‘normas legais e culturais’ (FOUCAULT, 2001, p. 72) do dever da maternidade. Apesar de existirem dados, a ilegalidade e a ausência de interesse por parte do Estado neste quesito, tornam desconhecidos os números reais destas ocorrências. Estima-se que, no Brasil, cinco milhões de abortos clandestinos ocorram por ano (BRUNO, 2006, p. 84) e, cerca de um terço ou um quarto deles (havendo divergência entre os estudos), ainda na adolescência. O aumento da taxa de mortalidade materna tem o aborto como sua quinta maior causa (NACIONAL, 2014), sendo responsável por 12,5% do total de óbitos (BRUNO, 2006, p. 86).

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. Curso no Collège de France. (1974-75). Tradução Eduardo Brandão – São Paulo: Martins Fontes, Coleção Tópicos, 2001.

BRUNO, Zenilda Vieira. Abortamento na adolescência. *In*: CAVALCANTE, Alcilene, Dulce Xavier (org.). **Em defesa da vida**: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.

NACIONAL, Expressão. Aborto é um dos principais causadores de mortes maternas no Brasil. Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/materias/expressao-nacional/478093-aborto-e-um-dos-principais-causadores-de-mortes-maternas-no-brasil.htm>. Acesso em: 12 nov. 2016.

OS LIMITES DISCURSIVOS DA FAMÍLIA: DISPUTAS EM TORNO DO RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DE FEMINICÍDIO

Emylli Tavares do Nascimento

Mestranda em Ciências Jurídicas pela UFPB. Pesquisadora do Grupo de Relações Afetivas e Violência da UFPB.

Esta pesquisa traça problematizações sobre como a noção de *família*¹ atua na produção de molduras preliminares do que pode ser apreendido como crime de *feminicídio*. Em síntese, busca-se com este trabalho: a) identificar quais são as convenções narrativas, baseadas na noção de *família*, que atuam na qualificação das mortes de mulheres como *feminicídio*, a partir das circunstâncias do crime e das performances desempenhadas por vítimas e acusados; b) compreender como a noção de *família* está intimamente imbricada com certos marcadores sociais da diferença – como gênero, sexualidade e classe – e com a constituição recíproca de práticas e sentidos de Estado. Para tanto, parte-se da análise de narrativas sobre homicídios conjugais e feminicídios acionadas por juízes leigos vinculados às Varas dos Tribunais do Júri da Comarca de João Pessoa, por ocasião de entrevistas semiestruturadas realizadas por esta pesquisadora, em virtude de Projeto de Iniciação Científica (2015-2017) e de Trabalho de Conclusão de Curso (2018). Os resultados obtidos com as entrevistas indicam que as mortes violentas de mulheres ganham especificidade na medida em que se distanciam das narrativas de crimes relacionados ao mercado de drogas ilícitas, ou seja, das violências constitutivas do “mata-mata” (EFREM FILHO, 2017). Para os jurados, a qualificação como *feminicídio* ocorre porque a vítima: “Ela é morta dentro de casa. Ela é morta sem ficha policial. Ela é morta sem estar na praça. Ela é morta simplesmente pelo fato de ser mulher”. Observa-se que *a casa*, como limite geográfico das mortes, marca a noção de *família*, por meio da qual a performance da mulher assassinada precisa se adequar às convenções generificadas e sexualizadas de *esposa fiel* e de *mãe dedicada*, e a performance do homem acusado às convenções de *pai atencioso* e *sujeito trabalhador* (CÔRREA, 1983). Nesses termos, a convenção da *família* permite que a vítima seja legitimada em plenário, ao tempo em que atua na feminilização do acusado, distanciando-o, discursivamente, da noção classista de “bandido”, do “criminoso de carreira” (MISSE, 2010; FACHINETTO, 2012). Ao longo das entrevistas, convenções são acionadas para argumentar que, em períodos antecedentes ao crime, uma série de direitos e deveres dos membros familiares foi violada, a exemplo do recurso narrativo ao *dever de fidelidade conjugal feminina* e ao *dever masculino de ser o provedor do lar*. Observa-se uma narrativa linear de *ciclo da violência*, em que o descumprimento dessas obrigações promove desentendimentos e agressões entre o casal e, por fim, culmina no *feminicídio*. Desse modo, os entrevistados estabelecem relações indissociáveis entre as mortes de mulheres e as narrativas de violência doméstica e familiar, consolidadas pela Lei Maria da Penha (nº 11.340/06), embora a legislação de *feminicídio* (nº 13.104/15) não esteja restrita às violências exercidas naquelas circunstâncias. Não obstante isso demonstre certa sedimentação, em esferas de Estado, de uma linguagem de combate à violência contra a mulher como um fato social inadmissível, por outro lado tem como consequência prática a dificuldade de reconhecimento de outros cenários de violência de gênero através da insígnia jurídica do *feminicídio*. Quanto às implicações nas performances desenvolvidas pelos sujeitos, constata-se que as convenções narrativas em torno da *família* estão fundamentadas em uma matriz cultural que demanda a coerência entre normas de gênero e de sexualidade, além de outros marcadores sociais da diferença (como classe e raça/etnia), que “existem em relação entre si e através dessa relação” (McCLINTOCK, 2010, p. 19). Nos entremeios das disputas por sentidos de Estado, as convenções narrativas em torno da *família* auxiliam na produção de “molduras cognoscíveis” do que é *feminicídio*, e, por consequência, certos sujeitos

que vivem e morrem em desconformidade a essa moldura atuam como o exterior constitutivo da norma legal (BUTLER, 2017).

REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto? Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

EFREM FILHO, Roberto. **Mata-mata**: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Campinas, SP, 2017.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam**: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Porto Alegre, RS, 2012, 421 f.

McCLINTOCK, Anne. **Couro imperial**: raça, gênero e sexualidade no embate colonial. Trad. Plínio Dentzien. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.

Notas:

¹ As palavras grafadas em *itálico* representam categorias que são postas “sob suspeita”. Por sua vez, as palavras grafadas entre aspas remetem ao uso feito por outros autores.

AS CORES DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AO FEMINICÍDIO: A ATUAÇÃO DO PROJETO VIOLETA-LARANJA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA ASSISTÊNCIA À MULHER SOBREVIVENTE

Gabriela Santos Barroso

Graduanda em Direito pela UFF

A presente comunicação, fruto de pesquisa ainda em desenvolvimento, tem como tema as políticas públicas no combate à violência contra a mulher e ao feminicídio, e, como objeto, o estudo sobre a atuação do Projeto Violeta-Laranja, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Instituído, no âmbito do Poder Judiciário estadual, o Projeto Violeta-Laranja foi pensado e constituído de modo a dar efetividade ao art. 8º da Lei Maria da Penha, em uma iniciativa de determinar diretrizes para a implementação de medidas integradas de prevenção da violência, no caso, através da instauração de políticas públicas que visem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo o Mapa da Violência 2015, realizado e publicado pela FLACSO, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de homicídio de mulheres (Waiselfisz 2015). Na tentativa de combater não apenas os casos envolvendo a violência contra a mulher, mas de reduzir as imperfeições e insuficiências na Lei Maria da Penha e em sua aplicação pelo Poder Judiciário, o referido projeto busca a redução do lapso temporal existente entre o registro do fato e a decisão judicial que concede medidas protetivas de urgência, bem como a maior efetividade e proteção às vítimas sobreviventes e às indiretas no processo de feminicídio. O Projeto, assim, foi criado como forma

de atuar na prevenção de casos de feminicídio e para exercer o atendimento às vítimas sobreviventes, ampliando o escopo da aplicação da Lei Maria da Penha nos Tribunais do Júri. A partir dessa perspectiva, esta comunicação e a pesquisa que a embasa têm como objetivo analisar empiricamente a atuação do Projeto Violeta-Laranja do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro como instrumento de combate à violência contra a mulher e ao feminicídio. Para isso, propõe-se a análise da atuação do Projeto junto a cada um de seus órgãos integrantes, quais sejam as I, II, III e IV Varas Criminais do Tribunal do Júri, o I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, todos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e o Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM -, órgão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Protocolo Violeta-Laranja, que o institui. Nesse sentido, a finalidade é, através de um trabalho de campo, adotando a observação participante enquanto método de pesquisa, articulando reflexões teóricas com observações empíricas, compreender como a atuação dos profissionais envolvidos no Projeto no atendimento às mulheres vítimas sobreviventes e suas famílias, vítimas indiretas, contribui para a efetivação dos objetivos da Lei Maria da Penha, de não apenas combater a violência contra a mulher, mas de atuar na sua prevenção e em sua erradicação, assim como os problemas encontrados na implementação do Programa e as soluções dadas por seus agentes em suas atividades.

FILHOS DO CÁRCERE: UMA ANÁLISE ACERCA DA PRISÃO DE MULHERES GRÁVIDAS E A EXTENSÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA AOS FILHOS

Graciella Cajé Dantas

Graduanda de Direito do CESMAC-AL. Membro Associada do IBCCRIM. Membro do Grupo de Estudos Avançados IBCCRIM/CESMAC. Membro do Grupo de Estudos Biopolítica e Processo Penal UNIT/AL. Pesquisadora do Grupo de Pesquisas em Gênero e Direito CESMAC/AL.

A presente pesquisa se desenvolve com o objetivo de analisar as deficiências do sistema carcerário feminino, sobretudo, a conjuntura que circunda a situação de mulheres presas em estado gravídico e as sequelas do cárcere na vida dos seus filhos. Conforme os dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, por meio do INFOPEN Mulheres, entre os anos de 2000 a 2016, a taxa de aprisionamento feminino cresceu em 455% no país, um crescimento vertiginoso devido às complexidades sócio-criminais que devem ser exploradas no decorrer deste trabalho. No mais, o Estado não demonstra, até então, estar preparado para sanar as necessidades que o encarceramento em massa acarreta. A falta de cuidados médicos com mulheres presas grávidas provoca sérios traumas físicos, psicológicos e morais, cujas consequências não são facilmente superadas. Ademais, o cárcere deve, além de funcionar como meio de punição e prevenção contra o cometimento de novos crimes, ser responsável pela ressocialização do indivíduo infrator. Assim, não é admissível que o Estado viabilize novas incongruências, por meio da ação ou omissão de seus agentes, quando se vê diante das necessidades de mulheres em estado gravídico ou puerperal. Nesse sentido, a pesquisa em evidência deve examinar como a maternidade dentro do sistema prisional é tratada, apontando a existência de divergências, que por ventura sejam detectadas, entre os procedimentos recepcionados pela lei e os efetivamente adotados. Diante do tema apresentado, é necessário trazer à tona o seguinte problema: qual a realidade dos filhos de mulheres privadas de liberdade e como essas mulheres em estado gravídico ou puerperal são tratadas dentro do cárcere, local onde, em tese, devem estar amparadas pela tutela estatal? É importante advertir que, no Brasil,

as questões referentes ao encarceramento feminino não são exploradas suficientemente, tendo em vista que alguns graves problemas não ganham espaço expressivo dentro do cenário de discussões acadêmicas. Levando em consideração que muitas vozes encarceradas são caladas, a ciência de muitos acontecimentos é desconhecida, razão que justifica a problemática trazida à baila. Por conseguinte, importa destacar que a metodologia a ser adotada baseia-se em uma pesquisa qualitativa e exploratória, de maneira que, utilizando-se do método indutivo, serão analisados prioritariamente a legislação vigente, livros, artigos científicos e demais doutrinas acerca do tema tratado. No mais, a maternidade no cárcere, naturalmente, exige cuidados maiores oriundos da gestão de políticas criminais eficazes, com a finalidade de preservar a saúde e o bem-estar da criança e de sua mãe, resguardando, sobretudo, seu direito constitucionalmente estabelecido de amamentação (artigo 5º, L da CRFB/88). A Lei 11.942 incluiu na Lei de Execução Penal o direito de berçário nas unidades prisionais, para que mães encarceradas pudessem amamentar seus filhos por até, no mínimo, seis meses de idade. Será analisado também o teor do HC 143.641 – que concedeu prisão domiciliar às mulheres submetidas à prisão cautelar que estivessem grávidas ou tivessem filhos de até 12 anos – e seus impactos práticos. Por fim, este trabalho apresentará um estudo acerca da possibilidade de concessão de prisão domiciliar às mães privadas de liberdade, com condenação, durante o primeiro ano de nascimento dos seus filhos, a fim de garantir o fortalecimento do vínculo maternal e devida amamentação. O tema necessita de um olhar minucioso, posto que, sobre “os filhos do cárcere” não incide nenhuma pena privativa de liberdade, não podendo, portanto, estes sofrerem as consequências do encarceramento.

Palavras-chave: Filhos do Cárcere. Mães presas. Mulheres encarceradas.

ENTRE O REFORÇO E O DESCRÉDITO: O PODER PUNITIVO EM MÃOS DISSIDENTES

Gustavo de Oliveira Siqueira

Graduando de Direito da UFPE

Os movimentos LGBT têm se organizado a partir de múltiplos tensionamentos internos e externos, assumindo as pautas pelo reconhecimento como produtos dessas relações de forças. Assim, é perceptível os diferentes arranjos formados dentro dos próprios movimentos LGBT, implicando a enunciação de vários segmentos que não podem ser tidos como uma grande massa homogênea. É, no ponto das diferenças que emergem, que se torna interessante constatar as fronteiras entre as estratégias de organização, resistência e retaliação as quais se deixam transparecer nas narrativas que constroem o debate público. Isso sem desconsiderar os elementos históricos que foram responsáveis pela institucionalização de certos grupos, os quais, durante o período de epidemia HIV/AIDS e, por consequência, de refluxo conservador e repatologização de corpos LGBT, entenderam que as vias institucionais poderiam ser facilitadoras da captação de verbas para lidar com os desafios do movimento social da época, tendo seus desdobramentos visíveis até hoje.

Nesse contexto, as demandas por reconhecimento LGBT seguem uma lógica parecida e apresentam, em seu seio, incontáveis disputas no que se refere aos métodos, ao que será disputado e aos espaços onde devem circular. Recentemente, é notório que a política por reconhecimento ronda as questões sobre violência, afinal, parte-se do entendimento de que esta, de maneira reiterada, constitui através de sua própria invocação aquilo que não deve ser

reconhecido, mas sim projetado para o limite exterior à norma. Nesses termos, não seria improvável exigir o reconhecimento por políticas que supostamente deveriam combater a violência. Enunciar, assim, o termo violência LGBTfóbica poderia ser um instrumento de visibilidade, de clareamento de zonas que por muito tempo estiveram apagadas e, por essa mesma razão, fadadas ao ininteligível.

Seguindo o momento histórico, os investimentos em direção ao direito penal são clamados em um tom que se faz cada vez mais alto e exigir um comportamento radicalmente dissidente dos movimentos LGBT seria, em certo sentido, até anacrônico. No entanto, cabe perceber as contradições que envolvem trabalhar com o discurso, as ambivalências do posicionamento que ao mesmo tempo que afirma, extrapola uma certa desconfiança. A reivindicação da criminalização da LGBTfobia é, assim como algumas demandas por reconhecimento, marcada pela ambiguidade, sendo, por isso, caracterizada pela produção de efeitos discursivos que visam ter como resultados tanto a simbologia da visibilidade, como também que possuem a capacidade de conter questionamentos à artificialidade do próprio Sistema de Justiça Criminal no que se refere ao sequestro de conflitos em que corpos fora da coerência entre sexo, gênero e desejo seriam vitimados.

A partir de entrevistas semi-estruturadas com pessoas LGBT organizadas em movimentos da mesma temática em Pernambuco, este trabalho pretende analisar qualitativamente, mediante os acúmulos teóricos queer e da criminologia crítica, os discursos que envolvem as táticas de combate à violência LGBTfóbica, precisamente em relação a como pensam esses movimentos na pauta da criminalização e se o acionamento do poder punitivo, em algum grau, impede que outras táticas de resistência sejam igualmente discutidas. É cabível, ainda, tentar visualizar quais tensões entre esses movimentos surgem, devido justamente aos interesses em jogo, que são igualmente diversos.

Para além disso, não se dissipa dessa análise a necessidade de enxergar as relações entre o reforço do poder punitivo e o descrédito a essa mesma estrutura. É através dessas construções ambíguas que existe uma tentativa de notar as rupturas ao Sistema de Justiça Criminal realizados pelos movimentos LGBT os quais, embora muitas vezes aderindo a pautas que investem consideravelmente no direito penal, rompem simultaneamente com ele pela desconfiança, pela prática e pela crítica.

O DISCURSO FEMINISTA CRIMINALIZANTE E A ALTERAÇÃO NA TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL PROMOVIDA PELA LEI Nº 13.718/2018 SOB A LUPA CRIMINOLÓGICA

Helena Rocha Coutinho de Castro

Professora de Direito Processual Penal e Prática Penal na Uninassau/PE. Doutoranda em Direito pela UNICAP.

Lucas Gondim Chaves Regis

Graduando em Direito pela UFPE

A popularização de expressões como Direito Penal mínimo e Direito Penal da *ultima ratio*, que derivam dos princípios da intervenção mínima, da fragmentariedade e da subsidiariedade¹, é bastante discutida e aplaudida por vários autores no Brasil. Muitas das “reformas” realizadas nos

últimos anos, na legislação brasileira, declaravam a “flexibilização do direito penal” e, principalmente, a redução da pena privativa de liberdade (MELO, 2015, p. 61).

Na contramão desse discurso – que, por sinal, não se refletiu na prática haja vista o aumento exponencial da população carcerária do país – os movimentos sociais, acreditando uso do controle social formal para a diminuição da prática delitiva, vêm apostando cada vez mais no discurso criminalizante como meio de combate às opressões.

É com base nas funções oficialmente declaradas (ou promessas legitimadoras) do sistema penal que o(s) discurso(s) feminista(s) vem ao longo das últimas décadas apostando na chamada função simbólica do direito penal² para reformar a legislação penal.

Dentre elas, a mais recente é a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que alterou o Código Penal para modificar a titularidade da ação penal nos crimes contra a dignidade sexual.

Antes da Lei nº 13.718/2018 a regra geral era que a ação penal pública fosse condicionada à representação da vítima e incondicionada nos casos de vulnerabilidade. Se tratando de um ato sem formalidade ou complexidade a exigência de representação para vítimas maiores e capazes – condição de procedibilidade para esse tipo de ação penal pública – assegurava à vítima o direito de autorizar ou não a persecução penal, denotando respeito a seu poder decisório.

Destarte, a presente pesquisa pretende enfrentar as seguintes problemáticas: o controle social formal realizado pelo direito penal é de fato eficaz em disciplinar o indivíduo que pratica as várias formas de violência sexual contra a mulher? A retirada do poder de escolha das vítimas de violência sexual na persecução penal dos agressores era a melhor medida a ser tomada pelo Poder Legislativo?

Dessa forma, a pesquisa pretende perquirir sobre as potencialidades e limites da alteração da titularidade da ação penal nos crimes contra a dignidade sexual através de um estudo sobre o papel que o direito penal geralmente atribui ao gênero feminino, bem como as possíveis relações entre o sistema penal e o patriarcado e, a partir disso investigar os discursos feministas criminalizantes e sua relação com a realidade do sistema penal.

Preliminarmente, é possível constatar que com a recente modificação legislativa, o processo – inclusive em sua fase de investigação – e o julgamento de todos os crimes contra a dignidade sexual, agora independem da vontade da vítima. Com isso, é retirado da vítima desses crimes a sua esfera de autonomia para decidir se deseja levar adiante ou não a persecução estatal tendo em vista os riscos de revitimização e exposição, muitas vezes vexatória, que um processo penal pode impor.

REFERÊNCIAS

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Notas:

Segundo Nilo Batista: “a subsidiariedade do direito penal, que pressupõe sua fragmentariedade, deriva de sua consideração como ‘remédio sancionador extremo’, que deve portanto ser ministrado apenas quando qualquer outro se revele ineficiente; sua intervenção se dá unicamente quando fracassam as demais barreiras protetoras do bem jurídico predispostas por outros ramos do direito” (**Introdução crítica do direito penal brasileiro**. 8 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1988, p. 86-87).

Segundo Vera Regina Pereira de Andrade, os movimentos que defendem essa função sustentam que não estão essencialmente interessados no castigo, mas sim na utilização do direito penal como um meio de reduzir a relação desigual de poder entre homens e mulheres (**Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 83-84).

O RECONHECIMENTO COMO BASE MORAL DE LUTAS FEMINISTAS CONTRA A VIOLÊNCIA

Isabella Cavalcanti

Bacharel em Direito pela UFPE

O conceito de reconhecimento, utilizado por filósofos como Hegel, vem sendo retomado, desde a década de 90, por outros autores como Axel Honneth e Judith Butler, que trabalham com novas teorias do reconhecimento. Honneth, criticando seu antecessor Habermas, que para ele tratava demais da comunicação, em sua teoria escolheu dar destaque aos conflitos, por observar que eles são constantes na sociedade. Para ele, os sujeitos estariam em constante conflito por reconhecimento. O autor analisa as pessoas e conclui que sua motivação para ir à luta é a busca por esse reconhecimento. Essa busca, para ele, só ocorre se for antecedida de uma experiência de desrespeito e sofrimento social, isto é, de déficit de reconhecimento. Assim, experiências de desrespeito e sofrimento social são a força motivadora das lutas sociais. Ou seja, a vivência da violência é força motriz para que os sujeitos se organizem, lutem e busquem reconhecimento.

O presente artigo trabalhará com o conceito de reconhecimento porque enxergamos que ele pode nos ajudar a responder um questionamento: afinal, toda luta é legítima? Há movimentos ilegítimos? Se a resposta for positiva, o que diferencia movimentos legítimos dos ilegítimos? Como justificar de forma eficaz que o movimento feminista possui uma demanda válida e legítima enquanto outros movimentos, como o neonazista, não devem ser tolerados no contexto atual? O conceito de reconhecimento pode ajudar nessa questão, funcionando como uma base moral para lutas atuais.

Assim, o objetivo deste trabalho é analisar como o reconhecimento pode ajudar a pensar o conceito de lutas, lutas essas que são hoje o principal impulso de transformação do direito. Usaremos como exemplo mobilizações feministas recentes na América Latina, que se organizaram para reagir à violência sofrida pelas mulheres, como o “Ni una a menos”, analisando como o conceito de reconhecimento para Honneth, serve a essas lutas. Nesse contexto, a ideia de reconhecimento tem potencial para ajudar entender o componente moral das lutas atuais e atender a uma demanda importante: separar uma luta legítima de demandas ilegítimas.

PUNITIVISMO DOS/AS CRÍTICOS/AS: UMA ANÁLISE DO DISCURSO NAS REDES SOCIAIS A PARTIR DO CASO NEYMAR

João Luiz Monti Goulart

Pós-graduando em Penal e Processo Penal pelo Centro Educacional Damásio de Jesus. Graduado em Direito pela UFPEL. Advogado.

Maria Julia Leonel Barbosa

Doutoranda em Direito na linha de Criminologia na UNICAP. Mestre em Direito na linha de Gênero e Direitos Humanos pela UFPB. Graduada em Direito pela UNICAP. Professora de Penal na UNINASSAU-Recife e no Centro Universitário Estácio-Recife.

PROBLEMA

Antes de iniciar a apresentação do problema, sente-se a necessidade de deixar claro que esta reflexão está sendo apresentada em um espaço que se dialoga com pessoas do mesmo

referencial teórico, por esta razão não compreendemos como um fator negativo esta análise sobre o ponto de vista do enfraquecimento de um campo que por ser contra hegemônico é sistematicamente minoritário. Então registra-se que este trabalho não seria apresentado em espaço diferente deste. Quando eclodiu o caso “Neymar”, ou melhor seria o caso “Najila Trindade”? Muitos pareceres foram dados em redes sociais. Isto é comum em crimes de estupro que tem repercussão midiática e as pessoas então possuem um espaço de construção de narrativas sobre a vítima e o acusado. No entanto, este crime tinha uma característica diferente: o acusado era uma das pessoas mais populares e ricas do mundo: Neymar Jr. Então isto por si só poderia ser analisado por vários aspectos, mas resolvemos problematizar fora das linhas de acordo entre criminólogos/as ou pessoas que se referenciam na teoria crítica no geral, nossa problematização surgiu no momento em que pessoas que são referencia nos estudos críticos resolveram assumir o caso ao lado do acusado. Recortes feministas, classistas e raciais apareceram em textos das formas mais variadas. Selecionamos alguns destes textos e nos questionamos: quais os parâmetros de seletividade penal para a legitimação do punitivismo pelos/as que compõe o campo da criminologia crítica?

OBJETIVOS

Objetivo geral

Este texto se desenvolveu para analisar até que ponto as pessoas que criticam a seletividade do sistema penal não a reproduz em seus discursos quando quem compõe o banco dos réus não se insere nas categorias de “proteção” do discurso crítico.

Objetivos específicos

Como objetivos específicos tivemos: selecionar textos que davam “pareceres” sobre a repercussão do caso; avaliar como o processo de ampla defesa foi relativizado pelo acusado ser Neymar; analisar os pontos de divergência em relação aos discursos dos/as advogados/as de acusação; elaborar uma crítica sobre a autoridade dos críticos/as analisando se a criticidade também não gera sentidos comuns tidos como verdades absolutas.

MÉTODO DE ANÁLISE

O método utilizado foi o de análise de discurso. Foram selecionadas categorias como “ampla defesa”, “legitimidade”, “vítima”, “acusado”, “raça”, “gênero”, “classe”, “cultura do estupro” e “punitivismo”, para avaliar as narrativas propostas nas redes sociais. O critério para escolha dos textos se baseou em pessoas que escreveram de forma mais elaborada pareceres sobre o caso e são reconhecidas (de forma ampla ou não) no campo da criminologia crítica.

CONCLUSÃO

Não chegamos até o momento em uma conclusão e não saberemos se isto irá acontecer, o que consideramos até o presente é a necessidade de refletirmos o quanto nós, que nos consideramos criminólogos/as críticos/as reproduzimos discursos punitivistas, e como é simples perdermos a empatia quando quem ocupa o banco dos réus não é quem historicamente estamos acostumados a reconhecer nele. Acreditamos que é preciso uma autoanálise em um momento de tantas crises epistemológicas para compreender a autenticidade de nossas críticas e sobre quais paradigmas sedimentamos nossas narrativas críticas. É inevitável cairmos em contradições, o sistema penal é muito complexo, no entanto, é necessário também que sejamos antes de mais nada críticos/as entre nós para saber até que ponto não estamos construindo uma verdade seletiva às avessas.

ENTRE VÍTIMAS PRECÁRIAS E CRIMINOSOS PRESUMIDOS: SOBRE GÊNERO, SEXUALIDADE, CRIME E VIOLÊNCIA

José Clayton Murilo Cavalcanti Gomes

Graduando em Direito pela UFPB. Pesquisador nas áreas de gênero, sexualidade e raça.

O limiar da noite do dia 17 de abril de 2012 marcava o início do tiroteio que pôs fim à vida de *Lucas Mateus da Silva*, o *Luquinhas*, no bairro da Babilônia, em João Pessoa-PB. Segundo o Promotor de Justiça, *Luquinhas*, seu companheiro e outro amigo estavam procurando um imóvel para morarem juntos, momento em que encontraram um apartamento no Condomínio Bangu, local dominado pelo traficante “Boca de Cobra”. A tentativa de se enturmar com os vizinhos levou *Luquinhas*, segundo o representante do Ministério Público, a oferecer maconha aos vizinhos, instante que, diante da ameaça territorial, *Walter do Nascimento*, conhecido como *Pretinho*, e *Patrick da Silva*, comandados pelo menor Ícaro, alvejaram *Luquinhas*, seu companheiro e seu amigo. *Luquinhas* não resistiu e morreu; os demais sobreviveram.

A morte de *Luquinhas*, reivindicada pelo Movimento LGBT da Paraíba enquanto um assassinato motivado pela *homofobia*, surge diante de um cenário diverso daqueles acionados para a constituição da vítima. Em um primeiro plano, para que a vítima possa ser tida enquanto legítima, esta deve se enquadrar em algumas convenções morais, de modo que, não atendidas tais convenções, o acionamento da brutalização das mortes surge enquanto alternativa constitutiva da vítima, conforme notou Efrem Filho (2018). Acontece que, embora *Luquinhas* tenha sido morto com três tiros, o Promotor, ao redigir a peça acusatória, aparentemente rejeitou o movimento de extremar a vítima e seus algozes e classificou as vítimas enquanto “traficantes de drogas”, de modo que a disputa territorial motivou o assassinato.

Assim, intenciono, no presente trabalho, compreender as relações de poder que cruzam os autos processuais e a repercussão de categorias como raça, gênero, sexualidade, crime e violência dentro das narrativas de Estado sobre a morte de LGBT. Valho-me, para tanto, de uma metodologia de análise de conteúdo através da organização das categorias já mencionadas.

Conclui-se, portanto, que embora diversas cenas de brutalidade e convenções morais sejam deslocadas para forjar a vítima mais legítima, determinadas pessoas, especialmente aquelas LGBT cruzadas pela raça, pelo crime, pela prostituição e pelo território, são cunhadas enquanto vítimas precárias e criminosos presumidos. O gênero e a sexualidade, assim, embora não componham de modo tão explícito as narrativas sobre a morte de *Luquinhas*, se fazem por meio da reivindicação do crime e da violência. Ao associar, então, o “casal homossexual” ao tráfico de drogas, as narrativas compostas pelos agentes de Estado não somente disputam o motivo da morte, mas evidenciam, também, a inexorável ligação do gênero, da sexualidade, do crime, da violência, do território, da classe e da raça, cruzando estas umas as outras e agindo interseccionalmente na constituição da vítima.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT ENTRE 2018 E 2019: UM ESTUDO DE INSPIRAÇÃO ETNOGRÁFICA NO RIO DE JANEIRO

Júlio Emílio Cavalcanti Paschoal

Graduado em Direito pela UFPE. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Direito da UFRJ.

Esse trabalho integra pesquisa de mestrado ainda em desenvolvimento. Esta que parte de observações de campo feitas no Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, na cidade do Rio de Janeiro. A pesquisa teve início em 2018, e acompanhou um momento crítico vivido pelo Conselho: o receio de que, uma vez finda a gestão do governo estadual, houvesse a extinção daquele espaço consultivo. Medo este fundamentado em experiências anteriores que, consistindo em iniciativas que buscavam a denúncia da violência contra homossexuais, foram extintos logo após seu advento por ocasião de uma troca de gestão.

A pesquisa é também um convite a melhor compreender uma política pública tida como pioneira – a nível nacional e internacional –, diante de um contexto de aparente aumento de violência contra a população LGBTI¹. Compreender a materialização desta prática estatal ganha ainda mais relevo em se tratando do Brasil, país indicado como número um no ranking de mortes de LGBTIs no mundo².

Os objetivos delineados para esta investigação consistem, em primeira análise, em um detalhamento de como o Conselho se estrutura e se comporta. Exercício importante para pensar nas transformações dos instrumentos dos quais grupos LGBTs se apossam. E, ademais disso, trata-se de perspectiva interessante por buscar incorporar à produção do saber jurídico o significado que os operadores do campo atribuem à Lei e às normas, tendo, assim, acesso a uma percepção mais completa e democrática dos fenômenos e institutos jurídicos.

Outrossim, enxergar o Conselho através da transição entre dois governos promete ser vantajoso, uma vez que será possível notar permanências e diferenças. Em suma, com o trabalho buscamos: a) descrever e analisar, de forma empírica, a organização do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT do Estado do Rio de Janeiro; b) compreender usos do Direito a partir de práticas estatais, tomando como referência o Conselho; c) compreender o contexto no qual está inserido o Conselho e o que nuances sobre a atuação deste dizem sobre o tempo, a história e as vivências das pessoas LGBTs no Rio de Janeiro.

Para a feitura desta pesquisa, aparenta ser interessante um “mergulho” epistemológico em outras ciências sociais. Com objetivo de desnaturalizar determinadas verdades consagradas pelo Direito, parece oportuno cultivar um olhar marcado pelo estranhamento, a fim de tentar encarar a esfera jurídica através de outras lentes.

É por esta razão que buscamos, a priori, descrever o funcionamento e organização estrutural do conselho, levando em consideração também como os próprios integrantes o enxergam. Para tanto, exploraremos os recursos típicos do método etnográfico, a saber: a observação participante³ (acompanhamento de reuniões mensais), a análise documental (qual o lastro jurídico do Conselho?), as entrevistas e as conversas informais.

Através deste empréstimo metodológico, tentaremos “domesticar” nosso olhar, mesmo concordando que, de antemão, um objeto já é transformado simplesmente pelo modo como alguém o visualiza. É esperado, por fim, que o entre-lugares de uma pesquisa como esta – isto é, alocada dentro de um programa de pós-graduação em Direito, mas que se inspira nas ciências

sociais sobremaneira – seja uma tensão permanente e produtiva que impulsione reflexões sobre a relação entre sexualidade e instrumentos jurídico-estatais.

Notas:

¹ É o que demonstra a matéria “Disque 100, para vítimas LGBT, registrou aumento de 26% depois do 1º turno”. Disponível em: <https://bit.ly/2o5YXUT>. Acesso em: 28 jan. 2019.

² Informação disponível em: <https://bit.ly/2LZrt5u>. Acesso em: 28 jan. 2019.

³ Utilizando uma definição de Oliveira (2006, p. 24): o pesquisador assume um papel digerível pela sociedade observada, a ponto de viabilizar uma aceitação senão ótima pelos membros daquela sociedade, pelo menos afável, de modo a não impedir a necessária interação.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS/AS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENFRENTAMENTO NO SERTÃO DE PERNAMBUCO

Kalline Lira

UFPE/UERJ

No Brasil, a lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, no seu artigo 5º, define violência doméstica ou familiar contra a mulher como sendo toda ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida. Compreende-se que a qualidade dos serviços ofertados às mulheres em situação de violência depende do número de órgãos existentes, bem como dos/as profissionais envolvidos/as. Assim, o atendimento à mulher pode ser influenciado pela representação que os/as profissionais têm sobre a violência doméstica. O objetivo deste estudo é analisar as representações sociais da violência contra a mulher para os/as profissionais que atuam na rede de enfrentamento da violência em municípios do Sertão de Pernambuco. Trata-se de uma pesquisa exploratória e qualitativa, realizada de acordo com a Teoria das Representações Sociais. A Representação Social (RS) refere-se a um conjunto de pensamentos, ideias e crenças resultantes das interações sociais, comuns a um dado grupo de indivíduos. A pesquisa foi realizada em três municípios do sertão de Pernambuco com 150 profissionais que atuam em áreas que compõem a rede de enfrentamento da violência contra a mulher: assistência social, saúde, educação e segurança pública. A pesquisa utilizou diversos instrumentos de coleta de dados: questionário de caracterização de sujeitos; questionário de evocação livre e hierarquização de palavras; e entrevista semiestruturada. A entrevista foi realizada com 50 participantes. A escolha foi aleatória, sendo realizada com aqueles/as que aceitavam participar da pesquisa completa. Dos/as 150 profissionais que participaram da pesquisa, 50 são da área da assistência social; 40 da saúde; 30 da educação e 30 da segurança pública. A partir da análise dos dados coletados na evocação livre de palavras, pode-se inferir como provável núcleo central da Representação Social: agressão, covardia, falta de respeito, medo e preconceito. O núcleo central é a parte mais consensual e estável da representação, e por isso menos sensível a mudanças em função do contexto externo ou das práticas cotidianas dos sujeitos. Os termos evocados são reafirmados nas entrevistas, a partir da técnica da análise de conteúdo. A utilização da Teoria das Representações Sociais como marco teórico permitiu vislumbrar os aspectos psicossociais que dão sentido a forma como os/as profissionais compartilham crenças, sentimentos e conhecimentos sobre a violência contra a mulher. De forma geral, há um entendimento negativo dos/as profissionais no que concerne à violência. Neste

sentido, a violência contra a mulher já não é mais tão tolerado como antes, e assim, é mais facilmente percebida como uma covardia, uma falta de respeito do homem em relação a sua mulher. Por outro lado, mesmo havendo uma mudança nas relações entre homens e mulheres, a violência ainda é representada pelo medo: o medo que o homem impõe à mulher através da possibilidade de agressão; ou mais atualmente, o medo da mulher em denunciar, temendo que algo mais grave aconteça. A violência relacionada ao contexto sertanejo trazida tanto pelo coronelismo quanto pelo cangaço faz com que alguns/mas profissionais representem a violência contra a mulher como algo inerente ao sertão. A violência seria, portanto, cultural, a partir das raízes sócio-históricas do lugar. Acredita-se que a análise das representações sociais dos/as profissionais que atuam diretamente com mulheres em situação de violência pode ajudar na discussão sobre a violência contra a mulher, bem como facilitar a construção de estratégias de intervenção, combate e prevenção da violência.

Palavras-chave: Representações sociais. Violência contra a mulher. Gênero. Prática profissional.

MACHISMO: UMA CEGUEIRA SOCIAL – UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS FATORES HISTÓRICOS, SOCIAIS E CULTURAIS QUE DESENCADAIAM A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Laura Tereza Nogueira Mariano

Mestranda em Direitos Humanos pela UFPE

Ângela Maria Monteiro da Motta Pires

Professora Doutora do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da UFPE

A violência contra as mulheres persiste como uma violação dos direitos humanos e um impedimento na conquista da igualdade de gênero (ONU, 2006). No Brasil, em 2018, a taxa era de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, ou seja, 74% superior à média mundial (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2019). A crescente inserção do debate de gênero tem como fito coibir a violência, seja buscando aumentar o rigor da lei ou implantando medidas assistenciais e preventivas às vítimas. Acontece que existe uma lacuna no que tange à pesquisa e ao estudo aprofundado da masculinidade, quando se trata da desconstrução de mitos, preconceitos e tabus, sendo estes fatores bastante relevantes para a discussão desta problemática. E entender esta questão requer aprofundar estudos relativos à vítima como também ao agressor, na medida em que supomos que ambos precisam de ajuda, o que segundo Saffioti, (2004) é importante no sentido de promover uma verdadeira transformação da relação violenta. Segundo Nascimento (2001), as masculinidades não são outorgadas, mas construídas enquanto experiência subjetiva e social. Se elas são construídas, podem ser desconstruídas e reconstruídas ao longo da vida de um homem. O silêncio relacionado à temática homem e violência tornou a população masculina invisível como objeto de investigação e intervenção. Pesquisas recentes demonstram que o machismo é o preconceito mais praticado pelos brasileiros, ficando acima do racismo e da homofobia, ou seja, o preconceito de gênero também chamado de misoginia é responsável por grande parte dos crimes de feminicídio e de outros tipos de violência contra a mulher (IBOPE INTELIGÊNCIA, 2017). O machismo virou uma cegueira social decorrente de fatores históricos, sociais e culturais, pois o homem foi educado para reprimir as suas emoções, e, muitas vezes, até a agressividade torna-se uma conduta moralmente aceita para provar a masculinidade. Em pleno século XXI, a sociedade ainda é dominada pelo poder patriarcal, pois os costumes sociais, por muito tempo, consentiam este tipo de violência e o homem acabou se tornando alvo dos padrões

de subjetividade orientado pelas relações desiguais de poder. Para Saffioti (2004), o gênero está longe de ser um conceito neutro. Pelo contrário, o gênero carrega uma dose apreciável de ideologia, que seria justamente a ideologia patriarcal, que cobre uma estrutura de poder desigual entre mulheres e homens. Os objetivos propostos foram compreender a complexa natureza da violência do homem contra a mulher e apreender como os componentes históricos, sociais e culturais influenciam a violência de gênero. Do ponto de vista teórico-metodológico, este trabalho que se encontra em andamento, tomou como referência Heleieth Saffioti e Joan Scott, o tipo de pesquisa foi a qualitativa e como procedimento metodológico, a pesquisa bibliográfica. Como conclusões parciais, os dados em relação à violência contra a mulher demonstram uma situação preocupante, pois estamos muito acima da média mundial. A desigualdade de gênero é estrutural, ou seja, social, histórica e culturalmente a sociedade designa às mulheres um lugar de submissão e menor poder em relação aos homens. Fatores como, o comportamento da mulher, seu jeito de se vestir ou exercer sua sexualidade, são justificativas, socialmente aceitas, para que as mulheres continuem a sofrer violência. Em suma, “as mulheres são vítimas de violência porque são mulheres” (PASINATO, 2018). Diante disso, coloca-se em evidência a necessidade de se desenvolver um olhar crítico sobre a masculinidade de forma a romper com a lógica dominante do patriarcado que, ainda, impera na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher. Masculinidade. Patriarcado. Gênero.

SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: SUBALTERNIZAÇÃO DO SUJEITO FEMININO DE DIREITO COMO FENÔMENO SOCIAL DE MANUTENÇÃO DO PODER E DA ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL

Maria Flávia Nunes Mesquita Araujo Costa

Graduanda em Direito pela PUC Minas-Serro

O presente trabalho tem como objetivo investigar o processo de encarceramento em massa feminino no Brasil como manutenção do fenômeno social das relações de poder e da estratificação social. Sabe-se que as mulheres, desde a antiguidade, lidam com as desigualdades de gênero e imposições de uma sociedade patriarcal e machista, refletindo diretamente na estrutura das penitenciárias, nas formas de tratamento recebidas durante o tempo em que estão encarceradas, o que demonstra as violações contra a dignidade humana do sujeito de direito feminino.

Torna-se relevante demonstrar como os tipos sociais- gênero, cor e classe social- recaem sobre as mulheres encarceradas, consolidando uma intensa discriminação contra as detentas, as quais passam a ter sua autonomia e direitos fundamentais, despidos e desconsiderados pela instituição prisional.

Deste modo, baseado em pesquisas quali-quantitativas, bibliográficas através de artigos, teses sobre o tema, e sobre os referenciais de Drauzio Varella, Juliana Borges, Nana Queiroz, Ângela Davis, Michel Foucault e pesquisas de campo no Presídio Regional da cidade de Guanhanes-Minas Gerais, o trabalho busca apresentar a violação dos direitos fundamentais das presidiárias brasileiras, além de identificar o grande abismo entre as legislações que discorrem sobre os direitos e deveres das prisioneiras e a realidade opressora que se submetem nas penitenciárias brasileiras.

Observa-se que o Direito é um reflexo das relações de poder, uma vez que se diverge de um dogma- verdade inquestionável- ao controlar a ordem social vigente, o que culmina na reprodução da desigualdade social, influenciando de maneira direta, nas penitenciárias femininas, na medida em que se perpetua a lógica das relações de poder adequadas aos padrões econômico-capitalistas vigentes. As prisões antes de ser um fenômeno tipicamente jurídico, são instituições econômicas que ressignificam o indivíduo transgressor, a fim de se produzir uma subjetividade disciplinada, conforme a ordem econômica.

Destacam-se aqui como resultados parciais, a evidenciação da necessidade de se buscar alternativas para o sistema prisional e as leis penais, a fim de que possam, de fato, transformar a realidade de vulnerabilidade das mulheres encarceradas dentro de depósitos do que a sociedade marginaliza e nega.

IDENTIDADE DIVERGENTE: UMA ANÁLISE DA ALTERAÇÃO DE NOME E GÊNERO E OS SEUS EFEITOS PARA A MUDANÇA DE PARADIGMAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO

Mariana Candido dos Santos

Graduanda em Direito do CESMAC-AL

Mayara Alessandra dos Santos Barros

Graduanda em Direito do CESMAC-AL

O sistema de justiça no Brasil cioso de seus mecanismos de controle estabelece, desde logo com o nascimento, uma identidade sexual, teoricamente imutável e única, e assim, um parâmetro cruel que se fundamenta nos braços da lógica opressora do patriarcado e da cishetoronormatividade, e se encontra no sistema de justiça criminal de uma forma muito mais contundente. Especificamente sobre o cárcere, que surge como uma forma de manutenção da lei e ordem, novo paradigma para legitimação do poder estatal tendo por modelo disciplinar o intuito de moldar corpos, sendo um processo de docilização, para sujeição da vontade e controle da produção de energia individual voltado ao capitalismo. Com a presença muito forte do movimento Trans no Brasil, na luta pelos direitos civis, aos poucos é concedido o direito ao “verdadeiro eu”, ou o direito à diferença. Extraíndo a ideia de valorização a existência das múltiplas singularidades. A transgeneridade resgata e promove tanto os questionamentos sobre o direito à diferença e o limite da liberdade quanto os sentidos da saúde e doença. A questão que se mantém é sobre a possibilidade de o sujeito alterar o seu corpo com o propósito de alterar sua identidade sexual, e quais os limites e possibilidades jurídicos, e até mesmo sobre reconhecimento psíquico de outro gênero, sem precisar de cirurgia de transgenitalização. Cujas identidades sexuais destoam dos padrões tradicionais, serão aqui chamadas de pessoas de sexualidade divergente, embora a expressão seja capaz de abranger questões que ultrapassem a identidade de gênero, esta pesquisa cuida especificamente da transexualidade. Recentemente, na ADI nº 4275, o STF reconheceu “aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil”, revelando que o registro civil já não se limita a declarar a realidade biológica. E assim, todos os cartórios do Brasil, por meio da regulamentação da matéria pelo CNJ no Provimento nº 73 publicado em 29/06/2018, fazem o processo de alteração do nome e gênero nos documentos. Diante disso, trazendo a reflexão, será que o sistema de justiça criminal caminha para

o reconhecimento dos direitos da personalidade da pessoa trans dentro do cárcere? Quais seriam os efeitos dessa alteração de gênero e nome para a execução penal? É sobre essas questões que se debruça essa pesquisa, por compreender que o Direito Penal não é suficiente e omissivo para atender a análise dos conceitos que circundam a identidade de gênero. Muitos são os problemas que cercam a pessoa trans dentro do sistema, pois para os que lá estão não se tem o direito de mudança do nome, para que estejam nas alas compatíveis ao seu gênero, pois o Estado só reconhece como legítimo o que está em seus documentos ou amostragem biológica, ou seja, é um direito que é retirado arbitrariamente. Seria por questões de transfobia? Teria então que uma pessoa trans que conviver em cárcere com pessoas de um gênero diferente do qual não se identifique, ficando submetida a traumas físicos e psicológicos? O que justifica essa discriminação? Pensar o espaço prisional também é pensar em segurança pública, garantias de direitos básicos. A abordagem de tais questões expostas segue-se por uma metodologia de pesquisa qualitativa e exploratória em que análise se dá pelo método indutivo, através de trabalho de campo nos cartórios de Alagoas e no sistema prisional, junto com o movimento social Trans; E bibliográfico usando-se artigos científicos, teses, livros, que discorrem acerca do assunto proposto. Faz-se necessária à pesquisa legislativa por meio do estudo de normas relativas a garantias da população trans dentro do sistema de justiça criminal. Sendo assim, mais do que um conjunto de normas reguladoras da vida social, o Direito é uma ciência humana, e como tal deve ter nos seres humanos, com seus corpos, identidades e sexualidades, o núcleo de suas preocupações, e é por isso que este deve estar sempre aberto às novas demandas e preocupações de núcleos específicos da sociedade.

Palavras-chave: Transgeneridade. Direitos civis. Sistema de justiça criminal. Transfobia.

MULHERES EM MARCHA: UMA ANÁLISE INTERSECIONAL DAS MULHERES JUNTO A MARCHA DA MACONHA NA CIDADE DO RECIFE

Maurilo Miranda Sobral Neto

Mestre em Direito pela UNICAP. Pesquisador do Grupo Asa Branca de Criminologia. Professor da UNINASSAU.

Larissa Cristina T. Vicente de Souza

Discente do curso de Direito na UNINASSAU

O proibicionismo, consequência da Política de Guerra às Drogas, encabeça uma atuação seletiva e violenta, sobretudo, nas áreas periféricas, onde a atuação ostensiva da Polícia Militar se apresenta como mecanismo de controle sobre os corpos de mulheres negras e periféricas. Nesse sentido, a organização e articulação de mulheres em coletivos populares se apresenta como resistência à política de drogas desde a época dos fortes limites impostos pelo governo militar da ditadura de 1964, onde usuários (as) de maconha fizeram desta, um símbolo pela luta da liberdade individual das pessoas. A associação da maconha a tais movimentos sociais de resistência e luta pela liberdade, fez com que o debate sobre seu uso ultrapassasse fronteiras regionais, raciais e econômicas, e também sobre o seu uso recreativo, e não mais exclusivamente medicinal. Nesse sentido, os primeiros registros oficiais do Movimento Marcha da Maconha no Brasil datam de 2002, feito inicialmente na cidade do Rio de Janeiro, e depois expandindo-se para outras regiões do Brasil. No ano de 2008, onde acontece a primeira Marcha da Maconha de Pernambuco, na cidade do Recife, a organização da Marcha já contava com uma presença significativa de mulheres negras e de regiões periféricas da cidade do Recife. No ano seguinte, diante do impacto do primeiro ano do movimento, a segunda edição do Movimento Marcha da

Maconha em Recife foi alvo de grandes retaliações e por pressão de parlamentares evangélicos. O Ministério Público de Pernambuco pleiteou uma medida cautelar visando a proibição da Marcha. O pedido do Ministério Público não foi atendido, visto que o despacho dado pelo juiz de caráter precursor, decidiu pela não proibição a realização do ato. Hoje, mais de dez anos depois da realização da primeira marcha da maconha, o número de mulheres na composição do movimento aumentou progressivamente, de forma que o movimento se apresenta como um ponto estratégico de articulação entre as periferias da região metropolitana do Recife contra a execução da política de guerra às drogas. O presente artigo, fruto de uma pesquisa maior, objetiva analisar, a partir da metodologia de estudo de caso, a atuação do movimento da Marcha da Maconha como mecanismo de articulação de mulheres negras e periféricas como resistência à política de Guerra às Drogas. Pretende-se, a partir das lentes teóricas da criminologia crítica, compreender o protagonismo e articulação das mulheres em movimentos antiproibicionistas como a Marcha da Maconha em Recife. A atuação de resistência dessas mulheres junto à marcha da maconha insere junto a pauta antiproibicionistas inúmeras ações nas regiões periféricas mais atingidas pela política de drogas. Além disso, concomitante a pauta antiproibicionista, o movimento permite a articulação de mulheres junto à outras pautas como: Redução de Danos, violência doméstica, abusos e violações do Estado e Saúde mental. Nesse sentido, dentro dos movimentos de resistência à política de Guerra às drogas, o Movimento da Marcha da Maconha se apresenta como um movimento de pautas feministas e de resistência à execução da política proibicionista na cidade do Recife.

IMPACTO DA POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE ÀS DROGAS NO BRASIL SOBRE O ENCARCERAMENTO FEMININO

Nathália Maria Wanderley Cavalcante

Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito da UFAL. Bolsista CAPES.

Elaine Cristina Pimentel Costa

Doutora em Sociologia pela UFPE

Existem pelo menos quatro tendências político-criminais com relação às drogas atualmente: 1) o modelo “norte-americano” (apoiado pela ONU), no qual elas constituem um problema policial e militar e para ser resolvido precisa de um encarceramento massivo; 2) o “liberal Radical”, que prega a liberalização total, ao passo que aponta as diferentes consequências da criminalização para ricos e pobres, ressaltando que apenas os últimos são responsabilizados; 3) o de “redução de danos” (europeu), que trata a questão das drogas como de saúde pública e defende uma descriminalização gradual através de uma política de controle e de educação; 4) a “Justiça terapêutica”, que opta pelo tratamento médico dos dependentes, mesmo que aconteça de forma compulsória (GOMES, 2010, p. 213). Embora com a edição da Lei nº 11.343/06 a intenção fosse aproximar o Brasil do modelo de redução danos, após sua entrada em vigor o que se vê é a institucionalização de uma política criminal de combate às drogas com alicerce em um discurso repressor e proibicionista, nos aproximando mais do modelo norte-americano. Essa política tem elevado o índice de aplicação da tipificação penal disposta no art. 33 da Lei nº 11.343/06, o que ocasiona o aumento do encarceramento, evidenciado quando estamos diante do aprisionamento feminino. O resultado é uma grande massa de mulheres jovens, mães, de baixa escolaridade, não brancas, que passam pela polícia, recebem anotações em seus registros

criminais e mais um estigma a ser carregado depois do cárcere. Sob essa conjuntura o estudo buscou relacionar, através de levantamento bibliográfico, bem como de dados junto aos órgãos voltados a prestar informações penitenciárias, a partir de uma perspectiva de gênero, o envolvimento da mulher no crime de tráfico de drogas com o fenômeno do encarceramento feminino em massa, efetuando uma análise da necessidade de alteração da política proibicionista de repressão às drogas adotada pelo Brasil como forma de redução desse aprisionamento massivo. Levando em consideração os resultados obtidos através da pesquisa, é possível perceber que as mulheres já traficam drogas há algum tempo, contudo, desde o recrudescimento do texto legal (com a entrada em vigor da Lei nº 11.343/06), há um aumento significativo no cometimento desse crime. Institucionalizou-se uma política extremamente danosa, que apoia a intervenção do sistema penal sobre qualquer sujeito que tenha alguma relação com substâncias psicoativas, em virtude da proibição, ilícitas, o que de forma natural intensifica o encarceramento feminino. Se o objetivo do Estado era a erradicação do consumo e do tráfico, isso na prática parece não ocorrer, a política criminal de repressão às drogas tem se mostrado um fator gerador do superencarceramento feminino, sendo urgente sua alteração.

OS DESDOBRAMENTOS DAS RELAÇÕES PATRIARCAIS NO ENCARCERAMENTO FEMININO: A DIVISÃO SEXISTA DE TRABALHO NO COMETIMENTO DE CRIMES

Regina Andrade Sales Farias Lessa

Graduanda em Direito pela UFAL

Thayná Ferreira Vila Nova

Graduanda em Direito pela UFAL

A pauta do encarceramento feminino tornou-se recorrente no estudo da criminologia feminista devido ao reconhecimento da necessidade de se analisar o exercício do jus puniendi de acordo com os desdobramentos das questões de gênero e das relações de poder em uma sociedade fundamentada no patriarcado, principalmente quando se trata de um país como o Brasil, que é o quinto com a maior população carcerária feminina do mundo, comparando a taxa de aprisionamento de mulheres em relação à população total do país, segundo pesquisa realizada pelo Institute for Criminal Policy Research da Birkbeck, University of London, em 2014. No entanto, observa-se também, de acordo com a INFOPEN, que 68% das mulheres presas possuem papel coadjuvante em redes menores de organizações criminosas, motivo pelo qual foi incitada a construção do presente trabalho. O trabalho objetiva a análise, a partir de uma perspectiva feminista, dos números da população carcerária feminina que crescem em progressões geométricas, chegando a ultrapassar, no Brasil, a porcentagem de 567%, entre 2000 e 2014, enquanto, no mesmo período, a masculina aumentou 220,2%. Em contrapartida, como já exposto, estudos mostram que são poucas as que desenvolvem papéis de gerência no tráfico, averiguando a existência de uma divisão social do trabalho no tráfico não isolado aos modelos sociais sexistas. O método de análise utilizado consiste em pesquisas bibliográficas e estudo dos aspectos de caráter quantitativo e qualitativo, que buscam traçar o levantamento de raça, etnia, idade, interesses e demandas específicas, além das formas e vínculos com que as mulheres estabelecem suas relações na divisão de trabalho, com dados oficiais do governo. Haja vista o caráter estrutural que compõe o ideal do patriarcado, se torna nítida, após as reflexões oriundas do presente trabalho, a indissociabilidade da presença de seus desdobramentos também nas relações criminosas. Assim como nas relações de trabalho lícitas, a mulher assume um papel de coadjuvante, e geralmente submissa ao protagonismo

da figura masculina como centro da No entanto, incongruente a isso, essas mesmas mulheres são punidas desproporcionalmente, alimentando a máquina do sistema penal e da vontade social, que se baseiam na ideia de sujeição da figura da mulher.

Palavras-chave: Gênero. Encarceramento Feminino. Divisão Sexual do Trabalho. Patriarcado.

"EU SÓ QUERIA TER UMA OPORTUNIDADE PARA IR EMBORA, PARA NUNCA MAIS VOLTAR" - UM ESTUDO DE CASO SOBRE A PENALIZAÇÃO DA MULHER NO PROCESSO CRIMINAL

Tarcila Maia Lopes

Mestra em direito pela UNICAP. Defensora Pública Federal. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

Marcela Martins Borba

Advogada. Graduada em Direito pela UFPE. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

Durante muito tempo, o ordenamento jurídico brasileiro conferiu tratamento formal diferenciado a homens e mulheres. Atualmente, a Constituição de 1988 professa a igualdade entre os gêneros. Apesar disso, é possível identificar a persistência de discursos que discriminam as mulheres nas decisões judiciais. Este artigo pretende analisar, a partir do estudo de caso de uma mulher julgada por tráfico transnacional de drogas na Justiça Federal em Pernambuco, a influência de discursos de gênero no sistema de justiça criminal. O caso a ser tratado foi escolhido pela alta pena imposta em primeira instância à acusada e porque esta pena estava diretamente relacionada à sua condição de mulher e mãe – o que indica que expectativas quanto a papéis de gênero tiveram grande peso sobre a decisão. Em segunda instância, a despeito da significativa redução na pena, as questões de gênero na dosimetria passaram à margem da decisão judicial, apesar dos questionamentos lançados no recurso da defesa. A partir da análise da sentença e do acórdão, então, busca-se demonstrar que, além do fato criminoso em si, a acusada de cometer um delito é avaliada – e precisa se defender – como mulher e mãe, recaindo sobre ela uma tripla penalização. O objetivo deste artigo, portanto, é refletir sobre a presença de discursos patriarcais nas decisões judiciais e sobre o tratamento conferido à mulher, pelo sistema de justiça criminal, seja como vítima, seja como autora de delito, à luz do caso escolhido.

Palavras-chave: Sistema de justiça criminal. Discursos de gênero.

IMAGENS DE CONTROLE: UM CONCEITO DO PENSAMENTO FEMINISTA NEGRO PARA COMPREENDER COMO QUE O RACISMO E O SEXISMO SUSTENTAM AS LÓGICAS PUNITIVAS DO DIREITO PENAL

Winnie de Campos Bueno

Mestra em direito pela UNICAP. Defensora Pública Federal. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

As imagens de controle são a dimensão ideológica do racismo e do sexismo compreendidos de forma simultânea e interconectada. São utilizadas pelos grupos dominantes

com o intuito de perpetuar padrões de violência e dominação que historicamente são constituídos para que permaneçam no poder. As imagens de controle aplicadas às mulheres negras são baseadas centralmente em estereótipos articulados a partir das categorias de raça e sexualidade, sendo manipulados para conferirem às inequidades sócio-raciais a aparência de naturalidade e inevitabilidade (COLLINS, 2002). Isso se dá porque as imagens de controle estão articuladas no interior da histórica matriz de dominação que caracteriza a dinâmica intersectada na qual as opressões se manifestam.

Essas figuras, cuja gênese é o período escravocrata, continuam a ser reformuladas com o intuito de disseminar na sociedade contemporânea as justificativas que estruturam o sistema de vigilância e violência que atravessam o cotidiano das mulheres negras. As imagens de controle são centrais para que os sistemas interconectados de dominação de raça, gênero, sexualidade e classe perpetuem um simbólico estrutural que controla o comportamento de mulheres negras e sustenta as falácias da superioridade racial a partir da opressão de gênero. Além disso, a classe desempenha um papel significativo, interpelando a raça, a fim de moldar imagens de mulheres negras.

O propósito desse trabalho é apresentar o conceito de imagens de controle como a justificação ideológica que sustenta as violências as quais estão submetidas mulheres negras, também visto apresentar como que as limitações impostas pelo processo de frustração da subjetividade de mulheres negras, que se dá a partir da dinâmica interconectada das opressões através da matriz de dominação¹ que se articula em consonância às imagens de controle. Apresento como as diferentes imagens de controle são utilizadas como pano de fundo para a criminalização de mulheres negras a partir de uma aproximação das imagens de controle com os discursos comumente reproduzidos na mídia.

Segundo Stuart Hall (1981, p. 28-52), a principal esfera de atuação da mídia é a produção ou transformação de ideologias. Articulo o conceito de imagens de controle com os outros conceitos que organizam a obra *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment*, especialmente os conceitos de “auto definição”. “espaço seguro” e “matriz de dominação”. Esses conceitos apresentam marcos que possibilitam compreender as dinâmicas sociais que estão envolvidas na maneira como o Direito interage com as vivências desse grupo. Para além disso, esses conceitos respondem o problema dessa pesquisa que busca responder como o pensamento de Patricia Hill Collins pode ser uma chave analítica que preenche as insuficiências teóricas a respeito do racismo e do sexismo para compreender como que o sistema penal também opera a partir do controle dos corpos e dos comportamentos de mulheres negras. Por fim, demonstro quais são as estratégias elencadas por Patricia Hill Collins como ferramentas de resistência às imagens de controle, as quais são formuladas por mulheres negras tanto em uma perspectiva individual quanto em uma esfera coletiva.

REFERÊNCIAS

COLLINS, Patricia Hill. **Black Feminist Thought**: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment. Routledge, 2002.

HALL, Stuart. The whites of their eyes: Racist ideologies and the media. **Silver linings**: Some strategies for the eighties, 1981.

Notas:

¹ Em linhas gerais a matriz de dominação é um conceito sociológico relacionado aos níveis de poder, controle e opressão entre os diferentes grupos da sociedade. Esse conceito é cunhado por Patricia Hill Collins como uma forma de ampliar o debate sobre interseccionalidade. Na obra *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment*, a autora desdobra esse conceito para examinar como as opressões afetam as mulheres negras.



Coordenação:

Caroline Ferri (UFSC)

Crishna Mirella Andrade Correa (UFSC)

Fernanda da Silva Lima (UFSC)



O SILENCIAMENTO DO FEMINISMO NEGRO NUMA PERSPECTIVA INTERCECCIONAL

Ana Alícia da Silva

Graduanda em Direito pela UNICAP. Pesquisadora do Grupo Frida de Gênero e Diversidade.

O presente trabalho aborda um discurso a cerca do feminismo negro na perspectiva de seu silenciamento, dando enfoque aos passos que devem ser concedidos para o alcance de um feminismo interseccional. Mesmo com a partilha de gênero, as mulheres negras sempre tiveram tratamento diferenciado e lutas distintas comparadas a das mulheres brancas protagonistas da causa feminista, sendo silenciadas no interior do movimento, já que suas lutas não eram consideradas feministas mesmo quando produziam e criavam, historicamente, formas de resistência. Nesse contexto há necessidade de elencar algumas incongruências relativas a esse tema como a disparidade entre as mulheres, suas raças e classes também os direitos de voz e vez daquelas que não se encontram no padrão da causa feminista. Existe uma inquietude entre as mulheres negras do movimento, que veem suas experiências como um conjugado de sistemas opressores tal qual o sexismo e o racismo, são tratadas e vistas, na maioria das vezes, como mera mercadoria. Há um questionamento em relação ao lugar de protagonista no feminismo hegemônico, mulheres negras cada vez mais questionam as pautas elevadas e tidas como universais onde só dizem respeito ao gênero enquanto que suas realidades elencam questões raciais e sociais, fazendo-se necessário a demonstração que essas pautas estão além de uma discursão sobre gênero, apesar de deterem o mesmo sexo o tratamento em torno de seus corpos sempre foi diferenciado, enquanto a mulher branca luta pela emancipação de seus corpos como livres de pudores, a mulher negra luta pela não sexualização do mesmo. Enquanto todo o movimento lutava por direito ao voto a mulher negra lutava para ser considerada gente perante a sociedade, e quando essas questões são relatadas dão impressão de que essas mulheres estão apartadas do movimento, mas não estão, o que está apartado é a definição de um feminismo universal que só discute a partir de um eixo: o gênero. O peso de uma voz única e o não reconhecimento de outras vozes criam uma hierarquia de quem pode falar e de qual história merece ser ouvida e catalogada. Por isso é importante falar de um feminismo negro. É importante pontuar de que feminismo se é falado quando ignoramos ou tornamos invisíveis essas histórias e narrativas. O resumo procura se arquear sobre o método analítico dedutivo baseado na pesquisa documental através de revisões bibliográficas, dispondo de uma análise teórica acerca do assunto acima tratado, dando enfoque ao pensamento de interseccionalidade não só como uma solução para o problema do feminismo negro, mas como uma ideia para um novo modelo de sociedade.

Palavras-chave: Negro. Feminismo. Interseccionalidade. Mulheres.

Ana Camila de Oliveira

Mestranda em Direitos Humanos pela UFPE. Especialização em Ciência Política pela UCAM. Bacharela em Direito pela URCA.

Os patriarcas brancos nos disseram: penso, logo existo.
A mãe Negra dentro de nós – a poeta – sussurra em nossos sonhos:
eu sinto, portanto eu posso ser livre (Audre Lorde)

O problema de pesquisa está pautado na exclusão dos saberes africanos e afro-brasileiros nas produções acadêmicas. O período escravocrata marcou de forma profunda e negativa a historiografia brasileira, reservando a toda população negra a condição de ser subhumano, de corpo sem mente e objeto sexualizado. A Constituição de 1988, em busca de promover a dignidade humana, o combate a todo tipo de discriminação e preconceito, trouxe em seu texto o racismo como crime inafiançável e imprescritível. Apesar disso, o racismo se apresenta na sociedade brasileira como estrutural e estruturante, afetando todo os setores sociais e invisibilizando as produções de conhecimento dos povos negros, e assim, o epistemicídio surge como mecanismo racista, que apaga as epistemologias dos povos subalternizados pela lógica colonial, mantendo a hegemonia dos saberes eurocêntricos nas produções acadêmicas como padrão universal de conhecimento, que em conformidade com Sueli Carneiro (2005, p.277), “nesse sentido o epistemicídio constitui-se numa parte do dispositivo de racialidade, que se desdobra no âmbito da subjetividade”. O objetivo geral está centrado em analisar os contornos e impactos do epistemicídio na produção acadêmica e os objetivos específicos, são: descrever como o racismo opera na subjetividade das produções acadêmicas e verificar como gênero, raça e classe estão relacionados ao epistemicídio. O método utilizado é o dedutivo, tendo em vista que elege o universo geral do racismo, partindo para uma análise particular do epistemicídio. (FEITAS, 2013). Como conclusão inicial temos que a imposição de um modelo ocidental europeu ainda é muito forte nas produções acadêmicas brasileiras, além disso, quando fazemos um recorte de gênero e raça, percebemos que as produções que partem das mulheres negras são fortemente excluídas e silenciadas, fazendo-se ainda mais importante o debate sobre a operatividade do epistemicídio.

“EXISTINDO E RESISTINDO FORA DA CISNORMA”: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RETIFICAÇÃO DO NOME CIVIL DAS PESSOAS TRANS À LUZ DO PROJETO DE LEI 5002/2013 E DA ADI Nº 4275

Anielle Oliveira Monteiro

Doutoranda em Direitos Humanos e Desenvolvimento pelo PPGCJ da UFPB

Pensar o conceito de “cisnormatividade”, através dos olhos da Teoria Queer, é pensar em um regime normalizador, que marginaliza e invisibiliza corpos que não se adequam aos padrões hegemônicos de identidade/expressão de gênero, à exemplo das pessoas trans e travestis. Tal ordem cisnormativa, é reproduzida nos vários âmbitos sociais, passando a influenciar, inclusive, o nosso ordenamento jurídico. Uma das principais reivindicações atuais da comunidade trans (a nível internacional e nacional) é o direito à identidade de gênero. Neste sentido, em 2007, a ONU protocolou um documento chamado “Princípios de Yogyakarta para aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero”,

responsável por trazer, de forma inédita, o conceito de direito à identidade de gênero através de duas dimensões: a) como a possibilidade da pessoa trans mudar de nome sem necessidade de autorização judicial e b) o acesso à cirurgia de alinhamento de gênero e demais procedimentos cirúrgicos e hormonais de forma universal e gratuita. O documento dos “Princípios de Yogyakarta” consolidou-se como um dos pioneiros a tratar da questão envolvendo as identidades trans com um olhar humanista e inclusivo, tendo como norte a ideia de que o gênero se trata de uma categoria construída socialmente. Influenciou e vem influenciando não só na criação de legislações e normativas sobre a temática no mundo inteiro, como também em decisões jurisprudenciais. No Brasil, na falta de uma legislação federal que contemple o direito à identidade de gênero, os deputados federais Jean Wyllys e Érika Kokay, criaram o Projeto de Lei 5002/2013 em trâmite no congresso nacional, desde 2013. Também conhecido como “PL João W. Nery”, em homenagem ao primeiro homem trans brasileiro cirurgiado, o PL surge com a pretensão de ser a primeira legislação no âmbito federal a tratar do direito à identidade de gênero. Apesar da forte pressão da comunidade trans e de ativistas dos direitos humanos para que o congresso nacional aprove o PL em questão, o mesmo se encontra “parado”. Assim, em 1º de março, de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão histórica, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4275, passou a garantir às pessoas transexuais e travestis o direito à alteração do nome e do gênero no registro civil sem necessidade de comprovação da cirurgia de transgenitalização. Tal decisão da Suprema Corte passou a produzir parte dos efeitos do já citado Projeto de Lei João W. Nery. Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar o processo de efetivação do direito à identidade de gênero, no Estado brasileiro, tendo como norte o PL 5002/2013 e as inovações trazidas pela recente decisão do STF. A metodologia aqui aplicada tem por base pesquisa de cunho bibliográfico e documental, encontrando nos estudiosos da Teoria Queer, como Judith Butler, Berenice Bento e Guacira Lopes Louro o aporte teórico necessário para o entendimento da problemática em questão. Por fim, evidenciou-se que, mesmo com a decisão recente do STF, é de grande importância a aprovação de uma lei federal que contemple os direitos de retificação do nome da pessoa trans. Entretanto, a efetivação de uma “cidadania trans” está para além de avanços no campo jurídico, sendo necessário, também, a implementação de políticas públicas e demais mecanismos de conscientização social que resgatem o segmento trans da condição histórica de invisibilidade que o mesmo foi submetido.

O USO DO BINARISMO DE GÊNERO COMO DISCRÍMEN DESIGUALADOR NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Arísio Antonio Fonseca Junior

Bacharel em Direito e especialista em Políticas Públicas e Gestão Social pela UFJF. Mestrando em Direito pela UFOP.

No campo dos estudos de gênero, as relações sociais, culturais, econômicas e jurídicas existentes entre homens e mulheres, adicionadas ao surgimento – ou seria o desencobrimento? – de sujeitos e identidades outrora invisíveis, produzem a necessidade de se repensarem regramentos jurídicos que tradicionalmente são vistos como imutáveis. Desponta, assim, o problema que se pretende enfrentar neste trabalho: a utilização do binarismo de gênero na Constituição como forma de distinção entre homens e mulheres relativamente aos seus direitos e deveres.

A escolha do tema é proposital e pertinente. Proposital porque, inserido em estudos sobre novos sujeitos e novos direitos, torna-se evidente que o princípio jurídico da igualdade merece ser reavaliado quando se colocam em comparação com as categorias de homens e mulheres os transgêneros e as transgêneras. Pertinente porque a aplicação das normas constitucionais que

levam em conta o gênero das pessoas, mesmo nos casos de necessidade de intermediação de legislação ordinária ou complementar, pode gerar situações de evidente ferimento da igualdade, se não observados esses novos sujeitos e suas demandas.

O que se pretende responder neste texto é a questão sobre ser o *discrímen* de gênero, contido em dispositivos constitucionais específicos, adequado ao princípio da igualdade quando observados os sujeitos que vivem na sociedade brasileira da atualidade.

Para os fins deste trabalho, partiu-se de uma exposição dos conceitos fundamentais para o desenvolvimento da análise, com base em bibliografia sobre os temas abordados. Foi utilizada, também, busca por termos específicos no texto da Constituição, os quais têm relevância e pertinência para o estudo e balizarão a análise sobre o *discrímen* de gênero e a igualdade. Essa pesquisa foi realizada por meio da função “Ctrl+F” do navegador de internet no texto constitucional disponível na página da Câmara dos Deputados, encontrando-os e catalogando-os em colunas comparativas constantes da tabela utilizada no desenvolvimento deste trabalho.

A partir da construção das ideias no texto, tem-se a hipótese de que há dispositivos na Constituição que ferem o princípio da igualdade ao estabelecerem o gênero como fator de *discrímen* entre as pessoas.

Ainda, dois pontos importantes precisam ser esclarecidos: o primeiro diz respeito ao alcance do estudo, que se concentra exclusivamente em dispositivos constitucionais; o segundo relaciona-se à abordagem crítica de julgados de tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, uma vez que não serão tomadas as decisões, sempre, como juridicamente acertadas, sendo, em alguns casos, apenas referencial da existência da discussão de determinado tema no âmbito da jurisdição.

Desse modo, no primeiro item foi estabelecido o entendimento do princípio jurídico da igualdade que orientou a análise do uso do binarismo de gênero na Constituição. Em seguida, uma discussão sobre as questões de gênero e a apresentação dos sujeitos transgêneros informou a complexidade que o tema gera na abordagem das normas constitucionais. Finalmente, partiu-se para o efetivo exame dos dispositivos constitucionais que utilizam o marcador de gênero para regular direitos e obrigações.

Nesse trajeto, viu-se que, embora haja situações em que, a princípio, o gênero não é utilizado como fator de *discrímen* entre homens e mulheres, cisgêneros e transgêneros, a leitura da Constituição sem a devida atenção à atualidade da questão do gênero pode implicar tratamento discriminatório arbitrário e desigualador entre duas ou mais pessoas que se encontrem na mesma situação.

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS A VITIMA REFERENTES À LEI 11340/06 – CASOS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E CONTROLE PATRIARCA

Bruna Araújo Rangel Bezerra

Graduanda em Direito pela UPE. Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/PFA.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de Iniciação Científica propõe o estreitamento teórico entre o Direito, de natureza social crítica, e a Linguística Crítica Discursiva ao se basear na Análise Crítica do Discurso aplicada à Lei 11.340 nas decisões judiciais que apresentam os elementos e meios de

prova favoráveis à vítima, com o pormenor de sentenciar o agressor como inocente, resultando violência simbólica institucional decorrente do comportamento machista, sexista e/ou misógino por parte do cônjuge e da conduta pautada nos valores sociais de dominação masculina e de manutenção das relações de poder já estabelecidas na dinâmica social.

Para efetivar este trabalho, analisaremos os textos numa perspectiva sincrônica e das relações entre língua, história, cultura, relações de poder e sociedade, compreendendo o discurso, como um modo de representação social e uma ação sobre o mundo e sobre o outro. Além disso, haverá a aplicação da Análise Crítica do Discurso para identificar os elementos linguísticodiscursivos que operam no processo de interface entre os “macroaspectos” (contexto social) e os “microaspectos” (linguísticos). Tem como marco teórico Norman Fairclough, apoiando-se ainda em Arendt, Baratta, Bourdieu, Colares, Foucault e Thompson.

Vale ressaltar que o acesso às decisões judiciais tem respaldo na Lei nº 12.527/2001, a Lei de Acesso à Informação. Logo, todos os dados estão disponíveis a acesso público e irrestrito não necessitando assim de avaliação do comitê de ética.

OBJETIVOS

Analisar decisões judiciais referentes à lei 11340/06 (popularmente conhecida como Lei Maria da Penha) através da teoria linguística da Análise Crítica do Discurso textualmente orientada, cuja sentença foi dada favoravelmente ao acusado sem embasamento jurídico (elemento/meio de prova judicial favoráveis à vítima), apenas a convicção do julgador, configurando assim violência institucional, com a finalidade de observar os componentes ideológicos, culturais e as relações de poder e opressão social que compõem representação discursiva feminina e as intervenções da ideologia patriarcal nas relações de gênero nesses textos judiciais.

Além disso, haverá a aplicação da Análise Crítica do Discurso Jurídico e da Criminologia crítica no uso dos conceitos relacionados à ideologia, às relações de poder, à legitimação, à dominação, à representação de gênero e aos modos de operação de ideologia descritos por J. Thompson.

METODOLOGIA

A pesquisa em questão destina-se à investigação dos componentes ideológicos, culturais e as relações de poder e opressão social que compõem representação discursiva feminina e as intervenções da ideologia patriarcal decisões judiciais cuja sentença foi dada favoravelmente ao acusado sem embasamento jurídico, configurando assim violência institucional. Há o uso da Análise Crítica do Discurso para investigar a tessitura da superfície textual quanto à estrutura dos constituintes sintáticos mais especificamente o fenômeno da Topicalização, Passivação, Nominalização e a aplicação dos Operadores Argumentativos, com o objetivo de detectar “Os Modos De Operação da Ideologia”, descrito por J. Thompson.

Nesse contexto, a pesquisa possui natureza de aplicada, visando desenvolver conhecimentos para a aplicação prática para encontrar soluções para problemas específicos, e de caráter explicativo, pois procura trazer à superfície as razões dos discursos e orientações ideológicas que pautam a relação de dominação e da criminalização entre agressor e vítima.

Em relação a abordagem do problema, o método é qualitativo, realizando uma análise de interpretações da realidade social para identificar estruturas de dominação naturalizadas em um contexto definido que não são capazes de serem traduzidas em números

RESULTADOS

Busca-se observar a construção da representação da mulher nas decisões judiciais cujas sentenças foram dadas favoravelmente aos acusados sem embasamento jurídico, se pautando, somente, na convicção de cunho ideológico de senso comum patriarcal. e discutir as políticas públicas

e seu poder modificador, partindo da esfera privada para a pública. Dessa forma, espera-se constatar a não aplicação da Lei nº 11.340/2006 através da demonstração da violência institucional e da retirada da voz feminina, pois, nos autos, ela comprova a violência física, mas tem sua voz calada.

CONCLUSÕES

O trabalho PIBIC está em andamento e, até agora, já foram encontrados diversos trechos com violência institucional de decisões judiciais com absolvição do réu que cometeu a agressão à integridade física da mulher. Nesse âmbito, é possível apontar os modos de operação de ideologia de Thompson e o discurso machista de dominação masculina inseridos nos argumentos judiciais que fundamentam a não punição do réu. Logo, a ideia inicial da pesquisa se concretizou através dos métodos já citados de Análise Crítica do Discurso, possibilitando a observação da violência institucional e das relações de poder no contexto sociológico atual.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.
- BRASIL. **Lei no 11.340**, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha. [S.l.], 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 04 out. 2018.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Language and Power**. London: Longman, 1989.
- FAIRCLOUGH, Norman. A análise crítica do discurso e a mercantilização do discurso público: as universidades. In: MAGALHÃES, C. (org.) **Reflexões sobre a análise crítica do discurso**. Belo Horizonte: Fale: UFMG, 2001.
- RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. **Análise de discurso crítica**. São Paulo: Contexto, 2006.
- THOMPSON, J. **Ideologia e cultura moderna**. Teoria social e crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis: Vozes, 1999.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

Notas:

Agradeço a UPE pela oportunidade de realizar essa pesquisa, a minha família por todo o apoio e a professora Rebeca Lins Simões de Oliveira pela orientação e pelos conhecimentos transmitidos.

A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER

Carina Turazi

Mestranda em Direito pelo PPGD da UNESC. Graduada em Direito pela UNESC. Pesquisadora do Laboratório de Direito Sanitário e Saúde Coletiva. Integrante do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito da UNESC.

Fernanda da Silva Lima

Doutora e Mestre em Direito pela UFSC. Bacharel em direito pela UNESC. Professora Permanente no PPGD-UNESC (Mestrado em Direito). Professora titular da disciplina de Direitos Humanos na UNESC. Vice líder do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Cidadania da UNESC. Líder do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Relações Raciais e Feminismo[s]. Integrante do NEAB/UNESC.

Ao analisar uma política pública voltada para a mulher, é necessário compreender e estudar o movimento feminista, bem como os estudos e demandas de gênero para assim, conseguir perceber a importância destes na criação de uma política pública com objetivo de garantir atenção integral à saúde da mulher.

Assim, para analisar a participação das mulheres negras na criação da PNAISM é de suma importância estudar o movimento feminista negro no Brasil.

Em uma sociedade com enorme desigualdade social, é imprescindível o papel dos movimentos sociais, que surgem na busca pelo seu lugar de fala, reivindicando seus direitos e garantias em todas as áreas, inclusive da área da saúde. (RIBEIRO, 2019). Neste interim, o movimento feminista negro age como ator político, contribuindo para a democratização das políticas públicas e na construção de uma inclusão social das mulheres negras (GOMES, 2017).

Portanto, o problema a ser abordado consiste em a participação das mulheres negras na Elaboração da política nacional de Atenção integral a saúde da mulher? Para tal, a pesquisa é dividida em três etapas, cada qual enfrentando um objetivo a saber: o primeiro, consiste em conceituar os o movimento feminista negro, desde sua criação, lugar de fala, e demais características do movimento; o segundo, consiste em analisar a política nacional de atenção integral da saúde da mulher, sua criação, princípios e diretrizes e a garantia de direitos à saúde da mulher negra; o terceiro, analisa a partir do texto da política, se houve participação efetiva do movimento feminista negro e das mulheres negras em geral em sua criação. Quanto ao método científico, propõem-se uma abordagem hipotético-dedutiva, com pesquisa bibliográfica, consulta a livros, periódicos científicos e materiais de banco de dados governamentais. A relevância social da pesquisa se encontra no estudo do movimento feminista negro como um sujeito garantidor de direitos. *A priori*, entende-se que a contribuição do Movimento Negro se faz presente ao processo democrático de implantação de políticas públicas, entretanto há muito a se fazer para ampliação da participação popular da mulher negra na garantia constitucional de saúde.

Palavras-chave: Feminismo Negro. Políticas Públicas. Direito à Saúde. SUS. Participação Popular.

O GÊNERO VS. OS MOLDES SEXUAIS BINÁRIOS: O DIREITO FUNDAMENTAL A NÃO IDENTIFICAÇÃO DO SEXO BIOLÓGICO NO REGISTRO DE NASCIMENTO

Carolina da Fonte Araújo de Souza

Graduanda do curso de Direito da UPE. Bolsista do PIBIC do CNPq.

George André Lando

Pós-Doutor em Direito pela Università degli Studi di Messina-Itália. Doutor em Direito pela FADISP. Professor Adjunto da UPE. Professor Permanente do PPGDH da UFPE.

A dignidade da pessoa humana, interpretada sob a luz do Estado Democrático de Direito, enseja a viabilização de condições igualitárias às pessoas no tocante ao exercício de seus devidos direitos. Visou-se garantir dentro dessa seara, inclusive, os direitos da personalidade ao indivíduo concretamente considerado, sem que houvesse quaisquer discriminações. Todavia, o que se observa é a existência de uma atribuição opressora ao Estado no que concerne à identificação do sexo biológico do indivíduo em seu registro de nascimento. Tal interferência tem respaldo no estabelecido pelo artigo 54 da Lei n.º 6.015/73, o qual prevê como primeiro ato jurídico realizado após o nascimento com vida o registro do sexo biológico do recém-nascido em sua certidão. Isso acaba por interferir no direito constitucional à capacidade de autodeterminação, uma vez que, a partir dali, os corpos encontram-se moldados a padrões comportamentais pré-concebidos, os quais não necessariamente terão suas expectativas atendidas na medida em que há o desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Diante disso, havendo uma possível distinção entre o sexo biológico do sujeito de direito e seu respectivo gênero ou, ainda, no caso das pessoas de gênero fluido, o modelo sexual binário, atualmente imposto, torna-se insuficiente para

compreender a existência daquele indivíduo, o que pode vir a ocasionar múltiplos constrangimentos e atos ofensivos a sua integridade. Logo, considerando a incompatibilidade dessa estrutura heteronormativa com um cenário de experiência de vida digna e isenta de discriminações, objetiva-se buscar o reconhecimento do direito a não identificação do sexo biológico no registro de nascimento do indivíduo. Para o atendimento a tal fim, a atual interpretação do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito à aplicação do artigo 58 da Lei n.º 6.015/73, será utilizada como premissa, a partir do método dedutivo, tratando-se de pesquisa qualitativa e bibliográfica, com amparo em revisão de literatura. Torna-se necessário compreender o processo de formação da identidade do indivíduo enquanto possuidor de uma complexa natureza, visto que Butler (2010) esclarece o gênero caracterizando-o como uma construção social e cultural, a qual é fruto de uma sequência de atos criados e repetidos ao longo do tempo que são impressos em determinados discursos. Em outro sentido estaria o sexo, relacionado às características anatômicas do indivíduo. O que se tradicionalmente espera é a continuidade entre tais conceitos, uma vez que a determinação contida no registro de nascimento fomenta a produção de estereótipos. A consequência da possível não observância do alcance dessa realidade é a marginalização de determinados corpos, os quais não encontraram conformidade com o que neles estava inscrito. Espera-se obter, dessa maneira, a compreensão do direito a não identificação do sexo biológico no registro enquanto desdobramento do direito fundamental à identidade de gênero para que qualquer pessoa possa se valer da liberdade de autodeterminação para alterar o gênero no registro público, extrajudicialmente, para além do binário, se assim desejar. A modificação do registro assume, nesse sentido, a finalidade de evitar discriminações odiosas e, com isso, garantir as previsões constitucionais. Pretende-se acertar o entendimento de que a simples inspeção visual não é suficiente para a identificação do gênero, dada sua construção cultural, cabendo ao Estado apenas o papel de reconhecer o gênero, nunca de constituir-lo.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA OBRA *O QUARTO DE DESPEJO: DIÁRIO DE UMA FAVELADA*, DE CAROLINA MARIA DE JESUS

Carolina Rovaris Pezente

Mestranda em Direito pelo PPGD da UNESC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Relações Raciais e Feminismo[s]. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisas em Direitos Humanos e Cidadania.

Fernanda da Silva Lima

Doutora e Mestre em Direito pela UFSC. Bacharel em Direito pela UNESC. Professora Permanente no PPGD da UNESC (Mestrado em Direito). Professora titular da disciplina de Direitos Humanos na UNESC. Vice-líder do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Cidadania da UNESC. Líder do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Relações Raciais e Feminismo[s]. Integrante do NEAB/UNESC.

O presente resumo examina a obra *O Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada*, de Carolina Maria de Jesus (2013), pretendendo contextualizar e ressaltar a história de uma mulher, negra, favelada e mãe solo, que se tornou uma das primeiras escritoras negras do país. A metodologia faz uso da análise da pesquisa explicativa, que explana o conteúdo da obra que retratada no presente resumo, é algo inovador. Ressaltando a importância da discussão de gênero, classe e raça e suas influências na obra. Produzida através do acervo de diários da autora, organizada pelo jornalista e editor Audálio Dantas, expõe o cotidiano da favela de uma perspectiva diferente: pela ótica de uma mulher negra, semialfabetizada, mãe solo de três filhos, catadora de papel que estudou somente até o segundo ano de ensino fundamental. A autora, Carolina Maria de Jesus é mineira, tendo estudado somente por dois anos na primeira escola espírita do Brasil, o colégio Allan Kardec, com seus estudos custeados pela patroa de sua mãe, que trabalhava como

lavadeira. Mudou-se para São Paulo aos trinta e três anos, durante o processo de modernização, em busca de melhores condições de vida. Na favela de Canindé, onde se passa a obra, vivia com os três filhos, manifestando perante escrita, seu refúgio dos problemas, até conhecer o jornalista Audálio Dantas, que ao acessar os inúmeros cadernos que narravam o dramático e indigente cotidiano da favelada, em Carolina, a oportunidade de se tornar editor, passando a produzir a obra que rendeu à autora, o reconhecimento por ser uma das primeiras escritoras negras no Brasil, bem como uma das mais notáveis. Em o *Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada*, é relatado a vivência em uma das maiores favelas do país na época, localizada as margens do rio Tietê, na capital paulista, em meados dos anos 1960. O título da obra, segundo a autora, se dá perante as demolições realizadas para as construções dos grandes centros, forçando o despejo dos moradores da área, que por falta de políticas públicas, acabaram formando as favelas, senda essas, os despejos das cidades. A produção conta com uma linguagem simples e objetiva, contendo erros gramaticais, que dão veracidade a realidade vivenciada, não deixando de prestar excelentes exemplos de cidadania, política e responsabilidade social. No decorrer da obra, é possível perceber a fiel realidade da favela: a fome, a violência, o abuso do álcool, o desemprego, os problemas psicológicos e econômicos, o descaso da administração pública e da justiça. Em seus relatos, são exemplificados os preconceitos e as adversidades cotidianas, sejam de raça, classe ou gênero, considerando a dignidade a única saída possível para suportar tamanha discriminação, fazendo da leitura e da escrita meios de fuga da sua realidade, motivada pela educação como princípio para buscar um futuro melhor para seus filhos. Anterior ao reconhecimento do público, Carolina já buscava chamar a atenção dos editores para seus poemas, crônicas, contos, máximas e romance, o que lhe motivou a continuar escrevendo mesmo depois do sucesso da obra nesse resumo citada, publicando ainda em vida, mais três livros: *Casa de Alvenaria* (1961), *Pedaços de Fome e Provérbios* (ambos em 1963), posteriormente, esquecida pela mídia e pelo público, não parou de produzir, deixando um vasto acervo bibliográfico. Acabou falecendo em um sítio no interior paulista, e ironicamente, na periferia, tendo como publicação póstuma, a obra *Diário de Bitita* (1982). Ainda assim, Carolina Maria de Jesus foi um divisor de águas, um murro na sociedade branca e elitizada da literatura brasileira, fazendo-se necessário o reconhecimento do legado da escritora, poetisa e compositora, mediante sua grandeza na literatura brasileira.

REFERÊNCIAS

JESUS, Carolina Maria de. **O quarto de despejo**. 1. ed. São Paulo: Abril Educação, 2013.

JÁ SE ACABOU O TEMPO QUE “A MULHER SÓ DIZIA: XÔ GALINHA E CALA A BOCA, MENINO?!” A VIOLÊNCIA DA NEGAÇÃO E DO SILENCIAMENTO DO FEMININO PELO ESTADO ANTIDEMOCRÁTICO BRASILEIRO - UMA ANÁLISE DO LOCAL DE FALA À LUZ DA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO

Carolina Valença Ferraz

Graduada em Direito pela UNICAP. Mestra e Doutora em Direito pela PUC-SP. Professora assistente III na UNICAP.

Maria Adélia Gomes Correia de Melo

Graduada em Direito pela UNICAP. Mestranda em Direito pela UNICAP.

A presente pesquisa tem por escopo analisar o silenciamento feminino institucionalizado e a negação perversa das liberdades existenciais das mulheres dentro do estado brasileiro e em suas múltiplas esferas. O conceito de exceção é atribuído no contexto da pouca participação feminina nos poderes executivo, judiciário e legislativo e de como essa negação existencial do feminino se traduz em

decisões judiciais misóginas, em poucas e incipientes políticas públicas, porque são pensadas por homens para as mulheres sem vislumbrarem, portanto, as necessidades femininas e, finalmente como o legislativo brasileiro tem sido historicamente um ambiente hostil às mulheres onde a participação feminina tem sido essencialmente minoritária. Na última eleição para o Congresso Nacional a representatividade feminina ficou em meros 15 (quinze) por cento. Diante dessa conjuntura surge a indagação de como reverbera na sociedade a negação e o silenciamento feminino, se é o Estado quem nega às mulheres a condição de sujeitos de poder e direito ou se o Estado apenas perpetua o local de subalternidade imposto às mulheres por uma sociedade sexista e bastante estratificada. A origem da violência ou sua reprodução pelo Estado merece especial atenção com o propósito de erradicarmos a fonte da desigualdade de gênero institucionalizada em todas as esferas do estado brasileiro. O silenciamento feminino institucionalizado é a negação da qualificação da voz das mulheres é a subalternização do feminino, dessa forma para o Estado as vozes femininas não são importantes para serem ouvidas. Contudo sem a voz das mulheres é possível existir justiça social? Com o objetivo de delimitarmos os efeitos do estado de exceção trabalharemos o seu conceito na teoria crítica do direito sob o viés da teoria crítica feminista. A pesquisa em epígrafe, portanto, estará pautada na desconstrução do paradigma da exceção, que se traduz também num processo antidemocrático de negação e silenciamento do feminino, vez que tal desconstrução é necessária para a edificação da equidade de gêneros institucionalizada. Por sua vez o paradigma jurídico contemporâneo está situado na percepção de que o estado de exceção se traduz na ineficácia da aplicabilidade dos princípios da dignidade humana, da igualdade e do respeito à diferença no tocante à questão de gênero. Outrossim, percebemos que sem a equidade de gênero e sem a escuta das vozes das mulheres vivemos uma pálida versão de um Estado que nem é democrático e muito menos de direito. A presente pesquisa possui natureza conceitual e estará baseada na revisão bibliográfica com ênfase na doutrina nacional e estrangeira, assim como na análise da jurisprudência pátria e alienígena. O método utilizado será o dedutivo-analítico.

Palavras-chave: Exceção. Gênero. Antidemocracia. Silenciamento. Desigualdade. Equidade.

SUBJETIVIDADES TRANS E PODER LEGISLATIVO NO BRASIL: ANÁLISE DOS DISCURSOS MÉDICO E JURÍDICO EM PROJETOS DE LEI PARA MUDANÇA DE NOME CIVIL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Crishna Mirella de Andrade Correa

Professora no Curso de Direito da UEM. Doutora em Ciências Humanas pelo PPGICH da UFSC, na linha de estudos de gênero. Coordenadora do Núcleo Maria da Penha da UEM.

Análises de projetos de Lei conservadores existentes no Legislativo Brasileiro voltados à mudança de nome de pessoas trans mostram, em geral, uma demanda de enquadramento do corpo, nome e desejo das/os sujeitas/os trans a estereótipos de gênero que seguem, especificamente, discussões que ocorrem dentro das áreas médica e jurídica. Conforme dados analisados em minha tese de doutorado, defendida em outubro de 2017 na Universidade Estadual de Santa Catarina, os discursos mostram em geral um protagonismo das áreas citadas no que se refere ao poder de declarar o que é normal e a partir daí decidir o acesso aos direitos. Além disso, aparecem, nas entrelinhas, níveis de hierarquias entre as identidades transexual e travesti, sendo que esta última parece mais propensa ao apagamento dentro dos projetos. Diante disso, o objetivo desta comunicação é analisar os discursos presentes nos projetos em curso no Legislativo brasileiro que tratam da mudança de nome civil trans, por intermédio das bibliografias de análise dos discursos e das estruturas jurídicas, procurando perceber, para além disso, os jogos de poder e tendências normalizadoras dos corpos presentes nas proposições legislativas federais que tratam do tema.

Palavras-chave: Legislativo. Transexuais. Travestis. Nome Civil.

OS DIREITOS DA PERSONALIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS SOB A ÓTICA DO GÊNERO: COMO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMPREENDE A INTEGRIDADE FÍSICA, INTELECTUAL E MORAL DAS MULHERES

Fernanda Silva Botelho

Mestranda em Teoria e Filosofia do Direito pela UERJ. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela UCAM-RJ.
Bacharela em Direito pela UFRJ. Advogada e Procuradora do Município de Arraial do Cabo-RJ.

PROBLEMA INVESTIGADO

A pesquisa tem como escopo investigar a construção do gênero nos acórdãos e nas decisões monocráticas proferidas, em segunda instância, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no julgamento das ações cíveis após a vigência do Código Civil de 2002. Analisa-se como as mulheres são retratadas e reconhecidas na interpretação e aplicação das normas jurídicas, com enfoque na construção de sua integridade física, intelectual e moral, assim compreendida como os direitos fundamentais da personalidade. Questiona-se a linguagem e o discurso sobre o sexo feminino, quem o faz, os lugares e pontos de vista utilizados, como a instituição aborda a temática, de modo a aferir de que forma o gênero é utilizado na linguagem jurídica (FOUCAULT, 1988).

OBJETIVOS

Os objetivos são (a) analisar o conceito de gênero sob uma perspectiva interseccional, considerando os eixos raça e classe, de maneira a aferir como essas variáveis operam em conjunto nas opressões sofridas pelas mulheres (BIROLI, MIGUEL, 2015); (b) definir os direitos da personalidade, com suas especificidades aplicáveis às mulheres; (c) verificar as decisões judiciais relativas à integridade física (vida e corpo vivo ou morto), intelectual (liberdade de pensamento ou autoria científica e artística) e moral (honra, imagem, intimidade e identidade) das mulheres a partir da vigência do Código Civil de 2002 e (d) averiguar quais os termos, teses e categorias jurídicas são recorrentemente aplicáveis nestas decisões judiciais e como abordam o sujeito mulher, com marco teórico nas teorias feministas do Direito.

MÉTODO DE ANÁLISE

A pesquisa propõe uma análise interdisciplinar, que conjuga os conteúdos pertencentes à Sociologia Jurídica, ao Direito Civil e ao Direito Constitucional. Os dados coletados serão primários, recolhidos no sistema de pesquisa da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, disponível na rede mundial de computadores. Os termos a serem utilizados são relativos aos direitos de personalidade, como “honra” e “mulher”, “intimidade” e “mulher”, “abalo psicológico”, “corpo” e “mulher”, “liberdade sexual”, “imagem” e “mulher”, dentre outros. A metodologia coordena, em uma primeira etapa, a pesquisa quantitativa, com a seleção dos acórdãos e decisões monocráticas proferidas pelo Tribunal nos últimos 16 anos – marco temporal escolhido desde a vigência do Código Civil de 2002. Em uma segunda etapa, propõe-se a investigação qualitativa do conteúdo desses julgados, que serão escolhidos mediante uma amostragem intencional das decisões relativas aos corpos, identidades e modos de existência das mulheres.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A efetividade da proteção às mulheres deve considerar não apenas a igualdade formal disposta nas normas jurídicas, mas também os discursos que envolvem a sua aplicação e interpretação pelos tribunais (RABENHORST, 2011). Nesse sentido, em que pese o esforço do ordenamento jurídico

brasileiro em sedimentar a paridade de direitos entre homens e mulheres, as decisões judiciais se perfazem em um espaço de manutenção das desigualdades materiais. A evolução e a aplicabilidade dessas normas devem acompanhar as realidades específicas do ser-feminino, mediante um estudo crítico dos assuntos afeitos ao gênero, sob a perspectiva das teorias feministas do direito.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Fernanda e MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça e classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. **Mediações**, Londrina, v. 20 n. 2, p. 27-55, jul./dez. 2015..

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Encontrando a teoria feminista do direito. **Prim@ Facie**, v. 9, p.07-24, 2011.

CONTRAESPAÇOS E RECONHECIMENTO ESTATAL: TRANSGRESSÕES RETIFICADAS

Gustavo de Oliveira Siqueira

Graduando de Direito da UFPE

Paula Santos Caraciolo Ferreira

Graduanda de Direito da UFPE

Este trabalho surge a partir de reflexões e vivências experienciadas nas ações extensionistas do Grupo Robeyoncé, coordenado, na época, pela professora prof. dra. Marília Montenegro. As ações visavam orientar mulheres trans e travestis trabalhadoras da prostituição na cidade do Recife, sobre as possibilidades de retificação de nome e gênero do registro civil com base na recente regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, que permite a alteração via cartório. Essa desjudicialização foi resultado de uma constante disputa do movimento trans insurgente em um contexto de patologização desses mesmos corpos que, apesar dos inúmeros processos de subalternização sofridos, infiltram, no debate público, uma narrativa dissidente a qual foi capaz de retirar a exigência da cirurgia de transgenitalização para acessar o direito ao nome.

As ações tiveram como locus ruas de grande tráfego durante a noite, assim como cinemas pornô à tarde. A extensão conversava com as mulheres, tinha panfletos facilitadores, entregava camisinhas e lubrificantes. Através do diálogo, percebeu-se o ânimo de algumas para a realizar a retificação, enquanto a rápida recusa de outras para retornar ao trabalho também se fazia presente. É, nessa conjuntura, que as perspectivas sobre reconhecimento estatal aparecem como extremamente ambivalentes e dificilmente passíveis de conciliação entre as teorias do reconhecimento.

Considerando a noção foucaultiana de heterotopia¹, deve-se pensar os espaços que assumem sistematicamente a marca da diferença e da recusa, que se constituem como *contraespaços*. Por essas lentes, os cinemas pornô, as ruas e avenidas, em certos lapsos temporais, são ocupados por algo que remete ao ininteligível, sendo em certa medida considerado inalcançável, irreconhecível. Esses espaços se realizam pela inversão e suspensão das normas vigentes, em oposição, assim, aos espaços normalizados.

É fundamentalmente nesses termos que visualizamos as interdependências dessas categorias criadas pelo poder disciplinar, dado que condiciona a existência do abjeto para o reconhecimento do normal. A partir disso, deflagra-se a possibilidade da heterotopia lançar mão tanto da reiteração do

poder hegemônico ou de um discurso reativo, devido ao entendimento de que a própria existência da heterotopia é ambígua em si, o que a aproxima do caráter ambivalente das políticas de reconhecimento estatal, vistos que ambas pressupõem uma estrutura normativa para fazer sentido.

Cabe, por consequência, uma análise acerca das dinâmicas que envolvem espaços e corpos dissidentes, normalização e reconhecimento estatal, ou seja, relações que dialogam com as vivências estabelecidas nos espaços de prostituição e as demandas por retificação do registro. Quais podem ser os efeitos de ser reconhecida pelo Estado? De que forma a vontade de ser reconhecida molda as estratégias de transgressão? Qual papel o desinteresse por essas políticas por uma significativa parte delas poderia cumprir?

Este trabalho irradia de perguntas com possíveis respostas mediante o escrutínio teórico e de práticas extensionistas específicas e de curta duração, reconhecendo-se como uma análise limitada pelo espaço em que se situa e pelas vivências e marcos teóricos através do qual é escrito, os quais são construídos a partir de acúmulos pós-estruturalistas, tendo como base a crítica queer e feminista. Neste trabalho, portanto, a prática extensionista e os referenciais teóricos, então, funcionam, de maneira tautológica, a possibilitar a análise qualitativa de dados observados durante as ações.

Notas:

¹ Heterotopia é um conceito elaborado para se contrapor ao conceito de utopia. Diz respeito a espaços reais formados na própria sociedade que são como contra-lugares, espécies de utopia realizadas nas quais todos os lugares reais dessa dada cultura pode ser encontrados e, simultaneamente, são contestados e invertidos. Este tipo de lugares está fora de todos os lugares, apesar de se poder apontar sua posição geográfica na realidade.

VÍCIOS POLICIADOS: ESTUDOS DE CASO SOBRE PRÁTICAS SEXUAIS QUE CONSTITUEM NARRATIVAS DE CRIMINALIZAÇÃO EM PERNAMBUCO

Gustavo Pires de Carvalho

Graduando em Direito pela UFPE. Bolsista IC-FACEPE sob a orientação da Prof. Marília Montenegro. Membro do Grupo Asa Branca de Criminologia e do Grupo Robeyoncé de Pesquisa-Ação.

Este resumo é fruto de uma pesquisa financiada pela Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco buscando compreender as operações de criminalização que conduziram LGBT ao cárcere com o intuito central de entender o papel das representações de gênero e sexualidade nas agências punitivas.

Mais especificamente, o objetivo da pesquisa é encontrar padrões na racionalidade adotada pelos juízes e sua conexão com o gênero enquanto categoria de análise. Assim, a metodologia estruturada é essencialmente qualitativa e utiliza a técnica de pesquisa documental, tendo como corpus empírico as ações penais e processos de execução penal.

Para tal, o levantamento dos dados passou pela obtenção da lista dos detentos identificados como LGBT no Complexo do Curado (principal unidade prisional masculina do estado) pela Secretaria de Ressocialização de Pernambuco; busca nominal dos processos judiciais na consulta *online* do Tribunal de Justiça e da Justiça Federal; e pela localização dos autos físicos nas varas competentes. Ao final, foram analisados vinte e nove processos correspondentes a vinte e sete dos detentos listados dentre os trinta e oito nomes existentes.

O incurso no campo demonstrou que os caminhos da racionalidade punitiva costumam reproduzir, em grande medida, os acúmulos criminológicos sobre os padrões de encarceramento baseados em categorias bastante localizadas em termos de classe e raça.

Simultaneamente, é certo que houve casos nos quais experiências específicas de sexualidade foram determinantes para a compreensão dos fatos, a construção retórica da narrativa ou a deslegitimação da versão do acusado. Nesses processos, mais do que a *orientação sexual* em si, arranjos eróticos estigmatizados parecem ser acionados discursivamente pelo sistema de justiça criminal.

Por isso, optou-se pela apresentação de três estudos de caso estruturados pela exposição da narrativa já pontuada por inferências interpretativas seguida da generalização analítica. Aqui, os aportes teóricos são instrumentalizados apenas à medida que demandam os dados, em influência da Teorização Fundamentada nos Dados (TFD) como modelo de análise dos materiais empíricos.

O primeiro caso trata da condenação de *Jorge*¹ a cinco meses de privação de liberdade sob o regime semiaberto por ato obsceno. Ele foi preso após a Polícia Militar visualizar dois homens mantendo relações sexuais nas proximidades de um banheiro público. Mais tarde, relata-se, no processo judicial, que ele estaria se prostituindo.

O segundo trata do homicídio cometido por *Pedro* contra *João*, com quem mantinha uma união estável. O delito teria ocorrido em Manguinhos, localidade conhecida pelos encontros sexuais entre homens, e teria sido motivada pelos ciúmes.

O último trata da execução penal de *Márcio*, que, após ser preso inicialmente por roubo, é condenado por tráfico de drogas em virtude de condutas ocorridas no cárcere e, posteriormente, responde a processo disciplinar também pela posse de entorpecentes. Em ambos, a *homossexualidade* e as práticas eróticas do apenado surgem nos discursos das testemunhas como elementos relacionados à prática do crime.

Embora os casos descritos sejam substancialmente distintos, os autos encontram semelhanças nos personagens do *homossexual* racializado e no enredo, que invariavelmente aposta no comportamento sexual para dar sentido, credibilidade ou coerência às histórias de criminalização. Nessas narrativas, o desejo e as práticas eróticas são constantemente ligados ao crime. Em consequência, crime e sexo passam a ser atravessados, fazendo com que o *delinquente* seja sexualizado e o *homossexual*, criminalizado.

Notas:

¹ Como forma de resguardar a privacidade dos envolvidos, optou-se por usar nomes fictícios.

CRIMES CONTRA OS COSTUMES: A CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIOPENAL BRASILEIRA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XX E SEUS IMPACTOS SOBRE O TRATAMENTO DADO ÀS MULHERES BRANCAS E NEGRAS

Iricherlly Dayane da Costa Barbosa

Mestranda em Direito pela UNICAP. Integrante do Grupo Asa Branca de Criminologia. Bolsista CAPES/PROSUC.

Marília Montenegro Pessoa de Mello

Doutora em Direito pela UFSC. Professora de Direito Penal na UNICAP e UFPE. Coordenadora do grupo Asa Branca de Criminologia.

A Lei nº 12.015/09 alterou o Título VI do Código Penal de “Dos Crimes Contra os Costumes” para “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”. Os Doutrinadores apontavam que o Título original não traduzia a realidade dos bens jurídicos protegidos pelos tipos penais que nele se encontravam. Contudo, analisando-se que as construções doutrinárias e legislativas não se dão

por acaso, faz-se necessário analisar as construções doutrinárias justificadoras e legitimadoras dos referidos Crimes Contra os Costumes para entender o porquê deste bem jurídico protegido em 1940.

A partir dessa inquietação o trabalho busca analisar os manuais de Direito Penal adotados como base do ensino relativo aos Crimes Contra os Costumes na segunda metade do século XX e quais os impactos dessa construção doutrinária sobre o tratamento dado às mulheres brancas e negras no âmbito desses crimes. Para tanto o trabalho se valerá da lente teórica da criminologia crítica, da criminologia feminista e do feminismo negro para, através da técnica da documentação indireta, realizar estudos interpretativos e críticos de fontes documentais e das fontes bibliográficas.

Se valendo da lente teórica da criminologia crítica, parte-se da ideia de que é importante que se estude o controle, seus processos de criminalização e vitimização; e observando nossa formação histórica de contrariedades e percebendo que a ideia de raça aparece como eixo fundamental da constituição dos padrões de poder latino americanos, faz-se necessário uma leitura racializada da questão.

Debruçando-se sobre os “Crimes Contra os Costumes” há de se atentar à construção do discurso relativo a uma suposta “impulsão sexual violenta” características dos negros, que levou a uma criminalização da sexualidade da mulher negra no Brasil, como aponta Naila (2017) ao analisar as obras de Nina Rodrigues. Criou-se a figura da mulher negra/mulata de sexualidade exacerbada e incontrolável, possuidora de uma sensualidade que chegava à morbidez sexual, sendo assim responsável pela corrupção da “raça superior” no país. Desse modo, a partir dessa construção, o tratamento dado, aos casos de violências sexuais sofridas pelas mulheres negras passa a ter um olhar diferenciado se comparado aos casos envolvendo mulheres brancas.

E, sabendo disso, uma vez que o trabalho propõe-se a analisar a dinâmica da construção Doutrinário-Penal acerca dos, à época, chamados “Crimes Contra os Costumes”, é fundamental que se olhe a partir da ótica do feminismo negro para que se possa ter uma visão profunda da dinâmica que se encontra ligada particularmente à mulher negra.

Palavras-chave: Crimes Contra os Costumes. Doutrina Brasileira. Mulheres Negras.

DIREITO DE PUNIR, PATRIARCALISMO E HIMENOLATRIA: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DE SENTENÇAS JUDICIAIS REFERENTES À AUTOPOSSESSÃO DO CORPO FEMININO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Isabela Cavalcante Santos

Graduanda em direito e bolsista de PIBIC/PFA da UPE

O presente trabalho busca o estreitamento teórico entre o Direito, de natureza social crítica, e a Linguística Crítica Discursiva. O objetivo é investigar a (des) construção discursiva e ideológica da imagem da mulher e como ela é representada no gênero textual “decisão judicial” que trata da amalgama “*Jus Puniendi Vs. Jus Corrigendi* familiar, liberdade sexual, himenolatria, Autopossessão do Corpo”. Para tanto, realizou-se, especialmente, análise de decisão judicial, que trata da agressão sofrida por uma menor pelo pai quando este descobriu que a vítima tinha sido desvirginada. Para efetivar este trabalho, analisamos os textos numa perspectiva sincrônica e das relações entre língua, história, cultura, relações de poder e sociedade, compreendendo o discurso,

como um modo de representação social e uma ação sobre o mundo e sobre o outro. O percurso teórico utilizado será baseado na perspectiva da Análise Crítica do Discurso textualmente orientada a partir de uma dinâmica que busque identificar os elementos linguístico-discursivos que operam no processo de interface entre os “macroaspectos” (contexto social) e os “microaspectos” (linguísticos). Tem como marco teórico Norman Fairclough, apoiando-se ainda em Arendt, Baratta, Bourdieu, Colares, Foucault e Thompson. Quanto a sua Natureza, classifica-se a pesquisa como aplicada, que se propõe a desenvolver conhecimentos para aplicação prática com a finalidade de encontrar à solução de problemas específicos. Ainda quanto à Natureza da pesquisa, classifica-se pelo caráter explicativo, pois se propõem também trazer à luz dos porquês dos discursos e orientações ideológicas patriarcais de dominação do corpo feminino. Investiga-se como as estruturas discursivas analisadas, no corpus coletado, utilizam estratégias que externalizam as vozes hegemônicas da perspectiva ideológica do machismo. Daí a importância de uma metodologia de análise dos textos jurídicos que desmistifique a aura de objetividade e imparcialidade que envolve o Direito (e a lei). Os textos legais expressam relações de gênero: lei e a cultura masculina estão intimamente ligadas. A partir de então, foi possível identificar os componentes culturais e as relações de poder e opressão social que compõem representação discursiva feminina e as intervenções da ideologia patriarcal em decisões judiciais que admitem o *Jus Corrigendi* familiar como causa excludente da ilicitude em contextos concretos em que se condena a liberdade sexual feminina, ao passo em que se legitima a dominação masculina presente na cultura patriarcal. Levanta-se o questionamento acerca do limite do poder familiar e da sobreposição do direito dos pais de corrigir as filhas, de acordo com padrões morais particulares, em detrimento ao direito das filhas a sua autonomia da vontade e ao domínio de seu próprio corpo. Em tal caso, deve ser destacada que a violência institucional se faz presente diante da legitimação, por parte do Poder Judiciário, de abusos praticados contra criança e adolescente, reduzindo indivíduos socialmente e fisicamente mais vulneráveis a mero objetos sem individualidade e autonomia que servem à vontade de quem detenha o poder familiar. A análise possibilitou observar que os valores vigentes da sociedade, marcados pela misoginia e pelo patriarcado, também foram reproduzidos pelo Poder Judiciário. O presente trabalho foi desenvolvido em programa de iniciação científica PIBIC/PFA, no qual foram realizados estudos acerca da relação entre discurso, ideologia e direito frente às questões de gênero.

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS: BREVES REFLEXÕES SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO NEGRO NOS CONSELHOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Juliano Sartor Pereira

Mestrando em Direito pelo PPGD da UNESC, com bolsa PROSUC/CAPEs, na linha de pesquisa em Direito, Sociedade e Estado. Bacharel em Direito pela UNESC—Criciúma. Pesquisador do NUPED da UNESC.

Reginaldo De Souza Vieira

Doutor e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da UFSC. Professor, pesquisador e Coordenador Adjunto do PPGD da UNESC.

A Constituição de 1988 avançou democraticamente com a criação de conselhos de participação popular, os quais se propunham como um lugar de fala para reivindicações e fiscalização de direitos e de políticas públicas afirmativas, apesar das dificuldades políticas quanto à participação de grupos subalternizados e invisibilizados do processo de efetivação da

democracia e cidadania (BEHRING; BOSCHETTI, 2009). É claro que o surgimento dos conselhos não significa a promoção da igualdade racial quanto à participação popular, haja vista o racismo ser resultado da estrutura social que encara com normalidade relações econômicas, políticas e jurídicas que desencadeiam desigualdades de cunho racial. Ainda mais no Brasil cujo histórico supera 300 anos de escravidão de corpos negros, cujo resultado foi a ascensão de um capitalismo periférico desumano que normaliza superexploração pelo trabalho de grupos étnico-raciais (ALMEIDA, 2019).

Nesse processo social de lutas e resistências que o Movimento Negro se insurgiu na busca pelo seu lugar de fala, numa dura disputa por narrativas que visa romper o silêncio dos subalternizados que reivindicam mais do que direitos, a sua condição de humanidade (RIBEIRO, 2019). Assim, como ator político, o Movimento Negro contribuiu e contribui com a democratização das políticas públicas e com a construção de uma prática pedagógica sociorracial emancipadora (GOMES, 2017).

Portanto, o problema a ser abordado consiste em: a participação do Movimento Negro nos conselhos de participação popular contribui de fato à consolidação da democracia participativa e na implementação de políticas públicas que promovam a igualdade racial? Para tal, a pesquisa é dividida em três etapas, cada qual enfrentando um objetivo a saber: o primeiro, consiste em conceituar os conselhos de participação popular e a sua influência nas políticas públicas; o segundo, contextualiza a luta e o papel dos movimentos negros no processo político brasileiro; o terceiro, analisa a partir do local de fala do Movimento Negro a contribuição pedagógica de saberes na educação para uma democracia participativa inclusiva. Quanto ao método científico, propõem-se uma abordagem hipotético-dedutiva, com pesquisa bibliográfica, consulta a livros, periódicos científicos e materiais de banco de dados governamentais. A relevância social da pesquisa se encontra no estudo do movimento negro como um sujeito coletivo de direitos. *A priori*, entende-se que a contribuição do Movimento Negro se faz presente ao processo democrático de implantação de políticas públicas, entretanto há muito a se fazer para ampliação da participação popular da mulher negra e do homem negro na conquista da cidadania.

Palavras-chave: Democracia Participativa. Políticas Públicas. Movimento Negro. Racismo. Participação Popular.

A DEMONIZAÇÃO DA MULHER SEXUALMENTE LIVRE A PARTIR DO ARQUÉTIPO DE LILITH

Luane Queiroz Carvalho

Graduanda em Direito pela UPE

Júlia Braga Torres

Graduanda em Direito UNICAP e em Ciência Política com Ênfase em Relações Internacionais pela UFPE. Pesquisadora do Grupo Frida de Gênero e Diversidade.

O presente trabalho investiga as formas hodiernas de controle dos corpos femininos, seja através das normas jurídicas, seja através das normas sociais, isto é, o controle psicossocial. Assim, a pesquisa em tela tem por objetivo analisar como, historicamente, o Estado patriarcal, através do ordenamento jurídico pátrio, procurou, e ainda procura, governar os corpos femininos, em especial a sexualidade das mulheres, intervindo na autonomia da vontade dessas e lhes negando a

disposição dos seus próprios corpos. Ainda neste sentido, o presente trabalho também objetiva circunstanciar a problemática da ‘demonização da mulher sexualmente livre’ - aquelas libertas, ou melhor, que se libertaram das amarras jurídicas e sociais, no que tange ao exercício da sua sexualidade – sustentando-se tal análise no exame dos arquétipos femininos de Lilith, Eva e Maria, e de que forma eles estão situados no imaginário coletivo contemporâneo. Para a consecução desta atividade de pesquisa, realizou-se uma revisão de literatura, bem como uma análise documental dos diplomas legais atinentes ao tema (a exemplo do atual Código Penal Brasileiro e do Código Civil Brasileiro de 1916, entre outros), adotando-se como paradigma de análise a epistemologia feminista crítica. A título de considerações preliminares, cumpre-se dizer que, ainda hoje, o Estado e a sociedade, uma vez que se fundam em bases patriarcais e capitalistas, ainda persistem na tentativa de regular os corpos femininos, principalmente o exercício da sexualidade feminina, socorrendo-se, para tal, de amarras jurídicas e institucionais. Aquelas mulheres que se libertam e que negam tais controles são demonizadas e, quando não expulsas do “éden”, postas em “fogueiras” – ainda que as labaredas atuais sejam diferentes daquelas da Inquisição.

Palavras-chave: Feminismo. Controle dos corpos. Liberdade sexual. Patriarcado.

Notas:

¹ Artigo realizado sob a orientação de Carolina Valença Ferraz - Professora Dra. da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e coordenadora do Grupo Frida de Gênero e Diversidade.

ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA ATRAVÉS DO ESTUDO DE DADOS DAS SENADORAS ELEITAS

Maria Carolina Sanglard

Mestranda em Direito no Programa de Pós Graduação da UERJ

O presente artigo terá como temática a inserção das mulheres na política, sua trajetória e sua importância. Uma vez que as mulheres foram excluídas dos espaços públicos por anos, através da restrição da sua cidadania. Atualmente, ainda que as mulheres brasileiras não sofram mais limitações legais relativas a participação política, o Brasil mantém uma cultura que subjuga mulheres e as restringe as esferas privadas. Mostrando assim a importância de estudar a política participação feminina.

Para tal, é fundamental definir os conceitos de público e privado. Suas origens são antigas baseadas no período Clássico e sofreram várias alterações com o passar o tempo. Entretanto, algo se manteve constante, o governo é sempre da esfera pública e o doméstico da privada.

No período da Antiguidade Clássica os gregos já classificavam as diferenças entre o público e o privado. O principal capital político da época era o tempo, visto que as funções públicas eram marcadas pela gratuidade. Era só se afastando das necessidades domésticas que o cidadão teria liberdade para se dedicar a vida pública. Assim os indivíduos relegados a esfera privada se encarregavam das necessidades materiais de manutenção do seres humanos ao mesmo tempo que eram invisíveis socialmente. Os homens, considerados cidadãos encarregavam os outros de suas necessidades de sobrevivência para poderem se dedicar à política. Sendo, os outros, as mulheres e os escravos (NOGUEIRA, 2011).

A modernidade embora extremamente influenciada por essas ideias, modificou os conceitos de público e privado. O espaço público passa habitar na lógica da participação e do poder. A cidadania contraposta com a soberania, sendo navegada por seres racionais dotados de

capacidade, independência e responsabilidade. Já a esfera privada continua limitada a intimidade e a família em uma sociedade marcada pelo mercado e a divisão social do trabalho.

Tais divisões prejudicam a mulher no momento que as colocam naturalmente na esfera privada, através da associação entre “mulher” e “mãe”, nas quais mulheres não poderiam ser imparciais devido suas ligações familiares. Assim a mulher que tenta sair da sua posição de subalterna e participar da esfera pública são mal vistas.

As revoluções do séc. XVI são fundamentais para as construções da modernidade política e para a criação das definições sobre cidadania e política. A Revolução Americana (1776) de influência liberal focava-se nas liberdades individuais e na igualdade perante a lei. Já a Revolução Francesa (1789) levava o lema da liberdade, a igualdade e a fraternidade. A cidadania na tradição liberal defende o direito de autonomia do indivíduo frente ao estado, garantindo as liberdades civis e políticas e a tradição do civismo republicano advém da integração do indivíduo em sua comunidade, assegurando suas necessidades nas relações recíprocas, é a doutrina do interesse geral (NOGUEIRA, 2011).

Essas revoluções não incluíram mulheres na categoria de cidadão, confirmando a exclusão política feminina. Os direitos políticos, como o voto nacional, capacidade civil e o direito ao trabalho só foram conquistados mundialmente pelas mulheres no século XVIII.

Para conseguir a inserção no conceito de cidadania e a plenitude dos direitos políticos o movimento feminista ocidental precisou romper com as barreiras do público e privado com o slogan “O privado é político”. Afirmando que todas as relações de dominação são políticas, o que contribui para legitimar as reivindicações das mulheres na esfera pública e criticar a ideia do universalismo abstrato. Após as conquistas dos direitos civis básicos o movimento feminista de segunda onda lutou pelos direitos políticos e sociais e pela extensão dos direitos de cidadania. Questionando a teoria política na neutralidade e da separação do público e do privado (NOGUEIRA, 2011).

Passamos então a entender que as identidades são construídas através de processos políticos e a política é um campo de relações de forças. A ideia de poder é associada ao exercício de governo e a modernidade obrigada a repensar seu significado, para compreender o poder como o sistema por meio das relações entre os indivíduos e o coletivo.

O que explica porque a conquista dos direitos positivados não foi suficiente para incluir as mulheres na política. Pois a exclusão das mulheres das esferas de poder passou a ocorrer com a naturalização das diferenças pela imposição de papéis sociais que reforçam a a posição de subalternidade da mulher aprisionando-a na esfera privada. A liberdade masculina é construída em cima da restrição das mulheres aos atributos do lar. As mulheres ajudam a manter a estrutura social ao mesmo tempo que são excluídas da sua criação.

A realidade das mulheres brasileiras não é diferente no que se trata de participação política, tendo uma longa história de lutas por direitos humanos, sexuais e civis. Conquistaram o direito de voto em 1932, que foi ratificado na Constituição de 1934, mas ainda assim enfrentaram muitos empecilhos para terem a cidadania plena.

Entretanto as últimas três décadas foram marcantes para as mulheres brasileiras na política. Os anos 80 foram marcados pela transição democrática que positivou os ideais de igualdade e proibiu a discriminação com base sexual.

Nos anos de 1990 muitos países foram além da posituação da igualdade feminina e começou a aplicar políticas afirmativas nas esferas institucionais com o objetivo de aumentar a participação das minorias nesses ambientes. Com políticas de cotas para cargos eletivos em governos e para cargos legislativos (ARAÚJO, 2005).

As criação de cotas para mulheres foram fundamentais para o aumento da porcentagem de mulheres no legislativo, segundo dados coletados pela ONU, As cotas em seu objetivo, um mínimo de 30% de candidaturas, só foram efetivamente atingidas em 2012 para eleições municipais e em 2014 para eleições estaduais e federais.

Consta-se que em 1994 antes da legislação entrar em vigor mulheres candidatas no Brasil era de 7,18%. em 2002, com a adoção da lei das cotas, este índice foi elevado a 14,84%, conforme os dados do próprio Tribunal Superior Eleitoral (LINHARES, 2011).

A representação de mulheres na Câmara dos Deputados em 1995 e 1998 era de apenas 6% no universo de 513 deputados, e apenas, em 2002, houve um expressivo aumento para 8,19%. No Senado Federal a representatividade de mulheres é ainda mais reduzida, 2,46% em 1995 e 6,17% em 2000, do total de 81 senadores. Em 2010, das 930 candidatas à Câmara dos Deputados, apenas 45 mulheres foram eleitas no universo de 513 deputados/as, o que corresponde a 8,77%, ao passo que os homens ocupam as outras 468 cadeiras, ou seja, 91,23%. Dos 54 senadores eleitos em 2010, apenas 8 foram mulheres, o que representa 14,8% (BARSTED; PITANGY, 2011).

Em 2010, o percentual de mulheres candidatas para as eleições foi de 22,4% do total de candidaturas para os cargos do Executivo e Legislativo federal e estaduais. As candidaturas para governador, no entanto caíram para 10,6%. No Senado representaram apenas 13,2%; e para deputada federal corresponderam a 22,2% e para deputada estadual, 22,7% (BARSTED; PITANGY, 2011).

Ainda assim o crescimento tem ficado abaixo do esperado e do que aconteceu em outros países que adotaram algum tipo de política de cotas. O que ocorre é que no Brasil a lei não obriga que cada partido preencha as vagas destinadas para o sexo feminino. Assim a maioria dos partidos não cumpre a cota mínima.

A maior parte dos estudos identifica na aplicação das cotas a variável explicativa da mudança na composição numérica das mulheres nos parlamentos latino-americanos. Sendo importante lembrar que o sistema de cotas corre sempre o risco de institucionalizar as diferenças entre homens e mulheres, em detrimento de sua igualdade (ARAÚJO, 2016).

Entendendo a trajetória que possibilitou o acesso da mulher aos centros de poder. Passamos a analisar a importância das mulheres nesses cenários políticos, que papéis elas exercem e o que elas representam. Para isso é preciso de uma minuciosa análise de dados dos trabalhos das candidatas eleitas.

Nesse artigo será realizada análise da trajetória das Senadoras brasileiras eleitas na 55ª legislatura, no período de 2011 até 2023. As Senadoras são Ana Amélia, PP, RS; Ângela Portela, PDT, RR; Fátima Bezerra, PT, RN; Gleisi Hoffmann, PT, PR; Ione Guimarães, PTB, GO; Kátia Abreu, PDT, TO; Lídice da Mata, PSB, BA; Lúcia Vânia, PSB, GO; Mailza Gomes, PP, AC; Maria do Carmo Alves, DEM, SE; Marinor Brito, PSOL, PA; Marta Suplicy, MDB, SP; Regina Sousa, PT, PI; Rose de Freitas, PODE, ES; Sandra Braga, MDB, AM; Simone Tebet, MDB, MS; Vanessa Grazziotin, PCdoB, AM.

Cuidando de um estudo da atividade política das senadoras, examinando suas participações em comissões, as funções desempenhadas, pronunciamentos, relatorias, votações e demais movimentações Um enfoque especial será dado na participação nas comissões. A escolha justifica-se devido ao impacto que os projetos debatidos nessas comissões tem para a sociedade, servindo como uma forma de controle, aprimoramento e organização.

É preciso lembrar também que embora as candidatas suplentes tenham sido incluídas na tabela sua participação deve ser analisada levando em consideração que elas participaram por menos tempo, e por isso tiveram um desempenho numérico relativamente menor que as candidatas titulares.

Os dados coletados no Site do Senado Federal estão expressos no Quadro 1 para ilustrar como será feito parte do trabalho.

Quadro 1 – Participação das Senadoras 55ª legislatura

PROPOSIÇÕES	Ana Amélia	Ângela Portela	Fátima Bezerra	Geni Haddad	Isone Guimarães*	Kátia Abreu	Lidiane Melo	Lúcia Vânia	Marilza Gomes*	Maria do Carmo	Marinor Brito	Marta Suplicy	Regina Sousa*	Rose de Freitas	Sandra Braga*	Simone Tabet	Verônica Graziotin	Total/Proposição
PCE Petição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (SF)	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
PET Petição (SF)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	3
PDS Projeto de Decreto Legislativo (SF)	4	0	1	4	0	3	1	0	0	0	0	7	0	0	0	0	8	28
PEC Proposta de Emenda à Constituição	14	4	2	3	0	3	5	5	0	4	0	0	0	14	0	2	30	86
PFS Proposta de Fiscalização e Controle	0	0	9	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	12
PLP Projeto de Lei Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
PLS Projeto de Lei do Senado	91	33	0	22	1	52	47	81	0	61	9	29	7	88	5	13	140	679
PMN Projeto de Resolução do Congresso Nacional	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2
PRS Projeto de Resolução do Senado	5	0	1	7	0	1	6	1	0	1	1	0	1	5	0	2	21	52
OFS Ofício "S"	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
RAS Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais	93	8	0	11	0	0	13	3	0	3	0	40	11	0	0	0	31	213
RCE Requerimento da Comissão de Educação	49	10	57	1	0	4	23	17	0	3	2	7	8	3	0	4	3	191
RCT Requerimento da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	0	5	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	8
RDM Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	5	11	11	5	0	0	11	0	0	1	6	11	69	0	0	1	8	139
RDR Requerimento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo	9	1	33	0	0	1	38	0	0	0	0	0	2	0	0	7	1	92
RFF Requerimento da Comissão Senado do Futuro	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		0	2
RMA Requerimento da Comissão de Meio Ambiente	2	0	0	0	0	3	3	0	0	0	1	0	3	0	0		22	34
RCE Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos	19	0	0	28	0	6	21	2	0	0	0	3	1	0	0	5	26	111
RQI Requerimento da Comissão de Serviços de Infraestrutura	0	0	0	0	0	6	0	12	0	0	0	0	0	2	0		31	51
RQJ Requerimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	7	0	0	35	0	0	6	0	0	0	0	10	0	0	0	3	18	60
RQS Requerimento	336	33	43	72	0	79	193	125	0	16	19	35	20	17	30	38	1129	2136
RQN Requerimento (CN)	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0		1	3
RRA Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária	90	0	0	4	0	2	0	1	0	0	0	0	2	1	0		0	100
RRE Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional	28	0	0	11	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0		27	70
RS Recurso (SF)	0	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0		3	7
RMC Requerimento da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1		10	11
RVM Requerimento da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	4	12	21
RTG Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0		3	7
Total/Senadoras	735	105	360	386	1	167	369	247	0	91	39	148	128	133	38	74	1526	

Com os dados das participações em comissões é possível notar que em primeiro lugar com a maior quantidade de procedimentos vem a Comissão de assuntos Sociais com 213 requerimentos. Embora seja preciso considerar que 90 dessas petições tenham sido pleiteadas pela senadora Ana Amélia. Não tendo nenhuma entrada em 5 das senadoras titulares.

O segundo em quantidade de requerimentos é a Comissão de Educação que vem com 191 entradas. Sendo que todas as senadoras titulares fizeram pelo menos um requerimento nessa comissão.

A terceira maior é a Comissão de Direitos Humanos e Legislação participativa com 139 requerimentos. Sendo 69 petições da senadora suplente Regina Sousa.

Já a Comissão de Assuntos Econômicos possui um total de 111 requerimentos. Número similar a Comissão da Reforma Agrária, que obteve 100 requerimentos ao total, com o diferencial que 90 dessas petições foram feitas pela Senadora Ana Amélia.

Ademais a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo possui 92, requerimentos. A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 70, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 60 e a Comissão de Serviços de Infraestrutura 50 requerimentos.

Por outro lado as Comissões menos movimentadas pelas Senadoras fora a Comissão Senado do Futuro com 2 procedimentos, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática com 8, a Comissão de Transparência, Governança. Fiscalização e a Controle e Defesa do Consumidor com 7 requerimentos.

Para entender esses dados é importante analisar quais as áreas tiveram mais destaque. Foram estas a Comissão de assuntos Sociais, a Comissão de Educação e a a Comissão de Direitos Humanos . A Educação, os Assuntos Sociais e o s Direitos Humanos são áreas comumente associadas ao feminino por envolverem o cuidado das crianças e da família e dos mais vulneráveis. Fazendo parte da esfera privada na divisão social. O que mostra que mesmo quando ocupam cargos públicos mulheres tendem atuar mais em campos tradicionalmente ligados as imposições sociais femininas.

Entretanto nos elementos coletados também trazem dados surpreendentes como a quantidade de requerimentos feitos na Comissão de Assuntos Econômicos que ocupa o quarto lugar em quantidade. Campo que por muito tempo foi considerado masculina, por envolver a Gestão Governamental e ser de extrema importância para o funcionamento do Poder Executivo.

Ademais a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Comissão de Serviços de Infraestrutura também se destacaram.

De forma que a amplitude do tema mostra a necessidade de um Estudo mais profundo na questão ampliando a coleta de informações e buscando entender suas ramificações político-sociais.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. **Rev. Sociol. Polit.**, n. 24, p. 193-215, jun. 2005.

ARAÚJO, Clara. Valores e desigualdade de gênero. Mediações entre participação política e representação democrática Civitas. **Rev. de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, abr./jun. 2016.

BARSTED, Leila linhares; PITANGY, Jacqueline. **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. Dicionário crítico do feminismo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo , n. 105, p. 209-211 , mar. 2011.

O MOVIMENTO FEMINISTA ENQUANTO MOBILIZADOR PELA LUTA POR DIREITOS: O LOBBY DO BATOM, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS SEUS DESDOBRAMENTOS

Mariana Eva Souza Dias

Mestranda – UNICAP

Anna Christina Freire Barbosa

O presente trabalho se propõe a tecer uma discussão a respeito do papel do movimento feminista na luta pela obtenção de um Direito capaz de satisfazer as demandas sociais. Adota

enquanto caso para principiar a análise a atuação do lobby do batom no processo de elaboração da Constituição Federal promulgada em 1988. No seu desenvolver, traça um panorama a respeito da condição da mulher enquanto sujeito de direitos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de discutir a atuação do movimento feminista na Assembleia Constituinte por meio do lobby do batom. São debatidas as alterações experimentadas no sistema legislativo brasileiro a partir do advento da “Constituição Cidadã”, especificamente no tocante aos direitos titularizados pelas mulheres, reflexionando a respeito da configuração de um contexto social que apresenta discrepâncias entre os direitos promulgados e a realidade social. Desse modo, o presente artigo objetiva realizar uma retomada histórica da mobilização nacional dos grupos feministas durante o processo da Constituinte a fim de explanar o papel dos movimentos sociais enquanto agentes modificadores da cultura jurídica. Percebendo a emergência de uma concepção do Direito cada vez menos resignada com a simples promulgação de textos legais e, gradualmente, mais focada na satisfação das necessidades constatadas na prática cotidiana, reconhece-se a relevância do movimento feminista nessa revolução democrática do Direito. Adotou-se a pesquisa qualitativa como metodologia de investigação, com viés exploratório, optando-se por técnica o levantamento de dados a partir de uma pesquisa documental e bibliográfica. O trabalho possibilitou a constatação de que, em que pesem os ideais professados pelo Estado Democrático de Direito, ainda perduram em nosso país gritantes desigualdades entre homens e mulheres, razão pela qual se faz necessária uma reforma democrática do Direito com a participação dos movimentos sociais na busca pela efetivação das garantias legais.

Palavras-chave: Movimento feminista. Lobby do batom. Assembleia Constituinte. Revolução do Direito.

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DE BIOLOGIA PARA A CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES DE GÊNERO E DIVERSIDADES SEXUAIS

Marianne Fernandes de Lima

Soraya Barreto Januário

Virgínia Leal

O estudo de Biologia, nas salas de aula, não se encontra isolado das atividades e práticas sociais, se apresenta de forma interligada e influencia e sofre influência da sociedade na qual se encontra inserido. Similarmente, o Direito, ao longo de sua história, sofreu adaptações de acordo com o contexto histórico social. A inegável influência das teorias científicas na construção social (BOBBIO, 2004) reverbera até os dias atuais através de discursos que utilizam de teorias científicas como base da opressão de grupos sociais específicos. O Ensino de Biologia encontra-se em um momento privilegiado para as problematizações sobre a diversidade sexual e de gênero. No ano de 2018, foi encarregado, pelo Plano Curricular Nacional, da responsabilidade de ser a única disciplina do Ensino Médio que aborda; “questões de gênero, as expressões da sexualidade [...]” (p. 38), com a finalidade de distinguir um posicionamento isento, bem fundamentado do ponto de vista científico, da simples especulação, do puro preconceito ou de tabus. Com esta configuração, tornou-se imprescindível o diálogo acerca de sexualidade e de gênero no Ensino de Biologia, muito além de uma perspectiva apenas biológica, haja vista que as problemáticas envolvendo a temática, fincadas em visões reducionistas, refletem práticas descontextualizadas e em processos formativos das e dos estudantes sem respeito às diferenças. Com efeito, o objetivo geral desse

estudo abarca a (re) significação das abordagens e sentidos do conceito de sexualidade e de gênero no Ensino de Biologia para além das lentes científicas biologizantes. Estudos recentes (COSTA; SOUZA, 2015; SOUZA; PINHO, 2014) vem mostrando que a disciplina de Biologia, sem discutir a ciência na sociedade, é uma Biologia compartimentalizada, que não abre espaço para uma educação de caráter emancipatório e que respeite as pluraridades, impedindo a formação de cidadãos críticos onde o diálogo, com sujeitos e fontes diversas de conhecimento, promova saberes críticos que visem ações emancipatórias de transformação social. A metodologia empregada nesta pesquisa é de caráter qualitativo, com natureza descritiva, bibliográfica, buscando em livros, artigos, dissertações e periódicos de educação e ensino de Biologia, bem como em documentos norteadores educacionais como os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino de Biologia, a elucidação sobre a importância do Ensino de Biologia para a construção das identidades de gênero e diversidades sexuais. Os resultados iniciais deste estudo sinalizam que as discussões acerca das identidades de gênero e diversidades sexuais têm se configurado um desafio recorrente para as escolas, seja por desconhecimento da abordagem transversal da temática, seja por falta de formação das docentes e dos docentes, as/os quais se sentem desconfortáveis e despreparadas/os para desenvolver um trabalho pedagógico principalmente na Educação Básica (LOURO, 2003; PEREIRA; MONTEIRO, 2015; QUIRINO, 2014), fatos agravados pelo atual cenário político brasileiro, com pautas e temas relacionadas aos costumes sob fortes retrocessos em relação às discussões, resultados de pesquisa e regulações anteriormente pactuadas e/ou realizadas.

Palavras-chave: Identidades de gênero. Diversidades Sexuais. Ensino de Biologia.

COSMOVISÕES SOBRE O CORPO TRAVESTI NEGRO EM TRÂNSITO

Myrella Olivia Alves Eufrazio

Acadêmica do Curso de Direito da UNESC

O presente ensaio visa fomentar novas visões sobre o corpo travesti negro dentro do espaço social e urbano, tendo como protagonista a essência do viajante, proposta dentro da teoria queer, sendo este conceito discutido principalmente por Guacira Lopes Louro. O corpo travesti negro e sua cosmovisão pelo espaço, não se trata apenas de um sujeito não-humanizado, mas um sujeito também à margem, na fronteira.

Considera-se o corpo travesti, um corpo em trânsito, está sempre se modificando e seu papel no meio social e urbano nem sempre é se adequar aquilo que está posto, mas sim, ir contra essas determinações. Pensar outras corporeidades é uma pauta importante dentro das questões queer, mas deve ser também para além disso, uma vez que, “o gênero e a sexualidade guardam a inconstância de tudo o que é histórico e cultural, por isso às vezes escapam e deslizam” (LOURO, 2018, p. 147). Ir além do que está posto social e moralmente não é ir contra as regras, é ser quem você deseja verdadeiramente ser. A concepção sexo-gênero-sexualidade determinada para que todas as relações¹ estejam dentro do espectro binário-sexual impossibilita que outras formas de viver, sentir e amar possam ser concretizadas.

Quando um ser se reconhece enquanto sujeito fronteiriço, ou seja, reconhece-se travesti, outras possibilidades se abre no campo do entendimento do eu-ser e a cidade-sociedade se fecha, pois aquilo não está nunca de acordo com as regras postas. Esses não-seres,

ao ousarem se construir como sujeitos de gênero e sexualidade precisamente nesses espaços, na resistência e na subversão das “normas regulatórias”, eles e elas parecem expor, com maior clareza e evidência, como essas normas são feitas e mantida. (LOURO, 2018, p. 173).

A situação em que se encontram esses corpos no meio urbano, mostra claramente, o descaso com o diferente, o incomum. Sendo assim, tornam-se esses alvos preferenciais de correções, recuperações e punições (LOURO, 2018, p. 154), assim como afirma Louro (2018, 154) “para eles e elas a sociedade reservará penalidades, sanções, reformas e exclusões”.

A partir da teorização do corpo travesti negro no meio social e urbano, percebe-se que raros são seus acessos. Muito dos atravessamentos que lhe dificultam isso são trazidos por parte do Estado em forma de normatização aquilo que é “desviante”, mas também tem como princípio norteador a moralidade, que baseia-se no cânone religioso. Assim delimita Butler (2017),

Todas essas liberdades que associamos ao movimento feminista, ao movimento LGBTQ, desestabilizam uma ideia mais tradicional da dominação masculina sobre a família e a ideia de que o casamento heterossexual e a reprodução heterossexual são, de alguma forma, mandamentos de Deus ou da Bíblia.

As relações de poder tidas entre Estado e população travesti e negra nunca encontra-se no centro do debate para novos tensionamentos acerca sobre seus direitos fundamentais e seus acessos aos espaços. A figura do ser travesti como coloca Louro (2018, p. 1013), uma figura que ultrapassa a sexualidade e a fronteira entre gênero, assim causando confusão e embaralhamento no círculo social “comum”, sendo estes marcados como outros sujeitos ou mesmo não-sujeitos.

A política do Estado para o controle dos corpos nos espaços consiste na concepção binária-heterossexual, sendo todos aqueles outros corpos que subvertem essa ideia sejam lidos como não-humanos. Essa não-humanidade, não promove a autonomia para o conhecimento do eu-ser já que, “é no corpo e através do corpo que os processos de afirmação ou transgressão das normas regulatórias se realizam e se expressam” (LOURO, 2018, p. 956). Essa subversões carregadas para além das categorias sexo-gênero-sexualidade, são por muitas vezes colocadas dentro daquilo que é patológico, doentio e incompreensível.

Essa política do poder estatal pela matriz heterossexual-binária deixa marcas, e,

A marcação pode ser simbólica ou física, [...] o que importa é que ela terá, além de efeitos simbólicos, expressão social e material. Ela poderá permitir que o sujeito seja reconhecido como pertencendo a determinada identidade, que seja incluído ou excluídos de determinados espaços; [...] que possa (ou não) usufruir de direitos; que possa (ou não) realizar determinadas funções ou ocupar determinados postos; [...] que seja, em síntese, aprovado, tolerado ou rejeitado (LOURO, 2018, p. 963).

Sendo assim, pode-se constatar que tanto o corpo travesti quanto o corpo negro e mais ainda o corpo travesti negro tem infinitas dificuldades de acessos, sejam esses à saúde, educação, moradia ou mesmo a transitar no espaço urbano. Não tem direito a corporeidade digna e nem mesmo a própria identidade. O corpo travesti negro deve se mostrar recluso, mas para o Estado esse corpo nem mesmo é existente. Mas de alguma forma como afirma Butler (2017), “o mundo que os conservadores querem destruir, o mundo gay e lésbico, o mundo trans, o mundo feminista, já é muito poderoso. Eles não têm nenhuma chance de destruí-lo.” As lutas e resistência pelo direito à vida da população negra e LGBT, tem, mesmo que lentamente aberto portas para outras possibilidades do eu-ser travesti negro, acessos a sistemas de ensino superior de educação, ao trabalho forma digno, ao respeito à identidade, ao menos no plano formal. Assim, “é importante entender que a estrutura colonial tem que acabar, que a luta é um esforço para acabar com o poder e a dominação coloniais”. Estrutura essa que se mantém em todas as esferas

e que causa a morte de muitos fronteiriços, daqueles à margem, do corpo travesti negro que se descolonizou.

REFERÊNCIAS

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: Ensaios sobre sexualidade e teoria queer. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica (argos), 2018.

BOITEMPO, TV. **Judith Butler no Brasil** | Quem tem medo de falar sobre gênero? [legendado]. 2017. (6m00s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cozmjJpMakM>. Acesso em: 16 maio 2019.

BOITEMPO, TV. **Judith Butler no Brasil** | Caminhos divergentes [legendado]. 2017. (5m24s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zKY9KmQsMIA>. Acesso em: 16 maio 2019.

Notas:

Conceito utilizado para designar a matriz heterossexual que rege as relações de poder, assim como dentro das concepções binárias em que se existe um ou outro, mas nunca nenhum ou ambos.

DIREITOS DAS MULHERES EM TEMPOS DE CRISE: UMA ANÁLISE FEMINISTA DO ESTATUTO DO NASCITURO NO BRASIL

Nathalia Assmann Gonçalves

Mestra em Direito pela UERJ. Bacharela em Direito pela UFSM.

PROBLEMA A SER INVESTIGADO

Para que o sistema jurídico funcione, é necessário estabelecer um conceito universal e abstrato de sujeito de direito, entretanto, quando se trabalha com questões de justiça social, os sujeitos não são identificados, acarretando em uma reprodução das desigualdades sociais, perpetuando as injustiças consequentemente. O conceito de sujeito de direito carrega em si uma abstração que acarreta em uma -suposta- universal igualdade e liberdade dos sujeitos. Entretanto, será verificado que esses princípios, na prática, não são experimentados da mesma maneira como se imagina a teoria universalista, pois ao abstrair os marcadores sociais (classe, raça e gênero) dos indivíduos, acaba-se por reproduzir uma lógica excludente e discriminatória, visto que oculta as diversas faces da desigualdade social. Frente a isso, se mostra necessário analisar as questões latentes ao nosso tempo através da epistemologia feminista, cuja lente de análise permite desvelar as desigualdades, opressões e injustiças relacionadas ao gênero. O projeto de lei nº478/2007 que dispõe sobre o Estatuto do Nascituro, prevê personalidade jurídica ao feto, restringindo e criminalizando todas as situações de aborto. O texto prevê pena de seis meses a um ano para o indivíduo que defender a legalização do aborto e também para quem referir-se ao nascituro com palavras depreciativas. Além de pena de até dois anos de prisão por anúncio de processo ou substância que provoca aborto. O projeto prevê, ainda, a concessão de um benefício mensal no valor de um salário mínimo às mães vítimas de estupro, além de uma bolsa-auxílio de três meses a mulheres que engravidarem em decorrência de estupro e optarem por não realizar o aborto. Esse projeto de lei é defendido pela Ministra dos Direitos Humanos do atual governo, além de propor tramitação prioritária. Dessa maneira, verificamos que os direitos das mulheres estão sendo ameaçados nesses tempos de crise frente a um cenário político conservador que não enxerga as injustiças de gênero como uma questão que deve ser discutida e trabalhada

dentro e fora do cenário institucional. Portanto, conforme afirmado, se mostra urgentemente necessário análises que visem identificar e reconhecer os sujeitos de direito, para que assim possamos evitar retrocessos sociais.

OBJETIVOS

- a) investigar de que forma as teorias feministas auxiliam no combate às injustiças de gênero
- b) pesquisar a situação dos direitos das mulheres em tempos de crise políticaeconômica e social
- c) analisar através da epistemologia feminista, as possíveis consequências para os direitos das mulheres da conversão em lei do projeto nº 478/2007
- d) indicar a luta de mulheres como essencial no combate aos retrocessos sociais, econômicos e políticos

MÉTODO DE ANÁLISE

A análise se baseará através da epistemologia feminista contando com levantamento bibliográfico e análise do projeto de lei nº478/2007 que prevê o Estatuto do Nascituro.

CONCLUSÕES

Conforme debatido no campo da academia e no âmbito das lutas a favor da igualdade de gênero, os direitos das mulheres frente a cenários de crises políticas, econômicas e social são os primeiros a serem ameaçados. O projeto de lei que estabelece personalidade jurídica ao feto é um exemplo das arbitrariedades que vem ocorrendo no cenário político institucional. Nesse sentido, para além da constatação teórica desses cenários abertamente desfavoráveis para as mulheres, devemos também trabalhar em uma construção coletiva de um feminismo que dialogue e inclua o combate ao racismo, à concentração de renda e ao desmonte dos direitos trabalhistas e sociais. Acreditamos que o movimento de mulheres possui o potencial de agregar as lutas pela equidade e liberdade.

GBT EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE: O CONTRASTE ENTRE A REALIDADE PRISIONAL E A FICÇÃO PROCESSUAL

Neon Bruno Doering Moraes

Doutorando e Mestre em Direito pela UNICAP

O presente estudo consiste em desenvolver uma análise ao derredor da execução da pena privativa de liberdade de GBT, considerando-se para isso todas as instituições envolvidas nesse processo encarceramento. A lente epistemológica utilizada foi construída principalmente a partir da articulação entre a criminologia crítica e a teoria *queer* (criminologia *queer*).

Indícios demonstram que os operadores do direito atuam com um distanciamento enorme da realidade prisional – ou seja, aqueles que protagonizam no cenário jurídico-penal contemporâneo, que operam distribuindo penas de prisão “a torto e a direito”, pouco ou nada sabem sobre as experiências *queer* no cárcere, das vulnerabilidades e das dificuldades no cumprimento de suas penas.

Por isso mesmo que se parte do princípio de que “a prisão é o lugar perfeito para abjeção, e sua estrutura consegue reunir no mesmo espaço indivíduos que são, sob algum aspecto, indesejados no meio social [...]. É verdadeiramente uma arma de extermínio!” (DOERING, 2018, p.

167). Por esse motivo, as agências estatais, perversamente legitimadas, atuam, conscientemente ou não, de modo a alcançar esse objetivo.

Normalmente, é uma pessoa totalmente alheia à realidade prisional quem aplica a pena e decide a forma e o local de seu cumprimento, quem elabora a defesa, quem denuncia, quem fiscaliza a aplicação das leis dentro das penitenciárias e/ou emite parecer a esse respeito, quem investiga... Pois é, enquanto a maioria estão encastelados em seus gabinetes de trabalho, “na torre de marfim” (BATISTA, 2012, p. 16), outros sujeitos, que estão na mira do sistema de (in)justiça criminal, considerados menos importantes (abjetos), sofrem inúmeras violências na prisão.

O problema dessa reflexão foi submetido a uma construção dialógica entre condução do processo de execução penal e as necessidades reais dos prisioneiros GBT. Quer-se dizer que, as disposições contidas no processo e/ou no inquérito nem sempre refletem a realidade experimentada pelos presos GBT, tampouco atendem suas necessidades. Portanto, o objetivo desse debate seria alertar sobre os contrastes que existem entre a realidade e o que está escrito. Até porque, como dizia Graciliano Ramos (2013): o papel aguenta tudo. Pois é, a verdade é que aguenta mesmo!

A justificativa reside na importância de revelar, a partir de uma observação, quais são as reais necessidades da população GBT reclusa. Até porque o campo já revelou muitos problemas, quais sejam: o estupro, a homofobia dos funcionários da prisão, a transferência arbitrária dessas pessoas entre estabelecimentos prisionais, etc. Quanto às transferências, Doering, Mello e Amazonas (2018) problematiza a posição do Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), no HC 152.491, quando determinou que duas travestis, antes em celas masculinas, fossem colocadas em estabelecimento prisional compatível com sua identidade de gênero. Para os autores, pode ser que decisões bem-intencionadas causem resultados desastrosos quando a realidade está encoberta e não se mostra de forma clara no processo.

Decisões afastadas da realidade prisional podem acarretar efeito adverso, prejudicial a todos os envolvidos. A decisão, por exemplo, não considerou o fato das travestis receberem poucas visitas, por isso sobrevivem na prisão por meio do trabalho que prestam aos homens presos. Questiona-se: para quem as travestis trabalhariam no contexto prisional feminino? Além disso, a transferência não foi discutida nos presídios femininos, com as mulheres presas (DOERING; MELLO; AMAZONAS, 2018).

Mas como todas essas questões são abordadas nos processos de execução penal? É necessário enfrentar a nebulosidade da realidade para evitar interpretações e decisões equivocadas. A correspondência com a realidade é medida que se impõe, mas nem sempre é fácil de ver!

Pois bem... a missão é ir além da dogmática penal e trabalhar o invisível, pressupostos implícitos e acrílicos, na tentativa de provocar um giro na situação (precária) do encarceramento de LGBT.

REFERÊNCIAS

DOERING, Neon Bruno D. M. **GBT e prisões: uma análise criminológico-queer do cárcere pernambucano**. 2018. 301f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2018.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

DOERING, Neon Bruno D. M; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida. Direito e população LGBT em cárcere: uma análise a partir da experiência pernambucana do Complexo do Curado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 145, ano 26, p. 241-280, jul. 2018.

RAMOS, Graciliano. **Angústia**. 120. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2013.

A CONSTRUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DISCURSIVA FEMININA: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DA ADPF 442 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Tainã Almeida Pinheiro de Sousa

Graduanda em Direito e bolsista do PIBIC/FCA da UPE

O presente trabalho busca analisar o processo de “Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442” com a finalidade de observar os componentes ideológicos, culturais e as relações de poder e opressão social que compõem representação discursiva feminina e as intervenções da ideologia patriarcal nas relações de gênero nesses textos judiciais. Para tanto, foi explorada a tese da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442 no tocante as razões jurídicas que moveram a criminalização do aborto pelo Código Penal de 1940. Para efetivar este trabalho, foi analisado, de acordo com perspectiva da Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ) e pelas Teorias Sociais, os aspectos lexicais, fraseológicos e textuais, seus componentes ideológicos, culturais e as relações de poder que compõem representação discursiva dos textos jurídicos. Quanto a sua Natureza, classifica-se a pesquisa como aplicada, que se propõe a desenvolver conhecimentos para aplicação prática com a finalidade de encontrar à solução de problemas específicos. Ainda quanto à Natureza da pesquisa, classifica-se pelo caráter explicativo, pois se propõem também trazer à luz dos porquês dos discursos que culminaram nas razões jurídicas que moveram a criminalização do aborto pelo Código Penal de 1940. Investiga-se a tessitura da superfície textual quanto à estrutura dos constituintes sintáticos, mais especificamente o fenômeno da Topicalização, Passivação, Nominalização e a aplicação dos Operadores Argumentativos, com o objetivo de detectar “Os Modos De Operação da Ideologia”, conforme descrito por J. Thompson. Daí a importância de se analisar de forma sincrônica a estrutura dos termos e seus aspectos discursivos no texto Jurídico, e o impacto, nas mulheres, nos direitos fundamentais à inviolabilidade da vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar. Levanta-se o questionamento acerca dos artigos 124 e 126 do Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal), que instituem a criminalização da interrupção voluntária da gravidez (aborto), pela ordem normativa constitucional vigente. Nossa Carta Magna assegura como direitos fundamentais a dignidade e a cidadania de todas as pessoas. E esses preceitos são violentamente atacados pelo Estado quando criminaliza as mulheres que abortam, negando a autonomia para tomar as próprias decisões, sendo a medida menos restritiva de direitos que gera graves danos à vida das mulheres, principalmente as que estão em condições de vulnerabilidade econômica e social. A análise possibilitou observar que os valores vigentes da sociedade, de retrocesso e repressão aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres foram reproduzidos pelo Poder Legislativo, e, a depender do resultado da ADPF nº 442, consolidados pelo Poder Judiciário. O presente trabalho foi desenvolvido em programa de iniciação científica PIBIC/PFA, no qual foram realizados estudos acerca da relação entre discurso, ideologia e direito.



Coordenação:

Flavianne Nóbrega (UFPE)

Bruno Galindo (UFPE)

Jayme Benenuto (UNILA/UFPE)

Lorena Freitas (UFPB)



VIOLAÇÕES DE DIREITOS SOCIAIS: MASSACRE DE CORUMBIARA E COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Adriane Célia de Souza Porto

Mestranda em Direito e Desenvolvimento pela Faculdade de Direito da USP-Ribeirão Preto

Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua

Professor Associado da Faculdade de Direito da USP-Ribeirão Preto

PROBLEMA INVESTIGADO

O artigo reflete pesquisa concernente à violação de direitos humanos, em sua dimensão de direitos sociais, com base nas evidências do caso conhecido como “Massacre de Corumbiara”, que tramitou perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Os direitos humanos são imprescindíveis à vida digna e embasada na liberdade e igualdade, tanto que, hodiernamente, são dotados de dupla proteção, interna, que remonta ao direito constitucional de cada Estado, e internacional, concernente ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, âmbito em que há uma numerosa gama de normas destinados à sua salvaguarda.

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), de 1948, é um marco no movimento com vistas à internacionalização desses direitos, tendo como plano de fundo a Segunda Guerra Mundial, momento em que as atrocidades observadas despertaram a necessidade de parâmetros basilares de proteção dos direitos da pessoa humana oponíveis a todos os Estados e por eles respeitados.

Ao lado da DUDH, para o fortalecimento da proteção dos direitos humanos, foram editados os Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos com protocolos adicionais, constituindo-se, assim, a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Ao lado do sistema global de proteção, engendrado no âmbito das Nações Unidas, estão os sistemas regionais, quais sejam: americano, africano e europeu.

O sistema americano, assim como os demais sistemas, é dotado de um corpo jurídico próprio, composto pela Carta da Organização dos Estados Americanos, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – CADH ou Pacto de San José da Costa Rica - e o Protocolo Adicional em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, além de diversos tratados que cuidam de matérias específicas, como tortura, violência contra as mulheres, desaparecimento forçado, entre outros.

Por sua vez, as instituições que o compõem são a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Enquanto à Corte Interamericana são atribuídas as funções consultiva e jurisdicional, à Comissão é incumbido de um leque maior de tarefas.

Instituída pela Carta da Organização dos Estados Americanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos teve sua atuação reorganizada pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Seu dever principal consiste na salvaguarda e proteção dos direitos humanos e, dentre suas atribuições específicas, lhe compete a atuação pertinente em relação a petições e comunicações relativas a países que reconhecerem expressamente sua competência (artigo 41, CADH).

Quando um Estado é denunciado perante a Comissão, após os trâmites de praxe, há a possibilidade de adesão a uma solução amistosa (artigo 49, CADH). Caso contrário, será redigido relatório, encaminhado a seguir aos Estados interessados, contendo os fatos, conclusões e, facultativamente, proposições e recomendações (artigo 50, CADH). Após o prazo de três meses, caso não haja solução ou submissão à Corte Interamericana, a Comissão poderá emitir novas conclusões e recomendações, fixando prazo para que o Estado adote as devidas medidas (artigo 51, CADH). Posteriormente, é supervisionado o cumprimento tanto das resoluções amistosas quanto das recomendações.

No ano 1995, a Comissão recebeu denúncia em face do Brasil, em virtude do caso que ficou conhecido como Massacre de Corumbiara (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2004). Ocorrida em Rondônia, na fazenda Santa Elina, a tragédia se insere no contexto da luta por acesso à terra, tarefa extremamente árdua e necessária no Brasil, em vista da concentração de terras e latifúndios, frutos, em grande medida, do modelo de colonização e desenvolvimento do país. Em busca de romper com tal estrutura no âmbito rural, camponeses passaram a chamar a atenção para a questão, resultando em conflitos, para os quais o poder estatal não confere resposta adequada (MESQUITA, 2008, p. 111). O caso em questão é bastante paradigmático, tendo por resultado a morte de nove ocupantes, dois policiais, a prisão e tortura de trezentas e cinquenta e cinco pessoas e cinquenta e cinco posseiros gravemente feridos (MESQUITA, 2008, p. 117).

Após o trâmite perante a Comissão Interamericana, concluiu-se que o Brasil violou direitos previstos pelo Pacto de San José da Costa Rica e pela Convenção Americana para Prevenir e Punir a Tortura (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2004). No entanto, como cerne e raiz do massacre, depara-se com o desrespeito a diversos direitos sociais como direito de acesso à terra, demarcação, moradia, alimentação e, ainda, com a temática da criminalização dos movimentos sociais.

OBJETIVOS

Objetivo geral

O objetivo geral da pesquisa consiste em fazer um estudo sobre a violação a direitos sociais, sobretudo de acesso à terra e moradia no Brasil, por meio do caso que se denominou “Massacre de Corumbiara”

Objetivos específicos

O objetivos específicos serão: (i) discorrer acerca do caso de Corumbiara – pensando no antes, durante e depois de sua tramitação ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, nos atores envolvidos, nas recomendações exaradas, bem como no cumprimento dessas; (ii) refletir, com base no caso, nos direitos sociais, como acesso à terra, moradia, demarcação, alimentação e nas lutas por direitos.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

A concretização dos objetivos propostos pressupõe pesquisa empírica, de caráter qualitativo, pautada na estratégia metodológica de análise de documentos referentes ao caso

Massacre de Corumbiara. A eleição deste caso se deu em virtude de sua apreciação pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como pelo fato de ser emblemático no âmbito de diversos direitos sociais.

Os documentos pertinentes (relatórios e supervisões de cumprimento) constam no site oficial da Organização dos Estados Americanos / Comissão Americana de Direitos Humanos (<http://www.oas.org/pt/cidh/>), e são relevantes, também, artigos científicos, notícias e documentários produzidos acerca do caso, notadamente os resultados de pesquisa de campo publicados por Helena Angélica de Mesquita.

O arcabouço teórico, por sua vez, conta com pesquisa bibliográfica e doutrinária.

CONCLUSÕES PARCIAIS

A exploração de casos submetidos aos sistema americano de direitos humanos e/ou por ele apreciados permite aquilatar diversos elementos sociojurídicos relevantes, desde a evolução das noções de direitos humanos, suas implicações práticas e a existência de transgressões ou violações por parte dos signatários.

Nesta seara, o caso do Massacre de Corumbiara é paradigmático para a observação do descaso brasileiro pelos direitos sociais, bem como a sua incapacidade em lidar com conflitos que envolvam a luta pela conquista de tais direitos.

REFERÊNCIAS

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº 32/04**. Caso 11.556. Corumbiara Brasil, p. 1. Disponível em: <http://cidh.oas.org/pdf%20files/Brasil%2011.556%20Corumbiara%20PUBL%20Port.pdf>. Acesso em: 02 jun 2019.

MESQUITA, Helena Angélica de. A luta pela terra no país do latifúndio: quando um conflito por terra se torna um massacre contra trabalhadores. **Campo-Território**: Revista De Geografia Agrária, v.3, n. 6, p. 109-124, ago. 2008.

CASO GOMES LUND E CASO HERZOG: O COMBATE À TORTURA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A RELUTÂNCIA DO BRASIL

Alanna Aléssia Rodrigues Pereira

Graduanda em Direito pelo UNIPÊ. Pesquisadora em Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Signatário de tratados e convenções que versem sobre direitos humanos, o Brasil foi sentenciado por duas vezes em decorrência de graves violações à dignidade da pessoa humana, no concernente à prática de tortura e desaparecimento forçado, mais especificamente nos casos Gomes Lund e outros Vs. Brasil, e Caso Vladimir Herzog e outros Vs. Brasil.

As sentenças foram claras no sentido de reafirmar que o sistema internacional não reconhece os efeitos jurídicos da Lei de Anistia brasileira, tornando-se imperioso que o Brasil adotasse medidas para que a referida lei não se torna-se um obstáculo jurídico à investigação e punição dos casos de tortura cometidos na época do regime ditatorial. Conquanto duas vezes fora condenado, duas vezes o país quedou-se inerte ante as recomendações proferidas em sede de sentença internacional. Permanecendo a Lei de Anistia no corpo jurídico-normativo brasileiro, produzindo até hoje os seus efeitos.

Da mais sucinta análise das sentenças da Corte IDH proferidas contra o Brasil, encontra-se violação a direitos básicos encontrados na Convenção Americana de Direitos Humanos, principalmente, a relutância do país ante a internacionalização da proteção aos Direitos Humanos, alegando que a sentença da Corte não pode modificar o sistema jurídico interno, bem como cabe ao país decidir sobre a maneira de aplicação dos tratados e convenções internacionais.

Dessa forma, tem-se que o país segue com uma dicotomia: internacionalista no papel, nacionalista na aplicação, flexibilizando os direitos humanos a partir do momento que adota a postura jurídica da aplicação dos tratados e convenções internacionais como “norma fantasia”.

Sendo assim, o presente artigo objetiva demonstrar a disparidade e grave violação de direitos humanos evidenciada no não cumprimento das sentenças dos casos acima mencionados, bem como os reflexos da recente exoneração dos peritos do mecanismo de combate à tortura brasileiros, afirmando a ida do país na contramão do direito internacional vigente, bem como o seu afastamento a cada dia da justiça de transição.

Outrossim, visa-se demonstrar os impasses enfrentados pelos organismos de controle internacional, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte IDH, para que suas recomendações e disposições sejam efetivamente cumpridos pelos Estados, em especial, pelo Brasil.

Para a presente pesquisa utilizar-se-á o método bibliográfico, através de expoentes doutrinários como André de Carvalho Ramos, Flávia Piovesan, Boaventura de Sousa Santos e Antônio Augusto Cançado Trindade, bem como a jurisprudência da própria Corte IDH, através da análise das sentenças ora proferidas.

Dessa forma, visa-se concluir pela urgente e necessária mudança no sistema político-jurídico brasileiro, a fim de que passe a compreender que a aceitação a competência da Corte IDH impõe que o país respeite as recomendações proferidas em sede de sentença, bem como o fato de estar inserido no sistema internacional, também o incumbe da obrigatoriedade com as normas de *Jus Cogens* e do respeito às demais normas internacionais.

A COMISSÃO DE ANISTIA E A PEC 6/2019: OS IMPACTOS DO NEOLIBERALISMO NA DIGNIDADE DAS PESSOAS ANISTIADAS POLÍTICAS

Alex Bruno Feitoza Magalhães

Mestrando em Direitos Humanos da UFPE. Pós-Graduando em Filosofia e Teoria do Direito da PUC-Minas. Graduado em Direito pela UNIFAVIP. Pesquisador do INCERTAE da UPE/CNPq. Pesquisador no Grupo de Estudos em Teoria da Separação dos Poderes e a Crise do Sistema Democrático Brasileiro do PPGD/UFPE. Pesquisador do O Imaginário - Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Estética, Educação e Cultura da UFPE/CNPq. Colaborador no GEMIC da Unifavip/NAPES. Bolsista da CAPES.

Jayme Benvenuto Lima Junior

Professor Doutor dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu em Direito e em Direitos Humanos da UFPE. Mestre em Direito pela UFPE e Doutor em direito pela USP. Pós-Doutor em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Norte Dame. Bolsista do CNPq em pesquisa.

PROBLEMA

Após o início do Governo Temer (2016) a Comissão de Anistia tem sofrido com sistemáticas tentativas de esvaziamento, uma delas é o afastamento de conselheiras e conselheiros. E desde o início do ano (2019), tem se deparado com uma série de modificações. A exemplo, temos a

migração da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça (MJ) para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MDH).

Um dos marcos legais do processo justransicional brasileiro é a Lei nº 6.683, de agosto de 1979, conhecida como a Lei de Anistia. Em seu artigo 1º, determina que seja concedida anistia política “a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometerem crimes políticos ou conexos com estes [...]”. Porém, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6/2019 que trata da Reforma da Previdência propõe alteração ao regime de anistiado político.

Assim, de forma urgente, faz-se necessário refletir sobre: quais os contornos da PEC nº 6/2019 e seus impactos na dignidade das pessoas anistiadas políticas?

OBJETIVOS

Desse modo, o objetivo geral desta pesquisa consiste em: identificar os contornos da PEC nº 6/2019 e seus impactos na dignidade das pessoas anistiadas políticas. Tem-se como objetivos específicos: descrever a estrutura de trabalho da Comissão de Anistia; discutir o desmonte progressivo da Comissão de Anistia no atual Governo do Brasil; e verificar os efeitos da PEC nº 6/2019 que altera o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em relação ao regime de anistiado político.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia utilizada nesta pesquisa parte do método indutivo (GIL, 2010) ao eleger o universo particular da pessoa anistiada política; ao passo que tentaremos explicar no geral as repercussões dos impactos neoliberais da PEC nº 6/2019.

CONCLUSÕES

Os resultados iniciais dessa pesquisa apontam que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6/2019 que modifica o sistema de previdência social, propõe alterações que prejudicam as pessoas anistiadas. Pois, ao revisar o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), faz com que o/a anistiado/a tenha que optar entre o Benefício de Prestação Continuada (BCP) ou previdenciário.

A CRISE HUMANITÁRIA NA VENEZUELA E A POLÍTICA EXTERNA NORTE AMERICANA DE DONALD TRUMP PARA A AMÉRICA LATINA

Bárbara de Abreu Oliveira

Graduada em Relações Internacionais pela UFU. Mestranda do PPGDH-UFPE.

Jayme Benvenuto Lima Junior

Professor Doutor dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu em Direito e em Direitos Humanos da UFPE. Mestre em Direito pela UFPE e Doutor em direito pela USP. Pós-Doutor em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Norte Dame. Bolsista do CNPq em pesquisa.

Desde 1989, a Venezuela se viu inserida em um novo ciclo político por meio da ascensão ao poder do Presidente Carlos Andrés Pérez, da Acción Democrática. Seguindo os moldes econômicos delimitados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), o governo vivenciou momentos de grande impopularidade, o que resultou uma série de manifestações contrárias ao executivo. Conforme

Moniz Bandeira (2003, não paginado), “o povo saiu às ruas para expressar repúdio ao pacote econômico [...]. A violenta série de distúrbios e saques culminou com quase 300 mortos [...]”.

Mais tarde, em fevereiro de 1992, o então tenente-coronel Hugo Chávez tentou aplicar um golpe de estado. Por mais que o ato tenha sido mal sucedido, Chávez desfrutou de grande popularidade entre os venezuelanos, resultando na sua eleição em 1998, através do Movimento V República (MVR) (MONIZ BANDEIRA, 2003).

Com a nova Constituição adotada durante o governo de Chávez, o país se viu frente a vários impasses com a potência norte-americana, conhecido como o principal país importador de petróleo venezuelano. Em 2001, o governo já apresentava indícios de inconstância e incompatibilidade com a política estadunidense.

Em 2013, Chávez veio a óbito e o Vice- Presidente Nicolás Maduro assumiu o exercício da presidência, se mantendo até hoje no cargo. Em 2014, o país se viu saturado em uma crise econômica e financeira e em consequência disto, o mesmo começou a importar produtos de primeira necessidade, o que agravou ainda mais a situação da população venezuelana, revertendo assim em uma grande crise humanitária e migratória. Isso fez com que o país passasse a transmitir certa preocupação no sistema internacional, criando inúmeros debates acerca da crise em si, da violação dos Direitos Humanos e, sobretudo, no que tange ao fornecimento do petróleo.

O principal objetivo deste estudo é compreender, através de fatores importantes que salientam a crise venezuelana, como os países da América Latina – com enfoque na Venezuela – são inseridos na agenda de Política Externa dos Estados Unidos da América, tendo como recorte o governo de Donald Trump. Sendo assim, este estudo parte da hipótese de que a política externa estadunidense para a América Latina é fundamentada em pilares de interesses tanto econômico, quanto políticos e estratégicos. São objetivos específicos do trabalho:

- Revisão bibliográfica e documental acerca dos fatores que desencadearam e influenciam a atual crise venezuelana, dando enfoque nas violações de Direitos Humanos;

- Revisão bibliográfica e documental a respeito de como foi consolidada a Política Externa dos Estados Unidos para países da América Latina, com enfoque na Venezuela;

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa que utiliza o levantamento bibliográfico como o principal suporte, serão utilizadas fontes primárias e secundárias de arquivos relacionados à temática. Estruturado em 4 partes, contando com a introdução e considerações finais, na primeira seção os autores visam apresentar as causas elementares que resultaram na crise humanitária, buscando evidenciar principalmente aspectos acerca das violações maciças dos Direitos Humanos que ocorrem no território da Venezuela.

Na segunda seção, busca-se apresentar os aspectos principais que envolvem a situação venezuelana na política externa norte-americana desenvolvida pelo Presidente Donald Trump, com ênfase na América Latina.

Por se tratar de uma pesquisa delicada, que envolve aspectos econômicos, políticos e sociais, a escolha desta temática se justifica por simbolizar um estudo em ascensão no contexto internacional. Com tal crise, muitos venezuelanos deixam seu país de origem para buscar melhores condições de vida, e com o crescimento nos fluxos migratórios o Brasil se consagra como um país pioneiro na América Latina ao adotar leis internas para que possa receber os refugiados e proporcionar ajuda humanitária à população.

REFERÊNCIAS

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. Os EUA e a crise na Venezuela. **Revista Espaço Acadêmico**, ano 2, n. 20, jan. 2003.

UMA ANÁLISE TRANSCONSTITUCIONAL DAS REPERCUSSÕES DOS CASOS GOMES LUND E HERZOG NA DIMENSÃO MATERIAL DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO BRASILEIRA

Camilla Montanha de Lima

Mestranda pelo PPGDH-UFPE. Bacharel em Direito pela UFPE.

A presente pesquisa trata da efetivação da dimensão material da justiça de transição brasileira a partir dos dois casos brasileiros envolvendo justiça de transição que foram julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), o caso Gomes Lund e outros vs. Brasil e o caso Herzog e outros vs. Brasil, respectivamente em 2010 e 2018. Nesse sentido, serão avaliados os avanços e retrocessos no campo da consolidação da dimensão material da justiça de transição brasileira no período de quase uma década, compreendido entre 2010 e 2019. O objetivo geral é refletir sobre a necessidade de revisão parcial da lei da anistia brasileira (lei nº 6683/1979), no que concerne à possibilidade de se processar e punir os agentes estatais perpetradores de crimes de lesa-humanidade, para que um eixo importante da justiça de transição seja consolidado. O objetivo específico compreende-se no delineamento da importância da eficácia das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos para que o Brasil não só reveja parcialmente a lei da anistia nacional, como se desvincule de um provincianismo constitucional, na compreensão do transconstitucionalismo e dos diálogos constitucionais. Parte-se de uma abordagem sociológica do problema através do marco teórico da doutrina do Transconstitucionalismo de Marcelo Neves para através de um diálogo transconstitucional, entre o Estado brasileiro e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), efetivar a dimensão de justiça propriamente dita da justiça de transição brasileira. Nesse ponto é feito um breve levantamento da jurisprudência consolidada do SIDH no que concerne à inconveniência de leis de autoanistias no contexto das ditaduras militares que assolaram a América Latina na segunda metade do século XX. Coloca-se também a perspectiva de direito comparado da relação do SIDH em diálogo com os Estados nacionais, que reconheceram a jurisdição da CorteIDH e estando o Brasil incluso nesse meio, e suas Cortes Supremas nacionais que reviram as suas leis de autoanistias. Adotar-se-á na metodologia uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental. A pesquisa é qualitativa, pois é através da leitura e interpretação da pesquisadora dos dados por ela analisados, é analítica pois envolve um estudo mais aprofundado dos conceitos básicos de justiça de transição, do transconstitucionalismo e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos para explicar o contexto da dimensão material da justiça de transição brasileira. Também é uma pesquisa bibliográfica, pois utiliza-se de livros, artigos, dissertações e teses para delimitação da justiça de transição em seu aspecto material e a sua importância na consolidação de um regime democrático. Serão, então, analisados em âmbito documental, a jurisprudência e as resoluções do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no tocante ao assunto, sob a ótica do controle de convencionalidade. Como conclusão observa-se que embora a Suprema Corte brasileira apresente um bloqueio ao diálogo com a jurisprudência do SIDH da inconveniência de leis de autoanistia de ditaduras latino americanas e também em relação às duas sentenças que o Brasil foi diretamente condenado, foi efetuada uma ponte de transição por uma instituição estatal que é o Ministério Público Federal, tendo este a partir da sentença do caso Gomes Lund passado a defender a necessidade de punição dos agentes estatais perpetradores de crimes de lesa humanidade durante o período da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), constituindo uma ponte de transição para efetivação do diálogo entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Federal.

O CUMPRIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITO HUMANOS: UM ESTUDO DO CASO DO COMPLEXO DO CURADO VS BRASIL

Cláudia Xavier de Castro

Graduanda do de Direito da UFPE. Extensionista no Projeto de pesquisa-ação da UFPE “Acesso ao Sistema Interamericano de proteção aos Direitos Humanos”.

Renata Xavier de Castro

Graduanda de Direito da UNICAP. Extensionista no Projeto de pesquisa-ação da UFPE “Acesso ao Sistema Interamericano de proteção aos Direitos Humanos”.

O presente projeto surgiu da participação enquanto pesquisadoras do Grupo de pesquisa-ação “Acesso ao Sistema Interamericano de proteção aos Direitos Humanos” (ASIDH) da Universidade Federal de Pernambuco no X Congresso Internacional da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito (ABraSD). Tal atuação se deu a partir de estudos aprofundados do Caso “Complexo do Curado Vs. Brasil”, primeiro caso pernambucano sobre a temática do sistema carcerário a tramitar na Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que é composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão autônoma da Organização dos Estados Americanos, responsável de assegurar o cumprimento da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, configuram-se em unidades protetivas que trazem meios de reparação pragmática na violação de direitos por parte dos próprios Estados, e os incumbem de atuar no desempenho de garantia coletiva, na realização de desígnio comum: a defesa e proteção dos direitos humanos, cumprindo um dever inerente a sua condição de Estado-membro do Sistema Interamericano. No caso do Estado brasileiro, o país é signatário da Convenção Americana desde 1992, aceitando a jurisdição da Corte Interamericana em 10 de dezembro de 1998, o que proporciona o caráter obrigatório, vinculante das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Assim, conforme preceitua Cançado Trindade (TRINDADE, 1996), os Tratados de Direitos Humanos impõem deveres que implicam a interação entre suas normas e as de Direito Interno. Neste sentido, as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos têm efeitos vinculativos, trazendo mudanças significativas para interpretação ampliativa e integrativa do direito. Assim, a problemática de tal conjuntura está na efetivação das decisões internacionais. Isto porque, alguns países membros “*se recusam a cumprir ou simplesmente ignoram as decisões e ordens emitidas*” (ERGSTROM, 2017). Neste sentido, o presente projeto visa analisar o caso paradigmático do Complexo do Curado, primeiro caso do Estado de Pernambuco que foi admitido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, assim, encaminhado para a Corte diante da conjuntura de violações humanitárias. Ressalta-se que desde a estipulação de medidas cautelares na Comissão, em 2011, até o caso ser dirigido para o Tribunal Internacional no ano de 2014, foram estipuladas 5 resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos, quais sejam: as resoluções emitidas em 22 de maio de 2014, 7 de outubro de 2015, 23 de novembro de 2016, 15 de novembro de 2017 e 28 de novembro de 2018. Assim, a partir da análise abductiva das decisões, busca-se observar o cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo Estado brasileiro, a partir do Fórum de monitoramento instituído pela Procuradoria da República de Pernambuco (MPF), uma vez que tal organização permite o diálogo entre os peticionários e os agentes do Estado, observando pragmaticamente a realidade social. Tal prática pode ser paradigmática na construção de métodos de monitoramento das decisões internacionais, objetivando, assim, seu real cumprimento. Isto porque, deve-se buscar a criação de círculos de

cumprimento em que vigorasse a cooperação dos atores nacionais para a fiscalização e implementação efetiva das decisões provenientes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Segundo a pesquisadora Carina Calabria (2017), *“para que haja maior eficácia da norma, e, por conseguinte, da decisão da Corte, deve haver necessariamente uma coordenação sócio-institucional”*. Portanto, faz-se importante observar a mútua influência entre a realidade social e o Direito no processo de construção da ordem social, uma vez que as decisões e a cooperação dos agentes sociais podem representar únicos instrumentos de legitimação de direitos

Palavras-chave: Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Monitoramento. Cumprimento.

REFERÊNCIAS

CALABRIA, Carina. Alterações normativas, transformações sociojurídicas: analisando a eficácia da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1286-1355, ju. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000201286. Acesso em: 28 maio 2019.

ENGSTROM, Par. Reconceitualizando o Impacto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1250-1285, jun. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662017000201250. Acesso em: 28 maio 2019.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A incorporação das Normas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro**. San José: C.r.; Brasília: IIDH, 1996.

O LITÍGIO ESTRATÉGICO COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA COLOMBIANA ATRAVÉS DA SENTENCIA T-025/2004

Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega

Professora adjunta da Faculdade de Direito do Recife da UFPE

Eduarda Peixoto da Cunha França

Mestranda em Direito pela UFPE. Bolsista da CAPES.

A partir da redemocratização dos países latino-americanos, na segunda metade do século XX, algumas organizações da sociedade civil adotaram a litigância estratégica como ferramenta para fortalecer as lutas pela ampliação de direitos, sobretudo dos direitos fundamentais, interagindo com o que denomina-se de judicialização das relações sociais. O litígio estratégico consiste numa prática voltada para a transformação da realidade social, tendo como escopo veicular temas constitucionais aos quais não foi dado o devido tratamento pelo poder público, buscando conferir visibilidade ao objeto de reivindicação e alcançar o reconhecimento ou a ampliação do conteúdo do direito pelas vias ordinárias próprias. Utiliza o Poder Judiciário como *locus* de deliberação política e convida os demais atores constitucionais, juntamente com a sociedade, ao diálogo. O presente trabalho toma como ponto de partida a interpretação desse conceito a partir de uma perspectiva teórico-normativa. O objeto será subsidiado pelo estudo da *Sentencia T-25/04*, decisão na qual a Corte Constitucional Colombiana declarou o Estado de Coisas Inconstitucional e formulou remédios não só em favor dos demandantes, mas também de outros indivíduos que encontravam-se na mesma situação. O método utilizado será o da revisão bibliográfica, razão pela qual o estudo debruçar-se-á sobre as obras de autores colombianos e brasileiros que se ocupam da temática. Posteriormente, será analisada a sentença supramencionada com o intuito de responder ao seguinte questionamento: quais os aprendizados

que a vasta experiência colombiana com os litígios estratégicos trazem para o contexto brasileiro? Os objetivos da pesquisa consistem em: 1) verificar se o Brasil possui a cultura de litigar estrategicamente; e 2) averiguar a experiência de um país no qual existe grande mobilização e debate por parte da sociedade civil, das ONG's, e da academia nessa rica ferramenta de transformação social, buscando, ainda, mapear resultados que possam ser interessantes para a realidade brasileira. Frisa-se que o escopo do estudo não é o de sugerir a importação acrítica de práticas colombianas, pois entende-se que existem diferenças significativas entre esta realidade e à brasileira. Pretende-se tão somente, encontrar virtudes que, respeitando os limites políticos, sociais, e culturais dos países objetos de estudo, agreguem novos conhecimentos e possibilidades de atuação à sociedade civil organizada no que concerne à reivindicação de seus direitos. Ainda nesse sentido, a comparação justifica-se em virtude da crise que afeta os direitos sociais em ambos os países, ligada diretamente à exclusão social e à falta de capacidade prestacional dos Estados, havendo a necessidade de encontrar formas de pôr em marcha medidas estruturantes consistentes. Acredita-se que o resultado encontrado será no sentido de que a experiência colombiana mostrar-se-á de grande valia para a ainda inicial cultura brasileira de litigar estrategicamente, sobretudo tendo-se em pauta a fragilidade dos mecanismos de controle social e a atuação deficitária do Executivo e Legislativo, permitindo a crescente importância do Poder Judiciário na concretização dos direitos fundamentais.

UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A FORMA DE REPARAÇÃO PROPOSTA PELO SISTEMA INTERAMERICANO A PARTIR DO CASO FAZENDA BRASIL VERDE VS BRASIL

Flora Oliveira

Mestra em Direito. Professora da UFPE e da Faculdade Imaculada Conceição do Recife. Advogada Trabalhista e Pesquisadora do GPTEC.

Patrícia Carvalho

Advogada em Recife. Mestre pelo Programa de Pós-graduação Políticas Públicas em Direitos Humanos do Núcleo de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Souza de Almeida da UFRJ.

Este resumo pretende analisar as formas de reparações desenvolvidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a partir do Caso da Fazenda Brasil Verde. O caso foi paradigmático, pois, pela primeira vez, o sistema interamericano manifestou sobre a proibição da escravidão e da servidão (Artigo 6.2 da CADH) em uma situação que envolve relação entre particulares, trabalho servil e forçado, arregimentação, entre outras condições a seguir relatadas. Embora nos Casos Massacre de Ituango x Colômbia (2006) a Corte tenha se manifestado sobre a existência de trabalho forçado, a situação ali não envolvia Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e sim uma situação de violência e de iminente risco a vida devido a atuação dos grupos paramilitares. O Contexto que se desenvolveu neste caso transparece a desigualdade estrutural que estavam submetidos aqueles trabalhadores: Originados dos Estados com maiores índices de analfabetismo e de emprego rural (Maranhão, Piauí e Tocantins), trabalhando com criação de gado, agricultura em grande escala, desmatamento e exploração de carvão; Afrodescendentes ou Mulatos; idades entre 18 a 40 anos; Recrutados por arregimentadores para trabalharem em locais de difícil acesso e não servido por transporte público. Durante a execução de seus serviços precisaram trabalhar para pagar as dívidas de transporte, hospedagem e alimentação durante a viagem de seu Município de origem; Tinham constantes cortes salariais ou não recebiam salários; Sofriam abusos físicos e verbais, com frequentes ameaças de morte caso decidissem fugir; O trabalho era desenvolvido em condições perigosas, antihigiênicas e degradantes. Esse contexto

econômico e social representados pelos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde é o mesmo a que foram submetidos os mais de 53.607 trabalhadores resgatados pelo Grupo Móvel de Fiscalização, desde o ano 1995 até hoje. Esses fatores demonstram que o debate jurídico em torno da fazenda brasil verde está fundamentado no dever de implementação dos direitos Econômicos, Sociais e Culturais, sendo obrigação dos Estados membros sua progressiva implementação (Artigo 26 da CADH). Dessa forma, a sentença da Fazenda Brasil Verde torna-se duplamente significativa, pois a Corte Interamericana tem a oportunidade de se manifestar sobre a existência de Escravidão e a discriminação estrutural de um grupo que sofre injustiças distributivas, exploração, marginalização e não possível acesso a recursos produtivos. Mesmo sendo um caso envolvendo relação trabalhista entre particulares, o Brasil teve ciência das condições que eram mantidos os trabalhadores em diversos momentos, como nos anos de 1989, 1992, 1993, 1996, 1997 e 2000, e não adotou medidas eficazes para impedir a continuidade de práticas análogas a escravidão. Portanto, o problema de pesquisa do presente resumo é investigar se o caso da Fazenda Brasil verde, ao aplicar a teoria do risco e responsabilizar o Estado de forma indireta pela ação de particulares, consegue implementar formas de reparações suficientes à proporcionar igualdade estrutural a um grupo que é historicamente segregado dos direitos sociais, econômicos e culturais. O método de análise levará em consideração as formas de reparações propostas pela Corte Interamericana em casos envolvendo grupos segregados/minorias e o acesso aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, como Campo Algodoneiro x México (2009); Lagos do Campo x Peru (2017); Caso Gonzales Lluy e Outros x Equador (2015); Caso Artavia Murizo x Costa Rica (2016); Caso Atala Rizzo e crianças x Chile (2012). Como possível hipótese, conclui-se que o sistema de reparação utilizado pela Corte, quando direcionado a um grupo historicamente segregado do desenvolvimento econômico, prioriza implementar padrões indenizatórios e investigativos, não funcionando como ataque aos repetidos padrões de desigualdade que sofrem esses grupos, sendo previsível que situações como vividas na Fazenda Brasil Verde sejam revisitadas pela Corte.

DESLOCAMENTOS FORÇADOS NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA ARMADA URBANA: ASPECTOS NORMATIVOS DO BRASIL E COLÔMBIA

Francisco Cláudio Oliveira Silva Filho

Mestre em Direito pela UFC

A violência armada tem sido uma característica dos centros urbanos latino-americanos. Particularmente no Brasil, a quantidade de conflitos letais atingiu níveis impressionante. Em 2016, houve 62.517 homicídios no Brasil, alcançando a maior taxa da história (30,3 homicídios para cada 100 mil habitantes). Na região Nordeste, essa taxa cresceu 80% entre 2006 e 2016, sendo 103,2% no Ceará. Um elemento relevante para a compreensão do fenômeno é o confronto entre grupos criminosos armados, conhecidas como “faccções”, que buscam controle do tráfico de drogas. Nesses territórios houve expulsão de moradores e a proibição de pessoas passarem entre “fronteiras invisíveis”. Em Fortaleza, 264 pessoas foram expulsas de suas residências entre novembro de 2017 e abril de 2018. Os grupos criminosos criam uma geografia da criminalidade, com o “faccionamento” de bairros e comunidades. Não apenas integrantes de facções rivais, mas também moradores de comunidades “dominadas” não podem se deslocar livremente ou são expulsos de suas residências. A reação das forças de segurança pública é o recrudescimento das ações ostensivas, deixando a população em um “fogo cruzado”. O problema da pesquisa é analisar os aspectos normativos dos deslocados forçados no contexto da violência armada na periferia de Fortaleza. Para isso, estabelece-se uma comparação com a regulamentação dos *desplazados* colombianos, ressalvadas as

particulares de cada realidade. Esse trabalho é parte dos resultados da pesquisa desenvolvida no curso de mestrado do autor. A delimitação temporal dá-se no período de agravamento do conflito entre facções, a partir de 2016, e o início de 2018. Neste período há um agravamento da violência armada urbana em diversas capitais do Nordeste brasileiro. No caso da cidade de Fortaleza, objeto da pesquisa, a “guerra” entre facções criminosas provoca profundos impactos na rotina de moradores de comunidades periféricas. Isso ensejou a prefeitura de Fortaleza instituir o programa Acesso Mais Seguro para Serviços Públicos Essenciais, em parceria com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), onde são utilizadas metodologias desenvolvidas para contextos bélicos. A abordagem teórica propõe diálogos entre autores como Maricatto, Vainer e Agamben, articulados ao contexto do crescimento da violência urbana que insere-se na nova configuração das cidades na América Latina, especialmente após o advento das políticas neoliberais. Como método de análise a pesquisa empírica desenvolve um processo de observação, com uma aproximação gradual no território pesquisado, a partir do estabelecimento de relações de confiança do pesquisador. A pesquisa vale-se de diário de campo, relatando as diversas experiências e diálogos, e entrevistas individuais abertas em profundidade. As falas dos participantes das pesquisas demonstram situações empíricas de moradores expulsos de suas residências em decorrência dos conflitos com organizações criminosas. Como resultados, identificou-se a limitação do poder público no Brasil em lidar com a questão. Inicialmente, por negar o problema ou não considerá-lo para além de aspectos relacionados à segurança pública. Além disso, ainda são incipientes, insuficientes e ineficazes as iniciativas normativas para lidar com os deslocamentos forçados. Por outro lado, identificou-se a Colômbia, especificamente a *Ley nº 387 del 1997* como interesse abordagem jurídica de situações de deslocamentos forçados, no contexto de confrontos armados. No plano do direito internacional, a Agência da ONU para Refugiados (ANCUR) define os “deslocados internos” em estatuto jurídico semelhante ao refugiado, com a particularidade de que permanecem sob a jurisdição e tutela de seu próprio Estado. O estudo comparativo ao contexto colombiano e o tratamento internacional podem lançar luzes ao problema identificado na pesquisa.

Palavras-chave: Deslocamentos forçados. Violência Armada. Brasil. Colômbia.

A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA COMO ELEMENTO FOMENTADOR DO RECRUDESCIMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Guilherme Graciliano Araújo Lima

Doutorando em Direitos Humanos no PPGD-UFPE. Mestre em Direito pela UFPE. Promotor de Justiça em Pernambuco.

A presunção de inocência, alçada à categoria de princípio constitucional, também conhecida como princípio da não culpabilidade, revela-se nos últimos anos no âmbito da discussão jurídica no Brasil acerca da segurança jurídica como pivô de inquietação e da incapacidade dos órgãos do sistema de Justiça do país em seguir uma orientação uniforme em matéria penal.

Nesse aspecto, o problema cuja investigação ora se propõe é a ausência de segurança jurídica no trato do tema do direito penal pelos tribunais brasileiros.

Até fevereiro de 2009 era possível identificar com facilidade no âmbito da jurisprudência do STF a tendência de permitir a execução de condenação penal antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, a exemplo do julgamento do HC 68.726 da Suprema Corte.

No início de 2009, entretanto, a jurisprudência do STF, sofreu uma guinada forte para, no julgamento do HC 84.078, formar-se no sentido de impedir a execução de sentença condenatória criminal antes do seu respectivo trânsito em julgado.

Já em fevereiro de 2016, durante o julgamento do HC 126.292, o STF modificou novamente seu entendimento para reafirmar uma tese que a própria corte já havia abandonado anteriormente, para dizer novamente que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência.

Essa constante revisão de julgados sobre a mesma matéria não parece posição mais consentânea ao postulado da segurança que se espera de uma corte constitucional, pois a revisitação constante de temas parece atentar contra os primados da formação sólida do Direito.

O objetivo da pesquisa, nessa toada, é relacionar a insegurança jurídica presente na análise histórica dos julgados do Supremo Tribunal Federal – STF – acerca do cumprimento da pena antes do trânsito em julgado de uma decisão penal condenatória, com a figura do Estado de Coisas Inconstitucional existente no sistema carcerário brasileiro, havendo, quanto à figura desse estado de coisas, um típico recrudescimento das precárias condições existentes e reconhecidas no sistema prisional do país.

Recrudescência é a situação que se pode visualizar no Estado de Coisas Inconstitucional existente no Brasil, reconhecido pelo STF em setembro de 2015, julgando a medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – n. 347, no que diz respeito ao sistema carcerário nacional, a partir da possibilidade de encarceramento de pessoas condenadas em segunda instância, mesmo sem a ocorrência do trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

A pesquisa e a análise tem como foco a consulta às decisões judiciais da Suprema Corte brasileira no tocante à prisão em segunda instância e ao Estado de Coisas Inconstitucional.

Conclusivamente, não se pode deixar de anotar traços de uma contradição gritante na postura do STF na análise dos dois primados referidos: presunção de inocência e Estado de Coisas Inconstitucional.

Se, por um lado, a Suprema Corte reconhece, em setembro de 2015, que o sistema carcerário brasileiro consiste em uma verdadeira violação, massiva e permanente, de direitos fundamentais da pessoa presa, cuja causa origina-se da omissão do Estado e de sua superlotação dos estabelecimentos prisionais, pouco tempo depois, em fevereiro de 2016, o mesmo tribunal decide que pessoas condenadas penalmente, mas cujas decisões ainda não formaram trânsito em julgado, podem ingressar nesse mesmo estado de coisas, aumentando, dessa forma, ainda mais a população carcerária do país.

A SENTENÇA DA CORTE IDH COMO POSSIBILIDADE E FORMA DE RESISTÊNCIA DO POVO INDÍGENA XUKURU

Isabela Maria Pereira Paes de Barros

Graduanda em Direito pela UFPE. Extensionista do grupo Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (aSIDH). Secretária acadêmica do grupo Pernambuco Model United Nations (PEMUN).

Maria Júlia Poletine Advincula

Graduanda em Direito pela UNICAP. Integrante do Grupo Asa Branca de Criminologia e Coletivo Graúna de Justiça de Transição.

O presente artigo tem por objetivo refletir sobre as medidas de reparação impostas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante Corte IDH) ao Estado brasileiro, na sentença

do caso “Povo Indígena Xukuru e seus membros vs. Brasil”. Nesse sentido, busca-se analisar a efetividade de tais imposições e a possibilidade de servirem como meio de resistência e perpetuação cultural dessa comunidade tradicional, caso cumpridas em sua integralidade. Assim, a identidade e as micronarrativas xukurus ganham importância como objetos a serem preservados e protegidos, tendo em vista os sujeitos históricos envolvidos nos arranjos institucionais e jogos políticos da modernidade. A partir desse panorama, importa dizer que, apesar de a referida sentença, em termos conteudísticos, ser uma das menores da Corte IDH, com apenas 55 (cinquenta e cinco) páginas, os efeitos que esta pretende produzir são inegáveis nas narrativas do povo originário da Serra do Ororubá, apesar de ainda não finalizados. O documento da Corte, pertencente à Organização dos Estados Americanos (doravante, OEA), é claro ao responsabilizar o Brasil por violações ao direito à garantia judicial em prazo razoável, ao direito à propriedade coletiva e ao direito à proteção judicial (respectivamente, artigos 8, 21 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, doravante CADH). No mesmo diapasão, a referida sentença, além de constituir, ela mesma, uma forma de reparação, determinou que o Estado brasileiro deveria garantir, de maneira imediata e efetiva, o direito de propriedade coletiva dos xukurus sobre o território ocupado, concluir o processo de desintrusão deste e efetuar os pagamentos das 1 Graduanda em Direito pela UFPE. Extensionista do grupo Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (aSIDH) e secretária acadêmica do grupo Pernambuco Model United Nations (PEMUN). 2 Graduanda em Direito pela UNICAP. Integrante do Grupo Asa Branca de Criminologia e Coletivo Graúna de Justiça de Transição. indenizações pendentes por benfeitorias de boa-fé, de modo a garantir o domínio pleno e efetivo do povo Xukuru sobre o que lhes compete da Serra do Ororubá. Ainda, fixou-se o montante de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares), destinados a um fundo de desenvolvimento comunitário. Todas essas medidas tiveram a fixação de um prazo não superior a 18 meses para os devidos cumprimentos. Por fim, para tal reflexão sobre essa decisão, a metodologia utilizada para a criação do artigo é a pesquisa jurisprudencial e bibliográfica, buscando como fontes primárias não só a referida sentença da OEA, como também as demais jurisprudências da Corte sobre direito indígena e as etnografias do povo xukuru, como, a título de exemplo, o livro “Xukuru, Memórias e histórias dos índios da Serra do Ororubá”, de Edson Silva. O resultado que se busca obter com este artigo é uma perspectiva crítica sobre o modo como a sentença da Corte IDH pode contribuir para a preservação da cultura Xukuru, frente às violações de direitos humanos constatadas pela própria e as medidas de reparação impostas. Até o momento, conclui-se que a sentença, apesar de trazer forte simbolismo e potencialidades, causa insegurança jurídica na medida em que não se sabe como o judiciário brasileiro irá aplicá-la dentro do território nacional. Entretanto, essa decisão, de fato, pode ser considerada como uma conquista secular no que diz respeito ao direito à propriedade das comunidades tradicionais, inclusive tendo força de reverberar em outros julgamentos sobre o tema.

Palavras-chave: Xukuru. Corte IDH. Direitos Humanos.

O PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO SOB A CONCEPÇÃO KAIROLÓGICA DE TEMPO: UMA ANÁLISE ACERCA DO TRÂMITE DAS PETIÇÕES NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Larissa Machado Lemes

Graduanda em Direito pela PUC Minas-Serro

Este ensaio pretende revisitar o conceito do princípio da duração razoável do processo, tendo como marco teórico a noção de tempo kairológico de Giacomo Marramao. Pretende-se

observar como esse princípio, garantido não só na Constituição Federal, mas também na Convenção Americana de Direitos Humanos, vem sendo observado no próprio âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, mediante a análise de manifestações realizadas por essa no ano de 2018. À frente, intenciona-se evidenciar a relação simbiótica existente entre tempo e processo, expondo os conceitos de tempo morto, tempo processual e como a soma desses dois elementos constitui o que se chama de duração do processo. A relação entre tempo e processo ganha um contorno ainda mais interessante quando pensamos o processo enquanto substituto da autotutela numa sociedade considerada hipermoderna, que sofre da síndrome da pressa e carece do imediatismo. Ou seja, enquanto substituto de soluções imediatas, o processo lida constantemente com as expectativas e angústias dos interessados na provisão final. Essa hipertrofia de expectativas leva a uma prevalência da concepção de tempo cronológico e absoluto, por meio da prevalência dos meios em detrimento dos fins, em detrimento do tempo kairológico – ou tempo devido. Assim, a concepção de tempo kairológico desenvolvida por Giacomo Marramao apresenta-se como aquela que melhor se incorpora ao pretendido modelo constitucional de processo, uma vez que considera o tempo não somente cronologicamente, mas também qualitativamente. O termo deriva do kairós e que quer significar “tempo devido” ou “tempo sentido”. O tempo kairológico desenvolvido por Marramao incorpora a noção de janela de tempestividade, buscando o equilíbrio entre a pressa e a lentidão, entre a morosidade e a celeridade e demonstrando que não somente a lentidão pode ser configurada como intempestividade, mas também a pressa. Após firmar tais premissas, adentrar-se-á no exame da chamada Teoria do Não Prazo, criada pela Corte Europeia de Direitos Humanos e, posteriormente, incorporada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Para tal teoria, o tempo devido de um processo deve ser aferido com base em critérios previamente estabelecidos, que devem ser aplicados não de forma abstrata, mas sim a partir da análise dos casos concretos. Busca-se uma análise qualitativa do fenômeno temporal, para além de uma análise exclusivamente quantitativa. O resultado, além de ser atingido, deve ser atingido de forma qualitativa, o que se exige que haja tempo suficiente para as práticas dos atos essenciais para o alcance do objetivo. A partir disso, a presente pesquisa objetiva se debruçar na análise de decisões proferidas no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Após dita análise, pretende-se demonstrar que a própria noção de duração processual é deturpada, não só internacional, mas também internamente em razão da 1ª Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais campus Serro instrumentalização do processo, a fim de ser o mais breve possível no alcance de escopos metajurídicos, concepção que deve ser suplantada pela concepção de tempo devido. Para tanto, será utilizada vertente metodológica jurídico-teórica, partindo de uma perspectiva macro para microanalítica, a fim de decompor o tema investigado.

O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS E DE OUTROS MIGRANTES

Lícia Christynne Ribeiro Porfírio

Advogada. Bacharel em Direito pela PUC/SP. Especialista em Direito Internacional pela PUC/SP. Mestre em Direito – Núcleo de Direitos Humanos pela PUC/SP. Doutoranda em Direito – Núcleo de Direitos Humanos da PUC/SP.

PROBLEMA INVESTIGADO

Será analisada a jurisprudência da Corte e da Comissão Interamericanas de Direitos Humanos, acerca da proteção dos direitos dos refugiados e de outros migrantes.

OBJETIVOS

Este trabalho visa analisar a jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no que concerne aos migrantes em geral, fazendo um recorte específico em relação aos refugiados.

O objetivo principal é demonstrar quais são os direitos que vêm sendo violados pelos Estados americanos, bem como tratar do posicionamento do Sistema acerca dessas questões, levando-se em consideração o aumento do fluxo migratório no continente americano, o qual demanda atenção especial dos Estados e, também, dos operadores do Direito.

Ademais, o trabalho tem por fim averiguar o cumprimento das decisões emitidas pelo Sistema Interamericano, no âmbito interno dos países, com o fim de garantir a proteção dos direitos humanos.

MÉTODO DE ANÁLISE

Para tanto, a metodologia utilizada será, principalmente, o estudo da jurisprudência da Corte e da Comissão Interamericanas de Direitos Humanos, passando pelos aspectos doutrinários e normativos do tema abordado.

CONCLUSÕES

Em termos preliminares, a presente pesquisa conclui no sentido de que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos ainda é pouco utilizado quando se trata de direitos dos migrantes, havendo pequena quantidade de casos julgados.

Nesse contexto, com a análise da jurisprudência existente, verifica-se que o Sistema Interamericano, em suas decisões, prima pela proteção dos direitos humanos, em convergência com os principais documentos e princípios de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Jurisprudência. Migração.

AS EQUILIBRISTAS: UMA ANÁLISE SOBRE O MOVIMENTO FEMINISTA NO CONTEXTO DA REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA E NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Luane Queiroz Carvalho

Graduanda em Direito pela UPE

Júlia Braga Torres

Graduanda em Direito pela UNICAP e em Ciência Política com Ênfase em Relações Internacionais pela UFPE.
Pesquisadora do Grupo Frida de Gênero e Diversidade.

A presente investigação se debruça sobre a atuação do movimento feminista no processo de redemocratização brasileira e sobre o acolhimento (ou não) das mulheres pelas medidas adotadas no âmbito da Justiça de Transição no Brasil. Sabe-se que o movimento feminista, em especial o da Segunda Onda, atuou no contexto brasileiro de forma diversa daquela do contexto Euro-americano. Notadamente, atuou no Brasil concomitante ao movimento pela redemocratização do Brasil, influenciando fortemente na abertura política e no processo de transição da ditadura civil-militar para a democracia. Neste sentido, o presente trabalho tem por objetivo investigar quais as maneiras que o movimento feminista da Segunda Onda influenciou neste processo de reabertura política. Somando-se a isso, o presente trabalho também objetiva

compreender se a Justiça de Transição contempla as mulheres ou não. Isto é, busca investigar se este processo de “cura” política inclui as mulheres, contemplando suas necessidades específicas. Sabe-se que os tipos de violência aos quais as mulheres foram submetidas na época da ditadura são distintas daquelas aos quais os homens foram submetidos. Neste sentido, busca-se compreender se as mulheres são verdadeiramente acolhidas e respeitadas pelas medidas adotadas no âmbito da Justiça de Transição, seja no processo de construção de memória, na busca pela verdade ou no processo de reparação de danos. Para a consecução desta atividade de pesquisa, realizou-se uma investigação histórica, bem como uma pesquisa documental, além de uma revisão de literatura, adotando-se a epistemologia feminista crítica como paradigma de análise.

Palavras-chave: Feminismo. Redemocratização. Justiça de Transição. Brasil.

O DIREITO DE PROPRIEDADE E A ANCESTRALIDADE DOS TERRITÓRIOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS

Luis Emmanuel Barbosa da Cunha

Mestre em direito e doutorando pelo PPGD da UFPE

O presente resumo tem o objetivo de trazer o debate sobre a questão da propriedade como um direito, criado e exercido pelos não indígenas, mas aplicado sobre o modo de vida dos Povos Originários. Nesse debate, busca-se apresentar as dificuldades e desafios para o diálogo entre ordens jurídicas distintas pelo olhar de modos de vida tão distintos quanto. Cuida-se de trazer o transconstitucionalismo de Marcelo Neves, como referencial teórico, para a questão concreta relativa aos Povos Originários para analisar a subsunção realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Portanto, faz-se a seguinte pergunta: a propriedade, como conceito jurídico do não indígena, é suficiente para permitir a (re)afirmação da cultura indígena e de seus elementos de identidade em relação às terras ancestrais, aquelas tradicionalmente ocupadas? Toda a sequência argumentativa está baseada em material bibliográfico, seja doutrinário ou jurisprudencial. Nesse caso, o problema constitucional em jogo diz respeito ao direito de fruição sobre o território físico. Ele (o território físico) tratado a partir dos direitos relacionados ao civilismo, à propriedade pelo direito nacional brasileiro (artigo 5º, XXII, da Constituição Federal de 1988) e pelo direito internacional do sistema interamericano de direitos humanos (artigo 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos). Por outro lado, em uma perspectiva generalizada, basta vista haver particularidades para cada Povo Originário, a experiência jurídica ou normativa dos Povos Originários na América Latina elege o território físico como elemento identitário. Comparativamente ao civilismo, o território tem status de sujeito de direito e não de objeto patrimonializado. Aqui aparecem as diferenças de modo de vida. A perspectiva hegemônica europeia de meados do século XVIII da propriedade como um título patrimonializado. De outro, a perspectiva do Buen Vivir dos Povos Originários. O desafio consiste em prover uma solução para o problema constitucional que acolha o Buen Vivir como respaldo das decisões do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O diálogo entre cortes e entre ordens jurídicas consiste na complementaridade das ordens jurídicas (entenda-se aqui como uma unidade jurisprudencial, emanadora de normas jurídicas, independente de qualquer modelo institucional diferenciado). Para tanto, parte-se do reconhecimento de limites de cada ordem jurídica, a serem complementados pelas demais. Isso pressupõe limites de aplicação isolada de cada ordem, abertura para complementação e reconhecimento na outra

ordem oportunidade de complementação. Na decisão do caso Raposa Serra do Sol, o Supremo Tribunal Federal se mostra autosuficiente e fechado para o diálogo com a ordem jurídica internacional e a ordem jurídica dos Povos Originários, portanto, decide sobre os Povos Originários sem a sua participação. Na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, há uma sensibilização mais apurada se comparada com a atuação do Supremo Tribunal Federal, ou seja, reconhece a existência dos elementos identitários, mas como elementos de fato e não como elementos da fundamentação jurídica. Logo, a luta pelo reconhecimento dos Povos Originários passa necessariamente pela desconstrução da colonialidade presente nas decisões das cortes hegemônicas.

CONSTITUIÇÃO, MEMÓRIA E DEMOCRACIA: O DESAFIO DE UMA JUSTIÇA TRANSICIONAL FRENTE A DESESTABILIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS

Manoel Severino Moraes de Almeida

Advogado. Professor da UNICAP. Doutorando em Direito PPGD da UNICAP. Coordenador da Cátedra de Direitos Humanos Dom Helder Camara UNESCO/UNICAP.

O presente ensaio pretende consolidar os estudos sobre justiça de transição e democracia. O problema teórico a ser enfrentado são as ameaças que impedem a efetivação do direito à memória e à verdade no Brasil depois dos 21 anos de ditadura militar, considerando que, mesmo com a Constituição de 1988, a transição democrática foi prejudicada, entre outros elementos, pela força dos estamentos burocráticos da justiça e das forças armadas. Nestes seguimentos, a manutenção do pensamento conservador fortaleceu a candidatura vitoriosa nas eleições presidenciais de 2018 com um discurso de exaltação aos ditadores, torturadores e das milícias. No campo epistemológico constitucional, a presente pesquisa aborda o constitucionalismo brasileiro em uma perspectiva histórica e crítica, dialogando com as teorias do positivismo clássico para o (neo)positivismo e (neo)contratualismo. Aplicou-se o método indutivo jurídico para discutir a formação das instituições jurídicas nacionais em perspectiva com o atual quadro de desestabilização da democracia diante das novas mídias e redes sociais. Em perspectiva histórica, demonstrou-se como dois estamentos burocráticos se destacam como decisivos diante do processo transicional brasileiro: o bacharelismo e os militares. Nestes seguimentos, a manutenção do pensamento de extrema direita e antidemocrático se expressa no discurso de defesa da família, da propriedade e da religião. A origem desses estamentos pode se relacionar com a própria formação do Estado brasileiro. Como diria Rousseau, a origem das desigualdades está no domínio da propriedade privada, e no caso brasileiro a sua tese é totalmente comprovada na formação de uma sociedade dividida entre os que possuem o poder e privilégios em detrimento de um Brasil pobre e carente de todos os tipos de direitos. O direito português moldou as primeiras instituições brasileiras caracterizando os donos de terra como uma espécie de “*pater familias*” dos trópicos. Trata-se do produto das Ordenações, que são uma legislação legitimadora do poder dos donatários e dos donos de engenho. O poder estava associado diretamente a posse das terras através da emissão das cartas régias, títulos de posse doados através do prestígio das famílias portuguesas junto ao Rei de Portugal, formou o patronato político brasileiro, como bem descreveu Raymundo Faoro em “Os Donos do Poder”. Na análise do pensamento de Raymundo Faoro, autores questionam a ideia do patronato, fornecendo uma poderosa crítica ao seu pensamento. O texto “*Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade*”, de Chistian Edward Cyril Lynch e José Vicente Santos de Mendonça, critica o

pensamento de Faoro, conforme percebe-se nesta passagem: “Faoro tende a ver, no passado, encarnações anteriores dos mesmos personagens históricos de seu próprio” (LYNCH; MENDONÇA, 2017, p. 992). Observando com mais detalhe essa construção histórica, podemos identificar que o sequestro de pessoas na África revelou-se um método lucrativo para os portugueses e já havia sido implantado nas suas Ilhas do Atlântico. Trata-se da expansão do trabalho escravo em uma escala jamais vista na história, assegurando a mão-de-obra do latifúndio, como definiu Caio Prado Jr. A transição do Segundo Reinado para a proclamação República trouxe um passivo na consolidação das instituições democráticas pelo fato de ser uma tomada de poder sem um projeto popular de nação. O golpe militar que instaurou a República tinha entre seus protagonistas dois grupos bastante definidos e coesos em seus interesses, e que vão hegemonizar a política republicana: os militares (positivistas) e os bacharéis (liberais). O *positivismo*, como teoria política e do pensamento nacional, ilustrou os militares, mas também influenciou grandes empresários paulistas e mineiros. Garantiu a defesa da propriedade privada e a livre iniciativa, e associou seu projeto republicano a uma forte aliança aos setores conservadores do latifúndio (CARVALHO, 2017, p. 25). Os *bacharéis*, representantes da força intelectual do pensamento jurídico nacional, formularam teoricamente a construção de um estamento nacional, que assim como foi o português – no período colonial - entendia-se capaz de consolidar um projeto liberal de República, baseado na soberania nacional, inspirado em três aspectos da democracia americana: o presidencialismo; o pacto federativo e a separação dos poderes (criação de um tribunal constitucional). Esta corrente representou a base de sustentação jurídica ao novo regime, e em troca assegurou poderes para a sua corporação (carreiras e privilégios) e a profissionalização da política pelos bacharéis. Este fenômeno, atrelado a uma baixa escolaridade da população, impediu a democratização da sociedade (ADORNO, 1988, p.75). Diante do crescimento da economia norte-americana pós Segunda Guerra Mundial e o surgimento da denominada Guerra Fria, o capitalismo passou a assumir um caráter monopolista. Desenvolveu-se uma estratégia de penetração das suas corporações em escala global, rompendo as fronteiras do Estado nação. A estratégia era a dominação cultural, política e social da plataforma ideológica que retroalimentou uma espiral de conspirações e de cooptações de uma “nova” elite política na América Latina. Os agentes internacionais privados formaram um forte mecanismo de ação política com a *Atlantic Community Development Group for Latin América* – ADELA. Este conglomerado integrou: 240 companhias industriais, bancos e interesses financeiros de 23 países (DREIFUSS, 1981). A modernização econômica do Brasil era parte de um projeto maior, articulado em parceria com os EUA, denominado Aliança para o Progresso, que consistia em envio de recursos financeiros norte-americanos em troca da abertura de mercado e alinhamento político na geopolítica da Guerra Fria. Fatos destacados por James Green, sobre a diplomacia preventiva e anticomunista que ganhou enorme força com a eleição de Kennedy e com sua capacidade de liderar um projeto para a América Latina como um pilar da influência americana no hemisfério, tendo como carro chefe a Aliança para o Progresso. A OEA, neste contexto, serviu diretamente aos interesses americanos e, ainda conforme Green, o presidente Kennedy aproveita ao máximo a influência dos EUA no organismo para legitimar a Aliança para o Progresso (GREEN, 2009). A preocupação do governo americano aumentava a cada dia, na mesma proporção em que o governo ganhava força na sociedade. Portanto, era necessário fazer alguma coisa para inviabilizar o governo, mesmo que para isso o custo fosse a democracia. Mas os planos e a conspiração contra Goulart sofreram uma resistência inesperada, devido a ampla capacidade e legitimidade do governo brasileiro perante a opinião pública, dificultando a adesão imediata dos militares ao projeto americano. Era preciso um planejamento mais ousado que visava ampliar a base de apoio na sociedade civil, a fim de desestabilizar as instituições e, conseqüentemente, promover a derrubada do poder do governo considerado esquerdista. Embora Kennedy possa ter desejado um rápido fim para Goulart, levaria mais tempo do que previa para que os generais brasileiros se juntassem em um grupo coerente,

capaz de levar a cabo um golpe bem-sucedido. Enquanto isso, Washington executou uma política de estímulos às forças anti-Goulart. Financiamento clandestino à oposição política e sinais ostensivos à ala da direita estimularam os que se inclinavam pela tomada do poder dos militares. Além disso, a Aliança para o Progresso demonstrava publicamente a generosidade americana. O planejamento consistia em intervir nas eleições de 1962 conquistando uma maioria parlamentar contra o governo e, nos estados, era fundamental derrubar governadores alinhados a ideias ditas socialistas. Multiplicaram-se fundos e recursos administrados por pessoas ligadas aos serviços de inteligência, bem como o surgimento de ONGs de direita, capazes de mobilizar a opinião pública e cativar, pela assistência social, a simpatia das pessoas por um projeto de defesa da família e da propriedade. Contudo, os recursos norte-americanos e outros esforços para derrotar candidatos populistas ou de esquerda deram resultados desiguais (GREEN, 2009, p. 62). O dinheiro da Aliança para o Progresso destinado a projetos de desenvolvimento de elevado impacto no Nordeste que pudessem ser atribuídos a políticos anti-Goulart não conseguiu reverter o resultado das cruciais eleições para governador de Pernambuco, e Miguel Arraes, prefeito esquerdista de Recife, venceu facilmente o pleito contra um candidato apoiado pelos funcionários do departamento de Estado (GREEN, 2009, p. 62). Para administrar os recursos humanos e financeiros da CIA, duas importantes organizações foram criadas na sociedade civil: o IBAD - Instituto Brasileiro de Ação Democrática (fundado em 1959) e o IPES – Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (fundado em 1961), com participação de empresários, militares, técnicos e funcionários de empresas multinacionais. No IBAD, criado no Rio de Janeiro em maio de 1959, figurava como presidente Ivan Hasslocher, dono da agência S.A. Incrementadora de Vendas Promotion, uma desconhecida agência de publicidade, fundada em 1951. Esta agência tornou-se responsável por repasses de verbas publicitárias milionárias e seu diretor presidente acumulava em seu currículo o fato de ter sido empregado de empresas petrolíferas internacionais que possuíam capital aplicado no Brasil. O IPES foi fundado em 29 de novembro de 1961, e representou uma integração entre militares de alta patente e empresários conservadores. Representou o núcleo conspiratório vinculado a ESG (Escola Superior de Guerra – o centro nervoso das forças armadas). A ESG, fundada em 1949 por militares brasileiros, como centro de altos estudos, preparava militares e posteriormente também civis, promovendo o desdobramento da profissionalização de uma elite militar próxima aos EUA. No currículo da formação dos militares, tratava-se do planejamento político das estratégias: econômica e social entre os dois países. O prestígio desse grupo facilitou a contratação de militares de alta patente para administrarem grandes empresas de capital internacional. A preferência era por oficiais formados na ESG. O Nordeste, e particularmente Pernambuco, era associado ao crescimento eleitoral de políticos de esquerda, comprometidos com as reformas de base, que podiam representar alguma ameaça eleitoral ao planejamento da Aliança para o Progresso. Diante disso, fortaleceu-se uma nova concepção de soberania, a denominada “soberania hemisférica” ou “continental”, denunciada pelo deputado Eloy Dutra na oportunidade do depoimento do Governador de Pernambuco Miguel Arraes na CPI do IBAD. Em apertado resumo, os militares brasileiros entendiam que uma terceira guerra mundial era inevitável e seria necessário que o Brasil fosse aliado dos EUA. Para enfrentar o “totalitarismo”, seria necessário um governo forte e, na impossibilidade de uma alternativa democrática, até um governo fascista seria tolerado, mas nunca uma hegemonia comunista. Os fios da teia de interesses conspiratórios passaram a tecer uma larga trama de apoios para se contrapor ao que seria relacionado à “ameaça comunista”. E para fazer frente a esta ameaça, o IBAD financiou candidatos no pleito de 1962. No mesmo ano, documentos foram revelados e a oposição conseguiu número suficiente de deputados para propor e aprovar uma CPI. O principal proponente da CPI foi o Deputado Eloy Dutra, que objetivava investigar as atividades do Instituto Brasileiro de Ação Democrática, conforme consta de publicação feita no Diário do Congresso Nacional de 15 de setembro de 1962. O texto da Resolução, subscrita por mais de 109 deputados está fundamentado nas seguintes

considerações: a) o IBAD está financiando candidatos ao legislativo da Guanabara e demais Estados de forma tão faustosa, que gera dúvidas sobre a origem dos respectivos recursos; b) o IBAD afirma estar o país nas mãos dos comunistas e que homens públicos, que ocupam postos-chave, são adeptos do regime russo, lançando pânico nos espíritos menos avisados, com fins meramente eleitoreiros; c) a revista editada pelo IBAD prega abertamente a destruição da Petrobrás; d) o IBAD justifica o financiamento que faz a candidatos ao parlamento, afirmando que os recursos são provenientes da venda de sua revista (PERNAMBUCO, 2016, p. 97). A CPI e seus documentos mostram a clara articulação para desestabilizar a democracia e construir um grupo de parlamentares com capital político de enfrentamento ao Governo. As audiências e depoimentos da CPI realizados por inúmeros envolvidos produziram documentos, e os mais importantes, foram publicados em anexo no Parecer do Relator, relativos à intervenção do capital no processo eleitoral brasileiro daqueles anos. Constatou-se uma campanha ideológica de desmoralização das reformas de base, com recursos largamente investidos em promoção de filmes que difundiam a ideia da ameaça comunista, além da contratação de jornalistas, artistas e outros meios para a promoção de marchas em defesa da “democracia” e contra a ameaça comunista. Mas nada seria mais conclusivo que o depoimento de Hércio França, um importante integrante da Associação Democrática Popular (braço parlamentar do IBAD). No depoimento do Sr. Hércio França, tesoureiro da ADEP, causa espanto a seguinte informação: entre maio e agosto de 1962, remeteu para os estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Estado do Rio de Janeiro e a capital federal Brasília, a importância de CR\$ 318.070.037,30; e para Pernambuco, a quantia de CR\$ 353.000.000,00, no mesmo período (PERNAMBUCO, 2016, p. 97). Com a aprovação do projeto de resolução do relator, o deputado Pedro Aleixo, a CPI encerrou suas atividades na 45ª reunião, em 03.12.1963. O Parecer do Relator está disposto em 134 páginas datilografadas no volume 16, caixa 06, e pode ser acessada na publicação especial da Comissão da Memória e Verdade Dom Helder Camara com o nome: “IBAD – Interferência do Capital Estrangeiro nas Eleições do Brasil”. A redemocratização teve como marco a Constituição de 1988, que representa uma conquista jurídica e histórica da sociedade brasileira ao superar o regime ditatorial. A partir dela, ratificou-se tratados de direitos humanos e o país passou a fazer parte dos sistemas Global e Regional de Direitos Humanos. No ano em que completou 30 anos de sua promulgação, os desafios jurídicos ainda são múltiplos e complexos. Principalmente, pelo conjunto de forças sociais conservadoras que se rearticularam diante do vácuo políticos da crise dos partidos políticos tradicionais em decorrência da denominada Operação Lava Jato (força tarefa do Ministério Público Federal em Curitiba). As decisões judiciais da primeira instância da justiça federal formaram entendimento diverso da jurisprudência constitucional do STF, produzindo uma avalanche de prisões preventivas e homologando várias delações premiadas, que foram sendo sistematicamente vazadas na imprensa e nas redes sociais, desestabilizando o governo de Dilma Rousseff. O silêncio da Corte Constitucional foi um grito de alerta contra a falta de rigor na aplicação dos precedentes sobre a mesma matéria. A nova interpretação produziu uma desestabilização da política nacional e o crescimento de movimentos sociais de ultradireita. Passemos a compreender como teoricamente o sistema hipotético-dedutivo (Kelsen), pode legitimar o pragmatismo da mídia, criando dessa forma, uma aliança entre os militares e a justiça. A hermenêutica constitucional desenvolvida pelo ativismo judicial do Supremo, no caso da Lava Jato, fragilizou as regras revistas na Constituição, mas pode ser resultado de uma série de influências com formação de sentidos diferentes do que se convencionou como proporcionalidade e do caráter redistributivo da pena. Novas manifestações populares no Brasil, em 2013, o golpe de 2016 (impeachment de Dilma Rousseff) e as eleições de 2018, não são eventos isolados, formam o *script* de um modelo de desestabilização da democracia. São eventos que precisamos apreender em seus resultados e buscar uma análise crítica das mudanças nas organizações e movimentos sociais. A cidadania, em uma democracia de

massa, precisa cada vez mais de sujeitos coletivos (sindicatos, partidos políticos, organizações do meio popular, associações de moradores e movimento estudantil) para se consolidar. Esta representação tem dinâmicas próprias que reproduzem determinadas culturas políticas, estabelecendo pontos nodais de integração no campo da linguagem e fixando suas identidades (ser comunista, ou ser trotskista, ou anarquista, ou ser de direita, etc.). As denominadas redes sociais possuem um potencial de interatividade forte, capaz de transformar uma pessoa anônima em protagonistas da cena histórica e cultural. Tornou-se cada vez mais fácil a produção de conteúdos que são disponibilizados e compartilhados trazendo em seus perfis notícias falsas, denominadas *fake News*. Estas últimas são um fenômeno internacional, em duas dimensões: a velocidade de propagação e a guerra de contra informação, criada por atores políticos indeterminados. Na atualidade, o protagonismo que emergiu das redes sociais, criou milhões de escritores e leitores de mídias sociais. As plataformas digitais de interatividade em tempo real se multiplicam de uma forma nada gratuita, com a capacidade cada vez maior de criar mecanismos inteligentes de conexão entre as linguagens: da imagem, som e texto. A realidade virtual passou a emergir e reproduzir o conteúdo de vários grupos conservadores formando uma multidão de pessoas, aglomeradas em busca de uma identidade coletiva. Estes grupos fomentaram um discurso de legitimação de preconceitos de toda espécie. Por exemplo, não é difícil constatar que a ideia de ser apartidário é uma forma de posicionar-se na realidade de crise pela qual passam as instituições políticas no país, principalmente os partidos. À luz do constitucionalismo, o Brasil conviveu em toda sua história constitucional com o desafio de superar a resistência de construir, nas suas instituições, uma ética pública. Parte desse desafio resultou da importância dos diversos níveis da jurisdição constitucional como produto de uma efetividade que se desdobrou no ativismo jurídico. A ciência do direito, como epistemologia e linguagem, fundamentou a construção lógico-intelectual da argumentação jurídica baseada em princípios que moldam e consolidam a segurança jurídica de uma sociedade. Diante desses elementos podemos constatar que parte da instabilidade que o país atravessa é resultado de uma perda significativa de valores democráticos que não poderiam ser relativizados. A judicialização da política seguiu-se a um pragmatismo dos resultados, expostos cotidianamente na mídia profissional, curioso é constatar que o mesmo não aconteceu com os crimes praticados pelos agentes da ditadura militar que durou 21 anos no Brasil. Ao contrário disso, o STF recepcionou a lei da anistia em uma interpretação que tornou impunes diversos crimes de direitos humano, fortalecendo os estamentos burocráticos que dão ao poder político no Brasil uma democracia tutelada. E a reduzida *accountability* das políticas públicas de memória. Vale ressaltar também o apoio americano ao golpe civil-militar de 1964 como fundamental para a consolidação de um projeto de “integração” e “modernização conservadora”, que escondia os objetivos estratégicos da *pax* americana. Este apoio foi revelado pelos documentos apresentados na CPI do IBAD, explicitando a sórdida interferência financeira nas eleições de 1962 no Brasil. O quadro agrava-se diante do desmonte das políticas de direitos humanos no Brasil e no mundo. Criou-se, portanto, a necessidade de reinventarmos criticamente metodologias e instrumentos de formação de novos atores sociais. É fato que a democracia está ameaçada e que, como resposta, é fundamental reafirmar a defesa do Estado Democrático de Direito como única forma de garantir e assegurar a não repetição das graves violações de direitos humanos que a ditadura produziu. O poder judiciário tem uma grande responsabilidade diante da impunidade dos crimes de tortura que foram investigados pela Comissão Nacional da Verdade e pelas Comissões Estaduais da Memória e da Verdade. Inclusive, as comissões produziram uma ampla mobilização nacional entorno do direito à memória e à verdade, fortalecendo a importância de enfrentar o tema à luz do direito internacional dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**: o bacharelismo liberal da política brasileira. 1.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: o imaginário da república no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- DREIFUSS, René Armand. **1964**: A Conquista do Estado – Ação Política, poder e golpe de classe. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 1981.
- GREEN, James N. **Apesar de Vocês**: oposição à ditadura brasileira nos Estados Unidos, 1964-1985. São Paulo: Companhia das Letras. 2009.
- LYNCH, Chistian Edward Cyril; MENDONÇA, José Vicente Santos de. Por uma história constitucional brasileira: uma crítica pontual à doutrina da efetividade. **Revista Direito & PráxisRev**, Rio de Janeiro, v. 08, n. 2, p. 974-1007, 2017.
- PERNAMBUCO. Comissão Estadual da Memória e Verdade. **Cadernos da memória e verdade**. v.4 Recife: Secretaria da Casa Civil do Governo do Estado de Pernambuco, 2016.

MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, NO CASO POVO XUKURU X BRASIL

Maria Aline Venâncio Pinheiro Barbosa

Graduanda em Direito

Maressa Guedes Machado

Graduanda em Direito

Com a busca pela valorização da existência humana no meio social, houve, com o passar do tempo, a necessidade de formalizar os ideais que pudessem garantir a importância de direitos necessários para o ser humano. Com isso, formaram-se sistemas internacionais com competência para tratar destes direitos. No continente americano, foi adotada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, formando o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, disciplinando os deveres dos estados-membros.

Um exemplo da atuação deste sistema no âmbito nacional, é o caso do Povo Xucuru x Brasil. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu em seu ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) que a demarcação de terras indígenas existentes no território brasileiro seria concluída no prazo de cinco anos, a partir da promulgação da Constituição. Esse prazo de conclusão, no entanto, nunca foi cumprido, acarretando consequências irreparáveis em relação a direitos fundamentais dos povos indígenas, como o direito à vida e à propriedade.

Em março de 2016, a Corte Interamericana de Direitos Humanos recebeu da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (detentora do papel de promover a observância e a defesa dos direitos humanos) o relatório 12.728, que tratava de um processo moroso – que perdurava desde a década de 90 – sobre a demarcação das terras do povo Xucuru, oriundos dos municípios de Pesqueira e Poção, em Pernambuco.

Dois anos após o recebimento do relatório, o Brasil foi julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos como responsável pela violação do direito à proteção judicial – que assegura a todas as pessoas o direito de ser ouvida com as devidas garantias, dentro de um prazo razoável – e pela violação do direito à propriedade coletiva. A decisão da Corte, considerada histórica porque foi a primeira com a temática indígena prolatada contra o Brasil, condenou o país a garantir de maneira imediata e concreta o direito de propriedade, com a efetiva demarcação e titulação de terras, sem que o povo Xukuru sofresse qualquer tipo de invasão ou dano por terceiros ou até mesmo pelo Estado. Determinou-se, também, uma indenização compensatória no valor de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares), em um período não superior a 18 meses a partir da notificação da sentença, em virtude das perdas consequentes da violação dos direitos dos indígenas. Além disso, foi estabelecida pela Corte, a conclusão do processo de desintrusão, indenizando as pessoas que ocuparam os territórios em determinado período, pelas benfeitorias realizadas.

OBJETIVOS

Pretende-se diante desses fatos, a partir da publicação de um artigo científico, analisar os aspectos institucionais que permitem/impedem o cumprimento da sentença proferida pela Corte Interamericana no Caso Povo Xukuru x Brasil.

MÉTODO DE ANÁLISE

Utilizando como base teórica a obra de Flavianne Nóbrega e de Stefan Voigt, tentaremos observar os aspectos institucionais e as relações de poder que dificultam o cumprimento das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil, em especial a do Caso Povo Xukuru x Brasil, por meio de evidências empíricas coletadas junto a órgãos oficiais do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

UMA ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS PROCESSUAIS E A IMPUNIDADE JURÍDICA PELO DECURSO TEMPORAL NA APRECIÇÃO PELA CIDH DA REPRESENTAÇÃO DO POVO XINGU CONTRA O ESTADO BRASILEIRO

Maria Eduarda Matos de Paffer

Rosa Maria Freitas do Nascimento

Este artigo aborda as controvérsias jurídicas que decorreram da decisão de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Vale do Rio Xingu, Pará. É feita uma análise enfocando dois âmbitos específicos: um no qual se discute a observância do direito de fala e o dever de consulta às comunidades indígenas para a consecução da obra à luz da jurisprudência interamericana os direitos humanos se houve a violação das prerrogativas das comunidades indígenas afetadas (âmbito convencional ou internacional). Recapitula-se a alegação de que não teria sido feita a oitiva das populações indígenas atingidas, e se propõe uma interpretação para o artigo 231, § 3º, da Constituição, mais em conformidade com a integridade dos direitos fundamentais. Discute-se a aplicação da Convenção 169 da OIT, e, ainda outros instrumentos de direito internacional dos direitos humanos que poderiam embasar os órgãos do sistema interamericano para o exame e a resolução do caso. Em 2011, as comunidades indígenas e ribeirinhas do Xingu, representadas pela AIDA, Sociedade Paraense para a Defesa dos Direitos Humanos (SDDH), Movimento Xingu Vivo para Sempre, Prelazia do Xingu, Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e Justiça Global,

apresentaram uma queixa contra o Estado brasileiro. A Comissão concedeu medidas urgentes de proteção aos povos indígenas afetados. A metodologia de análise de conteúdo, enfoca o teor da decisão e as estratégias processuais usadas pelas partes na consecução de seus objetivos.

A CIDH analisa a obrigação do Estado brasileiro frente às violações de Direitos Humanos a população indígena, povos ribeirinhos, bem como, a população urbana devido à construção de Belo Monte. Apesar do longo decurso temporal, o processo ainda não foi concluído. As impressões sobre as razões para a impunidade do caso serão expostas no artigo final.

Palavras-chave: Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Direitos indígenas. Direito Internacional dos direitos humanos. Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O PAPEL DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE PERNAMBUCO NA TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS

Maria Lygia Koike

Doutoranda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, mestre pela mesma instituição. Pós-graduada em Direitos Humanos pelo *Ius Gentium* e em Ciências Política pela UNICAP. Perita do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco.

Marília Monteiro Nascimento

Mestra em Direitos Humanos pela UFPE. Tutora dos cursos de Pós-Graduação à distância em Direito do Grupo Ser Educacional.

Localizado no perímetro urbano da zona oeste da cidade do Recife - PE, o Complexo Prisional do Curado é composto por um conjunto de presídios com três grandes unidades de administração independente que abrigavam uma população carcerária de aproximadamente 7.000 presos no ano de 2016. Em 2011, tal presídio, ainda chamado de Professor Aníbal Bruno, passou a ser objeto da medida cautelar nº 199/11 no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (hoje se encontra na Corte), em razão de uma série de denúncias de violações aos Direitos Humanos, dentre as quais torturas e superencarceramento, que foram apresentadas por um grupo de instituições peticionárias. De modo paralelo a esse contexto, o Estado brasileiro ratificou a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o Protocolo Facultativo à Convenção (OPCAT), instituindo por meio de lei no ano de 2013, o Sistema, o Comitê e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. O Estado de Pernambuco, em razão de uma determinação proveniente da medida cautelar do Curado e da recomendação da Comissão Estadual da Verdade, no ano de 2012 instituiu a lei que criou o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/PE), sendo o segundo estado da federação a efetivamente instituir e equipar o órgão. O MEPCT/PE é um órgão autônomo, intimamente ligado com o disposto no OPCAT/ONU, que em Pernambuco está alocado na estrutura da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Sua composição é formada por seis peritos nomeados com a finalidade de monitorar espaços públicos e privados de privação e restrição de liberdade buscando verificar a situação real das pessoas mantidas em isolamento. É do âmbito de atuação do Mecanismo espaços como presídios e penitenciárias, unidades do sistema socioeducativo, delegacias de polícia, instituições de longa permanência para idosos e comunidades terapêuticas. As inspeções do MEPCT/PE são realizadas sem aviso prévio, com uso de equipamentos para documentação e são seguidas do desenvolvimento de um relatório

composto por recomendações que buscam melhorar as condições das pessoas que se encontram em situação de isolamento. Após a realização das inspeções, as recomendações apresentadas nos relatórios passam a ser monitoradas pelo órgão. O MEPCT/PE está incluído em uma rede de entidades que atuam na prevenção e combate à tortura em âmbito global e a importância da instituição e manutenção de um órgão com esta finalidade é fundamental, tendo em vista que corresponde a mais um legitimado com a função de tutelar Direitos Humanos por meio da análise das condições da privação e restrição de liberdade. O Estado brasileiro se comprometeu jurídica e politicamente em instituir tais organismos e nesse sentido, dar vazão para que os mesmos exerçam sua finalidade é primordial. Diante do exposto, e considerando que de acordo com Herrera Flores no século XXI, os Direitos Humanos constituem o principal desafio para a humanidade, o presente trabalho tem como objetivo principal ressaltar a necessidade da implementação no Brasil de mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura como meio de fortalecer o sistema nacional e internacional de proteção dos Direitos Humanos, elucidando a questão sobre qual a importância da instituição da medida cautelar do Curado para o surgimento de instrumentos de tutela efetiva de direitos, dentre os quais o MEPCT/PE? O trabalho parte do método bibliográfico e documental, a partir da análise de relatórios de inspeção do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco.

A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E O ATIVISMO JUDICIAL: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Mariana Oliveira de Sá

Mestranda em Direito pela UFMG. Especialista em Direito Constitucional. Graduada em Direito.

A proposta do presente artigo é analisar a relação entre a justiça de transição e o ativismo judicial. O problema que se discute é: a (não) realização de uma justiça de transição efetiva no Brasil, pode interferir na cultura do ativismo judicial no âmbito do STF? O objetivo é verificar como a memória e a história são fundamentais para a integridade do direito, e se a ausência de justiça de transição reflete na postura ativista do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de pesquisa bibliográfica, onde adotou-se como marco teórico a hermenêutica gadameriana, o pensamento de Paul Ricoeur e a teoria do direito como integridade de Ronald Dworkin. Os dados são analisados de forma descritiva e crítica. Como resultado, verificou-se que, em meio a práticas institucionais arbitrárias, como o ativismo judicial, surge a necessidade de uma teoria da decisão que concilie os elementos do passado com as necessidades do presente, interpretando a prática jurídica como um processo em desenvolvimento. Essa é a proposta da teoria do direito como integridade de Dworkin. O direito como integridade considera não apenas a interpretação como elemento fundamental, ele se associa com a história. Como o direito é uma construção, o interprete não pode desconsiderar o horizonte histórico no qual se encontra imergido. Ao aplicar o direito como integridade, os juízes não podem se valer da discricionariedade, um modo ativista ou utilitário de proferir decisões. Estas devem ser fundamentadas em uma concepção de democracia que promova a dignidade, a igualdade e a liberdade. Eis que surge a contribuição da justiça de transição. Nos países do Cone-Sul, de maneira geral, percebeu-se que o eixo da justiça de transição com maior desenvolvimento e aplicação é o direito à verdade, efetivado, notadamente, pelas Comissões criadas para a apuração dos fatos ocorridos nos regimes ditatoriais. No Brasil, a justiça de transição encontra entraves para a efetivação. Analisando a prática institucional do STF, foi possível traçar a relação entre o ativismo judicial e a justiça de transição. Decisão fundamental para o desenvolvimento desse trabalho, confirmando a hipótese de que a ausência de justiça de

transição é um dos motivos que propicia o ambiente favorável para o desenvolvimento do ativismo judicial, fora a ADPF nº 153, que confirmou a validade da Lei de Anistia para os responsáveis por violações aos direitos humanos, impondo um esquecimento comandado, impedindo a construção da memória e da história. A mesma postura de restrição de direitos fora adotada, demonstrando que o autoritarismo e a discricionariedade ainda estão presentes no Tribunal, no Habeas Corpus nº 126.292, que relativizou o princípio da presunção de inocência, no Recurso Extraordinário nº 601.314, que relativizou o princípio da inviolabilidade dos dados, e no Recurso Extraordinário nº 693.456, que, indiretamente, inibe o exercício do direito de greve. Através desses exemplos, foi possível perceber que o STF tem proferido decisões que flexibilizam os direitos fundamentais, e que, em suas fundamentações, não considera o arcabouço dos princípios constitucionais. Conclui-se, assim, que uma das possíveis soluções para o problema do ativismo judicial é o compromisso com a fundamentação das decisões, considerando a importância dos princípios do direito. Trata-se da proposta do direito como integridade, que necessitará do apoio de um processo de justiça de transição efetivo, que propicie o exercício da memória para a construção da história, que, por sua vez, constituirá o arcabouço material do direito como integridade e propiciará a reforma das instituições que compõem o Estado, eliminando práticas autoritárias que impedem a efetivação do projeto de Estado Democrático de Direito.

DIREITO AO ESQUECIMENTO E DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS JULGAMENTOS DOS CASOS “CHACINA DA CANDELÁRIA” E “AÍDA CURÍ”

Nara Fonseca de Santa Cruz Oliveira

Doutoranda em Direito pela UNICAP

O debate sobre o direito ao esquecimento se intensificou a partir do desenvolvimento das novas tecnologias, sobretudo da internet. Atualmente, experimentamos uma verdadeira revolução na sociedade de informação, pois a internet, além de proporcionar uma maior integração global, alterou completamente o processo de lembrança. O Superior Tribunal de Justiça brasileiro reconheceu, em 2013, o chamado “direito ao esquecimento”, nos casos conhecidos como “Chacina da Candelária” (REsp. nº. 1.334.097/RJ) e “Aída Curi” (REsp. nº 1.335.153/RJ). Ambos os casos foram julgados no mesmo dia, sob a relatoria do Ministro Luís Felipe Salomão, tendo o STJ, embora reconhecido o direito ao esquecimento nos dois casos, somente aplicado o referido direito em um dos casos (“Chacina da Candelária”). Dessa forma, o outro caso (“Aída Curi”) foi considerado inesquecível pelo Tribunal Superior. Neste trabalho, serão analisadas as decisões e a forma como o STJ conceituou o direito ao esquecimento nos referidos casos, discutindo-se a partir dessas análises se o reconhecimento desse suposto direito, nos termos amplos em que se deu, tem o condão de ameaçar o direito à memória e à verdade. Considerando que o Brasil ainda sofre pela ausência de memória e tendo em vista o nosso passado ditatorial recente, marcado por censura e violação aos direitos humanos, o reconhecimento de um suposto “direito ao esquecimento”, em termos amplos, pode representar uma ameaça ao direito à memória e à verdade, nos deixando mais distantes de um processo efetivo de justiça de transição? O presente trabalho pretende responder a essas questões, a partir da análise dos recursos julgados pelo STJ.

Palavras-chave: Direito ao esquecimento. Direito à memória e à verdade. Justiça de Transição.

DO NUNCA MAIS AO NUNCA HOUVE: TENSÕES CONTEMPORÂNEAS SOBRE O TEMA DA TORTURA NO BRASIL

Paulo Silvanio de Menezes Borges

Graduando em Direito pela UFPE. Bolsista IC-CNPQ. Integrante do Moinho Jurídico e do Grupo Robeyoncé de Pesquisa-Ação.

Vitoria Cristina Gomes Santos

Graduanda em Direito pela UFPE. Extensionista do NAJUP. Integrante do Moinho Jurídico.

O período compreendido entre os anos 1964 e 1985 foi concebido no Brasil enquanto ditadura civil-militar, na qual os agentes das Forças Armadas tomaram o poder e instituíram um regime autoritário. O Estado brasileiro, sob o regime militar, foi responsável por diversas violações de direitos humanos, incluindo a prática da tortura. Ocorre, porém, que o problema da tortura no país não nasce e, tampouco, se encerra com o período ditatorial, sendo possível verificar em toda a história política do país uma espécie de “mito irracional” que justificaria a violência estatal e produziria distorções manifestadas em cenários de torturas toleráveis. Tais práticas perpetradas pelo então governo tem sido amplamente discutidas e estudadas sob diversas óticas e, no espectro popular, tem ganhado destaque devido a ascensão de figuras e discursos que se propõem a pautar uma narrativa diversa, relativizando o problema da tortura. Compreende-se, a partir dessa perspectiva, a necessidade de investigar os aspectos da justiça de transição no Brasil que, embora seja alvo muitas críticas, na busca pela sua efetivação por sucessivos governos, foram alcançadas importantes providências como a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP (Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995), a Comissão de Anistia (Lei nº 10.559/2002) e Comissão Nacional da Verdade (Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011). Além dessas medidas, no tange à prática da tortura, foi instalado o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), que tem por finalidade investigar e fiscalizar os atos compreendidos enquanto tortura. No entanto, o funcionamento desses órgãos têm sido colocados em cheque com a chamada “reforma administrativa” do atual governo, que vem trabalhado no sentido de intervir na existência, funcionamento e autonomia de tais instituições. Tendo em vista esses aspectos, o presente trabalho tem por objetivo investigar o contexto histórico e social acerca da tortura no Brasil, a sua prática pelas instituições formais do Estado cometidas para além do âmbito da ditadura civil-militar, bem como a importância e os impactos dos órgãos que visam a sua prevenção e combate. Nesse sentido, será feita uma pesquisa bibliográfica acerca da prática de tortura no Brasil, passando pela revisão literária dos textos legislativos que instauram organismos de combate e prevenção a tal prática e também pela Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, assim como o Protocolo Facultativo à Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas, ambos ratificados pelo Estado brasileiro. Pretende-se, ainda, compreender como as tensões entre o período ditatorial (“nunca mais”) e as narrativas contemporâneas de tortura (“o eterno retorno”) tem sido instrumentalizadas para a construção institucional de uma revisitação sobre o problema da tortura, e delineado relativizações estatais dos conceitos de violência, tortura e humanidade. Desse modo, é possível vislumbrar a construção da ideia de tortura que perpassa o funcionamento das instituições brasileiras, a importância da manutenção dos organismos de prevenção e combate a sua prática, e a necessidade de fortalecimento das instituições de controle para o ajuste da atuação estatal alinhada aos direitos humanos, junto a efetivação de uma justiça de transição associada aos valores democráticos próprios do Estado de Direito.

O ESTADO DO PIAUÍ NO CONTEXTO DA CONSTRUÇÃO DO PROCESSO TRANSICIONAL BRASILEIRO

Rafael Dantas Nery

Aluno do Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFPI. Aluno em domínio conexo da disciplina Tópicos Avançados em História e Memória no Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da UFPI.

É fato que durante o período de 1964 a 1985 ocorreu no Brasil um processo de despolitização, especialmente pela utilização *do medo e da mordaza*, expressão cunhada por José Paulo Netto, em sua obra *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. O autor prossegue indicando que nesse período, a Ditadura *oprimiu*, através dos meios mais variados, utilizando desde a censura à onipresença policial-militar; *reprimiu*, chegando a recorrer a um criminoso terrorismo de Estado; e *deprimiu*, interrompendo projetos de vida de gerações, destruindo sonhos e aspirações de milhões e milhões de homens e mulheres. Por conseguinte, com a decadência do regime ditatorial o Brasil passou por um período denominado de redemocratização, culminando com a promulgação de uma nova Constituição, inaugurando aquilo que veio a ser concebido como Justiça de Transição. O termo *transnacional justice* foi concebido por Ruti Teitel, referindo-se ao processo de transformação política e jurídica nos contextos de transições para as *novas democracias* na América Latina e na Europa do Leste. Paulo Abraão e Marcelo Torelly (2011, p.215) expõe que este fenômeno compõe-se de pelo menos quatro dimensões, sendo a reparação, fornecimento da verdade, a regularização da justiça com restabelecimento da igualdade perante a lei e a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos, concluindo que o Brasil possui estágios diferenciados na implementação de cada uma destas dimensões e que muitas destas medidas tem sido tardias em relação à outros países, adjetivando o *processo transicional brasileiro* de *inadequado e incompleto*. Ocorre que tal processo ganha contornos diferenciados também em um nível regional, sendo possível perceber diferentes estágios entre os diversos Estados brasileiros, por diversas contingências sociais, políticas e econômicas, representando um verdadeiro campo de disputa simbólica. Isto posto, em pouco mais de 30 (trinta) anos da promulgação desta Carta, marco do início de nova corrente constitucionalista/protecionista/humanista, computam-se algumas ações que correspondem ao desenvolvimento da Justiça de Transição no Brasil. Dentre diversos instrumentos que a compõe, o Relatório Final da Comissão Nacional, em suas 3.388 laudas, há a referência tão somente a morte de Antônio de Pádua Costa e Antônio Araújo Veloso, ambos piauienses, porém radicados fora do estado, desaparecidos/capturados/mortos na região do Araguaia. A carência de informações sobre violações cometidas por agentes estatais por motivação político-ideológica, assim como a não oficialização de locais de memória relativos a tal período transparecem a inexistência de aparato repressor operando no estado do Piauí. Tal fato resta agravado pelo engessamento dos trabalhos da Comissão da Verdade a nível local, que acaba por fortalecer ideias presentes no imaginário popular de ausência de repressão (em suas mais diversas faces) ou ainda da figura do piauiense inerte, apolítico, à margem dos acontecimentos políticos nacionais. Em contraposição a isso, a historiografia, a memória local e os arquivos judiciais indicam a existência de diversas ações violadoras e de caráter político-ideológico, patrocinadas pelo Estado brasileiro, como prisões ilegais, torturas físicas, psicológicas, entre outras. Isto posto, apesar desses registros, vislumbra-se uma insipiência do reconhecimento estatal e social frente a tais atos perpetrados em face de indivíduos no Estado do Piauí. Consequentemente, sem a institucionalização dessa memória, os sujeitos vítimas de condutas arbitrárias, que tolhiam seus direitos e feriam suas almas, ficam presos a um passado aterrorizante, por vezes, estigmatizados, sem completar o seu processo em busca da memória, verdade e justiça, tornando esse processo um amplo campo de estudo para as

ciências sociais, com arrimo nas ideias dos clássicos, amparados por subsídios fornecidos por Maurice Halbwachs, Pierre Nora, Ruti Teitel, Eneá Almeida, Paulo Abraão e Marcelo Torelly.

Palavras-chave: Ditadura Militar. Justiça de Transição. Memória.

SEXUALIDADES DISSIDENTES E FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS: UMA EXPERIÊNCIA JUSTRANSICIONAL

Raquel de Brito Albuquerque

Mestranda em Direito na UFPE

A justiça de transição é um conjunto de esforços para a construção de uma paz sustentável, após um período de exceção em um determinado Estado que passou por um período de violência sistemática de Direitos Humanos. Segundo Renan Quinalha, existem cinco eixos para se estabelecer uma prática justransicional efetiva, com o objetivo de frear discursos que possam ensejar novos conflitos. São eles, memória, verdade, justiça, reparação e reformas institucionais. Elas são necessárias para o recrudescimento do Estado Democrático de Direito, nesse sentido, alterações normativas são imperiosas para a reestruturação da máquina pública e daquelas instituições ativas durante os regimes de exceção. O trabalho possui uma proposta interdisciplinar, envolvendo o Direito e a Sociologia, cujo método se dará através de uma análise exploratório-descritiva, através da revisão de literatura e análise do art. 235 do CPM, à luz da ADPF 291 e da recomendação 23 da Comissão Nacional da Verdade. Sendo assim, verificar-se-á como as reformas institucionais ocorreram nas Forças Armadas, para tanto, dois casos serão avaliados e confrontados com o entendimento do STF e, também, com a teoria justransicional. O aparato repressivo instituído pelo regime militar de 1964 foi dirigido, predominantemente, contra os “subversivos” e exerceu um controle moral, também, contra a homossexualidade. As ditaduras se estabelecem às custas de um discurso identitarista, sob a necessidade de extirpar aquilo que fugisse de uma “normalidade” e, nesse sentido, a homossexualidade era um desvio de padrão de identidade que comprometia valores postos. Reprimindo esses signos, a ordem seria reestabelecida. Assim, passado o estado de exceção, algumas sequelas permanecem, situação na qual a justiça de transição encontra esteio para se fazer presente. A codificação militar foi instituída e permanece em vigor. No código consta, em seu art. 235: praticar; ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar. Apesar da compreensão de que a punição não se voltava para o indivíduo, mas sim o ato, o tipo penal mostra uma face lgbtfóbica enquanto prática institucional das Forças Armadas. Ora, a prática do ato libidinoso poderia ser crime, mas porque especificar a homossexualidade e destacá-la? A Comissão Nacional da Verdade elaborou a recomendação 23, onde se mostra a necessidade de “supressão, na legislação, de referências discriminatórias das homossexualidades”. Recomendou-se a alteração legislativa, como parte de uma reforma institucional, principalmente no tocante ao artigo mencionado. Em 2012, chegou à CIDH o caso de dois militares, gays, perseguidos e afastados de suas funções, após o conhecimento do relacionamento e, até hoje, não houve resposta do País. Posteriormente, a PGR ajuizou uma ADPF, questionando a constitucionalidade do artigo 235 do CPM e, apesar da repercussão internacional, e da não recepção das palavras Constituição, segundo entendimento do STF, o *nomen iuris* permanece no dispositivo. Outro caso semelhante, foi o de um Tenente-Coronel afastado por ter tido um relacionamento subordinado. Foi acusado de ferir o decoro militar por ter tido relações com um soldado “fora da administração militar”, de acordo com o processo, o que, por si, já não configuraria a tipificação do art. 235, CPM. Levando-se em consideração a recomendação 23 da

Comissão Nacional da Verdade, o Código Penal Militar, que nasceu na ditadura e permanece em vigor, infere-se que, em termos de reformas institucionais, as Forças Armadas não passaram por um processo de justiça de transição adequado.

REFERÊNCIAS

QUINALHA, Renan. **Justiça de Transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

QUINALHA, Renan; GREEN, James N. **Ditadura e Homossexualidades**: Repressão, Resistência e a Busca da Verdade. São Carlos: Edufscar, 2018.

A FABRICAÇÃO DE SUBJETIVIDADES NA CIDADE DO RECIFE: UMA ANÁLISE TRANSCONSTITUCIONAL DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS (DES)SINCRONIAS EM RELAÇÃO AOS DIREITOS LGBTTI FRENTE AO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Renan Torres Alves

Graduando em Direito na UFPE

Deixou de ser axiomático o papel do Estado territorial moderno como única possibilidade de solução de problemáticas atinentes à justiça. A sociedade moderna, desde logo entendida como sociedade mundial, constituiu-se como uma conexão unitária de uma pluralidade âmbitos de comunicação em relações de concorrência e, simultaneamente, de complementariedade. É a partir desse pressuposto que o presente trabalho possui como objetivo analisar as dessincronias existentes entre o Plano Municipal de Educação do Recife (Lei nº 18.147/2015) e a tutela internacional dos direitos da população LGBTTI. Ou seja, tem-se por fim demonstrar como o Plano Educacional estabelecido no Recife entra em colisão com direitos humanos e fundamentais relacionados à população LGBTTI tutelados pelo Direito Internacional Público. A partir do método qualitativo, busca-se apresentar os resultados por meio das percepções e análises dos materiais encontrados em pesquisa bibliográfica e documental. Dentre os materiais, serão analisados o que fora produzido na elaboração do PME (deliberações da sociedade civil e processo legislativo), bem como as normativas de Direito Internacional Público produzidas no âmbito regional no que diz respeito a construção da cidadania LGBTTI. No que concerne aos marcos teóricos, serão analisadas, primeiramente, as reflexões da teoria queer no que tange ao âmbito escolar como espaço de fundação das marginalidades sociais de subjetividades dissidentes do padrão cisheteronormativo para depois se adentrar no transconstitucionalismo de Marcelo Neves, numa tentativa de demonstrar de quais formas o diálogo transconstitucional pode favorecer a construção de pontes entre os múltiplos níveis de produção do direito, no caso específico dessa pesquisa, entre o plano nacional (municipal) e o de direito internacional público (regional). A partir dos dados até agora coletados, aferiu-se que o poder público municipal, em contrassenso às propostas elaboradas pela sociedade civil, não só não propôs como retirou do texto do PME propostas de políticas públicas ligadas à identidade gênero e diversidade sexual, restando demonstrada a abstenção do Estado no que tange à garantia dos direitos humanos e a construção de uma cidadania LGBTTI na esfera municipal. O que se desenvolve em dissonância do que vem sendo implementado em outros níveis de produção do direito em relação ao direito à diversidade, haja vista que, dentro do âmbito de produção do Direito Internacional Público, tem-se desenvolvido um arcabouço normativo e jurisprudencial, por meio da OEA e dos órgãos que a compõe, de promoção e proteção dos direitos fundamentais da população LGBTTI. O que se

almeja, portanto, é desenvolver uma reflexão sobre a produção de políticas públicas direcionadas à diversidade que possam refletir dentro do Estado a realidade de uma sociedade que é complexa e diversa no agir e no vivenciar. Palavras-chave: Plano de Educação; Direito; LGBTTI; Teoria queer; Transconstitucionalismo.

POLÍTICA EXTERNA E DIREITOS HUMANOS: COMPORTAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO A PARTIR DA INFLUÊNCIA DO SISTEMA INTERAMERICANO

Renata Barros Oliveira Gomes da Silva

Graduanda em Ciência Política com ênfase em Relações Internacionais pela UFPE

PROBLEMA INVESTIGADO

Procura-se investigar como o funcionamento do Sistema Interamericano influencia o comportamento do Brasil na área de Direitos Humanos.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Analisar a importância do Sistema Interamericano para a proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil e observar o grau de cumprimento das medidas encaminhadas ao país.

Objetivos Específicos

- Descrever o processo de institucionalização, internacionalização e regionalização da proteção dos Direitos Humanos.
- Contextualizar a criação do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIPDH).
- Apresentar todos os casos em que a Comissão IDH emitiu relatórios com recomendações para o Brasil e aqueles em que a Corte IDH emitiu sentenças condenatórias.
- Verificar o grau de cumprimento das medidas encaminhadas pelo SIPDH ao Brasil.

MÉTODO DE ANÁLISE

O universo da análise é composto por: todos os casos do sistema de petição que a Comissão IDH emitiu Relatórios de Mérito para o Estado brasileiro até dezembro de 2018; e, todas as sentenças emitidas pela Corte IDH até 2017 nas quais o Brasil foi condenado. Desses 18 casos, 12 são recomendações feitas pela CIDH e 6 tratam de sentenças vinculantes dadas pela Corte. Serão analisadas recomendações da CIDH e os relatórios anuais do cumprimento dessas recomendações, disponíveis no site da Comissão. Também serão analisadas as sentenças da Corte e suas resoluções de supervisão de cumprimento de sentenças em etapa de supervisão, que se encontram no site da Corte IDH. Para demais esclarecimentos, o grau de cumprimento de uma recomendação (no caso da Comissão) ou de uma reparação (no caso da Corte) é o estado de cumprimento em que cada medida se encontra. Assim, a pesquisa acompanhará as conclusões da Comissão e da Corte a esse respeito. A Comissão divide o Estado de cumprimento de cada recomendação em “cumprimento total”, “cumprimento parcial substancial”, “cumprimento parcial” e “pendente de cumprimento”. Já a Corte classifica as medidas como “cumprida”, “cumprimento parcial” e “pendente de cumprimento”. Essas serão as categorias adotadas na análise. O levantamento não inclui os casos de acordos de solução amistosa, por entender que houve uma solução efetiva entre o Estado e os peticionários, não havendo necessidade de

acompanhamento ao longo do tempo. Também, não inclui os casos em que o Brasil foi absolvido pela Corte, pois ao ser inocentado, não há sentença a ser cumprida. Assim, será feita uma análise textual, tabulação dos resultados, montagem de estatísticas a partir dele e, finalmente, a descrição dos resultados.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A partir de uma análise inicial é possível notar que as respostas do Estado brasileiro são heterogêneas e, embora haja casos com responsividade negativa, há um esforço para que se implemente melhorias internas após as condenações. Assim, conclui-se também que os casos em que o Brasil não mostra reações positivas frente às recomendações ou não cumpre com integridade as decisões da Corte não torna o Sistema menos eficaz ou mais limitado, uma vez que ele tem servido à finalidade para o qual foi desenvolvido, atuando e agindo nos casos de violação de direitos humanos nos países da OEA que aceitaram sua competência.

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA AMÉRICA LATINA EM PERSPECTIVA TRANSNACIONAL

Renata Santa Cruz Coelho

Advogada. Doutoranda e Mestra em Direito pela UNICAP. Especialista em Direito do Trabalho pela UFPE.

Caroline Alves Montenegro

Advogada. Mestra em Direito pela UNICAP. Especialista em Direito Processo Civil e Ciências Criminais pela UNIPÊ. Especialização em jurisdição constitucional pela Universidade de Pisa/Itália.

Esta pesquisa pretende investigar o cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos pelos países da América Latina, mas também a dinâmica do diálogo estabelecido entre as Cortes Internas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a partir do estudo dos Casos “Velasquez Rodriguez vs. Honduras” (1988), “Barrios Alto vs. Peru” (2001), “Almonacid Arrelano vs. Chile” (2006), “Massacre de La Rochela vs. Colômbia” (2007), “Gelman vs. Uruguai” (2011), “Gomes Lund vs. Brasil” (2010) e “Vladimir Herzog vs. Brasil” (2018). Busca-se uma resposta para o seguinte problema de pesquisa: países latino-americanos que viveram longos períodos de ditaduras-militares, violadoras dos direitos humanos, e só anos mais tarde, durante o processo de redemocratização, passaram pelo longo processo de Justiça de Transição, ainda inacabado, teriam mais dificuldades em concretizar uma democracia de fato? Países que não completaram o processo de transição democrática seriam menos propícios a cumprir as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos em matéria de Justiça de Transição? Pretende-se auxiliar no entendimento da experiência latino-americana com a Justiça Transicional, mais especificamente no ambiente do controle de convencionalidade e nos diálogos institucionais dele originados, de forma a aprofundar o conhecimento acerca do comportamento das Cortes em perspectiva comparada.

Palavras-chave: Justiça de Transição. Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Tutela Multinível de Direitos Humanos.

Sara de Oliveira Silva Lima

Mestra em Direitos Humanos pela UFPE

Esta pesquisa analisou a justiça de transição brasileira para as crianças e os adolescentes. O objeto deste estudo consistiu na identificação das violências sofridas pelas crianças e adolescentes na ditadura militar de 1964-1985 e as medidas adotadas pelo estado brasileiro para reparação do dano. Recorreu-se a um levantamento bibliográfico como técnica para coleta de dados, apreciados através da análise de conteúdo, que possibilitou a identificação das categorias: violência contra criança e adolescente na ditadura militar, direitos e justiça de transição. Este estudo permitiu visualizar que crianças e adolescentes foram também considerados inimigos internos e alvo da repressão do regime ditatorial e que as medidas adotadas pelo Estado Brasileiro para reparação dos danos não foram suficientes para romper com a dicotomia existente nas políticas para infância e adolescência no Brasil.

Palavras-chave: Criança e adolescentes. Ditadura militar. Direitos. Justiça de transição. Reparação.



Coordenação:

Luciana Grassano de Gouvêa Mélo (UFPE)

Ana Pontes (UFRPE)

Marciano Seabra de Godoi (PUC-MG)



A CONSTITUCIONALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA COMO AÇÃO AFIRMATIVA

Aline Santana Alves

Advogada. Pós-graduada em Direito da Comunicação Social pelo Instituto Jurídico da Comunicação da Universidade de Coimbra. Bacharela em Direito pela UFBA. Licenciada em Direito Pela Universidade de Coimbra. Bacharela em Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda pela UCSAL.

Por se contextualizar em um Estado racista, o Direito Tributário deve questionar o quanto o racismo influencia a sua aplicação no nosso sistema jurídico, assim como precisa buscar formas de minorar o abismo racial criado pelo passado escravocrata, que ainda desenha o perfil social do Brasil. Além do imperativo de justiça histórica e social, é também uma forma de constitucionalizar a legislação tributária. Para isso, é trazido um olhar crítico sobre a incidência tributária brasileira, pontuando-a como um meio de efetivar a justiça racial.

Utiliza-se o raciocínio dedutivo no intuito de restar provado que a inconstitucionalidade tributária é uma problemática imbricada ao racismo institucional e estrutural – sendo tanto consequência quanto um dos muitos reforços para a sua perpetuação. A hipótese trazida, tanto acerca da realidade sociorracial quanto tributária do Brasil, mostra-se pertinente por meio da interpretação de estudos, dados e índices oficiais. Isso porque, por se tratar de uma premissa comprovadamente verdadeira, os resultados tendem a convergir com a hipótese deduzida.

A explicitação da causa do problema faz com que a solução jurídico-legislativa se desenhe de forma simples, quase intuitiva. Então, considerando os dados históricos, sociais e estatísticos – tanto qualitativos quanto quantitativos – torna-se viável apontar um caminho jurídico para se vislumbrar possibilidades de ações afirmativas tributárias.

Trata-se de uma pesquisa aplicada, cujo objetivo é trazer conhecimentos para embasar práticas voltadas à solução dos problemas trazidos. Desta forma, é esperado que o resultado do trabalho contribua com o debate acerca das causas e consequências do racismo institucional e estrutural brasileiro; além de fazer coro à importância do estudo da interseccionalidade no Direito, bem como a imprescindibilidade de ampliar a pesquisa jurídica no âmbito das relações raciais e do racismo.

Palavras-chave: Constitucionalização tributária. Racismo. Direito e relações raciais.

REFLEXOS DO MACHISMO ESTRUTURAL SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE RENDIMENTOS: UM RECORTE DA INJUSTIÇA FISCAL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Caroline Barbosa Bezerra Nunes

Graduanda em Direito pela UFPE

O machismo estrutural é uma manifestação cultural típica da sociedade patriarcal. Ele é o responsável pela formação sutil de valores machistas que distingue papéis masculinos vs. femininos e se utiliza do sexismo para estigmatizar valores, atitudes, comportamentos e habilidades a determinado gênero. Ao analisar dados por gênero, o IBGE identificou que as estatísticas sobre o mercado de trabalho mostram que as mulheres não usufruem das mesmas condições que os homens em diversos aspectos, como rendimento, formalização e disponibilidade de horas para trabalhar. Além disso, é possível perceber a repercussão tributária da injustiça de gênero, pois os rendimentos tributáveis das mulheres, em média, correspondem a 65% de seus rendimentos totais (R\$ 48.861,77 em R\$ 75.195,32), enquanto para os homens, essa relação é de 57% (R\$54.460,59 em R\$ 95,520,44). Assim, as mulheres não somente recebem rendimentos mais de 20% inferiores aos dos homens, como também são prejudicadas ao receberem maiores rendimentos tributáveis do que eles, que são desproporcionalmente favorecidos por isenções ou tributação mais amena na fonte. Portanto, o objetivo deste estudo é apontar que, em síntese, as mulheres trabalham mais, recebem menos, pagam mais impostos, e em razão disso, acumulam menos renda e patrimônio. Os reflexos do machismo estrutural sobre os rendimentos das mulheres serão analisados a partir do método dedutivo e dialético qualitativo. Partindo da pesquisa bibliográfica e do exame de dados estatísticos sobre remuneração, escolaridade e contribuição por gênero, se verificará como o Brasil possui um sistema regressivo de tributação que contribui para formar um ciclo de desigualdade que perpetua, inclusive, a injustiça de gênero. A problemática ocorre, pois a sociedade está inserida no sistema capitalista, constituído basicamente por relações humanas moldadas pela organização de reprodução social, que estigmatiza as funções da mulher e as sobrecarrega com a dupla jornada, impedindo a participação destas no mercado de trabalho de forma plena e igualitária. Por consequência, o machismo estrutural repercute injustiças fiscais sobre a renda das mulheres. Estas sofrem mais que os homens com a tributação sobre mercadorias e serviços, cuja tributação compromete quase que a totalidade dos seus rendimentos. Cumpre destacar, que os produtos destinados ao uso feminino costumam ser mais caros, sem qualquer razão objetiva para isso. A situação é agravada em razão dos salários menores destinados ao sexo feminino. Notadamente, a injustiça tributária contribui para o surgimento de diversos problemas sociais, não só em países periféricos como o Brasil, mas também em países desenvolvidos. É necessário investir em políticas fiscais que forneçam visibilidade a questão de gênero. A estigmatização de profissões eminentemente femininas, produtos femininos com tributação maior, a maternidade e a realidade de mulheres solteiras que sustentam suas famílias são questões que devem ser percebidas nas políticas públicas. Portanto, a existência do machismo estrutural é inegável na questão tributária, que contribui para um sistema regressivo, sendo uma das causas de perpetuação da misoginia e do machismo, considerando-se o gênero em perspectiva.

Cecília Monte

Mestra em Direito Público pela UFAL

Amanda Gabriela Gomes de Lima

Mestra em Direito Público pela UFAL

Este artigo, através de pesquisa bibliográfica e documental, se propõe à análise da diferenciada tributação entre homens e mulheres, reunindo dois grandes discursos: o da justiça fiscal e da igualdade de gênero.

Como se sabe, a igualdade de gênero vem sendo objeto de reivindicações de forma acentuada desde o século XIX e, inicialmente, teve como principal demanda a conquista dos direitos civis, educativos e políticos das mulheres. Apesar de todas as conquistas, segundo previsão do Fórum Econômico Mundial, somente em 2095 alcançaremos a igualdade de gênero no mercado de trabalho.

No que diz respeito às conquistas fiscais, é verdade que o centro das revoluções, como no caso da Revolução Francesa, foi a tributação injusta, principalmente por causa da desigual distribuição das cargas tributárias e dos inúmeros privilégios fiscais, como adverte Sanches (2010, p 16-18). Em que momento, contudo, as lutas por uma justiça fiscal e pela igualdade de gênero se entrecruzaram?

Foi durante a revolução civil americana, com a *“taxation without representation”*, que mulheres passaram a reivindicar direito de escolha dos representantes para que então pudessem ter suas propriedades tributadas. E ainda, o fato de produtos femininos serem tributados mais onerosamente que os masculinos, que ganhou o termo *“pink tax”*, fomenta o discurso (PISCITELLI; MASCITTO; PRETO; GRUPENMACHER; RODRIGUES; SILVEIRAPAZZELO; CUBAS, 2019).

Nesse sentido, Heleno Taveira Torres comenta o tema da diferença de preços por causa da elevada tributação dos produtos femininos, o que ficou conhecido como *“tax women”* ou *“pink tax”*, ou como *“gender bias”*. Essa diferença ocorre nos países europeus e também nos Estados Unidos: trata-se da desigualdade de gênero materializando-se nos tributos (TORRES, 2019).

Janet Gale Stotsky (2019) afirma que a discriminação pode ocorrer de forma explícita ou implícita e que as primeiras são normas tributárias que tratam homens e mulheres de maneira diferente. Não é o caso das normas brasileiras, cujas discriminações são implícitas, decorrentes dos modelos diferentes de tributação que se traduzem num sistema injusto.

Alguns exemplos consistem no tratamento dado às mulheres grávidas ou com filhos, principalmente no que diz respeito à manutenção do emprego, além dos afazeres domésticos, os quais, em sua maioria, ainda são de responsabilidade das mulheres, sendo que as mais igualitárias possuem as tarefas divididas, ainda são raras, infelizmente.

Por outro giro, as mulheres que não trabalham e realizam diariamente as atividades domésticas são tidas como dependentes para beneficiar o homem na dedução do imposto sobre a renda, por exemplo. E as mulheres que trabalham e realizam os afazeres domésticos não possuem qualquer dedução desse serviço (PISCITELLI; MASCITTO; PRETO; GRUPENMACHER; RODRIGUES; SILVEIRAPAZZELO; CUBAS, 2019).

As mulheres também são discriminadas no mercado de trabalho, obtendo muitas vezes uma remuneração inferior as dos homens e, conseqüentemente, são afetadas na tributação sobre o consumo, uma vez que os produtos femininos são bem mais caros que os masculinos, como afirma Heleno Taveira Torres (2019).

Diante do quadro acima exposto, é nítida a importância dessa temática, sobretudo considerando o momento político e social que atualmente vivencia o Estado Democrático Brasileiro, com a expectativa de reformas previdenciária e tributária as quais, pelo que se vislumbra de agora, não tende a favorecer a igualdade de gênero e à justiça fiscal no Brasil.

REFERÊNCIAS

PISCITELLI, Athiane; MASCITTO, Andréa; PRETO, Raquel; GRUPENMACHER, Betina; RODRIGUES, Catarina; SILVEIRA, Lara Daniela, PAZZELO, Fernandes; CUBAS, Renata. **Tributação e gênero: justiça de saia**. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributacao-e-genero-03052019>. Acesso em: 10 jun. 2019.

PUGLIESE, Fabio; OLIVEIRA, Micheline Ramos de; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. Tributação e igualdade de gênero: um olhar sobre direitos humanos. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande, v. 2, n. 1, p. 173-183, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://seer.ufms.br/index.php/revdir/article/view/2583/2325>. Acesso em: 10 jun. 2019.

SANCHES, Saldanha. **Justiça Fiscal**. Lisboa: Fundação Francisco Manoel Santos, 2010.

STOTSKY, Janet G. **How Tax Systems Treat Men and Women Differently**. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/1997/03/pdf/stotsky.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.

TORRES, Heleno Taveira. Desigualdade de gênero e na tributação da mulher prejudicam desenvolvimento. **Revista Consultor Jurídico**, 12 jun. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-12/consultor-tributario-desigualdade-tributacao-mulher-prejudicam-desenvolvimento>. Acesso em: 13 jun. 2019.

REGRESSIVIDADE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E DESIGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA

Danielle Victor Ambrosano

Advogada. Graduada em Direito pela PUC-Minas. Pós-graduada em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários. L.L.M. em Direito Tributário pela PUC-Minas. Mestranda em Direito pela UFPE.

DEFINIÇÃO DO TEMA-PROBLEMA

As mulheres negras representam o grupo social mais vulnerável e com o menor rendimento médio mensal no país, conforme indicam dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2011) de 1995 a 2015. Os dados também demonstram as disparidades na distribuição de renda entre homens brancos, mulheres brancas, homens negros e mulheres negras, exatamente nessa ordem. A pesquisa revela que a pobreza no Brasil tem sexo e cor.

Apesar de todo esse quadro, é possível afirmar que a legislação brasileira assegura a missão inclusiva e social transformadora adotada a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal.

O trabalho a ser desenvolvido para o X Congresso da ABraSD objetiva introduzir questões de gênero e raça no estudo do Direito Tributário, especificamente para analisar os impactos da regressividade do sistema tributário brasileiro no quadro das desigualdades entre homens, mulheres, negros e brancos. Nesse sentido, questiona-se: A regressividade do sistema tributário brasileiro contribui para a aumentar as desigualdades numa perspectiva de gênero e raça?

OBJETIVOS

Objetivos gerais

Avaliar se a regressividade do sistema tributário brasileiro contribui para o acirramento do quadro de desigualdade social no país, considerando os critérios de gênero e raça.

Objetivos específicos

- a) Realizar análise crítica sobre o quadro de desigualdade social no Brasil considerando cortes de gênero e raça;
- b) Analisar as características do sistema tributário brasileiro que o distinguem como um sistema tributário regressivo;
- c) Realizar estudo crítico sobre os impactos da regressividade nas desigualdades de gênero e raça.

MÉTODO DE ANÁLISE

Considerando os objetivos a serem alcançados, o método de pesquisa adotado será o hipotético-dedutivo. Será realizada pesquisa bibliográfica sobre o tema, que se reveste de caráter interdisciplinar, na medida em que irá coordenar conteúdos pertinentes à área da política, sociologia, economia e direito.

Além disso, será realizada pesquisa quantitativa e qualitativa sobre os trabalhos desenvolvidos na academia, nos últimos 5 (cinco) anos, a fim de demonstrar a escassez de estudos sobre o assunto.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A priori é possível afirmar que a regressividade do sistema tributário brasileiro contribui para acirrar o quadro de desigualdades de gênero e raça.

O sistema tributário regressivo é aquele em que, quanto menor a renda auferida por determinada parcela da população, maior o impacto da carga fiscal. Além disso, o sistema tributário regressivo é aquele marcado por uma maior concentração de impostos sobre o consumo (tributação indireta), que atinge de maneira mais severa a população de baixa renda, conforme advertido pelo economista francês Thomas Piketty (2014, p. 481).

Assim, considerando que os negros estão em grande medida na base da pirâmide social, por auferirem rendimentos menores do que os brancos, é possível afirmar que a regressividade do sistema tributário brasileiro, que atinge de maneira mais severa a população de baixa renda, contribui para o acirramento das desigualdades de raça.

REFERÊNCIAS

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Retrato das desigualdades de gênero e raça. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_pobreza_distribuicao_desigualdade_renda.html. Acesso em: 29 maio 2018.

PIKETTY, Thomas. **O capital do século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

DESIGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO FISCAL

Evelyn Maria Pereira Cavalcanti

Advogada e estudante de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização em Direito Tributário) da UNICAP

Roberto Gomes de Albuquerque Melo Júnior

Doutor em Direito pela UFPE. Professor das Especializações em Direito Tributário e Direito Processual Tributário na UFPE, na UNICAP e na Faculdade Egas Moniz.

Este trabalho tem por objetivo principal investigar de que forma a desigualdade de gênero vem afetando a economia no Brasil, especificamente ao que se refere ao âmbito fiscal brasileiro e à Justiça Fiscal. Não se descarta, no entanto, que a própria forma de tributação aumente esta disparidade. Não é nenhuma novidade que, tanto no Brasil quanto na grande maioria dos demais países, haja a discrepância no que se refere à valorização da mulher, seja no âmbito do trabalho ou em sua função na própria sociedade, no que tange inclusive, aos direitos fundamentais. Tanto é notório e verídico o ora alegado, que se fazem necessárias diversas legislações para, ao menos, tentar minimizar tais condições - a exemplo mundial, tem-se a Convenção da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Mas, de que forma a discriminação sistemática que ocorre pode e interfere na questão fiscal, e de que forma a justiça fiscal pode restringir esta desigualdade? Eis aqui demonstrada a importância da realização deste estudo que, muito embora ainda se encontre em desenvolvimento, procura avaliar suas conexões e interferências. Para tal, utilizou-se de investigações teóricas diversas a partir de referenciais teóricos-metodológicos que se fundamentam no método histórico-lógico, analítico sintético e indutivo-crítico. A partir de tais estudos verifica-se, até o momento, que a formatação da arrecadação brasileira, tendo por base o consumo, afeta drasticamente as famílias de menor poder aquisitivo. Levando-se em consideração que as mulheres possuem menor acesso à propriedade, às tomadas de decisões (em diversos âmbitos), aos recursos financeiros e ainda efetuam várias jornadas de trabalho (inclua-se aqui, o trabalho doméstico e familiar), além de serem, em diversas ocasiões, as únicas provedoras de suas famílias, a justiça fiscal deve atuar para minorar tais deficiências. O tratamento deve ser diferenciado para que se possa, com ele, promover mais harmonia. Não se quer, contudo, mencionar que a utilização mais efetiva da justiça fiscal solucionará o problema. No entanto, abrirá mais um caminho para que as leis sejam aprimoradas e auxiliem na transformação da sociedade como um todo.

A JUSTIÇA FISCAL NO ENFRENTAMENTO À DESIGUALDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS ENTRE GÊNEROS

Fabiana Augusta de Araújo Pereira

Procuradora Federal. Doutoranda em Direito do PPGD da UFPE.

“I do not wish them [women] to have power over men; but over themselves.” (Mary Wollstonecraft)

O PROBLEMA

No recente Censo Agropecuário, vários indicadores expuseram a espantosa realidade de extremas desigualdades no espaço rural. De início, destaca-se um profundo desequilíbrio na

concentração fundiária (v.g., de um total de 5.072.152 estabelecimentos que ocupam os 350.253.329 ha do território rural brasileiro, apenas 2.400 estabelecimentos rurais detém área de quase 52 milhões ha, ao passo que 606.823 estabelecimentos ocupam área de 277.534 ha). Estudo da OXFAM aponta que desigualdade na distribuição de terras é ainda pior que a desigualdade na distribuição de renda, quanto à esta, tem-se que o 1% mais rico detém 30% da renda, ao passo que 1% das propriedades rurais ocupam 45% da área rural.

No que concerne à desigualdade de gênero, há impressionante concentração de terra entre os homens, que ficam com mais de 87% dos estabelecimentos e ocupam 94% da área rural, além de possuírem propriedades maiores, em média 84,2 ha, enquanto as mulheres tem propriedades com tamanho médio de 33,1 ha. De outro lado, as mulheres são o dobro entre os produtores rurais sem terra. Ou seja, apesar de metade da população ser feminina, são os homens que dominam os estabelecimentos rurais, tanto em número quanto em tamanho.

Ademais, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação aponta que as mulheres compõem a maioria da população pobre, representando maior parte da população economicamente inativa e, quando ocupadas com agropecuária, quase 80% das mulheres não possuem rendimento. Verifica-se que o trabalho da mulher no meio rural é dividido entre afazeres domésticos, participação na agricultura e a responsabilidade pelo “quintal” (em que a mulher labora para consumo da família com pequenos cultivos e trato de animais), de maneira que se por um lado é reduzida sua possibilidade de participação no mercado agrícola, por outro, sua atividade essencialmente doméstica se torna “invisível”.

No seio familiar, a desigualdade de gênero no espaço rural promove o fortalecimento da relação de dependência e subordinação da mulher. O enfrentamento a tal situação impõe a intervenção Estatal no intuito de redistribuir a propriedade rural entre os gêneros de maneira mais equânime.

Nesse sentido, algumas medidas vem sendo lentamente implantadas, como a outorga pelo Incra da titularidade da terra ocupada pela família às mulheres assentadas, a criação de programas de promoção de igualdade pelo INCRA e Ministério de Desenvolvimento Agrário, além da concessão de linha de crédito PRONAF Mulher, para implantação de projeto produtivo gerido pela mulher titular do lote, entre outras tímidas medidas que estimulam a associação feminina.

O que se vê, no entanto, é um insistente descompasso entre a desigualdade de gênero no espaço rural e as tênues políticas públicas até aqui empreendidas. A busca pela igualdade de gênero pressupõe atuação bem mais vigorosa, passando sobretudo pela identificação da mulher como produtora agrícola. É preciso que o Estado promova políticas fiscais mais contundentes, capazes de estimular o acesso à terra às mulheres, ora via tributação indutora – como utilização de incentivos fiscais sobre a propriedade rural da mulher; ora via despesas públicas - como a expansão de linhas de créditos destinados à mulher.

OBJETIVOS

Objetiva-se analisar as raízes da exacerbada desigualdade gênero no que diz respeito à concentração fundiária entre os homens, estimar a eficácia das políticas públicas implementadas e avaliar novas proposições e medidas sob a perspectiva fiscal (seja via tributação ou via despesa pública).

METODOLOGIA

O estudo será desenvolvido essencialmente com base em dados empíricos, sobretudo com fontes do IBGE (2017), OXFAM (2016), OCDE, FAO (2019), Instituto Escolhas e revisão bibliográfica (DEERE; LÉON, 2003; GROWN; IMRAAN, s/d.).

CONCLUSÃO

O desejo da pesquisa é expor as agruras da desigualdade de gênero no espaço rural e sua principal consequência: a retroalimentação de uma sociedade incapaz de se desenvolver em igualdade. Ademais, intenta-se examinar os meios disponibilizados pela justiça fiscal (despesas públicas e tributação indutora) na batalha contra a desigualdade entre homens e mulheres do campo.

REFERÊNCIAS

DEERE, Carmem Diana; LÉON, Magdalena. Diferenças de gênero em relação a bens: a propriedade fundiária na América Latina. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 100-153, jul./dez. 2003.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Identificação, mapeamento e quantificação das áreas urbanas do Brasil**. Campinas: SP Técnico Maio, 2017.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nation. **Women's access to rural finance: challenges and opportunities**. Rome, 2019. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO.

GROWN, Caren; IMRAAN, Valodia. Taxation and Gender Equity : A Comparative Analysis of Direct and Indirect Taxes in Developing and Developed Countries. Disponível em: <https://idl-bnc-idrc.dspacedirect.org/bitstream/handle/10625/43684/IDL-43684.pdf>. Acesso em 23 de maio 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017**. Rio de Janeiro, v. 7, p. 1-108, 2017. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3093/agro_2017_resultados_preliminares.pdf. Acesso em: 01 de fev. 2019.

OXFAM BRASL. Terrenos da desigualdade. **Terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural**, nov. 2016. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/>. Acesso em: 20 de jun. 2019.

POLÍTICA FISCAL, DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E DESIGUALDADE DE GÊNERO

Isabelle Resende Alves Rocha

Advogada. Graduada em Direito pela UFMG. Pós-graduada em Direito Tributário pelo IEC/PUC Minas. Mestranda em Direito Público pela PUC Minas.

PROBLEMA

“As mulheres trabalham em média 7,5 horas a mais que os homens por semana.” É assim que começa a exposição do Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça no Brasil realizado pelo IPEA desde 2004, tendo sua última atualização em 2017, quando se analisou o período entre 1995 e 2015 (IPEA, 2017).

Esse volume mais elevado de horas de trabalho se deve ao fato de que elas são as principais responsáveis pelo trabalho não remunerado. Ou seja, o trabalho de cuidado dos familiares vulneráveis (crianças, idosos e doentes), além das tarefas domésticas de administração familiar, ainda está predominantemente concentrado nas mulheres.

Em 2015, 90% das mulheres brasileiras afirmavam realizar trabalhos domésticos, enquanto apenas aproximadamente 50% dos homens faziam a mesma afirmação. Outro dado trazido pelo estudo do IPEA é que 94% das mulheres com renda de até um salário mínimo declararam realizar trabalhos domésticos, porcentagem esta que cai para 79,5% para as mulheres com renda acima de oito salários mínimos. Já entre os homens, a lógica se inverte: 57% daqueles que possuem renda mais alta declararam realizar afazeres domésticos, enquanto 49% dos homens mais pobres realizam o mesmo trabalho.

Da breve leitura dos dados expostos, já se infere, no mínimo, que (i) ainda há uma discrepância quase abismal entre a participação de homens e mulheres no mercado de trabalho no Brasil, em grande parte pelo fato de o trabalho doméstico e de cuidado ainda ser designado às mulheres; e que (ii) a redução dessa desigualdade traria benefícios de porte considerável, não só para as famílias em si, mas para a sociedade e para a economia de um modo geral, que teria uma maior disponibilidade de rendas circuláveis e um aumento relevante na arrecadação tributária, principal fonte de recursos para fazer frente às despesas estatais.

Nesse sentido, questiona-se: como o Direito Tributário pode auxiliar ou dificultar as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero?

OBJETIVOS

- a) Explanar a evolução da divisão sexual do trabalho, realizando um recorte no histórico norte-americano pós revolução industrial, até chegar nos dias correntes;
- b) Apresentar alguns estudos e experiências vivenciadas em outros países, que demonstram a importância do Direito Tributário e da Política Fiscal na manutenção, piora, ou eliminação das desigualdades de gênero no mercado de trabalho;
- c) Analisar, brevemente, o modo como a ciência e a legislação tributária se desenvolveram no Brasil, em uma segregação constante em relação a outras áreas do conhecimento, até mesmo da Ciência das Finanças, culminando na sucinta exposição dos poucos estudos que foram realizados aqui, relacionando tributação e gênero.

MÉTODO DE ANÁLISE

O trabalho será elaborado pelo método dialético, investigando-se o tema proposto, para explorar suas hipóteses e verificar as consequências que se projetam sobre a realidade. Será utilizado também o procedimento de investigação jurídico-compreensivo, por meio do qual se promoverá a análise, de forma problemática, do Direito Tributário como política pública autônoma ou coadjuvante de política pública, em seus diversos aspectos e níveis, identificando as formas como ele pode contribuir para a redução das desigualdades de gênero.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, pode-se concluir que uma séria reavaliação e transformação da divisão sexual do trabalho, com olhares mais atentos e cautelosos para com o trabalho doméstico e de cuidado, é medida urgente e de extrema relevância, se quisermos construir uma nação efetivamente livre, justa e solidária, efetivando os ditames da nossa Constituição.

Para isso, a ampliação dos debates é fundamental e, com esta pesquisa, espera-se lançar a provocação, o estímulo para que tais estudos sejam aprofundados, na busca de propostas e soluções efetivas sobre como o Direito Tributário pode ser mais bem utilizado na indução de comportamentos mais condizentes com a realidade que se busca alcançar.

COMO O SISTEMA TRIBUTÁRIO CORROBORA A DESIGUALDADE ENTRE GÊNEROS NO BRASIL

Letícia Queiroz Dantas

Como se sabe, são ditos como objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1998 a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; assim como a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais.

Acontece que, com um sistema tributário regressivo com o nosso, onde os pobres acabam, proporcionalmente, sofrendo muito mais com a alta carga tributária em suas vidas que, na maioria das vezes, não traz o retorno que deveria.

Quando falamos sobre a desigualdade de gênero, existem ainda mais agravantes. Mulheres ainda ganham menos, se comparado aos homens. Da mesma forma, o número de mulheres que ocupam cargos de chefia vem aumentando, mas ainda é inferior ao dos homens. Segundo pesquisa recente realizada pelo IBGE, o salário médio das mulheres corresponde a 79,5% ao dos homens. A diferença vem diminuindo já que, devido a dupla jornada feminina, muitas mulheres precisavam trabalhar menos horas fora de casa. Outro dado da pesquisa é o fato de que no ano de 2018, 22,8% das mulheres que exerciam atividade remunerada tinham ensino superior, ao passo que apenas 18,4% dos homens no mercado de trabalho tinham o mesmo nível de instrução.

A maneira como a sociedade enxerga a mulher contribui para essa desigualdade permanecer, pela função atribuída a mulher de cuidar dos filhos. Em reportagem ao G1, a gerente de relacionamento com cliente da Catho expôs o seguinte: “Se o filho fica doente é a mãe que sai para socorrer. Para uma promoção por exemplo isso pesa”. Segundo ela, as empresas levam isso em consideração para empregar ou promover uma mulher.

Isso leva a outro ponto extremamente importante: a quantidade de mães solas no Brasil. Ou seja, mães que não só cuidam, mas são as principais responsáveis pela educação, cuidados e a carga financeira a ser suportada para criação de seus filhos. Como já se pode imaginar, a quantidade de mulheres negras e periféricas nessa realidade é maior.

E a partir da clareza desse cenário profissional e social da mulher, bem como o conhecimento do sistema tributário no nosso país, que sobrecarrega os mais pobres, já que carga tributária se concentrada no consumo, mulheres acabam sofrendo ainda mais.

Já é fato que consumidoras mulheres sofrem mais com a tributação. Nos Estados Unidos, surgiu o termo “*Pink Tax*”: trata-se de uma expressão usada para demonstrar a discriminação que consumidoras femininas sofrem, diante do preço desigual de produtos de mesma eficácia e destinação, mas produzidos em uma versão específica para mulheres com preços bem maiores. A deputada republicana Jackie Speier vem trazendo o assunto para discussão no cenário político há alguns anos.

Na Califórnia, a diferença de preços em serviços os preços dos serviços baseados em gênero, como cortes de cabelo, já são considerados ilegais, devido ao projeto de lei da deputada que se tornou lei estadual. Atualmente, a deputada tenta introduzir seu projeto de lei *The Pink Tax Repeal Act* a nível federal.

Um estudo realizado na cidade de Nova York – EUA, “*A Study of Gender Pricing in New York City*” descobriu que produtos femininos custam, em média, 7% a mais do que produtos similares destinados a homens. Quando se trata de higiene pessoal, a diferença chega a 13%. O Estudo teve como base 35 categorias e 794 produtos.

No Brasil, o assunto ainda não é amplamente discutido. Ao contrário, há uma carência de estudos que tenham como foco a disparidade entre homens e mulheres quando falamos de tributação e, ainda menor discussão de como assuntos como esse podem trazer impacto na redução da desigualdade de gênero e social no país.

Diante da análise das pesquisas e reportagens dentro do cenário brasileiro, bem como na esfera mundial, já é possível concluir que a tributação vem funcionando como mecanismo para perpetuar a desigualdade de gênero/social existente. O objetivo é trazer o assunto a discussão, dentro da realidade da mulher brasileira, do sistema tributário atual e dos princípios ditados pela nossa Constituição.

POLÍTICA FISCAL BRASILEIRA E O ACESSO A EDUCAÇÃO: A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER À EDUCAÇÃO

Maria Ivanúcia Mariz Erminio

Mestra e Doutoranda em Direito pela UNICAP. Especialista em Ciências Políticas pela UNICAP. Professora de Direito Constitucional e Administrativo na UNINABUCO-Recife.

Renata Gonçalves Perman

Mestranda em Direito pela UNICAP

A problemática da desigualdade fiscal brasileira atravessa fatores não apenas relacionados ao pacto federativo como também o planejamento da política fiscal brasileira, afetando diretamente a capacidade do Estado de fornecer, direta ou indiretamente, a estrutura necessária para qualidade de vida da população e condições mínimas para o desenvolvimento da sua cidadania. Para Amartya Sen (2010, 2011), vencedor do Nobel de economia de 1998, o desenvolvimento social deve promover a expansão das liberdades substantivas, ou seja, a garantia de uma renda suficiente para os indivíduos exercerem suas liberdades individuais. Nesse sentido, algumas camadas da população acabam suportando o encargo do desequilíbrio fiscal de maneira mais incisiva. A tributação regressiva, como levantando por Evilásio Salvador (2016), a partir de pesquisa do INESC, “Ao analisar a regressividade do sistema tributário brasileiro, considerando a questão da desigualdade racial e de gênero no país, o instituto demonstrou que são as mulheres que arcam com o maior ônus do pagamento de tributos em relação a homens brancos”. Assim, este trabalho se propõe, a partir das ferramentas de pesquisa analítica e documental, analisar a questão da influência da tributação regressiva no acesso da mulher a educação. Dentro desta temática, se faz necessária o estudo do direito a educação como direito fundamental, dever do estado garantista, e como esse direito é possibilitado para as mulheres, em seus níveis básico, fundamental e superior, no país.

Palavras-chave: Federalismo Fiscal. Gênero. Tributação Regressiva. Educação.

REFERÊNCIAS

SALVADOR, Evilásio da Silva. **Perfil da desigualdade e da Injustiça tributária:** Com base nos declarantes do Imposto de Renda 2007-2013. Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC: Brasília, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça.** São Paulo: Companhia das letras, 2011.

O PODER DE TRIBUTAR É O PODER DESTRUIR?

Marianne Pazos Santos

Bacharel em Direito pela UNINABUCO. Pós-Graduanda em Direitos Humanos na UNICAP.

Diante o contexto fático, o tema abordado tem o escopo de demonstrar se o poder de tributar é o poder de destruir. A problemática encontrada permeia se há uma elevada carga

tributária brasileira. O objetivo principal deste trabalho é analisar a fonte arrecadatória, verificando a forma de distribuição. Tendo como objetivo específico analisar o contexto social, identificar a realidade da população brasileira e informar sobre a relação entre Direito Tributário e os direitos fundamentais da dignidade humana. Utilizando metodologia de pesquisa qualitativa e método indutivo, parte-se do estudo do significado e da efetividade, associando a base principiológica presente no ordenamento jurídico brasileiro, previsto na Constituição Federal de 1988. O presente artigo tem como principal finalidade a demonstração do direito tributário na perspectiva dos direitos humanos, pois estes não se encontram desvinculados, a necessidade dessa discussão advém da dissociação do fundamento da tributação, sendo um pouco ignorado no âmbito jurídico nos últimos tempos.

É válido abordarmos inicialmente que onde há estado, existe o poder de tributar. Devendo ser entendido Estado no sentido *latu sensu* da palavra. Tal afirmação ocorre, pois, não poderíamos ter um governo sem tributação. O tributo objetiva a manutenção da máquina pública, ou seja, financiar o Estado para que o mesmo possa promover benfeitorias sociais de uso comum, sendo ligada a necessidade do ser humano.

A atribuição ao Estado e as pessoas para construir uma sociedade solidária, através de uma justiça social, construindo responsabilidade estatal para aplicação de políticas públicas e agregando a valores preexistentes. Possuindo como meio para garantir o estado moderno. No entanto, no fim do século XXI, surgiu o princípio da solidariedade social com a ideia de cidadania. Ou seja, o poder de tributar deixa de ser uma imposição diante da sede arrecadatória estatal, passando a ser um meio de realização de políticas públicas, postular a dignidade humana e social.

Devendo-se considerar a pessoa como fim, não como mero instrumento, oferecendo condições para uma existência digna. Possuindo como base internacional a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988, que traz em especial o princípio da capacidade contributiva, da capacidade econômica, da solidariedade, igualdade e o princípio da dignidade humana.

A respeito da legislação internacional dos direitos humanos, o direito a igualdade é reconhecido como integrante ao direito a um padrão de vida adequado, em seu artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH):

Artigo XXV 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Já na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, que versa sobre os objetivos fundamentais:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, a relação tributária se redireciona da relação de poder e obrigatoriedade do indivíduo com o poder estatal, possuindo uma nova concepção onde a manutenção da máquina pública visa à regulação da cidadania, liberdade e igualdade. Sendo o Estado destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, reportando a qualidade de vida de forma digna. Porém, mesmo havendo esse objetivo estatal, reflete verdadeiramente um grande problema social no tocante a ausência de políticas públicas e contribuindo para desigualdade diante da sede arrecadatória.

Ocorre que a todo tempo estamos sendo cobrados por determinados tributos, sendo o maior deles a espécie denominada de imposto, mas sem a contrapartida efetiva de políticas públicas. Assim sendo, a maior arrecadação se dá através do imposto sobre circulação de mercadoria e serviços, ou seja, através do consumo. Desse modo, os grupos vulnerabilizados, que nesse caso são os mais pobres, sentem uma elevada carga tributária.

É preciso observar que a carga tributária do Brasil encontra-se na média, significa que é compatível com a média em países desenvolvidos e em desenvolvimento. Porém, esses países possuem um estado social mais forte, por isso acabamos sentindo a carga tributária brasileira pesada, concentrando como principal contribuinte o grupo socialmente vulnerabilizado, conforme supramencionado. E por haver uma má distribuição reflete no questionamento de justiça da carga tributária, considerando para tanto o contexto social do contribuinte, o retorno da sua contribuição e essa forte sede de arrecadação.

Desta forma, concluímos que o poder de tributar é instituído como forma de movimentar a máquina pública diante a sede arrecadatória estatal que possui o objetivo de promover igualdade tendo como fundamento a aplicação com políticas públicas.

Em contrapartida, a carga tributária acaba sendo desproporcional diante do contexto social, isso devido à principal fonte de arrecadação ser sobre produtos e serviços atingindo os socialmente vulnerabilizados.

Restando claro que, de fato, não é carga tributária que é elevada, mas a desigualdade causada devido a principal fonte arrecadatória, além da má distribuição da receita, fazendo indagarmos se este poder de tributar é, na verdade, um poder de destruir.

“NO TAXATION WITHOUT WOMEN REPRESENTATION”: A REFORMA TRIBUTÁRIA SOB A PERSPECTIVA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

Maria Raquel Firmino Ramos

Doutoranda em Ciências Jurídico-Econômicas pela Universidade de Coimbra. Mestra em Direito Público pela UFAL.
Professora de Direito do CESMAC–Maceió.

O presente artigo analisa os impactos do sistema tributário nacional sob a perspectiva da desigualdade econômica entre os gêneros, bem como quais devem ser as reformas capazes de proporcionar uma melhor equalização da tributação, considerando a situação específica das mulheres na sociedade. Sabe-se que o sistema tributário é um instrumento essencial para a intervenção estatal na economia. Com efeito, a sua função distributiva tem sido discutida enfaticamente por expoentes do campo científico. A partir disso, a função primordial do Estado é, de um lado, corrigir as falhas da distribuição da riqueza no meio privado, por meio da oferta pública de bens que funcionem como renda indireta; de outro, a função distributiva também invoca do Estado Fiscal Social uma equalização do ônus tributário perante a sociedade, traduzido juridicamente no princípio da capacidade contributiva. Em termos gerais, esse comando obriga esse modelo estatal a onerar o indivíduo de acordo com a sua riqueza. Caso contrário, o que se constrói de um lado, fornecendo bens sociais, seria neutralizado pelo efeito regressivo da tributação, que resultaria em maior cobrança direcionada àqueles que já foram prejudicados pela distribuição desigual, no sistema econômico. A despeito da vinculação constitucional da capacidade contributiva, o sistema tributário brasileiro assume cada vez mais o caráter regressivo. E diante disso, as condições socioeconômicas desiguais que afetam diretamente as mulheres – tais

como a maternidade, a menor remuneração no mercado de trabalho, o desemprego, a dupla jornada, o cuidado com filhos e parentes, custos com saúde, produtos com maior preço por ser destinado ao público feminino (*pink tax*) – não são fatores considerados, quando se trata de tributação sobre salários e sobre produtos e serviços, voltados para o público feminino. Se considerar-se essas desigualdades, efetivamente, as mulheres sofrem mais com o ônus tributário, comparando-se com a incidência de tributos que afetam os homens. Por sua vez, o lema *no taxation without representation* – tomado de empréstimo dos estadunidenses – pode ser utilizado analogicamente para demonstrar de que modo as políticas fiscais desprezam a desigualdade econômica entre os gêneros, construindo um sistema tributário em que as mulheres não têm representatividade. A exemplo disso, a atual discussão no Congresso Nacional do Projeto da Reforma Tributária (PEC 49/2019) simplesmente ignora tais desigualdades, apostando somente na simplificação do sistema tributário, o que demonstra a inexistência de discussão no âmbito político-institucional a fim de diminuir essas disparidades. Diversamente do contexto nacional, ascende no mundo o debate acerca da *tax women* ou *pink tax*, que seria uma tributação específica para as mulheres, que onera os produtos voltados para o público feminino, tornando-os mais caros em relação aos produtos voltados para o público masculino. Assim, o presente trabalho realiza um estudo indireto e interdisciplinar, bem como uma análise comparativa no plano internacional, acerca da utilização da política fiscal no combate ao *gender bias*. Analisa-se, por fim, de que modo a simplificação dos tributos sobre o consumo, presente na PEC 45/2019, poderá agravar a desigualdade de gênero no Brasil.

Palavras-chave: Desigualdade de Gênero e Política Fiscal. Efeitos Redistributivos da Política Fiscal. Reforma Tributária e Gênero no Brasil. *Tax Women*.

O SISTEMA TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA PARA REDUZIR AS DESIGUALDADES DE GÊNERO

Wellington Cabral Saraiva

Procurador Regional da República. Mestre em Direito. Professor. Ex-Coordenador da Assessoria Jurídica Constitucional do Procurador-Geral da República (2013-2017). Ex-Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (2011-2013).

Os impactos das desigualdades socioeconômicas em detrimento das mulheres são tema pouco estudado no Direito Tributário. Este artigo analisa algumas dessas desigualdades (como diferença salarial, maior desemprego e o “tributo rosa”) e seus reflexos no sistema tributário e propõe caminhos para que normas tributárias sejam empregadas com a finalidade de reduzi-las, nomeadamente a adoção de alíquotas mais reduzidas para mulheres do imposto sobre a renda de pessoas físicas e de tributos sobre o consumo de produtos mais comumente adquiridos por mulheres. Uso do sistema tributário para esse objetivo tem fundamento constitucional e é compatível com a finalidade extrafiscal do sistema.

Palavras-chave: Desigualdade. Mulheres. Machismo; Sistema tributário. Tributo rosa. Alíquotas. imposto sobre a renda. Gastos tributários.



Coordenação:

Fernanda Fonseca Rosenblatt (UNICAP)

Raffaella Pallamolla (UNILASALLE)

Daniel Achutti (UNILASALLE)



A HOMOFOBIA E A TRANSFOBIA NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES FAMILIARES: AS POTENCIALIDADES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DA LÓGICA DE ENCARCERAMENTO

Adriano Gonçalves Vidal

Graduando em Direito na UFPE

José Bruno Correia de Araújo

Graduando em Direito na UFPE

O presente trabalho tem como escopo a realização de uma pesquisa bibliográfica pertinente ao tema da Justiça Restaurativa de forma a problematizar as contribuições trazidas em estudos voltados à análise dos seus usos e práticas, compreendendo suas potencialidades e riscos, nos casos de violência doméstica (nas hipóteses legalmente previstas na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha). De modo a desenvolver um trabalho de revisão bibliográfica de artigos de revista, internet e demais publicações atinentes ao tema da Justiça Restaurativa, será proposto um olhar dialógico para com as situações e implicações presentes nos casos de homofobia e transfobia, experienciados no contexto familiar. Em decorrência de recente decisão do Supremo Tribunal Federal, o Brasil tornou-se o 43º país a criminalizar a homofobia e a transfobia. No julgamento, o Supremo, que atendeu parcialmente a ações apresentadas pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) e pelo partido Cidadania (antigo PPS), na medida em que amplia as hipóteses de abrangência e incidência do crime de racismo, acaba por fortalecer ainda mais o Sistema de Justiça Criminal revelando que a expressão latina *ultima ratio*, usualmente aplicada ao Direito Penal, na realidade não se perfaz na sua inteireza: o Direito Penal foi e é chamado para solucionar a mais variada gama de demandas sociais. Para isto, adota-se a compreensão das especificidades que a relação familiar imprime tanto nos sujeitos envolvidos como no próprio litígio e que a resposta estatal da Justiça comum é abstrata e incapaz de fornecer ou tutelar os interesses de modo personificado. A compreensão do tamanho e do impacto que a cifra oculta, nos casos da Maria da Penha, representa pode ser levado ao diálogo com os casos de homofobia de modo que podemos ter uma noção de que parte da sociedade figurará enquanto sujeitos passivo e ativo nas novas hipóteses de racismo além de já ser possível visualizar a urgente necessidade de se encontrar formas de limitar, restringir as possibilidades de prisão provisória, como forma de efetivamente combater a triste situação das prisões brasileiras que estão, em grande sua maioria, abarrotadas de sujeitos sem condenação transitada em julgado. Dito isto, a compreensão de que a Justiça Restaurativa considera o crime enquanto violação de sujeitos reais em detrimento de uma visão de violação dos interesses abstratos do Estado acaba por colocar o sujeito passivo em uma posição de protagonismo, empoderando as partes de modo que as

mesmas sejam capazes de enxergar no litígio a efetiva concretização dos seus desejos. Desta feita, a presente pesquisa busca ainda problematizar os prováveis efeitos gerados com a incidência do Direito Penal tradicional na resolução deste tipo de demanda privada, assim como, as potencialidades e riscos da mudança da pretensão por retribuição e consequente adoção de uma pretensão com perspectiva de restauração.

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À AUTONOMIA E À EDUCAÇÃO DOS ADOLESCENTES NO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA RESTAURATIVA

Anne Caroline Rodrigues da Silva Brito

Graduanda em Direito pela UNIT/SE. Pesquisadora voluntária do Projeto de Pesquisa “Justiça Juvenil Restaurativa: a experiência do núcleo técnico da 17ª Vara Cível Privativa da Infância e Juventude da Comarca de Aracaju/SE”. Integrante do Projeto de Extensão “Justiça Restaurativa nas escolas: a utilização dos círculos de construção de paz como ferramenta para a prevenção de conflitos”. Monitora da disciplina de Direitos Humanos na UNIT/SE.

Camila de Cerqueira Silva Macário

Mestra em Direitos Humanos pela UNIT/SE. Advogada. Mediadora Judicial certificada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores. Graduada em Direito pela UNEB. Integrante do Grupo de Pesquisa Acesso à Justiça, Direitos Humanos e Resolução de Conflitos, e da Comissão da Infância, Adolescência e Juventude da OAB/SE.

A Constituição Federal de 1988 assegura às crianças, aos adolescentes e aos jovens, em seu artigo 227, múltiplos direitos fundamentais, tais quais os direitos à educação, ao respeito e à dignidade. No mesmo sentido, o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais do juvenil integram o referido direito constitucional ao respeito. No âmbito do sistema de justiça juvenil brasileiro, possibilita-se a aplicação de medidas socioeducativas, previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com finalidades pedagógicas e protetivas, para adolescentes que pratiquem atos infracionais. Não obstante tal disposição, na prática, há a prevalência do caráter punitivo e impositivo na execução de tais medidas, o que reflete em uma aproximação com a “justiça dos adultos”, além da manifesta seletividade presente em tal modelo de justiça, o qual ecoa padrões histórico-sociais. Nesse contexto, passam a ser recomendadas – nacional e internacionalmente – propostas pautadas na ressignificação e pacificação de conflitos, através de práticas dialógicas, tal qual a Justiça Restaurativa, que paulatinamente assoma-se à realidade brasileira. Inclusive, na circunjunção da infância e da juventude, tais práticas têm sido consideradas estratégicas para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente e prevenir a violência, vez que as normas concernentes ao tema demonstram maior flexibilidade para a aplicação de medidas restaurativas, como o art. 35, inciso III, da Lei 12.594/2012 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Tal normativo legal obtempera que um dos princípios a serem observados, na execução das medidas socioeducativas, é o da prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e objetivem o atendimento às necessidades dos ofendidos, o que dá azo à socioeducação com viés restaurativo. Partindo dessa premissa, este trabalho se propõe a analisar como os direitos fundamentais à autonomia e à educação dos infantes e dos juvenis podem ser efetivados através da aplicação de preceitos da Justiça Restaurativa no sistema de execução socioeducativo, tendo em vista o caráter emancipatório e pedagógico compreendido em tais práticas. Nesse ínterim, há

o escopo de verificar a possibilidade de recuperação do sentido da medida socioeducativa frente ao escuso caráter sancionador contido nesta atualmente, de modo que o Estado possa de fato garantir o Princípio da Proteção Integral previsto no artigo 227 da Magna Carta de 1988. Para tanto, emprega-se o método dedutivo e a técnica de pesquisa documental e bibliográfica, utilizando como referenciais as obras de Afonso Konzen (2007), Amstutz e Mullet (2012), Cardoso Neto (2018), Daniel Achutti (2014), Howard Zehr (2008), Kay Pranis (2010), Rafaella Pallamolla (2009) e Sposato e Silva (2018), entre outros autores renomados na área, assim como baseando-se no estudo da Lei nº 8.069/90 (ECA), da Constituição Federal de 1988 e de outras normas jurídicas pertinentes. Enfim, percebe-se que, apesar dos desafios para a concreta aplicação da Justiça Restaurativa no sistema judicial brasileiro, posto que é cultural e histórico o método punitivo e de retribuição ao ofensor, a mesma – ao instigar a autorreflexão, responsabilização e ressignificação do conflito –, tem se mostrado como uma oportunidade de construção de uma Justiça mais participativa, inclusiva, emancipatória e educacional. Portanto, infere-se que a coadunação entre as medidas restaurativas e a socioeducação mostra-se como potencial instrumento para efetivar o caráter pedagógico do sistema executório da justiça juvenil, bem como para assegurar o direito à autonomia desses jovens, no sentido de incluí-los no processo de resolução do conflito, disseminando a conscientização e visibilização dos mesmos.

AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO ÂMBITO ESCOLAR E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PEDAGOGIA DIALÓGICA

Anne Caroline Rodrigues da Silva Brito

Graduanda em Direito pela UNIT/SE. Pesquisadora voluntária do Projeto de Pesquisa “Justiça Juvenil Restaurativa: a experiência do núcleo técnico da 17ª Vara Cível Privativa da Infância e Juventude da Comarca de Aracaju/SE”. Integrante do Projeto de Extensão “Justiça Restaurativa nas escolas: a utilização dos círculos de construção de paz como ferramenta para a prevenção de conflitos”. Monitora da disciplina de Direitos Humanos na UNIT/SE.

Gabriela Maia Rebouças

Possui graduação em Direito pela UFS, mestrado em Direito e Desenvolvimento pela UFCE e Doutorado em Direito pela UFPE. Estágio Pós-doutoral pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra/PT. Pesquisadora do ITP no Núcleo de Tecnologias Sociais, é líder do grupo “Acesso à justiça, direitos humanos e resolução de conflitos”. Coordenadora do Mestrado em Direitos Humanos da UNIT/SE e docente do Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas no UNIT/AL.

No sistema educacional, de modo análogo ao judicial, pode-se visualizar a predominância de um viés unilateral e impositivo, que por vezes olvida-se da relevância da participação dos educandos e dos envolvidos nas relações conflituosas, respectivamente. Na perspectiva da educação bancária, os educadores são tidos como sujeitos ativos no processo de aprendizagem, os quais depositam conhecimentos nos educandos, de modo que estes acolham tais ensinamentos de maneira inerte. No âmbito do sistema judicial, as lentes retributivas dimensionam o conflito como uma violação à lei, ao passo que o Estado torna-se a vítima e os agentes jurídicos assumem a condução do processo, desferindo penalidades. Assim, é perceptível a passividade tanto dos educandos no meio educacional quanto do ofensor e do ofendido no meio judicial, a qual é concretizada quando se ignora os conhecimentos dos educandos e as necessidades dos envolvidos no conflito. Nesse contexto, emergem métodos ativos que visam propiciar relações dialógicas, como a Educação Problematicadora de Paulo Freire e a Justiça Restaurativa, as quais têm seus alicerces no respeito à autonomia. Partindo dessa premissa, este trabalho se propõe a analisar como a aplicação das práticas da Justiça Restaurativa em instituições educacionais pode contribuir

para uma educação mais participativa, que desenvolva a conscientização, a autodisciplina e consciência crítica nos estudantes. Outrossim, considerando que diversos conflitos escolares são levados ao Poder Judiciário, intenta-se verificar se as medidas restaurativas no cerne educacional poderiam atuar preventivamente, de forma a evitar a judicialização desses casos. Metodologicamente, utiliza-se a pesquisa bibliográfica, tendo como base as obras de Pranis (2010), Freire (1994), Zehr (2008), Pallamolla (2009), Amstutz e Mullet (2012), Achutti (2014), entre outros renomados autores na área. Então, compreende-se que a utilização das práticas restaurativas no meio educacional tem a capacidade de prevenir a judicialização de conflitos, à medida que se cria um espaço seguro dentro da escola, no qual se instiga a autonomia, a empatia e a ressignificação do conflito, viabilizando o fortalecimento de vínculos ali existentes – entre professores, família, alunos e funcionários – e proporcionando a inclusão e integração social.

EMPODERAMENTO COMO VALOR: UMA DISCUSSÃO CRÍTICA SOBRE OUTRA CONCEITUAÇÃO OFERTADA PELA TEORIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Bruno Arrais de Mendonça

Mestre em Direitos Humanos pelo PPGDH da UFPE. Bacharel em Direito pela UNICAP. Assessor de Magistrado (TJPE), capacitado em Círculos de Construção de Paz (Laboratório de Convivência) e Mediação Vítima-Ofensor/Penal e Penitenciária (AJURIS).

Michelle Karen Batista dos Santos

Mestranda do PPGCCRIM/PUCRS. Bolsista CAPES. Especialista em Ciências Penais pela PUCRS. Coordenadora do Grupo de Estudos em Direito e Criminologia da ESA/OAB-RS. Integrante do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal da PUCRS, coordenado pelo Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. Advogada.

O presente trabalho tem por objetivo tensionar o conceito de empoderamento enquanto um valor fundamental para a justiça restaurativa. Para tanto, perguntamo-nos, então, de que forma o empoderamento - estritamente ligado ao trabalho social de desenvolvimento estratégico e recuperação consciente das potencialidades de indivíduos vitimados pelos sistemas de opressão, visando principalmente a libertação social de todo um grupo - pode ser traduzido pela teoria da Justiça Restaurativa como um valor que pretende atuação livre e expressão de desejos no seio de conflitos específicos. Na tentativa de aprofundar tal questionamento, realizamos revisão bibliográfica privilegiando pesquisas acadêmicas críticas e decoloniais, provenientes do sul global, e análise documental. Concluímos preliminarmente que o que chamamos de empoderamento, em justiça restaurativa, caminha numa linha tênue entre o protagonismo e a instrumentalização das partes. A devolução da propriedade dos conflitos às vítimas e ofensores sem um olhar interseccional para as questões estruturais que perpassam tais conflitos, está mais apta a relegitimar o sistema de controle punitivo do que confrontar e romper as relações de poder que perpassam as relações sociais de classe, raça e gênero. No mais, tendo a justiça restaurativa sido consolidada no modelo judicial, que serve de apêndice ao sistema de justiça criminal tradicional brasileiro, a avaliação das práticas desenvolvidas nesses programas vem conduzindo para a percepção de que a autonomia dos magistrados, enquanto protagonistas, resulta em uma deturpação do conceito, tornando-se um desafio pensar em empoderamento dentro de um sistema de controle formal, orientado pelo paradigma punitivo que reproduz violências estruturais e serve para manutenção de opressões sistemáticas.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Empoderamento. Interseccionalidade. Sistema de Justiça Criminal.

CAMINHOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM PERNAMBUCO

Bruno Arrais de Mendonça

Mestre em Direitos Humanos pelo PPGDH da UFPE). Bacharel em Direito pela UNICAP. Assessor de Magistrado (TJPE), capacitado em Círculos de Construção de Paz (Laboratório de Convivência) e Mediação Vítima-Ofensor/Penal e Penitenciária (AJURIS).

Encontra-se em implantação no Recife, desde 2015, um projeto-piloto de implementação de práticas de justiça restaurativa nas Terceira e Quarta Varas da Infância e Juventude da Capital, do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Os objetos desse estudo são: (1) o desenvolvimento do projeto-piloto de implantação das práticas de justiça restaurativa nas referidas unidades judiciárias; e (2) as sessões restaurativas executadas no âmbito dos processos restaurativos distribuídos ao serviço de Justiça Restaurativa por essas Varas. Usando uma abordagem qualitativa e a metodologia de estudo de caso, operacionalizada pela observação qualitativa e por entrevistas semi-estruturadas, objetivamos avaliar de que forma as práticas de justiça restaurativa introduzidas nas Terceira e Quarta Varas da Infância e Juventude da Capital, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a título de projeto-piloto, influenciam na resolução satisfatória de conflitos e atos de violência envolvendo adolescentes em conflito com a lei, inferindo seus limites e possibilidades. Deparamo-nos com um campo difícil e observamos: (1) confusão conceitual; (2) falta de uma ampla difusão na sociedade dos ideais, valores e princípios da justiça restaurativa; (3) desinteresse das autoridades administrativas do Poder Judiciário em fomentar a implementação das práticas de justiça restaurativa; e (4) desconhecimento da justiça restaurativa pelos agentes do sistema de justiça socioeducativa. Ao mesmo tempo, em uma nota mais positiva, deparamo-nos, por meio da observação qualitativa, com um movimento de justiça restaurativa coeso, apesar de incipiente, com potencial para difundir sua teoria e prática e, afinal, construir uma cultura restaurativa no estado de Pernambuco. Observamos, ainda, como resultado das entrevistas realizadas, que, apesar de seu emprego mínimo nessa fase piloto, as práticas restaurativas geraram satisfação entre as pessoas nelas envolvidas, tornando-as confiantes na justiça das medidas adotadas e ajudando-as a superar sentimentos negativos associados à necessidade de se apresentarem à justiça, demonstrando que há um potencial para seu desenvolvimento com sucesso.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Sistema de Justiça Penal/Criminal. Justiça Juvenil. Sistema Socioeducativo. Criminologia.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTELAÇÃO SISTÊMICA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: REPERCUSSÕES PARA UM NOVO OLHAR NO TOCANTE AO ACESSO À JUSTIÇA

Déborah d'Assumpção Torres Marchesin

Mestranda em Direitos Humanos no PPGDH da UFPE. Graduada em Direito pela UNICAP. Formada em Constelação Sistêmica Familiar e Círculos Restaurativos, com experiência na área de métodos consensuais de solução de conflitos.

Marcelo Luiz Pelizzoli

PhD em Bioética, Doutorado em Filosofia, Mestrado em Antropologia Filosófica, Especialização em Ciência Política e Graduação em Filosofia, todos pela PUCRS. Professor da UFPE, áreas de Ética prática, Saúde Coletiva (PICS), Direitos Humanos (Conflitos, Justiça Restaurativa...). Membro do Grupo de Ciência e Cultura de Paz, da Comissão de Direitos Humanos Dom Helder Câmara. Formação internacional em Terapia Sistêmica Familiar, em Orgonomia (Reich), em CNV com M. Rosenberg, e em Círculos de Diálogo com Kay Pranis. Formação em Internal Family Systems Therapy. Coordenador do Espaço de Diálogo e Reparação da UFPE. Coordenação do Núcleo de Justiça Restaurativa de Pernambuco.

PROBLEMA

O Sistema de Justiça Criminal brasileiro com base no olhar retributivo está em crise, posto que esse modelo fundamentado em políticas de punição e encarceramento não vem colaborando para a diminuição da violência no país. Ao contrário, percebe-se um aumento dos crimes patrimoniais e da letalidade (Atlas da Violência, 2019) com um maior índice de homicídios da população jovem e negra, LGBTI+ e das mulheres, além da superlotação das prisões. Na ocorrência de um crime, como a violação é contra o Estado – representante da sociedade – exclui-se a vítima da lide processual e não se constrói a reflexão da responsabilização do ofensor, com o olhar, apenas, para o factual do ilícito penal, desconsiderando a historicidade das partes envolvidas, como também as necessidades e os sentimentos. Novos paradigmas, com viés restaurativo e sistêmico, estão emergindo nos últimos anos no Brasil a fim de solucionar os conflitos, proporcionar mais equilíbrio nas relações e efetivar a justiça como valor. Assim, o problema de pesquisa perfaz-se em: quais as contribuições da Justiça Restaurativa e da Constelação Sistêmica para o Judiciário brasileiro no tocante ao acesso à justiça?

OBJETIVOS

Dessa forma, o objetivo geral eleito da pesquisa consiste em: identificar as contribuições da Justiça Restaurativa e da Constelação Sistêmica para o Judiciário brasileiro no tocante ao acesso à justiça. Tem-se como objetivos específicos: descrever a crise do cenário político-jurídico do Sistema de Justiça Criminal brasileiro no que tange ao acesso à justiça pelo Judiciário; discutir os pontos e/ou contrapontos dos aportes oferecidos pela Justiça Restaurativa e Constelação Sistêmica ao Judiciário brasileiro; verificar a possibilidade da intersecção entre Justiça Restaurativa e Constelação Sistêmica, no âmbito do Sistema de Justiça Criminal brasileiro para dar acesso à justiça no Judiciário.

MÉTODO DE ANÁLISE

Essa pesquisa se constitui do método dedutivo (GIL, 2010) a partir do universo geral dos aportes oferecidos pela Justiça Restaurativa e da Constelação Sistêmica, para relacioná-las com o Judiciário Brasileiro (particular).

CONCLUSÕES

Os apontamentos iniciais demonstram que o sentido da justiça como valor surge da modificação da ideia de vingança como compensação de um crime, para a reestruturação do

equilíbrio social no acolhimento das necessidades e dos sentimentos individuais e relacionais dos envolvidos no conflito, com a inserção do diálogo e da autorresponsabilidade, de mais participação da comunidade e através do reconhecimento da repetição de padrões e crenças no espiral de violência. A partir dos autores como Howard Zehr, Carolyn Boyes-Watson & Kay Pranis, Bert Hellinger, Ursula Franke, Adhara Campos Vieira e Fabiano Oldoni, Márcia Sarubbi Lippmann & Márcia Fernanda G. Girardi, identificou-se que a Justiça Restaurativa vem se consolidando no Judiciário há quase quinze anos, no Brasil, mediante práticas dos círculos de construção de paz e da mediação de conflitos, e contrapõe-se diretamente ao sistema retributivo estabelecido na lei penal, apresentando alternativas para o Sistema de Justiça Criminal. Por outro lado, a Constelação Sistêmica não se contrapõe diretamente ao que está posto como paradigma penalista, mas traz a oportunidade de modificar a percepção sobre a violência através da abertura do campo morfogênico e da análise da biografia pessoal dos envolvidos, em conexão com as ordens do amor, a saber: pertencimento, hierarquia e equilíbrio. Observou-se que uma nova lente sobre a criminalidade pode ser colocada por meio da Justiça Restaurativa e da Constelação Sistêmica na possibilidade de trazer mais humanidade para as pessoas envolvidas na situação que gerou o crime, como também para os operadores do direito. E até agora, não existe a necessidade de que ambos os métodos de solução de conflitos estejam sendo implantados na prática, em conjunto, para contribuir com esse novo olhar, mas percebe-se que ao entrar em contato com o lugar do cuidado do outro e com um espaço para a escuta, a dimensão dos conflitos se torna mais acolhedora e o acesso à justiça mais efetivo.

JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO UMA PRÁTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO NO PRESÍDIO JUIZ LUIZ ANTÔNIO LINS DE BARROS

Edvado Pereira de Oliveira Filho

Estudante da Especialização em e para os Direitos Humanos, Educação e Justiça Restaurativa da FUNDAJ. Estudante do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPE. Graduado em Direito pela UNICAP. Advogado.

PROBLEMA INVESTIGADO

É inquestionável a crise pela qual passa o Sistema Prisional Brasileiro, refletida na superlotação dos presídios, na dificuldade do acesso à justiça, no descumprimento dos direitos e princípios básicos elencados na Constituição Federal de 1988 – CF/88. Ressalte-se que, apesar de estarem sob a tutela do Estado, os detentos não dispõem do acesso aos serviços mínimos, necessários, para a manutenção da dignidade da pessoa humana, em busca da ressocialização dos detentos e da manutenção da paz no ambiente prisional.

Por outro lado, apesar de todas as dificuldades existentes, há práticas ressocializadoras efetivas em algumas unidades prisionais como a da utilização dos princípios da justiça restaurativa dentro do ambiente prisional em busca de uma cultura de paz em prol da ressocialização dos detentos nas unidades prisionais.

Desse modo, este trabalho virá indagar: De que forma a Justiça Restaurativa contribui na ressocialização dos detentos do PJALLB?

OBJETIVO GERAL

Avaliar como a Justiça Restaurativa contribui na ressocialização dos detentos do Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Avaliar a situação atual do sistema prisional e como a Justiça Restaurativa reverbera na ressocialização dos detentos;
- Identificar como a ação dos docentes, através dos círculos restaurativos, contribuiu na prática pedagógica, para o fortalecimento do processo de ressocialização dos detentos;
- Analisar, no contexto prisional, como a Justiça Resturativa contribui para uma melhor compreensão dos Direitos Humanos no Sistema Carcerário.

MÉTODO DE ANÁLISE

Para alcançar os objetivos em questão, será utilizada como metodologia, para este trabalho, a opção de uma revisão sistemática da literatura. Em relação à forma da abordagem, este trabalho será de fundo qualitativo e também interdisciplinar. A pesquisa bibliográfica norteará o escopo do trabalho. Através dela serão selecionados os aspectos relevantes para a pesquisa, por meio da análise de material teórico já existente sobre o tema, além de documentos institucionais, publicações didáticas e publicitárias – de divulgação pública - além de material disponibilizado em sítios da internet.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A realização de um trabalho neste assunto será interessante por fornecer dados que poderão subsidiar o posicionamento de pesquisadores e servir de base para pesquisas comparativas futuras no tocante às contribuições para o processo de ressocialização dos detentos. Um aspecto relevante do desenvolvimento de um estudo nessa área é a possibilidade desse trabalho servir de referência e estímulo para a implantação de políticas públicas efetivas no setor de educação prisional relacionado aos direitos humanos e à filosofia da justiça restaurativa.

MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE PROCESSOS RESTAURATIVOS NO JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO ENFOQUE QUALITATIVO COM BASE NA EXPERIÊNCIA DO PROJETO CIRANDA-UFMG NO CIA-BH

Elisa Barroso Fernandes Tamantini

Mestranda em Direito pela UFMG

Júlia Oliveira Muinhos de Paula

Graduanda em Direito pela UFMG

Os métodos autocompositivos de tratamento de conflitos, dentre eles a Justiça Restaurativa (JR), têm ganhado cada vez mais espaço no Poder Judiciário. A partir dessa inserção, surge a necessidade de atender os propósitos institucionais e, ao mesmo tempo, resguardar as singularidades das práticas restaurativas. Nesse compasso, busca-se responder: a partir da implementação da JR no sistema judicial brasileiro, de que modo as práticas devem ser avaliadas?

Sabe-se que eficiência e celeridade são palavras norteadoras na gestão do Judiciário. A crescente exigência de dados quantitativos retrata sua preocupação com transparência e sua busca por embasamento numérico das políticas públicas na área. Porém, é fato que a exigência de eficiência pode muitas vezes resultar em um afobamento prejudicial à garantia de direitos, especialmente quando se investe nas vias restaurativas a qualquer custo.

Não só o tempo do judiciário é distinto do tempo de condução das práticas restaurativas, como também o olhar sobre o próprio conflito. A JR se propõe a enxergá-lo a partir de seus vários elementos: sujeitos, emoções, interesses, relações, etc. Desse modo, as vias restaurativas incluem uma análise de tudo que circunda o conflito, buscando entendê-lo em sua profundidade interpessoal.

O objetivo geral deste trabalho é, portanto, demonstrar a importância das avaliações qualitativas como metodologia de mensuração dos resultados obtidos com JR. Visa-se distinguir os métodos quantitativos e qualitativos nas pesquisas avaliativas e analisar a complementaridade entre a Justiça Restaurativa e o Judiciário a partir da visão de uma administração plural da justiça.

Para isso, será feita uma pesquisa teórica-empírica, com análise de dados coletados pelo Ciranda, Projeto de Pesquisa e Extensão em Justiça Restaurativa da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. O levantamento se dará em uma amostra de 11 questionários avaliativos aplicados entre 2017 e 2018, após a realização de práticas restaurativas em casos encaminhados pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA/BH).

A abordagem qualitativa destes enfatiza processos e significados que não são mensuráveis em termos de quantidade, intensidade ou frequência. Os métodos de pesquisa assim pautados consideram, além de causas e efeitos isolados, as perspectivas e diversidade dos participantes. Esse enfoque subjetivo é essencial para a análise das práticas restaurativas, que são fundadas em princípios como o foco nos danos e nas necessidades, e em valores como o respeito – que dificilmente podem ser quantificados numericamente.

Conclui-se, portanto, que não se trata de forjar, através de linguagem conciliatória ou de dados sobre a ocorrência de acordos, uma cultura de paz que suprima os conflitos sociais, familiares, econômicos. Tendo em vista que tanto o sistema oficial de justiça como o de metodologias autocompositivas visam assegurar uma sociedade justa e pacífica, é a partir dessa complementaridade que se deve discutir os meios de implementação e institucionalização de práticas restaurativas. Assim, a Justiça Restaurativa poderá ganhar reconhecimento e ser incorporada às políticas públicas de modo qualificado e compatível com seus princípios norteadores.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E O SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL BRASILEIRO: RISCOS E POTENCIALIDADES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA INGLESA

Fernanda Cruz da Fonseca Rosenblatt

Doutora em Criminologia pela University of Oxford, Reino Unido. Mestre em Criminologia pela Universiteit Katholieke Leuven, Bélgica. Bacharel em Direito pela UNICAP.

Renata Soares Ramos Falcão

Graduanda em Direito pela UNICAP. Voluntária do PIBIC/UNICAP. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

A proposta Restaurativa não é de difícil compreensão: compor o conflito através de uma “troca de lentes”, como indica Zehr (1990), substituindo as antigas lentes, que proporcionavam visão de mundo com resposta retributiva, por um olhar diferenciado, que possibilite a restauração, ou seja, a reparação do dano – e não a mera punição do culpado. Sendo assim, a justiça restaurativa traz uma alternativa “fora da curva” punitivista, o que, de início, choca o olhar

retributivo viciado, pois seria um modelo de justiça voltado, precipuamente, não a punir, mas a reparar os danos e responsabilizar o agente (ACHUTTI; PALLAMOLLA, 2014).

É evidente, contudo, que um conceito engessado de Justiça Restaurativa é uma pretensão equivocada, haja vista que o termo é multifacetado e se harmoniza bem com a flexibilidade, o que permite um tratamento caso a caso dos conflitos, no lugar do emprego de respostas-padrão, típicas de uma “justiça em linha de montagem” (ROSENBLATT; VALENÇA, 2015). Não obstante, apesar da referida ausência de uma teoria uníssona (ROSENBLATT, 2014b), é inegável a necessidade de algum ponto basilar compartilhado pelos restaurativistas. Para isso, é necessário identificar princípios mínimos, sem os quais não se pode apontar como restaurativa uma prática. Por exemplo, pode-se afirmar que num modelo restaurativo de justiça criminal, “os principais tomadores de decisão são as próprias partes” (MORRIS, 2002), o que inverte o paradigma tradicional e remove do monopólio estatal a decisão a ser tomada.

No Brasil, apesar da relativamente escassa literatura acerca do tema restaurativo, algumas discussões e até práticas foram iniciadas, inclusive no tocante à justiça juvenil. Entretanto, enquanto em terras estrangeiras a justiça restaurativa se tornou um dos temas mais discutidos da criminologia e é apontada como um dos mais significativos desenvolvimentos das últimas décadas, ela permanece como uma temática subdesenvolvida no campo jurídico-penal e criminológico brasileiro (ACHUTTI, 2014).

Tendo em vista a robusta experiência inglesa no tema, torna-se imperiosa a existência de uma pesquisa que busque contrapor o vivenciado fora do país com as possibilidades de experimentação em território nacional, sem perder de vista as especificidades do sistema de justiça criminal brasileiro, marcado por questões próprias à realidade latino-americana. Ainda, em razão do Brasil ser um país que adota a lógica retributiva, que foca na penalização de quem infringe a norma, é relevante a avaliação cautelosa de como seria possível a implementação de um “oásis restaurativo” em meio a um “deserto punitivo” (ROSENBLATT, 2014a), a fim de que uma sessão restaurativa não se torne mais uma expressão da força punitiva estatal.

Ressalte-se que o olhar sobre o uso de práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei na Inglaterra não se pretende “colonizado”, de busca por práticas “melhores” do exterior para a pronta importação ao Brasil, devendo haver, também, além de uma revisão de literatura brasileira e estrangeira sobre justiça restaurativa, uma revisão bibliográfica de trabalhos sobre transferência de políticas públicas ligadas ao sistema de justiça criminal. Com a revisão de estudos realizados por David Nelken, é possível estruturar, metodologicamente, o exercício de aprender com a experiência estrangeira sem cair nas amarras de uma criminologia globalizante que busca tornar universal algumas verdades eurocêntricas sobre o que representa um sistema de justiça criminal eficaz. Com efeito, se, por um lado, nem toda prática que funciona bem localmente pode viajar a outros países, por outro, buscar inspiração em outros países para o desenvolvimento de novos modelos de justiça, novas práticas e, até, para a antecipação de riscos e desafios na implementação do novo, é um exercício saudável.

Por último, haja vista a presente pesquisa ainda estar em fase inicial, submete-se à ABraSD na intenção, também, de receber *feedbacks* ao seu desenvolvimento.

Fernando Gonzaga Jayme

Doutor, Mestre e Graduado em Direito pela UFMG

Flávia Vieira de Rezende

Graduada em Direito pela PUCMINAS e em Comunicação Social e Filosofia pela UFMG. Mestra em Filosofia pela UFMG.

PROBLEMA INVESTIGADO

A Constituição da República consagra a doutrina da proteção integral ao assegurar às crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, a integralidade dos seus direitos fundamentais e atribuir, solidariamente, a responsabilidade por assegurá-los à família, à sociedade e ao Estado. Desta maneira, pode-se afirmar que todas as crianças e adolescentes, por serem pessoas em formação, são credoras de proteção e cuidados especiais.

Com efeito, quando crianças ou adolescentes entram em conflito com a lei mediante a prática de um ato infracional verifica-se a negligência daqueles que têm o dever de prover-lhes proteção integral de seus direitos.

A aplicação das medidas socioeducativas devem, portanto, ter o propósito de suprir a falta do dever de cuidado que deveria ter sido observado para evitar que a criança ou o adolescente se colocassem em conflito com a lei. Em nenhuma hipótese a aplicação de medida socioeducativa deveria ser de natureza punitiva.

Tratando-se de ato infracional praticado por criança, a situação resolve-se com a adoção das medidas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente. Tratando-se de adolescente são cabíveis medidas socioeducativas que podem, inclusive, priva-lo da liberdade.

A realidade, contudo, vem demonstrando que os interesses dos adolescentes são sobrepujados pela segurança da sociedade. Examinando decisões judiciais, evidencia-se nítido caráter punitivo e repressivo dos fundamentos utilizados, a despeito da clarividência das normas constitucionais e do Estatuto da Criança e Adolescente. Neste sentido, decisão do TJMG no HC 1.0000.19.025638-8/000, relatado pelo Des. Paulo Calmon Nogueira da Gama, em acórdão publicado em 04/04/2019: “mostra-se adequada a imposição da medida de internação provisória do adolescente em face da necessidade de garantia da ordem pública”.

Verifica-se, assim, que, os mesmos fundamentos da justiça criminal estão presentes na justiça infanto-juvenil.

Visando à superação desse paradigma punitivista e o atendimento ao melhor interesse dos adolescentes, em 2016, iniciou-se no âmbito do Juizado da Infância e Adolescência de Belo Horizonte a adoção da Justiça Restaurativa (JR) com a finalidade de contribuir para promover paz social, prevenir violência e promover os direitos da juventude.

Transcorrido um triênio é oportuno avaliar a validade das práticas restaurativas como forma adequada de solução dos conflitos envolvendo adolescentes autores de ato infracional.

OBJETIVO GERAL

Verificar qual é a função e importância da JR aplicada no sistema de justiça infanto-juvenil.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar as situações em que a prática da JR pode ser adotada como forma adequada de tratamento dos conflitos;
- Verificar a aptidão da JR para a construção de relações sociais éticas, respeitosas e verdadeiras;
- Avaliar se a JR é um instrumento de solução de conflitos que promove a pacificação social;
- Avaliar o nível de satisfação dos participantes do procedimento restaurativo, satisfação dos interesses e necessidades das pessoas afetadas pelo ato danoso e a responsabilização do autor do fato.

MÉTODOS DE ANÁLISE

Com base na vertente jurídico-sociológica a pesquisa buscará compreender a realidade da justiça infanto-juvenil no município de Belo Horizonte a fim de verificar a eficiência e efetividade da JR como forma de qualificação da aplicação das medidas socioeducativas e técnica adequada para a resolução dos conflitos envolvendo adolescentes autores de ato infracional.

CONCLUSÕES

A justiça infanto-juvenil arraigada em um paradigma punitivista, além de não promover o direito dos adolescentes em conflito com a lei incorre em grave erro jurídico.

A JR é um importante instrumento para a promoção da paz social, garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei e que oferece á sociedade uma resposta adequada para a solução do conflito na medida em que todas as pessoas, direta ou indiretamente afetadas pelo ato, participam do procedimento.

DESCONSTRUINDO A LGBTIFOBIA ATRAVÉS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM CAMINHO POSSÍVEL?

Kalyne Alves Andrade Santos

Mestranda em Direito pela UFS. Bolsista da CAPES.

O presente trabalho traz uma breve reflexão sobre a problemática da violência contra a população LGBTI no Brasil e sua prevenção através da Justiça Penal. O aumento dos índices de violência LGBTIfóbica no país revela a necessidade de pensar em outras maneiras de solucionar os conflitos que fujam da lógica punitiva-retributiva, de maneira que haja a possibilidade de mudança de condutas e não apenas a mera imposição de uma sanção. Neste sentido, o objetivo do artigo consiste em verificar se a Justiça Restaurativa, como paradigma alternativo de resolução de conflitos, pode ser considerada como a estratégia mais adequada no enfrentamento da violência contra gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e intersexuais. Metodologicamente, a pesquisa caracterizou-se como exploratória-descritiva, através de revisão bibliográfica, tendo como referencial os estudos a partir da perspectiva crítica da criminologia e da teoria queer. Ao final, foi possível concluir que a aplicação de um modelo de justiça que leva em consideração a multidimensionalidade humana como a Justiça Restaurativa mostra-se relevante, inclusive nos conflitos de crimes motivados pelo preconceito de orientação sexual e identidade de gênero, uma vez que a desconstrução do preconceito não pode ser viabilizada através da força bruta ou pela

punição normativa isolada, pelo contrário o uso de medidas punitivas apenas agrava atitudes discriminatórios.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. LGBTIfobia. Discriminação. Orientação Sexual.

MAPEANDO PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE RECIFE

Kennedy Anderson Domingos de Farias

Graduando em Direito pela UNICAP

O modelo penal vigente, tradicionalmente de caráter retributivo, encontra no encarceramento uma resposta punitiva para o delito quando a prisão deveria ser utilizada como última *ratio*, sendo verdadeiramente um instrumento de controle social que encarcera cada vez mais seletivamente a população (ACHUTTI, 2014). Nesse contexto, surge no interior da criminologia crítica, o abolicionismo penal como crítica (máxima) ao sistema criminal, buscando a reforma estrutural desse modelo tradicional, uma vez que a engrenagem penal como conhecemos estaria deslegitimada por não cumprir com suas funções declaradas, quais sejam, a da prevenção geral e especial (ACHUTTI, 2014).

Autores como Louk Hulsman, Thomas Mathiesen e Nils Christie, referenciais teóricos abolicionistas, propõem a desconstrução do modelo carcerário através da mudança de paradigmas, em que, segundo Hulsman e Celis (1997), o delito deveria ser tratado como um problema social e não criminalizado, não devendo ainda ser atualizado o vocabulário carregado de estigmas, pois determinadas palavras estão sedimentadas na sociedade com sentido negativo, contribuindo para o direito penal máximo. Já para Mathiesen (1986), a abolição da prisão é o objetivo da política criminal, recomendando, o referido criminólogo, atenção às alternativas penais, para que elas não cumpram a mesma função da prisão. Com efeito, sugere Mathiesen que toda alternativa à prisão merece atenção por parte dos abolicionistas, para que essas alternativas não findem por, como efeito colateral, ampliar o controle penal do Estado. Assim, para chegar ao objetivo abolicionista, Mathiesen propõe reformas de curto prazo no sentido de abstenção por parte do Estado para que não seja expandido a gerência social do Estado por meio do direito penal. Nils Christie defende a administração do conflito pelos próprios envolvidos nele, bem como processos em que as próprias partes solucionem o problema de forma a reparar o dano causado. Segundo ele, a tomada do conflito pelo Estado é uma indevida apropriação, na qual à vítima é relegado papel secundário no processo, não podendo a mesma participar de maneira ativa na resolução da lide no modelo tradicional de resolução de conflitos (ACHUTTI, 2012).

A crítica dos três autores supracitados constitui importante fundamentação teórica para a justiça restaurativa, um modelo de administração de conflitos descentralizado, crente no potencial reconciliador e reintegrador da devolução do conflito às partes diretamente interessadas (vítima, ofensor e comunidade), vale dizer, às protagonistas do conflito. Assim, a justiça restaurativa surge como alternativa ao modelo de justiça tradicional, propondo uma “nova lente” (ZEHR, 2012) através da qual não nos limitemos a enxergar o delito como uma violação contra o Estado, mas contra pessoas e relacionamentos.

Embora a justiça restaurativa não tenha previsão legal no âmbito nacional, seu uso tem sido intensificado no âmbito judicial, seguindo parâmetros dados pelo Conselho Nacional de

Justiça através da resolução 225 de 31 de maio de 2016, bem como extrajudicialmente, através de iniciativas de comunidades (LEITE, 2017, p. 94).

No contexto da justiça da infância e da juventude, a justiça restaurativa ganha contornos importantes dado o caráter, em tese, alternativo e despenalizador do sistema infracional, uma vez que, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, e de todos os instrumentos e princípios que informam esse diploma legal, o cerceamento da liberdade é uma medida extrema, além de ser uma resposta violenta para a violência, que gera mais problemas ao estigmatizar sua clientela, composta majoritariamente por jovens negros e periféricos. Nesse sentido, alerta Vitória Dinu, em sua dissertação de mestrado:

a programação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Doutrina da Proteção Integral) é no sentido de que não haja punição dos jovens, mas sim educação, já que o adolescente deve ser tratado de forma especial, a partir de sua condição como pessoa em desenvolvimento, o que dá espaço para soluções diversificadas, dependentes do caso concreto (DINU, 2017, p. 57).

Diante dessa necessidade de partir para “soluções diversificadas”, que reservem o lugar de *ultima ratio* às prisões, mormente no campo da infância e da juventude, o presente trabalho se justifica em seu intento de desvelar os riscos e potencialidades da adoção de práticas de justiça restaurativa em resposta a atos infracionais cometidas por adolescentes no Brasil.

Assim, busca-se no presente trabalho explorar os riscos e as potencialidades da implementação da justiça restaurativa no âmbito do judiciário brasileiro. Ainda, identificar práticas de justiça restaurativa no âmbito da Vara da Infância e Juventude da cidade do Recife, e a partir da identificação de práticas de justiça restaurativa na referida Vara, avaliar se as mesmas estão sendo utilizadas como alternativa penal ou reforço punitivo.

Vale ressaltar que conceituar a Justiça Restaurativa é algo que sofre críticas por parte de alguns teóricos, vez que determinadas conceituações findam por a simplificarem ou a diminuírem quando na verdade se trata de uma proposta complexa (PELIZZOLI, 2015, p.6). Dito isso, o conceito majoritariamente aceito é dado por Tony Marshall, que ensina ser a justiça restaurativa “um processo através do qual todas as partes envolvidas em uma ofensa particular se reúnem para resolver coletivamente como lidar com a consequência da ofensa e suas implicações para o futuro” (*apud* ACHUTTI, 2012, p. 8). O CNJ também define a justiça restaurativa no artigo 1º da Resolução 225/2016, conceituando-a como:

um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturando a seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e quando houver, da vítima, bem como, das famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos; [...]

A justiça restaurativa surge na década de 1970, no Canadá, e chega ao Brasil nos anos 2000 (ROSENBLATT, 2016). Em terras Tupiniquins, ela é originalmente colocada em prática no meio judicial, sendo incorporada pelo Judiciário em 2005 e dividindo-se em dois tempos: o da implantação, com os projetos-piloto em São Paulo, Distrito Federal e Rio Grande do Sul; e o da institucionalização e expansão, marcado pelas Resoluções n. 125/2010 e n. 225/2016, as duas do Conselho Nacional de Justiça (LEITE, 2017).

O crescimento da população carcerária fez com que, segundo o Departamento Penitenciário Nacional e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o número de pessoas aprisionadas saltasse de 401,2 mil pessoas em 2006 para 726,7 mil pessoas no ano de 2016

(INFOPEN, 2017, p. 9). Isso fez com que surgissem as alternativas penais às prisões, no entanto, como indica Achutti (2012, p. 5), comentando Thomas Mathiesen, devemos “questionar todas as formas de alternativas que pudessem ser propostas oficialmente a prisão. Dessa forma, a ‘luta abolicionista’ não tem fim aparente, e é necessário estar sempre pronto para confrontar toda proposta possível de ampliação da malha prisional”. De fato, as alternativas penais não provocaram a diminuição carcerária, para isso seria necessária uma mudança estrutural no próprio sistema penal. Assim, as alternativas penais acabaram aumentando o controle social e o alcance do direito penal, e, conseqüentemente, o número de infratores que antes escapavam da criminalização (LEITE, 2017).

Além da expansão criminal propiciada pelas leis 9.099/95 e 9.714/98, uma vez que crimes de menor potencial ofensivo passam novamente a ganhar atenção do Estado com a instituição dos Juizados Especiais Criminais (LEITE, 2017, p. 19-25), no modelo tradicional de resolução de conflitos, as partes envolvidas ganham papel testemunhal, não tendo o controle ou participação ativa na deliberação ou juízo de sua lide ou das conseqüências futuras decorridas dela. Com efeito, o protagonismo é do Estado, com a atuação de magistrados, promotores e defensores, ganhando a vítima papel secundário no processo. A importância da justiça restaurativa é realçada ao propor uma mudança de paradigmas real e efetiva realocando o foco da resposta, de punitiva para outras possibilidades não punitivas, além de promover uma alternativa desencarceradora, uma vez que a prisão já se mostrou ineficaz, e não meramente complementar do sistema penal como são as alternativas trazidas pelas leis supracitadas (LEITE, 2017, p. 20).

Ao olhar a infração como problema social, e não como violação a um bem do Estado, devolvendo o conflito aos que tem interesse nele, ou seja, vítima, ofensor e comunidade, as possibilidades de respostas para a resolução do conflito aumentam. A justiça restaurativa notabiliza a vítima, dando a ela a voz que lhe é tolhida no sistema de justiça tradicional (ROSENBLATT, 2015). Dessa forma, a resolução dos conflitos se dá de maneira autocompositiva, descentralizada e horizontal, prezando pelas relações humanas e buscando a responsabilização do autor do fato por meio da reparação do dano causado – ao invés de reduzir o conflito a um tipo penal com o *quantum* predeterminado na tentativa de enquadrar toda dissidência como sendo sempre a mesma. É dizer, busca-se, com a prática restaurativa, a individualização de cada conflito.

Cumprindo ressaltar que para autores como Zehr (2012) ela não tem a finalidade de reconciliar ou de conseguir perdão, embora esses “efeitos colaterais” possam acontecer se as partes assim decidirem. Além disso, não se trata de um modelo de administração de conflitos aplicável apenas para infrações leves, podendo ser aplicada também para infrações tidas como graves, se observados os princípios que lhe regem e forem tomados os cuidados específicos a cada empreitada restaurativa (vide CNJ, 2018, por exemplo, para uma discussão sobre os cuidados necessários ao se aplicar a justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica contra a mulher). Outrossim, ela não se trata de uma “*soft option*”, nem se faz necessário a substituição do processo penal diante de qualquer situação, prevalecendo o princípio da subsidiariedade, segundo o qual o processo penal seria utilizado apenas subsidiariamente, isto é, apenas quando fosse essencial (e, em termos penais, a prisão permanece como *ultima ratio*) (LEITE, 2017). Assim, a justiça restaurativa visa à composição do conflito pelas próprias partes, tendo a vítima voz no processo restaurativo e mais possibilidades de respostas em um acordo feito com o ofensor do que teria, por exemplo, nas atuais audiências de conciliação.

Como adiantado acima, o potencial da justiça restaurativa não vem sem limites e preocupações. Por um lado, ela possui princípios que devem ser observados. São vários, mas para cumprir com a finalidade da presente pesquisa, sobressai-se os princípios da resposta contingente, sob o qual deve se esgotar todas as possibilidades antes de dar uma resposta estatal punitiva; o da

prevenção geral, que foca em soluções preventivas e não punitivas para o dano; da subsidiariedade, segundo o qual o estado deve intervir penalmente apenas de maneira subsidiária, sendo corolário do princípio da intervenção penal mínima; da individualização, em que a resposta para cada caso deve ser particular a cada um deles, sendo rejeitadas padronizações; da horizontalidade e autocomposição, sob o qual deve ser buscada a melhor resposta para os envolvidos, sobressaindo-se a ativa participação dos diretamente afetados pelo delito e a responsabilização ativa (e não passiva, de quem apenas “aceita” uma punição) do autor do dano (LEITE, 2017). Por outro lado, cumpre ressaltar o hiato que tem sido observado entre a teoria e algumas práticas de justiça restaurativa (ROSENBLATT, 2016), o qual tem empurrado a justiça restaurativa à beira de um abismo de contradições e desafios práticos.

Diante da possibilidade de o dito não ser o feito, esse trabalho pretende investigar as práticas ditas restaurativas, anunciadas como se implementadas na Vara da Infância e Juventude de Recife. O olhar desconfiado sobre tais práticas é sugerido por Vitória Dinu, que chama as mencionadas alternativas de um caso de “quase remissão”, vez que no procedimento da justiça restaurativa não se concede o benefício do art. 126 do ECA; “ao invés disso, busca-se a construção de um acordo que, posteriormente, é homologado pelo juízo” (DINU, 2017, p. 102). Percebe-se que é necessário o crivo seletivo do Ministério Público e de magistrados para designar o que vai ou não para esse método alternativo de resolução de conflitos, sofrendo, nesse ponto, algumas críticas por teóricos. Primeiro, como já apontado, a justiça restaurativa não é apenas para infrações de menor potencial ofensivo. Em verdade, é importante salientar que os crimes de menor potencial ofensivo não são responsáveis pelo alto número de prisões no Brasil, pelo que um modelo alternativo de conflitos voltado quase que exclusivamente a esse tipo de criminalidade não teria o condão de transformar o atual caos do sistema de justiça criminal (ROSENBLATT; FERNANDEZ, 2015). Para que o encarceramento em massa seja, efetivamente, estagnado e diminuído, é necessária uma mudança estrutural no sistema como o proposto pela justiça restaurativa e suas respostas multiformes, e não relegado um papel subsidiário como o tem sido, corroborando Fabiana Leite:

As práticas penais de mediação comunitária e justiça restaurativa desenvolvidas fora do sistema penal, não serão consideradas dentro do escopo desta política em função do seu caráter extrapenal, mas indicam que os conflitos sociais podem e devem se resolver fora de qualquer instância criminal, em soluções estabelecidas entre os envolvidos. Por tanto, programas com esta natureza devem ser fomentados por instâncias do governo, pelo sistema de justiça não punitivo ou organizações da sociedade civil para fazer conter o controle penal (LEITE, 2017, p. 33).

Segundo, critica-se o limite legal imposto no que tange ao princípio da indisponibilidade da ação pública, em que se faz necessária a presença do Ministério Público, uma vez que é ele o titular da ação, como Preconiza Fabiana Leite:

Existe um limite legal no sistema de justiça penal vigente para a alocação da Justiça Restaurativa, que é a vigência do princípio da indisponibilidade da ação penal (cuja titularidade pertence ao Ministério Público, razão pela qual os programas de JR apenas encontram oportunidade “processual” nos juizados que excepcionaram referido princípio: a Justiça infanto-juvenil ou infracional e os juizados especiais criminais, estando alocados em seus respectivos espaços físicos ou juntos aos NUPMECs ou NUPECONS e CEIJs, sendo que sua competência coincide com a da respectiva unidade jurisdicional (LEITE, 2018, p. 26).

Abre ainda espaço para questionamentos o fato da necessidade da judicialização do conflito para posteriormente ser designado a um projeto restaurativo, demarcando mais uma vez o poder seletivo do Estado para identificar o que seria ou não casos com possibilidade de resolução por meio da justiça restaurativa, ainda que tenha sido identificados projetos de justiça restaurativa em fases posteriores ao processo, como na execução da pena e medidas

socioeducativas (CNJ, 2018, p. 26). No mais, será colocado em cheque os locais onde são executados os projetos, diferindo assim a teoria da prática, uma vez que, é recomendado que as reuniões restaurativas ocorram em espaços informais, distinto do judiciário (LEITE, 2017, p. 115), o que será verificado se tem acontecido na prática, já que o projeto está vinculado ao judiciário e por isso, é provável que tenha ocorrido no âmbito dos tribunais. Importante pontuar que uma vez ocorrida na esfera do judiciário, a voluntariedade plena necessária para participação em uma prática restaurativa é questionável, dada a coerção judicial e o temor do processo penal tradicional resultar numa prisão (LEITE, 2017, p. 95), prescrevendo Pallamolla que “Enquanto a justiça restaurativa operar na sombra do sistema de justiça criminal, a coerção judicial estará presente num segundo plano” (*apud* LEITE, 2017, p. 95).

Diante do exposto, pode-se concluir que a justiça restaurativa é algo que não é facilmente conceituado, dado a problemática de definições simplórias, e embora tenha chegado no Brasil há pouco tempo, teve muitos avanços, sobretudo no judiciário, a exemplo da resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça. No entanto, ainda tem um longo caminho a percorrer, uma vez que o País é tradicionalmente de *Civil Law*, não havendo ainda legislação específica sobre a justiça Restaurativa, mas apenas um projeto de lei na Câmara dos Deputados, qual seja o PL 7006/2006, que ainda não foi votado na casa legislativa.

A JR surge no contexto de crise do sistema penal, que encontra no encarceramento uma resposta punitiva para as transgressões da lei sem conseguir cumprir seus objetivos de prevenir as ações tidas como delitivas. Nesse ínterim, são criadas alternativas penais que não conseguem diminuir o número de pessoas presas, mas aumenta o controle penal do Estado, se fazendo necessária a justiça restaurativa, como proponente da reforma estrutural do modelo penal vigente.

Assim, será realizada a pesquisa seguindo a técnica de triangulação de métodos, recomendada por estudiosos do método qualitativo (ARKSEY; KNIGHT, 1999; BACHMAN; SCHUTT, 2011; DENZIN, 1970; HAGAN, 2007). Foram previstas duas estratégias de coleta de dados. De início, será realizada uma revisão de literatura sobre o conceito, bem como os princípios e fundamentos da justiça restaurativa, além de uma análise de relatórios de pesquisa sobre a aplicação desse modelo de administração de conflitos dentro e fora do Brasil. Revisar-se-á, outrossim, material bibliográfico sobre sua aplicação especificamente em casos de infrações cometidas por crianças ou adolescentes (por exemplo, DINU, 2017), além da análise de relatórios de pesquisa (por exemplo, CNJ, 2017; CNJ, 2018). Depois, será desenvolvida uma análise de documentos e, nela, possivelmente, uma análise de dados empíricos secundários, quer dizer, dados coletados por outros pesquisadores (e/ou atores do Sistema de Justiça Criminal) e relatados nos documentos a serem revisados ao longo da presente pesquisa. A análise documental, vale ressaltar, distingue-se da revisão bibliográfica, na medida em que se vale de documentos que ainda não receberam tratamento científico, tais como, projetos escritos sobre eventuais programas restaurativos, pareceres, reportagens de jornais, revistas, etc. (OLIVEIRA, 2007). No presente trabalho, a análise documental abrangerá, dentre outros, projetos escritos, relatórios (descritivos de possíveis experiências implementadas, embora não trabalhados cientificamente) e/ou material publicitário referentes às práticas desenvolvidas na Vara de Infância e Juventude do Recife, com ênfase naquelas ditas restaurativas.

Ainda, vale salientar que, será realizada uma visita exploratória ao centro integrado da infância e juventude, conduzindo uma conversa exploratória com representantes do Ministério Público que trabalham junto à mencionada Vara. Pretende-se com a visita auxiliar a identificação dos possíveis caminhos e entraves à coleta de documentos que revelem dados empíricos importantes, capazes de indicar o ímpeto alternativo ou de reforço punitivo das práticas ali

desenvolvidas, realizando-se, assim se espera, os objetivos aqui anunciados. Ainda, será realizada entrevista semiestruturada com os atores que compõem tanto o sistema de justiça tradicional como os da justiça restaurativa naquela Vara, com o fito de verificar diferenças práticas e teóricas da JR na Vara da Infância e Juventude de Recife, bem como de identificar se ela tem sido utilizada como alternativa penal ou reforço punitivo.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, D. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.

ACHUTTI, D. **Justiça Restaurativa e Sistema Penal**: contribuições abolicionistas para uma política criminal do encontro. Rio Grande do Sul: PUCRS, 2012. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/18.pdf>. Acesso: 15 mar. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 20 mar. 2019.

ARKSEY, H.; KNIGHT, P. T. **Interviewing for Social Scientists**: An Introductory Resource with Examples. London: SAGE, 1999.

BACHMAN, R; SCHUTT, R. **The Practice of Research in Criminology and Criminal Justice**. 4. ed. Londres: SAGE, 2011.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Entre práticas retributivas e restaurativas**: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário. Relatório Final. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa>. Acesso em: 09 abr. 2018.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário. **Sumário Executivo**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa>. Acesso em: 09 abr. 2018.

DENZIN, N. K. **The Research Act in Sociology**. Chicago: Aldine, 1970.

DINU, Vitória Caetano Dreyer. **Remissão é Perdão?** Uma análise sobre o instituto da remissão na prática do juizado da infância e juventude de Recife/PE. 2017. 188f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife.

HAGAN, Frank E. **Research Methods in Criminal Justice and Criminology**. 7. ed. Boston: Allyn and Bacon, 2006.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas**: o sistema penal em questão. 2. ed. Niterói: Luam, 1997.

MATHIESEN, Thomas. The Politics of Abolition. **Contemporary Crises** (atualmente, **Crime, Law and Social Change**), Amsterdam, v. 10, n. 1, 1986.

MENDONÇA, Bruno Arrais de. **Caminhos da justiça restaurativa em Pernambuco**. 2018. 158f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

PELIZZOLI, Marcelo L.. Cultura de paz restaurativa: Da sombra social às inteligências sistêmicas dos conflitos. In: PELIZZOLI, Marcelo L. (org.). **Justiça Restaurativa**: Caminhos da Pacificação Social. Recife: Editora UFPE, 2015.

- ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Pesquisa em Justiça Restaurativa. *In*: PELIZZOLI, Marcelo L. (org.). **Justiça Restaurativa**: Caminhos da Pacificação Social. Recife: Editora UFPE, 2016. p. 113-128.
- ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Uma Saída Restaurativa ao Processo de Vitimização Secundária. *In*: REBELLO FILHO, Wanderley; PIEDADE JUNIOR, Heitor; KOSOVSKI, Ester (org.). **Vitimologia na Contemporaneidade**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015, p. 84-96.
- ROSENBLATT, Fernanda Fonseca; FERNANDEZ, Daniela Bolívar. Paving the Way toward a “Latin” Restorative Justice. **Restorative Justice**, v. 3, n. 2, p. 1-10, 2015.
- ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

UMA ANÁLISE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA A PARTIR DE UMA CRÍTICA DECOLONIAL

Luísa Helena de Farias Mendes

Bacharela em Direito pela UNICAP. Voluntária do PIBIC/UNICAP. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

INTRODUÇÃO

O Estado Moderno requer o estabelecimento de centralização política sobre um território e uma população e, ao passo que se consolidava a partir de uma “colonização interna”, à América era imposta a dominação colonial, desenvolvendo-se assim a estrutura imperialista e os mecanismos típicos da colonialidade. A noção de Estado-Nação remete à homogeneidade e, para tanto, fazia-se necessária a neutralização do “outro”, sobretudo em contextos como o latino-americano, em que a população local não correspondia ao ideal de modernidade e racionalidade forjado pelo pensamento colonial com a finalidade de justificar o imperialismo europeu. Assim, para garantir de forma célere a homogeneidade necessária ao processo colonial, iniciou-se o extermínio do “outro”. É sob o etos da colonialidade que opera a realidade brasileira, perpetuando os conceitos que tornaram possível a dominação e extermínio dos povos locais. Nesse sentido a independência da colônia não representou a ruptura com o pensamento colonial, mas a rearticulação da colonialidade do poder. Não se pode falar, pois, em democratização das relações, mas em um processo de exclusão de sujeitos que, ainda que maioria, não compunham o Estado-Nação de brancos, sendo o conceito de raça o cerne do processo de dominação do outro. Nesse panorama se edifica o sistema de justiça criminal como um mecanismo de controle e de perpetuação das estruturas trazidas pela colonialidade. Com efeito, o referido sistema criminaliza sujeitos de forma seletiva e estigmatizante, (re)produzindo, através do etiquetamento, as desigualdades de raça, classe e gênero enraizadas na sociedade. Sobre essa estrutura se debruçam estudos como a Criminologia e a Vitimologia Críticas e os Abolicionismos Penais, de modo a explicitar as violações praticadas pelo sistema de justiça criminal, e, eventualmente, apontar caminhos alternativos, como a justiça restaurativa. Os conceitos de justiça restaurativa são difusos, no entanto, apesar da profusão conceitual, é possível apresentá-la como um modelo de justiça cujo foco está na efetiva reparação, quando possível, dos danos eventualmente produzidos pela conduta delituosa, recobrando às partes o protagonismo na solução do conflito por meio de um processo informal e dialogal.

OBJETIVOS

Analisar, a partir de uma crítica decolonial, os riscos da importação do modelo de justiça restaurativa ao Brasil, com o fim específico de explorar os riscos e as potencialidades da implementação da justiça restaurativa no âmbito do judiciário brasileiro.

METODOLOGIA

Revisão de artigos científicos, capítulos de livro e livros, sobre criminologia crítica, decolonialidade e Justiça Restaurativa, com ênfase na literatura restaurativa crítica nacional e estrangeira, a fim de verificar se a produção nacional busca uma reflexão própria sobre a realidade brasileira, ou se as pesquisas e discussões acadêmicas sobre justiça restaurativa no Brasil se limitam a revisar a literatura internacional.

CONCLUSÕES

Ainda que as potencialidades sejam inúmeras, é importante cautela ao introduzir práticas restaurativas no contexto brasileiro, uma vez que as primeiras produções literárias sobre o tema, assim como grande parte das experiências práticas, são estrangeiras, tendo significativo prestígio em países europeus. Com efeito, ainda que o número de pesquisadores, mediadores, entusiastas e incentivos às práticas restaurativas venham aumentando no Brasil, é preciso prudência em um contexto que opera a partir de uma lógica seletiva e excludente, e em que os mecanismos de controle social e instituições funcionam como estruturas que possibilitam e legitimam a manutenção dessa ordem perversa, centrada na colonialidade e seus elementos.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Decolonialidade. Sistema de Justiça Criminal.

PRÁTICAS RESTAURATIVAS E A LEI MARIA DA PENHA: UMA NOVA PERSPECTIVA ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Marcela Ferraz Macieira

Bacharela em Direito pela UNICAP. Voluntária do PIBIC/UNICAP. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

Renata Soares Ramos Falcão

Graduanda em Direito pela UNICAP. Voluntária do PIBIC/UNICAP. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

Com a criação da Lei 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha, um dos pontos mais aclamados pelo senso comum é o fato dessa legislação buscar acabar com o imaginário social pautado na privatização dos conflitos de violência doméstica. Desde a vigência da referida lei, há desdobramentos difíceis de serem alcançados no Brasil, principalmente considerando o evidente movimento jurisprudencial no sentido de dificultar as chances de retratação da vítima. Por outro lado, tendo em vista que a Justiça Restaurativa trata de um modelo de justiça que se preocupa menos com os prejuízos estatais de um delito e mais com a vítima e os danos sofridos, nota-se que práticas restaurativas possuem o potencial para devolver o conflito às partes, diferentemente do que ocorre no modelo de justiça criminal tradicional em que o conflito é “roubado” pelo Estado (ACHUTTI, 2014).

Nesse sentido, o presente trabalho, através da pesquisa bibliográfica e análise de dados empíricos secundários, objetiva analisar a aplicabilidade da Justiça Restaurativa no âmbito da violência doméstica contra a mulher no Brasil, partindo de experiências estrangeiras, na busca de

uma dinâmica restaurativa própria no país, a fim de atender verdadeiramente as demandas da realidade brasileira, de modo que não se torne mais um instrumento para o reforço punitivo.

Assim, ante as insuficiências inerentes ao próprio sistema, como a revitimização, o modelo restaurativo entra em cena e confere novas perspectivas de abordagem em relação à violência doméstica contra a mulher, divergindo da forma tradicional de solução de conflitos penais. Com efeito, embora seja imprescindível lançar um olhar brasileiro sobre as experiências estrangeiras, estas ainda possibilitam importantes lições acerca do tema.

Autores como Lunnemann (2015) e Gavrielides (2017) abordam o método de mediação vítima-ofensor como prática restaurativa basilar em casos de violência doméstica em países europeus, como Bélgica e Finlândia, por ser uma metodologia capaz de gerar empoderamento às vítimas. Já no contexto estadunidense, precisamente no Arizona, é utilizado um procedimento mais abrangente denominado Círculos de Paz (*Circles of Peace*), que consiste num programa duradouro, entre 26 e 52 semanas, envolvendo vítima, ofensor, suas famílias, comunidade, grupo de apoio e profissionais capacitados, que busca reduzir comportamentos violentos nas famílias dos Estados Unidos. Em contraponto, algumas vítimas se sentem coagidas a participar desses círculos, o que afastaria um princípio primordial da justiça restaurativa, qual seja, a voluntariedade. Ademais, esquecendo de vislumbrar a vítima como principal figura do encontro.

Na Áustria, por sua vez, há a utilização da metodologia denominada "espelhamento de histórias" (*mirror of stories*), em que, simultaneamente, mas em quartos separados, vítima e ofensor com mediadores distintos reúnem-se. Cada parte contará a história sob seu ponto de vista e, posteriormente, os mediadores e as partes encontram-se para a sessão de mediação onde ocorre o espelhamento de histórias, de modo que os mediadores falam sobre o que ouviram, podendo ser corrigidos pelas partes, gerando, assim, uma troca de percepções e expectativas. Tal método de espelhamento de histórias somado ao fato de serem dois mediadores, um homem e uma mulher, faz da Áustria um país singular em termos de formas inovadoras de resolução de conflito em casos de violência doméstica.

Não há de se falar em um modelo ideal restaurativo que demonstre ótimos resultados ao ser aplicado em países estrangeiros e, portanto, deva ser importado ao Brasil. É fato que cada país possui peculiaridades ao lidar com as práticas restaurativas e com a violência doméstica, dessa forma, o estudo acerca do tema se presta muito mais a efeitos de provocações sobre novos caminhos a serem trilhados pela Justiça Brasileira, ou até de forma paralela a ela, do que uma "salvação" propriamente dita.

A LIQUIDEZ DAS RELAÇÕES HUMANAS NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Mayra Dias de Souza Damasceno

Graduanda em Direito pelo UniJorge. Participante do Núcleo de Estudo em Justiça Restaurativa da UniJorge.

Fernando Oliveira Piedade

Doutor em Direito Penal pela UFBA. Mestre em Direito pela UNISC.

O presente trabalho intitulado "A liquidez das relações humanas no contexto de violência doméstica", pretende evidenciar que o atual método punitivo não atende os anseios da vítima e nem responsabiliza ou ressocializa o ofensor. Em torno desta hipótese são construídas as demais exposições. Diante dos anseios de justiça da sociedade e do crescimento de violência intrafamiliar

se faz imprescindível um estudo sociológico das relações humanas para que possa ser compreendido quais fatores contribuem para o aumento desse tipo de violência e quais medidas devem ser tomadas para minorar os danos causados do próprio crime e de como o sistema penal o acolhe. Assim, como a liquidez das relações humanas repercute no contexto de violência doméstica? Diante disso, objetiva-se analisar a Liquidez das Relações humanas no contexto de violência doméstica, a partir do axioma do sociólogo polonês Zygmunt Bauman, apresentar as práticas restaurativas como instrumento possível para solução desses conflitos que envolvem violência contra a mulher, bem como identificar os possíveis institutos legais que viabilizariam a adoção dessas práticas restaurativas. Os crimes de violência contra a mulher é uma das violências mais comuns e um dos problemas sociais mais graves no Brasil. Este tipo de violência envolve vários fatores e classes sociais. Evidencia-se que a violência contra a mulher está inserida em um ameaçador ciclo em que a vítima, na maior parte dos casos, continua com o agressor resultando de tal modo na reincidência do conflito. Muitos são os episódios dessas relações de reconciliação que por vezes pode ser dependência emocional, ou também econômica. Além disso, a imputação do cárcere ao agressor não é garantia à vítima que o ciclo de agressões tenha sido interrompido. Para tanto será utilizado o método dedutivo uma vez que a pesquisa inicia com os aspectos gerais (amplos) sobre o estudo dos conceitos e aplicabilidade da Lei 11.340/06, com a análise sobre a aplicação dos métodos de resolução de conflitos da Justiça Restaurativa. O trabalho será feito sobre análise teórico metodológica, fundamentando-se na base empírica, e a técnica da pesquisa de fontes bibliográficas (doutrina, legislação, artigos científicos, periódicos e jurisprudências em meio eletrônico). A investigação será feita por meio de um procedimento jurídico propositivo, propondo a aplicabilidade da previsão legal na Lei Maria da Penha, no artigo 35, em que imputa ao Estado o dever de criar e promover centro de reabilitação para agressores.

A UTILIZAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS DURANTE A EXECUÇÃO PENAL COM MULHERES ENCARCERADAS

Paloma Teles Mascarenhas Santos

Graduanda em Direito pelo UniJorge. Participante do Núcleo de Estudo em Justiça Restaurativa da UniJorge.

Sóstenes Jesus dos Santos Macêdo

Mestrando em Direito Público, Linha de Pesquisa Justiça Restaurativa, pela UFBA. Orientador do Núcleo de Estudo em Justiça Restaurativa da UniJorge.

O presente trabalho, intitulado “A utilização das práticas restaurativas durante a execução penal com mulheres encarceradas” toma como partida o art. 4º de Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) que dispõe, “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”. O referente dispositivo respalda a ampliação do acesso ao cárcere pela sociedade, tendo em vista que consoante aos princípios fundamentais inscritos nos artigos 1º e 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a expressão “cooperação da comunidade” deve ser interpretada como abertura ao envolvimento da comunidade na redução dos danos produzidos pelo conflito e pela pena, com a possibilidade de restabelecer os laços da pessoa presa com sua comunidade no decorrer do cumprimento da pena de prisão. Assim, seriam a utilização das práticas restaurativas viáveis e benéficas durante a execução de pena por mulheres encarceradas? Diante disso, objetiva-se identificar os possíveis institutos legais que viabilizariam a adoção das práticas restaurativas, analisar os benefícios dessas práticas para a mulher no cárcere, verificar os impactos das práticas restaurativas na tratativa dos

danos causados pelo cárcere e pelo delito. É necessário compreender que a crise do sistema tradicional de Justiça Penal e de seu modelo punitivo é um dos problemas sociais mais graves no Brasil. As prisões foram originalmente criadas como alternativas mais humanas aos castigos corporais e à pena de morte, e sendo assim deveria acolher as necessidades sociais de punição e proteção na medida em que promove a reeducação e ressocialização dos indivíduos, no entanto, encontram-se em situações lamentáveis e indignas, impossibilitando a recuperação do indivíduo, colocando-o a mercê dos processos de desumanização e da criminalidade. As mulheres por sua vez, foram ocupando esse ambiente pensado, estruturado para os homens, o que acarretou no que temos hoje em termos de um espaço que não se adequa, não atende as necessidades femininas. Sendo assim, como forma alternativa busca-se abordar a aplicação das práticas restaurativas, por ser um modelo inclusivo e voluntário baseado nos valores de preocupação igualitária com todos os participantes, escuta respeitosa e empoderamento que mostrar-se-á, durante a pesquisa, como um importante fator para resolver os problemas em sua origem, possibilitando a gestão e solução dos conflitos pelas partes envolvidas, o que contribui para que a sociedade tenha um *modus vivendi* mais respeitoso e pacífico, além de levar as partes envolvidas, a reflexão responsabilizadora sobre os fatos desencadeadores do comportamento investigado, direcionando à reconstrução das relações fragilizadas. No caso das mulheres encarceradas a Justiça Restaurativa trará um resultado positivo com o restabelecimento de laços rompidos pelo delito, já que o sistema tradicional de justiça concentra sua força no seu papel punitivo, sem se preocupar com a situação de abandono que vivem as detentas. Para tanto, o método de análise será baseado na revisão bibliográfica sobre práticas restaurativas e sua de implementação no âmbito de cumprimento de pena por meio da pesquisa empírica qualitativa.

VIOÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E ATO INFRACIONAL: CASOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CIRANDA

Rafaella Rodrigues Malta

Mestra e bacharela em Direito pela UFMG. Pesquisadora e facilitadora de diálogos no Projeto Ciranda de Justiça Restaurativa da UFMG. Professora tutora do Programa de Justiça Restaurativa nas Escolas – NÓS. Advogada na área de família.

Fernanda Valladares Andrade Neves

Bacharela em Direito pela UFMG. Pesquisadora e facilitadora de diálogos no Projeto Ciranda de Justiça Restaurativa da UFMG. Professora tutora do Programa de Justiça Restaurativa nas Escolas – NÓS. Advogada na área cível.

O Atlas de Violência de 2019 foi enfático ao demonstrar um aumento substancial dos incidentes letais intencionais contra mulheres que ocorrem dentro das residências, mensurados antes e após a Lei do Feminicídio. Segundo a pesquisa (IPEA, 2019, p.42), “Após uma virtual estabilidade, até 2015, na taxa de homicídio de mulheres por arma de fogo dentro de casa, nota-se forte crescimento nesse indicador nos últimos dois anos.”.

Altos índices de violência doméstica assolam o país. Só no ano de 2018, a cada hora, 536 mulheres sofreram agressão física, totalizando 4,7 milhões de mulheres (DATAFOLHA, 2019, p.1). Tal proporção pode ser ainda maior, tendo em vista a “cifra oculta” de mulheres que permanecem em silêncio.

Em Belo Horizonte, alguns casos que chegam ao Projeto Ciranda de Justiça Restaurativa da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG devido a ocorrência de ato infracional, a princípio são de violência doméstica e familiar. Dos 21 (vinte e um) casos de ato infracional recebidos pelo

Ciranda de junho de 2015 a junho de 2019, 10 (dez) eram de violência doméstica e familiar, o que corresponde a 47% de todos os casos encaminhados pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte - CIA/BH.

O Ciranda é um projeto de pesquisa e extensão de justiça restaurativa, fundado em 2015 e vinculado a Faculdade de Direito da UFMG. Em maio de 2016, foi firmado o “Protocolo de cooperação interinstitucional no âmbito do sistema de atendimento socioeducativo de Belo Horizonte” (ARLÉ, 2018, p.22-23). Nele, o Ciranda, em conjunto com outras instituições, se comprometeu a receber casos encaminhados pela Vara Infracional de Belo Horizonte para realização de atendimentos em justiça restaurativa. Esses atendimentos são feitos por facilitadores de diálogo - como nós, autoras - em pesquisa-ação, utilizando preferencialmente a prática de processos circulares (PRANIS, 2010), em razão do seu potencial plenamente restaurativo (ZEHR, 2015, p. 70).

Os casos atendidos são complexos não só em razão da violência em si, mas também pelos envolvidos terem relação continuada. São famílias que entram majoritariamente pela sala do Projeto. Mães, filhos, filhas, pais, tios, avós e avôs que estão imersos em conflitos escalonados ou, ao menos, presenciando-os cotidianamente. Os 47% dos casos mencionados são de violência doméstica não-conjugal e em sua maioria de filhos que agrediram suas mães.

Nesse cenário, nos perguntamos como a dinâmica de poder se apresenta nos conflitos judicializados de ato infracional por violência doméstica e familiar não- conjugal, que foram encaminhados do CIA/BH para o Projeto Ciranda, de junho de 2016 a junho de 2019. Na busca por uma resposta, iremos analisar documentos (documentos processuais, boletins de ocorrência, relatórios, planos de ação, atas de reuniões de supervisão de casos) de cada um dos dez casos. Para tanto, utilizaremos no estudo de caso a técnica de mapeamento de conflito (CALVO, 2014) e guiaremos essa empreitada pelos ensinamentos de Foucault (2009) e Lederach (2012).

Pretendemos demonstrar que, para além da desigualdade de gênero evidente nos episódios de violência contra mulher, esses casos revelam a influência de outro tipo de poder. Percebemos a forte presença e as disputas em torno do poder familiar. São filhos e pais com “mal comportamento”, que não sabem mais o que fazer. Perspectivas adultocêntricas e convenções sociais direcionadas ao que é ser “boa mãe”, “bom pai” e “bom filho” aparecem na mesa circular.

REFERÊNCIAS

DATAFOLHA. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. Disponível em: <https://bit.ly/2ESwNmW>. Acesso em: 05 jun. 2019.

FOUCAULT, Michel. **O Sujeito e o Poder**. In: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul.

IPEA. **Atlas da Violência 2019**. Disponível em: <https://bit.ly/2loUEe5>. Acesso em: 10 jun. 2019.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de Conflitos**. Tradução por Tonia Von Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012. (Da reflexão à ação).

PRANIS, Kay. **Processo Circulares**. Tradução por Tonia Von Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010. (Da reflexão à ação).

SÓLER, Raul Calvo. **Mapeo de Conflictos**: Técnica para la Exploración de los Conflictos. Barcelona: Gedisa, 2014.

ZEHR, Howard. **The Little Book of Restorative Justice**: Revised and Updated. New York: Good Books, 2015.



Coordenação:

Kelly Gianezi (UNESC)

Fabíola Garrido (UFRRJ)



10 ANOS DA POLÍTICA PÚBLICA, PROJETO PROFESSOR DE TURMA (PPDT) NO CEARÁ: IMPLEMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PERSPECTIVAS

Antônio Gabriel Nobre Galvão

Graduando em Administração Pública pela UNILAB. Pesquisador na área de políticas públicas - foco em educação.

Sebastião André Alves de Lima Filho

Atual docente e pesquisador na UNILAB. Doutor e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia pela UFC.

O desenvolvimento de uma nação perpassa pela qualificação de seu povo. No Brasil utiliza-se o sistema democrático e neste sistema o exercício da cidadania é essencial. Podemos entender o ato do voto como um exemplo do uso da cidadania. Desta forma o Projeto Professor Diretor de Turma (PPDT) vem para contribuir, dentro das escolas de ensino médio do Ceará, com o desenvolvimento do pensamento e da ação cidadã, com isto levantamos uma questão: será que após 10 anos de implementação e manutenção desta política pública há este desenvolvimento da cidadania nos jovens cearenses? Esta pesquisa tem como objeto o PPDT, existente no Estado do Ceará desde 2008, e sua correlação com o desenvolvimento da cidadania nos jovens de ensino médio. Temos como objetivo realizar um comparativo dos 10 primeiros anos do projeto PPDT explorando dificuldades enfrentadas, solucionadas e novas perspectivas, visando suas possibilidades de ampliação e qualificação técnica, material e humana. A metodologia a ser utilizada será bibliográfica e documental através dos materiais disponíveis pela Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) do Ceará, juntamente a entrevistas e questionários aplicados com os agentes desse processo, desde os alunos até os gestores da SEDUC responsáveis pelo PPDT, passando ainda pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (CREDE) de Fortaleza, Baturité e Tauá. Serão realizadas 2 visitas em unidades escolares, para observarmos a atuação e interação, na prática, de alunos e professores, de cada CREDE. Pretendemos dar uma abordagem mais qualitativa sobre a temática visando a percepção dos envolvidos, tanto na ponta, com os executores, quando no planejamento, com os gestores. Por fim, pretendemos com este artigo dar maior visibilidade a esta política pública adotada no Ceará e mostrar o que o desenvolvimento da cidadania de forma sistemática e organizada pode trazer a sociedade.

JUVENTUDE PERIFÉRICA E INDÍGENA E A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEIO DE INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO

Cinthia Gabriela Dias do Nascimento

Graduanda em Direito pela UNICAP. Membro do Grupo Asa Branca de Criminologia.

"Água mole, pedra dura, tanto bate até que fura." A máxima popular expressa, parece fazer alusão a maneira de como determinada parcela da sociedade (que se encontra em zonas

periféricas e desiguais em relação a recebimento de recursos por parte do governo), sobrevive dentro da sociedade brasileira. Essa população segue buscando se enquadrar em certos espaços que historicamente e desde sempre foram negados a eles. Essa realidade é fruto de uma ideologia colonizadora que escravizou por anos os povos nativos e importaram emigrantes que foram escravizados para se fazer valer a manutenção do poderio português sob os, segundos eles, "selvagens". Sendo portanto, após a "abominação" da escravatura tal povo permaneceu, até os dias atuais, marginalizado por sua cor, classe social e grau de escolaridade. Diante desse cenário, repensando o modelo brasileiro de estado democrático de direito, é que este trabalho se volta em analisar como objeto de estudo o acesso da juventude periférica e indígena a partir das políticas públicas que possibilitam o ingresso nas faculdades de ensino superior jurídico. que ele enfrenta quando há ausências de políticas públicas em seu caminho acadêmico e profissional. Tal problemática se faz pertinente quando se pensa que a periferia é uma parcela significativa da sociedade, mas que, apesar disso, em sua maioria não ocupa espaços de poder. Tal fato pode ser alvo de questionamento e inquietação quando se faz um breve recorte de raça dentro de qualquer tribunal do país e quando se observa os lugares que cada um ocupa. Sendo assim, este trabalho não se trata de uma análise empírica de campo, mas sim de um levantamento com base em artigos, dados e a Constituição Federal. Conclui-se, com este breve resumo, que o que se propõe esse trabalho é entender que a ausência das políticas públicas é um marco crucial para a inviabilização da presenças dessas minorias dentro dos espaços superiores de ensino, e consequentemente dos espaços de poder. Buscará, portanto, apontar com base nos princípios constitucionais e na igualdade material esclarecer a fundamental função da aplicação e dos investimentos das políticas públicas na educação pública.

Palavras-chave: Periferia. Educação. Políticas Públicas. Direito.

POR UMA EDUCAÇÃO QUE OCUPE O CAMPO

Dávilla Lorena de Jesus

Maria Helena do Nascimento Barros

Os movimentos sociais ligados à luta pela reforma agrária no Brasil, pauta que diz respeito à estrutura formativa do país, esbarra, como há muito é sabido, com a resistência das elites agrárias e dos valores colonialistas vigentes. Assim, a ineficácia da previsão legal da Reforma Agrária, como uma competência da União, é contraposta pela luta dos trabalhadores e trabalhadoras sem-terra, fortemente marcada pelas suas táticas de ocupação de terras e de reivindicações em torno da Reforma Agrária, demonstrando-se como um afronte ao contínuo exercício da colonialidade no Brasil.

No entanto, a luta pela reforma agrária vai muito além do que a ocupação de terras e da conquista de sua posse. É necessário que haja um aparato de serviços que permitam a permanência desses trabalhadores no campo brasileiro. Nesse sentido, insere-se a problemática discutida no presente trabalho: a da necessidade de uma educação voltada para a realidade transgressora desses grupos. Desse modo, busca-se retomar por meio de pesquisadores brasileiros e latino-americanos, como Darcy Ribeiro (2013), Florestan Fernandes, João Pedro Stédile, Nelson Maldonado-Torres e, centralmente, a partir da discussão das pedagogias de Paulo Freire (1967), reflexões que nos permitam apontar dentro no nosso processo de formação de povo brasileiro o papel revolucionário da luta pela terra e de sua órbita de reivindicações,

ênfatizando a construção de experiências educativas que reflitam a realidade e contradições dos movimentos ligados à luta pela reforma agrária, em específico no tocante à construção da educação popular em suas terras ocupadas ou já conquistadas, analisando os subsídios jurídicos em torno da problemática.

Para tanto, tomou-se como base a observação e participação em algumas práticas educacionais desenvolvidas por movimentos ligados à luta pela reforma agrária, sobretudo, do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra no estado de Alagoas, bem como do levantamento bibliográfico de autores já supracitados. Além disso, o presente trabalho se debruça na reflexão de algumas bandeiras de lutas destes movimentos e da sistematização documental destes, a partir de dossiês, relatórios e Boletins da Educação, disponibilizados pelo MST, que demonstram o desejo por uma escola que trate de questões do cotidiano.

Contudo, percebeu-se até aqui uma contradição no que tange à formatação dos espaços educacionais institucionais ainda quando interiorizados, devido à sua configuração bancária e em prol da manutenção da ordem. Portanto, vê-se nestes movimentos a busca por uma educação popular, enquanto uma prática cotidiana e em construção, pautada na emancipação de seus sujeitos e no rompimento dos valores vigentes na sociedade brasileira, essencialmente agrária e contrária aos valores que sustentam a luta pela terra.

Palavras-chave: Educação. Emancipação. Direito à educação. Geopolítica do Saber. Reforma Agrária. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

REFERÊNCIAS

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 1967.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

QUANDO A INTOLERÂNCIA SE VESTE DE JUSTIÇA: ANÁLISE DO MOVIMENTO “ESCOLA SEM PARTIDO”

Elaine Viviane da Silva

UNINABUCO, sob orientação do Professor José Lourenço Torres Neto

Este artigo busca relacionar os efeitos que a interpretação constitucional realizada por um grupo político, o movimento “Escola Sem Partido”, pactuante da idéia de que os professores vem realização doutrinação ideológica dos alunos em sala de aula desvirtuando a função formadora da escola. Segundo eles, as crianças vêm sendo ensinadas conforme as ideologias do professor, desvinculando as concepções familiares, relacionadas à religião, política e ideologia de gênero. Fazendo uso dos direitos fundamentais listados na Constituição Federal, buscam exigir que o professor não exerça sua profissão livremente, que não expresse opinião particular quanto aos temas abordados em sala de aula sob pena de censura e até demissão. Neste estudo será analisado os efeitos da ideologia da “Escola Sem Partido” no ensino brasileiro, seus reflexos no docente à luz dos princípios jurídicos brasileiro, buscando relacionar as bases jurídicas utilizadas pelo movimento e sua aplicação na doutrina, assim como relacionar os preceitos fundamentais da educação defendida pelo movimento e os Direitos Fundamentais. A metodologia utilizada na elaboração deste artigo foi levantamento bibliográfico utilizando-se a legislação nacional pertinente, estudos jurídicos existentes e jurisprudência que correspondiam ao tema. Foi realizada

a coleta de dados e informações de livros, artigos publicados em revistas especializadas, acórdãos de tribunais superiores, textos publicados na Internet (com a devida fonte de autoria), e debates legislativos. Buscar-se-á através do pensamento utilizado por Canotilho e Adeodato, no que tange as questões constitucionais e de interpretação Constitucional, entender que o operador do direito não deve subverter a norma para alcanças suas próprias idealizações, sob o risco de fundamentalismo e autoritarismo. Assim como destacar que a influência mútua também vai interferir no resultado da interpretação, diante desse pensamento aplicando-se os princípios basilares da educação brasileira defendidos por Libânio, acrescentará ao estudo a importância da livre docência. Através da análise bibliográfica foi possível constatar que o ensino defendido pelo Ministério da Educação e praticado pelos docentes transcende a doutrinação ideológica, e que a utilização de meios para resumir o professor a mero conteudista, trará sequelas irreparáveis ao Sistema de Ensino Brasileiro.

Palavras-chave: Direito Constitucional. Direitos Fundamentais. Educação. Escola sem Partido.

CONCESSÕES DE DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DO ICMS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E SEUS POSSÍVEIS IMPACTOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ

Elcias Oliveira da Silva

Mestrando em Direitos Fundamentais na UNAMA

Arianne Brito Cal Athias

Doutora em Direito Administrativo pela PUC/SP. Professora do Programa de Mestrado da UNAMA.

O presente trabalho tem por objetivo analisar quais critérios são estabelecidos para concessão de benefícios fiscais do ICMS pelo governo Estado do Pará e seus impactos na implementação de políticas públicas de educação no Município de Belém do Pará. Desta forma, tem como objetivo geral analisar como se processa o controle das concessões de benefícios fiscais do ICMS, averiguando os possíveis impactos financeiros e orçamentários dessas concessões nas políticas de educação das escolas ribeirinhas no município de Belém do Pará. Para o alcance dos resultados utilizou-se da metodologia de análise indutiva do tipo quantitativo. Trata-se de um trabalho teórico-empírico, que busca esmiuçar o tema sem a pretensão de esgotá-lo, com uso de métodos quantitativos, sob o viés da interdisciplinaridade. O tema justifica-se em razão da pouca literatura acadêmica acerca do assunto, bem como, em virtude da importância das políticas públicas de educação básica, e da implicação que os benefícios fiscais exercem sobre a eficiência e eficácia das políticas educacionais, considerada como um direito fundamental do ser humano. Percebe-se que, os direitos fundamentais relativos à educação e a dignidade humana estão longe de se tornar realidade, em inúmeros municípios brasileiros. Evidentemente, essa descrição simplifica um complexo processo de discussão e oposição acerca destas políticas e carecem de debates e discussões mais republicanas.

Palavras-chave: Renúncias Fiscais. Políticas Públicas. Impacto Financeiro. Educação.

A VULNERABILIDADE DE POVOS INDÍGENAS PARTICIPANTES DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E A RELEVÂNCIA DO CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Itanaina Lemos Rechmann

Especialista em Direito Público pela UNIFACS

PROBLEMA

De que forma o consentimento livre e esclarecido viabiliza a efetiva proteção dos direitos dos povos indígenas participantes de pesquisas científicas?

OBJETIVOS

Analisar a forma como é obtido o consentimento de povos indígenas participantes de pesquisas científicas, a fim de verificar se esse consentimento é verdadeiramente livre e esclarecido.

MÉTODO DE ANÁLISE

Qualitativo, a partir do estudo de casos nos quais restou comprovada a vulnerabilidade de povos indígenas, no contexto das pesquisas científicas, seja por questões socioeconômicas relacionadas à falta de poder, seja, ainda, porque se encontram em posição desprestigiada em face dos pesquisadores, que detém o conhecimento, as informações, e podem vir a coagi-los a participar da pesquisa, por exemplo incutindo no seio desses povos o temor da ocorrência de doenças graves e incuráveis, ou igualmente aproveitar-se deles, como se cobaias fossem, a partir da entrega de presentes e doces.

CONCLUSÕES

No Brasil, o Conselho Nacional de Saúde, por meio de resoluções, atento à vulnerabilidade dos povos indígenas no contexto das pesquisas científicas, e visando prestigiar a autodeterminação desses e o respeito à sua cultura, tradições e identidade, exige o consentimento livre e esclarecido do líder ou do coletivo sobre o indivíduo para a realização (e continuação) da pesquisa, não sendo, contudo, suficiente essa exigência em face da dificuldade em se obter esse consentimento, o qual, por vezes, se encontra associado à inadequação ou insuficiência das informações. Por esta razão, sustentar-se-á a necessidade de fortalecimento (educacional, social, político e econômico) dos povos indígenas a fim de que estes, assimilando as informações fornecidas, sejam dotados de efetivas condições de consentir com a realização, a continuação, a finalidade e o método da pesquisa científica, em consonância com suas crenças, de modo que os benefícios da pesquisa sejam revertidos em prol da comunidade indígena envolvida. O consentimento livre e esclarecido de povos indígenas participantes de pesquisa científica, portanto, para além de representar a decisão de participar ou não da pesquisa, a qual não pode se dar coercitivamente nem por indução, permite que esses povos, dotados de informação adequada, analisem e avaliem a pesquisa segundo sua organização social, identidade, reprodução artística e cultural, a fim de que os pretensos benefícios que dela resultar sejam revertidos em prol da comunidade envolvida.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carolina Hespanha. **Investigação científica em seres humanos: a experiência de voluntários nos ensaios clínicos de uma nova vacina**. 2009. Dissertação (Mestrado em Saúde e Enfermagem) – Escola de Enfermagem, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

GUSMAN, Christine Ranier; RODRIGUES, Douglas Antonio; VILLELA, Wilza Vieira. Trâmites éticos, ética e burocracia em uma experiência de pesquisa com população indígena. **Saúde Social**, São Paulo, v. 25, n. 4, p. 930-942, 2016.

ROGERS, Wendy; BALLANTYNE, Angela. Populações especiais: vulnerabilidade e proteção. **RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**. Rio de Janeiro, v. 2, Sup. 1, p. 31-41, dez. 2008.

SCHIOCCHET, Taysa. Biocolonialismo e povos indígenas: reflexões jurídicas a partir das pesquisas genéticas envolvendo os índios karitianas. In: BRAUNER, Maria Claudia Crespo; PIERRE, Philippe (org.). **Direitos humanos, saúde e medicina: uma perspectiva internacional**. 2 ed. Rio Grande: Editora da FURG, 2013. p. 161-182.

SINAIS DO OBSCURANTISMO NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PENITENCIÁRIA: ESTUDO REALIZADO NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO AMAPÁ

Josiane Pantoja Ferreira

Mestranda do Programa de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da UECE

Maria Helena de Paula Frota

Professora-Orientadora do Programa de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da UECE

Esse artigo é fruto da dissertação intitulada: Educação entre muros e grades: estudo realizado na “Penitenciária Feminina do Estado do Amapá” que analisou o papel das políticas públicas educacionais no processo de ressocialização das mulheres presas e egressas do Estado do Amapá. O lócus da investigação foi o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, mais especificamente no Anexo da Escola Estadual São José - EESJ que fica no interior da Penitenciária Feminina. O método utilizado para a concretização desse estudo científico foi o dialético, de acordo com Gil (2008), ele possibilita uma compreensão dinâmica da realidade, ao considerar os fatores econômicos, políticos, ou seja, o contexto histórico e social. O trabalho é de cunho qualitativo, e visa abordar os Reflexos no Amapá do Decreto 7.626 de 24 de novembro de 2011, que intui O Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional – PEESP, Para alicerçar esse debate, pesquisamos as normativas, internacionais, nacionais e estadual, que regulamentam e garantem a educação escolar no espaço prisional, porém averiguamos que a descontinuidade e o descaso, além da falta de responsabilidade dos servidores públicos e dos Gestores, é sistêmico e latente no Brasil, se estende dos Governos Municipais, Estadual e Federal, um exemplo, a nível federal a extinção da SECADI, por meio do Decreto nº 9.465, de 02 de janeiro de 2019. Essa medida de viés neoliberal representa um retrocesso para diversos setores sociais, dentre eles, a educação penitenciária. Desse panorama, observamos a falta de reconhecimento pelas iniciativas de gestores anteriores é a falta de compromisso com a sociedade mais pobre. Sendo que esse é o público que tanto precisa de políticas públicas que atendam aos anseios sociais, pois como as estatísticas nacionais do DEPEN e a presente pesquisa revelam, são as pessoas das classes populares, sem acesso à educação e outros direitos sociais que preponderam no ambiente prisional. Portanto, podemos inferir que boas políticas públicas, ou aprovação de leis, decretos e portarias, ainda não significam que serão bem aplicadas, enquanto os cargos públicos não forem ofertados a pessoas que detenham o conhecimento necessário para desempenhar as funções que o cargo ou função necessita.

AS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS E A EDUCAÇÃO NO BRASIL: A TRAJETÓRIA DA CONSOLIDAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 1934 A 1988

Kelly Gianezi

Doutora em Educação pela UFRGS. Professora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico.

Marlon Acassio C. Cardoso

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico

Sob um contexto socioeconômico a Revolução de 1930 surgiu como uma ruptura do padrão de poder das oligarquias da sociedade brasileira, que caracterizou o fim da Primeira República, para um avanço da constituição e consolidação dos direitos sociais dos brasileiros(as). O marco histórico, ao qual constituiu a Segunda República e é marco para a delimitação do presente trabalho, representou um avanço sobre os direitos do povo brasileiro e novas condições que contribuíram para os determinantes das demandas da sociedade, tendo a educação como um desses objetivos. Com o fim da Primeira República a centralização passou a ser a forma do Estado se organizar politicamente. Esta condição foi necessária para colocar a educação como uma prioridade nacional. Partindo da criação do Ministério da Educação em 14 de novembro de 1930, com o nome de Ministério da Educação e Saúde Pública, foram aprovadas quatro constituições federais até a CF de 1988, sendo a CF de 1934 no governo provisório de Getúlio Vargas (BRASIL, 1934), a CF de 1937 também sob regime político de Vargas (BRASIL, 1937), a CF de 1946 no governo de Eurico Gaspar Dutra (BRASIL, 1946) e a CF de 1967 sob o comando do regime civil-militar (BRASIL, 1967). Neste período leis foram criadas para fixar as diretrizes para a educação básica como também para a educação superior. Podem ser destacadas a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (BRASIL, 1961), Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 (BRASIL, 1971) que fixam diretrizes para a base da educação nacional. Estas leis foram revogadas pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996) que estabelece as diretrizes para a educação básica e superior.

A fim de apresentar a trajetória da consolidação da educação brasileira, no período de aprovação da Constituição Federal (CF) de 1934 até a Constituição de 1988, compreende-se como objetivo analisar nas constituições que se estabeleceram após a CF de 1934 as menções sobre educação e identificar as leis que contemplam as formulações para a educação brasileira. O entendimento a ser destacado é a caracterização de avanços (ou entraves) sobre a formulação dos direitos a educação no Brasil.

Para construção deste trabalho, a metodologia baseia-se na pesquisa bibliográfica e documental, em explorar as CF do Brasil de 1934 até 1988 e as leis que determinam as diretrizes da educação brasileira.

A conclusão que se propõem é que, consoante as identificações das menções sobre educação nas CF, a trajetória da consolidação da educação brasileira passou por um processo de ruptura da noção de que a família tem o poder central para ministrar os ensinamentos e ao Estado caberia o poder de colaborar com esta ação. Este movimento de centralização do ensino como direito universal e dever do Estado passou a ser identificado na CF de 1988 onde a menção do Estado se descreve antes à família (BRASIL, 1988). Até então, nos artigos que elencavam a educação como direito trazia de forma hierárquica a família como provedora da educação e o Estado como um colaborador em segunda instância. No tocante as leis, ambas são revogadas pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que se estabelece como a base para as diretrizes da

educação básica, contemplando todas as diretrizes dos 3 níveis de educação, fundamental, médio e superior. Os avanços identificados para a educação tornam-se evidentes dadas as complexidades da sociedade brasileira que demandam condições mais complexas. Da CF de 1934 até a CF de 1988 a sociedade brasileira em seus aspectos sociais e econômicos transitaram por inúmeras transformações que conduziram para a elaboração das demais leis que compõem a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal, 1934. Disponível em: <https://bit.ly/2lRVXe5>. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal, 1937. Disponível em: <https://bit.ly/2mC1KVp>. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal, 1946. Disponível em: <https://bit.ly/2mo7fHr>. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal, 1967. Disponível em: <https://bit.ly/2o7kVHe>. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/2H0Sj9W>. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394, 1996**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9394.htm. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 4024 de 1961**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4024.htm. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5692 de 1971**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l5692.htm. Acesso em: 16 jun. 2019.

A DISJUNÇÃO ENTRE O DIREITO À EDUCAÇÃO E O DIREITO AO TRABALHO: O RELATÓRIO (MERCOSUL) DO DESENVOLVIMENTO HUMANO (PNUD/ONU) ACERCA DAS PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS E LABORAIS DE LIDERANÇAS JUVENIS

Maria José de Rezende

Doutora em Sociologia pela USP

O RDHM (Relatório (MERCOSUL) do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) foi, sem dúvida, um marco na produção dos diversos *Relatórios Regionais do Desenvolvimento Humano* (RRDH) voltados para a América Latina. Sua especificidade, no conjunto dos demais, está no fato de que sua elaboração foi feita a partir de pesquisas com jovens da região do MERCOSUL acerca não só de como eles viam a educação e as instituições escolares, mas também de como enxergavam as chances de a educação prepará-los para participar na vida social, política e laboral. Conforme esclarecem os elaboradores do próprio documento, as pesquisas que ajudaram a compor o RRDH de 2009 contaram com várias técnicas quantitativas (Levantamento do IDH, por amostragem em quatro cidades do MERCOSUL, questionários autoaplicados com 709 líderes juvenis e sistematização de dados, de quatro países, para elaboração dos Índices de exclusão social, Índice de inclusão vulnerável e Índice de pobreza multidimensional a partir de pesquisas já feitas em domicílio) e qualitativas (Entrevistas com 295

líderes juvenis; relatos de 30 grupos focais em 10 cidades do MERCOSUL; 49 entrevistas com gestores de políticas públicas voltadas para os jovens).

O levantamento desses dados objetivava subsidiar governantes, técnicos, gestores, organizações diversas da sociedade civil e a própria equipe produtora do RDHM. Tais dados objetivos e subjetivos ajudariam a construir diagnósticos e prescrições não só de políticas de efetivação do direito à educação, mas também de combate à exclusão e à inclusão precária, tanto no âmbito escolar quanto no âmbito laboral, e de participação social e política.

A equipe do RDHM assinala a necessidade de que as políticas educativas (e também outras) levem em consideração os muitos elementos subjetivos que obstam o acesso à educação. Faz-se necessário considerar o quanto a pobreza extrema fomenta discriminações e preconceitos que atrapalham a escolarização dos jovens. Como diz o economista e fundador, juntamente com Mahbub Ul Haq, dos Relatórios do Desenvolvimento Humano, Amartya Sen, não estar nutrido, vestido, adequadamente, já funciona como barreiras que travam o desenvolvimento humano. Ele extraiu de Adam Smith a orientação de que o primeiro passo rumo à formação de habilidades e capacidades é possuir condições materiais e imateriais essenciais que permitam, aos indivíduos, uma ampla participação da vida social e política de suas comunidades.

A discriminação, os preconceitos e o desprezo, em decorrência da situação de pobreza extrema, vividos pelos mais pobres aparecem, no RDHM (2009-2010), como responsáveis pela não-efetivação do direito à educação como preparação, de fato, para o mundo cívico e o mundo do trabalho. Ao sentirem-se rejeitados, de modo constante e contínuo, os jovens pobres não veem, muitas vezes, sentido em permanecer na escola. Ocorrem, assim, dois processos: o da deserção escolar ou da inclusão precária, a qual é também perversa porque encobre o fato de que a vulnerabilidade e a marginalização continuam criando e recriando mecanismos de exclusão.

Os dados das pesquisas evidenciaram que há uma disjunção entre o direito à educação e o direito ao trabalho. A incerteza em relação à possibilidade de obter um trabalho gera angústias e sofrimentos individuais e coletivos enormes. As incertezas e os riscos tornam-se prevaletentes e desencadeadores de angústias insuperáveis. Ter consciência do direito à educação é estar capacitado e habilitado para atitudes reflexivas acerca da importância do saber, do conhecimento e do aprendizado. Isso pode converter-se em sofrimento, uma vez que se tem igualmente a capacidade de analisar e compreender o quanto o mundo do trabalho não é mais gerador de possibilidades empregatícias como no passado. Os elaboradores do RDHM constatarem um mal-estar que permeia os diversos segmentos sociais e envolve também os mais pobres para quem a educação é como uma porta de acesso a melhores condições de trabalho.

FAMÍLIAS COM DIREITOS VIOLADOS EM ACOMPANHAMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RECIFE: EXPRESSÕES DA DESIGUALDADE SOCIAL

Neves Maria de Santana Silva

Assistente Social pela UNICAP. Especialista em Gestão de Projetos Sociais pela FAFIRE. Especialista em Direitos Humanos pela UNICAP. Mestranda pela UFPE. Servidora Pública da Prefeitura do Recife.

O presente trabalho tem o propósito debater as situações de violações de direitos sofridas por famílias e indivíduos que demandam acompanhamento profissional técnico na perspectiva de

problematizar as causas da desigualdade social que cada vez mais se agudiza. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é unidade pública de base territorial que oferta trabalho especializado a família e indivíduos em situação de risco social e pessoal com direitos violados: violência física, psicológica, sexual, abandono, negligência, trabalho infantil, mendicância, acolhimento institucional, uso abusivo de drogas, transtorno mental (BRASIL, Orientações Técnicas, CREAS, 2009).

A partir da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social calçou status de política pública e está alicerçada no tripé da Seguridade Social. Antes da Carta Magna, a Assistência Social era dotada de ações filantrópicas, da benesses e caridades da sociedade civil. Tornou-se política pública de responsabilidade de todos os entes da federação brasileira: “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL, art. 1º, LOAS, 1993).

No entanto, essa e outras políticas públicas de direitos vêm sendo drasticamente ameaçadas pela ofensiva neoliberal dos governos nos últimos tempos com o agravamento de cortes dos orçamentos de recursos públicos que se destinam a integração das políticas que promovem a proteção social como direito humano.

PROBLEMA

Qual a eficácia dos processos de judicialização das demandas de violações de direitos, apresentadas pelas famílias em acompanhamento pela equipe técnica do CREAS, enquanto instrumento de garantia da proteção social? Portanto, faz-se necessário problematizar essa discussão no bojo da reflexão crítica da garantia de cidadania e acesso à justiça social por meio do direito à educação, à saúde, à moradia, à alimentação, ao lazer conforme prescreve o mandamento constitucional inscrito no artigo 6º (BRASIL, 1988).

Por outro lado, cabe aos órgãos de controle social fiscalizar as ações do Poder Executivo no cumprimento das obrigações do gasto público e direcionamento do orçamento com eficiência e efetividade no enfrentamento da desigualdade social. Nessa direção, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente exerce um papel fundamental na promoção, defesa e controle da política pública da criança e do adolescente (CONANDA, 2006).

OBJETIVOS

Para tanto, tem-se como objetivo geral: analisar a situação das famílias com direitos violados em acompanhamento no CREAS Recife no tocante à garantia de acesso aos direitos sociais. Sendo os objetivos específicos: mapear as violações que atingem diretamente os membros das famílias atendidas; discutir o papel do poder público governamental na promoção da cidadania; Identificar as intervenções do sistema de garantia de direitos enquanto órgão de controle social.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia usada tem por referência o método dialético: “movimento de análise do objeto de estudo em constante relação das partes com a totalidade” (RICHARDSON, 2017). Nesse processo, a pesquisa tem a direção da abordagem de investigação qualitativa. De início, serão analisados alguns registros armazenados em um Banco de Dados de base Excel do CREAS que permite adensar informações de análise crítico-reflexiva.

Com a coordenação e os profissionais de referência (duas assistentes sociais e uma Psicóloga) serão aplicados questionários na perspectiva de coletar dados a partir das seguintes categorias empíricas: TIPOS DE VIOLAÇÕES; ÓRGÃOS DEMANDANTES; que foram organizadas em subcategorias: 1. violações de maior incidência; 2. violações em maior grau de complexidade no

acompanhamento técnico; 3. causas e consequências das violações; 4. efetivação das políticas públicas tendo em vista o princípio norteador da proteção social.

CONCLUSÃO

Diante da realidade socioeconômica brasileira, o agravamento das condições de vida da população se aprofunda dada a relevância das violações de direitos em altos níveis de exclusão social. Essa situação é presente nos serviços socioassistenciais de atendimento público: famílias espoliadas dos bens e serviços de qualidade contrariando as normativas de garantias que promovem à dignidade humana. Os órgãos de controle social de fiscalização são provocados na propositura de ações judiciais no caráter de assegurar à parte interessada o direito à cidadania.

Na ordem, as Crianças e os adolescentes são os primeiros alvos da negação de oportunidades de condições saudáveis de crescimento e amadurecimento físico, psíquico e cognitivo. Eles experimentam a incerteza de um futuro de impossibilidades de oportunidades de inserção social. Embora, que a Lei Federal de nº 8.069/90 preconize a doutrina da proteção integral, tendo a diretriz da prioridade na formulação de políticas públicas.

Sendo assim, esse estudo empírico, teórico-crítico cumpre o propósito de debater o instituto da judicialização das demandas sociais não como fim em si mesmo, mas como recurso na urgência de garantir os direitos constituídos constitucionalmente na perspectiva da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1998.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília.

BRASIL. **Ministério de Desenvolvimento Social de Combate à Fome**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Brasília, 2011.

BRASIL. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. Colaborador: Pfeiffer, Dietmar Klaus. 4. ed. atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

EM PERMANENTE ESTADO DE EXCEÇÃO

Sandro Luiz Bazzanella

Graduado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco (RS). Mestrado em Educação e Cultura pela UDESC. Doutor em Ciências Humanas pela UFSC. Professor de Filosofia e do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado—Campus Canoinhas.

Luiz Eduardo Cani

Graduado em Direito pela FURB. Especialista em Direito Penal e Criminologia e Política Criminal. Pós-graduado em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado. Doutorando em Ciências Criminais na PUCRS. Bolsista CAPES. Advogado e Professor.

A presente pesquisa de caráter bibliográfico tem o objetivo de refletir a necessidade de paralisação da máquina política, econômica e jurídica que opera em permanente estado de

exceção conformando o campo de concentração como paradigma ontológico das sociedades contemporâneas (AGAMBEN, 1993, 2001, 2002, 2004, 2006a, 2006b, 2007a, 2007b, 2007c, 2007d, 2008a, 2008b, 2009a, 2009b). Sob tais pressupostos é preciso profanar a política, a economia e o direito devolvendo-os ao uso comum para afirmação de formas de vida em que a vida tomada em sua forma possa apresentar-se no mundo em singular potencialidade.

Entre outras variáveis o que demarca um “Pensador” é sua extemporaneidade. É a paradoxal condição de pertencer a um determinado tempo e, concomitantemente de afastar-se de seu tempo como possibilidade de interpretá-lo, analisá-lo e procurar compreender determinados aspectos que o constituem. A potência do pensamento de um pensador ao olhar as obscuridades do próprio tempo em plena luz do dia o torna estranho aos seus contemporâneos. Incompreensível para a maioria. Arduamente refutáveis pelos seus pares e, pelos ideólogos do *status quo*.

Giorgio Agamben (1942...), filósofo e jurista italiano ao anunciar em meados dos anos 90 do século XX, o permanente estado de exceção em que se encontram as sociedades ocidentais, senão mundiais e, que por decorrência de tal condição o campo de concentração tornou-se o paradigma ontológico da ocidentalidade, sobretudo na contemporaneidade não lhe faltaram, nem lhe pouparam críticas. Afirmavam alguns que a democracia liberal havia vencido. A queda do Muro de Berlim (do regime socialista soviético) era a prova inconteste do “fim da história”. Um mundo globalizado ancorado nos valores da democracia liberal de mercado, senão financeirizada prometia ao mundo prosperidade. Enfim, a utopia da liberdade de iniciativa, de empreendedorismo, de fazer-se a si próprio estava a caminho a passos largos.

Noutras épocas e tempos as tempestades se manifestavam localmente com a possibilidade de se estender internacionalmente. Neste ínterim do local ao internacional havia condições de se prevenir contra os riscos e as consequências de tais tempestades. Porém, num mundo globalizado que comprimiu o tempo e o espaço compartilhando diuturnamente suas contradições, as tempestades e suas intensidades se apresentam cada vez mais ameaçadoras. Tensões e conflitos se intensificam. Diametralmente oposto ao anunciado após a vitória da economia liberal de mercado, nega-se à povos e comunidades o pleno exercício de se fazerem por si próprios, de exercerem sua soberania na definição das bases e dos rumos de seu desenvolvimento. “Davos é quem dá as ordens”.

Sob tais condições e, sob a égide do discurso de afirmação e garantia da democracia e de suas instituições constata-se o avanço do pensamento político reacionário que suspendem direitos e lança na insegurança jurídica os cidadãos consumidores, seja no plano local, nacional e global. Parafraseando a frase do primeiro parágrafo do “Manifesto Comunista” publicado por Marx e Engels em 1848: “Um espectro ronda o mundo, o estado de exceção”. Culpa da esquerda? Da social democracia? Excesso de direitos? É a manifestação do niilismo (Nietzsche)? É o ódio à democracia (Rancière)? É a crise da democracia? O que está acontecendo? Onde foi que nos equivocamos? Como passamos de uma condição de afirmação de plenos direitos a uma condição de insegurança jurídica?

“A regra não explica nada, a exceção explica tudo” (Carl Schmitt). Agamben demonstra a luz das contribuições de Schmitt e de Walter Benjamin de que no fundamento da instituição do direito (do ordenamento jurídico) o que reside é a violência. Na afirmação do direito reside a garantia do próprio direito. Ou dito de outra forma, na afirmação do direito reside a possibilidade do exercício da violência por parte do poder que o institui e, na razão inversa a destituição da possibilidade do exercício do poder sobre àqueles em se institui o direito. Nesta direção, Agamben demonstra que o estado de exceção é inerente é constitutivo do direito (ordenamento jurídico), do exercício do poder por parte daquele que exerce o poder soberano, o poder de

determinar a vida e a morte. A manutenção da violência do poder pressupõe a constante afirmação do estado de exceção.

Sob tais pressupostos é possível compreender o que significa a assertiva de que estamos em permanente estado de exceção. Vinte seis anos após a promulgação da Constituição de 1988 é flagrante na sociedade brasileira a insegurança jurídica que nos assiste. Conduções coercitivas. Delação premiada. Vazamentos de informação e de ligações. Caçada político-jurídica perpetrada por juízes e procuradores de primeira e segunda instância. Decisões oportunistas proferidas pelo Superior Tribunal Federal. Exposição à opinião e linchamento público de suspeitos desconsiderando o princípio da presunção da inocência são alguns indicadores da suspensão da norma e da operacionalidade do estado de exceção por parte do poder judiciário. Ademais, a efetivação de um estado de exceção avança sobre o parco estado de bem-estar social constituído a duras penas após o regime militar. Retiram-se direitos sociais, entre eles os direitos trabalhistas, previdenciários, bem como se promove o discurso do desmonte do direito a saúde, a educação de qualidade, entre outros direitos ameaçados.

O desafio que nos assiste à compreensão de que estamos em estado de exceção permanente é o reconhecimento de que aquilo que se anuncia nos discursos cotidianos como democracia é estratégia de legitimação do estado exceção como necessidade premente frente às exigências do poder soberano (economia financeirizada global). Apresenta-se urgentemente neste contexto, a percepção de que somente a ação comum (política) dos indivíduos-cidadãos comprometidos com o mundo poderá propor um direito puro destituído da violência originária que lhe é constitutivo.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **A comunidade que vem**. Trad. António Guerreiro. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

AGAMBEN, Giorgio. **Medios sin fin**: notas sobre la política. Trad. Antonio Gimeno Cuspinera: Valência: Pré-textos, 2001.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci d. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Che cos' è un dispositivo?** Roma: Editora Nottetempo, 2006a.

AGAMBEN, Giorgio. **A linguagem e a morte**: um seminário sobre o lugar da negatividade. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2006b.

AGAMBEN, Giorgio. **Lo abierto**: El hombre y el animal. Trad. Flavia Costa y Edgardo Castro. Buenos Aires: Adriana Hidalgo, 2007a.

AGAMBEN, Giorgio. Arte, Inoperatividade, Política. *In*: CARDOSO, Rui Mota. **Política – Politics**. Giorgio Agamben; Giacomo Marramao; Jacques Rancière; Peter Sloterdijk. Crítica do Contemporâneo – Conferências internacionais Serralves. Portugal. 2007b. p.17-49.

AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Trad. e apresentação de Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007c.

AGAMBEN, Giorgio. **La potencia del pensamiento**. Trad. de Flavia Costa y Edgardo Castro. Buenos Aires: Adriana Hidalgo, 2007d.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III). Trad. Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008a.

AGAMBEN, Giorgio. **El Reino y la Gloria**: Una genealogía teológica de la economía y del gobierno. Trad.Flavia Costa, Edgardo Castro y Mercedes Ruvituso. Buenos Aires: Adriana Hidalgo editora, 2008b (Homo Sacer, II,2).

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo e outros ensaios**. Trad.Vinicius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2009a.

AGAMBEN, Giorgio. **Signatura rerum. Sobre el método**. Trad.Flavia Costa y Mercedes Ruvituso. Buenos Aires: Adriana Hidalgo Editora S/A, 2009b.

POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA PACTO PELA INCLUSÃO: RECIFE-PE-BRASIL

Talita Maria Pereira de Lima

Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE. Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil pela UNINABUCO. Graduada em Direito pela UNESO. Advogada.

Aida Maria Monteiro Silva

Doutora em Educação pela USP. Pós-doutorado em Educação pela Universidade do Porto. Especialista em Direitos Humanos - Instituto Interamericano de Derechos Humanos da Costa Rica/San Jose. Professora Associada da UFPE/Centro de Educação, atuando nas Licenciaturas, no Programa de Pós-Graduação em Educação e no Mestrado de Direitos Humanos. Coordenadora da Rede Latinoamericana e Caribenha de Educação em Direitos Humanos.

A educação é um direito de todos, sendo dever do Estado e da família garantirem o seu ingresso e permanência, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), e outros dispositivos legais. No entanto, esse direito não tem sido assegurado para todas as pessoas com deficiências, que há várias décadas lutam para terem os direitos materializados, tendo em vista que as mesmas não eram consideradas sujeitos de direitos, sendo excluídas da sociedade. Conforme Silva e Costa (2015), os movimentos sociais iniciados em 1980 voltados para a questão da inclusão, vêm contribuindo significativamente para mudar essa realidade, influenciando na elaboração das políticas públicas e nas legislações referentes à educação inclusiva, de modo a repercutir nas escolas e na sociedade como um todo. Contudo, não basta, apenas, construir uma política pública educacional bem definida, é necessário trabalhar para que a política aconteça de forma efetiva, daí a importância dos movimentos sociais como agentes de indução das políticas públicas e do controle social. O presente trabalho tem como pergunta central: Qual a contribuição do Programa Pacto pela Inclusão, como política pública de educação inclusiva, na garantia do Direito à educação de pessoas com deficiência na cidade de Recife-PE? O presente trabalho tem como objetivo: identificar os avanços, dificuldades e desafios do Programa Pacto pela Inclusão, como políticas públicas de educação inclusiva na garantia do direito à educação de pessoas com deficiência, na cidade de Recife-PE. O referido programa objetiva monitorar as ações desenvolvidas pelos municípios no que se refere à Educação Inclusiva, sendo um pacto realizado entre o Estado de Pernambuco e municípios, visando efetivar o acesso dos alunos com deficiência à escola (PERNAMBUCO/COMUNICAÇÃO, 2015). A fim de responder à pergunta orientadora da pesquisa e o objetivo, optamos pela abordagem da pesquisa qualitativa, utilizando estudo empírico bibliográfico e documental no intuito de coletar informações. Como instrumentos utilizamos entrevistas com os atores que desenvolveram o Programa Pacto pela Inclusão. As conclusões preliminares apontam que a Cidade do Recife-PE vem realizando medidas para efetivar a inclusão de pessoas com deficiência, conforme os objetivos do “Programa Pacto pela Inclusão”.

Desta forma, o referido Programa apresenta característica de uma política pública, onde se percebe “o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade” (HOLFLING, 2001, p.31). Silva e Costa (2015) defendem que é necessário estabelecer políticas públicas nos sistemas de ensino, com ênfase na educação em Direitos humanos como eixo norteador e transversal dos Projetos Pedagógicos Institucionais e como parte do currículo escolar.



Coordenação:

José Antonio Callegari (UFF)

Rosalice Pinto (UNL-Portugal)

Virgínia Leal (UFPE)



MÍDIA, DIREITOS HUMANOS E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO DEBATE JURÍDICODISCURSIVO CONTEMPORÂNEO

Amanda Tavares de Melo Diniz

UFPE

A pesquisa objetiva analisar os diálogos entre mídia e justiça nas discussões sobre os direitos das mulheres como direitos humanos e sobre a violência de gênero. Dois eventos de natureza jurídica parecem ter sido relevantes para a acentuação discursiva dessas pautas: a promulgação da lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) e os dez anos da lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, completados em 2016. Tais dispositivos legais são voltados ao enfrentamento da violência de gênero e têm sido recorrentemente acionados tanto no âmbito do Direito quanto nos textos jornalísticos sobre o tema, em que entidades ligadas à esfera penal como a Polícia, o Ministério Público e os órgãos do Poder Judiciário figuram como “definidores primários, isto é, as fontes acreditadas”, a quem cabe “estabelecer a interpretação primária do tópico em questão” (HALL, 1993, p. 229). Segundo um estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2017 mais de 1,4 milhão de processos relativos à violência doméstica e familiar tramitaram nos tribunais de justiça estaduais do país, uma média de 13,8 processos para cada mil mulheres brasileiras. Em Pernambuco, no mesmo ano, foram 16,3 mil decisões tomadas pelos juízes estaduais. “Evidenciou-se uma elevada demanda por Justiça na reparação de violações do direito a um convívio digno e harmonioso no âmbito das relações domésticas, familiares e afetivas” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 22). Paralelamente aos altos índices de judicialização da violência contra a mulher, nota-se uma grande circulação de discursos sobre o tema no campo midiático, tanto em escala nacional quanto local. Citamos como exemplo disso as coberturas que os veículos de maior circulação no estado - Jornal do Commercio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco - fizeram de três crimes contra mulheres que tiveram ampla repercussão: o caso Maria Alice Seabra (junho/2015), o caso Remís Carla (dezembro/2017) e o caso Patrícia Wanderley (novembro/2018). Uma busca nos sites desses periódicos mostrou que as coberturas dos três casos somaram mais de cem publicações, o que reforça o destaque dado pelos portais ao tema da violência de gênero no estado. Como resultados desse estudo, identificamos nas notícias sobre esses casos a presença expressiva de delegados e promotores de justiça atuando como “definidores primários” (HALL, 1993), cuja “interpretação [dos fatos] comanda a ação em todo o tratamento subsequente e impõe os termos de referência que nortearão todas as futuras coberturas ou debates” (HALL, 1993, p. 230). Esses movimentos dialógicos entre a ordem jurídica e a midiática atuam fundamentalmente na construção discursiva do que é noticiado pela mídia, pois mídia e justiça travam uma relação de influência mútua, em que certos temas são sublinhados (ou silenciados) conforme “aparecem” em maior ou menor grau na pauta do debate público.

Palavras-chave: Discurso. Mídia. Violência de gênero.

Antônio Lopes de Almeida Neto

UPE

Fernando da Silva Cardoso

UPE

Os estudos jurídicos estão diretamente interseccionados com a funcionalidade da dogmática jurídica, dessa maneira, pensar a produção de conhecimento no direito é o mesmo que refletir sobre a decidibilidade jurídica (FERRAZ JÚNIOR, 2012). É importante, a partir de uma perspectiva pragmática, reconhecer que o componente curricular dos cursos jurídicos no ensino superior brasileiro só ratifica a posição mencionada anteriormente, além de focar seus operadores apenas para as investigações e pesquisas no âmbito forense. Infelizmente, tudo o que for contingencial as essas questões ou a esses objetos (doutrina, jurisprudência, legislações e outras fontes formais do direito) serão atingidos pela seguinte pergunta: o que há de direito nisso? Deixando de lado muitas confluências metodológicas de outras áreas do conhecimento (como a etnografia, por exemplo) ou objetos e atores sociais tão importantes para a discussão entre o direito e a sociedade. A partir disso, o presente estudo se constitui a partir desta problemática: qual a importância de uma perspectiva semântico-pragmática na elaboração da produção de conhecimento do direito direcionado a um viés qualitativo (e empírico)? A pesquisa é fruto de uma iniciação científica do Projeto *‘Pesquisa e Produção do Conhecimento sobre Gênero e Direito no Brasil’* em andamento na Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde. O objetivo geral da pesquisa foi: demonstrar a importância de uma perspectiva semântico-pragmática na elaboração da produção de conhecimento do direito direcionado a um viés qualitativo (e empírico). O método utilizado na pesquisa foi o dedutivo. A abordagem da pesquisa é qualitativa. O tipo de investigação foi exploratório-descritivo. A técnica de coleta de dados foi bibliográfica e a técnica de análise de dados foi: a análise de conteúdo (GERHARDT, 2009). É importante deixar claro que o presente estudo não descarta a seara forense como objeto dos juristas/pesquisadores, porém, vale ressaltar que os esforços investigativos no ensino superior universitário devem ir além de textos imiscuídos na lógica dos pareceres (NOBRE, 2004). O Direito está incluso como uma ciência social aplicada (CAPES, 2017), portanto, este não deve ser compreendido apenas como o ensino destinado a /para a atividade forense, mas como uma ciência capaz de se relacionar com outras metodologias e objetos de pesquisa para angariar um caráter interdisciplinar ou transdisciplinar (CARNEIRO, 2013). Ou seja, ir além da decidibilidade jurídica, já que esta se constitui de forma estrutural (com pontos de partida definidos e a obrigatoriedade de responder aos conflitos de maneira institucionalizada). Enquanto a pesquisa acadêmica, por outro lado, está mais para uma dinâmica transversal. É por essas razões que a pesquisa optou por uma concepção semântico-pragmática (ARAÚJO, 2007) dos estudos jurídicos qualitativos, pois os requisitos da comunicação humana vão além de aspectos sintático-semânticos, trazendo características como: intenção, atitudes proposicionais, eventos e ações. Logo, tanto as condições formais quanto as de uso são imprescindíveis para a significação ou a comunicação – isso sugere que não há exclusão ou hierarquização entre ambas –. Destarte, os estudos linguísticos ou linguístico-pragmáticos partem de questões não ontológicas ou circunstâncias da comunicação humana (MARCONDES, 2005). Isso se compatibiliza muito bem com os estudos qualitativos na pesquisa jurídica interdisciplinar ou transdisciplinar, pois os pesquisadores deverão levar em conta as características dos seus objetos

de estudo ou as formas de comunicação de um determinado grupo de atores sociais. Fazer ciência, de uma perspectiva semântico-pragmática, é buscar compreender o lócus investigado a partir do ponto de vista encontrado, tentando remontar a lógica daquilo que é interpretado ou significado pelo recorte social/epistemológico: pessoas entrevistadas ou documentos lidos (MINAYO, 2010; CARDOSO; CARVALHO, 2018). Para mais, as formas de triangulação ou validação da pesquisa estão relacionadas diretamente com o contexto de descoberta (OLLAIK; ZILLER, 2012; NOREÑA *et al.*, 2012; RAICK; PEDUZZI, 2015), logo, ganhar reconhecimento da comunidade acadêmica é tentar descobrir o contexto linguístico que uma dada ciência em um dado período histórico está inserida e as justificações, demonstradas argumentativamente a partir do objeto, das técnicas metodológicas utilizadas. Assim, o *modus operandi* científico recairá em elementos semânticos (atribuição de sentido que ganha um contorno formal na linguagem a partir de certas regras) e pragmáticos (descobrimento de circunstâncias e regras do “jogo de linguagem” observado) para conseguir sucesso na sua comunicação.

Palavras-chave: Pesquisa jurídica. Semântica. Pragmática.

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DE DECISÕES JUDICIAIS REFERENTES AO CORPO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DA VONTADE: CASOS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Camila Almeida Andrade Velloso

UPE

A autonomia da vontade da pessoa, um dos princípios mais importantes do sistema normativo privado, refere-se à faculdade do indivíduo de poder decidir conforme o seu querer. Indissociável a esse conceito está a liberdade, configurando-se nos atuais Código Civil de 2002 e Constituição Federal de 1988 a noção de que a pessoa é capaz de tomar decisões a respeito da sua própria vida, determinando seu destino, inclusive sobre seu corpo, de forma livre e de acordo com suas concepções, desde que isto não implique ofensa ao direito à vida ou à esfera jurídica de terceiros. Isto posto, torna-se relevante explorar alguns aspectos concernentes à autonomia da vontade da pessoa em relação à disposição do corpo sob a ótica dos direitos fundamentais. Vê-se que tal temática ganha relevância diante da elevação de alguns direitos humanos à estatura constitucional, dentre eles a liberdade, ocasionando reflexos em todo o ordenamento jurídico. A partir da concepção de que “a lógica fundante dos direitos da personalidade é a tutela da dignidade da pessoa humana” (TEPEDINO, 2002, p. 29), é possível observar que o direito ao corpo, após uma longa trajetória histórica, é regulamentado e protegido legalmente a fim de impedir ofensas por parte do Estado. Em contrapartida com os direitos supracitados, o Estado infringe todos os diplomas legais cometendo, assim, violência institucional, conforme dissertar-se-á durante o estudo do “Caso Janaína” no presente texto. Destarte, o resumo em questão tem como propósito analisar decisões judiciais que violem o “corpo” como direito fundamental e não considerem a preservação da autonomia da vontade, configurando assim violência institucional, com a finalidade de observar os componentes ideológicos, culturais e as relações de poder e opressão social que compõem representação discursiva feminina e as intervenções da ideologia patriarcal nas relações de gênero nesses textos judiciais. Assim, objetiva-se cotejar as teorias da Análise Crítica do Discurso Jurídico e da Criminologia Crítica e investigar a tessitura da superfície textual quanto à estrutura dos constituintes sintáticos supracitados. Além disso, foi realizada a

aplicação dos Operadores Argumentativos, com o objetivo de detectar “Os Modos De Operação da Ideologia”, descrito por J. Thompson. A fim de concretizar o intuito planejado, analisou-se os Autos da Sentença judicial no 1001521-57.2017.8.26.0360 (processo eletrônico) e a “Ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência” interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, também relacionada aos Autos Judiciais. A partir do que foi exposto, tais análises foram feitas por meio do método de pesquisa qualitativa e bibliográfica e ainda tem um cunho documental e de fonte de “primeira mão”, que não receberam qualquer tratamento analítico, ou seja, são totalmente inéditos. Logo, o trabalho se classifica como aplicada e explicativa, pois também traz à luz dos porquês dos discursos e orientações ideológicas que culminaram a inversão da criminalização agressor/vítima. Portanto, *vide* o que foi exposto, justifica-se a relevância de se buscar a completa investigação do “Caso Janaína”, em que foi possível verificar a existência da violência institucional e quebra de preceitos constitucionais referentes à preservação da autonomia da vontade e ao direito ao corpo, o que afronta de todos os modos os direitos e garantias fundamentais dos seres humanos previstos constitucionalmente no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, vê-se que as relações de poder e opressão social são consolidadas através de aspectos gramaticais e textuais e assim também se legitima a ideologia patriarcal existente na sociedade brasileira, repercutindo em decisões judiciais. O presente trabalho foi desenvolvido no programa de iniciação científica PIBIC, cotejando a análise do discurso, a ideologia e o Direito com a violência de gênero.

Palavras-chave: Análise Crítica do Discurso. Dignidade da pessoa humana. Violência institucional.

A FÁBRICA DO DIREITO-EM-AÇÃO: O CASO DAS FORMULAÇÕES EM ENTREVISTAS POLICIAIS COM SUSPEITOS NA INGLATERRA

Fábio Ferraz de Almeida

Loughborough University

A inquirição de suspeitos por parte de policiais na Inglaterra transformou-se significativamente nas últimas décadas, resultado de uma série mudanças legislativas que alteraram o objetivo e estilo dessas interações sociais (CARTER, 2011; DIXON, 2010). Neste trabalho, procuro analisar uma prática comunicativa empregada por policiais ao inquirir suspeitos: formular (HERITAGE; WATSON, 1979; GARFINKEL; SACKS, 1970). O uso de formulações enquanto prática interacional tem sido objeto de estudo em diversos contextos institucionais, tais como entrevistas jornalísticas (HERITAGE, 1985), psicoterapia (ANTAKI; BARNES, LEUDAR, 2005), negociações trabalhistas (WALKER, 1995), programas de rádio (HUTCHBY, 1996), etc. Apesar de ser uma prática interacional genérica, o uso da formulação é ajustável e adaptável de acordo com a ação ou atividade realizada pelos participantes; em outras palavras, formulações tem múltiplas funções interacionais em diferentes contextos institucionais nos quais são utilizadas, variando seu formato e seu design de acordo com a ação para a qual são empregadas. Com base em gravações em áudio de 27 entrevistas investigativas na Inglaterra, e fazendo uso da análise da conversa etnometodológica (SACKS, 1992; DREW; HERITAGE, 1992), identifico e discuto algumas das principais propriedades analíticas dessas formulações, a saber: a) preservação e transformação; b) resumo; e c) adequação jurídica. Essas propriedades permitem que os policiais obtenham uma admissão sem ter que “interrogar” o suspeito, no sentido de usar técnicas acusatórias. Permitem que esses profissionais obtenham uma admissão diretamente do relato que o suspeito fornece, sem a coação típica de um interrogatório. Formular é uma prática interacional através da qual o

trabalho policial-jurídico fundamental é realizado nessas entrevistas policiais com suspeitos na Inglaterra. É um dispositivo que constitui a fábrica do direito-em-ação.

Palavras-chave: Entrevistas investigativas policiais. Formulação. Análise da conversa etnometodológica.

ARGUMENTOS NAS DECISÕES DO STF EM DIREITO À SAÚDE – POR UMA CLASSIFICAÇÃO EMPÍRICA

Fernando Rister de Sousa Lima

UPM

A pesquisa analisa os argumentos utilizados nas decisões do Supremo Tribunal Federal - STF em direito à saúde com o objetivo de identificar se as carreiras anteriores dos referidos ministros têm ou não relação com os argumentos utilizados nas decisões em análise. O levantamento empírico realizou-se por meio do método de pesquisa da investigação documental, coletada de precedentes judiciais do STF, com base em critérios quantitativos e qualitativos. Com efeito, os acórdãos em direito à saúde analisados foram coletados do sítio eletrônico do STF, especificamente no *link* de jurisprudência, mediante as expressões: “direito à saúde” e “separação dos poderes”, primordialmente de forma isolada e, em seguida, em conjunto. Esse procedimento de pesquisa foi utilizado inúmeras vezes em momentos temporais completamente diversos. Na escolha das decisões a serem pormenorizadamente tratadas na pesquisa, preliminarmente, optou-se por dois critérios: (i) temporal, de ordem objetiva; (ii) enfrentamento do direito à saúde pela óptica explícita, ou implícita, da separação dos poderes, de análise de natureza subjetiva, uma vez que a escolha da decisão reclamou da lente do observador, especialmente na visão implícita. Na primeira escolha, como regra inicial, optou-se por acórdãos publicados entre 2009 a 2012, com o condão de outorgar ares de atualidade à pesquisa. Depois disso, sem menoscabo do marco temporal, ganharam espaço no material coletado, acórdãos anteriormente julgados e identificados como relevantes à compreensão do raciocínio travado nos julgados inicialmente estudados. Gradativamente, a quantidade de julgados anteriores à baliza temporal traçada agigantou-se, a ponto de o padrão inicial não mais se tipificar. A coleta final das decisões resultou em setenta e um acórdãos, os quais foram lidos, relidos e, por fim, estudados minuciosamente, um a um sob o viés da pragmática peirceana. Como o trabalho foca-se na constatação de uma realidade já posta no direito positivo, pelo STF, extraída da observação dos argumentos utilizados pelas referidas decisões, o instrumento escolhido foi a semiótica jurídica sob a óptica da pragmática de Charles Peirce. É quase intuitiva, inclusive, a pertinência do uso da teoria dos signos a fim de extrair sentido do manancial linguístico dos precedentes analisados, sobretudo porque o propósito da pesquisa é justamente o estudo dos signos, o que só é possível de se realizar em pesquisa empírica, destarte a sua natureza fenomenológica. Os resultados da investigação foram: (i) os argumentos utilizados nas decisões analisadas denotam influência das carreiras anteriores ao STF dos respectivos ministros, identificados justamente à perspectiva das categorias peirceanas. (ii) uma proposta de classificação dos argumentos utilizados pelos acórdãos em três grupos: a) interpretante emocional, o qual está no plano da primeiridade, na forma de um sentimento puro, uma qualidade oriunda de um primeiro efeito do contato com o signo; b) interpretante energético atua no plano da secundidade, porque se encontra como um resultado de ação e reação, numa resposta com dispêndio de energia; c) interpretante lógico, situado no plano da terceiridade, que interpreta de forma mais elaborada, na linha de um raciocínio lógico.

Palavras-chave: Saúde. Pragmatismo. STF.

CRIMINALIZAÇÃO DE DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO EM SUAS HISTÓRIAS DE VIDA

Giovanna Araujo de Oliveira

UFPE

Esta pesquisa busca investigar a construção de sentidos sobre a criminalização de defensoras de direitos humanos. Defensoras e defensores de direitos humanos são todos os indivíduos, grupos, organizações, povos e movimentos sociais que atuam na luta pela eliminação de todas as violações de direitos e liberdades fundamentais. A criminalização destes atores sociais ocorre como forma velada de violência institucionalizada (pública e privada), além de simbólica, pois, independentemente de uma previsão legal ou da formalização de um procedimento penal, defensoras e defensores são afetados de maneira nociva em suas atividades e projetos de vida, fator que não é considerado quando se fala em criminalização na perspectiva jurídica estatal, mas presente numa análise sociológica do direito. Dados analisados pela autora em relatórios internacionais e nacionais de direitos humanos em pesquisa de mestrado, apontam que a criminalização de mulheres defensoras de direitos humanos é uma forma de violência pouco investigada na pesquisa acadêmica e invisibilizada pela sociedade, por ser oriunda de desigualdades sociais existentes e naturalizadas, fruto de manifestações das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. Portanto, esta pesquisa realiza um recorte de gênero no tema, atentando que a criminalização atinge de forma diferenciada as mulheres por haver diferenciações e singularidades na criminalização sofrida pelas defensoras. De acordo com o Relatório do comitê brasileiro que monitora o tema, ao serem criminalizadas, as mulheres sofrem uma tripla punição: por violarem uma norma social, que impõe às mulheres docilidade e submissão, por supostamente violarem uma norma legal na luta pelos direitos e pela deslegitimação da sua atuação como defensoras de direitos humanos. Parte-se, portanto da hipótese de que as mulheres defensoras de direitos humanos, ao assumirem papéis de liderança na luta pelos direitos, seja por sua atuação individual ou nos movimentos que integram, rompem as barreiras do espaço privado no qual, enquanto mulheres estariam resignadas, e são vitimadas pela sociedade e pelo sistema penal através de processos de criminalização, que visam restabelecer o status quo dominante, recolocando-as em posição de dupla subalternidade de gênero e de classe. Por se tratar de uma forma velada e simbólica de violência, esta pesquisa busca desvelar os sentidos sobre a criminalização de defensoras de direitos humanos. O quadro teórico utilizado pretende traçar um diálogo entre a Análise Crítica do Discurso e concepções do feminismo. A metodologia para coleta de dados se dará através da história de vida de inicialmente três mulheres defensoras de direitos humanos e a análise dos dados se dará através dos aportes da Análise Crítica do Discurso, notadamente da teoria social do discurso, de Norman Fairclough e das contribuições de Ruth Wodak. Desta forma, a pesquisa busca responder à seguinte pergunta: que sentidos sobre a criminalização são construídos pelas defensoras de direitos humanos? Conclusões iniciais apontam que a construção de sentidos sobre a criminalização das defensoras de direitos traz outra representação da realidade, de sistemas de conhecimentos, de crenças, de imagens sociais, bem como outros sentidos sobre as relações e as identidades no discurso. Tais sentidos atrelam a criminalização das defensoras à estigmatização social e familiar, à alteração do projeto de vida e abandono do trabalho cotidiano, à criminalização da conduta da defensora pelo fato de ser mulher, à rejeição em seu meio social, e ao aumento e exacerbação das desigualdades sociais de gênero existentes. Os sentidos construídos sobre a criminalização de mulheres defensoras de direitos humanos investigados nesta pesquisa buscam contribuir para a

compreensão desta situação jurídica sob a perspectiva sociológica do direito, partindo de um diálogo entre quadros teóricos sociológicos como a Análise Crítica do Discurso e o feminismo.

Palavras-chave: Defensoras de Direitos Humanos. Criminalização. Análise Crítica do Discurso.

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE: LINGUAGEM PARA OS DIREITOS HUMANOS

João Paulo Dias de Meneses

UNICAP

Nos anos de 1960, no Brasil, surgiram vários grupos de educação popular, investidos de pensamentos tais quais os de Paulo Freire, educador popular, e Henrique de Lima Vaz, padre jesuíta. Um desses grupos de educação popular foi o Movimento de Educação de Base (MEB), ligado à Igreja Católica, que desenvolveu uma educação voltada à linguagem oral e escrita de jovens e adultos trabalhadores, principalmente, de áreas rurais. Com inquietações resultantes ao estudar esse período, surgem perguntas que problematizaram a pesquisa: a) como o MEB desenvolvia suas atividades sócio-linguísticas a fim de contribuir para a formação de seus estudantes? b) quais as ideias de linguagem, educação e direito das cartilhas “Viver é Lutar” do MEB? Os objetivos desta pesquisa é, conseqüentemente, apresentar as práticas linguístico-educacionais, utilizadas nas aulas radiofônicas do MEB, sob a educação para os direitos humanos. É, também, finalidade deste trabalho analisar as ideias sobre educação, direito e linguagem desenvolvidas pelo MEB nas cartilhas “Viver é Lutar”. A pesquisa é bibliográfica e documental. Utiliza-se das técnicas da Análise de Conteúdo para o estudo dos seus dados documentais, os textos das cartilhas “Viver é Lutar”. Depois da análise dos atividades sócio-linguísticas e das categorias que se propõe a estudar chegou-se às seguintes conclusões: a) o MEB reconhece que a linguagem é um mecanismo de emancipação e libertação, por isso, o movimento aposta em textos que possam problematizar temas ligados a direitos e deveres. Os textos destinados ao ensino de Língua Portuguesa partem de questões cotidianas relativas aos estudantes-ouvintes; b) embora as atividades do MEB fossem em aulas radiofônicas, estudantes e professores eram levados a refletir e dialogar em um processo de contínuo aprendizado. O método didático do ver-julgar-agir do MEB reconhece que a educação está além da sala de aula, porque está comprometida na valorização dos estudantes-ouvintes como sujeitos históricos e sociais que podem transformar a realidade que o circula; c) esse movimento de educação popular ao se aproximar da realidade dos ouvintes desenvolve uma educação a partir de uma linguagem ativa em que os estudantes são protagonistas. A participação dos estudantes-ouvintes está no aprender a aprender, levando-os ao crescimento pessoal, profissional e social; d) a linguagem oral e escrita é meio de comunicação para o desenvolvimento em e para os direitos humanos. As salas de aula são salas de cultura, interação e emancipação. Essa sala é entendida como meio dialógico para evolução do sujeito. O diálogo é propício para que sejam fomentadas as reflexões sobre liberdades e direitos dos estudantes do MEB; e) a educação proposta por esse movimento é compreendida como processo de libertação e transformação. Por isso, a educação não pode ser entendida, a partir dos textos do MEB, como transmissão de conhecimento, ou ainda, como meio de adaptação dos estudantes ao mercado de trabalho, mas como ação sócio-linguística de conscientização e politização dos estudantes-ouvintes; f) o direito, nesse arcabouço textual, enfatiza a dignidade da pessoa humana. Sentir-se gente e transformar-se para melhor é essencial objetivo educacional do MEB. Assim sendo, o direito tem aspecto pessoal, social e jurídico, como também, aspecto religioso. Isso tudo porque o direito está ligado a condição de dignidade humana do sujeito (aspecto pessoal) para o

agir social (aspecto social), diante do Estado (aspecto jurídico) e, também, diante de Deus (aspecto religioso). Sendo assim, nos textos do MEB a linguagem não pode ser resumida, no entanto, a propósitos mecanicistas de uma educação alfabetizadora apenas, pois é linguagem libertadora e emancipadora, comprometida com a formação em direitos humanos.

Palavras-chave: MEB. Educação em Direitos Humanos. Linguagem.

PROCESSO JUDICIAL: O VIÉS DE COGNIÇÃO NA TRAMA PROCESSUAL

José Antonio Callegari

UFF

O processo judicial tem uma função instrumental importante. Através dele, o cidadão exerce o seu direito à uma ordem jurídica justa; e o Estado desempenha o seu poder-dever: aplicar o direito com justiça. Na interface entre direito e linguagem, identificamos a tríplice função instrumental do processo: discursiva, dialética e dialógica. Partindo da gramática jurídica (código de processo), podemos identificar as performances comunicativas das partes e do juiz. Como atos de fala na jurisdição, tais performances contêm expectativas cognitivas de cada participante da relação processual. Tais expectativas trazem consigo algum tipo de viés de cognição que impacta a formação, o desenvolvimento e o encerramento válido e regular do processo. A questão suscita questionamentos sobre a boa-fé processual, as condutas colaborativas e a ética no discurso processual. A reflexão mostra-se pertinente, no momento em que assistimos a todo o tipo de manobra processual para confirmar posições pré-concebidas e politicamente concertadas. A prática judiciária contemporânea, revela que condutas antiéticas e decisões enviesadas corrompem o alicerce fundamental do Estado Democrático de Direito, transformando o defensor da ordem jurídica justa em algoz de direitos fundamentais, tais como a ampla defesa e o contraditório dinâmico. A partir do exame da Constituição Federal, Código de Processo Civil e análise de processos judiciais, procuramos ao longo dessa investigação observar os atos de fala na jurisdição em sua tríplice dimensão (sintática, semântica e pragmática). Com esta metodologia, concluímos que o processo constitui uma comunidade sócio discursiva que se desenvolve em ambiente institucional segundo os parâmetros de uma gramática jurídica, contendo práticas discursivas e dialógicas orientadas por interesses que, por vezes, se manifestam a partir de viés de cognição que tendem a deslegitimar as decisões judiciais proferidas.

Palavras-chave: Processo judicial. Viés de cognição. Atos de fala na jurisdição.

DIREITO, LINGUAGEM E PÓS-VERDADE NO PROCESSO PENAL À LUZ DA OBRA MACHADIANA DOM CASMURRO

José Djalisson Santos Oliveira

UNIPÊ

O presente trabalho propõe-se a analisar e relacionar o direito e linguagem e a “pós-verdade” nos processos judiciais sob a genialidade da obra literária Dom Casmurro como

parâmetro de análise. A linguagem e o direito se relacionam definitivamente pelo meio instrumental pelo qual os agentes do direito estão ligados, a utilizar no uso e emissão de peças processuais ou outras atividades ligadas ao serviço. Estas atividades por meio da linguagem jurídica ocasionam dúbias situações de entendimento e confusão em sua estruturação de comunicabilidade, e imersa a essa situação, observa-se “a pós-verdade”. A Universidade de Oxford definiu a palavra “pós verdade” como a palavra do ano de 2016 a ser definido como uma circunstância que faz com que os fatos objetivos tenham menor relevância frente às crenças de cunho pessoal, recorrente no âmbito jurídico sob a perspectiva da semiótica. Em Dom Casmurro ocorre um pré-julgamento na visão do personagem Bentinho que é, ao mesmo tempo, narrador, vítima, acusador e o juiz. Capitu é condenada por ele sem que possa se defender, com base nas percepções pessoais de Bentinho, extraídas de indícios desconexos, que este toma como verdade, numa verdadeira utilização do que chamamos de “pós verdade” para com base nisso condená-la por traição. A personagem Capitu não se defendeu e não teve defensores. O juiz, que pode ser encontrado na figura do referido personagem, transforma as decisões judiciais em atos de vontade, parecendo-lhes lícito condenar sujeitos com base em interpretações, podendo-se entender a verdade como sendo infinitamente manipulável. O que além de ser um erro imperioso, implica ao risco da interpretação que afeta a sociedade, tendo como personagem o juiz no campo processual de linguagem. Ocorre, também, o afastamento dos princípios jusnaturalistas inerente ao papel do magistrado, que no fundo é uma inocência humana que todos devem ter, até prova definitiva em contrário, que se extrai a força e o argumento de sua redenção. As discussões trazem à baila reflexões jusliterárias, somadas a aspectos semelhantes as querelas jurídicas processuais. Ademais, a pesquisa utilizará a abordagem da natureza metodológica qualitativa. Serão explorados teorias linguísticas, artigos e bibliografias pertinentes ao tema proposto. Quanto ao objetivo do estudo, este é de caráter exploratório, pois detalha e analisa conceitos principiológicos da pós-verdade e do direito processual brasileiro.

Palavras-chave: Direito e literatura. Direito e linguagem. Processo penal.

A CONSTRUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DISCURSIVA FEMININA: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO APLICADA A HABEAS CORPUS PARA TRANSGÊNEROS EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE

Júlia Sofia Neves de Sousa

UPE

A sociedade brasileira, no que se refere às relações de gênero, tem como um de seus tripés o binarismo regido por um forte determinismo biológico e pela intervenção de instituições como a Medicina, a Religião, o Estado e o Direito. É nessa conjuntura que são construídas as “caixas padronizadoras e disciplinadoras” do “ser homem” e do “ser mulher”, com seus papéis e comportamentos adequados a um contexto ideal. Diante de tal perspectiva, qualquer outra performance identitária de gênero que transgride tais “caixas histórico-culturais” é rechaçada como existência anormal e, sobretudo, como o contrassenso ameaçador da ordem natural a ser criminalizado. Esse cenário ilustra a realidade das vivências transgêneras na sociedade brasileira, panorama que ainda passa por vastas potencializações, destacadamente, no que tange ao Sistema Prisional. O cárcere enquanto “instituição total”, como declara Goffman (2001), instituição de isolamento em relação ao mundo exterior (não só físico, mas acima de tudo simbólico), reitera tal

contexto social transfóbico, na medida em que, ao exercer seus procedimentos neutralizadores de individualidades, tanto material como simbolicamente, busca impor a tais sujeitos o padrão por eles infringido. É como umas dessas práticas que o discurso, enquanto expressão de ideologias, assume papel fundamental na construção e representação do imaginário social acerca da transgeneridade e, mais especificamente, das pessoas transgêneras em situação de cárcere. Nesse sentido, o presente trabalho objetiva, de modo geral, no que tange a representação transfeminina, analisar discursivamente um *corpus* de três *habeas corpus* negados pelo judiciário, onde as pacientes solicitam soltura com base no direito ao cumprimento de pena em local condizente com a sua identidade de gênero, direito este decorrente dos Princípios da Humanidade e da Humanização das penas (art.1º, III, c/c art. 5º XLVII da CRFB/1988 e art. 1º ao 3º da Lei 7.210/1984). Para tal propósito se utiliza dos Modos de Operação de Ideologia de J. Thompson, da Análise Crítica do Discurso Jurídico e de vertentes da Criminologia Crítica. Como marcos teóricos centrais o trabalho conta ainda com Foucault, Bourdieu, Baratta e Goffman. Assim, a presente pesquisa, fruto de Iniciação Científica - PIBIC, de natureza explicativa e qualitativa, tecnicamente bibliográfica, documental e de aspecto de “fonte de primeira mão”, investiga componentes ideológicos, culturais e as relações de poder e opressão social que compõem a concepção discursiva acerca dos corpos transgêneros, componentes que militam em uma ordem estrutural ideologicamente patriarcal a fim de manter o *status quo*. Os resultados obtidos preliminarmente ressaltam o papel de operadores do direito, componentes da ordem estatal, dentre eles juízes e um ministro do STF, na manutenção da realidade transfóbica, visto que seus discursos ratificam e legitimam o entendimento social acerca desses sujeitos de direito em um ciclo de perpetuação de estigmatizações, colocando-os sempre como o *inimigo* da “normalidade” (binarista).

Palavras-chave: Análise Crítica do Discurso. Transgeneridade. Cárcere.

LA RELEVANCIA DEL CONCEPTO ANIMAL NO HUMANO PARA EL CAMPO JURÍDICO PERSPECTIVA SOCIOLOGÍA JURÍDICA DE LOS DERECHOS

Laura N. Lora

UBA

Este trabajo tiene por finalidad abordar una temática cuya innovación en la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires se produce con los aportes de la obra del filósofo y sociólogo del derecho italiano Pocar, Valerio, Los animales no humanos. Por una sociología de los derechos, Lora Laura N. (traducción), editada por Ad Hoc en diciembre de 2012 y publicada en enero de 2013. A partir de aquí se identifica un reiterado uso de conceptos técnicos tales como, sujetos no humanos de derechos, animales no humanos, sujetos de derechos, titulares de derechos entre otras expresiones, al momento de debatir el tema relativo al reconocimiento de los derechos de los animales. Basta una revisión rápida a través de distintos sitios de internet para advertir como aparece su inclusión en la jurisprudencia, artículos de doctrina, noticias periodísticas, propuestas de modificaciones legislativas, proyectos de ley, anteproyectos de reformas, charlas y cursos ofrecidos por distintos Colegios de Abogados, entre ellos Colegio de Abogados a través de sus Comisiones e Institutos creados en esta década, así como también en las Asociaciones de Magistrados. Pero resta aun profundizar tanto en las concepciones animalistas y ecologistas subyacentes a los conceptos y debates, como en las concepciones especistas y antiespecistas, aunque estas últimas están actualmente siendo abordadas. Por este motivo considero relevante la propuesta de un programa que profundice el estudio del tema, a partir de un marco sociológico

jurídico académicamente sólido con conocimientos interdisciplinarios con acceso al esquema de la obra de Pocar Valerio, ya que sus elementos teóricos y técnicos pueden ser utilizados como enunciados básicos para el desarrollo de cualquier investigación. El contenido se compone de enunciados que pretenden explicitar, de manera profunda, clara, sintética y actualizada, las premisas fundamentales del tema. Pocar, declara su convicción acerca de que todos los seres “sencientes” son titulares de derechos y a partir de aquí se propone verificar desde una aproximación de tipo sociológico y jurídico, si hay en la sociedad humana y con que alcance es compartida la opinión favorable al reconocimiento de los derechos de los animales y en qué medida tal opinión se traduce en normas jurídicas

Palavras chave: Animales no humanos. Derechos. Sujetos de derecho.

A MULHER NA CONSTRUÇÃO TEMPORAL DA LEI: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DAS ORDENAÇÕES MANUELINAS E FILIPINAS

Luíza Vasconcelos de Carvalho

UPE

A prática textual legal, como produto social que é, consolida-se como um discurso hierárquico e dominante de estruturação da exclusão/discriminação de minorias sociais no aparato social. Dentre estas, o presente trabalho dispõe-se a analisar a mulher e sua condição no ordenamento jurídico brasileiro arraigado desde os tempos coloniais, cruciais para o entendimento dos imaginários de gênero até hoje perpetuados. Isto posto, faz-se necessária uma metodologia de análise dos textos jurídicos que desmistifique a aura de objetividade e imparcialidade que envolve o Direito, apresentada na pesquisa em questão através da Linguística Crítica Discursiva, centralizando-se na representação jurídica da mulher nas então examinadas Ordenações Manuequinas e Filipinas. Importadas diretamente de Portugal e aplicadas no Brasil até a promulgação do Código Civil de 1916 (no que toca a atuação civil trazida pelas Ordenações Filipinas), tais normas lusitanas eram abarcadas por um contexto de influência religiosa que desde então tem sido salutar na formação de conceitos patriarcais de “mulher” historicamente amarrados no processo social – que diretamente se relaciona aos valores, textos e normas jurídicas (LARA; MENDONÇA, 2006 *apud* CRUZ, 2016) desenvolvidos ao longo do tempo. Assim sendo, a pesquisa em questão destina-se à investigação dos componentes ideológicos, culturais e das relações de poder e opressão social dos citados textos jurídicos, assumindo uma metodologia aplicada de levantamento bibliográfico de análise qualitativa que objetiva a análise desses sob o ponto de vista da Análise Crítica do Discurso Jurídico, procurando detectar “Os Modos De Operação da Ideologia” descritos por J. Thompson. Adota-se como marco teórico Norman Fairclough, apoiando-se ainda em Arendt, Baratta, Bourdieu, Colares e Foucault. É colocado em questão o impacto que tais ordenamentos provocaram no que trazem os direitos fundamentais à inviolabilidade da vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar na Lei atual, bem como na vida da sociedade brasileira como um todo, principalmente da mulher, visto que os valores por ora apresentados (como evidencia a presente pesquisa) são até hoje consolidados – ainda que por vezes silenciados ou disfarçados – no senso comum. Analisa-se, ainda, que a dominação patriarcal que trazem esses textos jurídicos denuncia não apenas a estruturação da violência contra a mulher na sociedade, mas mostra também que tal processo assume diferentes graus de perversidade a depender de quem é a vítima ou autora do que era por ora ilícito; vê-se a construção de diferentes níveis de

opressão dentro da classificação de “oprimida”, a depender da cor da pele ou da classe social com que a mesma se identifica. O trabalho em questão foi elaborado em programa de iniciação científica PIBIC/PFA, relacionando diretamente análise de discurso, ideologia, direito e gênero.

Palavras-chave: Gênero. Ordenações. Análise Crítica do Discurso Jurídico.

ORIGEM, (RE)APROPRIAÇÃO E SILENCIAMENTO DO DISCURSO JURÍDICO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO BRASILEIRA

Luiz Felipe Monsores de Assumpção

Centro Universitário Alfredo de Biase

O presente artigo consiste num fragmento da minha tese doutoral, e que introduz o estudo da Inspeção do Trabalho brasileira sob a perspectiva sistêmica. O objetivo inicial é examinar o encerramento operativo que a define, identificando os pontos de acoplamento da narrativa inspecional-trabalhista com o sistema do direito, no geral, e com o direito do trabalho, no particular. Decerto que, ao fim e ao cabo, o estudo original visaria a problematizar uma série de questões importantes, entre as quais a relação “necessariamente” predatória do sistema político sobre a Inspeção do Trabalho. Todavia, a modesta pretensão deste recorte é tão só jogar uma luz sobre um dos “mistérios” mais intrigantes do trabalhismo brasileiro. Trata-se, em verdade, de um grande silêncio narrativo: o da Inspeção do Trabalho, que nos impele a indagar como é possível que a instituição trabalhista mais antiga do país seja praticamente uma página em branco na trajetória de construção do “nosso” direito do trabalho. Reverenciando as lições de Claude Chetcuti, Nelson Mannrich já se referiu à Inspeção do Trabalho como o “exercício de uma verdadeira Magistratura Social”. Para o autor, haveria um *télos* que qualifica a Inspeção do Trabalho também como uma instância criadora do próprio direito do trabalho. Para Mannrich, portanto, a fiscalização trabalhista realiza uma ressignificação canônica do direito do trabalho, na medida em que suas ações lhe conferem sentido no mundo concreto. Tomando partido desse *télos* que orienta a atuação da Inspeção do Trabalho no Brasil, segundo o “princípio da proteção” do trabalhador, tão caro ao Direito do Trabalho que se consolidou por aqui, há de se admitir que a fiscalização trabalhista integra o conjunto das formas institucionais de intervenção estatal nas relações de trabalho, não se podendo examiná-la fora do contexto e da trajetória do trabalhismo brasileiro. Em seus primórdios, a Inspeção do Trabalho operava por meio de uma intelectualidade orgânica que se expressava por uma literatura original e pioneira: a prática trabalhista. A literatura da prática trabalhista é contemporânea da própria CLT, tendo se convertido numa espécie de terceira dimensão do intervencionismo estatal, tomado aqui como uma das “ideias” centrais e determinantes para a construção do Direito do Trabalho, como categoria histórica. Um lugar que se situa a meio caminho entre a heteronormatividade *in abstracto* e a Inspeção do Trabalho. Em termos metodológicos, propôs-se, então, realizar uma recuperação histórica dessa literatura, desde o ponto em que ela se diferenciou da narrativa dos “juristas-políticos do direito social”, para, ao final, buscar compreender de que forma ela foi (re)apropriada e silenciada, a ponto de, praticamente, não deixar rastros na historiografia do juslaboralismo brasileiro.

Palavras-chave: Inspeção do Trabalho. Discurso jurídico. Literatura da prática trabalhista.

A RECONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA NARRATIVA DO ABUSO DE PODER ATRAVÉS DO CINEMA: O TESTEMUNHO DO FILME O FILHO DE SAUL

Mara Regina de Oliveira

USP

A nossa proposta de estudo visa ampliar a compreensão crítica do direito, numa perspectiva em que haja alargamento narrativo e aprofundamento da perspectiva da consciência subjetiva de questões jurídico-filosóficas. Leva em conta a necessidade de aproximação dialógica e integrada entre filmes e textos teóricos, com a seleção prévia de temas a serem destacados. O cinema e as artes em geral são poderosos instrumentos de crítica social e expansão da capacidade de pensamento, não de sua banalização. O filósofo e o artista têm algo em comum: são questionadores natos de todo e qualquer sistema de controle social ou existencial. Sabemos que o estudo dogmático jurídico se compõe de uma estratégia persuasiva e tecnológica de aceitação acrítica da validade das normas postas, visando a sua aplicação prática, na decisão de conflitos. Todavia, esta artificialidade não pode ser confundida com a efetiva exclusão da realidade e com o desprestígio das teorias que estudam o direito com o viés mais crítico e real. Ao contrário, sabemos que um competente raciocínio dogmático, com efetivo poder de persuasão, visando viabilizar a tomada de decisões, tem por base cognitiva a boa formação crítica das chamadas teorias zetéticas filosóficas. O cinema, nesta perspectiva, não é puro entretenimento comercial, mas uma forma de produção artística contemporânea, que engloba todas as demais de maneira única. Articula, para produzir significado, várias linguagens artísticas como a música, a fotografia, o teatro, a literatura, a dança e outras mais. A percepção da imagem produz o chamado *efeito do real*, adquirindo alto poder de penetração mental, viabilizando a reflexão crítica de temas, de forma completa. Ele une reflexão racional com a manifestação emocional do *sentir* o tema, favorecendo o que chamamos de interdisciplinaridade existencial e a humanização do indivíduo. Há muitos temas filosófico-jurídicos presentes na linguagem imagética do cinema, que podem ser estudados de forma profunda. Nosso artigo visa mostrar de que forma podemos nos valer do estudo de conceitos-imagem da linguagem fílmica para entender o problema do abuso de poder presente nos campos de concentração nazistas. Para tanto, faremos uma análise da linguagem imagética do filme húngaro O FILHO DE SAUL, LÁSZLÓ NEMES, 2015. A interdisciplinaridade seria a metodologia de análise. Ela vai além da mera junção mecânica de temas, como ocorre na perspectiva pluridisciplinar, exigindo integração de análises, que geram um novo raciocínio. Tem por característica essencial a incorporação dos resultados de várias disciplinas, que podem ser integradas após serem comparadas e avaliadas de forma profunda. Embora a forma literária tenha preponderado na história do pensamento filosófico, nada impediria que se viabilizasse uma problematização filosófica através da análise de imagens do cinema, levantando a polêmica hipótese de que o cinema seria uma linguagem mais apropriada do que a própria escrita nesta forma de pensar dos filósofos, que ele chama de logopáticos. Algumas questões humanas não podem apenas ser ditas e articuladas logicamente, devem ser apresentadas, sensivelmente, por meio de uma compreensão logopática, racional e afetiva. Nosso diálogo interdisciplinar resultara de uma aproximação de teorias que estudam o abuso de poder, como a do filósofo G. Agamben e outros clássicos sobre o tema da memória e do testemunho. Conclusões (provisórias): Segundo Agamben, o que confere ao filme o seu poder de testemunho ou mesmo de memória narrativa do abuso de poder, e constitui, em geral, a sua força, não são as palavras apenas, mas a relação ambígua e desconcertante entre as palavras, a voz, o ritmo, a melodia, as imagens, a escritura e o silêncio. O filme pode estar dentro e fora do campo ao mesmo tempo. Como exemplo, temos o

perturbador e belo filme O FILHO DE SAUL. O núcleo narrativo filosófico do filme é assinalado quando Saul, um prisioneiro funcionário do campo, observa, ao limpar os mortos da câmara de gás, que um dos meninos sobrevive a inalação do gás venenoso, numa espécie de superação espiritual, sua morte é concretizada por ação mecânica posterior. Saul rompe a banalidade do mal inculcada pelo abuso de poder e se reumaniza em termos espirituais. decide assumir a paternidade moral do jovem e promover o seu enterro em respeito aos ritos judaicos e em claro desafio a gestão normativa abusiva do campo de Auschwitz. o amor ao próximo e a purificação desafiam a indiferença humana dominante.

Palavras-chave: Memória. Poder. Direito.

LINGUAGEM, DIREITOS HUMANOS E CULTURA DE PAZ: UMA ABORDAGEM LINGÜÍSTICO-SISTÊMICO-FUNCIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS NO CONTEXTO ESCOLAR

Marcelo Bernardo de Andrade

UFPE

Maria José de Matos Luna

UFPE

A Educação para a Paz e os Direitos Humanos vêm-se tornando pauta recorrente de importantes agendas e discussões nas mais respeitadas assembleias internacionais e em várias partes do mundo, sobretudo diante da crise de valores em que se vê inserida a sociedade dita “pós-industrial” do século XXI, evidenciando um forte espectro de desumanidade e de indignidade humana (LORENZ, 1974). Para uns, esse aumento do interesse mundial pelo assunto decorre das contínuas e nefastas violações desses direitos; para outros, revela uma tomada de consciência mais sensível e profunda por parte dos indivíduos e da própria sociedade acerca da relevância significativa da manutenção de tais direitos. Afinal, o reconhecimento e a proteção dos Direitos Humanos configuram-se como a base das constituições democráticas e a paz surge como pressuposto necessário para essa proteção efetiva desses direitos, não apenas em cada estado, como também no sistema internacional. O campo de conhecimento dos Direitos Humanos e da Educação para a Paz pode ser organizado de múltiplas maneiras – como disciplina, como tema gerador, como proposta interdisciplinar ou transdisciplinar (SANTOS, 2013) –, não apenas fundamentando planos de trabalho, orientando práticas pedagógicas e projetos de pesquisa extensionistas e culturais do sistema de ensino, mas também contribuindo para a elaboração de itinerários educacionais formativos. Assim, por que não se fortalecer a compreensão de que a Educação em Direitos Humanos é um compromisso com a sociedade atual e com a própria construção de futuro? Ademais, por que não se promover uma reflexão sobre a implementação de novas práticas pedagógicas no contexto escolar para a consolidação de uma cultura de paz e de respeito aos Direitos Humanos? Destarte, com base em todas as considerações expostas, propusemo-nos a buscar responder aos seguintes questionamentos: como se caracterizam e se estruturam os textos e outras unidades linguísticas para construir significados de caráter humanizador, pacifista e de promoção do respeito aos Direitos Humanos? A que gênero(s) pertencem? De que forma os textos com discurso pacifista podem contribuir como recurso didático-pedagógico? O objetivo geral desta pesquisa é contribuir para o fortalecimento de uma Cultura de Paz e respeito aos Direitos Humanos na sociedade, a partir do contexto escolar,

considerando-se a formação de uma perspectiva didático-pedagógica mais humanizadora e pacifista. Por sua vez, entre os objetivos específicos, destacam-se: identificar o(s) gênero(s) em que o discurso de caráter pacifista e o discurso alusivo à promoção do respeito aos 'direitos humanos' se manifestam; elaborar categorias de análise sistêmico-funcionais para análise desses textos e de suas estruturas; refletir acerca do uso desses gêneros em sala de aula como recurso didático-pedagógico; ratificar o papel estratégico da educação e do ensino de Língua Portuguesa para a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a Cultura de Paz e dos Direitos Humanos, enquanto linguagem hegemônica da dignidade humana, em todos os espaços da sociedade. A presente pesquisa utiliza uma amostra não probabilística e intencional, cujo *corpus* é constituído por textos (ou excertos) que apresentam características do discurso pacifista e de estímulo à consciência e educação formativa para os direitos humanos, pertencentes aos mais variados gêneros textuais. A estruturação das categorias de análise quantitativa e qualitativa dos gêneros está calcada no aporte da Linguística Sistêmico-Funcional de Halliday e Matthiessen (1994, 2004), em suas metafunções, considerando-se não apenas o modo como a linguagem está estruturada, mas também os significados construídos nos diversos contextos do cotidiano, relacionando-os à percepção de língua como um sistema semiótico de prática social, consubstanciada numa perspectiva discursiva intercultural e sociointeracionista. Os resultados preliminares desta pesquisa apontam que os gêneros textuais estudados apresentam estruturas sistêmico-funcionais bastante características e constituem um importante instrumento de ensino, não apenas de Língua Portuguesa. Além de se configurarem como recursos didático-pedagógicos essenciais no desenvolvimento de competências e habilidades sociocomunicativas dos educandos, em contextos formais e informais de uso da língua, fortalecem a construção e a disseminação de uma Cultura de Paz e respeito aos Direitos Humanos na sociedade, a partir do contexto escolar, em consonância com o que preceituam os PCN e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Palavras-chave: Direitos Humanos. Cultura de Paz. Educação para a Paz.

O USO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE PODER E SEUS REFLEXOS NO ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DE PEÇAS JURÍDICAS NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

Márcio Roberto Cavalcanti da Silva

UFPE

Tess Carvalho Mendes

UFPE

A emenda constitucional 45, conhecida como reforma do Judiciário, estabeleceu um conjunto de mudanças axiológicas e estruturais no funcionamento do Poder Judiciário brasileiro. O objetivo dessa emenda foi provocar mudanças em nosso ordenamento, a fim de que o direito constitucional de acesso à justiça, um dos principais direitos humanos, conforme declaram Cappelletti e Garth, pudesse ser efetivado. Por meio dessas alterações, intensificou-se o debate sobre a simplificação da linguagem jurídica, de modo que o vocabulário, oral e escrito, utilizado pelos operadores do direito, usualmente impregnado de rebuscamentos excessivos, arcaísmos, latinismos e tecnicismo, se tornasse mais acessível à população, aproximando o Judiciário dos cidadãos. Apesar dos esforços empregados para combater os excessos na linguagem utilizada no âmbito jurídico, ainda se percebe um abismo entre a linguagem dos operadores do Direito e os

usuários da Justiça. Indaga-se, portanto, quais as razões para manutenção de uma estrutura linguística tão elitista, comparável inclusive às obras da literatura barroca, e quais os efeitos dessa prática na efetivação dos direitos humanos, sobretudo o de acesso à Justiça, dos cidadãos. Analisar de que forma a manutenção de uma linguagem rebuscada e tecnicista, utilizada nos foros da Justiça, também dificulta o acesso à Justiça pela população. Estabelecer, ainda, uma análise linguística e semiótica dos registros linguísticos e vocábulos utilizados nos textos jurídicos, identificando as conexões entre o discurso jurídico e a manutenção das relações de poder entre os sujeitos, segundo a Análise do Discurso, para examinar os reflexos dessas relações na concretização do direito ao acesso à Justiça. Esse trabalho constitui-se em uma análise qualitativa exploratória, de caráter indutivo, baseada em pesquisa documental, em peças processuais oriundas dos tribunais brasileiros, em revisão bibliográfica das perspectivas linguísticas e semióticas da linguagem utilizada, além de uma análise do discurso baseada em Foucault e Bakhtin. Os resultados parciais dessa pesquisa demonstram que o registro linguístico e as palavras escolhidas pelos operadores do direito fazem com que os cidadãos observem a justiça como algo distante da realidade que os cercam e, por conseguinte, essa linguagem demonstra poder. A partir dos conceitos abordados na Análise do Discurso, é possível, também, inferir que os operadores do Direito, especialmente os membros do Ministério Público, Magistratura e Defensoria Pública, enquanto representantes do Poder Estatal Judiciário, fazem uso de uma formação discursiva na qual assumem o lugar do sujeito Estado, cujas escolhas lexicais indicam uma ideologia específica. Assim, os efeitos de sentido dessas escolhas ratificam a manutenção do *status* do Poder público, segunda a qual os súditos (jurisdicionados) não acessam, ainda que pela compreensão cognitiva das enunciações dos membros da justiça, os espaços do poder, representados pelo domínio da compreensão jurisdicional.

Palavras-chave: Linguagem Jurídica. Relações de Poder. Acesso à Justiça;

A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO: UM ESTUDO DE CASOS

Maria Paula Gusmão Costa Pereira

UFPE

A evolução do Estado Moderno consolidou o monopólio estatal do uso da força, assegurando aos cidadãos, em paralelo, o direito de resistência e de manifestação (direitos de primeira geração). Observa-se, pois, uma relação dialética, de modo que ocasionalmente decorrem conflitos de interesses que são levados ao Poder Judiciário, provocando um pronunciamento judicial. Não raras vezes, o próprio Estado intenta, por meio de ações judiciais, conseguir tutelas inibitórias ou mandados de reintegração contra manifestações e ocupações realizadas em exercício do direito de protesto. Em tais situações, o Judiciário é instado a se posicionar, ponderando os direitos e garantias abarcados no caso concreto. Diante disso, o estudo em tela propõe uma análise de como se dá a discussão sobre liberdade de manifestação no âmbito do Judiciário, mediante a análise de alguns casos selecionados, a partir da perspectiva esboçada pelo Estado (Poder Executivo), pelos movimentos sociais e, ainda, pelas decisões judiciais. O presente trabalho se debruçará sobre as nuances que revestem o discurso sobre liberdade de manifestação no Judiciário, com os seguintes objetivos específicos: Compreender as bases que alicerçam o direito de protesto no Estado Democrático de Direito; Investigar, nos processos examinados, as interlocuções entre as perspectivas dos atores envolvidos, pontuando semelhanças e divergências e levantando os principais argumentos e normas invocadas; Por fim,

analisar se tal garantia constitucional foi assegurada nesses casos, com base na ponderação dos interesses em conflito. A metodologia utilizada envolverá, em especial, a pesquisa bibliográfica, através do levantamento, leitura e compreensão da bibliografia pertinente, tais como obras em direito constitucional, filosofia, sociologia e teoria política, e demais fontes aptas a fornecer os subsídios necessários e consolidar um suporte teórico adequado. Além disso, será igualmente essencial a pesquisa documental, através da análise de processos judiciais e decisões, extraídos de consulta ao *site* da Justiça Federal de Pernambuco. Foram selecionados seis interditos proibitórios ajuizados pela União, em 13 de março de 2015, contra o Movimento dos Sem-Terra (MST) em Pernambuco, todos destinados a impedir bloqueios e manifestações em trechos de rodovias federais, supostamente planejados para tal data. Os interditos foram selecionados a fim de delimitar o universo de dados a serem estudados, tendo em vista que são ações iguais, interpostas no mesmo dia e sob os mesmos argumentos, variando, apenas, a competência jurisdicional e as decisões proferidas. Vislumbra-se ainda, a possibilidade de uma futura expansão do estudo, para abranger um universo maior de processos. É possível notar, de antemão, uma contraposição de interesses nos casos examinados. De um lado, a União, alega defender a manutenção da ordem pública, bem como a liberdade de locomoção. Os integrantes do MST, por outro lado, apesar de não terem sido citados, resguardam seu legítimo direito à livre expressão e reunião pacífica. O posicionamento do Judiciário, por sua vez, na maior parte dos casos, coadunou com a preservação da liberdade de manifestação, considerando não ser razoável a proibição prévia de um protesto, sem comprovação de abuso desse direito. Apenas em uma ação a liminar foi concedida, ao argumento de que o direito de protesto não poderia se sobrepor aos interesses apontados pelo ente federal. Assim, uma análise mais aprofundada permitirá o escrutínio dos fundamentos de cada posição em torno do direito ao protesto.

Palavras-chave: Liberdade de manifestação. Decisão judicial. Interditos proibitórios.

FAKE NEWS, PÓS-VERDADE E TENSÃO ENTRE CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA NO PARADIGMA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DA TEORIA HABERMASIANA DO DISCURSO E DA TEORIA DWORKINIANA DA INTEGRIDADE NO DIREITO

Mateus Rocha Tomaz

UnB

Marcus Vinícius Fernandes Bastos

UnB

A eleição presidencial brasileira de 2018 foi marcada por reiterados episódios de denúncias contra a disseminação de notícias falsas ("*fake news*") efetuadas pelo candidato posteriormente eleito Jair Bolsonaro. Quase sempre circunscritas à sua pauta política reacionária, essas *fake news* visavam distorcer e ridicularizar posições políticas mais progressistas, tornando-as moralmente intragáveis aos olhos de parcela cobiçada do eleitorado. Referida problemática não é, todavia, particularidade brasileira. Pelo menos desde 2016, as *fake news* tornaram-se lugar comum na pauta política mundo afora devido à disseminação de notícias distorcidas pelo então candidato republicano Donald Trump. Também afeito a polêmicas e ao uso reiterado das redes sociais para promoção de sua pauta política direitista, Trump usou reiteradamente das *fake news* para se contrapor ao legado republicano de Barack Obama. Inclusive, recente pesquisa da Universidade de

Oxford aponta que as *fake news* disseminadas nos EUA em 2018 (quando aconteceram eleições legislativas para a Câmara dos Deputados e para o Senado) foi maior do que o influxo de tais notícias durante a corrida presidencial de 2016. A partir desse panorama de direito comparado, pretende-se problematizar o uso das *fake news* e de sua contribuição sociológica para a propagação da “pós-verdade” nos sistemas jurídico e político. Para tanto, será suscitada a teoria habermasiana do discurso no afã de se demonstrar em que medida a disseminação de notícias falsas e a sua intencional utilização em processos eleitorais enfraquece, a um só tempo, os acordos e pressupostos tácitos da comunicação e a produtiva tensão entre constitucionalismo e democracia, invadindo e colonizando o sistema jurídico. Ademais, pretende-se investigar – a partir da teoria de Ronald Dworkin – em que medida a disseminação de *fake news* enfraquece o direito como integridade e a postura hermenêutica esperada do juiz no sentido de levar o Direito a sério, eis que o Direito e o aplicador passam a ser compelidos a tratarem de pretensões abusivas inéditas, típicas de uma modernidade líquida hipercomplexa, globalizada, amplamente fragmentária. A metodologia de pesquisa consistirá na análise conceitual do fenômeno das *fake news* numa perspectiva comparada entre o ocorrido na eleição de Donald Trump nos EUA e a de Jair Bolsonaro, no Brasil, contrastando-se tais fenômenos (a serem empiricamente dissecados a partir de dados como aqueles obtidos pela Universidade de Oxford) com a teoria habermasiana do discurso e com a teoria dworkiniana da integridade no Direito. Segundo o *Oxford Dictionary*, a palavra “pós-verdade” (*post-truth*) consiste num “*adjetivo definido como relativo ou referente a circunstâncias nas quais os fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que as emoções e as crenças pessoais*”. O impacto jurídico-político das *fake news* tende a proporcionar justamente um preocupante ambiente sócio-político em que fatos valem menos do que crenças artificialmente construídas, de maneira a colonizar e a tornar inoperante a regência do sistema jurídico e, ao mesmo tempo, enfraquecer a democracia representativa e seus procedimentos constitucionalmente regulados.

Palavras-chave: Fake-news. Pós-verdade. Constitucionalismo.

LIBERDADE E DEMOCRACIA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DO PROJETO “ESCOLA SEM PARTIDO”

Nanderton Barbosa Cavalcanti

UnB

João Paulo Dias de Meneses

UNICAP

A educação é um direito social, regida pelos princípios constitucionais de liberdade e democracia, regulada por diretrizes e políticas nacionais como, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica e o Programa Nacional de Direitos Humanos. E busca as melhores condições para que os estudantes possam desenvolver a cidadania baseada no respeito ao outro, na tolerância, na solidariedade e no compromisso contra as formas de discriminação, opressão e violência, e com o respeito integral à dignidade humana, significando sustentar que a função de educar vai além de ensinar. Contudo, surge no Brasil um movimento chamado “Escola Sem Partido”, com o discurso da “doutrinação” e da propaganda partidária nas escolas para questionar o modelo atual da relação ensino-aprendizagem, atualmente baseado na autonomia dos professores em construir um currículo

docente cotidiano, e esta possibilidade encontra fundamento no pressuposto de que os estudantes são sujeitos sociais diferentes e complexos, e um modelo homogêneo de passar os conteúdos do currículo escolar não seria compatível com os sujeitos discursivos que são os estudantes, e por isso heterogêneo. Nesse sentido, o projeto “Escola Sem Partido” é compatível com as diretrizes nacionais da educação em Direitos Humanos? Este trabalho tem o objetivo de analisar o projeto do movimento “Escola Sem Partido, sob à ótica do Programa Nacional de Direitos Humanos – 3. Esta pesquisa está sendo realizada por meio do recurso bibliográfico, e, portanto o uso de artigos científicos, legislação pertinente ao assunto, e livros teóricos. Bem como utilizamos o meio documental, onde usamos os documentos do Programa Nacional de Direitos Humanos - 3 (PNDH-3), Diretrizes curriculares Nacionais para a Educação, e ainda os anteprojetos encontrados no site do movimento “Escola Sem Partido”. Como resultados, preliminares, apurou-se que, o discurso da doutrinação e erradicação da propaganda partidária alardeada pelo movimento escola sem partido é apenas um conjunto retórico para a real pretensão do projeto, que é a retirada da autonomia dos professores na construção de seus currículos, e esta autonomia por sua vez, não é possível ser desvinculada dos valores morais, ideológicos e políticos dos professores. A tentativa de adotar uma relação *ensinoaprendizagem* homogênea não encontra possibilidade, tampouco efetividade, diante dos estudantes como sujeitos sociais empíricos complexos, dentro de uma sociedade não homogênea. O projeto do “Escola Sem Partido” não se coaduna com os princípios das diretrizes educacionais, nem os princípios constitucionais da educação, que partem do pressuposto de que os sujeitos sociais são diferentes, para adotar um modelo educacional baseado na liberdade de ensinar e aprender como melhor forma na relação *ensinoaprendizagem* para ser construído o conhecimento, sobretudo baseado nos direitos humanos.

Palavras-chave: Constituição. Direitos humanos. Discurso.

A RETÓRICA REACIONÁRIA COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DA DESIGUALDADE TRIBUTÁRIA

Natália Carolina Santos de Paula

UFPE

Tomando como base o texto “Duzentos anos de retórica reacionária”, de Albert O. Hirschman, que baseia sua pesquisa em T. H. Marshall, esse trabalho se propõe a discutir a problemática tributária brasileira sob o enfoque da retórica reacionária. Segundo Hirschman, haveria um ponto em comum entre todos os impulsos contrarreformistas. Todos eles estariam baseados mais ou menos em três categorias argumentativas utilizadas ao longo da história, quais sejam: i) a tese da perversidade, ii) a tese da inutilidade, e iii) a tese do risco. A tese da perversidade ou do efeito perverso seria a seguinte. Por viverem em um clima bastante propenso às transformações desejadas pelas reformas, seria quase impossível que os opositores ensajassem um ataque completo contra os objetivos progressistas. Destarte, no mais das vezes, procurariam endossar os propósitos reformistas, mesmo que dissimuladamente (ou não), mas atentando para o fato de que a maneira pela qual a execução é realizada não estaria sendo bem concebida. Ou seja, que o suposto progresso levaria a um retrocesso. A tese da inutilidade estabeleceria que quaisquer ideias de mudanças seria apenas superficial ou ilusória, porque, no final das contas, a estrutura societária sempre se manteria intacta. A tese do risco ou da ameaça, por sua vez, apresentaria a concepção de que agir de certo modo, embora muitas vezes conveniente e factível

quando considerado de forma isolada, geraria custos ou perdas inadmissíveis. Duzentos anos de retórica reacionária. Novos alguma espécie. Esse é o argumento menos explícito dos três e, por isso, o que transmitiria menos convicção, já que as noções de custos e benefícios não seriam assim tão fáceis de serem analisadas. Entretanto, torna-se mais convincente quando assume uma roupagem especial de uma nova, melhor e incompatível reforma em relação à outra anteriormente proposta. A partir dessas teses, o trabalho terá a proposta de investigar se o uso de alguma delas faz-se presente na seara de desigualdade tributária – gerada por fatores como a regressividade do ordenamento fiscal, a falta de positivação do Imposto sobre Grandes Fortunas e a concessão demasiada de benefícios fiscais –, como meio de legitimar a ausência de uma reforma nesse âmbito. Analisar se a problemática tributária geradora de desigualdades sociais no Brasil pode ou não encontrar respaldo em teses reacionárias como as elencadas por Hirschmann. Para investigar o problema apresentado e galgar o objetivo explanado, primeiramente, procurar-se-á elucidar as três teses reacionárias de Hirschman, quais sejam, a tese da perversidade ou do efeito perverso, a tese da inutilidade e a tese do risco ou ameaça. Sucessivamente, salienta-se as principais dificuldades tributárias presentes em território brasileiro, tais quais: a regressividade do ordenamento fiscal, a ausente positivação do Imposto sobre Grandes Fortunas e as demasiadas concessões de incentivos fiscais. Por último, pretende aplicar as noções expostas à questão da desigualdade fiscal ainda existente em solo brasileiro, que gera a desigualdade social, a fim de analisar se a injustiça fiscal respaldada pelo ordenamento jurídico tributário encontra-se alicerçada em teses retóricas como as elencadas por Hirschman. Diante da estrutura regressiva do sistema tributário pátrio, em que há uma predominância da tributação indireta e uma fraca progressividade dos impostos diretos, associada a uma concessão desmedida de benefícios fiscais ao empresariado e a uma falta de positivação do Imposto sobre Grandes Fortunas, é cabível perguntar-se como toda a conjuntura de desigualdade gerada por tais problemas ainda se mantém. E a resposta para esse questionamento pode estar nas teses reacionárias de Hirschman. Afinal, diante de uma situação tributária nem um tanto promissora como a hodierna, nada se vê sendo feito para atenuá-la ou, pelo menos, fazer atentar a população contra os malefícios de sua perpetuação. Longe disso. Ao invés de alardear as dificuldades da questão, ela é camuflada por meio de rasos discursos midiáticos, políticos e governamentais de que os tributos nacionais seriam ostensivos para todos e que o Brasil estaria entre os países com as maiores cargas tributivas mundiais, sem demonstrar as minúcias factuais por detrás do tema. Ou seja, há uma verdadeira construção retórica que serve de alicerce à conservação do sistema tributário nacional tal como ele é. Sendo assim, ao examinar as manifestações que frequentemente são empregadas em combate a uma política de redistribuição de riquezas mediante um remodelamento fiscal necessário, é latente a aplicação das teses reacionárias mencionadas anteriormente. Dar-se-ão alguns exemplos abaixo que melhor ilustrarão essa prática. Primeiramente, é patente a utilização da tese da perversidade ou do efeito perverso quando se iniciam os debates a respeito de uma possível elaboração de uma legislação atinente ao Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF). Muito se fala que uma medida desse mote prejudicaria o empresariado e, conseqüentemente, a economia do país, o que, ao invés de promover uma maior igualdade do corpo social, levaria a uma crise econômica e seu decorrente prejuízo ao proletariado devido à baixa nos investimentos e à diminuição dos postos de trabalho. De igual modo, cada vez que se debate acerca da realização de progressão mais justa em relação ao Imposto de Renda (IR), ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e ao Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), rapidamente também se enfatiza os danos econômicos que adviriam dessas práticas, que inevitavelmente seriam os futuros responsáveis pela acentuação do empobrecimento ou da desigualdade da população. Em segundo lugar, em diversas circunstâncias também se observa o uso frequente da tese da inutilidade. Ao enxergar repetidamente as oscilações contínuas de avanços e retrocessos no país, a massa tende a

abraçar uma atitude resiliente ante a situação experienciada. Por tudo aparentar ser um ciclo constante de privilégios aos detentores de poder econômico e político, é árduo manter continuamente um mesmo ritmo em prol de reformas progressistas. Principalmente porque tais embalos de desesperança são usualmente propagados pelos mais distintos meios reacionários, sobretudo pelos comunicativos, que mais bem atingem a multidão. Porém, a ideia de que lutar por uma situação mais igualitária socialmente não renderá bons resultados é apenas mais uma forma da ideologia dominante do momento convencer a que está sendo renegada de que seus esforços são infrutíferos e de que a preservação do status quo é inalterável. A difusão e a crença em tal pensamento, contudo, é que impede a mutabilidade de todo esse cenário de desigualdade. Por último, a tese do risco ou da ameaça. Um pouco semelhante a da perversidade, ela também reconhece as vantagens que uma reestruturação tributária possa oferecer separadamente. Contudo, os contrabalança com os custos inaceitáveis que uma maior tributação das classes mais altas e que uma redução na concessão dos benefícios fiscais às empresas trariam para o cenário econômico. Portanto, como forma de evitar esses impasses, se sugere que a lógica tributária permaneça como está, variando uma ou outra alíquota aqui ou baixando as incidências sobre os produtos essenciais e ocasionando o aumento nos supérfluos ali, de modo que a mudança não seja algo tão agressivo aos direitos individuais das camadas mais ricas. Quer dizer, há uma concordância a respeito da injustiça da tributação, mas também há uma “crença” de que mudar para uma situação mais justa traria resultados desastrosos. Então, com o fito de reduzir a desigualdade, ao mesmo tempo em que se procura um efeito menos catastrófico, defende-se a adoção de medidas pontuais em favor de um sistema mais igualitário. Todavia, tais reformas não impedem em nada a perpetuação da regressividade, da desigualdade e da injustiça. Não obstante o frequente uso dessas três classes de argumentos, poucos são os dados que as corroborem na prática. É bastante complicado afirmar que “x” ou “y” irão de fato ocorrer se forem tomadas as medidas “a” e “b” para a promoção de uma maior isonomia fiscal. As consequências provenientes de uma eventual transformação na política fiscal em prol da igualdade aparentam ser absolutas, certas e imutáveis para alguns, como se a realidade de fato assim se apresentasse: de modo simplista e nem um pouco complexo. Ademais, é por demais incerto e dubitável que um efeito involuntário fatal perverso seja irrestrito, incondicional e ilimitadamente mais provável que um mais favorável, uma vez que as providências podem ser detectadas e corrigidas gradativamente, a depender do obstáculo que se apresente. É por isso que é preciso ter cuidado ao se valorar esses argumentos contrarreformistas. É necessário dar a esses modelos retóricos a precaução adequada, de sorte que sejam apresentadas alternativas apropriadas que antecipem suas adversidades.

Palavras-chave: Retórica reacionária. Albert O. Hirschman. Desigualdade tributária

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DE *HABEAS CORPUS* DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS DE “PACIENTES” FEMININAS: UM OLHAR PARA AS MINORIAS INVIABILIZADAS

Natália Santana Ferreira

UPE

O presente trabalho busca investigar a (des) construção discursiva e ideológica da imagem da mulher e como a mesma é representada no gênero textual *habeas corpus* do crime de tráfico de drogas impetrados por “pacientes” femininas. A análise se dar de acordo com a perspectiva da Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ) e pelas Teorias Sociais, bem como pela teoria da

Criminologia Crítica, tendo como marco teórico Norman Fairclough, apoiando-se ainda em Thompson, Arent, Foucault, Bourdieu, Colares, e Baratta. Quanto a sua natureza, a pesquisa é aplicada, tendo em vista que se propõe a desenvolver conhecimentos para aplicação prática com a finalidade de encontrar à solução de problemas específicos. Esta possui, ainda, caráter explicativo, pois se propõem também trazer à luz dos porquês dos discursos e orientações ideológicas que culminaram a inversão da criminalização agressor/vítima. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, possui um cunho bibliográfico, com o objetivo de ter acesso direto a todo material já escrito sobre o assunto, e ainda tem um cunho documental e de fonte de “primeira mão”, que não receberam qualquer tratamento analítico, ou seja, são totalmente inéditos. A pesquisa destina-se, assim, à investigação dos componentes ideológicos, culturais e as relações de poder e opressão social que compõem representação discursiva feminina e as intervenções da ideologia patriarcal em Habeas Corpus do crime de tráfico de drogas impetrados por “pacientes” femininas – concedidos e negados - com a finalidade de observar como estes componentes e as caracterizações das estratificações sociais (renda, etnia, classe social, gênero, status político e religião) são abordados nesses textos judiciais. Investiga-se, assim, a tessitura da superfície textual quanto à estrutura dos constituintes sintáticos mais especificamente o fenômeno da Topicalização, Passivação, Normalização e a aplicação dos Operadores Argumentativos, com o objetivo de detectar “os modos de operação de ideologia”, descrito por J. Thompson. A partir de uma análise preliminar, foi possível observar, então, que as justificativas e o escopo ideológico baseado no senso comum patriarcal ocasionam, no âmbito do judiciário, mais uma violência institucional. Dentre os fatores que acarretam tal situação pode-se ressaltar o fato de que o encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade muito distintos se comparados aos do público masculino. Comprova-se por meio de pesquisas como o INFOPEN que, embora a maioria das mulheres condenadas por tráfico de drogas geralmente desempenhem uma posição de coadjuvante no crime, sendo muitas das vezes presas por estarem transportando drogas a mando dos seus cônjuges ou companheiros, a pena aplicada a estas e o regime em que as cumprem, revelam-se desproporcionais se considerada a função que desempenham. Tal situação decorre do fato de que ao decretar a sentença, muitas vezes o julgador não considera os aspectos sócias, étnicos, ideológicos e morais, que levaram a prática do crime. Isto pode revelar, assim, que a relação patriarcal e a ideologia machista existente na sociedade, influenciam, em determinados casos, no discurso por trás dos argumentos utilizados na decisão dada pelos juízes, conforme será demonstrado através dos fragmentos de sentenças analisadas e coletadas ao decorrer do desenvolvimento do trabalho que é fruto do projeto PIBIC/PFA.

Palavras-chave: Análise Crítica do Discurso Jurídico. Habeas Corpus. Tráfico de Drogas.

A APLICAÇÃO DO CONCEITO DE “ORDEM PÚBLICA” À PRISÃO PREVENTIVA POR TRÁFICO DE DROGAS SOB A ÓTICA DA RETÓRICA ANALÍTICA

Pedro Parini

UFPE

Laís Alves Xavier Ramos

UFPE

A presente pesquisa tem por objetivo investigar, por meio da retórica analítica proposta por Ottmar Ballweg (1989, p. 230), problemáticas relativas à prisão preventiva por tráfico de

drogas, delito inculcado no art. 33 da Lei nº. 11.343/06, com fundamento na “garantia da ordem pública”, um dos requisitos do decreto, disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. O estudo surge diante da percepção de que o termo “ordem pública”, embora elencado pela legislação, não é por ela conceituado, motivo pelo qual resta aos juízes aplicá-lo ao caso concreto conforme sua discricionariedade. Ocorre que tal abertura conceitual tem provocado uso excessivo do instituto; conforme último relatório divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça em agosto de 2018, 40,03% das vagas dos estabelecimentos penais brasileiros estavam ocupadas por detentos que ainda aguardavam julgamento, ou seja, submetidos à prisão provisória. O relatório atesta, também, que 28,71% dos detentos passam, em média, mais de 180 dias no cárcere sem condenação – no relatório do ano anterior, constatou-se que esse tempo médio, em Pernambuco, era de 974 dias. Esses dados demonstram que o instituto da prisão preventiva é amplamente utilizado e que seus respectivos decretos se mantêm de forma prolongada, o que pode pôr em risco o princípio constitucional da presunção de inocência, além do caráter instrumental da medida, que se diferencia da prisão-pena por possuir apenas a função de evitar a mácula do processo. Assim, a discussão conceitual acerca da ordem pública perfaz-se em um debate caro ao âmbito das garantias constitucionais e democráticas. Por esse motivo, a discricionariedade do juiz não deve se transmutar em arbitrariedade, isto é, é preciso justificar de maneira idônea a opção pela *ultima ratio* do sistema penal, no lugar das medidas alternativas à prisão preventiva descritas em lei – art. 319 do CPP. Propõe-se, nesse sentido, a análise de cinco acórdãos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça no ano de 2018, selecionados indistintamente através das palavras-chave “prisão preventiva”, “ordem pública” e “tráfico” no *site* do tribunal, executada sob a metodologia da retórica analítica, especificamente sob o esteio da semiótica – âmbito da linguagem que aborda lacunas normativas, relações entre sinal e objeto e questões relativas ao uso da língua – e da fonética, a qual permite o estudo da atividade criativa dos tribunais, na produção de sentido aplicada aos casos concretos. A presente investigação surge, nessa esteira, diante da percepção de que a linguagem, porosa por definição, facilita a manipulação de conceitos por tomadores de decisão, o que gera insegurança jurídica. No que concerne à prisão preventiva com fundamento na ordem pública, seu sentido é criado pelos tribunais, que podem ser guiados pela doutrina, jurisprudência, opinião pública – são “acordos conceituais”. O que se propõe, nessa perspectiva, é pensar de que forma são estes realizados e quais são seus efeitos práticos no contexto das prisões preventivas por tráfico de drogas.

Palavras-chave: Tráfico de drogas. Retórica analítica. Processo Penal.

A REPRESENTAÇÃO DISCURSIVA DA CRIANÇA VÍTIMA DE ESTUPRO EM TEXTOS JURÍDICOS

Rebeca Lins Simões de Oliveira

UPE

O objetivo da presente pesquisa é analisar textos jurídicos de âmbito decisório/apelativo selecionados no site do Tribunal de Justiça que envolvem crianças menores de quatorze anos do sexo feminino quando estão na condição de principal ‘elemento executor’ do ato processual como vítima de crimes sexuais consumados (estupro) e o acusado seja decretado inocente mesmo com a apresentação de provas do crime. As peças processuais escolhidas possuem em comum a denúncia da vítima, a persecução penal finalizada, laudos periciais comprovando os fatos e, além de tudo, a confissão do réu confirmando o crime cometido. No caso da *sentença judicial* a decisão

é de absolvição e no caso da *Apelação judicial do Ministério Público* são apresentados os contra argumentos para sentenças proferidas. Para atingirmos o objetivo descrito, fixamos teoricamente esse trabalho no campo da Teoria Crítica Social e na Teoria da Análise Crítica do Discurso de Norman Fairclough, que embasam as reflexões acerca das relações de poder, luta hegemônica e ideologias no discurso. Justificamos a delimitação teórica do trabalho no fato em que ambas as epistemologias se concentram em observar o contexto da sociedade por meio da práxis e opõe-se às teorias herméticas e positivistas, aparelhando-se de uma postura dialética no que toca às mudanças da vida social. No que compete ao estudo da Ideologia e Poder, contamos também como os preceitos de J. Thompson e Hannah Arendt. Para as investigações dentro da epistemologia feminista, nossa base será Heleieth Saffioti, Joan Scott e Soraia da Rosa Mendes. Por fim, os estudos da representação discursiva ficarão a cargo da Teoria de Representação do Ator Social de Theo van Leeuwen. Quanto à sua Natureza, classifica-se a pesquisa como aplicada e explicativa. O método escolhido para a composição e análise dos *corpora* foi o Hipotético – dedutivo e do ponto de vista dos procedimentos técnicos, a pesquisa teve um cunho documental. Além disso, quanto à abordagem do problema, o método é de caráter qualitativo.

Palavras-chave: Análise Crítica do Discurso. Gênero. Estupro de Incapaz.

DIREITO E MÍDIAS EM DIÁLOGO: O TRÁFICO DE PESSOAS EM FOCO

Rosalice Pinto

IFILNOVA/CEDIS/UNL

A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2011), define o tráfico de pessoas como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”. Pelo Direito Brasileiro, em outubro de 2016, foi sancionada uma lei específica, no Código Penal Brasileiro (CPB), intitulada Marco Legal de Tráfico de Pessoas para combater esse tipo de crime no Brasil. Até então o CPB criminalizava o tráfico de pessoas apenas para fins de exploração sexual. Partindo do pressuposto de que o Direito procura dar uma resposta normativa aos anseios sociais, este trabalho, de cunho interdisciplinar, procurará mostrar de que forma os discursos em circulação, oriundos de várias mídias e consequentemente de natureza plurissemiótica, procuram representar esta temática de forma a conscientizar a população, alertando-a para tal problemática. Adotar-se-á também o pressuposto de que o “sentido” transmitido pelos textos em circulação deve ser construído num processo de solidariedade recíproca, como salienta Charaudeau (2005, p. 30). Dessa forma, considera-se a existência de um duplo processo de semiotização na mídia: o de transformação e o de transação. Através deste, a mídia e suas diversas formas de expressão: televisão, rádio dentre outras transformam o mundo “a significar” em um “mundo significado”, como salienta Charaudeau (2006). De forma a atender os objetivos pretendidos, serão analisados exemplares de gêneros textuais que circularam sobre a temática durante os anos de 2017 e 2018, no Brasil, salientando alguns elementos textuais a eles atrelados. Estudos prévios de natureza qualitativa evidenciam a relevância das mídias na divulgação e conscientização dessas mazelas sociais, podendo vir a suscitar mudanças atitudinais.

Palavras-chave: Direito. Mídias e Discurso(s). Tráfico de pessoas.

NÃO CONHECIMENTO E IDEOLOGIA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: UM ESTUDO DOS RECURSOS ESPECIAIS NO ANO DE 2008

Vinicius de Negreiros Calado

UNICAP

César Martins da Silva Filho

UNICAP

Este trabalho investiga “recursos não conhecidos” do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual detém, dentre suas funções, a de harmonização da jurisprudência brasileira, daí a relevância da análise das decisões proferidas por esse Tribunal. Parte-se do pressuposto que as decisões do STJ influenciam outras (do próprio tribunal e de tribunais inferiores), em especial após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015. O CPC vigente determina que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência, bem como devem mantê-la estável, íntegra e coerente (art. 926), e ainda determina aos juízes e tribunais inferiores o dever de observação de decisões do STJ (art. 927, III e IV). Assim, esses deveres de uniformização dos tribunais superiores, aliados ao dever de observação de suas decisões pelos juízes e tribunais inferiores cumprem uma função específica, qual seja, alinhar o pensamento judicial às decisões das Cortes de Cúpula, sob o pretexto de adoção de um sistema de precedentes. A pesquisa, quanto à tipologia, será bibliográfica e documental indireta e a metodologia empregada terá caráter quantitativo e qualitativo explicativo, sendo efetivada a construção do *corpus*, através do sítio do Tribunal escolhido, com a aplicação de filtros no sistema informatizado de busca pela assim chamada “pesquisa livre” contendo a expressão “recurso não conhecido”, selecionando-se apenas decisões colegiadas disponíveis pela expressão antes mencionada no ano de 2008, cujo resultado apresentou inicialmente 201 (duzentos e um) acórdãos, sobre os quais são aplicados os filtros posteriores, com a análise sua qualitativa. Num segundo momento da construção do *corpus*, foram descartados todos os acórdãos que não fossem da espécie “Recurso Especial”, resultando em total de 94 (noventa e quatro) decisões. Após esse processo, o estudo se debruçou sobre as ementas das decisões, verificando-se a existência ou não de assentadas sobre o mérito recursal, tendo em vista que, como resultados esperados (com os filtros realizados) só deveriam ser constatados recursos especiais não conhecidos. A análise inicial das ementas permitiu verificar que, dentre os recursos não conhecidos, foram encontradas decisões que fizeram constar na ementa conteúdos de mérito, outras fizeram constar as razões da inadmissão do recurso e outras ainda fizeram constar os dois tipos de assentada. Procedeu-se, então, com a classificação dos julgados que ficaram assim categorizados: (1) julgados com conteúdo de mérito na ementa (25 acórdãos); (2) julgados sem conteúdo de mérito na ementa (35 acórdãos); (3) julgados com conteúdo misto, ou seja, mérito e motivos da inadmissão na ementa (29 acórdãos) e (4) julgados fora do escopo (5 acórdãos). Ato contínuo, dentro do caminho metodológico proposto, passou-se a análise do inteiro de teor dos acórdãos da categoria 1, por amostragem, recaindo a escolha em três acórdãos, por serem representativos, aplicando-se a Análise Crítica do Discurso (ACD) de linha anglo-saxônica que tem como referências teóricas Fairclough e Thompson buscando, a partir dos elementos textuais e contextuais das decisões judiciais, identificar os modos gerais de operação da ideologia. São traços comuns dos acórdãos investigados: o recurso à intertextualidade (manifesta e constitutiva); a legitimação, através do uso do argumento de autoridade (referências a decisões anteriores da própria Corte); o silêncio quanto aos requisitos de admissibilidade (dissimulação, através da ocultação); além de falta de coesão textual que resulta numa incoerência para o intérprete, tendo em vista que em todas as decisões analisadas amiúde

tem-se a mesma conclusão, qual seja, não conhecimento do recurso, sem nenhuma referência textual aos fundamentos.

Palavras-chave: Superior Tribunal de Justiça. Recursos especiais não conhecidos. Análise de mérito/ ideologia.

CARTOGRAFIA DOS ESTUDOS SOBRE LINGUAGEM E DIREITO NO BRASIL

Virgínia Leal

UFPE

A partir dos resultados obtidos com o projeto “Cartografia da Linguística Forense no Brasil”, discutido em encontros sobre estudos forenses tanto no Porto/Portugal (2016), quanto em Florianópolis/Brasil (2017); bem como do crescimento do número de pesquisas sobre temas/problemas oriundos das relações entre Linguagem e Direito, em eventos acadêmicos variados e interdisciplinares ou não, vimos a necessidade de ampliar a cartografia para obtermos um mapa do Brasil no que tange à expansão das investigações e pesquisas relacionadas à área das relações entre Linguagem e Direito. Além da obtenção de uma fotografia de *per si* desses estudos, os resultados poderão apontar zonas de saturação, de sombra, lacunas, necessidade de novos movimentos interdisciplinares e correlatos (multi e transdisciplinares), que contribuam para uma oferta de disciplinas, cursos, projetos interinstitucionais, realização de encontros acadêmicos específicos, entre outras ações. A perspectiva metodológica continua qualitativa, a partir da análise entre temas e contexto sócio-político no qual eles encontram-se inseridos relativos a alguns descritores. Há também o uso da abordagem quantitativa ao fazer o levantamento, na Plataforma Lattes do CNPq, dos Grupos de Pesquisa em Programas de Pós-Graduação avaliados na última quadriênal com no mínimo nota 4 – uma vez que podem oferecer formação doutoral, caracterizando de fato espraiamento do campo acadêmico que se debruça sobre as relações entre Linguagem e Direito. A investigação se justifica à medida que traça um panorama deste estudos por região, áreas temáticas e linhas teóricas de abordagem. Os resultados já obtidos sinalizam que, além do crescimento do estudo do texto/jurídico onde quer que ele se materialize (sentenças, acórdãos, códigos, decreto-lei etc), realizado tanto no âmbito da Linguística e suas áreas de interface, quanto no do Direito, há uma eleição saliente de temas como racismo, xenofobia, violência de gênero, entre outros, deixando claro que, no contexto brasileiro (e há sinais trazidos pelas mídias de que o fenômeno é mundial), a questão dos Direitos Humanos está “na ordem do dia”.

Palavras-chave: Linguagem e Direito. Plataforma Lattes. Direitos Humanos.

VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E DISCURSOS DE SUJEITOS-AGRESSORES: UMA ANÁLISE A PARTIR DE PUBLICAÇÕES VIRTUAIS EM REDES SOCIAIS

Wallace Charlles Campos Albuquerque

UFPE

Com a utilização cada vez mais intensa de redes sociais no âmbito virtual qualquer pessoa torna-se sujeito de discursos que podem consistir em violência de gênero e, conseqüentemente,

vir – a pessoa – a sofrer algum tipo de sanção pelos aparelhos repressores do Estado. Os discursos em questão são materializados por meio de publicações em redes sociais das mais variadas formas, ora através de texto escrito, ora através de texto imagético. A análise crítica desses discursos, com o auxílio da teoria das masculinidades e de uma abordagem jurídica, é o objeto do presente trabalho. Em estudos envolvendo análise de discurso, tanto os de linha francesa quanto os de linha anglo-saxônica, encontra-se presente a função da ideologia na operacionalização dos discursos dos sujeitos em seus papéis sociais. Segundo Norman Fairclough, “as práticas discursivas são investigadas ideologicamente à medida que incorporam significações que contribuem para manter ou reestruturar as relações de poder” (FAIRCLOUGH, 1992). No que diz respeito à teoria das masculinidades, Soraya Barreto Januário explica que “nas relações de poder, estabelece-se a subordinação das mulheres e a dominação dos homens e refere-se intimamente ao poder do patriarcado (JANUÁRIO, 2016). R. W. Connell, por sua vez, fala que “a masculinidade não cai dos céus; ela é construída por práticas masculinizantes, que estão sujeitas a provocar resistência, que podem dar errado, e que são sempre incertas quanto a seu resultado.” (CONNELL, 1990). Afirma-se como objetivo geral da pesquisa averiguar, através da Análise Crítica do Discurso, os sentidos produzidos em publicações de sujeitos-agressores no âmbito das redes sociais quanto à discriminação de gênero. Como objetivos específicos, pretende-se: 1. Analisar como os discursos de agressão virtual perpetrada por homens refletem as relações de poder existentes no patriarcalismo no que tange à discriminação de gênero; 2. Identificar se esses discursos são tolerados ou rechaçados pela comunidade virtual por meio dos respectivos comentários à publicação dos sujeitos-agressores. O método científico aplicado é o indutivo, porquanto é a partir da análise de discursos extraídos das redes sociais que a pesquisa se desenvolve. Esta também é classificada como qualitativa, porquanto segundo essa tipologia há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito que não pode ser traduzida em números (CRESWELL, 2007). Levantamentos bibliográfico e documental também serão utilizados, sendo este último extraído de publicações nos meios eletrônicos. À guisa de conclusão, os resultados preliminares apontam que os sentidos extraídos dos discursos virtuais denotam violência contra mulheres das mais variadas formas, sejam estas sutis ou explícitas, fomentando a manutenção do *status quo* do mundo patriarcal. Constata-se, portanto, a necessidade de investimento em políticas públicas de afirmação de direitos e de conscientização da população em geral no concernente à Educação em Direitos Humanos, além de uma repressão maior do Estado contra essas práticas discriminatórias que muitas vezes constituem verdadeiros crimes contra a dignidade humana.

Palavras-chave: Análise Crítica do Discurso. Violência contra Mulheres. Masculinidades.



Coordenação:

Orlando Villas Bôas Filho (USP/UPM)

Alexandre da Maia (UFPE)

Gustavo Angelelli (UNIV. CRUZEIRO DO SUL)

Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira (UNISANTA)



MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO: ENTRE A LICITUDE E ILICITUDE, COMO RESPOSTA AO AMBIENTE EXTRAJURÍDICO

Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Junior

Doutorando em Direito pela UFPE

A pesquisa visa a compreender como o direito responde às exigências do mundo circundante ao longo do tempo, a partir da análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca de relativizar a proibição do cumprimento ilícito dos mandados de busca e apreensão (MBA), espécie do gênero proibição do uso da prova ilícita. O MBA está disciplinado no art. 5º, XI, da Constituição Federal (CF) e nos art. 240 e seguintes do Código de Processo Penal (CPP) pátrio. A CF de 1988 proíbe o uso de provas ilícitas, com a finalidade de afastar o passado em que provas obtidas direta ou indiretamente, p.ex., mediante tortura, eram usadas no processo — art. 5º, LVI, CF. Mas a jurisprudência do STF após 1988 e alterações legislativas posteriores relativizaram essa proibição, como resposta à necessidade de um processo penal eficiente e punitivo. A hipótese é que o direito altera a forma de ler os fatos, dizendo ser lícito o que era ilícito. Como último recurso, há ainda a relativização dos efeitos do ilícito, isto é, permissão para uso da prova ilícita. A releitura do que antes era proibido é um instrumento para reconstruir o passado e construir o futuro; e a legitimidade estaria em garantir segurança jurídica. Eis a autonomia do direito. O problema é saber se o texto constitucional é capaz de perenizar no tempo a vontade política do constituinte. Qual a autonomia do direito em face do entorno? É possível identificar um fato ilícito, ao separar questão de fato e de direito? É papel do direito controlar o passado e o futuro? Qual o papel do presente para entender o passado e prever o futuro? O pano de fundo teórico justifica que os tribunais sejam considerados como organizações, com critérios próprios de seleção, no contexto maior do código lícito e ilícito, para dizer o que deve ser proibido. Entretanto, equivalente à organização, os tribunais dialogam com outros sistemas — econômico, religioso etc. —, criando espaços de mediação particulares, com exclusões nem sempre reconhecidas pelo sistema jurídico. As observações sobre os efeitos das seleções do entorno, em primeira, segunda e outras ordens, aumenta a reflexividade em cascata da experiência jurídica. Ainda, em outras palavras, faz do presente a diferença entre a contingência do passado e do futuro, cuja dicção final seria dada pelo olhar de quem observa. Contudo, a orientação contextual impõe acordos provisórios, com a mira em diminuir prejuízos, sem a utopia do consenso. O uso de teorias do sistema e da cibernética se faz presente como recurso teórico para trabalhar com o dissenso acerca da legitimidade, crise e resposta do direito. Será destacado o pensamento de N Luhmann. A par disso, o pensamento de Koselleck é explorado, mostrando que a legitimidade do fenômeno jurídico também se relaciona com a crise da modernidade, época na qual há falta de certezas para entender o devir. A metodologia, com o par de lentes do suporte teórico, consiste em explorar os

acórdãos indicados pelo próprio STF como relevantes para entender a opinião do tribunal de 1988 até o presente, a respeito da proibição do uso do mandado ilícito de busca e apreensão. Foram 24 acórdãos, que demonstram como o lícito pode ser reinventado. À guisa de objetivos, há os de verificar se a legitimidade do direito é meramente uma questão procedimental, contanto que o jurídico seja o intermediador de interesses do momento e possa garantir a repetição de respostas (recursividade). Ou se o tribunal é uma ilha dentro do sistema jurídico, ao ponto de ter autonomia para responder o que seja o direito, em detrimento da opinião dominante da comunidade com quem dialoga. O objetivo geral é esclarecer se vige a completa relatividade dos valores, com a manipulação do passado e do futuro. É de se perguntar se a interação sistema e entorno admitiria um dique de regramento material, de modo a tornar certas práticas jurídicas insuscetíveis de universalização.

A AGENDA DO APOSTOLADO POSITIVISTA NO CONSTITUCIONALISMO DA PRIMEIRA REPÚBLICA

Anna Carolina Pinheiro da Costa

Professora do Departamento de Direito Privado da UFF. Doutoranda em Sociologia e Direito do PPGSD da UFF. Mestre em Direito Constitucional pelo PPGDC da UFF.

A dinâmica do nascente constitucionalismo republicano do Brasil, em fins do século XIX, é fruto de um pensamento político que se vai depurando na disputa entre as mais variadas matrizes ideológicas desse período. E se se pode falar em um movimento que exerceu influência crucial no país, e que será uma das marcas fundamentais das sucessivas fases históricas do constitucionalismo brasileiro, é o positivismo, a corrente filosófica, sociológica e política nascida na França, com Auguste Comte (1798-1857) (1855), trazida ao Brasil, em meados da década de 1860, pelo matemático Barreto de Aragão e pelo filósofo Francisco Antônio Brandão, autor do projeto de abolição gradual *A Escravatura no Brasil*.

Contudo, identificamos na historiografia posições contrapostas quanto à real penetração do positivismo no direito brasileiro que vão desde Antônio Paim (1981) que afirma que “[p]roclamada a República, sua tentativa de empolgar o movimento redundaria em fracasso. Tampouco lograriam impor suas diretrizes à nova Constituição.”, até a sentenciosa frase de Ivan Lins de que “o positivismo continua”. E o que justifica essa indagação é fato de se tratar de um momento chave para a formação do pensamento e de uma cultura jurídicas que se pode situar no início de um Brasil urbano e moderno e que terá suas consequências tanto sociais, políticas e jurídicas em períodos posteriores.

O presente trabalho se propõe assim a investigar, a partir da doutrina positivista ortodoxa de Miguel Lemos e Raimundo Teixeira Mendes, fundadores do Apostolado Positivista, algumas pautas políticas da produção literária da Igreja da Humanidade e seus reflexos na Constituição de 1891, tendo como recorte de análise não apenas o texto legal como também os debates constituintes que o precederam (1890-1891).

Para tanto, utilizaremos a identificação de alguns conceitos jurídicos advindos do positivismo à luz do referencial fornecido por Reinhart Koselleck (1992), na indagação de quando esses conceitos foram marcados como o resultado de um processo de teorização. O trabalho com as fontes que são os debates constituintes fornece o suprimento empírico para a extração do

sentido original do texto na *mens legislatoris*, além de propiciar indícios das eventuais permanências e mutações que se verificam nas cartas constituintes posteriores.

Dentre os resultados obtidos até o momento, identificamos quatro parênteses conceituais que expressam a agenda do Apostolado e que tiveram repercussão direta nas ideias que prevaleceram na Constituição de 1891: 1. ditadura republicana e autonomia local; 2. constituinte e corpo eleitoral; 3. Estado laico e liberdade espiritual; 4. direitos trabalhistas e incorporação do proletariado no regime sociocrático (BRASIL, 1926).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Assembleia Constituinte. **Annaes do Congresso Constituinte da Republica - 1890**, Segunda Edição, Revista, v. 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/6/browse?value=Brasil.+Assembleia+Nacional+Constituente+%281890%29&type=subject>.

COMTE, Auguste. **Appel aux Conservateurs**. Paris: E. Thunot, 1855.

KOSELLECK, Reinhart. Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 134-146, 1992.

PAIM, Antonio (seleção e introdução). **O Apostolado Positivista e a República**. Brasília: Câmara dos Deputados, Editora Universidade de Brasília, 1981.

TRANSFORMAÇÕES NA PERCEPÇÃO DOS DIREITOS E LIBERDADES INDIVIDUAIS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: O CASO DOS TESTES DE DROGAS NO LOCAL DE TRABALHO

Daniel Jorge Salles de Freitas

Bacharel em Direito e em Ciências Sociais pela UFJF. Mestre em Ciências Sociais pela UFJF. Doutor em Ciências Sociais pela UFJF. Professor da FACSUM.

Este trabalho propõe uma investigação sobre a transformação na percepção social dos direitos e liberdades individuais nas sociedades contemporâneas. O desenvolvimento da modernidade ocidental esteve fortemente associado à consolidação do entendimento do Direito como sendo a expressão da razão humana, composto por um conjunto de direitos individuais e universais – impulso decisivo para a ideia moderna de cidadania. Estabelecida pela filosofia iluminista, toda a estrutura jurídica moderna se fundamentou nessa perspectiva e forneceu o substrato jusfilosófico para a contestação do Absolutismo a partir do século XVII, para o deslocamento, no âmbito da teoria política, do polo do poder do Estado para os indivíduos portadores de direitos e, posteriormente, para a própria construção do modelo liberal de democracia nos séculos XIX e XX. Aquilo que convencionalmente se identifica como “modernidade jurídica” se estrutura a partir da ideia de liberdades individuais naturais, núcleo central da cidadania e que se coloca de antemão tanto contra a intervenção do Estado quanto também da sociedade. Não se trata apenas de proposição jusfilosófica, mas de uma ideia enraizada na percepção social e nos modos de vida modernos, conferindo grande parte da solidez institucional da modernidade e, conseqüentemente, da sua própria segurança ontológica. Tudo isso começa a se alterar, entretanto, a partir dos processos de implosão dos padrões sociais da modernidade em fins do século XX, especialmente a partir da década de 1970, inaugurando uma época em que as referências institucionais e sociais da vida moderna se liquefazem, se pulverizam e se modificam

de forma tão dinâmica que não permitem novas formas se cristalizarem em seu lugar. Nesse contexto a percepção social de direitos e liberdades individuais também é afetada, sendo eles muitas vezes deslocados da posição central que ocuparam durante grande parte da modernidade, perdendo o papel catalisador da identidade de cidadania. A inviolabilidade dos direitos e liberdades individuais, seja frente a atuação do Estado, seja frente a própria sociedade, se desvincula da noção do justo e do correto e passa a ser relativizada conforme os contextos e as situações sociais em que os indivíduos se encontram. Quando as pessoas admitem como legítima e justificável a eventual violação dos direitos individuais, pode-se perceber que o próprio núcleo central da “modernidade jurídica” está sendo afetado. Para balizar empiricamente essa discussão, o presente artigo apresenta os resultados de uma pesquisa qualitativa de inspiração etnográfica envolvendo políticas empresariais de testes de drogas no local de trabalho (prática cada vez mais comum no ambiente corporativo brasileiro) e a sua recepção por parte dos funcionários. Os resultados da pesquisa apontam uma clara tensão na definição social da legitimidade de procedimentos que invadem o sigilo, a privacidade e a intimidade dos indivíduos em nome da segurança coletiva. Nessa tensão, a inviolabilidade daqueles direitos individuais tão caros aos modernos resta flagrantemente fragilizada, admitindo-se que a própria liberdade individual possa muitas vezes ser ela mesma limitada por interesses coletivos (seja da sociedade, seja do Estado) numa inversão da equação jusfilosófica moderna. Essa fragilização dos direitos e liberdades se torna ainda mais forte sob o enquadramento do discurso do risco, principalmente envolvendo segurança ou saúde. Tal reflexão sugere reunir metodologicamente a Sociologia e o Direito numa composição transdisciplinar para a construção de um conhecimento comum sobre liberdade e direitos nas sociedades contemporâneas.

MODERNIDADE JURÍDICA: UM ESTUDO PRELIMINAR DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA TEORIA PROPOSTA POR MARCELO NEVES SOBRE O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E OS PROBLEMAS ENFRENTADOS NA ATUAL SOCIEDADE MODERNA DESCRITA COMO SUPERCOMPLEXA

Emmanuel Pedro Sormanny Gabino Ribeiro

Bacharel em Direito pela UFPB. Mestre em Sociologia pela UFPB. Mestre em Filosofia pela UFPB.

A presente proposta de trabalho se caracteriza como estudo preliminar, com pretensão analíticodescritiva, da teoria que propõe o professor Marcelo Neves, segundo a qual o Estado Democrático de Direito é um dos principais focos possibilitadores da reprodução construtiva da sociedade mundial moderna, não obstante o desdém crítico-ideológico e a indiferença das perspectivas pós-modernas. A sociedade mundial é descrita conceitualmente tanto no que concerne à sua complexidade sistêmica como no que diz respeito à pluralidade de interesses, valores e discursos. Trata-se de apresentar os elementos constitutivos de uma teoria do Estado Democrático de Direito que combina fundamentos normativos e condições empíricas de sua realização em uma sociedade moderna descrita como supercomplexa. Para tanto, o autor parte de dois modelos teóricos, incompatíveis em seus pontos de partida, sobre a sociedade e o Estado modernos: o paradigma sistêmico luhmanniano e o modelo habermasiano do discurso. O seu trabalho consiste em reconstruir as possibilidades de uma melhor compreensão do Estado Democrático de Direito na atualidade, levando em consideração a abrangência dos aparatos conceituais que os dois modelos implicam e as divergências de fundamentos entre ambos, em razão dos atuais problemas enfrentados: a emergência de ordens jurídicas globais ou de uma

política mundial. Para a análise do Estado Democrático de Direito o autor utiliza as imagens míticas de Têmis e Leviatã, isto é, símbolos poderosos impregnados e disseminados na política, no direito, nas ciências humanas e na filosofia ocidentais, apontando que o problema consiste exatamente em conciliar poder eficiente (Leviatã) com direito legitimador (Têmis). Ou seja, o autor busca estabelecer uma relação sólida e fecunda entre Têmis e Leviatã, e esvaziar a contradição tradicional entre a dimensão transcendente da justiça e o poder concebido como mera facticidade, tratando o Estado Democrático de Direito como uma criação da modernidade, não encontrado em sociedades tradicionais. O autor dá vida ao símbolo de Têmis como fundamento normativo de direção ao símbolo de Leviatã como atividade invasiva e expansionista do poder estatal. De modo que a relação entre direito e poder seja rearticulada para garantir facticidade ao direito e referência legitimadora ao exercício do poder. Portanto, o Estado Democrático de Direito é o espaço onde se estabelece a relação difícil entre Têmis e Leviatã, e, simultaneamente, se justifica uma nova abordagem para enfrentar a heterogeneidade de interesses, valores e discursos e a complexidade sistêmica da sociedade contemporânea. Este enfrentamento, como salienta o autor, se dá no marco de uma discussão sobre o conceito de Estado de Direito com matrizes distintas. Por um lado, a de origem eurocontinental, por outro, a de origem anglo-americana. Por isso situa e circunscreve o âmbito do seu trabalho, ao concentrar-se no Estado de Direito em que o *rule of law*, se baseia na Constituição, nas leis, na jurisprudência e na prática administrativa. Pois, é no plano da reflexividade constitucional que se alcança de modo pleno o Estado de Direito, associado ao conceito de democracia.

TÉCNICA, DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTRUÇÃO JURÍDICA DO ESTADO INTERVENTOR: APONTAMENTOS A PARTIR DA LITERATURA JURÍDICA BRASILEIRA DOS ANOS 60

Gustavo Zatelli Correa

Doutorando na UnB

INTRODUÇÃO

A pesquisa pretende analisar a construção jurídica do conceito de Estado interventor na tradição jusadministrativista brasileira e sua relação com a questão da técnica. Para tanto, foca-se na literatura sobre direito administrativo escrita durante os anos 60 até meados dos anos 70. A delimitação se fundamenta pois compreende o antes, durante e depois das reformas administrativas empreendidas de 1964 a 1968 no período de ditadura militar, que configuraram um Estado descrito por alguns cientistas políticos como tecnicista. Compreender o discurso jurídico acerca do conceito de Estado, seja de crítica ou legitimação de um ou outro modelo, dá subsídio para perceber quais as tensões políticas existiam à época. A análise de conflitos discursivos entre atores sociais relevantes na opinião pública (sobretudo quando envolvem saberes pretensamente especializados, como o direito administrativo) também permite muitas vezes esmiuçar e explicar por que determinadas escolhas são tomadas no âmbito de decisão governamental. Não só, a análise discursiva da literatura jurídica permite observar como os juristas conseguem, com certa facilidade, direcionar e modelar os debates para além da simples crítica ou legitimação. O tema se relaciona com o tópico da modernidade pois a técnica seria, por excelência, o instrumento empregado pelo Estado para que se ultrapassasse o suposto atraso

brasileiro, sendo este o fio condutor de um debate que se ramificou complexamente, delineando os traços conceituais de Estado no Brasil.

OBJETIVO E CONCLUSÕES PARCIAIS

A pesquisa, situada na história do direito administrativo, tem objetivo de analisar como se construiu o conceito de Estado interventor na literatura jusadministrativista brasileira e sua relação com a questão da técnica.

Embora não fosse uma novidade na época analisada, é praticamente um lugar-comum entre os autores do período o argumento de que o Estado se fez, historicamente, cada vez mais presente devido ao avanço tecnológico. A mobilização de um discurso que correlaciona progresso da técnica à expansão estatal produz efeitos de legitimação e naturalização desta última. Mas não só a atuação estatal passa a ser mais aceita e incentivada, como o argumento parece ter impulsionado uma modificação no próprio conceito de Estado.

Os problemas enfrentados por uma sociedade industrial passam a ser outros, demandando novas respostas e uma remodelagem do aparelho estatal. O perfil de sua projeção conceitual muda (Estado interventor, Estado social, Estado-providência), para que seja diferenciado e contraposto ao anterior (Estado liberal, Estado protetor). O discurso, portanto, também produz um corte, marcando a passagem do antigo para o novo.

METODOLOGIA

As fontes são artigos, manuais, livros sobre direito administrativo publicados no período entre 1960-1980. Segue-se algumas premissas metodológicas sugeridas pela história dos conceitos (Koselleck) ao analisar as fontes. O estudo utilizará, conjuntamente, a categoria de “ato de fala” do contextualismo linguístico, nos moldes propostos por Quentin Skinner. Mesmo cientes que a junção destas duas metodologias não se efetua de modo pacífico, os lances textuais e retóricos serão analisados pragmaticamente como “atos de fala” em torno de conceitos-chave.

MODERNIDADE, DIREITO CRIMINAL E A PENA DE MORTE NO BRASIL: CONSIDERAÇÕES SOBRE AS VICISSITUDES DA PUNIÇÃO CAPITAL A PARTIR DA HISTÓRIA DOS CONCEITOS

Hugo Leonardo Rodrigues Santos

Doutor e Mestre em Direito pela UFPE. Professor (Graduação e Pós-Graduação) da UFAL e do CESMAC.

Este trabalho tem como objetivo investigar de que forma o instituto da pena de morte foi utilizado no Brasil, a partir da verificação de como esse conceito foi construído no discurso criminal nacional e da observação das práticas sociais dele resultantes. Desse modo, será desenvolvido um estudo diacrônico, com foco em dois períodos distintos da história brasileira. Em um primeiro momento, a discussão será centrada no período após a independência do país, principalmente, na elaboração legislativa do código penal de 1830 e nos anos posteriores de consolidação do regime imperial. O segundo momento de análise terá como eixo a proclamação da República e as discussões que resultaram na edição do código penal republicano, bem como as consequências da extinção da pena de morte na cultura jurídica brasileira – com uma grande popularização do discurso positivista e, conseqüentemente, das críticas à abolição da pena capital. Nesse sentido, será estudado como essa modalidade punitiva era já bastante frequente, no

sistema político colonial português, e como isso terminou por sedimentar, na sociedade brasileira, um verdadeiro *espaço de experiência*, com relação às condenações extremas. Entretanto, essa experiência relativa ao conceito de pena de morte será contrastada com os discursos liberais iluministas, que irão tensionar a visão que se tinha a respeito da pena capital – a qual passa a ser considerada por muitos como uma medida aviltante e desmesurada. Toda essa celeuma teve como cenário um país recém constituído e conturbado, que passava por movimentações políticas independentistas, além de conviver com o enorme medo das elites à sublevação dos escravos – o chamado *haitianismo*. Por tal razão, cumpre verificar como a pena de morte passou a ser utilizada como um dispositivo político para efetivação do controle da *mão de obra servil*, especialmente após a revolta dos *malês*, na Bahia, bem como outros eventos de violência praticada por resistências dos negros cativos. Com o tempo, a ideia de pena de morte transformou-se em algo incongruente à condição humana, a ponto de o imperador Pedro II ter adotado o hábito de comutar as penas capitais em galés (trabalhos forçados). Contudo, na periferia do centro político brasileiro ainda foram realizadas algumas execuções judiciais, sendo que somente no ano de 1876 se deu a última execução – correspondente ao enforcamento do escravo Francisco, no município de Pilar, em Alagoas. Com o advento da República, houve uma rediscussão legislativa do tema, que culminou com a abolição dessa modalidade punitiva, a partir do código penal republicano de 1890. Não obstante, o crescimento da doutrina positivista fez crescerem as críticas a essa postura liberal, que era vista por muitos como uma medida de estímulo à criminalidade e violência. A metodologia do estudo será focada nas chaves heurísticas da *Historik* de Reinhart Koselleck, como a observação da ideia de *modernidade*, *progresso* e de *tempo-sela*, nos dois momentos selecionados para o aprofundamento, a partir do entrecruzamento das categorias meta-históricas do *espaço de experiência* e *horizonte de expectativas*. Ademais, serão verificadas as características de *temporalização*, *democratização*, *ideologização* e *politização* do conceito de pena de morte no Brasil. As perspectivas teóricas serão adaptadas ao cenário histórico brasileiro, com a ajuda das contextualizações teóricas empreendidas por João Feres Jr. e Valdei Lopes de Araújo. Ademais, a história conceitual será interligada a vários estudos de história social relacionados à temática – história criminal. Como fontes históricas primárias serão utilizados textos de doutrina jurídica, discussões legislativas e publicações em jornais da época.

A FUNÇÃO DA FORMA-JURÍDICA NAS MARGENS DO CAPITALISMO

João Victor Venâncio

Graduando do curso de Direito pela UFPE

As revoluções burguesas europeias e a matriz de pensamento racional e cientificista, produzida no seio desses processos, puseram em centralidade, dentre outras questões, a preocupação com a construção de uma ciência do direito. A partir da segunda metade do séc. XIX, a, assim chamada, *Teoria geral do direito* chegou ao ápice, até então, do seu desenvolvimento, incumbindo-se de sistematizar as premissas e categorias fundamentais do direito, tais como “sujeito de direito” e “norma jurídica”. Para além de uma simples abstração teórica criada ao acaso, esse movimento notadamente positivista surge como consequência direta de um novo momento histórico protagonizado pela ascensão da burguesia, agora enquanto classe dominante e hegemônica, não mais submetida à estrutura absolutista que vigorava nos Estados europeus. A base material desse cenário consiste, portanto, no desenvolvimento histórico do sistema capitalista. O caminho à expansão e reprodução ampliada desse modo de produção foi permeado

pelo afastamento do direito da preocupação com o que é “justo” (interesse histórico do Jusnaturalismo), em paralelo à sua aproximação da forma jurídica e adequação aos limites normativos delimitados pelo Estado burguês. Debruçando-se sobre esse processo, Pachukanis (2017) enuncia que tais abstrações jurídicas e categorias fundamentais, em verdade, expressam relações sociais específicas e extremamente complexas que possuem uma nítida especificidade burguesa. É necessário relacionar o processo histórico de criação da pretensa *teoria geral do direito* com necessidades específicas advindas do processo de reprodução ampliada do capital. Identifica-se, assim, no caráter abstrato da forma-jurídica, um mecanismo essencial à sua aplicabilidade universal, capaz de fazer com que o direito cumpra um papel essencial na conformação do modo de produção capitalista nas margens¹, sob uma estrutura peculiar e dependente. Para isso, adota-se a leitura de Pachukanis (2017) como fundamento à compreensão do desenvolvimento histórico do direito e da sua especificidade burguesa, contrapondo a obra desse autor ao principal expoente do Normativismo, Hans Kelsen (1998). Partindo desses marcos teóricos, somados à contribuição de Antônio Carlos Wolkmer (2002), buscou-se “escovar à contrapelo”² o processo histórico de importação da filosofia do direito burguesa no Brasil, contemporâneo à independência política do país no século XIX e à necessária formação de uma classe de burocratas, doravante responsável pela administração do Império. A compreensão dessa forma *sui generis* de desenvolvimento do capitalismo, com enfoque na experiência brasileira, será permeada pelas contribuições do teórico marxista Ruy Mauro Marini (2008), a partir das categorias centrais de *subimperialismo* e *superexploração do trabalho*. Em suma, esse esforço investigativo aponta para a concretude do papel dependente desempenhado pelo Brasil na expansão mundial do sistema capitalista, aproximando essa experiência de outras também vivenciadas nas *margens* do capitalismo, por meio do diálogo com uma perspectiva decolonial advinda da obra de Susan Buck-Morss (2017) e Franz Fanon (1968).

Palavras-chave: Forma-jurídica. Capitalismo. Dependência. Marxismo. Decolonialidade.

Notas:

¹ Referência utilizada de forma geral aos países não-europeus que passaram por processos históricos de dominação colonial, assumindo uma função dependente dentro da lógica global do sistema capitalista.

² Categoria cunhada pelo filósofo Walter Benjamin para ilustrar sua concepção dialética da cultura a partir do método do materialismo histórico. Entendendo que a história do mundo é a história da luta de classes, escovar essa história e reescrevê-la é concebê-la a partir do ponto de vista dos vencidos.

A DIFERENCIAÇÃO DO SUBSISTEMA PENAL MILITAR A PARTIR DA SOCIOLOGIA DO DIREITO DE LUHMANN

José Lenho Silva Diógenes

Doutor em Sociologia pela UFC. Mestre em Direito pela UFC. Mestre em Políticas Públicas e Sociedade pela UECE. Graduado em Direito pela URCA. Professor Adjunto do Departamento de Estudos Interdisciplinares da UFC.

O problema investigado pode ser formulado da seguinte forma: *através da investigação sócio histórica sobre a estabilização das expectativas normativas militares e sobre as distinções que concorreram para isso, é possível reconhecer a diferenciação de um subsistema penal militar no âmbito do sistema jurídico brasileiro?* O objetivo da pesquisa é identificar as diferenças que se fixaram ao longo da história no processo de estabilização das expectativas militares, as comunicações e linhas de intersecções que se estabelecem entre elas. Trabalha-se com a hipótese segundo a qual, caso o subsistema penal militar esteja diferenciado, a diferenciação ocorre em

razão de uma diferença, uma forma, que exclui algo como lado não marcado. Do ponto de vista metodológico, realizou-se uma revisão de literatura da sociologia do direito de Niklas Luhmann e um levantamento histórico acerca do processo de institucionalização das organizações da justiça penal militar. Além disso, realizou-se uma pesquisa jurisprudencial nos *sites* eletrônicos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre crime militar. Foram observadas as comunicações que circulam no sistema jurídico brasileiro sobre o crime militar, tomando-se esse paradigma da sociologia do direito como referência. Do ponto de vista histórico, foram observadas distinções que transitaram entre o sistema político e o sistema jurídico, através da seleção de acontecimentos que marcam um percurso da formação histórico-social da realidade jurídico-penal-militar brasileira. Os resultados da pesquisa indicam que, com o aparecimento e desaparecimento de diferentes organizações, as comunicações jurídicas foram se concentrando em torno de uma distinção específica (crime militar/não crime militar), com base na qual diferenciou-se o subsistema penal militar. A partir das informações coletadas, é possível vislumbrar a diferenciação do subsistema penal militar como uma trama de comunicações que se organiza em torno de uma distinção específica, isto é, um código de referência – crime militar/não crime militar – que complementa o código direito/não direito do sistema jurídico.

Palavras-chave: Sociologia do Direito de Luhmann. Diferenciação. Subsistema Penal Militar.

ANTHONY GIDDENS E REINHART KOSELLECK: A TRANSIÇÃO PARA A MODERNIDADE EXPERIMENTADA ATRAVÉS DA RELAÇÃO ESPAÇO-TEMPORAL

Julia Martins Tiveron

Mestre pela Faculdade de Direito da USP. Especialista em Direito Público. Graduada em Direito pela UPM.

PROBLEMA INVESTIGADO

Decorre da necessidade de situar o momento presente como algo distinto do precedente a força da ideia contida no termo “modernidade”. Destaca-se, nesse sentido, o potencial apresentado pelas teorias sociológicas que buscam compreender a modernidade pela relação que esta possui com a dimensão espaço-temporal.

A tese de Reinhart Koselleck concebe a sociedade tradicional compreendida, diferentemente da sociedade moderna, por uma ligação estreita entre “espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”. Com o advento da modernidade, verifica-se o progressivo distanciamento entre essas categorias, associado à crescente aceleração das mudanças sociais. A modernidade para Anthony Giddens, por sua vez, é enfocada primordialmente pela mudança que é imposta na relação com o espaço e o tempo, especialmente no que se refere à mudança nos contextos de interação, que passam a ocorrer, crescentemente, de forma ausente no tempo e no espaço.

Verifica-se em ambos a concepção de uma sociedade moderna, que se fez emergir a partir da ideia de “progresso” e da construção de um futuro predizível, passa a presenciar a distância, que se faz cada vez mais intensa, entre o que fora legado pela tradição e as possibilidades que se colocam no futuro.

OBJETIVOS

O trabalho em questão tem por objetivo explorar uma tentativa de aproximação da abordagem de Giddens acerca da transição para a modernidade, através do conceito de “distanciamento do espaço-tempo”, com a proposta de Koselleck a qual se serve de duas

categorias conceituais: espaço de experiência e horizonte de expectativa, para também compreender a transição para a modernidade a partir da relação com o tempo. Assim, procurar-se-á abordar alguns aspectos das teorias sociais apresentadas e o seu modo de compreensão e descrição desta realidade denominada modernidade.

MÉTODO DE ANÁLISE

A metodologia dessa pesquisa consiste na revisão bibliográfica das principais obras dos autores escolhidos voltadas à análise do tema em questão. Sublinha-se que o tratamento destas questões far-se-á sobre o panorama teórico de uma sociedade compreendida como a radicalização da modernidade, denominada “modernidade reflexiva”, na qual a predominância do risco e da contingência apontam para um cenário sempre incerto e em grande medida imprevisível.

CONCLUSÕES

O presente trabalho encontra-se em andamento, de modo que as conclusões extraídas até o momento são tão somente parciais. Pelo que se pode apreender, a perspectiva de Giddens apresenta um potencial heurístico para uma descrição da modernidade a partir da relação espaço-temporal e a forma pela qual o indivíduo e a sociedade experimentam tal relação. Trata-se de um enfoque particularmente interessante para que se capte as características próprias da modernidade por meio da atenção para com o indivíduo e até mesmo um olhar antropológico.

Entende-se que, quando se aborda o fenômeno da modernidade pelo distanciamento entre espaço de experiência e horizonte de expectativas (Koselleck) ou como o distanciamento entre espaço e tempo (Giddens) reforça-se a importância de se ter em conta o aumento do impacto exercido pelas consequências impremeditadas da ação, especialmente no que toca à dimensão dos efeitos que essas podem produzir. Ao referir-se ao contexto de uma sociedade globalizada – característica apontada associada à sociedade da alta modernidade – exponencia-se a capacidade de ações localizadas repercutirem em escalas não imaginadas anteriormente. Isso se deve à interligação inerente a esse processo entre os âmbitos locais e globais, o que não pode mais ser desprezado na condução de tomada de decisões, as quais podem ensejar consequências de difícil previsão (dada a complexidade e contingência) e de difícil controle.

CONSTITUIÇÃO E MODERNIDADE: APONTAMENTOS SOBRE O SURGIMENTO DA IDEIA MODERNA DE CONSTITUIÇÃO À LUZ DE NIKLAS LUHMANN, JÜRGEN HABERMAS, REINHART KOSELLECK E MENELICK DE CARVALHO NETTO

Marcus Vinícius Fernandes Bastos

Mestre em Direito, Estado e Constituição e Bacharel pela Faculdade de Direito da UnB

Mateus Rocha Tomaz

Professor voluntário de Sociologia Jurídica da Faculdade de Direito da UnB. Mestre em Direito, Estado e Constituição e Bacharel pela Faculdade de Direito da UnB.

PROBLEMA INVESTIGADO

No âmbito da teoria da história, o advento da modernidade pode ser compreendido como uma mudança paradigmática na forma com que nos relacionamos com o nosso próprio passado e, por consequência, uma mudança também na forma como concebemos a própria ideia de história.

Reinhart Koselleck, em particular, foi capaz de demonstrar essa mudança de forma precisa a partir da análise do deslocamento lexical observado no espaço da língua alemã entre duas expressões utilizadas para se referir ao fenômeno histórico. No ponto, Koselleck identificará como a palavra *Historie*, no curso do século XVIII, vai paulatinamente sendo substituída em favor da palavra *Geshichte*, e como a própria palavra *Geschichte*, que originariamente era uma forma plural, nessa mesma época se condensa em uma espécie de “coletivo singular” (KOSELLECK, 2006, p. 48-50). Tal constatação, muito mais do que uma investigação de caráter meramente linguístico-terminológico, é sintomática de um novo relacionamento com os tempos históricos – mudança de relacionamento essa que se encontra intimamente relacionada com o aprofundamento da experiência da modernidade. A nova história, a *Geschichte* aludida por Koselleck, reivindica para si uma condição temporal própria: “diferentes tempos e períodos de experiência, passíveis de alternância, tomaram o lugar outrora reservado ao passado entendido como exemplo” (KOSELLECK, 2006, p. 47).

Como não poderia deixar de ser, essa nova configuração no trato dos tempos históricos – que se refere não apenas ao tratamento conferido ao passado, mas também ao presente e ao futuro, deixando a história de ser vista como um repositório de experiências a orientar a ação humana (abandono da *Historia magistra vitae*) – produziu inúmeras consequências em diversos ramos da vida social, como no âmbito do direito e, particularmente, no âmbito do direito constitucional. No ponto, chama a atenção como se deu, no âmago da modernidade, a recuperação do antigo conceito de Constituição e a sua resignificação, em especial nas experiências francesa e estadunidense, como mecanismo até então inovador não mais de mera organização e descrição da estrutura sociopolítica, mas como efetivo mecanismo de medida da conformidade (ou não) de todos os demais atos jurídicos com o próprio direito e, portanto, de resolução da produtiva tensão existente entre direito e política. A tematização de tal inovação profundamente moderna é o propósito da conferência ora proposta.

OBJETIVOS

Almeja-se, a partir de influxos teóricos colhidos (dentre outras) das obras de Niklas Luhmann (1990), Jürgen Habermas (1995) e Menelick de Carvalho Netto (2003, 2011) aferir de que forma – e em que termos – se deu a recuperação do conceito de Constituição e a sua resignificação ao longo da experiência da modernidade.

MÉTODO DE ANÁLISE

Partindo-se do instrumental teórico-metodológico da história dos conceitos (KOSELLECK, 2006), pretende-se empreender uma análise do deslocamento semântico da ideia de Constituição no contexto da modernidade à luz das teses de Niklas Luhmann (1990), Jürgen Habermas (1995) e Menelick de Carvalho Netto (2011), de modo a melhor dimensionar quais foram as inovações genuinamente modernas dessa apropriação do antigo conceito de Constituição, bem como quais consequências tal apropriação trouxe para a conformação do moderno Estado de direito.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A ideia moderna de Constituição se apresenta como aquisição evolutiva da modernidade, que nela encontrou um eficaz mecanismo de acoplamento estrutural entre direito e política (LUHMANN, 1990). Muito mais do que uma mera descrição das estruturas sociais, a Constituição dos modernos passa a funcionar como ato jurídico-político de instituição de uma comunidade fundada sobre princípios, em que igualdade e liberdade são reciprocamente reconhecidas a todos e por todos (CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2011).

REFERÊNCIAS

CARVALHO NETTO, Menelick de. A contribuição do direito administrativo enfocada da ótica do administrado: para uma reflexão acerca dos fundamentos do controle de constitucionalidade das Leis no Brasil. Um pequeno exercício de Teoria da Constituição. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 11-20, 2001.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A Hermenêutica Constitucional e os desafios postos aos Direitos Fundamentais. In: LEITE SAMPAIO, José Adécio (org.). **Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 141-163.

CARVALHO NETTO, Menelick; SCOTTI, Guilherme. *Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito: a produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto Editora; Editora PUC Rio, 2006.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Tradução: Flavio Beno Siebneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Vols. 1 e 2.

LUHMANN, Niklas. A Constituição como Aquisição Evolutiva. Tradução realizada para uso acadêmico a partir do original (“Verfassung als evolutionäre Errungenschaft”. In: **Rechthistorisches Journal**, Vol. IX, 1990, pp. 176 a 220), cotejada com a tradução italiana de F. Fiore (“La costituzione come acquisizione evolutiva”. In: ZAGREBELSKY, Gustavo. PORTINARO, Pier Paolo. LUTHER, Jörg. **Il Futuro della Costituzione**. Torino: Einaudi, 1996), por Menelick de Carvalho Netto, Giancarlo Corsi e Raffaele DeGiorgi. Notas de rodapé traduzidas da versão em italiano por Paulo Sávio Peixoto Maia (texto não revisado pelo tradutor).

REFLEXOS DA MODERNIDADE LÍQUIDA NO DIREITO: PARA ALÉM DA CIÊNCIA DE KELSEN

Mariele Cristina de Abreu Zoratto

Mestranda em Direito pela PUCPR. Advogada.

Antônio Carlos Efig

Mestre e doutor em Direito pela PUCSP. Professor titular da PUCPR. Advogado.

O conceito complexo que paira sob a história contemporânea é o de modernidade. Mais que um período histórico, pode ser entendida como um conceito filosófico que orienta a compreensão do mundo. Relacionar modernidade e direito é um exercício intelectual essencial para poder se compreender as tendências atuais do comportamento social. O conceito de modernidade adotado na pesquisa é o de Zygmunt Bauman, em especial naquilo que tange à diferenciação entre as modernidades sólida e líquida. De acordo com o sociólogo polonês, a história contemporânea foi dividida nesses dois períodos, com filosofias diametralmente opostas. É possível identificar que o primeiro estágio – a modernidade sólida – foi o período necessário de transição entre a sociedade medieval e a moderna, mas persistiu até que não conseguisse mais se sustentar, abalado pelas guerras mundiais e novos anseios sociais advindos do trauma de guerra. Foi nesse período de estabilidade social imposta, rígidos padrões de comportamento e controle panóptico que surge a teoria de Hans Kelsen sobre qual a estrutura e função do direito,

especialmente da ciência do direito. Estruturas sociais rígidas combinam com um ordenamento jurídico também rígido, escalonado e hierárquico, razão pela qual sua teoria se consolidou como base do estudo jurídico. O estudo proposto visa validar, por meio do método hipotético-dedutivo, três hipóteses de pesquisa intimamente correlacionadas. A primeira delas é de que esse modelo não mais se sustenta, desde quando a sociedade foi deixando de ser tão “sólida” e começou a adentrar a modernidade líquida no final do século XX. Além disso, a fluidez e pulverização de referenciais característicos desse período impediram que outro teórico se firmasse como referencial supremo. Já a segunda, é a de que a ciência do direito também não mais consegue operar nos moldes de Hans Kelsen. Muito mais que a estrutura e coesão do ordenamento jurídico, hoje a pesquisa acadêmica se dedica – e deve se dedicar, enquanto ciência social aplicada – aos mais diversos temas, numa pluralidade de assuntos inimaginável há algumas décadas. A terceira, que é mistura de hipótese e crítica, é de que o direito na modernidade líquida, e talvez desde seu princípio, é um produto social, ou ainda um produto histórico, com sua essência em constante mutação conforme as oscilações sociais e ideológicas, tendo com base a teoria de Reinhart Koselleck. Isso compromete a cientificidade do direito, mas não mais do que compromete a cientificidade de todo tipo de pesquisa, seguindo as linhas de argumentação de autores como Ludwik Fleck, Thomas Kuhn, David Bloor e Paul Feyerabend, uma vez que a própria ideia de ciência é uma ideologia de poder e um produto social, que ao mesmo tempo em que emerge da sociedade, lhe impõe a ditadura da técnica. Essas três hipóteses, uma vez validadas, permitem que a pesquisa desenvolvida seja mais uma contribuição àqueles que percebem o direito como um ramo de estudo que pode ir além do científico e do utilitariamente técnico, e pode abranger estudos antropológicos, sociais, culturais, artísticos e filosóficos, que culminam num direito mais líquido e permeável.

NUNCA FOMOS MODERNOS¹: DA CRISE DE EFETIVIDADE À CRISE SEMÂNTICA NO DIREITO BRASILEIRO

Mário S. F. Maia

Doutor em Direito pela UFPE. Professor de Filosofia do Direito da UFRSA.

Este é um texto de apresentação de pesquisa em andamento. Trata-se de pesquisa epistemologicamente compreensiva que objetiva analisar o fenômeno rotulado de “crise semântica” do direito. A pesquisa vem sendo realizada no âmbito institucional do grupo de pesquisa “Observatório de práticas jurídicas” da UFRSA e recorre aos métodos e fontes da pesquisa sociológica sobre o campo jurídico profissional (BOURDIEU).

A modernidade jurídica é caracterizada, dentre outras coisas, pela crença no direito e, sob o ponto de vista positivista, na lei estatal. O contratualismo brasileiro, desde o seu surgimento, vive uma crise de efetividade: o conteúdo constitucional nunca foi transformado em contexto existencial, ou seja, nunca houve uma cultura constitucional capilarizada e “sentida” enquanto tal pela população brasileira. Sob esse ponto de vista, podemos dizer que nunca fomos modernos, ou seja, que há “promessas de modernidade” nunca cumpridas (STRECK).

Atualmente, vivemos um processo de expansão do direito e do trabalho dos juristas especializados sobre todos os campos da vida social. Hoje, cabe ao jurista orientar para a decisão os mais diversos tipos de conflitos sociais. Essa “judicialização total” (MAIA) gera, atualmente, outro tipo de crise da modernidade constitucional que identificamos como crise semântica. Sob

esse ponto de vista, o império da lei vive uma anomia paradoxal: há muitas normas, mas elas, ao significarem muitas coisas, já não significam nada.

Por se tratar de pesquisa em desenvolvimento, as reflexões são ainda inconclusivas. Apesar disso, é possível delinear uma face dupla de materialização do fenômeno jurídico nos dias atuais. Por um lado, no âmbito das atuais sociedades de consumo (ARENDT), o fenômeno jurídico é materializado na sua face massificada. Pesquisas sobre o campo jurídico profissional indicam que o processo de formalização induzido pela repetição maciça das causas, pela padronização procedimental, pelo manuseio contumaz de modelos documentais e pela virtualização das atividades profissionais na era da sociedade da informação torna impessoal, automatizado e distanciado (alienado) o trabalho cotidiano dos juristas.

Há, no entanto, uma face sociologicamente desviante de materialização do fenômeno jurídico. A atuação dos profissionais juristas nos *hard cases*, os casos mais recentes de judicialização da política, casos de grande repercussão econômica, casos envolvendo pessoas com vida pública (atletas, artistas, e “celebridades” em geral) ou ainda os casos envolvendo crimes causadores de grande comoção social, são exemplos dessa atuação jurídica estatisticamente “desviante”. É neste universo de atuação profissional que se pode observar na sua máxima exemplaridade a crise semântica do direito na medida em que, nestes casos, a automatização, a previsibilidade e a naturalização percebidas exemplarmente no âmbito da cotidianidade jurídica dão lugar à pressão social e a imprevisibilidade. Nessa atuação de crise, além dos constrangimentos (TROPER) gerados a partir do interior do campo jurídico profissional há também a força externa exercida pela opinião pública e pelos grupos de pressão social.

Essa crise semântica do direito é exemplarmente percebida quando os agentes sociais externos ao campo jurídico profissional percebem aquela que talvez seja a principal característica da dogmática jurídica: a disponibilidade retórica do direito, ou seja, a possibilidade de os juristas profissionais desenvolverem diversas interpretações “dentro do direito” diante de uma mesma narrativa fática (SOBOTA; ADEODATO). Nesse contexto, fica abalada a retórica da neutralidade e objetividade dos juristas, ou seja, já não se crê que o jurista profissional fala “em nome do direito” ou “dentro da técnica” e a crise semântica tende a se tornar uma crise social mais ampla.

Notas:

¹ Apesar de não existir relação direta de conteúdo, a inspiração para o título vem do trabalho de Bruno Latour publicado no Brasil sob o título “Jamais fomos modernos”.

POLÍCIA, DISPONIBILIDADE E DIFERENCIAÇÃO DO DIREITO NA EARLY MODERNITY: ESTUDO DO CASO DA REAL EXTRAÇÃO EM MINAS GERAIS (1772-1808)

Nathaly Mancilla Órdenes

Doutoranda em Direito, Estado e Constituição da UnB

INTRODUÇÃO

Numa perspectiva histórico-sociológica, reconhece-se que a sociedade moderna teve um processo de desenvolvimento e generalização de estruturas, impulsionado inicialmente no século XV pela expansão da sociedade *velho europeia* mediante as empresas imperiais, probabilizando influências globais duradouras em âmbitos como arte, religião, economia, política e direito.

A intensificação deste processo nos séculos XVIII e XIX ocorreu mediante inovações e processos/mecanismos de diferenciação de diversas esferas sociais, dentre as quais o direito cumpriu um papel fundamental.

OBJETIVO E CONCLUSÕES PARCIAIS

A pesquisa, situada na interseção entre história do direito e sociologia, procura analisar qual foi o papel das instituições jurídicas coloniais no processo de diferenciação do direito nos primórdios da modernidade, e entrelaçadamente, na expansão e intensificação da mundialização da sociedade moderna.

Para isto, concentrar-me-ei nas transformações sofridas pelo direito de polícia durante a segunda metade do século XVIII vinculadas à regulação régia do Distrito Diamantino entre 1772 e 1808.

Neste período, a coroa portuguesa desempenhou um papel fundamental na produção do direito, tanto com fins de controle e disciplinamento da população, quanto de direção e intervenção econômica, expandindo com isto, conceitual e funcionalmente a forma em que até então era concebido o direito de polícia. A associação semântica à existência de uma “boa ordem” vai dando passo à ideia da necessidade de uma estruturação racional do Estado, que se vinculava, no caso examinado, diretamente ao controle mais eficiente da produção diamantífera, fortemente assolada pelo tráfico. Situação em que as autoridades locais eram indulgentes e inclusive coniventes.

Proponho que a complexidade e contingência da administração colonial movimentou uma série de expectativas acerca da nova função da coroa (por exemplo, inflação legislativa em matérias de polícia). Com isto, a ordem jurídica tradicional, até então indisponível para o Príncipe, começa a desestruturar-se frente a uma emergente concepção voluntarista da lei que sedimentará o conceito moderno de direito como um âmbito autônomo.

METODOLOGIA

Analisaram-se fontes correspondentes a alvarás, cartas régias, correspondência entre autoridades e a doutrina da época (Mello Freire, Sousa e S. Paio, Ricardo Nogueira, etc.), utilizando as ferramentas do contextualismo linguístico (Skinner) e a diferença Semântica/Estrutura (Luhmann) – assumindo que não são teorias irmãs, com a finalidade de poder observar as mudanças e refuncionalizações do conceito de polícia que permitam comprovar a hipótese.



Coordenação:

Aleteia Hummes Thaines (UNOSOCIESC)

Celso Fernandes Campilongo (USP)

Fernanda Busanello Ferreira (UFG)

Fernando Rister de Sousa Lima (UPM)



“TRISTE, LOUCA OU MÁ?”: NOTAS SOBRE A PRODUÇÃO SOBRE GÊNERO E LEI MARIA DA PENHA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, STRICTO SENSU EM DIREITO (2007-2018)

Fernando da Silva Cardoso

Doutorando em Direito na PUC-RJ, com período sanduíche no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Coordenador do Projeto de Pesquisa “Pesquisa e produção do conhecimento sobre Gênero e Direito no Brasil” da UPE-Arcoverde.

Caio Emanuel Brasil Fortunato

Graduando em Direito pela UPE-Arcoverde. Pesquisador no do Projeto de Pesquisa “Pesquisa e produção do conhecimento sobre Gênero e Direito no Brasil” da UPE-Arcoverde.

Este estudo apresenta parte do Projeto de Pesquisa intitulado: “Pesquisa e produção do conhecimento sobre Gênero e Direito no Brasil”, atualmente no âmbito do bacharelado em Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde. O projeto tronco citado volta-se a investigar/compreender o dimensionamento dos estudos de gênero na pesquisa jurídica brasileira, a partir do estudo da institucionalidade de áreas de pesquisa e da produção do conhecimento dela decorrente. Em estudo passado intitulado ‘ESTRATÉGIAS E VOCAÇÕES METODOLÓGICAS DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE GÊNERO E DIREITO NO BRASIL (2007-2017)’ percebeu-se uma série de vocações metodológicas próprias às produções sobre a Lei Maria da Penha, destas observações surgiu então o seguinte problema de pesquisa, orientador deste trabalho: Quais as estratégias e vocações metodológicas nas produções sobre Lei 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, publicadas entre 2007 e 2018, a partir do Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)? O estudo enquanto desdobramento do projeto busca em seus objetivos específicos: descrever as estratégias metodológicas ao estudo sobre gênero e direito presentes nas dissertações e teses analisadas; relacionar as vocações teórico-metodológicas com os debates dos técnicos e operadores do direito no âmbito forense; apresentar o panorama (temáticas, aportes teóricos, estratégias metodológicas e percentuais de produção) dos estudos sobre a Lei Maria da Penha na pesquisa jurídica brasileira, entre os anos de 2007-2018. Considera-se nesta proposta de pesquisa que a produção do conhecimento em suas dimensões interdisciplinares tem se mostrado como um campo desafiador aos/as pesquisadores/as sociais, em especial que se dedicam à investigação de questões inerentes à área dos direitos humanos e que, neste cenário de rupturas/reconstruções epistemológicas, os estudos de gênero, têm se apresentado como possibilidade de avanço nas discussões sobre questões jurídicos-humanistas a partir de uma nova matriz intelectual (CARVALHO; CARDOSO, 2015). Quanto à abordagem, perfazemos a concepção de uma pesquisa qualitativa. Aqui, as informações alcançadas serão analisadas pela dedução e interpretação das teses e dissertações eleitas, a partir de categorias analíticas. Dialogando com o método e frente aos objetivos eleitos, este estudo parte de uma

pesquisa bibliográfica, a qual se desdobra em um estudo exploratório e descritivo. Sobre o universo e a coleta de dados, esta pesquisa é delimitada pela análise das produções científicas (teses e dissertações) sobre Lei Maria da Penha, relacionadas à área de conhecimento do Direito, dos últimos doze anos (2007-2018), presentes no acervo da CAPES, assim, trata-se de uma investigação bibliométrica (CAFÉ; BRÄSCHER, 2008). A delimitação temporal do estudo leva em consideração o período em que a lei entrou em vigor e o intervalo até que fossem produzidos os primeiros estudos na pós-graduação (2007), até 2018, considerando que as produções de 2019 ainda não estão disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações e que 2018 foi o ano em que mais trabalhos (24) sobre a temática foram publicados, o que se observou nas análises preliminares do universo de pesquisa. O grupo de pesquisas selecionadas e analisadas, o *corpus*, será categorizado a partir do uso da técnica de Análise de Conteúdo (BARDIN, 1977). Em relação aos resultados preliminares, o termo inserido na busca do Catálogo de Teses e Dissertações foi 'Lei Maria da Penha', as Grandes Áreas de conhecimento selecionadas foram: Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Sociais Aplicadas, como disposto no sistema; e as Áreas selecionadas foram: Direito, Direito, Direito Constitucional, Processual Civil, Direito Público, Direitos Especiais e Teoria do Direito. Ao todo foram encontrados 119 resultados, dos quais 82 foram localizados, através do próprio Catálogo, do site do Domínio Público e dos Repositórios Institucionais, estas se encontram atualmente em processo de análise, para que se observe a correspondência entre as hipóteses estabelecidas, os resultados encontrados e as possíveis necessidades de reformulações.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2007.

CAFÉ, Lígia; BRÄSCHER, Marisa. Organização da Informação e Bibliometria. **Enc. Bibli. R. Eletr. Bibliotecon**, Florianópolis, n. esp., 1º sem. 2008.

CARVALHO, Mario de Faria; CARDOSO, Fernando da Silva. Contemporaneidade, pesquisa social e imaginário. **Revista NUPEM**, Campo Mourão, v. 7, n. 13, jul./dez. 2015.

COMO FORMAMOS PESQUISADORES INTERDISCIPLINARES EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS? REFLEXÕES A PARTIR DE EXPERIÊNCIAS COM A AÇÃO DE EXTENSÃO “PRÁTICAS E PESQUISAS EMPÍRICAS EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS” NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Francis Noblat

Doutorando e Mestre em Ciências Sociais e Jurídicas pelo PPGSD da UFF. Bacharel em Ciências Sociais pela UFRJ. Bacharel em Direito e Bacharelado em Filosofia pela UFF. Bolsista de Doutorado da CAPES. Membro e colaborador do Observatório Fluminense de Estudos Interdisciplinares e Pesquisas Empíricas em Processo e Sistemas de Justiça.

Matheus Guarino Sant’Anna Lima de Almeida

Mestrando em Ciências Sociais e Jurídicas pelo PPGSD da UFF. Bacharel em Direito e Licenciando em Letras Português-Grego pela UFF. Bolsista de Mestrado da CAPES. Membro e colaborador do Observatório Fluminense de Estudos Interdisciplinares e Pesquisas Empíricas em Processo e Sistemas de Justiça.

A presente comunicação volta-se a discutir o ensino da sociologia jurídica na perspectiva da extensão universitária, em particular o ensino de metodologia aplicada à pesquisa sociológica em direito e, em partindo das questões que emergem no contato com as alunas e alunos, seja graduandos ou graduados, dos desafios que envolvem não apenas o ensino da sociologia do direito, mas, igualmente a prática da pesquisa interdisciplinar em direito. Base para as indagações

aqui apresentadas é a ação de extensão “Práticas e Pesquisas Empíricas em Ciências Jurídicas e Sociais”, desenvolvida na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, em Niterói, Rio de Janeiro, pelo Observatório Fluminense de Estudos Interdisciplinares e Pesquisa Empírica em Processo e Sistemas de Justiça (OBSERVAPROCESSOS) em conjunto com o Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, igualmente da Universidade Federal Fluminense.

A “Práticas e Pesquisas Empíricas” foi e é pensada como uma iniciativa de aproximar os princípios e fundamentos da pesquisa científica ao universo das graduação e pós-graduação em Direito, enquanto volta-se a engajar distintas áreas do conhecimento em ciências sociais aplicadas em aproximarem-se, em dialogarem e construir conhecimentos em conjunto, interdisciplinarmente. A seu turno, enquanto proposta de ação de extensão, nota-se, afora as questões próprias do desenvolvimento e da prática da extensão nas faculdades de direito, dificuldades não apenas em romper com modelos pedagógicos tradicionalmente empregados no ensino do direito, dogmáticos e doutrinários, como em relação ao efetivo lugar ocupado pelas pesquisa e extensão universitárias na formação oferecida no ensino superior: mesmo funcionando através de oficinas seriadas, da troca de experiências, com foco na aquisição de habilidades práticas, e partindo dos interesses de investigação e pesquisa dos participantes, sendo planejada e conduzida com e através da participação dos alunos, percebe-se que os alunos, graduandos e graduados, dificilmente se desvencilham da lógica hierárquica, de orientação pragmática, do ensino típico à formação jurídica.

Originalmente proposta em uma dupla tentativa de, um, aproximar os distintos cursos de graduação em Ciências Sociais Aplicadas do Universidade Federal Fluminense, particularmente os cursos do Direito e das Ciências Sociais, e de, dois, criar e oferecer um espaço aos estudantes de graduação para engajar-se em atividades de pesquisa, a “Práticas e Pesquisas Empíricas” se propõe, hoje, a ocupar um vácuo na formação dos graduandos em geral, e dos graduandos em direito em particular: espaços de pesquisa, de produção e reflexão científica e interdisciplinar, em sua maioria desconhecidos, ou, em virtude do desconhecimento, ignorados pelos graduandos, em especial a graduação em direito.

Partindo do ponto de vista da extensão universitária, propomos aqui discutir não apenas o ensino no âmbito da extensão como um complemento da formação no ensino superior, e com isso, refletir sua dinâmica como uma alternativa à prática de sala de aula construída dentro do paradigma disciplinar; como, igualmente, pensar os desafios ainda colocados ao ensino de base interdisciplinar, em direito e ciências sociais, e, em particular, aqueles desafios que se apresentam no fazer o encontro entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Palavras-chave: Educação Superior. Ensino de Sociologia do Direito. Extensão Universitária. Metodologia Científica. Interdisciplinaridade.

A CONSTRUÇÃO DA METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO NO CURRÍCULO DOS CURSOS JURÍDICOS

Homero Chiaraba Gouveia

Doutorando PPGD/UFBA. Bolsista CAPES.

Dizer que há uma crise no ensino do direito tornou-se na atualidade um lugar comum que funciona para iniciar quase qualquer debate sobre pesquisa, metodologia ou educação superior nas Faculdades de Direito. O que não qualifica quem assim o faz automaticamente como

atualizado. Se a crise do ensino jurídico hoje habita, como uma espécie de ironia waratiana, o senso comum teórico dos juristas, isto se deve, cabe admitir, a um debate extremamente sério e estruturante promovido entre as décadas de 1980 e o início dos anos 2000 que mobilizou, além do próprio Warat, alguns dos principais nomes do Direito brasileiro. A proposta desta pesquisa é reconstruir o debate travado no período em questão sobre os cursos jurídicos, identificando suas consequências para a construção da metodologia da pesquisa nos currículos do curso em direito. Levando-se em consideração documentos oficiais, currículos, bibliografia e eventos organizados sobre o assunto, o resultado esperado é a proposição daquilo que é praticado como conteúdo curricular relacionado à “metodologia da pesquisa” nos cursos jurídicos. A partir de uma perspectiva pós-kuhniana, concebe-se a metodologia da pesquisa em direito como um espaço curricular para a uma espécie de sociologia da produção científica no direito.

TRANSPARÊNCIA E REPLICABILIDADE NA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO: CONCEITOS E FERRAMENTAS

Jéssica Rayanne Dias da Silva

Graduanda em Direito da UNINABUCO

Eloisa Helena Machado de Castro

Graduanda em Direito da UNINABUCO

Com a ascensão da pesquisa empírica em Direito surgiram algumas necessidades e novos padrões a serem atingidos. A ideia de uma pesquisa feita seguindo critérios de Replicabilidade e Transparência se mostra cada vez mais necessária, principalmente quando essa tendência já toma diversos campos do conhecimento no mundo. Dessa forma, o que deve fazer o pesquisador para que seu trabalho consiga atingir os objetivos do “padrão ouro” da pesquisa científica? Quais são as vantagens de adotar protocolos de Ciência Aberta? Quais são as restrições à abertura dos trabalhos científicos? Nesse artigo trazemos essas discussões salientando a importância dessas ferramentas de replicabilidade e transparência para o avanço na qualidade da pesquisa empírica em Direito.

Palavras-chave: Replicabilidade e transparência. Ciência aberta. Metodologia. Ciência 2.0. Pesquisa empírica em Direito.

LA ENSEÑANZA DEL ACCESO A LA JUSTICIA DE LA NIÑEZ Y LA ADOLESCENCIA A PARTIR DE LA INVESTIGACIÓN EMPÍRICA

Laura N. Lora

Laura Vanesa Medina

El presente resumen es una adelanto de la ponencia que se presentará en el X Congreso Internacional de la ABraSD y que pretende compartir los aportes científicos realizados por los miembros del Proyecto UBACyT Programación Científica 2018-2020: “Derecho Sociedad e Infancia”¹, en el campo del acceso a la justicia y niñez. Así, se abordan los resultados alcanzados en las investigaciones sobre la temática, junto con referencias al estado del arte.

Asimismo, se propone reflexionar acerca de las prácticas pedagógicas en la enseñanza del Derecho, a través de las herramientas metodológicas que brindan las ciencias sociales y las ciencias de la educación.

En este sentido, a partir de las experiencias referidas en contexto de Proyectos UBACyT, se propone como aporte específico para el desarrollo de un programa de estudios referido al acceso a la justicia de NNyA, como problemática específica de la niñez; el diseño de un proceso de enseñanza -aprendizaje que promueva la utilización de procesos investigativos, contribuyendo a la producción de conocimientos sobre las características, los fundamentos y el funcionamiento de los fenómenos y/o hechos sociales, en los que Derecho se gesta, se aplica y orienta las conductas sociales.

A su vez, se refiere que la aludida propuesta es susceptible de ser abordada a través de líneas de investigación interdisciplinarias, que contribuyan a superar los desafíos que presenta la actual enseñanza jurídica de los derechos de la infancia.

Por último, se destaca que la transferencia de resultados tanto de los procesos de investigación, como, a su vez, de los procesos de enseñanza -aprendizaje; debe extenderse a la comunidad en la que se encuentran insertos sus actores.

En relación a la metodología utilizada, la misma es cualitativa, descriptiva, donde se construye un marco teórico desde un enfoque teórico -sociológico -pedagógico, del acceso a la justicia de NNyA, que incluye la valoración de resultados de trabajos de campo de investigaciones previas.

Notas:

¹ Lora Laura N. (Directora), UBACyT Programación Científica de la Secretaría de Ciencia y Tecnología de la Universidad de Buenos Aires, 2018-2020: "Derecho, Sociedad e Infancia".

COMPETIÇÕES DE MOOT COURT: ANÁLISE DE UMA NOVA PROPOSTA METODOLÓGICA PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Leandro Aragão Werneck

Advogado. Professor substituto de Direito Tributário e Financeiro da UFBA. Mestre em Direito Público pela UFBA. Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET. Bacharel em Direito pela UFBA com período na UnB. Coordenador científico do Moot Baiano de Direito Tributário.

Ruy Nestor Bastos Mello Filho

Bacharelado em Direito na UFBA. Organizador do Moot Baiano de Direito Tributário. Capitão do Núcleo de Competições Internacionais da UFBA.

PROBLEMA

Há viabilidade no emprego das competições de *moot court* como modelo metodológico de ensino jurídico no Brasil?

OBJETIVO GERAL

Identificar se e como as competições de *moot court* podem ser aplicadas no ensino jurídico brasileiro de forma a melhorar a sua qualidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Apresentar o modelo das competições de *moot court* enquanto atividade acadêmica;
- b) Identificar se estas competições se enquadram na definição de atividade de ensino;
- c) Diferenciar o modelo das competições de *moot court* de outros métodos, similares ou não, já aplicados ao ensino jurídico brasileiro, tais como o de *estudos de caso* e o de *julgamentos simulados*;
- d) Apontar as vantagens das competições de *moot court* face aos métodos de ensino e aprendizagem aplicados ao ensino jurídico brasileiro;
- e) Identificar as principais dificuldades de aplicação deste método nas universidades brasileiras;
- f) Sendo viáveis, propor as formas de inclusão de competições de *moot court* no plano de ensino das faculdades de Direito brasileiras.

MÉTODO DE ANÁLISE

A pesquisa adotará, como marco teórico, a concepção de Émile Durkheim de que a educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre aquelas que ainda estão imaturas para a vida social, de forma a nelas suscitar estados físicos, intelectuais e morais exigidos pelo meio específico a que se destinam. Diante disso, a pesquisa será conduzida sob perspectiva interdisciplinar, englobando a Sociologia da Educação, na vertente de Sonia Kruppa, bem como a Metodologia do Ensino do Direito.

A pesquisa será documental e bibliográfica e implicará na obtenção e análise de dados secundários, obtidos a partir de documentos produzidos e divulgados sobre e em algumas selecionadas competições de *moot court*, inclusive depoimentos e entrevistas de seus participantes, disponibilizados pelas instituições promoventes, brasileiras e estrangeiras, em quaisquer formas de registro. Também se analisará dados relevantes a partir das diretrizes educacionais e as atuais matrizes curriculares para as faculdades de Direito brasileiras, bem como revisão de bibliografia acerca do ensino, jurídico ou não.

A apreciação desses dados, com o intuito de responder ao problema proposto, será feita através do método indutivo, partindo-se da observação de competições de *moot court* particulares em direção a conclusões amplas acerca de sua aplicabilidade como metodologia do ensino jurídico no Brasil.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

- a) As competições de *moot court* podem ser adotadas como metodologia de ensino jurídico no Brasil, através, inicialmente, de sua contemplação como matérias eletivas e do acompanhamento institucionalizado de professores;
- b) As competições de *moot court* podem ser contempladas como ensino jurídico em seu viés prático, através do desenvolvimento das habilidades de escrita e oratória, bem como em seu viés teórico, através do estudo aprofundado e multidisciplinar dos ramos do Direito pertinentes ao caso fictício proposto;
- c) As competições de *moot court* se distinguem dos métodos utilizados nas disciplinas de prática jurídica e a elas não se restringe. Podem ser empregadas em quaisquer disciplinas dogmáticas, servindo-as como mecanismo lógico-estruturante do pensamento jurídico e formador de conexões sobre os diversos aspectos da temática eleita para o deslinde dos estudos.

Mariele Cristina de Abreu Zoratto

Mestranda em Direito pela PUCPR. Advogada.

Antônio Carlos Efig

Mestre e doutor em Direito pela PUCSP. Professor titular da PUCPR. Advogado.

A própria origem da ciência do direito é alienada e alienante. Quando Hans Kelsen propôs a estrutura piramidal do ordenamento jurídico e ergueu barreiras que o separavam de outros campos do conhecimento, percebeu-se uma clara tentativa de filtrar o aspecto fortemente social, senão político, que havia no Direito. Era como se, para afirmar sua cientificidade, o Direito precisasse se tornar puro. A teoria de Kelsen é muito arraigada para que possa ser superada por completo, e essa herança hoje conflita com pesquisas jurídicas dos mais diversos assuntos, que trazem para o mundo do Direito temas relevantes no seio social, para os quais se pretende fazer análise jurídica da situação. Essa proposta levanta o problema de que muito embora o social permeie profundamente o jurídico, a Sociologia não recebe todo o prestígio que deveria na Academia do Direito. A própria denominação Sociologia Jurídica passa uma mensagem: é relevante na sociologia somente aquilo que serve ao Direito, e isso pode ser considerada uma herança de tempos passados. Esse filtro estabelece barreiras e cria limitações. A falta de prática em pesquisa sociológica resulta em trabalhos acadêmicos, científicos, sobre situações sociais sem incluir uma análise de fato sociológica da situação, sem buscar conhecimento em sociólogos de renome para a questão. O atalho criado entre o fato social objeto de estudo e a análise jurídica empobrece a pesquisa. O Direito é ciência social aplicada, mas o termo social parece eclipsado pelo termo aplicada. Aplicar o Direito, sem saber em que exatamente se está aplicando, parece regra. Essa permanente alienação, como dito, é herança de momentos de um Direito hermético. O objeto de estudo da pesquisa proposta é explorar os desdobramentos da inclusão profunda da Sociologia na ciência do direito, por meio de método dedutivo e pesquisa exploratória, bibliográfica e documental. Alguns possíveis desdobramentos já vislumbrados tornam-se hipóteses de pesquisa a ser testadas. A primeira delas é que situar o Direito num momento histórico, diferenciado em relação a outros momentos, contribui para que pesquisador enxergue o caráter cultural de sua pesquisa, e abrande, ou ao menos atenuar, os anseios por verdade absoluta e universalidade dos resultados. Segunda, o conhecimento de diagnósticos sociais permite perceber o que realmente são possíveis problemas de pesquisa, que comportam soluções, em contraste com situações que caracterizam um período histórico, cuja modificação também é histórica.

PEDAGOGIA HUMANISTA E EPISTEMOLOGIA SÓCIO-ANTROPOLÓGICA NO ENSINO JURÍDICO: DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE CASO

Mário S. F. Maia

Doutor em Direito pela UFPE. Professor de Filosofia do Direito da UFRSA.

No Brasil a profissão de pesquisador do direito com dedicação exclusiva é virtualmente inexistente. O jurista de formação que deseje *fazer a vida* pesquisando deve se engajar

profissionalmente na vida de professor. Devido a essa condição concreta do campo jurídico profissional brasileiro as orientações epistemológicas (na produção científica) e pedagógicas (na atuação de formação profissional) dos juristas estão imbricadas.

As normas que orientam o afazer concreto do professor de direito exigem que, ao lado do instrumental dogmático-tecnológico, se articule uma mensagem pedagógica crítica e reflexiva que em geral é rotulada de “humanista” (ver resolução 09/2004 do CNE). Apesar de normativamente estabelecida, a pedagogia humanista é pouco concretizada.

Este artigo pretende descrever e refletir sobre uma prática pedagógica concreta desenvolvida em ambiente institucional de formação jurídica. A atividade pedagógica consiste, em síntese, no estímulo do olhar filosófico-curioso sobre o fenômeno jurídico a partir da interpretação de pesquisas sociológicas e antropológicas e de observações diretas no campo jurídico profissional, especialmente no que se refere a divisão do trabalho no ambiente institucional forense. Trata-se de materializar uma pedagogia humanista a partir da observação do fenômeno jurídico pelo prisma epistemológico das ciências sociais.

Sob à vista humanista o direito não se materializa nas normas e sim no comportamento efetivo dos agentes profissionais em atuação no campo. Objetiva-se fazer filosofia sobre o trabalho concreto dos profissionais do direito no exercício da tarefa cotidiana como agentes de controle dos conflitos sociais no contexto atual de uma sociedade marcada pela hiperconflituosidade, onde o direito e o trabalho dos juristas especializados se expandiu para todos os campos da vida social.

Paradigmático, nesse contexto, são os estudos de Boudieu sobre o campo jurídico e a etnografia de Bruno Latour (*la fabrique du droit*), além da inspiração na primeira geração institucionalizada de juristas-sociólogos (1960) no Brasil, formados ainda num ambiente institucional de tendência humanista, a exemplo de Nelson Saldanha, Cláudio Souto, Machado Neto e Vamireh Chacon.

O estímulo para a observação e reflexão discente sobre a atuação concreta dos profissionais juristas nos ambientes institucionais de tratamento de conflitos sociais afasta os juristas em treinamento da visão idealizada do processo de decisão e do cotidiano profissional. Instaura, portanto, um ângulo de abordagem material. Sob esse prisma material, o direito nas sociedades complexas é percebido como algo dinâmico; um processo de construção institucional de verdades marcado pela atuação não ingênua dos agentes jurídicos e pela formação de um “mercado” de bens simbólicos.

Além disso, a experiência concreta tem se mostrado “útil” como instrumento pedagógico de reflexão humanista sobre o fenômeno jurídico na medida em que os discentes, ao realizarem observações diretas, conseguem compreender com maior facilidade o uso do direito dogmaticamente organizado, ou seja, a atividade permite que o discente adicione ao seu repertório analítico elementos importantes para o entendimento de questões humanistas que lhes são apresentadas, muitas vezes, através de textos difíceis para o estudante no início da graduação¹.

Notas:

¹ Possivelmente o principal exemplo dessa literatura humanista “difícil” na doutrina jurídica nacional é o livro de “Introdução ao Estudo do Direito” de Tércio Sampaio Ferraz Jr. (2003). Outro trabalho “difícil” é “Ordem e Hermenêutica” de Nelson Saldanha.

DESAFIOS METODOLÓGICOS PARA UMA ABORDAGEM CRÍTICA DA SOCIOLOGIA DO DIREITO: EXAME DAS PROPOSIÇÕES DO RACIONALISMO CRÍTICO

Pedro de Oliveira Alves

Doutorando na área de Teoria do Direito na UFPE. Graduado em Direito pela UFRN. Mestrado em Direito pela UFPE. Advogado e Pesquisador colaborador nas áreas de Direito Constitucional e Direito Administrativo na UFRN.

Trata-se de investigação, baseada em uma pesquisa mais ampla sobre as aplicações do Racionalismo Crítico de Karl Popper e Hans Albert, sobre as possíveis vantagens e desvantagens da adoção de uma “abordagem crítica” para as ciências sociais. Com foco na metodologia da pesquisa e do ensino da Sociologia do Direito, a pesquisa discute diversos aspectos que englobam o papel da Sociologia do Direito e os principais desafios para o oferecimento de críticas e soluções para determinados problemas sociais. Para um maior aprofundamento das hipóteses, é verificada a possível distinção entre problemas sociais e jurídicos, buscando também refletir sobre uma diferenciação funcional do direito em meio a outras normatividades e comunicações. Um dos aspectos centrais é o estabelecimento da proposta sobre como podem ser compreendidos e analisados os impactos, efeitos e processos sociais envolvidos na vivência do direito. Ao afastar o paradigma da “razão suficiente”, tal como sustentado por Hans Albert, a proposta é a verificação de uma ciência empírica que atue como engenharia ou tecnologia social, ou seja, compreendendo que a prática jurídica é um conjunto de técnicas e estratégias que possuem uma determinada finalidade. Assim, compreender a qualidade empírica de estratégias e técnicas jurídicas pode ser um possível caminho para uma sociologia jurídica preocupada com questões significativas: a efetividade e a qualidade da aplicação do direito, as comunicações além do aparelhamento estatal sobre o que está em conformidade com o ordenamento jurídico, dentre outros aspectos. Pode a Sociologia do Direito denunciar determinadas práticas do direito? Pode, por outro lado, legitimar e fortalecer outro conjunto de práticas e técnicas? A que se destina o estudo da sociologia jurídica? Nossa hipótese, ainda em fase de testes e refutações, é que a adoção de uma “lógica situacional” baseada em um estudo de situações alternativas pode conferir um papel significativo para os estudos a respeito do “direito da sociedade”. Essa “lógica situacional” como método das ciências sociais é sugerida por Karl Popper na medida em que pode atuar como uma possível ferramenta metodológica capaz de refutar interpretações absurdas e desconformes com uma determinada realidade social. Ao buscar compreender os impactos e efeitos de determinada regulação ou atuação jurídica, permite vislumbrar a possibilidade de uma abordagem crítica como meio também da Sociologia Jurídica ao buscar compreender as diferentes alternativas de atuação do indivíduo, do Estado e da sociedade e seus diferentes impactos. Na pesquisa, também é discutido o papel do raciocínio indutivo, incapaz de sustentar uma teoria social, cuja função apriorística é apresentada enquanto etapa de refutação de teses e hipóteses teóricas sobre a sociedade.

Palavras-chave: Método da sociologia do direito. Racionalismo crítico. Lógica situacional.

ENTRE O CAMPO ACADÊMICO E O CAMPO JURÍDICO: UM ESTUDO DAS TRAJETÓRIAS DOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFRGS

Pedro S. Gomes

Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS. Bolsista PIBIC-CNPq. Membro do GPDS.

Lucas P. Konzen

Professor de Sociologia do Direito da UFRGS. Doutor em Direito e Sociedade pela Universidade de Milão. Membro do corpo docente do PPGDir-UFRGS. Líder do GPDS.

No Brasil de princípios do século XXI, acumulam-se as evidências dos avanços da sociologia do direito como um possível caminho para a reconstrução das práticas científicas voltadas ao estudo do direito. A fundação de associações científicas, a edição de periódicos científicos especializados, a promoção de encontros científicos anuais e o lançamento de editais de fomento destinando recursos à pesquisa empírica em direito estão entre as iniciativas que contribuíram para o processo de institucionalização de uma comunidade científica sociojurídica no país. Nesse contexto, é chegada a hora de direcionar a reflexão epistemológica sobre a pesquisa sociojurídica para novas e desafiadoras problemáticas, como o impacto da sociologia do direito na relação entre o campo acadêmico e o campo jurídico.

Neste trabalho, buscamos contribuir para essa agenda de pesquisa investigando os possíveis impactos decorrentes do fortalecimento da pesquisa sociojurídica no exercício da docência universitária. Especificamente, pretendemos averiguar em que medida a construção de um campo acadêmico relativamente independente – ou seja, sem vinculação direta com o campo jurídico – vem ocorrendo no contexto da pós-graduação em direito, a partir de um estudo sobre as trajetórias dos membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS (PPGDir-UFRGS).

Em 2001, ao estudar as trajetórias dos membros do corpo docente do PPGDir-UFRGS, o cientista político Fabiano Engelmann verificou que havia uma homogeneidade de trajetórias entre os professores, caracterizada por uma relação particular para com o exercício da prática jurídica. Para Engelmann, isso resultava, nos termos da teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu, em uma evidente dependência do incipiente campo acadêmico da pós-graduação para com o campo jurídico.

Considerando as transformações ocorridas ao longo dos últimos quinze anos, é de se perguntar se essa realidade ainda persiste atualmente, ou se ocorreram mudanças significativas nos padrões das trajetórias dos docentes na pós-graduação, relacionadas à possível articulação de um campo acadêmico autônomo. Para responder essa questão, realizamos um novo estudo sobre as trajetórias profissionais dos membros do corpo docente do PPGDir-UFRGS.

No que se refere ao desenho metodológico, a pesquisa empírica foi dividida em duas partes. Primeiro, analisamos os Currículos Lattes dos professores integrantes do corpo permanente do PPGDir-UFRGS em 2017. Segundo, realizamos entrevistas semiestruturadas com esses professores. Os dados coletados foram então comparados com as informações obtidas por Engelmann em 2001, o que possibilitou identificar possíveis mudanças nas estratégias desses agentes – os professores – e da própria instituição – o PPGDir-UFRGS.

Os resultados indicam que mudanças importantes ocorreram na instituição entre 2001 e 2017. A influência das regras das agências de regulação do campo científico no Brasil, como a CAPES, forçou uma readequação do PPGDir-UFRGS quanto ao perfil dos docentes recrutados. Por exemplo, todos os 30 integrantes de 2017 possuem formação em nível de doutorado, ao passo que apenas 07 de 11 em 2001. Também percebemos a emergência um novo grupo de professores que mantêm uma trajetória desde o início voltada à pesquisa e à docência, sem vinculação com a prática jurídica. Este grupo possui um forte investimento de capital econômico familiar que possibilitou a acumulação de capital cultural. Isso indica que a busca pela profissionalização na docência e na pesquisa é uma estratégia dos docentes que acompanhou as transformações institucionais que ocorreram no PPGDir-UFRGS em reação às lógicas dos processos de avaliação da pós-graduação, evidenciando a maior autonomia alcançada pelo campo acadêmico em relação ao campo jurídico.

UMA EXPERIÊNCIA DE LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA COMO ATIVIDADE DE FORMAÇÃO JURÍDICA DE BASE

Sérgio Nojiri

Fernando Barroso Filho

INTRODUÇÃO

Este trabalho apresentará a experiência dos discentes da graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP) da Universidade de São Paulo, com levantamentos de dados sobre órgãos do sistema de justiça realizados em atividades de ensino laboratorial nos primeiros anos da formação jurídica. O objetivo é discutir o modelo enquanto inovação metodológica ao ensino jurídico a partir de pesquisas sobre o Sistema de Justiça, de modo que o compartilhamento de saberes possibilite o aprimoramento de métodos e técnicas, bem como ofereça perspectivas para pensar a aplicação da pesquisa empírica para a formação jurídica no Brasil.

O novo Projeto Político-Pedagógico (PPP) da FDRP introduziu a disciplina “Laboratório” na grade curricular, obrigatória aos discentes dos primeiros anos da graduação. Diante das propostas do novo PPP, o Laboratório busca novas estratégias de ensino e aprendizagem, pautadas pela inovação, pela aproximação entre as pesquisas acadêmicas e o cotidiano jurídico, assim como a integração entre pesquisa, ensino e extensão. Distanciando, assim, o ensino da FDRP daquilo que Paulo Freire chamou de “ensino bancário”, que corrói a criatividade.

Embora obrigatória, existem variados eixos temáticos dos quais os discentes podem participar. Cada eixo estabelece seus objetos de estudo, métodos, técnicas e objetivos. Este trabalho refere-se às atividades desenvolvidas pelo eixo “Análise comportamental de atores do sistema judicial”, coordenado por Sérgio Nojiri e Paulo Eduardo Alves da Silva, estudando o Sistema de Justiça por meio de pesquisas empíricas e abordagens interdisciplinares.

PROBLEMAS INVESTIGADOS

Tal eixo adotou como linha de trabalho o desenvolvimento de análises sobre a autopercepção dos atores que compõem o sistema de justiça, elegendo semestralmente determinado ator a ser pesquisado. Nas três edições realizadas até então, foram analisados:

I - o Ministério Público e a Defensoria Pública, no que tange ao posicionamento ideológico de seus membros e de suas respectivas instituições;

II - a Advocacia, quanto ao tratamento eventualmente discriminatório recebido nas relações interpessoais no ambiente forense;

III - a Magistratura (em andamento), em relação aos reflexos político-sociais de sua atuação.

MÉTODO DE ANÁLISE E OBJETIVOS

Na apresentação, serão discutidos a metodologia e os objetivos adotados em cada edição, além dos resultados obtidos. Por ora, cumpre dizer que o eixo

a) explorou metodologias quantitativas e qualitativas de pesquisa empírica;

b) mobilizou 26, 32 e 33 discentes em cada edição, respectivamente (filtrando interessados);

c) contou com apresentações dos resultados a representantes dos atores pesquisados (na FDRP) e à comunidade científica (VIII EPED e IV DIPSIN);

e) articulou conceitos da psicologia social, área do conhecimento interdisciplinar que se encontra entre a sociologia - cujo foco são as estruturas sociais e as relações entre os grupos - e a psicologia - cujo foco são os processos cognitivos individuais.

CONCLUSÕES

A experiência da pesquisa laboratorial na graduação se mostra uma próspera possibilidade metodológica para pesquisas sobre o Judiciário e outras instituições jurídicas, pelo potencial de colaboração entre os discentes na construção de uma pesquisa empírica ampla, além das vantagens que se revertem em novas estratégias de ensino do Direito e de sua integração com pesquisa e extensão, bases das universidades públicas brasileiras. A disciplina é uma manifestação do espírito modernizador do ensino de Direito, estimulando o espírito crítico.

Por fim, o Laboratório, além de facilitar a inserção de discentes da graduação nos usos de métodos da pesquisa científica, possibilita um encontro direto com a realidade judicial e forense da cidade de Ribeirão Preto, desde os primeiros semestres. Auxiliando, assim, na formação de profissionais qualificados técnica, científica, tecnológica e academicamente.



Coordenação:

Sylvio Gadelha (UFC)

Karina Valença (UFPE)

David Oliveira (UFC)



JORNADAS DE JUNHO SOB À ÓTICA DO DIREITO DE REUNIÃO E DE MANIFESTAÇÃO

Amanda Inês Moraes Sampaio

Mestranda em Direito Público pela UFS

Rebecca Falcão Viana Alves

Mestranda de Direito pela UFS

Pretende-se estudar as características do direito de reunião e de manifestação à luz do caso concreto das jornadas de junho, ocorridas em todo o Brasil, no ano de 2013. Para tanto, analisam-se os direitos fundamentais na perspectiva do neoconstitucionalismo, em especial o direito de reunião e de manifestação. Observa-se a normativa referente a esse direito, no ordenamento jurídico brasileiro e em tratados e documentos internacionais. Busca-se a compreensão de como esse direito vem sendo interpretado nos julgados do Supremo Tribunal Federal. Vislumbram-se os aspectos das jornadas de junho, em 2013. E por fim, realiza-se uma análise crítica a respeito dos desdobramentos dessas mobilizações e a compatibilidade com os preceitos do direito de reunião e manifestação. No que tange aos procedimentos metodológicos, adota-se a pesquisa bibliográfica, descritiva, exploratória (com consulta à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal) e explicativa. Utilizam-se também os métodos dedutivo, por partir da observação geral do direito fundamental de reunião e manifestação, e indutivo, decorrente da observância de um caso específico, qual seja as jornadas de junho, a fim de se chegar a uma conclusão a respeito da compatibilidade desse evento com os ditames daquele direito.

O IMPACTO DAS NOTÍCIAS FALSAS (*FAKE NEWS*) PARA OS MEIOS JURÍDICO E JORNALÍSTICO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO DOS ATORES ENVOLVIDOS

Camila Arraes de Alencar Pimenta

Doutoranda em Políticas Públicas pela UECE

O tema das notícias falsas difundidas constitui-se em um dos principais desafios da democracia contemporânea. O site Consultor Jurídico (CONJUR) transmitiu no dia 24 de maio de 2019 o seminário “Fake News: Desafios para o Judiciário”. O evento contou com palestras dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski, do presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz, do diretor de redação da Folha de São Paulo, Sérgio Dávila, e do diretor nacional de jornalismo do Sistema

Brasileiro de Televisão (SBT), José Occhioso Júnior. A partir dos discursos proferidos, objetiva-se analisar o posicionamento do Judiciário e o pensamento dos representantes dos meios de comunicação supracitados diante dessa nova figura que possui grande poder de interferência especialmente na esfera política. Apresenta-se uma metodologia qualitativa com um modelo para transcrição e análise de vídeo desenvolvido a partir da transcrição dos discursos proferidos no evento supracitado. Buscou-se assistir ao vídeo; selecionar os eventos críticos; descrevê-los; transcrevê-los e discutir os dados encontrados. Analisando os discursos proferidos, em relação ao posicionamento da mídia, o diretor de redação da Folha de São Paulo, Sérgio D’ávila, trouxe um contraponto a respeito da temática que trata-se da mídia como vítima. Após relatar alguns casos dos quais o jornal foi vítima, faz-se *mister* dar destaque a dois principais. No primeiro, alguns deputados estaduais correm o risco de terem seu mandato impugnado. No segundo, envolvendo apoiadores do atual Presidente da República, a Polícia Federal nunca contatou a repórter que foi vitimada, apesar dela ter se oferecido formalmente quatro vezes para compartilhar as informações que dispõe. Nenhum dos investigados foi ouvido, após mais de seis meses de início da investigação. O diretor nacional de jornalismo do SBT, José Occhioso Júnior, além de considerar que tal propagação poder ser considerada uma epidemia, ressaltou um consórcio realizado com 24 meios de comunicação, do qual o SBT fez parte, para checar as notícias veiculadas na época da campanha nos meios digitais. Das 67 (sessenta e sete) mil sugestões de checagem pelo Whatsapp, 146 (cento e quarenta e seis) histórias foram verificadas e apenas 9 (nove) eram verdadeiras. Partindo para a análise dos membros do Judiciário, o ministro Ricardo Lewandowski fez um aparato histórico sobre o tema e destacou que alguns pensadores atribuem esta proliferação à pós-modernidade, ou seja, um período em que a ciência e a foram perdendo valor. As pessoas passaram a viver em bolhas, a aceitar qualquer coisa e a capacidade cartesiana de duvidar de tudo acabou. Tal fato deu força à propagação e crença nas notícias falsas veiculadas nas redes sociais. Acrescentou ainda a existência de “*deep fake*” que torna ainda mais difícil a verificação de sua veracidade. O ministro Dias Toffoli, destacou a temática no contexto europeu, afirmando que o termo correto seria a expressão notícia fraudulenta, aquela feita com dolo de criar sentimentos que irão interferir nos fatos e nas instituições. Destacou a criação de um grupo de peritos de combate à fake news instaurado pela União Europeia em março de 2019 que sugeriram algumas medidas como o abandono dessa expressão, passando a utilizar a expressão desinformação em seu lugar. Todos os palestrantes foram unânimes de que um mecanismo preventivo deve ser criado a fim de evitar danos ainda maiores para ambas as partes, além do cidadão, principal vítima dessa desinformação.

OS JUÍZES NAS REDES SOCIAIS: PERCEPÇÕES SOBRE OS IMPACTOS NA IMAGEM DO PODER JUDICIÁRIO E SUA LEGITIMIDADE DIANTE DAS MÍDIAS VIRTUAIS

Damião Candido Medeiros Filho

Mestrando em Geografia Humana pela FFLCH da USP

Maria Gorete Marques de Jesus

Doutora em Sociologia. FAPESP/CEPID.

Essa proposta objetiva analisar as percepções e avaliações de juízes do Tribunal de Justiça de São Paulo, sobre a imagem pública do judiciário e o papel da exposição dos magistrados nas redes sociais buscando compreender como essa exibição impacta na representação que fazem de si e da própria autoridade. Esse trabalho integra a pesquisa *Building democracy daily: human*

rights, violence and institutional trust, desenvolvida pelo NEV-USP, com o objetivo de analisar o desempenho das instituições públicas e a relação com os cidadãos no processo de legitimação desses órgãos na aplicação das leis, destaque para o Judiciário. Entre 2016 e 2017 foram realizadas entrevistas com 19 magistrados de várias áreas do direito, onde buscou-se compreender as percepções dos juízes sobre sua própria autoridade e legitimidade. Dentre os temas tratados nas entrevistas, a exposição nas redes sociais foi uma questão apontada pelos entrevistados como desafiadora para a imagem pública do Judiciário, uma vez que alguns juízes expõem opiniões e comentários, o que pode dar margem para uma atuação política do judiciário. Os juízes que consideram negativa a participação de colegas que se manifestam em redes sociais argumentam que os magistrados são pessoas públicas, que decidem sobre casos socialmente relevantes e precisam demonstrar neutralidade, imparcialidade, impessoalidade. Suas decisões são baseadas na lei, e não em suas escolhas pessoais. Quando se manifestam publicamente, mesmo sobre casos que não são de sua responsabilidade, fragilizam a imagem pública do Judiciário como um poder justo e imparcial. Nesse sentido, acreditam que juízes que expõem sua vida privada (postando fotos “na praia e tomando cerveja”) colocam em risco a própria seriedade, incluindo a imagem do Judiciário como um todo. Essa questão tem ganhado relevância dentro do Judiciário, tanto que o Conselho Nacional de Justiça publicou a Portaria nº 69, em 02 de maio de 2019, criando um grupo de trabalho para discutir esse tema. O respectivo grupo de trabalho apresenta como objetivo a necessidade de conciliar a liberdade de expressão e a presença dos magistrados nas redes sociais com a preservação da imagem institucional do Poder Judiciário. A justificativa dada pelo CNJ considera que o mau uso das redes sociais pode impactar a percepção da sociedade em relação à integridade do Poder Judiciário, causando infâmias à prestação jurisdicional. Nesses termos, consideram ainda que a missão institucional do CNJ é de contribuir para que a prestação jurisdicional seja fundamentada nos princípios da moralidade, da eficiência, da efetividade, da transparência e com responsabilidade. Portanto, a proposta do presente trabalho é trazer essa questão para o debate na perspectiva em que o uso de redes sociais (mídia virtual) pelos juízes é um espaço que direta e indiretamente produz discursos acerca de si, enquanto autoridade, e da instituição que representam. Destacamos que esse aspecto ganha força na medida em que pesquisas mostram um crescente descrédito nas instituições democráticas. De acordo com o índice de confiança na Justiça brasileira da Fundação Getúlio Vargas de SP (ICJBrasil) de 2017, a taxa de confiança nas instituições, dentre elas o judiciário, está reduzindo desde 2013, quando do início da pesquisa. Assim, entendemos como pertinente explorar esse espaço de produção de discursos e de disputas, em contexto de redução da confiança e legitimidade das instituições perante a opinião pública.

MÍDIA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UM DIÁLOGO ENTRE INSTITUIÇÕES

Deric B. S. Gonçalves

Graduando em Direito na UFPE

Flavianne Nóbrega

Professora Doutora da UFPE

O presente trabalho parte da questão central “quais fatores são determinantes para que a atuação midiática favoreça ou prejudique o Estado Democrático de Direito”? Trata-se de uma dúvida com forte caráter pragmático, ensejando uma análise dos eventos pretéritos a fim de descortinar as possibilidades para o futuro. Foi possível identificar tal problema a partir do método

abdução, conforme proposto de Charles S. Peirce, de forma que a inquietação crítica conduz a hipótese de pesquisa: um bom funcionamento das instituições, no sentido de consolidar o Estado Democrático de Direito, depende da formação de incentivos por parte da mídia. Nesse sentido, uma atenção especial é conferida a exposição midiática dos eventos jurídico-políticos na última década, com destaque para a cobertura da Lava-Jato como um caso prático capaz de evidenciar a relação entre o contexto brasileiro na contemporaneidade e a mídia. Objetivos Primeiramente, diante do problema exposto é imperativo (1) identificar os incentivos e constrangimentos, criados ou relacionados a mídia, surgidos nesta década que conduziram ao presente contexto político-jurídico. A partir de então, tem-se por objetivo (2) analisar se a relação entre os agentes midiáticos, jurídicos e políticos, a partir do ano de 2011, aponta indícios de um alicerçamento, decréscimo ou manutenção do status no Estado Democrático de Direito brasileiro. Desse modo, será possível (3) elencar, mediante hipóteses, os elementos necessários para a formação de um enredo midiático apto a corroborar o Estado Democrático de Direito e, inversamente, (4) relacionar fatores, que aliados a publicização, podem debilitar as instituições, incentivando-as a adotar um direcionamento contrário a proteção de direitos e garantias individuais igualitárias ou uma retórica anti constitucional. Metodologia: Para analisar a hipótese de pesquisa, é fulcral entender o funcionamento institucional, adotandose, assim, uma abordagem baseada na Nova Economia Institucional, com especial fundamentação teórica dos autores Douglass C. North e Stefen Voigt. Portanto, as instituições não serão compreendidas apenas como as organismos formalmente constituídos, mas, considerar-se-os-ão na interação com os comportamentos individuais coletivamente adotados com regularidade, isto é, com as condutas que não dependem exclusivamente do desejo pessoal, dada a possibilidade de sanção. Ademais, visando alcançar os objetivos, adotar-se-á, principalmente pesquisa bibliográfica, reflexões filosóficas condizente com a metodologia abdução e pesquisa ex-post-facto entre a cobertura midiática e a atuação institucional dos três poderes entre os anos 2011-2019. Conclusões Esperadas Evidentemente, há possibilidade de, no decurso da pesquisa, contrariar a hipóteses central, alcançando a conclusão da inexistência de fatores midiáticos capazes de interferir em um desenho institucional impulsionando-o, seja contrária ou favoravelmente aos princípios do Estado Democrático de Direito. Contudo, acredita-se ser possível relacionar as consequências da publicização com aspectos econômicos (por exemplo, a crise econômica brasileira, a partir de 2013, e a atual situação de ilusão fiscal), aspectos axiológicos (os valores existentes nos diferentes subsistemas sociais), além de depender do desenho institucional no momento da difusão dos enredos midiáticos.

CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA EM RISCO: EDUCAÇÃO E CIDADANIA NO BRASIL SOB O HOLOFOTE DA MÍDIA

Erick Cruz Padilha de Oliveira

Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela UECE

A democracia não pode ser visualizada como se se tratasse apenas de dizer que ela é uma substância perfeitamente concluída ou não concluída, como se fosse possível simplesmente resumir de modo dicotômico que há lugares onde ela existe em sua forma perfeita e há lugares onde ela não existe de qualquer modo. A democracia é uma construção sempre inacabada (Dagnino, 2004). Um movimento coletivo e tensionado, o qual para ser avaliado precisa ser visto a partir de interações entre diferentes agentes sociais. Este tipo de análise permite observar diferentes conflitos de interesses e projetos políticos de grupos diversos em andamento. A

presente pesquisa tem como objetivos analisar como algumas mídias tem se posicionado diante do crescimento do Escola sem Partido, além de examinar o que tem representado esse projeto de política pública regulatória para a educação (considerando-a como essencial para a formação da cidadania no país) a partir de tensões que envolvem conteúdo expresso na Constituição. Nosso trabalho visa ainda perceber que tipo de posicionamento a justiça brasileira tem tendência de demonstrar diante de um crescimento político do Escola sem Partido. O *corpus* desta investigação é formado por Projetos de Lei elaborados por defensores do Escola sem Partido entre 2014 e 2018, além de notícias envolvendo temas que se relacionam com este projeto (como intolerância religiosa e restrição à liberdade de cátedra) e entrevistas realizadas com pessoas que moram na grande Fortaleza (capital e região metropolitana) no estado do Ceará e defendem bandeiras de diferentes grupos sociais (como indígena, quilombola, religião afro-brasileira e grupo LGBT). Essa pesquisa se baseia em uma análise documental acerca dos diferentes PLs que propuseram o Escola sem Partido entre os anos de 2014 e 2018. Além disso, ela conta com uma análise de discurso crítica baseada em uma perspectiva de Norman Fairclough (2003) voltada tanto para o conteúdo das entrevistas quanto para o exame das notícias que foram selecionadas. Entre os teóricos utilizados nesta investigação, estão Vera da Silva Telles (1990), Paulo Freire (1996), Viviane de Melo Resende e Viviane Vieira (2006), Michel Foucault (2013) e Achille Mbembe (2014). Foi possível concluir por parte de algumas mídias um posicionamento político que, antes de informar, mais demonstrou-se voltada para o objetivo de influenciar a opinião pública e de certa forma a justiça a se posicionar não de modo a levar esta última a basear-se em preceitos jurídicos, mas em pressão política. Além disso, concluiu-se que o conteúdo do Escola sem Partido é uma ameaça a direitos de minorias e à possibilidade de construção de uma educação voltada para valorização da pluralidade social e da cidadania no Brasil, com uma tendência a silenciar discussões que precisam ser feitas em âmbito escolar. E embora perceba-se por parte de grupos conservadores força e vontade para fazer esse projeto de política pública regulatória no campo educacional ganhar espaço por meio de votação no parlamento, o STF demonstra predisposição para, barrando o mesmo, sustentar garantias constitucionais, sobretudo no que diz respeito aos artigos 205 e 206 da Constituição.

“DIREITOS HUMANOS PARA HUMANOS DIREITOS”: UMA ANÁLISE DO DISCURSO SOBRE COMENTÁRIOS NO FACEBOOK

Jéssica Diene de Brito Oliveira

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Estácio-CE

Maria Leidiane Tavares

Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFC. Docente do Instituto de Linguagens e Literaturas e do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da UNILAB.

No cotidiano dos brasileiros é comum ouvirmos expressões como “Direitos Humanos só defende vagabundo”, “Bandido bom é bandido morto”, “Direitos humanos ou Direito dos manos”, mas já paramos para pensar o que de fato são os Direitos Humanos, a quem representam, será que, de fato, os Direitos Humanos só servem para defender pessoas que vivem à margem da lei, segundo esse entendimento do senso comum? Como desdobramentos a essa questão, nos questionar igualmente sobre o papel da mídia para a sedimentação do discurso dos brasileiros sobre os Direitos Humanos, direcionando, assim, nossa investigação para usuários do Facebook que, em seus comentários, muitas vezes pensam e reproduzem discursos de ódio contra os Direitos Humanos. A

mídia concorre para um efetivo desentendimento sobre os Direitos Humanos, sua função social e para a crença de que veementemente que Direitos Humanos só servem para defender as “pessoas erradas”? Assim, o objetivo geral da pesquisa foi analisar discursivamente os comentários de usuários brasileiros do Facebook, tendo como foco as suas concepções acerca dos Direitos Humanos, além de, secundariamente, nos determos à redação das notícias dos grandes veículos de mídia quando estes tratam de temas vinculados aos Direitos Humanos. O locus selecionado para a pesquisa foram as matérias dos jornais O Globo, G1, Estadão e Folha de São Paulo veiculadas em suas fanpages no Facebook, matérias estas que contivessem a expressão “Direitos Humanos” no título, a fim de compreender o posicionamento da mídia tradicional, transpassada pelas mídias digitais, sobre os direitos humanos, e assim chegarmos também ao discurso dos usuários do Facebook emitidos nos comentários dessas notícias, buscando índices de adesão ou de estigmatização relativos às concepções sobre os Direitos Humanos. A pesquisa, de natureza quali-quantitativa, adotou, como categorias de análise, o arcabouço da Análise de Discurso Crítica, para analisar as estruturas de texto embasadas nas construções ideológicas e sociais presentes na cultura e na sociedade. Apoiamo-nos ainda em Bourdieu (2009), quando este autor afirma que o indivíduo reproduz aquilo que é incorporado a ele a partir de suas vivências, assim o conceito de incorporação é utilizado significando um processo de interiorização (aprendizagem) pré-reflexivo (inconsciente ou subconsciente) pelo qual as estruturas sociais “tomam corpo” moldando os agentes sociais. Também recorremos a Foucault (2008), quando este postula que a ordem do discurso deriva das características sociais e a sociedade é que promove o contexto analisado, atrelando elementos fortes de suas interações e vivências. Como base amostral, a título de resultados preliminares, tomamos matéria vinculada na página do “O Globo” no Facebook – o primeiro resultado que aparece ao buscarmos pelo filtro “Direitos Humanos” no ano de 2018 –, analisando os 502 primeiros comentários dessa publicação, dos quais obtivemos as seguintes porcentagens: cerca 62% continham termos tais como “Bandidos” (240), “Direito dos manos” (16); “Vagabundos” (35); “Criminosos” (17). O emprego de ironia nos textos dos usuários é bastante alto, sempre em tom que revela depreciação, e com base nesse espaço amostral podemos apontar para fortes indícios de que existe um pensamento estigmatizado sobre direitos humanos nos usuários do Facebook. Além desta análise dos comentários, examinamos também uma notícia que trazia o seguinte título, “Defesa de Lula vai à ONU por ‘direitos humanos’ do ex-presidente”, percebemos o uso de elementos textuais que apontam para uma redação dirigida a viés que estigmatiza os Direitos Humanos, por não explicitar quais violações ocorreram para que a defesa de Lula procurasse as cortes internacionais para recorrer as sentenças ocorridas no país, já que o Brasil é signatário de tais cortes, bem como para o uso da expressão Direitos Humanos entre aspas, recurso que relativiza, por meio da ironia, a importância desse conjunto de entendimentos juridicamente consolidados a depender do agente ao qual ele se dirige.

MÍDIA E PODER: O DISCURSO COMO CONSTRUÇÃO DA VERDADE REAL SOBRE A OPERAÇÃO LAVA JATO

Maria Vitória Queiroz Marques

Graduanda em Direito pela UNICAP

Manuela Sampaio de Melo Freitas

Graduanda em Publicidade e Propaganda pela UNICAP

O esforço teórico em apresentar a mídia como instituição que orienta o saber social se perfaz na ideia de que há uma interação simbiótica entre discurso e poder. O discurso midiático se

orienta sob a perspectiva de instaurar a verdade na sociedade, isto é, apresenta-se como mecanismo que viabiliza a manifestação do poder em uma rede de forças que emergem para o dialogismo e para o referente extralinguístico, ou seja, os valores socio-históricos latentes ao processo de comunicação. Não é o discurso, ora, um mero conjunto de signos, mas um aparato que, através do léxico, forma sistematicamente os objetos e a exterioridade a que visa retratar (FOUCAULT, 1970). O suporte de materialidade do discurso midiático não é, em síntese, o exercício da democracia de forma plena e arrazoada, ao apresentar fatos e informações com intuito de prezar pela imparcialidade e pela transmissão da informação de forma isenta; a contrassenso desse entendimento, observa-se que há um interesse econômico e político instrumentalizado pelo fato jornalístico verbalizado em manchetes de revistas e/ou telejornais: não se entende, nesse sentido, a mídia como mediadora de fatos, mas como elemento profícuo que constitui, também, a realidade social, ao lançar mão de um viés ora informativo ora repressor dos veículos que se apoderam da linguística, da semiótica e da potencialidade expressivo-comunicativa dos enunciados e, por conseguinte, dos discursos. Percebe-se, então, que a construção da história do corpus social se opera na realidade discursiva criada pelos próprios sujeitos, isto é, a “fala” é convertida em acontecimento e, tratando-se o homem de um ser discursivo, criado pela linguagem, desvenda a própria existência e os respectivos desdobramentos do ser existente a partir dos recursos de comunicação. É importante compreender, também, que a manipulação midiática ocorre baseada no conceito de inteligência coletiva. A inteligência coletiva é um conceito de um tipo de inteligência compartilhada que surge da colaboração de muitos indivíduos em suas diversidades. É uma inteligência distribuída por toda parte, na qual todo o saber está na humanidade, já que ninguém sabe tudo, porém todos sabem alguma coisa, ou seja, a base e o objetivo da inteligência coletiva são o reconhecimento e o enriquecimento mútuo das pessoas. (LÉVY, 2007, p. 212). Apesar de ser positivo para a sociedade e de gerar capital social, a inteligência coletiva não deve servir de parâmetro para tomadas de decisões judiciais. Tal compartilhamento de saberes, quando postos em meios de comunicação de massa, podem ferir o princípio da imparcialidade, que é garantido constitucionalmente. Cabe frisar, dessa forma, no que tange à Operação Lava Jato, iniciada no ano de 2014, que uma sequência de narrativas anticorrupção adornaram a opinião pública brasileira sob a escusa de combate à imoralidade política, com crivo no senso comum de que as pautas e, sobretudo, as figuras envolvidas na esfera de gestão governamental são, necessariamente, pessoas que pensam em prol de benefício próprio e exclusivo, além de se utilizarem de meios fraudulentos para auferir recurso ou vantagem destinados à coletividade. É no mensalão, em 2005, que se inicia o marco da “espetacularização” do medo, não obstante a impunidade que assolava o território brasileiro no âmbito da política, a instabilidade que circundava o ambiente público deu início a uma busca incessante por combater o que a mídia reverberava como mal comum à nação e às instituições políticas: a corrupção. A Operação Lava Jato desfez, desse modo, a separação entre opinião pública e o jus puniendi estatal, concretizado pelo poder judiciário: o processo de heroicização do juiz Sergio Moro, que foi comparado em charges a super-heróis da ficção; as reportagens que enalteciam a idoneidade do juiz vinculado ao caso; a ampla divulgação dos réus como “culpados”, inclusive o aparecimento de um réu citado já devidamente vestido com a indumentária de presidiário e por trás de celas, numa clara alusão ao sistema carcerário e em um apelo nítido à frustração dos princípios que orientam o devido processo legal e a presunção de inocência; o conjunto probatório obtido por diligências informais, através de entrevistas que se valiam do direito ao sigilo e à liberdade de expressão. A pesquisa se fundamenta, outrossim, no método de pesquisa bibliográfica, o qual visa à análise de estudos preexistentes de modo crítico e sistemático acerca dos livros, periódicos, textos, reportagens de revistas e jornais e aparatos teóricos selecionados, sendo eminentemente qualitativa, uma vez que pretende enunciar a mídia sob o respaldo da acepção de poder para Michel Foucault. O conjunto de autores e balizas teóricas empregados na elaboração do trabalho

confirmaram a tese de que a verdade real, própria aos processos existentes na Operação Lava Jato, encontrou sustentáculo nas opiniões orquestradas pelos veículos de massa. Intenta-se, por fim, que Estado Democrático de Direito, por fim, pode e deve coexistir com a mídia, afinal, é direito constitucional garantido o acesso à informação e o direito à liberdade de expressão, entretanto, faz-se necessária uma reflexão acerca das estratégias e influências do discurso e do poder intrínseco às narrativas midiáticas quanto ao julgamento de uma das maiores ações penais de cunho político do Brasil: a operação Lava Jato.

A QUESTÃO DAS TRANSMISSÕES AO VIVO DOS JULGAMENTOS NOS TRIBUNAIS: UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS PROFERIDOS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) À LUZ DA OBRA “A ORDEM DO DISCURSO” DE MICHEL FOUCAULT

Rafael do Nascimento Almeida

Graduando em Direito pela UNICAP

O presente trabalho pretende investigar as posições adversas que permeiam na sociedade acerca das transmissões ao vivo dos julgamentos no STF: a maneira que os Ministros são expostos – possuindo a possibilidade de serem perseguidos em lugares que frequentam por pessoas que não concordam com o suas decisões, o estímulo ao narcisismo que acaba fazendo com que os votos sejam enormes (perdurando por horas) – votos estes que correm o risco de serem formulados, principalmente, com a pretensão de agradar a opinião alheia, abastecidos com palavras de pouca compreensão e com citações a autores que a sociedade não teve acesso ou se teve não obteve compreensão de seus textos; por outro lado, tem-se a transparência do Poder Judiciário que é exercida com base constitucional (artigo 93, IX, CF) e processual penal (artigo 792 do CPP) – posição essa que é adotada por parte da sociedade brasileira. À vista disso, objetivamente, prevalecerá reflexões com base na obra “A ordem do Discurso” do filósofo francês, Michel Foucault – isto é, a questão do poder dos discursos que são produzidos em sessões e audiências de julgamentos, o controle, a seleção, a organização e a redistribuição – possuindo os Ministros, a honra de estarem decidindo sobre determinados casos, entretanto não reconhecendo que esse mesmo privilégio pode fragilizá-los. É, por isso, que discursos realizados no STF carregam por algumas pessoas uma perspectiva antidemocrática – o que é diferente dos que eram produzidos durante a Antiguidade Clássica, considerados como “verdadeiros” por pessoas de status que tratavam sobre justiça. Outrossim, um discurso fundamentado, mas que não é explicado de maneira simples, leva os Ministros a uma superfície distante até mesmo dos operadores do Direito – ora, se a ênfase de transmitirem as decisões ao vivo no STF é se aproximar da população, logicamente o dever deles é trabalharem de maneira clara e compreensível. A fruição desta atividade de pesquisa, ocorrerá através das técnicas de revisão bibliográfica para questões acerca do poder do discurso sejam exploradas na perspectiva de Foucault, da análise crítica das posições dos observadores dessa realidade na sociedade e a pesquisa documental para que possam ser comparadas as decisões dos Ministros nas peças processuais com o momento do discurso – isto é, o método analítico dedutivo. Desse modo, infere-se, portanto que é preciso discutir soluções e reflexões para as duas posições – fazendo com que a verdade subjetiva dos telespectadores seja revigorada e permanecida diante das transmissões ao vivo. Assim, evitará que pessoas hostilizem Ministros na rua, abominando o do STF, pregando o seu fim ou que acabem selecionando seus Ministros favoritos, cujas ideias sejam pertinentes somente para si – transformando o judiciário em um teatro, cujos personagens acabam fugindo a imparcialidade e da boa-fé.

“O CARRASCO DO MEXICO”: CALLES, A REBELIÃO CRISTERA E A IMPRENSA CATÓLICA BRASILEIRA NO FIM DA DÉCADA DE 1920

Talita Kelly Souza de Oliveira

Graduanda na UNICAP

Alexandre Herculano Calado Lopes

Graduando na UNICAP

Esta pesquisa teve como objetivo identificar e analisar o discurso que um dispositivo midiático católico, publicado no Rio Grande do Sul, difundiu no Brasil, em 1928, relativo às políticas públicas instituídas pelo presidente Plutarco Elias Calles no México, na década de 1920. Dentre essas manifestações do poder governamental, a Lei Calles, como ficou popularmente conhecida, tinha por objetivo o controle das expressões religiosas no País, em especial da Igreja Católica. O caráter anticlerical da lei não foi facilmente aceito, pois, grande parte da população possuía formação católica, o que promoveu uma rápida e defensiva resposta ao governo. Essa reação deu origem ao movimento que ficou conhecido como “rebelião cristera”. Buscamos compreender os eventos ocorridos no México a partir de uma ótica externa, apresentando como a Igreja Católica brasileira, através de um de seus meios de comunicação, influenciou na construção de uma ideia/opinião “coletiva”, em nosso país, a respeito da rebelião, e do processo que acarretou na sentença e execução do Padre jesuíta Miguel Agustín Pro e seu irmão Humberto. Buscamos entender o porquê de a revista defender a suposição de que as perseguições e execuções se deram por conta de um viés totalmente ideológico – o do anticlericalismo. Utilizamos como fonte principal fascículos do periódico intitulado “O ECHO: Revista ilustrada para a mocidade brasileira”, de março, abril e junho de 1928, observando neles as passagens referentes ao movimento mexicano e o juízo enfático adotado pela revista – induzido ao seu público –, acerca dos eventos ocorridos e sua repercussão. Como referenciais teóricos utilizamos as perspectivas de biopoder, biopolítica e normação do filósofo francês Michel Foucault, atrelado ao conceito de contemporaneidade do filósofo italiano Giorgio Agamben. Como referencial metodológico, utilizamos a perspectiva da historiadora brasileira Tania Regina de Luca, para a análise dos periódicos.

GOVERNAMENTALIZAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL: APONTAMENTOS SOBRE O MODO DE RELAÇÃO ENTRE RAZÃO JURISDICIONAL DE GOVERNO E SENTIMENTO MAJORITÁRIO

Thiago Arruda Queiroz Lima

Doutorando em Direito na UnB. Docente do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da UFERSA.

O presente trabalho busca averiguar de que maneira o fenômeno da governamentalização da justiça incorpora ao discurso jurídico o sentimento majoritário de uma população ou o que chamarei também de opinião pública. Reservo a abertura deste resumo para esclarecer sinteticamente os conceitos essenciais à pesquisa. Tenho chamado, em outros trabalhos, de governamentalização da justiça o processo através do qual uma racionalidade de governo passa a conformar o modo de produção de verdades jurídicas, a partir de uma permanente transformação da morfologia do direito. O conceito de governo diz respeito aqui a uma arte liberal e neoliberal de governar populações, ou seja, trata-se do sentido mais estrito entre aqueles que M. Foucault lhe atribuiu entre 1977 e 1979. No

Brasil, o processo de governamentalização da justiça tem produzido, ao menos desde 2015, um conjunto de decisões judiciais marcadas por uma busca pela concorrencialização da sociedade e pela maximização da eficiência, sob a base de um permanente cálculo de custo x benefício a que submete a atuação estatal. Por “sentimento majoritário”, busco designar uma tendência social que, sem configurar necessariamente um consenso, expressa a visão que se supõe ser quantitativamente predominante em dada sociedade acerca de determinado tema. Também designarei esse sentimento majoritário como opinião pública, sem deixar de considerar que tal expressão pode assumir significados outros a depender do sistema teórico em que se inscreve. Para verificar a relação entre jurisdição governamentalizada e sentimento majoritário, a metodologia se baseará em análise do discurso produzido – em artigos de opinião e trabalhos acadêmicos – pelo ex-juiz Sérgio Moro. O que motiva essa opção metodológica é que, como se demonstrará no artigo, a governamentalização da justiça no Brasil é inseparável do impacto que a Operação Lava-Jato produziu sobre o direito brasileiro. A observação do discurso de Moro não é suficiente para que se compreenda por inteiro o modo de relação entre justiça e opinião pública no Brasil, mas é certamente uma das dimensões essenciais à análise do problema. Os objetivos deste trabalho passam, a um, por fixar os elementos conceituais necessários à compreensão da governamentalização da justiça no Brasil. Segundo, passam por apresentar, no plano conceitual, as formas de interação possíveis entre governamentalidade e sentimentos majoritários de uma população. Em terceiro, trata-se de expor e classificar os fragmentos do discurso de Moro nos quais a relação entre jurisdição e opinião pública é tematizada. Em quarto lugar, busco analisar de que maneira Moro propõe que seja identificado o que seria um sentimento majoritário e, em quinto lugar e finalmente, busca-se compreender qual é a função específica desempenhada pelo que se supõe ser o sentimento majoritário no quadro de governamentalização da justiça, bem como o papel que, a partir disso, é reservado à imprensa. Conclui-se, então, que, primeiro, a opinião pública figura como uma construção político-discursiva, pois não é apresentado um critério seguro para identificá-la. Segundo, o apelo à opinião pública desempenha papel relevante para uma jurisdição governamental, pois, sob ela, o fazer judicial recorre frequentemente a uma estratégia e a um vocabulário políticos para legitimar-se. No entanto, e em terceiro lugar, o acatamento ao que se toma por sentimento majoritário não é alçado ao patamar de finalidade em si da jurisdição. Trata-se muito mais de um fenômeno de população a ser governado ou de uma matéria-prima com que se depara o governo do que propriamente de um critério decisório. Em quarto lugar, a opinião pública adquire um caráter instrumental ao governo, o que faz emergir a relação específica entre justiça e imprensa. Em quinto lugar, considerá-la dessa maneira implica em benefícios, mas também em um conjunto de riscos à gestão neoliberal. Validando-se constantemente a articulação entre Judiciário e sentimento majoritário, abrem-se fendas que podem vir a ser exploradas por alternativas políticas à governamentalidade.

A OPERAÇÃO LAVA JATO E O AVANÇO DO NEOLIBERALISMO NO BRASIL: A CORRUPÇÃO E A MÍDIA NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO

Tiago Dantas Taufner

Graduado em Direito e Graduando em Ciências Sociais

Wilton Bisi Leonel

Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais

Deflagrada em 17 de março de 2014, a Operação Lava-Jato já representa um marco na história brasileira. Após mais de cinco anos de operação, percebe-se que muitos políticos do Partido dos Trabalhadores foram presos nesse período, partido que esteve no poder de 2002 a

2016, e que teve um governo pautado nos avanços sociais e na redução das desigualdades. Ao mesmo tempo, percebe-se um empoderamento político, social e simbólico muito grande do judiciário nesse período. É bem verdade que julgamentos midiáticos, comparações de juízes a super-heróis e uma crescente interferência da Justiça na política são bastante notáveis atualmente. Diante desse cenário, percebeu-se um forte avanço da pauta neoliberal no Brasil, inclusive com a reforma trabalhista de 2017, desse modo é que surge o questionamento: A Lava-Jato alimenta as pautas neoliberais? Tal questionamento surge pela percepção de que o avanço da Operação Lava-Jato coincidiu, com o empoderamento simbólico do Judiciário. Além disso, percebe-se uma notável retomada do discurso conservador neoliberal, a partir da tese de que a corrupção é o pior problema do Brasil. Para o presente trabalho será realizada uma análise prévia quanto a corrupção na formação social brasileira a partir da leitura de Jessé Souza para entender o fenômeno da desigualdade e da subcidadania na formação política brasileira, além do uso do autor Pierre Bourdieu, para a análise a partir de sua teoria do Poder Simbólico. Isso será utilizado como pano de fundo para analisar a postura dos principais atores da Operação Lava-Jato em relação à mídia e para analisar o avanço do neoliberalismo nesse contexto. Em artigo publicado em 2004, o então Juiz Sérgio Moro defende que o vazamento de informações sigilosas do âmbito da operação italiana Mãos Limpas contribuiu para o sucesso dessa investigação. No âmbito da Lava-Jato, tanto juiz quanto procuradores sempre afirmaram que a imprensa foi fundamental para o sucesso da operação. Ocorre que, o apoio da mídia ocorre também por interesses uma vez que, como coloca Jessé Souza, a mídia brasileira representa a elite do atraso, uma elite preocupada em manter o status quo de desigualdade no Brasil. A Operação Lava Jato, a partir de vários abusos processuais como a banalização das prisões provisórias e o uso midiático das conduções coercitivas, é utilizada como um mecanismo para difundir ainda mais a tese do patrimonialismo, permitindo que a pauta neoliberal ganhe força, legitimando privatizações e a “corrupção real” da evasão fiscal, com a disseminação do discurso de que “imposto é roubo”. No âmbito da operação, a mídia difunde amplamente no senso comum a tese de que a corrupção é o principal problema do Brasil, e que seu combate a todo custo seria a panaceia brasileira, porém segundo a Transparência Internacional (2018), o Brasil ocupa a 96ª posição, entre 180 países analisados no ranking da corrupção. O Brasil, nesse quesito, se encontra numa posição mediana, assim como é dos nossos demais indicadores,. Ao disseminar a tese da corrupção como pior mal brasileiro, a mídia contribui para mascarar que a desigualdade é o verdadeiro elemento fundamental da formação social brasileira, como bem coloca Souza. Com isso, a Lava Jato é utilizada como mecanismo para a reprodução da desigualdade no Brasil, 10º país mais desigual do mundo.

A RELAÇÃO DE INTIMIDADE PROMÍSCUA ENTRE O JUDICIÁRIO (DES)COMPROMETIDO E A MÍDIA

Victor Freitas Moura

Graduando em Direito pela UNICAP

Salatiel Pereira da Silva Junior

Graduando em Direito pela UNICAP

O presente trabalho procura tratar da proximidade cada vez maior entre o Poder Judiciário, em suas diversas esferas e ações, com a Mídia e como essa relação pode afetar em decisões judiciais e modo de agir dos membros do judiciário. É vislumbrado de forma cada vez mais frequente um sensacionalismo midiático exacerbado em face da atuação do Poder Judiciário,

porém é possível perceber também uma relação nefasta por parte do Judiciário que, aproveitando-se justamente de exposição, ajuda a fortalecer as situações de parcialidade, enaltecimento ou aprovação de suas ações. Torna-se também objetivo desta pesquisa analisar o fato de que não é novo que a mídia age como difusora de diversos acontecimentos, sendo essa sua vital função, entre eles os políticos e jurídicos, fazendo com que os indivíduos mergulhem numa ilusão conhecedora de todas as informações possíveis. Porém, novidade também não há em declarar que nem todas as informações difundidas pelos veículos midiáticos muitas vezes não condizem com a real situação, podendo haver clara manipulação do que será divulgado e como o será. Existe um interesse real dos dois lados nessa grande simbiose, onde investigações são noticiadas com um caráter já acusatório e totalmente parcial para alavancar a opinião popular e destiná-la a um desejo de condenação antes mesmo do julgamento. Com esses elementos pré-acusatórios, sendo tratados primeiramente na mídia, de forma verdadeiramente sensacionalista, sem observância do devido processo legal, os membros do judiciário acabam por tratar seus processos de forma corrompida, podendo impossibilitar a aplicação de garantias aos já estigmatizados “pré-condenados midiáticos”. A falha do judiciário é essa utilização midiática que estigmatiza e, maquiavelicamente, acaba por ser realizada por parte do mesmo, com um desejo de blindar-se por trás da opinião popular, em uma espécie de cruzada pelo “bem-comum”, agindo não como um operador do Direito, mas como um agente de exceção ou o Inquisidor de uma Caça às Bruxas no Século XXI. Então, pode-se perceber previamente que existem dois efeitos imediatos acerca desta problemática, o primeiro situa-se na utilização da mídia pelo judiciário em proveito próprio, tendo como consequência por exemplo a influência midiática no vangloriar a figura de um juiz de primeira instância elevando-o a categoria de herói nacional, e possível nome a vaga de ministro do STF. Há também o controle realizado pela mídia das decisões judiciais criando um tribunal de exceção popular. Para tais fins, utilizar-se-á de uma metodologia baseada no estudo empírico, suplementada pelo método analítico dedutivo a respeito dos casos de grande interesse midiático e como a atuação judiciária tornou-se afetada a partir disto.

MÍDIA E DIREITO PENAL: UMA CONSTRUÇÃO DE CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Wanderson dos santos Albuquerque

Graduando de Direito do Centro de Ciências Jurídicas

Paulo Victor Goes e Sá

Graduando de Direito do Centro de Ciências Jurídicas

Na edificação do tão sonhado Estado democrático de direito, preconizado pela constituição 1988, faz-se necessário entender que os movimentos sociais representam um dos meios disponíveis para reconhecimento da apregoada dignidade da pessoa humana. Tais movimentos, por sua vez, têm um papel fundamental na luta por reconhecimento de direitos, entretanto, são rotineiramente apresentados como subversivos à ordem e seus participantes propalados como verdadeiros inimigos. O conceito de mídia, para este trabalho, deve ser entendido como todo suporte de difusão de informação. Pretende-se analisar, com o presente estudo, como a mídia contribui para deslegitimar os integrantes dos movimentos sociais, à medida que detalha como se dá o processo de criminalização. A mídia, nesse contexto, ocupa lugar de destaque no estudo, uma vez que é responsável pela propagação de uma ideologia elitista utilizada como ferramenta para perpetuar os interesses de uma classe dominante. A sensação do medo é uma característica

marcante em uma sociedade desigual, essa sensação contribui para que grande parcela da população clame por mais direito penal. A imparcialidade dá lugar ao show midiático do que trará audiência. Os movimentos sociais vão em sentido contrário a manutenção da classe dominante que revida com a propagação da ideologia neoliberal dominante através da grande mídia que tem seu controle concentrado em nove famílias, Abravanel (SBT), Bloch (Manchete), Civita (Editora Abril), Frias (Folha de S. Paulo), Levy (Gazeta Mercantil), Marinho (Organizações Globo), Mesquita (O Estado de São Paulo), Nascimento Brito (Jornal do Brasil) e Saad (Rede Bandeirantes). Nesse contexto emblemático, fundamentou-se a presente pesquisa, com o objetivo de compreender como se dá a estigmatização dos movimentos sociais, destarte, a contribuição midiática nesse processo. Para isso, como método de abordagem, utilizou-se o indutivo, visando uma análise detalhada das literaturas pertinentes, bem como das matérias tendenciosas transmitidas. Ademais, mostrou-se igualmente importante a análise dos tipos penais vagos que possibilitam a subsunção de participantes dos movimentos sociais a normas vagas e eficientistas. Constata-se, com isso, que o Brasil alcança a esfera de um neopunitivismo, consubstanciado na criminologia midiática. A mídia dissemina sua ideologia estigmatizadora através de reportagens que mostram as manifestações como algo ruim para a sociedade civil, dando ênfase aos eventuais conflitos, a atos de vandalismo. A forma como a notícia é passada induz aos receptores a sensação de impunidade e revolta com os protestos, a pauta do movimento é passada de forma sutil, entretanto, as consequências são demonstradas de maneira latente. O medo e a insegurança passados pelos recortes midiáticos durante as coberturas dos movimentos criam um terreno fértil para a criminalização desses. Outrossim, cumpre salientar, ainda, que a mídia é a principal responsável pela disseminação de uma ideologia punitivista que coloca o direito Penal como capaz de resolver todas as mazelas sociais. Razão pela qual é possível inferir que a mídia contribui para deturpar a imagem dos movimentos sociais, bem como criminalizar seus participantes.



GP 31

MOBILIZAÇÃO DO DIREITO E
MOVIMENTOS SOCIAIS: IMPACTOS
ACADEMICOS E POLÍTICOS

Coordenação:

Celly Cook Inatomi (INCT-INEU)

Fabiola Fanti (CEBRAP)



MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NA ARENA SOCIOAMBIENTAL: O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA DISPUTA PELA MANUTENÇÃO DE UM TERRITÓRIO TRADICIONALMENTE OCUPADO NA APA DA BARRA DO RIO MAMANGUAPE (PARAÍBA)

Inafran F. de Souza Ribeiro

Mestrando em Ciências Sociais do PPGCS da UNIFESP

Este trabalho pretende apresentar resultados preliminares de pesquisa em curso a respeito da administração judicial de um conflito socioambiental na Área de Preservação Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape, no litoral norte do estado da Paraíba. Esse conflito socioambiental, que pode ser classificado como um conflito territorial, com base na tipologia construída por Zhouri & Laschefski (2010), em curso desde 2005, é polarizado por uma comunidade de ribeirinhos e pequenos agricultores, estabelecida na localidade denominada Ilha do Aritingui, e a empresa Miriri Alimentos e Bioenergia S/A. As pretensões de ampliação da exploração econômica da APA da Barra do Rio Mamanguape pelo agroempresariado é, segundo o depoimento dos moradores da comunidade, o fator que desencadeou as investidas da empresa na porção de terra há décadas ocupada e explorada pelas famílias estabelecidas na Ilha do Aritingui. A empresa envolvida no conflito, além da consolidada exploração da monocultura da cana-de-açúcar, passou a desenvolver, a partir de 2002, atividades de carcinicultura na região. Intentando ampliar essas atividades, por meio da utilização de áreas ocupadas pela comunidade, a empresa adquiriu, em 2004, posses de alguns moradores, mas não conseguiu prosseguir em seu objetivo porque parcela majoritária da população local, articulada em torno de associação comunitária fundada em 1997, passou a se opor a essas vendas. Foi então que, em 2005, empresa ajuizou na comarca de Rio Tinto/PB uma Ação de Reintegração de Posse – doravante referida abreviadamente como ARP - contra parcela dos moradores, alegando ter a posse e o domínio da área por eles ocupada. Em articulação com representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Rio Tinto, os moradores da Ilha do Aritingui requereram a intervenção do Ministério Público Federal (MPF) no caso. Para que a ação tivesse prosseguimento na Justiça Federal, o MPF sustentou perante o Poder Judiciário que a área objeto do conflito pertenceria ao domínio da União por ser “terreno de marinha” e que os indivíduos que figuravam como réus seriam membros de uma comunidade tradicional. Depois de conturbada disputa judicial, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) reconheceu a competência da Justiça Federal da Paraíba (JFPB) para processar e julgar o caso. A intervenção do MPF produziu uma reconfiguração na disputa. Tal reconfiguração decorreu, em particular, da tese sustentada pelo MPF de que os réus da ARP seriam parte de uma comunidade tradicional. A partir de então, o conflito territorial na Ilha do Aritingui foi sendo forjado em correlação à tramitação de ações judiciais e à execução de procedimentos administrativos relativos à ocupação e exploração

da APA da Barra do Rio Mamanguape. A disputa entre a comunidade e a empresa passou a compor uma teia jurídica complexa na qual estão situadas variados entes estatais e organizações da sociedade etc. A composição dessa teia foi influenciada principalmente pela atuação do MPF que ajuizou Ações Cíveis Públicas que, de um lado, questionavam a legalidade das autorizações administrativas para os empreendimentos de carcinicultura dentro da unidade de conservação, e, de outro, pleiteavam o reconhecimento da comunidade da Ilha do Aratingui como uma comunidade tradicional e o provimento de políticas públicas e benefício das famílias ali estabelecidas. Diante desse quadro, objetivamos compreender as estratégias do Ministério Público Federal e as interações da instituição e de seus agentes com outros atores da sociedade civil interessados na questão, especialmente os moradores e lideranças da comunidade. Argumentamos que a mixórdia de atores e interesses que compõem a teia de processos judiciais sobre a qual nos debruçamos, para além de revelar a expressividade do caso e seus potenciais efeitos extralocais, desnuda uma gama de relações sociais nas quais a comunidade tende a assumir uma posição subalterna.

Palavras-chave: Conflitos socioambientais. Territórios tradicionalmente ocupados. Ministério Público. Sociedade civil.

A CONSTRUÇÃO DO DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS DA BAHIA: O CASO DOS TUPINAMBÁ DE BELMONTE

Marcelo Bloizi Iglesias

Advogado da Rede de Defensores dos Povos Indígenas da Bahia e procurador de prerrogativas da OAB/BA. Mestre em Direito Público pela UFBA. Bacharel em História pela UFBA.

O pluralismo jurídico é um paradigma jurídico que atribui agência a indivíduos e coletividades que historicamente não foram ouvidos na construção do discurso jurídico por questões sócio-políticas. Neste sentido, os povos indígenas têm batalhado para que as suas demandas sejam respeitadas a partir de um protagonismo próprio.

Constituição Federal do Brasil, em seus artigos 231 e 232 tratam dos direitos dos indígenas como os sobre as terras tradicionais, todavia, os institutos jurídicos utilizados pelo constituinte para reconhecer o vínculo do indígena com a terra derivam do direito português que não engloba as especificidades da relação dos povos tradicionais com o lugar em que vivem. Desde o parecer 01 de 2017 da Advocacia Geral da União, não se demarca mais terras indígenas no Brasil, agravando uma situação desfavorável diante da inércia do poder executivo, assim como pelo posicionamento do Supremo Tribunal Federal que possui Ministros ruralistas em sua composição.

Os conflitos fundiários em terras indígenas têm aumentado no Estado da Bahia diante da insegurança jurídica da relação dos povos tradicionais com a terra pela inoperância do Governo Federal, cuja conduta no atual contexto político é proposita. Os agentes públicos que deveriam intervir para garantir o direito dos indígenas à terra são capturados por uma lógica de mercado e deixam de agir na defesa, assim como não avançam no sentido de garantir novos direitos.

Ao revés do que deveria ser feito, os indígenas têm sido criminalizados a partir do discurso de guerra às drogas quando agentes de segurança pública justificam a violência sofrida por eles ao consumo e ao tráfico de drogas. A criminalização de minorias não é uma novidade no país e com os indígenas têm ocorrido no território da Bahia como uma estratégia das elites locais retirarem a credibilidade deles, assim como dos agentes de segurança pública a fim de justificar a prática de

alguns crimes contra os “parentes”. O direito tem sido utilizado como um instrumento de opressão aos povos indígenas por ser lido a partir de um paradigma liberal e europeu, por isso é imprescindível a construção de direitos pelos povos tradicionais a partir do seu lugar social de fala.

O caso mais recente de conflito que traduz esse tipo de conflito é o da Cacica Cátia da etnia Tupinambá de Belmonte/BA e o conflito de terras com a família Ceolin. O enteado da Cacica desapareceu durante o período de Carnaval de 2019 após o acirramento do conflito fundiário não tendo sido encontrado até então. A resposta dada pelos agentes de segurança foi no sentido de relacionar o desaparecimento à relação com as drogas.

O problema de pesquisa é como legislar em favor dos povos indígenas diante da inexistência de instituto jurídico que traduza a relação do povo Tupinambá de Belmonte com a terra em que vivem?

A hipótese apresentada sugere que o indígena tenha maior protagonismo na elaboração de instrumentos normativos a partir de institutos já previstos no ordenamento jurídico de democracia participativa como o *amicus curiae*, audiências públicas e conselhos.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é demonstrar que os povos indígenas podem protagonizar o procedimento de demarcação de suas terras através da criação/utilização de instrumentos jurídicos para garantir um direito fundamental às terras tradicionalmente ocupadas.

O tema da pesquisa ora proposta pode ser tratado em diversos enfoques, ou seja, em uma perspectiva interdisciplinar, como por exemplo, no campo sociológico, antropológico e jurídico, decerto que o silêncio deste último em seu sistema no que diz respeito aos indígenas impõe a sua construção por outras fontes. Assim, resta claro que o tema envolve questões atuais, que podem ser discutidas nos demais âmbitos, para chegar a uma conclusão positiva e à solução do problema. Por isso, a investigação será interdisciplinar, por sua natureza e complexidade, pelos seus panoramas complementares.

A pesquisa é proposta na vertente jurídico-sociológica, tendo em vista a opção pela avaliação e análise das estruturas interiores do próprio Direito, quais sejam, o procedimento de demarcação de terras e os remédios constitucionais para a garantia de direitos fundamentais. Busca-se, assim, dialogar com os documentos do processo de demarcação de terra, processos judiciais que envolvem os Tupinambá de Belmonte no que atine a conflitos fundiários e criminalização de lideranças e notícias sobre os casos.

A linha adotada será a crítico-metodológica, que partirá da compressão da opção legislativa brasileira e dos dados já presentes no ordenamento atual. Deste modo, pretende-se compreender como se demarca uma terra indígena a partir do seu procedimento e como fatores extrajurídicos influenciam na velocidade do mesmo.

MOBILIZAÇÃO DO DIREITO E LITERATURA: UM ENSAIO EXPLORATÓRIO

Marcia Baratto

Doutora em Ciência Política pela UNICAMP

PROBLEMA INVESTIGADO

Qual a relevância dos estudos sobre direito e literatura para a mobilização do direito? Reconstruindo a trajetória de estudos de James Boyd White, este artigo foca-se em analisar o que

significa considerar o direito enquanto prática discursiva e ato de linguagem, buscando ilustrar como e porquê textos literários podem ser uma fonte proveitosa e instigante para o ensino do direito. De forma experimental, o artigo termina com uma sugestão de atividade para professores de sociologia do direito: ler o tema dos direitos indígenas pelas lentes da obra 'Macunaíma' de Mario de Andrade.

OBJETIVOS

Compreender qual o papel das análise entre literatura e direito para o campo de estudos da mobilização do direito. A prática do direito, enquanto linguagem, também se faz pela literatura, mas qual a relevância da contraposição entre o direito imaginado na literatura e o direito imaginado por seus profissionais? Os mundos imaginados dos romances, contos e poesias podem ilustrar temas do mundo do direito?

MÉTODO DE ANÁLISE

Revisão bibliográfica comparativa e historicamente orientada, focada nos estudos da mobilização do direito sobre literatura, por meio da obra de James Boyd White.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

O campo da análise do direito é interdisciplinar. Enquanto fenômeno social, o direito é tematizado por todas as ciências sociais, incluindo a economia, a antropologia, a história, a ciência política, a sociologia e a filosofia. Ainda, tal qual a economia, conta com profissionais pensadores que o tratam como uma 'ciência' a parte, e o isolamento epistemológico é um projeto de poder frutífero em tornar os juristas e as suas práticas blindadas de influências externas, ao menos no plano discursivo. O direito, da perspectiva de seus pensadores e profissionais, projeta para si um campo autônomo de ação e pensamento.

Analisar esse campo de uma perspectiva externa, mas ao mesmo tempo reveladora de outros sentidos do jurídico, é uma das ambições de James White. Para o autor, o direito é mais do que um sistema de regras e normas que tem por objetivo entregar resultados no mundo material. Ele precisa também ser compreendido como uma atividade intelectual e imaginativa que projeta sentido para uma vasta gama de atividades humanas. O direito é linguagem, e está aberto para a interpretação e uso de todos os falantes.

Todavia, qual a relevância desses estudos, que consideram o direito e suas múltiplas manifestações presentes desde a vida cotidiana, até a abstração das teorias da justiça e do Estado? O que 'ganhamos', enquanto profissionais do ensino, ao dedicamos a compreender como mundos completamente imaginados traçam seus conceitos, formas, funções e significado sobre o que é o direito?

Para a mobilização do direito, o ato de imaginar os sentidos das regras, leis, normas e sentidos de justiça também é constitutivo daquilo que o direito é. A prática do direito não se limita as decisões do tribunal ou a criação de leis pelo legislativo. Ele está presente na vida cotidiana, na interação de ativistas sociais, e também no mundo imaginário da literatura. Essa perspectiva generalista e universalista, do direito enquanto ato de fala e ação, também abre-se a diversidade de significados que o direito pode assumir. Nesse sentido, as pesquisas sobre direito e literatura corroboram com uma das premissas da mobilização do direito: o direito não é, como um dado, um fato reconhecido, ele constitui-se, inclusive por meios e locais fora da institucionalidade do estado.

White dedicou-se a pensar a junção da literatura e direito no campo do ensino jurídico, com sugestões práticas para a sala de aula. Como proposta de uso da abordagem iniciada pelo autor, este texto trará, ao final, uma reflexão sobre os direitos indígenas e na obra de Mario de

Andrade, Macunaíma, na qual explora-se a defesa do autor da literatura como porta de entrada para a compreensão do jurídico.

ARTICULAÇÃO POPULAR E RESISTÊNCIA PERIFÉRICA: UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICO-CRÍTICA ACERCA DA ATUAÇÃO DO COLETIVO “FORÇA TURURU” NO COMBATE À EXECUÇÃO VIOLENTA DA POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Maurilo Miranda Sobral Neto

Mestre em Direito pela UNICAP. Pesquisador do Grupo Asa Branca de Criminologia. Professor do UNINASSAU.

Renan Sergio Martins Ferreira

Graduando em Direito no UNINASSAU

A política de Guerra às drogas legitima o direcionamento do aparato de controle estatal contra a juventude negra e periférica. Além do aumento progressivo do quantitativo de presos, o proibicionismo contabiliza elevado número de mortes na periferia do Recife como consequência da política de Guerra às drogas, impulsionada, inclusive, por políticas de metas e incentivos como o “bônus Crack”. A criminologia crítica aponta uma atuação seletiva dos atores que compõem o Sistema de Justiça Criminal baseados em estereótipos, que atingem às populações marginalizadas e em situação de vulnerabilidade. Além da construção social negativa dos grupos periféricos sempre associados à criminalidade. Ademais, nota-se o distanciamento entre agentes de controle e denúncia da ação Estatal e os segmentos sociais atingidos pela política repressiva. A partir dessa atuação, surgem organizações de luta popular como forma de resistência à repressão Estatal. Neste sentido, o presente trabalho, fruto de uma pesquisa ainda em desenvolvimento, investiga: Como o coletivo midiativista “Força Tururu” tem atuado no combate à execução violenta da política de guerra às drogas na Região Metropolitana do Recife. O objetivo da pesquisa consiste na análise da atuação do coletivo periférico “Força Tururu” como mecanismo de resistência junto a política de execução de drogas e no acompanhamento do trabalho de formação e de denúncia na comunidade do Tururu, localizada no município de Paulista/PE. O estudo de caso foi escolhido como estratégia metodológica de investigação do presente trabalho diante da complexidade do objeto a ser analisado, sobretudo em um contexto construído por uma violência desregulada e excessiva e o racismo como marcador social fundante no direcionamento do controle da polícia. Diante do contexto apresentado, o presente trabalho torna-se relevante ao pretender analisar novos mecanismos de articulação da população negra e periférica e os instrumentos de controle e de denúncia por parte desta contra violações estatais. Tendo como base a atuação do Coletivo midiativista “Força Tururu” junto a realidade dos jovens de periferia, desenvolvendo hoje, um trabalho de extrema importância na comunidade, como a atividade de fotocomunicação que por meio de aulas técnicas e práticas sobre fotografia, comunicação popular e assuntos sociais, incentiva os jovens a amplificarem sua própria voz, assim como na realização de atos contra o extermínio de jovens negros de periferia.

DEVER MORAL A DESOBEEDIÊNCIA: UMA ANÁLISE DO DIREITO DE RESISTÊNCIA NA LUTA POR DIGNIDADE HUMANA

Paulo Victor Goes e Sá

Graduando em Direito do Centro de Ciências Jurídicas. Bolsista PIBIC.

Wanderson dos Santos Albuquerque

Graduando em Direito do Centro de Ciências Jurídicas. Voluntário PIBIC.

A constituição de 1988, por ter sido elaborada através da ouvida de diversos setores da sociedade, foi denominada de constituição cidadã, caracterizando a redemocratização da República Federativa do Brasil. A partir desse momento, surge a ideia da vigência de um regime democrático de governo que, para além da representação popular, por meio de representantes eleitos, em tese, possibilitou a efetiva atuação social na tomada de decisões. Essa participação deu-se com a criação de artifícios processuais tais quais os referendos, plebiscitos dentre outros. Nas experiências mais recentes, entretanto, observa-se que a enunciação de instrumentos possibilitadores do exercício da cidadania não são utilizados e, sequer, podem ser alcançados. As consequências dessa realidade, distante dos ideais consagrados pela Constituição, em primeiro momento, na manutenção de um sistema que condiciona os indivíduos a qualidade de meros servos pela impossibilidade de questionarem a atuação do Estado quando este não promove os diversos direitos e garantias fundamentais, bem como de direitos humanos. Em segundo momento, tal impossibilidade de contestação dá ensejo à revoltas populares, uma vez que a sociedade não visualiza a concretização de preceitos fundamentais, a exemplo da saúde, segurança, qualidade de vida, habitação, dentre outros. A partir do momento que as instituições falham e não garantem que as demandas sociais sejam respeitadas, surge o direito de resistir às injustiças através de espaços populares, não-institucionais. Os movimentos sociais são formas políticas de resistir às arbitrariedades perpetradas pelo Estado. Um dos mecanismos que podem ser utilizados pelos movimentos é a desobediência civil, isto é, um meio de questionar, em *ultima ratio*, a legitimidade da legislação e das práticas estatais. O objetivo do presente trabalho, é demonstrar como o direito de resistência, utilizando-se por exemplo, da desobediência civil, pode ajudar na luta contra injustiças. Para viabilizar a investigação proposta, como método de abordagem, utilizou-se o indutivo, visando uma análise detalhada das bibliografias pertinentes, com o fito de melhor compreender o passado e entender como a desobediência civil foi utilizada em determinados momentos e, dessa forma, poder utilizá-la no presente para lutar contra o autoritarismo estatal. Dessa forma, está claro, portanto que o reconhecimento da legitimidade da desobediência civil como mecanismo de resistência dos movimentos sociais na luta por Direitos Humanos, razão pela qual o Estado não deve criminalizar a atuação de desobedientes que visam à contestação da legitimidade da própria lei.

Palavras-chave: Movimentos Sociais. Desobediência Civil. Direito de Resistência.



GP 32

O ENSINO DA SOCIOLOGIA JURÍDICA E A
PRAXIS DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Coordenação:

Emiliano Maldonado (IPDMS)

Fernando Goya (UNILASALLE)



ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE ACESSORIA JURÍDICO POPULAR EM ALAGOAS – ENTRE INSEGURANÇAS E ACERTOS

Dávila Lorena de Jesus

Graduanda em Direito pela UFAL

O ensino jurídico brasileiro há muito demonstra suas mazelas e desconformidade com a dinâmica dos fenômenos sociais, privilegiando um método de ensino, em aparência, apolítico e positivista. Nesse contexto a prática de Assessoria Jurídico Universitário Popular surge como uma busca pela reafirmação do caráter essencial dos sujeitos que compõe as faculdades de Direito. Isso se ampara na constatação de que os sujeitos que estão nas Faculdades de Direito passam por um processo de esvaziamento de suas identidades histórico-social, em detrimento de uma uniformização destes que agora são, apenas, “estudantes de direito”.

É nesse contexto que as tentativas de construções populares dentro desta instituição aparenta uma experiência para o “outro” que é o povo, e não para si, posto que, reduzidos à condição de meros estudantes de direito, não disputamos nossas bases na luta cotidiana dos trabalhadores.

No entanto, se é certo que por muitos anos as Faculdades de Direito espalhadas pelo Brasil não eram ocupadas pelos filhos dos trabalhadores, com as mudanças advindas da expansão e democratização das Instituições de Ensino, este cenário precisa ser explorado, de modo que entendamos nossa participação enquanto sujeitos dentro de um espaço não pensado na lógica popular emancipatória.

Desse modo, o presente trabalho busca investigar as questões em torno da proposição e construção da dinâmica do Núcleo de Assessoria Jurídico Universitário Popular no Estado de Alagoas, objetivando explorar os seguintes pontos: a) Discutir os vícios presentes na propositura e cotidiano deste, advinda da concepção do povo enquanto “outro”; b) Elenco de dificuldades enfrentadas na propositura e período inicial deste núcleo. Com estes pontos anseia-se sistematizar, discutir e deixar para memória a experiência de construção do Núcleo em questão, de modo que permita pensarmos em táticas para enfrentamento dos problemas presentes nas iniciativas de construção de núcleos semelhantes.

Para tanto, toma-se como base a observação participativa da construção do Núcleo de Assessoria Universitária jurídico Popular Aqualtune, em Alagoas. O início de sua construção data de novembro do ano anterior, de modo que estamos na fase de construção e consolidação desta. Para trabalhar o ponto B, em específico, utiliza-se a metodologia de entrevistas dos membros que constituem o Núcleo, bem como dos que contribuíram inicialmente na construção. O objetivo de

abarcam os que saíram é de tentar mapear os obstáculos encontrados por estes para sua participação.

Além do já explicitado, baseia-se no levantamento bibliográfico que se debruça na discussão teórica da concepção de povo e de esvaziamento do sujeito dentro dessa educação bancária e apolítica que marca as faculdades de Direito de Alagoas.

Propor-se-á, por fim, ações de enfrentamento das dificuldades observadas com base nas saídas encontradas pelo Núcleo e da observação de táticas adotadas por outras organizações populares.

Até então, observou-se a busca pela uniformização dos sujeitos presentes como um modo de moldar as identidades ali presentes na lógica conservadora do Direito, onde o esvaziamento trazido dá-se pela estrutura bancária da educação e da Faculdade de Direito de Alagoas como um não lugar para a existência da classe trabalhadora, apresentando-se como um elemento de resistência ao desenvolvimento da práxis popular.

Por fim, no elenco de dificuldades que estiveram presentes no cotidiano do presente núcleo destaca-se o da distância em relação à Rede de AJUs, posto que já se parte de uma identidade já preenchida, causando desconfiança quanto aos limites e práticas que configuram um AJUP. Outras dificuldades vêm sendo observadas nas entrevistas, a saber: Organicidade de uma AJU, reprodução das práticas e vícios de extensão institucionalizada, delimitação de linhas de atuação em conjunto das organizações populares, entre outras dificuldades.

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Efendy Emiliano Maldonado Bravo

Doutor em Direito, Política e Sociedade pelo PPGD da UFSC. Mestre na área de Teoria, Filosofia e História do Direito pelo PPGD da UFSC. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UNISINOS. Integrante do IPDMS.

O trabalho sistematiza algumas reflexões sobre a criminalização dos Movimentos Sociais e a nossa experiência como advogado popular e pesquisador militante em um contexto de estado de exceção como o brasileiro. Nessa linha, primeiramente, exporemos a relação entre a estrutura agrária, a desigualdade social e violência no campo, a fim de demonstrar que o estado de exceção é a realidade histórica de *Nuestra América*. Por conseguinte, apresentaremos alguns dados sobre a letalidade policial, a criminalização das classes subalternas e a grave realidade das prisões brasileiras. Também, buscaremos relacionar essa realidade social com aspectos conjunturais e os atuais processos de criminalização e perseguição dos movimentos sociais no Brasil.

A pesquisa sobre o tema, vem sendo gestada há alguns anos a partir da experiência como advogado popular dos trabalhadores rurais sem terra no sul do Brasil e da sistematização/produção acadêmica que vimos realizando no âmbito universitário (UFSC) e no Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), onde buscamos articular o estudo do pensamento crítico latino-americano, a docência sociojurídica e a prática da assessoria jurídica popular.

Nessa senda, importante relacionar essas questões com a cultura jurídico-política autoritária em nosso continente, que desde a época colonial até hoje segue matando e aprisionando o povo para legitimar um modelo agrário excludente que somente reforça a dependência, a colonialidade e a destruição da natureza. Durante o século XX essa cultura

jurídico-política autoritária se organizou a partir das ditaduras de segurança nacional, mas mesmo depois da redemocratização não foi superada. Verificamos, também, que esse legado autoritário foi reforçado pelos governos “progressistas” e que esse modelo de controle social se agravou com o golpe jurídico-parlamentar de abril de 2016. Por isso o tema deve ser pensando a partir da atual conjuntura sociopolítica latino-americana, em especial, com a ascensão de uma onda de governos neoliberais na região seja pela via eleitoral, como pela via de rupturas institucionais, isto é, por meio de golpes de estado de novo tipo (mediáticos, jurídicos y parlamentares, ou seja, não estritamente militares), ou melhor, verdadeiras guerras híbridas como, por exemplo, as acontecidas em Honduras, Paraguai e no Brasil.

Portanto, o artigo apresentará alguns apontamentos sobre essa experiência de assessoria jurídica popular e assessoria jurídica popular e, assim, pretende colaborar para a compreensão dos aspectos estruturais e conjunturais da criminalização da luta pela terra em Brasil a partir de uma perspectiva sociojurídica crítica comprometida com a defesa dos direitos dos camponeses e da natureza.

Palavras-chave: Criminalização. Movimentos Sociais. Estado de Exceção. Luta pela Terra.

A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: O CASO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMUNIDADE CAIC DA CIDADE DE CANOAS, NO RIO GRANDE DO SUL

Fernando Goya Maldonado

Doutor pela Universidade de Coimbra. Mestre pelo Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais na UFRGS.

Camila Belinaso de Oliveira

Especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero pelo Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais e em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais pela UFRGS

O presente trabalho busca, através de um estudo de caso, refletir sobre experiência de assessoria jurídica junto a reforma do Estado, ao pluralismo jurídico e as intensidades democráticas. Através, assim, dos marcos da assessoria jurídica popular, voltadas para prática legal junto a comunidades, busca-se estimular uma compreensão de perspectiva crítica do direito e de sua operabilidade. O trabalho, no entanto, busca ir além do debate circunscrito a prática do direito, adentrando em temas como regularização fundiária, participação social e democracia.

Sob esse objetivo, o trabalho divide-se em três grandes momentos. No primeiro momento, promove-se um recorte teórico-analítico sobre a produção do cânone democrático, através das ancoragens teóricas das democracias de baixa e de alta intensidade (SOUSA; AVRITZER, 2002). Para tal, torna-se relevante refletir sobre a ascensão dos padrões democráticos no pós-Segunda Guerra Mundial, como marco de uma terceira onda de democratizações global.

Em sequência, no segundo momento, aborda-se a temática da reforma do Estado e participação social. Nesse ponto, com especial suporte de Archon Fung, apresenta-se três grandes modelos de reformas e inovações na gestão do setor público (eficácia da hierarquia; concorrência e participação social), em Fung (2004, 08-09). O terceiro modelo exposto, denominado pelo autor de reforma de participação empoderada, terá maior ênfase para o trabalho.

No terceiro e último momento, articula-se o marco teórico analítico do cânone democrático e reforma do Estado com a experiência de regularização comunitária do CAIC, da

cidade de Canoas, no Rio Grande do Sul. Através, assim, da aplicabilidade da teoria a um estudo de caso, busca-se expor os avanços, dificuldades e retrocesso da práxis jurídica junto as comunidades.

REFERÊNCIAS

SOUSA, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. *In: Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Portugal: Edições Afrontamento, 2002. p. 35-69.

FUNG, Archon. Democracy as a reform strategy. *In: Empowered participation: reinventing urban democracy*. Princeton University Press, 2002.

AS DIFICULDADES ENFRENTADAS NA ASSESSORIA JURÍDICA DESENVOLVIDA JUNTO À PROSTITUTAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NA LUTA PELO DIREITO AO NOME

Gabriela Rogério Borella

Graduanda em Direito da UFPE. Integrante do Grupo Robeyonce de Extensão Universitária.

Renata Ataíde de Albuquerque

Graduanda em Direito da UFPE. Integrante do Grupo Robeyonce de Extensão Universitária.

A ADI 4275, ajuizada pela PGR, possibilitou interpretação conforme a Constituição Federal do Art.58 da Lei 6.015/1973, no sentido de ser viável a alteração de prenome e gênero de pessoas transsexuais no registro civil mediante averbação no registro original, independentemente de cirurgia de transgenitalização. Frente à determinada decisão, o Grupo Robeyonce de Extensão Universitária iniciou uma série de ações focada na assessoria jurídica de pessoas travestis e transsexuais, promovendo o conhecimento do público a seu respeito, bem como usufruto.

Foram realizadas intervenções em pontos de prostituição e cinemas pornôns da cidade do Recife/PE tendo, como forma inicial de abordar as trabalhadoras sexuais, a distribuição de camisinha e lubrificantes. Após esse vínculo primário, era apresentada a Extensão e explanado acerca dos direitos garantidos à população “T” (transsexuais, transgêneros e travestis), em especial o direito fundamental ao nome, assim como as formas de conquistados mesmos, pautando sempre o processo informativo em princípios paulofreirianos de educação, percebendo esse momento como uma troca e buscando a autonomia de cada indivíduo.

Desse modo, a Assessoria se colocava à disposição para auxiliar a mulher em todo o processo burocrático a ser enfrentado para a retificação de nome e gênero, respeitando sempre a independência de cada indivíduo. Em diversos casos integrantes do Grupo acompanharam as assessoradas no processo de retificação, percebendo as diversas dificuldades para a conquista do direito assegurado.

Visto isso, o problema investigado neste trabalho diz respeito, em suma, aos obstáculos enfrentados pelos extensionistas nas ações de assessoria jurídica desempenhadas junto à prostitutas travestis e transsexuais da cidade do Recife/PE na luta pelo direito ao nome. Outrossim, faz-se mister demarcar que esse problema também perpassa intrinsecamente dificuldades confrontadas pelas próprias trabalhadoras sexuais no seu cotidiano.

O objetivo geral proposto se refere à identificação dos problemas travados tanto pelo Grupo Robeyonce de Extensão Universitária na promoção da assessoria jurídica, quanto por

prostitutas travestis e transsexuais no acesso ao direito ao nome. Os objetivos específicos são atinentes à formulação de possíveis soluções para as problemáticas analisadas, bem como a percepção sobre a maneira que as organizações da sociedade civil podem auxiliar na conquista do referido direito fundamental.

A presente investigação foi realizada de maneira empírica, de modo que foram empregados tanto métodos quantitativos quanto qualitativos. Os primeiros, no que concerne à obtenção, organização e análise de dados numéricos sobre a quantidade de indivíduos que participaram das ações, de materiais disponibilizados, pessoas abordadas, contatos recebidos posteriormente, procedimentos administrativos iniciados, etc. Já a metodologia qualitativa, por seu turno, foi utilizada na reflexão relativa à substancialidade desses dados, a fim de compreender principalmente as motivações subjacentes às dificuldades enfrentadas nas ações de assessoria, entre outros objetivos propostos nesta pesquisa.

Ante o exposto, conclui-se parcialmente que as barreiras encontradas nessas ações de assessoria jurídica decorrem principalmente na dificuldade de abordagem do público alvo e do desconhecimento por parte dos extensionistas acerca da sistemática de trabalho da prostitutas envolvidas, a qual envolve especificidades de cada ponto de prostituição, como horários, datas e fluxo de movimentação, por exemplo. Não obstante, constatou-se até o momento que os contratempos enfrentados pelas prostitutas no acesso ao direito ao nome são oriundos do desconhecimento latente no que diz respeito ao mesmo e da desvalorização relativa à relevância de mudança do nome civil em detrimento de outras necessidades mais imediatas.

PRÁTICA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA: O DIÁLOGO EDUCAÇÃO-SOCIEDADE

Gárdia Rodrigues da Silva

Doutoranda em Sociologia e Direito no PPGSD da UFF

Nos tempos contemporâneos, a educação jurídica vem sendo considerada importante eixo para atenuar o descompasso entre os repertórios legais e as realidades locais/regionais ou, em palavras outras, para aproximar o Direito do cenário histórico-social em que se insere. À medida que os debates sobre formação jurídica adquirem centralidade e densidade acadêmico-institucionais, um novo olhar é direcionado para a educação jurídica e, notadamente, para a sua pertinência social mediante atividades extensionistas e curriculares. Na América Latina, o formalismo jurídico forja as noções de Direito, da educação jurídica e da prática profissional, e a sua superação passa pela construção de um novo pensamento jurídico, pautado pela reflexão sobre aquilo que está ordenado e consagrado oficialmente, em termos de conhecimento, discurso e comportamento, e pela possibilidade de conceber outras formas de sua práxis. O conceito de Direito formalista associa o sistema jurídico à lei e, por conseguinte, considera o conjunto de normas criadas pelo legislador o âmago do ordenamento jurídico. Sendo assim, para o formalismo jurídico latino-americano, o Direito é completo, coerente, fechado, e capaz de conferir respostas únicas a todos os conflitos que possam surgir em uma sociedade. A educação jurídica formalista, por sua vez, reforça e reproduz esse conceito, e é marcada pela descontextualização, pelo dogmatismo e pela unidisciplinaridade. À vista disso, esse sistema de educação engendra a formação de profissionais do Direito desvinculados das realidades das quais fazem parte, e com dificuldades para enfrentar e tratar adequadamente problemas reais no exercício das profissões jurídicas. O habitus formalista atua na composição do perfil do bacharel em Direito e, a posteriori,

ultrapassa o âmbito da formação, orientando a sua forma de relação com a sociedade e com o mundo jurídico. Para romper com esse modelo formalista que mantém e reproduz as relações de poder vigentes, o encadeamento entre teoria e prática vem granjeando cada vez mais notoriedade. A formação de um pensamento mais crítico, e o avanço nas fronteiras do conhecimento contribuem para, de um lado, aprimorar a formação jurídica mediante a aquisição de habilidades e competências profissionais e, de outro, aprofundar o vínculo entre educação e sociedade. Nessa direção, a prática jurídica universitária vem se constituindo como significativo eixo para cooperar com a qualidade dos processos formativos acadêmicos, bem como com a democratização do acesso à justiça. Diante disso, pretende-se analisar alguns eventos que remontam ao diálogo entre educação e sociedade e que, por sua vez, produzem formações discursivas que conferem subsídios para a prática jurídica universitária, a exemplo do Manifesto de Córdoba, das declarações regionais e mundiais sobre educação superior, ou seja, do repertório discursivo da UNESCO, e do Projeto Tuning América Latina.

A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MEMÓRIA QUILOMBOLA

Ingrid Danielle Amorim Alves de Araújo

Graduanda em Direito na UNEB

Maria Claudia Fernandes Pedrosa

Graduanda em Direito na UNEB

INTRODUÇÃO

O presente trabalho descreve pesquisa etnográfica desenvolvida no contexto das atividades de Assessoria Jurídica Universitária Popular por estudantes universitários membros do Coletivo de Assessoria Jurídica Popular – Luiz Gama num estudo de caso em comunidades quilombolas do município de Juazeiro-BA, diante de uma realidade histórica de fragilização e afastamento da ancestralidade, assim exemplificados pela perda dos laços com as lutas e resistência de seus antepassados.

Utilizando-se do Método Freiriano, na perspectiva dialógica e horizontalizada educação popular em Direitos Humanos, o trabalho propõe reflexões acerca da obrigação com a extensão universitária e produção de conhecimento jurídico crítico que culmina no processo de emancipação simultânea de Comunidade e Coletivo.

PROBLEMA INVESTIGADO

Nesse íterim, explora a multiculturalidade e as fronteiras de etnicidade, enquanto formadoras do povo quilombola e como a memória coletiva, formada por território, cultura e tradições, residem na recepção de um marco jurídico que regulamenta essas comunidades. Investiga-se, ainda, os critérios utilizados pelo Estado na validação de identidades, para que, então, elas acessem direitos, em contraposição à essência da fundação de quilombos, com respostas de auto-organização do povo negro à violência institucional.

OBJETIVOS

Busca-se demonstrar, através deste estudo de caso, como estão delineadas as relações entre as populações quilombolas de Juazeiro/BA e o Poder Público, sobretudo o Poder Judiciário.

Além disso, propõe-se investigar como o processo de diáspora negra influenciou no enfraquecimento da identidade cultural das Comunidades Quilombolas. Nesse contexto, o direito à memória coletiva surge como instrumento de resistência à dominação colonial, contribuindo ao processo de autorreconhecimento enquanto sujeitos quilombolas possuidores de direitos, assim como, ao fortalecimento das Comunidades Tradicionais Quilombolas.

MÉTODO DE ANÁLISE

O presente estudo está consubstanciado em como as transgressões dos direitos quilombolas pelo Poder Público foram determinantes, ao longo dos anos, para o processo de enfraquecimento da memória coletiva quilombola, através de pesquisa qualitativa, explicativa, com ênfase na pesquisa de campo a serem realizadas nas Comunidades Quilombolas de Juazeiro-BA, ao mesmo tempo que será necessária a pesquisa documental para o cruzamento de dados.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

As Comunidades Tradicionais Quilombolas sofrem com a marginalização imposta a seus indivíduos desde a época da escravidão, marcando-se por um histórico de resistências e lutas por seus direitos e memória de seus antepassados. No entanto, a ininterrupta violência institucional sofrida contribuiu para a vulnerabilização das Comunidades Quilombolas da cidade de Juazeiro/BA e do contato com sua memória coletiva.

Nesse contexto, o Coletivo de Assessoria Jurídica Popular – Luiz Gama, através do enfoque na educação jurídica popular, promove atividades que fomentam o conhecimento sobre suas origens e identificação, com o intuito de fortalecer as Comunidades Tradicionais, bem como, de preservar a identidade cultural da comunidade, para alcance da justiça social.

Sendo assim, o Direito à Memória atua com ferramenta imprescindível de resistência ao esquecimento e à marginalização das Comunidades Quilombolas e seu histórico contra hegemônico, possibilitando a reinvenção da narrativa quilombola e o autoempoderamento desses sujeitos de direitos.

O SURGIMENTO DO NAJUP “AQUALTUNE” COMO ESPAÇO DE RESISTÊNCIA EM MACEIÓ/AL: A DESMOBILIZAÇÃO LOCAL DA PRÁTICA DE ACESSORIA JURÍDICA POPULAR E O DESAFIO DE ARTICULAÇÃO

Mariana Candido dos Santos

Graduanda em Direito do CESMAC /AL. Intercambista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal. Pesquisadora do Grupo de Estudos Avançados do IBCCRIM. Pesquisadora do Grupo de estudos Biopolítica e Processo Penal da UNIT. Pesquisadora e Co-coordenadora do grupo de pesquisas e estudos em Gênero e Direito do CESMAC.

José Afrânio Alves de Santana Filho

Graduando de Direito pela SEUNE. Monitor das disciplinas de Filosofia do Direito e Teoria do Direito e da Justiça.

A prática de assessoria jurídica popular como forma de organização estudantil é reconhecida como instrumento de luta por emancipação e de disputa da narrativa jurídica dentro das faculdades de direito, tendo por base a teoria crítica do direito, a educação popular e o pluralismo jurídico. Há várias décadas, grupos de assessorias jurídicas universitárias populares, as AJUP's, são identificadas pelo seu papel histórico na formação política dos estudantes nacionalmente, sendo possível verificar atuações pertinentes às temáticas de território, gênero,

sexualidade e raça junto ao povo, de modo que, assim, as AJUP's consolidam-se como espaços de formação e articulação em prol da militância naqueles locais. Já na cidade de Maceió/AL, o surgimento de um núcleo de assessoria jurídica universitária popular data do ano de 2019, na Faculdade de Direito de Alagoas/UFAL, após diversas tentativas fracassadas e lançamentos sem sucesso desde as décadas anteriores. O presente estudo propõe-se a investigar o processo de desmobilização perceptível em relação à assessoria jurídica militante na cidade, a partir da apuração das situações históricas que culminaram no desafio de mobilização local entre a prática de assessoria jurídica e os movimentos sociais, de maneira que, também aspira analisar as circunstâncias que movimentaram o surgimento do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular “Aqualtune” na conjuntura atual. Diante disso, essa pesquisa mostra-se como possibilidade de compreensão acerca do desenvolvimento de uma atuação jurídica emergente em território maceioense, bem como de reflexão, a partir da falta articulação precedente entre estudantes/juristas populares/movimentos sociais, quantos aos desafios postos à consolidação de novos agentes políticos insurgentes e ao fortalecimento da articulação da experiência jurídica popular. A metodologia para a realização dessa Assessoria se baseia na proximidade com os movimentos sociais populares, por meio de entrevistas, observação em campo, registro de relatos, análise de processos que estejam vinculados as demandas da realidade do público direto da atuação. Além destes, tem-se estabelecido estudos em grupo com os envolvidos da assessoria jurídica, para o desenvolvimento da consciência coletiva voltada para a emancipação, através da análise do direito, sociologia e outras áreas do saber que possam contribuir de forma direta para a execução das atividades. Assim é que buscamos rediscutir o conceito próprio de AJUP, fazendo nossa escolha acerca do tipo de extensão que acreditamos ser transformadora, acreditando, Consideramos, no entanto, de extrema importância que façamos isso, que produzamos, que pensemos a extensão, a universidade e a assessoria jurídica popular a qual ainda precisa percorrer muitos caminhos e resistir à onda tecnicista e “concurseira” que vem assolando os cursos de direito, o que apenas fortalece a alienação, a educação bancária e reprodução mecânica das estruturas opressoras de poder.

Palavras-chave: Emancipação. AJUP. Direito insurgente.



GP 33

PERSPECTIVAS SOCIOLÓGICAS E JURÍDICAS ACERCA
DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS NOS 30 ANOS DA
CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Coordenação:

Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci (USP/UPM)

Michelle Asato Junqueira (UPM)

Josilene Hernandes Ortolan Di Pietro (UFMS-CPTL)

Laura N. Lora (UBA-Argentina)

Paula Noelia Bermejo (UBA-Argentina)



ADOÇÃO LEGAL EM PERNAMBUCO: ANÁLISE DOS MECANISMOS DE FUNCIONAMENTO, HABILITAÇÃO E EFETIVAÇÃO NA COMARCA DO RECIFE/PE

Ana Caroline Alves Leitão

Graduada em Direito pela UNICAP. Advogada. Membro da Comissão de Direito de Família da OAB/PE. Associada do IBDFAM.

Maria Rita de Holanda Silva Oliveira

Doutora em Direito Privado pela UFPE. Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC SP. Professora do Curso de Direito da UNICAP. Presidente do IBDFAM/PE.

Este trabalho versa acerca dos mecanismos – sociais e jurídicos, envoltos no instituto da adoção legal, considerando que a constituição dos vínculos de parentesco familiar sofreram uma quebra paradigmática com a positivação da Constituição de 1988 possibilitando a consolidação da afetividade como potencial gerador de tais vínculos. A adoção, atualmente, é forma genuína de parentalidade, todavia, muitos questionamentos permeiam o processo jurídico necessário a sua consolidação. Assim, tem-se como objetivos analisar como se dá o processo de adoção legal em Pernambuco, através da observação dos dados estatísticos e documentais disponibilizados oficialmente – com o fulcro de identificar a sua adequação aos parâmetros legais, identificar as fases do processo e traçar perfis de crianças pretendidas e disponíveis, observando a atuação de recortes sociais no processo de adoção, bem como o lapso temporal no qual se deu o processo. A metodologia da pesquisa tem caráter exploratório e descritivo, desenvolvendo-se a partir de levantamento bibliográfico e análise de dados disponibilizados oficialmente pela 2ª Vara de Infância e Juventude de Recife/PE. Como conclusão, tem-se que, o processo jurídico para efetivação da adoção ainda está longe do ideal, considerando a interferência de fatores sociais na celeridade – ou morosidade, do processo, nesta toada, a justificativa para a morosidade é mais social e política do que jurídica.

Palavras-chave: Afetividade. Recortes sociais. Princípios constitucionais.

PRECISAMOS FALAR SOBRE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO PAPEL PROTAGONISTA DO CIBERATIVISMO PARA O DEBATE JURÍDICO-SOCIAL

Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci

Faculdade de Direito da UPM

Michelle Asato Junqueira

Faculdade de Direito da UPM

“[...] essas ferramentas, e outras que poderão vir a existir, têm seu significado estabelecido não apenas porque são a melhor tecnologia, mais rápida ou elegante, mas também porque potencializam o que temos de melhor, ou seja, a própria humanidade. Elas servem para partilharmos nossos desejos, valores, crenças, pensamentos, dúvidas e necessidades, e permitem que colaboremos uns com os outros na ajuda recíproca ou na busca pelo alcance de objetivos comuns.” (Elias Goulart)

A presente pesquisa produzida no âmbito do projeto “Pessoas Invisíveis” da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie tem como objetivo demonstrar a contribuição do Ciberativismo para garantir visibilidade ao tema do desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil. Para tanto, parte-se de duas principais indagações: o tema desaparecimento de crianças e adolescentes é visível social e juridicamente no âmbito nacional e internacional? Se a resposta for negativa, que por hipótese já adiantamos para o leitor que o é, como torná-lo visível a partir de experiências concretas nas redes sociais por meio do Ciberativismo?

A pesquisa trará os conceitos pormenorizados da categoria “desaparecidos”, entre eles, voluntário (ligados à fuga advinda de problemas domésticos), involuntário (decorrente de crimes, sequestros acidentais ou desastres naturais) e forçado (sequestros realizados por civis ou agentes de Estados autoritários).

Resta clara a importância do direito à comunicação, na chamada “era da informação” ou também conhecida como “sociedade em rede”, uma era identitariamente marcada pela fluidez, pelo ritmo frenético de alterações sociais, políticas e econômicas, na qual há a necessidade de se pensar o contemporâneo, as novas narrativas institucionais e o desenvolvimento de estratégias que aproximem os diversos atores sociais com vistas à sensibilização para temas de Direitos Humanos, atuais e recorrentes. A partir das novas formas de comunicação, temas de relevância têm sido despertados trazendo maior sensibilidade aos participantes, desta nova Ágora do mundo pós-moderno, as redes sociais. A forma de comunicar e fazer com que problemas e crises sejam compartilhados invadem os espaços públicos e saem da micronarrativa para a macronarrativa. Há diversas páginas que compartilham informações, desafios e mobilizam redes colaborativas garantindo visibilidade e efetividade a debates até então cingidos apenas às categorias demarcadas. Os debates que começam nas redes sociais se bem engendrados podem ser potenciais de mobilização para parcerias público-privadas, bem como fomento para Políticas Públicas comunicacionais para inovação e educação digital para inclusão de novos participantes no processo de agremiação cibernética voltados à mobilização social de temas de Direitos Humanos.

Importante destacar que o Brasil no ano de 2010 organizou uma Comissão Parlamentar de Inquérito para tratar do tema de crianças e adolescentes desaparecidos e entre as proposituras destacou-se a necessidade de convocação de parcerias efetivas entre os diversos atores sociais,

públicos e privados para garantir maior abrangência na efetivação de buscas. Entre as muitas propostas estavam o uso de softwares de reconhecimento facial e a utilização de redes sociais e de compartilhamento para garantir maior amplitude às buscas.

Finalmente, registramos que sob o viés do método hipotético-dedutivo, analisaremos o papel do Ciberativismo, para a construção de uma nova matriz de solidariedade na chamada “sociedade em rede”, em especial, no estudo de caso das páginas brasileiras, “S.O.S Crianças Desaparecidas”, “Mães da Sé” e “AMAR Crianças Desaparecidas”, com vistas a demonstrar a sua necessária amplitude jurídico-social.

Palavras-chave: Desaparecimento. Proteção integral. Crianças e Adolescentes. Direito à comunicação. Ciberativismo.

O CONSUMO DE INTERNET PELOS JOVENS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE RECIFE: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO CYBERBULLYING À LUZ DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Ana Paula M. Canto de Lima

Especialista em Direito da Internet. Mestranda em Consumo, Cotidiano e desenvolvimento Social PGCDs da UFRPE. Professora. Fundadora do escritório Canto de Lima Advocacia. Membro fundador da Academia Brasileira de Ciências Criminais, onde preside a Comissão de Crimes Cibernéticos. Professora Honorária da ESA/PE. Coordenadora do Núcleo de Direito e Tecnologia da ESA/PE. Assessora Jurídica da Corregedoria Seccional OAB/PE. Coordenadora do curso Império Jurídico. Redatora executiva da Revista Paradigma Jurídico. Advogada, palestrante, escritora e coordenadora de diversas obras jurídicas.

Karina B^a de Oliveira Duarte

Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGDH da UFPE. Especialista em processo civil pela UFPE. Professora Honorária da ESA/PE. Membro da comissão de Direitos Humanos da OAB/PE. Presidente da Comissão de Cursos Jurídicos da OAB/PE Subseção Paulista. Advogada, palestrante e líder Coach.

A presente pesquisa objetivou estudar o consumo da internet pelas crianças e jovens das escolas públicas estaduais de Recife/PE a partir da análise do fenômeno *Cyberbullying*. Considerando o avanço do uso da internet de forma inocente e/ou perversa, por crianças e jovens, surgem casos de agressões das mais diversas formas. O contato com o sofrimento desse público aliado a aparente impotência diante do fenômeno, fomentou o desejo de modificar o cenário a partir da contribuição para o enfrentamento e sugerir possibilidades de combate através de ações diversas, com base nos mecanismos de proteção jurídica, sobretudo na convenção sobre os direitos da criança, e em instrumentos jurídicos nacionais e internacionais que reconhecem a condição de crianças e jovens como sujeitos de direito em desenvolvimento. A análise dessa temática justifica-se pela pertinência da pesquisa no atual contexto social, posto que, se trata de um fenômeno crescente e de difícil contenção e reparação. Com o advento da internet, e com a popularização de aparelhos celulares e demais dispositivos que acessam a rede, passamos a observar que muitos ilícitos passaram a ter vez na internet. Nesse contexto, surgiu o *cyberbullying* ou *bullying* digital/virtual. Na obra vida para consumo, Bauman discorre acerca da necessidade que os jovens possuem de expor na Internet a sua intimidade e sua vida privada, o autor chama de sociedade confessional, sociedade que eliminou a fronteira do que era privado e do que era público, levando as pessoas que não têm o mesmo afã, a serem rejeitado pelos demais. “A vida social se confunde com a cibervida, e os jovens passam a maior parte dela em companhia de um computador, iPod, ou um celular, do que ao lado de seres de carne e osso”. (BAUMAN, 2007, p. 9).

Nesta perspectiva, a pesquisa utiliza-se da metodologia de cunho qualitativo, fazendo uso de livros, documentos e relatórios obtidos das escolas, notícias de revistas e sites, com um viés exploratório descritivo. Como Problema de pesquisa temos: Qual a interferência do *cyberbullying* escolar na vida de crianças e jovens? Sendo o Objetivo geral, analisar o fenômeno do *cyberbullying* entre crianças e jovens de escolas públicas. De modo específico, a pesquisa visa compreender a partir da perspectiva das crianças e jovens as especificidades do *cyberbullying*; analisar se e como a família influencia no comportamento dos jovens e sugerir, como enaltece os mecanismos de proteção, principalmente a convenção sobre os direitos da criança, políticas públicas e ações visando o combate do fenômeno a partir dos dados coletados e analisados. De modo preliminar, a pesquisa teve como resultado, diversos casos de *cyberbullying* relatados nas escolas públicas, questiona-se se há adequado papel do Estado visando o combate ao *cyberbullying* nas escolas públicas visitadas.

A INCONSTITUCIONALIDADE E A INCONVENCIONALIDADE DA AUDIÊNCIA INFORMAL, PREVISTA NO ART. 179 DO ECA, QUANDO REALIZADA SEM DEFESA

Anne Heloíse Barbosa do Nascimento

Graduanda em Direito na UFPE

Aline Araújo de Albuquerque Melo

Graduanda em Direito na UFPE

PROBLEMA INVESTIGADO

A não conformidade do dispositivo da audiência informal, desacompanhada de defesa técnica, com as garantias processuais previstas constitucionalmente, tais como o devido processo legal (art.5, LIV, CRFB) e seus princípios correlatos, bem como pela inconvenção da norma, visto a lesão ao art. 40.2.2 da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança (ONU, 1990), tratado internacional assinado e ratificado pelo Brasil em 1990.

OBJETIVOS

O objetivo principal do estudo é explicitar esta inconstitucionalidade e inconvenção do procedimento constante no art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois, entende-se que o melhor interesse da criança, princípio basilar deste ramo do direito, está sendo violado.

Além disso, os objetivos específicos são explicar o procedimento da audiência informal, mostrando as correntes doutrinárias existentes, argumentar sobre o sistema inquisitório presente na atual legislação brasileira, e, por fim, expor as garantias constitucionais e convencionais que estão sendo lesadas, quando essa oitiva é realizada sem a defesa técnica.

MÉTODO DE ANÁLISE

A análise de dados escolhida é a de caráter qualitativo, uma vez que se pretende fazer uma compreensão reflexiva do objeto de estudo. Segundo Creswell (2014, p. 186), no modelo qualitativo, "a teoria ou padrão geral de entendimento vai surgir à medida que ela começa com códigos iniciais, desenvolve-se em termos mais amplos e resulta em uma teoria baseada na realidade ou na interpretação ampla."

Dessa forma, pretende-se iniciar o trabalho a partir de conceitos gerais a respeito da audiência informal, estudando as razões para sua existência ou inexistência, aprofundando-se nas

possíveis características que o Estatuto da Criança e do Adolescente possa ter herdado do processo penal brasileiro, e, ao fim, almeja-se explicitar a inconstitucionalidade e a inconveniência através de jurisprudências a respeito do objeto pesquisado.

CONCLUSÕES

Sendo assim, o enfoque na falta de defesa técnica se dá devido ao flagrante desrespeito as garantias processuais constantes no instrumento legal, devido a lesão ao devido processo, e a seus princípios correlatos como o contraditório e a paridade de armas. Logo, é possível afirmar que no procedimento há um sério desprezo a doutrina da proteção integral introduzida pelos Tratados Internacionais, a qual deveria ser a base para o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, tem-se que o dispositivo se distancia desse cânone e se aproxima de modo retrógrado a Teoria da Situação Irregular, a qual vigia, no Brasil, desde o Código de Menores de 1927. Nesta compilação, “basicamente, toda e qualquer criança ou adolescente pobre era considerado “menor em situação irregular”, legitimando-se a intervenção do Estado” (LEITE, 2005). Então, o que se faz aqui é um esforço contra o binômio carência/delinquência que dia após dia criminaliza a pobreza.

Apesar disso, o objetivo do estudo não é pôr um fim a audiência informal, visto que, de acordo com a jurisprudência, a mesma possui seus benefícios, tais como a promoção do arquivamento dos autos ou a concessão da remissão (art. 180, I, II, ECA), mas sim torná-la um procedimento mais justo e paritário. Desse modo, também irá se refletir acerca de sua substituição pela audiência de custódia.

REFERÊNCIAS

CRESWELL, John. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**. Escolhendo entre cinco abordagens. Porto Alegre: Penso, 2014.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Juizado da Infância e da Juventude**, Porto Alegre, n. 5, p. 09- 23, mar. 2005.

EMPODERAMENTO JUVENIL E A SUA PARTICIPAÇÃO ATIVA NO SISTEMA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Camila de Cerqueira Silva Macário

Mestra em Direitos Humanos pela UNIT

Maria Beatriz de Jesus Silva

Graduanda em Direito pela UNIT

O presente estudo busca fornecer maiores esclarecimentos sobre o empoderamento juvenil e a participação ativa do adolescente na sociedade e no aperfeiçoamento do sistema de justiça da juventude. Tem se discutido que a justiça juvenil tem se afastado dos princípios que norteiam o fundamento da proteção integral, aderido pela Constituição Federal de 1998 e reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Nesses diplomas, tais sujeitos de direitos são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, tendo a garantia dos seus direitos - civis, políticos e sociais - priorizados pela família, sociedade e Estado. A difusão e relevância do protagonismo juvenil se

traduz num desafio de quebra de paradigma da visão da doutrina menorista, na qual, os menores eram vistos como seres passivos, objetos da norma e incapazes, e que ainda é ratificada socialmente. A colocação do adolescente como sujeitos de direitos, possibilita nas questões relacionadas a estes, a participação ativa no âmbito familiar, social ou político. Ademais, a promoção da participação da criança e do adolescente contribui para a consolidação da cidadania. Dentro deste contexto questiona-se: O sistema de justiça juvenil está em crise? Quais dicotomias existentes entre os direitos do adolescente conquistados e estabelecidos normativamente e a prática destes na realidade brasileira? A justiça juvenil está sendo um reflexo da justiça dos adultos? Como a participação ativa e o empoderamento destes sujeitos ajudaria a melhorar este sistema? Diante da relevância desta temática em um contexto de crise do sistema de justiça juvenil, de ideias e projetos de lei que pretendem reformá-lo e da necessidade do protagonismo e empoderamento infanto-juvenil na sociedade, tal estudo tem o escopo de demonstrar a necessidade da participação ativa do adolescente na sociedade, em especial, no sistema socioeducativo, ao passo que também objetiva analisar o processo de inclusão e empoderamento juvenil nestes processos, verificando conselhos, projetos, associações e normas que trabalham na promoção da participação efetiva da juventude na tomada de decisões e na criação de políticas públicas. Para tanto, serão utilizados o método dedutivo e a técnica de pesquisa documental e bibliográfica, baseando-se no estudo da legislação – Constituição Federal de 1998, ECA, Lei do SINASE– e utilizando como referenciais as obras de Saraiva (2005), Liberati (2012), Pinheiro (2008), Agambem (2009), Freire (1996a, 1996b). No sistema de justiça juvenil, o adolescente quando em conflito com a lei pratica o que é denominado de ato infracional. O adolescente que pratica ato infracional está sujeito a aplicação de medidas socioeducativas. Estas medidas têm gerado problemas, como o encarceramento em massa, a não promoção efetiva de programas socioeducativos e a corrupção de menores. Por isso a relevância no empoderamento e protagonismo juvenil, para que os próprios sujeitos deste sistema, possam atuar ativamente em seu processamento, reconhecendo suas necessidades e responsabilidades. Empoderamento pode ser conceituado como a ação de conceder ou dar poder a si próprio ou para outrem. O que possibilita a conscientização e emancipação individual e coletiva, e desenvolve o poder de decidir e controlar seu próprio destino com respeito e responsabilidade. Já o protagonismo é o processo em que o próprio indivíduo é o sujeito principal responsável pelo que acontece em sua vida e tem o “papel” e o poder de geri-la. Estas ações possibilitam aos adolescentes uma prática educativa, onde eles são os sujeitos importantes que podem participar de todas as fases, desde a elaboração, execução e avaliação das ações propostas.

Palavras-chave: Sistema de Justiça Juvenil. Empoderamento infanto-juvenil. Participação ativa.

REFERÊNCIAS

AGAMBEM, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 jun. 2019.

BRASIL. Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 27 jun. 2019.

BRASIL. Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 jun. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996a.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1996b.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional**: medida socioeducativa é pena? 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

PINHEIRO, Ângela. **Criança e Adolescente no Brasil**: porque o abismo entre a Lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei** – da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

PRINCÍPIO DA PESSOALIDADE DA PENA E FILHOS DE MÃES ENCARCERADAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE LITERÁRIA SOBRE ESTIGMA

Carina Laís Silva Acioly

Bacharela em Direito pela UNICAP. Pós-graduanda em Direito e Processo Penal pela ESA-OAB/PE. Advogada. Pesquisadora nas áreas de Direito Penal, Criminologia, Processo Penal e Direitos Humanos.

O presente trabalho tem por objetivo principal revisar a literatura brasileira de 1988 a 2018 sobre a maternidade no cárcere e o estigma enfrentado pelas mães em situação de privação de liberdade e pelos seus filhos. Assim, o problema desta pesquisa trata de analisar as condições em que nascem e vivem os filhos das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade nos presídios brasileiros, bem como o estigma carregado pelas “mães criminosas” e repassado aos filhos nessas condições, que acabam cumprindo a pena junto com a mãe, o que pode ferir diretamente o Princípio Constitucional da Pessoalidade da Pena. Para tanto, será considerada a estrutura precária do nosso sistema penitenciário e a forma como tal sistema abriga mães e filhos, sujeitos de direitos, sendo um ambiente projetado em sua essência para ser ocupado por homens. A pesquisa será baseada em um breve contexto histórico em relação às penitenciárias brasileiras, a defesa dos Direitos Humanos, sobretudo do ponto de vista feminista, atentando para a legislação pátria e mundial, principalmente os tratados internacionais de Direitos Humanos, a Constituição Federal, a Lei de Execuções Penais e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Os resultados, ainda que preliminares, apontaram para o descumprimento de normas que são asseguradas em lei, a visão preconceituosa da sociedade com relação a essas pessoas e a estrutura insalubre e indigna das penitenciárias, ou seja, a ausência de políticas públicas com foco nas mães e nos seus filhos encarcerados. Cumpre destacar que a metodologia utilizada está sendo a bibliográfica e a consulta a dados fornecidos pelos sites oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e do Departamento Penitenciário Nacional.

Palavras-chave: Pessoalidade da pena. Mães encarceradas. Estigma.

CRIANÇAS E CÁRCERE – PERCURSOS METODOLÓGICOS DE UMA PESQUISA EM ANDAMENTO

Carolina Costa Ferreira

Doutora em Direito, Estado e Constituição pela UnB. Professora do Mestrado Acadêmico em Direito do IDP.

Luciana Silva Garcia

Doutora em Direito, Estado e Constituição pela UnB. Professora do Mestrado Profissional em Administração Pública do IDP.

Em 2018, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal concedeu a ordem no Habeas Corpus Coletivo nº 143.641, para determinar a substituição da prisão preventiva para prisão domiciliar a todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e pessoas com deficiência sob sua guarda, que não tivessem praticado crimes com violência ou grave ameaça e que fossem tecnicamente primárias. Dados do Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes, do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2019), indicam que, no mês do julgamento do HC, havia 418 grávidas e 262 lactantes presas em todo o Brasil. Dados de março de 2019, do mesmo Cadastro, apontam que havia 161 mulheres grávidas e 87 lactantes. Assim, após a decisão do STF, houve uma diminuição de 61% no número de mulheres grávidas presas em todo o Brasil e de 66,79% de lactantes.

Considerando-se a realidade já conhecida sobre o sistema carcerário feminino (aumento impressionante da população carcerária após a Lei de Drogas, a solidão da mulher no cárcere, a dupla punição pelo fato de ser mãe e mulher), referida diminuição nos leva a objetivos de pesquisa relacionados à prisão e à liberdade: como se dá o acompanhamento da rede de proteção à primeira infância em relação às crianças que transitam pelo cárcere, seja na condição de “acompanhantes” de suas mães, seja na condição de filhas e filhos que são cuidados por figuras femininas precarizadas (tias, primas ou avós), responsáveis por cuidados relacionados à saúde ou à educação? Como está se desenvolvendo essa rede de proteção? Como a manutenção ou não destas redes de proteção influencia as discussões sobre a importância e/ou o cabimento da prisão preventiva para mulheres encarceradas?

O presente trabalho pretende refletir sobre os caminhos metodológicos escolhidos para cruzar uma pesquisa sobre prisões com uma análise da rede de políticas públicas de proteção à primeira infância. Se a primeira exige um rigor burocrático, com pedidos formais para o acesso a locais de privação de liberdade e pouco acesso aos dados existentes, a segunda parte da pesquisa depende de uma interação própria com atores e atrizes responsáveis pelas políticas públicas em cada Unidade da Federação que receberá a pesquisa.

O presente texto reunirá, assim, as reflexões metodológicas sobre duas pesquisas qualitativas com abordagens e perspectivas distintas, as quais, ao seu final, devem dialogar sobre o tema do encarceramento feminino, da proteção à primeira infância e da concepção, tanto clássica como inalcançável no processo penal, de que a prisão deve ser exceção e a liberdade, regra no processo penal.

A pesquisa realizar-se-á em cinco Unidades da Federação, sendo escolhida uma UF por região geográfica, o que proporcionará o levantamento e posterior análise de dados em escala nacional. Para a escolha das Unidades da Federação, as pesquisadoras consideraram as Unidades da Federação que possuem maiores taxas de aprisionamento, associando tal informação ao dado sobre a existência de estrutura de berçário ou centro materno-infantil, conforme Tabela 8 do

InfoPen Mulheres (BRASIL, 2016, p. 32). Os resultados alcançados indicaram a necessidade de observação das Unidades Prisionais e das redes de proteção à primeira infância de Amazonas, Distrito Federal, Pernambuco, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

As visitas às unidades prisionais das capitais dos Estados acima indicados permitirão a identificação de boas práticas em relação à proteção à primeira infância, o diagnóstico de problemas e a discussão de alternativas no sentido de colaborar com a melhoria das políticas públicas voltadas à proteção da primeira infância.

As unidades serão visitadas em dois momentos distintos por uma dupla de pesquisadoras. A *observação* (BECKER, 2014; YIN, 2016) será a estratégia metodológica principal para o levantamento dos dados, com ênfase nos seguintes fenômenos: a) a afetação do encarceramento na realidade da mulher gestante (a rotina do cárcere é alterada em função da gestação para aquela mulher?); ii) a afetação do encarceramento na realidade da mulher puérpera (a rotina do cárcere é alterada em função da criança recém-nascida e da condição de puerpério daquela mulher?); iii) as relações entre as mulheres e crianças estabelecidas dentro do cárcere (quais os vínculos que se formam entre as mulheres e crianças? Como as crianças circulam pelo cárcere?); iv) as relações entre as mulheres, crianças e agentes dos serviços penais (a dinâmica das relações entre mulheres, crianças e servidores é alterada em função da gestação e puerpério da mulher e permanência da criança recém-nascida no cárcere?)

A partir da observação (que se somará a outras estratégias de coleta de dados, de acordo com cada realidade local) as pesquisadoras desenvolverão o diário de campo, análise preliminar e posteriormente os produtos previstos no projeto.

O presente trabalho, no âmbito da pesquisa em andamento, pretende discutir os caminhos metodológicos para a pesquisa empírica em prisão, a pesquisa sobre primeira infância e os impactos da liberdade de mães e crianças para o desenho das políticas públicas de assistência na execução penal e fora dela.

DO SILÊNCIO AUTORITÁRIO AO DIÁLOGO EMPÁTICO – ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA COMO BASES RESTAURATIVAS PARA A JUSTIÇA E OS DIREITOS HUMANOS DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Caroline Santos da Silva

Barachel em Direito

Com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CIDC), as infâncias e adolescências ganham um novo *status* protetivo, pelo qual suas significações adquirem proeminência. Reverberam, então, garantias de direitos que passam pelo reconhecimento da criança e da(o) adolescente como sujeitas(os) de direitos, às(aos) quais se deve assegurar desenvolvimento físico, mental, emocional e social em condições de harmonia e equilíbrio plenos. No que concerne ao tratamento dispensado à(ao) adolescente em conflito com a lei, a referida normativa afirma-lhe o direito de ser tratada(o) de modo a promover e a estimular o seu sentido de dignidade e de valor. Assim sendo, aos Estados Partes cabem atuar de modo a fortalecer o respeito da criança e da(o) adolescente pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, considerando a sua idade e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade (Artigo 40.1). A teoria protetiva, no entanto, enfrenta resistências dantescas na prática. Há uma

cultura menorista, legitimada por estruturas históricas, econômicas, sociais e psicoemocionais, que sujeita a(o) adolescente em conflito com a lei a uma Justiça Juvenil configurada por práticas colonialistas, que reverbera tradições autoritárias, patriarcais e repressoras, em um silenciar autoritário. Tal configuração se perfaz em audiências que funcionam mecanicamente, com frieza na sequência de atos; bem como na indiferença e insensibilidade por parte de atores processuais que escolhem se manter à parte da realidade trazida pela(o) adolescente e por sua família; consubstanciando uma ritualística processual burocratizada, estigmatizante e negativa para a pessoa da(o) adolescente. Para a superação das práticas violentas, propõe-se a abordagem da Comunicação Não Violenta (CNV), através da qual busca-se lidar com a dinâmica do conflito considerando a sua dimensão humana, em proposta dialógica que visa a desenvolver e corroborar a capacidade compassiva de seus atores, mesmo em condições mais adversas. Os significados das infâncias e adolescências restam tutelados na medida em que se confere à criança e à(o) adolescente oportunidade para falar e ouvir mediante um diálogo empático que se perfaça a partir da observação; da identificação de seus sentimentos; e do reconhecimento de suas necessidades; para, então, através da formulação de uma solicitação, encaminhar-se a composição de uma situação de conflito. Ante o exposto, esse trabalho se propõe a visibilizar o silêncio autoritário que ainda se faz presente no âmbito da Justiça Juvenil através de práticas menoristas que reverberam as cadeias opressoras da violência. Ademais, também objetiva apontar novas perspectivas para a tutela das infâncias e adolescências no contexto da Justiça Juvenil, através da adoção dos elementos da CNV como métodos restaurativos na situação das(os) adolescentes em conflito com a lei. Reconhece, portanto, a CNV como caminho promissor para a justiça e os direitos humanos de adolescentes em conflito com a lei, propiciando-lhes um sistema de Justiça Juvenil capaz de lhes conferir oportunidade para falar e ouvir com empatia, em respeito à sua condição humana, promovendo a resolução das situações em litígio de modo a protegê-las(los) das cadeias opressoras e punitivas da violência. A abordagem será qualitativa em caráter exploratório, utilizando do método dedutivo para propor observações a partir de uma revisão de literatura, além da verificação de informações obtidas em pesquisas correlatas ao tema.

Palavras-chave: Justiça Juvenil. Adolescente em conflito com a lei. Cultura menorista. Comunicação Não Violenta. Justiça Restaurativa. Direitos humanos.

O DIREITO DAS CRIANÇAS À CONVIVÊNCIA FAMILIAR COM AS MÃES EM PRISÃO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Emeline Bandeira da Silva

Mestranda do PPGDH da UFPB. Bacharel em Direito pelo UNIPÊ.

PROBLEMA INVESTIGADO

O encarceramento de mulheres é um fenômeno que aumenta de forma significativa no Brasil nessas últimas décadas. Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal¹ definiu que mulheres grávidas ou mães de crianças de até 12 anos, sob a punição de prisão provisória, passam a ter o direito de substituir tal prisão pela domiciliar, pelo menos até que seja julgado o seu caso. Dessa forma, tutela-se um importante bem jurídico da criança, qual seja a convivência com a figura materna. É necessário observar o direito à manutenção do vínculo intrafamiliar com a apenada, evitando a ruptura dos laços que possam ser naturalmente estabelecidos entre mãe e filho.

Ao proferir seu voto na decisão supracitada, o relator do caso, Ministro Lewandowski chamou a atenção para a “degradação do sistema prisional brasileiro”, afirmando ainda que o atual modelo de encarceramento transfere a pena da mãe para a criança. Nas palavras do Ministro: “Temos mais de 2.000 pequenos brasileirinhos que estão atrás das grades com suas mães, sofrendo indevidamente, contra o que dispõe a Constituição, as agruras do cárcere”.

Estima-se que uma considerável parte das apenadas se constitua em mulheres negras e pobres, por vezes até as únicas provedoras do sustento da família, sendo assim, os filhos dessas mulheres já se encontram num estereótipo propenso a uma considerável carga de preconceito. A situação de encarceramento de suas mães pode agravar ainda mais esse quadro de marginalização, fazendo com que essas crianças cumpram uma pena por um crime que sequer participaram ou poderiam ser julgadas. Lemgruber (1999, p 13) atesta que “é impossível passar por uma prisão e sair sem marcas e feridas. Acontece com todos. Com os que para lá são mandados, para cumprir uma pena. Com funcionários e visitantes. E, por que não, com pesquisadores”. A autora ainda esclarece que qualquer pessoa que tem contato com uma prisão sofrerá alguma mudança. Dessa forma, incluem-se principalmente as maiores vítimas indiretas do cárcere: os filhos dessas mulheres encarceradas.

A criança que tem sua mãe sob pena privativa de liberdade, estando junto a ela no cárcere ou não, merece especial atenção da sociedade. A angústia provocada pela privação do vínculo materno pode atingir de forma determinante a formação do caráter e a saúde emocional dessas crianças, possibilitando um comprometimento na afetividade e nos posteriores relacionamentos desses indivíduos. Stella afirma (2006, p 32): “A prisão da mãe reconfigura o ambiente de desenvolvimento da criança, necessitando de políticas públicas específicas que deem conta da condição particular desse grupo de crianças”. A mesma autora aponta que manter a criança no ambiente de encarceramento junto a mãe não corrobora com a melhora deste quadro: “os presídios femininos, assim como os masculinos, não foram desenvolvidos para propiciar o vínculo familiar, especialmente entre mãe e filhos, muito menos promover um ambiente adequado para o desenvolvimento infantil” (STELLA, 2006, p 18).

Nesse sentido, é necessário questionar, por exemplo, se os magistrados paraibanos, tem considerado o status de mãe da mulher que está sendo julgada, resguardando seu direito fundamental. Então, pergunta-se: Quais as políticas são adotadas pelos órgãos e agentes judiciários para proteção dos direitos dessas mulheres encarceradas, especificamente o direito ao contato familiar, e, ainda, o que se tem feito para proteger os direitos desses filhos que ficam desprotegidos sem essa convivência com as mães?

OBJETIVOS

O objetivo da pesquisa é observar como o Judiciário e os operadores do direito tem tratado a questão do encarceramento das mulheres mães de crianças, principalmente no que diz respeito a garantia do direito humano fundamental à convivência familiar e a partir disto analisar a aplicação das normas penais sobre os direitos humanos das mulheres em regime de prisão domiciliar na capital paraibana e seu direito à convivência familiar com os filhos crianças e adolescentes.

Dessa forma, será possível realizar uma reflexão acerca da prisão domiciliar de mulheres mães de crianças e adolescentes, com o intuito de preservar o vínculo afetivo entre mãe e filho, que é fundamental para o desenvolvimento físico e psicológico do infante.

MÉTODO DE ANÁLISE

A pesquisa apresentará um estudo interdisciplinar sobre direitos humanos, abordando aspectos das ciências jurídicas e sociais, dialogando com conceitos trabalhados pela psicologia

jurídica e criminologia crítica. Para alcançar o objetivo pretendido por este trabalho, as atividades serão realizadas a partir de pesquisa qualitativa de inspiração etnográfica, analisando dados subjetivos, com auxílio de dados numéricos apenas para embasar melhor a investigação, buscando uma compreensão mais específica e um recorte de realidade dessas mulheres em regime de prisão domiciliar, verificando a atuação das autoridades e instituições carcerárias pessoenses e possíveis violações das normas penais vigentes e dos direitos fundamentais abarcados pela Constituição Federal.

Além dessa análise jurídica, a observação sociológica nos permitirá um estudo sobre os impactos negativos e positivos da convivência familiar, principalmente no tocante ao desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes que tenham mães apenadas. Assim, o debate envolvendo esta temática dar-se-á com base em uma abordagem metodológica construtivista, a partir da observação Foucaultiana (FOUCAULT, 2004) sobre o objetivo inicial das cadeias, a forma de punição e a possibilidade de ressocialização.

A parte prática da coleta de dados dar-se-á pela análise de material nas varas de execução penal e comissões de direitos humanos do Município de João Pessoa, por meio do método documental, de modo a observar como tem sido tratada a tutela do direito à convivência familiar das crianças e adolescentes com as mães apenadas. Por fim, em sua última etapa, após a observação dos dados coletados, através da análise crítica, buscaremos uma melhor compreensão da prisão domiciliar em substituição à pena privativa de liberdade das mulheres mães, em especial no que diz respeito aos direitos humanos e à garantia da convivência familiar com filhos crianças.

CONCLUSÕES

Ao final do trabalho, será apresentada a reflexão sobre a adoção de medidas alternativas à prisão e demais benefícios penais que colaborem com a redução da população carcerária feminina, e, especificamente, com a conclusão da análise sobre a aplicação da medida prisão domiciliar das mães de crianças e adolescentes, em João Pessoa, como substituição ao isolamento prisional, assegurando o direito à convivência familiar, possibilitando o vínculo afetivo com a mãe e observando o respeito às normas de Direitos Humanos.

Em virtude disto, esse estudo torna-se relevante aos acadêmicos e demais operadores do direito, bem como aos órgãos ligados às políticas criminais, pois possibilitará uma melhor compreensão, análise e até mesmo a expansão do conhecimento acerca dessa parcela da sociedade que sofre com o encarceramento feminino.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. Petrópolis: Vozes, 2004.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

STELLA, Cláudia. **Filhos de mulheres presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos**. São Paulo: LCTE Editora, 2006.

Notas:

¹ O Supremo Tribunal Federal (STF) é a mais alta instância do Poder Judiciário Brasileiro. Sua função institucional fundamental é a de servir como guardião da Constituição Federal, analisando os casos que envolvam lesão ou ameaça a esta. Das decisões do STF não cabe recurso a nenhum outro Tribunal.

EM MÃOS SEGURAS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A INFÂNCIA

Isabela Inês Bernardino de Souza Silva

Graduanda em Direito pela UFPE

Thaís Helena Barros Carneiro Aguiar

Graduanda em Direito pela UFPE

De acordo com o Fórum Econômico Mundial, hoje vive-se a quarta Revolução Industrial, a qual representa uma mudança profunda na estruturação da sociedade a partir da influência das tecnologias de informação e comunicação (TICs). A era digital integra o estilo de vida das pessoas, e especialmente as novas gerações, as quais desde cedo usufruem de avanços tecnológicos de maneira intensa. Um exemplo disso são as crianças que usam ativamente sites de jogos e vídeos e que são constantemente expostas a um volume intenso de informações. Ou seja, diferentemente das antigas gerações, as crianças atuais já estão acostumadas a viver num mundo tecnológico, onde podem ter, de maneira fácil e rápida, acesso a diversos dados ao redor de todo o mundo.

Todavia, apesar dos aspectos positivos do âmbito digital para o desenvolvimento da criança - como ser um local propício à disseminação de conhecimento, com vários sites educativos -, há também problemas como informações falsas, discurso de ódio e manipulação, crimes, bullying e riscos de superexposição. Como o meio digital é um catalisador das interações humanas e da globalização, há várias questões a serem debatidas acerca de como o direito pode tutelar essas crianças nesse âmbito, já que o espaço digital também é utilizado para propósitos moralmente questionáveis e/ou ilegais. A internet possibilitou uma esfera de expressão de ideias, a princípio sem restrição de conteúdo para possibilitar o debate democrático. Contudo, nem sempre o que é posto na internet é positivo para a criança, a qual ainda está em formação de caráter e discernimento. Isso a torna alvo fácil para vários conteúdos danosos, como por exemplo a pornografia infantil, o cyberbullying, o tráfico de crianças e o racismo. Assim, o presente projeto investigará a tutela jurídica dos Direitos Humanos da criança no âmbito digital na perspectiva brasileira.

Pretende-se analisar quais são os direitos das crianças no ambiente digital e quais os desafios e oportunidades das TICs para a infância: ou seja, os aspectos que promovem os direitos das crianças e aqueles que lhes trazem riscos e violações. Além disso, busca-se investigar quais são as medidas jurídicas e sociais utilizadas para tutelar tais direitos, já que, em termos de ameaças, o âmbito digital muitas vezes dificulta a identificação e punição dos criminosos, por exemplo. Assim, o objetivo final é conscientizar a população acerca do impacto digital para a faixa etária infantil.

A pesquisa é de caráter exploratório e aborda um problema de ordem intelectual. Portanto, o método de análise será qualitativo, com o delineamento de pesquisa bibliográfica. Os principais referenciais teóricos estão nos direitos e princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança (arts. 3, 4, 12, por exemplo), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no Marco Civil da Internet e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ainda, são marcos para o trabalho a crítica à pós-modernidade e o conceito de relações líquidas de Zygmunt Bauman, a filosofia da libertação de Enrique

Dussel e a discussão em torno da Declaração de Independência do Ciberespaço de John Perry Barlow.

Preliminarmente, observa-se que, apesar da alfabetização digital crescente em relação a gerações anteriores, as crianças ainda são bastante vulneráveis no âmbito tecnológico. O baixo grau de criticidade e o caráter em formação são dois aspectos que potencializam os riscos a que as crianças estão expostas - e é por isso que medidas preventivas são imprescindíveis para garantir sua segurança e integridade. Nesse sentido, com o fim de aproveitar os aspectos positivos da internet e afastar os negativos, não apenas instituições jurídicas e sociais fortalecidas são necessárias para a educação e proteção das crianças conectadas: também é preciso reiterar o debate nos âmbitos científico e político para melhores soluções para os crescentes desafios da era digital.

PERSPECTIVA SOCIO JURÍDICA DE LA NOCIÓN INTERÉS SUPERIOR DEL NIÑO. UN RECORRIDO A TRAVÉS DE LA JURISPRUDENCIA Y ENTREVISTAS A INFORMANTES CLAVE

Laura N. Lora

Facultad de Derecho - UBA

Paula N. Bermejo

Facultad de Derecho - UBA

La utilización de la expresión ISN en el mundo del derecho a partir de la incorporación a nuestro ordenamiento jurídico de los instrumentos internacionales de derechos humanos, tal como lo sostuve en anteriores trabajos (LORA, 2006) requiere de interrogantes acerca de su contenido y los criterios que se utilizan al momento de su aplicación

Abordar el término “interés superior del niño” Implica remitirse en el ámbito internacional a la CIDN pero también a otros antecedentes internacionales tales como la Declaración de Ginebra sobre los derechos del niño (1924), a la Declaración Universal de los derechos humanos (1948) donde se menciona la expresión ISN, a la Declaración de los derechos del niño (1959), mediante la cual se establece al ISN como principio (art. 2) También requiere considerar otros documentos internacionales que conforman la doctrina o modelo de la protección integral de la infancia: las Reglas Mínimas de las Naciones Unidas para la administración de la justicia de menores, 1985 (Reglas de Beijing), las Reglas de las Naciones Unidas para la protección de los menores privados de libertad (1990) , las Directrices de las Naciones Unidas para la Prevención de la Delincuencia Juvenil (Directrices de Riad) todos los cuales gestaron un nuevo paradigma accionado por diversos movimientos sociales a favor de los derechos de los niños receptando a través de la (CIDN) la concepción de su desarrollo integral, reconociéndolos como sujetos de derechos con fundamento en la dignidad, equidad, justicia social, y en los principios ISN, no discriminación, solidaridad y participación.

Hay muchas otras reglas y normas de las Naciones Unidas que irán apareciendo, tales como las Reglas Mínimas sobre las Medidas No Privativas de la libertad (Reglas de Tokio), cuando se aborden distintas temáticas que involucren a niños, niñas y adolescentes

De estos instrumentos y de otros tales como el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, la Convención Internacional sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación

Racial, la Convención Internacional sobre la Eliminación de Toda forma de Discriminación contra la mujer y de las “leyes que por debajo de ese techo se encuentren vigentes”, surgen normas que receptan, para resolver conflictos en los que los niños se encuentren involucrados, la consideración primordial del ISN.

Pretendemos en este trabajo abordar la noción interés superior del niño a través de un recorrido por las producciones científicas realizadas en el marco de diferentes Proyectos Ubacyt que integramos, quienes suscribimos este trabajo, en calidad de investigadoras. Para ello bucearemos en artículos científicos publicados desde aproximadamente 15 años, hasta la actualidad y cuyas metodologías cualitativas remiten a la utilización de distintas fuentes primarias y secundarias tales como entrevistas, análisis de normativas del código civil y penal, legislación, doctrina, jurisprudencia, cine producido en Argentina.

DIREITO E AFETO: A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA PELO RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE

Luciana Daura Soares Duarte

Graduada em Direito pela FAC. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário. Advogada.

Fernanda Carolina Lopes Cardoso

Professora de Direito Civil na FAC. Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra. Advogada.

O tema do trabalho é a análise da relação entre Direito e Afeto. O problema que guia a investigação é saber se o reconhecimento do princípio da afetividade pode contribuir para a proteção integral da criança e do adolescente, nos moldes consagrados pelo ECA. O objetivo verificar a aplicação da responsabilidade civil no abandono afetivo como instrumento para propiciar a proteção integral da criança e do adolescente. A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, realizando-se uma análise descritiva e crítica dos dados, obtidos na legislação, na doutrina e na jurisprudência. O estudo parte da análise histórica da evolução das entidades familiares até os dias atuais, com ênfase na afetividade, principal elo que une a família contemporânea. A partir dessa perspectiva, verificou-se que a afetividade tornou-se relevante componente das análises doutrinárias e jurisprudenciais para a caracterização da responsabilidade civil e posterior indenização pecuniária decorrente da falta de afeto. A não observância do dever paterno/materno de cuidado e proteção – em relação não apenas ao aspecto físico, mas também ao psíquico e ao afetivo, por meio da omissão ou da comissão – que possa acarretar danos físicos e emocionais ao menor, comprometendo seu desenvolvimento, pode gerar indenização pecuniária. A Constituição da República e o ECA adotam a doutrina da proteção integral, o que eleva as crianças e os adolescentes à condição de sujeitos de direito, resguardados de toda forma de negligência. A todo direito concedido corresponde um dever ou obrigação. Se os filhos têm o direito de convívio com os pais para o desenvolvimento pleno e sadio de sua formação, aos pais cabe a obrigação de cuidar, proporcionando o afeto e a segurança necessários a esse desenvolvimento. A falta de afeto por parte dos genitores pode gerar consequências psicológicas e comprometer o desenvolvimento da criança e do adolescente, produzindo sequelas de ordem emocional. Ainda que o direito não possua o condão de obrigar alguém a amar, certo é que a responsabilidade parental impõe aos pais o dever de proporcionar cuidado e afeto aos filhos. O abandono afetivo aqui tratado não é tão somente o de cunho material, mas toda e qualquer forma de desamparo ao menor, como a falta de cuidados médicos, de estudo, de momentos de lazer e a falta de orientação necessária à formação de

princípios para a vida adulta. A atual jurisprudência vem decidindo favoravelmente aos casos de abandono afetivo por parte daqueles que têm o dever de contribuir para o desenvolvimento e a formação pessoal, social e psíquica das crianças e dos adolescentes. Comprovados os danos ocasionados pela falta de convívio, a ponto de comprometer psicologicamente o desenvolvimento do indivíduo, é possível a indenização pecuniária. O Superior Tribunal de Justiça, em 2012, reconheceu o afeto como valor jurídico, identificando o abandono afetivo como ilícito civil capaz de dar ensejo à indenização (Recurso Especial 1.159.242/SP). O que se percebeu, em síntese, é que a responsabilidade pelo abandono afetivo é um instrumento de suma importância para assegurar à criança e ao adolescente condições salubres para o seu crescimento integral. Entretanto, é essencial perceber que a responsabilização do genitor ausente não é o único recurso possível para se alcançar um meio plausível para o desenvolvimento pleno e saudável. Para que se alcance a proteção integral da criança e do adolescente, no que tange à afetividade, é preciso a adoção de medidas preventivas, por meio de políticas públicas que sejam aptas a trabalhar aspectos psicológicos e sociais, tanto dos menores quanto de seus genitores.

ENTRE O SILÊNCIO E OS DIREITOS: A ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL COMO PARÂMETRO NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

Maria José de Matos Luna

Doutora em Linguística pela Universidade do Porto. Professora do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da UFPE. Presidente da Comissão de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara da UFPE.

Roseane Fatima de Queiroz Moraes

Mestranda em Direitos Humanos pela UFPE. Graduada em Psicologia, com Especialização em Políticas Públicas e Gestão de Serviços Sociais pela UFPE e Especialização em Direitos Humanos pela UFPE.

OBJETIVO

Este projeto objetiva identificar as metodologias de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual nos órgãos de proteção aos direitos, na cidade do Recife, tendo por base a Lei 13.431/2017 e os pressupostos dos direitos humanos. Baseia-se ainda nos princípios que norteiam as práticas restaurativas - a escuta empática e a comunicação não violenta – de forma a lançar luz nas posturas, conteúdos, metodologias e instrumentos presentes nessa escuta e na integração do fluxo de atendimento entre estes, numa perspectiva sistêmica.

PROBLEMA

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentou uma nova concepção, em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), a Doutrina de Proteção Integral, que muda a visão a respeito da criança e do adolescente, delimitando mecanismos e estimulando a participação destes na vida social, enquanto sujeitos de direitos. No entanto, muitos desafios ainda se afiguram na garantia de seus direitos, entre eles, o de serem ouvidos. As dificuldades se ampliam quando são vítimas de violência sexual, onde constrangimento, a vergonha, o medo e a culpa, aliados a demanda pela fala, aguça seu sofrimento, fazendo com que essa violação ressoe em seu interior e amplie as dores da violação pela qual passou. Irene Rizzini (2004, p.13), referindo-se ao tratamento dado a infância e a

adolescência na sociedade e nas políticas públicas, traz que em muitos de seus desdobramentos ainda são marcados por ideias e práticas do passado.

Nessa perspectiva, ainda persiste uma cultura que a considera um ser incapaz, fática e juridicamente, o que muitas vezes se reflete na atenção e credibilidade dispensada a essa ou em sua exposição a inúmeras situações onde precisa falar da violência sofrida, sem atenção a seus sentimentos, ideias e opiniões.

MÉTODO DE ANÁLISE

Pesquisa qualitativa, essa investigação propõe um estudo da atuação dos atores que constituem a rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente da cidade do Recife, na área geográfica a Região Político-Administrativa 03, incluindo o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, uma Unidade Básica de Saúde, uma escola. Incluiu ainda a Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente e o Centro de Referência para o Cuidado de Crianças, Adolescentes e suas famílias em situação de violência, ambos atendem crianças e adolescentes de todo o município.

A pesquisa propõe a coleta transversal dos dados, via análise documental, bibliográfica, entrevistas semiestruturadas com os representantes das organizações e observação participante. Busca recolher, não apenas informações objetivamente registradas nos relatórios e documentos produzidos, mas capturar os conhecimentos e percepções dos integrantes dos espaços onde ocorre à escuta de crianças e adolescentes, analisando o significado da experiência para as pessoas e instituições, os princípios, conteúdos, metodologias e instrumentos utilizados, os aprendizados produzidos, os desafios presentes e os resultados obtidos.

CONCLUSÕES

Os resultados desta investigação fornecem ampla contribuição à área da infância e adolescência, por trazer a foco um problema de grave repercussão pessoal e social e cujas alternativas criadas ainda desafiam o Sistema de Garantia de Direitos. Lança luz a fala e a escuta de crianças e adolescentes, questionando em que medida ocorre o protagonismo, que novas abordagens têm sido geradas no âmbito do atendimento especializado, avançando na direção dos novos paradigmas, que articulem essa prática aos princípios das práticas restaurativas, numa visão sistêmica, que pode apontar caminhos para uma escuta mais cuidadosa e compassiva. Os resultados serão compartilhados e validados junto às instâncias envolvidas, servindo de subsídio a novas práticas protetivas, apoiando a continuidade das ações locais e oferecendo um aporte teórico e metodológico para o fortalecimento dos organismos do poder público e da sociedade civil na garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

ATO INFRACIONAL E INTERSECCIONALIDADE: NOVAS PERSPECTIVAS DE ANÁLISE NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Ruhana Berg da Silva Araújo

Filósofa e Bibliotecária. Mestranda do Programa de Pós- Graduação em Direitos Humanos da UFPE.

A abordagem interseccional teve seu início com o movimento feminista, na tentativa de expor as diferenças sociais existentes entre as mulheres e direcionar os olhares da militância para pautas até então invisibilizadas, como a luta das mulheres negras, por exemplo. Surgia então um novo método de análise que busca, na articulação de diversas categorias (como gênero, classe

social, raça, entre outras), respostas para as opressões presentes na sociedade e que são vivenciadas por grupos e indivíduos marginalizados. Como afirma Perpétuo (2017, p. 5) “o método interseccional nos possibilita a realização de estudos mais precisos a respeito de possíveis causas e efeitos das desigualdades sociais em suas diversas combinações”. Se tratando do ato infracional cometido por adolescentes em conflito com a lei, esta problemática está presente na sociedade brasileira desde o seu processo de colonização, como observa Leite (2001, p. 10), sendo tema de diversas pesquisas que visam compreender as causas que influenciam o cometimento da infração pelos adolescentes. Porém, é recorrente na realização desses estudos o recorte das categorias fixas de análises. Sendo direcionados, em sua maioria, para as opressões de classe social, de raça, ou de gênero, não atentando ao fato que um problema social não se constitui de maneira isolada. O que tem levado ao questionamento sobre o porquê desses estudos trabalharem com o recorte dessas categorias, já que esse método de análise tem gerado pesquisas redundantes, que não têm possibilitado novas perspectivas teóricas para o entendimento de um problema social tão complexo e que tem exigido dos seus pesquisadores um olhar para além do que demonstram as estatísticas oficiais? Assim, o objetivo desse trabalho é mostrar a importância da interseccionalidade das categorias de gênero, classe social, raça e sexo no estudo do ato infracional. Pautando-se em uma abordagem qualitativa, e sendo, de acordo com os seus objetivos, explicativo e exploratório. O seu público-alvo serão as internas do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia/PE, – unidade feminina de privação de liberdade, da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) –, e a coleta dos dados referentes à condição socioeconômica das adolescentes será realizada através da pesquisa documental, a partir dos relatórios mensais e anuais disponíveis no site da FUNASE, e também, dos documentos produzidos na própria unidade de internação, e através de entrevistas semiestruturadas com as adolescentes. Apresentando como possível conclusão, a constatação de que com a interseccionalidade é possível perceber que os sistemas de dominação são múltiplos Biroli e Miguel (2015), e que a interação entre as categorias fixas de análises constitui-se como um importante caminho quando se busca encontrar respostas para os fatores que levam adolescentes a cometerem o ato infracional. Sendo necessária a ampliação de pesquisas que utilizem este método de abordagem.

Palavras-chave: Interseccionalidade. Ato Infracional. Adolescente em conflito com a lei. Direitos Humanos. Fundação de Atendimento Socioeducativo.



GP 34

O IMIGRANTE E OS INSTITUTOS JURÍDICOS
DE PROTEÇÃO HUMANITÁRIA À LUZ DA
TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS

Coordenação:

Cynara de Barros Costa (UEPB/UFCG)

Dayse Amâncio dos Santos Veras Freitas (UFPE)



LABELLING APPROACH E COSMOPOLITISMO: ETIQUETAMENTO DE REFUGIADOS COMO AMEAÇA AO SENTIMENTO COSMOPOLITA

Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo

Pós-graduanda em Direito Penal, Processo Penal e Perícias Criminais. Advogada. Membro da comissão de Direitos Humanos da OAB-PB.

Larissa Emília Guilherme Ribeiro

Acadêmica de Direito. Pesquisadora em Direito Internacional e Direitos Humanos. Extensionista, na UFPB, do projeto “Construindo Mapas Sociais: subsídios para o Plano de Gestão territorial e ambiental Potiguar”.

O Direito cosmopolita idealizado por Immanuel Kant em seu tratado “A paz perpétua”, trata o homem como um cidadão do mundo, não importando o seu Estado. Essa idealização inspirou as Teorias Liberais das Relações Internacional e, nesse contexto, temos a figura do refugiado, que, segundo dados da ONU, passam dos 25 milhões por todo o mundo e, apesar dos avanços trazidos pelos ideais cosmopolitas, enfrentam duras realidades, potencializados pelo etiquetamento social.

Embora sejam de inominável importância para o desenvolvimento econômico do País de refúgio, aqueles que estão na situação de Refugiados não encontram, por diversas vezes, as condições propícias para um refúgio seguro em outro país. Isso se dá, primordialmente, pela incidência de um verdadeiro rótulo que recai por cima dos refugiados.

Não raras vezes, refugiados são idealizados como possíveis ameaças aos nativos do País de refúgio, esse discurso nacionalista de proteção indefinida dos próprios costumes, território e economia é fortemente baseado numa cultura de rotulação, que pode ser explicada através da teoria do “labelling approach” ou etiquetamento social, teoria desenvolvida na década de 1960, nos Estados Unidos, que explica como o fenômeno da marginalização do indivíduo interfere nas relações sociais e na concretização de direitos, principalmente direitos observados no ordenamento jurídico como universais.

Referida marginalização reflete diretamente no funcionamento das relações sociais entre os nativos e os refugiados, pois, no momento em que estes são considerados inimigos da sociedade local, passam a ter seus Direitos Humanos visivelmente maculados, ferindo de forma irremediável a dignidade humana e a paz entre os povos.

Neste estudo, nos comprometemos a analisar, através de uma perspectiva sociológica, os impactos que o etiquetamento social produz na relação sociedade-refugiado, e como os rótulos impostos aos refugiados acabam por ameaçar o sentimento Cosmopolita defendido por Kant em seus teorias.

DESAFIOS À PROTEÇÃO DO IMIGRANTE INDOCUMENTADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Cynara de Barros Costa

Doutora em Direito pela UFPE. Professora Adjunta da UFCG e Professora Doutora da UEPB.

Uma das maiores preocupações da Lei 13.445/17, a Nova Lei de Migrações, que substituiu o austero Estatuto do Estrangeiro, era dar ao ordenamento jurídico brasileiro um caráter mais humanitário, garantir a tutela da dignidade da pessoa humana e, com isso, romper com a inclinação autoritária da lei anterior, que em muitos pontos não se adequava à Constituição da República de 1988. Isso porque, antes da atual crise econômica, o Brasil vivenciou um período de crescimento econômico e estabilidade que, em conjunto com outros fatores, fez com que o fluxo migratório para o país praticamente decuplicasse em relação às décadas anteriores. Com isso, o país recebeu milhares de imigrantes de países como Bolívia, Venezuela, Haiti, Angola, China e Síria. Muitos deles, porém, chegam ao Brasil em condições precárias, fugindo de desastres naturais, guerra ou situação de profunda crise humanitária. Sem documentos, porém, a prestação de assistência e regularização dos estrangeiros se torna um desafio para o Direito, apesar da tutela normativa. Além da Nova Lei de Migrações, regem essas relações também outros diplomas, tais como a Lei do Refúgio (Lei nº 9.474/97) e diversos tratados internacionais em matéria de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, como as Convenções de Havana (1928), Montevideu (1933) e Caracas (1954), além de normas *soft law* típicas do Direito Internacional. Nesse sentido, o objetivo do presente artigo, que se utiliza do método hipotético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica e documental, é abordar a questão da proteção do imigrante indocumentado sob a ótica da teoria dos sistemas sociais, de Niklas Luhmann.

Palavras-chave: Imigrante indocumentado. Lei 13.445/17. Teoria dos sistemas sociais.

ESTRUTURAS DE AÇÃO: REFLEXÕES SOBRE MIGRAÇÃO E FAMÍLIA

Dayse Amâncio dos Santos

Doutora em Antropologia pela UFPE. Professora Adjunta da UFRPE. Advogada.

As migrações constituem um tema bastante abordado e compartilhado por tradições disciplinares diversas. No Brasil as reflexões sobre migrações sempre trouxeram à discussão de temas importantes na sociedade brasileira como o preconceito, o racismo, a segregação, a inclusão e a mobilidade social, a democracia e a identidade nacional. No que diz respeito às migrações internacionais, na atualidade adquiriram uma grande visibilidade resultante tanto do aumento dos fluxos migratórios em escala global quanto das deficiências associadas à gestão de sua política. As migrações internacionais constituem um fenômeno importante para a compreensão da complexidade das sociedades e também se apresentam como um grande desafio acadêmico, abarcando uma grande diversidade de elementos teóricos e empíricos. Migrantes em muitos dos casos não são bem-vindos e causam ansiedade ao serem encarados como ameaças econômicas, políticas e culturais; outras vezes, são simplesmente invisibilizados, e outras ainda, encarados como necessários ou até mesmo convenientes. Este trabalho tem por objetivo problematizar a temática das migrações e sua importância no campo sociológico e jurídico. Busca refletir sobre

quem ou quais são os agentes dessa história, o Estado? Pessoas? Mais especificamente, como a ação histórica individual pode ter efeito histórico, impactando nas estruturas de história. Utilizando pesquisa bibliográfica, o trabalho recorre a situações como a de Eliàn Gonzalez, um garoto cubano sobrevivente de uma tentativa de chegar aos Estados Unidos que custou a vida de sua mãe e de outros dez cubanos. O caso de Eliàn, de uma família partida devido a uma situação de migração e que despertou os interesses dos governos dos dois países, é emblemático de como questões de família podem tomar consequências nacionais-políticas e, inversamente, questões nacionais-políticas podem adquirir valores de família.

Palavras-chave: Migração. Família. Estrutura. Ação.

A MIGRAÇÃO ATUAL DOS VENEZUELANOS PARA O ESTADO DE RORAIMA E AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL PARA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS REFUGIADOS

Ewelín Costa de Lima

Graduanda em Direito pela UFAL

Thaina Alencar da Silva

Graduanda em Direito pela UFAL

A atual conjuntura na Venezuela perpassa o cenário de crise econômica, política e social, originando um estado de pré-guerra civil e resultando na violação de direitos humanos. O quadro de escassez no país é extremamente grave, falta acesso à alimentação, medicamentos e as condições mínimas necessárias para sobrevivência do indivíduo. Consequentemente as necessidades básicas e de saúde da população não são atendidas, agravando ainda mais a situação de permanência no país. Esses fatores influenciam significativamente para a imigração dessa população, principalmente para estados fronteiriços, e em grande escala para o Brasil. O Brasil é um dos países com maior fluxo desses imigrantes, e o Estado com o maior número de acolhimento é Roraima, precisamente pela cidade de Pacaraima, onde faz fronteira terrestre com a Venezuela. A região de chegada dos venezuelanos é pouco habitada, precária e com ausência de infraestrutura adequada. Um exemplo claro é a capital de Roraima, Boa Vista, onde muitos refugiados venezuelanos acabam permanecendo, causando grande impacto econômico e social para Boa Vista e consequentemente o estado de Roraima. Os impactos se dão em vários setores. Os abrigos acabam ficando superlotados, o acesso a emprego e comida fica restrito, assim como a precariedade do acesso à saúde e educação. Diante do apresentado, buscaremos com essa pesquisa apresentar um panorama geral da crise na Venezuela e as consequências para os moradores, além de abordar os impactos da imigração constante desses Venezuelanos para o Brasil, especificamente os que se mantêm no Estado de Roraima, ocasionando um desequilíbrio socioeconômico e sociocultural ao estado. Por fim, abordaremos as políticas emergenciais adotadas pelo governo para amenizar essa problemática, respeitando a lei brasileira de refúgio nº 9.474/97 e a lei 13.445/2017 que estabelece os princípios das políticas públicas para os imigrantes e emigrantes. Os métodos a serem utilizados no presente trabalho serão a análise documental e bibliográfica, encontrada em livros e sites, e a própria legislação internacional e brasileira de proteção aos direitos dos refugiados. Também levantaremos dados a partir do site do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), do CONARE (Comitê das Nações Unidas para Refugiados) e do CNIg

(Conselho Nacional de Imigração). Visando através dos resultados desse trabalho, apresentar as medidas tomadas pelas autoridades competentes e esclarecer a importância do papel do governo de Roraima para a promoção dos direitos humanos dessa população vulnerável.

ENTRE FRONTEIRAS: UMA ANÁLISE ACERCA DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS IMIGRANTES NO BRASIL

Isabelle Katalyne Sandes Lima

Graduanda em Direito do CESMAC /AL. Pesquisadora do Grupo de Pesquisas e Estudos em Gênero e Direito do CESMAC. Membro do Grupo de Estudo Mediação e Conciliação Escolar do CESMAC.

A princípio, em tempos pretéritos, já existiam refugiados e imigrantes na Grécia Antiga, Roma, Egito e Mesopotâmia, motivados principalmente por causas religiosas. Assim, ao passar dos anos, a migração foi se disseminando e sendo motivada por outros aspectos, o que fez com que as pessoas migrassem para outros lugares distintos dos supramencionados. A guerra na Síria, por exemplo, foi um fator significativo à migração, tendo em vista que os problemas que circundam o Estado Islâmico, que desde o início é controlado sob diferentes nomes e lideranças. Assim, as guerras, hoje, são os principais motivos do aumento no número de refugiados. Grupos como a Al-Qaeda são bastante conhecidos por recrutar meninos jovens e obrigá-los a lutar em guerras, por isso muitos preferem tentar fugir, e se ariscar a conseguir uma vida melhor em outro país, como o Brasil. Refúgio e/ou asilo diplomático sempre foram bastantes praticados na América Latina. Recebendo consigo a característica de ser um dos países mais acolhedores de imigrantes, o Brasil percebeu que a demanda de refugiados a cada ano aumentava mais, e foi a partir daí que se sentiu obrigado a criar novas leis de proteção, a exemplo das Leis nº 9.474/97 e nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que tentam trazer garantias de igualdade e de inclusão social. Ocorre que, em verdade, a falta de órgãos acolhedores de imigrantes no país, capazes de efetivar e garantir moradia, alimentação e trabalho, conjugado a grande barreira da língua, já que a dificuldade de comunicação é primordial, acaba afastando-os e segregando-os do convívio social. Não obstante, os imigrantes ainda sofrem muito com a barreira do preconceito, em relação a raça, cor, religião ou modo de vida. Diante do tema apresentado, é necessário trazer à tona o seguinte problema: por que existe a falta de execução legislativa no Brasil, nos casos de ressocialização dos imigrantes? Já que o nosso país abarca inúmeros refugiados, é necessário tecer um estudo acerca de como a sociedade deve trabalhar com o Estado, de uma forma hospitaleira, pois os imigrantes trazem bastante lucro também para o Estado. O pesquisador Hippolyte d'Albis, da Escola de Economia de Paris, afirmou que "A entrada de pessoas em busca de asilo aumentou significativamente o PIB dos países, reduziu o desemprego e melhorou o equilíbrio das finanças públicas. É certo que os governos precisaram de gastos maiores para dar conta de uma quantidade igualmente maior de indivíduos, mas o aumento na arrecadação de impostos foi mais do que o suficiente para compensar essa despesa." Assim, o objetivo deste projeto consiste em avaliar onde está a falha do governo em conseguir aplicar a sua proteção estabelecida na legislação com a efetiva realidade social, e, ainda, avaliar as dificuldades e as barreiras que os refugiados sofrem. A metodologia usada é a pesquisa teórica, amparada na análise qualitativa e exploratória, com base primordialmente em artigos, biografias, periódicos e a legislação brasileira vigente. Para além, é concluso que a ineficácia de políticas públicas eficazes, no sentido de ajudá-los e guiá-los na construção de uma vida regada de dignidade, em essência, não retira a responsabilidade da população civil brasileira de agir de forma igualitária, prezando pela

erradicação da incompreensão, do preconceito e da xenofobia. É necessário que exista um conjugado entre a legislação brasileira protetiva aos imigrantes, sua efetiva aplicação e o acompanhamento da sociedade como um todo.

Palavras-chave: Imigrantes. Refugiados. Legislação.

APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DE NON-REFOULEMENT AO INSTITUTO DO ASILO DIPLOMÁTICO

Jeovane Torres de Souza

Graduando em Direito na UNEB

Vanessa Hélien Antunes de Menezes

Graduanda em Direito na UNEB

Com as necessidades e transformações contemporâneas, frutos das recentes crises políticas e sociais, percebe-se, cada vez mais, uma incorporação dos Direitos Humanos à esfera do Direito Internacional. Nesse sentido, observa-se certo enfraquecimento da visão que defende a soberania absoluta e irrestrita dos Estados, o que tem permitido a gradual valoração e preocupação com os direitos do indivíduo, mesmo em campo internacional, fato corroborado pela atenção atualmente direcionada a institutos como o refúgio e o asilo. Quanto ao asilo, tendo em vista a distinção existente entre territorial e diplomático, nota-se que o primeiro possui um maior reconhecimento e regularização entre as nações, sendo o segundo ainda um conceito em construção, em certa medida de caráter controverso, com esforços de estabilização concentrados principal e majoritariamente no contexto da América Latina. Diante de tais fatores, observa-se a existência de uma insegurança jurídica no tocante aos direitos subjetivos do asilado. O posicionamento ordinário acerca do instituto do asilo diplomático, tanto em previsões legislativas internacionais como na resolução de conflitos nessa área, possui enfoque nas figuras do Estado garantidor e do país perseguidor, de forma que é gerada uma insegurança em relação aos direitos subjetivos dos indivíduos favorecidos com a benesse. O trabalho tem como objetivo compreender os impactos no direito subjetivo do asilado decorrentes da concessão do instituto do asilo diplomático, tendo como foco o princípio de non-refoulement, à luz das Convenções e Tratados latino-americanos que versem acerca do tema. Com o escopo de alcançar os objetivos pretendidos, o estudo em questão tem alicerce na metodologia interdisciplinar, com diálogos entre o Direito Internacional e a disciplina de Direitos Humanos, através de pesquisa qualitativa, bibliográfica e exploratória, com análise da Convenção de Havana sobre Asilo (1928), a Convenção de Montevideo sobre Asilo Político (1933), a Convenção de Caracas sobre Asilo Diplomático (1954), além do Pacto de San José da Costa Rica e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966). Na configuração internacionalista atual, apesar da crescente influência em termos humanitários, nota-se que as discussões relativas ao asilo diplomático aludem primordialmente à figura estatal e sua soberania, muitas vezes em detrimento do asilado como sujeito de direitos. Nessa acepção, a falta de consenso entre os Estados, bem como a escassez de regulamentação internacional acerca do instituto, gera uma insegurança jurídica no que tange aos direitos subjetivos do indivíduo em situação de risco, em especial no que se refere à permanência e extensão da proteção concedida. Tal lacuna pode propiciar, além da perseguição originária, novas agressões à dignidade do asilado, advindas, agora, do Estado que inicialmente se apresenta como protetor. Pelo exposto, uma vez concedido o amparo, não se pode tratar o beneficiário como

mero objeto nas tratativas estatais, de forma que se faz relevante e urgente um novo olhar sobre o asilo diplomático. A falha internacional em regulamentar adequadamente tal instituto não é escusa para se ignorar os aspectos humanos envolvidos, sobretudo no que concerne às garantias inerentes ao asilado.

BIOPOLÍTICA E DIREITOS HUMANOS: O BRASIL DIANTE DA MIGRAÇÃO FORÇADA DE VENEZUELANOS

Maria Beatriz de Jesus Silva

Graduanda em Direito pela UNIT

José Lucas Santos Carvalho

Mestre em Direito pela UFS. Especialista em Direito Público pela Estácio de Sergipe. Bacharel em Direito pela UNIT. Analista do Ministério Público de Sergipe. Membro do grupo de pesquisa “Natureza Humana, Pluralismo e Multiculturalismo no âmbito dos Direitos Humanos”, registrado no CNPq.

O Brasil faz parte de um mercado mundial de fluxo de capital, de informações e de relações e, nesse cenário, o processo migratório constitui um fenômeno presente. No entanto, a migração abarca outros contextos e motivações que forçam os sujeitos a se deslocarem de situações de extrema vulnerabilidade. De acordo com a ACNUR (2018), no relatório “Tendências Globais”, ao final de 2017 havia cerca de 68,5 milhões de pessoas forçadas a deixar seus locais de origem por diferentes tipos de conflitos. Todavia, apesar de buscarem a proteção dos seus direitos humanos, os sujeitos enfrentam a resistência de muitos países para acolhê-los, pois se tem adotado uma política securitária de direitos humanos, a exemplo do Brasil, desde 2016, diante da crise venezuelana. Desse modo, o presente estudo objetiva problematizar o tratamento dado pelo Brasil ao processo de imigração forçada contemporâneo, com ênfase no fenômeno da securitização da proteção dos direitos humanos dos sujeitos migrantes, que os mantém em situação de vulnerabilidade, na gestão biopolítica da vida. Este tratamento estatal, transforma o imigrante em *homo sacer*, em que a vida desses indivíduos é convertida em vida nua, e o estado de exceção se torna o espaço dominante. Dentro deste contexto questiona-se: a doutrina dos direitos humanos que regula o contexto do processo migratório tem sido efetiva ou seu uso de forma securitária tem contribuído como fonte principal da produção da vida nua, convertendo em paradigma dominante o estado de exceção? Diante da relevância desta temática para compreender as variáveis do processo de migração forçada e da necessidade de políticas públicas efetivas, tal estudo tem o escopo de analisar o fenômeno da securitização dos direitos humanos pelo Estado brasileiro, na ótica da biopolítica, na tentativa de desvelar o ressurgimento do *homo sacer* através da manutenção da vulnerabilidade desses sujeitos migrantes. Para tanto, averiguar-se-á as normas que regulamentam a migração e os dados oficiais sobre a temática. Serão utilizados o método dedutivo e a técnica de pesquisa documental, com procedimento bibliográfico, baseando-se no estudo da legislação nacional e internacional, a partir do referencial teórico de Agamben (2004, 2010 e 2007), Foucault (2010), Bauman (2005), Silva (2011), Sayad (1998), entre outros. A presente investigação, em desenvolvimento, a partir da análise trazida por Agamben do *homo sacer*, figura jurídico-política do direito romano arcaico, que pode ser compreendida como um sujeito que ao ser proclamada *sacer*, era legalmente excluída do direito, revela a vulnerabilidade da vida frente ao poder soberano. Esta condição impedia-o de ser legalmente morto (sacrificado), porém qualquer um podia matá-lo, pois a lei não punia por isso. A sua vida se inclui negativamente, através de sua suscetibilidade de ser eliminada e/ou excluída do

ordenamento pelo poder soberano que detém o controle de regular a vida deste. O migrante forçado surge como o *homo sacer* contemporâneo, em que sua vida depende e é regulada pelo poder soberano do Estado. Este, detendo de autoridade e poder sobre a vida do imigrante, deixar morrer ou fazer viver, e para este utilizando-se da securitização de institutos jurídicos como o asilo e o refúgio. O termo ilegalidade denominado pelo Estado ao imigrante, coloca-o em um status maior de inferioridade e muitas vezes como uma figura que não detém direitos, pois o Estado em que este sujeito se encontra não o considera como cidadão. Ressalta-se que os imigrantes indocumentados se encontram em piores situações jurídicas, visto que não possuem cidadania nem direitos, pois o país em que se encontra não o aceita. A vida nua deste sujeito está em jogo na política, o cuidado e as decisões sobre ela dependem do biopoder estatal, e este podendo definir a vida matável e a insuscetível. Estes seres são tanto alvos como instrumentos da relação de poder do Estado. O poder soberano coloca-os em um estado de exceção, isto é, uma exceção que está na lei, mas não possui forma, para que a soberania estatal seja salvaguardada.

Palavras-chave: Migração forçada. Biopolítica. Estado de Exceção. *Homo Sacer*. Vida Nua.

UMA VISÃO SOBRE OS DESLOCADOS AMBIENTAIS

Sarah Caroline de Andrade Firmino

Graduanda em Direito pela UPE

A história da terra muito já fez temer com seu poder de destruição, deixa sempre a humanidade pouco defesa a seus designios. Potencializado pelo aumento populacional que elevou exponencialmente os danos que um desastre natural pode acarretar em uma região. Visto que, o rápido crescimento populacional levou à multiplicação da produção de lixo, ao aumento do desmatamento, entre outros fatores que tem feito a humanidade sofrer com o desequilíbrio ecológico. É a visão de finitude de recursos e de um planeta escasso e único, conectado e codependente o que inspira este resumo o qual trata da problemática referente à situação de indefinição do refugiado ambiental. Objetiva dessa forma demonstrar a falta de uma legislação internacional a respeito desta situação, afirmar esta necessidade como urgente, e elucidar a importância de rápida aceitação de imigrante pelos países circunvizinhos. O método utilizado para propiciar as bases lógicas da investigação é o indutivo possibilitando que a observação de uma parcela suficiente de casos particulares permita a conclusão de uma verdade geral. A metodologia escolhida quando aos meios de investigação é bibliográfica, na qual as fontes escolhidas para coleta de dados foram artigos científicos, livros, documentos e instrumentos jurídicos nacionais e internacionais que se relacionem com o assunto do refugiado ambiental, além de possíveis textos extras que tragam novas perspectivas ao tema, com a análise da situação jurídica atual deste tipo de refugiado. A proposta de seleção das leituras é seletiva e crítica que desse modo permitirá a ratificação ou invalidação das hipóteses e proposições a serem levantadas. É pretendido demonstrar a necessidade de inclusão deste grupo de refugiados no texto da lei 9.474 que trata da convenção das nações unidas relativa ao estatuto do refugiado e demais tratados internacionais sobre o tema, e de uma boa definição sobre quem seria o refugiado ambiental e por que é tão necessária sua inclusão. Acredita-se que os países menos responsáveis pelas mudanças climáticas que levam a necessidade de refugio, são os mais afetados pela mesma. Assim conclui-se preliminarmente que esse é um grupo de pessoas em situação de risco em quantidade que aumenta cada vez mais. Frente à falta de tratados internacionais sobre o assunto, em pleno século XXI, acredita-se possível constatar a carência de defesa legal, deixando esse grupo sem nem sequer reconhecimento internacional.



Coordenação:

Ana Cláudia Pinho (UFPA)

André Carneiro Leão (FADIC)

Manuela Abath Valença (UFPE/UNICAP)



PSICOPATOLOGIA DA COLONIZAÇÃO E O JUDICIÁRIO: A FALÁCIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Alana Paulina Santos Freitas

Graduanda em Direito pela UNICAP

Mariana do Carmo Nascimento

UNICAP

O presente trabalho propõe-se investigar as relações histórico-sociais entre os princípios teóricos constitutivos do direito contemporâneo, forjados na modernidade, e a atual prática não abrangente da forma universalista desses - em especial, a presunção de inocência - em decorrência da reverberação da psicopatologia da colonização (FANON, 2008) que alija determinados grupos da humanização plena e integral impossibilitando a efetivação dessas garantias. Objetiva-se, por intermédio de revisão bibliográfica e análise de dados, tensionar o conceito do princípio unânime com a realidade segregacionista.

Os Direitos Humanos passam um processo formador que atravessa a temporalidade dando relevância aos documentos frutos de fatos históricos do norte global. A CF/88 reverbera tal essência; o inciso LVII do art. 5º carrega a explícita herança do art. 11º da DUDH de 1948 e do art. 9º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Entretanto, na prática essa garantia carrega máculas forjadas na modernidade. No pensamento jurídico moderno, os jusnaturalistas quando dispõem-se a trazer ao cerne da discussão quais seriam os elementos garantidores da vida humana, concomitantemente limitam-se a desenvolver um raciocínio narcísico. Essa carga restritiva é o elemento ontológico que mais resiste ao tempo.

A construção do gênero humano, na modernidade, é feita num processo calcado no colonialismo. Este, promoveu a constituição de um mundo maniqueísta e paradoxal. Analisando sob um prisma afrodiaspórico, o Branco é um elemento onírico europeu que o Ocidente demandou esforços para naturalizar e universalizar (MBEMBE, 2017); E esse, fez-se Humano pautando-se na mercantilização da desumanização - a criação do Negro é calcificante para primeira fase do capitalismo - que reverberou no inconsciente coletivo do *homo occidentalis* como nada mais do que uma imposição cultural não refletida. Os mitos da sociedade branca têm a sua oposição brutal e resistente constituída pelo Negro, a maior vítima dessa civilização e o antagonista a ser combatido (FANON, 2008).

O Estado Democrático de Direito traz consigo as deficiências do contexto da sua gênese na conjuntura latino-americana. Especialmente no Brasil, que passou por um período tirânico, sua última Constituição teve como uma das principais finalidades a promoção uma série de garantias e direitos fundamentais para todos os cidadãos entretanto, quando pautamos a universalidade, ela empiricamente é percebida de maneira abstrata. Nota-se a violação dos direitos fundamentais de

forma mais intensificada para certos grupos que não estão contemplados nos rótulos que constituem a humanidade.

O Pacto de São José da Costa Rica de 1969 versa sobre essa garantia no inciso II do art. 8º, que reflete diretamente no processo penal, e ele é o termômetro dos elementos autoritários ou democráticos de uma Constituição, a presunção de inocência é o ponto de maior tensão entre eles (GOLDSCHMIDT, 1935). Com a CF/88 e a afirmação da garantia, a constitucionalidade das prisões provisórias passou a ser contestada. Os antagônicos a ela discutiam sua legitimidade ao rebater o motivo de prender o acusado quando, na teoria, sua inocência é presumida.

O maior entrave no tocante à presunção de inocência se baseia no grave percentual de prisões provisórias no Estado Brasileiro, que se destaca, sobretudo, por ser o principal motivo do encarceramento. Essa prisão cautelar, conhecida por “ultima ratio”, apresenta-se como uma exceção à regra, ocorrendo sem a existência de uma sentença transitada em julgado ou mesmo sem a existência sequer de um processo criminal, sendo justificada na garantia da ordem pública. A garantia processual da presunção de inocência torna-se incompatível quando posta em prática na realidade de grupos que são estigmatizados.

A origem das etiquetas permitem a prática velada do genocídio e da exclusão de pessoas selecionadas. Essa seleção dar-se-á por intermédio de grupos que detém poderes políticos e econômicos (BECKER, 2008) - práticas que refletem a desigualdade social, como também a racial, fomentadas desde o Brasil Colônia. A partir dos rótulos impostos a determinados grupos sociais, não só a sociedade civil, assim como o Judiciário, partem de tais pressupostos para que atuem de forma arbitrária, violando, assim, o que deveria ser uma garantia constitucional. Isso se reflete nas condenações, no qual os magistrados condenam mais negros do que brancos, em que, segundo a Revista Exame (2017), 71% dos negros julgados são condenados por todas as acusações que são feitas pelo Ministério Público, o que demonstra uma criminalização maior dessa população; reafirmando, então, a falácia da presunção de inocência.

REFERÊNCIAS

BECKER, Howard S. **Outsiders. Estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Bahia: EDUFBA, 2008.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Minas Gerais: UFJF, 2015.

GOLDSCHMIDT, James. **Problemas Jurídicos y Políticos del Proceso Penal**. Barcelona: Bosch, 1935.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Antígona, 2017.

O HABEAS CORPUS NO INÍCIO DA REPÚBLICA NO BRASIL: DISCURSOS E PRÁTICAS

Amanda Isabela Alves da Silva

Graduanda em Direito na UFPE

A presente pesquisa tem como escopo a análise dos discursos e práticas relativas ao instituto do *habeas corpus* no início do período republicano no Brasil. Para isto, seleciona dois espaços entendidos como importantes para a modelação do instituto: o discurso dos juristas e parlamentares da assembleia constituinte de 1890 e 1891 a esse respeito e a prática do instituto no Poder Judiciário. No que diz respeito ao discurso dos juristas, a análise está centrada na produção dos constitucionalistas e dos processualistas da época, de modo a perceber que tipos de demandas e conjunto de casos eram levados em consideração na formação do instituto. Os debates da

assembleia constituinte, por sua vez, revelam um outro lado acerca do debate acerca da formulação do *habeas corpus*: o que o campo político entendia relevante e que projetos de sociedade poderiam estar aí implicados. Por fim, o estudo dedica-se na análise de ações de *habeas corpus* impetradas, entre 1891 e 1901, no Tribunal de Justiça de Pernambuco (antigos Tribunal das Relações e Superior Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco), com a finalidade de verificar, na prática, que direitos eram demandados nessas ações e que tipo de resposta era fornecida pelo Poder Judiciário.

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NA JUSTIÇA FEDERAL E A SELETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Ana Beatriz Silva Sena

A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) garantem o direito do preso de ser conduzido, sem demora, à presença de uma autoridade judicial. Tais normas foram introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro, por meio de decretos, contudo, nunca houve criação de lei para regular esse procedimento. Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça saiu na frente do legislador e editou a Resolução 213/2015, a qual introduziu as chamadas “audiências de custódia” no Brasil. Segundo a referida Resolução, o flagranteado deve ser conduzido sem demora à presença do juiz (em até 24 horas), para que o juiz possa, em sua presença e “rompendo a barreira do papel” (BURTET, 2017), decidir sobre a liberdade daquele que foi preso em flagrante. Além da avaliação sobre a necessidade da prisão do autuado, esse novo procedimento surgiu também com a função de analisar a legalidade do flagrante, bem como a ocorrência de violência ou maus tratos durante a sua apreensão. De acordo com dados colhidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no último INFOPEN (DEPEN, 2017), Pernambuco ocupa a quarta posição no ranking dos estados com os maiores índices de encarceramento provisório no país – são cerca de 34.556 presos e, entre estes, mais de 50% estão presos provisoriamente, ou seja, sem que tenham sido julgados e definitivamente condenados. Pernambuco, por sua vez, foi um dos primeiros estados a adotar as audiências de custódia no plano estadual, em 2015. A partir de 2016, este procedimento também foi implementado no judiciário federal. Este trabalho busca analisar, portanto, as peculiaridades na dinâmica de funcionamento da justiça estadual e da justiça federal, propondo uma análise comparativa do comportamento e discurso dos atores processuais e, sugere, ainda, algumas reflexões críticas sobre as práticas observadas nesses primeiros anos de materialização desse procedimento.

Palavras-chave: Audiência de custódia. Justiça Estadual. Justiça Federal.

O USO IRRESTRITO DA GARANTIA DE ORDEM PÚBLICA NA MANUTENÇÃO DAS PRISÕES PREVENTIVAS – UMA ANÁLISE DOS ACÓRDÃOS DE *HABEAS CORPUS* PROFERIDOS PELA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS NO BIÊNIO 2017-2018

Ana Carolina Lima Guedes Silva

Graduanda em Direito no UNIT-AL. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Processo Penal. Associada ao IBCCRIM.

A atual Lei nº 11.343 de 2006, conhecida como Lei de Drogas, além de ancorar a atual e rigorosa política de combate as drogas, continua a inspirar críticas pertinentes a sua aplicação no

plano concreto. Apesar do bem jurídico tutelado pela referida lei ser a saúde pública, na prática o que se tem é uma atenção em demasia na punição do sujeito com seu encarceramento e não na prevenção e tratamento do usuário, corroborando com o aumento substancial no número de indivíduos que se encontram dentro do sistema penitenciário por ser enquadrado nas condutas típicas previstas pela lei, sobretudo no crime de tráfico de drogas, contribuindo indubitavelmente para o quadro atual do (super)encarceramento dos presídios nacionais, onde 40,2% (DEPEN, 2016) dos presos são temporários. No estado de Alagoas, por sua vez, o número de presos sem julgamento é ainda maior do que a média nacional, atingindo o percentual de 46,6% (SERIS, 2019) da população carcerária. Este punitivismo presente na esfera legislativa e no plano concreto, acaba tendo ramificações que também permeiam o Poder Judiciário, onde a amplitude presente na caracterização do tráfico de drogas, presente no art. 33 da Lei nº 11.343/06, reflete sua (des)proporcionalidade ao trazer dezoito núcleos do tipo penal que caracterizam a conduta típica, associado ao grande escopo fornecido pela prisão preventiva motivada pela garantia de ordem pública (art. 312 *caput*, CPP), tornando-se por tanto uma das causas para o crescimento vertiginoso no número de presos sem julgamento no estado de Alagoas, saindo de 2.828 (43,2% do total) em 2018 para 3.316 em 2019. Nesta perspectiva, o presente trabalho tem o objetivo de investigar se há uma atual linha punitivista na Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do estado de Alagoas com a finalidade de manter a prisão preventiva dos indivíduos, por meio da análise dos discursos presentes nos acórdãos de *habeas corpus* proferidos entre 2017 e 2018, associado ao levantamento estatístico de dados acerca da quantidade e diferentes espécies de drogas já que, a falta de parâmetros legislativos para a diferenciação objetiva entre usuários e traficantes permite a arbitrariedade no uso da argumentação jurídica, com fulcro na garantia de ordem pública para que os sujeitos, seja qual for a quantidade ou diversidade de drogas que deu ensejo a sua prisão, permaneça em estado de cerceamento a sua liberdade, mesmo que não haja contra eles uma sentença penal condenatória, demonstrando assim a (in)consistência e (im)precisão da quantidade de drogas que fundamenta a denegação dos *habeas corpus* dos acusados do delito de tráfico de drogas, bem como a substancial (in)constitucionalidade no uso de um conceito vago como a garantia de ordem pública como argumento maior para a manutenção da prisão de casos distintos entre si.

REFERÊNCIAS

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**, INFOPEN – 2016. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 14 jun. 2019.

SERIS. **Mapa da População Carcerária** – Plantão de 12/06/2019 a 13/06/2019. Disponível em: <https://bit.ly/2o15ekY>. Acesso em: 14 jun. 2019.

A BUSCA PESSOAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: ANÁLISE DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS À LUZ DAS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS E DAS DECISÕES JUDICIAIS

Ana Luíza Melo Leal

Graduanda em Direito da UFPE

Thaianny Castanha de Melo

Graduanda em Direito da UFPE

Tradicionalmente, existe uma dicotomia entre eficientismo e garantismo no Direito Processual Penal brasileiro. Por um lado, defende-se a atuação de um Estado dotado de poder em

busca da “verdade real” dos fatos, a fim de responsabilizar os sujeitos pela prática de condutas delituosas. De outra banda, sobretudo por se tratar de um Estado Democrático de Direito, vige a teoria do garantismo penal, que visa assegurar aos indivíduos os direitos que lhes são fundamentais, como uma forma de proteção contra o abuso de poder e/ou arbitrariedade estatal.

Com o advento da Constituição da República de 1988, a noção de garantismo penal foi teoricamente incorporada ao ordenamento jurídico pátrio, sendo concretizada a partir da garantia de diversos princípios dispostos em seu corpo textual. No entanto, na realidade concreta, verifica-se que algumas dessas garantias individuais parecem ser relativizadas em prol da maior eficiência do sistema de justiça criminal, de forma que possa culminar em um “resultado útil”, consubstanciado na responsabilização daquele a quem se imputa o fato criminoso.

É possível incluir nessa conjuntura a temática da busca pessoal, que se trata de um meio de obtenção de prova previsto no Código de Processo Penal brasileiro, segundo o qual a busca pessoal deve ocorrer nos casos em que houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou outros objetos especificados na legislação. Por sua vez, o aludido diploma legal prevê que “a busca pessoal independe de mandado judicial no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar”.

Nessa perspectiva, visualiza-se que a “fundada suspeita” se mostra uma expressão vaga e imprecisa, capaz de ensejar um significativo grau de subjetividade quando de sua aplicação prática pelos operadores do Direito, em desfavor daquele sobre quem ela recai. De outro giro, não existem leis extravagantes que regulamentem o procedimento acerca do modo como a concretização dessa espécie de busca deve ocorrer, o que pode dar margem para o cometimento de abuso de poder por parte das autoridades responsáveis por realizá-la.

Ante o exposto, vê-se que, na sede de buscar a “verdade real” dos fatos e garantir o eficientismo do sistema penal, as autoridades promovem uma verdadeira flexibilização dos direitos assegurados constitucionalmente aos indivíduos: no panorama da busca pessoal aqui retratado, violam-se, ao menos, a incolumidade física e intimidade dos sujeitos. Assim, em um cenário em que a legislação se vê insuficiente diante das realidades cotidianas e inservível para cumprir com as garantias asseguradas constitucionalmente, a necessidade de se alcançar soluções dentro do direito – e, em alguns casos, além dele – é urgente.

Sob esse viés, à luz das teorias do etiquetamento social e da criminologia crítica, a presente pesquisa tem por escopo analisar o modo como se procede a busca pessoal na realidade brasileira. Por conseguinte, buscar-se-á refletir criticamente sobre a submissão de um grupo seletivo de indivíduos – cuja massa é composta por negros e pobres – à busca pessoal e o papel que o Direito Processual Penal pode assumir para garantir os direitos individuais previstos na Norma Maior. Para tal, adotar-se-á a pesquisa bibliográfica e a análise de decisões judiciais sobre a temática.

A partir disso, empenhar-se-á em propor uma forma de interpretar a busca pessoal considerando o seu caráter instrumental (um meio de obtenção de prova), tendo como possível alternativa a regulamentação legal do procedimento por meio do qual ela ocorre. Assim, estarão sendo construídos os caminhos para incorporar à realidade concreta um sistema de justiça criminal efetivamente justo e adequado às garantias constitucionais.

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DEFENSORIA PÚBLICA: UM RETRATO DA DEFENSORIA NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NA PARAÍBA

Anderson Medeiros de Moraes

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania da UFPB. Especialista em Direitos Humanos pela UERN. Bacharel em Direito pela UnP.

PROBLEMA INVESTIGADO

A presunção de inocência está consagrada no ordenamento jurídico brasileiro através do art. 5º (inciso LVII), da Constituição Federal, o qual prescreve um rol de direitos fundamentais que devem ser garantidos a todos, sem estabelecer qualquer tipo de distinção. Além do dispositivo constitucional, o referido direito também está positivado no art. 283 do Código de Processo Penal Brasileiro e também em tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte, como a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Assim como escreveu Ferrajoli, entende-se que o que deve ser comprovado é a culpa e não a inocência, preservando assim uma ideia inicial que todos são inocentes, e se não houver provas suficientemente capazes de desconsiderar essa condição, não há o que se falar em culpa, ainda que com isso, alguém culpado de fato possa se valer dessa prerrogativa (FERRAJOLI, 2002, p. 441). Segundo o supracitado artigo 283, do Código de Processo Penal, existem exceções em que essa garantia poderá ser afastada para que se privilegie outros direitos fundamentais. No entanto, os órgãos jurisdicionais brasileiros têm decretado prisões cautelares desarrazoadas, que não cumprem os requisitos para imposição de tal remédio (CORDEIRO; LINHARES, 2017, p. 7). Além disso, vale frisar o destaque feito pela Anistia Internacional, que denunciou o tratamento uniforme entre presos condenados e aqueles que ainda não haviam sido julgados (ANISTIA INTERNACIONAL, 2001, p. 24).

Estima-se que cerca de 40% dos presos no Brasil sejam provisórios e que a maior parte deles seja composta por pobres, negros, analfabetos e jovens (WERMUTH, 2016, p. 11-14). Por essa razão, em decorrência das condições sociais e econômicas a que esses indivíduos estão expostos, pode-se presumir que uma parcela considerável desses presos seja assistida da Defensoria Pública.

Com base nos dados acima, é possível conceber uma relação entre uma atuação ineficiente da defensoria pública estadual e a quantidade de presos provisórios no estado paraibano. Dessa forma, permite-se então delimitar o objeto do presente estudo, o qual compreenderá os casos em que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba atue (ou que devesse atuar) na defesa de seus assistidos que se encontrem sob restrição de liberdade por meio de prisões cautelares.

O foco da pesquisa consistirá em analisar a atuação de defensores e defensoras públicas do estado da Paraíba para que se possa constatar se a atuação desses profissionais, diante dos casos supracitados, é capaz de contornar possíveis “injustiças” praticadas pelo poder judiciário local na determinação de prisões cautelares e provisórias. Com base nesse exame, seria possível concluir se a atividade institucional da defensoria contribui para que a garantia da presunção de inocência seja violada nesse contexto.

Assim, será possível responder então o problema do presente estudo, resumido na seguinte questão: a atuação por parte da Defensoria Pública do Estado da Paraíba nos

processos que se encontrem em segunda instância pode contribuir para violação da garantia constitucional da presunção de inocência através da não reparação do direito nos casos de prisões cautelares inadequadas?

OBJETIVOS

O objetivo principal da pesquisa é demonstrar se a atuação da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em segunda instância, nos casos que envolvam prisões cautelares de seus assistidos, pode contribuir para um quadro de violação da garantia de presunção de inocência desses indivíduos. Para tanto, pretende-se elaborar um conceito sobre a referida garantia por meio de uma perspectiva garantista dentro do ordenamento jurídico brasileiro e com base nas interações com o direito internacional dos direitos humanos e a sua importância como elemento estrutural da democracia brasileira.

Dessa forma, será possível avaliar a atividade da Defensoria através dos casos propostos pelo estudo para que fique demonstrado se a sua atuação em segunda instância, com relação aos casos que envolvam prisões cautelares de pessoas hipossuficientes no Estado da Paraíba, pode ser considerada eficiente. E assim, permitir-se-á demonstrar como a atuação da instituição contribui para a efetivação do direito consubstanciado no princípio da não-culpabilidade ou, de outro modo, para a sua violação.

O estudo possibilitará a propositura de ações públicas que visem contornar a situação, evitando assim outros problemas decorrentes dessa questão principal, como a superlotação das unidades prisionais do estado da Paraíba que contam com uma quantidade significativa de presos provisórios. Essa perspectiva corrobora com um levantamento feito no Estado do Rio de Janeiro, onde apenas um terço dos presos que eram mantidos em restrição de liberdade foram condenados ao final do processo (LEMGRUBER, 2013, p. 17).

Além de possíveis soluções para problemas pontuais como o que fora citado acima, o presente estudo ganha relevância por permitir uma análise, ainda que restrita, sobre uma instituição que representa um dos principais pilares do sistema de justiça brasileiro. As atividades que a Defensoria Pública deve desempenhar na sociedade paraibana é de suma relevância para efetivação dos direitos humanos da população mais necessitada no estado. Elaborar esse panorama sobre a atuação institucional da Defensoria pode revelar obstáculos desconhecidos até então e novos desafios na busca de garantir e efetivar tais direitos.

MÉTODO DE ANÁLISE

O estudo apresentará uma abordagem interdisciplinar sobre direitos humanos, abrangendo conceitos das ciências jurídicas e sociais. Isso porque, haverá uma análise do objeto de pesquisa sob duas óticas. Em relação ao Direito, pretender-se-á averiguar se seria possível a atuação da Defensoria Pública paraibana contribuir para um quadro de violações sistematizadas a direitos humanos. Assim, demonstrada essa possibilidade, o estudo passaria a investigar possíveis transgressões a normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, sejam eles direitos fundamentais presentes na Constituição Federal e em outras normas infraconstitucionais, sejam eles oriundos de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. E, pela natureza das mesmas, refletir sobre o impacto desse tipo de violação no ideal de democracia, sob a perspectiva de Bobbio, consolidado pela construção do estado democrático de direito protetor de direitos humanos sob o qual o Estado brasileiro está constituído.

Em seguida, uma análise sociológica permitirá revelar melhores conclusões em relação a atuação de uma instituição que tem sua atuação voltada para a parcela mais pobre da sociedade paraibana, propiciando assim uma resposta mais clara e precisa para o problema

apresentado pelo Projeto de Pesquisa. Através da perspectiva apresentada por Jessé de Souza em relação a desigualdade no Brasil e por Boaventura Sousa Santos que considera a pobreza como importante instrumento causador da desigualdade, será dado um enfoque na dificuldade ao acesso à justiça por parte da população mais carente. Isso porque, devido ao recorte social que a Defensoria Pública revela por meio de sua atuação, será possível compreender melhor o funcionamento da instituição que está inserida na sociedade brasileira como patrona de direitos e garantias de pessoas hipossuficientes, permitindo avançar assim na análise do contexto social em que ocorrem as violações descritas acima.

Isso será permitido em razão do objeto estabelecer de forma bem definida o espaço e os sujeitos abrangidos pelo estudo uma vez que serão analisados casos que envolvam prisões cautelares de apenados que estejam ou estiveram sob a tutela da Defensoria Pública da Paraíba. Em razão de se buscar ainda uma maior limitação, serão considerados pertinentes para a pesquisa, especialmente, aqueles que possuam processos que já tenham ou que devessem ter alcançado a segunda instância, o que possibilitará realizar uma análise dos dados de forma mais precisa no intuito de responder a indagação proposta como problema do projeto apresentado.

Compreendido esse enfoque inicial, importa ressaltar que a realidade a ser abordada pelo estudo será trabalhada a partir da pesquisa qualitativa, uma vez que a pesquisa se debruçará sobre dados subjetivos e os critérios numéricos servirão apenas para embasar melhor o estudo. A complexidade do fenômeno a ser tratado permitirá reflexões diversas a respeito de sua ocorrência e, ainda que possa admitir numerações e descrições mais robustas sobre ele, a análise estará concentrada em sua natureza (MEZZAROBÀ, 2014, p. 110), na qual se justifica ainda mais a necessidade de ser desenvolvida uma pesquisa interdisciplinar, dado que uma análise metodológica tradicional poderia se mostrar insuficiente para estabelecer conclusões precisas sobre o referido tema.

Definida a natureza da pesquisa como qualitativa e adentrando então na descrição do percurso metodológico que se pretende desenvolver no transcorrer da pesquisa, importa dizer que serão utilizadas estratégias diferentes durante suas diferentes etapas. Inicialmente, por meio de uma pesquisa bibliográfica, permitir-se-á deduzir os conceitos mais relevantes sobre o princípio da presunção de inocência e a sua aplicação enquanto garantia individual do ser humano.

Sob uma lógica garantista, serão trabalhados autores que abordam a condição de inocência de todo e qualquer ser humano até que uma prova em contrário desconsidere essa premissa. Essa análise permitirá abordar questões que transpassam e vão muito além do universo jurídico, trazendo reflexões filosóficas, sociológicas e antropológicas que remetem ao surgimento da sociedade moderna até os dias atuais, de modo que seja permitido estabelecer uma compreensão consistente a respeito do assunto. Serão abordados momentos em que o direito penal se apresentava como uma ideia utilitarista até as concepções mais modernas, com destaque para o garantismo penal. Como principal referencial teórico, destaca-se a obra de Luigi Ferrajoli, “Direito e Razão: teoria do garantismo penal”, que elucidará os principais pontos a respeito da conceituação da presunção de inocência.

Na sequência, a discussão será redirecionada para investigação sobre o modo como a Defensoria Pública do estado da Paraíba se insere no centro da questão a ser problematizada pela pesquisa. Para tanto, será abordado um ponto crucial para o trabalho: a relevância da instituição defensorial na construção, preservação e fortalecimento do modelo democrático sustentado por Bobbio, especialmente na relação de interdependência entre direitos humanos e democracia. Depois de apresentadas as características gerais que integram a Defensoria

Pública nesses diálogos, será analisada, especificamente, a forma como a instituição paraibana atua em relação a essas questões, de modo a traçar um perfil generalista do seu comportamento.

Ainda nesse segundo momento, a pesquisa se desenvolverá por meio de uma análise documental referente aos processos judiciais que tramitam na Paraíba e envolvam presos sem condenação definitiva que são assistidos (ou que deveriam ser) pela Defensoria Pública do estado. O objetivo será verificar o modo como a instituição trabalha, a partir das suas atuações nos processos em questão por meio de suas petições ou de outras medidas tomadas judicialmente ou extrajudicialmente. Nesse momento, a pesquisa documental será a responsável por instrumentalizar o estudo revelando traços mais concretos, como determinar se as atividades desempenhadas (ou que deveriam ser) por esses sujeitos permite a possibilidade de a instituição contribuir, de alguma forma, para perpetração dessas violações. Assim, caso fique comprovado, será possível então descrever a ocorrência de um fenômeno antagônico, uma vez que caracterizar a instituição defensorial como violadora (ou que contribua para isso) de direitos de seus representados é desvirtuar, senão por completo, essencialmente, a sua função principal de defender o cidadão hipossuficiente.

Realizar-se-á um levantamento de dados que digam respeito a atuação de defensores e defensoras públicas estaduais em relação a defesa do direito à presunção de inocência de seus assistidos, sob a perspectiva do duplo grau de jurisdição. Tais elementos serão extraídos de documentos públicos institucionais como o já supracitado INFOPEN, do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, do CNJ e dos Diagnósticos da Defensoria Pública no Brasil, elaborados pela Secretaria de Reforma do Judiciário, vinculada ao Ministério da Justiça. Além desses, informações referentes a processos que integrem o Sistema Judiciário paraibano poderão ser utilizadas para endossar ainda mais o trabalho. Tais informações podem apresentar um caráter mais amplo (como relatórios específicos das instituições que compõem o sistema jurídico paraibano), auxiliando a descrever a situação de forma mais abrangente ou simplesmente se referir a casos pontuais, como processos penais individuais que ajudem a descrever o fenômeno em questão.

Na última parte, como substrato para a propositura de políticas públicas institucionais por parte das autoridades públicas do Estado da Paraíba, o fenômeno será analisado de modo que se possibilite finalizar o raciocínio a respeito do papel desempenhado pela defensoria no cenário delimitado para o estudo e que seja possível apontar possíveis caminhos a serem seguidos diante da possibilidade de surgimento ou agravamento do problema apontado. Devido ao contexto organizacional em que a instituição paraibana está inserida, será possível utilizar uma abordagem comparativa a fim de contrastar sua atuação com as demais defensorias públicas que atuam no país e assim buscar alternativas, se for o caso, para que o propósito primordial de defesa de direitos humanos seja reestabelecido.

Para isso, embora o campo e sujeitos da pesquisa possam ser expandidos para se valer de atuações e experiências de outras defensorias públicas estaduais, a instrumentalização da pesquisa permanecerá voltada a um levantamento de dados por meio da pesquisa documental, que, ao final, serão confrontados com os dados já obtidos no âmbito local. O raciocínio utilizado nessa parte do estudo partirá de premissas específicas da Defensoria Pública estadual para validar a hipótese de que a sua atuação coaduna ou não com a violação ao princípio da presunção de inocência e a partir de então, destacar as diversas possibilidades de enfrentamento do problema que pode ser gerador de conflitos pontuais mas que também pode permitir um desequilíbrio maior, abalando a estruturação do estado democrático de direito.

Em síntese, tem-se que, após a construção teórica, iniciar-se-á a coleta de dados referentes a pesquisa documental. O ato seguinte à coleta desses documentos será a sua observação direta por meio de uma leitura crítica à luz fundamentação teórica já construída. A análise desses dados analisados permitirá uma compreensão sobre a forma de atuação da Defensoria Pública do estado da Paraíba. Com base nas conclusões extraídas a partir do tratamento desses dados, será possível traçar um perfil de atuação da instituição e assim será possível definir se a instituição atua em favor da preservação ou compactua com a violação do princípio da presunção de inocência e realizar uma análise sobre esse problema de modo que se permita expor possíveis soluções.

CONCLUSÕES

Os resultados esperados com a realização desse estudo buscam permitir uma melhor análise sobre a atuação de uma instituição que a princípio possui o papel de defender direitos e garantias fundamentais da parte da população mais carente do estado da Paraíba, mas que, contraditoriamente, pode estar contribuindo para perpetração do quadro de violação ao princípio da presunção de inocência de seus assistidos. Isso porque, alguns dados coletados até então, como a quantidade de processos no duplo grau de jurisdição e a quantidade de sentenças transitadas em julgado na primeira instância no órgão jurisdicional paraibano apontam para a possibilidade de uma atuação ineficiente da Defensoria Pública estadual na Paraíba.

Nesse mesmo sentido, há cerca de um ano atrás, a professora Adriana Vieira, até então pertencente ao quadro do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (CCJ-UFPB), chamou atenção para o fato de não existir, naquele momento, nenhuma ação em que a Defensoria Pública da Paraíba estivesse como parte no Superior Tribunal de Justiça e nem no Supremo Tribunal Federal. Da mesma forma, os números apresentados pelo IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, elaborados pela Secretaria de Reforma do Judiciário, vinculada ao Ministério da Justiça e também relacionados aqueles já mencionados pelo INFOPEN-2016 podem estabelecer um contexto em que uma ineficiência na atuação defensorial da instituição pode estar relacionado aos elevados índices de prisões cautelares e consequentemente ao problema da superlotação das unidades prisionais no estado.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **“Eles nos tratam como animais”**. Tortura e maus-tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no Sistema de Justiça Criminal. Londres: Anistia Internacional, 2001. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Br-Nos-tratam-como-animais-Tortura-e-legado-da-ditadura-militar.pdf>. Acesso em: 18 maio 2018.

CORDEIRO, Nefi; LINHARES, Antônio Carlos Alves. Prisões Cautelares e Presunção de Culpa: notas históricas sobre esta dialética no Direito Processual Penal Brasileiro. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Brasília. v. 3, n.1, jan./jun. 2017.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: Teoria do Garantismo Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LEMGRUBER, Julita. **Usos e abusos da prisão provisória no Rio de Janeiro**: avaliação do impacto da Lei 12.403/2011. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2013.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. A Seletividade no Sistema Prisional Brasileiro e a Produção da Vida Nua (*Homo sacer*). **Prim@ Facie International Journal**: Narrativa Criminal, Violência e Racismo, João Pessoa, v. 15, n. 28, jan/abr. 2016.

OS JULGAMENTOS DE *HABEAS CORPUS* NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E O GRAU DE (IN)EFETIVIDADE DA GARANTIA CONSTITUCIONAL

Andrea Depieri de Albuquerque Reginato

Graduada em Direito pela USP. Mestra em Direito pela UFC. Doutora em Sociologia pela UFS.

Victor Fernando Alves Carvalho

Graduado e Mestrando em Direito pela UFS

Neste trabalho, desenvolveu-se uma pesquisa empírica com o objetivo de investigar o grau de efetividade da garantia constitucional do habeas corpus, a partir da análise de dados coletados junto aos acórdãos da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, proferidos no mês de janeiro de 2017. De início se pretendeu estabelecer uma amostragem mais ampla, contudo limitações de recurso impediram a continuidade da pesquisa. O material recolhido foi categorizado segundo os fundamentos invocados pelos impetrantes para o ajuizamento da ação e também segundo o teor dos julgamentos proferidos pelo Tribunal. A partir dos dados referentes ao teor dos julgamentos, pretendeu-se analisar em que nível a garantia do HC tem cumprido seus objetivos declaradamente visados pelo ordenamento, sobretudo em se considerando a posição privilegiada que a ação de HC ocupa de um ângulo dogmático, tanto na Constituição quanto no Código de Processo Penal. Outrossim, a partir dos dados referentes aos fundamentos dos pedidos de HC, pretendeu-se identificar quais seriam os principais gargalos na proteção à liberdade das pessoas, levando-se em conta que, dada a funcionalidade do habeas corpus no ordenamento, as situações mais judicializadas por essa via constituem as mais frequentes violações ao direito de liberdade. Os dados colhidos revelam um baixo grau de efetividade do habeas corpus, representado pelo número elevado de ordens que sequer são conhecidas (52,9%), em virtude de questões formais e contornáveis (p. e. não juntada de documentos do processo originário), e pelo número igualmente elevado de ordens denegadas (42,3%), significando 95,2% da amostra em que a utilização do HC foi inócua. As conclusões da pesquisa apontam para uma prática judicial restritiva e castradora desse instituto, sobretudo se se levam em consideração os dados do mais recente levantamento nacional de informações penitenciárias, os quais indicam patentes violações ao direito de liberdade pelo sistema de justiça criminal (p. e. excesso de prisões provisórias, elevando o estado de Sergipe ao segundo lugar nacional). A análise dos dados foi desenvolvida a partir da argumentação histórica de Andrei Koerner, pois sua pesquisa sobre a prática judicial do HC no Brasil de 1841 a 1920 revela que o enfraquecimento desse instituto é consequência de um processo histórico de neutralização dos efeitos da concessão do writ, abandonando-se três atribuições estratégicas que lhe diziam respeito na tradição inglesa: a responsabilidade da autoridade coatora, a garantia de um processo rápido para o réu preso, e a supervisão judicial de sua integridade física. A neutralização dessas potencialidades do instituto traduziu a articulação entre a prática judicial, as práticas alegais de controle social e a estrutura da sociedade escravocrata, já que a detenção alega de escravos e pobres livres era uma prática central na proteção dos interesses das elites econômicas. Nesse sentido, adotou-se no Brasil um modelo restritivo de HC, cujo baixo grau de efetividade, conclui-se, é incompatível com o Estado

Democrático de Direito, cuja legalidade não admite o condicionamento da prática judicial por fatores históricos de matriz autoritária.

A PROTEÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL DA PESSOA ACUSADA PORTADORA DE TRANSTORNO MENTAL SOB A LÓGICA ANTIMANICOMIAL

Camila Maués dos Santos Flausino

Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Mestranda em Direito pela USP-Ribeirão Preto.

PROBLEMA

A despeito do artigo 378, do Código de Processo Penal (CPP), permitir, no curso do processo ou do inquérito, a aplicação provisória de medida de segurança à pessoa acusada portadora de transtorno mental avaliada como inimputável, em plano abstrato, conjectura-se a tensão entre o direito humano fundamental à saúde mental e o dever processual estatal de ilidir o risco social que circunda a liberdade plena do não-imputável, traduzida em respostas repressoras que contrastam com a lógica antimanicomial.

OBJETIVO GERAL

Propor uma atualização na legislação penal e processual penal a partir de um desenho de saúde mental antimanicomial¹ positivado em normas internas extrapenais (SUS/SUAS) e documentos internacionais de proteção às pessoas portadoras de transtorno mental, considerando o acusado diagnosticado como inimputável no curso do processo-crime.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) verificar se Código Penal e o Código de Processo Penal, de espectro autoritário, em sua literalidade, regulamentam o acompanhamento do acusado inimputável, no curso do processo ou da investigação, conforme a lógica antimanicomial;
- b) analisar o desenho de saúde mental antimanicomial estabelecido pelas normas internas (SUS/SUAS/Estatuto da pessoa com deficiência, Lei 10.216/2001) e os documentos internacionais de direitos humanos de proteção às pessoas portadoras de transtorno mental (OMS);
- c) verificar se há possibilidade de atualização via interpretativa do Código Penal e de Processo Penal, com base nesse desenho (antimanicomial), com o escopo de sugerir respostas coesas que relativizem o espectro repressor-segregador desses diplomas legais, considerada, em contrapartida, a necessidade de acautelamento processual.

METODOLOGIA

A partir da definição de transtorno mental utilizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), das premissas do movimento antimanicomial e da definição legal de inimputável, analisar, qualitativamente, pela via interpretativa, o Código Penal, de Processo Penal e os instrumentos jurídico-legais acima descritos, adotando-se como marcos teóricos Luigi Ferrajoli (“Direito e Razão: teoria do garantismo penal”) e Franco Basaglia (“A psiquiatria alternativa: contra o pessimismo da razão, o otimismo da prática”).

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Revisitando as teorias da culpabilidade, a teoria normativa pura adotada pelo Código Penal brasileiro, os conceitos de inimputabilidade, de medida de segurança, periculosidade, internação e

tratamento ambulatorial, e verificando como esses conceitos são tratados no Código Penal e no Código de Processo Penal, preliminarmente, concluiu-se que a resposta legal oferecida pelo Direito Penal e pelo Direito Processual Penal não atendem, em um primeiro plano, à proposta garantista apresentada pela Constituição Federal e a antimanicomial oferecida pela reforma psiquiátrica, considerado este um processo político e social complexo e plural, com ênfase na reabilitação e reinserção social. Para que o direito fundamental à saúde mental e o dever estatal de ilidir o risco social e pessoal que circunda a liberdade plena do não- imputável convivam sem se anularem, apercebeu-se que essa harmonização de polos tensionados somente será possível com a atualização da resposta terapêutica, conformando-a com a proposta anti-hospitalocêntrica, à vista dos institutos jurídico- legais vigentes (normas internas extrapenais pertinentes ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social, Estatuto da pessoa com deficiência, Lei 10.216/2001, Constituição Federal e documentos internacionais de proteção às pessoas portadoras de transtorno mental).

Notas:

¹ Definição adotada a partir de Franco Basaglia, expoente do movimento antimanicomial iniciado na década de 60 (referência acima).

A INFLUÊNCIA DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA NAS VARAS CRIMINAIS DE MACEIÓ: UMA ANÁLISE ESTATÍSTICA DO ÍNDICE DE INCIDÊNCIA E MAPEAMENTO DAS PRINCIPAIS VIAS DE CONTAMINAÇÃO TENDO POR BASE O ANO DE 2016

Elizângela Conde Arnaiz

Graduanda em Direito pelo UNIT/AL. Membro do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo Penal.

Tayana Brandão Cardoso

Graduanda em Direito pelo UNIT/AL. Membro do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo Penal.

O presente estudo, fruto do projeto de pesquisa de membros do Grupo de Biopolítica e Processo Penal, tem o propósito de analisar a influência dos elementos informativos resultantes do inquérito policial nas sentenças penais, sobretudo condenatórias, embora a elas não se limitem. O propósito da observação destas sentenças e a coleta de dados oriundas deste trabalho propiciou uma análise de fluxo do sistema de justiça criminal da capital alagoana, desvelando e confirmando a percepção de traços microfrascistas dentro da seara processualista.

A problemática instaura-se a luz da reforma processual penal de 2008, levada a cabo por meio das Leis nº 11.690/2008 e nº 11.698/2008, que conferiu nova redação ao anterior artigo 157, passando a estatuir - doravante em seu artigo 155 -, a inibição de que magistrados se valessem puramente de elementos oriundos da fase policial para ensejar condenações.

O instrumento da pesquisa contou com a avaliação de 518 processos penais, provindos das Varas Criminais da Capital, Maceió – Alagoas, publicadas no ano de 2016, com o intuito de mapear os índices de contaminação do inquérito policial nas sentenças, bem como a delimitação de suas principais estratégias/táticas de penetração.

As estatísticas revelam que 74,7% das sentenças continham utilização expressa do inquérito na fundamentação das mesmas, coadunando com a informação de que o magistrado utilizou-se de testemunhos em 83,7% dos casos, onde 65,2% destes testemunhos sequer foram repetidos em fase processual e em 85,6% das vezes pelo menos um dos depoimentos utilizados foi de uma autoridade policial.

A partir das informações obtidas, a visível ausência do contraditório e ampla defesa, corroborando com um semblante fascista inerente ao processo penal, é um dos dados mais preocupantes. O que se observa hodiernamente é uma forte invasão da fase policial nas decisões proferidas pelos julgadores, ultrapassando suas funções declaradamente oficiais, influenciando, não raras vezes, o convencimento do Magistrado a respeito de um suposto fato criminoso.

Por fim, em concordância com o pensamento de Deleuze e Guattari, é notório que o fascismo apresenta regimes moleculares, finos, antes de ressoarem juntos num Estado totalitário. Dessa forma, percebeu-se que não basta apenas se atentar para a sentença condenatória como um todo, para a superpopulação dos presídios ou dar total atenção aos regimes históricos autoritários; é imprescindível o combate aos pequenos fascismos que habitam a todos – principalmente o Direito Penal.

O DISPOSITIVO PROCESSUAL PENAL E SUA ESTRATÉGIA DE HIERARQUIZAR FORMAS DE VIDA NA CAPITAL PARAENSE

Francisco Geraldo Matos Santos

Doutorando em Direitos Humanos pela UFPA. Mestre em Ciência Política pela UFPA. Especialista em Processo Penal pela Faculdade Prof. Damásio de Jesus. Graduado em Direito pela UNAMA.

Quésia Pareira Cabral Dórea

Doutoranda e Mestre em Direitos Humanos pela UFPA. Graduada em Direito pela UNAMA.

O estudo que se propõe tem como objeto de discussão o Processo Penal Brasileiro enquanto um dispositivo, conceito teórico de Foucault, e esse dispositivo tem uma normatividade específica na prática no campo jurídico criminal paraense. O problema de pesquisa que norteou a elaboração deste estudo fora em responder a seguinte questão: em que medida a estratégia fundante do Código de Processo Penal (CPP) no momento de sua elaboração e aplicação, fora direcionada a lidar com tratamentos diferenciados de formas de vida nas audiências jurídico-penal na fase de instrução? Pelo tempo e vertente metodológica não se propôs analisar o processo de reforma com que o CPP esteve pautado nos últimos anos, quer na abordagem da própria escrita, quer na abordagem da sua interpretação ou aplicação. A guisa de metodologia, utilizou-se a etnografia em audiências criminais realizadas no ano de 2018 na capital paraense, metodologia empírica que possibilita à coleta de dados relacionados as práticas e discursos proferidos pelo ator juiz nas audiências criminais na fase de instrução, de forma a perceber que o processo penal foi criado exatamente para hierarquizar as formas de vida, identificando um tratamento com base na classe social – como categoria sociológica -, em que aquilo que estrategicamente foi pensado como para ser uma exceção, passou a ser na prática, uma regra, como é o caso da prisão processual, do uso das algemas em audiências etc., sem esquecer o que Casara (2017) tem argumentado no sentido de que no processo penal, a marca é a transformação de direitos fundamentais em mercadorias. Objetivou-se utilizar da teoria da prática de Bourdieu, posto que é nesse espaço ou campo – o judicial - que se verifica o lugar manifesto da violência simbólica e do poder simbólico, tendo em vista que há discursos dos atores envolvidos que tenham predisposições à hierarquizar as formas de vida e a direcionar o “sistema criminal” aqui

investigado apenas um dos seus segmentos, o CPP, de forma a ser analisado criticamente como sendo um “dispositivo que camufla um tratamento com base na classe social”.

UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NA CIDADE DO RECIFE: ENTRE A PRISÃO PREVENTIVA E A LIBERDADE PROVISÓRIA

Gabriela de Oliveira Amaral

Graduanda em Direito pela UNICAP. Orientanda do PIBIC da UNICAP. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

INTRODUÇÃO

A relevância da implementação das audiências de custódia no sistema de justiça criminal brasileiro pode ser justificada através da urgência ao enfrentamento à prisão cautelar no país, que se mostra crescente, tornando necessário que se atente às fundamentações utilizadas nas decisões proferidas nestas audiências, a fim de se compreender de que forma o judiciário atua no tratamento das medidas cautelares e como justifica a decretação da prisão preventiva ou a concessão da liberdade provisória – visto que a motivação da decisão exerce tanto uma função política, quanto uma garantia processual, legitimando-a como ato característico de um regime democrático, atendendo à indispensável racionalização da atividade jurisdicional.

Observa-se que, segundo o Mapa da Implementação da Audiência de Custódia no Brasil, o percentual de flagrantes convertidos em preventiva é bastante alto – tem-se, em Pernambuco, o percentual de cerca de 60% (CNJ, 2017). Essa perpetuação de uma cultura de aprisionamento faz com que uma exceção constitucional se torne regra. Isso porque, no Brasil, a presunção de inocência foi adotada pelo constituinte de 1988 como um dos princípios basilares, estando previsto, no Art. 5º, LVII, da seguinte forma taxativa: “Ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988). Assim, ao ser admitida a existência da prisão cautelar no sistema jurídico brasileiro, ela é acatada de forma excepcional, já que o acusado só poderia ser preso preventivamente em casos de imperiosa necessidade e com justificação devida e baseada em critérios legais objetivos, de forma que a prisão seja, de fato, de natureza cautelar.

No entanto, parece haver uma utilização inquisitiva da prisão preventiva, na medida em que ela é tratada como “arma de combate à criminalidade”, em prol de um discurso de segurança pública, utilizado em detrimento da concretização de garantias constitucionais. Isto com base no argumento da “ordem pública”, às custas daqueles indivíduos considerados “perigosos” para o convívio social. Assim, a medida cautelar parece perder sua finalidade processual para servir às finalidades do direito penal, funcionando como uma verdadeira pena antecipada. Dessa maneira, importa compreender de que forma isto se encaixa no contexto de funcionamento do sistema punitivo como um todo e com sua respectiva manutenção de práticas que não tratam a prisão como *ultima ratio*.

OBJETIVOS

Avaliar a potencialidade das audiências de custódia como mecanismo de racionalização das decretações de prisão preventiva, através de uma análise das decisões proferidas nas audiências de custódia – se de decretação de prisão preventiva ou concessão de liberdade provisória – e de seus fundamentos jurídicos e fáticos, apontados pelos magistrados.

METODOLOGIA

Para a realização do presente trabalho, foi feita uma pesquisa bibliográfica e, em seguida, uma análise tanto quantitativa quanto qualitativa de 87 decisões proferidas nas audiências de custódia acompanhadas pelas pesquisadoras do grupo Asa Branca de Criminologia, na cidade do Recife, durante o segundo semestre de 2018.

CONCLUSÕES

O modelo das audiências de custódia implementado no país, que aparenta representar um avanço para o processo penal, ao mesmo tempo, parece estar sendo utilizado como extensão da ferramenta repressiva do Estado, aumentando o raio de controle social através das prisões preventivas e da aplicação massiva de outras medidas cautelares. O problema dos presos sem condenação mostra-se, assim, como sendo uma das expressões máximas de um Estado que, para muitos, assume a forma de uma “instituição de sequestro”, afastando estes sujeitos do convívio social e reproduzindo estruturas sociais marcadamente classistas e racistas, sustentadas por um discurso de ordem e segurança pública.

Palavras-chave: Audiências de Custódia. Prisão Preventiva. Sistema de Justiça Criminal.

A UTILIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO PARA FINS DE PROGRESSÃO DE REGIME SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA LESIVIDADE

Jéssica Alessandra Araújo Ferreira Leão

Mestranda em Direito Público pela UFAL, vinculada à linha de pesquisa Crimes, punições e direitos violados: das normas penais e processuais às políticas criminais. Bolsista CAPES. Especialista em Direito da Seguridade Social pela UCAM/RJ. Pesquisadora do Biopolítica e Processo Penal da UNIT/AL. Coordenadora adjunta do Laboratório do IBCCRIM em Maceió/AL. Advogada.

O trabalho que se apresenta decorre do projeto de pesquisa submetido ao Programa de Pós-Graduação em Direito Público da Universidade Federal de Alagoas, em seleção para ingresso no curso de mestrado no ano de 2018. A proposta inicial envolve a problemática referente à utilização do exame criminológico como instrumento verificador do requisito subjetivo para progressão de regime sob a ótica do princípio da lesividade. Em linhas gerais, o exame criminológico é uma avaliação técnica realizada nos apenados em sede de execução penal, através de psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, tendo por finalidade verificar, mediante condições individuais de existência, se há aptidão ao retorno ao convívio em sociedade. Contudo, partindo do pressuposto de que o ordenamento jurídico brasileiro adota o “direito penal do fato” em detrimento do “direito penal do autor” como derivação do princípio da lesividade, características pessoais do indivíduo não seriam passíveis de valoração para a aplicação de sanções ou concessão de direitos. Assim, utilizando-se do método pesquisa de campo atrelado à pesquisa bibliográfica, pretende-se verificar a tríade que compõe a dinâmica da solicitação dos exames criminológicos na 16ª Vara de Execuções Penais do Estado de Alagoas, a saber, quesitação do juízo/exame criminológico propriamente dito/decisão quanto à progressão do apenado, objetivando extrair da prática quais são os critérios utilizados pelos profissionais envolvidos (magistrado, psiquiatra, psicólogo e assistente social) para considerar se o reeducando está ou não apto a progredir de regime, de modo a confrontar as conclusões com o aporte teórico que sedimenta o princípio da lesividade e correlacionar o discurso jurídico à prática punitiva analisada.

Kézia Milka Lyra de Oliveira

Mestranda em Direito pela UNICAP. Professora de Direito Penal, Processo Penal e Direito da Criança e do Adolescente. Especialista em Direito. Integrante do Programa de Extensão Adoção Jurídica de Cidadãos Presos da ASCES/UNITA. Ex-Delegada de Polícia do estado de Alagoas. Bolsista da CAPES.

É notório que a crise do Direito Penal ganha contornos dramáticos nos dias de hoje, considerando que a violência cresceu de maneira vertiginosa e, por isso mesmo, a necessidade de pensar as formas de prevenir e reprimir o crime requerem equilíbrio e profunda compreensão das circunstâncias que envolvem também o cárcere. Enquanto há os que veem na privação de liberdade uma forma de expiação de seus erros e reforçam a ideia do mal necessário, outros enxergam-na tão somente como um mecanismo de controle, de estigmatização e de marginalização social.

As finalidades e a própria essência da punição padecem de consenso, sobretudo em se tratando de uma medida que deveria ser utilizada como *ultima ratio* e, portanto, apenas de forma excepcional. O fato é que a privação de liberdade é uma realidade que envolve milhares de pessoas no Brasil. Dentre elas, muitas são presas e voltam a delinquir; outras, no entanto, curiosamente, acabam não mais voltando à vida de delinquência. O que se busca nesse trabalho é identificar as nuances que envolvem essa medida de extrema repercussão na vida do ser humano e de toda a sociedade, mas a partir do paradigma de quem passou pelo cárcere e a ele não regressou. A literatura sobre a execução da pena privativa de liberdade costuma dar ênfase aos acentuados números da reincidência e a partir desses dados legislações acabam sendo alteradas ou criadas e políticas públicas relacionadas ao encarceramento são desenvolvidas no intuito de tentar atender às pretensões buscadas com a punição.

Ocorre que o próprio conceito de reincidência não encontra uniformidade e, por conseguinte, também se encontra dificuldade para saber o número de pessoas que não reincidem. É possível identificar na doutrina quatro espécies distintas de classificação da recidiva, quais sejam: a genérica; a legal; a penitenciária e a criminal.

Como se pode perceber, a pluralidade de significados acaba afetando consideravelmente os resultados obtidos pelos pesquisadores em termos percentuais no que se refere às práticas delitivas reincidentes e, por via de consequência lógica, numa interpretação inversa, também toca diretamente aos números da não reincidência delitiva.

Ora, é fato que a violência e seus números avassaladores têm ganho notoriedade extrema no Brasil, reforçando discussões acerca de políticas que se revelem capazes de conter a criminalidade e, por conseguinte, o massivo encarceramento que se agigantou nos últimos anos no país.

Não sem razão, muitos reforçam o coro da ineficiência do sistema punitivo e da crise ou falência do confinamento como meio de ressocialização, mas é urgente redimensionar os objetivos e funções práticas do sistema penitenciário na vida do encarcerado, inclusive a partir da esfera do próprio egresso desse organismo estatal que é o que se pretende aferir com esse trabalho.

Questiona-se se a proposta de ressocialização penal do condenado contemplada na Lei de execuções penais encontra respaldo naqueles que não mais delinquiram. E, se não é possível fazer essa correspondência, qual seria, então, o efetivo papel da privação de

liberdade como medida punitiva e das práticas de ressocialização realizadas na prisão, especialmente diante do fato de que muitos não voltam a delinquir?

No intuito de atingir os objetivos propostos nesse trabalho será adotada a metodologia da revisão de literatura, subsidiada pela pesquisa por meio de fontes indiretas.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: O CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL NA CIDADE DO RECIFE

Luiz Felipe de Sena

Graduando em Direito pela UNICAP

Treicy Kariny Lima de Amorim

Graduanda em Direito pela UNICAP

O Conselho Nacional de Justiça, com vistas a executar uma política de efetivo desencarceramento em massa e contenção da violência policial, implementou, em todo o território nacional, mediante a resolução de nº 2013 de 2015, as audiências de custódia. Fato incontestado é o caráter imprescindível do instituto para a reversão de uma realidade político-criminal que viola direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

Diante de uma mentalidade punitivista que não leva em conta as particularidades da pessoa presa, esse instituto visa humanizar a relação que os membros do judiciário têm com o processo criminal. Através de uma audiência imediata, em até 24 horas após a prisão em flagrante, o custodiado é apresentado em juízo, com o comparecimento do ministério público e defesa. Aqui, o magistrado analisará a legalidade da prisão, podendo o custodiado denunciar maus-tratos, abusos e torturas eventualmente sofridas durante a prisão.

O julgador, em seu papel, após analisar as condições do flagrante e do custodiado, ouvirá a manifestação do ministério público e defesa para assim decidir entre a concessão da liberdade provisória, com ou sem aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, decretação de prisão preventiva ou relaxamento da prisão se ilegal.

Ocorre que trabalhos já publicados evidenciam alguns entraves que põem em xeque elementos cruciais do instituto, tal como a natureza humanizadora da audiência – que decorre do encontro entre custodiado e magistrado. Afirma-se tal falha tendo em vista que as audiências de custódia não tiveram o poder de diminuir o encarceramento provisório, atualmente de 40%. Ademais, já é possível evidenciar o descaso para com relação a questão mais sensível da audiência, a temática da tortura. Segundo pesquisa publicada pelo CONECTAS, em 33% dos casos o magistrado não realizou nenhum questionamento a respeito de eventuais excessos por parte da polícia, já a promotoria não se manifestou nesse sentido em 91% dos casos, tendo a defesa realizado indagações em apenas 21% das audiências (2017).

Por estas razões, o presente artigo busca analisar pormenorizadamente os casos de violência policial nas abordagens que resultam em prisão em flagrante dos custodiados que, teoricamente, são responsáveis pela conduta tipificada como tráfico de drogas. A delimitação realizada se dá por alguns elementos, são eles: o tráfico de drogas é o tipo penal que mais encarcera pessoas no Brasil¹ e, a um só tempo, é dotado de ampla discricionariedade, na medida em que os policiais que efetuam o flagrante são, preponderantemente, os responsáveis por categorizar a conduta como tráfico ou uso de drogas, dado a inexistência de critérios mais precisos

para tanto e o fato de serem as únicas testemunhas apresentadas nos autos de prisão em flagrante na maioria das vezes. Aliado a isso, em análise a pesquisa de campo por nós realizada², fora possível constatar que dentre todos os casos em que a pessoa presa narrou a violência policial, em aproximadamente 27% das ocorrências o custodiado fora preso pelo crime de tráfico de entorpecente, o que evidencia o alto índice da abordagem violenta nesse contexto.

O apanhado de dados, ainda que superficial, nos levam a indagar sobre quais importâncias as instituições judiciais e políticas têm dado a temática da tortura. Nesse ponto, e diante dos casos de subnotificação dos relatos de violência policial, bem como a ausência da tomada de providências juridicamente cabíveis, difícil é acreditar num agir comprometido em conter a tortura policial. Por outro lado, o atual governo explícita o descaso em coibir tais práticas, a exemplo disso, tem-se a mais recente extinção de onze cargos do DAS4 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura. É com vistas refletir sobre os pontos apresentados que o presente artigo se debruça.

Notas:

¹ O tráfico de drogas é responsável por 28% do encarceramento (INFOPEN, 2017).

² Em parceria com o Grupo Asa Branca de Criminologia e o IDDD (2018).

JUSTIÇA CRIMINAL NEGOCIAL E “PLEA BARGAINING”: A FRAGILIZAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO E A PREVALÊNCIA AUTORITÁRIA DO EFICIENTISMO

Marcelo Herval Macêdo Ribeiro

Graduando em Direito pelo UNIT/AL. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo Penal. Pesquisador. Orientando pelo Prof. Dr. André Rocha Sampaio.

No início de fevereiro de 2019, o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, apresentou três propostas legislativas ao Congresso Nacional, subdivididas em dois projetos de lei ordinária e um projeto de lei complementar. As referidas propostas, amparadas na justificativa de recrudescer o tratamento penal relativamente à criminalidade organizada, crimes violentos e corrupção, tencionam à alteração em 14 (quatorze) diplomas legais, com destaque para o Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Crimes Hediondos. Especificamente no que diz respeito às propostas de alteração na legislação processual, verifica-se que o Projeto de Lei correspondente (PPL 882/2019) se propõe a incluir duas novas modalidades de negociação no ordenamento jurídico brasileiro.

Não obstante – e aqui repousa a problemática fundante deste trabalho –, os institutos de justiça negocial e as modalidades de acordo que pressupõem a realização de barganha encerram um conjunto de aporias que se apresentam, verdadeiramente, como prejudiciais à efetiva tutela dos direitos e garantias individuais, assim como – e sobretudo – aos fundamentos de um processo penal legitimamente democrático. Nesse sentido, tomando-se como base o exemplo dos Estados Unidos – na medida em que, naquele país, estatísticas apontam que cerca de 90% dos processos são resolvidos a partir de acordos de barganha (LANGBEIN, 1992) –, o presente trabalho objetivou empreender pormenorizado estudo a respeito das potenciais consequências deletérias fomentadas a partir da utilização de mecanismos negociais.

Sustentando-se em uma metodologia dialética e fenomenológica e com apoio em material bibliográfico já existente, sobretudo de autores(as) que desenvolvem estudos críticos acerca do direito penal, direito processual penal e criminologia, a presente pesquisa se desenvolveu a partir de

uma perspectiva qualitativa e descritiva, voltada à análise do fenômeno da negociação no processo penal e seu cotejo face à epistemologia garantista sufragada pela Constituição da República.

Nesse diapasão, constatou-se conclusivamente que os instrumentos negociais ensejam o esvaziamento teleológico da garantia da jurisdicionalidade (mormente em seu sentido estrito), na medida em que permitem a aplicação de uma pena a despeito da inexistência de um processo penal devidamente instruído.

Outrossim, foi possível constatar que os mecanismos de justiça negocial se afiguram potencialmente prejudiciais à tutela do princípio da presunção de inocência. Isso ocorre em razão do inegável contexto de coercibilidade social e jurídica que circunda a propositura do acordo, responsável por conduzir inocentes a declararem-se culpados devido ao receio de serem mais severamente punidos. Além disso, verificou-se frontal prejuízo à tutela da inocência em sua perspectiva probatória, uma vez que, havendo supressão da fase instrutória-processual – assim como dos direitos a ela correlatos –, não resta possível confrontar a conformidade dos elementos informativos em relação às normas procedimentais a eles previstas.

Finalmente, pôde-se depreender desses mecanismos o inadmissível fortalecimento de uma estrutura processual inquisitória. Considerando que os institutos negociais se fundamentam nos dois elementos mais determinantes da estrutura inquisitorial – quais sejam, o segredo e a confissão –, conclui-se que esses instrumentos são capazes de reforçar um processo penal cuja práxis já se revela lastimavelmente contaminada por práticas autoritárias deletérias à Constituição da República e ao Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

LANGBEIN, John H. On the myth of written Constitutions: the disappearance of criminal jury trial. **Harvard Journal of Law and Public Policy**, v. 15, n. 1, 1992.

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE: QUEM ESTÁ FALANDO A VERDADE, O RÉU OU O POLICIAL?

Marcus Vinicius da Silva Ferreira Melo

Graduando em Direito pelo UNIT. Membro do grupo Biopolítica e Processo Penal.

O presente trabalho contrapõe a presunção (estado) de inocência conferida pela Constituição Federal ao acusado e a presunção de veracidade dos atos do funcionário público atribuída pelos magistrados aos policiais. Além disso, busca examinar o caminho gnosiológico do magistrado ao se deparar com os depoimentos policiais como prova testemunhal. Entrementes, investiga se as palavras dos Policiais, em função da fé-pública, merecem ser presumidas verdadeiras. Para tanto, a pesquisa será feita através de uma análise jurisprudencial, bem como uma revisão bibliográfica, realizada através de consultas a doutrina, jurisprudência, artigos científicos e, principalmente, relatórios de outras pesquisas feitas em Maceió, Rio de Janeiro e São Paulo. Primeiramente, expõe o que realmente é a presunção de inocência dentro do processo penal, bem como o que é a presunção de veracidade – conceito do Direito Administrativo utilizado também na seara processualista penal. A seguir, através da análise de jurisprudências e correntes jurisprudenciais, revela-se o comportamento cognoscente dos magistrados ao se deparar com os depoimentos policiais em contrapartida a outras provas a favor do acusado. Por fim, busca entender se a utilização dos depoimentos policiais distancia o processo penal de alcançar os patamares democráticos erigidos pela Constituição de 1988. A hipótese principal é de que, se

valendo da fé-pública dos agentes de segurança, os magistrados utilizam os depoimentos daqueles em detrimento da construção de um arcabouço probatório suficiente que possa condenar ou absolver o acusado.

O PACOTE ANTICRIME E O SISTEMA DE PLEA BARGAIN E SEUS IMPACTOS NAS POLÍTICAS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA NO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Mateus Vinícius de Lima

Bacharelado em Direito pela UFPE

O anteprojeto de lei apresentado pelo Ministro da Justiça Sérgio Moro, denominado de Projeto de Lei Anticrime, altera diversos dispositivos e leis que regem o direito penal brasileiro, incluindo o próprio código penal e o código de processo penal. Entre as inovações trazidas, destacam-se as medidas para soluções negociadas que alteram os arts. 28 e 395 do Código de Processo Penal e o art. 17 da Lei 8.429/1992, a Lei de Improbidade Administrativa. O instituto denominado de *plea bargain* é uma importação do direito norte-americano de tradição de *common law* e tem como objetivo aumentar a celeridade processual no direito penal, bem como diminuir a necessidade da persecução penal através da estimulação da solução de conflitos penais por negociações entre as partes – Ministério Público/querelante e acusado. Sob o argumento da eficiência da tutela jurisdicional, o *plea bargain* apresentado no projeto, é posto como solução para a morosidade presente no judiciário brasileiro, ponto relevante no debate acerca do aumento da efetividade do combate à criminalidade. Todavia, alguns problemas surgem dessa linha de raciocínio. Primeiramente, a ideia enraizada na nossa doutrina, que apresenta o próprio direito penal como instrumento estatal legítimo de combate à criminalidade e o aumento do encarceramento como decorrência da efetividade dessa política é o que sedimenta ideologicamente uma política de genocídio de corpos negros, baseada numa lógica colonialista de violência e aprisionamento de populações marginalizadas para a manutenção de determinados interesses políticos e econômicos. Esta percepção torna-se latente quando analisados os dados levantados pelo Departamento Penitenciário Nacional exibidos no INFOPEN, que nos mostram que, só em Pernambuco, dos presos do qual obtiveram informações, a população carcerária de negros é de 83%, contra 13% de brancos e 1% de pardos, evidenciando quem é posto como cliente do sistema carcerário. Outra controvérsia que surge à partir do sistema de soluções negociadas é a consequente flexibilização de direitos fundamentais assegurados pela Constituição, como o da presunção da inocência, evidenciando ainda mais o caráter autoritário do direito penal. A disparidade de forças entre o acusado e o Ministério Público leva a problemas que já são sentidos pelo direito estadunidense, como, por exemplo a acusação utilizar os acordos como ferramenta de coerção para que indivíduos até mesmo inocentes façam a transação por medo de enfrentarem o processo e eventualmente serem condenados com pena mais grave. Considerando o perfil étnico e socioeconômico dos que compõe a população carcerária, sendo homens e mulheres negros de baixa escolaridade, é necessário debater a perspectiva autoritária que coloca como uma das soluções do combate à criminalidade a flexibilização de direitos fundamentais desta parcela da população. Portanto, torna-se imprescindível suscitar as seguintes questões: Quais as consequências que o sistema de *plea bargain* traria que poderiam agravar a política de encarceramento em massa e contribuir com a violação dos direitos humanos? Busca-se, então, analisar minuciosamente as mudanças trazidas pelo Projeto de Lei Anticrime no quesito da adoção do sistema de soluções negociadas e como ele afetaria o direito penal brasileiro comparando com

as experiências vivenciadas pelo direito norte-americano. Levantando a hipótese de que o *plea bargain*, no Brasil, agravaria os muitos problemas do sistema carcerário, contribuindo para o aumento da população carcerária movido por uma coerção autoritária mascarada como acordo de vontade entre as partes.

DIREITO DE DEFESA NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA: POTENCIALIDADES DA DEFESA PESSOAL E A EFETIVIDADE DA DEFESA TÉCNICA

Naiara Paula de Souza Silva

Graduanda em Direito pela UNICAP. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

Com o objetivo de levantar dados acerca do direito de defesa nas audiências de custódia, foi desenvolvida pesquisa a fim de verificar o tipo de defesa nos casos levados às audiências – se pública ou privada, bem como a interação dos custodiados com a defesa no ato das audiências. A metodologia, empregada foram três métodos de coleta de dados, quais sejam a pesquisa bibliográfica, análise documental do de autos de prisão em flagrante e observação não-participante das audiências. Na pesquisa bibliográfica sobre o tema, foram revisados artigos científicos, capítulos de livro e livros que tratam do surgimento da audiência de custódia e sua implementação no Brasil. Já a partir da observação não participante das audiências e da análise documental foi possível coletar dados empíricos sobre o funcionamento desse procedimento. Com previsão na Convenção Americana de Direitos Humanos, tratado sancionado no Brasil desde 1992, as audiências de Custódia apenas passaram a ter aplicação no ano de 2015, por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, em busca de implementar no Brasil um procedimento que garantisse maior observância ao devido processo legal, permitindo contraditório e ampla defesa por meio da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante. Como resultado da pesquisa houve à constatação da predominância de defesa realizada por defensor público, que corresponde a número de sessenta audiências das oitenta e sete analisadas. Na defesa realizada por esses sujeitos, foi possível perceber uma mecanização do procedimento diante da ausência de sinalização das particularidades de cada caso, bem como a formulação de pedidos destituídos de justificação. Também predominou nas audiências assistidas a ausência de qualquer explicação sobre o procedimento ao custodiado ou ainda a utilização de linguagem inacessível para tal explicação. Quanto aos relatos sobre abuso de autoridade, agressões e maus tratos sofridos pelo flagranteado, foi possível identificar a constante presença de policiais nas salas de audiência, fato que pode impactar nos relatos dos presos e na efetividade de sua auto defesa.

Palavras-chave: Audiência. Defesa. Flagranteado.

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA, ENCARCERAMENTO PROVISÓRIO E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA NA JUSTIÇA FEDERAL: A PERSISTÊNCIA DE VELHAS PRÁTICAS NO JULGAMENTO DA LIBERDADE NO CURSO DO PROCESSO PENAL

Tarcila Maia Lopes

Mestra em Direito pela UNICAP. Defensora Pública Federal. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

A Convenção Americana de Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos consagram o direito do preso de ser conduzido, sem demora, à presença de um juiz. Estas

normas foram incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro em 1992, mas apenas em 2015 passaram a ser cumpridas, a partir de uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça e, posteriormente, por decisão do Supremo Tribunal Federal. No Brasil, a apresentação da pessoa detida à autoridade judicial logo após sua detenção tem por objetivo reduzir o encarceramento provisório e coibir a prática de violência contra os presos. Apesar disso, as pesquisas divulgadas até o momento demonstram que nenhum dos dois objetivos foi plenamente alcançado com a implementação das audiências de custódia. O objetivo desse artigo é refletir sobre os impactos da apresentação do preso à autoridade judicial no encarceramento provisório, mais especificamente na Justiça Federal. O estudo desse ato judicial partirá da perspectiva da Justiça Federal, mais especificamente dos casos de atuação da Defensoria Pública da União no Recife. Esse enfoque se justifica porque, desde sua implementação, foram produzidos poucos artigos e estudos sobre a audiência de custódia sob a perspectiva da Justiça Federal. Esse artigo deriva da pesquisa realizada para a dissertação de mestrado “Audiências de custódia e encarceramento provisório: um estudo a partir dos casos acompanhados pela Defensoria Pública da União” e das reflexões decorrentes das discussões desse trabalho acadêmico. Na dissertação, foi feita uma pesquisa, abarcando o ano anterior e posterior à implementação das audiências de custódia, das decisões proferidas por juízes federais nos casos em que houve atuação de defensores públicos federais de quatro cidades brasileiras, nos quais se analisaram autos de prisão em flagrante. O objetivo era verificar o resultado desses julgamentos (liberdade *versus* prisão) e também aspectos como o crime imputado à pessoa presa. Além da análise quantitativa dos dados, foi feito também um estudo sobre os sentidos atribuídos pelos magistrados às categorias legais, a fim de entender os argumentos concretos que guiavam a decisão sobre a liberdade ao longo do processo. Neste artigo, a análise de dados se concentrou nos processos da cidade do Recife e numa variável que se mostrou muito importante na pesquisa anterior: a garantia da ordem pública. Além disso, estendeu-se o lapso temporal para as decisões proferidas até o ano de 2018. O objetivo é expor como os magistrados entendem o risco da garantia da ordem pública, investigar a persistência de argumentos utilizados antes das audiências de custódia e logo após sua implementação e verificar se houve modificação no padrão decisório dos juízes federais.

Palavras-chave: Audiência de custódia. Encarceramento provisório. Justiça Federal. Defensoria Pública da União.

DILEMA CONSTITUCIONAL ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PENAL: PARA QUE(M) SERVE O ATIVISMO JUDICIAL?

Victor de Lemos Pontes

Mestra em Direito pela UNICAP. Defensora Pública Federal. Pesquisadora do Grupo Asa Branca de Criminologia.

O presente artigo apresenta toda a celeuma atinente ao iminente acolhimento da ADO nº 26, proposta pelo Partido Popular Socialista ao Supremo Tribunal Federal, e o reflexo desta decisão do ponto de vista jurídico-penal-constitucional, para verificar se haveria inconstitucionalidade material na inércia legislativa quanto à criminalização de condutas homofóbicas, a justificar a intervenção do Supremo Tribunal Federal na criação de um tipo penal, que não apenas tutelasse, mas criminalizasse a homofobia. O objetivo desta pesquisa foi descrever o debate gerado pela imprensa e pelos especialistas acerca da criminalização da homofobia, e confrontar com aspectos teóricos do direito penal de emergência e da histórica necessidade de criminalizar condutas para moldar ética e moralmente o indivíduo, por intermédio

de uma pesquisa explicativa, em que as informações obtidas foram analisadas por uma abordagem qualitativa. O resultado obtido foi no sentido de reconhecer a “atecnia” presente aos aspectos formais de criação de lei penal por intermédio de um acórdão, em usurpação à função legislativa (em um flagrante ativismo judicial), bem como em desrespeito ao princípio da legalidade penal, que estabelece a necessidade de criação de tipos penais por intermédio de lei prévia, escrita, estrita e certa, inobstante todo o contraponto referente à questão material que engloba a referida ADO e a premente necessidade de interferência estatal na proteção de grupos historicamente discriminados, como ocorre com os LGBTQ+.

Palavras-chave: Criminalização. Homofobia. Ativismo judicial.



Coordenação:

Carina Barbosa Gouvêa (UFPE)

Jayme Benvenuto (UFPE)

Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco (IESP/UERJ)



ESTADO DE DIREITO E A CRISE DA DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE DO USO DO DIREITO ATRAVÉS DA JUSFILOSOFIA DE LUIS ALBERTO WARAT

Ana Carolina de Oliveira Marsicano

Bacharel em Direito. Mestre em Ciências Sociais pela UFJF. Professora da FACSUM. Integrante do Núcleo de Estudos de Preconceito Autoritarismo e Ideologia da UFJF.

A história do pensamento jurídico e político do século XX reafirma sua tendência a reivindicar a neutralidade ideológica e a recorrer a um discurso politicamente asséptico que faz o uso do Estado de Direito como instrumento de normatização. Manifestação simbólica e material do uso do poder jurisdicional, afetando as próprias condições de existência em meio ao capitalismo, a referência ao Estado de Direito e a crença na segurança jurídica sustentam uma modernidade esgotada pela perda da experiência histórica e pela experiência do coletivo. Relacionando o direito com as atuais formas de expansão do capitalismo, Warat aponta-o como modelo estático de realização da violência ao propor uma forma de governabilidade sem política e que nega o papel da democracia como mediação da cidadania. A prática jurídica como produção generalizada de dissuasão da razão, do político e do social, ao invés de ser compreendida sob sua perspectiva jurídico-institucional, deve ser analisada a partir da observação de seu funcionamento simbólico e da crise da cultura que está atrelada aos efeitos do capitalismo. A partir da mediação sócio-histórica do jurídico, ressalta-se o aspecto do direito como gerador da sensação de segurança existencial, ocultando as formas com que se dá o seu exercício. A natureza das instituições modernas está intimamente atrelada aos mecanismos de confiança em sistemas abstratos, assim como na capacidade de prover a segurança ontológica na permanência/continuidade das estruturas sociais. O Estado de direito, através da dominação legal racional e de suas práticas totalitárias, não somente detém o monopólio da coerção como recorre ao campo do saber a fim de monopolizar a narrativa da história. A partir do entendimento do autor, totalitarismo aqui deve ser compreendido como a reprodução/conservação das estruturas sociais que não levam em conta a relação desejo-saber e o caráter lúdico das verdades. Tecendo uma crítica à razão instrumental, enfatiza a necessidade de um rompimento com toda referência à certeza, buscando uma razão que seja capaz de denunciar o substrato de desumanização, transitando das convicções totalitárias para as incertezas democráticas. A atual concepção jurisdicista da crise do modelo democrático não se faz suficiente, dado que está intimamente relacionada com a própria crise da modernidade. Partindo de uma análise da esfera estética/cultural, Warat baseia-se em uma análise psicanalítica a fim de observar o Estado de Direito como o lugar simbólico que sustenta a lei jurídica, relacionando subjetividade com modernidade. Dialogando com a teoria crítica da razão moderna, adentra no campo da cultura a fim de compreender esse indivíduo e essa subjetividade, que apesar de estar em permanente

tensão dialética com a sociedade, perderam seu autorreconhecimento enquanto sujeitos da história. O regime democrático, ao invés de funcionar pela via do questionamento das relações de poder e dominação, tornou-se uma prática instituinte do espaço político onde o poder se legitima. A ilusão homogeneizadora cria as representações sociais nas quais espelha-se a imagem de uma ordem e da existência de uma comunidade coesa e organizada. Partindo do pensamento waratiano, analisarei a dimensão do Estado de Direito frente a atual crise democrática, apontando o esvaziamento de sentido das leis e a sua repercussão na perda sistemática da função representativa do Estado.

Palavras-chave: Estado de Direito. Democracia. Warat.

ENTRE PERSISTÊNCIA E RETROCESSO: BUROCRATIZAÇÃO E “DESDEMOCRATIZAÇÃO” DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO N. 9.759/2019

Artur Cardoso Carvalho Santana

Bacharel em Direito pela UnB. Mestrando em Direito do Estado (Área de Direito Administrativo) pela USP.

O direito constitucional passa, o direito administrativo permanece”. Com esta célebre frase, Otto Mayer, fundador do moderno direito administrativo alemão, acusou a permanência de estruturas administrativas pretéritas após a ascensão de uma nova ordem constitucional na Alemanha, “não mais autocrática e monárquica, mas democrática e republicana (BERCOVICI, 2010, p. 77).

Valendo-se dessa ideia de permanência, Gilberto Bercovici identifica um cenário no qual, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a administração pública brasileira ainda seria pautada pela mesma lógica que guiou a reforma administrativa de 1967, em pleno regime civil-militar. Nesse sentido, as recentes reformas da década de 1990, de matriz neoliberal, não teriam reformado o Estado, apenas acrescentando à estrutura administrativa nacional novas entidades, a saber, as denominadas “agências independentes” (BERCOVICI, 2010, p. 89).

Não bastasse a persistência de uma organização administrativa cujos traços principais remontam a um período autoritário, notam-se, atualmente, impulsos governamentais no sentido de eliminar as poucas inovações positivas no que diz respeito à democratização da administração pública. Tais impulsos convergiram no Decreto n. 9.759/2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, assim como põe fim à Política Nacional de Participação Social e ao Sistema Nacional de Participação Social.

Pretende-se aqui uma análise teórica do processo de “desdemocratização” da administração pública federal pelo Decreto n. 9.759/2019. Tal análise será fundada na sociologia da dominação de Max Weber (WEBER, 1982, 2003), com foco na tensão entre dominação burocrática e legitimidade democrática (ABRUCIO; LOUREIRO, 2018; BRANCO, 2016) e objetivando demonstrar a incompatibilidade de tal reforma com o atual cenário de constitucionalização do direito administrativo brasileiro (OLIVEIRA, 2007).

Em conclusão parcial, é possível constatar que a reforma em questão, ao afastar a participação popular das ações estatais, atenta contra o princípio democrático inscrito na Constituição Federal, na medida em que, enquanto princípio de organização, exige que o Estado

se estruture de forma a criar mecanismos de canalização da vontade popular no seio da administração pública (PEREZ, 2004).

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria Rita. Burocracia e Ordem Democrática: Desafios Contemporâneos e Experiência Brasileira. *In*: PIRES, Roberto; LOTTA, Gabriela; OLIVEIRA, Vanessa Elias de (org.). **Burocracia e Políticas Públicas no Brasil**: Intersecções Analíticas. Vol. 1. Brasília: IPEA/ENAP, 2018. p. 23-58.

BERCOVICI, Gilberto. O Direito Constitucional Passa, o Direito Administrativo Permanece: A Persistência da Estrutura Administrativa de 1967. *In*: TELES, Edson; SAFATLE, Vladmir. **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. Burocracia e Crise de Legitimidade: A Profecia de Max Weber. **Lua Nova**, São Paulo, n. 99, set./dez. 2016.

OLIVEIRA, Gustavo Justino. Administração Pública Democrática e Efetivação de Direitos Fundamentais. **Cadernos da Escola de Direito – UNIBRASIL**, vol. 1, n. 7, 2007.

PEREZ, Marcos Augusto. **A Administração Pública Democrática**: Institutos de Participação Popular na Administração Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982.

WEBER, Max. Os Três Tipos Puros de Dominação Legítima. *In*: COHN, Gabriel (org.). **Weber**. 7. ed. São Paulo: Editora Ática, 2003.

O ELEITORADO E A IDENTIFICAÇÃO PARTIDÁRIA: A POLARIZAÇÃO COMO FATOR DE DERROCADA DA DEMOCRACIA

Camila Arraes de Alencar Pimenta

Doutoranda em Políticas Públicas pela UECE. Mestra em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra. Especialista em Direitos Processuais: Grandes Transformações pela UNISUL. Graduada em Direito pela UNIFOR. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da UniAteneu. Assistente em Administração pela UFC lotada na Assessoria de Legislação e Normas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

PROBLEMA INVESTIGADO

O multipartidarismo constitui-se em uma das características essenciais da democracia brasileira. Apesar desta previsão constitucional, percebe-se que a tendência na substituição dos principais cargos do Executivo consiste na oscilação entre direita e esquerda. Nas últimas eleições, pode-se notar a identificação da esquerda com o Partido dos Trabalhadores (PT) e do movimento de direita com o candidato Jair Messias Bolsonaro. Partidos que até as eleições de 2014 eram considerados de direita, passaram a ser acusados de pertencer à ala esquerdista. O conservadorismo surgiu como fator fundamental para eleição do atual presidente brasileiro, sendo associado ao movimento de direita e considerado inexistente na ala esquerdista.

OBJETIVO

Pretende-se analisar precipuamente a polarização como meio de enfraquecimento da democracia brasileira, além de discutir o conservadorismo como características dos governos democráticos brasileiros.

MÉTODOS DE ANÁLISE

Apresenta-se uma metodologia qualitativa ilustrada por meio de conceitos doutrinários e de notícias jornalísticas noticiadas na eleição presidencial brasileira de 2018.

CONCLUSÕES

A nova direita costuma ser caracterizada como uma tradição conservadora liberal, pregando por valores como livre mercado, emancipação do indivíduo em relação ao Estado, Estado mínimo, privatizações, dentre outros. Possui elementos de continuidade da direita antiga, porém, não se comporta da mesma maneira. Não se sabe muito bem o que há de novo no perfil desse eleitorado, porém, constata-se que o autoritarismo e o conservadorismo são duas vertentes aplicadas por eles. O debate tem se tornado menos politizado do que no período ditatorial.

O Brasil viveu longos períodos de ditadura, saindo da Era Vargas para um período de dominação militar, até atingir a sua Constituição Cidadã e sua democracia semidireta ou participativa a partir de 1988. Apesar dessa mudança, em 2010, pode-se perceber uma onda ultraconservadora ganhando espaço na política brasileira. Na última campanha eleitoral, conceitos de nazismo e fascismo chegaram a ser utilizados de maneira errada para qualificar partidos ou candidatos.

Esta nova direita surge como consequência da má atuação do partido de esquerda que restou oito anos no poder do país. O debate se tornou comprometido. Percebe-se que a atual polarização gira em torno de pensamentos conservadores e liberais. A ala de esquerda atua em sentido mais liberal, sem considerar seu aspecto econômico, enquanto a sua oposição tende a adotar ideais extremamente conservadores. Porém, ao analisar os governos do período democrático, percebe-se que com a eleição do Lula, dizia-se que estava se pondo fim ao conservadorismo no Brasil. Na realidade, a mudança não ocorreu como se imagina. Tanto no governo de Lula, como no mandato de Dilma Rousseff, a direita sempre esteve no poder, vide os vice-presidentes José de Alencar e Michel Temer. As bases de apoio do governo de Fernando Henrique Cardoso efetivamente permaneceram no governo de esquerda. Sendo assim, o governo do PT não deixou de ter valores conservadores. Nas últimas eleições, porém, pode-se perceber que o eleitorado e o atual Presidente da República e seu partido pregaram por ideais que enfraquecem a democracia brasileira, bem como colocam em risco a sua ordem jurídica. E todos esses princípios foram defendidos em nome dessa polarização, e devido a isto faz-se mister aprofundar o estudo da temática.

PODER CONSTITUINTE HÍBRIDO E OS ELEMENTOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DE MONTESQUIEU: ENTRE A TRADIÇÃO DA SEPARAÇÃO FUNCIONAL E A CRISE DA DEMOCRACIA

Carina Barbosa Gouvêa

Professora do PPGD da UFPE. Pós Doutora em Direito Constitucional pelo PPGD da UFPE. Doutora e Mestre em Direito pela UNESA. Membro do Grupo de Pesquisa Global Comparative Law: Governance, Innovation and Sustainability - reconhecido pelo DGP/CNPq e certificado pela UVA. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Jurisdição e Processos Constitucionais na América Latina: Análise Comparada da UFPE e do CECLAE. Professora Pesquisadora I da UFRPE no Curso de Bacharelado em Administração Pública. Professora da UNIT/PE.

A discussão teórica sobre o poder constituinte originário apresentada a partir da visão de

Dantas (1985, 1994, 1996, 1999, 2001, 2007, 2008, 2010, 2016) descreve a causa da constituinte, seu conceito, sua relação com os valores sociais, seus objetivos político-partidários, tendo em vista que, em um sentido sociológico, toda organização política tem sua constituição.

Uma constituição é legítima, isto é, reconhecida, não só como uma situação de fato, mas também como ordenamento jurídico, quando a força e autoridade do poder constituinte em que descansa sua decisão é reconhecida pelo povo. Ela é válida, porque existe uma unidade política, da qual se trata a constituição, representando o sujeito do poder constituinte que pode fixar o modo e a forma de sua existência. Neste sentido, destaca-se: é a Constituição, no sentido jurídico político, um forte agente de controle social, responsável pela manutenção e transmissão dos chamados valores sociais básicos; apesar de sofrer limitações em seu exercício, em uma perspectiva sociológica, o poder constituinte as sofre na razão direta dos valores sociais predominantes na sociedade à época da elaboração do texto constituinte pela Assembleia Constituinte; e tais valores não são imutáveis e servem de limitadores ao exercício do poder constituinte, ao qual se impõem graças à atuação da opinião pública e dos chamados grupos de interesse.

O poder constituinte originário vem sofrendo “fissuras” desde a descolonização onde grandes potências e organismos internacionais estão intervindo nos processos de *constitution-making* nas nações, como por exemplo, no Afeganistão, Camboja, Timor-Leste, Bósnia-Herzegovina, Afeganistão, Nepal, Haiti, Kosovo, dentre muitas outras. Nestes casos, não foi o “povo” que utilizou seu poder constituinte para estabelecer suas respectivas ordens constitucionais. Pelo contrário, os atores externos por meio do uso do poder político e da interpretação de normas do direito internacional, criaram a possibilidade de que as populações capturadas dentro dessas ordens fossem reconhecidas como “povo”.

A ideia de internacionalização do poder constituinte, conceituado na presente como “poder constituinte híbrido” por Gouvêa (2019), representa a abordagem da influência direta e indireta do direito internacional sobre o conteúdo normativo do direito constitucional, fazendo com que as regras que devem ordenar as atividades dos cidadãos não sejam produzidas apenas pelo legislador nacional, o que cria um problema de legitimidade quanto aos órgãos normatizadores, correspondendo a um grau cada vez mais elevado de penetração do Direito Internacional no Direito Constitucional.

A teoria da separação dos poderes para a ONU representa a materialização da democracia e é considerada um de seus elementos essenciais. Toda teoria, pelo fato de receber uma ideologia, aponta para interesses determinados (LUCAS VERDÚ, 1982, p. 12). E, neste sentido, o predomínio da dogmática desideologizada, ou seja, apartada de seus interesses e indiferente aos fins para que se constituiu à organização política que pretende explicar e interpretar, conduz inexoravelmente ao imobilismo, a petrificação.

Ao descrever a teoria da separação dos poderes, Montesquieu se preocupou, também, com o universo dogmático do sistema que pretendia implementar quando incorporou elementos que se constituem um todo perfeito: a independência, a harmonia, a liberdade política e a cooperação.

É preciso compreender que os espíritos que compõem a teoria da separação dos poderes visam integrar o funcionamento estrutural da caixa de “máquinas da constituição”, compatibilizando os direitos com a sua estrutura orgânica. A mera menção, nas cartas constitucionais, do princípio da separação dos poderes pode levar os entes federativos a caminhos herméticos e solipsistas, agravando a crise do sistema democrático.

REFERÊNCIAS

- DANTAS, Ivo. **Poder Constituinte e Revolução**: breve introdução à teoria sociológica do direito constitucional. 2 ed. Bauru: Jalovi, 1985.
- DANTAS, Ivo. **Constituição Federal**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.
- DANTAS, Ivo. **O valor da Constituição** (do controle de constitucionalidade como garantia da suprallegalidade constitucional). Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- DANTAS, Ivo. **Direito constitucional econômico**: globalização & constitucionalismo. Curitiba: Juruá Editora, 1999.
- DANTAS, Ivo. **Instituições de direito constitucional brasileiro**. Curitiba: Juruá Editora, 2001.
- DANTAS, Ivo. **Constituição & processo**. Curitiba: Juruá Editora, 2007.
- DANTAS, Ivo. **Teoria do Estado contemporâneo**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- DANTAS, Ivo. **Novo direito constitucional comparado**: introdução, teoria e metodologia. Curitiba: Juruá, 2010.
- DANTAS, Ivo. **Teoria do Estado Contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2016
- GOUVÊA, Carina Barbosa. **A categoria teórico-abstrata do poder constituinte híbrido e a crise dos sistemas democráticos**: materializando novos sentidos para internacionalização do poder constituinte originário. Relatório Pós Doutoral, Universidade Federal de Pernambuco, 2019.
- LUCAS VERDÚ, Pablo. El Derecho Constitucional como Derecho Administrativo (La 'ideología constitucional' del Professor García de Enterría). **Revista de Derecho Político**, Madrid, v. 1, n. 13, p. 7-51, 1982.

A DEMOCRACIA NA VENEZUELA DA ERA MADURO

Eduardo Cavalcanti da Silva

Graduando em Direito da UFPE

José Humberto da Silva Júnior

Graduando em Direito da UFPE

Analisar a crise da Venezuela é de suma importância, uma vez que o debate sobre o país vizinho é permeado por visões que carecem de referencial teórico definido e de ancoragem em fatos. As informações sobre a Venezuela são desencontradas, parciais e com o plus retórico do mal contra o bem, esvaziando a complexidade da crise econômica, política, social e democrática do país.

A Venezuela tem um longo histórico de revoluções, de golpes e tentativas de golpes civis-militares, ou seja, a crise institucional e democrática vivida pela era Maduro não é novidade, aliás, pode-se dizer que, contemporaneamente, a crise atual é uma continuidade das crises dos períodos chavistas.

Tendo como referencial a perspectiva institucionalista, inspirado nos quatro indicadores do comportamento autoritário, dos autores Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, do livro *Como as democracias morrem* o presente artigo tem como objetivo compreender se a Venezuela, em

específico o governo de Nicolás Maduro, é um governo autoritário. Tais indicadores não serão usados de forma linear, sendo necessário, para tanto, ponderações dos indicadores através de um viés crítico, de modo a compreender o comportamento dos autores envolvidos na crise, como a posição venezuelana e dos Estados Unidos.

Destarte, analisaremos o grau de democracia através dos conceitos de Dahl sobre a contestação e tolerância à oposição.

Por fim, tentaremos indicar possíveis soluções para a crise na Venezuela, sem pretensões de esgotar um tema tão complexo como o que se apresenta.

A referente pesquisa, teve como base a natureza qualitativa, com uma proposta de analisar a bibliografia de autores que trabalham a temática da democracia na contemporaneidade, a fim de desvelar o processo sociopolítico da Venezuela no governo Nicolás Maduro. O método bibliográfico, ou de fontes secundárias, abrange informações já tornadas públicas em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, etc. (LAKATOS; MARCONE, 2003).

Dito isso, em conclusões preliminares, podemos indicar que há no governo de Nicolás Maduro uma sistemática violação da institucionalidade democrática e dos direitos humanos, bem como a ataques a manifestantes, prisões políticas e violações das regras do jogo democrático.

PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES EM MONTESQUIEU: RELEITURA OU CRISE?

Eduardo Marques Mendonça

Graduando em Direito pela UPE-Arcoverde. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares sobre Retórica e Decidibilidade Jurídicas da UPE/CNPq.

Antônio Lopes de Almeida Neto

Graduando em Direito pela UPE-Arcoverde. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares sobre Retórica e Decidibilidade Jurídicas da UPE/CNPq. Integrante do Projeto 'Pesquisa e Produção do Conhecimento sobre Gênero e Direito no Brasil' da UPE.

Após a promulgação da Constituição de 1988 o Brasil vem vivendo um novo paradigma em relação ao papel do poder judiciário. Montesquieu é a principal referência sobre o tema da separação dos poderes em nossos manuais de Direito Constitucional, todavia, no tocante ao nosso cenário político-jurídico atual, estamos vivenciando um papel de destaque cada vez maior do poder judiciário. Nesse sentido, tem-se a problemática do presente estudo: ainda é possível mencionar a tripartição dos poderes, em Montesquieu, na atual estrutura do Estado brasileiro? A partir disso, chega-se ao objetivo geral, investigar se ainda é possível mencionar a tripartição dos poderes, em Montesquieu, na atual estrutura do Estado brasileiro. O método empregado foi o indutivo de caráter qualitativo, fazendo uso de uma pesquisa exploratório-descritiva. A técnica de coleta de dados foi bibliográfica, sendo a análise de conteúdo a técnica de análise de dados (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Montesquieu (1996), ao propor sua teoria da separação dos poderes no século XVIII, estava elaborando, tendo em vista a Inglaterra daquele período, a sua obra 'O espírito das leis'. Ele ressalta como de fundamental importância para se evitar a arbitrariedade e preservar a liberdade política dos cidadãos, que as funções do Estado sejam divididas entre três poderes. Devido a noção de Estado Democrático de Direito, a tripartição dos poderes se tornou

um princípio fundamental nas constituições modernas. Montesquieu, contudo, não pregava uma forma de Estado engessada, ao contrário, para uma harmonização entre os poderes poderia ser admitida uma eventual intervenção de um sobre o outro, intervenção esta, que mais tarde, por contribuição do constitucionalismo norte-americano, ficaria conhecida como sistema de freios e contrapesos. Pois bem, com o advento do novo constitucionalismo, uma releitura do princípio da separação entre os poderes foi desenhada, isso, tendo em vista o ativismo judicial, em que juízes tomam para si a função de legislar (STRECK, 2016). Atrelado a isso, foi-se adotada uma perspectiva progressista do fenômeno jurídico, muito presente em manuais, nos quais o ativismo judicial é visto como um meio para se garantir a eficácia dos direitos fundamentais. Costa Filho (2018), nos diz que, a partir do paradigma racionalista cartesiano, houve uma mudança referencial sob a compreensão histórica, que passou a ser concebida através de uma ótica progressista, na qual a humanidade estaria ‘evoluindo’, desse modo, o direito estando em consonância com esse movimento, também foi contaminado por esta visão, esta, oposta a perspectiva sisífica. Outrossim, ainda é preciso levar em conta o processo de desconsideração da historicidade na qual foi concebida a teoria de Montesquieu, de modo que poderia estar presente no meio jurídico uma visão anacrônica, na qual, por uma influência positivista, estar-se-ia forçando um sentido que a separação dos poderes não possui mais atualmente (BARROS, 2017). Assim, não se tendo posturas críticas contundentes diante a atividade legislativa do poder judiciário (COSTA FILHO, 2014) e adotando-se uma postura reverencialista (OLIVEIRA, 2004), chegamos então a uma noção de ‘atualização’ da tripartição dos poderes para uma melhor adaptação do Estado Democrático de Direito frente aos novos desafios contemporâneos. Entretanto, seria mesmo esse processo uma atualização? Isto é, não estaríamos, na verdade, entrando em um novo paradigma em relação as funções dos três poderes? Recentemente, tivemos a criminalização da homofobia pelo Supremo Tribunal Federal, demonstrando que o poder judiciário pode chegar ao limite de seu exercício, ferir o princípio da legalidade. Nesse sentido, entender o fenômeno jurídico por uma perspectiva evolucionista, sem um papel crítico doutrinário (COSTA FILHO, 2014), poderia significar adentrar em um caminho sem volta de enfraquecimento do poder legislativo e um fortalecimento do poder judiciário. Considerando que Montesquieu via o poder legislativo como o principal poder e tendo em vista a atual estrutura do Estado Brasileiro, é anacrônico reduzir o pensamento desse filósofo como uma panaceia. Portanto, o que há é um distanciamento entre o Montesquieu descreveu no século XVIII e o que a doutrina constitucional ainda reproduz sobre a funcionalidade da dogmática jurídica brasileira.

REFERÊNCIAS

BARROS, José D'Assunção. Os conceitos na história? Considerações sobre o anacronismo. **LER HISTÓRIA**, v. 71, p. 42-64, 2017.

COSTA FILHO, Venceslau Tavares. Não mencione o código de Napoleão! Análise crítica da pesquisa no ambiente das pós-graduações em direito civil. In: RUZYK, Carlos Eduardo P. (org.): MENEZES, Joyceane Bezerra de; ERHARDT JÚNIOR, Marcos. **Direito Civil Constitucional** – A resignificação da função dos institutos do direito civil contemporâneo e suas consequências. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014.

COSTA FILHO, Venceslau Tavares. O direito entre a história e a razão: uma perspectiva sisífica. **Revista de Direito Privado**, v. 85, p. 15-26, jan. 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

OLIVEIRA, Luciano. Não Fale do código de hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em direito. **Anuário dos cursos de pós-graduação em direito**. Recife: Universidade de Pernambuco, n. 13, 2003.

STRECK, Lenio Luiz. Entre o ativismo e a judicialização da política: a difícil concretização do direito fundamental a uma decisão judicial constitucionalmente adequada. **Joaçaba**, v. 17, n. 3, p. 721-732, set./dez. 2016.

O CASO NEYMAR E O POPULISMO PENAL

Ester Gammardella Rizzi

Doutora em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da USP e professora na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP. Participa do grupo interdisciplinar “Neoliberalismo, subjetivação e resistências” vinculado ao Instituto de Estudos Avançados da USP.

Marcio Moretto Ribeiro

Doutor em Ciência da Computação pela USP com pós-doutorado na filosofia pela UNICAMP. Professor na Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP e um dos coordenadores do Monitor do Debate Político no Meio Digital.

No dia 1 de junho de 2019, o portal UOL divulgou um boletim de ocorrência registrado no dia 31 de maio na 6ª Delegacia de Defesa da Mulher de São Paulo, em Santo Amaro. A notificação do crime foi feita pela modelo Najila Trindade. Nessa primeira reportagem, o nome da denunciante não havia sido divulgado (LAVIEIRI; PEREIRA; ADORNO; RIZZO; LOPES, 2019). Segundo a notícia - que reproduzia trechos do boletim de ocorrência - o crime teria acontecido em Paris, no dia 15 de maio pp. Procurada pela reportagem, a delegada responsável pelo caso - Juliana Bussacos - informou que o inquérito policial correria em sigilo.

Já em sua primeira declaração pública sobre o caso, publicada na mesma reportagem inicial da UOL, o pai de Neymar (que é também seu agente) explicitou que usaria a exposição do caso (e da denunciante) como estratégia de defesa para a opinião pública.

No próprio sábado, ainda dia 1 de junho, o apresentador Datena, em seu programa “Brasil Urgente” da TV Bandeirantes, expôs o nome da modelo (ALMEIDA JR. 2019). Na madrugada seguinte (2 de junho), Neymar posta em sua conta de instagram um vídeo em que expõem trechos de sua conversa por Whatsapp com Najila. Nessa conversa havia fotos íntimas. Por fim, na quarta-feira seguinte (5 de junho) uma entrevista realizada pelo apresentador Roberto Cabrini com Najila Trindade é transmitida no Jornal Brasil do SBT. Boletim de ocorrência, exposição sensacionalista do nome da denunciante, vídeo com fotos íntimas, entrevista para grande emissora em rede nacional. Estavam presentes todos os elementos necessários para um caso que teria um julgamento público antes que o julgamento pelas instituições competentes pudesse se dar.

Fizemos um levantamento das postagens com termo “Neymar” publicadas no Facebook entre os dias 1 e 8 de junho pelas páginas monitoradas pelo Monitor do Debate Político no Meio Digital (MONITOR..., 2019) - projeto que monitora a produção de 255 das maiores páginas do campo conservador e 227 do campo progressista. A esquerda produziu menos, 263 postagens contra 388 da direita, mas teve maior alcance, 126 mil compartilhamentos contra 67 mil. Analisamos as dez postagens mais compartilhadas de cada campo. Embora seja uma pequena quantidade de postagens, elas representam uma porcentagem considerável do total de compartilhamentos - 55% no campo conservador e 43% no campo progressista.

A análise indicou que nas mídias sociais a opinião pública sobre o caso se alinhou à estrutura da polarização da esfera pública que se observa desde 2014 (ORTELLADO; RIBEIRO, 2018). Um vídeo vazado da intimidade do casal foi usado pelo campo conservador como prova de que a acusação foi uma “armação” de uma mulher “canalha” nas palavras da deputada Joice Hasselmann. O caso foi usado como pretexto para atacar a esquerda - especialmente as feministas - que teria acusado precipitadamente o jogador. A acusação da direita em relação ao campo progressista é parcialmente verdadeira. Uma postagem publicada no dia 6 de junho pela página Jornalistas Livres com cerca de 2 mil compartilhamentos é taxativa: “é estupro” a postagem afirmava em caixa alta (JORNALISTAS LIVRES, 2019). A análise das dez postagens mais compartilhadas no campo sobre o tema, porém, apresenta uma visão mais nuançada. Algumas páginas aproveitaram o caso para criticar a visita do presidente Jair Bolsonaro ao jogador (REVISTA FÓRUM, 2019), para acusar a imprensa de apresentar apenas a visão do homem (DESINTOXICAÇÃO..., 2019) e para denunciar a cultura do estupro (MÃES..., 2019). O que mais mobilizou o campo, porém, foi o projeto de lei 3369/19 - batizado jocosamente de Lei Neymar da Penha - apresentado pelo deputado Carlos Jordy (PSL) que aumenta a pena para denúncias mentirosas de crimes sexuais (JORDY, 2019).

Nos dois pólos do debate foi possível identificar manifestações públicas com acusações precipitadas que não identificavam nenhuma complexidade no caso. Todos pareciam saber o que havia acontecido, saber o suficiente para formar um juízo - juízo público - sem aguardar a mediação institucional. Princípios constitucionais como o “devido processo legal”, “direito ao contraditório e à ampla defesa” ou “presunção da inocência” não tiveram nenhuma aplicabilidade em uma parte das manifestações públicas publicadas nas mídias sociais.

O “caso Neymar” foi escolhido porque é ilustrativo de inúmeros casos de conflitos de direitos e denúncias de crimes acontecidos na internet. A publicação de uma denúncia, a exposição de um suposto agressor já faz parte de um processo de condenação pública, não mediada por instituições. O objetivo do presente artigo é entender - a partir de um caso concreto de grande repercussão - os mecanismos do que Denis Salas classifica como populismo penal “definido como o discurso emotivo que clama por punição em nome das vítimas e contra as instituições democráticas desqualificadas” (SALAS, 2005, p. 14 *apud* ALVAREZ, 2010, p. 16).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JR., Octávio. **Datena quebra sigilo policial**, diz nome de jovem que acusa Neymar de estupro e é detonado na web; assista. Torcedores. 2 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.torcedores.com/noticias/2019/06/datena-quebra-sigilo-jovem-neymar-estupro-detonado-web>. Acesso em: 16 jun. 2019.

ALVAREZ, Marcos César *et al* (coord.). **O papel da vítima no direito penal**. Série Pensando o Direito n. 24/2010. Ministério da Justiça: Brasília, 2010. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/24Pensando_Direito3.pdf. Acesso em: 16 jun. 2019.

DESINTOXICAÇÃO DO ROMANTISMO. **Post do Facebook**. 4 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.facebook.com/desintoxicacaodoromantismo/posts/1870205373080949>. Acesso em: 16 jun. 2019.

JORDY, Carlos. **Facebook**: Posts do Facebook. 6 de junho de 2019. Disponível em: https://www.facebook.com/carlosjordyoficial/photos/a.522774011231715/1259563074219468/?type=3&__tn__=-R 7 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.facebook.com/carlosjordyoficial/videos/444650063000833/> Acesso em: 16 jun. 2019.

JORNALISTAS LIVRES. **Tudo depois do “não” é estupro**. Facebook: Post do Facebook. 5 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.facebook.com/jornalistaslivres/posts/1194374057353136> Acesso em: 16 jun. 2019.

LAVIEIRI, Danilo; PEREIRA, Felipe; ADORNO, Luis; RIZZO, Marcel; LOPES, Pedro. **Neymar é acusado de estupro em Paris**; mulher registrou BO em SP. UOL Esporte. 1 de junho de 2019. Disponível em: <https://esporte.uol.com.br/futebol/ultimas-noticias/2019/06/01/neymar-e-acusado-de-estupro-em-paris-mulher-registrou-bo-em-sp.htm>. Acesso em: 16 jun. 2019.

MÃES DE MAIO. Facebook: **Post do Facebook**. 6 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.facebook.com/maes.demaio/posts/1535964196539275>. Acesso em: 16 jun. 2019.

MONITOR DO DEBATE POLÍTICO. **Facebook**: página do Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/monitordeobatedepolitico/>. Acesso em: 16 jun. 2019.

ORTELLADO, Pablo; RIBEIRO, Márcio Moretto. **Mapping Brazil’s political polarization online**. The Conversation. 3 de agosto de 2018. Disponível em: <https://theconversation.com/mapping-brazils-political-polarization-online-96434>. Acesso em: 16 jun. 2019.

REVISTA FÓRUM. **Facebook**: Post do Facebook. 6 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.facebook.com/forumrevista/posts/2572514092780740> Acesso em: 16 jun. 2019.

O SONHO DA CASA PRÓPRIA: UMA ANÁLISE DA INEFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL À MORADIA E O FENÔMENO DA TEORIA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Francisco Jonatan Clementino Lopes

Graduando em Direito pelo UNINSSAU

Anna Priscilla Lima Prado

Doutoranda em Jurisdição e Processo Constitucional pela UFPE. Mestre em Direito da Regulação pela UFPE. Graduada em direito pela FIR.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no cenário constitucional brasileiro uma nova perspectiva no que diz respeito, aos chamados direitos sociais. Nesta nova ordem fundante proposta pela ideologia constitucional vigente, onde os direitos fundamentais e sociais são a base estruturante do sistema, temos um grande problema a ser enfrentado, que é a não efetivação destes direitos.

O presente estudo assumiu a árdua tarefa de investigar de forma minuciosa a não efetivação do direito social à moradia, bem como as implicações na realidade social decorrentes desta omissão estatal. Assim, como, estabelecer uma possível solução para o problema da inércia do Estado brasileiro em propiciar meios adequados à resolução do problema.

Nesta perspectiva, apresentamos a Teoria do Estado de Coisas Inconstitucional, como ferramenta ao judiciário brasileiro, para a solução da falta de acesso à moradia no Brasil.

Para isto, buscamos estabelecer o método de pesquisa mais adequado visando elucidar de maneira mais fática as indagações aqui suscitadas. O método indutivo foi eleito o meio mais adequado para isto, uma vez que, permite a reflexão sobre os problemas objetos desta pesquisa, ao tempo que, permite o acesso a questões específicas e interseccionais para que ao final se possa estabelecer premissas e entendimentos mais amplos no que diz respeito ao estudo aqui realizado.

Primeiramente, este projeto tem como alicerce fundamental a base teórica e a doutrina pátria e mesmo estrangeira que escreve a respeito do tema. A análise bibliográfica permite um

acesso irrestrito ao que tem se produzido e falado com relação às questões aqui estudadas e permite a quem realiza este estudo bibliográfico compreender de forma mais clara os aspectos de formação e aplicação de algo.

No que tange a abordagem a ser adotada nesta pesquisa, optou-se pela abordagem quantitativo-qualitativa, pela qual se permite filtrar as informações dentre uma grande quantidade de conteúdo. Trata-se de uma lapidação, onde, dentre o arcabouço de conteúdos analisados, seleciona-se os mais adequados à construção do raciocínio que se pretende.

É necessário esclarecer que este tipo de pesquisa embora não seja o mais convencional é o mais adequado, quando se busca responder premissas muitas específicas e em certo tom particulares.

No que tange ao universo das ciências sociais e no que concerne a esta pesquisa esta abordagem se mostra furtiva e adequada pela forma profunda com que ela permite ao estudioso adentrar ao tema, de modo, a buscar significações e conceituações que jamais poderiam ser quantificadas.

Entretanto, vale-se de uma abordagem quantitativa, no que toca ao levantamento de dados, e quantificação dos mesmos, a partir, de dados disponibilizados pelo Ministério das Cidades, no que toca aos dados e números do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida.

E vale-se ainda, de um questionário, criado com a finalidade de mensurar a partir, da realidade social, a efetividade do texto constitucional, no que toca ao sensível tema dos direitos sociais, em especial o direito social à moradia.

Por fim encerra este trabalho, uma reflexão realizada em torno dos objetos principais deste estudo, ao ponto em que, apontar os avanços realizados, bem como os pontos que ainda precisam ser desenvolvidos de uma forma mais completa, vislumbrando uma completude do tema geral.

Em uma análise ao panorama geral desta pesquisa, podemos apontar que a pesquisa alcançou uma plenitude no que toca alguns pontos pesquisados, como, a historicidade do problema a moradia, e como isto é um reflexo na construção deste direito no cenário constitucional vigente. Entretanto, no que toca ao paralelo feito com o sistema econômico, vigente no Brasil, ficaram fissuras no que concerne ao papel que este sistema desempenha no cenário de construção das desigualdades.

Entretanto é oportuno salientar que no estudo deste sistema, chegamos à conclusão que o sistema capitalista não pode florescer sem a promoção dos direitos sociais, pois os mesmos estão intimamente ligados, e a manutenção de um depende da efetivação do outro. Todavia, vivenciamos na realidade fática, um sistema um tanto “opressor” isto pelo fato do capitalismo vigente no estado brasileiro está sendo trabalhado e construído avessamente a forma que ele foi idealizado.

Outro ponto que pretendemos trabalhar de forma ainda mais profunda é a possibilidade do Estado de coisas inconstitucional, como mecanismo de solução para a crise a moradia. Não restam dúvidas que o ECI possui tudo que é necessário para combater de maneira adequada esta crise generalizada de moradia, entretanto, respaldados na experiência da recepção desta teoria pelo Supremo Tribunal Federal em sede da ADPF 347, observamos que a recepção não observou todos os parâmetros necessários para garantir uma real efetivação desta teoria no ordenamento jurídico brasileiro.

Todavia é necessário destacar o brilhantismo desta teoria em propiciar ao judiciário o “condão” necessário para combater as adversidades que recaem sobre a população, por

responsabilidade da omissão estatal sistemática e generalizada. Assim, como percebemos que algumas Cortes Constitucionais, estão alguns passos a frente da nossa no que toca ao uso desta teoria, cabendo um destaque merecido a Corte Constitucional Colombiana, responsável por desenvolver esta teoria.

Por fim, resta colocar a satisfação com a problemática aqui desenvolvida, pois a investigação principal deste estudo pautou um tema, que esta ligada diretamente com o desenvolvimento do bem estar social e a ideia do viver com dignidade. Ainda mais em demonstrar as possíveis soluções ao caso generalizado da inefetividade do direito social à moradia, apresentando como solução razoável o ECI.

MÁQUINAS DE PUNIÇÃO DO JUDICIÁRIO? A GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS A PARTIR DA CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA POR MEIO DA CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Ian Santos Araujo

Graduando em Direito pela PUC Minas-Serro

Paula Alves de Amorim

Graduanda em Direito pela PUC Minas-Serro

O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise da relativização dos valores constitucionais por parte dos atores jurídicos e a consequente espetacularização do poder judiciário. Para isto, como caso paradigmático dessa compreensão tem-se a questionável decisão do STF que entendeu pela possibilidade de início da execução da pena condenatória após a confirmação da sentença em segundo grau e suas repercussões nas demais instâncias dos órgãos jurisdicionais. Assim, partindo da citada decisão, por intermédio da metodologia qualitativa, baseada nas decisões jurisprudenciais mais recentes que versam sobre a (im)possibilidade da prisão em segunda instância, bem como nas bibliografias que tratam acerca da (in)constitucionalidade da decisão, a pesquisa se volta para compreender como o poder judiciário passou de garantidor dos direitos, em especial a garantia da presunção de inocência, a realizador das expectativas do mercado, bem como dos telespectadores. Nessa ordem de ideias, se a presunção de inocência é uma garantia fundamental cuja finalidade se expressa na defesa ao direito de liberdade do indivíduo, a postura do Supremo Tribunal Federal na promoção dos direitos e garantias fundamentais constitucionais quanto à decisão do HC 126.292/SP pode ser panorama para uma série de questionamentos. Tendo como referencial teórico Casara, busca-se problematizar como o judiciário passou a funcionar na lógica de uma indústria de segurança a fim de realizar uma gestão dos indesejáveis por meio da possibilidade de início da execução da pena condenatória sem o trânsito em julgado da decisão. Assim, os resultados objetivos buscam identificar se, por meio desse processo de relativização das garantias constitucionais, pode ser visualizado um fenômeno de desconstitucionalização das condenações no contexto neoliberal. Ainda, como resultado objetivo, procura-se problematizar a gestão pelo sistema de justiça criminal das pessoas que não interessam ao projeto neoliberal. Destarte, de acordo com Wacquant (2007), essa gestão tem sido, cada vez mais, “concebida e executada não com a finalidade de atender aos fins declarados, ou seja, prevenir novos delitos, punir e recuperar criminosos, pacificar a sociedade, entre outros, mas com o objetivo de ser exibida, de se tornar um espetáculo.”

Demais disso, como conclusões preliminares, pretende-se identificar como o Supremo Tribunal vem esvaziando sua função contramajoritária, abandonando a pretensão de servir como garantidor dos direitos fundamentais com a finalidade de atender a razão neoliberal e a “voz das ruas”. Isto porque, nota-se que, ainda nos dias atuais, o judiciário insiste no dualismo metodológico, o que é um erro, pois, toda vez que o judiciário – em especial o STF –, fundamenta uma decisão com base na “voz das ruas” ou na “expectativa da sociedade”, a Constituição de 1988, bem como sua força normativa restam fragilizadas. Para Streck (2018), em um país como o nosso, sustentar a visão de que a realidade social pode substituir a Constituição é uma temeridade, pois, dessa forma, “vimos uma espécie de democracia plebiscitária, e pior, um judiciário plebiscitário.”

Por fim, têm-se ainda como conclusão preliminar, a busca em compreender como a razão neoliberal passou a condicionar a atuação dos atores jurídicos, fazendo com que o poder judiciário deixe de reconhecer limites ao exercício do poder para funcionar em sentido contrário, mais precisamente como instrumento voltado à eliminação dos obstáculos ao interesse do Estado ou do mercado.

REFERÊNCIAS

CASARA, Rubens R. R. **Estado Pós Democrático**. Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Se Supremo deve obedecer à voz das ruas, qual é o valor da Constituição?** 2018. Consultor Jurídico - CONJUR. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-28/observatorio-constitucional-stf-obedecer-voz-ruas-qual-valor-constituicao>. Acesso em: 09 jun. 2019.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos: a onda punitiva. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

QUEM VIGIA OS VIGILANTES?: A DEMOCRACIA DELIBERATIVA EM HABERMAS, A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DO ATIVISMO DO STF E A TEORIA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Jéssika Saraiva de Araújo Pessoa

Mestranda em Ciências Jurídicas pela UFPB. Especialista em Prática Jurídica pela ESMA da UEPB. Graduada em Direito pela UEPB.

Thaynná Batista de Almeida

Mestranda em Ciências Jurídicas pela UFPB

A Democracia contemporânea enfrenta grandes desafios introduzidos pela complexidade social e os novos desenhos institucionais, o Judiciário na atualidade é alvo de fortes críticas, sob argumento de que sua atuação violaria diversos princípios, tais como o princípio da Separação dos Poderes expresso no art. 2º da CRFB/88, o princípio da Imparcialidade do Juiz, que, embora não esteja expresso, é uma garantia Constitucional. O Judiciário no Brasil tem adotado posições ativistas, esse fenômeno deixa claras as dificuldades enfrentadas pelo Legislativo e Executivo, evidenciando a crise de representatividade vivida pelo Brasil e a necessidade desses poderes se reaproximarem das demandas sociais para que o Estado Democrático de Direito seja efetivado. Nesse sentido, a democracia deliberativa proposta por Jurgen Habermas possui como ponto

central o procedimento de tomada de decisões, por isso tem como base a teoria do discurso também proposta por ele, na qual a legitimidade do direito se encontra nas condições de comunicação e nos procedimentos institucionalizados que possibilitam a ponderação dos diversos interesses presentes em uma sociedade plural. Este artigo tem como objeto de estudo a Democracia Deliberativa proposta por Jurgen Habermas, sob a ótica da teoria da Separação dos Poderes e do Ativismo Judicial do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de uma análise crítica da aplicabilidade da Democracia Deliberativa no Brasil e da Legitimidade Democrática do Ativismo do STF, observando se ele se revela uma instituição Democrática ou uma Ditadura Institucional?. A presente pesquisa se insere nos campos do Direito, da Sociologia. O recorte teórico central é a obra *Direito e Democracia: entre facticidade e validade* de Jurgen Habermas. No que se refere à metodologia empregada neste trabalho foi realizado um estudo de caso mediante revisão bibliográfica e documental. A hipótese aqui defendida é a de que o ativismo é positivo na medida em que permite a efetivação de Direitos Fundamentais e da própria Constituição, sendo um procedimento desejável em uma democracia deliberativa, todavia, ele é negativo quando o direito sobre interferência de outros sistemas, como o político, ocorrendo a sua desestruturação normativa, e a transformação dos tribunais Constitucionais, a exemplo do STF em uma ditadura institucional que está a serviço de uma classe ou partido. No que se refere à metodologia empregada neste trabalho utilizamos o método de abordagem dedutivo, em relação ao procedimento optamos pelo monográfico, o objetivo metodológico adotado foi o exploratório e a técnica de pesquisa realizada foi um estudo de caso mediante revisão bibliográfica e documental. Inicialmente, analisamos o Estado Democrático de Direito e sua divisão Funcional com o objetivo de compreender a Teoria da Separação dos Poderes. No segundo tópico discutimos a Legitimidade do Ativismo do STF e se o Supremo Tribunal Federal é Democrático ou uma Ditadura Institucional?. Já no terceiro e último tópico abordamos a Democracia Deliberativa em Habermas e a legitimidade democrática do ativismo do STF. Por conseguinte, entendemos que o ativismo é negativo quando, as interpretações da norma, sofrem influência de sistemas e valores externos, como a política, visto que, tais procedimentos são uma ameaça, ao Estado Democrático de Direito e podem resultar em ditadura institucional em uma corte que está a serviço de uma classe, de um grupo ou mesmo de um partido. Todavia, o ativismo não se revela apenas de forma negativa, ele também é um instrumento de concretização de Direitos Fundamentais e da própria Constituição, sendo assim desejável em uma Democracia Deliberativa.

Palavras-chave: Democracia Deliberativa. Ativismo do STF. Teoria da Separação dos Poderes.

Notas:

Agradecimento a CAPES, pelo financiamento da pesquisa.

O FUNCIONAMENTO DISFUNCIONAL DO SISTEMA POLÍTICO DA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

João Carneiro Duarte Neto

Mestre em Direito pela UniFG/BA. Pós-graduações em Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Processo Civil. Juiz de Direito TJMG e Juiz Eleitoral TRE/MG.

PROBLEMA

A tensão nas bases fundantes da organização político-administrativa da sociedade brasileira na atualidade é o ponto de partida observacional da pesquisa. Não existem dúvidas

quanto ao intenso e constante relacionamento entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o que é, perfeitamente, regular. Questionam-se os meandros de funcionamento do sistema político (elementos, características, implicações, especificidades, autonomia, usurpações etc.), bem como a adequação e a eficiência das teorias positivadas no texto constitucional, como sendo as respostas teóricas para o tratamento do fenômeno sócio-político-jurídico de organização da sociedade brasileira da contemporaneidade. A lógica de coalizões tem grande potencial de provocar invasões recíprocas e indevidas entre Executivo e Legislativo, alternância de momentos de submissão e controle de um Poder sobre o outro, bem como omissões e usurpações funcionais que vão de encontro à Constituição. Nesse passo, indagam-se se as normas de separação de poderes e de freios e contrapesos, previstas na CF/88, são aptas a permitir a devida e equilibrada funcionalidade dinâmica dos Poderes da República. Melhor dizendo, coloca-se em discussão a pertinência de tais teorias de organização da estrutura estatal frente à complexidade crescente da sociedade.

OBJETIVOS

Objetivo geral

Analisar o relacionamento dinâmico comunicacional entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sob o referencial teórico de Niklas Luhmann.

Objetivos específicos

Observar o funcionamento do sistema político da sociedade brasileira contemporânea, bem como a adequação do tratamento teórico de tal fenômeno previsto no texto constitucional vigente; e, por fim, apontar disfuncionalidades de tal sistema.

MÉTODO DE ANÁLISE

Pesquisa teórica de natureza documental e bibliográfica, sendo que os procedimentos a serem abordados terão caráter sociológico-crítico de inspiração funcional-estrutural da teoria sistêmica de Niklas Luhmann. Método de abordagem de observação de 2ª ordem.

CONCLUSÕES

A teoria clássica da separação de poderes conforma suas bases em três dimensões ontológicas, quais sejam: funcional (tematizada em Executivo, Legislativo e Judiciário), institucional (estrutura do Governo, Parlamento e Tribunais) e sócio-estrutural (grandeza pluralística do povo). Os pressupostos sociais de tal teoria apontavam para uma sociedade de base feudal e organização pré-moderna. A crítica advém em manter a mesma teoria numa sociedade moderna, diferenciada funcionalmente, dinâmica, policontextual, comunicacional, relacional, fluida, complexa e contingente. Os mecanismos de freios e contrapesos trouxeram certo tratamento dinâmico, porém as bases permanecem ontológicas. Ademais, a descrição do sistema político identifica concentrações de poder e assimetrias que vão de encontro à autonomia dos subsistemas da política; as coalizões aproximam operacionalmente os subsistemas administração e política, o que, por vezes, termina por interferir na execução da função parcial de cada subsistema, bem como ofende a autonomia sistêmica; o fluxo decisório dominante quando do processamento dinâmico do sistema político sofre interferências constantes, o que afeta o objetivo de diminuição da complexidade e a função principal de produzir decisões coletivamente vinculantes; o código governo/oposição sofre ataques pelo sistema econômico constantemente, desde as campanhas eleitorais e durante todo o governo; instrumentalização do sistema jurídico como forma deliberada de ineficiência operacional do sistema político, é a inércia em implementar direitos fundamentais devido a interesses políticos pessoais, é o custo político levando as decisões políticas para o cenário jurídico.

O DESENHO CONSTITUCIONAL COMO “VELHA POLÍTICA”: O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO MOSTRA A SUA FORÇA

João Paulo Ocke de Freitas

Doutorando em Ciência Política na UFPE. Mestre em Ciências Sociais pela UFRN. Pós-graduado em Direito Material e Processual do Trabalho, na ESMAT-PB. Pós-graduado em Teoria Geral do Direito e em Direito Empresarial e Civil na ABDConst-PR. Graduado em Ciências Sociais e em Direito na UFPR.

PROBLEMA INVESTIGADO

Um dos aspectos mais discutidos sobre o desenho institucional do presidencialismo de coalizão diz respeito à sua propensão a favorecer práticas patrimonialistas ou, pelo menos, à tendência que a mecânica peculiar de funcionamento do presidencialismo de coalizão apresentaria de “naturalizar” o patrimonialismo como estratégia aceitável de ação política.

A hipótese que orienta esse trabalho é a de que confrontar a formação de coalizões sob o presidencialismo, com o pretexto de combater uma espécie de “corrupção congênita”, é expressão de prática populista com potencial para deteriorar o ambiente democrático e para promover problemas para a governabilidade.

OBJETIVOS

- Demonstrar o sentido do “patrimonialismo” a partir do pensamento clássico de Max Weber (Economia e sociedade).
- Operacionalizar o conceito de “patrimonialismo” no contexto institucional brasileiro a partir de Raymundo Faoro (Os donos do poder).
- Problematicar a crítica à apropriação do conceito de “patrimonialismo” a partir da obra de Jessé Souza (A tolice da inteligência brasileira).
- Discutir o papel que os critérios ideológico-programáticos e a práxis patrimonialista exercem sobre a governabilidade, com base no arranjo institucional e no contexto político pós-Constituição de 1988.
- Problematicar o papel institucional exercido pela fragmentação partidária e o grande poder de agenda do Executivo.
- Questionar a ideia de “velha política” como equivalente a um arranjo corrupto para gerir coalizões.

MÉTODO DE ANÁLISE

Este trabalho examina a literatura da Sociologia e da Ciência Política com o objetivo de justificar a formulação da hipótese e de permitir a sua verificação.

CONCLUSÕES

As instituições não podem ser analisadas de uma perspectiva meramente formal-constitucional. Além disso, a existência de instituições democráticas não implica necessariamente maior ou menor predominância de práticas patrimonialistas; mas a qualidade das regras de funcionamento das instituições importam: tendem a ser menores as chances de as práticas patrimonialistas prevalecerem onde maior for a transparência e mais eficientes forem os mecanismos de accountability vertical e horizontal, e onde as instituições estiverem menos sujeitas a rupturas.

Nesse sentido, o desenho constitucional do presidencialismo de coalizão (que acompanhou o processo de consolidação de instituições formais e informais) não implica necessariamente uma

degradação patrimonialista da democracia, pois que esse mesmo arranjo institucional possibilitou o reforço e a profissionalização de órgãos de controle (especialmente do sistema judicial), que passaram, progressivamente, a atuar coordenadamente e em rede.

Assim, os mecanismos de accountability podem assegurar que a formação de coalizões sob o presidencialismo seja baseada em princípios republicanos, de tal forma que se alcance níveis satisfatórios de governabilidade.

Registre-se que uma condução populista da dinâmica política pelos seus líderes mais proeminentes tem potencial para pôr em crise a democracia, na medida em que as instituições formais e informais consolidadas são desprezadas em nome de princípios morais maleáveis.

Por isso, um dos maiores desafios dos sistemas democráticos é conter o Poder Executivo para que não capture o Legislativo e o Judiciário com o objetivo de atender projetos políticos de natureza particularista ou antidemocrática. Em vista disso, o presidencialismo de coalizão pode ser um meio para garantir a governabilidade num ambiente institucional em que os mecanismos de accountability estejam fortalecidos. Não se descarte que há insuficiências importantes a serem superadas e que, para incrementar o contrato social da redemocratização, podem ser eficazes reformas nas regras de funcionamento do presidencialismo de coalizão e nos mecanismos de supervisão e controle dirigidos às instituições do sistema judicial.

INICIATIVAS DE ACCOUNTABILITY SOCIAL E A ATITUDE ANTICORRUPÇÃO DO ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Juliana de Arruda Silva

Graduanda em Direito pela UNINABUCO

Márcia Áurea de O. e Oliveira

Graduanda em Direito pela UNINABUCO

Quais os efeitos do conhecimento da existência de iniciativas de accountability social nas atitudes contra a corrupção dos estudantes de graduação em Direito? Este artigo visa mensurar, utilizando o espaço amostral de estudantes universitários do curso de Direito da Universidade Joaquim Nabuco, o efeito causado pelo conhecimento de iniciativas populares de combate à corrupção e transparência nas atitudes dos indivíduos em relação a esse tema, especificamente os estudantes da graduação em Direito, fazendo com que essa exposição ostensiva dessas iniciativas aumente a probabilidade de engajamento do indivíduo em grupos e ações contra a corrupção política. Sabendo que o assunto corrupção já se tornou um tema fixo no cotidiano brasileiro e um assunto diário da divulgação midiática. Essa politização do cotidiano teve um efeito bastante interessante, que é a participação cada vez mais ativa da sociedade civil no controle dos agentes públicos. Saímos de um longo período de inércia social para um momento de intensa participação. A consciência de que a cidadania está muito além do voto começa a se tornar um importante paradigma e uma forma de impulso para a organização de iniciativas de Accountability social. Parte da sociedade já se articula para responder questões de como tornar os atos públicos mais transparentes e qual seria a melhor forma de fiscalizar o gasto de recursos públicos.

A elaboração de mecanismos de controle social, principalmente a accountability é fundamental para o exercício da cidadania, por meio da participação efetiva e contínua da sociedade no processo político. O princípio da publicidade garantido pela Constituição Federal de

1988 não assegura a transparência dos atos da administração pública, por isso é preciso instrumentos de divulgação de fácil acesso e compreensão para qualquer pessoa. Sabendo que essa participação social é um reforço no sistema democrático e que ainda há um certo lapso de informações entre as iniciativas e o conhecimento da população, este trabalho se destina a entender se a efetiva divulgação dessas ações teria efeitos positivos dentro do intuito formulado pelos próprios atores sociais, que é o combate à corrupção.

As instituições de accountability no enfrentamento da corrupção são essenciais para legitimidade do regime democrático visando assegurar a publicidade das decisões do governo. Sendo assim, a escolha do Estado de Pernambuco se justifica pela proximidade dos autores com as iniciativas, pelo destaque negativo no cenário nacional em temas como transparência e corrupção e pela escassez de estudos científicos sobre o tema. Espera-se, com isso, estudar os reais impactos das iniciativas da sociedade civil para o processo de accountability e, consequentemente, para a evolução dos mecanismos institucionais.

Considerando as limitações orçamentárias deste trabalho, utilizaremos de amostragem não probabilística, ou amostragem por conveniência, para justificar a aplicação de survey com alunos da graduação em Direito da Universidade Joaquim Nabuco, Recife, Pernambuco. Calculou-se, com margem de erro de 5%, para mais ou para menos e um intervalo de confiança de 95%, o número de 300 graduandos como amostra. A hipótese desse trabalho é a de que a obtenção de informações claras e objetivas sobre iniciativas locais anticorrupção geram no indivíduo um engajamento social muito mais efetivo que naquelas pessoas não expostas a tais informações. A estratégia empírica utilizada será a da manipulação da variável independente (a informação sobre os atores de iniciativas de accountability social) para observar os efeitos na variável dependente (o engajamento político e social do indivíduo), criando um grupo de controle e tratamento. A expectativa é que os indivíduos expostos às informações sobre iniciativas locais tenham um engajamento totalmente diferenciado daqueles não expostos.

Palavras-chave: Sociedade Civil. Cidadania. Corrupção. Accountability.

RELIGIÕES E O PROCESSO DE PRISIONALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL SANTA LUZIA - ALAGOAS

Laysa Witória da Silva Oliveira

Graduanda em Direito pela UFAL. Integrante do NEPP e do Projeto de Extensão Reconstruindo Elos.

Leticia Soares Acioli Lopes

Graduanda em Direito pela UFAL. Integrante do NEPP e do Projeto de Extensão Reconstruindo Elos.

O direito à liberdade de crença está positivado na Constituição Federal de 1988, inclusive para sujeitos encarcerados, o artigo 5º em seu inciso VII estabelece que “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;”. É possível perceber, então, a importância das instituições religiosas para a República, porém, o papel que essas organizações exercem, efetivamente, dentro dos presídios brasileiros e sua intrínseca relação com o processo de prisionalização, que emerge das estruturas punitivistas do ordenamento jurídico nacional, passa despercebido. Cezar Bitencourt aduz que o processo de “prisionalização” corresponde à naturalização, em decorrência do internato, das situações de violência vivenciadas no sistema carcerário, tornando brando o desaparecimento da subjetividade

do sujeito, uma vez que os reclusos apreendem os valores e costumes impostos pela estrutura totalizante (Bitencourt, 1993). A partir dessa concepção depreende-se que a religião, no cárcere, assume a função de agente propulsor desse processo submissivo, haja vista seu trabalho com a ideologia da culpa individual, que transmite ao apenado e à sociedade uma perspectiva atenuante da responsabilidade Estatal de proteção dos direitos não atingidos pela sentença do reeducando, Art. 3º da Lei de Execuções Penais. Em conformidade com o panorama nacional, as visitas realizadas no Estabelecimento Prisional Santa Luzia puderam demonstrar que a prisionalização e a negação da individualidade presentes no complexo penitenciário fazem parte de uma sistemática punitivista, que é maximizada pela doutrina que as religiões cristãs neopentecostais levam às reclusas. É sob essa conjuntura que se viu a necessidade de analisar a influência das religiões cristãs neopentecostais no já mencionado estabelecimento prisional, principalmente no módulo das sentenciadas, com o intuito de observar o impacto desse projeto de cristianização no comportamento e pensamento das mulheres presas e, também, de verificar a diferença entre a conduta das mulheres no módulo 1 (provisórias) e no módulo 2 (sentenciadas), uma vez que apesar de estarem custodiadas no mesmo estabelecimento prisional o processo de naturalização da internação é diferente, levando em consideração as circunstâncias psicológicas e sociais. O trabalho fundamentar-se-á na experiência vivenciada entre outubro de 2018 e setembro 2019 no Estabelecimento Prisional Santa Luzia, na cidade de Elos¹, de Maceió-AL, através das visitas do grupo de extensão Reconstruindo As mulheres presas são as principais envolvidas, são realizadas rodas de conversas, aplicação de questionários e dinâmicas, sobre temas diversos, que envolvem a questão de gênero. Percebe-se que os costumes e valores, baseados na fé cristã, são determinantes no comportamento de algumas das mulheres condenadas, pois em atividades com músicas não participaram, por considerarem a música “mundana”, além disso, é comum o discurso de que “Deus a colocou ali para renascer melhor”. No entanto, nunca as ouvimos falar sobre atividades com outras religiões, como o candomblé, umbanda e espiritismo, diferente do que acontece no módulo das mulheres presas provisórias, onde se expressam com mais liberdade e quando perguntado sobre suas religiões ouvimos respostas mais diversas.

Notas:

¹ Grupo de extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas, coordenado Pela Profª. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa.

A SEPARAÇÃO DOS PODERES ENTRE FEDERALISMO E DEMOCRACIA: A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONSUMIDOR NO PLANO SUBNACIONAL

Maria Ivanúcia Mariz Erminio

Mestra e Doutoranda em Direito pela UNICAP. Especialista em Ciências Políticas pela UNICAP. Professora de Direito Constitucional e Administrativo na UNINABUCO- Recife.

Renata Gonçalves Perman

Mestranda em Direito pela UNICAP. Advogada.

INTRODUÇÃO

A proteção do consumidor por meio de normas estaduais é salutar, na medida em que os Estados são aptos a regular aspectos importantes, considerando questões sob a perspectiva regional que poderiam ser deixadas de lado pela legislação federal. Assim, a legislação estadual

pode coibir práticas regionais problemáticas de violação ao direito do consumidor. A federação brasileira foi inspirada na tripartição de poderes, uma vez que os princípios do federalismo e da separação de poderes são complementares servindo para resolver conflitos sociais (KRELL, 2008, p. 40). A essência do federalismo é justamente equilibrar a autonomia das entidades subnacionais, estimulando a cooperação e a coesão de competências federais. O fortalecimento e a proteção de direitos fundamentais do consumidor por meio de Constituições estaduais fortalecem a democracia brasileira, pois impedem uma hegemonia federal que possa degenerar o sistema do federalismo brasileiro. Existe um elemento jurídico comum do federalismo nos EUA, Canadá, Austrália, Suíça e Alemanha. Em cada um, as pessoas e o Estado estão submetidos a duas jurisdições: a do governo federal e a dos Estados, institucionalizando a separação dos três poderes nos dois âmbitos. Para Montesquieu, a teoria da separação dos poderes é uma base teórica adequada para entender a ligação entre federalismo e democracia. Nesse sistema, Montesquieu (2000, p. 141) afirma que o poder só poderia ser limitado por outro poder, sendo a separação dos poderes perfeitamente compatível com a democracia, principalmente em virtude de o federalismo ser uma garantia de liberdade. Além disso, a partir da análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em tema de direito do consumidor (que funciona como árbitro do federalismo), com especial atenção em ADINs julgadas no período de 2014-2019 referentes ao direito fundamental do consumidor, a fim de responder ao seguinte questionamento: quais os critérios normativos o STF usa para definir a competência dos Estados membros em tema de direito do consumidor? Os objetivos da pesquisa consistem em: 1) verificar a influência da teoria da separação dos poderes de Montesquieu no federalismo; e 2) a importância do fortalecimento do constitucionalismo subnacional em um país democrático 3) quais critérios o STF tem utilizado para definir a competência dos Estados membros em tema de direito do consumidor.

Palavras-chave: Separação de poderes. Federalismo. Democracia. Direito do consumidor.

Referências:

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. Tradução Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KRELL, Andreas J. **Leis de normas gerais regulamentação do poder executivo e cooperação intergovernamental em tempos de reforma federativa**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2008.

OS DESAFIOS DA HERMENÊUTICA POLÍTICA DIANTE DO PLURALISMO JURÍDICO E IDEOLÓGICO

Meliza Marinelli Franco

Doutoranda em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da USP. Mestra em Constitucionalismo e Democracia pela FDSM. Graduada em Direito pela FDSM. Pesquisadora integrante do Grupo de Pesquisa "Constituição, Política e Instituições" do PPGD da USP e do Grupo "Margens do Direito" do PPGD da FDSM.

As sociedades democráticas contemporâneas estão marcadas por uma pluralidade étnica, religiosa e sócio-econômica que intensificam as divergências e as disputas pela construção do sentido do direito. A partir da relação entre constitucionalismo e democracia na perspectiva da teoria do direito como integridade, este artigo objetiva analisar o papel do STF para a consolidação da democracia, fazendo um paralelo entre a sua atuação e as exigências do ideal de tratamento igualitário, necessário para a construção de uma sociedade legitimamente democrática. Para tanto, analisa o desenho institucional do STF, discute as circunstâncias nas quais o procedimento majoritário pode se mostrar inadequado como princípio de decisão e

problematiza a noção de moralidade política em um contexto de polarização política. Como resultado, apresenta-se uma proposta de mediação das divergências no âmbito de construção e interpretação do direito a partir de uma reconstrução do conceito de moralidade política que permita dar voz aos diversos modos de vida.

Palavras-chave: Constitucionalismo. Democracia. Pluralismo. Politização da justiça. Integridade do direito.

DEMOCRACIA, CRISE DO ESTADO SOCIAL E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA: COMO ATUA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANDO RECORRE AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES?

Patrícia Anjos S. S. Leitão de Melo

Mestranda em Direito pela UFPE

A proposta de pesquisa a ser desenvolvida tem como escopo a investigação da atuação do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF) em meio ao hodierno estado de exceção econômico e político que assola o Brasil, com o fito de identificar se esse ator judicial tende a se autoconter quando provocado para declarar a inconstitucionalidade das políticas de austeridade implementadas pelas maiorias políticas eventuais em detrimento dos direitos sociais de grupos vulnerabilizados. Como alicerce, tem-se a relevância do controle de constitucionalidade e convencionalidade das leis e dos atos normativos, a fim de concretizar os valores insculpidos na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e nos Tratados Interacionais de Direitos Humanos em períodos de crise. A partir de uma revisão bibliográfica e documental, com enfoque quantitativo e qualitativo que compreenderá o período de 2014 a 2019, busca-se responder à questão: o STF, quando faz alusão à separação dos poderes em seus julgados, tende a ser deferente à escolha do constituinte derivado no âmbito controle de constitucionalidade das Emendas Constitucionais ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias? Para compor as decisões utilizadas no estudo, a coleta de dados será realizada a partir do sítio eletrônico do STF, no menu “Pesquisa de Jurisprudência”. Serão considerados os mandados de segurança impetrados contra as propostas de emenda e as ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas para questioná-las após a promulgação. Ademais, a partir de modelo legal apresentado pela literatura da *Judicial Politics*, sob o pano de fundo do contexto de crise do estado social, pretende-se averiguar a existência de indícios de um perfil decisório de populismo judicante ou que visa a autopreservação hegemônica das elites econômicas, a partir dos fundamentos jurídicos apresentados em cada caso. Por outro lado, a delegação de questões políticas controversas aos tribunais pode ser um meio eficaz de transferir responsabilidade, diminuindo os riscos para eles mesmos e para o aparato institucional no qual as maiorias políticas operam, consubstanciando o que Ran Hirschl denomina de “judicialização da megapolítica” (HIRSCHL, 2004, p. 90-91). Nesse sentido, consoante adverte Santos (2001, p. 156) quando as forças políticas não conseguem chegar a um consenso no que tange às questões sociais estruturantes, a fragmentação e a imprevisibilidade da atuação dos tribunais revela-se útil. Embora a doutrina clássica da separação dos poderes traduza a necessidade da contenção do poder, da prevenção da tirania e, conseqüentemente, do aumento da eficiência governamental, por meio do controle político de um poder pelo outro; caso sejam encontrados indícios de que a alusão à separação dos poderes tem servido de justificativa retórica à autocontenção do Tribunal em detrimento dos direitos sociais, o estudo das estratégias de

atuação, por parte dos legitimados, ganha relevância. Por fim, acredita-se que os resultados alcançados serão no sentido de que: 1) os ministros do STF, quando fazem alusão ao princípio da separação dos poderes, são deferentes às escolhas das maiorias políticas, mesmo quando há retrocesso no âmbito dos direitos sociais; 2) tal postura, embora à primeira vista pareça preservar o modelo clássico de separação entre os poderes, olvida-se do caráter contramajoritário atribuído à atuação do Tribunal pela CF/88.

REFERÊNCIAS

HIRSCHL, Ran. Towards juristocracy. **The origins and consequences of the constitutionalism**. Cambridge: Harvard University Press. 2004. p. 71-108.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direito e democracia: a reforma global da justiça. *In*: PUREZA, José Manuel; FERREIRA, António Casimiro (org.). **A teia global**. Movimentos sociais e instituições. Porto: Afrontamento, 2001. p. 125-176.

DA LAMA AO CAOS, DO CAOS À LAMA: OS EFEITOS DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL

Paulo Fernando de Oliveira

Doutorando em Direito pela UFPE

José Bernardino de Moura Silva

Graduando em Direito pela UNINABUCO

Em qual medida a edição de leis anticorrupção incrementaram as ações de combate a esse crime no Brasil? Este trabalho analisa quantitativamente o uso dos instrumentos trazidos pelas leis nº 12.846/13 e 12.850/13 nas ações de combate à corrupção no judiciário brasileiro, utilizando como base de mensuração as seguintes variáveis dependentes: o número de processos autuados pelo Ministério Público Federal, as Delações Premiadas homologadas, os processos resultantes em condenação transitados em julgado e a pena imposta nestes processos. Como objetivo secundário temos o propósito de levantar a discussão sobre a importância dos estudos empíricos no Direito, de sua transparência e reprodutibilidade.

As leis n. 12.850/13 e 12.846/13 vieram cumprir algumas determinações assumidas pelo Brasil por ocasião da assinatura de um tratado internacional na Organização de Estados Americanos e trouxeram ferramentas voltadas ao combate e à repressão aos crimes de corrupção. Esse estudo busca mensurar a efetividade, de forma abrangente, da aplicação desta lei, olhando para o órgão acusador (o número de processos autuados pelo Ministério Público Federal), para a cooperação entre acusados-acusador-julgador (Delações Premiadas Homologadas) e para o órgão julgador (o número de processos transitados em julgado e a pena imposta nesses processos). A ideia é utilizar destas variáveis para criar um "índice de combate à corrupção" até então inexistente.

O trabalho investiga um dos períodos mais delicados da história das instituições brasileiras que, num curto espaço de tempo, passaram por momentos traumáticos como o impeachment do chefe do executivo, a denúncia criminal de um presidente da República em exercício, a condenação criminal e a prisão de um ex-presidente da República, a prisão do Presidente da Câmara dos Deputados, a prisão de magistrados, entre tantos outros casos envolvendo direta ou

indiretamente a corrupção. O número de agentes públicos e grandes empresários presos, somados às cifras bilionárias recuperadas dos sucessivos escândalos de corrupção dão uma noção da magnitude do problema enfrentado hoje no país e de seus desafios institucionais. O tamanho do problema requer que as respostas sejam cada vez mais apuradas e precisas, com resultados reais e céleres.

A hipótese levantada nesse trabalho é que, com a edição das leis anticorrupção, houve um incremento nas variáveis dependentes apresentadas, num claro efeito positivo ocasionado por um reforço nas instituições que estão na linha de frente destas ações e do estímulo para a colaboração dos partícipes destes crimes. Dessa forma, é de se esperar que exista maior persecução criminal, maior colaboração dentro do processo e, conseqüentemente, mais condenações e penas mais rígidas. A justificativa da escolha das variáveis dependentes está justamente na ideia de abranger ao máximo todo caminho da persecução estatal dos crimes de corrupção. Os dados utilizados para a construção das variáveis, estão sendo minerados diretamente do Conselho Nacional de Justiça, principalmente de sua base de dados “justiça em números”, de bancos de dados da Justiça Federal e de informações do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa. Toda análise está sendo realizada em *software* livre.

Outro ponto importante do trabalho é difundir a ideia de replicabilidade e transparência na pesquisa empírica em Direito, criando um banco de dados público e de fácil compreensão, para que outras pessoas possam ter acesso aos dados coletados e às análises realizadas no artigo. Com isso, se espera difundir a cultura da cooperação acadêmica e da integridade das pesquisas empíricas e também permitir que o próprio estudo tenha a possibilidade de ser refeito, garantindo certa confiabilidade e confiança, considerando que estamos dando os primeiros passos nesse campo científico das pesquisas empíricas.

Palavras-chave: Corrupção. Leis Anticorrupção. Métodos quantitativos. Replicabilidade.

O DESAFIO DA DEMOCRACIA FRENTE À MILITARIZAÇÃO DA POLÍTICA

Pedro Hermílio Villas Bôas Castelo

Professor de Teoria Política do IESP da UERJ. Professor de Sociologia do Direito da PUC-Rio.

O trabalho divide-se em três partes: a primeira trata do cenário mundial marcado pelo esmorecimento do Estado-nação em meio a um acelerado processo de globalização. Aborda a proliferação de organismos supranacionais e a crescente interdependência entre os países, o que reduziu o raio de ação dos governantes e elevou a vulnerabilidade dos Estados nacionais frente às crises financeiras, ambientais e de segurança. A globalização do mercado financeiro, do mercado de trabalho, do terrorismo e a perda de competências estatais para organismos internacionais provocou a erosão das soberanias dos Estados e reduziu sua capacidade de lidar com os desafios do século XXI.

A segunda parte examina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sob o ponto de vista de seu título V dedicado à “Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”. Discute, em particular, os aspectos positivos e negativos concernentes à arquitetura institucional que fornece a estrutura da defesa nacional e segurança pública. Procede à análise das relações estabelecidas pelas normas constitucionais entre defesa nacional e segurança pública.

A terceira e última parte empreende uma reflexão sobre indicadores que apontam para a transição da judicialização da política à militarização da política. Embora a militarização da

política seja um fenômeno polissêmico, o presente texto a discute sob a perspectiva da pressão exercida por diferentes segmentos da sociedade para que as Forças Armadas exerçam um protagonismo na vida política nacional. À fachada de tal fenômeno subjaz a fragilidade das instituições democráticas que representam um terreno fértil à migração do poder moderador da toga à espada. Não se deve esquecer, porém, que a judicialização da política já era um indicador do déficit democrático provocado pela crise da representação política que acometeu tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo, sobretudo na última década devido aos escândalos de corrupção que se tornaram mais transparentes em virtude da redemocratização do país. Propõem-se neste parte o estudo três chaves explicativas para fenômeno da expansão da militarização da política plano nacional e internacional: a primeira advém da estratégia forjada pelos EUA, durante o Pós-Guerra Fria, de combate ao tráfico internacional de drogas e, a partir do 11 de setembro de 2001, de combater ao terror. A guerra ao terror, a guerra às drogas e a concepção bélica da segurança pública fortalecida por meio da securitização se encontrariam nas raízes da militarização da política. A segunda se ocupa do mito brasileiro que projeta a imagem de um país pacífico e o relaciona com atuação intestina das FFAA brasileiras ao longo de história. Por fim, a terceira chave explicativa, ressalta que o fermento da militarização da política brasileira é o resultado accidental do combate à corrupção cujo resultado foi criminalização da política. Em vez da criminalização se restringir a condutas de políticos e envolvidos em corrupção, passou-se a condenar a política como um todo, o fazer político se tornou suspeito, toda sorte de política tornou objeto de condenação moral. A exaustiva propagação midiática dos escândalos de corrupção abriu espaço para a condenação da política e não mais somente de políticos. A generalização da condenação moral do “fazer política” criou um terreno fértil para a atribuição de um papel messiânico às Forças Armadas e estimulou candidatos a se apresentarem, em plena corrida eleitoral, como agentes exógenos à política. A fim de convencer boa parte do eleitorado, farto do saque aos cofres públicos, tornou-se necessário representar o papel de um candidato “apolítico”. Tal performance adquiriu a validade de um atestado de idoneidade moral imanente, como se a corrupção fosse exclusividade do mundo político cuja essência seria degeneração do interesse coletivo. A demonização da política abriu o flanco para o messianismo, para o *deus ex machina*, vestido da autoridade moral de quem vem de fora para salvá-la conduzir a nação rumo ao seu destino. Se toda responsabilidade incide exclusivamente sobre o universo político, então pavimenta-se o caminho salvacionista a ser trilhado por juízes, empresários, coronéis, capitães, bombeiros etc. Diante de um Poder Executivo impotente e, assim como o Poder Legislativo, desgastado por escândalos de corrupção endêmica, o Judiciário assumiu há mais de uma década o protagonismo na vida nacional e foi alçado a última instância decisória do país. A conclusão acentua a confusão entre Defesa Nacional e Segurança Pública cristalizada na arquitetura constitucional da CF de 88. Ao fim o presente trabalho discute o reducionismo constitucional acentuado pelo 144 da CF dedicado à segurança pública.

A CONTESTAÇÃO POPULISTA DA AUTONOMIA DOS BANCOS CENTRAIS NAS DEMOCRACIAS LIBERAIS

Rafael Spalding Cavalli

Especialista em Direito Público. Mestrando em Direito na UVA.

PROBLEMA INVESTIGATIVO

As grandes democracias, como a americana e, em boa parte das europeias, rapidamente abandonaram um dos princípios basilares das economias liberais durante a crise de 2008: o da

não intervenção do estado, visando acalmar os mercados e salvar grandes instituições financeiras. Contrariados, os liberais criticaram o gasto de dinheiro público para salvar da bancarrota aqueles que geraram a mesma crise. Da mesma forma, a moralidade dos "salvamentos" foi criticada por boa parte dos eleitores.

Assim, uma das consequências políticas da crise foi a contestação da capacidade técnica e da moralidade dos banqueiros nas economias democráticas, especialmente pelos políticos populistas. A própria ascensão desse tipo de governante em diversas partes do mundo, também se deve ao ambiente de instabilidade econômica e política. O discurso populista sugere uma tendência ao aumento das críticas à tecnocracia das economias democráticas, já que, é mais fácil contestar aquela parte da política estatal que o chefe de governo não participa das decisões e, que, sempre foi hostilizada por estar desconectado com os anseios da população: os bancos centrais.

Essa estratégia de contestação vem sendo adotada em diversas democracias pelos líderes populistas eleitos que atravessam crises econômicas ou de credibilidade. Como o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, Marine Le Pen, da França, Viktor Orbán, da Hungria, Matteo Salvini, da Itália, Narendra Modi, da Índia, forças pró-Brexit do Reino Unido, entre outros, tentam intervir na condução da política monetária dos Bancos Centrais em seus países. Para eles, a autonomia deve ser restringida. Da mesma forma, a manutenção da autonomia da política monetária pode ser a válvula de escape dos populistas frente aos críticos da política econômica.

OBJETIVOS

O assunto a ser abordado é o dilema democrático criado pela autonomia dos Bancos Centrais nas economias democráticas de viés liberal comandadas por líderes populistas. Eis que, para os liberais, nada mais saudável que uma economia com independência monetária. Porém, isso pode ser uma armadilha política utilizada pelos populistas. Ainda, propomos um estudo paralelo sobre as consequências econômicas de políticas intervencionistas nos Bancos Centrais realizadas por governos populistas.

A presente proposta de estudo versa sobre uma parte da tese da minha dissertação final de mestrado para o curso de direito da Universidade Veiga de Almeida.

MÉTODOS DE ANÁLISE

O método utilizado é, prioritariamente, o exploratório. A pesquisa se caracteriza, também, por uma análise bibliográfica e documental, de manuais, documentos, artigos científicos, sites da internet, entre outros.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, o que podemos observar pelo estudo inicial que, a contestação da autonomia dos Bancos Centrais pelos líderes populistas visa a absorção das políticas monetárias pelo governo, com objetivos políticos e não econômicos. Por outro lado, a manutenção da independência pode se transformar em uma armadilha política com finalidades antidemocráticas, contrariando o próprio ideal do liberalismo.

RECRUDESCIMENTO SOCIAL E RECESSÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS ESTUDOS DE STEVEN LEVITSKY, DANIEL ZIBLATT E DAVID RUNCIMAN

Teófanés Carnaúba dos Santos

Mestrando em Direitos Humanos pelo PPGDH da UFPE. Especialista em Direito Público pela Estácio e em Gestão Pública pela UFAL. Bacharel em Relações Públicas pela UFAL e em Direito pela UNEAL. Advogado.

Marcelo César Vital de Barros

Mestrando em Direitos Humanos pelo PPGDH da UFPE. Pós-graduando em Direitos Humanos pela UNICAP. Bacharel em Direito pela UNICAP.

A democracia representativa (BEÇAK, 2014), fundamental à superação do pensamento absolutista, é a grande conquista civilizatória da humanidade após as revoluções dos séculos XVIII e XIX. Entretanto, a partir da crise financeira mundial de 2008 sua resiliência começou a ceder. Com o fortalecimento da tecnologia informacional e a ascensão das redes sociais como ferramenta de manifestação, a percepção “antidemocrática” conquistou maior adesão ao redor do mundo, especialmente na segunda década do século XXI (COMPARATO, 2018).

No caso do Brasil, o apoio aos ideários “antidemocráticos” podem ser observados nas manifestações populares difusas que ganharam as ruas em 2013 e na campanha eleitoral à Presidência da República do ano seguinte, tendo ambas supostamente funcionado como um “gatilho” à difusão de “ideais” tidos até então como retrógrados e inaceitáveis, mesmo nas cercanias do “senso comum” (ABRANCHES *et al.*, 2019). Nutria-se o germen para discursos autoritários, repressivos e preconceituosos que ganharam as ruas entre os anos de 2016 e 2018 e que culminariam na eleição de um Presidente que simboliza parte expressiva destes “ideais”.

A investigação proposta pelo presente trabalho tem como base os estudos dos Levitsky e Ziblatt (2018) e Runciman (2018), cientistas políticos, e que buscaram compreender a ascensão destes ideais “antidemocráticos” especialmente no círculo do poder dos EUA e Reino Unido e pretende verificar se seus estudos podem ser aplicados à conjuntura brasileira atual.

OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa é verificar se é possível compreender a situação fática brasileira através das análises propostas por Levitsky, Ziblatt e Runciman. Como objetivos específicos encontram-se: investigar se o processo histórico-político brasileiro difere do passado pelos EUA e pelo Reino Unido e identificar as particularidades da agenda “antidemocrática” no Brasil (país de democracia em formação) e dos EUA e Reino Unido (nações de democracia consolidadas).

MÉTODO DE ANÁLISE

A abordagem se dará através do método hipotético-dedutivo¹, munindo-se de uma revisão de literatura (livros/artigos científicos) e de legislação relacionada a temática central, com ênfase à Constituição de 1988.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A pesquisa prévia revela muitas semelhanças e algumas diferenças entre o processo de “recrudescimento democrático” no Brasil e nos Estados Unidos e Reino Unido, todavia não ainda

não foi possível confirmar a plena aderência entre os escritos de Levitsky, Ziblatt e Runciman à conjuntura política brasileira atual.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, S. *et al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 371 p.

BEÇAK, R. **Democracia:** hegemonia e aperfeiçoamento. São Paulo: Saraiva, 2014. 127 p.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2018. 559 p.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem.** São Paulo: Zahar, 2018. 270 p.

RUNCIMAN, D. **Como a democracia chega ao fim.** São Paulo: Todavia, 2018. 267 p.

Notas:

¹ Conforme lição de Prodanov e Freitas (2013, p. 32) é aquele que “inicia-se com um problema ou uma lacuna no conhecimento científico, passando pela formulação de hipóteses e por um processo de inferência dedutiva, o qual testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela referida hipótese” (PRODANOV; FREITAS. **Trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2jYUJvI>. Acesso em: 10 jun. 2019).



Coordenação:

Evilasio da Silva Salvador (UNB)

Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua (USP)

Maria Lúcia Barbosa (UFPE)

Maria Raquel Lino de Freitas (PUC-MG/USP)



PROJETO REFLETIR: O RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA EM CURSO PARA A FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS

Anna Carla Duarte Chrispim

Professora da PUC Minas

Patrícia Souza Oliveira Ramos

Aluna do Curso de Especialização em Políticas Públicas da UFG

Este artigo tem como objetivo relatar uma experiência de planejamento e execução do Projeto Refletir, uma iniciativa voltada para a formação sistemática e multidisciplinar dos Conselheiros de Políticas Públicas e Sociais, no Estado de Goiás, cujo objetivo é o empoderamento destes atores para participação nas disputas sociais, econômicas e jurídicas, em torno da aplicação dos recursos destinados à execução das políticas sociais.

Dentre as principais atribuições destes conselhos estão as mobilizadoras, consultivas, fiscalizadoras e deliberativas. Contudo, a literatura reitera a afirmativa de que a falta de capacitação dos conselheiros para incidir sobre as políticas públicas respectivas, ajudam a criar situações nas quais os Conselhos passam a figurar apenas como uma instância homologadora das ações do poder público (TATAGIBA, 2005; CARVALHO, s. d.; SANTOS, 2010).

O Projeto Refletir afirma a crença de que os Conselhos são importantes instrumentos para o reordenamento das políticas públicas, tendo em vista a governança democrática, motivo pelo qual devem estar preparados para realizar diagnósticos, acerca de determinada situação social, elaborar proposições, denunciar questões que afetem a efetividade das respectivas políticas sociais. Neste sentido, o projeto em descrição afirma que, tais funções só serão satisfatoriamente desempenhadas por atores envolvidos em um processo de capacitação continuada, que os habilite a conhecer - além dos conceitos sociojurídicos e econômicos que circundam respectiva política pública social - a realidade local e regional, atendendo assim às múltiplas necessidades do território no qual exercem a representatividade.

A estruturação do Projeto Refletir afirma a busca pelo desenvolvimento de competências multidisciplinares dos conselheiros, especialmente ministrando conteúdos sociojurídicos, políticos e econômicos que os habilitem a uma incidência sistemática e mais qualificada sobre a política pública confiada a competência formal do Conselho.

Para atingir o objetivo deste artigo, foi revisitada a literatura a respeito da importância dos Conselhos, na efetivação das políticas públicas, notadamente as sociais, bem como analisados e registrados os principais pontos da estrutura e da execução do projeto, desde o seu início, até a data de conclusão deste artigo, no primeiro semestre de 2019.

Os procedimentos metodológicos implicaram na análise de todos os registros da iniciativa, desde o seu nascedouro - tais como atas de reunião; telas de exposição dos proponentes, na busca de parcerias e financiamento do projeto; fotos etc. Também foram examinados o texto final do projeto; os diagnósticos que precederam a execução dos pólos; o material utilizado na capacitação dos conselheiros; as listas de frequência; os questionários de avaliação aplicados; as parcerias implementadas ao longo da execução do projeto, com ou sem instrumentos de formalização e; finalmente, entrevistas com participantes dos pólos nos quais o Projeto já foi executado.

Ao final da pesquisa, se pretende ter por registrado todo o processo de idealização, de formalização e de execução da primeira parte do projeto Refletir, além de descritos e inicialmente analisados os resultados parciais até então obtidos pelo referido projeto.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Juvenilda *et al.* **Conselhos Municipais**: sua contribuição para o desenvolvimento local. Disponível em <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad1999-ap-10.pdf>.

SANTOS, Mary Delanea Sousa Pinheiro dos. Avaliação das condições de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do município de Ingazeira-PE. Recife: Fundação Oswaldo Cruz, 2010.

TATAGIBA, Luciana. Conselhos gestores de políticas públicas e democracia participativa: aprofundando o debate. **Revista de Sociologia e Política do Paraná**, Curitiba, n. 25, p. 209- 213, nov. 2005.

QUANDO O JUDICIÁRIO PARTICIPA DA POLÍTICA SOCIAL: PROBLEMATIZANDO A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NO CAMPO DA INFÂNCIA

Arthemisia Ferreira Paulo Santiago

Mestre em Serviço Social pela UFPE. Doutora em Sociologia pela UFPE. Assistente social.

Katia Lacerda Meira Menezes

Mestre em Psicologia pela UFPE. Doutora em Psicologia pela UFPE. Assistente social.

O processo crescente de judicialização demanda que sejam problematizados discursos e práticas vigentes em nossa sociedade, marcada por abissais desigualdades e injustiças sociais. A proposta em tela consiste em analisar criticamente, numa perspectiva transdisciplinar, a atuação do judiciário na execução de políticas públicas, mais especificamente na política da infância e juventude, atuação esta preciosamente escondida sob o manto da proteção e da garantia do “melhor interesse da criança”.

Para tanto, propomos a articulação entre dois estudos, realizados respectivamente pelas duas autoras, cujos produtos serviram de base para a construção da ideia central dessa proposta conjunta. Os referidos estudos constituem as teses de doutorado das autoras.

Ambas as pesquisas elegeram como objetos de análise programas sociais desenvolvidos pelo poder judiciário na área da infância e juventude. A primeira pesquisa é de cunho sociológico e a outra de matriz psicossocial, ambas empreendidas mediante aplicação de modelo qualitativo de construção do objeto e de análise de dados.

A primeira pesquisa (SANTIAGO, 2016) buscou identificar e analisar a lógica da expansão da intervenção do Poder Judiciário a partir da atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como

elemento planejador de políticas para todo o judiciário brasileiro. Por meio da análise crítica do discurso aplicada a entrevistas realizadas com juízes e aos informes do CNJ, também da construção sociogenética do campo jurídico-político, chegou-se à conclusão que a existência do CNJ propiciou ao Judiciário um espaço de ação política por excelência, uma vez que não está restrita ao processo judicial. Este Órgão viabilizou a ampliação da intervenção na política de infância e juventude.

A segunda pesquisa (MENEZES, 2019) objetivou conhecer experiências e pontos de vista de mulheres no cenário judicializado de entrega do filho à adoção, mediante a escuta de suas narrativas.

Do exercício de intersecção aqui proposto, destacamos os principais resultados das pesquisas. Os resultados da primeira pesquisa apontam para dois elementos: a construção do discurso político do judiciário, baseado na amplificação de suas virtudes e dos defeitos do Executivo; o fortalecimento da lógica da hipossuficiência da sociedade no enfrentamento de seus problemas de origem socioeconômica. Como consequência, o judiciário passou a implementar a estratégia de concentração de poder decisório sobre as políticas e as vidas das pessoas. Da análise das narrativas das mulheres sobressaíram situações de pobreza, atravessadas por múltiplas desigualdades, violências e desamparos, interseccionadas nas várias dimensões da vida. As narrativas das mulheres tensionam as narrativas hegemônicas no campo da adoção. As experiências vivenciadas no cenário judicializado dão conta de que as práticas em curso operam na lógica neoliberal, atuando a maquinaria judicializante como mecanismo de controle e manutenção das desigualdades e injustiças.

Defendemos que exercícios que tais contribuem para desnaturalizar a atuação do judiciário, mediante a produção de uma crítica fundamentada à expansão da intervenção judicial na esfera das políticas sociais, por nós concebida como mecanismo de supressão da autonomia coletiva e individual, com consequente aumento da tutela sobre a sociedade.

REFERÊNCIAS

MENEZES, Katia Lacerda Meira. **Tramas e dramas no cenário judicializado da adoção**: narrativas de mulheres sobre a entrega do filho em tempos de governo da vida Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

SANTIAGO, Arthemisia Ferreira Paulo. **A Judicialização das políticas sociais como estratégia do Poder Judiciário**: O Fórum de Saúde e o Cadastro Nacional de Adoção. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

REDISTRIBUIÇÃO SOCIOECONÔMICA E RECONHECIMENTO CULTURAL: CONVERGÊNCIA, DIÁLOGOS E DISPUTAS SOCIAIS

Camila Lima

Graduanda da Faculdade de Direito do Recife da UFPE

Iara Beatriz de Lima Medeiros

Graduanda da Faculdade de Direito do Recife da UFPE

A partir de estudos desenvolvidos pela filósofa Nancy Fraser, é possível analisar as contradições e as convergências existentes entre as reivindicações de movimentos sociais que militam pela redistribuição socioeconômica e as demandas daqueles que lutam pelo

reconhecimento cultural. Enquanto o primeiro grupo pleiteia a não discriminação, a fim de construir relações mais igualitárias, o segundo postula a distinção, com o objetivo de garantir o reconhecimento e viabilizar a equidade. Diante disso, vislumbra-se o objeto de estudo do presente trabalho: na prática, as pessoas e as relações sociais são complexas, de forma que os indivíduos que mais sofrem em decorrência da desigualdade socioeconômica também padecem devido ao não reconhecimento de suas singularidades culturais. Um avanço focado estritamente na redistribuição pode camuflar ainda mais o não reconhecimento, que perpetua discriminações relativas a gênero, raça ou orientação sexual. Da mesma forma, demandas concentradas exclusivamente no reconhecimento das particularidades de grupos podem favorecer a acentuação das desigualdades materiais. Assim, busca-se compreender, por meio de uma aguçada análise bibliográfica e a partir das ideias de Fraser, como se dão os sinuosos caminhos para a pretendida e crucial convergência entre a “redistribuição” e o “reconhecimento da diferença”. Com a ampliação do embasamento teórico, advindo do contato tanto com posicionamentos políticos convergentes com os de Fraser, feminista e socialista, quanto com visões de mundo díspares, almeja-se expandir o horizonte da pesquisa. Dessa forma, torna-se possível engendrar contribuições, problematizá-las e discutir os mecanismos pelos quais se pode propor uma teoria crítica do reconhecimento. Como defender versões da política social da igualdade e combiná-las com a política cultural da diferença? Karl Polanyi, Angela Davis, Axel Honneth e Seyla Benhabib são exemplos de possíveis vozes a também ecoar nessa difícil resposta. Assim, partindo da premissa de que a justiça social demanda tanto redistribuição quanto reconhecimento, a pesquisa pretende ainda debruçar-se sobre os conceitos de “representação” e “emancipação” utilizados por Fraser. O tema da proteção social, também abordado pela filósofa, para além da análise meramente jurídica ou econômica, repercute tanto na perspectiva do fortalecimento da segurança e solidariedade sociais como no sentido da manutenção das hierarquias, que perpetuam relações de dominação. Do ponto de vista sociojurídico, temas como redistribuição socioeconômica, reconhecimento das diferenças, representação, proteção social e emancipação requerem uma análise conjunta e integrada, sob pena de movimentos e agendas que possuem valores consonantes continuarem a disputar espaço entre si. Destarte, a pesquisa se dispõe a refletir não só acerca das formas de mitigação dos direitos sociais, mas também sobre as possibilidades de redefinição de objetivos democráticos, participativos, não hierárquicos e não opressivos. A fim de concatenar os elementos e as idiosincrasias dos fenômenos citados, o estudo ora proposto se pretende interdisciplinar. E, desse modo, capaz de colaborar com a produção de políticas públicas que visem, concomitantemente, à redução das desigualdades sociais e ao combate à “injustiça cultural”, especialmente nas realidades brasileira e sul-americana.

EDUCAÇÃO DE GÊNERO: ILUMINANDO MENTES, LIBERTANDO CORPOS – UM MANIFESTO

Cícero Paulo Bezerra da Silva Filho

Graduando em Direito pela UNINASSAU

Anna Priscylla Lima Prado

Mestre em Regulação e Tributação. Doutoranda em Jurisdição Constitucional pela UFPE. Professora Titular de D. Constitucional e Tributário da UNINASSAU.

O estado social tem como preceitos basilares a justiça e a igualdade que deve permear todas as relações, sejam elas de classe, etnia ou gênero. Entretanto as estruturas de poder

firmadas em sistemas de opressão e exploração como o patriarcado e capitalismo impedem a distribuição equânime dos espaços de poder, de fala e de escuta. A naturalização da lógica binária somada a naturalização da hierarquia entre os componentes dessa lógica (homem e mulher), levaram a solidificação da ideologia de gênero construída a partir do patriarcado heteronormativo.

Subordinação, invisibilidade, marginalização, homotransfobia e violência doméstica e são alguns dos problemas de gênero estruturais que evidenciam a imposição da subcidadania histórica em que as mulheres e a população LGBTQI+ são submetidas na construção cultural patriarcal e capitalista. Frente a um ódio não reconhecido por aqueles que o praticam, faz-se necessária a criação de uma política social que pode ser implementada através da educação. Ante as considerações feitas, o escrito vem problematizar: como se constrói a legitimidade da educação de gênero como política social e educacional?

Considerando que a produção científica precisa de rigor metodológico para asseverar sua relevância, o estudo adota para uma construção coesa a análise explicativa unida à pesquisa bibliográfica de estudos científicos e literários e esforços metodológicos para complementação do conhecimento empírico adquirido por meio de uma pesquisa participante instrumentalizada pela observação, participação, construção conjunta e pela técnica de coleta de entrevista, resultando numa abordagem qualitativa a valorizar a expressão de condições, opiniões e experiências relacionadas a educação de gênero e seus efeitos.

Tendo como premissa as considerações feitas, o escrito tem como objetivo geral visualizar uma solução para os problemas de gênero pela implementação da Educação de Gênero como política educacional e social. Por sua vez, os objetivos específicos são: refletir a história constitucional na perspectiva de gênero; discutir problemas de gênero; pensar o papel da educação de gênero como política social e educacional de fomento a igualdade; demonstrar a execução da Educação de Gênero fazendo uso das atividades e experiências do Núcleo de Gênero Martha de Hollanda, a desmistificando.

A Carta Magna portadora dos valores e princípios constitucionais e direitos fundamentais é o símbolo normativo maior das condições indisponíveis de habitação e coabitação num estado social. Entretanto, sua existência não se faz suficiente para aplicação real desses preceitos. Esta depende da compatibilidade do comportamento social e do cumprimento das responsabilidades dos três poderes. A Educação de Gênero é então apresentada através dos Núcleos de Gênero como uma política possível, adequada e precisa, destacando que esta é uma medida redistributiva, equalizadora de oportunidades, emancipatória e preventiva de resultados transformadores, ainda mais se pensados a longo prazo.

O Núcleo de Gênero Martha de Hollanda, da Escola Técnica Estadual José Joaquim da Silva Filho, em específico, comprovadamente se mostrou um espaço de acolhimento, estímulo a conscientização e empoderamento. Os alunos puderam conhecer a história de luta das mulheres e população LGBTQI+ e aprenderam a desenvolver a empatia cidadã. A escola se tornou após o núcleo de gênero um lugar em que as diferenças poderiam ser ainda mais expressas e respeitadas, haja visto que o debate das questões de gênero se tornaram uma constante por meio de palestras, eventos e produções científicas das quais os alunos eram protagonistas por intermédio de uma educação dialógica de fomento a igualdade.

Eduardo Cavalcanti da Silva

Discente do curso de Direito da UFPE

Giovanna Maria Silva Lemos de Souza

Discente do curso de Direito da UFPE

Surgido na Alemanha na década de 70 a partir de uma decisão da Corte Constitucional, o Princípio da Reserva do Possível traduz a vinculação da efetivação dos direitos sociais previstos na constituição à realidade orçamentária do país. No Brasil, tal princípio possui uma relação estrita com o princípio do Mínimo Existencial, reforçando a ideia de que existem direitos tão fundamentais que o Estado não pode se eximir de garanti-los alegando falta de recursos.

Em sua obra, o professor Ricardo Lobo Torres defende que o mínimo existencial é um conceito que varia de acordo com o local, não sendo uma categoria universal. O mínimo existencial seria dividido em duas dimensões, uma negativa - que impede o exercício do poder tributário por parte do Estado devido à renda do cidadão - e uma positiva, que são os serviços do Estado dirigidos diretamente à liberdade da pessoa, não tendo, portanto, estrita relação com os direitos fundamentais.

Por sua vez, Robert Alexy explica que nos países periféricos deve haver uma necessária vinculação entre o mínimo existencial e os direitos fundamentais, pois o Estado tem o papel de diminuir as desigualdades para garantir aos cidadãos verdadeira liberdade real. Em consonância, percebe-se que o Princípio da Reserva do Possível deve ser interpretado à luz dos direitos fundamentais a fim de que se chegue ao resultado almejado: garantia da liberdade jurídica prevista na Constituição.

Isto posto, o presente trabalho, a partir da teoria crítica, tem como objetivo analisar como a teoria da reserva do possível vem sendo aplicada no Brasil, de modo que se faz necessário dialogar com questões como mínimo existencial e ativismo judicial, categorias que circundam o debate sobre reserva do possível. A referente pesquisa é de natureza qualitativa, com uma proposta de analisar a bibliografia de autores/as sobre a temática da reserva do possível, bem como analisar decisões jurídicas fundamentadas a partir da teoria da reserva do possível. O método utilizado será o bibliográfico, que consiste no estudo e pesquisa de fontes secundárias,

abrangendo informações já tornadas públicas em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, etc. (LAKATOS; MARCONE, 2003).

A título de conclusões preliminares, pode-se dizer que as decisões judiciais com base na teoria da reserva do possível são fundamentadas pelos objetivos positivados na Constituição Federal, art. 3º. Nesse sentido, a priori, sua aplicação decorre da conformação da supremacia da Constituição. É importante perceber, ainda, que o controle de constitucionalidade exercido pela Corte Constitucional não pode ser confundido com a judicialização da política ou ativismo judicial, pois nesse caso apenas há que se falar em aplicação da constituição. Os juízos emitidos visam tão somente o respeito ao princípio da supremacia constitucional, coibindo possíveis desvirtuações de finalidade nos gastos públicos.

DECRETO-LEI Nº 477/1969 E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO GOVERNO BOLSONARO: NOTAS SOBRE O RETROCESSO

Glazia Gabriela Ferreira de Macêdo

Mestranda em Direito pela UFPE. Graduada em Direito pelo ASCES/UNITA. Pesquisadora no Grupo de Estudos em Teoria da Separação dos Poderes e Crise do Sistema Democrático Brasileiro do PPGD da UFPE.

PROBLEMA

No Brasil, com a posse do novo presidente eleito Jair Messias Bolsonaro no ano de 2019, muitos aspectos de governabilidade no plano federal foram modificadas, principalmente no tocante ao Ministério da Educação (MEC). Por consequência, logo nos primeiros cinco meses do novo governo, houve a demissão do primeiro ministro nomeado, Ricardo Vélez Rodríguez e a nomeação do atual ministro, Abraham Weintraub, ambas as gestões contando com diversas críticas em vários setores da sociedade (BBC, 2019).

Entre os posicionamentos questionáveis por parte do MEC está o envio de uma carta às escolas de todo o país, para que fosse lida no primeiro dia letivo e após sua leitura, alunos, professores e funcionários, deveriam ficar perfilados diante da bandeira do Brasil, ensejo em que seria executado o hino nacional (MEC, 2019). Nessa oportunidade, solicitou ainda que um representante da escola filmasse trechos da leitura da carta e a execução do hino e encaminhasse por e-mail ao Ministério da Educação (MEC, 2019).

Em outro contexto, após manifestações estudantis em resposta aos cortes no investimento destinado à educação (EL PAÍS, 2019), uma nota oficial emitida pelo próprio MEC (2019), ressaltou que instituições de ensino públicas não podem promover movimentos políticos e “[...] professores, servidores, funcionários, alunos, pais e responsáveis não são autorizados a divulgar e estimular protestos [...]” (MEC, 2019).

Nesse sentido, nota-se que tais práticas possuem carácter arbitrário semelhante às perpetradas pelos militares no âmbito estudantil no período da Ditadura Militar brasileira (1964-1985), sobretudo ao Decreto nº 477/1969, que versava sobre infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino (BRASIL, 1969).

Assim, considerando as medidas adotadas pelo Ministério da Educação em 2019, faz-se necessário refletir o retrocesso acerca da continuidade de práticas de controle e de cunho autoritário no âmbito estudantil, mesmo após a redemocratização.

OBJETIVOS

Desse modo, este trabalho tem como objetivo geral analisar o carácter arbitrário das medidas adotadas pelo Ministério da Educação do governo Bolsonaro entre os meses de janeiro e maio de 2019. A pesquisa tem como objetivos específicos descrever as violações de Direitos Humanos no âmbito estudantil na Ditadura Militar brasileira; verificar os desdobramentos do processo transicional brasileiro e discutir as correspondências entre a postura do MEC em 2019 e as medidas autoritárias nas instituições de ensino executadas pelos militares durante o regime ditatorial.

MÉTODO DE ANÁLISE

Quanto à metodologia utilizada, esta parte do método indutivo (GIL, 2008) haja vista advir da particularidade dos documentos oficiais emitidos pelo Ministério da Educação do governo

Bolsonaro e tentar explicar a generalidade quanto à continuidade de condutas arbitrárias similares às adotadas no período ditatorial brasileiro.

CONCLUSÕES

Os resultados iniciais deste trabalho indicam que os documentos emitidos pelo Ministério da Educação nos primeiros cinco meses do governo Bolsonaro possuem caráter de controle injustificável no atual Estado Democrático de Direito, análogos aos empregados principalmente nas universidades (CNV, 2014) durante a Ditadura Militar brasileira. Isto evidencia um grau de conservação das repressões aos estudantes que outrora, no passado autoritário, tiveram participação expressiva (MÜLLER, 2016) na resistência ao regime militar.

ABUSOS E DIREITOS: UMA ANÁLISE DA ADPF 527 FRENTE ÀS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS POR MULHERES TRANSEXUAIS NO CÁRCERE

Jônatan David Santos Pereira

Faculdade de Integração do Sertão-Serra Talhada/PE

Pedro Vinícius da Silva Queiroz

Faculdade de Integração do Sertão-Serra Talhada/PE

Embora o Estado tenha a obrigação de resguardar os direitos básicos dos indivíduos, independentemente de quaisquer circunstâncias, as formas de violência contra a população LGBTQI+, que ocorrem no ambiente carcerário, principalmente afetando as transexuais e as travestis dentro dos presídios masculinos são as mais bárbaras e desumanas. A presente análise deter-se-á a uma perspectiva dualística do direito referente a uma correlação do Direito Constitucional e dos resquícios criminológicos que fundamentalmente constituem os corpus de análise e proteção dos grupos vulneráveis, uma vez que o Direito deve seguir e se adequar à evolução social. Nesse contexto, uma decisão recente feita pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) - Barroso, mais especificamente no dia 27 de junho deste ano, reforça o reconhecimento das identidades de gênero das pessoas trans, diga-se, mulheres trans, que, agora, devem ser encaminhadas para cumprir pena em presídios femininos. Trata-se de uma interpretação jurídica que possibilita a ampliação do reconhecimento para outras instâncias e situações, pois é norma vinculante. Não necessariamente é uma política pública, mas contribui infinitamente para uma proteção já dada constitucionalmente à população retrocitada. Num primeiro momento, destacar-se-á se a relação cárcere e criminologia baseada em relatos e tipos específicos de violências perpetuadas neste âmbito, uma justificativa normativa e social do que convém destacar no ambiente hostil em que estas pessoas estão inseridas. Num segundo momento, em uma perspectiva constitucional buscará traçar um paralelo entre o cárcere desses indivíduos, com suas garantias constitucionais, a Vida e a Dignidade da Pessoa Humana. O presente trabalho tem como objetivo analisar os dados referentes ao abuso sexual e as diversas formas de violências sofridas por travestis e transexuais em presídios masculinos, bem como as normas constitucionais e infraconstitucionais de proteção à população LGBTQI+, através de uma revisão bibliográfica de obras pertinentes ao assunto e o levantamento dos dados secundários, tendo como escopo de análise a ADPF 527. Diante disso, é conclusivo, ficando evidente alguns dados preliminares sobre tipos específicos de violências, bem como o avanço normativo em função da proteção de mulheres transexuais em sua particularidade, sendo importantíssimo dizer que a decisão imediata de transferir as mulheres trans para cumprirem pena em alas femininas foi

totalmente de encontro ao desgoverno atual e plausivamente de fundamental importância para a construção de um reconhecimento de uma identidade de gênero e todo seu pluralismo, bem como a visibilidade e representatividade dessas pessoas.

Palavras-chave: Violências. Criminologia. Constituição. Transexual. ADPF 527.

POLÍTICA SOCIAL DE EDUCAÇÃO E O SEU NOVO MARCO NORMATIVO: UMA ABORDAGEM SOBRE AS NOVIDADES CONTIDAS NO ART. 35 DO DECRETO 9.665/2019

Jonnathan Martins Galvão

Graduando do curso de Serviço Social da PUC Minas

Rafaela Pereira dos Santos

Graduanda do curso de Serviço Social da PUC Minas

O estudo desenvolve uma discussão acerca da política social de educação no que se refere às novidades contidas no art.35 do Decreto 9.665/2019, tendo em vista os direitos das pessoas surdas, previstos no art 2º da Lei 10.436/2002, que garante a Língua Brasileira de Sinais - Libras como a língua oficial dos surdos, assegura direitos linguísticos e institui a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nas instituições de ensino, bem como a formação de professor, tradutor/intérprete e de instrutor de Libras.

A questão norteadora do estudo está localizada na intersecção dos direitos já em vigor e os dispositivos do Decreto 9.665/2019, em especial, a orientação de fomento à criação de Escolas Bilíngues de Surdos, atribuída à Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos em todo o território nacional, com oferta de educação integral, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, além de implementar políticas de educação bilíngue. O que se analisa, exatamente, na relação entre ambas referências normativas são as novidades contidas na mais recente e o modo como ambas podem interferir, de fato, no processo de materialização dos direitos das pessoas surdas, especialmente, no que se refere ao âmbito educacional. Buscou-se analisar sobre o modo como a decisão da institucionalização das Escolas Bilíngues pode contribuir, de fato, para a inclusão dos sujeitos surdos nos mais diversos espaços da sociedade

O estudo realizado é de natureza teórica e documental, por meio do método interpretativo dos textos normativos que tratam da questão dos direitos à educação das pessoas surdas, e também, de estudos teóricos, destacadamente as obras de Karin Strobel, e demais autores estudiosos do tema na atualidade.

A partir do estudo realizado dos dispositivos do Decreto 9.665/2019, identificamos existência da previsão de construção de Escolas Bilíngues de Surdos, no qual vem favorecer o desenvolvimento de ações para educação integral em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Concluímos que a possível criação dessas escolas apresenta-se inicialmente, como uma possibilidade de avanço na escolarização das pessoas surdas, pois proporcionaria um ambiente escolar adequado ao atendimento das especificidades linguísticas desses sujeitos, contribuindo para o seu desenvolvimento e potencialidades, no que refere ao seu processo de formação escolar. O que se questiona é, se esse modelo de educação bilíngue ocasionará além de uma formação escolar, condições de inclusão desses sujeitos nos demais espaços da sociedade, e não uma formação segregadora, que poderá dificultar a relação com as outras instituições sociais. Por

meio deste estudo, percebemos a necessidade de conhecer as expressões dos próprios sujeitos surdos, utilizando o método da entrevista de profundidade, no qual analisaremos os impactos negativos e positivos da criação dessas Escolas Bilíngues de Surdos.

Palavras-chave: Educação. Direito. Pessoa Surda. Inclusão.

EM DEFESA DA PENA-PRISÃO: UMA DISCUSSÃO À LUZ DA CRIMINOLOGIA DA REAÇÃO SOCIAL

Juracy Costa Amaral

Doutor em Sociologia pela UnB. Mestre em Comunicação e Cultura pela UFRJ.

Luiz Gustavo Diniz Rocha

Graduando em Direito pela PUC Minas

O modelo de pena-prisão tem sido alvo de críticas inerentes aos efeitos que decorrem de sua aplicação ao sujeito infrator, tidos enquanto nocivos e inócuos ao alcance dos objetivos da pena, quais sejam os de reintegração social e não reincidência criminal. Essas críticas têm ganhado um contorno cada vez mais delimitado, consolidando opiniões e doutrinas favoráveis à falibilidade da prisão enquanto modelo de pena, difundidas, majoritariamente pela Criminologia da Reação Social, que entende ser a prisão uma reação social formal que deturpa a imagem do sujeito mediante processos estigmatizantes e que a partir desta deturpação implica em sua continuidade na prática de condutas delitivas. Nesse sentido, posicionamo-nos em defesa do modelo pena-prisão sob sua concepção programática estruturada pelo arcabouço jurídico, de forma que a falibilidade deve ser entendida ao modelo pragmático vigente, que em nada se assemelha ao programático modelo pena-prisão. Para tanto, emprega-se o método de revisão bibliográfica a analisar a pena em seu processo evolutivo e o emprego do modelo de pena-prisão em cada sistema teórico de pena, de modo a contextualizá-la na atualidade, e com base nisso, contrapõe-se o legislado ao efetivado pela prática administrativa pública. Fomenta-se a discussão através do difundido pela Criminologia da Reação Social acerca da falibilidade da pena-prisão, contrariando-a à luz de uma concepção para além do efetivado, sob o prisma de uma instituição humanitária e garantista dos Direitos Humanos em que a prisão tem como punição apenas a restrição de liberdade, compondo-se internamente por estruturas aptas a possibilitar a reintegração social. Diante dessa construção, conclui-se que o processo estigmatizante é ínsito a qualquer instituição social que abarque determinado grupo tido enquanto desviante dos padrões sociais. Assim, não assiste razão à Criminologia da Reação Social ao imputar a falibilidade do modelo pena-prisão por razão do estigma que advém com a prisão, pois toda e qualquer instituição social que integre delinquentes seria automaticamente tida enquanto ausente de possibilidade de êxito aos seus fins, ainda que nenhuma semelhança tivesse com a prisão, pois seria abarcada por um estigma inerente à condição estratificada de desviante social, o qual se estende à instituição social, em um processo de comunicação mútua do estigma. Em contrapartida comunga-se enquanto falido o modelo pragmático de pena-prisão, uma vez estar dissociado do modelo programático de prisão, o qual acredita que por sua perspectiva humanitária, assistencial, integrativa, educativa e laboral seja capaz de alcançar os resultados a que se vislumbra o sistema punitivo-reintegrador através dos ideais de prevenção e retribuição, e, sobretudo de reintegração social.

Palavras-chave: Pena-prisão. Falibilidade. Pragmático. Programático. Criminologia da Reação Social. Estigma.

A AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO DE MISERABILIDADE PELO JUDICIÁRIO BRASILEIRO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Leticia Magalhães Pedrosa Capitol

Graduanda em Direito da UFPE

INTRODUÇÃO

Observa-se que, naturalmente, há um decréscimo na força de trabalho do indivíduo na proporção que esse aumenta sua idade, fato que pode repercutir no seu poder de consumo, inserido no modelo de sociedade capitalista ocidental, caso o mesmo não se estruture financeiramente ao longo de seu vínculo de trabalho. Ademais, não apenas o avanço da idade é óbice à capacidade de trabalho, abarcando também casos como doentes e grávidas. Diante disso, origina-se a necessidade de institucionalizar um sistema que garanta ao cidadão a conservação de seu capital para uso futuro, como meio de preservar o equilíbrio financeiro do mesmo. Esse é apenas um dos âmbitos exercido pela seguridade social, o da previdência social, visto que também abarca questões como saúde e assistência social. Nesse sentido, é vislumbrada a proteção dos chamados riscos sociais, de forma que seja concedido benefícios e serviços que garantam o sustento e bem-estar da população em geral.

Nesse contexto, para a implantação de direitos positivos pelo Estado normalmente é necessária o investimento de capital para a materialização dessa garantia, fato que não difere em relação à assistência social. A garantia do bem-estar social é um respaldo comum para as sociedades contemporâneas, com a ampliação dos direitos sociais (MASCARO, 2013, p. 112). Logo, para a percepção desses direitos normalmente é preciso comprovação anterior de fonte de custeio total, a fim que seja mantido o equilíbrio atuarial e financeiro, o qual atualmente vem apresentando déficit entre os recursos arrecadados e o valor despendido para pagamento de benefícios, um dos principais motivos para iminente reforma previdenciária. Em contrapartida, uma parcela da população não possui capacidade contributiva para que seja arrecadado capital para que futuramente haja retorno para sua manutenção de vida, fato pelo qual se insere a lógica assistencial, de modo que existe a atuação do Estado para promoção de subsistência de indivíduos. Assim, a contribuição do cidadão não é requisito para esse usufruir da assistência, visto que essa se apoia na lógica da solidariedade, de maneira seja capitado recurso de outras fontes, como a tributação para a seguridade social, a fim que seja garantido o custeio do sistema.

Com isso, de acordo com o decreto 6.214 de 2007, o benefício de prestação continuada “é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família” (BRASIL, 2007). Logo, a assistência específica do benefício mencionado abarca idosos e deficientes com vulnerabilidade social, que não consigam garantir o próprio sustento. Ademais, por previsão normativa do mesmo decreto nos artigos 8º e 9º, tem como requisito para concessão do benefício a comprovação de renda bruta familiar inferior a um quarto do salário mínimo vigente, dividida pelo número de integrantes, ou seja, per capita.

Nesse sentido, esse critério para verificação da renda dos beneficiários era um requisito objetivo que levava em consideração apenas como parâmetro o montante financeiro familiar menor que um quarto do salário mínimo vigente. Em contrapartida, o entendimento jurisprudencial evoluiu no sentido de que a miserabilidade do requerente pode ser aferida por

outros meios de prova que não apenas o objetivo. Tal posicionamento foi recebido por grande parte da doutrina como uma vitória, para o direito enxergar a realidade social dos cidadãos na implementação das políticas públicas, contudo, como não há conceito determinado e como ocorre uma análise casuística do próprio magistrado abre espaço para decisões bastante divergentes, criando uma insegurança jurídica no sistema. Dentro desse contexto, é substancial analisar as decisões jurisprudenciais para se verificar em quais elementos os magistrados se apoiam para conceder o benefício assistencial e se a decisão levar em consideração a realidade social dos cidadãos para concretizar a assistência social como medida de política pública efetiva no Estado.

OBJETIVO

Objetivo Geral

Examinar a respeito das decisões jurisprudenciais sobre a concessão dos benefícios de assistência social do idoso e do deficiente, bem como os elementos de convicção que os magistrados se apoiaram para comprovar a miserabilidade do requerente. Sucedendo-se para uma análise baseada na regulamentação jurídica, na prática dos tribunais, com foco na atual divergência sobre o assunto em diversas jurisprudências.

Objetivos Específicos

- Verificar a evolução normativa sobre os critérios do benefício de prestação continuada.
- Comparar as diferentes formas que as legislações normativas e jurisprudenciais tratam o tema.
- Contrastar com a atuação administrativa que o INSS regula e toma providências sobre a matéria.
- Analisar a constitucionalidade de tais posicionamentos jurisprudenciais e legais do sistema brasileiro em relação ao requisito social de comprovação de miserabilidade do requerente para a percepção do benefício assistencial.
- Examinar casos em concretos sobre concessão de tais benefícios à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

METODOLOGIA

O método privilegiado no trabalho será o legislativo, a partir da identificação normativa que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe em relação à concessão do benefício de prestação continuada com foco no critério de miserabilidade. Ademais, o entendimento administrativo da autarquia previdenciária, INSS, será levado em consideração acerca do assunto. A partir dos elementos sobre a constitucionalidade das decisões em questão e das especificações de alguns casos dessa conduta, far-se-á um levantamento doutrinário e jurisprudencial com o objetivo de identificar no ordenamento jurídico pátrio o posicionamento do Brasil frente à matéria discutida.

Levar-se-á em consideração também o método *priori*-dedutivo, partindo-se da inferência de posicionamentos jurisprudenciais dos tribunais acerca da abrangência e evolução das devoluções dos benefícios não devidos, a fim de examinar as deficiências do atual sistema normativo, em particular as interpretações sobre o assunto, juntamente com o impacto social causado.

Portanto, a pesquisa será majoritariamente legislativa e jurisprudencial através do exame dos diferentes entendimentos acerca da devolução dos valores previdenciários adquiridos indevidamente mediante o método acima formulado e documental não participativa, com análise de fontes nacionais, além de fontes da posição administrativa sobre a matéria. Será priorizada a análise qualitativa do tema em análise, apresentando os reflexos jurisprudenciais sobre o tema,

em razão da diferenciação dos entendimentos, e insegurança jurídica gerada nesse assunto, além dos aspectos administrativos seguidos pela autarquia previdenciária.

CONCLUSÕES

Pelo fato do critério de miserabilidade atualmente na jurisprudência não ser apenas um elemento objetivo, mas um exame casual, cria uma imprecisão jurídica pois os magistrados podem levar diferentes pontos para formar sua decisões. Nesse sentido, o cidadão, que já é parte de uma parcela altamente vulnerável do sistema, pois é idoso ou deficiente sem condições de manter seu próprio sustento, não se ver protegida pelos serviços estatais que o ente anteriormente se comprometeu em assumir. Desse modo, esses indivíduos se veem à margem social, intensificando sua invisibilidade diante da população.

Ademais, como os requerentes de tais demandas jurídicas são vulneráveis esses são representados pela defensoria pública, ente que conta com uma larga demanda de processos, os quais por si só já demoram bastante para finalizar na morosidade do judiciário. Desse modo, a apuração e confirmação de uma concessão de benefício assistencial é realizada após muitos anos após a propositura da ação, de modo que quando finalmente se comprova que os valores deveriam ter sido repassados ao cidadão o tempo que esse indivíduo foi deixado à própria sorte já soma vários anos. Desse modo, o exame da constitucionalidade dos elementos constitutivos para as decisões judiciais sobre a comprovação da miserabilidade do benefício de prestação continuada é necessário para os direitos do indivíduo serem resguardados, pois o ordenamento jurídico brasileiro pode ser ofendido intensamente se não aplicado nos moldes que foi idealizado, ou seja, se as decisões judiciais não observarem, como de fato ocorre, o devido processo legal e a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 6.214**, de 26 de setembro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm. Acesso em: 10 jun. 2019.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e Forma Política**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

O ICMS ECOLÓGICO NA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA

Marcelo Bloizi Iglesias

Mestre em Direito Público, com ênfase em Direito Tributário pela UFBA. Especialista em Direito Tributário pela UNEB. Bacharel em Direito pela UNIFACS. Bacharel em História pela UFBA.

Arthur Tadeu Argôlo de Oliveira

Bacharel em Direito pela UNIRB. Membro do grupo de pesquisa de Recuperação de empresas da UFBA.

O presente trabalho tem o objetivo de discutir a utilização do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior (ICMS) como instrumento tributário de uma política ambiental concatenada a uma política financeira.

O ICMS Ecológico é um instrumento utilizado por alguns estados brasileiros para distribuir receitas arrecadadas com esse imposto entre os municípios que o integram, o que variará de

acordo com a lei de cada Unidade Federativa. Merece destaque a informação de que estados como a Bahia ainda não possuem legislação acerca do tema.

Como o ICMS Ecológico tem como preocupação a forma como se distribui receitas, portanto, estado e municípios, ela não alcança a relação jurídica tributária, mas apenas uma relação de direito financeiro na repartição de receitas. A pauta ambiental pode se valer do direito tributário como instrumento de concretização de princípios da política agrícola brasileira próximas à concepção de agroecologia como o consumo racional e não de agronegócio. Sendo assim, este trabalho tem a função de propor a extensão do ICMS Ecológico para a relação jurídica tributária, a fim de que os consumidores sejam estimulados consumir produtos agroecológicos e desestimulados a consumir outros produtos com um alto potencial de poluição ou de impactos ao meio ambiente.

O problema dessa pesquisa é como otimizar o ICMS Ecológico que, atualmente, cuida apenas da distribuição de recursos deste imposto para os municípios que obedecem as diretrizes estabelecidas pelo Estado de modo a estender o seu viés Ecológico para a arrecadação do ICMS diretamente com o contribuinte para alcançar um ambiente ecologicamente equilibrado?

Sabe-se que, a tributação através do ICMS é bastante complexa e para a concessão de benefícios fiscais para pessoas jurídicas que trabalhem com produtos agroecológicos é preciso a autorização por meio de convênio no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). As disputas políticas no cenário atual dentro das instituições não apresentam um horizonte benéfico para a política ambiental no Brasil, mas o ICMS é um imposto orientado pela técnica da seletividade, o que permite uma brecha na adoção de alíquotas variáveis com base nesse critério ambiental. A pesquisa seguirá a linha crítico-metodológica e a vertente jurídico sociológico porque o fenômeno jurídico será compreendido de forma mais ampla ao dialogar com outras áreas do conhecimento, principalmente com a ambiental e a de administração de empresas.

Os resultados observados até o momento são o das legislações já existentes sobre ICMS Ecológico que não transpõem os limites do direito financeiro, o que nos parece pouco quando observado o potencial de impacto que o ICMS tem na relação com o contribuinte que pagaria alíquotas maiores desse imposto sobre produtos cujo processo de fabricação implicasse em maior impacto ambiental. Como o Estado da Bahia ainda não tem esta legislação, este trabalho poderá servir de referência.

POLÍTICA SOCIAL E O DIREITO À MORADIA: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DA REALIDADE DE CATADORAS DE RESÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE

Mariana López Matias

Doutora em Política Social pela UnB, com sanduíche na Ryerson University (Toronto/Canadá). Professora de Sociologia Jurídica da UNIFOR.

Dieric Guimarães Cavalcante

Graduando em Direito pela UNIFOR. Pesquisador bolsista do CNPq.

O artigo tem por objetivo analisar, numa perspectiva sociojurídica, a realidade de mulheres catadoras de resíduos em situação de rua e a (in) efetividade do direito à moradia, com ênfase na política de assistência social e à luz, especialmente, da disposição constitucional atinente à seguridade social a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes

públicas e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). A discussão traça um paralelo com a discussão relativa à tensão existente entre inclusão e exclusão social do grupo em análise (ALVINO-BORBA; MATA-LIMA, 2011) e tem como marco teórico a análise, segundo a qual há modos de exploração, marginalização e privação especificamente marcados pelo gênero (FRASER, 2006). Na fundamentação teórica, no que concerne à política de assistência social, o trabalho traz o debate de Behring e Boschetti (2009), Salvador (2010) e Couto (2012).

Desde meados do século XIX os catadores compõem o cenário urbano brasileiro, uma vez que acompanharam todo o processo de urbanização no país. Para Calderoni (1999), a atividade dos catadores tende a ser sempre a mais precária e vulnerável possível. Há, portanto, um paradoxo, pois muito embora estes trabalhadores exerçam uma atividade ambiental essencial, ainda se encontram submetidos a condições de vida subumanas, logo, carecem de maior atenção do Direito, bem como do Estado e da Sociedade Civil.

O problema da presente pesquisa funda-se na ideia de que mesmo o direito à moradia estando elencado entre os direitos e garantias sociais previstos na redação do artigo 6º da Constituição Federal Brasileira, ainda há um hiato entre o plano normativo e o fático, uma vez que, em face da baixa capacidade econômica da esmagadora maioria da população, como é o caso das catadoras em situação de rua. A situação de pobreza não se limita à esfera patrimonial, uma vez que a privação de capacidades básicas do indivíduo é ainda mais grave (SEN, 2000). Nesse sentido, toda a construção teórica e normativa ao redor do Direito à Moradia perde o sentido se ele continuar associado ao direito à propriedade, já que existe um verdadeiro abismo entre a população pobre e a possibilidade real de adquirir um bem imóvel (MASTRODI, 2015).

O presente artigo foi construído através de pesquisa empírica e tem cunho quanti-qualitativo, tecendo a análise partir de dados obtidos em pesquisa de campo em Fortaleza/CE. A coleta de dados se deu com a aplicação de questionários estruturados, tabulados através do software para análise quantitativa, Statistical Package for the Social Sciences (SPSS), apresentados na forma descritiva por meio de tabelas e a amostra foi baseada nos ensinamentos de Triola (2014).

Sob o enfoque quantitativo, o Brasil não apresenta dados oficiais relativos ao grupo supramencionado (IPEA, 2016). O debate acerca da população em situação de rua teve seu início recente, no ano de 2009, com o I Censo e Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua, daí a importância de se debater, sobretudo, a interseção da política de assistência social e a efetivação do direito à moradia desse grupo, uma vez que a garantia dos mínimos sociais perseguidos pelo conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para atender às necessidades básicas, é que conceitua o direito à assistência social, segundo a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Preliminarmente, constatou-se que a grande parcela do grupo analisado se encontra em situação de rua, de mesmo modo, sua maioria não conhece nenhum benefício da assistência social e somente dois relataram receber. Verificou-se, também, a renda muito aquém do salário mínimo, baixíssimo nível de escolaridade, altas jornadas de trabalho, condições precárias e extremamente vulneráveis de sua atividade laboral, bem como o baixíssimo nível de escolaridade, aspectos que sinalizam claras violações de direitos estabelecidos na CF/88, nos tratados internacionais de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALVINO-BORBA, Andreilcy; MATA-LIMA, Herlander. Exclusão e inclusão social nas sociedades modernas: um olhar sobre a situação em Portugal e na União Europeia. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 106, p. 219-240, jun. 2011.

- BERING, Elaine Rosseti e Boschetti, Ivanete. **Política Social: fundamentos e histórias**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- CALDERONI, Sabetai. **Os bilhões perdidos no lixo**. 4. ed. São Paulo: Humanitas / FFLCH/USP, 1999.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 abr. 2019.
- COUTO, Berenice Rojas (org.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2012.
- FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- NATALINO, M. A. C. **Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil**. Texto para Discussão nº 2246. Brasília. IPEA, 2016.
- MASTRODI, Josué; ROSSI, Renan. Direito fundamental social à moradia: aspectos de efetivação e sua autonomia em relação ao direito de propriedade. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 17, n. 17, p. 168-187, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/549/420>. Acesso em: 29 mar. 2019.
- SALVADOR, Evilásio. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- TRIOLA, Mário F. **Introdução à estatística: atualização da tecnologia**. 11. ed. Rio de Janeiro: LTC., 2014.

[CONTRA]REFORMA DA PREVIDÊNCIA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PRIVATIZAÇÃO

Maria Paula Gusmão Costa Pereira

Bacharela em Direito

PROBLEMATIZAÇÃO

A evolução do Estado Moderno, desde a sua concepção liberal até sua atual roupagem voltada ao bem-estar social, imprimiu uma crescente (mas nem sempre linear) proteção aos direitos sociais. Não obstante o significativo patamar de conquistas já alcançadas, ainda distantes de uma efetiva igualdade material, o Estado Social está sujeito a constantes investidas neoliberais, que buscam desmontar a estrutura de proteção social e, assim, privilegiar os interesses do mercado financeiro.

Uma frequente pressão do mercado internacional é a privatização da previdência social, mediante a inserção de um regime de capitalização. Alinhando-se a essa exigência, um das primeiras medidas do atual Governo foi o encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 6/2019, que estabelece a chamada “Reforma da Previdência”. Entre as várias alterações pretendidas pela (contra)reforma, destaca-se justamente a substituição do regime de repartição pelo de capitalização.

O desenho formulado pela Constituição Federal de 1988 inseriu a Previdência dentro do Sistema de Seguridade Social com um regime de repartição, contributivo e solidário, partindo da ideia da socialização das adversidades e distribuindo igualmente os riscos entre diversos atores (IBRAHIM, 2015). Isto é dizer que, tendo a nova ordem optado pela adoção do capitalismo em sua “vertente” do bem-estar social, houve a assunção, pelo Estado, dos riscos inerentes a esse sistema e, conseqüentemente, a imposição do compartilhamento do custeio da proteção social em face desses riscos.

O regime de capitalização, por sua vez, se baseia na chamada “reserva individual”, tal como nos planos de previdência complementar, em que o acesso à cobertura previdenciária é proporcional àquilo que o trabalhador foi capaz de “poupar” ao longo da vida, excluindo, portanto, a responsabilidade do Estado e dos empregadores.

OBJETIVOS

O presente trabalho buscará se debruçar precipuamente sobre a proposta de privatização da previdência no Brasil, atentando para os seguintes objetivos específicos:

- Elencar as substanciais diferenças entre os regimes de repartição e de capitalização;
- Analisar os principais argumentos e justificativas em torno da privatização da previdência, avaliando sua eventual adequação aos fins supostamente propostos;
- Analisar, comparativamente, dados estatísticos referentes a países de formação social e econômica similares à do Brasil que adotaram a capitalização;
- Tentar projetar os prováveis efeitos práticos dessa medida e sua efetividade (ou não) diante da necessária proteção aos direitos sociais.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada envolverá, em especial, a técnica de pesquisa bibliográfica, através do levantamento, leitura e compreensão da bibliografia pertinente ao tema, tais como doutrinas constitucionalistas e previdenciárias, recorrendo-se, ainda, a textos, livros e artigos em filosofia, sociologia, economia e teoria política. Além disso, será igualmente essencial a pesquisa documental, através da análise de dados estatísticos e demográficos presentes em estudos, relatórios e outros materiais.

CONCLUSÕES

É possível notar, de antemão, que a privatização da previdência representa um tendente afastamento do princípio da solidariedade, que vem permeando o sistema previdenciário brasileiro nas últimas décadas e, em última análise, a transferência, ao trabalhador, de todos os ônus e riscos inerentes ao mundo do trabalho.

Dados recentes da Organização Internacional do Trabalho – OIT (2018) apontam que a capitalização fracassou na maioria dos países em que foi aplicada, aprofundando seriamente as desigualdades sociais e mostrando-se insuficiente para a garantia do mínimo existencial, de forma que muitos deles tiveram que proceder a uma “re-reforma” (reversão total ou parcial). As experiências revelaram, portanto, que a medida não atendeu satisfatoriamente às promessas de suprir déficits e equilibrar as contas públicas e que promoveu, na realidade, a desproteção de grupos socialmente vulneráveis em detrimento dos interesses do setor financeiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2016.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/2GzvWsl>. Acesso em: 12 jun. 2019.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 20. ed. Rio de Janeiro, Impetus, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Reversão da Privatização de Previdência: Questões chaves**. Proteção Social para Todos – Resumo da Matéria – dezembro de 2018. Disponível em: <http://www.diap.org.br/images/stories/oit-resumo-estudo-capitalizacao.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2019.

A FRAGILIDADE DO DIREITO CONSTITUCIONAL À MORADIA FRENTE À DESLEAL DISPUTA COM O MERCADO IMOBILIÁRIO

Marília Tavares Leal

Graduada em Direito pela UNICAP

O direito à moradia, formalmente, se constitui como um direito social, humano e fundamental. Acontece que, na prática, mesmo diante de uma extensa proteção legislativa, esse direito sofre violações constantes, como o desvio de sua finalidade para fins mercadológicos, ao ser tratado apenas como ativo financeiro. A moradia torna-se, então, uma mercadoria individualmente consumível, e a cidade se depara com problemas estruturais de regulamentação do espaço urbano, sofrendo os impactos de uma concepção urbana desigual. Através do estudo da legislação pertinente e com uso de metodologia qualitativa por meio de revisão bibliográfica, discute-se o paradigma relacionado a desigualdade social urbana, e como ela se insere no contexto de habitação e vivência da cidade em si. O estudo resgata a importância da discussão acerca da crise habitacional no país, o descaso do governo perante o assunto, considerando alternativas possíveis para combater essa situação, por meio da apresentação de institutos legislativos com viés social coletivo, como o Estatuto da Cidade. Portanto, em conclusão preliminar, percebe-se necessário a análise da legislação específica sobre os déficits habitacionais ocasionados pela condução histórica, e os agentes responsáveis pela segregação social alinhada a um desenvolvimento econômico que desconsidera o problema da moradia no país, sendo subterfúgio para construção de espaços em disputa. É cada vez mais importante entender o protagonismo daqueles que lutam pela utilização democrática dos espaços da cidade.

O DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO E O ANTIDEMOCRATISMO: UMA ANÁLISE DO PROJETO “ESCOLA SEM PARTIDO”

Nanderton Barbosa Cavalcanti

Graduado em Direito pela FACOL. Advogado. Discente de especialização em Direito Constitucional pela FAMART.

A educação é um direito social assegurado na constituição e que visa dar melhores condições para que os estudantes possam desenvolver sua cidadania. É regida pelos princípios constitucionais de liberdade em ensinar, em aprender, em pesquisar e divulgar o pensamento,

bem como o princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Contudo, surge no Brasil um movimento chamado “Escola Sem Partido”, com o discurso da “doutrinação” e da propaganda partidária nas escolas para questionar o modelo atual da relação ensino-aprendizagem, atualmente baseado na autonomia dos professores em construir um currículo docente cotidiano, na forma das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica que é regulada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e esta possibilidade de autonomia dos docentes na construção curricular encontra fundamento no pressuposto de que os estudantes são sujeitos sociais diferentes e complexos, e um modelo homogêneo de passar os conteúdos do currículo escolar não seria compatível com os sujeitos discursivos que são os estudantes, e por isso heterogêneo. Nesse sentido, o projeto “Escola Sem Partido” dialoga com um modelo de Estado Democrático? Este trabalho tem o objetivo de analisar o projeto “Escola Sem Partido” sob a ótica de um Estado Democrático, investigando se a adoção de um modelo homogêneo de educação seria uma característica de um autoritarismo. A metodologia adotada para realizar esta pesquisa é bibliográfica, partindo da análise da produção acadêmica do professor Bruno Galindo, que conceitua autoritarismo e democracia, bem como a contribuição do teórico Paulo Freire acerca dos modelos de educação, e está sendo feita uma análise da educação do Brasil entre o período de transição do regime militar até a constituição de 1988. Ainda foi utilizado o recurso documental na análise da Constituição Brasileira de 1988, o Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH-3), e os documentos de anteprojetos do site do movimento escola sem partido. Como resultados preliminares desta pesquisa apurou-se que, o projeto “escola sem partido” não se coaduna com o modelo de educação que se encontra na constituição, modelo este baseado nos princípios de liberdade e democracia visando melhores condições para que os estudantes possa desenvolver a cidadania. O projeto “Escola Sem Partido” não é compatível com o Programa Nacional de Direitos Humanos – 3, que pretende uma educação em Direitos Humanos que se baseia no respeito ao outro, na tolerância, na solidariedade e no compromisso contra as formas de discriminação, opressão e violência, e com o respeito integral à dignidade humana. Proteger e promover os direitos humanos é tipicidade de estados democráticos, e este por sua vez se baseia no pluralismo de idéias, pluralismo este que também ilumina a relação de ensino-aprendizagem DNA educação, pois parte do pressuposto de que os estudantes são sujeitos sociais diferentes e portanto é eficaz um modelo de educação que melhor dialogue com este modelo.

Palavras-chave: Educação. Direito social. Constituição. Desenvolvimento social.

ARQUITETOS DO PODER: AS PASSAGENS SECRETAS DO SUBSOLO DEMOCRÁTICO ANTE A EFETIVAÇÃO DO ESTADO SOCIAL

Neemias Tiago da Silva Taveira

Graduando em Direito pela UNINASSAU

Anna Priscylla Lima Prado

Mestre em Regulação e Tributação. Doutoranda em Jurisdição Constitucional pela UFPE. Professora na UNINASSAU.

Inicialmente, para entender do que se trata a pesquisa, é necessário explicitar os caminhos estreitos e tortuosos que a democracia brasileira está percorrendo, haja vista os comportamentos dos arquitetos do poder dentro do modelo estatal em que vivemos, o chamado estado democrático de direito.

Para demonstrar que esse caminho trilhado pela democracia brasileira é ruim para o país, cumpre esclarecer e apresentar o ciclo vicioso de riqueza e poder, que foi brilhantemente explicado pelo sociólogo crítico Noam Chomsky, através do documentário chamado “O fim do Sonho Americano”. Foram quatro anos de entrevista, em que o estudioso demonstrou onde fica a concentração de riqueza e poder na modernidade, por meio da exposição de 10 princípios.

Sem adentrar especificamente nos dez princípios, pretende-se frisar e estudar onde se encaixa o ciclo vicioso da concentração de riqueza e poder no nosso País. As instituições financeiras e as grandes corporações multinacionais do Brasil são os patrocinadores, ou melhor, os sujeitos que mantêm o ciclo vicioso de riqueza e poder, estudado e explanado por Noam Chomsky, e que este ciclo está funcionando plenamente na atual modernidade líquida, reduzindo a democracia e o poder de representatividade do povo.

Na modernidade, para Noam, o ciclo vicioso se apresenta no controle das eleições, ou seja, quando o dinheiro de grandes instituições financia a política dos partidos, isso enfraquece a democracia, pois quando os candidatos são eleitos, os partidos políticos são forçados a implementar os interesses das instituições financeiras e corporações multinacionais, consequentemente, os próprios partidos forçam os parlamentares a legislarem em favor dos interesses dos banqueiros e dos grandes empresários.

Dessa forma, na pesquisa, é demonstrado que os bancos e as grandes instituições financeiras estão no topo da estrutura de poder da sociedade brasileira, partindo da premissa de que utilizam os seus recursos como moeda de troca para que os legisladores – parlamentares –, legislem em favor dos seus interesses. O objetivo geral do estudo é primeiramente demonstrar o quanto é prejudicial para a sociedade e a democracia, quando o legislativo é obrigado a implementar leis que favoreça apenas certa classe social, a chamada elite brasileira que é constituída por banqueiros e grandes empresários.

Como objetivo específico, demonstrar que a atual regulamentação do Sistema Financeiro Nacional é um exemplo claro da manutenção de poder dos banqueiros e facilitação da sonegação fiscal no país. Para isso, a pesquisa científica irá se desenvolver através do método dedutivo por meio de revisão literária bibliográfica, com a metodologia analítica descritiva, realizando um exame jurídico sobre as estruturas de poder da sociedade brasileira, esclarecendo que a manipulação dos banqueiros e grandes empresários dentro do Poder legislativo é ruim para o estado democrático de direito, para os cofres públicos e para a sociedade.

Esse poder consolidado com a nova regulamentação do SFN com a aprovação da EC nº 40, é um exemplo claríssimo da representação do ciclo estudado por Noam Chomsky, que favoreceu nitidamente os seus interesses, considerando que nos bastidores da aprovação da EC nº 40 onde os banqueiros fizeram uma forte pressão aos parlamentares. Com isso, verifica-se a formação de um poder invisível na democracia, contrariando a necessidade de transparência e publicidade que esta exige.

Portanto, percebe-se que a democracia está sendo ameaçada por conta desse poder invisível de influência, que é formado pelo vínculo da relação do estado com os bancos, qual num contexto capitalista comandam os fatores reais do poder. Desta maneira, o estado a cada vez mais deixa de ser sinônimo de poder e esse poder, passa a integrar a cúpula econômica e financeira. Assim, estado e poder se separam a ponto do poder real e efetivo pois se encontrar nos bastidores, no poder invisível exercido pelos bancos e multinacionais.

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À AGROECOLOGIA NO BRASIL: EM PROL DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO DO HOMEM DO CAMPO

Pauliney Costa e Cruz

Bacharel em Direito. Especialista em Direito Público. Aluno de MBA em Agronegócio da USP/ESALC-SP.

O agronegócio no Brasil é um fator essencial de desenvolvimento econômico. Vai além dos limites do campo, unindo as atividades agrícolas, as industriais e as de serviços. É importante para o Brasil e para o mundo todo. A prática, contudo, tem demonstrado que as políticas públicas direcionadas ao agronegócio no País têm sucumbido às vantagens mercadológicas, que acabam por agredir o meio ambiente, gerar desigualdades e ao invés de concretizar o direito ao desenvolvimento em todas as suas esferas, acaba tendo por foco somente o enriquecimento dos empresários componentes das redes, em detrimento dos pequenos produtores e da agricultura familiar.

A agroecologia, por outro lado, surge como uma alternativa frutífera no âmbito da agricultura familiar, voltada à sustentabilidade ambiental e social, bem como ao uso adequado do solo, de forma a propiciar o desenvolvimento dos pequenos produtores e do campesinato. É neste contexto que emergem os questionamentos desta pesquisa:

- 1) Quais os caminhos para viabilizar políticas públicas voltadas à implantação da agroecologia no Brasil, de forma a vislumbrar um possível crescimento de práticas mais sustentáveis e condizentes com a garantia do direito ao desenvolvimento do homem do campo?
- 2) Qual o papel do Direito neste processo?

No cerne destes questionamentos se coloca o objetivo central da pesquisa, que é analisar a possibilidade de se pensar em políticas públicas que incentivem a prática agroecológica no Brasil, de forma a viabilizar a sustentabilidade ambiental e a social, como instrumentos possíveis de mitigação da pobreza do campesinato. Ademais, pretende-se demonstrar que o Direito possui papel essencial neste processo.

O estudo se justifica em razão da progressiva degradação ambiental e social causada por políticas governamentais focadas, puramente, no fator mercadológico, em detrimento do ser humano.

Preliminarmente, concluiu-se que deve atuar o Estado brasileiro na criação de leis e de políticas públicas no setor agrícola de forma ética e responsável, com vistas a propiciar o desenvolvimento sustentável em todas as esferas e de forma que tanto os grandes produtores da rede como os pequenos produtores e os camponeses possam ter acesso a uma vida digna no que concerne a trabalho, alimentação, saúde e ambiente ecologicamente equilibrado.

O papel do Direito nesse processo é imprescindível. É preciso haver uma reflexão no âmbito da Ciência Jurídica e compreender que o papel do jurista vai além do uso que lhe direciona o Estado. Há de se romper com a atuação hegemônica em termos de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento. Isso cabe tanto ao Estado como ao Direito. Somente assim pode-se pensar, de fato, em justiça social no âmbito econômico.

A teoria de base da pesquisa tem como aporte duas obras principais. Uma delas, “Direito à Agroecologia”, de Gladstone Leonel Júnior (2016), versa sobre a importância da reflexão acerca do papel do Direito na quebra dos paradigmas dominantes, inclusive, para fins de valorização das

práticas agroecológicas, que se coadunam com a necessidade da sustentabilidade e da garantia dos direitos ao meio ambiente equilibrado e à saúde e à alimentação adequada.

A outra obra que serve de referencial teórico básico da pesquisa é “Desenvolvimento como Liberdade”, de Armatya Sen (2010), em que ele pontua que o desenvolvimento, de fato, só ocorre por meio da expansão das liberdades substantivas que os indivíduos desfrutam. Ademais, na visão do autor, desenvolvimento não se restringe à esfera econômica, mas alcança os âmbitos: social, cultural, político e individual.

REFERÊNCIAS

LEONEL JÚNIOR, Gladstone. **Direito à agroecologia**: a viabilidade e os entraves de uma prática agrícola sustentável. 1. ed. Curitiba: Editora Prismas, 2016.

SEN, Armatya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

A CONSTITUIÇÃO DO TRABALHO E A OBSOLESCÊNCIA DO TRATAMENTO TECNOCÊNTRICO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO LABORAL

Paulo Rogério Marques de Carvalho

Mestre em Direito pela UFC. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Instituto de Direito do Trabalho da Universidade de Lisboa. Doutorando em Ciências jurídico-políticas da Universidade de Lisboa, com residência acadêmica na Universidade de Roma (Sapienza). Orientador do Grupo de estudos em Trabalho e Relações Sociais na contemporaneidade (Coletivo Labuta) em Fortaleza-CE. Professor de Direito e Processo do Trabalho no UNI7.

A pesquisa parte do pressuposto teórico da centralidade do trabalho e investiga a impotência regulatória do Direito do Trabalho a partir da obsolescência de algumas representações jurídicas do trabalho que buscam a tutela dos trabalhadores. Atento ao fenômeno de introjeção do modelo de precariedade na regulação laboral, o estudo contrasta o conflito de “normas formais” para a organizações da empresa com regras “informais” geradas no contexto extrajurídico da produção empresarial. A abordagem confronta as representações jurídicas do trabalho constitucionalizado com a crise do Estado Social a partir das representações sociológicas da organização produtiva contemporânea.

Em um campo em que as tipologias sociais das relações de trabalho foram progressivamente inseridas na categoria residual de contratações atípicas, a Constituição do Trabalho é apresentada para além do modelo de referência do trabalho subordinado que se consolidou como objeto tradicional de sustentação do Direito do Trabalho. O problema investigado preocupa-se com a força da proteção constitucional do trabalho no fenômeno de “fuga do trabalho subordinado” culturalmente assumida pelo campo juslaboralista contemporâneo. O objetivo do trabalho é estabelecer uma relação entre a constitucionalização da categoria do trabalho e as crises de regulação da política social laboral, tomando como base os diversos modelos de constitucionalização de direitos trabalhistas no mundo. Analisa-se, portanto, a relação do constitucionalismo social com o espaço de ruptura da regulação civilista do trabalho para uma autonomia dogmática do Direito do Trabalho baseada no “dado sociológico” de hipossuficiência do trabalhador subordinado. Em um período de tendências a uma retomada dessa “civilização” da regulação do trabalho, a Constituição do Trabalho é apresentada para além da representação jurídica assumida pelo Direito do Trabalho como uma via de análise sobre as

crises decorrentes da realidade sócio-econômica de um regime de mercado como substituto do modelo de organização, centralização e hierarquia empresarial. A norma constitucional, que concentra um núcleo convergente direitos constitucionais sobre o trabalho, dialoga com a luta de interpretações que confrontam a norma e o contexto das relações laborais. Assim, a pesquisa apresenta as problematizações teóricas sobre o papel da carta constitucional em um período em que a empresa assume um lugar privilegiado da regulamentação do trabalho, através das ferramentas jurídicas da flexibilidade e dos padrões de precariedade que assumem essa posição. Como resultado da pesquisa, a tese apresenta as diversas semânticas dessa constitucionalização do trabalho e problematiza a opção constitucional brasileira em elevar ao status constitucional diversos direitos trabalhistas culturalmente regulados por normas infraconstitucionais. Ao verticalizar o debate jurídico sobre a política social do trabalho para a categoria teórica de uma Constituição do Trabalho, a pesquisa assume um lugar interdisciplinar de estudo e afasta um tratamento tecnocêntrico sobre o problema investigado.

DO CAIS À CASA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA EFICÁCIA ENTRE OS MECANISMOS POSITIVADOS E OS NÃO-ESTATAIS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À MORADIA NO CENTRO DO RECIFE

Rávanny Landim Bezerra

Graduanda em Direito pela UFPE

Em Recife, o centro se coloca como um espaço de efervescência cultural, econômica e social, figurando como lócus de disputa de classes no contexto capitalista. Neste sentido, morar no centro perpassa por uma série de processos, dos quais se pode citar a especulação imobiliária e a gentrificação, que culminam na exclusão de grupos neste espaço: limita-se ao ir e vir, ao trânsito diurno ou às calçadas, sem que com isso se garanta moradia a uma parcela da população do Recife – cidade que hoje têm 280 mil pessoas em déficit habitacional, segundo dados da ONG Habitat Para a Humanidade. Um estudo da mesma ONG, denominado “Moradia no Centro: da reflexão à ação”, mostrou-se que há, no bairro de Santo Antônio, 37,5% de imóveis ociosos, nos quais seria possível construir 2.106 unidades de habitação popular. Entretanto, apesar do aparato normativo garantidor do direito à moradia, os mecanismos positivados não são suficientes para assim efetivá-lo. Cabe aos movimentos sociais a tarefa de lutar pelo teto – conceito que não deve ser compreendido em sentido estrito-, fazendo uso de mecanismos para além dos previstos pelo ordenamento jurídico, entre os quais a ocupação, principalmente do centro. Para tanto, é preciso visualizar os direitos humanos de uma perspectiva sinestésica, tal qual propõe Hélio Gallardo: os direitos humanos se referem a pelo menos 5 elementos, quais sejam, a reflexão filosófica ou dimensão teórica e doutrinal; reconhecimento jurídico positivo e institucional; a eficácia e efetividade jurídica; sensibilidade sociocultural; e a luta política e social. Sendo o direito à moradia também direito humano, previsto pelo artigo 6º da Constituição Federal, lança-se a seguinte pergunta: será sua concretização possível através da vivência dentro dos movimentos sociais (aspecto que faz referência à luta política e social)? Para respondê-la, a pesquisa se utiliza de uma análise empírica, no qual, a partir de uma pesquisa de campo em ocupações do centro do Recife (bairros de Santo Antônio, Bairro do Recife, São José e Boa Vista), se extraiu os mecanismos utilizados para a efetivação do direito à moradia, alocados em: I – métodos que fogem da ordem institucional-positivada e II – métodos que utilizem de ferramentas legais e estatais. Após colher os dados, há uma análise qualitativa, para apreender a eficácia dos mecanismos utilizados, a partir de

pesquisa bibliográfica e submissão dos dados a critérios previamente selecionados, quais sejam: a) satisfação da população em relação à solução elaborada; b) aplicação prática da solução elaborada; c) abrangência da solução. O objetivo da pesquisa é, a partir dos resultados, traçar a função do Estado e especialmente do Poder Judiciário na efetivação do direito à moradia, em comparação aos mecanismos extra-estatais. Para além disso, a pesquisa quer endossar a luta dos movimentos sociais e contribuir para a elaboração de estratégias de combate ao déficit habitacional. Os resultados preliminares do trabalho têm apontado para uma ausência de eficácia dos instrumentos do Poder Público, especialmente do Judiciário, que lança ao acaso a situação de milhares de pessoas e, pior ainda, têm criminalizado a organização destas em movimentos sociais. A ocupação Marielle Franco, por exemplo, que existia na Praça do Diário até o primeiro semestre de 2019, foi alvo de repressões, inclusive de ordem policial, e não conseguiu obter, até o presente momento, decisões favoráveis no âmbito da justiça. A Comunidade do Pilar, que é uma Zona Especial de Interesse Social, também tem sido relegada ao descaso do Poder Público, fazendo com que a população tenha que se autogerir dentro de movimentos sociais. Esses dois exemplos têm corroborado com a tese de que a luta política e social, entendida como uma dimensão do direito humano, tem sido a mais eficiente para a efetivação do direito à moradia no contexto capitalista.

POLÍTICA SOCIAL E O CASO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE PAZ (COMPAZ) EM RECIFE/PE: UMA ANÁLISE COMPARATIVA AO CASO BOGOTÁ - COLÔMBIA

Suenne Santos de Aguiar

Advogada. Mestranda em Direitos Humanos pela UFPE. Bolsista da CAPES. Pós Graduanda pela FAFIRE. Graduada em Direito pela UNICAP.

Ana Claudia Rocha Cavalcanti

Mestre em Práticas do desenvolvimento pela Oxford Brookes University. Doutora em Desenvolvimento Urbano pela UFPE. Professora permanente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE. Professora Associada da UFPE. Arquiteta e Urbanista.

Em Março de 2016, foi inaugurada a primeira unidade do Centro Comunitário de Paz (COMPAZ), no bairro do Alto Santa Terezinha em Recife. Idealizado sob o crivo de uma cultura de paz, fortalecimento da cidadania em caráter comunitário e, tendo como referência a experiência das “bibliotecas parques” da Colômbia, esses equipamentos intentam ir além das referidas experiências na abrangência de serviços oferecidos à adequabilidade dos referidos equipamentos àqueles reais usufrutuários, tendo estes uma participação efetiva em todos os ciclos da política pública. Atualmente, o Município conta com mais uma unidade, no bairro do Cordeiro. Neste contexto, estes equipamentos públicos vêm se mostrando indutores de prevenção e participação social, mostrando-se também, promissores na promoção da cultura cidadã e redução nos índices de criminalidade e violência. Em Bogotá, a implantação de uma gestão de segurança pública eficaz, continuada entre os diferentes governos eleitos, tornando-se, de fato, uma política de Estado, onde se priorizam políticas públicas de inclusão social e combate à violência, fez com que a cidade de Bogotá se tornasse referência em segurança pública e cidadania, com resultados internacionalmente reconhecidos. O objetivo desse estudo é analisar, de forma comparativa, as experiências e intervenções nas cidades de Recife e Bogotá, por meio das óticas da promoção da cultura cidadã, da prevenção da violência e da segurança pública, com amparo nos pilares dos Direitos Humanos, das políticas sociais e da política de não-violência, lastreada na prevenção. O trabalho utiliza o método hipotético dedutivo e compra os casos estudados à luz da literatura

focada em políticas públicas sociais e direitos humanos. A segurança urbana comumente é associada à atividade repressiva do estado, baseada na utilização jurídica dos sistemas de delitos e penas, atravessando a instrução criminal, a justiça, culminando em penalização e, por vezes, na ressocialização quando utilizada conforme a política de não-violência, preventivas, incapazes por si só, de efetivar os direitos humanos em sua integralidade, os mantendo apenas no caráter de normas programáticas. De modo diverso, a atividade estatal preventiva, consagra os direitos sociais, anseios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da nossa Carta Magna, ao passo que este modelo de gestão em políticas públicas, a exemplo do objeto empírico deste estudo, culmina na real efetivação dos direitos humanos.



Coordenação:

Flávia Santiago Lima (UPE)

Jairo Lima (UENP)

João Andrade Neto (PUC-MG/FACULDADE ARNALDO)

Vanice Regina Lírio Valle (UNESA)



CRISE FISCAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: A JUDICIALIZAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 86/2015

Anna Gabriella da Silva Lyra

Flávia Danielle Santiago Lima

A democracia brasileira, a partir da promulgação da Constituição de 1998, determinou como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e deu aos direitos fundamentais posição relevante no ordenamento jurídico como componente do núcleo rígido imutável do Estado. Nessa esteira, o acolhimento do modelo de Estado Democrático Social de Direito representa um compromisso da Administração Pública em garantir a cidadania e promover o envolvimento político sob a perspectiva formal e material. Para tanto, é necessário que o Poder Público observe na elaboração de suas políticas não apenas aspectos subjetivos como os objetivos que constituem o centro caracterizador dos direitos fundamentais; e ainda, é preciso que os agentes públicos atentem as regras, princípios e vedações que são estabelecidos na CF. Contudo, em momentos de crise econômica, a tensão entre materialidade constitucional e distribuição de competências entre os poderes torna-se evidente, eis que a tendência é promover limites aos gastos públicos, com repercussões para as garantias e eficácia dos direitos. É a partir de tais considerações que o trabalho se volta para a construção do conceito de crise e de necessidade da PEC 358/13, que resultou na Emenda Constitucional 86/2015 alvo Ação Direta de Inconstitucionalidade 5595. Visto que, a partir da construção de uma noção de necessidade de patamares mais realistas para a elaboração das Políticas Públicas de Saúde financiadas pela União redefinição da alíquota de investimento decorrentes da exploração do petróleo e gás natural às ações e serviços públicos de saúde (ASPS). De tal forma que a alteração constitucional representou uma redução drástica de investimento voltados à efetivação do direito à saúde. Para tanto, o estudo se utilizou tanto das abordagens típicas do Direito e da Ciência Política, Teoria Normativa e Positiva, respectivamente, consistindo em uma análise das principais construções doutrinárias sobre a matéria e da leitura e análise dos textos referentes a PEC. De modo que, com base na discussão estabelecida a partir da referida PEC evidencia o problema das expectativas do direito e a sua capacidade de serem efetivados em contextos diversos do momento de previsão e a sua resistência as instabilidades políticas, econômicas frente as interpretações das instituições. Assim, o trabalho se propõe a estudar quais são os parâmetros norteadores que fundamentaram a promulgação da EC 86/15 e como eles serão absorvidos ou rejeitados pelo tribunal. Visto que, diante das necessidades do Estado e das novas perspectivas que se projetam nos planos políticos sufragados ajustes são necessários e que a forma de organização da atividade financeira estatal precisa ser redesenhada; todavia há que se respeitar os limites e atribuições funcionais de cada Poder.

AUTOCONTENÇÃO JUDICIAL E JURISDIÇÃO CIVIL COMUM: STF E AS AÇÕES CÍVEIS ORIGINÁRIAS JULGADAS PREJUDICADAS POR PERDA DE OBJETO

Bárbara Fernandes do Vale

Daniel Guedes Silva Daher

A Ação Cível Originária (ACO) é um instrumento jurídico com status constitucional que tem origem no Supremo Tribunal Federal, por tratar de litígio entre estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, Estados, DF; entre órgãos da administração indireta e demais conflitos entre a União, Estados e DF. Muitas ACO's tramitam por longos períodos de tempo e, de repente, são encerradas pela alegada perda superveniente do objeto, sem que haja o enfrentamento judicial da questão que deu origem à ação. Lima e Gomes (2018) observaram que, os Ministros do STF utilizam-se de argumentos jurídico-processuais para evitar o julgamento indesejado de certas questões, dentre eles, a perda superveniente de objeto. O uso frequente desta técnica demonstra que julgadores utilizam o tempo como seu aliado, retardando o julgamento até que seja verificada a alteração nas circunstâncias de fato que envolvem o litígio e, por consequência, seja prejudicado o julgamento por perda superveniente do objeto. No âmbito das Ações Cíveis Originárias, que fatores estão associados ao aumento ou à diminuição das chances de haver o encerramento por perda superveniente de objeto? Pretende-se analisar o comportamento autorrestrito do STF no âmbito das ACO's, identificando as estratégias utilizadas e quais as situações que teriam maiores chances de haver o resultado perda superveniente de objeto. De um universo de 3259 ações cíveis originárias, foi sorteada uma amostra de 343 casos, cobrindo o espaço de temporal entre 1989 até 2019, com intervalo de confiança de 95%, e desvio padrão de 5%, consoante padrões adotados em estatística aplicadas a estudos empíricos sociais. Desta forma foram verificadas variáveis relativas ao comportamento judicial, de maneira específica ao julgamento das ações cíveis originárias no Supremo Tribunal Federal. As referidas variáveis foram submetidas à análise por regressão logística (Logit), ferramenta estatística adequada para testar associações entre uma variável dependente binária e uma série de variáveis explicativas categóricas, também binárias.

POLÍTICA, AGENDA ANTICORRUPÇÃO E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO: TENSÕES E CRISE INSTITUCIONAL NA NOVA REPÚBLICA

Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins

A reengenharia de ampliação de atribuições, além de um novo estatuto de prerrogativas e garantias, legada pelo Constituinte de 1988 ao Ministério Público converteu a instituição no principal agente da interação entre sistema de justiça e sistema político da chamada Nova República. Propõe-se, nessa esteira, que houve uma explícita intenção do Constituinte em situar, no quadro institucional da Nova República, o Ministério Público (MP) na fronteira entre o jurídico e o político. Sob o prisma da atuação do MP nas três décadas que se seguiram à vigência da Carta de 1988, dois campos de atuação legaram à instituição uma ampla visibilidade e impacto político e social. O primeiro deles se organizou a partir da atribuição do MP de um papel que consolidou sua função de defesa de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos. O segundo campo, por

sua vez, compôs-se a partir da atribuição, ao MP, do papel de fiscalização do patrimônio público, o que logo se traduziu em uma atuação no campo do combate à corrupção. A pesquisa se estrutura em duas hipóteses fundadas em pesquisa bibliográfica e documental a partir do chamado “novo institucionalismo”. Primeiro que, desde meados dos anos 2000, tem-se verificado um progressivo giro no campo das prioridades do MP brasileiro partindo da temática da tutela coletiva para o campo do combate à corrupção, Segundo, que o campo do combate à corrupção no âmbito do Ministério Público é o que melhor explicita a tensão entre política, democracia e Ministério Público no Brasil contemporâneo. Na atualidade, esta temática está associada, inegavelmente, à chamada Operação Lava Jato, capitaneada pelo Ministério Público Federal, em cuja esteira parece ter se produzido, entre outros aspectos, uma agenda pública institucional específica com foco na temática anticorrupção, além de um diálogo intenso da instituição e de alguns de seus membros com setores da sociedade civil organizada em torno de pautas semelhantes. Pretende-se situar as duas hipóteses acima citadas no contexto da crise política e institucional cujos sinais iniciais se fizeram sentir por ocasião das jornadas de junho de 2013. Nessa esteira, busca-se discutir questões como o colapso do presidencialismo de coalizão e a instauração de um certo desequilíbrio na relação entre o sistema de justiça e os demais poderes da República no contexto do que os autores definem como “judicialismo”. Aqui, a temática anticorrupção parece se configurar como uma plataforma de análise privilegiada para se compreender as duras críticas, formuladas por vários setores de diferentes espectros políticos, da sociedade e também da academia, sobretudo após o *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, ao papel desempenhado pelo sistema de justiça na atual crise institucional, assim como os indicativos de uma certa usurpação de áreas que lhe seriam naturalmente interditas na esfera do político. É nesse contexto que também serão analisados os possíveis prejuízos à institucionalidade democrática em situações nas quais membros do sistema de justiça, especialmente do MP, tem se engajado em uma certa militância anticorrupção, a crítica a uma alegada seletividade na persecução penal na mesma seara e até mesmo uma suposta crise de confiança no sistema de justiça e no próprio projeto democrático nacional. Por outro lado, no reverso de tais críticas, será abordada uma dimensão da judicialização da política até hoje pouco tratada: a politização do combate à corrupção, isto é, o risco e o uso deliberado de um discurso “soberanista” e de retaliação deliberada de atribuições e prerrogativas aos entes do sistema de justiça, não com objetivo de aperfeiçoá-lo aos propósitos da institucionalidade democrática, mas com o objetivo de *blindar* a classe política de medidas anticorrupção, como pode se verificar na Itália após os eventos da *Mani Pulite* e cujos efeitos parecem já se fazer sentir, em alguma medida, no Brasil.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO LOCUS DE RESOLUÇÃO DOS IMPASSES SOCIAIS? UMA LEITURA DIALÓGICA PARA TEMPOS DE CRISE ATRAVÉS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 657.718 E 855.178

Eduarda Peixoto da Cunha França

Patrícia Anjos Leitão de Melo

A função do Judiciário como instituição democrática passou por transformações substanciais no Brasil com a promulgação da Carta de 1988. A existência de uma Constituição analítica potencializou o exercício do controle de constitucionalidade. Dentre as mudanças que viabilizaram a judicialização da vida contemporânea, destaca-se a positivação dos direitos sociais, razão pela qual o presente trabalho pretende abordar a referida temática através do recorte do

direito à saúde, dando enfoque nos Recursos Extraordinários (RE) 657.718 e 855.178. Na oportunidade, o STF deliberou que: o Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais; a ausência de registro na ANVISA impede, via de regra, o fornecimento de medicamento por decisão judicial (salvo nos casos de mora irrazoável da Agência na apreciação do pedido); os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde. Diante da repercussão geral dos julgamentos, o estudo busca responder à seguinte questão: o STF, ao fixar as teses dos REs supramencionados, atuou de maneira substitutiva ou deferente às instâncias majoritárias? A partir desta análise, objetiva-se: 1) classificar o modelo de atuação do STF enquanto deferente ou substitutivo; e 2) verificar se a ineficácia ou inércia das instâncias majoritárias legitimam a intervenção de um ator constitucional que carece de *expertise* ao tratar de matérias que adentram na questão da escassez de recursos, demandando uma visão macro, própria da Administração Pública. A metodologia inicial será a bibliográfico-teórica, partindo-se do estudo de autores que se ocupam da temática, tais quais: Vanice do Valle, Flávia Santiago e Gilberto Bercovici. Posteriormente, a partir de uma análise qualitativa, serão explorados casos ora em questão, a fim de verificar se a postura do STF é de deferência às instâncias majoritárias ou se o Tribunal rechaça a possibilidade de estabelecer um diálogo com as mesmas. Ademais, acredita-se que os resultados alcançados serão no sentido de que: 1) o STF, nos referidos julgados, não atuou de forma substitutiva e reverenciou o princípio democrático; 2) em contraposição aos questionamentos levantados acerca do ativismo judicial, a proposta teórica da doutrina brasileira da efetividade, diante da inércia das instâncias políticas, pode justificar uma atuação excepcional por parte do Poder Judiciário, o que se coaduna com o entendimento do STF nos casos analisados.

DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: UMA ANÁLISE EMPÍRICA A PARTIR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E DAS PARTICULARIDADES DO INSTITUTO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fernanda Farias Garcia

Vinícius Cesar Vicente Leite

O objeto do presente estudo é o IRDR, introduzido no ordenamento jurídico pátrio com o Novo Código de Processo Civil (CPC), optou-se por examinar o instituto a partir de uma análise empírica após três anos e meio de vigência do novo código. O IRDR é tratado a partir de um breve referencial teórico em relação a três pontos de destaque, quais sejam: (i) seus pressupostos de instauração e a suspensão ou não dos processos com a mesma questão de direito; (ii) a legitimidade para a provocação; e, (iii) a participação de *amici curiae* em seu procedimento. Tais temas foram selecionados em razão do estudo empírico feito do instituto perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) e Superior Tribunal de Justiça (STJ). A escolha desses tribunais justifica-se na esfera de atuação regional de seus autores, com algumas questões que chegam ao STJ. Por isso, também, a inclusão desta Corte Superior ao estudo. Entretanto, diante das peculiaridades que o IRDR pode assumir quando no STJ, optou-se por tratar do tema em tópicos separados. O estudo empírico consistiu na análise das decisões dos tribunais selecionados para pretensamente traçar parâmetros e padrões quanto aos três temas previamente destacados. Espera-se delinear quem tem sido os legitimados a provocar a instauração do incidente perante esses tribunais, qual tem sido a fundamentação para

(in)admissão dos incidentes no que se refere aos conceitos jurídicos indeterminados e se há participação efetiva de *amicus curiae* no procedimento. A partir das constatações feitas e expostas, espera-se facilitar a prática do operador do direito para visualizar em breves páginas o panorama do IRDR nos tribunais locais de São Paulo e, também, no STJ. A segunda proposta deste trabalho, mais ambiciosa, é trazer conclusões e sugestões na pretensão de incrementar a efetividade desse novo instituto do ordenamento jurídico brasileiro. De tudo o quanto exposto, pode-se concluir em relação aos pressupostos de instauração que critérios como repetição ficam indefinidos mesmo depois de mais de dois anos de vigência do CPC. Muitos julgados listados e explicados ao longo do presente trabalho apenas falam em aspectos igualmente genéricos, como risco à isonomia e à segurança jurídica, vinculando, assim, esses outros pressupostos de instauração ao da repetição. Além disso, dentre os julgados analisados, houve unanimidade em não se admitir a instauração do IRDR por pedido de juiz de direito ou juiz federal, vez que não haveria processo pendente do Tribunal em si. Passando-se, assim, às conclusões em relação à legitimidade, convém destacar que os pedidos de suspensão nacional para o STJ foram todos feitos pelas partes. Em contrapartida, os incidentes no tribunal estadual local foram provocados majoritariamente por membros da Corte, enquanto que a maioria dos pedidos de instauração de IRDR no TRF3 foi feito pelas partes. Aliás, o TRF3 está circundado por situações esdrúxulas, em que pedidos foram feitos com a falta de requisitos mínimos, levando, inclusive, a determinação de expedição de ofício à ordem. Neste ponto, pode-se cogitar se não haveria possível intenção protelatória diante desses pedidos desprovidos da mínima técnica processual. Em relação à participação de *amici curiae* nos incidentes, houve massiva participação destes nos incidentes suscitados perante o TJSP. Aceitou-se bem a participação de terceiros no incidente como forma de democratização do incidente, não se criando barreiras quanto a isso. Os terceiros intervenientes na condição de *amici curiae* atuaram com petições, laudos, informações e, inclusive, recursos. Entretanto, o que chamou a atenção no TJSP foram os pedidos de audiências públicas indeferidos.

A JUDICIALIZAÇÃO FORA DOS TRIBUNAIS: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO CNJ NA RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NAS DEMANDAS DE SAÚDE

Flávia Danielle Santiago Lima

Anita Rêgo Davi

O direito à saúde é um direito social fundamental (JESUS, KAZAM, 2016), tendo sido assegurada uma seção na CRFB para sua garantia, com o reconhecimento de sua relação com o direito à vida (ASENSI, PINHEIRO, 2015). A norma constitucional estabeleceu um dever estatal de garantir acesso universal e igualitário, com parâmetros gerais para a formulação das políticas públicas na área. Consolidado um amplo debate em torno da judicialização do direito à saúde no Brasil, a pesquisa aborda a emergência de um novo ator: o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a partir da audiência pública (2009) realizada pelo Supremo Tribunal Federal (MACHADO, DAIN, 2012). Partindo-se do método de abordagem dedutivo, procedeu-se ao levantamento bibliográfico quanto à expansão da judicialização da saúde, que alcançou mais de 1.778.269 demandas em 2018, segundo dados do próprio CNJ, usualmente atribuída ao ativismo dos tribunais brasileiros, que redundaria numa “revolução de direitos na saúde” (GAURI; BRINKS, 2008). Estabelecidos os pressupostos da discussão, a pesquisa analisa a trajetória das medidas tomadas pelo CNJ, na constituição da denominada “política nacional de saúde”, contemplando as principais recomendações e resoluções editadas. As iniciativas do Fórum da Saúde do CNJ, cujo objetivo é

auxiliar os juízes brasileiros na solução das demandas, a partir de um aparato técnico também serão analisadas (Resolução 238/2016; fomento à criação e adoção dos Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário NatJus, criação da plataforma e-NatJus e outros). Pretende-se, ao final, discutir a efetividade destas medidas e a necessidade de um engajamento entre os poderes na cooperação para a racionalização da prestação jurisdicional nesta área, reduzindo seus impactos nas políticas públicas.

A COOPERAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NA LEGITIMAÇÃO DE VIOLAÇÕES A GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

Guilherme Augusto Sá Barreto de Miranda

A operação Lava-Jato, inicialmente uma operação de combate à corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da Petrobrás, abusou de métodos de investigação que, para além de inquisitivos, mostraram-se autoritários, excedendo os limites mínimos de um processo penal amparado pelas garantias constitucionais. O abuso de prisões preventivas que tendiam à eternidade bem como conduções coercitivas legalmente desamparadas e até interceptação telefônica da Presidenta da República que, num estado democrático de direito, levariam a sérias punições, foram feitas, no entanto, ora com a conivência de autoridades superiores, e, muitas vezes, com o incentivo de boa parte da opinião pública. A hipótese sustentada por este trabalho é que, assim como o então juiz da operação, hoje Ministro da Justiça, Sérgio Moro previa em artigo escrito em 2004, é que os meios de comunicações seriam a força legitimadora desses excessos, possibilitando que atos juridicamente condenáveis se tornassem inevitavelmente aceitos perante a sociedade e o Estado brasileiro. Dessa forma, cabe investigar a atuação harmônica e colaborativa entre investigação e mídia e como essa colaboração permitiu a naturalização ante a opinião pública de ululantes violações de garantias constitucionais. O trabalho tem como objetivo central, identificar a forma com que os veículos de comunicação foram estrategicamente usados durante a operação Lava-Jato para dar legitimação popular a abusos a direitos constitucionalmente garantidos. O trabalho partirá da premissa que o juiz responsável pela operação, como afirmou antes, durante e depois da operação, conhecia da função dos meios de comunicações para investigar **como** operacionalmente essa influência ajudou a legitimar violações de direitos que os agentes da operação julgavam necessários violar. O trabalho seguirá a metodologia teórico-dialética, buscando interconectar análise de como as linhas políticas editoriais e as decisões judiciais funcionaram em retroalimentação. A análise dos dados será feita em dois eixos: a análise das decisões judiciais da 13ª Vara Federal de Curitiba ante a operação e o comparativo com a cobertura jornalística dos principais veículos de comunicação do país. É possível, em uma primeira análise, concluir que o principal juiz da operação Lava-Jato, desde 2004, em seu artigo “Considerações Sobre a Operação Mani Pulite”, compreendia a importância dos meios de comunicação para o sucesso da operação e que, utilizou desses veículos para “manter os políticos na defensiva”. A partir desse contexto, agenda da 13ª Vara Federal de Curitiba passou a pautar os principais telejornais do país, que, em contrapartida, reforçavam a narrativa no sentido de minimizar as violações que os procedimentos investigatórios causavam, dando maior foco ao conteúdo e resultados práticos das fases da operação.

ATUAÇÃO JUDICIAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO E A CRIMINALIZAÇÃO DA POLÍTICA: FACES DE UMA MESMA MOEDA?

Guilherme Graciliano Araújo Lima

Será possível, no Brasil, em tempos de operações policiais intermináveis e julgamentos cinematográficos, conceber que a atividade jurisdicional do Estado voltada contra crimes e ilícitos civis em face da Administração Pública, destacadamente aqueles de cunho patrimonial, estaria necessariamente vinculada à ideia de criminalização da política? O problema que essa pesquisa busca, pretensamente, compreender é saber se é pertinente afirmar que a atuação judicial brasileira dos últimos anos orientada ao combate à corrupção equivaleria a dizer que estamos vivendo uma situação de criminalização da política brasileira. A ideia que se busca desenvolver aqui é perquirir a existência, se é possível falar de uma, de uma inseparável ligação da atuação jurisdicional no âmbito de processos criminais bem como na esfera da ação civil de improbidade administrativa, com a concepção de que essa espécie de atuação se confunde, ou se aproxima, de uma vertente criminalizadora da atividade política exercida por representantes de cargos eletivos em mandatos temporários no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo. Nos últimos anos, percebeu-se um sequenciamento de divulgação, ampliação e discussão sobre o assunto referido, despertando o interesse progressivo da sociedade sobre o tema, seja no âmbito acadêmico, social, econômico e, inclusive, cultural, a exemplo de produções de entretenimento de serviços de *streaming* e na produção de longa-metragens. Segundo aduzem Wouters, Ryngaert e Cloots, em ensaio denominado *The Fight Against Corruption In International Law*, atualmente, especialistas do tema anticorrupção parecem concordar que a corrupção é prejudicial ao desenvolvimento e ao crescimento econômico de uma sociedade e o número mais cotado para o custo global anual de corrupção é a estimativa do Banco Mundial de US\$ 1 trilhão. Por sua vez, quanto ao movimento de criminalização da política, o cientista político André Singer, na sua recente obra denominada *O Lulismo em crise*, vai apontar a existência de um verdadeiro “Partido da Justiça” em razão do crescimento da importância, ou ao menos da impressão de crescimento, de agentes públicos ligados ao Poder Judiciário, dos tribunais superiores aos juízes de primeiro grau, e ao Ministério Público, nos julgamentos de casos envolvendo escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, crime organizado e improbidade administrativa. Uma das provocações levantadas por Singer diz respeito ao fato de como foi possível verificar um vertiginoso crescimento da popularidade dos referidos agentes no seio social, onde se pode destacar a potencial candidatura, com significativo apoio popular, de um ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, responsável pelo julgamento de processos criminais envolvendo políticos e altos executivos, ao cargo de presidente da República do Brasil. Outrossim, não é menos relevante os atos de apoio incondicional e declarações de representatividade escancaradas surgidas no meio de manifestações e protestos populares, identificando em juízes de primeiro grau e em membros do Ministério Público símbolos de heroísmo nacional e exemplos de aplicadores da Justiça e defensores da lei. Nessa toada, surge a suposta postura de criminalização da política em um contexto também conhecido por judicialização da política, mas que não pode ser confundido com o conceito de ativismo judicial nem com a ideia de atuação direcionada dos órgãos do sistema de Justiça no combate à corrupção. Essas considerações, portanto, levam esta pesquisa embrionária à discussão acerca da possibilidade de vincular a atuação dos referidos agentes públicos, no seu mister de combate à corrupção e à improbidade administrativa, a uma crescente tendência jurídica de criminalizar a atividade político-partidária no país e quais os principais riscos daí decorrentes.

A PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO: UMA ANÁLISE CRÍTICO JURÍDICA DA NOVA ORDEM LEGAL EM FACE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Iris de Souza Canto Bezerra

Renata Celeste Sales

Em meio a crises econômicas e aumento dos índices de desemprego que se fazem sentir nos países globalizados surgem correntes que defendem que as leis trabalhistas causam certa instabilidade e insegurança jurídica para a classe patronal e, portanto, defende-se a necessidade de uma reforma estrutural da legislação. Assim, diante de um contexto histórico de proteção, considerada por muitos como exacerbada, em meados de 2017, com base em um discurso de rigidez das leis trabalhistas, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.467/17, a qual trouxe como principal justificativa a necessidade de flexibilização da legislação e a promessa de criação de novos postos de trabalho. Dentre as alterações trazidas pela denominada Reforma Trabalhista, está a prevalência do negociado sobre o legislado contida no art. 611-A da nova lei. Importa destacar a repercussão do tema para a construção social e econômica, uma vez que se faz necessário preservar o equilíbrio na relação entre trabalho e capital, bem como a igualdade de condições nas negociações entre empregadores e trabalhadores, principalmente os hipossuficientes, os quais representam a maioria da classe trabalhadora. Sendo assim, conforme a perspectiva de uma nova ordem legal na qual ocorre uma valorização das questões negociadas em detrimento do que está disposto na lei, pode-se inferir que tal disposição poderá enfraquecer os acordos uma vez que, de acordo com o §2º art. 611-A, não ensejará nulidade a inexistência de uma contrapartida recíproca nos acordos e convenções, para o caso de supressão ou diminuição de algum direito do trabalhador. Nesse cenário surge uma questão: flexibilizar a norma em consonância com valores capitais gera uma dissonância quanto à garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores. Desse modo, cumpre investigar se a flexibilização trazida pela reforma trabalhista no tocante aos acordos de trabalho, diante das Convenções da OIT e da proteção constitucional ao direito laboral, pode ser assimilada com grau de legitimidade no ordenamento brasileiro. O objetivo inicial da pesquisa é caracterizar as violações aos direitos fundamentais e sociais do art. 611-A disposto na nova lei. Para responder a esse questionamento em um primeiro momento, a pesquisa terá caráter exploratório e normativo, fazendo uso de levantamento bibliográfico e documental referentes ao tema. Pretende-se em uma segunda fase, partir para uma abordagem fática do tema a partir da investigação e análise de casos específicos. Como conclusão, pretende-se verificar a possibilidade de diálogo ou conciliação entre a nova regra e os preceitos constitucionais garantidores dos direitos trabalhistas. Por fim, salienta-se que devido a uma tendência de flexibilização de direitos, não só trabalhistas, mas em certa medida, também os civis e os próprios direitos humanos, convém salientar sobre os riscos aos quais a sociedade está exposta ao aceitar que mudanças tão bruscas aconteçam de forma tão atropelada pelos legisladores. Não se pode minimizar a importância da classe trabalhadora como responsável pelo desenvolvimento de um país, bem como os direitos sociais na manutenção da estabilidade sócio econômica.

TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS E O FENÔMENO DO ATIVISMO JUDICIAL COMO EXPRESSÃO DA ALOIPESE

Jéssika Saraiva de Araújo Pessoa

Thaynná Batista de Almeida

Niklas Luhmann em sua teoria dos sistemas sociais definiu a sociedade como um conjunto de sistemas que devem se autorregular e se auto reproduzir através da linguagem, constituindo o que se chamou de *autopoiese* social. O Direito, como parte integrante desse sistema deve, portanto, criar seus próprios mecanismos para que não sofra interferências de sistemas externos, a exemplo da política, da moral ou da religião a ponto de causar a sua desestruturação normativa. A Constituição, nesse sentido, pode ser vista como uma das principais formas de tentativa de auto regulação do direito proposta por Niklas Luhmann. A nossa lei maior prevê, em seu artigo 2,^o a tripartição dos poderes como base do sistema federativo, no entanto, tal perspectiva apresenta distorções, tendo em vista toda a conjuntura político-social, que reflete em um judiciário que excede suas competências, que regula e controla os poderes legislativo e executivo, mas que não é capaz de se autoconter. O objetivo deste trabalho é analisar o ativismo judicial por meio da teoria dos sistemas sociais de Luhmann. O ativismo judicial, aqui é entendido como o dizer mais do que a norma jurídica pretende através de procedimentos pertencentes a outros sistemas que não o Direito para resolver problemáticas eminentemente jurídicas. Tal fenômeno tem se tornado recorrente no Brasil desde a feitura da Constituição de 1988, tendo sido observado de forma mais latente a partir da edição da Emenda Constitucional nº 45/2004 que reformou o judiciário e conferiu poder legislativo atípico à função de estado judicante e torna-se problemático na medida em que o judiciário passa a interferir na seara política, gerando o fenômeno da quebra da autonomia, ou *alopoiese* do Direito, ao mesmo tempo que também possibilita a política intervir no judiciário, ferindo assim a separação dos três poderes. O problema proposto por este estudo é: o ativismo judicial é uma expressão da *alopoiese* social?. A hipótese defendida é a de que o ativismo judicial é uma distorção funcional do *check and balance* adotado pela Constituição de 1988, sendo assim uma expressão da *alopoiese* social. O presente estudo se insere nos campos do Direito e da sociologia. No que diz respeito a metodologia adotada neste trabalho, essa pesquisa foi realizada de forma qualitativa descritiva, documental e bibliográfica e se será apresentada em duas partes: uma introdutória acerca da teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann e conceitos correlatos e uma segunda parte sobre como o ativismo judicial pode ser considerado como uma expressão do fenômeno da alopoise social. O recorte teórico central é a obra *Introdução à teoria dos sistemas* de Niklas Luhmann. Por conseguinte, entendemos que a tentativa de autorregulação do Direito descrita por Luhmann enfrenta grandes dificuldades de efetivação, devido a atuação atípica do poder judiciário, por meio do ativismo judicial que se revela uma distorção do modelo tripartite de poderes e uma expressão do fenômeno da *alopoise* social que é uma anomia do sistema ideal proposto por Luhmann na Teoria dos Sistemas Sociais.

LEGALISMO VERSUS CONSEQUENCIALISMO? O INQUÉRITO 4435 E A INFLUÊNCIA DO PRAGMATISMO JURÍDICO NO STF E NO TSE

João Andrade Neto

Nesta pesquisa, pretendo demonstrar que, desde pelo menos os anos 2000, predominam entre os membros do STF e do TSE duas atitudes que, embora possam levar (e frequentemente levem) a resultados opostos, se orientam por uma mesma teoria da adjudicação, o pragmatismo jurídico. O pragmatismo jurídico é a teoria da adjudicação segundo a qual a jurisdição tem um papel predominantemente instrumental, isto é, serve à consecução de determinados fins socialmente valorizados, que juízes e tribunais devem empenhar-se em realizar (DWORKIN, 2006). Por teoria da adjudicação, refiro-me a uma concepção da natureza da jurisdição e do papel do Poder Judiciário, pressuposta por juízes e tribunais e capaz de explicar em larga medida tanto a atitude judicial em casos específicos quanto a prática jurídica geral – ainda que, de fato, tal concepção não tenha sido expressamente formulada, nem discutida, e demonstre baixa densidade argumentativa. As duas vertentes do pragmatismo jurídico que explicam a atitude dos ministros do STF e do TSE são o *consequencialismo* e o (por mim denominado) *legalismo pragmático*. A vertente consequencialista do pragmatismo jurídico, mais conhecida, avalia o erro ou o acerto das decisões judiciais de acordo com consequências prognosticadas no momento da decisão, sem especial preocupação com a legalidade. Já a atitude pragmático-legalista consiste na instrumentalização da própria legalidade, cuja defesa é incorporada ao discurso oficial, não pelo valor que tem em si, mas como parte de uma estratégia política (extra- ou intrainstitucional). A oposição entre as vertentes consequencialista e pragmático-legalista está bem representada no julgamento do Inquérito 4435, de 14 de março de 2019, selecionado como caso de estudo. Naquela ocasião, o STF, por maioria, reafirmou a competência da Justiça Eleitoral para o julgamento de crimes comuns conexos aos eleitorais. De um lado, a tese vencida, sustentada por ministros consequencialistas, deixava em segundo plano o texto constitucional e defendia a competência da Justiça Federal para julgar crimes financeiros, com base na suposta falta de capacidade institucional da Justiça Eleitoral para processar e julgar crimes de maior complexidade, como os de lavagem de capitais e evasão de divisas. De outro lado, a tese vencedora apelava à jurisprudência histórica do STF e do STJ para manter a competência da Justiça Eleitoral. Os ministros que a defendiam expressamente avocavam a si a responsabilidade de serem legalistas. Todavia, como pretendo demonstrar, o apelo à legalidade era, no caso, tão estratégico quanto o aceno à opinião pública pelos ministros vencidos. A reconstrução histórico-contextual do caso demonstra que a própria conexão dos crimes financeiros com os eleitorais, estabelecida em julgamentos anteriores, se havia operado mediante uma ampliação de sentido do art. 350 do Código Eleitoral, fundamentada em argumentos estritamente pragmáticos – particularmente, na necessidade de combate à corrupção. E, entre as consequências do caso, destaca-se a tendência, estimulada pelo próprio TSE, de designação de zonas eleitorais nas capitais, especializadas no julgamento de crimes de maior complexidade, a despeito da inexistência de previsão legal que o autorize – e do potencial prejuízo ao direito de defesa dos réus. Tudo considerado, tanto a oposição entre juízes consequencialistas, de um lado, e legalistas, de outro, quanto a opção pelo legalismo no caso são apenas aparentes; o STF e o TSE continuam a se fiar por uma concepção pragmática da natureza da jurisdição e do seu próprio papel como órgãos do Poder Judiciário.

Jorge Henrique Oliveira de Souza Gomes

Quais os condicionantes da independência judicial de facto na América do Latina? A literatura especializada tem elencado, com algum grau de sucesso, condicionantes da independência judicial de jure, como vitaliciedade dos juízes, separação de poderes, judicial review, proteção salarial e outros critérios formais (EPSTEIN e SEGAL, 2007; DONOSO, 2009; VANBERG, 2015). Porém, na prática, essas provisões institucionais previstas pela teoria se tornam “letra morta”: países com elevada pontuação em critérios formais apresentam escores medíocres em termos de independência judicial de facto e percebida. O contrário também ocorre: países com notas ruins em independência judicial de jure apresentam bom desempenho em independência judicial de facto e percebida. O que explicaria tal discrepância? A nossa pesquisa visa abordar esse dilema. Ela é uma continuação de uma pesquisa anterior, onde tratamos dos condicionantes formais da independência judicial: 1) vitaliciedade, 2) proteção salarial e 3) método de seleção envolvendo dois ou mais Poderes. Nessa análise pregressa, não estavam presentes México, Panamá e Costa Rica. Os resultados dessa investigação inicial mostraram que a ausência de vitaliciedade juntamente com a presença de proteção salarial para membros dos tribunais constitucionais seria a configuração causal mais consistente com uma baixa percepção da independência judicial na nossa amostra de países (GOMES, 2018). Esse achado representou, de certa maneira, uma novidade, que pode ser melhor explicada levando-se em conta aspectos contextuais, exógenos e históricos dos países da amostra. Planejamos estabelecer as condições necessárias e suficientes para a independência judicial de fato, tendo como foco a América do Sul juntamente com o México, Panamá e Costa Rica. Todos os países da amostra apresentam sistemas presidencialistas onde há forte heterogeneidade de independência judicial. Os condicionantes exógenos que pretendemos utilizar são: 1) Grau de Federalismo, 2) Broadcasting Judicial e 3) Número Efetivo de Partidos. Nossa hipótese única é que a junção desses três condicionantes está relacionada com uma alta percepção de independência judicial. Pretendemos utilizar como método de análise o QCA (Qualitative Comparative Analysis) um método qualitativo baseado na lógica de pertencimento e não pertencimento, própria da Teoria dos Conjuntos. Utilizaremos o QCA na modalidade fuzzysets, pois nossos condicionantes não são dicotômicos. O QCA visa estabelecer relações de pertencimento entre as variáveis independentes, chamadas de condicionantes, e a variável dependente, chamada de outcome. Por se tratar de um trabalho em andamento, ainda temos uma série de etapas a serem cumpridas antes de divulgarmos nossas conclusões. Já sabemos, porém, a partir de esforços precedentes na mesma temática, que é precipitado, do ponto de vista empírico, preconizar que um judiciário será percebido como independente apenas com base na presença ou ausência de aspectos formais da independência. As instituições importam, mas não são suficientes. Dessa forma prerrogativas formais por si não se relacionam de maneira óbvia com a percepção da independência judicial. Ao mesmo tempo, fatores exógenos, contextuais e históricos representam uma chave importante para entendermos a percepção da independência judicial. Apenas a letra fria da lei representa um fraco preditor de independência judicial percebida.

CONTROLE DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ESTUDO DE CASO DA EXTINÇÃO DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS EM FACE DE APARENTE CONFLITO DE JURISDIÇÃO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS E O PODER JUDICIÁRIO

José Alcebíades de Oliveira Junior

Geraldo Costa da Camino

O Poder Executivo do RS, a partir do agravamento da crise fiscal, encaminhou projetos de lei à Assembleia Legislativa buscando autorização para extinção de fundações, os quais foram aprovados e regulamentados em decreto. O Ministério Público de Contas representou ao TCE, requerendo cautelar para que se determinasse, ao Poder Executivo, a observância dos princípios administrativos na motivação dos atos a serem praticados. Concedida a medida pelo conselheiro relator, o governo impetrou mandado de segurança no TJ, que deferiu liminar – confirmada em julgamento – para suspender a cautelar do TCE. As extinções foram implementadas. Pendem recursos junto ao STF e STJ. Assim os objetivos do trabalho são: identificar possíveis conflitos e disputas de sentido havidos entre o Tribunal de Contas e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Rio Grande do Sul, com base na distinção entre direito e política e seus reflexos nas respectivas competências, a partir da análise do controle de legalidade e legitimidade efetuado em face da extinção de fundações estaduais – política pública autorizada por legislação específica e motivada pela crise fiscal do Estado; identificar possíveis incongruências entre decisões judiciais e de contas em matérias análogas e no caso estudado, à luz do conceito de ativismo judicial, *lato sensu*, em especial no que tange aos limites do controle frente à separação de poderes e à reserva da jurisdição, em termos formais e materiais, e sua possível relação com os conflitos e disputas de sentido antes referidos. O método de análise é o estudo de caso. Aparentemente, houve conflitos e disputas de sentidos entre os Órgãos, Poderes e Instituições analisados, bem como, por conseguinte, possíveis incongruências entre decisões judiciais e de contas em matérias análogas.

LIBERDADE PARA QUEM? TESTANDO A EXISTÊNCIA DE VIESES POLÍTICOS NO JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

José Mário Wanderley Gomes Neto

Luis Felipe de Andrade Barbosa

Rafael Alves de Luna

O habeas corpus, referido na literatura como o remédio heróico, é o instrumento jurídico-constitucional revestido de finalidade específica, através do qual se busca a proteção judicial contra a injusta ameaça ou a coação da liberdade de ir e vir, não limitada a sua admissibilidade às hipóteses da prisão consumada ou iminente. Hoje, tais ações são julgadas num ambiente em que muito se fala em judicialização da política e em politização do Judiciário, considerando a existência de uma suposta influência de preferências políticas dos julgadores sobre suas razões decisórias. Neste sentido, haveria influência da atividade política exercida pelo

paciente na variação das chances de obter uma decisão favorável em habeas corpus? Esta pesquisa analisou uma amostra aleatória de habeas corpus da competência originária do Supremo Tribunal Federal de modo a testar empiricamente a existência vieses políticos em seu processo decisório.

UM SISTEMA JURÍDICO-CRIMINAL FECHADO? OBSERVAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DA FRONTEIRA DO SISTEMA

José Roberto Xavier

Esta pesquisa se debruça sobre o problema das fronteiras do sistema jurídico, particularmente das fronteiras do sistema de direito criminal em face do sistema político. Nos últimos anos, inúmeros casos tratados pelo sistema jurídico-criminal têm sido percebidos por inúmeros grupos da sociedade (agentes políticos, pelo público, pela mídia ou mesmo por agentes jurídicos) como sendo “politizados”. Acusa-se com frequência, nos últimos anos, o sistema jurídico-criminal de ter tomado partido, de não ser neutro ou de abandonar o “direito” para se tornar “político-partidário”. Mais especificamente, trata-se de uma pesquisa empírica que investiga os indícios de indistinção entre sistema jurídico-criminal e sistema-político a partir da observação de comunicações do sistema jurídico-criminal (denúncias, decisões interlocutórias, sentenças, despachos) e a partir de comunicações de agentes jurídicos (entendidos aqui como porta-vozes do sistema jurídico-criminal). A pesquisa investiga ainda como os agentes jurídicos representam as fronteiras do sistema jurídico-criminal. Em outras palavras, o que é percebido como decisão heterodoxa, como estranha ao funcionamento do sistema, como desconfortável, como denotando uma irritação clara do sistema jurídico em face do sistema político? Além do levantamento empírico de documentos e entrevistas, a pesquisa tenta avançar no plano teórico na compreensão do sistema jurídico-criminal em face de casos altamente politizados. Há corrupção do código do sistema? Há indiferenciação entre sistema jurídico e sistema político? Há influência externa direta, colocando problemas para uma concepção de sistema autopoietico fechado operacionalmente? Ou tudo isso é parte da atividade do sistema jurídico na produção de comunicações que refletem sua abertura cognitiva. Como já está claro, a pesquisa se utiliza das ferramentas teóricas da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann. Trata-se de uma pesquisa em andamento (primeiro semestre de uma pesquisa de dois anos), que conta com financiamento do CNPQ e a participação de três bolsistas PIBIC.

DIREITOS FUNDAMENTAIS E REVISÃO JUDICIAL DIFUSA: ANÁLISE DA AUTOCONTENÇÃO PRATICADA PELO STF NO ÂMBITO DAS RECLAMAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Juliana de Brito Giovanetti Pontes

Como se comporta o Supremo Tribunal Federal em relação às matérias julgadas nas reclamações constitucionais? O grande volume de litígios que chega anualmente à Corte, além da sua capacidade institucional, tem como consequência a seletividade; ora os Ministros selecionam

as matérias que são efetivamente julgadas, ora selecionam – expressa ou tacitamente – as matérias que não serão apreciadas, em comportamento autocontido. Visando à análise empírica da ocorrência de autocontenção no plano da revisão judicial difusa, a identificação de um padrão de comportamento decisório por parte do Supremo foi abordada através de modelos explicativos do comportamento judicial. Para tanto, o emprego do modelo causal legalista permite analisar quais elementos estritamente jurídicos influenciariam as chances de julgamento de uma reclamação. A hipótese investigada é de que as chances de julgamento procedente da reclamação variam conforme o tema constitucional (variável legalista) alegado nos fundamentos da respectiva petição inicial. Assim, por meio da presente pesquisa, houve a coleta de dados relacionados às reclamações constitucionais (1988-2017), os quais foram submetidos à análise por regressão logística (logit), de modo a aferir quais temas estariam relacionados às maiores chances de ocorrer o comportamento autocontido dos julgadores. Confirmou-se parcialmente a hipótese devido à presença dos títulos constitucionais II e IV nas reclamações propostas perante o Supremo. Assim, foi possível verificar a alta seletividade de temas pelo STF quando do processo decisório das reclamações, preferindo julgar temas englobados pelo Título IV – Da Organização dos Poderes em oposição àqueles ligados ao Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Ao contrário do esperado, temas ligados ao Título II contribuiriam para o não julgamento da reclamação, uma associação que permite a inferência desse instituto não ser aparentemente o mais adequado para a defesa dos direitos e garantias fundamentais.

A DOUTRINA DA QUESTÃO POLÍTICA NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Larissa Pinheiro Quirino

A pesquisa tem como ponto central a forma como a Corte Constitucional Brasileira vem proferindo suas decisões, levantando questionamentos e instigando investigações acerca da construção de suas fundamentações. Alinhado a essas inquietações, a apresentação partirá das hipóteses que: a) após a redemocratização do Brasil, com a promulgação da Constituição de 1988, o Poder Judiciário brasileiro passou por um processo histórico de empoderamento, o que pode ser atribuído, ao que alguns doutrinadores chamam de um neoconstitucionalismo principialista; b) o empoderamento judiciário decorrente deste movimento histórico, acabou por desencadear numa ausência de constrangimento epistemológico por parte do referido Tribunal, a ponto deste modificar radicalmente a forma como trata determinadas matérias. Isto acontece em relação aos julgamentos do Supremo Tribunal Federal que tratam de temas afetos à doutrina da questão política. Deste modo, o problema central a ser investigado diz respeito às mudanças de postura dos julgamentos do STF em relação a temas relacionados à doutrina da questão política. O objetivo do trabalho é verificar como o Supremo Tribunal Federal tem tratado a doutrina da questão política em seus julgamentos, analisando as modificações da utilização desta doutrina ao longo do tempo, analisando-se as decisões deste tribunal após a promulgação da Constituição de 1988. Nossa metodologia baseia-se numa revisão teórica; utilizando-se autores como Mark Tushnet e Louis Michael Seidman, e não só, no que diz respeito à doutrina da questão política; e, também, num estudo de caso simples, através da análise documental das decisões do Supremo Tribunal Federal que tenham tratado da doutrina da questão política, tendo como recorte temporal, a promulgação da Constituição de 1988. De forma preliminar, acreditamos que os seguintes resultados poderão vir a ser alcançados: a) o empoderamento, ocorrido após a

Constituição de 1988, levou a Corte Suprema Brasileira a sentir-se à vontade para alterar, em um curto espaço de tempo, suas razões de decidir em relação a um mesmo tema; b) após a redemocratização brasileira, o Supremo Tribunal Federal tem modulado sua jurisprudência em relação a matérias afetas à doutrina da questão política; de modo que, em momentos estratégicos, se furtou de adentrar em questões de cunho político; e, em outros, proferiu decisões eminentemente políticas. Ademais, conclui-se que o trabalho possui uma proposta crítica e depende do estudo dos casos julgados pelo Supremo Tribunal Federal em relação a temas ligados à doutrina da questão política, sendo necessário, ainda, uma análise aprofundada das ideias trabalhadas por Mark Tushnet e Louis Michael Seidman, bem como outros doutrinadores que trabalham a doutrina da questão política nas decisões do Poder Judiciário.

A REDUÇÃO DA MOROSIDADE JUDICIÁRIA PELO AUMENTO NO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER JUDICIÁRIO

Luciane Mara Correa Gomes

A morosidade na entrega da prestação jurisdicional é uma preocupação global e a academia busca por soluções para a celeuma avaliando desde o fluxo de demandas apresentadas ao Poder Judiciário, a capacidade de fluidez no campo judiciário e a tempestividade da resposta almejada. Um problema que deve ser levado em consideração é a possibilidade de uma tramitação mais célere com o aumento de pessoal e a legislação processual civil brasileira se ocupou em majorar o número de oficiais de justiça na mesma proporção que o quantitativo de juízes. Os objetos da pesquisa se focam em avaliar as competências dos oficiais de justiça para identificar a hipótese de majoração no número específico destes servidores públicos irá trazer uma solução eficaz e apontar políticas públicas que, alternativamente, possibilitem a fruição dos processos judiciais. Adotando metodologia qualitativa por revisão bibliográfica, faz também análise dos dados estatísticos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O ATIVISMO JUDICIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE REALISTA SOBRE A IDEOLOGIA NORMATIVA

Marcela Carneiro

O ativismo judiciário está associado a um modo proativo de interpretar a Constituição, expandindo seu sentido e alcance, interferindo mais intensamente nos demais Poderes. Embora não se trate de um fenômeno novo no Direito, vem tomando proporções cada vez maiores em diversos países ocidentais desde o fim da Segunda Guerra Mundial com o avanço da justiça constitucional sobre o espaço da política majoritária e a judicialização da vida. Apesar de seus pontos positivos inegáveis, as decisões emanadas pelo Poder Judiciário para além do sentido e alcance que originariamente lhe cabem podem representar uma perda no quantum democrático, adentrando em atividade legislativa sem que a legitimidade democrática conferida aos representantes do Congresso por meio do voto popular seja conferida aos juízes. Ademais, interfere na segurança jurídica, afinal, via de regra, as leis são fontes mais duradouras e

sistemáticas do que as decisões judiciais, mesmo que levemos em consideração apenas as emanadas pelas Cortes Superiores do país. Para maior compreensão acerca das decisões e das razões que as motivam, podem nos ser úteis as análises feitas pelos realistas escandinavos, principalmente de Alf Ross. A mudança de perspectiva da análise do Direito proposta pelos realistas escandinavos influenciou em grande escala na secularização dos países nórdicos, marcado pela racionalização das políticas sociais e pela construção do Estado de bem-estar social consolidado nestes países. Como realista jurídico, Ross compreende que o Direito produzido pela via legislativa era válido apenas por uma perspectiva formal, se tornando juridicamente válido apenas ao se tornar efetivo, eliminando a categoria da validade como distinta da eficácia. Porém, segundo o autor, a concepção dos cidadãos acerca dos problemas jurídicos não seria critério de validade, pois a validade não se concretizaria pela maneira pela qual os indivíduos privados aplicam o Direito, mas sim através da aplicação judicial das normas nas decisões dos juízes. Assim, Ross compreende que existe uma ideologia normativa subjacente que motiva os juízes, de forma que, ao estudar e compreender tal ideologia, seria possível prever, em maior ou menor grau, suas futuras decisões. Porém, no Brasil, país em que percebemos a cada dia um maior ativismo judiciário, é muito difícil perceber e identificar a ideologia normativa seguida pelos agentes públicos – sequer conseguimos identificar se ela efetivamente existe. Nesta sina, é de extrema importância a investigação sobre o embasamento utilizado para tais decisões, afinal, ao passo em que abrangem limites maiores do que os estabelecidos, fazem jus a um controle mais criterioso acerca de seus meios e finalidades, que, mais do que revelar a motivação em um caso pontual, revelam parte da ideologia normativa seguida no país. Para a elaboração da pesquisa, para além da leitura das obras de Ross, serão analisados casos paradigmáticos julgados pelo Supremo Tribunal Federal, que, por ser a corte suprema do país, deve, em tese, representar de maneira mais fiel sua ideologia normativa, traduzindo, em certo nível, a validade das normas em nosso ordenamento jurídico de acordo com a percepção russiana. Os acórdãos escolhidos tratarão sobre diversos ramos do direito, tendo como critérios limitadores para a escolha que se tratem de ativismo judiciário e que tenham sido alvo de grande repercussão no país, provocando mudanças paradigmáticas, despertando polêmica ou abordando temas com forte conotação política e social.

JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ATIVISMO JUDICIAL: COMO OS TRIBUNAIS PROTEGEM OS DIREITOS SOCIAIS?

Maria Clara Soares Pereira de Carvalho

Esta pesquisa é realizada com o objetivo de compreender as repercussões políticas da atuação do Supremo Tribunal Federal, e suas implicações nas políticas públicas, analisando o diálogo entre Judiciário, Executivo e Legislativo, baseado no princípio jurídico-político da tripartição dos poderes. A metodologia utilizada é o estudo de caso através de análise exploratória-descritiva, seguindo a Teoria Normativa e Positiva, presente tanto no Direito quanto na Ciência Política, por meio da qual são observadas as decisões proferidas pelo STF na apreciação das normas de direitos sociais, em que este tribunal apreciou os critérios técnicos das políticas públicas, questionando se ocorre o exercício de ativismo judicial. Os direitos sociais, tais como descritos por BEDIN, são entendidos não como direitos estabelecidos “contra o Estado” ou de “participar no Estado”, mas direitos garantidos “através ou por meio do Estado” (2002, p.62, apud ARRUDA, BERTOLINI, CUNHA, 2016, p. 275), ou seja, que necessitam de uma prestação positiva para a sua concretização. A simples introdução desses direitos nos textos constitucionais não é

suficiente para garantir sua efetividade, logo torna-se essencial que o próprio Estado disponibilize os meios para sua concretização mediante políticas públicas, que são, segundo MARIA PAULA DALLARI BUCCI (2002, p. 241 apud BOGOSSIAN, 2015, p. 181), “programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. Recai sobre o Poder Judiciário, por sua própria natureza e finalidade, o dever de assegurar juridicamente a proteção aos direitos fundamentais, inclusive os sociais, o que ocasionalmente lhe atribui o papel de analisar questões quanto ao cumprimento de tais políticas públicas. Ocorre em diversos países o aumento tanto da influência quanto das atribuições desse Poder, o que desequilibra a estabilidade proposta pela tripartição dos poderes e abre margem para o fenômeno de judicialização da política. Diversos julgamentos da Suprema Corte tem inconfundível teor político e é relevante ressaltar que suas decisões solucionam a matéria para todos os futuros casos, abstratamente. Essa atuação do Poder Judiciário é muito criticada uma vez que desafia os princípios da separação dos poderes, da legalidade e o da legitimidade democrática da instituição judicial para decidir questões propriamente políticas. A partir da análise do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.510, no qual o Supremo deliberou sobre a constitucionalidade do uso de células-tronco embrionárias em pesquisas científicas para fins terapêuticos, foi possível concluir que a decisão sobre essa matéria, que perpassa o direito social à saúde, teve perceptível teor político, sendo um dos pontos considerados na decisão a possibilidade de adoção da sentença pelos membros do Legislativo. Também de caráter político foi o julgamento pelo Supremo da ADI 3.330 que versou sobre a constitucionalidade do Programa Universidade para Todos (PROUNI), o que tratou de questões acerca do direito social à educação, e da aplicação de uma política pública, de forma que alguns autores consideram até a ocorrência de um “cripto-ativismo” na decisão (LIMA, ARGUELHES, 2017, p.163). É incontestável que, diante do custo para sua efetivação e do princípio da reserva do possível, os direitos sociais sofrem uma profunda restrição, e muitas vezes se faz necessária a intervenção da Justiça a fim de garantir que não sejam manifestamente violados. A escassez de recursos e os conflitos entre os entes políticos durante períodos de crise em um país são fatores contributivos para que a inefetividade do sistema afete os direitos sociais e, consequentemente, para que ocorra uma alteração na forma que o Poder Judiciário atua, sendo essas circunstâncias o foco desta pesquisa.

PODER JUDICIÁRIO E AS ELEIÇÕES DE 2018: A RESTRIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO POLÍTICA NAS UNIVERSIDADES

Mariana Oliveira de Sá

O presente artigo tem como objetivo analisar as intervenções da justiça eleitoral no âmbito das universidades públicas, para proibir manifestações de cunho político durante o pleito eleitoral de 2018. Questiona-se se tal atuação fora adequada, ao utilizar o argumento de propaganda eleitoral irregular para proibir a utilização de material com manifestações políticas em 16 universidades públicas. Trata-se de pesquisa bibliográfica, com foco na análise das referidas decisões judiciais, tendo como marco teórico a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 548, julgada em 31 de outubro de 2018, onde discutiu-se a liberdade de manifestação e pensamento das ideias em universidades. Foram analisados e tabelados os dados com o fundamento da decisão que determinou a intervenção e a respectiva manifestação que seria contrária à proibição da legislação eleitoral. O objetivo é analisar as decisões dos juízes

eleitorais que determinaram intervenções em universidades federais, para a retirada de propagandas eleitorais irregulares, de modo a verificar a adequação das mesmas, em contraponto às liberdades de expressão, de reunião e de cátedra, à luz da ADPF nº 548. Durante as eleições de 2018, foram registradas 17 intervenções em universidades, sendo 16 delas instituições públicas, em 9 estados, onde juízes eleitorais autorizaram, às vésperas do segundo turno, operações policiais para investigar supostas propagandas eleitorais irregulares. Ao se comparar a conclusão das intervenções com o delineamento da propaganda eleitoral pela legislação, foi possível constatar que, na maciça maioria das vezes, não havia a veiculação de propaganda eleitoral nas universidades públicas, mas apenas manifestações políticas e ideológicas, seja por meio de faixas ou eventos públicos. Diante do exposto, a resposta encontrada para o problema de pesquisa levantado é que a intervenção da justiça eleitoral, no âmbito das universidades públicas, para proibir manifestações de cunho político, durante o pleito eleitoral, sob o argumento de propaganda eleitoral irregular, não fora adequada. Essa constatação se assenta em algumas premissas. A primeira delas é que o material apreendido, na maioria das vezes, não fazia menção a qualquer candidato, ou seja, não se configurava propaganda eleitoral. A segunda premissa parte da ideia de que, houve a paralização de aulas e reuniões, bem como palestras e conferências cujo intuito era a discussão sobre política, e não a realização de propaganda eleitoral, e isso não é vedado pela legislação eleitoral, é um desdobramento da liberdade de expressão e de reunião. Não obstante, é preciso ponderar que as universidades são dotadas de autonomia, não cabe à justiça eleitoral definir o que pode ou não ser debatido no âmbito das mesmas, pois isso configura violação da liberdade de cátedra. Ademais, a liberdade de expressão – que aqui se desdobra principalmente na liberdade de manifestação do pensamento, na liberdade de reunião e na liberdade de cátedra, é direito fundamental com status privilegiado, e não pode sofrer limitações arbitrárias, o processo eleitoral não pode se sobrepor aos direitos e garantias fundamentais, sob pena de se esvair-se no autoritarismo e minar a própria democracia. O que houve, então, foi a violação dos direitos às liberdades de expressão, reunião e cátedra, conforme pode-se concluir na análise da ADPF nº 548. Isso porque a legislação eleitoral proíbe a realização de propaganda eleitoral em universidades públicas e privadas, mas não proíbe a liberdade de manifestação, de expressão, de reunião e de cátedra. Assim, o excesso no exercício do poder de polícia eleitoral, no âmbito das universidades, acabou por macular preceitos constitucionais fundamentais, tão caros a democracia, o que é inadmissível no Estado Democrático de Direito.

FUNDAMENTOS DO CONSTITUCIONALISMO DIALÓGICO E SEUS REFLEXOS NA FLEXIBILIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: O HC PREVENTIVO DO EX-PRESIDENTE LULA

Marina Falcão Lisboa Brito

Isabela Maria Dantas Diniz

Nos últimos anos, foi perceptível a adoção de uma postura mais ativista e incisiva do Poder Judiciário, tornando evidente que as questões anteriormente decididas apenas no âmbito político passaram a fazer parte de uma realidade de politização desse poder, alargando a noção de jurisdição e competência dos tribunais. Assim, a mudança paradigmática do constitucionalismo democrático deu margem a um cenário de maior interação institucional, estimulando a cooperação entre o Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário – focalizando as atividades no Supremo Tribunal Federal (STF) –, através da influência e utilização do sistema de

freios e contrapesos. Em que pese a ideia ultrapassada de supremacia da Corte ou título de guardião da Constituição, o incentivo ao constitucionalismo dialógico fez com que as decisões com o teor de “última palavra” fossem rediscutidas e trouxessem consequências para a jurisdição constitucional brasileira. Nesse sentido, a metodologia utilizada no artigo foi a análise qualitativa da decisão de flexibilização da presunção de inocência na prisão do ex-presidente Lula proferida pelo STF, com o intuito de, através dessa problemática, analisar a ratio decidendi da interpretação constitucional da própria Corte juntamente com o Poder Legislativo, no tocante aos direitos fundamentais colocadas em análise no julgamento. A atuação, tanto representativa como contramajoritária do Poder Judiciário, diante do atual desprestígio do Poder Legislativo, tem como foco a proteção de direitos contra os abusos ou omissões dos parlamentares e consiste em garantir os valores da Constituição, entretanto, por vezes, esse papel acaba ultrapassando limites racionais e servindo para um papel antidemocrático. Desse modo, os diálogos institucionais questionam a possibilidade de predomínio de qualquer dos poderes, tornando perceptível que a atuação dialógica se mostra como um caminho paralelo que pode atender aos interesses da coletividade e instituir equilíbrio entre os poderes.

A JURIMETRIA DA JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO BRASIL NO PERÍODO DE 2017 E 2018

Norma Sueli Alves dos Santos Vidal

Jorge Luiz Oliveira dos Santos

A compreensão de política pública e seu ciclo de formação não é fácil, no direito brasileiro as políticas públicas são programas de ação do governo, utilizados para atingir determinados objetivos num determinado espaço com tempo certo de duração, que podem transcender os instrumentos normativos e do programa (BUCCI, 2006). Se a definição do conceito apresenta dificuldades, a formulação e a gestão das políticas públicas é um grande desafio para o poder público. O ideal de uma política pública é alcançar seus objetivos sociais a que se propõem através de resultados mensuráveis (BUCCI, 2006). Nesse contexto, o objetivo desta pesquisa é analisar a representatividade da judicialização das políticas públicas de saúde no Brasil nos anos de 2017/2018 em comparação com o orçamento público gasto no mesmo período, e o seu impacto na efetivação das políticas públicas de saúde, que aponta para a seguinte problemática: Os gastos orçamentários com processos judiciais no período de 2017/2018 representaram um impacto significativo para efetivação das políticas públicas direcionadas à saúde? O caminho metodológico escolhido para o estudo é da pesquisa empírica, através de multimétodos (IGREJA, 2017), com a análise dos dados através da Jurimetria, método que combina as análises estatísticas simples, aplicado ao estudo do Direito (YEUNG, 2017), visando demonstrar o impacto da judicialização no orçamento da saúde nos anos de 2017 e 2018, e a possível efetivação do direito à saúde. O trabalho utiliza a base de dados virtual da Controladoria Geral da União para a análise do orçamento para área da saúde de 2017/2018, para confrontá-los com os valores gastos em demandas judiciais em 2017/2018, através de dados disponibilizado pelo Advocacia-Geral da União. O orçamento total da União para área da saúde de 2017 foi em torno de R\$ 120,36 bilhões de reais, e em 2018 de R\$ 121,86 bilhões de reais. Fazendo um comparativo com os dados de judicialização de R\$ 1,02 bilhão em 2017 e R\$ 1,1 bilhão de reais em 2018, os resultados apresentados nos mostram que os processos judiciais corresponderam a 0,85% do orçamento da saúde disponibilizado em 2017, e 0,90% do orçamento de 2018. Assim, podemos constatar que os

percentuais equivalem a menos de 1% do total do orçamento da União destinados a área da saúde, que em uma análise preliminar, nos induz a pensar em impacto mínimo quando comparado com os valores totais dos recursos disponibilizados nos dois períodos em análise. Entretanto, para tal afirmação será necessária uma análise mais aprofundada, que será feita no decorrer desta pesquisa.

JUIZES OU DEUSES? A TENDÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DE DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO CONSEQUÊNCIA DO EMPODERAMENTO DO JUDICIÁRIO

Paula Alves de Amorim

Vanessa Genícia Duarte

O presente trabalho tem como objetivo analisar a tendência de padronização de decisões pelo poder judiciário, utilizando-se como recorte metodológico de análise do instituto das súmulas vinculantes. Para tanto, por intermédio da metodologia qualitativa, baseada nas decisões jurisprudenciais mais recentes que versam sobre o instituto das súmulas vinculantes, bem como nas bibliografias que tratam acerca do processo de padronização, a pesquisa se volta para entender como o processo de judicialização da vida política, administrativa, social, econômica e até cultural, derrocou em modelos de padronização decisória para o estabelecimento de uniformidade nas decisões sob argumento de promoção de segurança jurídica e incorporação de um pretense sistema de precedentes. Destarte, para entender tal processo, necessário se faz problematizar o modo como a comunidade jurídica compreende o efeito vinculante atribuído as decisões das Cortes Superiores, em especial ao instituto das súmulas vinculantes, para, a partir disso, entender a função que esse mecanismo exerce no sistema jurídico e suas consequências na qualidade das decisões a serem proferidas pelos juízes e tribunais. Tendo como referencial teórico Maus (2010), observa-se que a crença depositada no judiciário após os regimes totalitários que marcaram o contexto pós-guerra tende a justificar a implantação desse sistema de padronização de decisões por meio das súmulas. Ainda, com base na obra de Streck e Abboud (2014) é possível identificar que os argumentos sobre combater “o risco a segurança jurídica”, diminuir o auto índice de casos levados ao judiciário e fazer valer a celeridade para a resolução dos litígios, tem se tornado, cada vez mais, verdadeiras prioridades no universo jurídico, sendo que, por força dessas prioridades, nota-se que o processo de “padronização de decisões no ordenamento jurídico brasileiro tem sido produzido de forma imperfeita e até mesmo equivocada” (STRECK; ABBODD, 2014). Destarte, como conclusão preliminar, busca-se identificar se, no plano prático, a implantação de um sistema de padronização decisória, a exemplo das súmulas vinculantes, tem se configurado como um verdadeiro retrocesso hermenêutico pela retirada da possibilidade jurisdicional de construção de decisões mais adequadas ao caso concreto. Outrossim, há muito alerta NUNES (2011, p. 36) que “no Brasil a padronização decisória é dimensionada somente para a resolução quantitativa das demandas seriais”, inexistindo a preocupação com o grau de qualidade desses padrões. Demais disso, procura-se problematizar como esse processo de padronização vem deslocando o texto constitucional do horizonte decisório e substituindo-o por provimentos judiciais do Supremo Tribunal. E ainda, verificar se tais provimentos judiciais, muitas vezes, são produtos de uma forma discricionária de produção de decisões. Por todo o exposto, os resultados objetivos buscam identificar se a implementação do instituto das súmulas vinculantes no Brasil podem efetivamente garantir a tomada de decisões que asseguram coerência,

integridade, estabilidade e segurança jurídica, ou se esse mecanismo vem se tornando, de maneira gradativa, um instrumento para a retirada de direitos e fortalecimento demasiado do poder do Judiciário.

PODER JUDICIÁRIO RESPONSIVO E SEUS DILEMAS – O CASO DO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO

Paulo Guilherme Santos Périssé

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido alvo de críticas severas por parte da opinião pública, em virtude da sua atuação, especialmente em casos sensíveis de maior repercussão. Uma visão parcial desse fenômeno tende a ver nessa reação uma consequência esperada, face ao processo de judicialização da política e das relações sociais e ao maior protagonismo assumido pelo sistema judicial a partir da Constituição Federal de 1988. Entretanto, nesse cenário complexo, pode-se perguntar o quanto essas polêmicas comprometem ou não a legitimidade do sistema de justiça diante dos destinatários da atividade jurisdicional. Ou, como, uma vez aberto à crítica pública e à necessidade de justificar de forma persuasiva suas decisões, o STF manobrou para reduzir os efeitos perversos de um ativismo voluntarista. Em uma obra seminal, com forte valor explicativo para as análises dos desafios e constrangimentos impostos ao sistema judicial brasileiro, Nonet e Selznick enfrentaram o foco do problema proposto, ou seja, os dilemas entre a integridade e a abertura das instituições judiciais, como estratégias eficientes para lidar com amplos processos de mudança social. Na perspectiva desses autores, a preservação da integridade de um sistema de direitos e suas instituições estaria relacionada com sua capacidade de isolamento em relação aos conflitos reais da ordem social, com o recurso ao tecnicismo da ciência jurídica e sua pretensa neutralidade. A abertura, por sua vez, seria resultado da pressão exterior em favor do rompimento desse isolamento e do maior protagonismo das instituições judiciais dentro desses processos de mudança. O caso brasileiro é um exemplo dessa tendência de abertura a tais influxos externos, como a explosão de novas demandas e novos temas evidenciam. O ponto que pretendo desenvolver aqui tem relação com essa maior responsividade do sistema judicial brasileiro e como o processo de adaptações contínuas a imperativos estranhos ao direito tem impactado a coerência interna de um dos seus ramos: o direito do trabalho. Ao incorporar no seu interior as disputas dos grupos sociais ou políticos em conflito e tentar dar respostas convincentes, o STF atuaria numa linha tênue que separa o ativismo descompromissado e aquele capaz de assegurar o equilíbrio entre integridade e abertura; em outras palavras, sensibilidade ao ambiente externo e preservação da coerência interna do direito. O ponto a ser desenvolvido tem relação com dois casos tomados como paradigmas no campo do direito do trabalho, onde foi confrontada a prevalência de princípios inscritos na Constituição Federal, como o valor social do trabalho e a dignidade humana, por oposição aos imperativos da ordem econômica, como a eficiência do Estado. O primeiro refere-se à decisão sobre a responsabilidade subsidiária da administração pública para a satisfação dos créditos trabalhistas quando, na condição de tomadora dos serviços, a sua contratada tenha inadimplido tais obrigações. A segunda decisão refere-se ao caso da interpretação da regra contida na Lei 13467/17, que autorizava o trabalho em atividade insalubre por parte da empregada gestante ou lactante, salvo se a própria trabalhadora apresentasse alguma restrição atestada por médico de sua confiança. Nessas decisões, de ampla repercussão pública, o STF manobrou com princípios constitucionais em sentidos opostos, fazendo prevalecer interesses distintos e, essa é uma questão chave, comprometendo a coerência interna

do próprio sistema de direitos trabalhistas, oscilando entre o fortalecimento e a negação dos princípios que estruturam esse ramo do direito. Portanto, a análise exploratória proposta tem como objetivo indicar como esse movimento de abertura do sistema judicial pode repercutir preservando, ou não, a coerência interna do direito do trabalho e fortalecendo, ou não, sua posição como ramo privilegiado para solucionar os conflitos entre empregadores e trabalhadores.

AS IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS NAS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS DE 2012 E 2016 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ralph André Crespo

Vitor de Moraes Peixoto

Quando um cidadão deseja ser um dirigente político e ocupar um cargo eletivo, seja no executivo ou no legislativo, ele deve seguir o fluxo do processo político eleitoral. Este fluxo começa pela filiação partidária, passando pela seleção de candidaturas dentro do partido e pelas etapas do processo eleitoral em si, ou seja, ele se submete aos diversos filtros do processo, que Gallagher e Marsh (1988) chamaram de “porteiros” (*gatekeepers*). Interessa para esta pesquisa o primeiro filtro do Poder Judiciário ao processo político eleitoral, superado o filtro partidário, que são as impugnações de candidaturas, instrumentalizadas pelas Ações de Impugnação de Registro de Candidaturas (AIRC). O problema a ser investigado nesta pesquisa são as ações de impugnações de candidaturas nas eleições majoritárias de 2012 e 2016 no estado do Rio de Janeiro. Quais as causas que ensejaram a aplicação deste filtro do poder Judiciário no processo político eleitoral? O entendimento jurídico na aplicação destes filtros e das causas varia conforme a instância da Justiça Eleitoral? São questões que se pretende verificar nesta pesquisa. Desta forma, o objetivo geral da pesquisa é verificar os casos de impugnações de candidaturas nas eleições majoritárias de 2012 e 2016 no Estado do Rio de Janeiro, visando identificar as causas destas impugnações e as decisões recursais nas diferentes instâncias da Justiça eleitoral. Persegue-se ainda o objetivo de discutir a judicialização da política ao analisar o comportamento dos atores do processo político eleitoral. Trata-se de uma pesquisa basicamente descritiva com predominância de técnicas quantitativas que se encontra em desenvolvimento. Analisaram-se as AIRCs de 2012 e 2016, cujas relações foram obtidas através da Lei de acesso à informação. Foi feita análise de conteúdo dos respectivos Recursos Especiais Eleitorais (RESPE) visando levar dados relevantes para a pesquisa. Em 2012 o TSE recebeu 8.082 recursos de AIRCs, sendo 2.241 relacionadas às eleições majoritárias. Deste total, 82 foram de candidaturas do estado do Rio de Janeiro, representando 3,7%. Das 82 AIRCs, 42 resultaram em deferimento de registros na 1ª instância e 40 em indeferimento. Na fase recursal, 26 candidaturas fluminenses tiveram suas decisões de 1ª instância alteradas pelo TRE-RJ (18 para deferir o registro e 8 para indeferir) e 56 foram mantidas (34 de deferimento e 22 de indeferimento do registro de candidaturas). Das decisões do TRE-RJ, 52 foram mantidas pelo TSE e apenas 8 foram modificadas (4 confirmando a decisão do TRE-RJ e 4 modificando). As outras 22 ações cujos recursos chegaram ao TSE perderam seus objetos; em 3 o recorrente renunciou à candidatura e em 19 constatou-se que independente do resultado do recurso, este não mudaria o resultado das eleições (candidato não eleito). A principal causa identificada como motivadora das AIRCs foi inelegibilidade devido à rejeição de contas públicas, 37 casos que representam 45%. Essa causa está relacionada às LC 64/90 e LC 135/10 (Lei da Ficha Limpa), esta última tendo sido aplicada pela primeira vez nas eleições de 2012. Destas 37 ações relacionadas à rejeição de contas públicas, 21 resultaram em indeferimento na 1ª instância.

Destes indeferimentos 15 foram modificados pelo TRE-RJ para deferir o registro e 12 tiveram essas reformas de sentença confirmadas pelo TSE. Desta forma, verifica-se um alinhamento jurisprudencial maior entre o TRE-RJ e o TSE do que entre estes tribunais e os juízes eleitorais da 1ª instância da Justiça Eleitoral. Os principais proponentes de AIRCs foram o Ministério Público Eleitoral e as coligações concorrentes, um reflexo do processo de judicialização da política experimentado no Brasil e em diversos locais do mundo. Em relação às eleições de 2016, a pesquisa ainda encontra-se em desenvolvimento, no entanto já se pode afirmar que são 34 RESPE relacionados às impugnações de candidaturas fluminenses e que a rejeição de contas públicas continua sendo uma das principais causas estruturantes das AIRCs.

PERMEABILIDADES ENTRE DIREITO E POLÍTICA: ANÁLISE DISCURSIVA DAS ESTRATÉGIAS DE DECISÃO E LEGITIMIAÇÃO DO STF PARA O CASO DAS COTAS RACIAIS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS (ADPF 186/DF)

Sara Maria de Andrade Silva

A presente pesquisa tem como objeto estudar as relações entre Direito e Política a partir da própria experiência de Estado e suas respectivas. Para tanto, elegeu-se uma estrutura descritiva, de modo que, no primeiro eixo de reflexões levado a cabo, foram relacionadas as variações do Estado de Direito com os diversos perfis do Poder Judiciário, desde sua primeira versão – forjada pelo liberalismo clássico –, passando pela modelagem jurídica do Estado Social até chegar aos traços do Estado Democrático e Constitucional. Em tal sentido, o estudo evidenciou as intrínsecas relações entre Direito e Política, buscando compreendê-las desde o Estado Liberal de Direito quando o ente estatal se encontrava sob a égide do princípio da separação de poderes. Isso moldou os limites e o alcance da atuação do Poder Judiciário da época, caracterizando-se por sua postura neutral, retroativa e retrospectiva, bem assim por sua forçosa submissão à lei com total inibição a qualquer potência criadora. Passando por transformações ao longo dos séculos XIX e XX, a experiência estatal – com o desenvolvimento do *Welfare State* – sofre impactos que irão imprimir mudanças nos requisitos de sua legitimação política. Com isso, o Estado passa a utilizar o Direito para fixar suas linhas de intervenção política, fazendo do aparato normativo um instrumento para o alcance de finalidades sociais. A medida de eficácia do Direito passa a ser o alcance de objetivos sociais pretendidos pela norma, trazendo, como consequência, a expansão do Direito no âmbito da regulação (ou judicialização) das relações sociais. Dá-se, assim, o incremento dos encargos da intervenção legislativa e, por conseguinte, sua obstrução. Para sanar esse problema, o Legislativo (a Política) se socorre do adiamento ou da delegação do poder decisório, sobrecarregando o sistema jurídico, de forma a expandir os poderes do juiz e politizar, enfim, a magistratura: as decisões políticas do Estado passaram a ser traduzidas em normas jurídicas, configurando-se uma forte aproximação entre Direito e Política. Esse período coincide com a fase do Estado Constitucional, transferindo-se o polo de tensões do Poder Legislativo para o Poder Judiciário e os Tribunais Constitucionais. O Poder Judiciário, assim, torna-se um espaço cada vez mais amplo de resolução de litígios, inclusive daqueles que antes não estavam na pauta das questões ditas “judiciáveis”. Na esteira dessas questões é que foi eleito, para fins de aplicação do aporte teórico apresentado, o exame de um ato decisório do STF como *corpus* de análise do cenário jurídico e político pátrio, com vistas a verificar, por meio da linguagem do julgamento, como se dá a permeabilidade entre o Direito e a Política, enfocando as estratégias para produzir os efeitos de sentido de uma decisão legítima, visando ocultar essa tal permeabilidade. Esse se

configura como o segundo plano da investigação realizada, merecendo destaque em virtude de trazer como potência a proposta de um protocolo de análise discursiva aplicado ao estudo de julgado do Supremo Tribunal Federal/STF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 186/DF), cujo objeto discutiu a constitucionalidade das ações afirmativas relacionadas às cotas raciais em Universidades Públicas. O exame fez uso da Análise do Discurso francesa para apreender as estratégias de produção de efeitos de sentido do STF na construção de uma decisão legítima, sobretudo vislumbrando uma aparente separação entre Direito e Política. Como conclusão, o estudo constatou que os Ministros do STF, atravessados pela ideologia, fizeram uso de várias estratégias de produção de sentido para legitimar o seu discurso, dentre elas a fixação de sentidos oficiais, a crença de que os sentidos são uma evidência extraída do texto legal, a valorização de que as evidências representam a própria objetividade da interpretação, o efeito ideológico da completude dos sentidos, a aparência de que foi cumprido um itinerário metódico para a construção do resultado e de que a decisão é resultado de um *saber* (razão) e não do exercício de um *poder* (vontade).

“EU ME SENTI PRATICAMENTE HUMILHADO”: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE AS MOTIVAÇÕES SUBJETIVAS DA JUDICIALIZAÇÃO EM MOSSORÓ

Vanessa Monteiro Lima

Em um contexto atual de expansão do mundo do direito para todas as esferas da vida a sociedade passou a se comportar como espécie de jurista (formado ou não) falando, inclusive, a linguagem do direito. Sob essa perspectiva os indivíduos passaram a apresentar uma vivência do mundo do direito que, embora não seja necessariamente uma abordagem dogmática, traduz-se em um enfoque prático de utilização da máquina estatal para prestação jurisdicional. Sendo assim, sob a conjuntura da judicialização total das relações sociais o Poder Judiciário tornou-se constantemente presente na intervenção das atividades dos indivíduos. Dentre os motivos dessa judicialização total, destacam-se três aspectos: o Poder Judiciário como centro de poder e redutor de conflitos em um contexto de avolumamento normativo, a expansão do habitus do jurista e a própria atividade desempenhada pelo jurista (judicialização total em sentido estrito). Neste sentido, o aspecto estrito da judicialização, ou seja, a abordagem da atividade do jurista profissional se mostra como foco e desemboca na necessidade de resposta jurisdicional aos anseios sociais. Conforme demonstra o contexto de crescente número de processos e massividade das relações profissionais do jurista desenvolveu-se a necessidade de decifrar quais os motivos que levaram os indivíduos a se utilizarem dos juristas profissionais para a solução dos seus conflitos. O aumento da litigiosidade, portanto, serviu como propulsor para que se tivesse interesse nas motivações para o litígio sob a perspectiva dos não juristas, ou seja, dos indivíduos que buscam no Poder Judiciário uma solução para seus conflitos. Dessarte, buscou-se como objetivo amplo do trabalho conhecer, mesmo que minimamente, esse fenômeno de judicialização “total” das relações sociais a partir da análise dos discursos/falas dos indivíduos que passam pelo dia a dia forense. Por se tratar de pesquisa jurídica que se utiliza de fonte não dogmática, ou seja, que não se utiliza de lei, doutrina ou jurisprudência, procurou-se orientação sob o olhar de trabalhos antropológicos. Foram utilizadas pesquisas judiciárias que atestaram o pretexto relacional de custo-benefício dos jurisdicionados para se utilizarem da máquina estatal. Além disso, a motivação de ordem sentimental teve seu alicerce formado a partir de pesquisa feita por antropólogo que demonstra o viés emocional de motivação dos jurisdicionados. Claro que as

motivações para o litígio são complexas e variadas, entretanto, estabeleceu-se esta dicotomia entre motivações de ordem racional e sentimental para conjecturar o que de fato se sobreporia na pesquisa de campo. Pois bem, para elaborar a pesquisa, foi utilizado o método socioantropológico, na medida em que se combina a teoria da literatura acadêmica sobre a judicialização da vida e, em sentido estrito, as motivações do litígio, e o empirismo a partir da realização de entrevistas semiestruturadas por meio de trabalho de campo realizado no Fórum Desembargador Silveira Martins e em ambientes institucionais semelhantes na cidade de Mossoró/RN. Dessa forma, esta é uma pesquisa interpretativo/compreensiva que se concentrou na análise das falas dos jurisdicionados almejando compreender em seus discursos os motivos que os faziam buscar por “justiça”. Apesar de a hipótese inicial apontar a existência de uma motivação de ordem complexa que incluía exemplos “racionais” e “sentimentais”, esperava-se que a perspectiva racional se destacasse nas variadas motivações para litigar, ou, pelo menos, igualar-se-ia sobre a percepção de ter sido lesado sentimentalmente. O jurisdicionado seria, portanto, um agente racional, que levaria em consideração a relação de custo-benefício de se utilizar a máquina estatal. Entretanto, essa hipótese não foi confirmada, pois o elemento emocional se sobressaiu comparado à perspectiva racional dos juristas. Apontaram-se, assim, como conclusões desta pesquisa interpretativa motivações de cunho emocional, tendo em vista que muitos jurisdicionados se sentiram injustiçados e buscaram seus direitos em meio a uma consciência sobre a existência deles e sobre algum sentimento de violação de ordem subjetiva. (sentimento de raiva, indignação, constrangimento, desrespeito etc.). De acordo com a pesquisa, portanto, é possível se afirmar que parte significativa das demandas institucionais do direito são fundadas num conflito social “existencialmente” perceptível. Nesses casos, a necessidade precípua, portanto, era uma resposta jurisdicional capaz de preencher a ofensa subjetiva sentida pelo indivíduo. Analisando as entrevistas, pode-se dizer que não foi possível identificar com clareza a “fala racional” nos agentes em atuação no campo. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de existir um bom número de motivações racionais, concomitantes ou não, com o sentimento de agressão moral. Essa visualização é difícil, pois é complexo encontrar nos entrevistados motivos racionais para litigar porque eles se sentem constrangidos em admitir que não estejam buscando o Poder Judiciário para fazerem seus direitos serem concretizados e sim porque perceberam naquela situação uma oportunidade de ganhar dinheiro tendo um baixo custo ou mesmo diante da situação de que vai se entrar com a ação já que não se tem nada a perder.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DESOBEDIÊNCIA: UMA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO AUTORRESTRITO DO STF NAS RECLAMAÇÕES CONSTITUCIONAIS JULGADAS POR PERDA DE OBJETO

Victor de Lemos Pontes

Thatiane Quirino da Silva

Este trabalho apresenta uma análise sobre o comportamento autocontido dos ministros do Supremo Tribunal Federal em sede de Reclamações Constitucionais julgadas por perda superveniente do objeto. As Reclamações Constitucionais são de competência originária da Suprema Corte por meio do controle de constitucionalidade difuso, onde o requerente pode fundamentar três hipóteses de cabimento, sendo elas violação a súmula vinculante, violação a preceito fundamental e usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal. Foram analisados três modelos de comportamento judicial, quais sejam, legalista, atitudinal e

estratégico, que, através de suas variáveis puderam justificar o comportamento autorrestrito do ministros e consequente perda de objeto na ação estudada. O presente estudo se deu por intermédio da coleta de dados, em processos analisados em um espaço temporal de 1989 até 2017, com amostra de 379 casos, com intervalo de confiança de 95%, e desvio padrão de 5%, padrões aceitos em estudos empíricos. O primeiro resultado obtido foi que o STF, por seletividade, deixou de julgar 14% das Reclamações Constitucionais, as quais resultaram em perda de objeto. O outro achado, foi que em comparação com assuntos como direito tributário e previdenciário que envolvem recursos financeiros, o assunto direito penal que tem ligação direta com direitos e garantias fundamentais, o Supremo Tribunal Federal tem escolhido deixar de julgar 03 vezes mais, acarretando a perda de objeto dessas Reclamações Constitucionais. Atualmente, o Judiciário age como se não tivesse limites e atribuições dadas pela Constituição Federal. No artigo 102, parágrafo primeiro, alínea I, da Constituição da República confere-se competência ao STF julgar essa natureza de ação, entretanto não há a palavra selecionar, ou qualquer expressão que remeta a esse significado. Se o Supremo Tribunal Federal está cheio de demandas para julgar porque há muitas hipóteses de cabimento de controle difuso e concentrado de constitucionalidade, não cabe aos ministros solucionarem silenciosamente e extraoficialmente, cabe a quem a Lei Maior conferiu essa prerrogativa: o Legislativo.



Coordenação:

Paulo Eduardo Alves da Silva (USP)

Pedro Heitor Barros Geraldo (InEAC/UFF)

José Mário Wanderley Gomes (UNICAP/CESMAC)



A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS SOB A ÓTICA DA SOCIOLOGIA ECONÔMICA DO DIREITO: UMA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DAS CUSTAS DE TRANSAÇÃO NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS

Alberto Jonathas Maia

Doutorando em Direito pela UFPE. Professor Universitário. Fundador do Grupo Marco Maciel de Arbitragem. Membro da Comissão de Conciliação, Mediação e Arbitragem da OAB/PE. Membro da ABDPro. Advogado.

Júlia Helena Alves de Sousa

Graduanda e pesquisadora em Direito pela UNICAP. Monitora da disciplina Direito Empresarial na UNICAP. Mediadora de conflitos no Centro Mediah. Membro da Comissão de Direito e Startups da OAB/PE. Estagiária no Tórres Gadêlha e Costi.

PROBLEMA INVESTIGADO

Diante de um mundo com recursos escassos e a necessidade humana de tomar decisões perante os conflitos insurgentes - tais quais, são inerentes à existência social – surge a necessidade de se reavaliar os modelos tradicionais de resolução de disputas e o modo dispendioso - de tempo e capital - de tratamento destes, visto a áspera situação socioeconômica brasileira e o quantitativo de processos que assolam nosso judiciário.

Posto isso, atenta-se que o escopo do Direito é a regulação dos comportamentos humanos para a possibilidade de convívio em sociedade, enquanto a moderna ciência econômica reconhece, analiticamente, a tomada de decisões do ser humano perante essa escassez de recursos. Em uma visão histórica mais acurada, essa descrição pode ser bem observada nas mudanças de paradigmas histórico-epistemológicos entre o jusnaturalismo, o juspositivismo e a utilização, moderna e contemporânea, do neoconstitucionalismo.

No cenário de litígios e meios de soluções de controvérsias verificados atualmente, é inegável que o Poder Judiciário não pode ser visto como o único meio de dirimir conflitos, sejam estes de quaisquer naturezas. Assim, a mediação de conflitos, que ingressou no ordenamento jurídico por meio da Lei 13.140 de 2015, bem como as modificações no Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105/2015); foram de extrema importância no que diz respeito à valoração dessas novas formas de resolução de conflitos, para além do Poder Judiciário.

No entanto, como toda mudança de paradigma histórico passa por uma necessidade social, carece-se sempre de um instrumental analítico robusto, pela sociedade e pelos juristas, acerca da tomada de decisão na utilização e aplicação de determinadas novas normas ou instrumentos, sendo de extrema importância a análise das variáveis que levam à escolha de determinado procedimento em detrimento de um outro.

Nesse sentido, este trabalho visa avaliar a função econômica da cláusula de mediação de conflitos nos contratos empresariais, dada uma teoria do valor e para além da hermenêutica jurídica, por meio da Análise Econômica do Direito, que preza pela eficiência dos procedimentos, a redução do tempo na resolução dos conflitos - visto o tempo que, atualmente, é utilizado pelo Judiciário - e a necessidade de continuidade e a harmonização das relações em questão.

OBJETIVO GERAL

Examinar a função econômica da mediação de conflitos empresariais, enquanto mudança socialmente paradigmática, entendendo esse procedimento como uma escolha economicamente mais eficiente diante dos modelos tradicionais de resolução de disputas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Investigar o percurso histórico e epistemológico que leva à escolha dos métodos autocompositivos como meios mais eficientes, diante de uma análise da Teoria do Conflito;

b) Avaliar a escolha pela mediação de conflitos, nos contratos empresariais, a partir da Teoria do Conflito e da Análise Econômica do Direito, entendendo que esta última é um método analítico e interdisciplinar de averiguar a eficiência das tomadas de decisões humanas, a partir das complexas variáveis de comportamento;

c) Averiguar a possibilidade de redução das custas de transação dada a função econômica da escolha contratual pelo procedimento de mediação, bem como os demais êxitos ofertados por essa escolha.

MÉTODO DE ANÁLISE

Esta pesquisa adotará o uso de pesquisa bibliográfica, de modo a coletar doutrina internacional e nacional especializada na temática. Ademais, perceberá, ainda, pesquisa documental, ao incluir o uso de legislação nacional e internacional, considerando-se, sobretudo, a Lei de Mediação e as disposições do Código de Processo Civil de 2015, no que tange à dada importância e valorização dos métodos autocompositivos de resolução de conflitos. Não obstante, utilizará o método de raciocínio analítico-dedutivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A insurgência de conflitos motiva não somente o método econômico, como também, a normativa procedimental do Direito. Ou seja, só existe a necessidade de se analisar o comportamento humano, na economia, pela escassez dos recursos e, por sua vez, os conflitos são socialmente gerados por essa escassez. Não obstante, o Direito é a ferramenta para regulação desses conflitos insurgentes e para a harmonização das relações sociais, permitindo o convívio em sociedade.

Toda escolha pressupõe um custo, um trade off, que também pode ser denominado como "custo de oportunidade". O custo de oportunidade é a utilidade com que cada indivíduo goza de determinado recurso.

Depreende-se que a escolha pelo procedimento de mediação na administração dos conflitos, sobretudo, nos contratos empresariais, é alternativa que coaduna com os objetivos de tais contratos. A redução das custas de transação, por meio das variáveis I) redução no tempo no tratamento do conflito, II) harmonização e continuidade das relações entre as partes do litígio e III) sigilo das demandas, ante a publicização dos processos judiciais; podem ser analisadas de modo a auferir os benefícios da opção por tal procedimento.

Palavras-chave: Mediação de conflitos. Análise Econômica do Direito. Redução das custas de transação.

EXECUÇÃO NEGOCIADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS: ANÁLISE DA TEORIA À LUZ DE DADOS DA REALIDADE DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO E DO ESTUDO DO CASO DA DESOCUPAÇÃO DO EDIFÍCIO HOLIDAY (RECIFE/PE)

Alexandre Moura Alves de Paula Filho

Mestrando em Direito Processual pela UNICAP. Pós-graduado em direito médico e da saúde pela FACESF. Membro da ABDPro. Advogado.

Joana Moreira Colaço Ribeiro

Graduanda pela UNICAP

O presente trabalho visa a analisar a teoria da Execução Negociada de Políticas Públicas, ideia encampada por Eduardo José da Fonseca Costa e com certa adesão por parte da processualística nacional. Trata-se de uma via alternativa à execução forçada das decisões que impõem obrigações de fazer em face da Fazenda Pública, propondo a possibilidade de o juiz, em reuniões conjuntas com as partes (e, se necessário, individuais), fixar o cronograma de cumprimento da decisão proferida, buscando entender as reais necessidades dos litigantes, bem como as condições de exequibilidade, por parte da Fazenda Pública, do que foi decidido, valendo, ainda, ouvir os potencialmente envolvidos na execução da política pública, ainda que não sejam parte no processo. A análise dessa tese será feita, primeiramente, à luz da realidade do Poder Judiciário brasileiro, através da metodologia bibliográfica (doutrina) e documental (dados estatísticos), cujo resultado constatou o desinteresse de boa parte dos envolvidos, bem como a impossibilidade da utilização generalizada da técnica, contudo, ressaltou-se a utilidade para os litígios estruturais/coletivos. Por fim, através de metodologia do estudo de casos, analisou-se a tramitação do processo nº 0013676-17.2019.8.17.2001, ainda em curso, no qual o juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Recife/PE ouviu em audiência 14 diferentes interessados antes de deferir tutela provisória para determinar a desocupação do Edifício Holiday, que abrigava mais de 3.000 pessoas, por problemas na estrutura, visando a identificar se foi aplicada a teoria ora estudada e quais os impactos observados na execução da decisão.

Palavras-chave: Execução negociada de políticas públicas. Fazenda Pública. Obrigações de fazer. Caso Holiday.

FILTRANDO A COMPLEXIDADE - A DINÂMICA DA RELAÇÃO ENTRE DIREITO E OUTRAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fernando Mangianelli Bezzi

Bacharel em Direito. Mestrando no programa de pós-graduação da USP pela área de Filosofia e Teoria Geral do Direito.

O presente trabalho resulta de dissertação de mestrado em progresso, a qual tem como problema de pesquisa as razões da regulação e incentivo pelo Estado, notadamente pela burocracia judiciária, da utilização de formas de solução de conflito diversas da judicial, tais como a mediação e a conciliação. Adotando-se como paradigma conceitual a teoria dos sistemas autopoieticos de Niklas Luhmann, o objetivo do trabalho é oferecer uma compreensão do referido

fenômeno que seja capaz de explicar problemas não bem esclarecidos por outras abordagens tais como as que julgam o aumento no volume de trabalho dos tribunais ou pressões econômicas neoliberais como fatores determinantes. O método de análise se dá pela revisão bibliográfica, que se subdivide em duas categorias: (i) bibliografia atinente ao referencial teórico adotado, (ii) bibliografia jus-sociológica atinente à relação entre direito e outras formas de solução de conflito, incluindo pesquisas teóricas e empíricas. Também serão investigados documentos públicos, normativos ou não e trabalhos acadêmicos que se relacionem com a adoção da chamada “política pública de tratamento adequado de conflitos”, assim como de literatura voltada para a capacitação de mediadores e conciliadores chancelada pelo Estado. As conclusões preliminares apontam que o movimento estudado faz parte de transformações que o sistema jurídico vem operando em si mesmo como reação ao aumento da demanda por estabilização de expectativas num contexto de rápido aumento da complexidade no ambiente social.

O trabalho inicia resgatando a pouco debatida compreensão de conflitos na teoria dos sistemas sociais autopoieticos. Esse marco teórico os compreende conflitos como subsistemas de relação que têm por função estabilizar outros sistemas de relação através da reorientação da comunicação por meio de cálculos autorreferenciais. Isto é, o conflito tem por função a eliminação de incertezas através da aplicação da lógica adversarial (“meu oponente sempre procurará me prejudicar”).

A partir desta ideia passa a ser possível uma leitura sistêmica das diferentes formas de solução de conflitos encontradas na literatura própria sobre capacitação de mediadores e conciliadores. Todas elas buscam desestabilizar o próprio sistema conflitivo e substituí-lo por outras expectativas. Isso se dá através do convite à auto-observação do sistema de conflito, mínimo divisor comum entre todas as técnicas. Ao se autobservar, o sistema de conflito passa a ser dotado uma memória, o que abre caminho para que ele se diferencie da própria relação que ele parasita (“o conflito não se confunde com a relação”), o que, por sua vez, permite a criação de outras possibilidades.

Estabelecidas estas bases, o trabalho passará a descrever a dinâmica da relação entre direito e ADRs.

Em sua forma tradicional, o direito utiliza um tipo próprio de comunicação preparatória: o argumento jurídico (“apenas argumentos jurídicos são admissíveis em direito”). Localizado na periferia do sistema, o argumento é o responsável por introduzir variabilidade na operação do sistema, isto é, ele confere complexidade ao sistema, permitindo que possam surgir respostas diferentes para operações a princípio iguais. Ainda assim, o direito é um sistema rígido, admitindo pouca variação e que muda de forma lenta.

Já as outras formas de solução de conflito não adotam operações jurídicas sentido estrito (não são dotadas do código do direito/não direito). Por esse motivo os debates nessas outras formas não estão restritos à argumentação jurídica, sendo possível introduzir comunicações com feições estranhas ao direito. Um bom exemplo é a negociação, um tipo de comunicação que costuma preparar operações do sistema econômico.

O que ocorre, então, quando o direito utiliza as operações provenientes de outra forma de resolução de conflitos (como a negociação) como antecedente de operações jurídicas? Em regra, esta outra racionalidade (econômica, por exemplo) é introduzida apenas como comunicação preparatória, mas é desprezada na tradução que o direito fará do acordo resultante da negociação. Isto é, o direito se limita a indagar se o acordo está apto a receber o símbolo da validade (capacidade dos sujeitos de direito, licitude do objeto, etc.).

A partir desta conclusão, propõe-se que as outras formas de solução de conflitos têm funcionado como filtros para o direito. Elas tornam o direito menos sensível a determinadas irritações já que nem todo conflito juridicamente relevante provocará o centro do sistema jurídico (tribunais) imediatamente, o que por sua vez provoca a redução da pressão exercida pela complexidade ambiental.

É amplamente difundida na literatura jus-sociológica a ideia de que a sociedade contemporânea é altamente complexa. Em termos sistêmicos, isso implica dizer que o direito é instado a garantir expectativas mais diversas e menos difundidas (novos arranjos afetivos, mudanças no mercado de trabalho decorrentes de inovações tecnológicas, criação de novos aparatos contratuais decorrentes da internacionalização do fluxo de capitais, etc.). Trata-se de uma pressão pela adequação social do direito (abertura cognitiva) que é resistida pela pressão interna do sistema que luta pela consistência técnica do direito (fechamento operativo). Logo, não se trata meramente de lidar com o volume de operações submetidas ao tribunal (a máquina judiciária não é apenas incapaz de lidar com o alto número de conflito de família, mas também de regular e garantir expectativas advindas do sistema familiar contemporâneo altamente incerto, diverso e sujeito a mudanças).

Os movimentos de incentivo a outras formas de solução de conflito sempre os associam à Justiça (“acesso à justiça”, “ordem jurídica justa”). No aparato conceitual da teoria dos sistemas a justiça é uma fórmula que permite justamente articular as pressões internas por consistência técnica com as externas por adequação social. A filtragem que os essas outras formas de solução de conflito proporcionam ao direito permitem a abertura de forma equivalente. Passa a ser possível garantir expectativas de forma mais ampla e com menores riscos à consistência técnica. É por isso que a solução mediada ou conciliada costuma ser descrita como “mais justa”. Isso não exclui efeitos perversos da institucionalização dessas formas de solução de conflitos pelo direito (“cultura acordista”, “flexibilização de regras que visão à proteção de vulneráveis”, entre outras críticas). Entretanto, propõe-se que esses efeitos são apenas isso, efeitos. As causas dessa política de institucionalização residem na obsolescência do sistema jurídico, que é instado a evoluir para responder a inéditos níveis de complexidade social.

A JUDICIALIZAÇÃO DE DIREITOS COLETIVOS, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA NA ORDEM CONSTITUCIONAL DE 1988

Flávia Danielle Santiago Lima

Mestre e Doutora em Direito Público pela UFPE. Professora da UPE e do Programa de Mestrado da FADIC.

Bruno Lamenha

Mestre em Direito Público pela UFAL. Doutorando em Direito pela UFPE.

Desde a Lei n. 7.347/85, o Ministério Público (MP) assumiu a condição de principal legitimado na defesa judicial de direitos difusos e coletivos, papel reforçado significativamente pelo desenho institucional estabelecido pelo Constituinte de 1988. A referida norma conferiu legitimidade ativa para propositura, assunção deste papel em casos de desistência ou abandono da ação civil pública (ACP) por associação, mas também sua *obrigatória* participação como “fiscal da lei”.

O universo de renovadas atribuições constitucionais e as garantias de independência, aliados à ampla capilaridade da instituição no território nacional, asseguraram ao MP o papel de principal

propulsor do ativismo judicial nas primeiras décadas pós-1988, viabilizado pelo manejo de instrumentos típicos de tutela coletiva, especialmente a ação civil pública (ACP), inquérito civil, termo de ajustamento de conduta (TAC) e recomendação. (ARANTES, 2002).

Nesta trajetória, o MP acumulou significativo capital político, consolidando-se como a terceira instituição mais confiável aos olhos dos brasileiros, segundo dados do Índice de Confiança na Justiça da Fundação Getúlio Vargas no último trimestre de 2012. Recentemente, contudo, afirma-se que a instituição se distanciou da defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, privilegiando o combate à corrupção como pauta principal (AVRITZER; MARONA, 2017).

Na última década, assiste-se à emergência de outro importante ator institucional, a Defensoria Pública, originalmente concebida para prestar orientação jurídica e defesa aos necessitados, mas reconfigurada nos planos constitucional e legal. Se as ECs 45/2004 e 74/2013 asseguraram às Defensorias Estaduais e Federal autonomia funcional e administrativa e, aos seus membros, a garantia da inamovibilidade, a EC 80/2014 promoveu uma ampliação de funções, deslocando-a para a promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos aos necessitados (art. 134, CRFB), o que poderia ensejar superposições de atribuições com outras instituições do sistema de justiça.

Não por acaso, a legitimidade ativa da Defensoria Pública para as ACP's (Lei 11.448/2007) já tinha sua constitucionalidade questionada no STF pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, na ADI 3943, por "afetar diretamente" as atribuições ministeriais (*sic*), além de se afastar da defesa dos hipossuficientes. A ADI foi julgada improcedente em 2015 estabelecendo-se como critério para atuação a observância das funções estabelecidas no citado art. 134.

Diante deste quadro normativo, como Defensoria Pública, em sua renovada configuração, e Ministério Público comportam-se na tutela coletiva, a partir de suas atribuições respectivas? Para responder a esta pergunta, propõe-se uma pesquisa bibliográfica e documental (legislação, processos administrativos e decisões judiciais), a partir do "novo institucionalismo" (CLAYTON; GILLMAN, 1999), na perspectiva de que as instituições constroem uma "racionalidade limitada" para seus atores e desempenham papel constitutivo (identidades, preferências e interesses), forjado no contato com outras instituições. Para tal fim, serão explorados três elementos: (a) normatização da atuação do Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União nas ACPs; (b) análise qualitativa (argumentos e fundamentação) das ações que questionam a atuação da DPU nas ACPs perante o STF; (c) estratégias formuladas em ambas as instituições para a propositura de ACPs.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie. A Tensão entre Soberania e Instituições de Controle na Democracia Brasileira. **Dados**, v. 60, n. 2, p. 359-393, 2017.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério público e política no Brasil**. São Paulo: Educ/Sumaré, 2002.

CLAYTON, Cornell W.; GILLMAN, Howard (ed.). **Supreme Court decision-making: new institutionalist approaches**. Chicago: University of Chicago Press, 1999.

CARTOGRAFIA DA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DO NORDESTE DO BRASIL

Gabriela Maia Rebouças

Doutora em Direito pela UFPE. Estágio Pós-doutoral com bolsa CAPES no Centro de Estudos Sociais da UC/PT. Coordenadora do Mestrado em Direitos Humanos da UNIT/SE e docente do Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas no UNIT/AL. Pesquisadora do ITP/SE e líder do grupo de pesquisa ativo no CNPq Acesso à justiça, direitos humanos e resolução de conflitos.

Daniela do Carmo Kabengele

Doutora em Antropologia pela UNICAMP. Docente do Programa em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas da UNIT-AL.

A incorporação dos métodos autocompositivos pelo poder judiciário passa, necessariamente, pela ressignificação do acesso à justiça, incluindo o papel adotado pelo Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito e a crise por ele enfrentada. A questão do acesso à justiça e da crise do judiciário são correlatos que aparecem no pós-88, quase que simultaneamente. De forma simples, a ideia de crise do Judiciário estaria ligada a um desequilíbrio entre o aumento do número de demandas ajuizadas e o número de julgamentos proferidos. Por outro lado, não se pode deixar de entender que a crise do judiciário aparece em alguma medida quando o processo de democratização amplia o acesso à justiça, e exige da gestão judiciária mais transparência, mais controle e eficiência. Neste mesmo período, em alinhamento tanto a apelos da doutrina, quanto aos imperativos de um estado neoliberal, o estímulo à conciliação e mediação tomou a forma de uma política pública de gestão dos tribunais, seja pela adoção de uma ampla campanha pela conciliação (mas sobretudo focada na redução quantitativa e de custos dos processos no Judiciário), seja pela implantação de centrais de conciliação nos tribunais, premiando as boas práticas em resolução de conflitos, seja ainda, pela aprovação de uma lei de mediação no Brasil, em 2015. Assim, esse estudo contou com o delineamento metodológico de uma cartografia, como um modo de observar não apenas os dados qualitativos ou quantitativos documentais, mas também as práticas, percepções, disposições arquitetônicas, a movimentação e dinâmica de espaços e experiências em desenvolvimento. Os resultados aqui apresentados foram consolidados a partir de uma pesquisa de campo empreendida entre os anos de 2014 e 2016, através de edital universal do CNPq, que propôs mapear os impactos nos tribunais nordestinos brasileiros que a política de gestão judiciária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem movimentado, especialmente no tocante à gestão das atividades de conciliação e mediação.

Palavras-chave: Mediação. Conciliação. Conselho Nacional de Justiça. Judiciário. Nordeste brasileiro.

O PROCESSO E SEUS DOIS MARIDOS: É POSSÍVEL ENFOCAR O PROCESSO A PARTIR DA ZETÉTICA?

Guilherme Christen Möller

Mestrando em Direito Público pela UNISINOS. Bolsista do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) da CAPES. Bacharel em Direito pela FURB. Membro do IBDP e da ABDPro. Advogado.

Este trabalho parte de uma constatação feita pelo saudoso professor argentino Luís Alberto Warat ao final de seu clássico livro “A ciência jurídica e seus dois maridos”: ela (ciência

jurídica) deve carregar consigo tanto o enfoque teórico dogmático, quanto o enfoque teórico zetético. Explicando-a concisamente, veja-se que a obra em questão, pioneira nas relações entre a literatura e o direito, embasa-se em outra, notadamente a “Dona Flor e seus dois maridos”, de Jorge Amado, esta qual que narra a estória da vida de Flor com seus dois maridos: Vadinho e Dr. Teodoro; cada qual marido conta com uma característica específica e demasiadamente polarizada, afinal, enquanto Vadinho desperta os mais profundos desejos (sexuais) de Flor, Dr. Teodoro lhe permite calma e estabilidade. O ponto colacionado por Warat está quando da morte de Vadinho, depois de um intenso carnaval na cidade de Salvador, vez que Flor conhece e casa-se com Dr. Teodoro, entretanto, começa a ter imaginações com as loucuras vividas juntamente à Vadinho. No fim das contas, de mesma forma como Flor aceita essa dupla-relação platônica com Vadinho (em pensamento) e Dr. Teodoro, a ciência jurídica também deve aceitar o seu enfoque a partir da zetética (Vadinho) – lhe permitindo progresso teórico por meio de questionamentos – e da dogmática (Dr. Teodoro) – por sua vez, permitindo a segurança do sistema jurídico por meio da efetividade de sua concretização. A distinção entre a dogmática e a zetética podem ser observadas em uma passagem histórica sobre Sócrates: enquanto vagava por uma rua, a certa altura do dia, de Atenas, Sócrates é surpreendido pela passagem de um homem que estava correndo de um grupo de guardas; ecoa-se, naquele momento, a frase “peguem o ladrão”, a qual é prontamente afrontada por Sócrates ao questionar ao chefe dos guardas a definição de “ladrão”. Aqui está o problema deste trabalho. Veja-se que em sua essência, o processo, juntamente com o direito constitucional, o direito comercial, o direito civil, dentre outros, objetiva responder questões, e não possibilitar o surgimento de tantas outras. O objetivo que ora propõe-se é, se mesmo diante dessa observação da função do processo dentro do ordenamento jurídico, poderia ele (processo), que seja minimamente, ser zetético. A partir de uma perspectiva metodológica dedutiva, consultando-se obras relacionadas à teoria do direito e ao direito processual, tem-se como conclusão preliminar que ele, enquanto na função institucional por ele esperada, é impossível de ser pensado zeteticamente (analiticamente e/ou empiricamente), afinal, quer-se que ele resolva os conflitos sociais de um Estado e não ocasione outros tantos a partir de infinitos questionamento. O seu campo de atuação institucional deve ser pragmaticamente finito e certo, o que não obsta a sua análise crítica, posto que, considerando-o um produto da cultura humana, deve ele estar rente à uma determinada configuração social de um grupo humano.

“VAMOS ACABAR LOGO COM ISSO!”: AS NEGOCIAÇÕES NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Izabel Saenger Nuñez

Doutora em Antropologia. Pesquisadora PNPd/CAPES no PPGA da UFF.

Neste *paper* pretendo trabalhar as maneiras como se dá o fazer judicial, pensado por meio da observação dos rituais judiciais do Tribunal do Júri. A partir de trabalho de campo produzido para a escrita de minha tese de doutorado, busco apresentar como se dá a produção das decisões, em contexto e durante a interação dos agentes. Nessa perspectiva, o fazer judicial pode ser pensado como um processo, de modo que, por meio da observação das relações estabelecidas entre os agentes – e entre eles e as partes – é possível apreender o direito em ação (Geraldo, 2013, p. 637). Busco, então, apresentar os rituais judiciais como formas de produção de verdades, sobretudo no que concerne aos “acordos” que são os meios pelos quais a maior parte dos casos é resolvida. Em contraste com as “brigas” procuro discutir, por meio do contraste entre os casos ordinários tratados

em audiências e sessões plenárias de julgamento, quais as moralidades envolvidas em contexto e, sobretudo, como esse processo parte de uma conexão entre os agentes do estado: defensores públicos, promotores de justiça e magistrados. Com isso, pretendo explicitar as relações entre esses agentes do estado, a partir da ideia de que isso os afasta das demais profissões jurídicas, como formas de exercício de poder. O método utilizado para a produção do trabalho é o etnografia, próprio dos trabalhos produzidos no campo da antropologia. Uma das principais conclusões é que a proximidade dos agentes com a máquina estatal faz com que eles exercitem o poder na produção de uma verdade negociada, embora não permitida por lei.

O RITUAL DO MEDIADOR NA PRÉ-MEDIAÇÃO: PERFORMANCE DE ACESSO À JUSTIÇA?

Júlia Pinto Ferreira Porto

Doutora em Direito pela PUC-SP

Trata-se de investigação teórica que se desdobra a partir de pesquisa realizada para o doutorado em que se investiga a performance do mediador na mediação transformadora no momento de abertura da mediação – a pré-mediação. A hipótese é a de que a atuação do mediador pode ser considerada uma performance em que um determinado ritual é desenvolvido que, de alguma maneira, facilita o acesso à justiça; trata-se, ainda, da ideia de que determinados atos nesse início do encontro podem também influenciar. Contudo, como falar em ritual de mediação (e pré-mediação) numa atividade supostamente marcada pela flexibilidade e simplicidade dos atos e do distanciamento total da figura do mediador da de um magistrado e demais profissionais do sistema de justiça? Nesse sentido, objetiva-se desenvolver reflexões teóricas acerca do tipo de ritual realizado pelo mediador, incrementando a produção acerca da pré-mediação, da sociologia da administração de conflitos e de uma análise renovada acerca do tema do acesso à justiça. Busca-se, também, desenvolver teorização sobre temática ainda incipiente na literatura especializada, muito embora a mediação de conflitos seja tema de crescente ênfase acadêmica, editorial e mesmo jornalística. Para isso, utiliza-se da análise dialética, fazendo-se uso de um ir e vir interpretativo tendo como base principalmente Bourdieu (2007), Cappelletti e Garth (1998), Bush e Folger (1994) e Warat (2004). As conclusões sugerem que, apesar de não ser possível falar em um tipo de mediação, mas em mediações, pode-se apontar um ritual do mediador que intensifica o grau de realização do acesso à justiça, inclusive em termos de sensação de que se acolheu o conflito em questão.

MEDIAÇÃO FAMILIAR: PERSPECTIVAS CRÍTICAS E RISCOS PARA AS MULHERES A PARTIR DO ESTUDO DOS CEJUSCS DE RIBEIRÃO PRETO-SP

Juliana Raineri Haddad

Graduada pela FDRP da USP. Mestranda no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito e Desenvolvimento da USP.

PROBLEMA

Como identificar e quais são os influxos negativos da violência de gênero em todas as suas formas nos procedimentos de mediação familiar nos CEJUSCs de Ribeirão Preto - SP?

Existem soluções viáveis, capazes de fazer o procedimento menos desigual a fim de consolidar o acesso equânime à justiça entre homens e mulheres nesses casos?

OBJETIVOS GERAIS

Identificar e definir quais são os influxos negativos da violência de gênero nos procedimentos de mediação familiar nos CEJUSCs de Ribeirão Preto - SP e buscar soluções viáveis capazes de tornar o procedimento de mediação menos desigual.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Buscar-se-á concretizar os objetivos inicialmente delimitando o espaço a ser estudado: audiências de Direito de família nos casos de divórcio e dissolução de união estável (sem relatos formais de violência doméstica) com discussão de guarda e regime de visita de filhos menores, bem como com partilha de bens nos CEJUSCs de Ribeirão Preto - SP, em que ao menos uma das partes seja acompanhada pela Defensoria Pública Estadual.

Acredita-se que nesse espaço seja possível detectar os elementos de violência de gênero "invisíveis" que marcam as relações entre casais e tornam as mulheres mais vulneráveis no procedimento, também será feito recorte de raça e classe social dos sujeitos envolvidos, traçando todos os possíveis elementos que conduzam à celebração de acordos desiguais.

Ainda, destaca-se que o trabalho será dividido em duas partes uma de cunho teórico, com especial enfoque na crítica feminista, principalmente conquanto aos métodos autocompositivos de solução de conflitos, e a outra de cunho empírico que se debruçará sobre a observação do espaço de estudo narrado.

MÉTODO DE ANÁLISE

O trabalho será estruturado com base nos ditames investigativos de TRIVIÑOS (1987), por bases gnosiológicas mais aptas a compreensão dos fenômenos sociais.

Partir-se-á da contemplação inicial do fenômeno e de suas características para o levantamento de hipóteses, posteriormente, adentrando na dimensão abstrata da situação, suas relações sócio-históricas, juízos e raciocínios. Para isso, serão utilizados os métodos bibliográfico, com destaque às obras de Laura Nader e Trina Grillo, e empírico qualitativo, por meio dos métodos etnográfico de observação participante e aplicação de entrevistas semi estruturadas, com levantamento de dados a serem analisados pelos recortes fenomenológico, de crítica de gênero feminista e perspectivas interseccionais.

CONCLUSÕES

A pesquisa encontra-se em fase inicial, com foco na revisão bibliográfica e pesquisa exploratória. No mês de julho iniciam-se oficialmente os trabalhos de campo, de todo modo, até o presente momento, levanta-se a hipótese de que de fato as "violências invisíveis", as estruturas machistas e patriarcais se reproduzem também nos espaços de mediação familiar, razão pela qual esse procedimento vem prejudicando a parte mais fraca dentro dessa relação, historicamente, as mulheres e impedindo seu real acesso à justiça.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR EFETIVAÇÃO DE PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS NO CAMPO JUDICIÁRIO: A EXPERIÊNCIA DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL APÓS A CODIFICAÇÃO PROCESSUAL CIVIL DE 2015

Luciane Mara Correa Gomes

Mestre em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá. Bacharel em Ciências Jurídicas e Ciências Sociais pela UFRJ. Membro do Colégio de Professores da ABDConst. Associada da ABraSD. Associada do IBEROJUR.

INTRODUÇÃO

A adoção dos mecanismos adequados de solução de conflitos no Brasil tomou maior vulto com a inserção da conciliação e da mediação, em especial desta última, no campo judiciário, absorvido como requisito objetivo da lide processual. O legislador tornou a mediação uma fase antecedente à instalação da relação processual, convocando os interessados a promover, em sessão coordenada por um mediador aquilo que está contido no princípio da autonomia de vontade das partes.

Espelhado nas hipóteses já aplicadas em países de outros continentes e decorrentes do Projeto Ford, conduzido por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p 81), a prática de meios compositivos, onde as partes pudessem atingir uma solução para o conflito apresentado para a resolução estatal, foi instituída como uma das formas de acesso, mas também como solução à celeuma da morosidade da prestação jurisdicional.

Este exercício requer, como ponto de partida, que seja feita a reflexão acerca do papel do indivíduo na sociedade e que esta atuação, agora vista como um agir, está diretamente conectada com a participação democrática, porém, não guarda pertinência temática com o desenvolvimento das etapas processuais, dentro da estrutura maior que é o Poder Judiciário. Isto pode ser apontado pelo fato de que o indivíduo passa a ter consciência de que, além de ser parte integrante do sistema democrático do país, é também responsabilizado pelo resultado atingido pelo processo.

A codificação de 2015 veio absorver as diretrizes contidas na Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, passando a compor o quadro estrutural do Poder Judiciário os Núcleos Permanentes de Conciliação, com a diretriz de reduzir o volume de processos em tramitação para que o resultado prático pretendido fosse tempestivo, adequado e eficaz. É necessário ponderar o papel da mediação no contexto da efetividade da prestação jurisdicional como meio eficaz e não célere, como é almejado pela comunidade. Cabe considerar que, no período de vacância da codificação processual civil, não houve a cautela de provisionar insumos materiais, estruturais e de recursos humanos para a absorção destes atores sociais que são necessários à máquina judiciária.

Noutro ponto, considerá-lo como um método efetivo, demanda reconhecer o preparo dos envolvidos à prática dialogal necessário ao desenvolvimento das sessões de mediação e, conseqüentemente, a solução do conflito. É imperioso fazer um recorte na pesquisa com a finalidade de indicar que se tratam de conflitos com alta complexidade que são direcionados à mediação, em especial aquelas relações sociais contínuas, como familiares ou de consumo que se perpetuam no tempo e no espaço (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 71). Afirmar que em uma única sessão de mediação haverá o fim do dissídio é bastante superficial, uma vez que a sessão de mediação restringe a parcos encontros.

Desta forma, a necessidade de efetivação de técnicas dialogais é uma hipótese de manifestação da democracia participativa no sentido de ampliar o indivíduo para o acesso às

garantias fundamentais do Estado Democrático de Direito, pois não há como consolidar uma sociedade justa com a castração da fala de quem não está em paridade de armas num conflito sócio-jurídico. O desenvolvimento deste canal de comunicação proporciona a quem se entra num abismo de desigualdade a oportunidade de não ser condicionado a algo do qual não tenha o conhecimento, ou seja, não está o indivíduo se comportando de forma mecânica, como acontece nas audiências de conciliação e, neste agir, o sujeito encontra a possibilidade de ser ouvido por um auxiliar da justiça.

Com este trinômio – diálogo, participação e entendimento - não só haverá o desenvolvimento da sociedade, face aos estímulos recebidos, como também pela satisfatividade do resultado obtido. Este desdobramento atende qualitativamente a perspectiva de efetividade, todavia não é um processo ágil. Muito menos procedimental. No entanto, é um veículo a atingir a tutela pretendida, sob a forma jurisdicional, considerando que o resultado advindo das sessões será convertido num título executivo judicial, por ser uma sentença homologada pelo juízo.

A pesquisa observará ainda os resultados advindos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de constatar o acervo de demandas distribuídas, em especial no Núcleo Permanente de Conciliação, e aqueles submetidos às sessões de mediação como verificação dos resultados.

DESENVOLVIMENTO

Fixar como ponto de partida a obtenção de uma prestação jurisdicional célere como método de assegurar a adequação, tempestividade e utilidade do resultado do processo, visando à satisfação dos litigantes é uma noção equivocada do que se almeja com a demanda e também com o método escolhido. A leitura de realização da atividade jurisdicional deve ser permeada da noção de quão consciente se encontra a população que utiliza da mediação como método de solução adequado de conflitos e o seu grau de exigência em relação ao desempenho do judiciário. Isto serve como diretriz para verificar a profundidade da crise de confiança no Poder Judiciário, sendo um aspecto a ser avaliado pelos pesquisadores do assunto, já que esta postura dá origem à crise de legitimidade do poder jurisdicional (GRECO, 2015, p. 2).

Como avaliar a profundidade desta crise para compor a inserção da mediação neste contexto como instrumento colaborador da concretização de valores e direitos é o ponto de equilíbrio a ser encontrado, uma vez que o acesso à justiça é uma das garantias fundamentais dos cidadãos no Estado Democrático de Direito (GRECO, 2015, p. 9) e este alcance traduz em idênticas oportunidades a todos os indivíduos sem qualquer barreira de ordem econômica, financeira ou cultural. A observação da eficácia dos dois sistemas normativos que confluem no campo judiciário, o primeiro com relação ao desenvolvimento processual e o segundo, intrinsecamente vinculado ao regimento interno, ambos, contribuem para as portas de entrada e de saída das demandas apresentadas, viabilizando ao final, o funcionamento sistêmico do judiciário (BASTOS, 2001, p. 55). Desta forma, é possível conceber que as mudanças sociais que implicam em alterações legislativas irão contribuir mais ou menos para o problema da eficácia do Poder Judiciário e, conseqüentemente, de suas decisões.

Neste raciocínio, é provável que a contribuição para a formação na educação básica dos cidadãos possa fomentar a cidadania e o reconhecimento da própria dignidade humana e, do acesso aos seus direitos (GRECO, 2015, p. 10). Uma contribuição valorosa nos apresenta Bastos (2001, p. 6), o conceito de eficácia incorpora processos históricos e também, consenso social, ou seja, a fixação pelo ordenamento jurídico de padrões valorativos para fatos sociais conflituosos poderá acarretar um grau maior de antagonismo que minora o consenso. Daí, a eficácia da prestação jurisdicional é maior do que o ajuste por autonomia de vontade das partes e deve ser dissociada de qualquer medida temporal. A conexão a ser feita é com a ideia de qualidade do resultado.

Por outro ponto de observação, o desafio é cumprir a garantia constitucional de razoável duração do processo, pois quanto maior a oposição de interesses, maior será a resistência ao resultado final. Esta postura é amplamente criticada por Leonardo Greco (2015, p. 14) que, numa análise do acesso ao direito, dá destaque a inadimplência estatal que viciou o campo judiciário. Explica-se, quanto mais o cidadão estiver consciente de seus direitos de cidadania, educação, trabalho, saúde, enfim, direitos sociais, a posição de inércia estatal ou deficiência na entrega destas parcelas contribui na inversão de papéis do poder executivo com o Poder Judiciário, aumentando o número de demandas onde o Estado é o maior litigante. Boaventura de Souza Santos (2015, p. 24) também sinaliza que esta substituição do sistema da administração pública que é primordialmente competente a efetivação das prestações sociais, pela atividade jurisdicional fomenta o que, hoje, é apontado como judicialização da política. Deve-se atentar para a condição do cidadão em tomar ciência desta condição, neste prisma, a mediação pode ser o método de inclusão social objetivando promover a paz social, por ter caráter preventivo e de tratamento dos conflitos, uma vez que são permeados de sociação, transformação e evolução social (MORAIS; SPENGLER, 2012, p. 137).

Neste sentido, encontra-se no posicionamento de Cesar Felipe Cury (2015, p. 47) o alerta feito para o problema do excesso de judicialização, este fenômeno requer uma nova organização jurídica, com suficiência ao tratamento das questões decorrentes, uma vez que a capacidade de gerir esta explosão põe em questionamento as rotinas empregadas pela estrutura do Poder Judiciário denotando a sua fragilidade para lidar com o volume de conflitos. Uma crítica pertinente formulada por Cury (2015, p. 49) aponta que, muito embora haja a disposição do jurisdicionado uma diversidade de alternativas a acomodação de conflitos, não há o deslocamento deste fluxo de demandas repetitivas e massificadas dos tribunais para instituições e organismos privados, uma vez que a própria legislação comporta esta opção. Diante deste posicionamento, não se pode deixar de coadunar com a proposta, pois a metodologia implica na efetiva entrega da solução do conflito para o jurisdicionado, ainda que não tenha atravessado o campo judiciário, sob a forma de um processo judicial, mas que resolve o atrito sem comprometer a excelência no resultado.

Numa avaliação estrutural do campo judiciário, o volume de processos é tido com o principal agente comprometedor da eficácia, condição que deve aqui ser lida como celeridade na tramitação dos processos. A crítica apontada por Santos (2015, p. 42) é no sentido de que a morosidade prolonga a ansiedade e a incerteza nas partes, abalando a confiança nos tribunais, como meio de resolução de seus conflitos, justamente por avaliar que a justiça se realiza na rapidez da decisão dos casos, não obstante a necessária visão de que, e, alguns caos, uma justiça rápida pode ser uma má justiça (SANTOS, 2015, p. 45).

Se, num passado próximo, as reformas legislativas de natureza processual ocuparam a pauta do Legislativo para aumentar o desempenho do sistema de justiça, não se verificou, na outra face, que a morosidade estava vinculada à sobrecarga de trabalho, ao excesso de burocracia, positivismo e legalismo (SANTOS, 2015, p. 44). Para corroborar esta posição, Bastos (2001, p. 121) destaca que o Poder Judiciário pode não absorver tal sobrecarga de demandas, de forma que não confere a resposta e este congestionamento de processos pode não possuir mecanismos necessários para decidir tais lides nem consiga absorvê-las, causando mudanças desintegradoras.

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa, desenvolvida com o auxílio de revisão bibliográfica da temática proposta, bem como a análise dos relatórios produzidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro criou no ano de 2011, através da Resolução TJ/OE n. 20 de 18 de julho de 2011, o Centro Permanente de Conciliação. Em face do quantitativo de

casos submetidos ao Projeto Conciliação Pré Processual ainda seja tímida expressão, corresponde ao reforço do trabalho do campo judiciário para atingir a sustentabilidade, com a redução de gastos com insumos, recursos naturais e servidores públicos, como também fomentar a resolução do conflito sem incluir estes procedimentos na lista dos trinta mais litigantes.

A metodologia de acesso ao projeto se dá pela remessa por correio eletrônico do pedido para tentar resolver o conflito, antecedendo a distribuição de processo, com a criação de um endereço eletrônico para os participantes. Verifica-se que trinta empresas integram, com a finalidade de desjudicializar os conflitos, a saber: Vivo, Claro, TIM, CEG, Itaú, Light, Oi/Telemar, Net, Casas Bahia, Ponto Frio, Sky, Ricardo Eletro, B2W, Americanas.com, Shoptime, Sou Barato, Submarino, Santander, Losango, HSBC, Bradesco, Citibank, Unimed, Brastemp. Universidade Estácio de Sá, gol. Amil, Samsung, Nextel e Britania.

Os relatórios que foram disponibilizados na página da rede mundial de computadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro indicam que as mediações realizadas estão assumindo as mesmas características das audiências de conciliação. Toma-se à guisa de exemplificação que o conjunto de sessões realizado em 25 de março de 2013, ocorreu com cinquenta e três processos do Banco Panamericano e que foram submetidos ao ato sem qualquer preparo prévio. No dia seguinte, outros trinta e cinco processos foram levados às sessões. Os relatórios das sessões não apresentam resultados conclusivos acerca da continuidade dos encontros e da situação resultante nos processos, nem mesmo se a tentativa de mediação trouxe algum resultado, seja positivo, seja negativo.

Este órgão recebeu um volume de 2890 pedidos de submissão a meio alternativo de solução de conflito, no ano de 2013. Não obstante o fato de que as estatísticas do ano de 2011, que foram divulgadas no ano de 2013, um volume de mais de meio milhão de processos distribuídos, com o julgamento de mais de 600 mil, não houve até os dias de hoje a atualização pelo Tribunal dos relatórios para os anos seguintes, não sendo contributivo para a análise da sua eficiência. Os resultados obtidos no ano de 2013 foram de 70% do acervo em acordos. A decisão proferida é um título executivo extrajudicial, que viabiliza, em caso de descumprimento, a natureza executiva. Neste mesmo período, o Tribunal de Justiça Fluminense teve a distribuição de quase 900 mil processos, com acervo de 500 mil pendentes.

No ano de 2014, em 24 de setembro, a agenda concentrada da Light trouxe noventa e oito processos, onde a concessionária de serviço público de energia elétrica e de iluminação é parte, sem que houvesse a divulgação da sessão de mediação.

Numa observação deduzida por Meireles e Marques (2016, p. 120) há uma maior preocupação com as técnicas e rituais que devem ser desenvolvidos e, por esta linha de raciocínio, engessa e burocratiza a mediação, que não deve ser dogmatizada, mas sim por se tratar de um procedimento que não há resposta pronta ou que culmine num resultado planejado, os reflexos são percebidos nos resultados nas sessões de mediação que são realizadas pelo Núcleo Permanente de Mediação de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Considerando que todos os processos convocados foram submetidos às técnicas apresentadas pelo Tribunal de Justiça, é plausível asseverar que o tratamento atribuído foi muito próximo ao dispensado nos mutirões de conciliação, posto que o lapso temporal não é suficiente para o desenvolvimento de um canal de diálogo ou de conversação cognitiva inerentes ao real sentido da mediação.

CONCLUSÃO

O Estado, que assume a postura de regradar a vida em sociedade num parâmetro global, vai requerer cada vez mais mecanismos de controle e de condução do indivíduo. Refletindo acerca de uma sociedade onde a zona de colisão de interesses que parece estar muito mais próxima dos

ruídos de comunicação entre indivíduos, empresas e Estado, o que leva à conclusão de que assumir uma postura beligerante é cômodo, é menos oneroso para o indivíduo do que adotar um caminho para resolução de conflitos. É através de uma prestação jurisdicional capaz de atender às necessidades do indivíduo, garantindo o acesso democrático às políticas públicas em estado de igualdade, que torna possível o acesso ao Poder Judiciário para uma singular parcela do que realmente significa o acesso à Justiça.

O engessamento do Poder Judiciário com planejamento estruturalmente burocratizado para gerar a maior parcela de confiabilidade possível por parte do indivíduo para que não recaia o descrédito na sua atuação, fez com que houvesse um prolongamento excessivo na entrega da prestação final que, pela pesquisa feita com o Projeto de Florença, pode-se pensar em formas que atingissem o resultado prático pretendido sem enfrentar a jornada de um processo civil clássico, dentre os quais os mecanismos alternativos de solução de conflitos.

Desta forma, está a mediação apontada como o caminho que traz a resposta para ambas as partes interessadas, uma prestação célere e num tempo razoável, de forma satisfatória, sendo um meio consensual de resolução de conflito. De igual forma, este método deve ser visto como veículo apto a concretizar a cidadania, uma vez que assegurará aos conflitos o rompimento das desigualdades sociais e econômicas evidenciadas nas relações jurídicas. Deve ser assegurada ainda a igualdade de armas para a satisfação dos direitos como um direito fundamental a cidadania, como pilar do Estado Democrático de Direito. A mediação deve ser estudada como método que trata os conflitos sociais, sejam os de cunho complexo, sejam aqueles de natureza continuada, de forma a alcançar um resultado final que recomponha a relação jurídica cujos interesses estão em antagonismo.

Buscar a diminuição dos obstáculos ao acesso à justiça é um dos fatores que levaram o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a instalar as técnicas de mediação, pelo Núcleo Permanente de Mediação de Conflitos, que tem promovido sessões com o objetivo de romper as desigualdades sociais evidenciadas nos processos que são submetidos, mas que tem demonstrado falhas pontuais que precisam ser revisitadas para que não se haja o desvio funcional do instituto.

Palavras-chave: Mediação de conflitos desenvolvimento social. Democracia participativa. Cultura do diálogo. Campo judiciário.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Aurelio Wander. **Conflitos sociais e limites do Poder Judiciário**. 2. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2001.

BRASIL. **Lei nº. 13.140**, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 17 ago. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 125 de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: <https://bit.ly/2mIRUBp>. Acesso em: 29 jun. 2015.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CURY, Cesar Felipe. **A mediação nos tribunais: as novas ferramentas de solução de conflitos**. Justiça & Cidadania, Rio de Janeiro, ed. 178, p. 46-49, jun. 2015.

GRECO, Leonardo. **Instituições de processo civil**. Volume I. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MEIRELLES, Delton Ricardo Soares. MARQUES, Giselle Picorelli Yacoub. Mediadores. *In*: HALE, Durval; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; CABRAL, Tricia Navarro Xavier (org.). **O marco legal da mediação no Brasil**. Comentários à Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. São Paulo: Atlas, 2016. p. 91-128.

MORAIS. José Luiz Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem**: alternativa à mediação! 3 ed. Revista e atualizada com o Projeto de Lei do novo CPC brasileiro (PL 166/2010), Resolução 125/2010 CNJ. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da Justiça**. Lisboa: Almedina, 2015.



GP 40

TEORIA SOCIOLÓGICA E PESQUISA DO DIREITO

Coordenação:

Igor Suzano Machado (UFES)

Paula Pimenta Velloso (UFJF)



QUEM APONTA O DEDO QUE ACUSA? JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E LÓGICA AUTORITÁRIA – ENSAIO SOBRE O TEXTO AS 10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO

Aloizio Lima Barbosa

Mestre em Sociologia. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE. Membro do GETSS.

Artur Fragoso de Albuquerque Perrusi

Doutor em Sociologia. Professor do departamento de Sociologia e do PPGS da UFPE. Pesquisador do NUCEM-UFPE, do GRUPESSC-UFPE e do GETSS-UFPE.

Refletir sobre o texto das dez medidas, atualmente, já seria refletir sobre algo que passou, que perdeu força. O debate sobre o conteúdo do projeto, dessa forma, já estaria desatualizado. O tema da corrupção, até pelos desdobramentos dos acontecimentos da política institucional brasileira, ganhou outros contornos, possivelmente mais seletivos em relação às práticas a serem combatidas. Embora o barulho inicial do projeto tenha passado, e até mesmo a campanha em torno das medidas tenha perdido força, o clima que circundou a iniciativa já está gestado. Do ponto de vista simbólico, as “medidas” já criaram algumas condições práticas de exercício hegemônico. As consequências dessa virada podem fomentar questões muito interessantes.

Assim, a pergunta que guiará nosso trabalho, como um todo, pode ser feita da seguinte forma: do ponto de vista sociológico, como analisar as dez medidas contra a corrupção a partir de sua lógica interna? Ou ainda, como consequência: qual seria a natureza mesma dessa lógica interna? Tais perguntas colocam em movimento dois aspectos centrais à análise. O primeiro, mais analítico, refere-se ao problema, que não é novo, da judicialização da política no Brasil. O judiciário “capturaria” questões políticas, antes monopólio da representação política. O segundo, mais teórico, seria a análise de determinada constelação de valores que funcione como base política para consolidação de modelos institucionais. No caso, a autoridade da lei pode, mobilizada pelo texto das dez medidas, consolidar uma *lógica autoritária* – série de encadeamentos mais ou menos coerentes que indicariam disposição ao autoritarismo.

Nossa hipótese de trabalho, assim, seria justamente perceber, no projeto das dez medidas, uma lógica autoritária subjacente. Dessa forma, abordaríamos o texto das dez medidas sem entrar nos seus meandros técnicos, em suma sem examinar a doutrina jurídica propriamente dita. Com isso, entenderíamos como o projeto toca em questões fundamentais relacionadas à consolidação do estado democrático de direito. Nesse sentido, as premissas institucionais e políticas influenciam-se mutuamente. No caso do texto das dez medidas, possivelmente, essa mudança de sentido representa mudança política mais direta, calcada nas tensões que orbitam o ordenamento jurídico-liberal.

Com tais questões em mente, o argumento do trabalho pode ser dividido em três partes. Inicialmente, será fundamental refletir sobre a judicialização da política no Brasil e seus desdobramentos institucionais, ou seja, como esse fenômeno repercute na organização de algumas demandas das *instituições jurídicas*. A judicialização da política, por exemplo, teria relação com a reprodução de lógica autoritária subjacente às instituições? Ou ainda, com os desdobramentos jurídicos do processo das dez medidas, seria possível pensar tal lógica como *política de valores* da própria judicialização? Seguindo o raciocínio, embutido na última pergunta, já num segundo momento de análise, examinando as questões que envolvem diretamente o texto das *dez medidas*, o problema central será justamente lê-las a partir de seu ordenamento normativo, ou seja, quais seriam os valores que estão fundamentando as mudanças sugeridas. Nesse ponto, cotejaremos as dez medidas com o ordenamento jurídico liberal que, em tese, perfaz a base do Estado de Direito no Brasil. Uma política de valores, assim, dentro da ótica do que genericamente podemos chamar de punitivismo, que mobiliza a “ideologia jurídica” de que o Direito é um agente total de transformação. Talvez, até, se valha do autoritarismo presente na sociedade brasileira que, direta e indiretamente, faz parte do senso comum da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Judicialização da política. Estado Democrático de Direito. Direito Liberal. Sociologia do Direito. Dez medidas contra a corrupção.

O PAPEL DA ESCRITA NA CONSTRUÇÃO DO ESTUDO DO PENSAMENTO JURÍDICO

Andreza de Souza Pereira

Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela UNISEB

Reinaldo Alves Pereira

Mestrando em Direitos Humanos do PPGDH da UFPE

Sabe-se que o estudo da história do Direito baseia-se, por vezes, em registros escritos que denotam o pensamento jurídico de cada época, em dada civilização existente em certo lugar do mundo. Sem sombra de dúvidas, a escrita corresponde à materialização da melhor forma de manifestação dos atos jurídicos, uma vez que busca perpetuar, com fidedignidade, as manifestações jurídicas que acompanharam o homem no processo de construção jurídica. As origens do Direito situam-se anteriormente a formação das primeiras sociedades e isso como já dito remota a Pré-História, e a povos que não tinham o domínio da escrita. Mas em função do surgimento da escrita, existem pessoas que confundem o significado do Direito vinculado a Lei escrita, partindo de uma definição ampla de Direito: ciência do direito ou ao conjunto de normas jurídicas vigentes em um país (REIS,). A arqueologia descobriu, recentemente, que os vestígios mais remotos da escrita jurídica remontam aos antigos povos babilônios e egípcios, os quais se utilizaram de hieróglifos (símbolos que traduziam palavras), para exprimirem sua crença, sua cultura, suas tradições, bem como seu pensamento jurídico. Prova disso é o Código de Hamurabi, um monólito contendo uma compilação de 282 leis da antiga Babilônia (atual Iraque), escritas em caracteres cuneiformes (talhadas em pedra), baseadas na Lei de Talião (olho por olho, dente por dente), elaborado na Babilônia, por volta de 1772 a.C. (SANTIAGO, 2008), cujo texto encontra-se parcialmente preservado e exposto no Museu do Louvre, em Paris. Por sua vez, o povo egípcio também deixou sua contribuição histórica, contudo, nenhum código ou documento propriamente legal foi encontrado e o conhecimento sobre o direito da época é baseado em excertos de

contratos, decisões judiciais, testamentos e atos administrativos, além de referências à lei em textos sagrados e na literatura (FACHINI, 2016). Sem diminuir a importância da escrita, é de salutar importância não se desprezar a existência do Direito, mesmo que de maneira informal, antes mesmo do surgimento da escrita. É sabido que os povos ágrafos, sejam os homens primatas ou alguns povos indígenas, também representaram, através de pinturas rupestres, a existência do direito em seu meio. Ademais, tendo por base que o Direito é uma ciência inerente à convivência plúrima de indivíduos, inegável sua existência antes mesmo do descobrimento da escrita. Para esses povos, as regras de convivência eram baseadas na crença nas divindades, nas tradições e no costume. Tais regras eram propagadas verbalmente, ante a ausência da escrita, e traduzem, em muitos casos, o reconhecimento de um Direito inerente à existência humana, cuja representação independe da necessidade de registros escritos, a saber, o Direito Natural.

Como objetivo geral pretende-se analisar a influência da escrita na formação do Direito. Como objetivos específicos almeja-se: investigar os primeiros povos que adotaram a escrita como forma de manifestação das suas regras; e verificar quais as contribuições dos povos ágrafos para a formação do pensamento jurídico. Quanto à metodologia busca-se realizar uma pesquisa qualitativa, cuja técnica de coleta de dados é bibliográfica. Como principal resultado preliminar da pesquisa almeja-se apontar a possível indispensabilidade da escrita para o Direito.

REFERÊNCIAS

FACHINI, Tiago. Como era o Direito no Egito Antigo. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://tiagofachini.jusbrasil.com.br/artigos/366939115/como-era-o-direito-no-egito-antigo>. Acesso em: 15 jun. 2019.

REIS, Luís Fernando Scherma. **O Direito Surgiu Antes da Escrita**. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=7e44f6169f0ae75b>. Acesso em: 14 jun. 2019.

SANTIAGO, Emerson. Código de Hamurabi. **InfoEscola**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/codigo-de-hamurabi/>. Acesso em: 15 jun. 2019.

RUI BARBOSA E A SOCIOLOGIA: OS PARECERES DE 1882

Ariel Engel Pessoa

Mestre e Doutorando pela FDUSP

A presente pesquisa tem por escopo analisar a sociologia nos pareceres de Rui Barbosa de 1882, produzidos quando ele compunha a Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados. À época, o deputado foi encarregado de relatar a aprovação (ou não) do Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879, que introduziu no Brasil o ensino livre, que se propunha, principalmente, a efetivar (i) a liberdade de ensinar e aprender, (ii) a liberdade de frequentar as aulas e (iii) a liberdade de abrir cursos privados. O Decreto, que ficou conhecido como Reforma do Ensino Livre ou Reforma Leôncio de Carvalho (o Ministro do Império que a efetivou), provocou várias reações – a maioria negativa – no bojo das discussões sobre o ensino no país. Neste contexto, Rui Barbosa debruçou-se sobre a questão da educação no Brasil, em nível primário, secundário e superior.

Em relação ao ensino jurídico, uma das inovações propostas por Rui era a criação de uma cadeira de Sociologia, que substituiria a cadeira de Direito Natural, presente nas Faculdades de Direito desde sua criação em 1827. Para os autores que se propõem a historiar a Sociologia Jurídica enquanto disciplina autônoma, é esta a primeira proposta que previa, em caráter

concreto, sua introdução nos currículos. Por suposto, a sociologia pensada e proposta por Rui é muito diferente daquela que se introduziu nos currículos jurídicos a partir da década de 1960, tanto em relação ao contexto histórico (final do século XIX), quanto em relação ao objeto estudado (a sociologia, enquanto disciplina, estava ainda em estado incipiente – a cadeira de sociologia seria criada por Durkheim apenas na virada do século XX).

A proposta de Rui Barbosa (1882, p. 27) tinha por objetivo, em suas palavras, “substituir a ideologia, isto é, o culto da abstração, da frase e da hipótese, pelos resultados da investigação experimental, do método científico”). Nesta esteira, vislumbra-se que a proposta do deputado era combater o Direito Natural ensinado nas Academias – ensino que, fragilizado, seria substituído com a proclamação da República e a posterior Reforma educacional de 1891 pela cadeira de Filosofia do Direito.

Nosso objetivo é entender (i) o que Rui Barbosa entendia por “sociologia”, (ii) o motivo pelo qual ele defendia sua introdução nos cursos jurídicos e, subsidiariamente, (iii) a reação ao Direito Natural. A metodologia utilizada foi a de seleção e análise bibliográfica, tanto de fontes primárias, quanto secundárias, sendo que a principal é o parecer sobre ensino secundário e superior apresentado à Câmara dos Deputados em 1882.

Como conclusão preliminar, podemos observar que a proposta de Rui Barbosa estava em consonância com seu programa de ensino global para o ensino superior e também dentro do contexto das “ideias novas” que haviam se difundido pelo Brasil após 1870, com o pensamento de Augusto Comte, Herbert Spencer e Émile Littré (entre outros). Ainda, a proposta do deputado baiano dialogava com o cientificismo que então se difundia pelo mundo – em suas palavras, a ciência era o “mais produtivo emprego das forças do erário nacional, cujos recursos, dependendo-os neste ramo de serviço, não consumis, antes capitalizais a juros multiplicáveis ao infinito” (1882, p. 4). A sociologia por ele defendida, entretanto, não possuía nenhum caráter científico e era antes um ataque ao Direito Natural, tido como abstrato e sem utilidade imediata para os cursos jurídicos.

Palavras-chave: Rui Barbosa. Sociologia. Direito Natural. Ensino Jurídico.

REFERÊNCIA

BARBOSA, Ruy. **Reforma do ensino secundario e superior: parecer e projecto** (relativo ao decreto n. 7247 de 19 de abril de 1879), apresentado em sessão de 13 de abril de 1882. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1882. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242371>. Acesso em: 04 jun. 2019.

ETNOMETODOLOGIA E ANÁLISE DA CONVERSA: CONTRIBUIÇÕES AOS ESTUDOS SÓCIO-JURÍDICOS E À SOCIOLOGIA DO DIREITO

Fábio Ferraz de Almeida

Doutor em Ciências Sociais pela Loughborough University

Desde seu surgimento, na década de 1960, a etnometodologia (GARFINKEL, 1967) e a análise da conversa (SACKS, 1992) têm sido empregadas na investigação de práticas em instituições dos sistemas de justiça (TRAVERS; MANZO, 1997). Entre as diversas contribuições produzidas por essas abordagens, destacam-se as seguintes: a) a reespecificação da relação entre o direito-em-ação e o direito-nos-livros (DUPRET, 2011); b) a descrição e o exame dos

procedimentos pelos quais profissionais e leigos realizam suas ações e interagem nesses contextos institucionais (DREW, 1992); c) a demonstração do caráter fundamental da linguagem e da fala-em-interação na compreensão dos procedimentos jurídicos (DREW; HERITAGE, 1992); e d) a compreensão fina das práticas interacionais empregadas por advogados, juízes, policiais e outros profissionais na inquirição de pessoas leigas e na construção de um caso (FERRAZ DE ALMEIDA, 2018; KOMTER, 2019). A proposta do trabalho é discutir cada uma dessas contribuições a partir de uma reflexão sobre uma série de pesquisas interdisciplinares que têm sido produzidas sob a influência dessas duas abordagens metodológicas. O objetivo é também oferecer uma visão geral das compreensões e dos insights construídos por investigações realizadas nos mais diversos contextos institucionais nos quais a linguagem e a juridicidade desempenham um papel fundamental, tais como, ligações de emergência para a polícia, inquirição policial de suspeitos e testemunhas, audiências judiciais, etc.

AS RAÍZES DO BACHARELISMO NA EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÕES JURÍDICAS NO BRASIL: CONTRIBUIÇÕES PARA ANÁLISE DE SEU FUNCIONAMENTO NA CONTEMPORANEIDADE

Júlia Carla Duarte Cavalcante

Mestranda em Direito pelo PPGD da UFPE. Pesquisadora participante do Grupo de Pesquisa em Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica do PPGD da UFPE.

João Vitor de Andrade Alencar

Graduando em Direito no Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. Integrante do Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais da UFPB.

As formações superiores brasileiras, em especial a área jurídica, tiveram seu processo de constituição e desenvolvimento completamente ligado à formação do Estado nacional. A análise da construção do pensamento e das instituições ligadas ao campo do Direito é particularmente importante nesse contexto, tendo em vista o papel de protagonismo e relação simbiótica que tiveram na fase de transição colonial e no início de construção dos pilares de uma estrutura de Estado no Brasil. Soma-se a isto, o caráter singular com que esse desenvolvimento obteve devido a nossa experiência colonial que engendrou um processo de modernização conservadora e a preponderância de um bacharelismo nessa área. É nestes termos que o presente trabalho pretende analisar os pressupostos e fundamentos da formação pedagógica e política das primeiras gerações de intelectuais do campo jurídico e os motivos pelos quais, não coincidentemente, atuaram nos principais postos de mando do Estado em formação; ademais, objetiva-se fazer uma correlação desse bacharelismo existente na trajetória da formação dos cursos jurídicos brasileiros e seus profissionais com as consequências para a forma de funcionamento do judiciário na contemporaneidade. A metodologia empreendida será a bibliográfica exploratória-explicativa buscando traçar um quadro teórico a respeito do contexto historiográfico que fundamentará as análises. Pela própria natureza do tema, tal investigação será pautada a partir do método de estudos do pensamento, bastante utilizado em outras áreas das ciências sociais. Esse método consiste em apreender o pensamento dos autores analisados inserindo-os em seu contexto histórico e traçando afinidades eletivas entre os seus fundamentos teóricos. Assim, traçaremos um panorama do que foi o fundamento intelectual das principais gerações que formaram o pensamento jurídico no Brasil. As conclusões preliminares apontam para uma forte ligação entre a origem e forma de constituição das instituições jurídicas e de seu aparato intelectual com

características bastante recorrentes até hoje tanto na educação jurídica quanto no próprio judiciário, são alguns exemplos a maneira manualesca de ensino e pesquisa, os aspectos familísticos que ainda predominam na composição de seus quadros e sua intensa relação com a gerência de determinados conflitos engendrados no campo social.

A SOLIDARIEDADE NOS CRIMES CONTRA “BANDIDOS”: UMA EXPLORAÇÃO DOS LIMITES E POSSIBILIDADES DA TEORIA DE ÉMILE DURKHEIM

Lara Maria Alves Falcão

Bacharela em Direito pela UFPE. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE.

Este artigo explora limites e possibilidades do quadro teórico de Émile Durkheim para tematizar o contexto brasileiro de considerável aprovação à prática de crimes contra um tipo social identificado como “bandido”. Essa categoria, construída após um processo de sujeição criminal, é operacionalizada diante da preocupação coletiva com o controle do crime violento ao nível das rotinas cotidianas. O resultado é um sentido de legitimidade relativa dos crimes cometidos contra tal tipo social, constituindo um fenômeno estudado nos campos do Direito, Sociologia e Antropologia. Diante disso, o problema que se coloca é o seguinte: como explicar o apoio relevante à prática de crimes contra “bandidos”, se tais crimes também violariam crenças e sentimentos fortemente localizados no que Durkheim chamou de “consciência coletiva”?

Para problematizar essa aparente contradição revisitamos a obra “A Divisão do Trabalho Social”, em que o sociólogo teoriza sobre Direito, crime, pena, solidariedade mecânica e consciência coletiva, cotejando essa leitura com a contextualização e crítica elaboradas por autores como Tiryakian, José Albertino Rodrigues, Sérgio Constantini e Steven Lukes. Destacamos quatro limitações da teoria de Durkheim ao enfoque do fenômeno proposto: 1) o deslocamento, para o campo do patológico, da inobservância dos estados fortes e definidos da consciência coletiva; 2) o pressuposto de que o Direito seria o único fato externo capaz de simbolizar vínculos de solidariedade social relevantes; 3) a desconsideração da existência de solidariedades grupais; 4) a caracterização da dicotomia “sagrado X profano” como exaustiva e mutuamente excludente.

Não obstante, observamos que limites em seu quadro teórico não impedem que ele contribua, após a incorporação de ajustes sugeridos pela literatura especializada, para a problematização do tema. Ao incorporar a crítica à visão durkheimniana da sociedade como um “todo único” e a flexibilidade situacional da categoria do “sagrado”, tecemos algumas considerações acerca da contradição aparente inicial. Levantamos a possibilidade de que o apoio à prática de crimes contra *determinado tipo social* possa coexistir – em “dissociação pragmática” – com a crença de que a vida e a integridade física, de uma forma abstrata, devem ser respeitadas. Consideramos que essa possibilidade é razoável, inclusive, porque a gravidade de supostos crimes e a necessidade de ‘punir’ aqueles que os teriam praticado é frequentemente reivindicada como justificativa para o apoio dos crimes contra “bandidos”.

Em seguida, utilizando a leitura feita por Anne Rawls sobre a epistemologia de Durkheim, apontamos que a teoria do autor sobre as funções do ritual religioso poderia ser empregada para pensar sobre a produção de uma solidariedade grupal *através* do apoio compartilhado aos crimes contra “bandidos”. Propomos que tal compartilhamento produz uma solidariedade contínua e significativa, ainda que à revelia do Direito. Compartilhar o apoio a tais crimes como forma de reparar uma violência a valores contextualmente sagrados seria uma maneira de grupos sociais

reafirmarem tais valores, criarem sentido de pertencimento e se diferenciarem de outros grupos sociais. O apoio aos crimes contra “bandidos” estaria, assim, no centro de uma solidariedade grupal excludente.

Possuindo caráter exploratório, o presente artigo objetiva contribuir para a investigação dos limites e possibilidades no uso de um autor clássico da Sociologia para a compreensão de um fenômeno relacionado ao Direito. Admitir a possibilidade de que o Direito não possua o monopólio de simbolização da solidariedade social relevante pode constituir um passo importante para compreender um fenômeno que utiliza uma relação dúbia com o ordenamento jurídico (reivindica violá-lo “para punir” quem supostamente o violou) como justificativa moral.

PESQUISA DO DIREITO: INTERFACES ENTRE HISTÓRIA DO DIREITO E ANTROPOLOGIA- ESTUDO DE CASO EM TERREIRO DE UMBANDA (ANANINDEUA – PARÁ)

Sandra Regina Alves Teixeira

Mestra em Direitos Fundamentais pela UNAMA. Graduada em Direito pela UNAMA. Bacharel e Licenciada em História pela UFPA. Colaboradora da Comissão de Meio Ambiente da OAB-PA. Ex-colaboradora da Comissão de Direitos Humanos da OAB-PA. Especialista em Planejamento e Gestão de Políticas Públicas para as Mulheres na Amazônia pela ESMAC. Especialista em Processo: Civil, Constitucional, Trabalho e Penal pela UNINASSAU-OAB-PA/ESA. Especialista em Docência no Ensino Superior na Amazônia pela UFPA. Especialista em História Social da Amazônia pela UNAMA. Docente dos cursos de História e Direito da ESMAC. Professora Efetiva de História da SEDUC. Técnica em Gestão Cultural - Historiadora da SECULT.

Este trabalho em andamento é originário de pesquisa interdisciplinar referente as disciplinas de Antropologia Jurídica e História do Direito, que orientei e acompanhei acadêmicos do Curso de Direito de uma Faculdade Particular na pesquisa de campo (etnografia) em terreiros, objetivando analisar a intolerância religiosa, preconceito, perseguições, discriminação e violências vivenciadas por algumas mulheres de terreiros assim como conhecer legislações, território do sagrado (terreiro), espaço público (Conselhos, Fóruns, Representações, caminhadas, atos políticos e Audiências Públicas) que vislumbram reivindicar e tutelar Direitos Fundamentais dos povos afro-religiosos. Destaca-se o perfil feminino concernente a participação social, política e religiosa na Seara de Umbanda Mamãe Oxum fundada em 08/12/1995, localizada no Conjunto Cristo Redentor em Ananindeua-PA, assim como conhecer a atuação política no espaço público de uma das principais lideranças afro-religiosa: Nazaré Inêz Rodrigues conhecida como Mãe Inêz da Umbanda Tradicional, pautando-se como defensora dos direitos dos grupos afro-religiosos. Os aspectos metodológicos da pesquisa empírica estão centrados no Estudo de Caso, através da etnografia de campo (observação participante e fotoetnografia) no Terreiro de Umbanda (no qual já foram realizadas 5 entrevistas na metodologia História Oral), participação nas Festas, Palestras no Terreiro, Reunião do Conselho de Segurança Pública do Estado do Pará (CONSEP), Conselho e Conferências de Promoção de Igualdade Racial (no qual a mãe de Santo tem assento), caminhadas e Audiências Públicas Além o exame qualitativo de fontes tais como: matérias veiculadas em periódicos, blogs, sites, documentos institucionais, fotografias e legislações. Historicamente, os homens dominaram o público e atribuíram a ele a sua própria condição de existir (ARENDT, 1991), posteriormente as mulheres passam a ocupar espaços público-políticos nos movimentos sociais e partidos políticos, na luta por direitos sociais, econômicos e políticos das mulheres, em todo o Brasil, em especial no Pará, destacando-se alguns perfis sociais históricas mulheres militantes

políticas, consolidando a luta pela efetivação dos Direitos Humanos, através da organização do Movimento Social Afro- Religioso na década de 90 até os dias atuais. Portanto, a História de Mãe Inêz deve ser visibilizada (BUTLER,2018) como amazônida, debatendo o preconceito, racismo institucional, misoginia e violência contra as mulheres. Salientando a importância do patrimônio cultural imaterial e conhecimento da legislação para salvaguardar as manifestações afro-religiosas nos diferentes espaços (público e sagrado), dialogando com os movimentos sociais de mulheres, afro religiosos, Direitos Humanos, setores institucionais e governamentais em uma hodierna conjuntura de violações de direitos, perseguições de lideranças afro-religiosas, principalmente mulheres que destacam-se em trajetórias de lutas e resistências de grupos vulnerabilizados na Amazônia.

Palavras-chave: História do Direito. Antropologia. Mulheres de Terreiros.



ISSN 2358-4270

